



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Sexta-Feira, 28 de Junho de 2019 - Edição nº 10523



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Farias
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Rondon Bassil Dower Filho

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	4	1ª Vara Especializada da Infância e Juventude	220
Entrância Especial	4	Juizados Especiais Cíveis	221
Comarca de Cuiabá	4	Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá	221
Diretoria do Fórum	4	JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	221
Central de Arrecadação	4	Juizados Especiais	221
Varas Cíveis	9	Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá	221
1ª Vara Cível	9	Comarca de Rondonópolis	226
2ª Vara Cível	21	Varas Cíveis	226
3ª Vara Cível	24	1ª Vara Cível	226
4ª Vara Cível	36	2ª Vara Cível	228
5ª Vara Cível	51	3ª Vara Cível	233
7ª Vara Cível	52	4ª Vara Cível	236
8ª Vara Cível	53	Varas Especializadas de Família e Sucessões	237
9ª Vara Cível	61	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	237
10ª Vara Cível	83	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	240
11ª Vara Cível	88	Varas Especializadas da Fazenda Pública	241
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	90	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	243
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	105	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	246
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	117	Varas Criminais	246
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	118	5ª VARA CRIMINAL	246
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	120	Comarca de Sinop	248
Varas Especializadas de Família e Sucessões	121	1ª Vara Cível	248
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	121	2ª Vara Cível	250
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	122	3ª Vara Cível	253
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	140	4ª Vara Cível	260
6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	151	5ª Vara Cível	275
Varas Especializadas da Fazenda Pública	167	6ª Vara Cível	281
1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	167	7ª Vara Juizado Especial	284
2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	168	1ª Vara Criminal	290
3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	173	2ª Vara Criminal	290
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	180	Comarca de Várzea Grande	293
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	181	Comarca de Várzea Grande	293
Vara Especializada de Execução Fiscal	188	Diretoria do Fórum	293
Vara Especializada do Meio Ambiente	207	Varas Especializadas de Família e Sucessões	294
Varas Criminais	211	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	294
6ª Vara Criminal	212	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	294
11ª Vara Criminal - J. Militar	212	3ª Vara Especializada da Família e Sucessões	295
12ª Vara Criminal	212	Varas Cíveis	297
13ª Vara Criminal	214	1ª Vara Cível	297
14ª Vara Criminal	216	2ª Vara Cível	298
Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	217	3ª Vara Cível	323
Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	218	4ª Vara Cível	347
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	218	Varas Especializadas da Fazenda Pública	351
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	219	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	351
Varas Especializadas da Infância e Juventude	220	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	359

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública	365
Varas Criminais	368
2ª Vara Criminal	368
3ª Vara Criminal	369
4ª Vara Criminal	369
6ª Vara Criminal	370
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	370
Varas Especiais da Infância e Juventude	370
Juizados Especiais Cíveis e Criminais	370
Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória	370
Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei	371
Vara Especializada de Direito Bancário	372

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Central de Arrecadação

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68449 Nr: 9661-97.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES STIC SERVICE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELLSAT CELULARES LTDA, RUBIA MAURA RUEDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALILA COELHO DA SILVA - OAB:6106/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - OAB:7.659/MT, MAURO MAX ARRUDA ABREU - OAB:4485

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada (Rubia Maura Rueda dos Santos), para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 337,90 (trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$ 329,01 (trezentos e vinte e nove reais um centavo), para recolhimento da guia de custas. E, ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros, Banco do Brasil, Agência 4696-5, conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 185068 Nr: 33297-53.2004.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GINA GONÇALVES DE QUEIROZ, Getulio Gonçalves de Queiroz

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA SANTA ROSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO - OAB:3.330/MT, MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS - OAB:6362, MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS - OAB:6362/MT, NPJ-UFMT - OAB:6274, RAQUEL CORREA DE SOUZA LEON BORDEST - OAB:OAB/MT 6.107, SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA - OAB:7.149-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO RICARDO TREVIZAN - OAB:5200/MT, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 741,51 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de

forma separada, sendo R\$328,11 (trezentos e vinte e oito reais e onze centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS e R\$367,99 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 45,41 (quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 752880 Nr: 4757-14.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALAIDE AMALIA POQUIVQUI, FABIO POQUIVQUI DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MAGNO MORO SILVA - OAB:12.399-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11.065-A, RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB:12.208-A OAB/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 4.073,38 (quatro mil e setenta e três reais e trinta e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$2.036,69 (dois mil e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 2.036,69 (dois mil e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 792426 Nr: 46521-77.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE LEITE DE BARROS, NEIDE FALCÃO DE BARROS, FALCÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI - OAB:11660/MT, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO T. ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, WILSON RICARDO AMIZO - OAB:7813/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerente, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$2.713,45 (dois mil

e setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 805965 Nr: 12436-31.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO VALENTIM DA SILVA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO SHOPPING TRES AMERICAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO - OAB:17.514/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 3.033,02 (três mil e trinta e três reais e dois centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$1.516,51 (um mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 1.516,51 (um mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 817631 Nr: 24064-17.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESD, LINDINALVA SANTANA DA SILVA, PAULO SERGIO DANIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO MS TRANSPORTES URBANOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE SHEILA DE ANDRADE - OAB:8769 - MT, ELAINE SHEILA DE ANDRADE - OAB:8769/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA - OAB:4635/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 794,30 (setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 380,90 (trezentos e oitenta reais e noventa centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir

guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 854203 Nr: 56803-43.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO SILVA DE ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, WELLINGTON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO DINIZ DA SILVA - OAB:17.613/MT, ÉRIS ALVES PONDÉ - OAB:13.830/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEM NOGUEIRA - OAB:OAB/MT 19.081-A, NADESKA CALMIN FREITAS - OAB:11.548/MT, RAQUEL CALMON FREITAS - OAB:12.368-B/MT, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 694,49 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 281,09 (duzentos e oitenta e um reais e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 933435 Nr: 51133-87.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERALDO FERNANDES MATIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANY MARIA DA SILVA ALCANTARA BARBIERO - OAB:11.854/MT, VICTOR VIDOTTI - OAB:OAB/MT 11.439

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 556,36 (quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 142,96 (cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa,

deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1014195 Nr: 29396-91.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDOMIRO NETO LOPES FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): URBANA OPERAÇÕES E PLANEJAMENTOS IMOBILIARIO LTDA EPP, APOLUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO GARCIA DA COSTA - OAB:13791, BENEDITO ANTONIO BRUNO - OAB:7.818/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT, RICARDO GOMES DA ALMEIDA - OAB:5.985/MT, WILBER NORIO OHARA - OAB:8261

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 986,86 (novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$493,43 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 493,43 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1021219 Nr: 32544-13.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINALDO BOM DESPACHO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA CRISTINA NOITE IZABEL - OAB:17566/MT, MICHELLI LIMA DOS SANTOS FERRARI - OAB:13266

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr. Renato Chagas Correa da Silva - OAB/MT 8.184 - OAB:

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa,

deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1025196 Nr: 34600-19.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TANIA QUEIROZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES (CLARO TV)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1031456 Nr: 37473-89.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO SILVA DAS FLORES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 574,35 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 160,95 (cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar,

próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1072366 Nr: 56356-84.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HRB, ODAIR BATISTA DE BESSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1091501 Nr: 6813-78.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZABETHE PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A - NET CUIABÁ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID DA SILVA BELIDO - OAB:14.619

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O

sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1098081 Nr: 9729-85.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDA RODRIGUES PRESTES REGO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO TV EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE LEONCIO DE ARRUDA NEZI - OAB:20946/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1132609 Nr: 24125-67.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXSANDRO DE ABREU PERES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Certifico que conforme solicitado em fl. 118, os autos encontra-se aguardando retirada na Central de Arrecadação e Arquivamento pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Pamela Martins

Estagiária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1146198 Nr: 30043-52.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS BARCELOS DE LIMA, RONIMÁRCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE LABORATÓRIO SÃO THOMÉ LTDA, LABORATÓRIO GENOMA INVIRUS LTDA, INSTITUTO DE VIROLOGIA E APOIO LTDA, CENTRO DE GENÉTICA SÃO TOMÉ LTDA, FERREIRA MELO LEÃO & CIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA BERTANI - OAB:14.501/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6228, SILVANA BERTANI - OAB:7828-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIO SOUZA PONCE - OAB:9.202/MT, LUCIANA MARTINHA HARDMAN DA SILVA - OAB:13270 - MT, RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:19.032/MT, REALINO DA ROCHA BASTOS - OAB:5713/MT, SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA BASTOS - OAB:10.525/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida (Massa Falida de laboratório São Thomé Ltda), para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$92,04 (noventa e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1152791 Nr: 32997-71.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOELMA DOS SANTOS FERREIRA, GREFF RYCCALLY REINOSA DA SILVA, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A, GREFF RYCCALLY REINOSO DA SILVA - OAB:13932/MT, JOELMA DOS SANTOS FERREIRA - OAB:4851-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVESUT - OAB:9634/OAB-MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$92,04 (noventa e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1152811 Nr: 33013-25.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EURIPEDES DA SILVA BRITO, BRUNO OLIVEIRA CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELITA IRENE SANTOS CREMONESE - OAB:16419, BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÍCOLAS FRANCO BÖHMER - OAB:88807

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$92,04 (noventa e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1173004 Nr: 41310-21.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADALENA ROCHA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA - OAB:13.335/MT, RICARDO JOÃO ZANATA - OAB:8.360/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 628,23 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40 (quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 214,83 (duzentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1252544 Nr: 21956-73.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVÂNIA ALVES DA GAMA, BRUNO OLIVEIRA CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AP SERVIÇOS AGRÔNOMICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÂDILA ARRUDA SAFI - OAB:3611, BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NÍCOLAS FRANCO BÖHMER - OAB:88807

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$92,04(noventa e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1277582 Nr: 1077-11.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA- MASSA FALIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5.932/MT, FABIULA LITELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572 - OAB/MT, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE DE ALMEIDA - OAB:43624, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA - OAB:15.973, RAFAELLA ARAUJO E MEDEIROS - OAB:13.562/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$92,04(noventa e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1338680 Nr: 17493-54.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HERBERT CLEBER DOS SANTOS FELICIANO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AURORA DISTRIBUIDORA DE CONCRETOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, VINICIUS ASSIS ALMEIDA - OAB:17608

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA - OAB:OAB/SP 326.004, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$92,04(noventa e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1338686 Nr: 17498-76.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTES REGIS MORAIS, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AURORA DISTRIBUIDORA DE CONCRETOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, VINICIUS ASSIS ALMEIDA - OAB:17608

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA - OAB:OAB/SP 326.004, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte requerida, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$92,04(noventa e dois reais e quatro centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1020702-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MJB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E GESTAO DE PESSOAL LTDA - EPP (AUTOR(A))

MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT0015401A (ADVOGADO(A))

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL OAB - MT10280/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREDORES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO CESAR DE JORGE OAB - SP0200651A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

Carla Helena Grings OAB - MT0008361A (ADVOGADO(A))

CARLA HELENA GRINGS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando os presentes autos, intimo a recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o protocolo do(s) ofício(s) de id 21195016, 21196941, 21198535, 21198940, 21201961, 21202401, 21195453 e 21196980. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Cesar Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1020702-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MJB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E GESTAO DE PESSOAL LTDA - EPP (AUTOR(A))

MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT0015401A (ADVOGADO(A))

MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL OAB - MT10280/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREDORES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO CESAR DE JORGE OAB - SP0200651A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB - MT0004903A (ADVOGADO(A))

ANGELINO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)

Carla Helena Grings OAB - MT0008361A (ADVOGADO(A))

EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

EUCLIDES MIRANDA DOS ANJOS OAB - MT25517/O (ADVOGADO(A))

CARLA HELENA GRINGS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ALDO FERNANDO DE ALMEIDA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando os autos, promovo a republicação do item 8 da decisão/despacho de id 21007961, para devida intimação do(s) terceiro(s) interessado(s) Angelino Domingos dos Santos Filho, Aldo Fernando de Almeida Silva e Euclides Ribeiro da Silva: "(...) 8) Intimem-se os subscritores dos pedidos de habilitação de crédito de id 20664764, 20727624 e 20728110, para que procedam a devida distribuição. (...) Cuiabá, 27 de junho de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 775496 Nr: 28755-11.2012.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA, ROSIMEIRE BARROS MONTEIRO DELAMÔNICA FREIRE, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5932, JULIO TARDIN - OAB:4479, MARIA APARECIDA KASAKEWITZ CAETANO VIANNA - OAB:64585/RJ, MAURICIO GUTERRES ROCHA - OAB:128524/RJ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CAETANO SIMAO - OAB:9027-B/MT, Marden Elvis Fernandes Tortorelli - OAB:4313/MT

Certifico que, conquanto devidamente intimado (a), o (a) administrador (a) judicial ficou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73748 Nr: 5453-12.1996.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRYAM LENE DALTRO DE CARVALHO, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA EDITORA E IMPRESSORA MATOGROSSENSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:4.062/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: cristiane alves da silva - OAB:8912-E

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DIOGO VINICIUS ALVES BUOGO, para devolução dos autos nº 5453-12.1996.811.0041, Protocolo 73748, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73760 Nr: 1802-40.1994.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BETO POSTO DE SERVIÇOS LTDA., GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA EDITORA E IMPRESSORA MATOGROSSENSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILCE MACEDO - OAB:2552-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: cristiane alves da silva - OAB:8912-E, Franciely Teixeira Stephan - OAB:9184/MT, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) DIOGO VINICIUS ALVES BUOGO, para devolução dos autos nº 1802-40.1994.811.0041, Protocolo 73760, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96771 Nr: 12368-67.2002.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR, TRUST SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLVERPAR S/A - IND. E COM.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMUNDO MARCELO CARDOSO - OAB:3.449/MT, FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:9.300/MT, KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI - OAB:211.495 OAB/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, euclides ribeiro junior - OAB:5222, FABIO SCHNEIDER - OAB:5.238/MT, OSMAR SCHNEIDER - OAB:2.152-B

Certifico que, conquanto devidamente intimado(a), o(a) administrador(a) judicial ficou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, intimo o(a) administrador(a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1242773 Nr: 18972-19.2017.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURILIO RAMALHO DE OLIVEIRA, RONIMARCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAGGI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, RONIMARCIO NAVES - OAB:6.228/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO RODRIGUES DOS

SANTOS - OAB:196461/SP

Certifico que, conquanto devidamente intimado(a), o(a) administrador(a) judicial quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, intimo o(a) administrador(a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1270403 Nr: 27783-65.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO RIBEIRO CORREIA, RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLHETE RESTAURANTE EIRELI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA - OAB:15.488/MT, RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI - OAB:OAB/SP 300.994

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15948, CLOVIS SGUIAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Certifico que, conquanto devidamente intimado(a), o(a) administrador(a) judicial quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, intimo o(a) administrador(a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1341077 Nr: 18026-13.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOBETT INDÚSTRIA METÁLICA E COMÉRCIO LTDA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO - OAB:11120

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT

Certifico que, tendo em vista o não cadastramento do Advogado da recuperanda, os quais já foram devidamente cadastrados, encaminho para republicação do despacho retro: "considerando a renúncia do patrono da recuperanda às fls. 186/187, e ainda, que a devedora já constituiu novo advogado, intime-se a recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para manifestar quanto à pretensão da autora. Após, conclusivo para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1342510 Nr: 18308-51.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI), LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO GUAICURUS LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB:14.099/MT, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:13242-A, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:86.235-RJ, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7187

Certifico que, tendo em vista o não cadastramento do Advogado da recuperanda, os quais já foram devidamente cadastrados, encaminho para republicação do despacho retro: "Considerando a renúncia do

patrono da recuperanda às fls. 55/56, e ainda, que a devedora já constituiu novo advogado, intime-se a recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para manifestar quanto à pretensão da autora. Após, conclusivo para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se".

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1342915 Nr: 18379-53.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTRUTEC ENGENHARIA LTDA-ME, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO GUAICURUS LTDA EPP, ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536, VINICIUS BIGNARDI - OAB:MT 12.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl. 55, republico-a para tal fim. Diante ao exposto, promovo a intimação do (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1342922 Nr: 18385-60.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VINICIUS BIGNARDI, REINALDO CELSO BIGNARDI, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO GUAICURUS LTDA EPP, HOTÉIS GLOBAL S/A, GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., ADVANCED INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536, VINICIUS BIGNARDI - OAB:MT 12.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl. 196, republico-a para tal fim. Diante ao exposto, promovo a intimação do (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1344399 Nr: 18656-69.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA S.A, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO BRANDÃO WHITAKER - OAB:OAB/SP 105.692, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT

Torno sem efeito a certidão de fls. 40. Assim, impulsionando os presentes autos, procedo à intimação da parte requerida para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1354423 Nr: 20323-90.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE DA SILVA ROSA, CM Administração Judicial e Pericias Ltda – EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROSCHI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAYTON DA COSTA MOTTA - OAB:14870, HEYDER PEREIRA DA CRUZ - OAB:125417

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARLOS LOCK - OAB:16828/MT

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl.64, republico-a para tal fim. Assim, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1359994 Nr: 21448-93.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A, ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMAZÔNIA ESPORTE LTDA. (MASSA FALÍDA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES - OAB:12708, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ - OAB:122124-A/SP

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl. 19, republico-a para tal fim. Diante ao exposto, promovo a intimação do (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1370289 Nr: 2044-22.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO BORGES LEAL, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A, RUTH AIARDES - OAB:15.463/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDER CAPRIATA - OAB:16.876/MT, GEORGE MILLER FILHO - OAB:10.240 MT

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do (a) administrador (a) judicial no tocante à certidão de fl. 23, republico-a para tal fim. Assim, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1371617 Nr: 2362-05.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZIEL ALVES SILVA, CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENSERCON - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:, EDMAR PORTO SOUZA - OAB:7250/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15948

Certifico que, conquanto devidamente intimado (a), o (a) administrador (a) judicial quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1375130 Nr: 3129-43.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ MARIO PEREIRA COIMBRA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO MATHEUS MARQUES - OAB:16.250/MT, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl. 40, republico-a para tal fim. Diante ao exposto, promovo a intimação do (a) administrador (a) judicial para que se manifeste nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1378811 Nr: 3984-22.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAIMUNDO LOPES DA SILVA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl.32, republico-a para tal fim. Assim, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1380116 Nr: 4295-13.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO TETZLAFF, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA CRISTINA RODRIGUES - OAB:13451/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES - OAB:6.095/MT, RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:19.032

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl.48, republico-a para tal fim. Assim, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1381031 Nr: 4499-57.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO PEREIRA BUENO - ME, RODRIGO PEREIRA BUENO, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINAIR CRISTINA DE PAULA - OAB:18.040 OAB/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA - OAB:OAB/SP 326.004, LEONARDO BOAVENTURA ZICA - OAB:13574-B, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl.25, republico-a para tal fim. Assim, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1382393 Nr: 4769-81.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RCDS, FKTF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFdGAS.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT, VINICIUS GARAY DA SILVA - OAB:17.935/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRO TICIANEL - OAB:6877/MT

Impulsionando o feito, tendo em vista a ausência de intimação do administrador judicial no tocante à certidão de fl.14, republico-a para tal fim. Assim, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1386819 Nr: 5713-83.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DECILHO BRANDÃO SILVA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB:7.633/MT, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13.536/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB:5.705/MT, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Certifico que, conquanto devidamente intimado (a), o (a) administrador (a) judicial quedou-se inerte até a presente data. Assim, impulsionando os presentes autos, intimo o (a) administrador (a) judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1387016 Nr: 5777-93.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA - OAB:15.080-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Considerando que a petição de fls. 04/05, faz referência a habilitação de crédito (código 1364071), determino o desentranhamento da referida petição, a fim de ser juntada no processo mencionado.

Em seguida, determino o cancelamento do presente incidente, tendo em vista que foi distribuído equivocadamente.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1387017 Nr: 5778-78.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO WANDERLEY RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA - OAB:15.080-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Considerando que a petição de fls. 04/05, faz referência a habilitação de crédito (código 1320358), determino o desentranhamento da referida petição, a fim de ser juntada no processo mencionado.

Em seguida, determino o cancelamento do presente incidente, tendo em vista que foi distribuído equivocadamente.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1376357 Nr: 3460-25.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:OAB/MT 7712

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB:9.229/MT

Visto.

MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS ingressou com o pedido inicial, objetivando habilitar seu crédito junto à FALÊNCIA DE COTTON KING LTDA (CÓDIGO 459997), com sua consequente inclusão do valor de R\$ 73.353,44, no quadro geral de credores, juntando, para tanto, os documentos que entendeu necessários.

A falida e o Administrador Judicial manifestam favoráveis ao pleito do autor (fls. 55/57).

É o relatório. Decido.

O presente pedido de habilitação de crédito veio instruído com os documentos oriundos da Justiça do Trabalho, que reconheceu a existência de crédito no valor de R\$ 73.353,44, resultante dos autos da reclamação trabalhista nº 0000972-74.2012.5.23.0004.

Ante o exposto, demonstrada a existência do crédito ora pleiteado, acolho o presente pedido de Habilitação de Crédito e, em consequência, determino que o síndico proceda à inclusão do crédito de MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, no quadro de credores da falida, para que passe a constar o valor de R\$ 73.353,44, classificado como trabalhista.

Ciência ao Ministério Público.

Isto de costas e honorários advocatícios.

Após, cumprida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1372187 Nr: 2484-18.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO ARAÚJO DE SOUZA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:OAB/MT 7712

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NÉSPOLI -

OAB:OAB/MT 9229

Visto.

I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 21/23, sob pena de extinção e arquivamento.

II – Após renove-se vista a falida e ao administrador judicial para manifestação, no prazo comum de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1371331 Nr: 2286-78.2019.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ARIMATEIA FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÂDILA ARRUDA SAFI - OAB:3611

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Intime-se o habilitante para que, no prazo de 15 dias úteis, cumpra efetivamente o despacho de fl. 23, trazendo aos autos o cálculo trabalhista com a discriminação de verbas e atualização somente até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (24/11/2015), de acordo com o disposto no artigo 9º, II da Lei de Regência, sob pena de extinção.

Consigno que a sentença proferida pela justiça especializada após a data do ajuizamento da recuperação judicial (24/11/2015), não deve ser atualizada, mantendo apenas o seu crédito líquido.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1360842 Nr: 21638-56.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADONIAS DUARTE SOUZA, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELLAN KEILA DE MELO

RODRIGUES - OAB:15.557/MT, FLAVIANO KLEBER TAQUES

FIGUEIREDO - OAB:7348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VAGNER SOARES SULAS -

OAB:8455/MT

Visto.

Intime-se a FALIDA para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1348306 Nr: 19390-20.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO CESAR OLIVEIRA DE ALMEIDA, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AURORA DISTRIBUIDORA DE CONCRETOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO -

OAB:684-COREC, MANOEL SEIXAS FILHO - OAB:7633/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE LUIS DE PAULA E

SOUZA - OAB:OAB/SP 326.004, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN -

OAB:12.129-A/MT

Visto.

Considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício" intime-se a parte autora para manifestação, no

prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1349417 Nr: 19581-65.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMARTI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAIS SVERSUT ACOSTA -

OAB:9634/MT

Visto.

Intime-se a parte AUTORA para manifestar sobre o parecer do administrador judicial às fls. 33/36, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1353591 Nr: 20184-41.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUVENAL BATISTA DA HORA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO LORGA -

OAB:13536, OPSON L. P. BAIOTO - OAB:1113-0/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA

- OAB:OAB/MT 16.394

Visto.

Considerando a renúncia do patrono da recuperanda às fls. 55/56, e ainda, que a devedora já constituiu novo advogado nos autos principais, intime-se a recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para manifestar quanto à pretensão da autora.

Após, concluso para novas deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1354373 Nr: 20307-39.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMARANTE PEREIRA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA - OAB:16806/A, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM -

OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN -

OAB:18024/O, LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394,

SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.

I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 23/25, sob pena de extinção e arquivamento.

II – Após renove-se vista a recuperanda para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1342516 Nr: 18314-58.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILSON BELTRÃO DA SILVA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURA PATRÍCIA DOURADO AMORIM - OAB:9.217/MT, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Visto.

Considerando a renúncia do patrono da recuperanda às fls. 56/57, e ainda, que a devedora já constituiu novo advogado nos autos principais, intime-se a recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para manifestar quanto à pretensão da autora.

Após, concluso para novas deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1341138 Nr: 18036-57.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOHNSON CONTROLS - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA DA SILVA BRITO - OAB:OAB/SP 286.438, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA - OAB:OAB/MT 16.394

Visto.

Considerando a renúncia do patrono da recuperanda às fls. 68/69, e ainda, que a devedora já constituiu novo advogado nos autos principais, intime-se a recuperanda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para manifestar quanto à pretensão da autora.

Após, concluso para novas deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1281100 Nr: 2158-92.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER JUNIOR VALADARES RIBEIRO, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10.657

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1287145 Nr: 3991-48.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAICILIO ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENSERCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:, MOSAR FRATARI TAVARES - OAB:3229-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA

NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1299321 Nr: 8268-10.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, A. M. V. TRANSPORTES LTDA, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, M. R. TRANSPORTADORA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA - SICOOB CREDISUL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO HONDA FLORES - OAB:OAB/MS 9.708-A

Visto.

Considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício" intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1304913 Nr: 9674-66.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTER BENEDITA DOS SANTOS, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERNANI ARLEY DA SILVA - OAB:11.250/MT, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO - OAB:7348/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MURILLO MACEDO LOBO - OAB:14615/GO, REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO - OAB:11295/GO

Visto.

Ante as alegações da parte autora (fls. 69/70), intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1307453 Nr: 10237-60.2018.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S/A, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO DENIS MARTINS - OAB:182424/SP, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aline Barini Nespoli - OAB:OAB/MT 9.229

Visto.

Ante as alegações da parte autora (fls. 59/62), intime-se a falida e o administrador judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1308528 Nr: 10503-47.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SALOMÃO SOARES, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7712/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINE NESPOLI - OAB:9229MT

Visto.

I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 14/16, sob pena de extinção e arquivamento.

II – Após, intimem-se a falida e o administrador judicial para manifestação, no prazo comum de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1318786 Nr: 12867-89.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL MARQUE DE SOUZA, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRES IRMAOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO - OAB:10.546, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.

Ante a manifestação retro, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1326314 Nr: 14808-74.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSINALDO RODRIGUES DA SILVA, DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL MATO GROSSO LTDA. - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.640/MS, TONY VITOR SANTOS SOUZA - OAB:10460/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO - OAB:OAB/MT 15948, CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Visto.

Ante as alegações da parte autora (fls. 53/59), intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1326470 Nr: 14834-72.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNILDO ANTONIO MARTINS, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIO BUENO PEDROZA - OAB:21797/O, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT

Visto.

I – Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 36/38, sob pena de extinção e arquivamento.

II – Após renove-se vista ao Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1330063 Nr: 15647-02.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TOMAZIA DE CARVALHO PIVA, GABRIELA DE CARVALHO PIVA, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, MARCO ANTÔNIO ALBORGHETTI - OAB:20782/SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:19.032/MT

Visto.

Considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício” intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1330664 Nr: 15763-08.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, NERI JOSÉ DA SILVA, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES - OAB:11490/MT, RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9.764-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7187/MT

Visto.

Considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício” intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1337853 Nr: 17352-35.2018.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA- ME, MOACIR FISCHER JUNIOR, LORGA & MILEJEVS ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO LORGA -

OAB:13536, OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO - OAB:6.002

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Visto.

Considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício" intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1245005 Nr: 19583-69.2017.811.0041

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERS ADVOCACIA, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA, ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, TRANSPORTADORA MODELO LTDA, MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565/O, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR

Visto.

Verifico que quando da apresentação pelo Administrador Judicial da projeção de caixa e do demonstrativo do fluxo de caixa da massa falida e das obrigações extraconcursais (fls. 284/292) ainda não havia concluído a 4ª etapa de pagamento, ocorrida em dezembro de 2018, tendo sido consignado ainda na referida manifestação que seriam prováveis as alterações nos valores que preferem o crédito ora reclamado, bem como nos valores dos créditos que com ele concorrem.

Com efeito, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente nova projeção de caixa, bem como possível cronograma de pagamento abrangendo a classe de extraconcursais quirografários.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1258777 Nr: 23938-25.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSIS NOGUEIRA DA PAIXÃO, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A, KARLLA PATRICIA SOUZA - OAB:5.264/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVERSUT - OAB:9634/OAB-MT

Visto.

Intimem-se a RECUPERANDA e o ADMINISTRADOR JUDICIAL, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1258831 Nr: 23973-82.2017.811.0041

AÇÃO: Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, RODRIGO DIRENE DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIA EDITORA E IMPRENSA MATOGROSSENSSE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO DIRENE DE MORAES -

OAB:13878

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DIRENE DE MORAES - OAB:13878

Visto.

Ante a manifestação de fl. 55, intime-se o antigo síndico para manifestação, no prazo de 15 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1261649 Nr: 24955-96.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PRAXEDES DIONÍSIO FILHO, ZAPAZ CONSULTING AUDITORIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUT TRANSPORTADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTELA REDIVO DA COSTA - OAB:16663, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES - OAB:6.095/MT, RAFAEL CISNEIRO RODRIGUES - OAB:19.032

Visto.

I- Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias úteis, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC – art. 485, §1º).

II- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 224673 Nr: 32112-43.2005.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSEPH JAUDATH HARAOU, RONIMARCIO NAVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM - OAB:3210, LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB:6525/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:6745/MT

Visto.

Intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 370804 Nr: 7327-75.2009.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRUS CENTRAIS FRIGORIFICAS DO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO SOUZA CAMPOS - OAB:12513, JOANA AMABILE MORO SILVA - OAB:20376/0, LUIZ GUSTAVO N. F. MOURÃO - OAB:109.811/RJ, RAFAEL ÁVILA CARDOSO - OAB:148665, ROBERTO ALGRANTI - OAB:15590, ROBERTO ALGRANTI - OAB:15590/RJ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

I - Considerando que os embargos de declaração opostos pela parte autora às fls. 187/187-v, visam obter efeitos infringentes, intime-se a falida, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II - Após, com a juntada da manifestação, intime-se o administrador judicial. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 720089 Nr: 11203-67.2011.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARMITARIA AGUA NA BOCA, MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR, EX LEGE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779, SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA - OAB:6256/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR - OAB:6218/MT, DIRCEU MARCELO HOFFMANN - OAB:16538

Visto.

Intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 784147 Nr: 37925-07.2012.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, JOÃO CARLOS BRITO REBELLO, ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSPAVI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5932, JULIO TARDIN - OAB:OAB/MT 4479

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO ELIAS - OAB:77.115/SP

Visto.

I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 56/58, sob pena de extinção e arquivamento.

II - Após renove-se vista a Administradora Judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 862077 Nr: 3337-03.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS MOTORISTA PROF. TRAB. EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE CBÁ, FABIOLA BRITO DE FREITAS, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO VIAÇÃO TRANSCAPITAL (PRINCESA DO SOL) LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:4.862-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO NIGRO - OAB:

Visto.

Ante as alegações da parte autora (fls. 111/115), intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 884721 Nr: 19664-23.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SINTEX - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU, ZAPAZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COTTON KING LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO NOIL KALINOSKI -

OAB:7.451B/SC, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE BARINI NÉSPOLI - OAB:9.229/MT

Visto.

I - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, juntar aos autos os documentos discriminados às fls. 79/82, sob pena de extinção e arquivamento.

II - Após renove-se vista a falida e ao administrador judicial para manifestação, no prazo comum de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se sucessivamente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 918571 Nr: 42475-74.2014.811.0041

AÇÃO: Impugnação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: C.C.L.A.A. CENTRO NORTE DO MATO GROSSO - SICREDI CENTRO NORTE MT, FMC COBRANÇAS LTDA-ME, MARCO ANTONIO LORGA, GARANTIA LOCAÇÃO PARA FESTA E EVENTOS LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A, MARCO ANTONIO LORGA - OAB:13536, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR - OAB:7187/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEIDI ROSANGELA HETZEL - OAB:8.244-B/MT

Visto.

I - Defiro parcialmente o pedido de fl. 84, e concedo o prazo de 30 dias úteis para manifestação.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

II - Conforme requerido, determino que o Gestor Judiciário providencie as alterações necessárias no sistema e na capa dos autos a fim de que passe a constar como impugnado CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 921126 Nr: 44096-09.2014.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CICERO BARBOSA PEREIRA, MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR, BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779, JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO - OAB:MT/12.960, MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT, Stella aparecida da Fonseca Zeferino da Silva - OAB:5.458-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - OAB:6.218/MT, DIRCEU MARCELO HOFFMANN - OAB:16538, VERGINIA CHINELATO - OAB:24047

Visto.

Considerando a manifestação de fls. 70/75, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 998947 Nr: 23019-07.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A, CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENSERCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE - OAB:, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS

SANTOS - OAB:38840

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14485/MT

Visto.

Intime-se a RECUPERANDA para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1083125 Nr: 3029-93.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: BANCO RODOBENS S/A, CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA

PORTE(S) REQUERIDA(S): TERRABELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA - OAB:6.066/MT, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236.655/SP, LEANDRO GARCIA - OAB:OAB/SP 210.137

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA - OAB:20519-O, JOÃO TITO S. CADEMARTORI NETO - OAB:16.289-A, KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401

Visto.

Determino a suspensão do curso do processo até o integral cumprimento do acordo entabulado às fls. 288/296.

Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias úteis, informar se o acordo foi devidamente adimplido.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1103287 Nr: 11815-29.2016.811.0041

AÇÃO: Restauração de Autos->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PORTE(S) REQUERIDA(S): LEVERGER TRANSPORTADORA DE DIESEL LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ANDRE VIANA COUTINHO - OAB:19.423/DF, DIRCEU ANSELMINI - OAB:81.391/RJ, JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA - OAB:6998/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC, TANIA DA CONSOLAÇÃO BAHIA CARVALHO SIQUEIRA - OAB:89.277/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL MANDETTA ATALLA - OAB:1447 - MS

Visto.

Intimem-se a FALIDA e o ADMINISTRADOR JUDICIAL, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1103797 Nr: 12042-19.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: IVONETE ANTONIA CORREA, elizete bagatelli gonçalves

PORTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES - OAB:5.932/MT, WILSON ROBERTO ALVES - OAB:6783/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT, RAFAELLA ALT DE OLIVEIRA - OAB:15.973

Visto.

Defiro o pedido retro, e concedo o prazo de 30 dias úteis para a juntada dos documentos, conforme decisão exarada à fl. 62.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1137652 Nr: 26400-86.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PORTE(S) REQUERIDA(S): ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÁDILA ARRUDA SAFI - OAB:3611-B/MT, FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVERSUT - OAB:9634/OAB-MT

Visto.

Intimem-se a RECUPERANDA e o ADMINISTRADOR JUDICIAL, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1141551 Nr: 28106-07.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: M.C.O. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PORTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, WANDERLEY MARCOS PACCOLA - OAB:6.434/MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Considerando o julgamento do CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 1006706-72.2018.8.11.0000, que declarou competente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, para processar a "EXECUÇÃO DE SENTENÇA" nº 28106-07.2016.811.0041, determino o encaminhamento dos autos a vara de origem.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1152480 Nr: 32776-88.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: CATARINO DE PAULA, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PORTE(S) REQUERIDA(S): ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A, VIRIATO BISPO SEABRA - OAB:11061

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THAÍS SVERSUT - OAB:9634/OAB-MT

Visto.

Ante a manifestação retro, intime-se a parte autora para providências.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1152624 Nr: 32890-27.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: MARIA DE FATIMA ROCHA MACHADO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PORTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA LEHNEN - OAB:10752-B, ELOANE V. ENVANGELISTA - OAB:OAB/MT 20.645-O, HELTON HELLMANN - OAB:OAB/MT 25.365-O, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA - OAB:OAB/SP 326.004, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT

Visto.

Intime-se a RECUPERANDA para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1153053 Nr: 33099-93.2016.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TREVISAN & TREVISAN LTDA, DARCI TREVISAN, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, TREVISAN EMBALAGENS LTDA - EPP, SILVANA DE FATIMA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - OAB:7216, CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - NPJ - OAB:7216/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO JUNG - OAB:19.585-PR

Visto.

Considerando o disposto no artigo 10, do Novo Código de Processo Civil, segundo o qual "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício" intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1159918 Nr: 35894-72.2016.811.0041

ACÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, ALINE BARINI NÉSPOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, DOUGLAS CHAGAS DA SILVA, ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS, ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES, GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA, JEIB RAMOS DE LIMA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, INGRAM MICRO BRASIL LTDA, RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE, OI S.A, Israel da Costa Castiel, Lucio Fonseca Junior, vinicius moura de oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE BARINE NÉSPOLI - OAB:9229/MT, GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:131436/RJ, ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO CURVO - OAB:14511/MT, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO - OAB:OAB/DF 1.739-A, CLARIANNA MARQUES DE ARRUDA E SILVA - OAB:20148/O, CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:13242-A, ELZA MEGUMI IIDA - OAB:95740, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, LÍVIA MARIA MACHADO FRANÇA QUEIROZ - OAB:14.472/MT, LIZY EMANOELLE DE AZEVEDO - OAB:OAB/MT 15.773, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, MARIANA PIMENTEL PERES - OAB:178.341, PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL - OAB:156.485, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT, RENATO SILVA VILELA - OAB:17368, SERVIO TULLIO DE BACELOS - OAB:14.258-A

Visto.

Considerando o teor da certidão da Oficiala de Justiça (fl. 3070-v), determino a intimação do patrono da recuperanda para informar se as

atividades da empresa devedora vem sendo exercidas regularmente, haja vista a retirada de equipamentos essenciais ao seu funcionamento, no prazo de 48 horas.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1177375 Nr: 42943-67.2016.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TATIANA DIAS DE CAMPOS, CARLOS HENRIQUE RACHID MAIA DE ANDRADE, AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FITPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB:9764-A, TATIANA DIAS DE CAMPOS - OAB:9369 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO HENRRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:7.680, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:5.222/MT, RENATA ALMEIDA DE SOUZA - OAB:9246/MT

Visto.

Intimem-se a FALIDA e o ADMINISTRADOR JUDICIAL, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias úteis.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1198511 Nr: 4120-87.2017.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINEI FERREIRA SALLES, ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6.565/MT, RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:9925-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CAETANO SIMAO - OAB:9027-B/MT, ARNO JUNG - OAB:19.585-PR, MAURO CRISTIANO MORAIS - OAB:26.378/PR, PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

Visto.

Intime-se a FALIDA para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1206446 Nr: 6990-08.2017.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCIMAR DOS SANTOS, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA FERREIRA - OAB:7.402/MT, FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA - OAB:11990/OAB-MT, THÁIS SVERSUT - OAB:9634/OAB-MT

Visto.

Intimem-se a RECUPERANDA e o ADMINISTRADOR JUDICIAL, para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1206703 Nr: 7212-73.2017.811.0041

ACÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEANDRO DA SILVA BUENO, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DINAIR CRISTINA DE PAULA - OAB:18.040 OAB/MT, LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO - OAB:684-COREC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA - OAB:OAB/SP 326.004, RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN - OAB:12.129-A/MT

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1212793 Nr: 9256-65.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERALDO ARAUJO DA SILVA, BRUNO OLIVEIRA CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CASTOLDI DIESEL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB:9.237/MT, STELLA CAROLINA FONSECA ZEFERINO DA SILVA BARROS - OAB:18.803

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB:2.693-B/MT, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7187/MT

Visto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, voltem-me conclusos para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1231869 Nr: 15472-42.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGOS SAVIO DA GUIA, LEONARDO MORO BASSIL DOWER

PARTE(S) REQUERIDA(S): CESAR V. SOUZA & CIA LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FERREIRA GOMES - OAB:23604/O, IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6.486-B, LEONARDO MORO BASSIL DOWER - OAB:13914/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Visto.

Defiro o pedido de fls. 46/47, e concedo o prazo de 15 dias úteis para a juntada dos documentos, conforme decisão exarada à fl. 44.

Decorrido o prazo acima assinalado, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Anglizey Solivan de Oliveira

Cod. Proc.: 1236987 Nr: 17207-13.2017.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERINÉIA XAVIER DA COSTA, FABIOLA BRITO DE FREITAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIOLA BRITO DE FREITAS - OAB:18763-A, JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO - OAB:16.362/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDER CAPRIATA - OAB:16.876/MT, GEORGE MILLER FILHO - OAB:10.240 MT

Visto.

Intime-se a RECUPERANDA para manifestação, no prazo de 05 dias úteis.

Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1013784-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOEMIL ANTONIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT24538/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WELITON SILVA NUNES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA VETTORI SANTAMARIA STABILE OAB - MT14877/O (ADVOGADO(A))

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 8.1.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A PARTE AUTORA para, querendo, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 351 CPC. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1004436-95.2017.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

ALECIO BRAVIN (AUTOR(A))

MARCOS ROBERTO BRAVIN (AUTOR(A))

PEDRO GERALDO BRAVIN (AUTOR(A))

MARIA INES ROSOLEN BRAVIN (AUTOR(A))

ANA MARIA NUNES BRAVIN (AUTOR(A))

JULIO CEZAR BRAVIN (AUTOR(A))

HELOISA CAROLINA MASSUCATO BRAVIN (AUTOR(A))

MARISLEI LOT BRAVIN (AUTOR(A))

ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN (AUTOR(A))

DOM BALDUINO PARTICIPACOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (AUTOR(A))

CIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA BRAVIN (AUTOR(A))

ALEXSANDRO BRAVIN (AUTOR(A))

CILENE MANTOVANI BRAVIN (AUTOR(A))

LUIZ CARLOS BRAVIN (AUTOR(A))

LUCIANE DALMOLIN BRAVIN (AUTOR(A))

EVA APARECIDA DE CARVALHO BRAVIN (AUTOR(A))

JAIR BRAVIN (AUTOR(A))

ALTAIR BRAVIN (AUTOR(A))

BORTOLO ALENCAR BRAVIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAIANE LUZA OAB - MT14059/O (ADVOGADO(A))

MAURO PORTES JUNIOR OAB - MT10772/O (ADVOGADO(A))

PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12.306-B (ADVOGADO(A))

MARIANA CALVO CARUCCIO OAB - MT19412/O (ADVOGADO(A))

SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT0007366A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JÚLIO PITBULZINHO (RÉU)

EVA DA NOVA POXORÉO (RÉU)

RÉUS INCERTOS CITADOS POR EDITAL (RÉU)

GERALDO VULGO "JATOBÁ" (RÉU)

RONIVAN SANTANA BARBOSA (RÉU)

JOÃO FILHO SANTANA BARBOSA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, item 8.1.1, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE e nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO A PARTE AUTORA para, querendo, SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 351 CPC. Nada mais.

Despacho Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1022695-63.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M.G.M. AGROFLORESTAL, INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI OAB - MT13701-A

(ADVOGADO(A))
IZAURA JOSE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT21066/O
(ADVOGADO(A))
PEDRO FRANCISCO SOARES OAB - MT12999-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E OUTROS ENCONTRADAS NO LOCAL (RÉU)
RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS
INTERESSADOS (RÉU)
RODRIGO DE TAL E OUTROS (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA
ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo:
1022695-63.2016.8.11.0041. AUTOR(A): M.G.M. AGROFLORESTAL,
INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA RÉU: RODRIGO DE TAL E OUTROS, E
OUTROS ENCONTRADAS NO LOCAL, RÉUS AUSENTES, INCERTOS,
DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS Vistos etc. Os autos
vieram-me conclusos após manifestação da parte autora pela produção
de provas (id. n. 18558548), em atenção à determinação proferida no id. n.
18180909. Todavia, não há nos autos certidão que informe eventual
decurso de prazo para que a Defensoria Pública, na qualidade de
Curadora Especial dos requeridos, manifestasse acerca das provas que
pretende produzir, razão pela qual DETERMINO que a Serventia deste
Juízo intime a DPE para cumprir a determinação do id. n. 18180909.
Ressalto que, no caso de a Curadora Especial já ter sido intimada, deverá
a Secretaria certificar a ocorrência da intimação e o decurso do prazo
para manifestação. Intimem-se as partes. Às providências. (Assinado
Digitalmente) Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 878749 Nr: 15959-17.2014.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais
de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL ROSA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALMIR CARVALHO GARCIA JUNIOR, MARCO
AURÉLIO DOS SANTOS, OLÍMPIA DA SILVA ALENCAR, FABIANA
ALENCAR DA SILVA, OSMAR GALVÃO, REUMAR ALVES DE JESUS

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIR PRAEIRO ALVES -
OAB:4387/MT, DEF. PÚBLICA - NÚCLEO FUNDIÁRIO - OAB:**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA GERMANA DE MORAES -
OAB:8077/MT, MARIANE GOMES DE MORAES - OAB:17.055/O-MT,
ROGÉRIO BORGES FREITAS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:**

CERTIFICO E DOU FÉ de que, nos termos da Ordem de Serviço nº
001/2005, e com fundamento nas Resoluções 4/2007-DGTJ e 2/2007-OE,
nos termos da Lei Estadual 11.419/06, INTIMO a parte REQUERIDA para
APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 DIAS. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1290426 Nr: 5043-79.2018.811.0041

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais
de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA TERRA NOVA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VELBSTER ARTUR SALDANHA BIRTCHÉ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE ABREU FERREIRA -
OAB:5.928/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ de que, tendo em vista a diligência negativa,
conforme CERTIDÃO de fl. 286, cujo ato incompleto foi a CITAÇÃO de
INTIMAÇÃO de fl. 285, INTIMO A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR
NO PRAZO DE CINCO DIAS, de maneira que, solucionada a pendência,
novas diligências poderão ser promovidas diretamente pelo Gestor
Judiciário independentemente de novo impulso Judicial, desde que não

demande alteração de pauta de audiência (Arts. 1.035, 1214, 1217 e 1232,
CNGC). Nada mais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1295981 Nr: 7125-83.2018.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição
Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS NAITZEL, MÁRCIA CRISTINA DE
OLIVEIRA NAITZEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, ETORE
ZOMPERO NETO, PEDRO FERREIRA SANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOCRATES GIL SILVEIRA MELO
- OAB:2269-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA HELENA CAMPOS DE
CARVALHO - OAB:100.429/SP, MARIANA SOUZA BARONI -
OAB:351.242/SP**

Vistos etc. Cuida-se de ação de usucapião ajuizada por JOSE CARLOS
NAITZEL e MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA NAITZEL, em face de BANCO
BAMERINDUS DO BRASIL – S/A, objetivando a declaração de domínio
sobre a área de 101,8999 ha, denominada Sítio Duas Nascentes,
localizada no Município de Santo Afonso/MT, incidindo nos imóveis
registrados no Cartório Imobiliário de Arenópolis-MT em nome de Banco
Bamerindus do Brasil S/A, matrículas nº 5.099 e 5.101. (...) Portanto, resta
ausente um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do
processo pela parte autora, pois, havia no momento da propositura da
ação expressa proibição legal de manejo de ação possessória, nos
termos do artigo 557 do CPC. Além disso, um dos requisitos para
propositura da ação de usucapião é a ausência de oposição, o que não se
verifica no presente caso. Dispositivo. Ex positis, carecendo a parte
autora de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC, julgo
extinta, sem resolução do mérito, a presente ação de usucapião
extraordinário ajuizada por JOSE CARLOS NAITZEL e MARCIA CRISTINA
DE OLIVEIRA NAITZEL, em face de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL –
S/A, objetivando a declaração de domínio sobre a área de 101,8999 ha,
denominada Sítio Duas Nascentes, localizada no Município de Santo
Afonso/MT, incidindo nos imóveis registrados no Cartório Imobiliário de
Arenópolis-MT em nome de Banco Bamerindus do Brasil S/A, matrículas nº
5.099 e 5.101. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e
despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro
em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.
Público e íntimo neste ato, via DJE. Junto sentença proferida nos autos em
apenso (cód. 777689). Preclusa a via recursal e, não havendo
requerimento, dê-se baixa nos registros cartorários, e, após, arquivem-se
os autos, com as formalidades de estilo. Dê ciência ao Ministério Público.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1295981 Nr: 7125-83.2018.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição
Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS NAITZEL, MÁRCIA CRISTINA DE
OLIVEIRA NAITZEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, ETORE
ZOMPERO NETO, PEDRO FERREIRA SANDES

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOCRATES GIL SILVEIRA MELO
- OAB:2269-MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA HELENA CAMPOS DE
CARVALHO - OAB:100.429/SP, MARIANA SOUZA BARONI -
OAB:351.242/SP**

Ex positis, carecendo a parte autora de interesse processual, nos termos
do art. 485, VI, do CPC, julgo extinta, sem resolução do mérito, a presente
ação de usucapião extraordinário ajuizada por JOSE CARLOS NAITZEL e
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA NAITZEL, em face de BANCO
BAMERINDUS DO BRASIL – S/A, objetivando a declaração de domínio
sobre a área de 101,8999 ha, denominada Sítio Duas Nascentes,
localizada no Município de Santo Afonso/MT, incidindo nos imóveis
registrados no Cartório Imobiliário de Arenópolis-MT em nome de Banco
Bamerindus do Brasil S/A, matrículas nº 5.099 e 5.101. Condeno a parte
autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como aos

honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Público e íntimo neste ato, via DJE. Junto sentença proferida nos autos em apenso (cód. 777689). Preclusa a via recursal e, não havendo requerimento, dê-se baixa nos registros cartorários, e, após, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. Dê ciência ao Ministério Público.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026807-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA (AUTOR(A))

CLEONICE MARTINHA DAS CHAGAS PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO RONDON GAHYVA OAB - MT0013216A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FOREST HILL (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1026807-70.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CLEONICE MARTINHA DAS CHAGAS PEREIRA, RODRIGO PEREIRA RÉU: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FOREST HILL Vistos etc. Trata-se de Ação de Interdito c/c Declaratória de Nulidade com pedido de tutela de urgência proposta por CLEONICE MARTINHA DAS CHAGAS PEREIRA e RODRIGO PEREIRA, em desfavor de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FOREST HILL, representado por Marcelo Fernandes Francisco, consoante os termos esposados na exordial. Em suma, alegam os autores que são os legítimos proprietários da unidade autônoma apartamento nº 1.502 e de 05 (cinco) vagas de garagens identificadas pelos números 131, 132, 133, 134 e 121, objeto das Matrículas n. 93.567; 104.296, e; 104.266 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuiabá. Aduzem que as referidas garagens vêm sendo alvo de ameaça de turbação em decorrência da pretensa alteração da demarcação, de modo que a parte ré visa diminuir as medidas que constam no Projeto 196/2011, com o propósito de criar espaço para novas vagas de garagem. Diante disso, pugnam pela concessão da liminar de interdito proibitório, com o fito de que seja determinado que os réus se abstenham de praticar qualquer turbação nas vagas de garagem, objeto desta lide. Com a inicial vieram documentos. A inicial foi distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, que em decisão do id. n. 21136115, declinou da sua competência para esta Especializada, em razão da Resolução n. 006/2014/TP. É o necessário. Fundamento e Decido. Acolho a competência declinada no id. n. 21136115, e recebo o feito no estado em que se encontra. Compulsando os autos, verifico que, a autora ajuizou a ação vislumbrando a proteção possessória das vagas de garagem objetos da matrícula n. 93.567; 104.296, e; 104.266, nesta Capital, atribuindo à causa a importância de R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), o que não reflete minimamente o proveito econômico pretendido, consoante os documentos acostado à inicial, precipuamente a indicação do valor venal da garagem 121 no importe de R\$13.221,13 (treze mil, duzentos e vinte e um reais e treze centavos) e o valor de avaliação de R\$20.000,00 (vinte mil reais), constantes na Escritura Pública de Aditivo no id. n. 21055861. Ressalta-se ainda que os valores mencionados na Escritura Pública de Aditivo correspondem a apenas uma garagem, enquanto que a parte autora pretende a proteção possessória em 05 (cinco) garagens. Pois bem. Com relação ao valor da causa nas ações possessórias, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aplicada pela egrégia Corte pacífico o entendimento de que as ações possessórias, apesar de inexistência de expressa previsão no texto legal, define que o valor deve observar o proveito econômico pretendido pela parte, senão vejamos: QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1006392-29.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: SERGIO EDUARDO CARDOSO ROSSI AGRAVADOS: ALDENIR ROSSATTI MANCOELHO E OUTROSEMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – VALOR DA CAUSA – READEQUAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ – POSSIBILIDADE – CRITÉRIO DE FIXAÇÃO – PREÇO DO HECTARE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DO FEITO – PROVEITO ECONÔMICO – VALOR DA CAUSA MANTIDO - RECURSO PROVIDO. “No pertinente ao valor da causa, a jurisprudência do STJ reconhece que se trata de matéria de ordem pública, admitindo-se sua adequação de ofício

pelo magistrado, a fim de que corresponda ao conteúdo econômico da demanda.” (REsp 1512796/RN). Para a fixação do valor da causa deve ser utilizado o critério em vigor no momento da propositura da Ação, no caso o disposto no art. 295 do CPC/73, assim como o preço do hectare praticado nessa mesma época, e o cálculo é feito sobre a área em litígio, que corresponde ao proveito econômico. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/08/2018, Publicado no DJE 20/08/2018). Destarte, dispõe o art. 292, §3º do CPC/2015, in verbis: Art. 292. (...) §3º juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor. Portanto, resta evidente que o valor de R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) não corresponde ao proveito econômico pretendido pela autora, razão pela qual determino a sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda a inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, sob pena de correção de ofício por este juízo, e ainda, proceda com o recolhimento COMPLEMENTAR das custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da inicial e posterior cancelamento junto ao distribuidor, consoante o disposto no art. 290 do CPC/2015. Ex positis, nos termos do art. 321 do CPC, INTIMO a parte autora, via DJE, para, em 15 dias, emendar à inicial, adequando o valor atribuído à causa e proceder o recolhimento complementar das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 290 do CPC/2015), bem como acoste aos autos cópias dos documentos pessoais dos autores (art. 320 do CPC/2015). Procedida a emenda, remeta-se os autos à central de arrecadação para apuração dos valores indicados, bem como se os valores recolhidos estão corretos e, após, concluso para análise do pedido de liminar. Intime-se. Às providências. (Assinado Digitalmente) EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1027061-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ORIVALDO MARQUES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS CARVALHO DA SILVA OAB - MT21326/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOLY ADMINISTRACAO EMPREEND AGROP E PARTICIPACOES LTDA (RÉU)

MANOEL JESUS DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027061-43.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ORIVALDO MARQUES DA COSTA RÉU: LOLY ADMINISTRACAO EMPREEND AGROP E PARTICIPACOES LTDA, MANOEL JESUS DA SILVA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO ajuizada por ORIVALDO MARQUES DA COSTA, em desfavor de LOLY ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., tendo por objeto o imóvel sob o seguinte endereço: Lote 03, situado a Rua Ayrton Senna da Silva, Bairro Industrial, em Cuiabá. Os autos foram distribuídos inicialmente para este juízo. Entretanto, a teor do art. 1º do Provimento nº. 004/2008/CM e art. 1º da Resolução nº. 06/2014/TP, a competência da Vara Especializada em Direito Agrário cinge-se apenas aos conflitos possessórios coletivos rurais ocorridos dentro do Estado de Mato Grosso e aos conflitos possessórios individuais da Comarca de Cuiabá. Art. 1º do Provimento nº. 004/2008/CM (...) III – a 7ª Vara Criminal passa a ser denominada Vara Especializada em Direito Agrário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários coletivos (art. 82, III, CPC) dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal. Art. 1º. Resolução nº. 006/2014/TP: Atribuir à Vara Especializada de Direito Agrário as seguintes competências: Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários Coletivos dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos que envolvam conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com elas relacionados. Destaquei. Assim, em análise aos pressupostos

de admissibilidade da presente ação, verifico que o litígio em questão não se trata de matéria afeta a competência deste juízo, posto que se trata de ação que visa a aquisição originária da propriedade. Nesse contexto, RECONHEÇO a incompetência do juízo Especializado em Direito Agrário para processamento e julgamento da presente Ação de Usucapião Extraordinário por não se tratar de matéria afeta deste Juízo especializado. Encaminhem-se os autos para redistribuição para uma das Varas Cíveis de Feitos Gerais desta Comarca/MT. INTIMO a parte autora, por seu advogado, desta decisão. (Assinado Digitalmente) Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008873-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALYSSON MATHEUS SOUZA CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008873-02.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALYSSON MATHEUS SOUZA CARDOSO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Verifico que o autor solicitou a redesignação da audiência de conciliação do dia 28/06/2019, para o dia 27/06/2019. A parte ré já foi devidamente citada e possui habilitação nos autos. Dessa forma, visando a economia e celeridade processual, defiro o pedido de id. 20823497. Intimem-se as partes acerca da presente decisão e, após remetam-se os autos à Central de Conciliação. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008873-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALYSSON MATHEUS SOUZA CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008873-02.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALYSSON MATHEUS SOUZA CARDOSO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Verifico que o autor solicitou a redesignação da audiência de conciliação do dia 28/06/2019, para o dia 27/06/2019. A parte ré já foi devidamente citada e possui habilitação nos autos. Dessa forma, visando a economia e celeridade processual, defiro o pedido de id. 20823497. Intimem-se as partes acerca da presente decisão e, após remetam-se os autos à Central de Conciliação. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026052-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESTO-RIL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GARDEMANN OAB - PR25359 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOURDES MONTEIRO DE TOLEDO MACIEL (EXECUTADO)

MARCOS ROBERTO MACIEL (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem os valores referentes à(s)

diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) a ser(em) expedido(s). Deverá ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021191-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MAURO ABDALA TENUTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Yuri Robson Nadaf Borges OAB - MT15046/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO STABLE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELDER VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT20936/O (ADVOGADO(A))

JULIANA VETTORI SANTAMARIA STABLE OAB - MT14877/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) a ser(em) expedido(s). Deverá ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010794-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS VINICIUS DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulso o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017306-97.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE BARROS DE OLIVEIRA MATTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT0021087A (ADVOGADO(A))

RENAN NADAF GUSMÃO OAB - MT0016284A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - PR12347-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulso o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007972-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA CARMACI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1007972-34.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANDREIA CARMACI RÉU: SEGURADORA LIDER Verifico que o autor solicitou a redesignação da audiência de conciliação do dia 28/06/2019, para o dia 27/06/2019. Dessa forma, visando a economia e celeridade processual, defiro o pedido de id. 21185295. Intimem-se as partes acerca da presente decisão e, após remetam-se os autos à Central de Conciliação. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1019898-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO OESTE SUPRIMENTOS PARA MOVELARIA LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARMANDO COSTA JUNIOR OAB - MT0010884A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C.A.P. DE SOUZA - ME (EXECUTADO)

ANDRE LUIZ PAIM DE SOUZA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) a ser(em) expedido(s). Deverá ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006119-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SHIRLEI GONCALVES FELIX DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIANE CASTILHOS PIMENTEL OAB - MT0020633A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

I F E CURSOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ/MT, impulso o feito, devendo a parte Requerente ser intimada na pessoa de seu(a) advogado(a) para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025569-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL DE OLIVEIRA LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, verificando que nos autos em comento não houve a realização da perícia, impulso o feito, devendo a parte requerida ser intimada na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários para a expedição do alvará de restituição dos honorários periciais. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1037764-04.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELLE ARTICO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT0007659A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ/MT, impulso o feito, devendo a parte Requerente ser intimada na pessoa de seu advogado para se manifestar sobre a petição e documentos juntados aos autos nos Ids. 21036343, 21036346 e 21036350, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada mais.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 803568 Nr: 10021-75.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE DE MAGALHÃES, PAULO JUVENTINO RODRIGUES, TEREZINHA BENEDITA DE MAGALHÃES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR ARAUJO ANDRADE JUNIOR - OAB:8172/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulso o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o PAGAMENTO VOLUNTÁRIO fls. 288, postulando o que de direito. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 849894 Nr: 53019-58.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADRIANO JOSÉ QUEIROZ, OZÓRIO LUIZ DE SOUZA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANTE NASCIMBENI FILHO, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6.079/MT, ROGÉRIO CAPOROSI E SILVA - OAB:6183/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BÁRBARA PUPIN DE ALMEIDA - OAB:316.074, MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA - OAB:23748/PE

Nos termos da legislação vigente, bem como no que, impulso o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 864795 Nr: 5465-93.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAZIH HANNA JORGE, SELMA GOUVEIA JORGE, MICHELE HANNA JORGE, DANIELLA HANNA JORGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANETE GREGÓRIO DA SILVA, SEBASTIÃO GREGÓRIO, EDITORA E DISTRIBUIDORA PROGRESSO LTDA, SANDRA HELENA DA SILVA XIMENES NASCIMENTO, ABDIAS PEREIRA DA SILVA, CARLOS JOSE DA SILVA, MARCIO MONTEIRO, OBRAS SOCIAIS ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA WANTUIL DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEIDINEIA KATIA BOSI - OAB:14981

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO - OAB:1752/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulso o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre o mandado devolvido

juntado aos autos, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1107798 Nr: 13751-89.2016.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMA AGROPECUÁRIA LTDA, MÁRCIA ROSANA CAPRISTO STECCA, JOSÉ CARLOS STECCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO JUNIOR - OAB:8688, KAREN TIEMI FREITAS ANBO - OAB:14097, LUIS ARMANDO MAGGIONI - OAB:3322.674 SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre o mandado devolvido juntado aos autos, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1115903 Nr: 16980-57.2016.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERDAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERITON AQUILES SICHIERI BEZERRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre o mandado devolvido juntado aos autos, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1160075 Nr: 35972-66.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA MARIANA DA SILVA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): LINDA FLOR BELEZA E MAQUIAGEM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH - OAB:8428/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre correspondência devolvida juntadas às fls.84, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1266747 Nr: 26593-67.2017.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DELTA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTINS E CORREA DA COSTA LTDA, ADEMIR DOMINGUES MARTINS, JOSÉ LUIZ CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIERME ROMERO - OAB:6240/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO GOMES SILVA

FILHO - OAB:12.036/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre o mandado devolvido juntado aos autos, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 766023 Nr: 18764-11.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VIOLA IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURINA JACOB AVELAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE PACHER - OAB:14421/MT, GERALDO UMBELINO NETO - OAB:10209

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO AUGUSTO PAES DE BARROS - OAB:14.146, EDMILSON FORTES BARRETO - OAB:14.402, HELIO COSTA FILHO - OAB:14.090, JADSON DE SOUZA NOBRE - OAB:15308, LEONÁRIO GOMES MUNIZ - OAB:15.072/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, postulando o que de direito. Nada mais.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 741184 Nr: 37967-90.2011.811.0041

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ISAIR GARCIA, IRACEMA TERESA MAIOLI GARCIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA, JOÃO RODER JUNIOR, MARCOS ANTONIO RODER, ANTONIO CANDIDO SABINO, CICERO ANTONIO DO NASCIMENTO, DIVINO GONÇALVES LEITE, CICERO FIRMINO FELIX, ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS, RUTE FERREIRA DA SILVA, EUSMAR RODRIGUES DE ALENCAR, JOSE ROBERTO DA SILVA, ADNELSON DREGER MENDES, ANGELA OLIVEIRA DA SILVA, AUTO POSTO IMIGRANTE LTDA, MARIA HELENA DA SILVA, SONIA APARECIDA ALVES VARJÃO, ANTONIO DA CRUZ E SOUZA, NELSON JOSÉ SANTOS, WALTER VASTOR GOUVEIA, ALDEMIRO SABINO CORREA, MARIA DIVINA DOS S. OLIVEIRA, ODERCIS DE OLIVEIRA CAMPOS, JOÃO CANDIDO SOARES NETO, NELSON SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANGELO DRAUZIO SARRA - OAB:95057, Jani Rosa Lando - OAB:10.137/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMIS MELO FRANCO - OAB:7816-B, JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR - OAB:7002/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA, Cpf: 47638362934, Rg: 131.2548, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, comerciante. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: No dia 14/09/1992, o Sr. Desair Garcia, marido da Requerente, adquiriu através de contrato particular de Compromisso de Compra e Venda, da empresa Auto Posto Imigrantes Ltda., uma área de 0,9623 hectares. Logo após a compra, o Sr. Desair Garcia e sua esposa começaram a utilizar o imóvel, inclusive cercando todo o imóvel com arame farpado, plantavam milho, mandioca, abobora e hortaliças. Na mesma época foram feitos dois açudes para criar peixes, poço caseiroe plantadas várias mudas de árvores frutíferas. No ano de 1994, foi feito um projeto junto a Centrais Elétricas Matogrossense S/A, sendo instalado energia elétrica logo em seguida. Com a chegada da energia elétrica, foi construído uma residência e, em seguida, erguido um barracão de

ferragens, construindo, depois, outro salão em alvenaria. Em 1994, iniciaram a utilizar outra parte agregada a adquirida inicialmente. Com a utilização da segunda parte do imóvel, iniciaram a criação de animais, construindo outros 4 tanques para criação de peixes no mesmo período, sendo que todo o terreno fora cercado com arame farpado. A Requerente encontra-se a mais de 19 (dezenove) anos possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição o imóvel, contudo sem ter o título de domínio. Diante disso requer: A-) A citação dos Requeridos para que, querendo, apresentem resposta a presente ação, sob pena de revelia; B-) A citação dos confinantes para que, querendo, apresentem resposta a presente ação, sob pena de revelia; C-) A procedência da ação, a fim de que seja declarado o domínio útil da Requerente sobre o imóvel usucapiendo, conferindo-lhe a propriedade do imóvel objeto desta ação, determinando-se a expedição do competente mandado de averbação para o Cartório do 5º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá.

Despacho/Decisão: O processo possui muitos réus no polo passivo, passando a despercebida a falta de citação por edital do requerido João Luis Borges de Paula. Assim, a fim de evitar futuras arguições de nulidades, cite-se por edital o requerido João Luis Borges de Paula, ao que deve ser expedido edital, com prazo de 20 dias, conforme inciso II, do art. 256, do NCP. Concedo ao exequente o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no inciso III do artigo 257 do NCP, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Deve, ainda, o edital ser publicado no DJE e afixado no átrio do fórum. Decorrido o prazo do edital e inexistindo defesa por parte do requerido, em obediência ao disposto no artigo 72, inciso II, do NCP, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que manifeste-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, certifique-se se a ré Malv Empreendimentos e Participações apresentou contestação. Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, HERMAN BEZERRA VELOSO, digitei.

Cuiabá, 25 de junho de 2019

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 346121 Nr: 16232-06.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ HADDAD NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA, EDGAR CARLOS CHIODELLI, ERCILIA MARQUES LOUÇÃO, AURORA SALETE CHIODELLI, ESPÓLIO DE JOSÉ INÁCIO LOUÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:4.945/MT, TADEU TREVISAN BUENO - OAB:6212/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre o mandado devolvido juntado aos autos, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 330494 Nr: 2166-21.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AROLDI PEIXOTO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLENE VILARINHO PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA FRANÇA PRAEIRO - OAB:13582, WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB:15.244-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO WINTER JUNIOR - OAB:7099

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre o mandado devolvido

juntado aos autos, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 289179 Nr: 9680-59.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESCOLA DO FARINA LTDA., SUMAYA ANGIE FARINA, SIDNEY FARINA JÚNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4.384-B/MT, ANDRESSA KATHERINE DE BRITO CORRÊA - OAB:10.797/MT, CAMILA DANIELLA PACHECO - OAB:11022/MT, CARLOS ALBERTO TAKASE - OAB:11640, CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER - OAB:10291-A/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI - OAB:7.097/MT, Itamar Francisconi Filho - OAB:7954, JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO - OAB:8684/MT, KARINA MARTINS - OAB:8498/MT, MARCELO MARTINS DE ALMEIDA SILVA - OAB:246.170/SP, MARIELE DE LIMA MUNIZ - OAB:8.943/MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, NILSON ELY TRAJANO DE OLIVEIRA - OAB:11610-A, Renata Pereira Pimentel - OAB:10.504/MT, RODRIGO OTÁVIO GOMES C. FERREIRA BARBOSA - OAB:7.873/MT, SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI - OAB:6180/MT, TARGUS RIGON WESKA - OAB:7530/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3.286-A/MT, KADMO MARTINS FERREIRA LIMA - OAB:7.039-B

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre correspondência devolvida juntadas às fls.402, tendo em vista que não houve êxito no cumprimento da diligência. Nada mais.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73294 Nr: 6533-98.2002.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA., ADEMAR RODRIGUES CARVALHO, EVERLI RICARDO DA CRUZ RODRIGUES CARVALHO, AROLDI RICARDO DA CRUZ JÚNIOR, GELSON RICARDO DA CRUZ, NELSON RICARDO DA CRUZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO - OAB:9.106/MT, CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL - OAB:5.380/MT, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:3.127-A, RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA - OAB:3.882/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDI MARCOS DENIZ - OAB:6.808, EVAN CORRÊA DA COSTA - OAB:8202/MT, MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA - OAB:5.746/MT

Certifico que os presentes autos encontram-se fora desta Secretaria pelo prazo superior ao permissivo legal, assim, nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, no sentido de: 1- Proceder a intimação do(a) advogado(a) Dr(a). Maria Fernanda de Toledo Ribeiro, OAB 7.547/MT para que no prazo improrrogável de 03 (três) dias (art. 234, §2º), RESTITUA os autos a esta secretaria, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, multa correspondente à metade do salário-mínimo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil, para procedimento disciplinar e imposição de multa, na forma do art. 431 e §§ da CNGC; Na hipótese de não devolução dos autos no prazo estabelecido, deve ser procedido conforme estabelece o art. 433 da CNGC, expedindo-se o respectivo mandado de busca e apreensão dos autos (art. 434 da CNGC), com a respectiva comunicação à OAB subseção de Cuiabá, conforme estabelece o inciso II do art. 434 da CNGC; No caso de busca e Apreensão do feito, o gestor deverá certificar a regularidade do feito e das peças encartadas, bem como certificar o estabelecido no inciso I do

art. 435 CPC. Na hipótese de não devolução e não localização do feito, proceda-se conforme determina o inciso II do art. 435 da CNGC, remetendo cópia das peças existentes ao Ministério Público para apuração do crime de sonegação de autos, preconizado pelo art. 356, CPP.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 453711 Nr: 25425-74.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VISART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO REAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIMÁRCIA DA GUIA N. PINHEIRO KOECH - OAB:12186

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245-A/MT

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo as partes serem intimadas na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para se manifestar sobre os cálculos apresentados, postulando o que entender direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 935464 Nr: 52308-19.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PIRES DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO MODESTO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10.657/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO MARÇAL MENDONÇA - OAB:3247/MT, ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA - OAB:2100/MT

Nos termos da legislação vigente, bem como no que dispõe o Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo a parte AUTORA, ser intimada na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem alegações finais. Nada mais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 377842 Nr: 13909-91.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIVÂNIA MARIA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER BELTRI, MARIA CELESTE RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDE MARCOS DENIZ - OAB:6.808/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SYNARA RODRIGUES DA SILVA - OAB:101068/MG

Defiro o pedido de fls. 108.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 364792 Nr: 2888-21.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DONIZETE DE ALMEIDA REAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA - OAB:8.575/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Verifico que à fl. 349 a executada colacionou comprovante do pagamento voluntário da obrigação, e, conseqüentemente o requerimento de extinção do feito.

O exequente se manifestou à fl. 351, concordando com o valor depositado e requerendo o levantamento do montante.

É o relatório. Decido.

Nos termos do artigo 4º c/c artigo 12, inciso VII do NCPC, passo à análise deste cumprimento de sentença.

Infer-se dos autos que o devedor cumpriu voluntariamente com sua obrigação, juntando aos autos comprovantes de depósito judicial do valor total de R\$ 7.459,69 (sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Posto isto, em razão do pagamento integral do montante da condenação devidamente atualizado, JULGO EXTINTO este cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do NCPC.

Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor disponibilizado com os devidos acréscimos, com os devidos acréscimos, conforme dados bancários declinados à fl. 351.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações e baixas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 50128 Nr: 11336-61.2001.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO REP. POR SUA MÃE LUZMAR VILHAGRA PRE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO MAPRIM BALBINO, CARLOS ALBERTO BALBINO, DI PIETRO VINERIA & RISTORANTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ - OAB:13.333/MT, FAYROUZ MAHALA ARFOX - OAB:13.033/MT, Rafael de Sousa Ribeiro - OAB:13.369

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA - OAB:12867

Processo nº 11336-61.2001.811.0041 - Código 50128

Indefiro o pedido de fls. 862, vez que ambos os executados possuem advogados constituídos nos autos, dispensando assim a sua intimação pessoal, nos termos do art.841 §1º do CPC:

"Art.841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença."

Outrossim, o § 4º do artigo supracitado dispõe:

Art. 841, § 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.

Desta forma, expeça-se mandado de avaliação dos imóveis penhorados, seguindo-se na seqüência, os atos de expropriação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 15314 Nr: 13026-28.2001.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DROGARIA SIQUEIRA LTDA, IZONILDES PIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANNA BABY IND. E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO GAIVA - OAB:6867/MT, IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6486-B/MT, THIAGO VICTOR SOUSA PIO - OAB:OAB/MT 22.670

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO BRANDÃO WHITAKER - OAB:105.692

Processo nº 13026-28.2001.811.0041 - Cód. 15314

As partes notificaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação e a extinção do processo (fls. 357/363).

É o relatório.

Decido.

O acordo preenche os requisitos legais, e as partes estão devidamente representadas.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro nos artigos 487, III, "b" e 924 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma

pactuada.

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações e baixas de estilo, remetendo-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 7379 Nr: 12067-28.1999.811.0041

ACÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN S/C LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANA D'ARC LIMA SOARES MATRICARDI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB:6525/MT, RONIMÁRCIO NAVES - OAB:6.228/MT, THAISA CRISTINA L. SILVA PENHA - OAB:9187

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de fls. 217/218 para requisitar, tão-somente, as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda, devendo a secretaria do Juízo observar o que dispõe a CNGC no que tange à requisição de informações fiscais.

Outrossim, registro que nos termos do art. 782 do CPC/15 o nome da parte executada pode ser incluído em cadastros de inadimplentes, desde que haja interesse da parte.

No mais, manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ainda o demonstrativo atualizado do débito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1136165 Nr: 25660-31.2016.811.0041

ACÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RV EMPRESA DE COBRANÇA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): M. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER V. DE MORAES - OAB:15.244

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS e com fundamento no artigo 702, § 8º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 21.862,20 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), acrescidos de juros de mora na forma simples de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária pelo INPC/IBGE, ambos os índices a contar da data do vencimento das duplicatas. Condeno a parte requerida/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Com o trânsito em julgado da presente demanda, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 702, §8º, do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1108625 Nr: 14174-49.2016.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO MOINHO, HELIO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DA SILVA MIRANDA, VANIA QUINTILIANO DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 14174-49.2016.811.0041 - Cód. 1108625

A parte autora desistiu da presente ação, conforme se denota da petição de fl. 101.

É o breve relato. Fundamento e decido.

Acerca da desistência da ação, o parágrafo 5º do artigo 485 do NCPC dispõe que:

§ 5º. A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.

Não obstante, o artigo 90 do NCPC dispõe que:

Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação manifestada à fl. 101, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 200, § único, e 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios por não ter sido aperfeiçoada a relação jurídica processual.

Custas e despesas processuais pela parte autora.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se com as anotações e baixas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1068388 Nr: 54693-03.2015.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANNA ANTONIA DE ABREU

PARTE(S) REQUERIDA(S): DONIZETH VITORIO TAVEIRA, ELIZABETH ARRUDA TAVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA TAVARES CALAZANS - OAB:11802

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER IRINEU RODRIGUES DA SILVA - OAB:17.686/O/MT

Processo nº 54693-03.2015.811.0041 - Código: 1068388

Cumpra-se forma integral a decisão de fls. 112.

Notifique-se a perita nomeada para que apresente a proposta de honorários, currículo com comprovação da sua especialização e confirmação dos seus contatos profissionais, em especial o seu endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Intime-se a perita nomeada para que apresente proposta de honorários em 05 (cinco) dias (nos termos do art. 465, §2º do CPC). Autorizo, desde já, que a referida empresa efetue carga dos autos para análise e proposta de honorários.

Apresentada a proposta dos honorários, intimem-se as partes para ciência e manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo concordância quanto aos honorários periciais, intime-se a autora para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 95 CPC), sob pena de preclusão da prova.

Efetuada o depósito, deverá a perita ser intimado para dar início aos trabalhos em 10 (dez) dias. A perita deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Deve a perita, ainda, assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º do CPC.).

O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze dias) se manifestem sobre o resultado, e na mesma oportunidade deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos, bem como manifestar se insistem ou não na produção das demais provas pleiteadas e não apreciadas nesta oportunidade.

Às providências. Cumpra-se com URGÊNCIA por tratar-se de processo incluso na Meta 02/2019-CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 838173 Nr: 42887-39.2013.811.0041

ACÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA SPERANDIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DESIGNER VEICULOS E IMÓVEIS LTDA, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANYLO FERREIRA DE ALCÂNTARA - OAB:13.724/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3.990/MT, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA -

OAB:13245-A/MT

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) RECONHECER o direito de propriedade da autora sobre o veículo Marca GM-CHEVROLET, Modelo S-10 pick-up Exec. 2, Cor Branca, Ano/Modelo 2009/2010, Placa n. JLL 1412, devendo ser expedido ofício ao DETRAN/MT para que efetue a transferência do veículo para o nome da autora ROSANA SPERANDIO (CPF n. 890.974.831-15); b) CONDENAR solidariamente as requeridas ao pagamento do montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Diante da manutenção do contrato de financiamento, após o trânsito em julgado autorizo a expedição de alvará dos valores depositados nos autos em favor da requerida AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A para fins de quitação, devendo, em seguida, realizar a baixa do gravame inserido no veículo. Fazendo o dimensionamento dos ônus sucumbenciais, condeno os requeridos ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, bem como honorários advocatícios ao advogado da parte autora, que fixo em 20% (vinte) por cento do valor da condenação, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Ainda, condeno a autora ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono das requeridas, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 450872 Nr: 23340-18.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBANO KOHLER SOBRINHO, DARCY HUTTRA, GENILSON FERNANDES DE SOUZA, LINO FERREIRA DA CUNHA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MARCIAL JOÃO COVER, RAPHAEL DELL ERBA NETO, ROSA ANGELA CERUTTI, TERTULINO NERIS DIAS, UNALVA SABINO DA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Conforme consta da decisão de fls. 451/451-v, o Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, relator do Recurso Extraordinário nº 632212/SP, havia suspenso as ações que versassem sobre os expurgos inflacionários. Todavia, em 09/04/2019 o Ministro proferiu nova decisão, revogando a determinação de suspensão. Vejamos trecho do decísum:

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por terceiros sem legitimidade recursal, indefiro os pedidos de admissão como amicus curiae e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II.

Assim, diante da nova decisão proferida, não há óbices para o prosseguimento do feito, o qual DETERMINO de imediato.

Impende destacar ainda que a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em decisão prolatada em 27/09/2017, desafetou o Resp nº 1.361.799/SP e Resp nº 1.438.263 do rito dos recursos repetitivos e confirmou a tese de legitimidade dos poupadores para o ajuizamento da ação. Logo, as razões que levaram a suspensão do feito não subsistem mais.

Além disso, o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo executado foi negado seguimento, ao passo que o Recurso Especial foi desprovido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 442/445).

Desta feita, preclusas as vias recursais, DETERMINO a expedição do alvará referente aos valores depositados junto à Conta nº 500121836511, no valor atualizado de R\$ 16.834,57 e Conta nº 1900118579441, na quantia atualizada de R\$ 20.374,76 em favor dos exequentes.

No mais, intime-se a parte exequente para apresentar o valor do saldo remanescente, uma vez que a diligência a ela compete, procedendo com

os descontos dos montantes já depositados e eventualmente liberados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no mesmo prazo.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 324938 Nr: 25240-41.2007.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO FINI RIBEIRO-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): S.B. GRÁFICA E EDITORA LTDA - JORNAL FOLHA DO ESTADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB:6692, KLEBER PINHO E SILVA - OAB:10735/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do CPC e, considerando a ausência de localização de bens em nome do devedor DETERMINO que seja expedido em favor da parte exequente certidão de crédito nos termos dos artigos supramencionados. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 82, § 2º, e 85, § 10º, do CPC (REsp. n. 1.675.741 - STJ / PR (2017/0126713-6)). Expedida a certidão deverá ser lançado no sistema informatizado de acompanhamento processual o andamento: "603 - Arquivamento Definitivo/Certidão De Crédito Expedida" (art. 586 – Prov. 41/2016 – CGJ). O arquivamento definitivo, nas hipóteses deste provimento, não implicará exclusão do nome do devedor dos cadastros de Distribuição porque ainda pendente a dívida, sendo vedada a expedição de certidão negativa ao devedor enquanto não quitado integralmente o débito (art. 586, § único - Prov. 41/2016 – CGJ). Sendo encontrados bens de propriedades do devedor passíveis de constrição, o credor poderá requerer a retomada da execução, por meio de petição a ser instruída com a Certidão de Crédito expedida e outros documentos que disponha, independentemente de novo recolhimento de custas, art. 8º, Proc. 41/2016 – CGJ. Com o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao Cartório Contador/Distribuidor para o cálculo e a anotação das custas processuais, honorários advocatícios, periciais, se eventualmente fixados, não se excluindo outras anotações que se fizerem necessárias. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 8218 Nr: 9686-13.2000.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ÉBER LUIZ RABELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA - OAB:5733/MT

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do CPC e, considerando a ausência de localização de bens em nome do devedor DETERMINO que seja expedido em favor da parte exequente certidão de crédito nos termos dos artigos supramencionados. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 82, § 2º, e 85, § 10º, do CPC (REsp. n. 1.675.741 - STJ / PR (2017/0126713-6)). Expedida a certidão deverá ser lançado no sistema informatizado de acompanhamento processual o andamento: "603 - Arquivamento Definitivo/Certidão De Crédito Expedida" (art. 586 – Prov. 41/2016 – CGJ). O arquivamento definitivo, nas hipóteses deste provimento, não implicará exclusão do nome do devedor dos cadastros de Distribuição porque ainda pendente a dívida, sendo vedada a expedição de certidão negativa ao devedor enquanto não quitado integralmente o débito (art. 586, § único - Prov. 41/2016 – CGJ). Sendo encontrados bens de propriedades do devedor passíveis de constrição, o credor poderá

requerer a retomada da execução, por meio de petição a ser instruída com a Certidão de Crédito expedida e outros documentos que disponha, independentemente de novo recolhimento de custas, art. 8º, Proc. 41/2016 – CGJ.Com o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao Cartório Contador/Distribuidor para o cálculo e a anotação das custas processuais, honorários advocatícios, periciais, se eventualmente fixados, não se excluindo outras anotações que se fizerem necessárias.Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.Expeça-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 98789 Nr: 2855-51.1997.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBSON PEREIRA RAMOS, PEDRO MAUZOLO DA SILVA CAVALCANTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): STEPHAN E CIA LTDA, AMIR STEPHAN, CHAUKE STEPHAN, ALAIR BORGES STEPHAN, ODORIZA CANAVARROS STEPHAN, ALAMIR BORGES STEPHAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CRESTANI FAVA - OAB:13.031, ROBSON PEREIRA RAMOS - OAB:9610

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, AMANDA DA COSTA MARQUES - OAB:16.381, BEN HUR MARIMON - OAB:1215-A/MT, SÉRGIO LUIZ POTRICH - OAB:8288-B-MT

Compulsando os autos, verifica-se, à fl. 898, que recai sobre o imóvel que a parte exequente pretende adjudicar penhora proveniente de execução fiscal que tramita perante a 4ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Sabendo que, por previsão legal, os créditos tributários têm preferência sobre qualquer outro, exceto os decorrentes da legislação trabalhista ou do acidente de trabalho (art. 186 do Código Tributário Nacional), a fim de evitar futuras arguições de nulidade, determino que seja intimada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, exequente no processo nº 0006807-96.2004.4.01.3600 (Justiça Federal), para que se manifeste, no prazo de 30 (dias), acerca do pedido de adjudicação formulado pela parte exequente.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 721074 Nr: 16556-88.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE ANTONIO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MASSETI NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CHRISTIANNE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:14.462 OAB/MT, SYLVIO SANTOS ARAUJO - OAB:8651/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Autor e réu foram patrocinados pela Defensoria Pública, mas por defensores públicos diversos o que afasta eventual nulidade arguida às fls. 110/111.

Assim, determino que os autos sejam novamente encaminhados à Douta Defensoria Pública para oferecimento de contrarrazões.

Caso persista a negativa da Defensoria Pública, em face de sua independência funcional, renove-se a conclusão para nomeação de defensor dativo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 710474 Nr: 3437-60.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA ESQUIÇATO DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE

OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA - OAB:38.266, LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA - OAB:39.240

Defiro o pedido de fls. 85.

Proceda-se à transferência do numerário mediante alvará e após, retornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 764770 Nr: 17430-39.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIA BARBOSA NOGUEIRA, LUIZ GONZAGA TRAVAINA, MARISA GIRALDELLI, MILTON VARGAS GINDRI, MANOEL GOMES FILHO, MARIA ERENITA SANTOS ROSA, ZÉLIA POMPEO DE CAMPOS, SALET IORIS, SALETE HILBIG GOMES, VANDERLEI RAMOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por terceiros sem legitimidade recursal, indefiro os pedidos de admissão como amicus curiae e reconsidero minha decisão monocrática constante do eDOC 228, unicamente em relação à determinação de suspensão dos processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e no que diz respeito aos expurgos inflacionários referentes ao Plano Econômico Collor II. Assim, diante da nova decisão proferida, não há óbices para o prosseguimento do feito, o qual DETERMINO de imediato. O executado ajuizou nova impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 692/703), alegando excesso na execução, necessidade de sobrestamento do feito e ilegitimidade ativa. No que tange a legitimidade ativa e necessidade de sobrestamento do processo, impende destacar que a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em decisão prolatada em 27/09/2017, desafetou o Resp nº 1.361.799/SP e Resp nº 1.438.263 do rito dos recursos repetitivos e confirmou a tese de legitimidade dos poupadores para o ajuizamento da ação. Rejeito, portanto, a preliminar. No que concerne à aplicação dos juros e suas datas iniciais, se trata de assunto superado, eis que já pacificado que são devidos os juros de mora a partir da citação na ação civil pública (Resp. 1370899/SP e REsp. 1.361.800/SP). Inclusive, matéria já decidida nos presentes autos e submetida aos efeitos da preclusão. Além disso, é prescindível o trânsito em julgado do RESP nº 62008/2016 interposto pelo executado, eis que o recurso não é dotado, como regra, de efeito suspensivo. Por outro lado, considerando o alegado excesso na execução no cálculo realizado pela contadoria, por se tratar de matéria de ordem pública, vistas aos exequentes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1356574 Nr: 20610-53.2018.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DROGARIA SIQUEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIOVANNA BABY IND. E COMÉRCIO LTDA, GABRIELLA CARICATTI CAMPOS MENDES, LAZIL APARECIDA CAMPOS MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6.486/MT-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO BRANDÃO WHITAKER - OAB:105.695

As partes notificaram que se compuseram amigavelmente, requerendo a homologação e a extinção do processo (fls. 67/71).

É o relatório.

Decido.

O acordo preenche os requisitos legais, e as partes estão devidamente representadas.

HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer

parte integrante desta decisão e, por consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fulcro no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. Todavia as partes ficam dispensadas das custas remanescentes, se houver (art. 90, § 3º, CPC).

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações e baixas de estilo, remetendo-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1361839 Nr: 22146-02.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIANNY GUEDES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGEMED SAUDE S.A, HOSPITAL SÃO MATHEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO TURCATO - OAB:8127/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMANDA ROCHA NEDEL - OAB:32349, BRUNA PIRES PINTO - OAB:22610/A, JANINE GIRARDI - OAB:39458

Processo nº 22146-02.2018.811.0041 – Cód. 1361839

Após a realização de audiência de conciliação, as partes entabularam acordo, requerendo conseqüentemente a sua homologação (fls. 84).

É o relatório. Decido

O acordo preenche os requisitos legais, e as partes estavam devidamente representadas.

Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo firmado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. Todavia as partes ficam dispensadas das custas remanescentes, se houver (art. 90, § 3º, CPC).

Com o trânsito em julgado, promovam-se as anotações e baixas de estilo, remetendo-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 773884 Nr: 27055-97.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOARY ASTROGILDO DE FIGUEIREDO, JONAS PACHECO DE CARVALHO, MARCO ANTONIO VARGAS BERTONI, ORLANDO FLORENTINO, MARCOS ANTONIO ZACCHI, MARIA JOSEFINA FURONI DOURADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Dito isto, AFASTO as preliminares vindicadas e DETERMINO a remessa à contadoria para a elaboração dos cálculos, seguindo a orientação proferida em sentença/acórdãos de fls. 129/152. Com a aporte dos cálculos, vistas às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1120950 Nr: 19202-95.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESARINO DE SOUZA CUNHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA DA SILVA OLIVEIRA CAIXETA - OAB:11642, LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO - OAB:11.997/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO

- OAB:9494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725

Proceda-se com a juntada dos documentos apresentados em audiência.

Proceda-se com a retificação da autuação e registro do feito para constar como parte requerida Águas Cuiabá - S.A – Concessionária de Serviço Público de Águas e Esgoto.

Homologo a desistência das oitivas das testemunhas Gilda Maria da Silva, Orlando Toniatti, Lorryane Campos Machado, Maxsuel da Costa Leite, Marcio Severo Arrial, Anna Karolyna Miranda Monteiro, Tauana da Rosa.

Tendo em vista a ausência de manifestação do Perito nomeado pelo juízo procedo a sua substituição nomeando para tanto a engenheira civil Marciane Prevedello Curvo, endereço: rua das imbuías, nº 74, condomínio Alphaville 1, Cuiabá-mt, cep 78061314, telefone residencial: 36195650, celular: 98414-4141, e-mail: peritamarcianepc@gmail.com ou marcianepc@hotmail.com, a qual deverá ser intimada para apresentação de súmula curricular bem como para apresentar proposta de honorários.

Saem as partes intimadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam arguir impedimento ou suspeição da perita nomeada.

Com a apresentação da proposta de honorários, intime-se a parte requerida para manifestação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 774802 Nr: 28028-52.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILARIO DALCHIAVON, IZABEL MARIA BRAGA DE OLIVEIRA, CELINA BUSSIKI MARTINS RONDON, JORGE LUIZ RIZZARDI, ALESSANDRA FERNANDA BUSSIKI RONDON, JOÃO BOSCO DA CRUZ, PAULINO ISHIZUKA, CASSIUS KLEY WIEDERKEHR, KEIDY KATTIUSCIA WIEDERKEHR, JORGE RAMOS DA SILVA, JOSE CARLOS ARMANDO, JOSÉ DIAS, INGRID WERLE WIEDERKEHR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA JOANUCCI MOTTI - OAB:7832/MT, LUCIANO PORTEL MARTINS - OAB:7497/MT

Ante o exposto, diante da satisfação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias recursais, expeça-se alvará em favor dos exequentes referente à quantia depositada junto à Conta Única. Realizadas as diligências, archive-se com as cautelas de praxe.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 774922 Nr: 28155-87.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRAJANO RIBEIRO TAQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO RODRIGUES Rcardoso - OAB:11.393, FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA - OAB:19194 OAB MT, MARILEI CARDOSO - OAB:12904, TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS - OAB:25116/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO - OAB:8.938/MT

A parte executada Trajano Ribeiro Taques Sena é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão de fls. 67. Uma vez deferida a gratuidade judiciária, incumbe ao impugnante, no caso o exequente, a demonstração de que a parte beneficiada efetivamente possua condições financeiras de arcar com o pagamento das custas e demais ônus processuais. Observo que o art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 estabelece que "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". O art. 7º da mesma lei igualmente estabelece que "a parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão". A verificação da situação financeira da parte executada é ônus do exequente, e não da executada, que não está obrigada a produzir prova contra si. O fato do executado ser irmão do ex-governador Pedro Taques, ser comerciante, ter concorrido à vaga de vereador do Município de Jangada-MT, bem como possuir

advogado particular não indicam alteração das condições econômicas do executado, sem contar que tais fatos já eram do conhecimento do exequente desde o nascimento da lide. Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 164/166 e 180/183. Em face da gratuidade da justiça, suspendo o cumprimento de sentença até que a parte exequente comprove a alteração da situação econômica da parte executada. Arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 797848 Nr: 4233-80.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO DOMINGOS NOGUEIRA, SCHEIR & RIBEIRO SOCIADE DE ADVOGADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERME DA COSTA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO - OAB:14760/MT, DANIEL RACHEWSKY SCHEIR - OAB:16.449, GILBERTO MALTZ SCHEIR - OAB:8.848

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB:9607

Defiro o pedido de fls. 280 e determino o desbloqueio da quantia de R\$ 5.136,14 (cinco mil cento e trinta e seis reais e quatorze centavos) na conta corrente 856.384-5, agência 4425, bem como o desbloqueio da penhora da cota capital no montante de R\$ 61.865,11 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), em nome do Sr. Guilherme da Costa Garcia. Determino ainda a liberação de eventuais rendimentos existentes acerca dos montantes retromencionados.

Oficie-se à Cooperativa de Livre Admissão União e Negócios - SICOOB Integração (endereço indicado às fls. 292), devendo se fazer acompanhar de cópia do termo de penhora e do ofício de fls. 291/292.

Nesse ato também efetuei o desbloqueio de numerário penhorado perante o Banco Santander, em nome de Guilherme da Costa Garcia, conforme extrato em anexo.

Expedidos os ofícios necessários, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 876555 Nr: 14476-49.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 06, LUCIANA JOANA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINALDO SÁVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIANE GOMES FERREIRA - OAB:OAB/MT 9.862, WESLEY ROBERT DE AMORIM - OAB:6610/MT

(...)Posto isto, chamo o feito a ordem e, considerando que o requerido não apresentou defesa dentro do prazo legal, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 344, CPC.Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse na produção de outras provas, além daquelas já existentes nos autos.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 889964 Nr: 23191-80.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REDCOR DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZEFERINO E SANTOS ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO PAULO MORESCHI - OAB:11686/MT, RICARDO TURBINO NEVES - OAB:12.454/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS e com fundamento no artigo 702, § 8º, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitoria para condenar a requerida ao pagamento R\$ 14.587,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e sete reais), acrescidos de juros de mora na forma simples de 1% (um por cento) ao mês e de

correção monetária pelo INPC/IBGE, ambos os índices a contar da data do vencimento das duplicatas.Condeno a parte requerida/embarcante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Com o trânsito em julgado da presente demanda, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 702, §8º, do CPC/2015).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 889983 Nr: 23206-49.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ADONES ANTONIO VIEIRA LEHMKUHL, EUNICE JORGE DA CUNHA LEHMKUHL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DESIGNER VEICULOS E IMÓVEIS LTDA, LUIZ HADDAD FRANCO DALIA, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ROSANA SPERANDIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT, JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - OAB:4.759/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ CASTRILLO - OAB:3.990/MT, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - OAB:12.056/MT

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para CONDENAR a oposta DESIGNER VEÍCULOS LTDA ao pagamento de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a título de danos materiais, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC e juros legais de 1% ao mês, ambos a partir da data do efetivo prejuízo, qual seja, 17/02/2012. Fazendo o dimensionamento dos ônus sucumbenciais, condeno a oposta Designer Veículos Ltda ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais, bem como honorários advocatícios ao advogado da parte autora, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC.Ainda, condeno o oponente ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte Rosana Sperandio, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC.Deixo de condenar a oponente ao pagamento de honorários em favor da oposta Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, uma vez que foi revel no processo.Transitada em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 907014 Nr: 34908-89.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARTEMIO EDISON HENICKA, JANAINA BARRETO PASSADORE, MARIA DAS GRAÇA LIMA, LUIZ ALBERTO GEBRIM, ROSANGELA PASSADORE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUBELLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA ME, FRANCISCO KLEBER DA SILVA, CRISTIAN ROGERS DAVANTEL MARCHIORI, TARCISIO LUIS DAVANTEL MARCHIORE, CAMILA ZANOTTO SURIAN MARCHIORE, CAROLINA VIEIRA CURVO MARCHIORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA PASSADORE - OAB:6084/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB:7.504/MT, LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL - OAB:9358/MT, TULIO CESAR ZAGO - OAB:12.737

Primeiramente, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes, DECLARANDO EXTINTO o presente feito em relação aos requeridos Tarcisio Luis Davantel Marchiore, Cristian Rogers Davantel Marchiori, Camila Zanotto Surian Marchiore e Carolina Vieira Curvo Marchiori, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento pela parte autora.

Homologo a desistência do depoimento pessoal dos requeridos Cristian Rogers Davantel Marchiori, Camila Zanotto Surian Marchiori e Carolina Vieira Curvo Marchiori, bem como das testemunhas Jefferson Dias

Chaves, Laerte Ruiz de Aquino e Neide de Fatima Rosa Suris.

Conforme acordado pelas partes, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de memoriais na forma escrita.

Após, concluso para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 907813 Nr: 35450-10.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADENIR RODRIGUES, ALICE MASHINA HATTA, ERALDO PEREIRA DE SOUZA, JOÃO ASSONI, HERCÍLIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, ESPÓLIO DE LAURINDO PEREIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, PRESENTINA ALVES ELEOTERIO, MAURÍCIO ALVES DE SOUZA, PEDRO FERREIRA PINTO, PRISCILA GRAZIELA ALVES MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO - OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

Dito isto assim, HOMOLOGO O CÁLCULO JUDICIAL, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.Como consequência. REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença.Preclusas as vias recursais, expeça-se alvará em favor dos exequentes do montante depositado nos autos. No que concerne a diferença encontrada pela contadoria judicial, intime-se o executado para pagamento do valor atualizado, em quinze dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 909686 Nr: 36611-55.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HÉLIO DOS REIS MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUBELLO CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA ME, FRANCISCO KLEBER DA SILVA, CRISTIAN ROGERS DAVANTEL MARCHIORI, TARCISIO LUIS DAVANTEL MARCHIORE, CAMILA ZANOTTO SURIAN MARCHIORE, CAROLINA VIEIRA CURVO MARCHIORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSANGELA PASSADORE - OAB:6084/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

No caso, vislumbro que as partes se compuseram em audiência, sendo a homologação do acordo medida que se impõe.

Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes, DECLARANDO EXTINTO o presente feito em relação aos requeridos Tarcisio Luis Davantel Marchiore, Cristian Rogers Davantel Marchiori, Camila Zanotto Surian Marchiore e Carolina Vieira Curvo Marchiori, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento pela parte autora.

Por outro lado, homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela autora à fl. 369/370, bem como da oitiva dos requeridos, declarando encerrada a instrução processual.

Considerando que os memoriais finais foram apresentados em audiência, mantenho os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 913862 Nr: 39384-73.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HOSPITAL AMECOR LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCELO DE MELO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA RAMOS AQUINO - OAB:17.607 OAB/MT, SILVIA WANDERLINDE - OAB:OAB/ MT 11.622

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Defiro os pedidos de penhora BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD,

conforme extratos em anexo, os quais restaram infrutíferos.

Outrossim, nos termos do art. 782 do CPC/15 incluía-se o nome da parte executada nos cadastros de inadimplentes.

Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, devendo ainda acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 916847 Nr: 41370-62.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE ALFREDO DE OLIVEIRA GARCIA, CAROLINY MERY MESQUITA GARCIA, CATARINA MARIA MESQUITA GARCIA DALBEM, CARLOS MARIO MESQUITA GARCIA, EDVALDO DELBEN, ESPÓLIO DE DIDIMO DELBEN, SERGIO DAUZACKER MIRANDA, ESPÓLIO DE EMILSON MIRANDA, NOBORU ONISHI, ROSSANA STÁBILE, ESPÓLIO DE JAYME ANTONIO ROVELI, JOSÉ ROVERI, ELZA ROVERE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAUJO - OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

HOMOLOGO O CÁLCULO JUDICIAL, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.Como consequência. REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença.Preclusas as vias recursais, expeça-se alvará em favor dos exequentes do montante depositado nos autos. No que concerne a diferença encontrada pela contadoria judicial, intime-se o executado para pagamento do valor atualizado, em quinze dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 928348 Nr: 48428-19.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA ALVES BEZERRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSSE S/A - GRUPO ENERGISA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 3.127-A

Processo nº 48428-19.2014.811.0041

Código: 928348

Verifico que não houve a regular intimação da Defensoria Pública para se manifestar no autos.

Desta feita, dê-se vistas a Defensoria Pública, efetuando a remessa dos autos, conforme artigo 183, § 1º, CPC, para, querendo, se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 179/231, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às providências. Cumpra-se com URGÊNCIA por tratar-se de processo incluso na Meta 02/2019-CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 935464 Nr: 52308-19.2014.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ PIRES DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO MODESTO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB:10.657/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALVARO MARÇAL MENDONÇA - OAB:3247/MT, ELY MARIA DA CRUZ MENDONÇA - OAB:2100/MT

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Wlamir José Viegas Ferreira Mendes e Fabiano da Silva.

Dê-se vistas as partes para apresentação de memoriais, de forma sucessiva, primeiro o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, depois o réu, no

prazo de 15 (quinze) dias, mediante intimação com fundamento no artigo 364 § 2º do CPC/15, assegurada a vista dos autos.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.
Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 940758 Nr: 55035-48.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERIBERTI BENTO DE PAULA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVALDO CORSI JUNIOR - OAB:17.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT

Processo nº 55035-48.2014.811.0041 - Código 940758

Considerando que a Seguradora deixou de efetuar o pagamento dos honorários periciais, solicito informações mediante convênio BACENJUD em relação à parte executada.

Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que oferte manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o decurso deste prazo, caso não haja nenhuma manifestação por parte da Seguradora, expeça-se o respectivo alvará ao perito judicial, conforme dados bancários declinados à fl. 106 e, arquite-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 954183 Nr: 2160-67.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEIVID ANDERSON SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR - OAB:15140/MS, GUILHERME FERREIRA DE BRITO - OAB:9982

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:38.706OAB/DF, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze dias) se manifestem sobre o resultado, e na mesma oportunidade deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos, bem como manifestar se insistem ou não na produção das demais provas pleiteadas e não apreciadas nesta oportunidade. Levadas a efeito as determinações e providências acima, venham-me os autos conclusos para eventual designação de audiência ou possível prolação de sentença. Às providências. Cumpra-se com URGÊNCIA por tratar-se de processo incluso na Meta 02/2019-CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1038335 Nr: 40735-47.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA MARCIA CARVALHO DE FIGUEIREDO, D. N. DA SILVA ME EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS - OAB:7.102-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMAR COELHO DA SILVA - OAB:14.948, JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA - OAB:14.247, MARIA DE LOURDES RIBEIRO - OAB:OAB/MT 11.646

Processo nº 40735-47.2015.811.0041 - Código 1038335

Defiro o pedido de fls. 106/108.

Solicito informações mediante convênio BACENJUD em relação à executada REGINA MARCIA CARVALHO DE FIGUEIREDO.

Segue anexo o protocolo e resposta, que em caso positivo, intime-se a parte executada para que oferte manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em caso negativo, manifeste-se a parte exequente, em igual prazo.

Intemem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1045053 Nr: 43919-11.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PERFILADOS MULTIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P., ROBERTO ALENCAR ROMERO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAROL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECIO JOSE TESSARO - OAB:3.162/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Como preceitua o artigo 701, §2º do Código de Processo Civil, não havendo oposição de embargos pelo executado, deve ser constituído de pleno direito o título executivo judicial, com a devida conversão da presente ação. Dessa forma, a fim de evitar futura arguição de nulidade CONSTITUO DE PLENO DIREITO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL os documentos contidos na inicial (duplicatas nº 82822,01-EL; 82822-02-EL; 82822-03-EL; 82865-01-EL; 82865-02-EL; 82865-03-EL; 81578-02-EL; 81578-03-EL; 82015-02-EL e 82015-03-EL), imputando a requerida a obrigação de pagar o valor de R\$ 32.778,41 (trinta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) à requerente.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1070784 Nr: 55733-20.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B/MT

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC). Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1073839 Nr: 57045-31.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERALDO FERREIRA GOMES JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9.457/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736/O

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil esta ação de cobrança de seguro obrigatório proposta por EVERALDO FERREIRA GOMES JUNIOR em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Considerando que a parte requerida efetuou o depósito dos honorários periciais antes da realização da perícia médica, determino a expedição de alvará para restituição do valor à parte requerida, mediante transferência para conta a ser indicada, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 – CGJ. Custas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa

até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1087000 Nr: 4735-14.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA VICENCIA MENDES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUDITE SILVA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE PEREIRA CARVALHO DA SILVA - OAB:17.658/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015 JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para DECLARAR a rescisão contratual do "Contrato de Permuta de Bens Imóveis" (fls. 13/14), na data de 30/01/2015. Em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios ao patrono da autora, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, CPC/2015. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1100385 Nr: 10717-09.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REGINA LUCIA DA SILVA MOTTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMOBRAS DIST DE MOVEIS E ELETRODOMEST S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES - OAB:18.555

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FÁBIO RIVELLI - OAB:, VANILDA CULCA CORREIA - OAB:22239/O

(...)a)Especifiquem as provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC), sob pena de indeferimento;b)Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deve ser articulado de modo coerente e jurídico o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer este juízo quanto a necessidade de inversão do ônus e distribuição do ônus da prova diversa da regra geral (art. 357, III, do CPC);c)Após cotejo da inicial, contestação e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicarem quais questões de direito que entendem, ainda, controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).Transcorrido o prazo fixado, certifique-se eventual inércia das partes, e em seguida remeta-se o feito para prolação de decisão de saneamento e organização do processo. Ressalvo, que a especificação de provas não obstará o eventual julgamento antecipado do mérito, na hipótese de ser reconhecida as hipóteses do art. 355 e 356 do CPC. Cuiabá, 25 de junho de 2019. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 1101008 Nr: 10955-28.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMINIO EDIFÍCIO PONTAL, CLEUDEONICE SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CELESTINO TAPAJOS DA SILVA, EVANIL RODRIGUES TAPAJÓS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:15714/MT

Este feito encontra-se concluso aguardando prolação de Despacho/Decisão.

Contudo, nesta data A Dra. GABRIELA ROSA SUCH, OAB N° 24740/O, compareceu nesta vara solicitando vistas, com carga dos autos.

Posto isto, devolvo os autos sem manifestação.

Após, conclusos.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007972-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA CARMACI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1007972-34.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANDREIA CARMACI RÉU: SEGURADORA LIDER Verifico que o autor solicitou a redesignação da audiência de conciliação do dia 28/06/2019, para o dia 27/06/2019. Dessa forma, visando a economia e celeridade processual, defiro o pedido de id. 21185295. Intimem-se as partes acerca da presente decisão e, após remetam-se os autos à Central de Conciliação. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1021800-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

C. A. S. C. F. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO BULHOES DOS SANTOS OAB - MT0008182A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. D. C. D. M. P. D. S. E. E. D. M. G. (REQUERIDO)

V. T. G. (REQUERIDO)

B. A. D. C. M. (REQUERIDO)

D. S. F. (REQUERIDO)

H. D. O. E. C. (REQUERIDO)

A. A. L. D. S. (REQUERIDO)

J. P. D. S. F. (REQUERIDO)

R. P. P. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Verifica-se que o autor apesar de devidamente intimado para emendar a inicial e, assim, juntar elementos para a concessão da tutela antecipada, deixou transcorrer o prazo in albis, consoante certidão de Id. 21089891. Nesse contexto, preleciona o parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil que em caso de não ser cumprida a diligência, a inicial deve ser indeferida. Por sua vez, o artigo 320 do CPC determina, que "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Tal requisito não foi obedecido, no presente caso, impondo-se o indeferimento da inicial, sem resolver o mérito. Posto isso, INDEFIRO a inicial com fundamento no parágrafo único do artigo 321, do Código de Processo Civil e via de consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolver o mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo estatuto processual. Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1042485-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A
(ADVOGADO(A))
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT0007659A
(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1042327-07.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDEMILSON HERNANDES DA SILVA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1041219-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS ARTUR PIRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1020612-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HUDSON MONTEIRO BATISTA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822/O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1040582-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALBARTHE BRUNO PEREIRA REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRANCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT0007659A
(ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A
(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -

CGJ/MT impulso o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1043684-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA MERLINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA OAB - MT20928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1042877-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERSON IZIDORO MARCAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010711-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO FERNANDO NUNES DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar o interesse em executar a sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004150-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CONCEICAO DOS ANJOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Partes da designação da perícia para o dia 17/09/2019, por ordem de chegada das 08:30 as 10:00 horas que realizar-se-á na clínica do perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello - localizada na Avenida das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá (Bloco de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, 1º Andar, sala 11 entrada pela Rua das Dalias), em Cuiabá, fones: 3025-3060 e ou 9223-7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patronos da referida designação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026420-26.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO ELIAS BUENO DIAS BATISTA NOVAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A
(ADVOGADO(A))

Partes da designação da pericia para o dia 17/09/2019, por ordem de chegada das 08:30 as 10:00 horas que realizar-se-á na clinica do perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello - localizada na Avenida das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá (Bloco de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, 1º Andar, sala 11 entrada pela Rua das Dalias), em Cuiabá, fones: 3025-3060 e ou 9223-7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patrono da referida designação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012546-71.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO VIEIRA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Partes da designação da pericia para o dia 17/09/2019, por ordem de chegada das 08:30 as 10:00 horas que realizar-se-á na clinica do perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello - localizada na Avenida das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá (Bloco de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, 1º Andar, sala 11 entrada pela Rua das Dalias), em Cuiabá, fones: 3025-3060 e ou 9223-7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patrono da referida designação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014048-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAURIANO MOURA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907
(ADVOGADO(A))

Partes da designação da pericia para o dia 17/09/2019, por ordem de chegada das 08:30 as 10:00 horas que realizar-se-á na clinica do perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello - localizada na Avenida das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá (Bloco de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, 1º Andar, sala 11 entrada pela Rua das Dalias), em Cuiabá, fones: 3025-3060 e ou 9223-7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patrono da referida designação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028725-80.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MARCIO DA SILVA ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A
(ADVOGADO(A))

Partes da designação da pericia para o dia 17/09/2019, por ordem de chegada das 08:30 as 10:00 horas que realizar-se-á na clinica do perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello - localizada na Avenida das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá (Bloco de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, 1º Andar, sala 11 entrada pela Rua das Dalias), em Cuiabá, fones: 3025-3060 e ou 9223-7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patrono da referida designação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022707-43.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE CARNEIRO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907
(ADVOGADO(A))

Partes da designação da pericia para o dia 17/09/2019, por ordem de chegada das 08:30 as 10:00 horas que realizar-se-á na clinica do perito Dr. Flávio Ribeiro de Mello - localizada na Avenida das Flores, nº 843, Bairro Jardim Cuiabá (Bloco de Consultórios do Hospital Jardim Cuiabá, 1º Andar, sala 11 entrada pela Rua das Dalias), em Cuiabá, fones: 3025-3060 e ou 9223-7073. Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, através dos seus patrono da referida designação.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1029464-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. R. LAVRATTI - ME - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SANTANA SILVA OAB - MT21438/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMPORIO GRILL RESTAURANTE LTDA - ME (RÉU)

RECANTO GRIL RESTAURANTE LTDA - ME (RÉU)

JANETE CARDOSO DOS SANTOS - ME (RÉU)

IRMAOS FRAPORTI LTDA - EPP (RÉU)

BUFALO BRANCO GRIL RESTAURANTE EIRELI (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1041175-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEI BATISTA VIANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte requerida/apelada, na pessoa de seu(s) advogado(s), para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016716-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO FLORAIS DOS LAGOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MT16215/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELMA BEATRIZ NUNES RONDON VIEIRA (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026833-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EVA DO CARMO O GARCIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1026833-68.2019.8.11.0041 MARIA EVA DO CARMO O GARCIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 09/12/2019, às 08h16, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026856-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDMAR AMBROZINO DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1026856-14.2019.8.11.0041 EDMAR AMBROZINO DE MIRANDA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 09/12/2019, às 08h32, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334,

§4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026995-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL SOARES DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1026995-63.2019.8.11.0041 MIGUEL SOARES DE ARAUJO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 09/12/2019, às 08h48, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024444-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JENNIFER DA COSTA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65)

3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1024444-13.2019.8.11.0041 JENNIFER DA COSTA SOUZA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 09/12/2019, às 12h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006072-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKELINE QUEIROZ RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO LOPES DA COSTA OAB - MT0008864A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SELMA REGINA MELO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIESER DA SILVA LEITE OAB - MT0006384A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DA RECONVENÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1017160-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YBERA COSMETICAL GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME BORNACHI SALUME OAB - ES23437 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA SUANNE CORREA DE ANDRADE BESSA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - 4ª VARA CÍVEL Processo nº 1017160-51.2019.8.11.0041 AUTOR: YBERA COSMETICAL GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME REQUERIDO: MARIA SUANNE CORREA DE ANDRADE BESSA Sentença Verifica-se que a autora apesar de devidamente intimada para recolher a taxa judiciária e custas processuais, deixou transcorrer o prazo in albis, consoante certidão de Id. 20590426. Nesse contexto, preleciona o artigo 290 do Código de Processo Civil que em caso de não ser cumprida a diligência, a inicial deve ser indeferida. Posto isso, INDEFIRO a inicial com fundamento no artigo 290, do Código de Processo Civil e via de consequência, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolver o mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo estatuto processual. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido archive-se com as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016902-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOSE RAIMUNDO FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAN COSTA CARDOSO OAB - MT0006361A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TITO LIVIO CORREA (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006144-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCELIA DE JESUS CAMPOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

KROTON EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KAMILA MICHICO TEISCHMANN OAB - MT0016962A-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001120-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISADORA MARIA CORREA FALBOT (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PARQUE CHRONOS INCORPORACOES SPE LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055 (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000424-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSENIL ROSA MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PARQUE CHRONOS INCORPORACOES SPE LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055 (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem

produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1019687-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO AVELINO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEVERSON GARCIA BUENO OAB - MT0020391A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA CINATRON LTDA - EPP (RÉU)

CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR OS EMBARGOS MONITÓRIO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023155-79.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALFREDO PIMENTA SAMPAIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031904-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ZACARIAS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1009532-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZAYNE RODRIGUES DA SILVA SANTANA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1008347-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEK DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT0007174A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1026437-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILLENY FERNANDHA DE CAMPOS MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALOME DA SILVA BARROS OAB - MT26084/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1026437-91.2019.8.11.0041 MILLENY FERNANDHA DE CAMPOS MAGALHAES ITAU SEGUROS S/A Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 08h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1026088-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ CAMPOS (REQUERIDO)

DANIELLA OLIVEIRA MORAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -

CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1026088-88.2019.8.11.0041
Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DO SOL Réu: JORGE LUIZ CAMPOS e outros Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 01/10/2019, às 11h30, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, que deverá ser certificado no mandado, devendo posteriormente a parte autora ser intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada em sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027429-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONILDO SOUSA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027429-52.2019.8.11.0041 RONILDO SOUSA COSTA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 10h56, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de

contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027223-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARINALVA CHAVES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMILTON CESAR DA SILVA OAB - MT21759-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMME TEC EIRELI - ME (RÉU)

VIA VAREJO S/A (RÉU)

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1027223-38.2019.8.11.0041 Autor: MARINALVA CHAVES PEREIRA Réu: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e outros (2) Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 01/10/2019, às 08h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, que deverá ser certificado no mandado, devendo posteriormente a parte autora ser intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo a relação consumerista havida entre as partes, defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do CDC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada em sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027245-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIVINO RODRIGUES RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027245-96.2019.8.11.0041 VALDIVINO RODRIGUES RAMOS PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 11h28, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027259-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA FELIZ TORRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027259-80.2019.8.11.0041 ANGELA FELIZ TORRES PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 11h44, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de

contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027270-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO CEZAR DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027270-12.2019.8.11.0041 RONALDO CEZAR DE MORAES PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 12h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1027333-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT0007585A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027333-37.2019.8.11.0041 OSCAR GONCALVES DE OLIVEIRA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 08h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não

comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027416-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE TELES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027416-53.2019.8.11.0041 JOSE TELES DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 08h16, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027418-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIVA FERREIRA DUARTE BROM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027418-23.2019.8.11.0041 CLEIVA FERREIRA DUARTE BROM PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 08h32, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027425-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILEIA FRANCISCA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027425-15.2019.8.11.0041 MARCILEIA FRANCISCA DA SILVA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 08h48, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com

10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1027581-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA ELI DOTOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT0007585A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027581-03.2019.8.11.0041 SELMA ELI DOTOLI PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 09h04, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1003113-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANDRA BARBOZA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA YUKIKO NAKAOSHI OAB - MS6604 (ADVOGADO(A))

TOBIAS FERREIRA PINHEIRO OAB - MS13205 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLORINDO PILHALARME (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s)

advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027607-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DALZIRENE SOUZA DIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1027607-98.2019.8.11.0041 DALZIRENE SOUZA DIAS PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/12/2019, às 09h20, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3º, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026416-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL CENTER PIAZZA VERONA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POTYRA IRAE LOUREIRO OAB - MT18910/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VITORINA BORCK DE SOUZA (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1037878-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERRES - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO AUDE OAB - MT0004667A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA (EXECUTADO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do art. 203, § 4º do CPC,

bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010487-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE OLIVEIRA RIOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIANE PEREIRA BET OAB - MT15487/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT0012009A (ADVOGADO(A))

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO(A))

Processo: 1010487-13.2017 AUTOR: RODRIGO DE OLIVEIRA RIOS RÉU: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA SANEAMENTO - Preliminar de incompetência da Justiça Estadual pela necessidade de formação de litisconsórcio necessário com a CEF. Referida preliminar se ampara na alegação de que o autor declaração de abusividade/nulidade de cláusula contratual que trata dos encargos do contrato de financiamento do imóvel adquirido (juros de obra/construção) celebrado com a CEF, assim como restituição de valores que não foram cobrados e recebidos pela ré mas pela CEF. Ocorre que a presente ação é de indenização por atraso na entrega da obra, e a discussão quanto aos juros de obra é somente relativa aos valores pagos após o prazo para a entrega. Conforme se vê do contrato de financiamento do autor para com CEF, cláusula 3.6, em caso de atraso na entrega da obra por prazo superior a 6 meses ao convencionado, é da construtora a responsabilidade pelo pagamento de tal valor. Assim, independentemente do atraso na entrega da obra, os juros mensais são devidos à CEF e o autor discute somente o período após a caracterização de atraso na entrega. Assim, não se vislumbra a necessidade de formação de litisconsórcio passivo com a CEF. - Preliminar de ilegitimidade passiva O autor pleiteia indenização por dano moral e material pelo atraso na entrega da obra, alegando que extrapolou em muito o prazo contratual. O alegado dano material consubstancia-se no pagamento da taxa/juros de obra depois do prazo de entrega ter se esgotado, pois a ré estava em mora contratual. Conforme fundamentado na análise da preliminar de incompetência, o autor imputa à ré mora contratual e, por tal motivo, pretende a restituição de valores pagos que se referem a juros de obra após a mora contratual. Independentemente de ter pago tal valor para a CEF, o contrato de financiamento é claro que tal encargo é devido, mas após caracterizado o atraso de 6 meses, a responsabilidade é da Construtora. Portanto, o pedido de dano material é direcionado corretamente à empresa ré, não se caracterizando a ilegitimidade alegada. Não há outras questões processuais pendentes. As partes, quando instadas para especificação de provas, pleitearam a produção de provais orais e a ré requereu a expressa manifestação sobre as preliminares arguidas na contestação. Ocorre, contudo, que a questão de fato e de direito relevante para o deslinde da lide é o atraso na entrega da obra prevista no contrato e a ocorrência de excludente de responsabilidade. Tais matérias prescindem da realização de prova oral, pois se trata de prova documental, não tendo utilidade a prova testemunhal, razão pela qual indefiro a realização de provas orais. Oportunizo, contudo, a juntada de outros documentos, caso as partes tenham interesse, no prazo de 15 dias. Publique-se e decorrido o prazo, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de junho de 2019 Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024573-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIFICIO JARDIM BEIRA RIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIER SEBASTIAO DA SILVA OAB - MT4034/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS CUIABÁ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1024573-18.2019.8.11.0041. REQUERENTE: EDIFICIO JARDIM BEIRA RIO REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que a parte demandante trata-se de Condomínio composto por duas torres, que juntas abrigam em sua totalidade 300 (trezentos) apartamentos residenciais. Intime-se o autor para recolher as custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. VANDYMARA G. R. PAIVA ZANOLO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1027209-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA MARIA DE BARROS (AUTOR(A))

BENEDITO JORGE DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO OAB - MT8510/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VERA LÚCIA NUNES CAMARGO (RÉU)

LUCY HELENA MONTEIRO SALGADO (RÉU)

ADÉLIA DAS GRAÇAS NUNES MAGALHÃES (RÉU)

ANA BOM DESPACHO DE BARROS (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027209-54.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BENEDITO JORGE DE BARROS, BENEDITA MARIA DE BARROS RÉU: ANA BOM DESPACHO DE BARROS, ADÉLIA DAS GRAÇAS NUNES MAGALHÃES, LUCY HELENA MONTEIRO SALGADO, VERA LÚCIA NUNES CAMARGO Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (art. 247, CPC/15). Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (art. 246, §3º, CPC/15). Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 259, inciso I, CPC/15). Por via postal, intemem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Após, não sendo apresentada contestação pelos requeridos e confinantes citados por edital, nomeio a defensoria pública como curador especial para representá-los em juízo, conforme preceitua o art. 72, inciso II, do CPC/15. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Outrossim, nos termos do art. 1 do Provimento n. 09/2017 – CGJ, determino que a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, instrua o presente feito com os seguintes documentos: a) Estudo cadastral fornecido pelo Instituto da Terra do Estado de Mato Grosso; b) Fluxograma da Cadeia Dominial; c) Matrícula do imóvel a ser usucapido, com respectiva cadeia dominial (quando houver); d) Planta georreferenciada do imóvel contendo a tabela com elementos do perímetro, memorial descritivo e planilha de dados cartográficos de acordo com a Norma Técnica de georreferenciamento vigente ou a que lhe substituir; e) Mídia digital contendo os seguintes arquivos digitais: planta (em formato .dwg ou .dxf), poligonal limpa (em formato .dwg ou .dxf e .kml ou .kmz), memorial descritivo (em formato PDF), e planilha de dados cartográficos (em formato .ODS); f) ART/CREA; Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027674-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. D. S. B. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TARGUS RIGON WESKA OAB - MT0007530A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027674-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A):

MARCELA DOS SANTOS BERTAZZO RÉU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Junte aos autos todos os documentos pessoais em nome de Marcelo Boabaid Bertazzo; ii) Junte aos autos documentos hábeis a comprovar sua condição de hipossuficiência financeira, sob pena de ser indeferida a justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026957-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO LEONOR DE MELO RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0010609A-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL ALVES RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT18330/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo nº 1026957-51.2019.8.11.0041 Requerente: THIAGO LEONOR DE MELO RODRIGUES Requerido: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Considerando que na presente demanda busca-se a tutela de direitos de pessoa falecida, é parte legítima para figurar no polo ativo processual o representante do espólio (art. 75, VII, CPC/15). Assim, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o documento apto a demonstrar que é a representante do espólio de ANTONIO FABIANO DAS NEVES. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027137-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n.: 1027137-67.2019.8.11.0041 Requerente: CARLOS DA SILVA SANTOS Requerido: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Em consulta ao sistema PJE, verifico que tramita na 10ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá a ação de cobrança de seguro obrigatório (dpvat) c/c indenização por danos morais nº 1018530-65.2019.811.0041, cujas partes, causa de pedir e pedidos são idênticos aos da presente demanda, pelo que as ações devem ser reunidas para decisão conjunta, nos termos do artigo 55, §1º, do CPC/15, verbis: Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido reunido. Ademais, considerando que a referida ação em trâmite na 10ª Vara Cível de Cuiabá foi distribuída primeiro - 30/04/2019 -, tem-se que aquele juízo se tornou prevento nos termos do art. 43 do CPC/15. Dessa maneira, a fim de se evitar decisões conflitantes e contraditórias, determino a remessa dos presentes autos, por dependência, ao processo nº. 1018530-65.2019.811.0041, em trâmite na 10ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de

Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027492-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE OAB - SP138636 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027492-77.2019.8.11.0041. AUTOR(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial nos seguintes termos: i) Comprovar o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010253-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE H.C. MATTOS - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON MORAES GRIGGI (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010253-94.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ALEXANDRE H.C. MATTOS - ME RÉU: ROBSON MORAES GRIGGI Defiro o pedido de buscas pelo sistema INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD. Seguem anexos os protocolos e respostas, manifeste-se o autor o interesse sobre os dados obtidos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010529-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDILEI RIBEIRO DE MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010529-28.2018.8.11.0041. AUTOR(A): VALDILEI RIBEIRO DE MOURA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a devedora para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo

prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1013366-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS PERES DE CASTRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1013366-56.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ISAIAS PERES DE CASTRO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a devedora para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCP, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1042645-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CEZAR DA SILVA RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1042645-87.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: JULIO CEZAR DA SILVA RODRIGUES EXECUTADO: SEGURADORA LIDER Intime-se a devedora para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCP, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001053-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERTO XAVIER DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001053-29.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: ALBERTO XAVIER DE SOUZA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se a devedora para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCP, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1010526-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

D. A. BARROSI EIRELI - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO OAB - MT1679/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CASA DE CARNE CENTRAL LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010526-73.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: D. A. BARROSI EIRELI - ME EXECUTADO: CASA DE CARNE CENTRAL LTDA - ME Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de Id. 21106056, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1008909-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANNE ALBERNAZ BASTOS CONSELVAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA OAB - MT0010765A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELLEN CARLA TEIXEIRA (RÉU)

ALBERT CARLOS OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1008909-78.2018.8.11.0041. AUTOR(A): VIVIANNE ALBERNAZ BASTOS CONSELVAN RÉU: ALBERT CARLOS OLIVEIRA Tendo em vista que a ré Ellen Carla Teixeira não foi citada, cite-a para cumprir o despacho de Id. 17984878. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012282-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO FARIA OAB - MT0004318A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FARMA LOPES LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE NILSON VITAL JUNIOR OAB - MT0009320A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012282-54.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA EXECUTADO: FARMA LOPES LTDA - ME Intime-se a parte executada, pessoalmente, para que comprove o pagamento da 5ª e 6ª parcela, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolu Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031352-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACYRA DE OLIVEIRA MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT0018314A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031352-23.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JACYRA DE OLIVEIRA MARQUES REQUERIDO: BANCO PAN Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que desejam produzir. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será organizado e saneado, com a apreciação das preliminares e deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolu Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020137-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CDA ATACADO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT0010168A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

O S INSTITUTO ODONTOLOGICO LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1020137-50.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CDA ATACADO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA LTDA RÉU: O S INSTITUTO ODONTOLOGICO LTDA - ME Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de Id. 19588719, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolu Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011545-17.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUIZ PIRAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL RIBEIRO DA GUIA OAB - MT0014169A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AFONSO HENRIQUE DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011545-17.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: FERNANDO LUIZ PIRAN EXECUTADO: AFONSO HENRIQUE DE OLIVEIRA Defiro o pedido de Id. 20642968. Desta forma, expeça-se mandado de citação por hora certa no endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo

(Lava Pés), nº 58, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, Cuiabá-MT. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolu Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1017892-03.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO(A))

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO(A))

VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SELMA DO ROCIO LATUF SALOM METELLO - EPP (EXECUTADO)

CLAUDIO METELLO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017892-03.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EXECUTADO: CLAUDIO METELLO, SELMA DO ROCIO LATUF SALOM METELLO - EPP A autora requer a citação da empresa ré Selma do Rocio Latuf Salom Metello – Epp, na pessoa de sua representante legal Sra. Selma do Rocio Latuf Salom Metello, uma vez que a correspondência foi devolvida, em razão de a empresa ter se mudado. Desta forma, defiro o pedido de Id. 20964608. No mais, cite-a para cumprir o despacho de Id. 17894232. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolu Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022540-60.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL MAZOIK PETRONI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT20906/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA II - SPE LTDA. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT0008360A (ADVOGADO(A))

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT0018002S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022540-60.2016.8.11.0041. AUTOR(A): DANIEL MAZOIK PETRONI RÉU: SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA II - SPE LTDA. Intime-se o perito para se manifestar sobre a discordância da proposta de honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolu Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002733-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAIA DROGASIL S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO OAB - SP207247 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIAN MUDANCAS EM GERAL LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002733-49.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RAIA DROGASIL S/A RÉU: CRISTIAN MUDANCAS EM GERAL LTDA - EPP Tendo em vista a correspondência devolvida, cite-se a parte requerida, por carta precatória, para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, no endereço: Rua Frei Caneca, nº 288, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 1307-000. Cumpra-se. CUIABÁ, 6 de junho de 2019.

Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011736-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR HUGO BENA MEDEIROS OAB - MT0018762A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011736-28.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA EXECUTADO: GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição de Id. 21146032, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000778-37.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

COMETA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS OAB - MT0008014A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAYCON DOUGLAS ALVES DE SOUZA (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência).

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1022839-03.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANE TIEMI KUROYANAGI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO HENRIQUE TELES DE SOUZA OAB - MT11409/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEBERSON LIMA DA SILVA (RÉU)

PAULO ROBERTO MARQUES DA COSTA (RÉU)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento do depósito de diligência para cumprimento do mandado, no prazo de 10 (dez) dias, emitido pelo site www.tjmt.jus.br, emissão de Guias Online (diligência). PARA TODOS OS ENDEREÇOS - SEPARADAMENTE

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1037849-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRAZIELE APARECIDA DE OLIVEIRA (RÉU)

RODRIGO CEZAR BASTOS (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1006845-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L D DOS SANTOS REPRESENTACOES - ME (REQUERENTE)

L J B MARRA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILIAN MORAIS DE OLIVEIRA BUENO OAB - GO43269 (ADVOGADO(A))

ANDRE GUSTAVO DE CAMPOS REIS OAB - GO22126 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MD CUIABA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012902-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WIDAL & MARCHIORETTO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREYA MONTI OSORIO OAB - MT0012605A (ADVOGADO(A))

LETICIA BORGES POSSAMAI OAB - MT22646/O-O (ADVOGADO(A))

THIAGO REBELLATO ZORZETO OAB - SP0291194A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F C A COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (RÉU)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011736-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR HUGO BENA MEDEIROS OAB - MT0018762A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS EHRET GARCIA OAB - MT16394/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011736-28.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA EXECUTADO: GLOBAL ENERGIA ELETRICA S/A Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição de Id. 21146032, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1039759-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VAGNER DE JESUS ARAUJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1039759-18.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: VAGNER DE JESUS ARAUJO EXECUTADO: BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Intime-se a devedora para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCP, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 7 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001651-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI DEMETRIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON KRENZLIN BOLL OAB - MT19619/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - 4ª VARA CÍVEL Processo nº 1001651-51.2017.8.11.0041 AUTOR: SUELI DEMETRIO REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Sentença Trata-se de Ação Declaratória e Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais em fase de Cumprimento de sentença. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do débito, com a concordância do autor. Defiro a expedição de alvará na conta indicada em Id.21087171. Ante o exposto, diante da quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

5ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025741-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENECI APARECIDA RAMALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1025741-55.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 09/12/2019 Sala: Conciliação 10 Horário: 11:44 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intime-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intime-se todos. Cuiabá-MT, 27 de junho de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1021188-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MTM CONSTRUCOES LIMITADA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIGUELINA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA BORGES OAB - GO7765 (ADVOGADO(A))

CAMILA CORREA SILVA MENDES OAB - GO29620 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SELMA DO ROCIO LATUF SALOM METELLO (RÉU)

DIEGO SALOM METELLO (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1021188-96.2018.8.11.0041 Vistos. Intimem-se os réus para se manifestar sobre a petição de ID 20100435, em quinze dias. Intime-se a autora para, querendo, impugnar a contestação (Id 20594696), em quinze dias. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023464-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CASA DO PADEIRO DE MATO GROSSO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Alan Vagner Schmidel OAB - MT0007504A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COSTA & AMARAL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1023464-66.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do Cartório (Id 21174368), em cinco dias. Cumpra-se integralmente a decisão de Id 21007904. Cuiabá, 27 de junho de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032392-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO DA CRUZ DE BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Fegurri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

Seguradora Lider (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1032392-74.2017.8.11.0041 SENTENÇA Trata-se de ação de cobrança de diferença do benefício do seguro obrigatório ajuizada por ADRIANO DA CRUZ DE BARROS em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS., ambos devidamente qualificados na exordial, objetivando receber a diferença entre o que lhe foi concedido e o que lhe é devido. Na contestação (Id 11380026), a ré alegou, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, pela satisfação da indenização, a necessidade de alteração do polo passivo, pela sua ilegitimidade passiva e a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pela ausência de comprovante de residência em nome próprio. No mérito, alegou a indenização concedida observou todos os parâmetros legais, portanto, encontra-se satisfeita. As alegações da ré foram devidamente impugnadas (Id. 14458763). A parte autora concordou com os termos do laudo confeccionado na Central de Conciliação (Id 11892131). Intimada para manifestar interesse, a ré não se opôs ao julgamento antecipado do feito. É o relatório. Decido. Não havendo a necessidade de produção de outras provas além das já acostadas aos autos, passo ao antecipado do feito, nos termos do art. 355, inc. I, e art. 12§ 2º, inc. II e VII, ambos do Código de Processo Civil, promovo o julgamento antecipado do feito.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Adriano da Cruz de Barros em face de Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. A lei de regência da matéria tratada nos autos será aquela em vigor na data da ocorrência do sinistro, sendo vedada a aplicação retroativa de lei posterior, devendo ser aplicadas as alterações realizadas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009. De acordo com o artigo 3º, da Lei 6.194/1974, a vítima de acidente automobilístico faz jus à indenização securitária, em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, sendo suficiente como prova a demonstração do sinistro e dano dele decorrente. O boletim de ocorrência apresentado pela autora é suficiente para comprovar a ocorrência do sinistro, uma vez que fora lavrado pela equipe que se locomoveu ao local do fato, havendo, inclusive, descrição das circunstâncias com as quais se depararam. Portanto, não há indícios da inoocorrência do acidente registrado, pelo contrário. Superada a necessidade de comprovação da ocorrência do fato, resta a demonstração do dano dele decorrente. À medida que o laudo pericial foi conclusivo ao indicar o fato narrado como causa exclusiva da lesão identificada (Id 11892131), resta comprovado o nexo causal. Portanto, configurado o dever de indenizar. A indenização do Seguro/DPVAT deve se basear no grau de invalidez da vítima, bastando o reconhecimento pelo expert da invalidez permanente para assegurar à vítima o pagamento do valor indenizatório. A perícia concluiu que a parte autora possui invalidez parcial permanente identificada em 75% do ombro direito (Id 11892131). Para a lesão no pé o percentual é de 25%. Logo, 75% de 25% corresponde a 18,75%, sendo este o quantum indenizatório estabelecido pelo inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 6.194/1974, acrescida da redação da Lei n. 11.482/2007, ou seja, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Sendo assim, a indenização deve corresponder ao montante de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Tendo a autora recebido pela via administrativa o montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o valor que lhe é devido corresponde a R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, consoante a Súmula n. 426 do Superior Tribunal de Justiça "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.". Já em relação à correção monetária, deverá incidir a partir do momento em que o pagamento do benefício passou a ser devido, aplicando-se os índices do INPC, que melhor reflete a desvalorização da moeda. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos contidos nesta ação proposta por ADRIANO DA CRUZ DE BARROZ em face de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, para condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida com juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária da data do evento danoso. Custas e despesas processuais pela ré. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 85, § 8º do CPC). Após o trânsito em julgado e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis sem eventual pedido de cumprimento de sentença, arquite-se com baixa na distribuição. P. I. Cumpra-se. Cuiabá, 06 de maio de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027095-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLOVIS DE SOUZA ALVAREZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS OAB - MT18523/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1027095-18.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação revisional de fatura de energia cumulado com indenização por danos morais proposta por Clovis de Souza Alvarez contra Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A, já qualificadas nos autos. Narra a inicial que o autor é cliente da ré através da unidade consumidora n.º 6/258137-9 e, no mês de maio de 2019, foi cobrado pelo consumo

referente a 714 Kwh, o que não condiz com a realidade, eis que não houve qualquer alteração que pudesse justificar o aumento. Postula a concessão da tutela provisória de urgência antecipada, para o fim de determinar que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em razão da fatura referente a maio/2019 no valor de R\$ 717,05 (setecentos e dezessete reais e cinco centavos), sob pena de multa. É o relatório. Decido. A pretensão almejada pelo autor diz respeito à concessão liminar da tutela provisória de urgência em caráter antecedente, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do CPC, quais sejam: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vejamos: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência não diferem muito dos conhecidos requisitos *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. A relação em comento é de consumo, cabendo a aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe em seu artigo 42 que nenhum consumidor inadimplente será exposto a ridículo por ocasião da cobrança de débitos, tampouco submetido à qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. In casu, a fatura no valor de R\$ 717,05 (setecentos e dezessete reais e cinco centavos), pendente de pagamento, não representa a média de consumo de 300 a 400 kwh. Assim, pode o autor discutir em juízo a cobrança da qual discorda. Insta consignar, ainda, que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado essencial e deve ser prestado pelas concessionárias de forma adequada, eficiente e segura, nos termos do disposto no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código." Registro que a medida é reversível a qualquer tempo. Posto isto e, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 294 c/c art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil e determino que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica para a Unidade Consumidora do autor em razão dos débitos discutidos. Intime-se a ré para cumprimento da liminar concedida em 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento. Nos termos do art. 334 e § 5º do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 01/10/2019 às 11:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a ré para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, a parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se todos. Cuiabá, 27 de junho de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

7ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026657-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LL ADMINISTRACAO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA OAB - MT3979/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO CARLOS MILER (EXECUTADO)
LUCIMAR DE ARAUJO CHORRO MILER (EXECUTADO)
MILL CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que, encaminhado intimação da parte requerente para, providenciar o recolhimento da guia pública de diligência do oficial de justiça.

8ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1020235-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO DIAS DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO MINORU OSSOTANI OAB - MT0015390A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAPIDO TRANSPAULO LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMIR PERRI

AUTOS Nº 1020235-98.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO DIAS DOS SANTOS EXECUTADO: RAPIDO TRANSPAULO LTDA N Vistos etc., Defiro a gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos do art. 98 do CPC. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD. Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Civil. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMIR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1020235-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO DIAS DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO MINORU OSSOTANI OAB - MT0015390A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAPIDO TRANSPAULO LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMIR PERRI

AUTOS Nº 1020235-98.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: CARLOS ROBERTO DIAS DOS SANTOS EXECUTADO: RAPIDO TRANSPAULO LTDA N Vistos etc., Defiro a gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos do art. 98 do CPC. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à

execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD. Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Civil. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMIR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1005552-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIZARDO BARROSO OAB - RJ8632 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUKUI RESTAURANTE LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMIR PERRI

AUTOS Nº 1005552-56.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE EXECUTADO: FUKUI RESTAURANTE LTDA - ME N Vistos etc., CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD. Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Civil. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMIR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1005552-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIZARDO BARROSO OAB - RJ8632 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUKUI RESTAURANTE LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMIR PERRI

AUTOS Nº 1005552-56.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE EXECUTADO: FUKUI RESTAURANTE LTDA - ME N Vistos etc., CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835

do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD. Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Civis. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMYR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022723-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DOS EX-EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA SCHWARZ DE MELLO OAB - MT0006748A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIXTO ESPORTE CLUBE (EXECUTADO)

WALTER UDSON FERNANDES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMYR PERRI

AUTOS Nº 1022723-26.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS EX-EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT EXECUTADO: MIXTO ESPORTE CLUBE, WALTER UDSON FERNANDES N Vistos etc., CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD. Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Civis. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMYR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022723-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DOS EX-EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA SCHWARZ DE MELLO OAB - MT0006748A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIXTO ESPORTE CLUBE (EXECUTADO)

WALTER UDSON FERNANDES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMYR PERRI

AUTOS Nº 1022723-26.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS EX-EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT EXECUTADO: MIXTO ESPORTE CLUBE, WALTER UDSON FERNANDES N Vistos etc., CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até

06 (seis) parcelas mensais, consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD. Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Civis. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMYR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022619-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEISE ALVES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA AMORIM OAB - MT19450/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADERCY GONCALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMYR PERRI

AUTOS Nº 1022619-34.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: DEISE ALVES DA SILVA EXECUTADO: ADERCY GONCALVES N Vistos etc., Defiro a gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos do art. 98 do CPC. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD. Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Civis. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMYR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022619-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEISE ALVES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA AMORIM OAB - MT19450/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADERCY GONCALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMYR PERRI

AUTOS Nº 1022619-34.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: DEISE ALVES DA SILVA EXECUTADO: ADERCY GONCALVES N Vistos etc., Defiro a gratuidade da justiça, uma vez presentes os requisitos do art. 98 do CPC. CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais,

consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD. Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Cívico. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006951-65.2018.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

TAVEIRA & GUIMARAES LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO HENRIQUE OAB - SP131118 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Outros Interessados:

DÉCIO DA SILVA TAQUES (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

WLADYMR PERRI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1006951-65.2018.8.11.0006 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: TAVEIRA & GUIMARAES LTDA - ME ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS M Vistos. Cumpra-se na forma deprecada, servindo cópia da presente como mandado. Em seguida, devolva-se a presente missiva ao r. Juízo deprecante, consignando as nossas homenagens. Comunique-se ao r. Juízo deprecante na forma como determina o § 1º do art. 1212 da CNGC. Às providências, com observância das disposições pertinentes da CNGC. Cuiabá/MT, 24 de Junho de 2019. Wladimir perri Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1024544-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT0008909A-O (ADVOGADO(A))

JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES OAB - MT12794/B (ADVOGADO(A))

MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT0008093A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAINE RODRIGUES DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMR PERRI

AUTOS Nº 1024544-65.2019.8.11.0041 EXEQUENTE: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA EXECUTADO: ALAINE RODRIGUES DA SILVA N Vistos etc., CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e dos honorários advocatícios, sob pena de penhora, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado de citação que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte executada poderá opor embargos à execução ou, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerer o parcelamento do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, consoante disposto nos arts. 915 e 916 do Código de Processo Civil. Considerando que, na gradação legal do art. 835 do Código de Processo Civil, o dinheiro encontra-se em primeiro lugar, assim como que a penhora de recursos financeiros é feita via sistema eletrônico, ultrapassado o prazo supra sem que a parte executada tenha efetivado o pagamento voluntário do débito, remetam-se os autos conclusos para fins de realização da penhora via BACENJUD.

Não localizada a parte executada para a citação, EXPEÇA-SE mandado para efetivação do arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código Processo Cívico. FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, com redução à metade no caso de pagamento integral dentro do prazo de 03 (três dias), ex vi do art. 827 do referido Diploma Processual. Às providências. WLADYMR PERRI Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1025704-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT0013946A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO SERGIO BELLINCANTA PORCU (EXECUTADO)

Magistrado(s):

WLADYMR PERRI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AUTOS Nº 1025704-62.2018.8.11.0041 EXEQUENTE: ALTAIR BALIEIRO EXECUTADO: MARCO SERGIO BELLINCANTA PORCU N Vistos etc., Proceda a nova tentativa de citação da parte executada por oficial de justiça, conforme endereço indicado (Id. 19030533), consignando-se as determinações descritas no despacho (Id. 15575536). Na hipótese de restarem infrutíferas as diligências, INTIME-SE a parte exequente, para requerer o que entender de direito. Wladimir Perri Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1025704-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT0013946A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO SERGIO BELLINCANTA PORCU (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025704-62.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao>. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1023365-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEJANIL BANDEIRA DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TARCISIO LUIZ BRUN OAB - MT16191/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WANER SANDRO CESAR FRANCA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1023365-33.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, ciência da audiência designada para o dia 01 de outubro de 2019 as 10h na Central de Conciliação deste fórum. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021385-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO NAUTICO DE SERVICOS PORTAL DAS AGUAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO CAMPOS MESQUITA OAB - MT19640/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R L DO AMARAL - EPP (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1021385-17.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> . Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1005552-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIZARDO BARROSO OAB - RJ8632 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUKUI RESTAURANTE LTDA - ME (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1005552-56.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> . Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022723-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DOS EX-EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA SCHWARZ DE MELLO OAB - MT0006748A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIXTO ESPORTE CLUBE (EXECUTADO)

WALTER UDSON FERNANDES (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1022723-26.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> . Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1024544-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT0008909A-O (ADVOGADO(A))

JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES OAB - MT12794/B (ADVOGADO(A))

MAX MAGNO FERREIRA MENDES OAB - MT0008093A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALAIINE RODRIGUES DA SILVA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024544-65.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico que, nos termos do art. 482,VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de proceder a intimação da parte autora para efetuar o pagamento de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que o recolhimento deverá ser realizado através do link <http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao> . Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010884-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT0008651A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARACELI CRISTINA BERTOLLO TARTARI (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1010884-04.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, ciência da audiência designada para o dia 01/10/2019 as 10:30 na central de conciliação deste fórum.. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011842-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT0008651A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELAINE CRISTINA DE CAMPOS FONTES (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1011842-87.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte ciência da audiência designada para o dia 01/10/2019 as 11h na central de conciliação deste fórum. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038749-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL JOSE DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1038749-70.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte ré para, que se manifeste acerca do retorno dos autos da 2ª instância, no prazo de 05 dias.. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1020660-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE PAULA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1020660-96.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação as partes para que se manifestem acerca do retorno dos autos da 2ª instância, no prazo de 05 dias. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1033303-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WEMERSON RIBEIRO DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1033303-86.2017.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018202-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO KANSO BALDIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT0019554A (ADVOGADO(A))
FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (RÉU)

CLARO S.A. (RÉU)

CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (RÉU)

Impulsiono o Presente Feito para Fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a Audiência de conciliação designada para 17/09/2019 10:30 - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018222-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LANNUZY ALVES VIDAL MONTENEGRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ BARBOSA PEROZO OAB - MT0014844A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PARTENON VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (RÉU)

Impulsiono o Presente Feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a Audiência de conciliação designada para 17/09/2019 11:00 - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020553-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILENE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOZAN GOMES DE ANDRADE OAB - RJ157025 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a Audiência de conciliação designada para 17/09/2019 11:30 - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011821-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUCAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT0008651A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO JOSE DA SILVA (RÉU)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 01/10/2019 09:30 - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011699-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUCAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB - MT0008651A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE AUGUSTO UNSER (RÉU)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 17/09/2019 12:30 - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007553-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT0010455A (ADVOGADO(A))

FELIPE FELIX DOS SANTOS OAB - MT25065/O (ADVOGADO(A))

PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI OAB - MT0008337A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IMPORTADORA E EXPORTADORA JARDIM CUIABA LTDA - ME (RÉU)

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, referente a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 17/09/2019 09:00 - CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025428-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDELGRACIA BASTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0012358A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1025428-94.2019.8.11.0041. AUTOR(A): WANDELGRACIA BASTOS RÉU: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos etc., Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência e Indenização por Danos Morais movida por WANDELGRACIA BASTOS em face de BANCO BS2 S.A (Banco Bonsucesso). Sustenta a parte autora, em síntese, que constatou em sua folha de pagamento o desconto indevido referente a cartão de crédito consignado realizado junto ao réu que desconhece. Requer a concessão da tutela de urgência para suspender o desconto em sua folha de pagamento. Decido. Em se tratando de pedido de tutela de urgência, necessário se apresenta a verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Além disso, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, a teor do que dispõe o parágrafo 3º do referido artigo. Ressalta-se que se tratando de relação de consumo, extrai-se do art. 84, § 3º do Código de Defesa do Consumidor que o juiz poderá conceder a tutela específica da obrigação liminarmente ou determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, desde que estejam preenchidos e presentes dois requisitos obrigatórios, quais sejam, relevância do fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, entendo que o pedido de tutela de urgência não merece acolhimento. Com efeito, as alegações estão fundadas em informações unilaterais da parte reclamante, circunstâncias que tornam temerária a concessão da providência reclamada nesta fase de cognição sumária, vez que não há como reconhecer que não houve contratação do cartão de crédito consignado, restando prudente o aguardo da formação do contraditório. No caso em comento, ausente ainda o periculum in mora, vez que o desconto vem sendo realizado desde 2011, isto é, há mais de oito anos sem qualquer percepção da parte autora. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2019, às 09h00min, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação, sala 03, observadas as disposições contidas no art. 334 do Código de Processo Civil, bem como art. 338 da CNGC. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer audiência de

conciliação, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Com a defesa, vistas ao requerente para impugnar no prazo legal. Por derradeiro, consoante o Procedimento de Controle Administrativo nº. 165 do CNJ, uma vez presentes os requisitos do art. 98 do CPC, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade. Expeça-se o necessário com urgência. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de junho de 2019. Wladimir Perri Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 150068 Nr: 4556-81.1996.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA BASTIANI SILVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:MT 3473-A, CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB:OAB/MT 10.407

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES - OAB:2.321-B/MT, VALDECIR ERRERA - OAB:3.365-A/MT

Intimo a parte exequente para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 884656 Nr: 19609-72.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA DUARTE MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ESTEVÃO PINHEIRO JOTA - OAB:14.553/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS - OAB:18.288, EMILENE SOYANE DA SILVA MATOS - OAB:17703, FABIO SALES VIEIRA - OAB:11663/MT, FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI - OAB:OAB/MT 9494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725/MT, MARLON HUDSON MACHADO - OAB:15.642/MT, THALISSON GAYVA MORAES - OAB:18846

Nesta data, intimo as partes para manifestarem acerca do Laudo Pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 850431 Nr: 53460-39.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AHMAD SAID KARFAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAB - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PÚBLICO DE AGUA E ESGOTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DA SILVA PEREIRA - OAB:10446

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDA ALVES CARDOSO - OAB:9.494 OAB/MT, GISELA ALVES CARDOSO - OAB: 7.725 OAB/MT

Intimo as partes de que fora designada data para início dos trabalhos periciais a partir do dia 02.08.2019, através de vistoria que se realizará no endereço da residência do requerente ao encargo da empresa Real Brasil Consultoria.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro

Cod. Proc.: 1373121 Nr: 2668-71.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIETE AGROPECUARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GIOVANI FORNAZARI - OAB:OAB 22.089

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:3473-A/MT

Ante o exposto, suspendo a execução no feito principal quanto ao imóvel registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Coxim/MS, de matrícula nº 23.463, até ulterior deliberação. Translade-se essa decisão à ação principal. Cite-se a parte Embargada, devendo ser habilitados os procuradores constituídos nos autos da ação principal, para contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 677, §3º e 679 do CPC. Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 737840 Nr: 34363-24.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ ABEL PORTO DE ALMEIDA, THEIZA HELENA FONTES SOUZA, CANTINA DOCE VIDA LTDA - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIC - UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA, IUNI EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES - OAB:8.233/MT, BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI - OAB:14.665/MT, IVANOWA RAPOSO QUINTELA - OAB:5379, JOÃO VICTOR TOSHIO ONO CARDOSO - OAB:14.051/MT, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT, MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR - OAB:6.366/MT, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4.659/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIURIS - OAB:6.199/MT, DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA - OAB:12836

Vistos etc.,

INTIME-SE a parte executada, por meio eletrônico, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE (art. 513, § 2º, inciso III, CPC), para pagar o débito, devidamente acrescido das custas processuais, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525 do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, INTIME-SE a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os requisitos descritos no art. 524 do Código de Processo Civil.

Por fim, CONVERTO a presente ação de conhecimento em Cumprimento de Sentença, pelo que determino sejam feitas as alterações necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 734279 Nr: 30566-40.2011.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IUNI EDUCACIONAL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ABEL PORTO DE ALMEIDA, THEIZA HELENA FONTES SOUZA, CANTINA DOCE VIDA LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA - OAB:12836

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIURIS - OAB:6.199/MT, DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA - OAB:8659-E - UFMT, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT

Vistos etc.,

INTIME-SE a parte executada, por meio eletrônico, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE (art. 513, § 2º, inciso III, CPC), para pagar o débito, devidamente acrescido das custas processuais, se houver, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios no mesmo percentual, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525 do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, INTIME-SE a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os requisitos descritos no art. 524 do Código de Processo Civil.

Por fim, CONVERTO a presente ação de conhecimento em Cumprimento de Sentença, pelo que determino sejam feitas as alterações necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 1373121 Nr: 2668-71.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TIETE AGROPECUARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GIOVANI FORNAZARI - OAB:OAB 22.089

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:3473-A/MT

Para o devido saneamento do processo, nos termos do art. 370 do CPC, intimem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, com a devida justificativa de sua necessidade, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos para determinar as provas necessárias à instrução do processo, ou o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

Int.

Às providências.

WLADYMYR PERRI

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 869594 Nr: 9247-11.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEMOS PAULO DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - OAB:12.918/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos exordiais e os faço com resolução do mérito. Custas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.Cuiabá, 25 de Junho de 2019. WLADYMYR PERRI Juiz de Direito em substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 880640 Nr: 17173-43.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO ANASTACIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BRANDÃO CORREA - OAB: 16.113-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos exordiais e os faço com resolução do mérito. Custas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.Cuiabá, 24 de Junho de 2019. WLADYMYR PERRI Juiz de Direito em substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 922616 Nr: 45003-81.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMA DA COSTA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO - OAB:8.834/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da Ação De Cobrança de Diferença Do Seguro Obrigatório Dpvat que VILMA DA COSTA E SILVA move em desfavor de TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, para condenar a parte requerida, ao pagamento da importância de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente (27.04.2013) e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. CONDENO a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$1.000,00 (mil reais), na forma prevista no artigo 85, § 8º, do CPC, considerando, neste aspecto a natureza da demanda e a complexidade da causa. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de 30 (trinta) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos à Central de Arrecadação, conforme determinado no artigo 611, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de Junho de 2019. WLADYMYR PERRI Juiz de Direito em substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 951434 Nr: 633-80.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINO CARDOSO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS - OAB:OAB/MT 15.383

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907/MG

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos exordiais e os faço com resolução do mérito. Custas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.Cuiabá, 25 de Junho de 2019. WLADYMYR PERRI Juiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 1020295 Nr: 32078-19.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO ANTONIO FACHIANO GUIMARAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - OAB:16.625-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:8506-A/MT, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12.333/MT

Cód. 1020295

Vistos etc.,

Requisite-se ao perito nomeado às fls. 140, nova data para a realização da perícia deferida, via e-mail funcional ou telefone.

Com a apresentação da data, dê-se ciência às partes para comparecimento, intimando PESSOALMENTE o requerente no endereço indicado à fl. 04, bem como o advogado via DJE, informando a data e hora da perícia, para que o mesmo compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliada.

Após a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Cuiabá, 24 de Junho de 2019.

WLADYMR PERRI

Juiz de Direito em substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 1069082 Nr: 55009-16.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELSON CANDIDO DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO

ALAMINO - OAB:9.333-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12.903/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos exordiais e os faço com resolução do mérito. Considerando que a parte requerida efetuou o depósito dos honorários periciais antes da realização da perícia médica, determino a expedição de alvará para restituição do valor à parte requerida, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 – CGJ.Custas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.Cuiabá, 25 de Junho de 2019. WLADYMR PERRI Juiz de Direito em substituição legal

Intimação das Partes

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 1089236 Nr: 5821-20.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EUCLIDES EDSON DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA CARDOSO

ALAMINO - OAB:9333/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO HAYASHIDA -

OAB:11.758, JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:OAB/MG

123.907, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A, PAULO VINICIO

PORTO DE AQUINO - OAB:14250-A, RODRIGO POUSO MIRANDA -

OAB:12.333

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos exordiais e os faço com resolução do mérito. Considerando que a parte requerida efetuou o depósito dos honorários periciais antes da realização da perícia médica, determino a expedição de alvará para restituição do valor à parte requerida, na forma estabelecida pelo Provimento nº 36/2012 – CGJ.Custas pelo autor, bem como ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. No entanto, sendo o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.Cuiabá, 25 de Junho de 2019. WLADYMR PERRI Juiz de

Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 250522 Nr: 17525-79.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIO POLOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MÁRCIO LUIZ RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA

BARROS - OAB:7.680/MT, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR -

OAB:5.222/MT, VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO -

OAB:7950 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 250522

Vistos.

Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de Junho de 2019.

WLADYMR PERRI

Juiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 429598 Nr: 10746-69.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AKZO NOBEL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TOP TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELZA MEGUMI LIDA -

OAB:95.740 - SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 429598

Vistos.

SUSPENDA-SE a presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, § 1º, do Código de Processo Civil, período este em que a prescrição estará suspensa.

Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação da parte exequente e indicação precisa de bens, DETERMINO, desde já, a suspensão sine die e o arquivamento provisório dos autos, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC, sendo que, a partir daí, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (§ 4º do art. 921 do CPC).

Uma vez atingido o termo final do prazo prescricional, DESARQUIVEM-SE os autos e INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil.

Por fim, saliento que, na hipótese de já terem sido realizadas diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte exequente demonstre a modificação da situação econômica da parte executada.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de Junho de 2019.

WLADYMR PERRI

Juiz de Direito em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Wladimir Perri

Cod. Proc.: 821835 Nr: 28022-11.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON FLORENTINO MUNIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PRISCILLA MESQUITA BUZZETTI

- OAB: 9.342

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA

SILVA - OAB:8.184-A/MT

Código 821835

Vistos.

Requisite-se ao perito nomeado às fls. 140, nova data para realização da perícia deferida, via e-mail funcional ou telefone.

Com a apresentação da data, dê-se ciência às partes para comparecimento, intimando PESSOALMENTE o requerente no endereço indicado à fl. 05, bem como o advogado via DJE, informando a data e hora da perícia, para que o mesmo compareça no consultório do perito nomeado para ser avaliado.

Após a conclusão dos trabalhos periciais e, decorrido o prazo para manifestação das partes, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de Junho de 2019.

WLADYMYR PERRI

Juiz de Direito em substituição legal

9ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001074-73.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRASIL COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA SINTETICA ESPORTIVA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WATSON PACHECO DA SILVA OAB - DF30517 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

2 IRMAOS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1001074-73.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: BRASIL COMERCIO E INSTALACAO DE GRAMA SINTETICA ESPORTIVA LTDA EXECUTADO: 2 IRMAOS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME Vistos etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em razão do descumprimento do acordo homologado nos autos. Determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sinií Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015271-67.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CEZAR DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015271-67.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: JULIO CEZAR DA SILVA EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ, 22 de maio de 2019. Sinií Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1022557-62.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENNER LUIZ DURIGON (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022557-62.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: DENNER LUIZ DURIGON EXECUTADO: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ, 22 de maio de 2019. Sinií Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1005776-62.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO ISSAO OKUZONO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON HENRIQUE DE PAULA OAB - MT0007182A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005776-62.2017.8.11.0041. AUTOR(A): MARCIO ISSAO OKUZONO RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos etc. Manifestem-se as partes quanto a possibilidade de acordo. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controversas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1019140-04.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUSSARA DO CARMO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1019140-04.2017.8.11.0041. REQUERENTE: JUSSARA DO CARMO REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos etc. Manifestem-se as partes quanto a possibilidade de acordo. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa

produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003207-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO SANTOS BORGES DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALERIA DIAS CARDOSO OAB - MT21850/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DO POENTE (RÉU)

MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003207-88.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ALESSANDRO SANTOS BORGES DE CAMPOS RÉU: RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DO POENTE, MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORACOES SPE LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT, 25/09/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1031237-36.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TARSIS MIYABARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ JOSE FERREIRA OAB - MT0008212A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER (REQUERIDO)

RAFAEL SODRE DE ARAGAO VASCONCELLOS PEREIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS OAB - MT12585/O-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031237-36.2017.8.11.0041. REQUERENTE: TARSIS MIYABARA REQUERIDO: ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER, RAFAEL SODRE DE ARAGAO VASCONCELLOS PEREIRA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão

pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT, 24/09/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1025464-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

STELA CRISTINA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1025464-10.2017.8.11.0041. REQUERENTE: STELA CRISTINA DE OLIVEIRA REQUERIDO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT, 24/09/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006353-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIANE DA SILVA FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACKSON DOUGLAS BOABAI DE SOUZA OAB - MT20201/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Agua Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006353-06.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CLAUDIANE DA SILVA FRANCA REQUERIDO: AGUAS CUIABA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como

demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT, 24/09/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012369-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZETE VIEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0010609A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP (RÉU)

Águas Cuiabá S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB - MT0009494A (ADVOGADO(A))
JOANA CAMILA DE PAULA OAB - MT14504/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012369-10.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ELIZETE VIEIRA DA SILVA RÉU: ÁGUAS CUIABÁ S.A, COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT, 27/09/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035502-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SALES FERREIRA OAB - MT16458/O (ADVOGADO(A))

ELLAN KEILA DE MELO RODRIGUES OAB - MT15557/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAXICASE MAQUINAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VIVIANE ANNE DIAVAN OAB - MT0006661A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1035502-81.2017.8.11.0041. REQUERENTE: IVO PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: MAXICASE MAQUINAS LTDA Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido reconhecida; c) Doravante a análise da inicial,

contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024948-87.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLENIA ALVARENGA DE SOUZA SOLEDADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RERISON RODRIGO BABORA OAB - MT0009578A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO CAMILO DE CAMPOS (RÉU)

TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON MARIO DE SOUZA OAB - MT0004635A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1024948-87.2017.8.11.0041. AUTOR(A): GLENIA ALVARENGA DE SOUZA SOLEDADE RÉU: MARCIO CAMILO DE CAMPOS, TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT, 25/10/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006255-55.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SEMPIO FARIA OAB - MT8078/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISELLE REGIANE DA SILVA - EIRELI - ME (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006255-55.2017.8.11.0041. AUTOR(A): TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA RÉU: GISELLE REGIANE DA SILVA - EIRELI - ME Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT, 25/10/2018. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017352-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELDER MASSAAKI KANAMARU OAB - SP111887 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017352-52.2017.8.11.0041. AUTOR(A): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021946-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE NERI DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI GUIMARAES DE JESUS OAB - MT0006595A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERRA NEGRA ENERGETICA S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL OAB - MT0017211S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021946-12.2017.8.11.0041. AUTOR(A): SOLANGE NERI DA SILVA RÉU: SERRA NEGRA ENERGETICA S.A. Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1015433-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CESAR FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMIR SOARES GUIMARAES JUNIOR OAB - MT16832/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015433-91.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CESAR FERREIRA DOS SANTOS RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006266-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (AUTOR(A))

ALEX RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA REY CARVALHO OAB - MT12590/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDVALDO SOCORRO MENDES (RÉU)

POSTO PONTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (RÉU)

JOSE MILTON MENDES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARA DE PINHO OLIVIERA OAB - GO47754 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006266-50.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ALEX RODRIGUES, VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR RÉU: JOSE MILTON MENDES, EDVALDO SOCORRO MENDES, POSTO PONTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1014369-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PACE PARTICIPACAO E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO DEITOS OAB - RJ137125 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

USINAS ITAMARATI S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAMILA AZAMBUJA OAB - MT0019536A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1014369-46.2018.8.11.0041. AUTOR(A): PACE PARTICIPACAO E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA RÉU: USINAS ITAMARATI S/A Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015006-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELSON DASSI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA DASSI OAB - MT22637/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS OAB - PA003076 (ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1015006-94.2018.8.11.0041. REQUERENTE: JOELSON DASSI REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016578-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT0006551S
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016578-85.2018.8.11.0041. AUTOR(A): RODRIGO BRANDÃO CORREA RÉU: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021539-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT0008312S-A (ADVOGADO(A))

COSME BOMFIM DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT17688/O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021539-69.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ROSILENE PEREIRA DE OLIVEIRA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá- MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003952-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA CAMARGO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003952-34.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ROSANA CAMARGO DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1032026-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ALCANTARA GONZAGA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV ENGENHARIA (RÉU)

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654 (ADVOGADO(A))

ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA OAB - MG80055 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032026-35.2017.8.11.0041. AUTOR(A): DOUGLAS ALCANTARA GONZAGA RÉU: MRV ENGENHARIA, MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1017049-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMARA CERQUEIRA SANTANA (AUTOR(A))

REGINALDO DE SOUZA TERRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LAISA GONCALVES AQUINO OAB - MT0014839A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 348 - SPE LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017049-04.2018.8.11.0041. AUTOR(A): REGINALDO DE SOUZA TERRA, SAMARA CERQUEIRA SANTANA RÉU: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 348 - SPE LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022439-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDELICIO MIRANDA SOBRINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WILLIAN BATISTA OAB - MT19793/O (ADVOGADO(A))

Andréa Karine Trage Belizário OAB - MT0009106A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIDNEY FARINA JUNIOR (RÉU)

JANAINA KARLA LUGOKENSKI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022439-52.2018.8.11.0041. AUTOR(A): EDELICIO MIRANDA SOBRINHO RÉU: SIDNEY FARINA JUNIOR, JANAINA KARLA LUGOKENSKI Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027801-35.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GISLAINE COSENDEI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO CARRIJO FREITAS OAB - MT11395/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO OAB - RN2712 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027801-35.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GISLAINE COSENDEI RÉU: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037221-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEVI OZIEL DIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT0012790S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DABERSON MACHADO BATISTA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037221-98.2017.8.11.0041. AUTOR(A): LEVI OZIEL DIAS RÉU: DABERSON MACHADO BATISTA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034605-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LOJAS AVENIDA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT0004676A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RÉU)

RN COMERCIO VAREJISTA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB - PE0023255A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE

CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034605-19.2018.8.11.0041. AUTOR(A): LOJAS AVENIDA LTDA RÉU: DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, RN COMERCIO VAREJISTA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005737-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI (AUTOR(A))

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT0003213A (ADVOGADO(A))

RODRIGO MISCHIATTI OAB - MT0007568A (ADVOGADO(A))

KAMILA MICHICO TEISCHMANN OAB - MT0016962A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1005737-31.2018.8.11.0041. AUTOR(A): RODRIGO MISCHIATTI, RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S RÉU: BANCO DO BRASIL S/A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1014242-45.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVAIR DE AZEVEDO VITAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ODAIR APARECIDO BUSÍQUIA OAB - MT0011564S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA LEITE ALEIXO (REQUERIDO)

LAUDINA MAXIMA DE ALMEIDA LOPES (REQUERIDO)

AGROGER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANY GUIRRA CORTE OAB - MT22080/O (ADVOGADO(A))

TALES PASSOS DE ALMEIDA OAB - MT15217/O-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014242-45.2017.8.11.0041. REQUERENTE: IVAIR DE AZEVEDO VITAL REQUERIDO: AGROGER COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, LAUDINA MAXIMA DE ALMEIDA LOPES, MARCIA LEITE ALEIXO Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010934-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANIR WEICH (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRAGA VINICIUS PEREIRA DO NASCIMENTO OAB - MT19652/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010934-64.2018.8.11.0041. AUTOR(A): IVANIR WEICH RÉU: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. Habilite-se os novos patronos da requerida. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005899-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A J TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAURENA CHRISTIAN GODINHO CONSTANTE OAB - GO29141 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA TORNADO LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT0007900A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE

CUIABÁ DECISÃO Processo: 1005899-26.2018.8.11.0041. REQUERENTE: A J TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME REQUERIDO: TRANSPORTADORA TORNADO LTDA - ME Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014448-25.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIEZER FREITAS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO OLIVEIRA AMADO OAB - MT0011506A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 304 - SPE LTDA (RÉU)

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT0018002S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1014448-25.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ELIEZER FREITAS DA SILVA RÉU: RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 304 - SPE LTDA, RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034558-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GIZELA BARRETO SAMPAIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIZELA BARRETO SAMPAIO OAB - MT19763/O (ADVOGADO(A))

KAMILA MICHICO TEISCHMANN OAB - MT0016962A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A (RÉU)

AVIANCA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JEFFERSON NUNES FLORES OAB - MT0017575A-O (ADVOGADO(A))

Janaina Pedrosa Dias de Almeida OAB - MT0006910A-N (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE

CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034558-45.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GIZELA BARRETO SAMPAIO RÉU: AVIANCA, COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1042232-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MANOEL SOUZA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS HENRIQUE DA PURIFICACAO SOUZA OAB - MT23784/O (ADVOGADO(A))

MARCELO KAIQUE PURIFICACAO DE SOUZA OAB - MT25260/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1042232-74.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANTONIO MANOEL SOUZA DO NASCIMENTO RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006160-25.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IZONILDES PIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT0006486A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (RÉU)

SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA (RÉU)

CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS OAB - MG0074368A (ADVOGADO(A))

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN OAB - MT0012129S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006160-25.2017.8.11.0041. AUTOR(A): IZONILDES PIO DA SILVA RÉU: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA., DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1036573-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUELENE DE OLIVEIRA DAROS EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS NETO MACCHIONE OAB - SP177466 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BELO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1036573-21.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: SUELENE DE OLIVEIRA DAROS EIRELI - EPP EXECUTADO: BELO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Vistos etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelos autores. Analisando o feito, verifica-se que não houve a intimação da parte devedora, para cumprimento espontâneo do julgado. Destarte, transitado em julgado a decisão, determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033747-22.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LISMARA CRISTINA CORREA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1033747-22.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: LISMARA CRISTINA CORREA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, 27/05/2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005094-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIDYNEI CARLOS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354/O (ADVOGADO(A))

ADRIANE DOS SANTOS TAVARES OAB - MT19564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO MORADA DO PARQUE (REQUERIDO)

INDIVIDUALIZE SERVICOS DE MEDICOES DE AGUA E GAS LTDA - ME (REQUERIDO)

EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ale Arflux Junior OAB - MT0006843S (ADVOGADO(A))

ANA PAULA PEREIRA SEBA OAB - MT8722/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005094-10.2017.8.11.0041. REQUERENTE: SIDYNEI CARLOS DOS SANTOS REQUERIDO: EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, INDIVIDUALIZE SERVICOS DE MEDICOES DE AGUA E GAS LTDA - ME, CONDOMINIO MORADA DO PARQUE Vistos etc. Verifica-se que em sede de defesa o Condomínio Morada Parque formulou pedido reconvençional. Posto isso, determino a intimação do reconvinte a fim de que recolhas as custas da reconvenção no prazo de 15 dias sob pena de não conhecimento. CUIABÁ, 28 de maio de 2019. Gilberto Lopes Bussiki Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1018944-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT0011439A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018944-34.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1038555-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TARCISIO BATISTA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038555-70.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: TARCISIO BATISTA DOS SANTOS EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008903-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY VANESSA MAGALHAES DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1008903-71.2018.8.11.0041 EXEQUENTE: KELLY VANESSA MAGALHAES DE OLIVEIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1038860-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENES SENA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038860-54.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: DENES SENA DOS SANTOS EXECUTADO: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1017526-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA HELENA GRINGS & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carla Helena Grings OAB - MT0008361A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1017526-27.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CARLA HELENA GRINGS & CIA LTDA - ME EXECUTADO: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Considerando o acordo homologado entre as partes pelo juízo ad quem, remetam-se os autos ao arquivamento. Cuiabá-MT, Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1016695-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SHAERLITON OLIVEIRA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1016695-13.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: SHAERLITON OLIVEIRA SILVA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito

prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sínii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001541-18.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA DE SOUZA CANDIDO SOBRINHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINY DE SOUZA RIBEIRO OAB - MT22779/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1001541-18.2018.8.11.0041 EXEQUENTE: AMANDA DE SOUZA CANDIDO SOBRINHO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sínii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1010843-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO MARTINS JOAQUIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT0020957A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1010843-08.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: CLAUDIO MARTINS JOAQUIM EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sínii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1022589-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO RODRIGUES MALHEIROS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINY DE SOUZA RIBEIRO OAB - MT22779/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1022589-67.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: REINALDO RODRIGUES MALHEIROS EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sínii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003745-69.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO GASPAR SILVA RIBEIRO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1003745-69.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: BRUNO GASPAR SILVA RIBEIRO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sínii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1038617-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO CRISTIANO FREIRE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, Sínii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1030766-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIRTES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL 1030766-20.2017.8.11.0041 EXEQUENTE: MIRTES DA SILVA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença. Determino a intimação da parte devedora (nos termos do artigo 513, §2º do CPC), para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento espontâneo da obrigação, sob pena de aplicação da multa de 10% e verba honorária, também de 10%, sobre o valor do débito prevista no artigo 523, §1º do CPC. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sínii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003157-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANILLO OLIVEIRA DE ALVARENGA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT0012058A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1003157-28.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: DANILLO OLIVEIRA DE ALVARENGA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034944-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

I. H. D. D. M. P. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT0007960A (ADVOGADO(A))

IDENIZE MARIA DE PAULA MATA OAB - 975.431.871-91 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1034944-12.2017.8.11.0041. AUTOR(A): IGOR HORTZ DECKMANN DA MATA PROENCA REPRESENTANTE: IDENIZE MARIA DE PAULA MATA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ, 10 de junho de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1022736-93.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. P. M. T. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TARCILA GRACIANI DE SOUZA OAB - MT12005/O-O (ADVOGADO(A))

ROSANA MARTINS RODRIGUES OAB - 011.304.301-54 (REPRESENTANTE)

Giselda Natalia de Souza Winck Rocha OAB - MT6069/O-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022736-93.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ANA PAULA MARTINS TEODORO REPRESENTANTE: ROSANA MARTINS RODRIGUES EXECUTADO: SEGURADORA LIDER Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ, 10 de junho de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1031641-87.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARTUR MAZER FERREIRA DE ARAUJO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031641-87.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ARTUR MAZER FERREIRA DE ARAUJO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ, 10 de junho de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1027439-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

R. R. C. F. (EXEQUENTE)

REGIANE ALVES COELHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027439-67.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: REGIANE ALVES COELHO, RHAELY RHAYANY COELHO FILIPIN EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1022512-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO XAVIER DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT0017676A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022512-58.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: JOAO XAVIER DE OLIVEIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos etc. Dê ciência às partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1010830-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS ELIAS DE SOUSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT0012586A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TADAYUKI TANAKA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI OAB - MT4912/O (ADVOGADO(A))

CLAUDINO ALEIXO JUNIOR OAB - MT0016527A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010830-72.2018.8.11.0041. AUTOR(A): LUIS ELIAS DE SOUSA RÉU: TADAYUKI TANAKA Vistos etc. Retifique-se a atuação, conforme já determinado ao ID n. 19205927. Após, intime-se o exequente acerca do petítório de fls. 19752131. CUIABÁ, 14 de junho de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035958-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZENAIDE SANTANA RONDON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT0013744A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035958-31.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ZENAIDE SANTANA RONDON RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004207-89.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FAEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISE FAEDA OAB - MT0017054A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAUREN ELLWANGER SEFERIN OAB - RS54520 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004207-89.2018.8.11.0041. REQUERENTE: FAEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. Diante da impugnação ao pedido de assistência litisconsorcial, DETERMINO o desentranhamento da petição de ID n. 14707318/docs e 20840866, instaurando-se incidente de impugnação à assistência nos termos do Art. 120 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de junho de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021092-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEN SILVIA CICARONI ALBERICI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS PEREIRA SCHMIDT OAB - MT0011361A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THE FIRST EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021092-81.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CARMEN SILVIA CICARONI ALBERICI RÉU: THE FIRST EMPREENDIMENTOS LTDA Vistos etc. Intime-se a autora para manifestação acerca da contestação. CUIABÁ, Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001689-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILCE NERLI LUVISON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA PAULA DA SILVA CARDOSO OAB - MT0019774A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001689-29.2018.8.11.0041. REQUERENTE: GILCE NERLI LUVISON REQUERIDO: JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO Vistos etc. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência, saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ, 18 de junho de 2019. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015014-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO DE OLIVEIRA VIEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIAM CARLA IGNACIO VIEIRA OAB - MT13510/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1015014-08.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ROGERIO DE OLIVEIRA VIEIRA REQUERIDO: GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A. Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000921-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE VIEIRA MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO OAB - MT19458/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000921-40.2017.8.11.0041. AUTOR(A): JOSE VIEIRA MATOS RÉU: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. Habilite-se devidamente os novos patronos da requerida. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova

lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1034784-84.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEBSON ANTONIO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSIMERE DE LIMA FONSECA OAB - MG146954 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS AMERICANAS S.A. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034784-84.2017.8.11.0041. AUTOR(A): CLEBSON ANTONIO DOS SANTOS RÉU: LOJAS AMERICANAS S.A. Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002863-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO ROSA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO LOUZICH DA SILVA OAB - MT0017532A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRDU SPE SAO MATEUS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

joão carlos polisel OAB - MT0012909A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1002863-73.2018.8.11.0041. AUTOR(A): RONALDO ROSA DE SOUZA RÉU: BRDU SPE SAO MATEUS LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não

produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006550-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMUNDO BARBOSA DA LUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOACIR ALMEIDA FREITAS OAB - MT727/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006550-58.2018.8.11.0041. REQUERENTE: EDIMUNDO BARBOSA DA LUZ REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. Habilite-se os novo patronos da requerida. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019084-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA VIEIRA DA SILVA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT0008617A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA LOPES S.A. (RÉU)

VERO EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019084-68.2017.8.11.0041. AUTOR(A): ADRIANA VIEIRA DA SILVA CAMPOS RÉU: VERO EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA LOPES S.A. Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não

impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1011534-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FORTUNATO RAFAEL DE SALLES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR OAB - MT0021087A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011534-85.2018.8.11.0041. REQUERENTE: FORTUNATO RAFAEL DE SALLES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1003103-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELLY BARBOSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HEITOR CORREA DA ROCHA OAB - MT0004546A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Agua Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003103-62.2018.8.11.0041. REQUERENTE: MICHELLY BARBOSA DE OLIVEIRA REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. Habilite-se o patrono da requerida nos autos. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há

matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009188-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON HELTON DALMAGRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA OAB - MT22210/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (RÉU)

MRV ENGENHARIA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009188-64.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JACKSON HELTON DALMAGRO RÉU: MRV ENGENHARIA, MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1011480-56.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FILOMENA PETRONIA DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB - MT0004903A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1011480-56.2017.8.11.0041. AUTOR(A): FILOMENA PETRONIA DA CRUZ RÉU: BANCO CETELEM S.A. Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1032977-29.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO MOREIRA BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL MIRANDA SANTOS OAB - MT22550/O (ADVOGADO(A))

BRUNO PROENÇA OAB - MT0015440A (ADVOGADO(A))

RENATA SILVA COSTA SALCI OAB - MT22569/O (ADVOGADO(A))

CARLA CRISTINA CEZARIO OAB - MT22464/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR0008123S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1032977-29.2017.8.11.0041. AUTOR(A): THIAGO MOREIRA BATISTA RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027409-32.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDES BENTO BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERNANI ARLEY DA SILVA OAB - MT0011250A (ADVOGADO(A))

KATIA CRISANTO OAB - MT7345/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO(A))

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR07295 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027409-32.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ALCIDES BENTO BATISTA REQUERIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem

ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009768-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE DE ALMEIDA DIAS (AUTOR(A))

JACQUELINE KAYSER DE ALKIMIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT0014559A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILZA APARECIDA LOPES SILVA OAB - SP0173351A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009768-94.2018.8.11.0041. AUTOR(A): FELIPE DE ALMEIDA DIAS, JACQUELINE KAYSER DE ALKIMIM RÉU: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001563-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325/O (ADVOGADO(A))

GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237/O (ADVOGADO(A))

JACQUELINE PROENÇA LARREA MEES OAB - MT0013356A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KAIRA KRISTINE FERNANDES FRANCISCO FEITOSA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO FERNANDES FRANCISCO OAB - MT0011996A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001563-76.2018.8.11.0041. AUTOR(A): UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO RÉU: KAIRA KRISTINE FERNANDES FRANCISCO FEITOSA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do

CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008981-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUZINETE GARCIA DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT0005652A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1008981-65.2018.8.11.0041. REQUERENTE: LUZINETE GARCIA DUARTE REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1037959-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LOINI KLEIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINEIA KLEIN SIMON OAB - MT18781/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037959-86.2017.8.11.0041. AUTOR(A): LOINI KLEIN RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem

e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001842-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOVAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO OAB - MT0004632A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MS8767 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001842-62.2018.8.11.0041. AUTOR(A): NOVAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033188-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIDRAUTO LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARGARIDA CARMO TAVEIRA OAB - MT12255/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1033188-65.2017.8.11.0041. REQUERENTE: SICREDI CENTRO NORTE REQUERIDO: VIDRAUTO LTDA - ME Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000621-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS YAKASILO FERRARI DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

DIONEY FERNANDES PALMEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO OAB - MT0011915A-B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000621-44.2018.8.11.0041. AUTOR(A): VINICIUS YAKASILO FERRARI DE OLIVEIRA, DIONEY FERNANDES PALMEIRA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035193-60.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA DE SANTANA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT0013333A-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035193-60.2017.8.11.0041. REQUERENTE: ANDRESSA DE SANTANA SILVA REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1035809-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KADRI COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIORGIO AGUIAR DA SILVA OAB - MT0014600A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB - MG91263 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1035809-35.2017.8.11.0041. AUTOR(A): KADRI COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA RÉU: GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003566-04.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON AGUSTINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012921A (ADVOGADO(A))

MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO OAB - MT12933/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003566-04.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ANDERSON AGUSTINHO RÉU: CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021023-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSINALDO DO NASCIMENTO DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARTUR DENICOLO OAB - MT18395-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1021023-83.2017.8.11.0041. REQUERENTE: JOSINALDO DO NASCIMENTO DE ARAUJO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025963-91.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVANDRO SCHWARZ GODOY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB - MT0004807A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT0015013S-A (ADVOGADO(A))

NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1025963-91.2017.8.11.0041. AUTOR(A): EVANDRO SCHWARZ GODOY RÉU: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000795-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO LUIZ DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Nadir Blemmer de Carvalho OAB - MT11595/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Agua Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289 (ADVOGADO(A))

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

FERNANDA ALVES CARDOSO CAVALARI OAB - MT0009494A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000795-53.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BENEDITO LUIZ DE SOUZA REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. Habilite-se os novos patronos da requerida a fim de se evitar nulidade. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000506-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JHASHUA DA GAMA ALBERNAZ NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1000506-23.2018.8.11.0041. AUTOR(A): JHASHUA DA GAMA ALBERNAZ NETO RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1001732-63.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO FOREST HILL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT0006848A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1001732-63.2018.8.11.0041. AUTOR(A): CONDOMINIO EDIFICIO FOREST HILL RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009783-97.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE FRANQUELIN CAMILO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLE DE ALMEIDA ANDRADE OAB - MT14109/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS OAB - SP0301700A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1009783-97.2017.8.11.0041. AUTOR(A): JORGE FRANQUELIN CAMILO RÉU: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013364-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEISA MANAOS MARTINS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIANE SILVA PEREIRA OAB - MT15867/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013364-86.2018.8.11.0041. AUTOR(A): GEISA MANAOS MARTINS DE OLIVEIRA RÉU: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. Habilite-se os novos patronos da requerida. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005784-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS NEVES OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Herlen Cristine Pereira Koch OAB - MT8428/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1005784-05.2018.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA DAS NEVES OLIVEIRA RÉU: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos etc. Habilite-se os novos patronos da requerida. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003090-63.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIENAI OLEGARIO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL RODRIGUES RAMOS OAB - MT0017730A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)
LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO RODRIGUES PEREIRA OAB - MT0015259A
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003090-63.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ELIENAI OLEGARIO PEREIRA RÉU: LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006348-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONCORDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WLADIA BULHOES PERRUPATO GUIZORDI OAB - MT14557/O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ PRIETO (REQUERIDO)

PAULA GOMES DE SOUZA PRIETO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1006348-81.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CONCORDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA REQUERIDO: PAULA GOMES DE SOUZA PRIETO, ANDRE LUIZ PRIETO Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1036081-29.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOLINO SILVA MALAQUIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CRISTINA VIEIRA OAB - MT0022756A (ADVOGADO(A))

ANDERSON CESAR FREI ALEXO OAB - MT0007069A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (RÉU)
MOTOMAGAZINE AUTOMOTORES LTDA (RÉU)
CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (RÉU)
PORTELA OCHIAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT0017298S-A (ADVOGADO(A))
Júlio César de Oliveira OAB - MT0008312S-A (ADVOGADO(A))
MARCUS VINICIUS DE MORAIS JUNQUEIRA OAB - SP0175803A
(ADVOGADO(A))
WALTER AIRAM NAIMAIEIR DUARTE JUNIOR OAB - RO1111
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036081-29.2017.8.11.0041. AUTOR(A): MARCOLINO SILVA MALAQUIAS RÉU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, MOTOMAGAZINE AUTOMOTORES LTDA, CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., PORTELA OCHIAI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012838-22.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANE RIBEIRO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT0012432A (ADVOGADO(A))
JACKSON PELLIZZARI OAB - MT0013831A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012838-22.2018.8.11.0041. AUTOR(A): LUCIANE RIBEIRO DE SOUZA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não

impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1004040-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE HERREIRA CUNHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICENTE RODRIGUES CUNHA OAB - MT3717 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO PASSOS DE OLIVEIRA (RÉU)

ELIZIANE DOS PASSOS DE OLIVEIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHAES OAB - MT0017567-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1004040-72.2018.8.11.0041. AUTOR(A): ELIANE HERREIRA CUNHA RÉU: ELIZIANE DOS PASSOS DE OLIVEIRA, ROBERTO PASSOS DE OLIVEIRA Vistos etc. Intime-se a autora a fim de que informe se ainda subsiste inadimplência e demonstre interesse na lide. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1022620-24.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS GONCALVES DA ANUNCIACAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO CRESTANI FAVA OAB - MT13038/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS VILELA DE FREITAS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT0011322A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022620-24.2016.8.11.0041. AUTOR(A): LUIS CARLOS GONCALVES DA ANUNCIACAO RÉU: MARCOS VILELA DE FREITAS Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem

e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. CUIABÁ,

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022417-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAOLA APARECIDA RONDINELLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSTRUTORA LOPES S.A. (RÉU)

VERO EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT0013546A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022417-91.2018.8.11.0041. AUTOR(A): PAOLA APARECIDA RONDINELLI RÉU: CONSTRUTORA LOPES S.A., VERO EMPREENDIMENTOS LTDA Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação. Tendo por finalidade o saneamento e o direcionamento à instrução do feito, em obediência aos Princípios da Vedação de Decisão Surpresa e da Colaboração, estabelecidos pela nova lei processual, DETERMINO intimação das partes a fim de: a) Especificarem que provas pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indicando relação clara e objetiva entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II, CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, articularem coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC), hipótese de ainda não ter sido ainda reconhecida; c) Doravante a análise da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados aos autos, que indiquem e verifiquem se há matérias admitidas ou não impugnadas, bem como demonstrem que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá-MT, 28 de Março de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Citação

Citação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1022230-54.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA PRETELI DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA OAB - MT7702/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO DE ALFREDO DE SOUZA CAMPOS (RÉU)

ESPOLIO JOSE VICTOR DE ALBUQUERQUE CAMPOS (RÉU)

ESPOLIO DE CARMINDA DE ALBUQUERQUE CAMPOS (RÉU)

Outros Interessados:

JOSE ENIAS MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)

PEDROZA MARIA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)

SABINO MARQUE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

DULCE FRANCISCA DA SILVA SERRA (TERCEIRO INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO LOPES BUSSIKI PROCESSO n. 1022230-54.2016.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 240.693,93 ESPÉCIE: [USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA]->USUCAPIÃO (49) POLO ATIVO: Nome: TEREZA PRETELI DE SOUZA Endereço: RUA TREZE DE JUNHO, 1096, - DE 367/368 A 1585/1586, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-000 POLO PASSIVO: Nome: ESPOLIO DE ALFREDO DE SOUZA CAMPOS Endereço: desconhecido Nome: ESPOLIO DE CARMINDA DE ALBUQUERQUE CAMPOS Endereço: desconhecido Nome: ESPOLIO JOSE VICTOR DE ALBUQUERQUE CAMPOS Endereço: desconhecido

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO do(s) réus insertos e ausentes, para tomarem conhecimento da ação, cujo resumo da petição inicial segue abaixo, bem como para habilitarem-se nos presentes autos, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. **RESUMO DA INICIAL:** Os requerentes propuseram ação de usucapião extraordinário de imóvel situado na Rua Treze de Junho, nº 1096 (antigo nº 111), Centro Sul, em Cuiabá-MT, residente há mais de 26 anos, com escritura registrada em nome de Alfredo de Souza Campos, conforme Escritura de Compra e Venda e Certidão de Inteiro Teor e Ônus, ambas fornecidas pelo 4º Serviço Notarial de Cuiabá-MT e Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, requerendo a transmissão no domínio do imóvel. **ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARTA BARRETO HIDALGO, digitei. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

10ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1044385-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
EVANICE AUXILIADORA DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:
Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte requerida para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao pedido de desistência da ação.

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA
Processo Número: 1027210-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
NILDO DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT00073555 (ADVOGADO(A))
ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Certifico e dou fé, que, conforme informação do Departamento de Controle e Arrecadação, o pedido de parcelamento foi devidamente cadastrado no sistema de arrecadação do TJMT, podendo as partes acessarem diretamente no site do TJMT/EMIÇÃO DE GUIAS ONLINE/DISTRIBUIÇÃO/MEDIAÇÃO. Ao lançar o número do processo, automaticamente, o sistema alertará a seguinte mensagem: "Existe um parcelamento ou desconto cadastrado para esse processo deseja emitir sua Guia". Assim, procedo à intimação da parte autora, para que comprove o recolhimento da primeira parcela, e as demais no mês subsequente ao primeiro pagamento, conforme despacho de ID 21113813.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA
Processo Número: 1009323-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
CICERO ALVES LEITE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:
DAVID DA SILVA BELIDO OAB - MT0014619A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
ASSOCIACAO BENEFICENTE BOM JESUS (RÉU)

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulso o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1006775-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
BELIZARIO ARAUJO GONCALVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIKAELI FONSECA DE SOUZA OAB - MT0016582A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
Seguradora Lider (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Processo Número: 1035562-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA OAB - MG90461 (ADVOGADO(A))
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB - MG91263 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
F. L. GUALANO CHOPERIA EIRELI - EPP (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Processo Número: 1007011-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
MAURO CESAR PIMPAO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMAURI MUNIZ RIBEIRO OAB - MT0004583-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA SULANIUDA DA SILVA (REQUERIDO)



ROBERTO SOUZA VITORELI (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007858-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VIA REAL CARGAS EXPRESSAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

HEWERTON CECILIO GRACIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIEL ALVES DE SOUSA OAB - MT0007397A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ GABRIEL MARTINS OAB - MT24343/O (ADVOGADO(A))

SILVONEY BATISTA ANZOLIN OAB - MT0008122A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1044671-58.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DENISE SILVA DE REZENDE (REQUERENTE)

ISAN OLIVEIRA DE REZENDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IRENI BATISTA DA COSTA OAB - MT25948/O (ADVOGADO(A))

ISAN OLIVEIRA DE REZENDE OAB - MT4657/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE QUIRINO PEREIRA (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1033085-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA MARQUES DE SIQUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEANDSON GOMES DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER DE LIMA SANTOS OAB - MT10669/O-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005850-27.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

OSVALDEMI NESTOR DE ARAUJO (DEPRECANTE)

DENISE APARECIDA JORGE DA CUNHA (DEPRECANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANATOLY HODNIUK JUNIOR OAB - MT0007963A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENZIA JORGE DA CUNHA FONTES (DEPRECADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1042129-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDIRENE AFONSO DO AMARAL (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1010105-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA APARECIDA RUVIERI DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Charles Bacchan Júnior OAB - SP196702 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE LUIZ VILLAS BOAS (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1021934-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE CONCEICAO VIEIRA DE SOUZA MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO OAB - DF39684 (ADVOGADO(A))

CARLA FAHIMA NARCAY MILAS OAB - MT24115/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA APARECIDA DA CRUZ (RÉU)

Nos termos da CNGC/MT, impulso o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015194-58.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JHENYFER RAYANE DE LIMA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Certifico que constatei que, além do valor depositado no ID 17345673, também foi liberado em favor da parte autora, mediante alvará, o valor depositado no ID 10968988, referente à diligência do Perito Flávio Ribeiro de Melo. Assim, procedo à intimação da parte autora para que proceda à devolução do valor liberado equivocadamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1036638-16.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA GONCALVES NUNES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT0005652A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC e do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito a fim de intimar o Exequente para apresentar nos autos procuração com poderes específicos para levantamento/transfêrencia dos valores depositados nos autos, no prazo de 05 dias.

Ofício Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013563-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONAN PEREIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATYANNE BORGES QUIRINO FREITAS FERREIRA OAB - MT23656/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO JOSE SANTOS VIEIRA (RÉU)

LEANDRO NASCIMENTO SANTOS (RÉU)

BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (RÉU)

BANCO DO BRASIL SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Ofício n.º 110/2019 Cuiabá, 27 de Junho de 2019. Dados do processo: Processo: 1013563-11.2018.8.11.0041 Partes do processo: Parte Autora: RONAN PEREIRA DA SILVA Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA; LEANDRO NASCIMENTO SANTOS; PAULO JOSE SANTOS VIEIRA; BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Assunto: Informações de dados cadastrais Prezado(a) Senhor(a) Diretor Por determinação da Sra. Dra. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro, MM Juíza Titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, solicito a Vossa Senhoria que forneça as informações de dados cadastrais acerca do assinante/cliente da linha (65) 9.9660-5442, conforme decisão anexa. Atenciosamente, Daiane Sabbag David França Gestor(a) Judiciário(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR DA TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS N. 1300, CUIABÁ/MT SEDE DO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001418-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILGNER MARTIM ALVES ROCHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT0016113A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Impulsiono o presente feito, para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014036-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO ROBSON COELHO BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANIE PAULA DA SILVA OAB - MT24632/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE GONCALVES DA SILVA (REQUERIDO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o autor, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ofício Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013563-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONAN PEREIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATYANNE BORGES QUIRINO FREITAS FERREIRA OAB - MT23656/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO JOSE SANTOS VIEIRA (RÉU)

LEANDRO NASCIMENTO SANTOS (RÉU)

BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (RÉU)

BANCO DO BRASIL SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Ofício n.º 112/2019 Cuiabá, 27 de Junho de 2019. Dados do processo: Processo: 1013563-11.2018.8.11.0041 Partes do processo: Parte Autora: RONAN PEREIRA DA SILVA Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA; LEANDRO NASCIMENTO SANTOS; PAULO JOSE SANTOS VIEIRA; BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Assunto: Informações acerca de endereços de Paulo José Santos Vieira Prezado(a) Senhor(a) Gerente Por determinação da Sra. Dra. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro, MM Juíza Titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, solicito a Vossa Senhoria que forneça as informações de dados cadastrais e endereços vinculados a conta n. 206.362-x de titularidade de Paulo José Santos Vieira, conforme decisão anexa. Atenciosamente, Daiane Sabbag David França Gestor(a) Judiciário(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) GERENTE DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - SHOPPING ITAIGARA AVENIDA ACM - N. 656 - SHOPPING ITAIGARA EM SALVADOR/MT SEDE DO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026459-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILSON TEIXEIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009457A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o pagamento voluntário. Deverá a parte interessada, sendo o caso, fornecer os dados bancários e pessoais/jurídicos necessários à expedição do alvará eletrônico.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1014553-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAISSA PAIVA DA SILVA CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS OAB - MT25690/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO)

Nos termos da CNGC/MT, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar nos autos a(s) guia(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) diligência(s) do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça. Informo que a emissão da(s) guia(s) para pagamento da(s) diligência(s) deverá ser realizada no sítio eletrônico deste Tribunal, no link "Emissão de Guias Online".

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1033728-16.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. C. T. S. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB - 688.543.581-34 (REPRESENTANTE)

INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB - MT0006483A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413/O (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento 56/2007-CGJ, impulsiono o feito fim de intimar a

parte Requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, de acordo com o cálculo da Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de protesto/divida ativa.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1038725-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO RONI DE ALMEIDA BARNABE DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o pagamento voluntário. Deverá a parte interessada, sendo o caso, fornecer os dados bancários e pessoais/jurídicos necessários à expedição do alvará eletrônico.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1038725-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO RONI DE ALMEIDA BARNABE DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208/O-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT0010335A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o pagamento voluntário. Deverá a parte interessada, sendo o caso, fornecer os dados bancários e pessoais/jurídicos necessários à expedição do alvará eletrônico.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000271-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO VIEIRA DO CARMO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulso o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 174002 Nr: 22374-65.2004.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO STABILE RIBEIRO, WILLIAM KHALIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EVANDRO JOSÉ DA SILVA, EROS SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB:3.213/MT, HOMERO MARCHEZAN AUZANI - OAB:6.624, JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO - OAB:6605/MT, MARCOS SOUZA DE BARROS - OAB:3.947/MT, WILLIAM KHALIL - OAB:6.487/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB:5.009/MT, OTACÍLIO PERON - OAB:3.684-A/MT

Nos termos do artigo 203 §4 do CPC procedo a INTIMAÇÃO da parte requerida para que ofereça os dados bancários para transferência de valores, nos moldes da decisão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que nada manifestando os autos serão encaminhados ao arquivo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 375677 Nr: 11854-70.2009.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVA MARIA DE JESUS ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA RÁPIDO REAL LOGÍSTICA LTDA, HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB:10138/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KARINA CASSIA DA SILVA DELUCCA - OAB:145.160/SP, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ - OAB:8.506-A

Tendo em vista que estes autos foram retirados em carga rápida para fotocópia e, até o presente momento, não foram devolvidos, contrariando, assim, o art. 107, § 3º do CPC, c/c o Provimento Nº 56/2007-CGJ e em cumprimento ao capítulo 2, seção 10, art. 431, da CNGC, remeto o presente expediente à matéria para imprensa, a fim de intimar a advogada(o) MUNIR MARTINS SALOMAO, OAB/MT n.º 20383/O a devolver neste Juízo, no prazo de 3 dias, o processo epigrafado, sob pena de busca e apreensão, bem como, da aplicação das penalidades do art. 234, § 2º, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 734841 Nr: 31161-39.2011.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASH FOMENTO MERCANTIL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAMG COMUNICAÇÃO VISUAL - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAPHAEL NAVES DIAS - OAB:14.847/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, ante o tempo decorrido a partir do último despacho, impulso o feito a fim de intimar a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 867295 Nr: 7409-33.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PASSADORE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, HELIO PASSADORE

PARTE(S) REQUERIDA(S): TAYNA MATHEUS DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HÉLIO PASSADORE - OAB:3.008-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, para devolução dos autos nº 7409-33.2014.811.0041, Protocolo 867295, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 904317 Nr: 33075-36.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIANE DE FRANCA CHAVES, REGIANE DE FRANÇA CHAVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR - OAB:OAB/MT 7.683

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, ante o tempo decorrido a partir do último despacho, impulso o feito a fim de intimar a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

CRÉDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALIMENTOS SUPERCARNE LTDA, SIDNEY MUNHOZ, GENY MUNHOZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio - OAB:11.64 MT/MS, CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO - OAB:20720-B, LEONARDO HAYAO AOKI - OAB:124069/SP, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, ante o tempo decorrido a partir do último despacho, impulso o feito a fim de intimar a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 62199 Nr: 2465-18.1996.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATACADO DE MADEIRA BEIRA RIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:15139

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, ante o tempo decorrido a partir do último despacho, impulso o feito a fim de intimar a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 62176 Nr: 4665-32.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR - OAB:3.329/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR - OAB:6232/MT, JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB:4.945/MT, JORGE BOTEGA - OAB:6.032/MT, RICARDO PORTEL MARTINS - OAB:9363/MT, TADEU TREVISAN BUENO - OAB:6212/MT

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, ante o tempo decorrido a partir do último despacho, impulso o feito a fim de intimar a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 54263 Nr: 656-80.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROBERTO ABALEM DE SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3055/MT

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, ante o tempo decorrido a partir do último despacho, impulso o feito a fim de intimar a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 30829 Nr: 5308-77.2001.811.0041

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aluizio Corrêa de Moraes

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA - OAB:3979/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Lúcia Dias Do

Nascimento - OAB:18880, CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:1516/RO, MARIANNA DE MENDONÇA - OAB:8.006/MT

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, ante o tempo decorrido a partir do último despacho, impulso o feito a fim de intimar a parte autora a dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 dias.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro**

Cod. Proc.: 60303 Nr: 5808-51.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENGECON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCILENE CARNEIRO XAVIER - OAB:7956

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, MARCELO ZUCKER - OAB:307126, MICAEL GALHANO FEIJÓ - OAB:5935/MT

Código 60303

Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 2.279/2.283, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de junho de 2019.

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Juíza de Direito

11ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021457-09.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELCIR LIMA BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT0017531A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, do Provimento n. 56/2007 da CGJ e determinação judicial, impulso estes autos com a finalidade de intimar o advogado da requerente para, no prazo legal ofertar contra-razões ao recurso de apelação proposto pelo requerido.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027633-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO JOSE GONCALVES DORILEO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON ROBERTO LAUER OAB - MT0008331A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1027633-96.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Benedito José Gonçalves Dorileo em desfavor de UNIMED Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico, com pedido de tutela de urgência, para que seja determinado que a parte requerida autorize/custeie o fornecimento do medicamento REVOLADE (eletrombopague olamina) e todos os outros que se fizerem necessários, conforme prescrição médica. Consta na inicial que o autor é usuário dos serviços prestados pela requerida, sendo diagnosticado com “plaquetopenia imune crônica” e que, em razão da idade avançada e do longo tempo de tratamento, seu organismo não corresponde às técnicas anteriormente utilizadas. Informa que após não responder mais ao tratamento com o medicamento NPLATE, obteve prescrição médica para o uso do medicamento REVOLADE, a fim de se evitar o óbito. Aduz que ao solicitar a liberação do procedimento, a requerida apresentou negativa,

com o fundamento de que o medicamento é de uso domiciliar, sendo excluída a sua cobertura. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título “Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.”. “A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perigo. Para se deliberar entre uma medida conservativa “leve” ou “menos agressiva” à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.”. Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. Conforme tem entendido a melhor doutrina e jurisprudência, o portador de moléstia grave não pode aguardar o julgamento final da ação intentada, sendo, assim, o caso de se antecipar os efeitos da tutela para que lhe seja oferecido o tratamento indicado e prescrito pelo médico responsável, com o intuito de controlar a enfermidade da requerente. Aplicável ao caso as normas do CDC, principalmente aquelas voltadas a impedir a abusividade de cláusulas contratuais que gerem limitação de direitos (art. 51) e as que ensejem desrespeito à dignidade da pessoa humana e à saúde (art. 4º). É o que prevê a Súmula 608 do STJ: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.”. Os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor. No caso em tela, verifica-se a urgência no tratamento de saúde do autor, sendo o mesmo negado o custeio/fornecimento por parte da requerida, conforme informado na inicial e nos documentos que a acompanham. Na presente, verifica-se que a autora necessita de medicamento específico, bem como esclarece a questão da urgência na realização no fornecimento para a melhora na saúde do paciente, incluindo-se referido procedimento no prazo de urgência e emergência, mormente ante a interpretação das cláusulas contratuais de forma mais favorável ao hipossuficiente da relação de consumo disciplinada pelo CDC. Não obstante a previsão de limitação, prevalece o disposto no art. 35-C, I, da Lei 9.656/98, que prevê o atendimento obrigatório nos casos de emergência, como na hipótese: “Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: I – de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente” A avaliação médica colacionada aos autos (id nº 21176537) explicita a urgência no fornecimento do procedimento cirúrgico, uma vez que a mesma é portadora de moléstia grave, necessitando do tratamento prescrito. Portanto, sendo o demandante usuário do plano de saúde e estando em dias com as suas obrigações quanto às prestações do plano, não há falar em negativa do fornecimento do tratamento. Em que pese o medicamento ser de uso domiciliar, é abusiva a sua negativa. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AMBULATORIAL OU DOMICILIAR - NEGATIVA -

ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO MÉDICA – URGÊNCIA DO QUADRO CONSTATADA - PRECEDENTES DO STJ – REQUISITOS PARA TUTELA ANTECIPADA DEMONSTRADA - RECURSO DESPROVIDO. “[...] É abusiva a recusa da operadora do plano de saúde de arcar com a cobertura do medicamento prescrito pelo médico para o tratamento do beneficiário, sendo ele off label, de uso domiciliar, ou ainda, não previsto em rol da ANS, e, portanto, experimental, mesmo se tratando de instituições sem fins lucrativos e que operam por autogestão. [...]” (AgInt no REsp 1712056/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 18/12/2018) (N.U. 1003510-60.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GILBERTO LOPES BUSSIKI, Terceira Câmara de Direito Privado, Julgado em 05/06/2019, Publicado no DJe 10/06/2019) Ademais, a antecipação dos efeitos da tutela não trará qualquer risco à requerida, pois, se eventualmente a ação no mérito não for julgada improcedente, poderá ela pleitear o ressarcimento das despesas de que trata o processo. Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela de urgência e determino que a parte requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, autorize/custeie o fornecimento do medicamento REVOLADE (eletrombopague olamina), conforme prescrição médica, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 01/10/2019, às 12:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor DEFIRO a inversão do ônus da prova e determino que a requerida apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação ao fato narrado na inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Desde já, autorizo os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, caso necessário, bem como autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Importante ressaltar que, caso o sistema PJE esteja inoperante, expeça-se o mandado para o cumprimento da decisão de maneira física. Cumprida as determinações acima, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003395-81.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA CLAUDIA BENATTI SPENGLER (AUTOR(A))

PAULO MARCIO SPENGLER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Leonardo Reis Bregunci OAB - MT9962/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (RÉU)

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SELMA FERNANDES DA CUNHA OAB - MT0015600A (ADVOGADO(A))

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT0017298S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON



----- Autos nº
1003395-81.2017.811.0041 Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de ID nº 6711049 e 6721062, informando a respeito do cumprimento da tutela de urgência e devolução do carro reserva, requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2017. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011636-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ0164014A (ADVOGADO(A))

FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT0012037A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA DE SOUZA (RÉU)

GILBERTO COSTA CARDOSO (RÉU)

CI TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E COMERCIO LTDA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1011636-73.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Danos Materiais ajuizada por Maria Aparecida de Souza em desfavor de Gilberto Costa Cardoso, Maria Aparecida de Souza e CI Transportes, Terraplanagem, Pavimentação e Comércio Ltda. (CI Transportes), com pedido de tutela de urgência, para que seja determinado que os requeridos alterem o polo passivo do processo nº 8011683-53.2016.8.11.0001, em trâmite perante o 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá/MT, excluindo a autora da demanda, bem como para desentranhar dos autos todas as respostas emitidas via convênio BACENJUD e RENAJUD, realizadas em seu CPF. Narra a parte autora que tentou realizar contrato de locação de uma edícula localizada na região do CPA I, todavia, a proprietária recusou a locação, sob alegação de que a autora havia comprometido R\$ 600,00 (seiscentos reais) de sua renda mensal, em razão de suposto acordo judicial que figurava com o requerida. Aduz que foi surpreendida com uma ação de cobrança (proc. nº 8011683-53.2016.8.11.0001), promovida por Gilberto Costa Cardoso, na qual consta erroneamente como devedora da quantia de R\$ 24.512,47 (vinte e quatro mil quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos). Relata que se trata de homônimo e, quando do ajuizamento da ação de cobrança, foram utilizados os dados pessoais da autora, de maneira equivocada. Aduz que na ação de cobrança acima mencionada foi realizado acordo judicial, sem que os dados da parte fossem corrigidos. Vieram os autos conclusos. Em síntese, pretende a parte autora a retificação do polo de demanda em tramite perante o 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá/MT, em razão do uso incorreto de seus dados pessoais. A teor da regra do artigo 55, § 3º do CPC, as referidas ações reputam-se conexas e devem ser julgadas simultaneamente a fim de se evitar decisões conflitantes. Vejamos: Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. § 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. Diante disso, uma vez configurado o risco de decisões conflitantes ou contraditórias entre a presente ação e a ação de cobrança, em tramite perante a 6ª Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá/MT, por ser aquele juízo prevento, DETERMINO a imediata remessa destes autos para a 6ª Juizado Especial Cível da Comarca de Cuiabá/MT para prosseguimento, com as baixas e comunicações necessárias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007250-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THASSIA LORENA DE ANDRADE DIAS OAB - MT18534/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOARRUDA & ARRUDA SERVICOS MEDICOS SS LTDA (RÉU)

PJE 1007250-97.2019.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos, com a finalidade de AGENDAR NOVA DATA DE AUDIÊNCIA prevista no artigo 334 do CPC, através de acesso ao sistema da Central de Conciliação para o dia 01/10/2019, as 08 h 00, tendo em vista atender os requisitos inseridos na Ordem de Serviço 001/2019 Gabinete da 11 vara cível de Cuiabá – MT.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003466-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA (AUTOR(A))

STELA MARY MOROCKOSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERIKA PATRÍCIA GABILAN SANCHES OAB - MT0010756A (ADVOGADO(A))

OLIVIA FERNANDES BORETTI OAB - MT0012948A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LIBERTI LOCADORA E COMERCIO LTDA - ME (RÉU)

PJE 1003466-49.2018.8.11.0041 Nos termos da legislação vigente, impulsiono estes autos, com a finalidade de AGENDAR NOVA DATA DE AUDIÊNCIA prevista no artigo 334 do CPC, através de acesso ao sistema da Central de Conciliação para o dia 01/10/2019, as 08 h 30, tendo em vista atender os requisitos inseridos na Ordem de Serviço 001/2019 Gabinete da 11 vara cível de Cuiabá – MT.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009701-32.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO REGIS ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAUBERTO FERREIRA DA CONCEICAO OAB - MT0017712A (ADVOGADO(A))

THIAGO LOUZICH DA SILVA OAB - MT0017532A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALBERTO PONTES FILHO OAB - MG24915 (ADVOGADO(A))

FLAVIANO LOPES FERREIRA OAB - MG61572 (ADVOGADO(A))

WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM OAB - MG133406 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE nº – 1009701-32.2018.8.11.0041 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Aos 26 de junho de 2019, às 14h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o autor acompanhado de seu advogado e o advogado da Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA. Aberta a audiência informam as partes a impossibilidade de acordo. Sai a requerida devidamente intimada do prazo legal para apresentar contestação. Com essa nos autos, intime-se o autor para impugnar, momento em que irá informar as provas que pretende produzir. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Paulo Regis Andrade Thiago Louzich da Silva Autor Advogado do autor Douglas Raphael Miranda Nunes Advogado da Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1021765-74.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRA ROCHA COSTA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL OAB - MT0017211S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE N° – 1021765-74.2018.8.11.0041 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO c/c TUTELA DE URGENCIA Aos 26 de junho de 2019, às 15h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira, a autora acompanhada do Defensor Público, a advogada da Realize acompanhada de preposto e um acadêmico de Direito. Aberta a audiência informam as partes a impossibilidade de acordo, tendo em vista a ausência de proposta pela instituição financeira, a qual já apresentou contestação. Sai a autora devidamente intimada para impugnação, protestando ambas as partes, após esse último ato, pelo julgamento do feito na forma em que se encontra. No mais, concedo a Realize o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Alexandra Rocha Costa João Paulo Carvalho Dias Autora Defensor Público Henisa Darla Almeida Mendes Darlan de Oliveira Bernardino Advogada da Realize Preposto da Realize Luiz Mario do Espírito Santo Pereira Acadêmico de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1029441-10.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANA CYNTIA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT0019291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n° – 1029441-10.2017.8.11.0041 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE DANOS MATERIAIS (Repetição de Indébito) E MORAIS Aos 26 de junho de 2019, às 16h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, a autora acompanhada de sua advogada, a advogada da instituição financeira acompanhada de preposto e uma acadêmica de Direito. Aberta a audiência informa a instituição financeira que não tem proposta de acordo para o presente caso. Sai o banco devidamente intimado para, no prazo legal, apresentar contestação. Com essa nos autos, intime-se a autora para impugnação, protestando para, nessa oportunidade, falar sobre as provas que pretende produzir. No mais, concedo à instituição financeira o prazo de 5 dias para a juntada de carta de preposição e substabelecimento. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Cristiana Cyntia Ribeiro Crea Marcia Ferreira de Souza Autora Advogada da parte autora Henisa Darla Almeida Mendes Darlan de Oliveira Bernardino Advogada da instituição financeira Preposto da instituição financeira Myrna Hatsue Okazaki Acadêmica de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024942-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT REZENDE DA SILVA OAB - MT0016773A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n° – 1024942-46.2018.8.11.0041 – AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE REFINANCIAMENTO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS c/c REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Aos 26 de junho de 2019, às 16h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o autor acompanhado de sua advogada e a advogada da instituição financeira acompanhada de preposto. Aberta a audiência informa a instituição financeira a inexistência de proposta de acordo, bem como salienta que já apresentou contestação, saindo o autor devidamente intimado para impugná-la. No mais, salienta o banco que houve requerimento de prova pericial, dentre outras. Outrossim, concedo ao autor o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Aginaldo Rodrigues Érica Letícia Gualbano de Souza Autor Advogada da parte autora Kilza Giusti Galeski Ivane Rosa da Costa Moreira Cunha Advogada da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1033360-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANO BARBIERI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GRACIELLY ALVES CUNHA OAB - MT20287/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n° – 1033360-07.2017.8.11.0041 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Aos 26 de junho de 2019, às 17h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o requerido acompanhado de sua advogada, a advogada da instituição financeira acompanhada de preposto e uma acadêmica de Direito. Aberta a audiência informa a instituição financeira que não há proposta de conciliação, salientando o requerido que na fase de cumprimento de sentença será apurado crédito ou débito em seu favor, protestando ambos pelo julgamento do feito na forma em que se encontra. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Cristiano Barbieri Gracielly Alves Cunha Requerido Advogada do requerido Vanilda Culca Correia Cyro Vilela da Fonseca Advogada da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira Catiane Janjob Souza Pinto Acadêmica de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013106-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY ARAUJO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO DIAS DA COSTA OAB - MT23967/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE0021233A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE N° – 1013106-42.2019.8.11.0041 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E JUROS ABUSIVOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Aos 26 de junho de 2019, às 17h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o autor acompanhado de seu advogado, o advogado da instituição financeira acompanhado de preposto e um acadêmico de Direito. Aberta a audiência informa o banco a ausência de proposta de acordo. Informa ainda que já apresentou contestação, saindo o autor devidamente intimado para

impugná-la. Por parte da instituição financeira, inexistem outras provas a serem produzidas. No mais, concedo ao autor o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Wesley Araujo de Almeida Ednaldo Gonçalves Aguiar Autor Advogado do autor Vinicius de Almeida Alves Lucas Gomes de Oliveira Advogado da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira Luiz Mario do Espírito Santo Pereira Acadêmico de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1043352-55.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARI TEREZINHA TORRES PIATTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT0014360A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n°-1043352-55.2018.8.11.0041- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO Aos 26 de junho de 2019, às 18h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, a autora acompanhada de sua advogada e a advogada da instituição financeira acompanhada de preposto. Aberta a audiência informa a instituição financeira que não há proposta de acordo. Protesta autora que seja anotado sua proposta nos seguintes termos: a quitação do contrato discutido nesta ação, que se encontra em aberto, sem pagamento por parte da autora, visto que no seu entender tem valores a receber, persistindo no entanto a obrigação do banco em pagar os honorários da causídica da autora em 10% do valor da causa. Por parte do banco a proposta foi imediatamente recusada. Tendo em vista a informação do banco de que já apresentou contestação, sai a autora devidamente intimada para impugnação. No mais, pretende a autora a prova pericial contábil, com fim de apurar o crédito ou débito devido. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Mari Terezinha Torres Piatto Tairine Elisa Bobato Schmitt Autora Advogada do autor Carla Beatriz Rieffe Franco de Abreu Ednaldo Ferreira da Silva Advogado da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1023968-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))
 RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))
 GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DA SILVA LIMA GORAYEB (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO Procedo à intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, especialmente quanto a não citação da parte requerida, dando o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, eventualmente entenda existir necessidade de nova tentativa de diligência e pedido de expedição de novo mandado, desde já, intimo a Parte Autora para no mesmo prazo acima, nos termos da Portaria 01/17/GAB dar o regular prosseguimento ao feito COMPROVANDO O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, nos termos do Provimento n° 14/2016 – CGJ, que implantou o projeto piloto de controle dos depósitos judiciais das diligências dos oficiais de justiça na Comarca de Cuiabá/MT, senão vejamos: Art. 4° A guia para pagamento das diligências dos oficiais de justiça será emitida exclusivamente pelo portal

do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º Ao valor da diligência será acrescido importância referente a tarifa bancária. § 2º Fica autorizado a emissão de uma única guia para realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimentos diferenciadas, desde que referentes ao mesmo processo. § 3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, a fim de que não se alegue ignorância no futuro, informo que a emissão da guia para pagamento de diligência pode ser acessada pelo link "Emissão de Guias Online", ou ainda, na aba "serviços" e após no link "Guia", ambos contidos no sítio www.tjmt.jus.br, ou ainda, diretamente no endereço eletrônico arrecadacao@tjmt.jus.br. Tudo, em caso de não cumprimento, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do NCPC. Cuiabá-MT, 27 de junho de 2019. Deivison Figueiredo Pintel Gestor Judiciário Autorizado pelo artigo n° 1.205 da CNGC- FORO JUDICIAL- PJMT

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012497-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSICLER NUNES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE N° – 1012497-59.2019.8.11.0041 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Aos 19 de junho de 2019, às 14h00, estando presente o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, a advogada da instituição financeira acompanhada de preposto. Aberta a audiência constato a ausência da parte autora, motivo pelo qual aplico-lhe a multa do Artigo 334, § 8º do CPC em 2% do valor da causa em favor do Estado. Constatado que o banco já apresentou contestação, motivo pelo qual, intime-se a autora para impugnação no prazo legal. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Larissa de Figueiredo Rocha e Silva Advogada da Instituição Financeira Wender Jeiweson Azevedo de França Preposto da Instituição Financeira

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008565-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ONOFRE DE FREITAS JUNIOR (AUTOR(A))

AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO OAB - MT0011406A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB - SP0217897A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n° – 1008565-97.2018.8.11.0041 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C NULIDADE DE EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDENCIAÇÃO COM INVERSÃO DO ONUS DA PROVA Aos 19 de junho de 2019, às 14h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o advogado do autor, o advogado da instituição financeira acompanhado de preposto e uma acadêmica de Direito. Aberta a audiência informa o preposto do banco que conforme orientação, a instituição financeira não tem interesse em efetuar acordo no presente caderno processual, bem como o advogado do banco foi constituído somente para o ato, demonstrando a total falta de respeito pelo

Banco Santander no que concerne à Justiça. Diante do fracasso na tentativa de conciliação pelos fatos acima, protestam pelo julgamento do feito na forma em que se encontra. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Marcos Douglas Wanderley Taques da Silva Advogado da Instituição Financeira Guilherme Ataíde Cavalcante Preposto da Instituição Financeira Rolf Talys Osorski Santiago Bianca de Souza Advogado do autor Acadêmica de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003372-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELITA HELENA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE N° – 1003372-67.2019.8.11.0041 – AÇÃO PARA DECLARAR NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETICAO DE INDEBITO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO TUTELA Aos 19 de junho de 2019, às 15h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira, a autora acompanhada de seu advogado, o advogado da instituição financeira acompanhado de preposto e uma acadêmica de Direito. Aberta a audiência informa a instituição financeira que não há acordo a ser formulado. Sai a instituição financeira intimada para no prazo de 5 dias comprovar o cumprimento da liminar deferida, sob pena de aplicação de multa do Artigo 77 do CPC bem como reconhecimento de litigância de má fé. Informa ainda o banco de que já contestou, saindo a autora devidamente intimada para apresentar impugnação no prazo legal. Outrossim, protestam após a impugnação, pelo julgamento do feito na forma em que se encontra. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Carmelita Helena de Oliveira Flávio Oliveira Jesus Autora Advogado da parte autora Amanda Pires Costa Advogada da Instituição Financeira Autos PJE N° – 1003372-67.2019.8.11.0041 – AÇÃO PARA DECLARAR NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETICAO DE INDEBITO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO TUTELA Matheus Giacomazzo de Almeida Rodrigues Preposto da Instituição Financeira Bianca de Souza Acadêmica de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005679-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALLAN KARDEC SALDANHA DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n° – 1005679-91.2019.8.11.0041 – AÇÃO PARA DECLARAR NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETICAO DE INDEBITO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO TUTELA Aos 19 de junho de 2019, às 16h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o autor acompanhado de seu advogado e o advogado da instituição financeira acompanhado de preposto. Aberta a audiência informam as partes a impossibilidade de acordo. Salienta a instituição financeira que já apresentou contestação. Sai o autor devidamente intimado para impugnação da contestação. Protestam ainda pelo julgamento do feito na

forma em que se encontra. No mais, concedo à instituição financeira o prazo de 5 dias para a juntada de carta de preposição e substabelecimento. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Allan Kardec Saldanha de Moraes Flávio Oliveira de Jesus Autor Advogado da parte autora Diogo Ibrahim Campos Josemara Oliveira da Silva Advogado da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007444-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA PEREIRA LEITE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS STELLATO CALIXTO DOS SANTOS ANDRADE OAB - MT14979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO(A))

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n° – 1007444-97.2019.8.11.0041 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR Aos 19 de junho de 2019, às 16h30, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, a autora acompanhada de sua advogada e o advogado da instituição financeira acompanhado de preposto. Aberta a audiência informam as partes a impossibilidade de acordo, salientando o banco que já apresentou contestação, saindo a autora devidamente intimada para impugná-la no prazo legal. Por parte do banco inexistem provas a serem produzidas. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Ana Maria Pereira Leite Ivone Borkowski de Lima Autora Advogada da parte autora Marcos Adriano Bocalan Daniella Silva Farias Advogado da Instituição Financeira Preposto da Instituição Financeira

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015936-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA NINA VILELA DE REZENDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT0022161A (ADVOGADO(A))

Lindolfo Macedo de Castro OAB - MT0007174A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n° – 1015936-15.2018.8.11.0041 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO C/C DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Aos 19 de junho de 2019, às 17h00, estando presentes o M.M. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, a autora acompanhada de sua advogada e o advogado da instituição financeira acompanhado de preposto. Aberta a audiência informam as partes a impossibilidade de acordo. Sai a instituição financeira devidamente intimada para no prazo legal apresentar contestação, empós, intime-se a autora para impugnação. Protestam as partes, após contestação e impugnação, pelo julgamento do feito na forma em que se encontra. No mais, concedo à autora o prazo de 5 dias para a juntada de substabelecimento e à instituição financeira o mesmo prazo para a juntada de substabelecimento e carta de preposição. NADA MAIS. Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Maria Nina Vilela

de Rezende Karina Cavalcante Rocha Autora Advogada da parte autora
Diogo Ibrahim Campos Josemara Oliveira da Silva Advogado da Instituição
Financeira Preposto da Instituição Financeira

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028597-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S
(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE N° -
1028597-26.2018.8.11.0041 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA
DE DÉBITO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE
Aos 19 de junho de 2019, às 17h30, estando presentes o M.M. Juiz de
Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de
Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o autor advogando em
causa própria e a advogada da instituição financeira acompanhada de
preposto. Aberta a audiência informam as partes a impossibilidade de
acordo. Sai o banco devidamente intimado para, no prazo legal, apresentar
contestação e, com essa nos autos, intime-se o autor para impugná-la. Por
parte do autor, inexistem outras provas a serem produzidas. NADA MAIS.
Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Kelly Christiny Silva Fabiano
Ildo de Assis Macedo Advogada da Instituição Financeira Preposto da
Instituição Financeira Flávio Oliveira Jesus Autor advogando em causa
própria

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1030069-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUI CARLOS SCHNEIDER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT0013731A-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Autos PJE n°-
1030069-62.2018.8.11.0041 - AÇÃO REVISIONAL ORDINÁRIA COM
PEDIDO LIMINAR c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c DECLARATÓRIA DE
NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE DANO
MORAL Aos 19 de junho de 2019, às 18h00, estando presentes o M.M.
Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Especializada de Direito Bancário da
Comarca de Cuiabá/MT, Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza, o advogado
da instituição financeira acompanhado de preposto. Aberta a audiência
constato a ausência do autor, motivo pelo qual aplico-lhe a multa de 2% do
valor da causa em favor do Estado, nos termos do Artigo 334, § 8º do
CPC. Sai o banco devidamente intimado para apresentar contestação, bem
como para, no mesmo prazo, regularizar a representação quanto à
Bradesco Companhia de Seguros. Empós, intime-se o autor para
impugnação. No mais, concedo à instituição financeira o prazo de 5 dias
para a juntada de carta de preposição e substabelecimento. NADA MAIS.
Eu, _____ Amanda Hubner do Amaral, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito Ildo de Assis Macedo Kelly
Christiny Silva Advogado da Instituição Financeira Preposto da
Instituição Financeira

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 99829 Nr: 916-41.1994.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ITIQUIRA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, PRIMUS
INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, JOÃO DE SOUZA VIEIRA FILHO,
ANA MARIA DE MUSIS VIEIRA, MARCELO AVALONE, CONSTRUTORA
TRES IRMAOS LTDA, LAURA PAULINO GARCIA, CARLOS AVALONE
JUNIOR, MARIA DO CARMO OLIVEIRA AVALONE, FERNANDO ROBÉRIO
DE BORGES GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CALIL MARQUES FAISSAL -
OAB:17.948-B, SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9.724-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO DE ANTÔNIO
DALLORTO - OAB:7128, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES -
OAB:1.938-A, MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES - OAB:4626/MT

Procedo à intimação da parte executada, para, no prazo de 05 (cinco)
dias, manifestar-se acerca do pedido de adjudicação da parte exequente
do imóvel de matrícula 5.843, registrado no CRI da Comarca de
Guiratinga-MT, requerido na Carta Precatória n° 367-06.2018.811.0036,
código 55153, nos termos do art. 876,§ 1º, I, do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 407213 Nr: 39375-72.2009.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos
Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos
Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de
Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EDUARDO RACHID MAIA DE
ANDRADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI -
OAB:12330, Aparecido Martins Patussi - OAB:9198/MS, CRISTIANE
BELINATI GARCIA LOPES - OAB:11877-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,
manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 431787 Nr: 11923-68.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de
Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ABECI CLARA DUETI VILALBA SOUZA DE
ABREU - ME, ABECI CLARA DUETI VILALBA SOUZA DE ABREU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS
NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,
manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 454304 Nr: 25870-92.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: SERVECLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS GARCIA
FRANÇA - OAB:6.482/MT, CYNTIA KATHEUCIA DA CRUZ E SILVA -
OAB:8649, KÍVIA RIBEIRO LONGO - OAB:13.212

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: USSIEL TAVARES DA SILVA
FILHO - OAB:3150-A/MT

Nos termos da decisão de fls. 717, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES
PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se
acerca do Laudo pericial de fls. 722/769. Sendo quinze dias para parte
autora e depois quinze dias para parte ré.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 466452 Nr: 33638-69.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEZAR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 764130 Nr: 16757-46.2012.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINSTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL RICARDO A. NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB:17275/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, dando o devido prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 791189 Nr: 45262-47.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELZA CENA DE PROENÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KARINE F. GARCIA DUARTE A. PINTO - OAB:6294-B - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública, bem como, requeira o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 822783 Nr: 28927-16.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE ZUCHIERI BRESSAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MS 12.002, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Carta Precatória devolvida e juntada nestes autos, bem como, no mesmo prazo dê o devido prosseguimento ao feito visando a satisfação do seu crédito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 899440 Nr: 29390-21.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANETE CHAVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas e taxas judiciárias referentes à distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, bem como, eventuais valores cobrados quando a Comarca Deprecada não possuir Cartório Distribuidor

Oficial, bem como, valores referentes ao cumprimento de mandado pelo oficial de justiça na Comarca Deprecada, atos estes a serem diligenciados pelo autor na Comarca Deprecada. Informo, que tais providências visam ao envio da Carta Precatória à Comarca Deprecada via Malote Digital, nos termos do artigo 141 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial (CNG) que determina o envio ou recebimento eletrônico das correspondências compartilhadas entre as unidades judiciárias do país e entre estas e a Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Malote Digital, proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2008 – CNJ – CSJT – TST – TJRN.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 940341 Nr: 54757-47.2014.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEC AGRO SOLUCAO AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A, ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:OAB/MT 16.308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência acerca da distribuição das Cartas Precatórias expedidas nestes autos, conforme os comprovantes de distribuição de fls. 154 – autos PJe n. 1001642-88.2019.8.11.0051 e fls. 156, bem como, comprovar nestes autos a devida distribuição da carta precatória para a Comarca de Tangará da Serra, por meio do registro de andamento processual do respectivo site do Poder Judiciário do Estado da Comarca Deprecada ou qualquer outro documento hábil para tal finalidade. Deverá, ainda, verificar quaisquer possíveis custas ou eventuais diligências cobradas na comarca deprecada a fim de que as mesmas sejam devidamente cumprida pelas Comarcas Deprecadas.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 982344 Nr: 15109-26.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. DO SUDOESTE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARIDES DIAS JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública, bem como, requeira o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 996872 Nr: 22093-26.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PAN S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VINICIUS MAIA CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206.339/SP, ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB:OAB/MT 16.308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que aos 25.06.2019 às 16:45 (horário local) a estagiária Renata Pinheiro Corrêa, entrou em contato com a secretária da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, sendo atendida pela servidora Luana, a qual informou que as cartas precatórias devem ser distribuídas juntamente com as custas de distribuição, bem como, de maneira solícita informou que a guia para o pagamento poderá ser emitida através do sítio do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>).

Ato contínuo, intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, nos

termos da referida Portaria n. 01/17/GAB, dar o regular prosseguimento ao feito, comprovando o pagamento das custas e taxas judiciais referentes à distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, bem como, eventuais valores cobrados quando a Comarca Deprecada não possuir Cartório Distribuidor Oficial, bem como, valores referentes ao cumprimento de mandado pelo oficial de justiça na Comarca Deprecada, atos estes a serem diligenciados pelo autor na Comarca Deprecada, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, §1º do CPC/2015. Informo que tais providências visam ao envio da Carta Precatória à Comarca Deprecada via Malote Digital, nos termos do artigo 141 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial (CNG) que determina o envio ou recebimento eletrônico das correspondências compartilhadas entre as unidades judiciárias do país e entre estas e a Corregedoria-Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Malote Digital, proveniente do Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2008 – CNJ – CSJT – TST – TJRN.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1007923 Nr: 26792-60.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAWASAKI COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA EPP, ROBERTO KAWASAKI, IWAO KAWASAKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.194-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer a diligência no endereço: AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 1310, BAIRRO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT, CEP 78020-450, para cumprimento do mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1027743 Nr: 35688-92.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A, SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CILDA DO ROCIO ROCHA PACHECO ME, HERNANDO SALAZAR PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22819/PR, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:13.842-A, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:17.980/A MT, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nestes autos requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1060007 Nr: 51076-35.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ ANTÔNIO LOPES, SIDNEY PEREIRA MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, JEFERSON ALEX SALVIATO - OAB:236.655/SP, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 10.932-E, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública, bem como, requeira o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1081760 Nr: 2402-89.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIXA CONSORCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX FERNANDES METELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - OAB:88492

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Intimação da parte Autora para, no prazo 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública, bem como, requeira o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1118578 Nr: 18144-57.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A F MARCELINO – ME , JORGETE CAROLINE FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS B. MARTINS - OAB:13.994-A OAB/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da decisão de fls. 82/83-verso, procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o comprovante de recolhimento das custas da Carta Precatória para Maringá (requerido às fls. 80/80-v).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1158122 Nr: 35126-49.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E METODOS BRASIL LTDA, LINCOL HENRIQUE FELIX DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 12.560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O, MARCO ANTONIO A. RIBEIRO - OAB:5308-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1189407 Nr: 1219-49.2017.811.0041

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAV INDUSTRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA -ME, VALDIR RUELIS, ADRIANE FERNANDES ANGELO RUELIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES - OAB:OAB/MT18.032-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Procedo à intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1147433 Nr: 30615-08.2016.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONILDA DE CASTRO SANTUÁRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS - OAB:OAB/MT 17.196-A, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que a parte Autora foi intimada às fls. 66 para comprovar o pagamento de diligência a ser cumprida no bairro BAÚ, todavia às fls. 73/74 apresentou pagamento do bairro diverso (Novo

Paraíso). Intimado novamente às fls. 75 nos seguintes termos: "Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o pagamento da diligência no endereço: AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, APTO 03, Nº 652, EDIFÍCIO VILA BELA, BAIRRO BAÚ - 78008000 - CUIABÁ-MT", insistiu a parte Autora em cumprir de forma diversa, conforme guia apresentada às fls. 76/77 (bairro Novo Paraíso). Desta forma, DE UMA VEZ POR TODAS, procedo a intimação do Banco para que cumpra de forma correta com seu mister, comprovando o pagamento de diligência a ser cumprida no bairro BAÚ, cidade de Cuiabá-MT, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 485 do CPC, ante a intimação pessoal já realizada nestes autos, bem como, demais cominações legais ante a desídia do autor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1146699 Nr: 30301-62.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO AUGUSTO CORRÊA DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1134518 Nr: 24887-83.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUCINEI DOMINGOS DE LARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, dando o regular prosseguimento ao feito, visando a satisfação do seu crédito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1107956 Nr: 13837-60.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, dando o devido prosseguimento ao feito, visando a satisfação do seu crédito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 970630 Nr: 9613-16.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURICIO PEREIRA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO - OAB:12.933/MT, RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12.921/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - OAB:109.730/MG, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB:63.440/MG

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pagamento de fls. 258/262.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 814258 Nr: 20733-27.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO JOSÉ TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS - OAB:21.456/A, JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS - OAB:226.132 SP, JOSÉ MARTINS - OAB:84.314-SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, dando o regular prosseguimento ao feito, visando a citação do Requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 771104 Nr: 24157-14.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GODOY MACHADO & CIA LTDA -ME, JOÃO CARLOS DE GODOY MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.994-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 764674 Nr: 17329-02.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO VIPAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÃO PAULO VULCANIZADORA DE PNEUS LTDA - ME, WALWIN DE AGUIAR CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA PAIVA E SILVA - OAB:OAB/MG 134.581, SANDRO ALCAN - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, dando o regular prosseguimento ao feito, visando a satisfação do seu crédito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 448294 Nr: 21871-34.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS XAVIER LIMA NETO - OAB:13649

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:14.469-A/MT, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR - OAB:PR/42.277

Intimação DAS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 456/471, nos termos da decisão de fls. 452, sendo os quinze primeiros dias para o Autor e os quinze dias finais para o Requerido.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 392785 Nr: 28232-04.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL E CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES - OAB:91.045/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias,

manifestar-se acerca do pleito da Defensoria Pública.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-17 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo Número: 1026934-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZEU PEDROSO GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO AURELIO DO CARMO FERREIRA OAB - MT15769/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1026934-08.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ELIZEU PEDROSO GONCALVES REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Tratam-se os autos de Ação Cominatória para Cumprimento de Obrigação com pedido de tutela de urgência ajuizada por ELIZEU PEDROSO GONCALVES em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Pleiteia o autor pela concessão de tutela de urgência com o propósito de determinar ao requerido a adoção dos procedimentos necessários para o tratamento de saúde do requerente, incluindo cirurgias, exames, internação e fornecimento de medicamentos necessários. Deste modo, ao se ter em vista que o feito em tela não possui natureza tipicamente bancária, não havendo qualquer pedido neste sentido, declino a minha competência para processar e julgar este feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para a REDISTRIBUIÇÃO dos autos a umas das Varas de Fazenda Pública desta Capital, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022502-48.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO PINOTE CARVALHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022502-48.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: FABRICIO PINOTE CARVALHO Vistos etc. Segue informações concernentes ao RAI.n.1008841-23.2019, encaminhado via malote digital. No mais, encaminhe-se a carta precatória para Taboão da Serra, observando as custas ID.20737141. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1018806-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA REGINA BORGES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Pieper Espinola OAB - RO0002540A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA OAB - SP0032909A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1018806-67.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: SONIA REGINA BORGES EXECUTADO: BANCO DAYCOVAL S/A Vistos... Da análise dos autos, verifiquemos que o Recurso de Apelação de ID 17754037 teve sua desistência

homologada na r. Decisão de ID 20468923, razão pela qual o feito retornou a instância de origem. No ID 20468926 o banco requereu a juntada dos demonstrativos de operação atualizados, bem como informou que os contratos já haviam sido juntados anteriormente – IDs 17609200 e 17609199. Posteriormente, no ID 20475798 o banco requereu a juntada de planilha do valor da condenação, bem como comprovou o seu depósito nos autos. Desta feita, intimo a parte autora para manifestar-se a respeito, no prazo de 15 dias e, em caso de concordância com o valor, que já se encontra vinculado (extrato anexo), declinar seus dados bancários para posterior expedição de alvará. Em caso de silêncio, tendo em vista que se trata de direito disponível, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de junho de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1023789-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CIRCE ANUNCIACAO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL DA SILVA BARBOSA OAB - MT0011510A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1023789-12.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: CIRCE ANUNCIACAO DE OLIVEIRA EXECUTADO: BANCO CETELEM S.A. Vistos... Da análise dos autos, verifico que o Recurso de Apelação interposto pela autora no ID 16817379 foi provido para elevar o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 10.000,00, mantendo inalterados os demais pontos, tudo conforme v. Acórdão de ID 20982573. Faço constar que, antes da remessa dos autos a instância superior, o banco realizou depósito judicial – ID 17806991 utilizando o valor antigo da condenação e que este já se encontra vinculado aos autos (extrato anexo). Desta feita, intimo as partes para manifestarem-se, no prazo de 15 dias, devendo a autora no caso de apresentação de cálculo proceder o abatimento do montante já consignado em juízo pela Instituição Financeira. Em caso de silêncio, tendo em vista que trata-se de direito disponível, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de junho de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1012321-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARIMBOS MATO GROSSO LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA CARVALHO OAB - MT0008649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1012321-51.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: CARIMBOS MATO GROSSO LTDA - ME EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos... Da análise dos atos, verifico que o Recurso de Apelação interposto no ID 14791093 foi parcialmente provido para autorizar a incidência da capitalização mensal de juros na Cédula de Crédito Comercial n° 40/02136-X, bem como para condenar a parte autora, ora apelada, ao pagamento de 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, ficando os outros 30% a cargo do banco, tudo conforme v. Acórdão de ID 20990199. Desta feita, intimo ambas as partes para querendo, manifestarem no prazo de 15 dias. Em caso de silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações e baixas necessárias.

Cumpra-se. CUIABÁ, 18 de junho de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza
Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1026506-94.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ALMEIDA DE FARIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT0008920A-B
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

BANCO PAN (RÉU)

SABEMI SEGURADORA S.A (RÉU)

BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO MAMMANA MADUREIRA OAB - SP0333834A (ADVOGADO(A))

feliciano Iyra moura OAB - MT0015758S (ADVOGADO(A))

GABRIELE SOUZA DE OLIVEIRA OAB - SP0344990A (ADVOGADO(A))

JULIANO MARTINS MANSUR OAB - RJ0113786A (ADVOGADO(A))

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S-A
(ADVOGADO(A))

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA
Processo: 1026506-94.2017.8.11.0041. AUTOR(A): MARCOS ALMEIDA DE FARIA RÉU: BANCO DO BRASIL S.A, BANCO BMG, BANCO PAN, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, SABEMI SEGURADORA S.A Trata-se de AÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por MARCOS ALMEIDA DE FARIA em face de BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO PAN S/A, CREFISA S/A e SABEMI EMPRÉSTIMOS E SEGURO S/A, todos qualificados nos autos em referência, relatando o autor que firmou com os réus diversos contratos de empréstimo consignado, lançados em sua folha de pagamento e também em sua conta corrente, cuja soma correspondente a 74% de sua remuneração ultrapassando o limite legal, sendo esta a razão pela qual pretende a revisão contratual, mediante a aplicação das normas consumeristas, objetivando em tutela antecipada a limitação dos descontos em 35% de seu rendimento líquido, correspondente à soma de R\$ 2.694,35, com a inversão do ônus da prova para compelir os réus a exibir os documentos comuns às partes, afastamento/abstenção das anotações em cadastros de inadimplentes e, ao final, a procedência da ação, com a concessão das benesses da assistência judiciária e a condenação da parte adversa ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 e acostou documentos. Na decisão Id. 10905242 foi concedida a assistência judiciária, inferido o pedido formulado em tutela antecipada e designada audiência. Desta decisão foram interpostos os Embargos de Declaração Id. 11071712. CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS compareceu espontaneamente aos autos ao apresentar a contestação Id. 12515987, discorrendo sobre os três contratos vigentes entre as partes e firmados para pagamento mediante consignação em conta corrente, de modo que não cabe discussão quanto à limitação dos descontos, na forma posta na exordial, arguindo a inviabilidade de modificar o que foi contratado, não havendo de se falar em repetição do indébito ou dano moral e, na forma do art. 31 da Lei dos Juizados Especiais, pleiteia em pedido contraposto pela condenação do autor ao pagamento de R\$ 5.564,88 quanto aos contratos vigentes. Ao final, pleiteia pela improcedência da ação, condenando a parte adversa aos ônus decorrentes da sucumbência. BANCO BMG S/A foi citado (Id. 14017954) e em contestação Id. 13903844 afirma ter cumprido integralmente o contrato ajustado, não se falando em cobrança indevida, não cabendo a limitação almejada na inicial e que não foi ultrapassada a margem consignável. Refuta o pleito firmado em tutela antecipada, o de inversão do ônus da prova e, ao final, pleiteia pela improcedência da ação, condenando a parte adversa aos ônus decorrentes da sucumbência. SABEMI EMPRÉSTIMOS E SEGURO S/A foi

citada no Id. 13926354 e em contestação Id. 13958452 afirma a legalidade dos termos contratados quanto ao contrato de assistência financeira n. 1089457, datado de 21/03/2014 para pagamento em 60 prestações. Discorre sobre a legalidade da margem consignável e licitude dos descontos em contracheque, não sendo possível modificar o que foi pactuado. Ao final, pleiteia pela improcedência da ação, condenando a parte adversa aos ônus decorrentes da sucumbência. BANCO DO BRASIL S/A foi citado (Id. 14628997) e em contestação Id. 15238769 aduz que o empréstimo está dentro da margem líquida, não sendo viável a pretensão firmada em tutela antecipada. Impugna o pleito de assistência judiciária, aventa a falta do interesse de agir e pretende seja o autor compelido a manter saldo em conta corrente para o adimplemento do ajuste; no caso de concessão da medida, afirma a necessidade de exibição do holerite mensal para o correto cálculo da prestação; que inexistente ensejo à caracterização de responsabilidade civil, bem como de comprovação da alteração da situação econômica do devedor; que não se aplica o CDC; que a limitação não abrange a restituição do imposto de renda e 13º salário; que há necessidade de expedição de ofício ao órgão pagador para não averbar nenhum outro empréstimo; que em caso de subsistência de dívida remanescente, deve ser estabelecida a garantia da cobrança judicial/extrajudicial do remanescente; que os contratos de cartão de crédito possuem margem diferenciada; rechaça a inversão do ônus da prova. Ao final, pleiteia pela improcedência da ação, condenando a parte adversa aos ônus decorrentes da sucumbência. BANCO PAN S/A foi citado no Id. 15522151 e em contestação Id. 16272658 aventou em preliminar a perda de objeto por ausência de interesse de agir, por restarem os três contratos quitados em 28/09/2011, 18/04/2018 e 23/05/2018, discorrendo acerca de cada um, refutando o pleito de inversão do ônus da prova. Ao final, pleiteia pela improcedência da ação, condenando a parte adversa aos ônus decorrentes da sucumbência. Impugnação às contestações Id. 13087178 quanto a Crefisa e Id. 17692960 a 17692972 quanto as demais instituições financeiras, sendo refutadas as preliminares aventadas, pleiteando pela revelia quanto a matéria não impugnada. Audiências realizadas no Id. 12556836, Id.14013253, Id. 14982690 e Id. 15921324, sendo que na Id. 14982690 foi aplicada multa ao autor, ausente no ato. É o relatório. Decido. Por observar que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, com amparo legal no art. 355, I, do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Pretende o autor, por meio desta ação, a limitação dos descontos efetuados pelos réus em 35% de seus rendimentos. Em preliminar, aduziram os réus a falta do interesse de agir, impugnação à assistência judiciária, não aplicação do CDC, da inversão do ônus da prova e da inviabilidade de modificação do que foi contratado. Com relação à assistência judiciária, conforme o disposto no § 3º do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de hipossuficiência, não prevendo a lei, obrigatoriamente, que a parte seja miserável, mas sim que esta, ainda que momentaneamente, não possua condições de arcar com tais emolumentos. Embora o Banco do Brasil S/A refute a benesse concedida, não apresentou provas plausíveis a afastar a afirmação feita pelo beneficiário, que possui presunção juris tantum da necessidade. Portanto, não basta que se alegue que a parte não faz jus ao benefício em comento, é necessário que prove, pois caso contrário prevalece a alegação de quem pleiteou o benefício. Nesse sentido, a orientação do E. TJMT: "AÇÃO DEMARCATÓRIA - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS DE PREJUÍZOS SOFRIDOS - INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL E PARA REQUERER O QUE ENTERDER DE DIREITO - PEDIDO DE JULGAMENTO DA LIDE NA FORMA CONSTANTE DA EXORDIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA ALEGAÇÃO DE QUE A PARTE EX ADVERSA NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO - MERAS ALEGAÇÕES SEM PROVAS DAS BOAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS PARTES - RECURSO DESPROVIDO SENTENÇA MANTIDA.[...] A parte que se insurge contra o deferimento da justiça gratuita deve fazer prova da boa condição financeira da outra." (Ap 35624/2018, DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 08/08/2018, Publicado no DJE 10/08/2018). "APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - FEITO PRINCIPAL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - BENEFÍCIO DEFERIDO - EXECUÇÃO -PENHORA DESCONSTITUÍDA ANTES DA TRIANGULAÇÃO DO PROCESSO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO EMBARGANTE -

PERDA DO OBJETO - SUCUMBÊNCIA DO EMBARGADO - CITAÇÃO NÃO REALIZADA - DESCABIMENTO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de hipossuficiência a que se refere o §3º do art. 99 do CPC/2015 possui presunção juris tantum de veracidade, que só pode ser afastada quando houver nos autos prova em contrário, em observância ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF). Tendo havido a desconstituição da constrição no feito principal antes da citação nos Embargos de Terceiro, ocorre a perda superveniente do objeto da lide e é indevida a condenação do embargado ao pagamento dos ônus sucumbenciais." (Ap 41647/2018, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 11/07/2018, Publicado no DJE 18/07/2018) Demais disso, destaco que, na forma do art. 99, § 4º, do hodierno CPC, "A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça". Feitas essas considerações, mantenho a concessão da assistência judiciária ao requerente. Concernente ao interesse processual, mister se faz trazer à baila a lição de Alexandre Freitas Câmara, na obra Lições de Direito Processual Civil, Vol. 1, 9ª Edição, revista e atualizada, Editora Lumen Juris, p. 126, segundo o qual "O interesse de agir é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito do provimento final seja verdadeiro binômio 'necessidade da tutela jurisdicional' e 'adequação do provimento pleiteado'. Fala-se, assim, em 'interesse-necessidade' e em 'interesse-adequação'. A ausência de qualquer dos elementos componentes deste binômio implica ausência do próprio interesse de agir." Também a respeito do assunto, ensina Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Gonçalves Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante e legislação em vigor, 7ª edição, art. 267, nota 13): "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. [...] movendo a ação errada ou utilizando-se de procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual". No caso em apreço, por objetivar o autor a redução dos descontos efetuados em seus vencimentos, decorrentes dos contratos firmados com os réus, legitimada a sua pretensão, cabendo o ingresso em juízo, na via processual eleita para a obtenção da tutela pretendida, não se olvidando, ainda, o princípio constitucional da inafastabilidade de jurisdição ou de amplo acesso ao Poder Judiciário. De tal sorte, manifesto o interesse de agir, sendo a arguição de perda de objeto aventada pelo Banco Pan S/A matéria que se confunde com o mérito, cabendo sua apreciação na fase oportuna. No mais, destaco que está inserido na Constituição Federal de 1988, entre as garantias fundamentais, dispositivo que assegura a intervenção do Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito da parte (art. 5º, inciso XXXV – princípio da inafastabilidade de jurisdição ou de amplo acesso ao Poder Judiciário), reforçada pelo art. 51 da Lei Consumerista. Apesar de permanecer vigente o princípio da força obrigatória dos contratos - "pacta sunt servanda" -, este é redimensionado quando se constata a abusividade ou onerosidade excessiva, autorizando a revisão contratual. Ademais, é inconteste a incidência do CDC sobre as relações entre consumidores e instituições financeiras, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça com a emissão da Súmula n.º 297, que dispõe que "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", mostrando-se de consequente o direito à inversão do ônus da prova. Em face de os princípios do Direito do Consumidor e considerando-se que a instituição bancária é prestadora de serviços, não há o que se discutir no tocante à possibilidade de se declarar a nulidade das cláusulas, em contrato de adesão, que possam ser consideradas iníquas e abusivas, colocando a consumidora em desvantagem exagerada ou que seja incompatível com os princípios da boa-fé e da equidade (art. 51, IV, CDC), hoje consagrados no Código Civil Brasileiro, além de o princípio da função social dos contratos. Feitas essas ressalvas, AFASTO as preliminares e passo ao exame do mérito. Com relação à matéria em debate, faço constar que, conforme a legislação pertinente, dispõe o art. 45 da Lei n. 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), aplicável aos servidores públicos federais que: "Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. § 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. § 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta

e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito." Para regulamentar esse dispositivo, foi publicado o Decreto 8.690/2016. Neste, resta no art. 3º quais os descontos não computados na margem consignável: "Art. 3º Para os fins deste Decreto, são considerados descontos: I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público; II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial; IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza; V - reposição e indenização ao erário; VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública federal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal; VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, observado o limite máximo estabelecido em lei; IX - contribuição normal de empregado da administração pública federal indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal; X - taxa de uso de imóvel funcional em favor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e XI - taxa relativa a aluguel de imóvel residencial da União, nos termos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946." Já no art. 4º quais as consignações facultativas a serem computadas na margem: "Art. 4º. São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade: I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a União, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas; II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a União, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas; III - prêmio relativo a seguro de vida; IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado; V-A - contribuição em favor de associações e de fundações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, sejam constituídas exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto e que não tenham caráter sindical ou de representação de categoria profissional; (Redação dada pelo Decreto nº 9.742, de 2019) VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública federal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão ou aqueles cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados; VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos nos incisos VIII e IX do caput do art. 3º; VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados; IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário; X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar; XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal cuja criação tenha sido autorizada por lei; e XII - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito. § 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado. § 2º Na hipótese de que trata o inciso V-A do caput, incluem-se as consignações em favor das associações que tenham associados dependentes de pessoal abrangido por este Decreto ou que tenham sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.742, de 2019) § 3º As consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do caput, excetuada a prestação referente a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário: I - estarão limitadas a noventa e seis parcelas; e II - terão as

taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Já no art. 6º do mesmo Decreto, está expresso, quanto à limitação das consignações facultativas a serem efetuados nos vencimentos do servidor público, que: "Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, aquela prevista no art. 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídos: (Vigência) I - diárias; II - ajuda de custo; III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo; IV - salário-família; V - gratificação natalina; VI - auxílio-natalidade; VII - auxílio-funeral; VIII - adicional de férias; IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário; X - adicional noturno; XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório." Deste modo, conforme a legislação aplicável ao caso em baila, a soma mensal das consignações facultativas, elencadas no art. 4º do Decreto 8.690/2016, não pode exceder a soma de 35% da remuneração do requerente, do qual 5% estaria destinado aos contratos de cartão de crédito. No caso em tela, do exame da documentação encartada com a inicial, especialmente o comprovante de pagamento quanto ao mês de junho de 2017 (Id. 9612030 - Pág. 1), é possível verificar que a soma dos descontos ultrapassam o limite de 30% disposto em lei para as consignações facultativas, havendo obediência apenas quanto a margem de 5% destinada ao cartão de crédito BMG. Todavia, mister se faz destacar que, no curso da ação, venceram por término do prazo, diversos dos contratos firmados, senão vejamos: Com a Crefisa (débito em conta corrente), o contrato n. 040400045523 venceu em 03/07/2017, o contrato n. 040400044962 venceu em 02/04/2018, e o contrato n. 040400044707 venceu em 01/03/2018. O contrato firmado com a SABEMI, de n. 1089457 tinha a última parcela prevista para 01/03/2019. Os contratos firmados com o Banco Pan foram anunciados em contestação como quitados, diante de a portabilidade efetuada ao Banco Olé Bonsucesso Consignado, que não faz parte do polo passivo desta ação. Considerando que o Banco Olé Bonsucesso não integra o polo passivo desta ação, diante de a expressa assertiva do Banco Pan de que não possui nenhum crédito, não persistindo nenhum valor debitado na folha de pagamento do autor, ensejando a perda superveniente de objeto quanto a esta instituição financeira. Há de se destacar que, com a mudança da situação fática/contratual com o Banco Pan, que foi citado apenas em 24/09/2018 (Id. 15522151), competia ao autor anunciar nos autos a descontinuidade desta relação, contudo assim não procedeu e, ainda, na Impugnação à Contestação Id. 17692970 nada alegou acerca do anúncio apresentado na peça processual Id. 16272658. De tal modo, levando-se em conta a perda superveniente de objeto quanto ao Banco Pan S/A, manifesta a extinção do com relação quanto a esta instituição financeira, incumbindo ao autor o ônus sucumbencial correspondente. Feitas essas assertivas, diante de a extinção do débito quanto ao Banco Pan S/A, bem assim ao empréstimo efetuado com a SABEMI, verifico que a soma dos empréstimos consignados, considerando o seguro de vida e contribuição previdenciária, somam o importe de R\$ 2.187,96, ou seja, em patamar inferior à margem consignável de R\$ 2.309,44, tudo com base no último comprovante de rendimento apresentado (Id. 9612030). Todavia, ao se ter em vista que a margem de 5% destinada ao contrato de cartão de crédito é de R\$ 115,47, manifesto o direito do autor à redução dos descontos, a este título, quanto ao Banco BMG, já que este vinha descontando pouco mais de R\$ 280,00 ao mês. Por fim, mister se faz destacar que os descontos lançados na conta bancária com relação ao Banco Crefisa (contratos já findos) e ao contrato denominado CDC Salário firmado com o Banco do Brasil, com parcelas de R\$ 508,19 (Id. 9612030), tenho que a lei não especifica tal alcance - limitação em 30% - salientando que não há provas de que se trate de conta salário, ou seja, daquelas em que há apenas o crédito salarial e permitido três saques, sem uso de cheques e cartão de crédito, conforme dispõe a legislação dessa modalidade de conta. Nesse sentido, o elucidativo acórdão proferido pelo STJ, sob a relatoria do i. Ministro Luis Felipe Salomão, como se infere da ementa que segue: "RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÕES DE MÚTUO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESCONTO EM CONTA-CORRENTE E DESCONTO EM FOLHA. HIPÓTESES DISTINTAS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA LIMITAÇÃO LEGAL AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AO MERO DESCONTO

EM CONTA-CORRENTE, SUPERVENIENTE AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO. INVIABILIDADE. DIRIGISMO CONTRATUAL, SEM SUPEDÂNEO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A regra legal que fixa a limitação do desconto em folha é salutar, possibilitando ao consumidor que tome empréstimos, obtendo condições e prazos mais vantajosos, em decorrência da maior segurança propiciada ao financiador. O legislador ordinário concretiza, na relação privada, o respeito à dignidade humana, pois, com razoabilidade, limitam-se os descontos compulsórios que incidirão sobre verba alimentar, sem menosprezar a autonomia privada. 2. O contrato de conta-corrente é modalidade absorvida pela prática bancária, que traz praticidade e simplificação contábil, da qual dependem várias outras prestações do banco e mesmo o cumprimento de pagamento de obrigações contratuais diversas para com terceiros, que têm, nessa relação contratual, o meio de sua viabilização. A instituição financeira assume o papel de administradora dos recursos do cliente, registrando lançamentos de créditos e débitos conforme os recursos depositados, sacados ou transferidos de outra conta, pelo próprio correntista ou por terceiros. 3. Como característica do contrato, por questão de praticidade, segurança e pelo desuso, a cada dia mais acentuado, do pagamento de despesas em dinheiro, costumeiramente o consumidor centraliza, na conta-corrente, suas despesas pessoais, como, v.g., luz, água, telefone, tv a cabo, cartão de crédito, cheques, boletos variados e demais despesas com débito automático em conta. 4. Consta, na própria petição inicial, que a adesão ao contrato de conta-corrente, em que o autor percebe sua remuneração, foi espontânea, e que os descontos das parcelas da prestação - conjuntamente com prestações de outras obrigações firmadas com terceiros - têm expressa previsão contratual e ocorrem posteriormente ao recebimento de seus proventos, não caracterizando consignação em folha de pagamento. 5. Não há supedâneo legal e razoabilidade na adoção da mesma limitação, referente a empréstimo para desconto em folha, para a prestação do mútuo firmado com a instituição financeira administradora da conta-corrente. Com efeito, no âmbito do direito comparado, não se extrai nenhuma experiência similar - os exemplos das legislações estrangeiras, costumeiramente invocados, buscam, por vezes, com medidas extrajudiciais, solução para o superendividamento ou sobreendividamento que, isonomicamente, envolvem todos os credores, propiciando, a médio ou longo prazo, a quitação do débito. 6. À míngua de novas disposições legais específicas, há procedimento, já previsto no ordenamento jurídico, para casos de superendividamento ou sobreendividamento - do qual podem lançar mão os próprios devedores -, que é o da insolvência civil. 7. A solução concebida pelas instâncias ordinárias, em vez de solucionar o superendividamento, opera no sentido oposto, tendo o condão de eternizar a obrigação, visto que leva à amortização negativa do débito, resultando em aumento mês a mês do saldo devedor. Ademais, uma vinculação perene do devedor à obrigação, como a que conduz as decisões das instâncias ordinárias, não se compadece com o sistema do direito obrigacional, que tende a ter termo. 8. O art. 6º, parágrafo 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere proteção ao ato jurídico perfeito, e, consoante os arts. 313 e 314 do CC, o credor não pode ser obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa. 9. A limitação imposta pela decisão recorrida é de difícil operacionalização, e resultaria, no comércio bancário e nas vendas a prazo, em encarecimento ou até mesmo restrição do crédito, sobretudo para aqueles que não conseguem comprovar a renda. 10. Recurso especial do réu provido, julgado prejudicado o do autor." (REsp 1586910/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/08/2017, DJe 03/10/2017) Em igual sentido, a atual orientação daquela Colenda Corte: "RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. MÚTUO FENERATÍCIO. DESCONTO DAS PARCELAS. CONTA-CORRENTE EM QUE DEPOSITADO O SALÁRIO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 603/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. A discussão travada no presente é delimitada como sendo exclusiva do contrato de mútuo feneratício com cláusula revogável de autorização de desconto de prestações em conta-corrente, de sorte que abrange outras situações distintas, como as que autorizam, de forma irrevogável, o desconto em folha de pagamento das "prestações empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil" (art. 1º da Lei 10.820/2003). 2. Dispõe a Súmula 603/STJ que "é vedado ao banco

mutuante reter, em qualquer extensão, os salários, vencimentos e/ou proventos de correntista para adimplir o mútuo (comum) contraído, ainda que haja cláusula contratual autorizativa, excluído o empréstimo garantido por margem salarial consignável, com desconto em folha de pagamento, que possui regramento legal específico e admite a retenção de percentual". 3. Na análise da licitude do desconto em conta-corrente de débitos advindos do mútuo feneratício, devem ser consideradas duas situações distintas: a primeira, objeto da Súmula, cuida de coibir ato ilícito, no qual a instituição financeira apropria-se, indevidamente, de quantias em conta-corrente para satisfazer crédito cujo montante fora por ela estabelecido unilateralmente e que, eventualmente, inclui tarifas bancárias, multas e outros encargos moratórios, não previstos no contrato; a segunda hipótese, vedada pela Súmula 603/STJ, trata de descontos realizados com a finalidade de amortização de dívida de mútuo, comum, constituída bilateralmente, como expressão da livre manifestação da vontade das partes. 4. É lícito o desconto em conta-corrente bancária comum, ainda que usada para recebimento de salário, das prestações de contrato de empréstimo bancário livremente pactuado, sem que o correntista, posteriormente, tenha revogado a ordem. Precedentes. 5. Não ocorrência, na hipótese, de ato ilícito passível de reparação. 6. Recurso especial não provido." (REsp n. 1.555.722/SP, Relator Ministro LÁZARO GUIMARÃES Desembargador convocado do TRF 5ª Região, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/8/2018, Dje 25/9/2018.) Também nessa vertente, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, senão vejamos: "AÇÃO DECLARATÓRIA – LIMITAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL APOSENTADA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONTA CORRENTE – LIMITAÇÃO EM 30% DO VENCIMENTO LÍQUIDO – DECRETO ESTADUAL N. 3.008/2010 – OBEDIÊNCIA À MARGEM CONSIGNÁVEL – CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO – LIMITAÇÃO DISTINTA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – OUTROS EMPRÉSTIMOS DESCONTADOS EM CONTA CORRENTE – IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos e os princípios da razoabilidade, dignidade da pessoa humana e a garantia do mínimo existencial, se mostram excessivos os descontos em folha de pagamento superiores a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida da servidora para empréstimos consignados e de 15% (quinze por cento) para cartões de créditos, o que não ocorreu na hipótese dos autos, ante a obediência da margem consignável pelas instituições financeiras para ambos os casos, não havendo que se falar em violação do quanto disposto no art. 9º, inc. I, do Decreto Estadual nº 3.008/2010. O STJ firmou entendimento no sentido de que "não há supedâneo legal e razoabilidade na adoção da mesma limitação, referente a empréstimo para desconto em folha, para a prestação do mútuo firmado com a instituição financeira administradora da conta-corrente" (REsp n. 1.586.910/SP – 19.08.2017), razão pela qual não há que se discutir a superação dos limites percentuais indicados em razão de empréstimos facultativos contratados com as instituições financeiras, que não sejam consignados em folha de pagamento." (CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/10/2018, Publicado no DJE 06/11/2018). "AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL POR SUPERENDIVIDAMENTO – CONSIGNAÇÃO EM PROVENTOS – LIMITE LEGAL DE 30% PARA EMPRÉSTIMO E 15% PARA CARTÕES DE CRÉDITO OBSERVADOS – CONSIGNAÇÃO EM CONTA CORRENTE – NÃO ALCANÇADO PELA LIMITAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com a Legislação Estadual aplicável à espécie, o limite para desconto consignados em folha de pagamento dos Servidores Públicos Estaduais é de 30% (trinta por cento) para os empréstimos e 15% (quinze por cento) para cartões de créditos, sendo que cada entidade administradora de cartão de crédito não pode ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento). Os descontos consignados na conta corrente do consumidor, ainda que consistam em um valor acentuado, não são alcançados pela imposição legal de limitação do percentual para empréstimo e cartão de crédito consignados em folha de pagamento, cabendo ao correntista arcar com a responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações assumidas. Ausentes argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção." (AgR 80734/2018, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/12/2018, Publicado no DJE 14/12/2018)

"APELAÇÃO CÍVEL – REPARAÇÃO DE DANOS C/C LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – IMPROCEDÊNCIA – LIMITAÇÃO DO DESCONTO EM 30% DOS RENDIMENTOS DA AUTORA – IMPOSSIBILIDADE – LIVRE CONTRATAÇÃO – DESCONTO DIRETO EM CONTA CORRENTE – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL – DANO MORAL – NÃO CONFIGURAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – RECURSO IMPROVIDO. O limite de desconto da parcela em 30% do salário do devedor é aplicado apenas aos débitos consignados em folha de pagamento e não aos empréstimos com desconto em conta corrente. Se nenhum dos contratos celebrados entre as partes se deu na modalidade consignado em folha de pagamento, descabida a limitação dos descontos em 30% dos seus rendimentos, visto que, além de terem sido livremente avençados, na oportunidade o correntista tomou ciência dos valores das prestações. O desconto automático de todo o salário da recorrente pela instituição financeira não caracteriza dano moral a ensejar a pleiteada indenização, se não houve qualquer ilicitude ou irregularidade. A ausência de sucumbência na decisão de primeiro grau não autoriza o conhecimento do ponto questionado por falta de interesse recursal". (Ap 127823/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/01/2017, Publicado no DJE 27/01/2017) "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E EM CONTA CORRENTE – IMPOSSIBILIDADE – LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS – POSSIBILIDADE – EMPRÉSTIMOS COM DÉBITO EM CONTA CORRENTE – LIVRE CONTRATAÇÃO DO DEVEDOR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Os descontos realizados em folha de pagamento não podem comprometer excessivamente os rendimentos do contratante, sob pena de ofender a dignidade da pessoa humana. É possível limitar os descontos consignados em folha de pagamento em 30% da remuneração líquida do servidor. Precedentes STJ. 2. É de inteira responsabilidade do correntista a contratação de empréstimo com débito em conta, ficando sob sua responsabilidade a veracidade das informações prestadas no momento da contratação". (TJMT - Ap, 40082/2010, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL). Posto isso, sem ensejo na discussão acerca dos contratos cujos lançamentos se dão mediante débito em conta corrente. Faço constar que não há ensejo ao acolhimento do pleito de consideração do pedido contraposto, apresentado pelo BANCO CREFISA, posto não se aplicar ao caso em tela o regramento disposto na Lei 9.099/95, afeta aos Juizados Especiais. Em sentido semelhante, não há ensejo ao acolhimento dos pedidos firmados pelo Banco do Brasil S/A de se compelir ao autor a manutenção de valores em conta corrente para cobrir as mensalidades ajustadas, bem assim da garantia da cobrança judicial do valores remanescentes, ante a impropriedade da via processual adotada a tais requerimentos – contestação, por se tratar de requerimentos a serem firmados em ação própria ou reconvenção, o que não ocorreu nos autos. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO E DECLARO EXTINTA, por perda superveniente de objeto, a ação firmada em face do BANCO PAN S/A e condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados quanto ao BANCO DO BRASIL S/A, CREFISA S/A e SABEMI EMPRÉSTIMOS E SEGURO S/A e condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa a cada réu, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária E JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face de BANCO BMG S/A, para conceder a tutela de urgência de redução dos descontos efetuados quanto ao contrato de cartão de crédito ao patamar de 5%, e condeno o Banco BMG ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Oficie-se imediatamente ao órgão pagador, para a redução dos descontos, concernente a este. Por ter decaído de maior parte, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo suspendo-a pelo prazo de cinco anos, em razão da concessão das benesses da assistência judiciária. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, archive-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de junho de 2.019. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001980-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BASE DUPLA SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIL EIRELI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDINEY DOMINGUES BARROS OAB - MT14282/O (ADVOGADO(A))

MARCIO TADEU SALCEDO OAB - MT6038 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

HUMBERTO JOSE PEIXOTO VELLOZO OAB - RJ109231 (ADVOGADO(A))

ANDRE DE MORAES MAXIMINO OAB - MT0018927S (ADVOGADO(A))

BASE DUPLA SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIL EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1001980-29.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BASE DUPLA SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIL EIRELI RÉU: BANCO BRADESCO Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO "COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA" ajuizada por BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI em face de BANCO BRADESCO S/A, todos qualificados nos autos em referência, relatando a autora que aos 20/12/2016 firmaram as partes uma Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro – Imóvel nº 237/1966/0001 para pagamento em 60 parcelas de R\$ 22.324,38, das quais quitou 09, totalizando R\$ 200.919,42, contudo, constatou a abusividade praticada pela instituição financeira, sendo esta a razão pela qual pretende a revisão contratual, mediante a aplicação das normas consumeristas, objetivando: - a vedação à prática de capitalização diária de juros ou em qualquer outra periodicidade; - a repetição do indébito; - em antecipação de urgência, pleiteia pela suspensão da exigibilidade das parcelas ajustadas até a apuração do valor a ser pago e a abstenção de anotações em órgãos de restrição ao crédito; - o afastamento dos encargos moratórios, limitando-se a comissão de permanência à taxa contratual; - a inversão do ônus da prova; - a concessão das benesses da assistência judiciária; - a condenação da parte adversa ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 780.000,00 e acostou documentos. Na decisão Id. 12416805 foi facultada a emenda da inicial para apresentação do valor incontroverso, sendo no Id. 12747692 e 12747698 acostado o cálculo do valor que entende correto. Na decisão Id. 13302295 foi deferido o pagamento das custas ao final, indeferidos os pedidos formulados em tutela antecipada e designada audiência preliminar. O réu foi citado via correio com aviso de recebimento (Id. 14014490) e a audiência realizada no Id. 14386402, sem êxito na composição entre as partes. Em contestação Id. 14770505 aventou o réu, em preliminar, a inépcia da inicial por apresentar pedido genérico, sem o apontamento de qual a cláusula a ser revista, sendo vedado ao julgador o conhecimento de ofício de nulidades de cláusulas, faltando o interesse de agir, latente o abuso ao direito de ação. No mérito, aduz que: - não há confusão entre o custo efetivo total e os juros contratados; - está superada a tese de limitação dos juros remuneratórios, possuindo estes livre estipulação, contratados em patamar inferior à média de mercado; - é lícita a incidência da comissão de permanência, sendo regulares os encargos moratórios entabulados; - não se fala em repetição do indébito; - não se aplica a inversão do ônus da prova; - não há possibilidade de descaracterização da mora; - não estão presentes os requisitos da tutela antecipada, refutando um a um dos pedidos a este título; Pugna pelo acolhimento das preliminares ou, ao final, pleiteia pela improcedência da ação, condenando a parte adversa aos ônus decorrentes da sucumbência. JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.568.575/0001-66, compareceu aos autos por meio da petição Id. 15359537 para arguir a sua legitimidade como litisconsorte necessário; discorre sobre a inconstitucionalidade da Lei 9.514/1997, defendendo a via adotada para a discussão da matéria e pleiteia em tutela de urgência que seja o Banco

impedido de promover o leilão extrajudicial dos imóveis matrículas nº 46.307, 46.308, 46.309, 46.310, 41.621, e 41.622, com a suspensão do ato e acolhimento da matéria aventada. Na decisão ID.15553231 foi admitida a inclusão da JF Construções como assistente litisconsorcial, por se tratar de litisconsórcio facultativo. Desta decisão foi interposto o RAI 1011821-74.2018.811.0000, sendo indeferida a liminar recursal (Id. 16033652). Impugnação à contestação Id. 16006814. Por meio da certidão Id. 16040013 atestou-se que a terceira interessada e a autora possuem o mesmo nº de CNPJ. Manifestação da instituição financeira (Id. 16078978) quanto ao pleito da assistente litisconsorcial, discorrendo sobre a legalidade do procedimento expropriatório regulamentado pela Lei 9.514/97. Da decisão liminar proferida no RAI 1011821-74.2018.811.0000, foram interpostos Embargos de Declaração, sendo aos 21/11/2018 acolhido o pleito de reconsideração para deferir, em tutela antecipada recursal, a ordem ao Banco de se abster de promover o leilão extrajudicial dos imóveis de matrículas nº 46.307, 46.308, 46.309, 46.310, 41.621, e 41.622. A terceira interessada anunciou (Id. 17081911) o descumprimento à liminar em comento, dando ensejo à ordem de expedição de ofício ao 6º Serviço Notarial para que não promovam a transferência e/ou alienação quanto aos aludidos bens, intimando-se a instituição financeira para esclarecer em juízo quais os atos expropriatórios já perpetrados e à assistente para se manifestar quanto à identidade de n. CNPJ. No entanto, no mérito do RAI 1011821-74.2018.811.0000, (Id. 19793388), foi acolhida a preliminar de ausência de interesse por supressão de instância, não sendo conhecido o recurso. Por meio da petição Id. 17753521, o Banco informou que a decisão proferida nos Embargos de Declaração foi publicada no DJe nº 10.381, apenas em 26/11/2018, enquanto os procedimentos se deram em data pretérita. É o relatório. Decido. Por observar que a matéria posta em exame dispensa a produção de outras provas, não sendo o caso de produção de prova pericial contábil em vista de a prévia necessidade de declaração de qual cláusula deve ser afastada e/ou modificada, para que então seja feito o cálculo do débito. Destarte, com amparo legal no art. 355, I, do CPC, passo ao julgamento antecipado da lide. Prefacialmente, destaco que, em que pese o apontamento constante na certidão Id. 16040013, de que o terceiro interessado JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e a autora possuem o mesmo nº de CNPJ, mister se faz destacar que, conquanto em sua petição (Id. 15359537 – Pág. 1) tenha a parte anunciante possuir o CNPJ de nº 04.568.575/0001-66, ou seja, o mesmo nº descrito pela autora na exordial, há de se destacar que, para instruir a sua peça de ingresso, a terceira interessada exibiu o seu cartão de CNPJ como sendo o de nº 02.956.966/0001-22 (Id. 15359539). Em igual sentido, exibiu na sequência o seu Contrato Social, demonstrando, de forma inconteste, tratar-se de pessoa jurídica distinta da BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI. Feitas essas considerações, conquanto a parte tenha anunciado em sua petição n.º de CNPJ diverso, bem assim não ter atendido às intimações judiciais para esclarecimento quanto à matéria, tenho que, por se tratar de erro material, não há ensejo à discussão deste ponto. No que tange às preliminares aventadas pela instituição financeira, destaco que assiste razão à tese de impedimento de conhecimento, de ofício, de nulidade de cláusulas, diante de a consolidação da matéria por meio de a Súmula n. 381/STJ, que determina que “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, a abusividade das cláusulas”. Assim o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no RECURSO REPETITIVO REsp 1061530-RS: “ORIENTAÇÃO 5- DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO É vedado aos juízes de primeiro e segundo grau de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários.” Nada obstante, mister se faz observar da petição inicial ser claros os pedidos de afastamento da capitalização de juros (que não foi rebatida) e de repetição do indébito, além da tutela de urgência, com relação a suspensão da exigibilidade das parcelas e da abstenção de anotações em órgãos restritivos. Concernente a tais requerimentos, manifesto o interesse processual da autora, visto que, ao contrário do suscitado em contestação, é certo que, por se insurgir em face de atos perpetrados pelo Banco, inequívoca a utilidade da medida adotada, bem assim a adequação do meio utilizado para tanto. De conseguinte, não se fala em “abuso ao direito de ação”, ao contrário, conforme inserto na Constituição Federal de 1988, dentre as garantias fundamentais (art. 5º, inciso XXXV), está o dispositivo que assegura a intervenção do Poder Judiciário para apreciação de lesão ou ameaça a direito da parte. Apenas no que tange à tese de afastamento dos encargos moratórios e de limitação da comissão de permanência à

taxa contratual (Id. 11564414 – Pág. 20), item “b” é que não houve a respectiva fundamentação jurídica. E conforme o disposto no art. 330, § 1º, inciso III do CPC, a peça inaugural deverá ser considerada inepta quando “da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão”, visto que o nosso ordenamento adota a teoria da substanciação da causa de pedir, exigindo que a parte autora, na exordial, decline os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, senão vejamos a lição de Humberto Theodoro Júnior à respeito: “Quando o Código exige a descrição do fato e dos fundamentos jurídicos do pedido, torna evidente a adoção do princípio da substanciação da causa de pedir, que se contrapõe ao princípio da individualização. (...) Para a substanciação, adotada por nossa lei processual civil, o exercício do direito de ação deve se fazer à base de uma causa petendi que compreenda o fato ou o complexo de fatos de onde se extraiu a conclusão a que chegou o pedido formulado na petição inicial. A descrição do fato gerador do direito subjetivo passa, então, ao primeiro plano, como requisito que, indispensavelmente, tem de ser identificado desde logo.” (in, Curso de Direito Processual Civil, V. I, 41ª ed., p. 326). Também a respeito, o posicionamento emanado pelo Colendo STJ: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REITERAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE NOVO PREPARO. SÚMULA 418/STJ. ART. 5353, II, CPC/1973. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. PAPA-TUDO. PERÍCIA. ATIVIDADE PREPONDERANTE. SORTEIOS E PRÊMIOS DE ATÉ 60.000 VEZES O VALOR DO TÍTULO. REENQUADRAMENTO. BILHETE DE SORTEIO. INCIDÊNCIA DO ISS. DECISÃO DA CONTROVÉRSIA COM FUNDAMENTO NO SUPORTE FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS. MATÉRIA NÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA. ACIONISTA MAJORITÁRIO. INDEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. INTERESSE MERAMENTE ECONÔMICO. DESCABIMENTO. ART. 50 DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE DO ART. 103 DA LEI 11.101/2005 E DO ART. 36 DO DL 7.661/1945. AUTONOMIA ENTRE O FALIDO E A PESSOA DOS SEUS SÓCIOS. REGIME LEGAL E PERSONALIDADES JURÍDICAS DISTINTAS. ILEGITIMIDADE RECURSAL DO TERCEIRO ECONOMICAMENTE INTERESSADO. RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO ÀS DEMAIS MATÉRIAS IMPUGNADAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL INTRÍNSECO DE RECORRIBILIDADE. RECURSO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, E 515 DO CPC/1973. AFRONTA CONFIGURADA. INOVAÇÃO RECURSAL. ALTERAÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO. ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA E INALTERABILIDADE DO LIBELO. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO OU CONGRUÊNCIA. EXCLUSÃO DA MULTA FISCAL PEDIDA DIRETAMENTE NO TRIBUNAL. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES OBJETIVOS DA LIDE. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO DO RECURSO E O CONSTANTE DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR DIVERSA. INVIABILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO LIMITADO PELOS FATOS E FUNDAMENTOS DESCRITOS NA EXORDIAL. PEDIDO IMPLÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA. DEPENDÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. HIPÓTESE NÃO COMPREENDIDA NA MOLDURA NORMATIVA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. RECURSO ESPECIAL DE INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL [...] 24. O Código de Processo Civil de 1973 adotou a teoria da substanciação, segundo a qual o autor, na petição inicial, deve especificar minudentemente os fatos e os fundamentos jurídicos que justificam a sua pretensão (art. 276, CPC/1973). Para a melhor doutrina, os fatos constituem a causa de pedir próxima e os fundamentos jurídicos configuram a causa de pedir remota ou mediata. 25. Proposta a ação, e citado o réu, passa a ser defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir sem o consentimento do adversário, sendo proibida a alteração após a prolação do despacho saneador mesmo com a anuência do réu (art. 264, caput e parágrafo único, do CPC/1973). Trata-se dos princípios da estabilização objetiva da demanda e da inalterabilidade do libelo, previstos no art. 264 do CPC/1973. 26. O sistema processual brasileiro abraçou a regra da correlação entre o pedido inicial e a prestação jurisdicional. Deve o juiz, ao proferir sua decisão, julgar o pedido nos limites do proposto pela parte, sendo-lhe defeso proferir decisão “a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado” (art. 460 do CPC/1973). 27. O conteúdo da lide, limitado na inicial e vinculante do juiz, restringe a cognição do provimento jurisdicional aos fatos e fundamentos de direito descritos na peça vestibular. [...] 31. Recurso

Especial provido.” (STJ - REsp 1656361/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2018, DJe 22/04/2019) Sob esse prisma, extrai-se que o autor, ao deduzir em juízo a sua pretensão, deve indicar, além do direito subjetivo que pretende exercitar, também a sua origem e a vinculação lógica destes com o pedido formulado, posto que estes requisitos devem ser observados para permitir à parte contrária a compreensão da demanda e a possibilidade do exercício pleno do direito de defesa. Feitas essas considerações, REJEITO as preliminares aventadas e passo ao exame do mérito. No tocante à capitalização diária de juros, há de se consignar que, consoante sedimentado pelo Colendo STJ, é possível a sua aplicação a partir de 31/03/00, data da entrada em vigor da MP 2170-36, e em seguida o advento do art. 28 da Lei n.º 10.931/04, que possui a seguinte redação: “Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2o. § 1o Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;” Trata-se de posicionamento consolidado pelas Turmas do Superior Tribunal de Justiça, que sumularam a matéria, senão vejamos: Súmula 539: “É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.” No caso dos autos, mister se faz destacar que está expresso e destacado no item II, campo 5 (Id. 14770509 – Pág. 4) e cláusula 2.1 (Id. 14770509 – Pág. 7/8) a “periodicidade capitalização DIÁRIA”, no contrato entabulado em 20/12/2016. Logo, possível a capitalização diária de juros na forma expressamente prevista, senão vejamos a remansosa orientação jurisprudencial à respeito: “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA. MP 2.170-36/2001. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 DO STJ. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A eg. Segunda Seção do STJ, em sede de julgamento de recurso especial representativo da controvérsia, firmou tese no sentido de que: (a) “É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada”; e (b) “A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada” (REsp 973.827/RS, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ acórdão SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe de 24/09/2012). 2. Na hipótese, o acórdão recorrido consignou a existência de pactuação de capitalização diária, razão pela qual não está a merecer reforma. Precedentes do STJ. 3. O reconhecimento da validade dos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) implica a caracterização da mora. 4. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ - AgInt no AREsp 1004751/MS, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 25/10/2017) “AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS ACOLHIDO PARCIALMENTE – CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA – REQUISITOS – SÚMULA 247/STJ – DEMANDA EMBASADA EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO – CDC – INAPLICABILIDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – POSSIBILIDADE – SÚMULA 539/STJ – EXCLUSÃO DO NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES – AUSÊNCIA REQUISITOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Em atenção a súmula 247/STJ, o contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitoria. É de se concluir que a inicial se encontra devidamente instruída com documentos hábeis à propositura da ação monitoria. Atendendo aos requisitos para a propositura da ação monitoria, não há que se falar em carência de ação. Conforme entendimento firmado pelo STJ na súmula 539, é permitida a capitalização de juros, em periodicidade diária ou mensal, desde que expressamente pactuada. Consoante orientação cristalizada no STJ, a mera discussão dos encargos cobrados no pacto

firmado entre as partes não têm o condão de tornar o devedor imune à inscrição em cadastros negativos de créditos e obstaculizar o direito do credor, haja vista a não demonstração, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, de que a cobrança é indevida". (TJMT - Ap 15639/2018, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/04/2018, Publicado no DJE 25/04/2018) "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CRÉDITO CONSIGNADO - PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - RELATIVIZAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - FIXAÇÃO COM BASE NA TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL/DIÁRIA DE JUROS - PACTUAÇÃO EXPRESSA - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - PRECEDENTES DO STJ - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO.O princípio da autonomia contratual (pacta sunt servanda) encontra-se relativizado, possibilitando a revisão das cláusulas contratuais.Os juros remuneratórios já fixados à taxa média de mercado não comportam alteração, por estarem em consonância com o entendimento jurisprudencial dominante (REsp nº 1.061.530-RS).Uma vez constatada a pactuação, não há que se falar em ilegalidade da incidência da cobrança da capitalização mensal de juros, conforme precedentes do STJ.Não sendo alegada determinada tese em primeiro grau, não deve o pedido do apelo ser conhecido no ponto, em razão da inovação recursal caracterizada." (TJMT - Ap 12070/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/07/2018, Publicado no DJE 11/07/2018) De tal sorte, sem ensejo à pretensão da autora quanto ao ponto. De conseguinte, não há o que se discutir acerca da repetição do indébito, sendo a improcedência da ação medida que se impõe. No mais, quanto ao pleito firmado pela JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, acerca da inconstitucionalidade da Lei n.º 9.514/1997, destaco que a parte assim se manifestou de forma genérica, ao argumentar que o art. 26 violaria o devido processo legal, inafastabilidade da jurisdição, ampla defesa e contraditório. Não obstante a atual oportunidade de discussão, pela via judicial (ou seja, em obediência ao devido processo legal, à luz da jurisdição, com oportunidade do contraditório e da ampla defesa), a terceira interessada não apontou qual procedimento restaria ilegal ou passível de nulidade. Não coligiu aos autos a cópia dos procedimentos expropriatórios que visa, ainda que de forma genérica, atacar. Menos ainda, comprovou o pagamento do débito confessadamente em aberto, já que na peça vestibular a autora afirmou ter quitado 09 das 60 prestações ajustadas. Há de se ter em vista que, conquanto tenha a tese em comento sido separada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal como tema de repercussão geral (RE 860631), o procedimento expropriatório já foi objeto de exame por aquela Corte Constitucional, quando do exame do Decreto-Lei nº 70/66, que também permite a adoção de procedimentos de execução extrajudicial, podendo o credor levar o imóvel a leilão para obter a satisfação do seu crédito. Senão vejamos: "EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido". (RE 223075, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 23/06/1998, DJ 06-11-1998 PP-00022 EMENT VOL-01930-08 PP-01682 RTJ VOL-00175-02 PP-00800) De tal sorte, considerando a presente oportunidade de discussão judicial de legalidade dos atos perpetrados, como ocorre "in casu", sem que tenha a parte apontado qualquer vício outro no procedimento adotado, sem ensejo na tese firmada pela terceira interessada. Nesse sentido, o remansoso posicionamento jurisprudencial, que entendo por bem trazer à baila. "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA DE GARANTIA FIDUCIÁRIA IMOBILIÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO ADMINISTRATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.931/2004 AFASTADA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL NA FORMA DA LEI 10.931/2004 - INSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL - POSSIBILIDADE - NULIDADE AFASTADA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXPROPRIAÇÃO - NA FORMA DA LEI 9514/97 - INADIMISSIBILIDADE.O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a constitucionalidade da Lei 10931/2004, e de consequência a executividade da Cédula de Crédito Bancário que expressa valor líquido

certo e exigível.A Lei 10.931/2004 em seu artigo 51 admite a instituição de garantia por alienação fiduciária de coisa imóvel, porém o Banco não pode valer-se do procedimento administrativo de expropriação previsto na Lei 9514/97, que se aplica apenas aos contratos de financiamento imobiliário e não aos casos de empréstimo para capital de giro." (TJMT - N. U 0000994-47.2012.8.11.0027, Ap 60318/2013, DESA.MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014). "APELAÇÃO CÍVEL. TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE, COM ADITAMENTO DE PEDIDO PRINCIPAL DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEL GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DÍVIDA CONFESSADA. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. BEM DE FAMÍLIA. PROTEÇÃO RELATIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- Tratando-se de contrato de empréstimo para financiamento de imóvel, garantido volitivamente pelo mutuário com alienação fiduciária do próprio bem, não há que se falar em inconstitucionalidade da cláusula contratual que possibilita a sua venda em leilão, no caso de inadimplemento, a teor do disposto nos artigos 26 a 27 da Lei 9.514/1997. II- A proteção que paira sobre o bem de família é relativa, podendo o próprio interessado renunciar ao benefício legal, inclusive por meio de oferta de garantia em alienação fiduciária, equiparando-se à situação descrita no art. 3º, II, da Lei nº 8.009/90. III- Recurso conhecido e não provido." (TJMG - Apelação Cível 1.0043.17.001585-3/003, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2018, publicação da súmula em 06/09/2018) No mais, com relação aos pleitos formulados em tutela de urgência, na petição inicial, observo que na decisão Id. 13302295 estes foram indeferidos. Por não ter ocorrido a alteração da situação fática, mantenho a decisão em comento, por seus próprios fundamentos. Nada obstante, há de se destacar que na petição apresentada pela terceira interessada (Id. 15359537), esta pugnou em tutela antecipada que seja o Banco impedido de promover o leilão extrajudicial dos imóveis matrículas nº 46.307, 46.308, 46.309, 46.310, 41.621, e 41.622. Da decisão Id. 15553231, que acolheu o ingresso da parte como assistente litisconsorcial, e determinada a intimações das partes para manifestação quanto ao pleito em comento a terceira interpôs o Agravo de Instrumento n. 1011821-74.2018.811.0000, que teve a liminar negada. No entanto, em Embargos de Declaração interpostos em face desta decisão, foi acolhido o pedido de reconsideração para impedir a venda dos imóveis objeto de garantia de alienação fiduciária no contrato objeto de revisão nesta ação, mister se faz destacar que, considerando que ao final não foi o RAI conhecido, em vista de o acolhimento da preliminar de ausência de interesse por supressão de instância (Id. 19793388), manifesta a perda de objeto da liminar constante no documento Id. 16787102. De conseguinte, em se tratando de ação improcedente, na forma do posicionamento sedimentado pelo Colendo STJ em Recurso Repetitivo e por meio de Súmula, como alhures destacado, aliado ao fato de que o recurso que deu origem à ordem impeditiva de expropriação dos imóveis de matrícula nº 46.307, 46.308, 46.309, 46.310, 41.621, e 41.622 não mais se encontra vigente, sem ensejo em sua manutenção. Sendo assim, imperioso se faz a expedição de ofício ao Sexto Serviço Notarial e Registro de Imóveis desta Capital para que procedam a baixa da anotação de inclusão de ordem judicial de impedimento de venda dos aludidos bens imóveis. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e assistente litisconsorcial JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (Id. 15553231) em face de BANCO BRADESCO S/A e determino, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício para liberação das matrículas dos imóveis. Condono a autora e terceira interessada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo a cada uma em 10% do valor atualizado da causa. Anote-se corretamente a razão social, n. de CNPJ e demais qualificação quanto ao assistente litisconsorcial JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ como sendo o de nº 02.956.966/0001-22, na forma desta decisão. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, arquite-se, com as anotações e baixas devidas. P. I. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2.019. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1032266-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CICERA MARIA DE OLIVEIRA (RÉU)

Deverá o credor apresentar demonstrativo de débito atualizado, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021272-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877S
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALTO GIRO ENCARTELADORA LTDA. - EPP (REQUERIDO)

Fica a parte autora devidamente intimada para manifestar sobre Decurso de Prazo de Dilação, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008809-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILSON SANTONI FILHO OAB - SP217967 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE FERNANDES DIAS (EXECUTADO)

ANDERSON RICARDO VERGINASSI (EXECUTADO)

Deverá a parte autora tomar ciência do Alvará Eletrônico expedido, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006335-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRO SOARES DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006335-82.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: SANDRO SOARES DA SILVA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 26 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1010044-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - RS30820-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO OAB - MT0013685A
(ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do Alvará Eletrônico expedido, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1028912-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO CARMO BURGEL TORTELLI (EXECUTADO)

VELOSO & TORTELLI LTDA - EPP (EXECUTADO)

CLAUDEIR VELOSO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do Alvará Eletrônico expedido, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1000040-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A
(ADVOGADO(A))

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILMAR ARAUJO MENDONCA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1000040-29.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: VILMAR ARAUJO MENDONCA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 26 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014258-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LANDER MAIA BATISTA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO FERREIRA HINTZE OAB - MT21489/O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do Alvará Eletrônico expedido, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1014062-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))

WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE SCHUTZE NANNI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO FELICIO GARCIA OAB - MT0007297A (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do Alvará Eletrônico expedido, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001978-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE NERI TALAIVEIRA ROJAS (EXECUTADO)



Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELO DRAUZIO SARRA OAB - SP95057 (ADVOGADO(A))
JANI ROSA LANDO OAB - MT10137/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do Alvará Eletrônico expedido, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1007179-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VITOR HUGO DA CRUZ SANTOS (REQUERIDO)

Deverá a parte autora providenciar a citação da parte requerida, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1012509-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522/O (ADVOGADO(A))
ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - SP119050
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YOLANDA MARIA DO NASCIMENTO OJEDA (EXEQUENTE)
TEREZINHA DE MATTOS (EXEQUENTE)
JANETH PEREIRA SALIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

KLEBER NOVAES SANTA ROSA OAB - MT6277/O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte requerida fazer a retirada da cópia do alvará liberado, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1012509-10.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA CARAM LAURINDO OAB - MT21522/O (ADVOGADO(A))
ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA OAB - MT6009-A (ADVOGADO(A))
FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB - SP119050
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YOLANDA MARIA DO NASCIMENTO OJEDA (EXEQUENTE)
TEREZINHA DE MATTOS (EXEQUENTE)
JANETH PEREIRA SALIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

KLEBER NOVAES SANTA ROSA OAB - MT6277/O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora tomar ciência do Alvará Eletrônico expedido, bem como apresentar demonstrativo de débito do saldo remanescente e indicar bens passíveis de penhora no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032307-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT0005308S
(ADVOGADO(A))
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O
(ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560/O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOMAZ APARECIDO ALVES NUNES (EXECUTADO)
T A ALVES NUNES & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1035196-15.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS OAB - MT0009454A-O
(ADVOGADO(A))
GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0010028A
(ADVOGADO(A))
ROSEANY BARROS DE LIMA OAB - MT0007959A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M A F PINHEIRO - ME (EXECUTADO)
MARCO ANTONIO DE FREITAS PINHEIRO (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018496-95.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE
MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO PINHEIRO (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1028912-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO CARMO BURGEL TORTELLI (EXECUTADO)
VELOSO & TORTELLI LTDA - EPP (EXECUTADO)
CLAUDEIR VELOSO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora fazer a retirada da cópia do alvará liberado, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1024095-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTERSON OSVINO RECH (RÉU)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1020098-24.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LPF VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)
LEANDRO PAES DE FARIAS (EXECUTADO)

Deverá a parte autora tomar ciência do Alvará Eletrônico expedido, bem como indicar outros bens passíveis de penhora no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021868-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRANDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA AUXILIADORA LOPES SOARES (REQUERIDO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021868-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRANDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA AUXILIADORA LOPES SOARES (REQUERIDO)

Deverá a parte autora providenciar a citação da parte requerida, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1015807-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSINEY CLARO VENTURA (AUTOR(A))

J. CLARO VENTURA COMERCIO EIRELI - ME (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002
(ADVOGADO(A))

Vistos, etc. J. Claro Ventura Comércio EIRELI-ME e Josiney Claro Ventura, devidamente qualificados nos autos através da Curadora Especial, ingressou com a presente Ação de Embargos à Execução, em face da Ação de Execução autos nº 1020476-09.2018.11.0041, associado, movida pelo SICOOB (Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e fez uma síntese da demanda. No mérito, afirmaram que a Cédula de Crédito Bancário nº 674032 que instruiu a ação executiva foi aplicada juros remuneratórios abusivos de 3,30% ao mês, sendo que a média do mercado para a mesma operação é de 1,67%, devendo esta ser aplicada, declarando abusiva e nula a cláusula de sua estipulação. Nos pedidos requereram a concessão da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova, bem como a compensação de valores. Rogaram pela procedência da ação. Juntaram documentos de id. 19439978/19439989. O efeito suspensivo foi indeferido nos termos da decisão de id. 19453249. Em resposta (id. 20129537), o Requerido fez uma síntese da demanda. No mérito, asseverou sobre a ausência de cláusula e juros remuneratórios abusivos, visto que de acordo com a Lei nº 4.595/64 a taxa de juros pode ser livremente fixada. Rogou pela improcedência da ação. Os embargantes apresentaram réplica a defesa (id. 20436296), ratificando as teses iniciais e impugnando todas as matérias apresentadas pelo embargado. Vieram-me conclusos os autos para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se o presente de Ação à Execução, em face da Ação de Execução autos nº 1020476-09.2018.11.0041, associado, movida pelo SICOOB (Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso com a pretensão de aplicação da taxa de juros de acordo com a taxa média de

mercado no patamar de 1,69% ao mês. Por seu turno, o embargado sustentou a legalidade do contrato firmado e ausência de cláusula e juros remuneratórios abusivos. Compulsando os autos, verifica-se que a matéria tratada nos presentes é de direito e de cunho documental e, estes já estão nos autos para receber decisão, cabendo julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, dispensando produção de provas em audiência ou pericial. Razão pela qual se torna inócua a pretensão de inversão de ônus da prova, pois todos os elementos para julgamento já estão nos autos e no processo em apenso e cabe a este Juízo dirimir as questões de direito suscitadas nos autos, sendo dispensável a prova pericial, pois como dito acima, as divergências desta ação são estritamente de direito e documental, não necessitando de dilação probatória. Uma vez que os embargantes estão assistidos pela Defensoria Pública, sob o encargos de Curadora Especial, não há como conceder a justiça gratuita, ante a falta de comprovação de rendimentos. A presente Ação de Embargos é oriunda da Ação de Execução nº 1020476-09.2018.11.0041, associado, referente ao título de crédito id. 19439981 destes autos, correspondente a Cédula de Crédito Bancário nº 674032. Diante do contrato acostado nos autos em apenso, verifica-se pelo negócio jurídico do processo executivo, não possui a abusividade na fixação de taxas juros no período da normalidade, pois o percentual ali fixado está dentro do valor de mercado, ou seja, 3,30% ao mês, não merece reparo e estão de acordo com a Súmula 296 do STJ. Cumpre salientar que de acordo com o posicionamento externado pelo STJ no REsp. 1.061.530/RS, só se considera abusiva a taxa de juros remuneratórios se fixada no mínimo uma vez e meia (50%) acima da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central para o mês de celebração do instrumento, podendo ser limitadas de acordo com a súmula 296 do STJ. Ou seja, conforme confessado pelos embargantes da taxa média do mercado para a operação segundo tabela do Banco Central é de 1,69% ao mês, não havendo abusividade de acordo com o julgado acima. Como no presente caso que possui 3,30% ao mês, não poderá ser considerado abusiva, já que não é uma vez e meia (50%) acima da taxa média de mercado. Já há muito tem pacificado de que a Instituição financeira não está afeta a limitação de juros remuneratórios, não podendo o pactuado ser desconsiderado, salvo se exorbitante – Súmula Vinculante nº 7 e Súmulas 596 e 648 do STF e Súmula 382 STJ, que não é o caso dos autos. É autorizada a revisão contratual quando há cláusulas abusivas ou desproporcionais, quanto aos juros cobrados. Há muito vem decidindo que a Instituição Financeira, apesar de não está afeta a limitação de juros remuneratórios, não pode praticar juros de forma abusiva, mas não restou configurada nos autos. É patente, que no caso, tem aplicação do Código de Defesa do Consumidor, mesmo tratando-se de contrato bancário, pois se o produto é um bem jurídico que é fornecido pelo banco (fornecedor) ao tomador do crédito (consumidor), como destinatário final (do crédito), diante da interpretação dos artigos 2º e 3º, § 1º desta Lei, não resta dúvida sobre a sua incidência, nesta espécie de contrato e súmula 297 do STJ. Diante do exposto e considerando o que mais consta dos autos, Julgo Por Resolução de Mérito a presente Ação de Embargos do Devedor e Não ACOLHO o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 487-I c. artigo 920, II, primeira parte, do Novo Código de Processo Civil e permanece o contrato como pactuado entre as partes, por inexistir vícios a nulificar a Execução, possuindo o título executado, certeza, liquidez e exigibilidade, capaz de aparelhar a respectiva ação. Condeno a parte embargante nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento da causa, atualizados a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo. Após, extraiam-se cópias dos julgados e da certidão de trânsito em julgado, juntando-as no processo associado - Ação de Execução nº 1020476-09.2018.11.0041. Após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. Cuiabá, 04.06.19

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1011188-71.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT0011546S (ADVOGADO(A))
WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A A TROMBIM - ME (EXECUTADO)
ALYSSON ANTONIO TROMBIM (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008335-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA PEREIRA GONCALVES CARDOZO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO OAB - MT0006106A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG79757 (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora manifestar sobre os documentos de id. 10862395 / 20862397, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1026014-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO BATISTA DA SILVA - ME (RÉU)

LUCINEIDE BATISTA DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026014-68.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A RÉU: JULIO BATISTA DA SILVA - ME, LUCINEIDE BATISTA DA SILVA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1028489-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURITANIA MARQUES RUICCI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1028489-31.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: MAURITANIA MARQUES RUICCI Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1011973-33.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINA ARAUJO NAZARIO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1011973-33.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO HONDA S/A. REQUERIDO: JANAINA ARAUJO NAZARIO Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1001229-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FITZ RESTAURANTE LTDA - EPP (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA OAB - MT0011092A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SICREDI CENTRO NORTE (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

EDSON FRANCISCO PERUSSELI (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001229-42.2018.8.11.0041. EMBARGANTE: FITZ RESTAURANTE LTDA - EPP EMBARGADO: SICREDI CENTRO NORTE Vistos, etc. Designo início da perícia para o dia 13.08.19 às 14 horas. Proceda-se intimações necessárias, inclusive do perito nomeado. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016749-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DA SILVA FARIA NETO (EXECUTADO)

TATIANNY MARIA ARANTES SILVA (EXECUTADO)

RENATO D AMICO MADI (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1002123-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DENIS WILK CUSTODIO DOS SANTOS (REQUERIDO)

Deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1024498-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1024498-76.2019.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO ITAUCARD S/A ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: GILBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS Vistos, etc. Intime-se o autor para comprovar em quinze dias, a vinculação da ação anunciada no ID n. 20739189, com a liminar concedida no id 20739190, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1030875-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRASESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAGNER DE MEDEIROS SANTANA (REQUERIDO)

Deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1027089-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE AYRES BARROS OAB - TO2402 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELESSANDRA BARCELOS DE SOUZA SILVA (EXECUTADO)

ELVIO RIBEIRO SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1027089-11.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA EXECUTADO: ELVIO RIBEIRO SILVA, ELESSANDRA BARCELOS DE SOUZA SILVA Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: 1. Cite-se para pagar em três dias. (art. 829) 2. Não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessório, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. (§ 1º, art. 829) 3. Fixo desde já, honorários em 10% (dez por cento) do débito e se houver o pagamento integral no prazo de três dias, os honorários devidos, serão reduzidos à metade. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1024140-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT0007355S (ADVOGADO(A))

KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO

Processo: 1024140-14.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS RÉU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO Vistos, etc. Diante da comprovação de renda mantenho o ineferimento da justiça gratuita, devendo a parte autora proceder o recolhimento da guia de distribuição, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1014919-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID CHRISTIANO TREVISAN SANZOVO OAB - PR47051 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JURANDIR PEDRO PIGATO (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1014919-07.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA EXECUTADO: JURANDIR PEDRO PIGATO Vistos, etc. A execução possui procedimento próprio onde não dispensa a atuação do meirinho desde o primeiro ato encontrando ou não a parte executada. Assim, expeça-se mandado e carta precatória para tentativa de citação e demais atos executórios nos endereços ditados pelo autor. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1023839-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROMULO BORGES OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT0015768A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1023839-67.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ROMULO BORGES OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO BMG Vistos, etc. Diante da comprovação de renda, mantenho o indeferimento da justiça gratuita, devendo a parte autora proceder o recolhimento da guia de distribuição no prazo concedido nos autos. Após, conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1023860-48.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRASESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP5835-A (ADVOGADO(A))

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONDINELLI SOUZA DE JESUS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1023860-48.2016.8.11.0041. REQUERENTE: BRASESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: RONDINELLI SOUZA DE JESUS Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1032968-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA VITORIA NUNES RONDON (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1032968-33.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: MARIA VITORIA NUNES RONDON Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1022368-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO APARECIDO DA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1022368-16.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: FERNANDO APARECIDO DA SILVA SANTOS Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1023927-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATACHA OLEINIK DE MORAES (RÉU)

SEMENTES MONIK EIRELI (RÉU)

Deverá a Parte Autora providenciar os requisitos necessários para pesquisa no SIEL como nome da mãe do executado e data de nascimento, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1021613-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARILSON JUNIOR MODESTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1021613-89.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA REQUERIDO: ARILSON JUNIOR MODESTO Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em

face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016180-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OZIA RODRIGUES (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1028489-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURITANIA MARQUES RUICCI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1028489-31.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: MAURITANIA MARQUES RUICCI Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1011973-33.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO HONDA S/A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ OAB - SP206339 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANAINA ARAUJO NAZARIO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1011973-33.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO HONDA S/A. REQUERIDO: JANAINA ARAUJO NAZARIO Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1026014-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO BATISTA DA SILVA - ME (RÉU)

LUCINEIDE BATISTA DA SILVA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA



ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO
Processo: 1026014-68.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A RÉU: JULIO BATISTA DA SILVA - ME, LUCINEIDE BATISTA DA SILVA Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005849-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

O RECANTO DAS PEDRAS ESPACO PARA EVENTOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

ALCERI CLAUDINO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

HAMILTON OLIVEIRA SOBRINHO (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre certidão de id. 21196688, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027628-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSMAXIMA - TRANSPORTADORA MARACAI LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT0015904A (ADVOGADO(A))

JACOB ANTUNES DE MORAES OAB - 289.233.591-49 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SICREDI SUDOESTE - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO OESTE DE MATO GROSSO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MS12809 (ADVOGADO(A))

DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO OAB - MT17609/O (ADVOGADO(A))

VANESSA ROCHA DE OLIVEIRA OAB - MT18714/B (ADVOGADO(A))

Deverá a parte autora efetuar o recolhimento e vinculação da guia de distribuição das custas e taxas judiciárias ao número único do processo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1017444-30.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO VITHOR BORGES DANTAS (REQUERIDO)

Deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006411-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG0091045A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRIELY APARECIDA BORGES (REQUERIDO)

Em face da indicação dos Correios no envelope de correspondência devolvida, faço proceder a intimação da parte autora, para manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1011939-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (RÉU)

Em face da indicação dos Correios no envelope de correspondência devolvida, faço proceder a intimação da parte autora, para manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022951-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVERSON BOM DESPACHO DO NASCIMENTO (RÉU)

Em face da indicação dos Correios no envelope de correspondência devolvida, faço proceder a intimação da parte autora, para manifestar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022409-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - SC0008927A (ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - MT22165-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LINCOLN HENRIQUE FELIX DA SILVA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora providenciar os requisitos necessários para pesquisa no SIEL como nome da mãe do executado e data de nascimento, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1028912-88.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO CARMO BURGEL TORTELLI (EXECUTADO)

VELOSO & TORTELLI LTDA - EPP (EXECUTADO)

CLAUDEIR VELOSO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO(A))

Ficam as partes intimadas do Termo de Penhora expedido nos autos, bem como da nomeação de depositários fiéis, no prazo legal.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 818345 Nr: 24695-58.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MT SICRED SUDOESTE/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOFHIA AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ DE ASSIS ROSA - OAB:19.077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Certifico e dou fé que a pesquisa via sistema Infojud foi realizada nos autos à fl. 173.

Deverá a parte autora dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1344114 Nr: 18632-41.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNALDO DA PENHA CORREA, RITA LUCIA DE CAMPOS PENHA CORREA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A, NYT COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, MARIANA SILVA CAMARGO, MARIA CANDIDA SILVA CAMARGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:16.691-A/MT, MARIANA SILVA CAMARGO BOTOF - OAB:18.290

NOTA AO AUTOR/APELADO: Deverá o apelado responder o recurso de apelação de fls. 200/206 acostado aos autos, no prazo de Lei.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1102017 Nr: 11353-72.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONINHA S MARHOLT - ME, BALDUINO MARHOLT, ANTONINHA SCHIMIDT MARHOLT, SABRINA SCHNEIDER MARHOLT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14.258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, acostada às fls. 147/164, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 855222 Nr: 57695-49.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, DIRCEU LAVRATTI, MARTA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.819 PR, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

NOTA À PARTE AUTORA: Deverá a parte autora manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, acostada às fls. 273/287, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 85000 Nr: 3810-48.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ZEFERINA STELLATO, EDSON LUIZ STELLATO, ESPÓLIO DE MAMEDE STELLATO, EDSON LUIZ STELLATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bem-Hur Carvalho Cabrera Mano Filho - OAB:OAB/SP 273.774, Henrique Petribu Faria - OAB:OAB/SP 309.645

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mariana Sobreira Matias - OAB:20722/O, RAFAEL ESTEVES STELLATO - OAB:10.825

Fica a parte executada EDSON LUIZ ESTELLATO devidamente intimado na pessoa de seu Advogado, Drº Rafael Esteves Estellato, OAB/MT nº 10.825, de sua indicação como representante do Espólio de Zeferina Stellato, para que pague o débito exequendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1398192 Nr: 8623-83.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILNEI LUIS RIZZARDI, MILENA KRAINOVIC RIZZARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A, RMA AGROPECUARIA LTDA, CLAUDIA LILIANA KABBAD PRATES, ALEXANDRE KABBAD, CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR, CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S. A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES - OAB:12.724/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.

Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a determinação prolatada a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos.

No caso a Lei Processual Civil prevê duas espécie de execução de sentença - provisória e definitiva. A primeira quando recebido o recurso de apelação no efeito apenas devolutivo e a segunda, somente é executada após o trânsito em julgado, quando o recurso recebido no efeito suspensivo.

Desta forma, deverá aguardar o trânsito em julgado.

Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1400083 Nr: 9015-23.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KELLY NERES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PABLO RAMIRES FONSECA - OAB:18969

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Mantenho determinação dos autos, devendo ao parte autora proceder ao recolhimento da guia de distribuição no prazo legal, como ali consignado. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 68236 Nr: 2527-87.1998.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SISTEMA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALVARO TAVARES DE MELO FILHO, ESPÓLIO DE JAMIL BOUTROS NADAF, LAYLA MUSSA NADAF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CINESI PIRES DE MELO - OAB:318909/SSP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GELSON MENEGATTI FILHO - OAB:8594/MT, JULIANO RODRIGUES GIMENES - OAB:7064/MT, Silvia Soares Ferreira da Silva - OAB:14610-MT

Vistos, etc.

Defiro a dilação por dez dias, sem prorrogação. Após, deverá o autor cumprir determinação dos autos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 203899 Nr: 18149-65.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR, MARINA LUCIA CARRAZZONE FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES - OAB:4683/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Vistos, etc. Alvaro Ferreira Junior e Marina Lucia Carrazzone Ferreira ingressaram com Ação de Nulidade de Ato Administrativo c/c RevisãoEm seguida, o Perito Judicial apresentou os cálculos às fls. 1081/1093 onde foi apurada a importância atualizada e devida pela parte requerida à parte requerente de R\$ 415.404,34 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). Entendo que, diante do Laudo Pericial apresentado pelo Perito, este Profissional ao elaborar o cálculo analisou todos os documentos juntados nos autos, inclusive, mesmo após com a juntada de novos documentos, respectivamente às fls. 813/946 e fls. 978/1018, oriundos da própria parte requerida. Portanto, o inconformismo da parte requerida, não prospera por pretender dar interpretação diferente aos julgados proferidos nos autos. No caso, não trouxe elementos plausíveis a desconsiderar o cálculo apresentado pelo Perito Judicial de fls. 745/760 e atualização de fls. 1081/1093, devendo prevalecer, pois teve observância dos julgados proferidos nos autos. Quanto à aplicação de juros moratórios, nos termos da Súmula 254 do STF, como pretendido pela parte requerente à fl. 1105-v, consigno que, a referida aplicação é decorrente de lei e deve incidir sobre o débito judicial em razão da demora do devedor não cumprir, com a sua obrigação, o que, até o presente momento não é o caso dos autos. Deste modo, Homologo o cálculo apresentado pelo Perito de fls. 1081/1093, considerando como valor devido, a título de saldo credor, pelo requerido à parte requerente, a importância de 415.404,34 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e quatro centavos). Intime-se a parte requerida para proceder ao pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e multa de dez por cento. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 817131 Nr: 23567-03.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RECAUCHUTADORA DE PNEUS SÃO PAULO LTDA ME, ONILDA HELMER, CREUSA MARIA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19.081-A, SÉRVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE PACHER - OAB:14.421/MT, GERALDO UMBELINO NETO - OAB:

Vistos, etc.

Proceda-se digitalização da petição de fls. 146 e verso.

Não cabe no caso, cumprimento de de acordo que não foi homologado nos autos.

Assim, deverá o autor manifestar interesse no recurso interposto no prazo legal, sob pena de certificar o trânsito em julgado da sentença prolatada.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1134438 Nr: 24855-78.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO CARLOS MARIOTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

Vistos, etc.

Em face da certidão dos autos, decreto a revelia da parte Requerida citada por edital, nomeando-lhe Curadora Especial, na pessoa da Defensoria Pública que atua nesta Vara Especializada.

Proceda-se a anotação necessária na autuação e etiqueta do processo.

Após, intime-a para apresentar defesa.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1134695 Nr: 24957-03.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606/MT, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN -

OAB:18024/O, SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB:7.187/MT

Vistos, etc.

Intime-se o autor para manifestar sobre pedido da parte executada e dar prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1162975 Nr: 37168-71.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARNALDO JOSE SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO LOSANGO S/A, HSBC BANK BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CONS.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A

Vistos, etc.

Diante da anuência expressa das partes, homologo o Laudo Pericial de fls.194/206, para surtir seus efeitos legais.

Faculto às partes extrações de cópias no prazo legal e após, archive-se.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1027500-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR0008123S (ADVOGADO(A))

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VAILTON SILVA SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. **NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO.** Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da

liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26.06.19

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1025734-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENIL MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS CAMARGO DE ANUNCIACAO OAB - MT0019125A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1025734-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ENIL MARTINS RÉU: BANCO PAN Vistos, etc. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de demais provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCP, nenhum acordo aqui foi cancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1027658-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VITORIA MAGALHAES MACHADO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027658-12.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO RCI BRASIL S.A REQUERIDO: VITORIA MAGALHAES MACHADO Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido,

para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1027644-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO ROSA PLACIDO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027644-28.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A REQUERIDO: LEONARDO ROSA PLACIDO Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1027700-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANDERSON MAURICIO BARBOSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027700-61.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL S/A REQUERIDO: JANDERSON MAURICIO BARBOSA Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua

inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, devendo ser confirmada ou não por sentença, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso em que, arbitro os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o débito, devendo ainda, recolher custas e despesas processuais. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1030934-85.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT0015484S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1030934-85.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EXECUTADO: DEUSENI FELIX DA COSTA E SILVA Vistos, etc. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, conforme anunciado pelo credor, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Proceda-se levantamento de penhora e restrições judiciais, se existente. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006972-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELSON MENDES PINHO DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA OAB - MT11761/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1006972-96.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOELSON MENDES PINHO DA COSTA RÉU: BANCO J. SAFRA S.A Vistos, etc. Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se. Entretanto, analisando seus argumentos verifica-se que não são capazes de alterar a sentença dos autos a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos, devendo ser cumprido como ali consignado, em todos seus termos. Pela certidão acostada nos autos, quando da prolação da sentença, inexistia qualquer óbice para o ato. Assim, cumpra-se a referida em todos seus termos. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002154-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA APARECIDA DA COSTA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002154-04.2019.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: EDNA APARECIDA DA COSTA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO BRADESCO Vistos, etc. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, conforme anunciado pelo credor, Julgo EXTINTO o processo com fulcro no que determina o artigo 924-II do CPC. Proceda-se levantamento do valor depositado em favor do credor como postulado nos autos. Como a parte autora entende que o valor depositado está à maior, o saldo residual de R\$ 1.435,25(mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), expeça-se alvará em favor do devedor. Após, archive-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Edital Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 20848-43.2016.811.0041 – COD. 1124858

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A. e LAURO RONDON BALESTEIROS

EXECUTADO(A,S): SARGI COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS GRAFICOS EIRELI - EPP e JULIANA CAMPOS SARGI e RODOLFO BENEDITO CAMPOS SARGI e LAURO RONDON BALESTEIROS

CITANDO(A,S): Representante (requerente): Lauro Rondon Balesteiros, Cpf: 02210246113, Rg: 1874964-0 SSP MT; Executados(as): Juliana Campos Sargi, Cpf: 03430089123, Rg: 20864140 SSP MT; Executados(as): Lauro Rondon Balesteiros, Cpf: 02210246113, Rg: 1874964-0 SSP MT; Executados(as): Rodolfo Benedito Campos Sargi, Cpf: 03430091101, Rg: 20864094 SSP MT;

Executados(as): Sargi Comercio Atacadista de Produtos Graficos Eireli - Epp, CNPJ: 05273262000143

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/06/2016

VALOR DO DÉBITO: R\$ 782.107,51

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, acima qualificadas, para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), ressaltando que, não havendo pagamento, deverá o senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo, apenas 30% da execução (valor principal + custas+ honorários) e o valor remanescente em até em 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC).

RESUMO DA INICIAL: Através da Cédula de Crédito Bancário nº 492.100.956, emitida em 23/06/2015, o Exequente liberou para a empresa executada o valor de R\$ 654.297,69 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos). Como forma de pagamento, restou pactuado que a parte executada pagaria ao exequente 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela vencível em 22/09/2015 e a última em 22/08/2020. Ocorre que a obrigação não foi cumprida pelos executados.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial.

Cuiabá - MT, 25 de junho de 2019.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros
Gestor(a) Judiciário(a)

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001447-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLODOMAR MAXIMINO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT0015768A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1037203-77.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT0011877S (ADVOGADO(A))

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT0015484S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIA ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1037203-77.2017.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: MARCIA ALVES DA SILVA Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com alienação fiduciária movida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, em face de MARCIA ALVES DA SILVA, ambas identificados e qualificados na petição inicial, tendo por objeto a recuperação da posse direta de um veículo dado em alienação fiduciária em garantia. A Requerida foi citada e o veículo foi apreendido (ID. 14560298), mas deixou transcorrer in albis o prazo da contestação, sem proceder a purgação da mora na integralidade do contrato abrangendo as parcelas vencidas e vincendas no valor descrito na exordial, conforme certidão (ID. 15023849). É um breve relato dos autos. FUNDAMENTO E DECIDO. O pedido se acha devidamente instruído e, em se tratando de revel, deve ser aplicada a regra do art. 334[1] do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência da ação. Ante o exposto, com fundamento nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, e consoante art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando nas mãos do Autor o domínio e posse plenos e exclusivos do veículo apreendido, tornando definitiva a liminar. Fica facultada a venda pelo Autor do bem objeto da alienação fiduciária, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. No mais, promova a baixa do gravame que recai sobre o veículo indicado na inicial, tornando-o livre de qualquer embarço. CONDENO a Requerida MARCIA ALVES DA SILVA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento), do valor atribuído a causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação (ID. 11075576 - 11/12/2017) na forma do art. 85, § 2º, I a IV, do CPC. Preclusa a via recursal, dê-se baixa nos registros cartorários, e, não sendo apresentado qualquer requerimento, arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2018 José Arimatéa Neves Costa Juiz de Direito [1] Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1028493-68.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELMIS LENIZE MONTEIRO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1028493-68.2017.8.11.0041. REQUERENTE: OMNI FINANCEIRA S/A REQUERIDO: CELMIS LENIZE MONTEIRO I. Certifique se houve o trânsito em julgado da sentença. II. Compulsando os autos observo que não há nos autos qualquer inserção pelo juízo, de modo que resta prejudicada análise do pedido. III. Int. Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019. Gerardo Humberto Alves Silva Junior Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1031470-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTELA MARIA CONCEICAO CORREIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS AIRES TATAIRA DOS SANTOS OAB - MT24213/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO CHALFIN OAB - MT0020332S (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do Requerido para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028828-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAYTON LUIZ DUARTE BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER LUIZ RIBEIRO ROCHA OAB - MT0015880A (ADVOGADO(A))

ROGERIO CONCEICAO PAULO OAB - MT0015886A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do Requerido para apresentar contrarrazões ao Recurso, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1042397-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG0084400A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação da parte Requerida para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1016770-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO ITAUCARD S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONIE WLADISON MARTINS (REQUERIDO)

Procedo a intimação da parte autora para manifestar sobre a

correspondência devolvida, no prazo de 5 dias.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 996724 Nr: 22047-37.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIENE CONCEICAO DA SILVA GUARIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAN S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE MARTINS MATTOS - OAB:8920- B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206.339/SP

certifico que o recurso de embargos de declaração foi protocolado dentro do prazo legal. Manifeste a parte devedora sobre os embargos de declaração

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rita Soraya Tolentino de Barros

Cod. Proc.: 1388473 Nr: 6152-94.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GISELE TURIBIO SCHUTZE MURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CHINA CONSTRUCTION BANK(BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A - CCB BRASIL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6.660/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Recebo os embargos de declaração, se no prazo, certifique-se.

Analisando seus argumentos verifica-se que são capazes de alterar a decisão lançada nos autos, pois foi reservada a meação de dois imóveis, razão pela qual, necessita a suspensão do feito executivo em apenso, até julgamento da referida.

Da mesma forma, necessita aguardar o reconhecimento final da meação para analisar o processo em apenso, com relação ao pedido de provas antecipada, pois o presente feito é prejudicial do outro.

Assim, estendo a decisão lançada nos autos, para determinar a suspensão dos processos em apenso, até julgamento desta ação em definitivo, certifique-se e anote-se no processo executivo principal.

Proceda-se a inclusão de todas as partes da ação executiva em apenso no polo passivo do presente e após, citem-se e intemem-se como já determinado.

Intime-se.

Cumpra-se.

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1033861-58.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON LUIZ PERIN OAB - MT0008804A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAJO CRISTINE LOPES DIAS FIGUEIREDO (EXECUTADO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista que em análise aos autos aferi que a parte autora não encartou a GUIA, juntando aos autos apenas o comprovante de recolhimento, desta feita há a impossibilidade de reencaminhar a Carta Precatória como solicitado, assim sendo impulso os autos para intimar a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça na secretaria da 4ª Vara Esp. Em Direito Bancário a fim de retirar a Carta Precatória expedida e comprovar nos autos a devida distribuição nos termos legais ou ENCARTAR NOS AUTOS O COMPROVANTE DE PREPARO (GUIA) para a devida distribuição da CP no juízo deprecado, sob pena de desinteresse na realização do feito. É o que me cumpre impulsar

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1044863-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco Safra S-A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VITALINA BENDER (EXECUTADO)

VITALINA BENDER - EPP (EXECUTADO)

RANIERY BARBOSA QUEIROZ (EXECUTADO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ad certidões NEGATIVAS encartadas aos autos, sob pena de desinteresse no prosseguimento do feito e extinção nos termos do art 485 do NCPC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021604-64.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BOSQUE RENTA CAR EIRELI - ME (EXECUTADO)

VALDECIR FERREIRA DE CARVALHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT0012358A (ADVOGADO(A))

~CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade apresentada nos autos no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1038245-30.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - TO0004928S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITA CANDIDA DA SILVEIRA (REQUERIDO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão NEGATIVA PARA CITAÇÃO encartada aos autos, sob pena de revogação da liminar deferida e desinteresse no prosseguimento do feito e extinção nos termos do art 485 do NCPC

Intimação Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1030715-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA SANT ANA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Pieper Espinola OAB - RO0002540A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO CERTIFICO que, os recursos de apelação apresentados nos presentes autos foram protocolizados tempestivamente. CERTIFICO que, o Banco do Brasil no ato de interposição do recurso, comprovou o pagamento do preparo (ID 19048107). CERTIFICO, ainda, que a parte autora, também apelante, é beneficiária da justiça gratuita nos termos da Decisão de ID 15419878 Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar as partes ambas apeladas a apresentarem contrarrazões aos Recursos de Apelação, dentro do prazo legal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 231035 Nr: 580-17.2006.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO RIGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

- OAB:OAB/MT 20.853/A, NELSON PASCHOALOTTO -

OAB:8.530-A/MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, tendo em vista ainda não ter sido criada a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça nos termos do art.257, II do NCPC, cumprindo determinação do MM Juiz , nos termos da Ordem de Serviço 03/2016, impulso os autos para intimar a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na secretaria da 4ª Vara Esp. Em Direito Bancário a fim de retirar o edital expedido e comprovar nos autos a devida publicação em jornal local de ampla circulação. É o que me cumpre impulsionar.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 349307 Nr: 19511-97.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORSAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOAB DOS REIS SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

OAB:3.056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO - OAB:11406/MT

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte exequente manifestar-se quanto a Decisão de fls 87/89, apesar de devidamente intimado via DJE nº 10392, desta feita tendo em vista tratar-se de ação de execução de honorários não há o que se falar em intimação pessoal da parte haja vista que o próprio advogado é a parte exequente interessada e não manifestou nos autos quanto a penhora negativa, desta feita impulso os autos para intimar a parte exequente para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS a fim de requerer o que de direito, sob pena de desistência dos valores ensejando sentença com mérito nos termos do art.924 IV do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 719250 Nr: 14928-64.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANUEL DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO MARCON -

OAB:11.340-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON BETTANIN DE

BARROS - OAB: 7.901, GRASIELA ELISIANE GANZER -

OAB:9.899/OAB-MT

CERTIFICO que, decorreu o prazo de intimação publicado no DJE 10471, sem a manifestação da parte EXEQUENTE apesar de devidamente intimada via DJE, desta feita tendo em vista tratar-se de ação de execução de honorários não há o que se falar em intimação pessoal da parte haja vista que o próprio advogado é a parte exequente interessada e não manifestou nos autos quanto a penhora negativa, desta feita impulso os autos para intimar a parte exequente para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS a fim de requerer o que de direito, sob pena de desistência dos valores ensejando sentença com mérito nos termos do art.924 IV do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 813319 Nr: 19796-17.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): E F FERREIRA & CIA LTDA, ELEANDRO FABIO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI -

OAB:15.803-MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora do retorno dos autos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1123466 Nr: 20235-23.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PRISCILLA MÓVEIS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ -

OAB:16.377/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA

MARI - OAB:3056/MT, PAULO HENRIQUE LIMA DE ARRUDA -

OAB:24770/0

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para expedição de matéria para a imprensa a fim de intimar os advogados das partes para manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias quanto aos cálculos de fls 171/174 cujo conteúdo encontra-se devidamente lançado no sistema.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 781817 Nr: 35434-27.2012.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA., ARMANDO FERNANDES MORO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:OAB/MS 12.002

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIERME ROMERO -

OAB:OAB/MT 6240

CERTIFICO que, o recurso de apelação apresentado nos presentes autos foram protocolado tempestivamente. CERTIFICO AINDA, que a parte no ato de interposição do recurso, comprovou o pagamento do preparo, conforme documentos juntados às fls 934.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte apelada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, dentro do prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 704821 Nr: 39505-43.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURICIO MARQUES - ME, MAURICIO MARQUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI -

OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte autora manifestar-se quanto a Decisão de fls 77/80, apesar de devidamente intimado via DJE nº 10475.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS a fim de requerer o que de direito, sob pena de cumprimento dos termos do Art.485 §1º do CPC, informando a parte autora pessoalmente quanto a inércia do

procurador em promover os atos necessários ao devido andamento processual apesar de devidamente intimado para realização do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 389418 Nr: 24795-52.2009.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): W CAETANO DE BRITO - ME, WERLEY CAETANO DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO - OAB:, DEFENSORIA PUBLICA- CUIABA - OAB:

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte autora manifestar-se quanto a Decisão de fls 54/57, apesar de devidamente intimado via DJE nº 10392.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS a fim de requerer o que de direito, sob pena de cumprimento dos termos do Art.485 §1º do CPC, informando a parte autora pessoalmente quanto a inércia do procurador em promover os atos necessários ao devido andamento processual apesar de devidamente intimado para realização do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82314 Nr: 13194-83.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONFECÇÕES E CALÇADOS MICHELY LTDA, ADRIANO ABILAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para a parte autora manifestar-se quanto a Decisão de fls 107/111, apesar de devidamente intimado via DJE nº 10473.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora por meio de seu patrono para manifestar nos autos, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS a fim de requerer o que de direito, sob pena de cumprimento dos termos do Art.485 §1º do CPC, informando a parte autora pessoalmente quanto a inércia do procurador em promover os atos necessários ao devido andamento processual apesar de devidamente intimado para realização do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 890380 Nr: 23482-80.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITAU UNIBANCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIZANA PASSOS RODRIGUES - EPP, ELIZANA PASSOS RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11.876-MT, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

I - Indefiro o pedido de fls. 104/105, tendo em vista que o exequente não esgotou os meios possíveis de busca para localizar a executada.

II - Com efeito, verifica-se que o exequente não procedeu à tentativa de citação da executada Elizana Passos Rodrigues no endereço localizado após consulta de endereço, realizada junto ao sistema Infojud, fl. 80.

Ressalto que deve ser expedido mandado de citação no endereço de fl. 80 de ambas as executadas, pessoa física e pessoa jurídica.

Intime-se o exequente para que se manifeste e dê andamento ao feito, procedendo à citação das executadas, efetuando o depósito da diligência necessária ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante determina o art. 485, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 19908 Nr: 273-10.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO MIRANDA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 20495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA - OAB:9779/MT, ELARMIN MIRANDA - OAB:1895/MT, FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA - OAB:8600

Vistos etc.

I – Tendo a penhora dos honorários do perito contábil restado positiva, consoante extrato de protocolamento de ordem de bloqueio, de fls. 621 e 626, oficie-se à Conta Única determinando a localização e vinculação a estes autos do montante transferido.

II – Após a vinculação dos valores, autorizo o levantamento dos 50% (cinquenta por cento) do total da perícia, depositados em favor do perito nomeado, a ser liberado antes da realização da perícia, e o restante a ser liberado após a apresentação do laudo pericial, para tanto deve o Sr. Perito trazer aos autos, em 05 (cinco) dias, os dados corretos, como CPF/CNPJ, banco, agência e conta corrente, consoante determina o artigo 10, § 5º da Resolução n. 15/2012/TP.

III – Desde já, designo o dia 25/07/2019, às 14:30 horas para o início dos trabalhos periciais, na forma determinada à fl. 589, apurando-se o valor atualizado da dívida.

Intimem-se o perito nomeado, os assistentes técnicos, as partes e seus patronos.

Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1288895 Nr: 4584-77.2018.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIZETE CORREA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO, GASPAS JACOBINA TURÍBIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILMAR GONÇALVES ROSA - OAB:OABMT/18.662

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES - OAB:4.700/MT, MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB:20371/O, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:CUIABÁ, PAULO CESAR ZAMAR TAQUES - OAB:4659/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a)FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO-OAB/MT 20.572, para devolução dos autos nº 4584-77.2018.811.0041, Código 1288895, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 808541 Nr: 15005-05.2013.811.0041

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, MARIA RISOLINA AMARAL DE ASSIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALENCAR FÉLIX DA SILVA - OAB:7.507/MT, ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE - OAB:24.538/O, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB:7.627-A MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO-OAB/MT 7627, para devolução dos autos nº 15005-05.2013.811.0041, Código 808541, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 96000 Nr. 3574-96.1998.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO E O ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NIVALDO DE ARAUJO, NICHELI MARIEM ARRUDA JAUDY DE ARAÚJO, VALDECIR FELTRIN, GASPAR JACOBINA TURIBIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AISSA KARIN GEHRING (PROCURADORA DO ESTADO MT) - OAB:5.741/MT, PAULO FERREIRA ROCHA - PROMOTOR DE JUSTIÇA - OAB:3156-A/MT, TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS - OAB:PROCURADOR MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CHRISTIANO CARVALHO DE ARAUJO - OAB:11.571, ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA - OAB:13.352 MT, FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB:20.572/O, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, ILDO ROQUE GUARESCHI - OAB:5417-B/MT, MAIARA FERNANDA CARNEIRO - OAB:20371/O, RONALDO LUIZ DE ARAUJO - OAB:2.909/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a)FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO-OAB/MT 20.572, para devolução dos autos nº 3574-96.1998.811.0041, Código 96000, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1010380-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. B. D. S. F. (REQUERENTE)

F. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE DE BARROS IBARRA PAPA OAB - MT24582/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. F. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010380-95.2019.8.11.0041. Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA PARA VIAJAR AO EXTERIOR C/C AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por ANA BEATRIZ DA SILVA FARIA, neste ato dizendo estar representada por sua genitora FABIANE DA SILVA, em face de ELLIER FARIA. O processo foi remetido ao Ministério Público para manifestação, entretanto, verifico que decorreu o prazo sem parecer. É o necessário à análise e decisão. A tutela de urgência, segundo dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil Brasileiro, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Observa-se dos autos que os pais da requerente se divorciaram consensualmente. Na ocasião, convencionaram que a guarda dos filhos seria compartilhada, mas com residência na casa da mãe. Pedido nos mesmos termos do que ora se analisa, já fora feito e deferido, outrora, conforme documentado nos autos, com prazo previsto de um ano, que já se expirou. Assim, a probabilidade do direito da requerente está bem caracterizado. No que se refere ao perigo de dano ou o risco ao resultado

útil do processo, também entendo presente. Consta dos autos que a requerente está fazendo intercâmbio e assim pretende permanecer, visto que está estudando em escola de elevado nível, o que lhe proporciona um melhor preparo para a vida. Logo, a não concessão da medida estaria prejudicando sensivelmente a requerente. Feitas essas considerações e demonstrados os requisitos legais, defiro o pedido de liminar de tutela de urgência para autorizar a adolescente ANA BEATRIZ DA SILVA FARIA, a residir com a sua mãe no exterior, para dar continuidade aos estudos, atendidas, evidentemente, as exigências legais do país, bem como viajar ida e volta, ao país de residência (Inglaterra) e quando vier ao Brasil, em companhia da requerente/genitora, bem como providenciar o necessário à formalização/expedição de passaporte, independentemente de autorização/anuência do genitor Ellier Faria, tendo esta autorização a validade de 2 (dois) anos, a partir da data da expedição do alvará judicial. Verifico, entretanto, que a requerente já é relativamente capaz, nos termos do art. 3º, do Código Civil Brasileiro, pois está com dezesseis anos completos, razão pela qual não pode mais ser representada por sua mãe, mas sim, assistida, devendo inclusive assinar o instrumento de procuração juntamente com ela. Por isso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo. Se for regularizada a representação judicial, no prazo estipulado, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, expeça-se o alvará judicial. Feito isso, cite-se o pai/requerido, dos termos desta ação para, querendo, contestar no prazo legal. Caso não seja regularizada a representação, certifique-se e voltem-me conclusos para revogação da liminar e extinção do processo, sem julgamento de mérito. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1010380-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. B. D. S. F. (REQUERENTE)

F. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE DE BARROS IBARRA PAPA OAB - MT24582/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. F. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1010380-95.2019.8.11.0041. Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PATERNA PARA VIAJAR AO EXTERIOR C/C AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta por ANA BEATRIZ DA SILVA FARIA, neste ato dizendo estar representada por sua genitora FABIANE DA SILVA, em face de ELLIER FARIA. O processo foi remetido ao Ministério Público para manifestação, entretanto, verifico que decorreu o prazo sem parecer. É o necessário à análise e decisão. A tutela de urgência, segundo dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil Brasileiro, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Observa-se dos autos que os pais da requerente se divorciaram consensualmente. Na ocasião, convencionaram que a guarda dos filhos seria compartilhada, mas com residência na casa da mãe. Pedido nos mesmos termos do que ora se analisa, já fora feito e deferido, outrora, conforme documentado nos autos, com prazo previsto de um ano, que já se expirou. Assim, a probabilidade do direito da requerente está bem caracterizado. No que se refere ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também entendo presente. Consta dos autos que a requerente está fazendo intercâmbio e assim pretende permanecer, visto que está estudando em escola de elevado nível, o que lhe proporciona um melhor preparo para a vida. Logo, a não concessão da medida estaria prejudicando sensivelmente a requerente. Feitas essas considerações e demonstrados os requisitos legais, defiro o pedido de liminar de tutela de urgência para autorizar a adolescente ANA BEATRIZ DA SILVA FARIA, a residir com a sua mãe no exterior, para dar continuidade aos estudos, atendidas, evidentemente, as exigências legais do país, bem como viajar ida e volta, ao país de residência (Inglaterra) e quando vier ao Brasil, em companhia da requerente/genitora, bem como providenciar o necessário à formalização/expedição de passaporte, independentemente de

autorização/anuência do genitor Ellier Faria, tendo esta autorização a validade de 2 (dois) anos, a partir da data da expedição do alvará judicial. Verifico, entretanto, que a requerente já é relativamente capaz, nos termos do art. 3º, do Código Civil Brasileiro, pois está com dezesseis anos completos, razão pela qual não pode mais ser representada por sua mãe, mas sim, assistida, devendo inclusive assinar o instrumento de procuração juntamente com ela. Por isso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para regularizar, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo. Se for regularizada a representação judicial, no prazo estipulado, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, expeça-se o alvará judicial. Feito isso, cite-se o pai/requerido, dos termos desta ação para, querendo, contestar no prazo legal. Caso não seja regularizada a representação, certifique-se e voltem-me conclusos para revogação da liminar e extinção do processo, sem julgamento de mérito. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019. Sergio Valério Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003734-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA APARECIDA FRANCISCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB - MT0013282A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVIANE BERRI (RÉU)

TUANE LUIZA BERRI (RÉU)

C. D. S. B. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVANILDE PEREIRA DA SILVA OAB - 033.659.701-00 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1003734-69.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SONIA APARECIDA FRANCISCO RÉU: VIVIANE BERRI, TUANE LUIZA BERRI, CARLOS DANIEL SILVA BERRI REPRESENTANTE: IVANILDE PEREIRA DA SILVA Vistos. Defiro o pedido de gratuidade processual, nos termos dos artigos 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Somente é possível o reconhecimento da união estável se não houver causas de impedimentos, conforme dicção do art. 1.723, § 1º, combinado com o art. 1.521, todos do Código Civil. Portanto, venha aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a prova do estado civil da requerente (o do de cujus já consta da certidão de óbito). Caso mantenha vínculo matrimonial, ainda que separada de fato, deverá declinar nome e endereço para que seja citado, pois a sua qualificação como viúva, pressupõe que tenha contraído núpcias, que o esposo tenha falecido e depois iniciou união estável com o falecido, já que união estável não é, ainda, considerado um estado civil. Saliente que não encontrei na inicial qualquer informação de tentativa em formular esse pedido de forma consensual com os requeridos, prática salutar e até prevista no Código de Ética da OAB, mas aparentemente esquecida por muitos profissionais. Se houver acordo, basta juntar as procurações e tudo se resolve mais rapidamente. Atendido o despacho acima, citem-se os sucessores do de cujus qualificados em id. 17608740, para, querendo oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se. Sergio Valério Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1038547-93.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELMA BARROS FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA OAB - MT0004574A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JEANNETTE PAELO DE BARROS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SERGIO VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1038547-93.2017.8.11.0041. REQUERENTE: JOELMA BARROS FERREIRA REQUERIDO: JEANNETTE PAELO DE BARROS Vistos. Joelma Barros

Ferreira aforou Ação de Interdição em desfavor de Jeannette Paelo de Barros. Na petição de ID. 19588187 foi informado o falecimento da curatelada. É o breve relatório. D E C I D O. Considerando a notícia de falecimento da senhora Jeannette Paelo de Barros, não resta outra medida que não seja a extinção da presente ação, atingida pela perda de objeto. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Justiça gratuita. P. I. C.

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1021946-46.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVELYN IRENIR CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SYRHAM MARIA DE ARRUDA REINDEL FONSECA OAB - MT20809/O (ADVOGADO(A))

HELIO TEIXEIRA LACERDA OAB - MT0015283A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENILTO DA CRUZ ALVES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO CORREA SOBRINHO OAB - MT22029/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SERGIO VALERIO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1021946-46.2016.8.11.0041. AUTOR(A): EVELYN IRENIR CORREA RÉU: GENILTO DA CRUZ ALVES Visto. Trata-se de Ação de Alimentos c/c Guarda em que as partes informaram a composição, apresentando os termos do acordo para a homologação judicial, conforme pode ser visto na movimentação n. 18139982. O Ministério Público manifestou pela homologação do acordo. É o breve relatório. D E C I D O. Em consonância com o parecer Ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes no documento acostado sob n. 18139982, para que produza os jurídicos e legais efeitos, passando a fazer parte integrante e indissociável desta sentença. Por fim, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, incisos I e III, "b", do Código de Processo Civil. Com relação aos alimentos que serão pagos pelo genitor ao filho, que foram estipulados pelas partes no valor de R\$ 250,00. Nos termos do parecer Ministerial, é recomendável sua fixação em percentual sobre o salário mínimo, a fim de que seja reajustado anualmente; aliás, a atualização é obrigatória, por força do art. 910 do Código Civil. Assim, faço a ressalva de que a verba será de R\$ 250,00, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo mensal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Justiça gratuita. P. I. C.

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1026554-53.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. M. P. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. T. F. D. M. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1026554-53.2017.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: LUCINEIDE MAGALHAES PADILHA Endereço: RUA DUZENTOS E QUINZE, 11, quadra 46, setor II, TIJUCAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-190 POLO PASSIVO: Nome: ELCIO TADEU FERREIRA DE MAGALHAES

Endereço: RUA VINTE, 55, QUADRA 36, JARDIM VITÓRIA, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-782 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 22/07/2019 as 07:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1005124-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT0008934A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA DE ALMEIDA ARRUDA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1005124-11.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 2.500,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA Endereço: RUA FRANCISCO ANTUNES MUNIZ, 03, Vila Paina, CIDADE ALTA, CUIABÁ - MT - CEP: 78030-405 POLO PASSIVO: Nome: ANTONIA DE ALMEIDA ARRUDA Endereço: RUA FRANCISCO ANTUNES MUNIZ, 03, Vila Paina, CIDADE ALTA, CUIABÁ - MT - CEP: 78030-405 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 22/07/2019 as 08:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na

lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1022539-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. P. C. D. S. (REQUERENTE)

S. S. D. S. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1022539-70.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.200,00 ESPÉCIE: [Dissolução]->DIVÓRCIO CONSENSUAL (98) POLO ATIVO: Nome: EDINA PEREIRA CARDOSO DA SILVA Endereço: RUA SETE COPA, 51, Bloco 51 Ap 102, RESIDENCIAL SÃO CARLOS, CUIABÁ - MT - CEP: 78051-020 Nome: SEBASTIAO SIQUEIRA DA SILVA Endereço: RUA TIRADENTES, 509, JARDIM RENASCER, CUIABÁ - MT - CEP: 78061-356 POLO PASSIVO: FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA POR INTERMÉDIO DOS SEUS D. PATRONOS para ciência/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante Sentença infra transcrita. SENTENÇA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1022539-70.2019.8.11.0041 Ação: Divórcio Consensual Vistos, etc... Trata-se de Ação de Divórcio Consensual ajuizada por Edina Pereira Cardoso da Silva e Sebastião Siqueira da Silva, ambos qualificados nos autos, sob o argumento, em síntese, de que contraíram matrimônio sob o regime de comunhão parcial de bens e que estão separados de fato desde o ano de 2018. Informam que do enlace adveio o nascimento de três filhos, dois maiores e um menor de idade, sendo que em relação a ele acordaram acerca da guarda, direito de visitas e alimentos. Afirmam que não foram adquiridos bens a serem partilhados e que dispensam o pagamento de alimentos entre si. A Requerente voltará a usar o nome de solteira. Pedem, ao final, a decretação do divórcio e a homologação do acordo. A inicial foi instruída com os documentos necessários a propositura da ação. Relatei. Fundamento e decido. A presente ação está pronta para julgamento, uma vez que se trata de requerimento conjunto, o qual está em conformidade com a nova redação do art. 226, 6º, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 66/2010). Ressalto, ainda, por oportuno, que cabe ao magistrado, analisando o conjunto fático existente nos autos e em atenção ao art. 371, do CPC, formar livremente sua convicção. Deste modo, sem maiores delongas, é incontestável a possibilidade de decretação do divórcio, pelas razões acima delineadas, mesmo porque não se pode, em prejuízo do direito substancial dos Requerentes, deixar de acolher o pedido de divórcio, visto que seria extremamente injusto proclamar a improcedência do pedido quando eles, certamente procurando reorganizar suas vidas, tentam obter do Poder Judiciário um provimento que facilite tal objetivo. Pelo exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação, acolhendo a pretensão dos Requerentes e o faço para DECRETAR O DIVÓRCIO do casal, uma vez que estão satisfeitos os requisitos previstos na Lei 6.515/77 e no §6º do art. 226 da Constituição Federal, extinguindo o vínculo matrimonial com fulcro no art. 1.571, IV, do Código Civil, HOMOLOGANDO, com base no disposto no art. 487, III, "b", do CPC, os termos e cláusulas do acordo entabulado no Id n. 20398908, onde ficou convencionado que a guarda do filho será compartilhada, com residência

fixa no lar paterno, podendo a mãe exercer seu direito de convivência/visitação em finais de semanas de forma alternada. A mãe pagará alimentos ao filho no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que corresponde a 10,05% (dez vírgula zero cinco por cento) do salário mínimo, atualmente fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). A Requerente voltará a usar o nome de solteira. Conforme consta na inicial, inexistem bens a serem partilhados. Por se tratar de divórcio consensual, expeça-se, imediatamente, o necessário à averbação da sentença, no Cartório de Registro competente. Sem custas nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Após, arquite-se o processo, observando-se as formalidades legais, e, procedendo-se as anotações e baixas de estilo. P.I.C. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA 30/05/2019 17:56:35 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJLJXVWLW> ID do documento: 20507047 PJEDAJLJXVWLW CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1033185-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA TENUTA DE FONSECA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON PORTELA FERREIRA OAB - MT0012925A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELISABETH AUGUSTA TENUTA DA FONSECA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1033185-76.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: ANA CAROLINA TENUTA DE FONSECA Endereço: RUA LUIZ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, 307, apto 502, JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ - MT - CEP: 78070-090 POLO PASSIVO: Nome: ELISABETH AUGUSTA TENUTA DA FONSECA Endereço: RUA PRESIDENTE WASHINGTON LUÍS, 1798, (LOT. MORADA DO SOL), QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-512 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 24/07 as 7 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI

11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1031205-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. F. D. J. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOYCE ALVES ORLANDO DE VERA ESCALANTE OAB - MT24209/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. C. D. J. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1031205-94.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: ELIZABETE FRANCISCA DE JESUS Endereço: RUA DA PAZ, 222, SANTO ANTÔNIO DO PEDREGAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-538 POLO PASSIVO: Nome: LAYANE CLEMENTI DE JESUS Endereço: RUA DA PAZ, 222, SANTO ANTÔNIO DO PEDREGAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-538 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 22/07/2019 as 10:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual",

sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1012666-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

G. G. R. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE OAB - MT0016538A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. C. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1012666-46.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Reconhecimento / Dissolução]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: GILDA GERALDA RODRIGUES Endereço: AVENIDA DAS PALMEIRAS, 292, JARDIM IMPERIAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-850 POLO PASSIVO: Nome: ALTAIR CLAUDINO Endereço: AVENIDA DAS PALMEIRAS, 292, JARDIM IMPERIAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-850 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 24/07 AS 9 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1003088-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA JANE FELIPE CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAELA PASSOS SILVEIRA BUENO OAB - MT20891/O (ADVOGADO(A))

RAFAEL ANTONIO DE MORAES DUARTE OAB - MT15384/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONYN VON FELIPE DOS SANTOS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1003088-59.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [CAPACIDADE PROCESSUAL, Capacidade] ->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: APARECIDA JANE FELIPE CUNHA Endereço: AVENIDA FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, 12, rua C, quadra 24, COHAB SÃO GONÇALO, CUIABÁ - MT - CEP: 78090-844 POLO PASSIVO: Nome: RONYN VON FELIPE DOS SANTOS Endereço: AVENIDA FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, 12, rua C, quadra 24, COHAB SÃO GONÇALO, CUIABÁ - MT - CEP: 78090-844 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 22/07/2019 as 11:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1016770-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EUNICE LEITE RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAIVANDDER RICARDO PEREIRA FARIAS OAB - MT12759/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEBSON BENEDITO RIBEIRO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1016770-81.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [BEM DE FAMÍLIA]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: EUNICE LEITE RIBEIRO Endereço: RUA RIO ARINOS, 12, Quadra 08, GRANDE TERCEIRO, CUIABÁ - MT - CEP: 78065-600 POLO PASSIVO: Nome: CLEBSON BENEDITO RIBEIRO Endereço: RUA RIO ARINOS, 12, Quadra 08, GRANDE TERCEIRO, CUIABÁ - MT - CEP: 78065-600 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no

Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 30/07/2019 as 07:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1004605-36.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAINÉ SILVA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA GUIA MONTEIRO OAB - MT0009134A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIA SILVA DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1004605-36.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 880,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: JAINÉ SILVA DE ALMEIDA Endereço: SEM NUMERO, DISTRITO NOSSA SENHORA DA GUIA, NOSSA SENHORA DA GUIA (CUIABÁ) - MT - CEP: 78104-000 POLO PASSIVO: Nome: JULIA SILVA DE ALMEIDA Endereço: RUA GAZETINHA, DISTRITO NOSSA SENHORA DA GUIA, NOSSA SENHORA DA GUIA (CUIABÁ) - MT - CEP: 78104-000 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 29/07 AS 07 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter

acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1016725-14.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DJANIRA CARDOSO DE LIMA PENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Oscar Candido da Silveira Filho OAB - MT0012024A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS PENHA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1016725-14.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: DJANIRA CARDOSO DE LIMA PENHA Endereço: RUA G, 03, Quadra 20 - Casa, JARDIM PASSAREDO, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-835 POLO PASSIVO: Nome: ANTONIO CARLOS PENHA Endereço: RUA G, 03, Quadra 20 - Casa, JARDIM PASSAREDO, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-835 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 29/07 as 08 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1029286-07.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CILENE MARIA DE MORAES (REQUERENTE)

KATIA REGINA DE MORAES (REQUERENTE)

JULIO AGOSTINHO DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSON ALVES PINHO OAB - MT0012709A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAIMUNDA DOMINGAS DA SILVA MORAES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1029286-07.2017.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: KATIA REGINA DE MORAES Endereço: RUA SETENTA E DOIS, 03, CPA III, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-478 Nome: JULIO AGOSTINHO DE MORAES Endereço: RUA SETENTA E DOIS, 03, CPA III, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-478 Nome: CILENE MARIA DE MORAES Endereço: RUA SETENTA E DOIS, 03, CPA III, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-478 POLO PASSIVO: Nome: RAIMUNDA DOMINGAS DA SILVA MORAES Endereço: RUA SETENTA E DOIS, 03, CPA III, CUIABÁ - MT - CEP: 78058-478 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 30/07/2019 as 08:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1026275-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE MUNDIM DA ROSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA IGNOTTI FAIAD OAB - MT0016735A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSELAIDE FARIA MONTEIRO JUNIOR (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1026275-96.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 36.000,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Fixação, Regime de Bens Entre os Cônjuges]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: CRISTIANE MUNDIM DA ROSA Endereço: AVENIDA DOM BOSCO, 653, Cond Vila Sofia, bloco A, ap 31, GOIABEIRAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78032-065 POLO PASSIVO: Nome: JOSELAIDE FARIA MONTEIRO JUNIOR Endereço: AVENIDA SÃO

SEBASTIÃO, 856, Thor Informática, CIDADE ALTA, CUIABÁ - MT - CEP: 78030-400 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE POR INTERMÉDIO DE SEUS D. PATRONOS, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, consoante Decisão Judicial infra transcrita. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 4ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ Data: 07/08/2019 Hora: 16:00 DECISÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1026275-96.2019.8.11.0041. Ação: Divórcio litigioso c/c partilha de bens e pensão alimentícia. Vistos, etc... Verifica-se dos autos que a Requerente requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, Id n. 20982874, pág. 9, o qual indefiro, por entender que não é a hipótese de se conceder tal pedido, mas tão somente autorizar o pagamento das custas ao final. Neste sentido, aliás: "(...) A dificuldade financeira, por período determinado, não caracteriza hipossuficiência de recursos para isenção de despesas judiciais". "A jurisprudência admite o recolhimento das custas ao final do processo em casos excepcionais..." (TJMT - AI, 16911/2012, DES.MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 11/04/2012). No mais, passo a análise dos demais pedidos iniciais. Com relação ao pedido de Id n. 20982880, pág. 3 e 11, item "a" para que seja decretado o divórcio, mediante sentença parcial, postergo sua análise para após a audiência de tentativa de conciliação a ser abaixo designada, uma vez que conforme noticiado as partes se encontram separadas de fato desde 02/03/2019, Id n. 20982874, pág. 3, logo, não há prejuízo. Quanto ao postulado para que seja determinada a apresentação dos extratos bancários junto ao Banco Itaú das contas pessoa física do Requerido e Pessoa Jurídica da empresa THOR INFORMÁTICA (Monteiro Junior Comercio e Serviços Ltda), dos últimos 12 meses; faturas dos cartões de créditos do Requerido e da mencionada empresa dos últimos 12 meses e do documento do veículo BMW 301, Placa FLJ 2196, cor Preta que está na posse do Requerido, Id n. 20982880, pág. 4 e 10/11, item "b", indefiro, ao menos por ora, uma vez que a requisição judicial apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a Requerente envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Quanto ao pedido de fixação de alimentos provisórios em favor da Requerente, indefiro, pois para fazer jus aos alimentos, não basta comprovar a possibilidade que tem o alimentante de prestá-los. Antes, deve restar demonstrada a necessidade da alimentada, o que não ficou explícito no pedido inicial, uma vez que pelo o que consta a Requerente é pessoa jovem, atualmente conta com 46 anos, Id n. 20982886. Além do mais, a Requerente noticia que exerce atividade remunerada, Id n. 20982880, pág. 5, o que se comprova através do documento de Id n. 20983099. Aliás, neste sentido: "(...) Não obstante o dever de mútua assistência entre os cônjuges, o qual se estende às uniões estáveis, para a fixação de alimentos provisórios à ex-cônjuge, mister a comprovação da alegada necessidade ou dependência econômica. Ausente prova de iminente risco de prejuízo, não pode ser deferida a pretensão em sede de sumária cognição. RECURSO DESPROVIDO". (Agravo de Instrumento Nº 70075357962, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 28/09/2017) Ademais, não se pode transformar o instituto, que é um dos mais nobres do Direito Privado, em permanente e inesgotável fonte de renda, pois a pensão alimentícia é devida sempre ad necessitatem, sob pena de estar-se incorrendo em flagrante "homenagem ao parasitismo". Considerando que de acordo com o Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) deve ser estimulada a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, em observância ainda ao art. 693 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 07/08/2019 às 16:00 horas. Cite-se a parte Requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para audiência, (§ 2º art. 695 CPC) para comparecer, portando os documentos pessoais, com a observância de que a carta precatória de citação deverá conter apenas os dados da audiência, desacompanhado(a) de cópia da petição inicial, sendo assegurado o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (§ 1º art. 695 CPC). Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de advogados ou de defensores públicos (§ 4º art. 695 CPC), sendo que nos termos do art. 77, § 1º c/c art. 334, § 8º do CPC, a ausência injustificada das partes na audiência de conciliação pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não havendo possibilidade de acordo/composição, conforme previsto no art. 697 do CPC, passará a contar, da data da

audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 335, I, CPC); e, se não contestada, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigo 344 do CPC). Intime-se, ainda, a Requerente, através de seus d. patronos, para comparecer na audiência, bem como cientifique o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA 24/06/2019 17:44:53 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKDZDFSVF> ID do documento: 21098443 PJEDAKDZDFSVF CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1036126-96.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CECILIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOEVERTON SILVA DE JESUS OAB - MT0009946A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO MARQUES DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1036126-96.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [LIMINAR, Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: CECILIA PEREIRA DA SILVA Endereço: RUA FRANCISCO PEREIRA DE JESUS, 147, JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, CUIABÁ - MT - CEP: 78090-672 POLO PASSIVO: Nome: SILVIO MARQUES DA SILVA Endereço: RUA FRANCISCO PEREIRA DE JESUS, 147, JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, CUIABÁ - MT - CEP: 78090-672 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 29/07 AS 09 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal

aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1003212-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA OLIVIA DE ALMEIDA CERQUEIRA OAB - MT0016095A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLORENTINA LADEIA DE ALMEIDA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1003212-42.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA, Relações de Parentesco, Guarda]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: ELIANA DE ALMEIDA Endereço: RUA NOVE, 320, CASA 12 COND. GILEADE, RECANTO DOS PÁSSAROS, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-290 POLO PASSIVO: Nome: FLORENTINA LADEIA DE ALMEIDA Endereço: RUA NOVE, 320, CASA 12 COND. GILEADE, RECANTO DOS PÁSSAROS, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-290 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 29/07 as 10 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1038048-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELDER QUEIROZ DOS SANTOS OAB - MT0011711A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOACIR DOS SANTOS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(º)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1038048-12.2017.8.11.0041 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS Endereço: RUA D, 38, RIBEIRÃO DA PONTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78040-475 POLO PASSIVO: Nome: MOACIR DOS SANTOS Endereço: RUA CINCO, Casa 7, Vila Bernardo Asvolinsque, MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-218 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 29/07 as 11 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1022917-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. N. D. (REQUERENTE)

S. C. D. (REQUERENTE)

S. C. D. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DINEY LEITE DA COSTA OAB - MT21352/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. C. D. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR

DETERMINAÇÃO DO MM.(º)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1022917-60.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [LIMINAR, Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: SIMONE CELSO DOURADO Endereço: RUA I, 05, QDA 11 LOTE, RESIDENCIAL SOLAR DA CHAPADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78057-620 Nome: SILMARA CELSO DOURADO Endereço: RUA I, 05, QDA 11 LOTE 1, RESIDENCIAL SOLAR DA CHAPADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78057-620 Nome: MANOEL NUNES DOURADO Endereço: RUA CENTO E TRINTA, CASA 22, QUADRA 37, SETOR I, TIJUCAL, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-031 POLO PASSIVO: Nome: ELIZABETH CELSO DOURADO Endereço: RUA F, 23, VILA POROXO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78730-155 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 30/07/2019 as 09:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1021569-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE JULIANO BULEGON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DO NASCIMENTO OAB - MT6903-B (ADVOGADO(A))

ZENIY SOUSA DO NASCIMENTO OAB - MT16385/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILMA SOUSA DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(º)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1021569-70.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Adoção de Maior]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: FELIPE JULIANO BULEGON Endereço: RUA CINCO, 538, QUADRA 27, JARDIM INDUSTRIÁRIO II, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-698 POLO PASSIVO: Nome: VILMA SOUSA DO NASCIMENTO Endereço: 05, 538, QDA 27, JARD INDUSTRIÁRIO, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-698 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 05/08 as 07 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo

Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1012284-24.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

H. M. A. (REQUERENTE)

T. M. D. A. B. J. (REQUERENTE)

E. C. D. S. M. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVAN FREITAS VIEIRA OAB - MT11192/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. M. C. D. S. M. A. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1012284-24.2017.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.500,00 ESPÉCIE: [ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA, Relações de Parentesco, Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: HUMBERTO MARANHÃO AYRES Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 00, s/n, SANTA CRUZ, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-160 Nome: ELIANA CICERO DE SA MARANHÃO AYRES Endereço: RUA MONTREAL, 57, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-648 Nome: TEOFILO MARCIO DE ARRUDA BARROS JUNIOR Endereço: RUA DOS CANÁRIOS, 00, casa 27, CONDOMÍNIO BELVEDERE, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-859 POLO PASSIVO: Nome: RAPHAELA MARIA CICERO DE SA MARANHÃO AYRES Endereço: RUA MONTREAL, 57, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-648 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 30/07/2019 as 10:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via

internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1011238-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA FATIMA ARRAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ARRAIS CORREA OAB - MT19128/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO MACEDO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1011238-29.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO, Regulamentação de Visitas, Casamento]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: TEREZA FATIMA ARRAIS Endereço: RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 1134, - DE 795/796 A 1263/1264, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-405 POLO PASSIVO: Nome: JOAO MACEDO Endereço: RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 1134, - DE 795/796 A 1263/1264, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-405 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 30/07/2019 as 11:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1021401-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO DE BRITO FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILENA VIEIRA DA SILVA OAB - MT13603/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS AURÉLIO SANTOS DE BRITO (RÉU)

NILZALINA CORREA GONÇALVES (RÉU)

ADRIANA CRISTINA DE BRITO (RÉU)

SÉRGIO ROBERTO DE BRITO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1021401-68.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 5.000,00 ESPÉCIE: [ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CITAÇÃO, LIMINAR, PROVAS, Exoneração]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: JOAO PEDRO DE BRITO FILHO Endereço: RUA DO CARMO, 191, BAÚ, CUIABÁ - MT - CEP: 78008-040 POLO PASSIVO: Nome: NILZALINA CORREA GONÇALVES Endereço: desconhecido Nome: MARCOS AURÉLIO SANTOS DE BRITO Endereço: desconhecido Nome: SÉRGIO ROBERTO DE BRITO Endereço: desconhecido Nome: ADRIANA CRISTINA DE BRITO Endereço: desconhecido FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE POR INTERMÉDIO DE SUA D. PATRONA, para comparecer (em) à audiência de CONCILIAÇÃO designada, consoante Decisão Judicial infra transcrita. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Instrução e Julgamento Sala: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 4ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ Data: 13/08/2019 Hora: 16:00 DECISÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo nº. 1021401-68.2019.8.11.0041. Ação: Exoneração de alimentos c/c pedido de tutela antecipada. Vistos, etc... Intimado, o Requerente cumpriu ao determinado no Id n. 20447215, Id n. 20883249, 20883256, 20883259, 20883261, 20883264 e 20883267. Diante disso, determino a exclusão da Sra. Nilzalina Correa Gonçalves do polo passivo da ação, proceda-se a Secretaria Judicial as anotações e retificações necessárias. Trata-se de Ação de Exoneração de alimentos c/c pedido de tutela antecipada proposta por João Pedro de Brito Filho, em desfavor de Marcos Aurélio Santos de Brito, Sérgio Roberto de Brito e Adriana Christina Brito Silva, todos qualificados nos autos, sob o argumento, em síntese, de que ficou avençado através de sentença judicial que o Requerente pagaria alimentos aos Requeridos 1/3 (um terço) de seu salário líquido mensal, cujo valor seria pago mediante desconto em folha de pagamento. Informa o Requerente que constituiu nova família e que possui idade avançada, possuindo despesas com consultas médicas e outros custos com sua manutenção. Quanto aos Requeridos, esclarece que são maiores de idade, possuem emprego fixo e família, o que demonstra inequivocamente o direito do Requerente em ser exonerado do pagamento dos alimentos. Dessa forma, pede, a concessão dos efeitos práticos da tutela a fim de que seja suspenso o pagamento dos alimentos em favor dos Requeridos. O pedido veio instruído com documentos. É o relatório. Decido. Com relação ao pedido formulado, entendo conveniente registrar, em síntese, que o dever de sustentação diz respeito ao filho menor, e vincula-se ao poder familiar (arts. 1.566, inciso IV e 1.568 do Código Civil). Cessado o poder familiar, pela maioria ou pela emancipação, cessa, conseqüentemente, este dever, começando daí, a obrigação alimentar não vinculada ao pátrio poder, mas à relação de parentesco, representando uma obrigação mais ampla, que tem seu fundamento no artigo 1.696 do Código Civil, tendo como causa jurídica o vínculo ascendente-descendente, contudo, esta obrigação alimentar esta sujeita aos pressupostos da necessidade da alimentanda e das possibilidades do alimentante (Art. 1.694, § 1º do CC). Vê-se que não há que se confundir as obrigações alimentares. Com a aquisição da maioria, faz presumir não mais necessitar o alimentado do pensionamento. Muito embora tendo conhecimento de entendimentos contrários, de que a maioria, por si só, não é capaz de desobrigar os pais, não implicando na imediata cessação do dever de alimentar, no caso em exame, constata-se que os Requeridos contraíram matrimônio, Id n. 20883259, 20883261 e 20883264, o que, a teor do disposto no art. 1.708 do Código Civil, é fundamento suficiente a ensejar o acolhimento da pretensão do Requerente, em sede de tutela. Aliás, neste sentido: "(...) O casamento do credor dos alimentos, consoante art. 1.708 do Código Civil,

cessa o dever de prestar alimentos. Recorrente que contraiu nova união, residindo no exterior". Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70076724962, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 20/06/2018) Pelo exposto, e mais que dos autos consta, considerando a maioria alcançada pelos Requeridos, os documentos juntados aos autos, e ainda, a possibilidade de revogação ou modificação, com fundamento no artigo 300 e parágrafos do CPC, concedo o pedido de tutela no sentido de determinar a suspensão imediata dos pagamentos dos alimentos diretamente aos Requeridos, até ulterior deliberação. Oficie-se ao empregador do Requerente para que suspenda o desconto e crédito dos alimentos. Considerando que a ação revisional ou de exoneração de alimentos deve seguir o mesmo procedimento da ação de alimentos (art. 13 da lei 5.478/68), designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2019 às 16:00 horas. Citem-se os Requeridos, observando-se os endereços indicados no Id n. 20883249, do inteiro teor da ação e intemem-se as partes, o Requerente através de sua d. patrona, para que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência do Requerente em extinção e arquivamento do feito e dos Requeridos em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderão os Requeridos contestarem, desde que o façam por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e prolação de sentença. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA 25/06/2019 13:48:10 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAMVJNCCRR> ID do documento: 20885842 PJEDAMVJNCCRR CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#isuporte>.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1007660-29.2017.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

T. S. E. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Gleisson Roger de Paula Coêlho OAB - MT11757/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. E. S. E. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1007660-29.2017.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 5.000,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->GUARDA (1420) POLO ATIVO:

Nome: THEREZA SALES ESCAME Endereço: RUA SETE, 327, QUADRA 26, RECANTO DOS PÁSSAROS, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-270 POLO PASSIVO: Nome: ANA ELIZA SALES ESCAME Endereço: RUA SETE, 327, QUADRA 26, RECANTO DOS PÁSSAROS, CUIABÁ - MT - CEP: 78075-270 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 31/07/2019 as 07:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO
Processo Número: 1001186-08.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA LENK DE MELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO AMORIM MOLINA OAB - MT21636/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDERVAL LENK DE MELO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1001186-08.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 500,00 ESPÉCIE: [ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA, Tutela e Curatela]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: ROSANA LENK DE MELLO Endereço: RUA SOBRAL, CASA 06, QD. 01, CPA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-175 POLO PASSIVO: Nome: EDERVAL LENK DE MELO Endereço: RUA SOBRAL, CASA 06, QD. 01, CPA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-175 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 31/07/2019 as 08:00 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e

dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1036472-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. P. M. K. (AUTOR(A))

A. C. M. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT0007287A-O (ADVOGADO(A))

VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT6801/O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRA PEREIRA MARQUES KINJO OAB - 694.012.091-20 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

H. C. S. D. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO OAB - SP150727 (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE SHIMIZU CLEMENTE OAB - SP288118 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1036472-47.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 114.480,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Guarda, Regulamentação de Visitas, Fixação]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: A. C. M. S. Endereço: RUA PEDRO FERNANDES, 375, Condominio Piazza, bloco 2, apto 2402, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-710 Nome: ALESSANDRA PEREIRA MARQUES KINJO Endereço: RUA PEDRO FERNANDES, 375, Condominio Piazza, bloco 2, apartamento 2402, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-710 POLO PASSIVO: HILTON CESAR SERAFIM DA SILVA Endereço: RUA DOUTOR FUAD ELIAS, s/n 1, lote 05, quadra 40, RESIDENCIAL QUINTA DO GOLFE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15093-319 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE POR INTERMÉDIO DE SUAS D. PATRONAS, para comparecerem à audiência designada, consoante Decisão Judicial infra transcrita. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 4ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ Data: 08/08/2019 Hora: 16:00 DECISÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1036472-47.2018.8.11.0041. Ação: Alimentos c/c Alimentos provisórios e Regulamentação da Guarda de menor com direito de visitas. Vistos, etc... Trata-se de Ação de Alimentos c/c Alimentos provisórios e Regulamentação da Guarda de menor com direito de visitas onde, por decisão de Id n. 16318528 foram fixados alimentos provisórios em favor da Requerente no importe de 06 (seis) salários mínimos, ficando as questões relacionadas a guarda, ao direito de visitas e os demais pedidos liminares (expedições de ofícios) para serem analisados após a realização da audiência de tentativa de conciliação, caso não houvesse acordo entre as partes. Realizada audiência, proposta a tentativa de conciliação, esta não logrou êxito, Id n. 17970318, vindo o Requerente, posteriormente, a apresentar contestação, Id n. 18410051, acompanhada de documentos,

rechaçando os argumentos lançados pela Requerente, trazendo os autos suas possibilidades e requerendo seja reconsiderada a decisão que fixou provisoriamente os alimentos, a fim de que os mesmos sejam reduzidos para a quantia de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, valor idêntico ao que o Requerido paga a sua filha mais nova, e que contempla todas as efetivas necessidades da Requerente e mostra-se proporcional, pois, atenderá suas possibilidades financeiras sem, contudo, comprometer sua subsistência. Decisão acostada sob o Id n. 18443965 provendo o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Requerente para fins de determinar ao Requerido que mantenha o pagamento do plano de saúde em seu favor, sem prejuízo do pagamento dos alimentos arbitrados provisoriamente por este Juízo. Decisão juntada sob o Id n. 20055991 não provendo o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Requerido. Em observância do contraditório, foi determinada a intimação da Requerente através do despacho de Id n. 18451513, a qual ofertou impugnação no Id n. 20902835 rebatendo os argumentos lançados na contestação e os documentos apresentados e, ainda, reiterando os pedidos de expedição de ofício, quebra de sigilo bancário do Requerido, a procedência da ação e, por fim, seja marcada audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Requerido. O Requerido apresentou embargos de declaração em face do despacho de Id. 18451513, sob o argumento de que este Juízo se omitiu sobre relevantíssimo ponto levantado por pela defesa, causando ao recorrente/Requerido grave prejuízo, caso estes embargos não sejam conhecidos e providos. Salaria que todo o exposto e da documentação trazida na contestação pelo Embargante/Requerido é forçoso rever a decisão liminar que fixou os alimentos provisórios, os quais deverão ser fixados em valor justo e proporcional às verdadeiras despesas da Embargada/Requerente e as reais possibilidades do Embargante/Requerido. Afirma que após o confronto das alegações iniciais e da contestação, bem como dos documentos apresentados, observa-se que as necessidades da Embargada/Requerente não ultrapassam R\$ 3.029,00 (três mil e vinte e nove reais) (referente ao pagamento do material escolar, mensalidade, plano de saúde, curso de inglês, alimentação, lazer e despesas com salão de beleza), sendo que destas despesas o Embargante/Requerido custeia, até os dias de hoje, o plano de saúde e até a fixação dos alimentos provisórios, custeava o material escolar, mensalidade do colégio, curso de inglês e contribuía com R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), valor suficiente para alimentação, lazer, cuidados pessoais e transporte. Ressalta que diante dessas circunstâncias, a redução do valor fixado a título de alimentos provisórios é medida que se impõe, especialmente se considerarmos que a Embargada/Requerente não tem despesa mensal comprovada superior a R\$ 3.029,00 (três mil e vinte e nove reais), sendo que o estabelecimento de 2,5 salários mínimos (dois vírgula cinco) salários mínimos, contempla grande parte das necessidades alegadas, atendendo, também as reais possibilidades do Embargante/Requerido, pois, a manutenção da liminar nos moldes em que foi prolatada, acarretará, em breve, graves prejuízos de ordem material, acometendo, até mesmo, a impossibilidade de manutenção do pensionamento, pois, o privará de recursos necessários à sua própria subsistência. Pede, por fim, a intimação da Embargada/Requerente para manifestar-se quanto a sua pretensão, bem como requereu sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, com o fim de que se reconheça a omissão apontada, devendo ser acolhido o pedido de reconsideração formulado na contestação e reduzido o valor dos alimentos provisórios fixados para o montante de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos. É o relatório. Decido. Antes de tudo, em que pese o Requerido tenha interposto embargos de declaração em face do despacho de Id n. 18451513, sob o argumento de que este Juízo se omitiu sobre ponto levantado pela defesa, em sua contestação, causando ao recorrente/Requerido grave prejuízo, caso estes embargos não sejam conhecidos e providos, ressalto, em primeiro lugar que não cabe oposição de recurso de embargos de declaração em face de despacho, isso porque nos termos do artigo 1.022 do CPC: "1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. No caso dos autos, estão ausentes

as hipóteses acima elencadas, pois não são cabíveis embargos de declaração contra despacho que determinou a intimação da parte Requerente, em observância do contraditório, para se manifestar sobre a contestação, documentos apresentados e, inclusive, o pedido de reconsideração do Requerido para redução do valor dos alimentos fixados provisoriamente, sem cunho decisório. Aliás, evidentemente, que a pretensão do Embargante/Requerido não é de sanar eventual vício, mas tão somente ver apreciado seu pedido de reconsideração, a fim de obter um provimento judicial em seu benefício, o que não se admite, nos estreitos limites dos embargos de declaração. A propósito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPACHO ORDINATÓRIO. RECURSO INCABÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70081630378, Primeira Vice-Presidência, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 30/05/2019) Posto isso, em relação aos embargos de declaração, nada há a acrescentar, nem retirar, nem corrigir, razão pela qual rejeito. Quanto ao pedido de reconsideração proposto pelo Requerido em sua contestação a fim de que sejam os alimentos provisórios reduzidos para a quantia de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, valor idêntico ao que o Requerente paga a sua filha mais nova, e que contempla todas as efetivas necessidades da Requerente e mostra-se proporcional, pois, atenderá suas possibilidades financeiras sem, contudo, comprometer sua subsistência, constata-se dos autos que houve interposição de recurso de agravo de instrumento pelo Requerido em relação a decisão de Id n. 16318528 (que fixou os alimentos provisórios), ao qual foi negado provimento, sob o argumento de que "prudente aguardar a instrução processual para avaliar com segurança o critério da proporcionalidade que rege a matéria e, se for o caso, redefinir o montante estipulado". Além do mais, não é menos verdade que quando o Requerido assumiu o compromisso de pagar os alimentos à sua outra filha menor, Id n. 18410401, pág. 4, este já sabia que possuía encargos/responsabilidades com a Requerente. Em razão disso, entendo, em que pese as alegações e documentações acostadas, ser necessária a dilação probatória para fins de propiciar as partes uma melhor aferição quanto as suas necessidades e possibilidades. Aliás, neste sentido: "... Diante da ausência de elementos capazes de confirmar a alegação de impossibilidade de custeio dos alimentos provisórios estipulados em 30% do salário mínimo nacional e considerando as presumidas necessidades do filho menor, deve ser mantido, por ora, o montante arbitrado na origem. Necessidade de dilação probatória". AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70078888070, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 01/11/2018) Assim, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de Id n. 16318528 nos mesmos termos e fundamentos. Quanto aos pedidos liminares para fins de expedição de ofício solicitados pela Requerente no pedido inicial, Id n. 16086831, pág. 13, itens 3, 4, 6 e, ainda, o pedido de quebra de sigilo fiscal do Requerido pessoa física e de todas as empresas constituídas em seu nome, incluindo busca na Receita Federal, levantamento de todas as contas correntes, faturas de cartão de crédito, Id n. 16086831, pág. 13, item 5, indefiro, uma vez que a requisição judicial apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a Requerente envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Todavia, ressalto que durante a instrução processual, caso haja fato novo, poderão ser reanalisados os pedidos. No mais, constato que não é o caso de julgamento antecipado da lide (CPC art. 355), sendo necessária a designação de audiência para fins de propiciar a dilação probatória, e, para tanto, fixo como pontos controvertidos as questões referentes ao valor a ser pago a título de alimentos (necessidade/possibilidade), guarda e o direito de convivência/visitação, sem prejuízo de outros que possam eventualmente surgir durante a instrução. Os litigantes ficam cientes ainda de que poderão pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no tocante aos pontos controvertidos fixados, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º CPC). Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/08/2019 às 16:00 horas. Intimem-se as partes, através de seus d. patronos, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de testemunhas a serem arroladas ou ratificadas, havendo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 357 § 4º do CPC). Observo, entretanto, de acordo com o art. 455 do novo CPC, ressalvada as hipóteses do § 4º incumbe ao advogado da parte interessada (se não for o caso de comparecimento independente de intimação) informar ou intimar mediante

carta, com aviso de recebimento, a(s) testemunha(s) arrolada(s) do dia hora e local da audiência designada, e, "juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento" (§ 1º do art. 455 CPC). A eventual inércia do advogado no que se refere à intimação das testemunhas que tiver arrolado ou que tenha se comprometido a levar à audiência, independentemente de intimação, importará na presunção de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º 3º, CPC). A testemunha que intimada na forma do § 1º ou do § 4º, (art. 455 CPC) deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA 25/06/2019 13:48:22 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARDTHXXRF> ID do documento: 20904826 PJEDARDTHXXRF CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1036472-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A. P. M. K. (AUTOR(A))

A. C. M. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT0007287A-O (ADVOGADO(A))

VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS OAB - MT6801/O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRA PEREIRA MARQUES KINJO OAB - 694.012.091-20 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

H. C. S. D. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO OAB - SP150727 (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE SHIMIZU CLEMENTE OAB - SP288118 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1036472-47.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 114.480,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Guarda, Regulamentação de Visitas, Fixação]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: A. C. M. S. Endereço: RUA PEDRO FERNANDES, 375, Condomínio Piazza, bloco 2, apto 2402, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-710 Nome: ALESSANDRA PEREIRA MARQUES KINJO Endereço:

RUA PEDRO FERNANDES, 375, Condomínio Piazza, bloco 2, apartamento 2402, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ - MT - CEP: 78068-710 POLO PASSIVO: HILTON CESAR SERAFIM DA SILVA Endereço: RUA DOUTOR FUAD ELIAS, s/n 1, lote 05, quadra 40, RESIDENCIAL QUINTA DO GOLFE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15093-319 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO POR INTERMÉDIO DE SEUS D. PATRONOS, para comparecerem à audiência designada, consoante Decisão Judicial infra transcrita. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 4ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ Data: 08/08/2019 Hora: 16:00 DECISÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1036472-47.2018.8.11.0041. Ação: Alimentos c/c Alimentos provisórios e Regulamentação da Guarda de menor com direito de visitas. Vistos, etc... Trata-se de Ação de Alimentos c/c Alimentos provisórios e Regulamentação da Guarda de menor com direito de visitas onde, por decisão de Id n. 16318528 foram fixados alimentos provisórios em favor da Requerente no importe de 06 (seis) salários mínimos, ficando as questões relacionadas a guarda, ao direito de visitas e os demais pedidos liminares (expedições de ofícios) para serem analisados após a realização da audiência de tentativa de conciliação, caso não houvesse acordo entre as partes. Realizada audiência, proposta a tentativa de conciliação, esta não logrou êxito, Id n. 17970318, vindo o Requerente, posteriormente, a apresentar contestação, Id n. 18410051, acompanhada de documentos, rechaçando os argumentos lançados pela Requerente, trazendo os autos suas possibilidades e requerendo seja reconsiderada a decisão que fixou provisoriamente os alimentos, a fim de que os mesmos sejam reduzidos para a quantia de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, valor idêntico ao que o Requerido paga a sua filha mais nova, e que contempla todas as efetivas necessidades da Requerente e mostra-se proporcional, pois, atenderá suas possibilidades financeiras sem, contudo, comprometer sua subsistência. Decisão acostada sob o Id n. 18443965 provendo o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Requerente para fins de determinar ao Requerido que mantenha o pagamento do plano de saúde em seu favor, sem prejuízo do pagamento dos alimentos arbitrados provisoriamente por este Juízo. Decisão juntada sob o Id n. 20055991 não provendo o Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Requerido. Em observância do contraditório, foi determinada a intimação da Requerente através do despacho de Id n. 18451513, a qual ofertou impugnação no Id n. 20902835 rebatendo os argumentos lançados na contestação e os documentos apresentados e, ainda, reiterando os pedidos de expedição de ofício, quebra de sigilo bancário do Requerido, a procedência da ação e, por fim, seja marcada audiência de instrução para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Requerido. O Requerido apresentou embargos de declaração em face do despacho de Id. 18451513, sob o argumento de que este Juízo se omitiu sobre o ponto mais relevante levantado por sua defesa, causando ao recorrente/Requerido grave prejuízo, caso estes embargos não sejam conhecidos e providos. Salienta que todo o exposto e da documentação trazida na contestação pelo Embargante/Requerido é forçoso rever a decisão liminar que fixou os alimentos provisórios, os quais deverão ser fixados em valor justo e proporcional às verdadeiras despesas da Embargada/Requerente e as reais possibilidades do Embargante/Requerido. Afirma que após o confronto das alegações iniciais e da contestação, bem como dos documentos apresentados, observa-se que as necessidades da Embargada/Requerente não ultrapassam R\$ 3.029,00 (três mil e vinte e nove reais) (referente ao pagamento do material escolar, mensalidade, plano de saúde, curso de inglês, alimentação, lazer e despesas com salão de beleza), sendo que destas despesas o Embargante/Requerido custeia, até os dias de hoje, o plano de saúde e até a fixação dos alimentos provisórios, custeava o material escolar, mensalidade do colégio, curso de inglês e contribuía com R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), valor suficiente para alimentação, lazer, cuidados pessoais e transporte. Ressalta que diante dessas circunstâncias, a redução do valor fixado a título de alimentos provisórios é medida que se impõe, especialmente se considerarmos que a Embargada/Requerente não tem despesa mensal comprovada superior a R\$ 3.029,00 (três mil e vinte e nove reais), sendo que o estabelecimento de 2,5 salários mínimos (dois vírgula cinco) salários mínimos, contempla grande parte das necessidades alegadas, atendendo, também as reais possibilidades do Embargante/Requerido, pois, a manutenção da liminar nos moldes em que foi prolatada, acarretará, em breve, graves prejuízos de ordem material, acometendo, até mesmo, a impossibilidade de

manutenção do pensionamento, pois, o privará de recursos necessários à sua própria subsistência. Pede, por fim, a intimação da Embargada/Requerente para manifestar-se quanto a sua pretensão, bem como requereu sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, com o fim de que se reconheça a omissão apontada, devendo ser acolhido o pedido de reconsideração formulado na contestação e reduzido o valor dos alimentos provisórios fixados para o montante de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos. É o relatório. Decido. Antes de tudo, em que pese o Requerido tenha interposto embargos de declaração em face do despacho de Id n. 18451513, sob o argumento de que este Juízo se omitiu sobre ponto levantado pela defesa, em sua contestação, causando ao recorrente/Requerido grave prejuízo, caso estes embargos não sejam conhecidos e providos, ressalto, em primeiro lugar que não cabe oposição de recurso de embargos de declaração em face de despacho, isso porque nos termos do artigo 1.022 do CPC: “1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. No caso dos autos, estão ausentes as hipóteses acima elencadas, pois não são cabíveis embargos de declaração contra despacho que determinou a intimação da parte Requerente, em observância do contraditório, para se manifestar sobre a contestação, documentos apresentados e, inclusive, o pedido de reconsideração do Requerido para redução do valor dos alimentos fixados provisoriamente, sem cunho decisório. Aliás, evidentemente, que a pretensão do Embargante/Requerido não é de sanar eventual vício, mas tão somente ver apreciado seu pedido de reconsideração, a fim de obter um provimento judicial em seu benefício, o que não se admite, nos estreitos limites dos embargos de declaração. A propósito: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPACHO ORDINATÓRIO. RECURSO INCABÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70081630378, Primeira Vice-Presidência, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 30/05/2019) Posto isso, em relação aos embargos de declaração, nada há a acrescentar, nem retirar, nem corrigir, razão pela qual rejeito. Quanto ao pedido de reconsideração proposto pelo Requerido em sua contestação a fim de que sejam os alimentos provisórios reduzidos para a quantia de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, valor idêntico ao que o Requerente paga a sua filha mais nova, e que contempla todas as efetivas necessidades da Requerente e mostra-se proporcional, pois, atenderá suas possibilidades financeiras sem, contudo, comprometer sua subsistência, constata-se dos autos que houve interposição de recurso de agravo de instrumento pelo Requerido em relação a decisão de Id n. 16318528 (que fixou os alimentos provisórios), ao qual foi negado provimento, sob o argumento de que “prudente aguardar a instrução processual para avaliar com segurança o critério da proporcionalidade que rege a matéria e, se for o caso, redefinir o montante estipulado”. Além do mais, não é menos verdade que quando o Requerido assumiu o compromisso de pagar os alimentos à sua outra filha menor, Id n. 18410401, pág. 4, este já sabia que possuía encargos/responsabilidades com a Requerente. Em razão disso, entendo, em que pese as alegações e documentações acostadas, ser necessária a dilação probatória para fins de propiciar as partes uma melhor aferição quanto as suas necessidades e possibilidades. Aliás, neste sentido: “... Diante da ausência de elementos capazes de confirmar a alegação de impossibilidade de custeio dos alimentos provisórios estipulados em 30% do salário mínimo nacional e considerando as presumidas necessidades do filho menor, deve ser mantido, por ora, o montante arbitrado na origem. Necessidade de dilação probatória”. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70078888070, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 01/11/2018) Assim, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de Id n. 16318528 nos mesmos termos e fundamentos. Quanto aos pedidos liminares para fins de expedição de ofício solicitados pela Requerente no pedido inicial, Id n. 16086831, pág. 13, itens 3, 4, 6 e, ainda, o pedido de quebra de sigilo fiscal do Requerido pessoa física e de todas as empresas constituídas em seu nome, incluindo busca na Receita Federal, levantamento de todas as contas correntes, faturas de cartão de crédito,

Id n. 16086831, pág. 13, item 5, indefiro, uma vez que a requisição judicial apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a Requerente envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Todavia, ressalto que durante a instrução processual, caso haja fato novo, poderão ser reanalisados os pedidos. No mais, constato que não é o caso de julgamento antecipado da lide (CPC art. 355), sendo necessária a designação de audiência para fins de propiciar a dilação probatória, e, para tanto, fixo como pontos controvertidos as questões referentes ao valor a ser pago a título de alimentos (necessidade/possibilidade), guarda e o direito de convivência/visitação, sem prejuízo de outros que possam eventualmente surgir durante a instrução. Os litigantes ficam cientes ainda de que poderão pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no tocante aos pontos controvertidos fixados, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357, § 1º CPC). Desta feita, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/08/2019 às 16:00 horas. Intimem-se as partes, através de seus d. patronos, para comparecerem na audiência designada, acompanhados de testemunhas a serem arroladas ou ratificadas, havendo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 357 § 4º do CPC). Observo, entretanto, de acordo com o art. 455 do novo CPC, ressalvada as hipóteses do § 4º incumbe ao advogado da parte interessada (se não for o caso de comparecimento independente de intimação) informar ou intimar mediante carta, com aviso de recebimento, a(s) testemunha(s) arrolada(s) do dia hora e local da audiência designada, e, “juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento” (§ 1º do art. 455 CPC). A eventual inércia do advogado no que se refere à intimação das testemunhas que tiver arrolado ou que tenha se comprometido a levar à audiência, independentemente de intimação, importará na presunção de desistência da inquirição (art. 455, §§ 2º 3º, CPC). A testemunha que intimada na forma do § 1º ou do § 4º, (art. 455 CPC) deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA 25/06/2019 13:48:22 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARDTHXXRF> ID do documento: 20904826 PJEDARDTHXXRF CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1028424-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. A. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA OAB - MT0005155A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1028424-02.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 954,00 ESPÉCIE: [Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: MATEUS ALVES DA SILVA Endereço: RUA SÃO MATEUS, 325, SÃO MATEUS, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-820 POLO PASSIVO: Nome: JOAQUIM DA SILVA Endereço: RUA SÃO MATEUS, 325, SÃO MATEUS, CUIABÁ - MT - CEP: 78015-820 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 31/07 AS 11 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1003727-14.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

SALVADOR PAULA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO FERREIRA DA SILVA OAB - MT14264/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PETRONILIA PAULA DE LIMA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1003727-14.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 954,00 ESPÉCIE: [ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, Tutela e Curatela] ->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: SALVADOR PAULA DE LIMA Endereço: RUA GRALHA AZUL, 01, JARDIM SANTA AMÁLIA, CUIABÁ - MT - CEP: 78035-650 POLO PASSIVO: Nome: PETRONILIA PAULA DE LIMA Endereço: RUA SEIS, Lote 23, Quadra 04, JARDIM ELDORADO, CUIABÁ - MT - CEP: 78051-414 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá -

endereço acima indicado) no dia 01/08 as 07 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1040262-39.2018.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

C. L. M. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. J. D. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON RODRIGUES FONTELLI OAB - MT8188/B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1040262-39.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 954,00 ESPÉCIE: [Investigação de Paternidade]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: CLEBNER LUAN MENDES Endereço: RUA AROEIRAS SELVAGENS, CASA 32, QD 10, JARDIM DOS IPÊS, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-560 POLO PASSIVO: JUSSYEDSON JOSE DA SILVA Endereço: CARTORIO DO 2 OFICIO, JARDIM DAS ORQUIDEAS, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, na pessoa de seu advogado, e seu advogado, para comparecerem, portando os documentos pessoais. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de advogados ou de defensores públicos (§ 4º art. 695 CPC), sendo que nos termos do art. 77, § 1º c/c art. 334, § 8º do CPC, a ausência injustificada das partes na audiência de conciliação pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não havendo possibilidade de acordo/composição, conforme previsto no art. 697 do CPC, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 335, I, CPC); e, se não contestada, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC), consoante Decisão Judicial infra transcrita. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 4ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ Data: 08/08/2019 Hora: 14:00 DESPACHO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Termo de Audiência Autos n. 1040262-39.2018.8.11.0041 – Investigação de Paternidade Finalidade: Conciliação Local/Data/Horário - Cuiabá, 25 de junho de 2019, às 13:30 horas P r e s e n t e s Conciliadora: - Zamaris Patrícia Dias de Souza Requerente: - Clebner Luan Mendes, RG: 26290170 SEJUSP/MT, CPF: 056.467.951-84 Defensor Público: - José Namaan Khouri Ocorrência: Aberta a audiência, restou prejudicada a tentativa de

conciliação, em razão da ausência do Requerido e de seu advogado, o qual requereu habilitação, juntou procuração e declaração de hipossuficiência de renda sob o id. 18746019, datado de 19/03/2019. Também não foi possível saber se o Requerido foi citado e intimado, uma vez que não houve devolução da carta precatória. Presente o Autor e seu douto patrono, o qual se manifestou assim: MM. Juiz, compulsando os autos, verifica-se tratar-se de ação de investigação de paternidade. Por sequência, registra-se que o Requerido encontra-se devidamente representado por advogado, e que, não se fez presente nesta audiência. Sendo assim, requer a Defensoria Pública a intimação do ilustre causídico via DJE nos termos da lei para a contestação. Deste modo, encaminhando os autos ao MM. Juiz para deliberações. (audiência encerrada às 13:51 horas) DELIBERAÇÕES Foi proferido o seguinte despacho: Vistos, etc... Considerando o noticiado, redesigno audiência de conciliação para o dia 08/08/2019 às 14:00 horas, saindo o Autor e seu douto patrono intimados para comparecerem e ciente que o não comparecimento importará na extinção e arquivamento do processo. Intime-se a parte Requerida, na pessoa de seu advogado, e seu advogado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para audiência, (§ 2º art. 695 CPC) para comparecer, portando os documentos pessoais, com a observância de que o mandado de citação deverá conter apenas os dados da audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial, sendo assegurado o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (§ 1º art. 695 CPC). Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de advogados ou de defensores públicos (§ 4º art. 695 CPC), sendo que nos termos do art. 77, § 1º c/c art. 334, § 8º do CPC, a ausência injustificada das partes na audiência de conciliação pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não havendo possibilidade de acordo/composição, conforme previsto no art. 697 do CPC, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 335, I, CPC); e, se não contestada, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC). Nada mais havendo a registrar, o MM. Juiz determinou o encerramento deste termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ Zamaris Patrícia Dias de Souza, que o digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA 26/06/2019 14:30:24 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWTFJHFLN> ID do documento: 21149300 PJEDAWTFJHFLN CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1028423-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMARILIA AGOSTINHA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAREN CORREA AMORIM DE OLIVEIRA OAB - MT0019498A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO LUZIEL DE ARRUDA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1028423-51.2017.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [LIMINAR, Tutela e Curatela]->INTERDIÇÃO (58) POLO ATIVO: Nome: AMARILIA AGOSTINHA DE ARRUDA Endereço: Sítio Córrego Fundo, Zona Rural, ACORIZAL - MT - CEP: 78480-000 POLO PASSIVO: Nome: BENEDITO LUZIEL DE ARRUDA Endereço: Sítio Córrego Fundo, Zona Rural, ACORIZAL - MT - CEP: 78480-000 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 01/08 as 08 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1040262-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

C. L. M. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. J. D. S. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON RODRIGUES FONTELLI OAB - MT8188/B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1040262-39.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 954,00 ESPÉCIE: [Investigação de Paternidade]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: CLEBNER LUAN MENDES Endereço: RUA AROEIRAS SELVAGENS, CASA 32, QD 10, JARDIM DOS IPÊS, CUIABÁ - MT - CEP: 78088-560 POLO PASSIVO: JUSSYEDSON JOSE DA SILVA Endereço: CARTORIO DO 2 OFICIO, JARDIM DAS ORQUIDEAS, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, na pessoa de seu advogado, e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação redesignada para o dia 08/08/2019 às 14:00 horas, portando os documentos pessoais.

Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de advogados ou de defensores públicos (§ 4º art. 695 CPC), sendo que nos termos do art. 77, § 1º c/c art. 334, § 8º do CPC, a ausência injustificada das partes na audiência de conciliação pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não havendo possibilidade de acordo/composição, conforme previsto no art. 697 do CPC, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 335, I, CPC); e, se não contestada, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC), consoante Decisão Judicial infra transcrita. **DADOS DA AUDIÊNCIA:** Tipo: Conciliação Sala: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 4ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ Data: 08/08/2019 Hora: 14:00 **DESPACHO:** ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Termo de Audiência Autos n. 1040262-39.2018.8.11.0041 – Investigação de Paternidade Finalidade: Conciliação Local/Data/Horário - Cuiabá, 25 de junho de 2019, às 13:30 horas **P r e s e n t e s** Conciliadora: - Zamaris Patrícia Dias de Souza Requerente: - Clebner Luan Mendes, RG: 26290170 SEJUSP/MT, CPF: 056.467.951-84 Defensor Público: - José Namaan Khouri Ocorrência: Aberta a audiência, restou prejudicada a tentativa de conciliação, em razão da ausência do Requerido e de seu advogado, o qual requereu habilitação, juntou procuração e declaração de hipossuficiência de renda sob o id. 18746019, datado de 19/03/2019. Também não foi possível saber se o Requerido foi citado e intimado, uma vez que não houve devolução da carta precatória. Presente o Autor e seu douto patrono, o qual se manifestou assim: MM. Juiz, compulsando os autos, verifica-se tratar-se de ação de investigação de paternidade. Por sequência, registra-se que o Requerido encontra-se devidamente representado por advogado, e que, não se fez presente nesta audiência. Sendo assim, requer a Defensoria Pública a intimação do ilustre causídico via DJE nos termos da lei para a contestação. Deste modo, encaminho os autos ao MM. Juiz para deliberações. (audiência encerrada às 13:51 horas) **DELIBERAÇÕES** Foi proferido o seguinte despacho: Vistos, etc... Considerando o noticiado, redesigno audiência de conciliação para o dia 08/08/2019 às 14:00 horas, saindo o Autor e seu douto patrono intimados para comparecerem e ciente que o não comparecimento importará na extinção e arquivamento do processo. Intime-se a parte Requerida, na pessoa de seu advogado, e seu advogado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para audiência, (§ 2º art. 695 CPC) para comparecer, portando os documentos pessoais, com a observância de que o mandado de citação deverá conter apenas os dados da audiência, desacompanhado de cópia da petição inicial, sendo assegurado o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (§ 1º art. 695 CPC). Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de advogados ou de defensores públicos (§ 4º art. 695 CPC), sendo que nos termos do art. 77, § 1º c/c art. 334, § 8º do CPC, a ausência injustificada das partes na audiência de conciliação pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça. Não havendo possibilidade de acordo/composição, conforme previsto no art. 697 do CPC, passará a contar, da data da audiência, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação (art. 335, I, CPC); e, se não contestada, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC). Nada mais havendo a registrar, o MM. Juiz determinou o encerramento deste termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____ Zamaris Patrícia Dias de Souza, que o digitei e subscrevi. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA 26/06/2019 14:30:24 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWTFJHFLN> ID do documento: 21149300 PJEDAWTFJHFLN CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao

sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1022084-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B. A. D. G. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON BASTOS RIBEIRO OAB - MT25503/O (ADVOGADO(A))

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT0019809A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. M. D. J. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 **INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1022084-08.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE:** [Relações de Parentesco]->INTERDIÇÃO (58) **POLO ATIVO:** Nome: BRAZ ANTONIO DAS GRACAS Endereço: RUA ORIENTE TENUTA, 877, Ed. Parque Diplomata, CONSIL, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-450 **POLO PASSIVO:** Nome: ANA MARIA DE JESUS Endereço: RUA OSVALDO DA SILVA CORREA, 1606, Residencial Geriátrico Recanto Feliz, DESPRAIADO, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-005 **FINALIDADE:** PROCEDER À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, para tomar ciência do agendamento feito por este Juízo - Diretoria do Foro - de realização de perícia médica do interditando (a), a ser realizada no Ambulatório Médico (com sede no Fórum de Cuiabá - endereço acima indicado) no dia 01/08 as 11 horas, do corrente ano. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1027215-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEI ARAUJO GARCIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO FERREIRA COUTINHO OAB - MT0016360A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DOUGLAS DA SILVA MORAES (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO GILPERES FERNANDES DA SILVA PROCESSO n. 1027215-61.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 4.200,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Fixação]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: ROSINEI ARAUJO GARCIA Endereço: AVENIDA A, 43, RUA ESMERALDA (DAS CHACARAS), PARQUE NOVA ESPERANÇA I, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-570 POLO PASSIVO: DOUGLAS DA SILVA MORAES Endereço: RUA SÃO JERÔNIMO, 29, QUADRA 104, SÃO SEBASTIÃO, CUIABÁ - MT - CEP: 78098-240 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA ASSISTENTE DO REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU D. PATRONO, para comparecerem à audiência de CONCILIAÇÃO designada, consoante Decisão Judicial infra transcrita. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Instrução e Julgamento Sala: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 4ª VARA FAMÍLIA CUIABÁ Data: 14/08/2019 Hora: 16:00 DECISÃO: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ Processo n.º 1027215-61.2019.8.11.0041 Ação: Alimentos com pedido liminar em tutela de urgência. Vistos, etc... Defiro os benefícios de gratuidade da justiça, artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual necessidade de revogação, nos termos da lei. Atento ao princípio constante do artigo 1.694, §§ 1º e 2º, do Código Civil, considerando-se a idade do adolescente; considerando que é obrigação não só da mãe, mas também do pai no que tange ao sustento dos filhos; considerando que os alimentos provisórios visam tão somente evitar que o alimentando pereça, até que se decida em definitivo o valor dos alimentos segundo a capacidade de quem paga e a necessidade de quem recebe, arbitro alimentos provisórios em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, inclusive sobre o 13º salário e verbas rescisórias, quando houver, valor este que entendo adequado para a situação dos autos possibilitando a satisfação das necessidades mínimas do adolescente e o adimplemento por parte do Requerido, cujo valor será devido a partir da citação e deverá ser pago mediante desconto em folha de pagamento e depositado na conta bancária indicada nos autos. Oficie-se para desconto. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/08/2019 às 16:00 horas. Cite-se o Requerido e intimem-se as partes, a assistente do Requerente, através de seus d. patronos, para que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da assistente do Requerente em extinção e arquivamento do feito e a do Requerido em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o Requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e prolação de sentença. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Assinado eletronicamente por: GILPERES FERNANDES DA SILVA 26/06/2019 14:36:16 <https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHFDFLMHQ> ID do documento: 21148436 PJEDAHFDFLMHQ CUIABÁ, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este

expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Expediente**Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 375364 Nr: 12061-69.2009.811.0041

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: JUSCILEIDE BARBOSA MORGAN
PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ MARCOS MORGAN**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA. - OAB:16.800/MT****ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB:5645-MT**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) BRUNO CESAR DE SOUZA HUNGRIA., para devolução dos autos nº 12061-69.2009.811.0041, Protocolo 375364, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1089465 Nr: 5970-16.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WVDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): IWACC, PADCC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSE NAAMAN KHOURI, para devolução dos autos nº 5970-16.2016.811.0041, Protocolo 1089465, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 1167055 Nr: 38830-70.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCB, BCR, JCB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANA GIMENES DE FREITAS ERRANTE - OAB:6.776/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JOSE NAAMAN KHOURI, para devolução dos autos nº 38830-70.2016.811.0041, Protocolo 1167055, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gilperes Fernandes da Silva**

Cod. Proc.: 1169786 Nr: 40089-03.2016.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Comum->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JENIUZA HELEN DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOSE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL JOSE DE ALMEIDA - OAB:OAB/MT 12016**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos, etc...

Atento ao noticiado e postulado pela inventariante às fls. 84, aguarde-se pelo prazo de sessenta dias o pagamento das custas/taxas, para fins de

cumprimento do determinado na sentença, fls. 78/80. Após, não havendo manifestação, ao arquivo com as cautelas de estilo.

Intime-se.

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1007244-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. D. S. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSE BERLATO LEITE OAB - MT13642/O-O (ADVOGADO(A))

WILSON LEITE OAB - MT22600/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

V. T. S. O. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSELIA SANTOS OLIVEIRA MATOSO OAB - GO56604 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente intimo o patrono do autor para, no prazo legal, impugnar à contestação. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1023705-45.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. J. D. O. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLÍNIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT0010405A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T. G. G. D. M. O. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT0008202A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO **Processo:** 1023705-45.2016.8.11.0041. **REQUERENTE:** JAMES JESUINO DE OLIVEIRA **REQUERIDO:** THALITA GUIMARAES GODINHO DE MORAIS OLIVEIRA Vistos, etc. As partes são legítimas, estão representadas nos autos, não há preliminares, assim sendo, com fulcro no artigo 357, V, do CPC[1], fixo como ponto controvertido: a partilha de bens. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2019, às 13:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, indicadas e as que vierem a serem arroladas, cientificando as partes que para ser intimadas, o rol[2] deverá ser apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias (art. 357, § 3º, CPC), podendo haver substituição de testemunha nos termos do art. 451 do CPC.[3] Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita para ambas as partes, até posterior término da instrução processual. Notifique-se o Ministério Público. Intimem – se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e

de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. § 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. § 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. § 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. § 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências. [2] Art. 450. O rol de testemunhas conterà, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho. [3] Art. 451. Depois de apresentado o rol de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 357, a parte só pode substituir a testemunha: I - que falecer; II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1023705-45.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

J. J. D. O. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PLÍNIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT0010405A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T. G. G. D. M. O. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT0008202A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO **Processo:** 1023705-45.2016.8.11.0041. **REQUERENTE:** JAMES JESUINO DE OLIVEIRA **REQUERIDO:** THALITA GUIMARAES GODINHO DE MORAIS OLIVEIRA Vistos, etc. As partes são legítimas, estão representadas nos autos, não há preliminares, assim sendo, com fulcro no artigo 357, V, do CPC[1], fixo como ponto controvertido: a partilha de bens. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2019, às 13:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, indicadas e as que vierem a serem arroladas, cientificando as partes que para ser intimadas, o rol[2] deverá ser apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias (art. 357, § 3º, CPC), podendo haver substituição de testemunha nos termos do art. 451 do CPC.[3] Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita para ambas as partes, até posterior término da instrução processual. Notifique-se o Ministério Público. Intimem – se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova

testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. § 5o Na hipótese do § 3o, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. § 6o O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. § 7o O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8o Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. § 9o As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências. [2] Art. 450. O rol de testemunhas conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho. [3] Art. 451. Depois de apresentado o rol de que tratam os §§ 4o e 5o do art. 357, a parte só pode substituir a testemunha: I - que falecer; II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1034819-44.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JECIKA MYLENE ALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELVENS LUIS DE OLIVEIRA OAB - MT21040/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Karolyne Alves dos Santos (REQUERIDO)

expedito ferreira dos santos (INVENTARIADO)

Kessya Alves dos Santos (REQUERIDO)

MARINETE ALVES DOS SANTOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WESLEY DOS SANTOS PEREIRA OAB - MT0006504A (ADVOGADO(A))

GLAUCO MARCELO FIGUEIREDO DE PINHO OAB - MT24583/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL-ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERENTE)

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ MT (REQUERENTE)

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERENTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A INVENTARIANTE, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ID.20342609, NO PRAZO LEGAL. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. SEVERINA JOSE DE ARRUDA ANDRADE OLIVEIRA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()

Ato Ordinatório Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1027117-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

C. A. D. E. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSON DUQUES DOS SANTOS OAB - MT0014234A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

T. S. D. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELSON DUQUES DOS SANTOS OAB - MT0014234A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1027117-76.2019.8.11.0041. REQUERENTE: CLAUDENIL ANTONIO DO ESPIRITO SANTO REQUERIDO: TANIA SOUZA DA SILVA Vistos, etc. Consoante jurisprudência majoritária, em sede de ações de divórcio, o valor da causa deve ser o valor do patrimônio a ser partilhado entre o ex-casal e com relação aos alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais. Assim, nos termos do artigo 292 do CPC, determino a intimação

das partes para que retifiquem o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cuiabá, 24 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1013292-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

N. F. D. O. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINALDO DO PRADO GOES OAB - MT24562/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. G. F. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEMILSON GUIMARAES FERNANDES OAB - MT19776/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente intimo o patrono do autor para, no prazo legal, impugnar à contestação, BEM COMO, contestar à reconvenção. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. WELLITON OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1026829-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FILLIPE MILANI PAVAO (REQUERENTE)

DEBORAH MILANI PAVAO (REQUERENTE)

NILDA MILANI PAVAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ BERNARDO DOS SANTOS OAB - MT14871-A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ISMAEL PEREIRA PAVAO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026829-31.2019.8.11.0041. REQUERENTE: NILDA MILANI PAVAO, DEBORAH MILANI PAVAO, FILLIPE MILANI PAVAO REQUERIDO: ISMAEL PEREIRA PAVAO Vistos, etc. Defiro por hora os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil. Nomeio Inventariante a Srª. NILDA PEREIRA PAVÃO. Intime-se a Inventariante para providenciar: a) - recolhimento do imposto "causa mortis" juntando aos autos as guias de recolhimento ou prova da isenção nos termos da Lei 7.850 de 18/12/2002; b) - certidão acerca da existência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados; c) - Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal em nome do falecido; As providências deverão se dar no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao Ministério Público. Por fim, conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1026528-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE (REQUERENTE)

ELIANA DE ALBUQUERQUE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEBORA BRIZZOLLA FERREIRA DA SILVA OAB - MT22456/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADROALDO DE ALBUQUERQUE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026528-84.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ELIANA DE ALBUQUERQUE, PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE REQUERIDO: ADROALDO DE ALBUQUERQUE Vistos, etc. Defiro por hora os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil. Nomeio Inventariante o Sr. ELIANA DE ALBUQUERQUE.

Intime-se a Inventariante para providenciar: a) - recolhimento do imposto "causa mortis" juntado aos autos as guias de recolhimento ou prova da isenção nos termos da Lei 7.850 de 18/12/2002; b) - certidão acerca da existência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados; c) - Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal em nome do falecido; As providências deverão se dar no prazo de 20 (vinte) dias. Proceda –se a pesquisa Bacenjud em nome do falecido. Ciência ao Ministério Público. Por fim, conclusivo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 24 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1026844-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEANDERSON DOS SANTOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR GONCALVES ROSA OAB - MT18662/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANY DA COSTA MELO SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026844-97.2019.8.11.0041. REQUERENTE: GEANDERSON DOS SANTOS DA SILVA REQUERIDO: JULIANY DA COSTA MELO SILVA Vistos, etc. Consoante jurisprudência majoritária, em sede de ações de separações judiciais e divórcio, o valor da causa deve ser o valor do patrimônio a ser partilhado entre o ex-casal. Assim, nos termos do artigo 292 do CPC, determino a intimação da parte autora para que retifique o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cuiabá, 24 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1015893-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B. G. V. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DALBRO MONGE ALCANTARA DA SILVA OAB - MT20513/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

N. F. D. R. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Impulsiono o Feito com intimação do patrono da parte autora, para que apresente impugnação à contestação ao id: 21108027 CUIABÁ, 27 de junho de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1023843-12.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THALITA GUIMARAES GODINHO DE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDE MARCOS DENIZ OAB - MT0006808A (ADVOGADO(A))

EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT0008202A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAMES JESUINO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT0010405A-O (ADVOGADO(A))

CLOVIS JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT23031/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1023843-12.2016.8.11.0041. REQUERENTE: THALITA GUIMARAES GODINHO DE MORAIS REQUERIDO: JAMES JESUINO DE OLIVEIRA Vistos, etc. O requerido apresentou contestação, Id. 9113603, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita e o reconhecimento da

preliminar da litispendência, visto que o mesmo propôs demanda perante esta Vara, com as mesmas partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir. Requeiru a preliminar da continência ante a identidade de parte entre o presente feito e os autos nº. 1023705-45.2016.8.11.0041, que tramita perante a Quinta Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, alterando apenas os polos ativos e passivos, sendo que a causa de pedir é idêntica, entretanto, os pedidos são divergentes, Com relação ao preliminar de litispendência, o artigo 337 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, cuida de definir a hipótese de Litispendência, expressando que esta ocorre quando se repete uma ação que está em curso. Para tanto, necessário é que sejam idênticas, o que ocorre quando têm as mesmas Partes, Causa de Pedir e Pedido. Em 19.12.2016 o Senhor James Jesuino de Oliveira ajuizou Ação de Divórcio c/c Tutela de Urgência, Processo n. 1023705-45.2016.8.11.0041, em face de Thalita Guimarães Godinho de Moraes Oliveira, visando: i) Divórcio e a ii) Partilha de bens. Ocorre que nos presentes autos a Srª Thalita Guimarães Godinho de Moraes Oliveira requer o reconhecimento de união estável entre as partes do período de 11/03/2011 até 22/12/2015, bem como alimentos para a mesma, sendo portanto os pedidos diferentes. Assim, não há identidade da Causa de Pedir e Pedido, sendo a presente ação proposta em data posterior pela requerente Thalita se trata de reconhecimento de união estável e alimentos, não há a incidência de Litispendência. Quanto a preliminar de continência, tem se que o pedido da presente ação é mais amplo do que da ação promovida pelo requerido, já que aqui a autora pleiteia o reconhecimento do período relativo a união estável antes do casamento e alimentos para a mesma. Deste modo, rejeito os preliminares de litispendência e continência, por se tratar de ações com pedidos diferentes, e observando que a ação de divórcio em que o requerido ajuizou sob o nº1023705-45 será julgada simultaneamente com essa ação para evitar contradições. O requerido em fase de contestação afirmou que não houve a citação válida e requereu a sua citação, com a redesignação de audiência de tentativa de conciliação e prazo para apresentar a sua defesa, ocorre que a parte requerida apresentou procuração nos autos, Id. 8832717, com posterior contestação. Desta feita, mesmo a procuração não tendo poderes para a citação, a apresentação da contestação supriu a citação, não havendo de se falar em citação nesta fase que o requerido já teve a oportunidade de se defender nos autos apresentando contestação c/c reconvenção (Id. 9113603). As partes são legítimas, estão representadas nos autos, não há preliminares, assim sendo, com fulcro no artigo 357, V, do CPC[1], fixo como ponto controvertido: o reconhecimento da união estável entre a autora e o requerido no período de 11/03/2011 até 22/12/2015, a partilha de bens e os alimentos para a requerente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2019, às 13:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, indicadas e as que vierem a serem arroladas, cientificando as partes que para ser intimadas, o rol[2] deverá ser apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias (art. 357, § 3º, CPC), podendo haver substituição de testemunha nos termos do art. 451 do CPC.[3] Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita para ambas as partes, até posterior término da instrução processual. Determino a associação destes autos aos de nº 1023705-45. Notifique-se o Ministério Público. Intimem – se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de

testemunhas. § 5o Na hipótese do § 3o, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. § 6o O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. § 7o O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8o Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. § 9o As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências. [2] Art. 450. O rol de testemunhas conterà, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho. [3] Art. 451. Depois de apresentado o rol de que tratam os §§ 4o e 5o do art. 357, a parte só pode substituir a testemunha: I - que falecer; II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1023843-12.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THALITA GUIMARAES GODINHO DE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDE MARCOS DENIZ OAB - MT0006808A (ADVOGADO(A))

EVAN CORRÊA DA COSTA OAB - MT0008202A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAMES JESUINO DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PLINIO JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT0010405A-O (ADVOGADO(A))

CLOVIS JOSE DE SIQUEIRA NETO OAB - MT23031/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1023843-12.2016.8.11.0041. REQUERENTE: THALITA GUIMARAES GODINHO DE MORAIS REQUERIDO: JAMES JESUINO DE OLIVEIRA Vistos, etc. O requerido apresentou contestação, Id. 9113603, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita e o reconhecimento da preliminar da litispendência, visto que o mesmo propôs demanda perante esta Vara, com as mesmas partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir. Requereu a preliminar da continência ante a identidade de parte entre o presente feito e os autos n.º. 1023705-45.2016.8.11.0041, que tramita perante a Quinta Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, alterando apenas os polos ativos e passivos, sendo que a causa de pedir é idêntica, entretanto, os pedidos são divergentes, Com relação ao preliminar de litispendência, o artigo 337 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, cuida de definir a hipótese de Litispendência, expressando que esta ocorre quando se repete uma ação que está em curso. Para tanto, necessário é que sejam idênticas, o que ocorre quando têm as mesmas Partes, Causa de Pedir e Pedido. Em 19.12.2016 o Senhor James Jesuino de Oliveira ajuizou Ação de Divórcio c/c Tutela de Urgência, Processo n. 1023705-45.2016.8.11.0041, em face de Thalita Guimarães Godinho de Moraes Oliveira, visando: i) Divórcio e a ii) Partilha de bens. Ocorre que nos presentes autos a Srª Thalita Guimarães Godinho de Moraes Oliveira requer o reconhecimento de união estável entre as partes do período de 11/03/2011 até 22/12/2015, bem como alimentos para a mesma, sendo portanto os pedidos diferentes. Assim, não há identidade da Causa de Pedir e Pedido, sendo a presente ação proposta em data posterior pela requerente Thalita se trata de reconhecimento de união estável e alimentos, não há a incidência de Litispendência. Quanto a preliminar de continência, tem se que o pedido da presente ação é mais amplo do que da ação promovida pelo requerido, já que aqui a autora pleiteia o reconhecimento do período relativo a união estável antes do casamento e alimentos para a mesma. Deste modo, rejeito os preliminares de litispendência e continência, por se tratar de ações com pedidos diferentes, e observando que a ação de divórcio em que o requerido ajuizou sob o n.º1023705-45 será julgada simultaneamente com essa ação para evitar contradições. O requerido em fase de contestação afirmou que não houve a citação válida e requereu a sua citação, com a redesignação de audiência de tentativa de conciliação e prazo para apresentar a sua defesa, ocorre que a parte requerida apresentou procuração nos autos, Id. 8832717, com posterior

contestação. Desta feita, mesmo a procuração não tendo poderes para a citação, a apresentação da contestação supriu a citação, não havendo de se falar em citação nesta fase que o requerido já teve a oportunidade de se defender nos autos apresentando contestação c/c reconvenção (Id. 9113603). As partes são legítimas, estão representadas nos autos, não há preliminares, assim sendo, com fulcro no artigo 357, V, do CPC[1], fixo como ponto controvertido: o reconhecimento da união estável entre a autora e o requerido no período de 11/03/2011 até 22/12/2015, a partilha de bens e os alimentos para a requerente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2019, às 13:00 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, indicadas e as que vierem a serem arroladas, cientificando as partes que para ser intimadas, o rol[2] deverá ser apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias (art. 357, § 3º, CPC), podendo haver substituição de testemunha nos termos do art. 451 do CPC.[3] Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita para ambas as partes, até posterior término da instrução processual. Determino a associação destes autos aos de n.º 1023705-45. Notifique-se o Ministério Público. Intimem – se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito [1] Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1o Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. § 2o As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3o Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4o Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. § 5o Na hipótese do § 3o, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. § 6o O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. § 7o O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8o Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. § 9o As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências. [2] Art. 450. O rol de testemunhas conterà, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho. [3] Art. 451. Depois de apresentado o rol de que tratam os §§ 4o e 5o do art. 357, a parte só pode substituir a testemunha: I - que falecer; II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor; III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1008592-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

C. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RONALDO BAIA OAB - MT23984/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. J. C. D. C. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIERME ROMERO OAB - MT6240/O (ADVOGADO(A))

Andréa Karine Trage Belizário OAB - MT0009106A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ ATO ORDINATÓRIO. Impulso o Feito com intimação do patrono da parte autora, para que apresente impugnação à

contestação. CUIABÁ, 27 de junho de 2019. WELLITOM OSORSKI GOULART Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 - TELEFONE: ()

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1021755-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. E. D. J. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SELMA SILVA BRAGA ADDOR OAB - MT0015511A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. D. A. D. S. D. J. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021755-93.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARIA ELIANE DE JESUS REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUZA DE JESUS Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual nos termos do artigo 98 do CPC. Nomeio inventariante a requerente MARIA ELIANE DE JESUS, mediante compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, e por se tratar de inventário negativo, deve apresentar primeiras e últimas declarações em 20 (vinte) dias subsequentes que deverão ser tomadas por termo. Deve a inventariante, juntar com as primeiras e últimas declarações as certidões negativas das respectivas Fazendas Municipais, Estaduais e Federais e, certidão acerca da existência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados. Dê – se vista ao representante do Ministério Público para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de abril de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1037900-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. V. C. (AUTOR(A))

S. B. D. B. (AUTOR(A))

G. H. C. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB - MT0013156A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. R. D. C. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS BARRANQUEIRO JUNIOR OAB - MT21637/O-O (ADVOGADO(A))

LUKE CESAR LIMA BEZERRA OAB - MT22089/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1037900-98.2017.8.11.0041. AUTOR(A): SIMONE BALENA DE BRITO, LEONARDO VINICIUS CERQUEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CERQUEIRA RÉU: REGINALDO ROSA DE CERQUEIRA Vistos, etc. Intime-se o apelado, para querendo apresente contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1031426-14.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL MOREIRA MIRANDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EUCIDES FERREIRA OAB - MT12540/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS GUTIERRI MIRANDA (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1031426-14.2017.8.11.0041. REQUERENTE: MANOEL MOREIRA MIRANDA

REQUERIDO: MARCOS GUTIERRI MIRANDA Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por MANOEL MOREIRA MIRANDA em favor de MARCOS GUTIERRI MIRANDA. No Id. 17594252, foi juntada certidão de óbito do interditando. Vieram conclusos os autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Cuida – se AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por MANOEL MOREIRA MIRANDA em favor de MARCOS GUTIERRI MIRANDA. Compulsando os autos verifico que o interditando, conforme certidão de óbito acostada no Id. 17594252. Assim, por se tratar de ação personalíssima e intransmissível o feito deve extinto nos termos do art. 485, IX, do Novo Código de Processo Civil. Isto Posto, diante do falecimento da interditanda, e por se tratar de ação intransmissível JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 485, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Isento de custas, pois beneficiária da justiça gratuita às partes. Deixo de condenar em verba honorária, por inexistir litígio. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias. P.R.I.C. Cuiabá-MT, 14 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40736 Nr: 9118-60.2001.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO FLÁVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO, MARIA DE LOURDES AMARAL DE CASTRO PINTO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA LUCIA RICARTE - OAB:4.411/MT, ROBERTO FLAVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO - OAB:1580/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) JANAINA CRISTINA DE AVILA COSTA, para devolução dos autos nº 9118-60.2001.811.0041, Protocolo 40736, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 854545 Nr: 57098-80.2013.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDA, GMDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LORENA ANTONIELLE GALVÃO ZAMBOLIM - OAB:17.988/MT, MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - OAB:4886/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UFMT/NPJ - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - OAB:000-C

Certifico que a perícia foi agendada para o dia 15/08/2019 às 07h00min, a ser realizada no Ambulatório Médico do Fórum da Capital, conforme Ofício nº 668/2019/SPAFV/vvm anexo. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 945855 Nr: 57916-95.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCILA ROMANA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HEBER DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LETICIA DE SOUZA FURQUIM - OAB:7616

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a perícia foi agendada para o dia 14/08/2019 às 10h00min, a ser realizada no Ambulatório Médico do Fórum da Capital, conforme Ofício nº 668/2019/SPAFV/vvm anexo. Nada mais.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1016737 Nr: 30453-47.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEISYANE SANTOS MUNIZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEONIR BENTO MUNIZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO CANTARELLI - OAB:11964

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DEONIR BENTO MUNIZ, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: Citação do executado para pagar o valor de R\$ 9.468,62 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) correspondentes às prestações alimentícias devidas no período de julho de 2013 a março de 2015, devidamente corrigidas, no prazo de 03 (três) dias (Arts. 732 c.c. 652, caput, CPC).

Resumo da Inicial: Ação de execução de alimentos Interposto por Deisyane Santos Muniz em desfavor de Deonir Bento Muniz

Despacho/Decisão: Vistos, etc. Código nº 1016737. Diante da manifestação de fls. 52 pela citação por edital, bem como diversas tentativas de localizar o executado, determino o cumprimento da decisão de fls. 27, expedindo o mandado de citação por edital ao executado. Cumpra - se. Cuiabá, 13 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Bruno Rocha da Silva, digitei.

Cuiabá, 25 de junho de 2019

Welliton Osorski Goulart Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1048962 Nr: 45895-53.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS SAYAO DE FIGUEIREDO, FREDERICO MOTTINHA DE FIGUEIREDO, LETICIA MOTTINHA DE FIGUEIREDO CALDEIRA, ALICE FERREIRA LEITE, MARCOS JUNIOR ROCHA CALDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ROSANGELA MOTTINHA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICHARD RODRIGUES DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.602, RICHARD RODRIGUES DA SILVA - OAB:8602/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito com intimação do advogado RICHARD RODRIGUES DA SILVA para em 5 dias RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO. APÓS ESSE PRAZO OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1050278 Nr: 46565-91.2015.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MTR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MTDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ - OAB:16.377/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a perícia foi agendada para o dia 14/08/2019 às 11h00min, a ser realizada no Ambulatório Médico do Fórum da Capital, conforme Ofício nº 668/2019/SPAFC/vvm anexo. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1090624 Nr: 6381-59.2016.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CMBC, MDCPB, MDJB

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR FERREIRA LEITE - OAB:OAB MT 20.728

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que a perícia foi agendada para o dia 14/08/2019 às 07h00min, a ser realizada no Ambulatório Médico do Fórum da Capital, conforme Ofício nº 668/2019/SPAFC/vvm anexo. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1116836 Nr: 17388-48.2016.811.0041

AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CBF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB:9.725/B, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:OAB/MT 4.678

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VANUZA ERRUAN ROCHA PODOFO - OAB:15648-O/MT

Certifico que a perícia foi agendada para o dia 14/08/2019 às 08h00min, a ser realizada no Ambulatório Médico do Fórum da Capital, conforme Ofício nº 668/2019/SPAFC/vvm anexo. Nada mais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1323513 Nr: 14163-49.2018.811.0041

AÇÃO: Remoção de Inventariante->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMDO, EDADO, MAMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO DERZE VILLALBA CARNEIRO - OAB:17.563/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLICÉRIO LEITE DE OLIVEIRA - OAB:, GLICÉRIO LEITE DE OLIVEIRA - OAB:2685/MT

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: INTIMAR A PARTE AUTORA, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - DJE, PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO DOCUMENTO DE FLS.27/31, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1168450 Nr: 39502-78.2016.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO CESAR PEREIRA, AMÉLIA SIMÕES PEREIRA, LEACIL CONCEIÇÃO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE BENEDITO CESAR PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDER CAPRIATA - OAB:16.876/MT, ANTONIO PAULO CABRAL JUNIOR - OAB:19.760, BÍSNEA CRISTINA SILVA - OAB:16.208/0, CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA - OAB:3863/MT, DANIEL LUIS PADILHA E SILVA - OAB:11637, EDINEI RONQUE - OAB:15937, FERNANDA THEOPHILO CARMONA KINCHESKI - OAB:7615/MT, GEORGE MILLER FILHO - OAB:10.240 MT, HELENO DE FIGUEIREDO DA COSTA MARQUES - OAB:15.583/MT, KARLOS LOCK - OAB:16828/MT, PEDRO OLAVARRIA E SILVA - OAB:21.275

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Autos n.º 1168450

Proceda-se o apensamento aos autos de Código 213995.

Após, conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2019.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1090424 Nr: 6301-95.2016.811.0041

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOURDES VANILDE COMINATTO DE ANDRADE, MARIA EVANGELISTA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONARDO JUNIOR ALVES DA SILVA FERREIRA, RENATA VIANA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA - OAB:10.439-MT, REGINA CELI SILVA PEREIRA - OAB:6589/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

Quinta Vara Especializada de Família e Sucessões

Vistos, etc.

Código: 1090424

Certifique – se o Sr. Gestor Judiciário quanto a citação de todos os herdeiros para se manifestarem nos autos.

Após, remetam – se os autos ao representante do Ministério Público considerando a existência de interesse de menores.

Cumpra – se.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2019.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1035335 Nr: 39270-03.2015.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LLLDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BWLDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Embora o atestado médico juntado aos autos tenha constatado que o requerido é incapaz para todos os atos da vida civil, conforme já explanado, com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), a deficiência, não se restringe mais os direitos da pessoa com deficiência de forma ampla e genérica, vez que lhe é assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 84, do Estatuto da Pessoa com Deficiência). Desta forma, o referido Estatuto assegura que a pessoa possa casar, exercer direitos sexuais e reprodutivos, exercer o direito de decidir sobre o número de filhos, votar, dentre outros. À vista disso, conclui-se que o requerido, deve ser submetido à curatela, a fim de que, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/2015, seja assistido em relação aos atos de natureza negocial e patrimonial. Portanto, em face ao exposto e por mais que dos autos consta, nomeio como CURADOR do requerido BERYKLES WELLINGTON LEITE DE AGUIAR, sua genitora Srª LAURA LUCIA LEITE DE MOURA o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º, do Código Civil, devendo ele assinar o termo de curatela assim que registrada a sentença, incumbindo-se de assistir o curatelado (requerido) nos atos negociais e patrimoniais (art. 85, da Lei 13.146/2015), devendo o curador observar o disposto nos artigos 1.774 e 1.781, do CC. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do Curatelado e da Curadora, a causa da colocação em curatela, ou seja, a necessidade de assistência para os atos negociais e patrimoniais, em razão de ser acometido de doença mental, nos moldes do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente ALVARÁ DE CURATELA. As despesas processuais deverão ser pagas pelo requerente, nos termos do art. 88, do CPC, devendo, no entanto, esta determinação, permanecer suspensa, em razão dela fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 1037894 Nr: 40535-40.2015.811.0041

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AADCS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SPE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES - OAB:17.401/MT

Vistos, etc.

Autos n.º 1037894

Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS COM PEDIDO LIMINAR ajuizada por ADRIANA ALVES DA COSTA SANTANA em face de SIDNEY PEREIRA EDUARDO.

Informa a parte Autora que após se relacionar com o Requerido adveio o estado gravídico. Esclarece que o Senhor Sidney Pereira Eduardo se comprometeu em auxiliar, contudo não ofereceu nenhum auxílio, mesmo após várias solicitações. Ao final, em síntese, requer: i) a fixação de alimentos provisórios no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. Com a inicial vieram documentos (fls. 13/21).

O Requerido foi citado em 13.11.2015 (fls. 30).

De acordo com o Laudo Técnico Pericial o Requerido é pai biológico de Edson Samuel Alves da Costa (fls. 41/44).

No despacho de fls. 49 foram fixados alimentos provisórios no patamar pleiteado na petição inicial, bem como foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Em sede de contestação, o Alimentante informa ser vigilante e perceber mensalmente o valor de R\$ 1.131,79 (um mil cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos), mas que possui outra família. Além disso, é o único que arca com as despesas da casa, cujos gastos totalizam R\$ 1.317,25 (um mil trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos). Elucida que paga pensão alimentícia para outros 02 (dois) filhos, no equivalente a 38% (trinta e oito por cento) de seus rendimentos líquidos, razão pela qual é impossível pagar o montante pleiteado na petição inicial. Em sede de reconvenção, defende a fixação de guarda compartilhada e regularização do direito de visitas. Ao final, em síntese, requer: i) a fixação de alimentos no equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos líquidos, bem como 50% (cinquenta por cento) dos medicamentos e 50% (cinquenta por cento) dos materiais escolares, mediante apresentação de lista; ii) a fixação de guarda compartilhada; iii) a regularização do direito de visitas (fls. 62/69 – verso). Com a contestação vieram documentos (fls. 70/76).

Com vista dos autos, o membro do Ministério Público emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido inicial, mediante extinção do feito com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil (fls. 27/81).

No despacho de fls. 82: i) determinou-se a realização de estudo psicossocial; ii) regulamentou o exercício do direito de visitas; iii) designou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Em audiência: i) determinou-se a expedição de ofício ao cartório de registro civil para as retificações necessárias junto ao assento de nascimento do menor Edson Samuel Alves da Costa; ii) encerrou-se a instrução processual, mediante concessão de prazo para apresentação de alegações finais; iii) concedeu-se vistas dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer conclusivo.

Memoriais finais das partes, às fls. 95/99.

Com vista dos autos o membro do Ministério Público emitiu parecer favorável ao deferimento parcial do pleiteado às fls. 04 e seguintes, fixando-se guarda compartilhada, com residência no lar materno, mantendo-se os alimentos e as visitas na forma decidida às fls. 49 e 82 (fls. 100/103 – verso).

Vieram conclusos os autos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de Ação de Alimentos Gravídicos com Pedido Liminar ajuizada por Adriana Alves da Costa Santana em face de Sidney Pereira Eduardo.

Inexistem preliminares a serem apreciadas; motivo pelo passo à análise do mérito.

Inicialmente a ação era constituída de 02 (dois) requerimentos principais:

i) a fixação de alimentos gravídicos e ii) a investigação de paternidade (implicitamente), ante a ausência de prova pré-constituída.

Em sede de contestação, o objeto da demanda foi ampliado, porque o Requerido pugna: i) pela fixação de guarda compartilhada e a ii) regularização do exercício do direito de visitas.

Em relação ao pedido de item "ii" (investigação da paternidade), tal matéria já foi decidida, como pode ser verificado nas decisões proferidas às fls. 49 e 91/91 – verso.

Portanto, a presente demanda tem como objeto:

- i) A fixação de alimentos em favor infante;
- ii) A fixação de guarda compartilhada;
- iii) A regularização do exercício do direito de visitas.

DA GUARDA E DAS VISITAS

Em relação à Guarda do menor Edson Samuel Alves da Costa (fls. 59), entendo que no caso deve ser aplicada a guarda compartilhada.

Neste caso, o Conselho Nacional de Justiça recomenda que os Juizes das Varas de Família observem o disposto na Lei nº 13.058/2014, vejamos recomendação nº 25 de 22 de agosto de 2016, artigo 1º:

"(...) Art.1º. Recomendar aos Juizes das Varas de Família que, ao decidirem sobre a guarda dos filhos, nas ações de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar, quando não houver acordo entre ascendentes, considerem a guarda compartilhada como regra, segundo prevê o § 2º do rt. 1.584 do Código Civil (...)"

Pois bem, a guarda compartilhada foi devidamente regulamentada pela Lei nº 13.058/2014, sendo que o tempo de convívio com o filho deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses do filho, conforme artigo 1.583 do Código Civil, in verbis:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014).

A jurisprudência do STJ e Tribunais tem decidido pela guarda compartilhada em proteção ao melhor interesse do menor. Vejamos:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. GUARDA COMPARTILHADA. CONSENSO. NECESSIDADE. ALTERNÂNCIA DE RESIDÊNCIA DO MENOR. POSSIBILIDADE. 1. A guarda compartilhada busca a plena proteção do melhor interesse dos filhos, pois reflete, com muito mais acuidade, a realidade da organização social atual que caminha para o fim das rígidas divisões de papéis sociais definidas pelo gênero dos pais. 2. A guarda compartilhada é o ideal a ser buscado no exercício do Poder Familiar entre pais separados, mesmo que demandem deles reestruturações, concessões e adequações diversas, para que seus filhos possam usufruir, durante sua formação, do ideal psicológico de duplo referencial. 3. Apesar de a separação ou do divórcio usualmente coincidirem com o ápice do distanciamento do antigo casal e com a maior evidência das diferenças existentes, o melhor interesse do menor, ainda assim, dita a aplicação da guarda compartilhada como regra, mesmo na hipótese de ausência de consenso. 4. A inviabilidade da guarda compartilhada, por ausência de consenso, faria prevalecer o exercício de uma potestade inexistente por um dos pais. E diz-se inexistente, porque contrária ao escopo do Poder Familiar que existe para a proteção da prole. 5. A imposição judicial das atribuições de cada um dos pais, e o período de convivência da criança sob guarda compartilhada, quando não houver consenso, é medida extrema, porém necessária à implementação dessa nova visão, para que não se faça do texto legal, letra morta. 6. A guarda compartilhada deve ser tida como regra, e a custódia física conjunta - sempre que possível - como sua efetiva expressão. 7. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1428596 RS 2013/0376172-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/06/2014, T3 - TERCEIRA

TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA COMPARTILHADA. A redação atual do artigo 1.584, § 2º Código Civil (introduzido pela Lei 13.058/14) dispõe que a guarda compartilhada é a regra há ser aplicada, mesmo em caso de dissenso entre o casal, somente não se aplicando na hipótese de inaptidão por um dos genitores ao exercício do poder familiar ou quando algum dos pais expressamente declarar o desinteresse em exercer a guarda. Caso em que a guarda compartilhada vai regulamentada, mas o regime de convivência entre pai e filha continua sendo o regime vigente, fixada residência habitual materna. DERAM PROVIMENTO (Agravado de Instrumento Nº 70064723307, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Julgado em 25/06/2015). (TJ-RS - AI: 70064723307 RS, Relator: José Pedro de Oliveira Eckert, Data de Julgamento: 25/06/2015, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/07/2015)

Posto isto, visando o melhor interesse do menor, determino que a guarda do mesmo seja compartilhada entre os pais, devendo o menor continuar residindo com a genitora.

Quanto às visitas a serem realizadas pelo genitor ao filho, julgo ser necessária extensão no exercício do direito de visitas. Isso porque na decisão proferida às fls. 82 foi concedido ao genitor o direito de visitas da seguinte forma: em finais de semana alternados, pegando aos sábados, às 08:00 horas na residência da genitora do menor e devolvendo no mesmo dia, às 18:00 horas; no domingo, às 08:00 horas na residência da genitora do menor e devolvendo no mesmo dia, às 18:00 horas.

Desse modo, estabeleço que nas festividades de final de ano, passará, alternadamente, o natal com o pai e o ano novo com a mãe, invertendo-se no ano seguinte; nos dias em que se comemora o dia dos pais, com o pai e nos dias que se comemora o dia das mães, com a mãe.

ADVIRTO os Srs. ADRIANA ALVES DA COSTA SANTANA e SIDNEY PEREIRA EDUARDO quanto à alienação parental, que no Brasil foi editada, em 26 de agosto de 2010, sob o nº 12.318., que tem por finalidade proteger a criança das possíveis vinganças entre os genitores.

No site do Tribunal de Justiça deste estado (<http://www.tjmt.jus.br>) encontra-se a cartilha referente ao assunto, sendo de extrema importância colacionar alguns conceitos aos genitores do menor.

Considera-se ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A Alienação Parental é uma forma de abuso psicológico que, se caracterizada por um conjunto de práticas efetivadas por um genitor (na maior parte dos casos), denominado alienador, capazes de transformar a consciência de seus filhos, com a intenção de impedir, dificultar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição. Porém, não são apenas os genitores que podem alienar, mas qualquer parente ou outro adulto que tenha autoridade e responsabilidade pela criança ou adolescente.

Formas de alienação

São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade.

II - dificultar o exercício da autoridade parental.

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar.

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço.

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

E quanto a atos desta forma, caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, segundo a gravidade do caso, poderá o juiz:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Assim, advirto aos genitores quanto à alienação parental e suas consequências, intimando-os desta decisão, bem como para que cumpram com as visitas, vez que o interesse do menor deverá prevalecer diante das dificuldades dos genitores em se relacionar.

DOS ALIMENTOS

É inquestionável a obrigação do pai em auxiliar na criação da prole até que se atinja pelo menos a maioridade civil (Artigo 229 C/c Artigo 1.696 ambos do Código Civil), salvo em caso de estudos até os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Referida obrigação surge desde a concepção do indivíduo no ventre materno, trata – se de um dever de prestar todo o tipo de auxílio, fundamentado na própria existência do ser humano. Como nos recorda o nobre doutrinador Washington de Barros Monteiro: “Todo homem, quando nasce, torna – se membro integrante de uma entidade natural, o organismo familiar. A ela conserva – se ligado durante toda a existência, embora venha a constituir nova família. ...”(“ Curso de Direito Civil: direito de família, 37. Ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2004, p.1).

A doutrina e a jurisprudência nos norteiam, a saber, o que compõe os referidos alimentos pleiteados, via de regra se traduz os alimentos como sendo o conjunto das necessidades básicas para que uma pessoa possa ter a sua formação e desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Art. 3º do ECA). No mais, o ECA, também, determina como dever da família em seu Art. 4º, dentre outros o de efetivar os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

“ Com base nos ensinamentos de Orlando Gomes e Maria Helena Diniz, podemos conceituar os alimentos como as prestações devidas para a satisfação das necessidades pessoais daquele que não pode provê – los pelo trabalho próprio(GOMES , Orlando. Direito de família ..., 1978, p. 455 e DINIZ, Maria Helena. Código Civil..., ob. Cit. 2005, p. 1.33). Aquele que pleiteia os alimentos é denominado alimentando ou credor; enquanto aquele que os deve pagar é o alimentante ou devedor.

O pagamento desses alimentos visa à pacificação social, estando amparado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, ambos de índole constitucional, ” (“ Direito Civil – Direito de Família, vol. 5, Editora Método, p. 377, Capítulo 7, Flávio Tartuce e José Fernando Simão).

Vocábulo “ Alimentos “. O que compreende. TJDF: “ Incluem – se dentre as necessidades expressas no vocábulo “ Alimentos “, as despesas com educação, assistência médica, lazer, moradia, vestuário, higiene, transporte, entre outras que se poderia enumerar na multiplicidade de necessidades elencáveis entre as vitais à existência do ser humano. O dever de alimentar refere – se não só às necessidades físicas do indivíduo, como também e, principalmente, as de cunho moral e social. Destarte, aos pais incumbe prover não só as necessidades denominadas básicas, como laborar para que aos filhos sejam garantidos os direitos elencados no art. 227 da CF, direito à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando – os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Ap. Cív. N. 2004 01 1 115317-9, rel. Des. Flávio Rostrirola, j. 25.4.2007);

TJMG:” A palavra “ alimentos “, constata na lei, tem conotação muito mais ampla do que a de seu sentido vulgar, encampando não só o sustento como também o vestuário, habitação e assistência médica em caso de doença “ (Ap. Cív. N. 1.0479.04.079866-8/0001, rel. De. Célio César Paduani, j. 2.6.2005);

TJDF: “ Segundo Clóvis Beviláqua, alimentos, na terminologia jurídica, significam sustento, habitação, vestuário, tratamento por ocasião de moléstia e, quando o alimentário for menor, educação e instrução” (João de Oliveira Bueno Filho, Alimentos na Prática Judiciária, 3ª Edição, 2001, Ed. Ícone)” (Ap. Cív. N. 2002.01.05.003188-8, rel. Des. Maria Beatriz Parrilha, j. 26.6.2003).

Verifica – se no caso em tela que se trata de se fixar o quantum de alimentos a favor de 01 (um) filho: Edson Samuel Alves da Costa, cuja

filiação está comprovada pela certidão de nascimento acostada às fls. 59.

O Requerido aduz que a pensão alimentícia deve ser reduzida pelos seguintes argumentos:

i) Percebe mensalmente como Vigilante o valor de R\$ 1.131,79 (um mil cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos);

ii) Possui outra família, cujos gastos no valor de R\$ 1.317,25 (um mil trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) são suportados exclusivamente por ele;

iii) Paga pensão alimentícia para outros 02 (dois) filhos, no equivalente a 38% (trinta e oito por cento) de seus rendimentos líquidos, razão pela qual é impossível pagar o montante pleiteado na petição inicial.

Em relação ao item “ii” e “iii”, manter duas famílias gera um aumento de custos, e, conseqüentemente, o direito de requisitar a redução da pensão alimentícia. Não obstante, tanto os filhos da primeira relação, como os do segundo casamento são detentores de iguais direitos civis, dessa forma, não se pode privilegiar um filho em detrimento de outro, como se o fato de ter nascido de uma relação anterior conferisse a ele mais direitos.

Destarte, a jurisprudência caminha nesse sentido, conforme o colendo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no seguinte julgado:

REVISÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. CABIMENTO. 1. A ação de revisão de alimentos tem por pressuposto a alteração do binômio possibilidade-necessidade e se destina à redefinição do encargo alimentar. 2. Cabe reduzir o valor da pensão alimentícia, quando o alimentante comprova cabalmente alteração do binômio legal, e a impossibilidade de continuar prestando os alimentos no patamar anteriormente estabelecido. Conclusão nº 37 do CETJRGS. Inteligência do art. 1.699 do CCB. 3. A alegação de constituição de nova família, com companheira e dois enteados não serve como justificativa, pois, a obrigação com o sustento destes é do genitor deles e não do recorrente, mas o nascimento de outro filho justifica a redução[26], mas não no patamar pretendido, mantendo um tratamento isonômico entre os filhos. Recurso parcialmente provido. (TJ-RS - AC: 70056585268 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 18/12/2013, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/01/2014).

À vista disto, entende-se que o Alimentante que constitui nova família, mas que comprova o aumento de custos, estes, em virtude de nascimento de novos filhos, poderá solicitar a redução dos alimentos dos filhos de uniões anteriores, embasado no princípio da igualdade jurídica dos filhos, consagrado pela Constituição Federal, em seu artigo 227, § 6º, cita-se: “§ 6º - os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”, o qual confere o tratamento isonômico, assim como, à proibição de qualquer distinção entre seus filhos.

Desse modo, não pode o menor Edson Samuel Alves da Costa (fls. 59) receber a título de pensão alimentícia R\$ 113,17 (cento e treze reais e dezessete centavos), enquanto que os demais filhos do Requerido percebem quantia consideravelmente superior.

Por consequência, rejeito a tese descrita nos itens “ii” e “iii”.

No que diz respeito à tese “i”, para a fixação de alimentos temos que levar em consideração ao que hoje a doutrina nos ensina como 03 (três) requisitos básicos necessidade – possibilidade – proporcionalidade.

TJSC: “ Sílvio de Salvo Venosa leciona: ‘ De acordo com o art. 1.695, do Código Civil em vigor “ São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê – los, sem desfalque do necessário ao seu sustento’. O dispositivo coroa o princípio básico da obrigação alimentar pelo qual o montante dos alimentos deve ser fixado de acordo com as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, complementando pelo art. 1.694, § 1º. Eis a regra fundamental dos chamados alimentos civis:’ os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada””(Ap. Cív. N. 2004.008841-8, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 14.6.2004).

“ A regra para a fixação (CC 1.694 §1º e 1.695) é vaga e representa apenas um standard jurídico Dessa forma, abre – se ao juiz um extenso campo de ação, capaz de possibilitar o enquadramento dos mais variados casos individuais . Para definir valores, há que se atentar ao dogma que norteia a obrigação alimentar: o princípio da proporcionalidade. Esse é o vetor para a fixação dos alimentos. Segundo Gilmar Ferreira Mendes, o

princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das ideias de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins; precede e condiciona a positividade jurídica, inclusive a de nível constitucional; e, ainda, enquanto princípio geral do direito, segue de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. “ (“ Manual de Direito das Famílias “ , 8ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 552).

A possibilidade do Alimentante está evidenciada no holerite anexado às fls. 73. Nele é possível aferir que seu salário líquido é de R\$ 1.131,79 (um mil cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

Já em relação às necessidades do menor Edson Samuel Alves da Costa (fls. 59), as quais segundo o Requerido não foram demonstradas (fls. 63, primeiro parágrafo), certo é que tais despesas são presumíveis. Esse é o entendimento que adoto, consubstanciado na jurisprudência pátria.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. FILHA ADOLESCENTE. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. NECESSIDADES PRESUMIDAS. ANÁLISE DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PROVISÓRIA FIXADA EM VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. Para que a obrigação alimentar seja minorada, em sede de tutela provisória, é necessário venham aos autos elementos suficientes de convicção a justificar a necessidade premente de redefinição do quantum. Caso concreto em que o agravante não comprova incapacidade para fazer frente aos alimentos provisórios fixados no grau de origem. Decisão agravada confirmada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 70073724262 RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Data de Julgamento: 26/07/2017, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/08/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO. MUDANÇA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ENVOLVIDOS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. MANUTENÇÃO DO VALOR VIGENTE. FILHA ADOLESCENTE. NECESSIDADE PRESUMIDA. SENTENÇA MANTIDA. - Recai sobre o autor da ação revisional de alimentos o ônus de demonstrar mudança em sua situação financeira ou na de quem recebe a verba alimentar. - O genitor exerce a mesma profissão que exercia no momento da celebração do acordo, e não demonstrou a alteração de suas condições financeiras, recebendo o piso da categoria (motorista) pelo exercício da atividade, que é superior aos rendimentos brutos antes auferidos. - Sobre o aspecto das possibilidades, o valor do salário efetivamente recebido não pode ser considerado isoladamente, sob pena de se submeter o valor da pensão ao arbítrio do alimentante. - Quanto ao aspecto das necessidades da menor, é sabido que os gastos de uma adolescente incluem despesas presumidas com vestuário, educação, saúde, moradia, higiene e lazer. - Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10261140027267001 MG, Relator: Heloisa Combat, Data de Julgamento: 14/05/2015, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/05/2015)

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO REVISIONAL MAJORATÓRIA DE ALIMENTOS. PODER FAMILIAR. - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FILHA ADOLESCENTE. NECESSIDADES PRESUMIDAS. POSSIBILIDADES. DIFICULDADES VISÍVEIS. NASCIMENTO DE OUTRA FILHA. AUMENTO INVIÁVEL. - A obrigação alimentar inarredável decorrente do poder familiar contempla os gastos que efetivamente são imprescindíveis, e, para além desses, somente aqueles que estão compreendidos nas possibilidades do alimentante, a partir da condição social reinante. Fixada a verba a partir dessas diretrizes, não há espaço para majoração. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 20160096952 Itajaí 2016.009695-2, Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 28/03/2016, Quinta Câmara de Direito Civil)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS - ARBITRAMENTO - FILHO MENOR - PRESUNÇÃO DA NECESSIDADE - TRINÔMIO "PROPORCIONALIDADE-POSSIBILIDADE-NECESSIDADE" - ADEQUAÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS DE FORMA LIVRE - AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO. 1. São presumidos os gastos básicos de uma criança com idade de dez anos. 2. Inexistindo provas que levem à presunção de desproporcionalidade do benefício, ou mesmo da impossibilidade do seu custeio pelo apelante, sem prejuízo do sustento próprio, deve ser mantido o valor dos alimentos fixado em primeiro grau, em 35% do salário mínimo. 3. Não havendo controvérsia, pelo menos processual, quanto ao direito do pai de estar com o filho "de forma livre" - proposta inclusive firmada na própria petição inicial do infante -, devem ser estabelecidas as visitasões

do pai ao filho conforme livremente convencionarem as partes. 4. Contudo, a "visitação livre" pressupõe plena concordância de ambas as partes, não podendo se impor através de "mandado judicial", sob pena de se prejudicar a estabilidade e a devida formação do menor. 5. Recurso parcialmente provido (TJ-MG - AC: 10027100170383001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 03/10/2013, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/10/2013)

Comprovadas as necessidades e a possibilidade falta fixar o valor a ser pago a título de alimentos definitivos.

Ao meu entender, nem a quantia pleiteada na exordial nem o valor pretendido na peça de defesa são quantias pautadas no trinômio da necessidade-possibilidade-proporcionalidade. Isso em razão de que o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo excede a capacidade financeira do Alimentante e o valor de R\$ 113,17 (cento e treze reais e dezessete centavos) é quantia demasiadamente inferior às necessidades do infante e desproporcional à remuneração líquida do Requerido.

Assim, em observância ao trinômio da necessidade-possibilidade-proporcionalidade entendo que a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do salário líquido do Senhor Sidney Pereira Eduardo, o equivalente a R\$ 282,94 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), com incidência em Férias, 13.º Salário, e Verbas Rescisórias, é capaz de suprir as necessidades básicas do menor, ao mesmo tempo em que não fica prejudicado o alimentante.

Desde já, esclareço que caso o Alimentante fique desempregado, a obrigação alimentar devida ao filho menor corresponde a 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

Por fim, elementar é destacar que o Código Civil estabelece que “Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”.

Nestes termos, extinguindo a presente com resolução do mérito por SENTENÇA (art. 487, I, do CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE o pedido inicial para: i) reconhecer o direito a percepção de ALIMENTOS do autor menor: EDSON SAMUEL ALVES DA COSTA, devidamente representado por sua genitora, Senhora ADRIANA ALVES DA COSTA; e, pelas razões de fato e de direito aqui mencionadas, fixo como obrigação ao requerido genitor: SIDNEY PEREIRA EDUARDO, o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do Alimentante, com incidência em Férias, 13.º Salário, e Verbas Rescisórias, até o dia 10 (dez), mediante entrega com recibo ou em conta bancária a ser indicada pela Autora. Em caso de desemprego, a obrigação alimentar devida ao filho menor corresponde a 30% (trinta por cento) do salário mínimo; ii) fixar a GUARDA COMPARTILHADA do menor Edson Samuel Alves da Costa aos genitores Adriana Alves da Costa e Sidney Pereira Eduardo, cuja moradia é o lar materno; iii) fixar DIREITO DE VISITAS ao genitor Sidney Pereira Eduardo: em finais de semana alternados, pegando aos sábados, às 08:00 horas na residência da genitora do menor e devolvendo no mesmo dia, às 18:00 horas; no domingo, às 08:00 horas na residência da genitora do menor e devolvendo no mesmo dia, às 18:00 horas. Nas festividades de final de ano, passará, alternadamente, o natal com o pai e o ano novo com a mãe, invertendo-se no ano seguinte; nos dias em que se comemora o dia dos pais, com o pai e nos dias que se comemora o dia das mães, com a mãe, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ratifico que os alimentos aqui arbitrados como definitivos retroagem à data da citação (fls. 29/30), por força do disposto no § 2.º do Artigo 13 da Lei nº 5.478/1968.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte Requerida.

Isento de custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Condeno o Requerido ao pagamento de verba honorária no equivalente a 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa. Entretanto, por ser beneficiário da justiça gratuita, a obrigação ficará suspensa nos termos do art. 98, § 3.º do C.P.C.

Cientifique-se o Ministério Público.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observando as cautelas necessárias.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2019.

Luís Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 322151 Nr: 23776-79.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOACI JÚNIOR ALVES DA SILVA, LEONARDO JUNIOR ALVES DA SILVA, LUCINEIA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE JOACIR ALVES FERREIRA, MARIA EVANGELISTA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA - OAB:10.439-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

Quinta Vara Especializada de Família e Sucessões

Vistos, etc.

Código: 322151

Defiro requerimento de fl. 127, intime - se a parte exequente para que atualize o débito alimentar, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, volte os autos conclusos.

Cumpra - se.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2019.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 372270 Nr: 8710-88.2009.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA EVANGELISTA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOACI ALVES FERREIRA, JOACI JÚNIOR ALVES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA MARIA COSTA BOTELHO - OAB:11.811-B/MT, MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA - OAB:10.439-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO BATISTA DE MENEZES - OAB:6943/MT, JUAREZ PAULO SECCHI - OAB:10483, MARCELO BARROS LOPES - OAB:OAB/MT 9.462, VLADIMIR MARCIO YULE TORRES - OAB:13.251/MT

Defiro requerimentos dos herdeiros acima descritos, conforme formulado às fls. 270/272, tendo em vista que todos os herdeiros concordaram em audiência com a venda dos imóveis, fls. 268/268-verso, sendo que o herdeiro Joaci Junior estava na presente audiência, concordou com a venda dos imóveis e agora, conforme informações nos autos está obstruindo todas as negociações que são realizadas no imóvel localizado na Avenida Archimedes Pereira Lima, Qda 26, Lote 30. Deste modo, observando nos autos que os imóveis deixados pelo falecido foram avaliados, fls. 233/240 e fls. 247/249 e que quando não há divisão cômada os bens serão licitados entre os interessados ou vendidos judicialmente, partilhando - se o valor apurado, conforme artigo 649 do Código de Processo Civil, determino a expedição de alvará para alienação dos seguintes imóveis: 1) Um terreno situado no loteamento Pedra 90, localizado na Qda n. 77, lote 16. 2) Um terreno situado no loteamento Pedra 90, localizado na Quadra 77, Lote 14. 3) Um terreno situado no loteamento Pedra 90, localizado na Quadra 77, Lote 15. 4) Um imóvel, terreno e construção situado no Lote 21, Qda 37, loteamento São João Del Rey. 5) Um imóvel, terreno e construção, situado no Lote 20, Qda 37, loteamento São João Del Rey. 6) Um imóvel, terreno e construção, situado na Rua Maracás, Qda 04, Lote 08, Pedregal. 7) Um imóvel terreno e construção localizado no Bairro Renascer, Rua Nova Mutum, Lote 26, Cuiabá/MT. 8) Um imóvel, terreno e construção localizado no Bairro Renascer, Rua Nova Mutum. Determino que o herdeiro Joaci Junior deposite em juízo os valores que vem recebendo pelo aluguel do imóvel localizado na Avenida Archimedes Pereira Lima, Qda 26, Lote 30. Tendo em vista que os herdeiros concordaram em alienar todos os imóveis intime - se a inventariante para que se manifeste quanto ao interesse na conversão do presente Inventário para o rito de Arrolamento, devendo,

para tanto, além dos documentos já existentes nos autos, providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Fernando Voto Kirche

Cod. Proc.: 772745 Nr: 25862-47.2012.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATDSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MTSI, CMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:9.225/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Código: 772745.

Diante da impossibilidade da intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito conforme certidão de fls. 119; realizou-se a intimação via edital (fls. 120), sendo certificando pelo Senhor Gestor Judicial fls. 123, bem como disponibilizado no DJE conforme certidão de fls. 122, a parte autora até a presente data não se manifestou, deixando transcorrer silente o prazo processual. Assim sendo, entendo que os autos deverão ser extinto.

POSTO ISSO e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 485, III, § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem decisão de mérito.

Sem custas por tratar-se de beneficiária da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

Cuiabá - MT, 11 de junho de 2019.

Luis Fernando Voto Kirche

Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1022722-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENILDE THOMAZ DO NASCIMENTO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE TOMAZ DO NASCIMENTO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1022722-75.2018.8.11.0041. REQUERENTE: GENILDE THOMAZ DO NASCIMENTO REQUERIDO: JOSE TOMAZ DO NASCIMENTO Vistos, etc. Defiro requerimento de Id. 16754699, designo audiência para entrevista do requerido (art. 751, do NCP), no dia 29/07/2019, às 16 h 30 min. Cite-se o interditando no endereço da inicial devendo o Oficial de Justiça entrar em contato com a requerente, conforme solicitado no Id. 16754699 e intemem-se as partes para comparecerem ao ato, cientificando-a que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, poderá impugnar o pedido (art. 752, do NCP). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 26 de junho de 2019. Luis Fernando Voto Kirche Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1036691-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIDES ALVES MENDIETA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE MARIA CAMPOS MUZZI OAB - MT13160/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Magistrado(s):

LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1036691-60.2018.8.11.0041. REQUERENTE: ALAIDES ALVES MENDIETA Alvará Judicial. Trata - se de ALVARÁ JUDICIAL interposto por ALAIDES

ALVES MENDIETA, objetivando a concessão de medida judicial para levantar de valores junto a Banco do Brasil, em nome do seu cônjuge ELIZEU MARQUES DE FARIAS, falecido em 05 de agosto de 2017. O pedido veio acompanhado de documentos. Determinou – se a realização de BACENJUD, sendo informado os valores existente junto ao Banco do Brasil, conforme extrato do Id nº 18451671, bem como a parte autora concorda com o valor e requer a expedição do alvará para levantamento. É O RELATÓRIO. DECIDO. A senhora ALAIDES ALVES MENDIETA, é viúva do senhor ELIZEU MARQUES DE FARIAS, conforme certidões Id nº 16118942, os filhos do de cujus renunciaram a favor da autora (Id nº 16118950). Assim sendo, acolho a pretensão da parte autora, por Sentença (Artigo 487, I do NCPC), para determinar a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, a favor da Requerente ALAIDES ALVES MENDIETA, a fim de que efetue o saque dos valores informados no extrato do BACENJUD junto ao Banco do Brasil, em nome do falecido ELIZEU MARQUES DE FARIAS (CPF nº 270.560.828-15). Transitado em julgado certifique – se e arquite – se, procedendo – se as devidas baixas e anotações. P.R.I.C. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Luís Fernando Voto Kirche Juiz de Direito.

6ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1013686-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. T. D. C. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. V. R. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO OAB - MT0014559A-A (ADVOGADO(A))

GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA OAB - MT0017809A-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1013686-72.2019.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 21147880 - "(...) VISTOS, ETC. Trata-se de Embargos Declaratórios opostos por José Valério Rodrigues, através do qual objetiva sanar a omissão que alegar conter na decisão de ID. 19129433. (...) ANTE O EXPOSTO, recebo os presentes embargos, porquanto tempestivos, mas JULGO-OS IMPROCEDENTES. Entretanto, considerando que, de fato, este feito possui as mesmas partes, pedido e a causa de pedir daqueles integrantes da relação processual instaurada no processo de nº. 1009676-82.2019.8.11.0041, o qual foi distribuído anteriormente, resta evidente a ocorrência da litispendência, visto que reproduzida ação idêntica à outra anteriormente proposta. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo e declaro extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, V, §3º do Novo Código de Processo Civil. Em decorrência, revogo a liminar concedida no ID. 19129433 e, via de consequência, cancelo o ato outrora agendado. Por fim, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, todavia, suspensa a exigibilidade, porquanto faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se." Cuiabá/MT, 26 de junho de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1039855-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

D. G. D. C. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE PAULA GIACOMINI OAB - MT0017627A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. P. E. S. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO OAB - MT9118/B (ADVOGADO(A))

ALEX JOSE SILVA OAB - MT0009053A (ADVOGADO(A))

RENAN ALVES BATISTA OAB - MT0021351A (ADVOGADO(A))

NANDA LUZ SOARES QUADROS OAB - MT19494/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1039855-33.2018.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 21100183 - "(...) Ante o exposto, com fundamento no e art. 356, II c/c art. 487, I, ambos do CPC/2015, (1) DECRETO, por sentença parcial de mérito, o divórcio do casal DIOGO GUSMÃO DA CONCEIÇÃO e CAROLINA PENTEADO E SILVA CONCEIÇÃO, com a consequente extinção do vínculo conjugal e (2) ESTABELEÇO a guarda compartilhada da menor C.P.S.C. entre os pais, tendo por referência o lar materno. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC/2015, no que atine aos pedidos supra. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Serviço Notarial e Registral Civil competente. Em decorrência, determino o prosseguimento da presente ação no que atine a pretensão de Regulamentação de Visitas, Alimentos e Partilha, devendo ser promovidas as anotações necessárias. (...) Para dirimir a controvérsia no que atine a visitas e alimentos, determino a realização de estudo psicossocial na residência das partes a fim de auxiliar este juízo na análise da pretensão. Em decorrência, encaminhem-se os autos para o Setor Psicossocial para fins de que a equipe técnica deste Juízo, formada por psicóloga e a assistente social, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda com a realização de estudo psicossocial a fim de verificar a situação em que se encontra a criança, em especial, (1) se estão sendo providas todas as necessidades da infante, tanto material como emocional; (2) se há algum empecilho para a livre regulamentação do período convivencial; (3) a condição da criança e sua adaptação ao ambiente em que vive; (4) se o valor dos alimentos vindicados na contestação são indispensáveis para prover as despesas da criança ou não (necessidade) e se o autor possui condições financeiras de arcar com o valor vindicado (possibilidade); (5) a renda mensal dos litigantes, além de demais circunstâncias que as especialistas entenderem pertinentes, a fim de auxiliar esta magistrada no pedido de regulamentação do período de convivência e alimentos. Também DEFIRO a produção de prova Documental, as já constantes nos autos e novos documentos, desde que observada às restrições inseridas no artigo 437 do Código de Processo Civil/2015, como também determino aos litigantes que colacionem ao feito documentação atinente aos bens e dívidas que pretendem partilhar, sob pena de ser indeferida tal pretensão. Em tempo, vislumbro que foi vindicada a tutela jurisdicional de natureza provisória a fim de que seja regulamentado o período de convivência do genitor para com a sua filha. Nessa toada, considerando que a residência da criança fora fixada no seio materno, e não obstante a guarda compartilhada, em que os genitores poderão acordar acerca do regime de visitas e eventual modificação do local de residência da menor, e tendo em vista que não há acordo entre as partes na forma de realização da visitação, bem assim entendendo esta magistrada pela necessidade de realização de estudo psicossocial, até mesmo em decorrência da fragilizada saúde da criança e da pouca convivência entre pai e filha, regulamento provisoriamente o direito de convivência paterno-filial, lembrando que é dever da família, bem como do Estado, assegurar com absoluta prioridade a convivência familiar, da seguinte maneira: a) poderá o pai ter a filha consigo, em finais de semanas alternados, buscando a criança na casa da mãe, aos sábados, a partir das 9:00 horas, e devolvendo-a na mesma data e lugar até às 19:00 horas do mesmo dia, realizando o mesmo procedimento no domingo (buscando até as 09h e entregando-a até às 19h), a fim de promover a gradativa adaptação da criança que, ao que ressei dos autos, jamais pernitoi longe do seio materno. b) no aniversário, bem como em outras datas que se repetem anualmente, ficará com o genitor nos anos pares e com a mãe nos anos ímpares; c) no dia dos pais e no aniversário deste (pai) a criança ficará em sua companhia, e, no dia das mães e aniversário desta (mãe), na dela; d) nos anos pares, passará o Natal em companhia da mãe e o Ano Novo em companhia do pai, invertendo-se a data festiva no ano imediatamente seguinte; e) nas férias escolares, passará metade com o pai e a outra metade com a mãe, sendo, a primeira metade com o pai

nos anos pares, e a segunda metade com a mãe, e, nos anos ímpares, a primeira metade será com a mãe, ficando o pai com a segunda metade. Frise-se, novamente, que não há qualquer empecilho para que as partes, de comum acordo, organizem as datas das visitas ficando, no entanto, cientes de que em caso de desacordo prevalecerão as condições ora estabelecidas até a prolação de sentença de mérito, ocasião em que este juízo poderá rever as cláusulas suso. Consigno que o autor concordou em sua peça impugnatória com a pretensão de pagamento do plano de saúde no valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), em decorrência, por ora, realize a inclusão nos alimentos provisórios do plano de saúde em questão, logo, além da quantia estipulada na decisão de ID. 17318895, o autor também deverá arcar com o valor fixo do plano de saúde da menor. Aportado o laudo, manifestem-se as partes e, na sequência, o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Às providências." Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Ato Ordinatório Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1023034-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. S. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYHANA SHINO TADA ROJAS OAB - MT24379/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. M. R. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HEMERSON LEITE DE SOUZA OAB - MT0020626A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1023034-51.2018.8.11.0041 Certifico que o Recurso de Apelação de ID 21182986 é tempestivo. Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora/apelada a fim de, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1014828-82.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

V. K. F. F. D. P. B. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO SILVEIRA OAB - MT0010410A-O (ADVOGADO(A))

SUZANA BERBEL FERREIRA OAB - 627.407.091-53 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

E. F. D. P. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1014828-82.2017.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 18049614 - "(...) ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na presente AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA proposta por VICTÓRIA KANDIDA FERREIRA FRANCISCO DE PAULA BERBEL, representada por Suzana Berbel Ferreira, em face de EDNO FRANCISCO DE PAULA. Em decorrência, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. Custas e despesas pela autora, assim como os honorários sucumbenciais, que fixo no percentual de 10% do valor revisional pretendido, todavia, suspensa a exigibilidade em decorrência da gratuidade concedida nos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo-se com as anotações e baixas de estilo e arquivem-se os autos. Por fim, deixo de condenar o demandado às penas da litigância de má-fé, pleiteado pelos autores, eis que não demonstrada sua ocorrência. Isso, pois a suposta "alteração da verdade dos fatos", arguida nos memoriais finais pelos requerentes, em decorrência de o demandado ter aduzido que "a genitora das crianças não possui competência para gerir suas próprias finanças e que tentou

esconder do requerido o não pagamento da escola" é apenas uma análise do demandado em relação a maneira como a genitora dos menores administra a pensão, não possuindo relação com a intenção da norma em punir o litigante que altere a verdade dos fatos, ou seja, minta em juízo. Neste sentido, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade aduzem: II:8. Alterar a verdade dos fatos. Consiste em afirmar fato inexistente, negar fato existente ou dar versão mentirosa para fato verdadeiro. A L 6771/80 retirou o elemento subjetivo "intencionalmente" do texto do CPC/1973 18, de sorte que, desde então, não mais se exige a intenção, o dolo de alterar a verdade dos fatos para caracterizar a litigância de má-fé. Basta a culpa ou o erro inescusável. (Comentários ao Código de Processo Civil – Novo CPC – Lei 13.105/2015. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pp. 414-415). Desta feita, por não vislumbrar a correspondência entre a atuação do requerido e a vontade expressa na norma (artigo 80, I, do CPC/2015), indefiro o pedido de condenação pretendido. Ciência ao Ministério Público." Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Despacho Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1023102-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANIR DA SILVA COELHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIANCARLO DE LARA FERRI OAB - MT25739/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KAUANNY ELUIZA FERNANDES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1023102-64.2019.8.11.0041 VISTOS, ETC. Inicialmente, vislumbro que a autora realizou a juntada de petição em duplicidade, o que apenas colabora para a avolumação desnecessária do processo virtual e, por consequência, compromete a sua célere tramitação. Necessário esclarecer ainda, que a Resolução nº. 03 de 12 de abril de 2018, a qual regulamenta o PJE, é hialina ao dispor que o peticionamento no processo virtual, inicial e intermediário, deve ser efetuado através do editor de texto OU pela inclusão de arquivo em "pdf", logo, SUPLICA-SE que não seja efetuado pelos dois meios, devendo as partes cooperarem para a rápida solução do litígio, obrigação instituída pela Lei Processual de 2015, sob pena de indisponibilização de visualização, por este juízo, das peças e documentos repetidamente encartados ao feito. Por conseguinte, necessário salientar que a autora postula a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, todavia, não acostou ao feito a necessária e indispensável declaração de hipossuficiência, a ser por ele firmada, bem assim qualquer documento que demonstre que preenche os requisitos para o deferimento da benesse pretendida, assim, faculto que seja acostado ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de regularizar a situação apontada, sob pena de ser indeferido o benefício de assistência judiciária. Às providências. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL

Processo Número: 1019979-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

K. A. D. L. (REQUERENTE)

D. P. D. S. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CLAUDIA APARECIDA LISBOA OAB - MT9558/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ 1019979-58.2019.8.11.0041 Certifico que, por meio desta, faço a intimação da parte AUTORA/REQUERIDA, através de seu(sua)(s) advogado(a,s), via DJE, acerca da decisão/sentença de ID 20978716 - "VISTOS, ETC. Considerando que os interessados retificaram o valor da causa, conforme ID. 20765768, faculto, o prazo de 15 (quinze) dias, para que se procedam com o recolhimento da importância complementar das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, com o decurso do aludido prazo, conclusos para deliberação. Às providências." Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Assinado eletronicamente Carlos Henrique Saliés Ribeiro Gestor Judiciário

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 235460 Nr: 4567-61.2006.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DULCIYARA BUENO DA CUNHA LOPES, F. C. L. F, C. C. L. F

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DA COSTA FARIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONILDO GOMES CAMPOS - OAB:3302/MT, DIONILDO GOMES CAMPOS - OAB:OAB/MT 3.302

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MIRELLA COSTA SANTOS GRIGGI BORRALHO, para devolução dos autos nº 4567-61.2006.811.0041, Protocolo 235460, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 952518 Nr: 1236-56.2015.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERENICE NEVES DE MOURA, DORANINA NEVES DE MOURA, JOARINA NEVES DE MOURA, JOVANICE NEVES DE MOURA, JOACY NEVES DE MOURA, PAULO NEVES DE MOURA, ANTONIO JOÃO SIQUEIRA COSTA, PEDRO NEVES DE MOURA, LUCILENE PINHO DA COSTA MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE PEDRO DIAS DE MOURA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:8874B, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS - OAB:12.464-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o pedido de fls. 96/101, impulso os autos para aguardar o referido prazo e, após, não havendo manifestação, para retornarem os autos ao arquivo, sem prejuízo de um ulterior desarquivamento.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1052360 Nr: 47564-44.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÉRDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CRISANTO DE SOUZA GOMES - OAB:13.870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE AMORIM REIS - OAB:12931

Certifico que o(a) advogado(a) FELIPE AMORIM REIS retirou os autos em carga para cópia no dia 24/06/2019, sem, contudo, devolvê-lo até o final do expediente, como determinada o art. 107, §§ 2.º e 3.º, do CPC e item 2.4.9.3 da CNGC.

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, com fundamento no art. 431 e seguintes da C.N.G.C., impulso os autos para intimar o(a) advogado(a) FELIPE AMORIM REIS a devolver os autos em epígrafe no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 234 do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1124848 Nr: 20842-36.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGVW, JRVW, RV

PARTE(S) REQUERIDA(S): RW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICO LIMA DE ARRUDA - OAB:23885 OAB/MT, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA -

OAB:9.196/MT, LEANDRO AMORIM DA COSTA - OAB:, Leandro

Amorim da Costa - OAB:23486, VITOR LIMA DE ARRUDA -

OAB:16.198, VITOR LIMA DE ARRUDA - OAB:16198

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulso os autos para intimar a parte exequente a fim de promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando bens à penhora e/ou adotando providência efetiva e apta ao prosseguimento da execução, sob pena de extinção, nos termos do Provimento nº 84/2014-CGJ, ficando-lhe assegurado o direito de retomar a execução, por meio de petição instruída com a Certidão de Crédito a ser expedida, assim que encontrados bens passíveis de constrição, nos termos do referido provimento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1137912 Nr: 26540-23.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - CUIABA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENNYNK FERNANDO PRATES - OAB:20967/O

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, visando dar cumprimento à sentença exarada nos autos, impulso os autos para intimar o exequente a fim de, no prazo legal, declinar nos autos sua conta bancária para o depósito dos alimentos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1301681 Nr: 8916-87.2018.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLMN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES - OAB:5.362/ MT, Iara Vanessa Oliveira Araújo - OAB:MT00224650

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tendo em vista o laudo de fls. 381/383 e 394/395-v, impulso os autos para intimar as partes autora (DJE) e requerida (Defensoria), a fim de, no prazo de 10 dias, sobre ele se manifestarem e, após, para irem ao Ministério Público e conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1121475 Nr: 19448-91.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JMDCMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOB, JWDDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CONS.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA LOPES SANDIM - OAB:4428, Luiz Felipe Canavarros Caldart - OAB:23252/O, UNIURIS - OAB:ESTAGIARIO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, tratando-se de feito sentenciado, carecendo apenas da retirada de documento já expedido, impulso os autos para intimar a parte Joaquina Martins de Castro Maximo Pereira a fim de, em 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria do Juízo e retirar o respectivo documento, sob pena dele ser arquivado juntamente com o feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1121475 Nr: 19448-91.2016.811.0041



AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: JMDCMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOB, JWDDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CONS.

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA LOPES SANDIM -
OAB:4428, Luiz Felipe Canavarros Caldart - OAB:23252/O, UNIJURIS -
OAB:ESTAGIARIO

(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente Ação de Guarda c/c Pedido liminar a fim de OUTORGAR a Joaquina Martins de Castro Máximo Pereira a guarda definitiva das crianças Bianca S. Oliveira Silva, Beatriz Oliveira Silva e Guilherme Gabriel Oliveira Silva. Na sequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Custas e despesas pelos requeridos, suspensa, contudo, a exigibilidade em decorrência da gratuidade concedida. Expeça-se o competente termo de guarda definitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Cuiabá/MT, 10 de maio de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1124845 Nr: 20840-66.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGVW, JRVW, RV

PARTE(S) REQUERIDA(S): RW

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICO LIMA DE ARRUDA -
OAB:23885 OAB/MT, LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA -
OAB:9.196/MT, Leandro Amorim da Costa - OAB:23486, VITOR LIMA
DE ARRUDA - OAB:16198

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 20840-66.2016 (Cód.1124845)

VISTOS, ETC.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1326096 Nr: 14767-10.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: CP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO -
OAB:8699/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 14767-10.2018 (Cód. 1326096)

VISTOS, ETC.

Considerando que o presente feito já foi sentenciado e, que, inclusive, a correlata sentença transitou em julgado no dia 06/08/2018, consoante à certidão de fl.239, expeça-se o necessário para o imediato arquivamento dos autos, eis que se encontra encerrada a prestação jurisdicional por este juízo.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1326099 Nr: 14768-92.2018.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: CP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LOP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANICE MARIA LONGHI GIOTTO -
OAB:8699/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 14768-92.2018 (Cód. 1326099)

VISTOS, ETC.

Inicialmente, recebo o processo no estado em que se encontra e assinalo que o feito será processado em conformidade com a Lei nº 5.478, de 1968.

Por conseguinte, tendo em vista a importância da conciliação como técnica para resolução de conflitos que deve ser estimulada, inclusive no curso processual, com fulcro no art. 3º, §3º, do NCPC c/c art. 9º, § 2º da Lei nº 5.478, de 1968, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2019, às 15h40min, por ausência de data anterior na pauta.

Intimem-se as partes, a fim de que compareçam no ato agendado, acompanhados de seus respectivos advogados/defensores públicos.

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, inc. II).

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1369164 Nr: 1820-84.2019.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: DSR, LRR, MMR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA DE MINAS
GERAIS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1820-84.2019 (Cód. 1369164)

VISTOS, ETC.

Inicialmente, determino que proceda com a retificação do polo passivo da presente demanda, tanto no sistema Apolo como na capa dos autos.

Por conseguinte, recebo os autos no estado em que se encontra e, por ora, determino a intimação da Defensoria Pública deste Estado para que, sendo o caso, patrocine os interesses da parte autora e se manifeste em prosseguimento no prazo de 15 dias.

Na sequência, com fulcro no artigo 695 do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de agosto de 2019, às 16h20min, por ausência de data anterior na pauta.

Intimem-se as partes a fim de que compareçam na audiência outrora designada, acompanhados de seus respectivos advogados e testemunhas.

Ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1369841 Nr: 1182-06.2013.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: DVDMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): LTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RONALDO DE CARVALHO -
OAB:3616-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 182-06.2013 (Cód. 1369841)

VISTOS, ETC.

Inicialmente, recebo os autos no estado em que se encontra e, por conseguinte, com fulcro no artigo 695 do NCPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de agosto de 2019, às 16h20min, por ausência de data anterior na pauta.

Intimem-se as partes a fim de que compareçam na audiência outrora designada, acompanhados de seus respectivos advogados e testemunhas.

Ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1162740 Nr: 37073-41.2016.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDSMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOLORES CRUZ ROSELLI - OAB:9.528/MT, OSEIAS LUIZ FERREIRA - OAB:12.860/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 37073-41.2016 (Cód.1162740)

VISTOS, ETC.

Analisando os autos, vislumbro que a exequente pleiteou a citação do executado, via edital, sob a alegação de que teria restado infrutíferas todas as tentativas de localizá-lo pessoalmente.

Desta feita, empreendida pesquisa no sistema conveniado ao TJMT (Sinesp/Infoseg), a fim de encontrar o atual paradeiro do demandado, a diligência restou exitosa, indicando o endereço a seguir: "Avenida Tancredo Neves, nº 183, no Município de Colíder/MT".

Em decorrência, proceda-se com nova tentativa de intimação pessoal do executado, por Carta Precatória, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Sendo frustrada a diligência supra, defiro a intimação do executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que tome conhecimento da ação e, cumpra a decisão de fl.59.

Decorrendo o prazo assinalado e não sendo constituído advogado para promover a sua defesa, desde já, nomeio como curador especial, ao demandado intimado por edital, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, Defensoria Pública deste Estado, na pessoa de um de seus i. Defensores, o qual deverá ter vistas dos autos para ciência da nomeação, bem assim para requerer o que entender de direito.

Após, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1164736 Nr: 37835-57.2016.811.0041

ACÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUARA RAYANNE DO NASCIMENTO PINTO, CARMEM LUCIA DE AMORIM, CMMMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JORGEMAR LUIS SILVA PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A, DANIEL MAGNO MORO SILVA - OAB:12.399-MT, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:OABMT9405, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21.705-B, JOANA AMABILE MORO SILVA - OAB:20376/0, KALYNCA DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:15.598/MT, MARIA JOSÉ LEÃO - OAB:5031/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 37835-57.2016 (cód. 1164736)

VISTOS, ETC.

Compulsando os autos, vislumbro que o imóvel inventariado não se encontra registrado em nome do falecido, bem assim verifico a existência de alienação fiduciária incidindo sobre o bem.

Nesse viés, determino a intimação da inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga ao feito o documento atualizado do bem inventariado.

Acaso confirmadas as situações suso mencionadas, saliento, desde já, que não compete ao juízo do inventário atribuir a propriedade de bens ao falecido ou aos seus herdeiros/sucessores.

Ainda, incidindo alienação fiduciária sobre o imóvel, a real proprietária do bem será a instituição financeira, até que o financiamento seja quitado.

Outrossim, no lapso supra mencionado, a inventariante deverá juntar aos autos o comprovante de pagamento/isenção do ITCD, devidamente acompanhado da GIA/ITCD, sob pena de remoção do encargo.

No alusivo prazo, deverá aportar ao feito a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento nº 56/2016 do CNJ.

Caso a inventariante, intimada por intermédio de seus patronos habilitados, não cumpra a decisão supra, determino, desde já, a sua intimação pessoal, nos mesmos termos acima mencionados.

Por fim, constato que a Sra. Carmen Lucia, pretende renunciar ao seu quinhão em favor do monte-mor, de maneira que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá formalizar a pretensão, seja por Escritura Pública ou Termo Judicial (art. 1.806 do CC), facultando o comparecimento na Secretaria do Juízo para que seja tomada por termo.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1170276 Nr: 40295-17.2016.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MECMDS, MRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA DE ABREU PREUSS - OAB:22285/O-OAB/MT, PEDRO FONSECA E SILVA NETO - OAB:22.447

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA BLANCHE DE ALMEIDA MIGUÉIS - OAB:6974-MT, CLAUDIO STABILE RIBEIRO - OAB:3.213, DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB:6.199/MT, GEANDRE BUCAIR SANTOS - OAB:7722, GIZELA BARRETO SAMPAIO - OAB:19.763, JOCELANE GONÇALVES - OAB:9.390/MT, KAMILA MICHIKO TEISCHMANN - OAB:16962, MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE - OAB:5930, PEDRO MARCELO DE SIMONE - OAB:3.937, ROBERTO MINORU OSSOTANI - OAB:15.390/O

Processo n.º 40295-17.2016 (Cód.1170276)

VISTOS, ETC.

Ante o teor da petição de fl.96/97, determino a expedição de mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça, com o fito de intimar o representante legal da empresa "Ambev", para que cumpra integralmente a decisão de fl. 81, sob pena de incorrer em crime contra a administração da Justiça, nos termos do art. 22 da Lei 5.478/1968.

Após, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento.

Ciência ao Ministério Público.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1173662 Nr: 41602-06.2016.811.0041

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMDAV, IMDAV, RKFDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RVDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO DE MORAES - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Em face do exposto, e por mais que dos autos consta, com fundamento no § 3º do art. 528 do CPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado Ronivaldo Vieira dos Santos, qualificado na inicial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até que pague o valor do débito alimentar vencido, devendo o mesmo ser advertido de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas.O mandado de prisão terá validade pelo lapso de 02 (dois) anos, o que

deverá ser expressamente consignado no alusivo documento. Pretendendo o executado o pagamento, para obstar a prisão ou obter a sua soltura, caso já tenha sido preso, deverá pagar o valor informado pelo exequente, o qual constará no mandado de prisão e mais as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento (Súmula 309 do STJ e § 7º do art. 528 do CPC); ou ainda, comprovar que o fez. Para tanto, determino que se expeça mandado de prisão civil, devendo, quando do seu cumprimento, o executado ficar separado dos demais presos. Todavia, caso o executado não seja encontrado no endereço informado nos autos, manifestem-se as exequentes em prosseguimento. Por fim, expeça-se a certidão da dívida e encaminhe-se para protesto, nos termos do disposto no § 1º do art. 528 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1181331 Nr: 44186-46.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PHGDS, NGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MLDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON LUIZ DE FRANÇA DIAS - OAB:16408

Processo n.º 44186-46.2016 (Cód.1181331)

VISTOS, ETC.

Ante o teor da petição de fl.97, determino a expedição de mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça, com o fito de intimar o representante legal da empresa "Integração Transportes LTDA", para que cumpra integralmente a decisão de fl. 85, sob pena de incorrer em crime contra a administração da Justiça, nos termos do art. 22 da Lei 5.478/1968.

Após, arquivem-se os autos.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1207280 Nr: 7533-11.2017.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IAM, VANESSA DE JESUS ARANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANIL SALGADO MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CIVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEIDINEIA KATIA BOSI - OAB:14981/O

Processo n.º 44763-29.2013 (Cód. 840361)

VISTOS, ETC.

Compulsando os autos, vislumbro que o Sr. Alexandre Roberto das Chagas faleceu em 8.9.2017.

Outrossim, o art. 672 do CPC dispõe:

Art. 672. É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver:

I - identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens;

II - heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros;

III - dependência de uma das partilhas em relação à outra.

Desta feita, considerando que a herança deixada pela inventariada faz parte do acervo hereditário do falecido Alexandre Roberto, deverá a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder com a abertura de inventário do Sr. Alexandre Roberto, em conjunto, caso assim entenda, com o da Sr.ª Benedita.

No lapso suso mencionado, deverão aportar ao feito as certidões de inexistência de testamentos deixados pelos autores da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento nº 56/2016 do CNJ.

Na mesma oportunidade supra mencionada, a inventariante deverá juntar aos autos o documento atualizado do imóvel inventariado e os instrumentos procuratórios outorgados por Wellington e Luana a

advogados.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1128954 Nr: 22568-45.2016.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO STIVANIN, SHEILA STIVANIN, RODINEI APARECIDO STIVANIN, ELIANE CRISTINA STIVANIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE MARIA HELENA SILVEIRA STIVANIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HEBER AZIZ SABER - OAB:9825, HEBER AZIZ SABER - OAB:9825/MT, MARIANNA BARROS SABER - OAB:19.452, RODOLFO FERNANDO BORGES - OAB:13.506/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 22568-45.2016 (Cód. 1128954)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação do inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão de fl. 76, sob pena de remoção do encargo.

No alusivo prazo, deverão aportar ao feito o documento pessoal do Sr. Sebastião, certidão de casamento da falecida, e, a certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento nº 56/2016 do CNJ

Caso o inventariante, intimado por meio de seus patronos habilitados, não cumpra a decisão supra, determino, desde já, a sua intimação pessoal, para que cumpra a determinação, nos mesmos termos suso mencionados, sob pena de remoção do encargo.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1135655 Nr: 25366-76.2016.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HENRIQUE LUIZ OLIVEIRA, ANGELICA LUIZ OLIVEIRA TEIXEIRA SIMIONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE DORINEA LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 25366-76.2016 (cód. 1135655)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação do inventariante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a partilha amigável, bem assim pleitear o que entender de direito.

No alusivo prazo, deverão aportar ao feito as certidões atualizadas negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, todas em nome da falecida.

Por fim, no interregno suso mencionado, deverá aportar ao feito a certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento nº 56/2016 do CNJ.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1137083 Nr: 26102-94.2016.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALBERTO VICENTE RESEGUE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ERONICE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA -

OAB:4.410/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 26102-94.2016 (cód.1137083)

VISTOS, ETC.

Perscrutando os autos, vislumbro que, às fls. 217/220, o interessado Cesar Chyrstian afirma que o veículo placas NPP 4152 fora encaminhado à reciclagem, contudo, não trouxe ao feito nenhum documento comprobatório.

Lado outro, compete ao inventariante administrar e zelar pelos bens do espólio, como se seus fossem (art. 618, II, CPC), sendo que as diligências relacionadas ao veículo inventariado deverão ser buscadas por este, administrativamente ou judicialmente.

Outrossim, não compete ao juízo do inventário conhecer e julgar questões de maior indagação, que demandam dilação probatória, de maneira que, indefiro o pleito de fls. 217/220.

Ante o exposto, determino a intimação do inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos informações atualizadas no tocante ao veículo automotor deixado pela de cujus, ou a retificação do plano de partilha amigável, retirando o aludido bem do rol de bens a inventariar, tendo em vista que os bens litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa são sujeitos à sobrepartilha (art. 618, III, CPC).

Às providências.

Cuiabá/MT, 5 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 68105 Nr: 4747-19.2002.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DPDM, MCPM

PARTE(S) REQUERIDA(S): CADM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARCI INES JAGER PEREGO - OAB:15901, MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO - OAB:282.660/SP, Robison Henrique Perego - OAB:18.498-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM - OAB:4656/MT, PAULO SERGIO MISSASSE - OAB:7649 MT, RODRIGO FARIA GARDIN - OAB:8.849/MT

Processo n.º. 4747-19.2002 (Cód.68105)

VISTOS, ETC.

Ante o teor da petição de fls.433/441, defiro o requerido e, por conseguinte, oficie-se à empresa "Grupo Hinode", para que cumpra integralmente a decisão de fl.400, item "2", bem assim para que esclareça acerca dos valores noticiados no alusivo petítório, o qual deverá acompanhar o referido expediente.

Consigne, no referido ofício que, sendo constatada a existência de valores conforme informado pelo exequente, deverá ser efetuado o depósito na Conta Única do Poder Judiciário, devendo o Sr. Gestor deverá proceder com a vinculação dos valores.

Após, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 126898 Nr: 10794-14.1999.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A.S.P. rep. P/ JANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILMA GONÇALVES PEREIRA, JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO (DE CUJUS), KLEBER GONÇALVES PEREIRA, KLEO ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO - OAB:5776/MT, RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO -

OAB:OAB/MT 11.397

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÉSAR GILIOLI -

OAB:6696/MT

Processo n.º 10794-14.1999 (Cód.126898)

VISTOS, ETC.

Inicialmente, determino à secretaria que proceda com a retificação necessária, tanto no Sistema Apolo como na capa frontal do presente, nos termos da decisão de fl. 569, item "1".

Por conseguinte, considerando que os executados informaram por meio da petição de fls.599/602, que teriam efetuado o pagamento integral do débito exequendo, manifeste-se a parte autora, acerca de eventual saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 131741 Nr: 17777-87.2003.811.0041

ACÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MEFMDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDRTMDA, DNC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE CARLOS CARVALHO SOUZA - OAB:3459/MT, Mara Jane Silva Lima - OAB:8523/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAROUK NAUFAL - OAB:2.371/MT

Processo n. 17777-87.2003 (Cód. 131741)

VISTOS, ETC.

Compulsando os autos, vislumbro que não há no feito nenhuma das situações autorizadas a processar o presente em segredo de justiça (art. 189, inciso II, do NCPC), motivo pelo qual, determino a retirada da tramitação sigilosa.

Outrossim, defiro o pedido de carga dos autos para retirada de cópias, fl. 206 e, nada sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 232577 Nr: 1965-97.2006.811.0041

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CHST, EGDST

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FERREIRA GOMES - OAB:23.604, BRUNO FERREIRA GOMES - OAB:23604/O, ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA - OAB:12.937/MT, IZONILDES PIO DA SILVA - OAB:6486-B/MT, ROSIMEIRE LUCIA FRANCOLINO DA COSTA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIA VALADARES SILVA - OAB:23270/0, LEIDINEIA KATIA BOSI - OAB:14981/O

Processo n.º. 1965-97.2006 (Cód.232577)

VISTOS, ETC.

Analisando os autos, vislumbro que o exequente informou por meio da petição de fls.210/211, que o executado deixou de dar cumprimento ao acordo outrora formulado entre as partes, postulando o prosseguimento da presente execução.

Desta feita, intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1055034 Nr: 48769-11.2015.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIGIA DE MESQUITA POLIDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIA ANTONIETTA DE MESQUITA POLIDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR - OAB:235379/SP, FERNANDA CRISTINA MORI DA SILVA - OAB:319.995 OAB/SP, NATHALIE DA ROCHA AMBROSIO - OAB:340.478 OAB/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 48769-11.2015 (cód. 1055034)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação da inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão de fl. 72.

No alusivo prazo, deverá aportar ao feito o documento atualizado do bem inventariado e o plano de partilha.

Outrossim, no interregno suso mencionado, deverão ser colacionadas aos autos as certidões de inexistência de testamentos deixados pelos autores da herança, expedidas pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento n.º 56/2016 do CNJ.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1061975 Nr: 51850-65.2015.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADSV, AAP, ADSV, EDMV

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDBRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE - OAB:10455

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 51850-65.2015 (cód. 1061975)

VISTOS, ETC.

Considerando a informação constante às fls. 47/49, no sentido de que o imóvel matriculado sob o n.º 34.658 fora objeto de partilha em favor dos herdeiros Allan e Alex, nos autos de Ação de Divórcio código 246576, que tramitou no juízo da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande/MT, não há razão para seja novamente partilhado nestes autos, sendo possível, contudo, a expedição de alvará autorizando a inventariante a representar a falecida junto ao Cartório 1º Serviço Notarial e de Registros da Comarca de Várzea Grande/MT.

Prosseguindo, determino a intimação da inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar as primeiras declarações, retirando do rol de bens a inventariar o imóvel suso mencionado, tendo em vista que este não mais pertencera à falecida na data de seu óbito.

No interregno supra, a inventariante deverá trazer aos autos as certidões atualizadas negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais (Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT), todas em nome da falecida.

No alusivo prazo, deverá aportar ao feito a certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento n.º 56/2016 do CNJ.

Por fim, determino a regularização da representação processual do interessado Alex, vez que atingiu a maioridade.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1062157 Nr: 51951-05.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACRS, SRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIZA RIVAROLA ROCHA - OAB:5.896/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

Processo n.º 51951-05.2015 (Cód.1062157)

VISTOS, ETC.

Defiro a pretensão ministerial de fl.229, razão pela qual, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o memorial atualizado do débito exequendo.

Após, com o decurso do alusivo prazo, volvam-me os autos conclusos, inclusive para análise da pretensão de fls.226/227.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1070645 Nr: 55672-62.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RICARDO AUGUSTO ASCHAR BUFFULIM, MARIA ANGELICA ASCHAR BUFULIN SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE VIRGINIA LUCIA JOAQUIM ASCHAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS - OAB:8857, RENATO GOMES NERY - OAB:2051, RENATO GOMES NERY - OAB:2051/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 55672-62.2015 (Cód. 1070645)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação pessoal do inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão de fl. 22, sob pena de remoção do encargo.

No alusivo prazo, o inventariante deverá carrear ao feito a certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento n.º 56/2016 do CNJ

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1084345 Nr: 3563-37.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: YTCDS, GAPC

PARTE(S) REQUERIDA(S): PPDs

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARÃES - OAB:17401, GISELLE FERREIRA VIEIRA - OAB:10.648/MT, NPJ-JFMT - OAB:6274, VERA LÚCIA MARQUES LEITE - OAB:11.144

(...) Em face do exposto, e por mais que dos autos consta, com fundamento no § 3º do art. 528 do CPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado Pedro Paulo de Souza, qualificado na inicial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até que pague o valor do débito alimentar vencido, devendo o mesmo ser advertido de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas. O mandado de prisão terá validade pelo lapso de 02 (dois) anos, o que deverá ser expressamente consignado no alusivo documento. Pretendendo o executado o pagamento, para obstar a prisão ou obter a sua soltura, caso

já tenha sido preso, deverá pagar o valor informado pelo exequente, o qual constará no mandado de prisão e mais as parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento (Súmula 309 do STJ e § 7º do art. 528 do CPC); ou ainda, comprovar que o fez. Para tanto, determino que se expeça mandado de prisão civil, devendo, quando do seu cumprimento, o executado ficar separado dos demais presos. Todavia, caso o executado não seja encontrado no endereço informado nos autos, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Por fim, expeça-se a certidão da dívida e encaminhe-se para protesto, nos termos do disposto no § 1º do art. 528 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1092963 Nr: 7486-71.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PGDSDSM, LADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ROBERTA BRITO SILVA RAMOS COSTA - OAB:11.197

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUCILENE ALVES DE ARRUDA BORGES - OAB:15.798/MT

Processo n.º 7486-71.2016 (Cód.1092963)

VISTOS, ETC.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1095561 Nr: 8654-11.2016.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ MENDONÇA DO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE LUCIANA GARCIA MENDONÇA DO AMARAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÍVIA THEODORO MENDONÇA DO AMARAL - OAB:8090/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 8654-11.2016 (cód. 1095561)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação da inventariante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a determinação de fl. 18.

Outrossim, no interregno suso mencionado, deverá aportar ao feito a certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento n.º 56/2016 do CNJ.

Caso a inventariante, intimada por intermédio de sua patrona habilitada, não cumpra a decisão supra, determino, desde já, a sua intimação pessoal, para que cumpra a determinação, nos mesmos termos supra mencionados, sob pena de extinção.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 952975 Nr: 1476-45.2015.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARINA BISPO DE SOUZA, RONALDO PIO BISPO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE RONALDO PIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BORGES SOUZA DA

MATTA - OAB:6582/MT, CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA - OAB:7355-A/MT, DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA - OAB:20519-O, FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:12.770, FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB:9.405, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21.705-B/MT, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21705-B/MT, KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB:15.598, MARIA JOSÉ LEÃO - OAB:5031/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 1476-45.2015 (cód. 952975)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação da inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão de fl. 87, sob pena de remoção do encargo.

No alusivo prazo, deverá aportar ao feito a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento n.º 56/2016 do CNJ

Caso a inventariante, intimada por meio de seus patronos habilitados, não cumpra a decisão supra, determino, desde já, a sua intimação pessoal, para que cumpra a determinação, nos mesmos termos suso mencionados, sob pena de remoção do encargo.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 959373 Nr: 4527-64.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA ROSALINA REISDORFER, VREK

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE FRANCISCO ALOISIO ESPINDOLA KROTT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DIAS CORREA - OAB:11583, JULIANO DIAS CORREA - OAB:11583/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 4527-64.2015 (cód. 959373)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação da inventariante, por intermédio do seu patrono constituído à fl. 98, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as primeiras declarações retificadas, consoante decisão de fls. 54, bem assim cumpra a decisão de fl. 85.

No alusivo prazo, deverá aportar ao feito a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento n.º 56/2016 do CNJ.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 973222 Nr: 10818-80.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FGJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA - OAB:14049/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON RODRIGUES CARVALHO - OAB:17514, HERVITAN CRISTIAN CARULLA - OAB:19.133/MT

Processo n.º 10818-80.2015 (Cód.973222)

VISTOS, ETC.

Indefiro o pedido de fls.380/404, porquanto não restou demonstrado, a princípio, que os bens em nome de Dayana da Silva Cardoso, se comunicam com os do executado, de maneira que não é possível redirecionar o presente cumprimento de sentença à pessoa estranha ao processo, por ilegitimidade passiva.

Por conseguinte, manifeste-se a parte autora em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, nos

termos da decisão de fl.379.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2018.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 983823 Nr: 15768-35.2015.811.0041

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MSFF, CFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOANA ALESSANDRA GONCALVES DE QUEIROZ - OAB:14843

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 15768-35.2015 (Cód. 983823)

VISTOS, ETC.

Analisando os autos, vislumbro que a pretensão externada na petição de fls.48/51, não merece acolhimento, haja vista que já fora proferida sentença no presente feito, cujo decisório, inclusive, já transitou em julgado, conforme evolva-se da certidão de fl.36.

Desta feita, encontra-se encerrada a prestação jurisdicional por este juízo, competindo à parte interessada adotar as providências necessárias por meio da ação pertinente.

Em decorrência, indefiro o processamento do alusivo pedido nestes autos, devendo ser distribuído de maneira autônoma, via Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Sem prejuízo, autorizo o desentranhamento da petição e documentos no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Secretaria deverá proceder com o seu descarte.

Após, retornem-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 992187 Nr: 19539-21.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MIGUEL NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NAIR DE JESUS MODESTO MIGUEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA MARIA PATRICIO ELIAS - OAB:8.231/MT

Processo n.º 19539-21.2015 (Cód.992187)

VISTOS, ETC.

Considerando que não há informação nos autos de que a empresa indicada na petição de fl. 108, pertence à executada, determino a intimação do exequente para, no prazo 15 (quinze) dias, colacione aos autos os documentos necessários.

Por conseguinte, quanto ao pedido formulado na petição de fl.108, postergo sua análise, após a juntada do correlato documento.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1008248 Nr: 26862-77.2015.811.0041

AÇÃO: Arrolamento Sumário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÚLIO CÉSAR GOMIDE, CELIA CECILIA DA FONSECA, CATARINO ALOÍZIO DA FONSECA, SEBASTIAO NIVALDO DA FONSECA,

MARIA FREDENIR DA FONSECA, FREDEMIRSO SIDNEY DA FONSECA, PEDRO LUZARDO FONSECA, JANE LUZIA FONSECA VIEGAS, ANA NATIVIDA FONSECA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE NADYR LUZIA DE FONSECA, ESPOLIO DE FREDERICO FONSECA E MORAES FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO ALVES ROSA - OAB:11722

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Em decorrência, com fulcro no art. 659 do Código de Processo Civil, homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido constante às fls. 57/61, relativamente ao bem deixado pelos falecidos Nadyr Luzia de Fonseca e Frederico Fonseca e Moraes Filho, atribuindo ao cessionário o imóvel inventariado nestes autos, o que faço com observância dos artigos 660 a 663 do CPC, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Contudo, condiciono a expedição da carta de adjudicação à juntada das certidões atualizadas negativas de dívidas expedidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e Prefeitura de Cuiabá/MT (débitos gerais), em nome de ambos os falecidos; certidões de inexistência de testamentos deixados pelos autores da herança, expedidas pela CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, nos termos do Provimento nº 56/2016–CNJ e certidão atualizada do imóvel inventariado. Por conseguinte, transitada em julgado, consoante art. 659, §1º do CPC, expeça-se a competente carta de adjudicação, fornecendo ao interessado as peças necessárias. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim aos honorários advocatícios, o qual fixo em 10% sobre o valor da causa, todavia, suspensa a exigibilidade em decorrência da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Na sequência, dê-se ciência à Fazenda Pública, nos termos do § 2º do artigo 662 do CPC. Adotadas tais providências, promovam-se as anotações e baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão. Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1022946 Nr: 33370-39.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LDQL, RQL

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMDQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANE SANTOS DOS ANJOS - OAB:18378

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CÍVEL

Processo nº 33370-39.2015 (Cód.1022946)

VISTOS, ETC.

Intime-se o executado para pagar o débito informado na petição de fls.71/72, mais as parcelas vencidas no decorrer do processo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser decretada a sua prisão.

Com o decurso do alusivo prazo, manifeste-se o Ministério Público e, na sequência, conclusos para deliberação.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1033391 Nr: 38311-32.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARSA, ÁIMS, RSLC

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO ARECO - OAB:24797/0

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado pelas partes, e, na sequência, determino o arquivamento do presente feito. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se a certidão ao cartório de protesto e aos órgãos de proteção ao crédito, a fim

de que seja excluído o nome do executado do rol de devedores. Proceda-se a baixa da constrição realizada nos autos, à fl.82. Custas e despesas pro rata, assim como honorários, todavia, suspensa a exigibilidade, em decorrência da gratuidade a que ambas as partes fazem jus. Havendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo devedor, a exequente poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução nestes mesmos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as baixas e anotações estilares, em seguida arquivando-se o processo. Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1034258 Nr: 38751-28.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AJCDL, LCD

PARTE(S) REQUERIDA(S): BFL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO RONDON GRACIOSO - OAB:17259

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado pelas partes, e, na sequência, determino o arquivamento do presente feito. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se certidão ao cartório de protesto e aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que seja excluído o nome do executado do rol de devedores. Custas e despesas pro rata, assim como honorários, todavia, suspensa a exigibilidade, em decorrência da gratuidade a que ambas as partes fazem jus e que ora concedo ao executado. Havendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo devedor, a exequente poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução nestes mesmos autos. Por conseguinte, no tocante a prisão civil por alimentos, importante tecer relevantes considerações, uma vez que se refere a uma modalidade de constrição a qual não possui o caráter punitivo, não constituindo pena, mas meio de coerção destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação alimentar. Por essa razão é que deve ser imediatamente revogada se o débito for adimplido. Desta feita, em conformidade com a legislação pertinente e, diante do acordo entabulado entre as partes, REVOGO a prisão civil decretada nos presentes autos em desfavor de Balbino Francisco Leite. Proceda-se com o recolhimento e demais providências relativas ao mandado de prisão expedida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as baixas e anotações estilares, em seguida arquivando-se o processo. Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1043294 Nr: 43156-10.2015.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVANA MARIA GRISOLIA CASSIANO, OSVANETH APARECIDA GRISOLIA, BENEDITO OSVALDO GRISOLIA, ROSIMARY ANETHE DE ALMEIDA GRISOLIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE ANA CECILIA DA SILVA GRISOLIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ITAIANA APIO - OAB:16103-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 43156-10.2015 (cód. 1043294)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação da inventariante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as primeiras declarações retificadas, considerando alteração no rol de bens a inventariar, desde a propositura da ação, bem assim traga o plano de partilha amigável, se for o caso.

No alusivo prazo, deverão aportar ao feito as certidões atualizadas negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, todas em nome da falecida e os documentos atualizados dos bens inventariados.

Outrossim, no interregno suso mencionado, deverá aportar ao feito a

certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento nº 56/2016 do CNJ.

Lado outro, ante o teor do §1º do art. 642 do CPC, indefiro o processamento do pedido de fls. 194/214 nestes autos e, por conseguinte, determino o seu desentranhamento e a entrega ao patrono subscritor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, proceda o Sr. Gestor com a vinculação do valor informado à fl. 218, a uma subconta vinculada a estes autos.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 1050520 Nr: 46663-76.2015.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARS, SSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZMCT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SYLVIO SANTOS ARAUJO - OAB:8651

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

Processo nº 46663-76.2015 (Cód. 1050520)

VISTOS, ETC.

Ante o teor do petição de fl.205, devolvo o prazo para manifestação à parte autora.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 239902 Nr: 8689-20.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LB

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDC, MC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB:6076 MT, LEONARDO REIS BREGUNCI - OAB:9962/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO - OAB:34.847/SP, JOANILSON SILVA DE AQUINO - OAB:257670

Processo n.º 8689-20.2006 (Cód.239902)

VISTOS, ETC.

Ante o teor da petição de fl.1213, manifestem-se os executados objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos para deliberação.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 265741 Nr: 23459-18.2006.811.0041

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL, ROBERTO VIDAL, MÁRCIO VIDAL, MARÍLIA VIDAL, RICARDO VIDAL, DÉBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL, LUDMILA BEATRIZ OLIVEIRA VIDAL ALCÂNTARA MORENO, marina auxiliadora vidal montenegro

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VIDAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA - OAB:6850/MT, EVALDO GUSMAO DA ROSA - OAB:2982/MT, OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL - OAB:0341/MT, RICARDO VIDAL - OAB:2.679/MT, RICARDO VIDAL - OAB:2679

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a partilha amigável de fls. 1810/1816, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, autorizo os interessados a proceder com o levantamento da importância referente ao URV devido ao falecido José Vidal, relativamente aos meses de abril/1994 e janeiro/1995, tão logo sobrevenha o depósito nos autos. Transitada em julgado, prossiga-se no cumprimento do §2º do art. 659 do CPC, até que sejam promovidas as anotações e baixas necessárias e sejam arquivados os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 340006 Nr: 10232-87.2008.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JÉSSICA FERRANTE BOSCOLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): RICARDO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA

- OAB:15.429/MT, PAULO DA SILVA COSTA - OAB:12.435

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON COSTA PINHEIRO -

OAB:346617, Mário Aparecido Leite C. Prates - OAB:4.652/MT

Processo nº. 10232-87.2008 (Cód. 340006)

VISTOS, ETC.

Considerando o decurso considerável de prazo entre a decisão de fl.407 e a certidão de fl.532, determino ao Sr. Gestor solicite informações ao juízo deprecado acerca do cumprimento da Carta Precatória outrora expedida.

De outro viés, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o memorial atualizado do débito exequendo, descontando os valores recebidos através do alvará de fl.531 e, no mesmo lapso suso, manifeste-se em prosseguimento.

Após, com o decurso do alusivo prazo, volvam-me os autos conclusos, inclusive para análise da pretensão de fls.504/528.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 354764 Nr: 25231-45.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMF, MFDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMRPSGMRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE

OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

GROSSO - OAB:NÚCLEO CÍVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 25231-45.2008 (Cód. 354764)

VISTOS, ETC.

Ante o teor da petição de fl.194, defiro o requerido e, em decorrência, nomeio para a realização do exame de DNA o Laboratório Carlos Chagas – Unidade Jardim das Américas, com sede na Rua Buenos Aires, nº 452, Jardim das Américas, Cuiabá, MT, CEP – 78060-364, na pessoa de seu diretor que, independente de compromisso, desempenhará o encargo.

Por conseguinte, determino ao Sr. Gestor que agende data para a coleta do material genético das partes, as quais deverão ser intimadas para comparecerem ao local, a parte requerida, por Carta Precatória, no endereço informado na decisão de fl.193.

Assinalo que o ônus do exame será da autora, conforme noticiado na petição de fl.194.

Consigno o prazo de 15 dias, após a colheita do material, para a apresentação do laudo.

Aportado o exame nos autos, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 84.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito A

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 356837 Nr: 27191-36.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HAS, OAS, RMADS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO BANDEIRA DUARTE -
OAB:6753/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CUSTODIO DE
CARVALHO - OAB:9508 MT

Processo nº 27191-36.2008 (Cód. 356837)

VISTOS, ETC.

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo formulado na petição de fl.185/193.

Com o decurso do aludido interregno, intimem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste ao feito o instrumento procuratório relativo ao interessado Hoffmann e, em sequência, manifestem-se em prosseguimento.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 372430 Nr: 9246-02.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LGG, KTM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS
JUNIOR - OAB:13.294

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WILLIAN COLETA DUARTE -
OAB:25266/O

Processo n.º 9246-02.2009 (Cód. 372430)

VISTOS, ETC.

Analisando os autos, verifico que, não obstante a parte autora tenha postulado na petição de fls. retro a prisão civil do executado, esclareço que o presente feito tramita pelo rito da expropriação, consoante a decisão de fl.294.

Outrossim, tendo em vista a divergência das partes acerca dos valores relativos ao débito exequendo, determino que os autos sigam com vista ao Contador Judicial, a fim de apurar o valor da execução existente.

Após, manifestem-se as partes e, na sequência, conclusos para deliberação.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 701720 Nr: 36341-70.2010.811.0041

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILNEI RODRIGUES ARAÚJO, VALDIRA FRANCISCA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON INACIO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE GOMES FERREIRA -
OAB:OAB/MT 9.862

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 36341-70.2010 (Cód. 701720)

VISTOS, ETC.

Trata-se de requerimento de Abertura de Inventário interposta por Vilnei Rodrigues Araújo, em razão dos bens deixados por Edilson Inácio da Silva.

À fl. 82, o juízo converteu o presente em Alvará haja vista a existência de apenas uma motocicleta e quantia em dinheiro, deixados pelo falecido.

Compulsando o presente feito, verifico que intimada pessoalmente, a

interessada Vilnei deixou transcorrer in albis o prazo assinalado.

Dessume-se do comando da lei processual civil, que o comportamento da espécie enseja a extinção do processo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito.

Na sequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 90, caput, do CPC, todavia, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade concedida nos autos.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as anotações estilares, em seguida arquivando-se provisoriamente o processo pelo prazo de um ano.

Após o decurso do aludido interregno, volvam-me conclusos para deliberação.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 744221 Nr: 41245-02.2011.811.0041

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LSGDR, ABDR

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ EDUARDO ESQUIÇATO DIAS - OAB:10.120/MT, ANDRÉ EDUARDO ESQUIÇATO DIAS - OAB:10120, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES - OAB:7819

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: THASSIA LORENA DE ANDRADE DIAS - OAB:18534

Processo n.º 41245-02.2011 (Cód.744221)

VISTOS, ETC.

Ante o teor da petição de fls.304/306 e fls.307/309, manifeste-se a parte autora, acerca de eventual saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Outrossim, autorizo, desde já, a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, em favor da exequente.

No mais, determino que se cumpra a decisão de fl.301, notadamente no que atine ao executado passar a depositar a pensão alimentícia diretamente na conta bancária de titularidade da exequente, informada às fls.254/255.

Após, volvam-me conclusos para deliberação.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 754365 Nr: 6344-71.2012.811.0041

ACÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE GOMES DA COSTA, RONNIE RICHARD GOMES DA COSTA, ROMEU ROBERTO GOMES DA COSTA, ROBERTO ROMEU GOMES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ROMEU ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT, LINDOLFO MACEDO DE CASTRO - OAB:7174/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a partilha amigável de fls. 121/125, e o termo de renúncia de fl. 149, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, autorizo os interessados a proceder com o levantamento da importância referente ao URV devido ao falecido Romeu Roberto da Costa, relativamente ao meses constantes às fls. 133/135, tão logo sobrevinha o depósito nos autos. Condiciono a expedição do competente Alvará ao cumprimento do quarto parágrafo da decisão de fl. 144. Intimem-se os interessados Marlene e Romeu Roberto para que, no

prazo de 15 (quinze) dias declinem as contas bancárias nos autos. Transitada em julgado, prossiga-se no cumprimento do §2º do art. 659 do CPC, até que sejam promovidas as anotações e baixas necessárias e sejam arquivados os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 759883 Nr: 12213-15.2012.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAPDA, BLPDA, DLPDA, LGPDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO SPADA SALGUEIRO - OAB:17.789-B/MT, RODRIGO SPADA SALGUEIRO - OAB:17789-B, SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO - OAB:1752/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM - OAB:17695

Processo n.º 12213-15.2012 (Cód.759883)

VISTOS, ETC.

Defiro a expedição de ofício ao empregador do alimentante, informado na petição de fls.268/269, para que se proceda ao desconto da pensão alimentícia dos vencimentos do executado, nos termos da sentença exarada à fl.240, item III, a ser depositado, na mesma data do pagamento, na conta bancária indicada na correlata sentença.

Por conseguinte, no que atine ao pedido de desconto em folha de pagamento do executado relativo ao plano de saúde, indefiro a pretensão, uma vez que, além de não integrar os termos do acordo encartado às fls.240, seria impossível o pretendido desconto, já que, pelo que ressay dos documentos colacionados às fls.270/271, o valor mensal é variável, haja vista tratar-se de plano na modalidade de coparticipação, alterado de acordo com as necessidades médico-hospitalares das alimentadas.

Na sequência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expeça-se o necessário.

Às providências.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 797911 Nr: 4296-08.2013.811.0041

ACÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CM, MMDO, MMDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:6.551-A/MT, AMANDA DA COSTA MARQUES - OAB:16.381 OAB/MT, NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO - OAB:6.524-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:3473-A, CASSIO DE ALMEIDA FERREIRA - OAB:19625/O

Processo n.º 4296-08.2013 (Cód.797911)

VISTOS, ETC.

Analisando a petição de fls.579/585, verifico que, não obstante a parte autora tenha postulado a intimação do executado, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, esclareço que o presente feito tramita pelo rito da expropriação, consoante a decisão de fl.450.

Desta feita, intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor atualizado do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ressalto que, pretendendo a exequente promover a execução de alimentos, pelo procedimento art. 528, §8º, do NCPC, deverá interpor a ação pertinente, em autos próprios, haja vista que o dispositivo legal supramencionado, permite tão somente a execução das 03 (três) últimas parcelas vencidas.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito



Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 814872 Nr: 21325-71.2013.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HRG, KRFF

PARTE(S) REQUERIDA(S): HGDG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DALTON ADORNO TORNAVOI -

OAB:OAB/MT 4729-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE NOGUEIRA LEMOS -

OAB:8328/MT

Processo nº. 10232-87.2008 (Cód. 340006)

VISTOS, ETC.

Considerando o decurso considerável de prazo entre a decisão de fl.407 e a certidão de fl.532, determino ao Sr. Gestor solicite informações ao juízo deprecado acerca do cumprimento da Carta Precatória outrora expedida.

De outro viés, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o memorial atualizado do débito exequendo, descontando os valores recebidos através do alvará de fl.531 e, no mesmo lapso suso, manifeste-se em prosseguimento.

Após, com o decurso do alusivo prazo, volvam-me os autos conclusos, inclusive para análise da pretensão de fls.504/528.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 829682 Nr: 35450-44.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IAM, VDJA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE GABRIEL DA SILVA JUNIOR

- OAB:12941

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KATIA LEIDINEIA BOSSI -

OAB:17981, LEIDINEIA KATIA BOSSI - OAB:14.981-O, MARIA ABADIA

AGUIAR - OAB:2.906

VISTOS, ETC.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do CPC/2015.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 840361 Nr: 44763-29.2013.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANES DA SILVA CHAGAS, ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA CHAGAS, BENEDITO PEDRO DA SILVA CHAGAS, DERCILIA SOCORRO DIAS, LDDS, JURANDIR JUNIOR ALMEIDA DA SILVA, AGNALDO TIMOTEU DA SILVA CHAGAS, GENILIA SIMÃO DE ALMEIDA, LUSINIL PEDROSA DA SILVA CHAGAS, LUCIA PEDROSA DA SILVA CHAGAS, JOSE SANTIAGO DA SILVA CHAGAS, WDDS, ROSIMEYRE CERQUEIRA CHAGAS, ALESSANDRO DA SILVA CHAGAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE BENEDITA PEDROSA DA SILVA CHAGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO

MAX - OAB:OAB/MT 7.562, VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS -

OAB:12803/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 44763-29.2013 (Cód. 840361)

VISTOS, ETC.

Compulsando os autos, vislumbro que o Sr. Alexandre Roberto das

Chagas faleceu em 8.9.2017.

Outrossim, o art. 672 do CPC dispõe:

Art. 672. É ilícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver:

I - identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens;

II - heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros;

III - dependência de uma das partilhas em relação à outra.

Desta feita, considerando que a herança deixada pela inventariada faz parte do acervo hereditário do falecido Alexandre Roberto, deverá a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder com a abertura de inventário do Sr. Alexandre Roberto, em conjunto, caso assim entenda, com o da Sr.ª Benedita.

No lapso suso mencionado, deverão aportar ao feito as certidões de inexistência de testamentos deixados pelos autores da herança, expedida pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento nº 56/2016 do CNJ.

Na mesma oportunidade supra mencionada, a inventariante deverá juntar aos autos o documento atualizado do imóvel inventariado e os instrumentos procuratórios outorgados por Wellington e Luana a advogados.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 844877 Nr: 48663-20.2013.811.0041

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CGDSG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JGF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRÍCIA ALVES DE CARVALHO VAZ - OAB:223270, ROSINEIDE JESUS DE ALMEIDA - OAB:MT 25316

Processo nº. 48663-20.2013 (Cód. 844877)

VISTOS, ETC.

Analisando os autos, vislumbro que tratava-se de Divórcio Litigioso, na qual as partes compuseram-se em audiência, cujo acordo foi devidamente homologado pelo juiz presidente do feito à época, tendo, inclusive, a respectiva sentença transitada em julgado.

Depreende-se, ainda, que o Sr. José Gomes Filho, postulou o desarquivamento do processo para, em sequência, ser redistribuído e processado o pedido de revisional dos alimentos.

Entretanto, imprescindível o manejo de ação própria em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa eis que, com a prolação da sentença, transitada em julgado, encerrou-se a prestação jurisdicional no processo.

Desta forma, indefiro o processamento do pedido nos presentes autos, devendo ser distribuída de maneira autônoma, por sorteio, via Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Em decorrência, autorizo o desentranhamento da petição e documentos no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a Secretaria deverá proceder com o seu descarte.

Após, retornem-se os autos ao arquivo, com as baixas e anotações necessárias.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 847224 Nr: 50751-31.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDM, DADR

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON ROSA FERREIRA ZELASKI - OAB:14156/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA MACEDO FOLES - OAB:23173/O, MARIZA MACEDO DE CASTRO - OAB:12.645/MT, TAINÁ MIRANDA DE ALCÂNTARA - OAB:OAB/MT 15.783

Processo nº. 50751-31.2013 (Cód.847224)

VISTOS, ETC.

Considerando que o prazo vindicado para suspensão do processo transcorreu por inteiro, intime-se a parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 847738 Nr: 51202-56.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SMDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VFDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA ZAMPRONI BRANCO - OAB:2062/OAB/RO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO - OAB:9178-A/MT, ELIANE EUSTAQUIO DUARTE - OAB:11.218-B/MT

Processo nº. 51202-56.2013 (Cód.847738)

VISTOS, ETC.

Inicialmente, verifico que a petição de fl.429, encontra-se apócrifa, razão pela qual, determino a intimação de sua subscritora para que, querendo, regularize a alusiva peça processual no prazo de 05 cinco dias (úteis), sob pena desentranhamento do referido petitório.

Por conseguinte, intemem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que seja cumprida a diligência certificada na derradeira certidão encartada aos autos à fl. 424.

Intemem-se.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 886199 Nr: 20679-27.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRDSF

PARTE(S) REQUERIDA(S): PCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUDMILA RODRIGUES - OAB:12503/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO - OAB:10.001/MS

(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado pelas partes, e determino o arquivamento do presente feito.Expeça-se certidão ao cartório de protesto e aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que seja excluído o nome do executado do rol de devedores.Proceda-se a baixa da constrição realizada nos autos, à fl. 101.Oficie-se ao DETRAN, a Polícia Federal e as empresas operadores de cartão de crédito, comunicando-os do levantamento da ordem de suspensão da carteira de habilitação, da apreensão do passaporte e do bloqueio dos cartões. Custas e despesas pro rata, suspensa, todavia, a exigibilidade, em decorrência da gratuidade a que ambas as partes fazem jus e que ora concedo ao executado.Honorários sucumbenciais conforme avençado pelas partes.Havendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo devedor, a exequente poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução nestes mesmos autos. Publique-se.Intemem-se.Cumpra-se.Decorrido o prazo recursal, proceda-se com as baixas e anotações estilares, e, em seguida arquivem-se os autos.Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019.Elza Yara Ribeiro Sales SansãoJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 892685 Nr: 25022-66.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ILARP, JADB

PARTE(S) REQUERIDA(S): WLRP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDO MORAES GODINHO JUNIOR - OAB:13565 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - OAB:14.559/MT, EDIEL FABIAN DA SILVA - OAB:14.622

Processo nº. 25022-66.2014 (Cód.892685)

VISTOS, ETC.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Às providências.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 902552 Nr: 31730-35.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MESS, DAD

PARTE(S) REQUERIDA(S): LDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO MARQUES DA SILVA - OAB:9725-B/MT, RUY NOGUEIRA BARBOSA - OAB:OAB/MT 4.678

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA BATISTA - OAB:24.433-o, Youssef Sayah el Atyeh - OAB:22196/A

Processo n.º 31730-35.2014 (Cód.902552)

VISTOS, ETC.

Ante o teor da petição de fls.212/214, manifeste-se a parte autora, acerca de eventual saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Decorrido o alusivo prazo, vistas ao parquet e, após, conclusos para deliberação.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Cod. Proc.: 926164 Nr: 47206-16.2014.811.0041

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUREMA SIQUEIRA DE SOUZA, YOLANDA MARIA SIQUEIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ALZIRA DOMINGAS SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO - OAB:7.730/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo n.º 47206-16.2014 (cód. 926164)

VISTOS, ETC.

Determino a intimação da inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer ao feito as certidões atualizadas negativas de dívidas expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, todas em nome da falecida.

No alusivo prazo, deverá aportar ao feito o documento atualizado do bem inventariado e o plano de partilha amigável.

Outrossim, no interregno suso mencionado, deverá ser colacionada aos autos a certidão de inexistência de testamento deixado pela autora da herança, expedidas pelo CENSEC – Centro Notarial de Serviços compartilhados, conforme determina o Provimento nº 56/2016 do CNJ e o documento pessoal da interessada Jurema.

Às providências.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2019.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1025370-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L. C. A. B. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEOPOLDO DE MORAES GODINHO JUNIOR OAB - MT0013565A-0 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. A. D. A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº 1025370-91.2019 VISTOS, ETC. Trata-se de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO ajuizada por LUIZ CARLOS ALVAREZ BARCA em face de MARIA APARECIDA DOMICIANO, ambos qualificados nos autos. Alega a propositura da demanda perante esta Vara em decorrência de a ação de separação judicial ter aqui tramitado, sob o nº 5917-84.2006.811.00411, Código: 236864, atualmente em processamento na forma de cumprimento de sentença dos honorários sucumbenciais arbitrados. Também vindica o parcelamento das custas processuais. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a presente fora distribuída para esta Vara de Família "por dependência" à ação de separação judicial que tramitou nesta Vara, sob o nº 5917-84.2006.811.00411, Código: 236864, a qual já fora sentenciada e se encontra coberta pelo manto da coisa julgada. Em decorrência, não vislumbro a existência de conexão ou continência entre a ação de separação judicial e a presente pretensão de conversão em divórcio, até mesmo em decorrência da prolação de sentença na ação de nº 5917-84.2006.811.00411, ato jurisdicional que faz cessar eventual conexão, que apenas interessa para processos que se encontram em curso, cuja reunião é recomendável a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes. Aliás, a súmula nº. 235 do Superior Tribunal de Justiça é hialina a respeito, senão vejamos: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. Desta feita, por vislumbrar que a conversão da separação em divórcio não guarda dependência, no caso, à ação de separação, não criando situação de prevenção deste juízo, entendo necessária a livre distribuição da presente. Ante o exposto, determino que esta demanda seja distribuída de maneira autônoma, por sorteio, para uma das Varas Especializadas de Família e Sucessões desta Comarca. Intime-se. Às providências. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1024005-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARINES APARECIDA INHAMU (EXEQUENTE)

K. I. V. (EXEQUENTE)

J. V. I. V. (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLINHOS VIANA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1024005-02.2019.8.11.0041 VISTOS, ETC. Vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Outrossim, tendo em vista que as ações que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, devem tramitar em segredo de justiça, conforme o art. 189, inciso II, do NCPC, determino que o presente feito seja processado em segredo de justiça. Prosseguindo, trata-se de pedido de Cumprimento de

Sentença pelo procedimento do artigo 528 do Código de Processo Civil. Desta feita, determino que se proceda com intimação pessoal da parte executada, no endereço constante na inicial para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia, referente às parcelas vencidas de Março/2019 a Maio/2019, com os acréscimos legais, bem como as parcelas vincendas, a serem depositadas na conta bancária da genitora dos exequentes ou, no mesmo prazo, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser protestado o pronunciamento judicial e decretada a sua prisão civil por até 03 (três) meses (CPC, art. 528 §§ 1º e 3º). Deverá constar, no mandado, que o executado poderá efetuar o pagamento do débito, mediante depósito na conta de titularidade da genitora dos exequentes, a saber, conta nº 73158-7, agência 0821, do Banco Sicredi, comprovando nos autos, no prazo acima assinalado. Decorrido o lapso suso, sem que sejam demonstradas quaisquer das situações delineadas no artigo 528, caput, in fine, da lei processual, desde já determino o protesto do pronunciamento judicial (CPC art. 517 c/c 528, §1º), devendo a parte exequente, querendo, se manifestar nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que por analogia ao disposto no art. 827, §1º, do CPC, será reduzido à metade, em caso de pronto pagamento. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1023143-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA COJORI DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSUE FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1023143-31.2019.8.11.0041 VISTOS, ETC. Vislumbro que a parte autora pretende a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Outrossim, tendo em vista que as ações que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, devem tramitar em segredo de justiça, conforme o art. 189, inciso II, do NCPC, determino que o presente feito seja processado em segredo de justiça. Prosseguindo, trata-se de pedido de Cumprimento de Sentença pelo procedimento do artigo 528 do Código de Processo Civil. Desta feita, determino que se proceda com intimação pessoal da parte executada, no endereço constante na inicial para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia, referente às parcelas vencidas de Março/2019 a Maio/2019, com os acréscimos legais, bem como as parcelas vincendas, a serem depositadas na conta bancária da genitora da exequente ou, no mesmo prazo, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser protestado o pronunciamento judicial e decretada a sua prisão civil por até 03 (três) meses (CPC, art. 528 §§ 1º e 3º). Deverá constar, no mandado, que o executado poderá efetuar o pagamento do débito, mediante depósito na conta de titularidade da genitora da exequente, a qual deverá informar nos autos, comprovando nos autos, no prazo acima assinalado. Decorrido o lapso suso, sem que sejam demonstradas quaisquer das situações delineadas no artigo 528, caput, in fine, da lei processual, desde já determino o protesto do pronunciamento judicial (CPC art. 517 c/c 528, §1º), devendo a parte exequente, querendo, se manifestar nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, que por analogia ao disposto no art. 827, §1º, do CPC, será reduzido à metade, em caso de pronto pagamento. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1023442-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLY CAVALCANTE TONHA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GEZANIAS PORTELLA DO ESPIRITO SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE CUIABÁ Processo nº. 1023442-08.2019.8.11.0041 VISTOS, ETC. Inicialmente, vislumbro que a parte autora a concessão da assistência judiciária gratuita, encartando aos autos declaração de hipossuficiência, e, por extrair-se dos documentos carreados que, a princípio, possui insuficiência de recursos para pagar as custas, demais despesas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 98 do CPC/2015, concedo-lhe o benefício pretendido. Tendo em vista que as ações que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes, devem tramitar em segredo de justiça, conforme o art. 189, inciso II, do NCP, determino que o presente feito seja processado em segredo de justiça. Por conseguinte, constato que não foi encartado aos autos a cópia da sentença que fixou os alimentos, documento este, indispensável à propositura da presente ação, nos termos do art. 320, CPC/2015, razão pela qual, faculto, seja sanado o defeito apontado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme as disposições do art. 321, parágrafo único, do CPC/2015. Após, com o decurso do aludido prazo, conclusos para deliberação. Às providências. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. Elza Yara Ribeiro Sales Sansão Juíza de Direito

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1021588-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO DOS SANTOS DUARTE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745/O-O (ADVOGADO(A))

JAFFER BARBOSA SCHAPHAUSER OAB - MT20549/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1028854-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAKSOM FRANCISCO MACIEL AMORIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIRO LUCAS MACHADO PRATES OAB - SC33787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, manifestar sobre o laudo pericial no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1019149-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ILHA COMPRIDA ENERGIA S/A (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN OAB - MT3103/A (ADVOGADO(A))

THABATTA CATIUCH DE MORAES BASTOS OAB - MT16541/O (ADVOGADO(A))

JOSE FRANCISCO SILVA COLADO BARRETO OAB - SP184723 (ADVOGADO(A))

RONALDO LUIZ COSTA OAB - SP208820 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Gerente da Gerência de Controle e Reexame de Processos da SEFAZ-MT (IMPETRADO)

MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade REITERAR a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita, e para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: Desta forma, evidencia-se a ausência dos requisitos essenciais correspondentes ao fumus boni iuris destinados a suspensão do ato coator a uma medida de urgência, mormente não há como compelir o recebimento e apreciação de recurso administrativo em 2ª instância, ainda que se desconsiderar-se-á o valor de alçada, quando este não atende os requisitos extrínsecos previstos em lei (tempestividade). Nestas condições, INDEFIRO a liminar. Notifique-se com urgência a autoridade coatora sobre o teor desta decisão, bem como, para, no prazo de até 10 (dez) dias, prestar as informações (art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009). Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, certifique-se e remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, nos termos do art. 12, da Lei nº. 12.016/2009. Cumpra-se por Oficial de Justiça Plantonista. Intime-se. Às providências.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Bruno D'Oliveira Marques

Cod. Proc.: 853227 Nr: 55941-72.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE MARQUES DE ARRUDA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO RODRIGUES DA SILVA -

OAB:17.517/O-MT, LARISSA MARQUES DE ARRUDA E SILVA -

OAB:16.107

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:PGE, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:18026-A

PROCESSO: 55941-72.2013.8.11.0041 (cód. 853227)

ESPÉCIE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CLARICE MARQUES DE ARRUDA E SILVA

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer inerente ao fornecimento de medicamentos para tratamento da patologia da requerente (diabetes tipo II), com reiteração do pedido de bloqueio judicial de valores para aquisição do fármaco (f. 328/329).

Em resposta à intimação (f. 327) referente a possibilidade de substituição por medicamentos similares indicados pelo NAT (f. 326), a requerente reiterou o teor do laudo médico (f. 320 verso) onde o profissional averbou:

"...não nos foi possível só prescrever medicações que se encontram na lista do sus, pois, as mesmas não se mostraram eficazes no controle da referida paciente, razão pela qual fizemos tal prescrição".

Diante do estado clínico da exequente e a prescrição médica (f. 320), compete ao Poder Público o imperativo dever da garantia constitucional ao direito à saúde (art. 196/CF). Ao garantir determinadas prerrogativas aos cidadãos, a CF e o CPC propiciaram as ferramentas e meios necessários para que esses direitos fossem efetivos.

O bloqueio de valores, dentre outras medidas e sanções, não afronta o princípio da separação dos poderes, mas se enquadra no sistema de efetivação dos valores constitucionais. Logo, a ferramenta eletrônica se

faz necessária para garantir o cumprimento da decisão.

O Poder Judiciário, sempre que provocado, deve valer-se dos meios adequados e necessários para impor à Administração o cumprimento dos deveres que lhe cabem, conforme princiologia extraída do artigo 5º, inciso XXXV, CF.

Direitos e garantias fundamentais devem ser passíveis de exercício imediato, de forma ampla e eficaz, razão pela qual não se pode deixar o cidadão à mercê da organização administrativa para receber as prestações que lhe são de direito, sobretudo, quando os bens sob iminência de dano são de natureza essencial, como ocorre no âmbito da saúde.

O colendo Superior Tribunal de Justiça vem decidindo reiteradamente no sentido de ser cabível a imposição judicial à Administração Pública em fornecer assistência médica aos administrados, admitindo, inclusive, o bloqueio de verbas públicas para a efetivação de decisões relativas à espécie.

Precedentes: STJ - REsp: 1353684 GO 2012/ 0239446-5, Rel.: Min. GURGEL DE FARIA, Pub.: DJ 21/3/2018; STJ - REsp: 1747642 MT 2018/0143406-0, Rel.: Min. HERMAN BENJAMIN, Pub.: DJ 05/9/2018; STJ - REsp: 1743778 MT 2018/ 0127652-0, Rel.: Min. ASSUSETE MAGALHÃES, Pub.: DJ 19/6/2018.

Considerando os reiterados pedidos de providências postos pela requerente e a necessidade dos medicamentos para o tratamento de sua saúde, entendo ser cabível o bloqueio de verbas públicas para assegurar o fornecimento dos fármacos prescritos.

Entretanto, compulsando os autos, verifico que, muito embora conste da prescrição médica como "ADDERA D2 7.000UI" (fl. 320-v) e do menor orçamento obtido, descrito como "Colecalciferol 7000UI c/8" (fl. 323), tal fármaco não consta no rol de medicamentos abarcados pela sentença (fl. 90-v), razão pela qual o seu respectivo valor deve ser abatido para fins de efetivação do bloqueio.

Por fim, desde já ressalto que, para análise dos próximos pedidos de bloqueios, deverá a parte exequente comprovar que efetuou o requerimento administrativo da medicação perante a Secretaria Estadual de Saúde, tendo em vista que há necessidade de entrega de documentos obrigatórios no setor competente para dispensação dos fármacos [dentre os quais está a receita médica] com o fito de abertura e, posteriormente, de renovação periódica do processo de cadastro de cada paciente.

Nesse sentido, aliás, cito a ementa a seguir, in verbis:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. REQUERIMENTO DE MEDICAMENTO OFERECIDO PELO SUS. NEGATIVA DE CADASTRAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Incumbe ao Estado a garantia do direito à saúde, assegurado constitucionalmente, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção e proteção desse direito (art. 196 da Constituição Federal de 1988). 2. O Acesso aos medicamentos fornecidos de forma gratuita pelo Estado é composto de regras, dentre elas a de cadastro junto ao SUS para obtenção dos fármacos. 3. A intervenção do Poder Judiciário nesta seara somente pode acontecer quando há negativa do Estado em fornecer o medicamento, o que não é a hipótese dos autos, uma vez que os apelantes se negam ao cadastro junto ao SUS e em razão disso não estão recebendo os medicamentos de forma gratuita. 4. Apelação não provida. Sentença mantida." (TRF 1ª R.; AC 0000226-31.2006.4.01.4300; Quinta Turma; Rel. Juiz Fed. Conv. Roberto Carlos de Oliveira; DJF1 04/04/2019).

Assim sendo, DEFIRO parcialmente o pedido de bloqueio de valores contido na petição de fls. 317/319, o que faço para determinar o bloqueio judicial de R\$ 2.552,94 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) nas contas do Estado/MT, com simonômica vinculação dos valores na Conta Única Judicial do TJMT e aos presentes autos (Provimento n. 02/2015-CGJ).

Confirmado o bloqueio, expeça-se alvará para transferência do valor ao prestador de serviço, na forma indicada (f. 317/319).

Efetivada a transferência do valor, intime-se a fornecedora (DROGARIA ULTRA), na pessoa do seu responsável legal, para imediato fornecimento à requerente (CLARICE MARQUES DE ARRUDA E SILVA) dos fármacos em comento (f. 323), sob as penas da lei.

Atendidos os comandos judiciais supra, INTIME-SE o ente executado para que, querendo, manifeste-se acerca das prestações de contas juntadas aos autos.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Cuiabá, 18 de Junho de 2019.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito em Substituição

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1026051-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NILMA DOS SANTOS DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMIR GARCIA DUPIM OAB - MT22354/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXMO. SR. GERENTE DE CRÉDITO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Desse modo, demonstra-se inviável o manejo do mandado de segurança, ante a ausência de comprovação de plano da existência de direito líquido e certo a ser amparado via do presente mandamus. Ante o exposto, reconhecendo a inadequação da via eleita, a indicar não ser o caso de mandado de segurança, de modo que ausente os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. I. C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1026647-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. I. C. DA SILVA - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA CORREA DE MELLO OAB - MT19680/O (ADVOGADO(A))

JOEL QUINTELLA OAB - MT9563/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso/ SEFAZ (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos, etc. HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, formulada pela Parte Requerente em Id. 21056854 destes autos de Ação Comum que M.I.C. DA SILVA - COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES, aforou contra a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, VIII do NCP. Sem custas e honorários. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as respectivas baixas. Expeça-se o necessário. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1027081-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COMERCIAL DE ALIMENTOS CAVALCANTE LTDA - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO DE PERBOYRE BONILHA OAB - MT0003844A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º

DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Desse modo, demonstra-se inviável o manejo do mandado de segurança, ante a ausência de comprovação de plano da existência de direito líquido e certo a ser amparado via do presente mandamus. Ante o exposto, reconhecendo a inadequação da via eleita, a indicar não ser o caso de mandado de segurança, de modo que ausente os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. I. C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027037-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO TELLINI TOLEDO OAB - SP121410 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos, etc. HOMOLOGO, para que opere seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, formulada pela parte Autora nestes autos de Ação Comum ajuizada por GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A contra o ESTADO DE MATO GROSSO. Por consequência, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Ausente a triangulação do processo, deixo de condenar a Requerente ao pagamento das custas e honorários. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se com as respectivas baixas. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020309-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA SOUSA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DO NASCIMENTO OAB - MT6903-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (RÉU)

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RÉU)

GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - AMBITO ESTADUAL (RÉU)

GESTOR DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - AMBITO MUNICIPAL (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006093-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANILTO NOGUEIRA FIXINA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYARA CRISTINA CINTRA ROSA OAB - MT24217/O (ADVOGADO(A))

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LIBERA OAB - MT7031/O-O

(ADVOGADO(A))

Ale Arfux Junior OAB - MT0006843S (ADVOGADO(A))

MORGANA KAMILA FREIRES DA SILVA OAB - MT24230/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016768-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MESSIAS FURTADO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FAUSTO DEL CLARO JÚNIOR OAB - MT11843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DO MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027382-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELINA MARTINS SOLANO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GLENDA RAMOS DE SOUZA OAB - MT13644/O (ADVOGADO(A))

MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI OAB - MT22761/B (ADVOGADO(A))

BRUNO CARVALHO DE SOUZA OAB - MT19198/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos, etc. O Novo Código de Processo Civil - NCPC, em seu art. 334, determina que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o Juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. No entanto, a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício Circular n. 003/GPG/PGE/2016, requereu a dispensa da audiência de conciliação nos processos em que for Parte, devendo esta ser citada apenas para apresentar defesa. Assim, deixo de designar audiência de conciliação/mediação. Cite-se o Requerido para, no prazo legal, apresentar defesa nos autos. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015128-78.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

dival pinto martins correa (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALTAIR BALIEIRO OAB - MT0013946A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da SENTENÇA a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA: Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos constam, acolho a preliminar de prescrição alegada pelo Estado de Mato Grosso, de acordo com o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente ação. Condeno as partes Requerentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) consoante ao inciso I do §3º do art. 85 do Código de Processo Civil, cuja cobrança ocorrerá somente se cessado o estado de pobreza nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, assim, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.I.C

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1004800-89.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA ZELIA DE LIMA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONI DE ARRUDA PINTO OAB - MT3600/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (IMPETRADO)

PRESIDENTE DO DETRAN - MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da SENTENÇA a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA :Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pela parte Impetrante, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15. Sem custas e honorários. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as respectivas baixas. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1026665-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA AMORIM VIANA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA ROSA TREVISAN OAB - MT15426/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMANUEL PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABA -MT (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da sentença a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA: Desse modo, demonstra-se inviável o manejo do mandado de segurança, ante a ausência de comprovação de plano da existência de direito líquido e certo a ser amparado via do presente mandamus. Ante o exposto, reconhecendo a inadequação da via eleita, a indicar não ser o caso de mandado de segurança, de modo que ausente os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, julgo EXTINTO o processo, nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. I. C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas e anotações de estilo.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 0504974-92.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO ANTONIO DE PROENCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno José Ricci Boa Ventura OAB - MT0009271A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da SENTENÇA a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA: EX POSITIS, e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado pela parte Requerente, para condenar o ESTADO DE MATO GROSSO, ao pagamento de horas extras trabalhadas e não compensadas com folgas, a incidir sobre todas as demais parcelas de verbas devidas respeitadas a prescrição quinquenal, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença. (...) No mais, a decisão persiste tal como está lançada. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1024656-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO DA SILVA LEANDRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADI PEDROSA DE ALMEIDA OAB - MT0007951A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos, etc. Nos termos do artigo 98 do CPC, presumo como verdadeira a insuficiência de recursos dos Requerentes para o adiantamento das custas e por consequência, concedo-lhes os benefícios da gratuidade da justiça, até que se prove o contrário das informações exaradas. Cite-se o Requerido para, no prazo legal, apresentar contestação. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1019701-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE SANTOS LIANOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT0007355S (ADVOGADO(A))

ISABELLY FURTUNATO OAB - MT21705/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, acerca da audiência designada para o dia 29 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 15:00H, a se realizar na SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ-MT. Bem como, solicito nos termos do Art. 455 CPC, que informe ou intime as testemunhas arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos, etc. Cumpra-se a decisão em anexo.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1036355-90.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO MORAIS DIAS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SEJUDH DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Superintendente de Penitenciárias (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da SENTENÇA a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA: Posto isto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a remoção imediata do Impetrante para a Unidade Penitenciária da Cidade de Barra do Garças/MT, ratificando liminar ora deferida. Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a a Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09. A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Sem custas e honorários. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007917-88.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANDRO MAFFEISSONI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049/O (ADVOGADO(A))
RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT0014271A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013146-29.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI FERNANDES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049/O (ADVOGADO(A))
RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT0014271A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da SENTENÇA a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA: Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO O PEDIDO, formulado pela parte autora e por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Condeno a parte Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante ao inciso I do §3º do art. 85 do Código de Processo Civil, cuja cobrança ocorrerá somente se cessado o estado de pobreza nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, assim, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011558-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANO RIBEIRO DE FREITA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009409A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Diante desses fundamentos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE, para o fim de determinar ao Requerido que restabeleça e mantenha o benefício de auxílio-doença acidentário em favor da Parte Requerente, até ulterior decisão. Nos termos do artigo 98 do CPC, presumo como verdadeira a insuficiência de recursos da Parte Requerente para o pagamento das custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios e por consequência, concedo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, até que se prove o contrário das informações exaradas. Expeça-se mandado. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014989-29.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELY SAYURI HARIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049/O (ADVOGADO(A))
RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT0014271A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da SENTENÇA a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA: Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO O PEDIDO, formulado pela parte autora e por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Condeno a parte Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante ao inciso I do §3º do art. 85 do Código de Processo Civil, cuja cobrança ocorrerá somente se cessado o estado de pobreza nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, assim, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1022460-96.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HERLEY SANTOS BARROSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL AUGUSTO DE BARROS CORREA OAB - MT0014271A-O (ADVOGADO(A))
RODOLFO YUJI MIYASHITA PIONA OAB - MT14049/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da SENTENÇA decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. SENTENÇA: Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, REJEITO O PEDIDO, formulado pela parte autora e por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Condeno a parte Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante ao inciso I do §3º do art. 85 do Código de Processo Civil, cuja cobrança ocorrerá somente se cessado o estado de pobreza nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão. Sentença não sujeita ao reexame necessário, assim, transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.I.C.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015755-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE DAVID (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º

DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1044095-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANDIRA MARIA BELMIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADEMAR ALVES VILARINDO OAB - MT17526/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR GERAL DO MT PREV (RÉU)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da

parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 715864 Nr: 10088-11.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIMIL FRANCISCO NAZARIO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI - OAB:8337

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL - OAB:

Impulsiono os autos intimando as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Márcio Aparecido Guedes

Cod. Proc.: 838738 Nr: 43322-13.2013.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NOVA ALIANÇA COMERCIO DE GRAOS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERENTE DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SUPERINTENDENCIA DE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ZAGONEL - OAB:11.504/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - OAB:

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por NOVA ALIANÇA COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA, com supedâneo na Lei 12.016/09, e artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, contra ato da GERENCIA DE PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MAT GROSSO - GPPS, objetivando a concessão liminar para a imediata liberação de suas mercadorias, e, no mérito, a ratificação da liminar.

A parte Impetrante alega que atua no ramo de comércio atacadista de cereais, algodão e leguminosas beneficiadas, sendo empresa ativa desde o ano de 2011.

Alega que no dia 24 de julho de 2013, em regular operação comercial, a empresa Impetrante emitiu nota fiscal eletrônica de venda de pluma de algodão, que seria transportada para a cidade de São Paulo - S, NFE número 997.

Informa que no dia 25 de julho de 2013, a Impetrante foi alvo de atuação no Posto Fiscal Benedito de Souza Corbelino (Correntes-MT/MS) quando da abordagem do caminhão que transportava a mercadoria, em face de uma suspensão sumária em sua inscrição estadual nos cadastros da SEFAZ/MT, sem qualquer tipo de comunicação à Impetrante.

Alega que interpôs recurso administrativo, todavia o débito não foi suspenso, em desacordo com o Código Tributário Nacional, deste modo requer a concessão da medida liminar para tornar inexecutível o crédito

tributário oriundo da atuação efetivada quando da lavratura do Termo de Apreensão e Depósito nº 10683963, até que seja proferida decisão da SEFAZ/MT.

Com a inicial, vieram acostados os documentos de fls. 12/39.

A liminar foi concedida às fls.40/41.

A Autoridade Impetrada, regularmente notificada, prestou as informações à fl.53.

O Representante do Ministério Público no parecer de fls. 56/57, manifestou pelo prosseguimento processual independentemente da manifestação daquela Instituição.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O mandado de segurança é remédio constitucional para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, como prevê a Lei de Mandado de Segurança.

O professor José dos Santos Carvalho Filho apresenta alguns conceitos relevantes acerca do mandado de segurança, confira.

"Mandado de segurança é a ação de fundamento constitucional pela qual se torna possível proteger o direito e certo do interessado contra ato do Poder Público ou de agente de pessoa privada no exercício de função delegada.

Sem qualquer dúvida, o mandado de segurança representa o mais poderoso instrumento de proteção aos direitos dos indivíduos e agora também aos direitos de grupos de pessoas tomadas de forma global. Trata-se de garantia fundamental, como assinala a Constituição ao inserir esse mecanismo entre os instrumentos de cidadania e de tutela aos direitos em geral.

Inegavelmente constitui expressivo pilar de enfrentamento relativamente aos atos estatais, de qualquer natureza, assim considerados de forma genérica aqueles provenientes de órgãos e pessoas do próprio Estado, bem como aqueles oriundos de pessoas privadas no desempenho da função pública por delegação. Portanto, nada mais justos que o examinemos desde logo como sendo a arma mais eficaz de controle da Administração Pública.

[...]

A Lei nº 12.016/2009 manteve o sistema da lei anterior e permite ao juiz, ao despachar a inicial, suspenda o ato impugnado quando houver fundamento relevante e desse mesmo ato possa resultar a ineficácia da segurança, caso seja deferida ao final. Esses elementos legais valem como condições para a concessão da medida liminar, uma indicando que o pedido tem plausibilidade jurídica, ou seja, fundamento razoável e presumidamente verdadeiro (fumus boni iuris), e a outra destacando que a demora na solução final pode não assegurar o direito do impetrante, ou seja, mesmo que o impetrante vença a demanda, de nada terá adiantado promovê-la (periculum in mora), o que viola o princípio da efetividade do processo." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. 25. Manual de direito administrativo. Ed. ver., ampl e atual até a Lei nº 12.857/2012. São Paulo: Atlas, 2012.)

A doutrina de Marçal Justen Filho também apresenta fundamentos importantes sobre direito líquido e certo, requisitos exigidos não só para o deferimento da liminar, como também para a concessão da segurança. Veja-se.

"Para aprofundar o significado desses requisitos, podem ser destacados alguns aspectos. Para iniciar, a liquidez e certeza do direito não é incompatível com controvérsia jurídica. A existência de um direito líquido e certo não equivale à ausência de dúvida sobre o direito invocado pelo impetrante. Se uma controvérsia sobre a existência ou a extensão da pretensão do impetrante excluiu o cabimento do mandado de segurança, a garantia constitucional seria inútil. Nesse caso, bastaria a recusa da autoridade pública em reconhecer o direito invocado para impedir a impetração. Por outro lado, se não houvesse controvérsia alguma, o impetrante não teria necessidade de invocar a tutela jurisdicional.

Em segundo lugar, a liquidez e certeza do direito não exige a existência de dispositivo legal expresso. A tutela por meio de mandado de segurança exige a existência certa e inquestionável de um direito subjetivo outorgado pelo ordenamento jurídico. Isso não significa a necessidade de uma 'lei expressa'. O direito subjetivo decorre de dispositivo constitucional ou legal explícito ou de normas adscritas à Constituição ou à lei.

Em terceiro lugar, a liquidez e certeza do direito verifica-se quando existir questão de direito ou questão de fato dirimível mediante prova documental.

A controvérsia jurídica pode envolver ou uma questão de direito ou questão de fato solucionável mediante o exame de prova documental.

O direito líquido e certo é aquele que assim pode ser reconhecido mediante ou a exclusiva interpretação das normas jurídicas, envolvendo a escolha entre duas ou mais teses jurídicas, ou o exame de provas documentais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 8. Ed. ver. ampl. e atual. Belo Horizonte; Fórum, 2012)

Pois bem. Atento às especificidades da presente situação fática tenho que restaram configuradas, de forma inequívoca, a existência de prova que caracteriza o direito líquido e certo do Impetrante, haja vista que, o artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, autoriza a suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais em debate, já que prevê as hipóteses taxativas em que essa hipótese pode ocorrer, in verbis:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I – moratória;

II – o depósito no seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão da medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento; Parágrafo único – O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes. (grifei).

Como se observa da redação do dispositivo legal, a reclamação e o recurso administrativo incorporam a possibilidade de suspensão do crédito tributário, e o pedido de revisão de lançamento constitui modalidade de reclamação do crédito tributário, uma vez que se trata de impugnação interposta pelo contribuinte em face do lançamento fiscal.

Compulsando os autos, verifica-se que a Impetrante protocolou pedido administrativo de revisão de lançamento perante a Secretaria de Fazenda. Logo, a autoridade coatora deveria suspender a exigibilidade dos créditos tributários, bem como das multas pelo suposto descumprimento de obrigações acessórias decorrentes dos mensurados lançamentos, mas o Fisco assim não o fez.

Vê-se que apesar de protocolada a impugnação administrativa, a qual não se tem notícia de qualquer pronunciamento acerca do requerimento, a exigibilidade dos créditos tributários não está suspensa, débitos que poderão ser lançados na Conta Corrente Fiscal da Impetrante, sujeitando-a ao recolhimento antecipado do imposto estadual, além da possibilidade de apreensão de seus bens e aplicações de penalidades.

Assim sendo, enquanto não julgado o recurso administrativo, a exigibilidade do tributo deve ficar suspensa, como determina o artigo 151, III, do CTN.

Portanto, enquanto estão pendentes de análise pelo fisco Estadual os pedidos de revisão apresentados, persiste suspensa a exigibilidade do crédito, até porque é direito do contribuinte questionar os valores apurados.

Ademais, nos termos do art. 145, I e 151, III, do CTN, a impugnação e o recurso administrativo, constituem previsão legal da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de modo que subsistindo a reclamação dotada de efeito suspensivo.

Nesse contexto, evidencia-se que de fato, houve violação ao direito líquido e certo da empresa interessada, pois a negativa ou omissão da suspensão do crédito tributário objeto do processo administrativo fiscal pendente de análise, viola normas de regência do Código Tributário Nacional Nesse sentido é assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ART. 3º DA LEI N. 6.830/1980. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - A ausência de enfrentamento da questão objeto da controvérsia pelo

tribunal a quo, não obstante oposição de Embargos de Declaração, impede o acesso à instância especial, porquanto não preenchido o requisito constitucional do prequestionamento, nos termos da Súmula n. 211/STJ.

III - Esta Corte possui entendimento segundo o qual as reclamações e os recursos administrativos suspendem a exigibilidade do crédito tributário, legitimando a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa - CPD-EN.

IV - Não apresentados argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

V - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvemento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VI - Agravo Interno improvido. (STJ, AgInt no REsp 1714119/AM, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 24/04/2018).

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para ordenar a autoridade coatora que não promova a exigibilidade do crédito tributário oriundo da lavratura do Termo de Apreensão e Depósito n° 10683963, até que seja analisado o processo administrativo aviado contra esse ato de lançamento, ratificando-se a liminar outrora concedida.

Por consequência, JULGO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.

Extraia-se cópia desta decisão, encaminhando-a a Autoridade Impetrada/pessoa jurídica interessada, a teor do que diz a letra do art. 13, da Lei 12.016/09.

A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único do Estatuto acima mencionado, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Sem custas e honorários.

P.I.C.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038554-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSINEY MAGALHAES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIRO LUCAS MACHADO PRATES OAB - SC33787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CUIABÁ (RÉU)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Diante de tal recomendação, bem como da necessidade de comprovação da incapacidade laboral da parte autora, e da relação causal dessa com o acidente de trabalho, cuja constatação dar-se-á somente por perícia médica especializada, DETERMINO a produção de prova pericial, em obediência ao disposto no art.464 e seguintes do CPC. NOMEIO como Perito o Dr. João Leopoldo Baçan, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado na Rua barão de Melgaço n. 2754, edifício work tower, 9 andar, sala 908, centro, Cuiabá - MT, telefone celular (65) 99601-1639. Desde já fixo os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes da Resolução n. 232/2016 do CNJ. Tratando-se de autora hipossuficiente, beneficiária da Justiça Gratuita, INVERTO o ônus da prova, nos termos do art.373, §1º, do CPC, uma vez que o encargo lhe acarretaria excessiva dificuldade. Por tratar-se de ação de natureza acidentária, nos termos do art.8º, §2º, da Lei n. 8.620/1993, o INSS ANTECIPARÁ, desde logo, os honorários periciais, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o depósito dos valores junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. INTIME-SE. Em conclusão, a citação ocorrerá após a juntada do laudo pericial, seguindo em anexo os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo Perito, nos moldes da Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ. EXPEÇA-SE o necessário

CUMPRASE com urgência.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1020818-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO MENDES SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO NOGUEIRA FILHO OAB - GO0031521A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE TRANSITO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência, em Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1015420-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TERESA C. O. DELCARO - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YANA CHRISTINA EUBANK GOMES OAB - MT0005495A (ADVOGADO(A))

CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB - MT7230/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Superintendente de Informações Sobre Outras Receitas (IMPETRADO)

GERENTE DO ITCDE OUTRAS RECEITAS DA SECRETARIA DE FAZENDA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência, em Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-92 DESAPROPRIAÇÃO

Processo Número: 1009061-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BOLIVAR PUFAL JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIMAS SIMOES FRANCO NETO OAB - MT13594/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002651-52.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA MARIA MONTEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIGREISO REIS LINO OAB - MT0016750A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (RÉU)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (RÉU)

Cuiabá Prefeitura Municipal (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º

DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** Assim, considerando que a última manifestação da parte autora se deu em 14.05.2018 (Id. 13179686), bem como pelo teor da certidão Id. 17139166, INTIME-SE pessoalmente a requerente a dizer se ainda tem interesse no processamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil). Prazo: 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, §1º, do CPC. No mesmo ato, deverá informar se houve o cumprimento da decisão liminar, bem como deverá acostar aos autos: a.) relatório e prescrição médicos indicando a continuidade do tratamento médico e uso do fármaco; b.) o mínimo de 03 (três) orçamentos para a medicação pleiteada. Não havendo manifestação da parte autora, certifique-se. Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1027404-73.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEFA MESSIAS DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Sara de Lourdes Soares Orione e Borges OAB - MT0004807A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** Diante de tal recomendação, bem como da necessidade de comprovação da incapacidade laboral da parte autora, e da relação causal dessa com o acidente de trabalho, cuja constatação dar-se-á somente por perícia médica especializada, DETERMINO a produção de prova pericial, em obediência ao disposto no art.464 e seguintes do CPC. NOMEIO como Perito o Dr. João Leopoldo Baçan, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado na Rua barão de Melgaço n. 2754, edifício work tower, 9 andar, sala 908, centro, Cuiabá - MT, telefone celular (65) 99601-1639. Desde já fixo os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes da Resolução n. 232/2016 do CNJ. Tratando-se de autora hipossuficiente, beneficiária da Justiça Gratuita, INVERTO o ônus da prova, nos termos do art.373, §1º, do CPC, uma vez que o encargo lhe acarretaria excessiva dificuldade. Por tratar-se de ação de natureza acidentária, nos termos do art.8º, §2º, da Lei n. 8.620/1993, o INSS ANTECIPARÁ, desde logo, os honorários periciais, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o depósito dos valores junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. INTIME-SE. Quanto ao pedido de tutela de urgência, postergo a análise de tal pleito para o momento posterior a juntada do laudo pericial ou na ausência do depósito dos honorários periciais no prazo encimado, determino a conclusão dos autos para apreciação da tutela. Em conclusão, a citação ocorrerá após a juntada do laudo pericial, seguindo em anexo os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo Perito, nos moldes da Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ. EXPEÇA-SE o necessário CUMPRASE com urgência. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito QUESITOS DO JUÍZO 01 – O Requerente é portador de algum tipo de enfermidade/patologia? Em caso positivo, desde quando? 02 – Qual a origem da suposta enfermidade/patologia sofrida pelo Requerente? 03 – Quais as lesões e/ou consequências decorrentes da suposta “doença” sofrida pelo Requerente? 04 – Existe nexos causal/concausal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pelo Requerente? Em caso positivo, quais os elementos técnicos objetivos que podem evidenciar tal nexos de causalidade? 05 – As lesões e/ou sequelas da enfermidade/patologia impediam o exercício de atividade laboral do Requerente à época dos fatos narrados na inicial, no desempenho de suas atividades laborais diárias? 06 – Atualmente qual o estado de saúde do Requerente, e se as consequências da suposta enfermidade/patologia implicam na sua capacidade funcional? 07 – Diga o(a) Sr(a). Perito(a) se a atividade declarada requer a realização de esforços físicos, e em caso afirmativo, se de forma leve, moderada ou intensa? 08 – O diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame complementar? 09 – No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior,

indicando a existência de exame complementar, qual foi o resultado do mesmo? 10 – A patologia declinada encontra-se em fase evolutiva (descompensada) ou estabilizada (residual)? 11 – O Requerente apresenta incapacitada laborativa para as atividades que anteriormente exercia? 12 – Caso a resposta anterior seja afirmativa, diga o(a) Sr(a). Perito(a) se a incapacidade laborativa, no seu entender, é permanente ou temporária? 13 – Caso a resposta ao quesito 11 seja negativa, diga o Sr. Perito se é possível identificar a presença de incapacidade laborativa progressa compatível com os fatos narrados na inicial, bem como o período de duração da suposta incapacidade e os elementos técnicos objetivos que o levaram a tal conclusão? 14 – Se a incapacidade for considerada temporária, qual o prazo estimado a recuperação laborativa? 15 – Se a incapacidade for considerada permanente, a incapacidade é uniprofissional, multiprofissional ou oniprofissional? 16 – Caso a resposta ao quesito 15 seja que a incapacidade foi considerada permanente, existe capacidade laborativa residual para cumprimento de programa de reabilitação profissional?

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1043586-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ABEL OLIVEIRA CACERES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLE DA COSTA CACERES OAB - MT22573/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Diante de tal recomendação, bem como da necessidade de comprovação da incapacidade laboral da parte autora, e da relação causal dessa com o acidente de trabalho, cuja constatação dar-se-á somente por perícia médica especializada, DETERMINO a produção de prova pericial, em obediência ao disposto no art.464 e seguintes do CPC. NOMEIO como Perito o Dr. João Leopoldo Baçan, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado na Rua barão de Melgaço n. 2754, edifício work tower, 9 andar, sala 908, centro, Cuiabá - MT, telefone celular (65) 99601-1639. Desde já fixo os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes da Resolução n. 232/2016 do CNJ. Tratando-se de autora hipossuficiente, beneficiária da Justiça Gratuita, INVERTO o ônus da prova, nos termos do art.373, §1º, do CPC, uma vez que o encargo lhe acarretaria excessiva dificuldade. Por tratar-se de ação de natureza acidentária, nos termos do art.8º, §2º, da Lei n. 8.620/1993, o INSS ANTECIPARÁ, desde logo, os honorários periciais, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o depósito dos valores junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. INTIME-SE. Em conclusão, a citação ocorrerá após a juntada do laudo pericial, seguindo em anexo os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo Perito, nos moldes da Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ. EXPEÇA-SE o necessário CUMpra-SE com urgência. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA Juiz de Direito QUESITOS DO JUÍZO: 01 – O Requerente é portador de algum tipo de enfermidade/patologia? Em caso positivo, desde quando? 02 – Qual a origem da suposta enfermidade/patologia sofrida pelo Requerente? 03 – Quais as lesões e/ou consequências decorrentes da suposta “doença” sofrida pelo Requerente? 04 – Existe nexos causal/concausal entre as lesões advindas da enfermidade/patologia com o trabalho realizado pelo Requerente? Em caso positivo, quais os elementos técnicos objetivos que podem evidenciar tal nexos de causalidade? 05 – As lesões e/ou sequelas da enfermidade/patologia impediam o exercício de atividade laboral do Requerente à época dos fatos narrados na inicial, no desempenho de suas atividades laborais diárias? 06 – Atualmente qual o estado de saúde do Requerente, e se as consequências da suposta enfermidade/patologia implicam na sua capacidade funcional? 07 – Diga o(a) Sr(a). Perito(a) se a atividade declarada requer a realização de esforços físicos, e em caso afirmativo, se de forma leve, moderada ou intensa? 08 – O diagnóstico atual foi estabelecido clinicamente ou existe alguma comprovação por exame complementar? 09 – No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, indicando a existência de exame complementar, qual foi o

resultado do mesmo? 10 – A patologia declinada encontra-se em fase evolutiva (descompensada) ou estabilizada (residual)? 11 – O Requerente apresenta incapacitada laborativa para as atividades que anteriormente exercia? 12 – Caso a resposta anterior seja afirmativa, diga o(a) Sr(a). Perito(a) se a incapacidade laborativa, no seu entender, é permanente ou temporária? 13 – Caso a resposta ao quesito 11 seja negativa, diga o Sr. Perito se é possível identificar a presença de incapacidade laborativa progressa compatível com os fatos narrados na inicial, bem como o período de duração da suposta incapacidade e os elementos técnicos objetivos que o levaram a tal conclusão? 14 – Se a incapacidade for considerada temporária, qual o prazo estimado a recuperação laborativa? 15 – Se a incapacidade for considerada permanente, a incapacidade é uniprofissional, multiprofissional ou oniprofissional? 16 – Caso a resposta ao quesito 15 seja que a incapacidade foi considerada permanente, existe capacidade laborativa residual para cumprimento de programa de reabilitação profissional?

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006493-11.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LAZARO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT10626/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos. RECEBO o pedido de liquidação de sentença (art. 509, I, CPC). INTIMEM-SE as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos (art. 510 CPC). Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos. Outrossim, considerando a natureza do objeto da liquidação, o qual sinaliza a necessidade de realização da perícia, desde logo determino às partes que, no prazo assinalado, formulem seus quesitos e indiquem assistentes técnicos. Em havendo a solicitação de documentos comuns que estejam em poder da parte executada, esta deverá apresentá-los no prazo acima assinalado. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Após, conclusos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029347-28.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LENY DE OLIVEIRA COELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIRO LUCAS MACHADO PRATES OAB - SC33787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: NOMEIO como Perito o Dr. João Leopoldo Baçan, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado na Rua barão de Melgaço n. 2754, edifício work tower, 9 andar, sala 908, centro, Cuiabá - MT, telefone celular (65) 99601-1639. Desde já fixo os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes da Resolução n. 232/2016 do CNJ. Tratando-se de autora hipossuficiente, beneficiária da Justiça Gratuita, INVERTO o ônus da prova, nos termos do art.373, §1º, do CPC, uma vez que o encargo lhe acarretaria excessiva dificuldade. Por tratar-se de ação de natureza acidentária, nos termos do art.8º, §2º, da Lei n. 8.620/1993, o INSS ANTECIPARÁ, desde logo, os honorários periciais, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o depósito dos valores junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. INTIME-SE. Em conclusão, a citação ocorrerá após a juntada do laudo pericial, seguindo em anexo os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo Perito, nos moldes da Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ. EXPEÇA-SE o necessário CUMpra-SE com urgência.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1018924-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA JESUS DE CARVALHO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT0015912A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (IMPETRADO)

SECRETARIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE VÁRZEA GRANDE/MT (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Vistos, etc. A impetrante ANDREIA JESUS DE CARVALHO apresenta desistência quanto ao processamento deste mandado de segurança. Analisando os autos, constato que a presente ação mandamental, distribuída em 03/05/2019 às 15h59min, é repetição daquela tombada sob o n. 1004528-13.2019.8.11.0041, distribuída em 21/05/2019 às 17h31min, em trâmite na 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, com pedido liminar deferido. Diante do quadro posto, de evidente litispendência e aparente afronta ao postulado do juiz natural, decreto a extinção da ação, sem resolução de mérito. Todavia, determino comunique-se o fato ao Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande. Determino ainda que se extraia cópia integral deste processo e dos demais mencionados nesta decisão e encaminhe-se para o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso, para apuração de eventual desvio ético. Sem custas. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018200-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELINEI MARQUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAIRO LUCAS MACHADO PRATES OAB - SC33787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Diante de tal recomendação, bem como da necessidade de comprovação da incapacidade laboral da parte autora, e da relação causal dessa com o acidente de trabalho, cuja constatação dar-se-á somente por perícia médica especializada, DETERMINO a produção de prova pericial, em obediência ao disposto no art.464 e seguintes do CPC. NOMEIO como Perito o Dr. João Leopoldo Baçan, devidamente cadastrado pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo ser encontrado na Rua barão de Melgaço n. 2754, edifício work tower, 9 andar, sala 908, centro, Cuiabá - MT, telefone celular (65) 99601-1639. Desde já fixo os honorários no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes da Resolução n. 232/2016 do CNJ. Tratando-se de autora hipossuficiente, beneficiária da Justiça Gratuita, INVERTO o ônus da prova, nos termos do art.373, §1º, do CPC, uma vez que o encargo lhe acarretaria excessiva dificuldade. Por tratar-se de ação de natureza acidentária, nos termos do art.8º, §2º, da Lei n. 8.620/1993, o INSS ANTECIPARÁ, desde logo, os honorários periciais, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o depósito dos valores junto à Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. INTIME-SE. Em conclusão, a citação ocorrerá após a juntada do laudo pericial, seguindo em anexo os quesitos do Juízo a serem respondidos pelo Perito, nos moldes da Recomendação Conjunta n. 01/2015-CNJ. EXPEÇA-SE o necessário CUMpra-SE com urgência.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 865743 Nr: 6187-30.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOITH HIDRO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO DA COSTA RUI - OAB:173.509

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO - OAB:3035/MT

Vistos.

Inicialmente, indefiro o pleito de fls. 124/125, no tocante a conversão de parte do valor depósito de fl.74 para pagamento da multa objeto do feito, vez que cabe a própria parte autora o dever de expedir a guia de recolhimento da multa e efetuar o pagamento da referida multa.

No mais, expeça-se alvará no total para zerar a conta judicial, em favor da requerente, intimando-se a mesma para informar os dados bancários para levantamento do valor.

Após o devido pagamento, promova-se o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 870486 Nr: 9951-24.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELTON PADILHA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES (PROCURADOR MUNICIPAL) - OAB:3.632/MT, RODRIGO SANTOS CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:

Vistos.

1. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido de danos morais proposta por ELTON PADILHA DE OLIVEIRA em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

2. Tutela antecipada deferida em 7.03.2014 (fls. 39/41).

3. Contestação às fls. 50/52 e 57/66.

4. Determinação de intimação pessoal (fls. 99) e por edital (fls. 104) da requerente para prosseguimento no feito, porém, ficou-se inerte (fls. 107).

5. Determinação de intimação para prestar contas do procedimento cirúrgico realizado (fls. 108), contudo, sem manifestação (fls. 113).

6. Vieram-me conclusos. Decido.

7. Preliminarmente, ainda que válida a intimação para prestação de contas, tem-se que eventual ressarcimento dos valores despendidos na realização da cirurgia deverá ser perseguido nas vias ordinárias, por meio de ação própria, sob pena de transfigurar a lide aqui posta.

8. Assim, considerando o teor da certidão de fls. 113, bem como a inércia da parte autora, por não promover os atos e diligências de sua incumbência, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento de mérito.

9. DÊ-SE ciência ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

10. Sem custas.

11. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12. Com o trânsito em julgado, arquite-se os autos, com as baixas necessárias.

13. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 952988 Nr: 1485-07.2015.811.0041

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
BRUNA SUELLEN DA SILVA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA
ESTADUAL DE SAÚDE

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Augusto De Sanctis
Garcia - OAB; SASENAZY SOARES ROCHA DAUFENBACH -
OAB:PROMOTORA DE JU**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO - OAB:PGE**

Vistos.

1. Trata-se de Ação Civil Pública originária da Vara da Infância e
Juventude desta Comarca, em favor de BRUNA SUELLEN DA SILVA
MENDES, requerendo do ESTADO DE MATO GROSSO o fornecimento de
medicamento.

2. Tutela antecipada deferida em 29.08.2012 (fls. 21/25).

3. Remessa dos autos a este juízo (fls. 116).

4. Determinação de intimação pessoal da requerente para prosseguimento
no feito (fls. 186), porém, a despeito de sua intimação pessoal (fls. 189),
quedou-se inerte.

5. Vieram-me conclusos. Decido.

6. Considerando o teor da certidão de fls. 189, bem como a inércia da
parte autora, por não promover os atos e diligências de sua incumbência,
nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA
A AÇÃO, sem julgamento de mérito.

7. Quanto ao valor de R\$ 4.735,16 (quatro mil setecentos e trinta e cinco
reais e dezesseis centavos) vinculado a este processo (fls. 185),
EXPEÇA-SE ALVARÁ em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ
03.507.415/0001-44, Banco do Brasil, Ag. 3834, CC 1010100-4,
transferindo-se a quantia mencionada.

8. Comunique-se a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral
do Estado da presente decisão e os valores a serem ressarcidos aos
cofres públicos.

9. DÊ-SE ciência ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

10. Sem custas.

11. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos, com as baixas
necessárias.

13. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 953616 Nr: 1856-68.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros
Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos
Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de
Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILEMARIO DO VALE ALENCAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE
CUIABÁ

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TADEU CESÁRIO DA ROSA -
OAB:18.331**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Razão disso, nos termos dos fundamentos apresentados e em
consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o "writ of
mandamus", com fulcro no artigo 485, I, CPC, e, por conseguinte, DENEGO
a segurança mandamental". Sem custas conforme o disposto no artigo 10,
inciso XXII da Constituição Estadual de Mato Grosso.Sem honorários
(súmula 512 STF e 105 STJ).Deixo de submeter o "mandamus" ao duplo
grau de jurisdição, nos termos do artigo 14, § 1º Lei nº 12.016/09.Dê-se
vista dos autos ao Ministério Público.P. R. I.Não havendo nada mais, e
certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 955082 Nr: 2654-29.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO - OAB:13.604-A/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCISCO ASSIS DOS

SANTOS (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:PROCURADOR

38.Iso posto, nos termos dos fundamentos apresentados e por tudo o
mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dirimidos
na inicial. Por corolário extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro
no artigo 487, inciso I, CPC.39.Condeno a parte autora no pagamento das
custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios,
que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa,
nos termos do artigo 85, § 3º, do CPC. 40.RETIFIQUE o registro e autuação
para consta do Banco Bradesco S.A no polo ativo da lide, excluindo-se o
HSBC S.A. Outrossim, proceda ao cadastro do Advogado constituído às
fls. 166/167 – Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho.41.P. R. I.42.Com o
trânsito em julgado, ARQUIVE-se com as baixas e anotações
necessárias.43.CUMpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 960501 Nr: 5030-85.2015.811.0041

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros
Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos
Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de
Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUZENICE PEREIRA FRANCISCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILSON LUIZ ESTEVES SILVA -
OAB:17166**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA
VIDAL - PROC. ESTADO - OAB:**

Razão disso, nos termos dos fundamentos apresentados, JULGO
IMPROCEDENTE o "writ of mandamus", com fulcro no artigo 485, I, CPC, e,
por conseguinte, DENEGO a segurança mandamental". Sem custas
conforme o disposto no artigo 10, inciso XXII da Constituição Estadual de
Mato Grosso.Sem honorários (súmula 512 STF e 105 STJ).Deixo de
submeter o "mandamus" ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo
14, § 1º Lei nº 12.016/09.P. R. I.Não havendo nada mais, e certificado o
trânsito em julgado, ARQUIVE-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 965729 Nr: 7281-76.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: VRG LINHAS AEREAS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FERNANDO SCHNEIDER -
OAB:8117/MT**

**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GABRIELA NOVIS NEVES
PEREIRA LIMA - OAB:PROC. DO EST/MT**

39.Iso posto, nos termos dos fundamentos apresentados e por tudo o
mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dirimidos
na inicial. Por corolário extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro
no artigo 487, inciso I, CPC.40.Condeno a parte autora no pagamento das
custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios,
que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa,
nos termos do artigo 85, § 3º, do CPC. 41.P. R. I.42.Com o trânsito em
julgado, ARQUIVE-se com as baixas e anotações
necessárias.43.CUMpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 983419 Nr: 15575-20.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de
Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. ASSOC.
OURO VERDE DE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

**ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ ASSIS ROSA -
OAB:19.077-A, JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO - OAB:17.074-A/MT**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

36.Iso posto, nos termos dos fundamentos apresentados e por tudo o
mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dirimidos

na inicial. Por corolário extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, CPC.60. Condono a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como, dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, do CPC. 61.P. R. 1.62.Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-se com as baixas e anotações necessárias.63.CUMPRA-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 1021202 Nr: 32535-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALVO ANTONIO DE GOES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ALBERTO BUENO - OAB:, PAULO EMILIO MAGALHAES - OAB:3.632

Vistos.

1. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por DALVO ANTÔNIO DE GOES em face do ESTADO DE MATO GROSSO e do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, requerendo a disponibilização de procedimento cirúrgico.

2. Tutela antecipada deferida em 08.07.2015 (fls. 30/31).

3. Determinação de bloqueio de verbas públicas às fls. 39, na quantia de R\$ 290.565,40 (duzentos e noventa mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) (fls. 41).

4. Prestação de contas na quantia de R\$ 145.282,70 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) (fls. 141/144).

5. Contestação pelo Município de Cuiabá às fls. 49/58, e pelo Estado de Mato Grosso às fls. 66/68.

6. Impugnação à contestação às fls. 87.

7. Todavia, às fls. 165, a parte autora manifestou sua desistência da presente, com aquiescência da parte ré às fls. 167 e 168, respectivamente.

8. Vieram-me conclusos. Decido.

9. Preliminarmente, conforme bem anotado pelo Município de Cuiabá, da quantia total bloqueada das contas do Estado de Mato Grosso (R\$ 290.565,40) somente a metade do valor foi utilizado para a realização do procedimento cirúrgico, conforme se extrai dos documentos de fls. 142/144.

10. Assim, EXPEÇA-SE ALVARÁ transferindo-se o valor remanescente de R\$ 145.282,70 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) em nome do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0001-44, Banco do Brasil, Ag. 3834, CC 1010100-4.

11. Comunique-se a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado da presente decisão e os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos.

12. Ademais, considerando o pedido da parte autora, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da presente ação, pelo que a DECLARO EXTINTA, sem julgamento do mérito.

13. Sem custas.

14. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15. Com o trânsito em julgado ARQUIVE-SE, com as baixas necessárias.

16. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 1149252 Nr: 31375-54.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LETICIA SCHMITT DE AMORIM, RODNEI DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:

Vistos.

1. Considerando a apresentação de apelação, INTIME-SE A PARTE RECORRIDA para as suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias (art. 1.010, §1º, do CPC c/c art. 186 do CPC).

2. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, consignado as nossas homenagens (art. 1.010, §3º, do CPC).

3. INTIME-SE.

4. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 224183 Nr: 31744-34.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIELA SEBA RODER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA HERNANDES MERIGHI - OAB:9139, GIAN CARLO LEÃO PREZA - OAB:8431/MT, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - OAB:905-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO - OAB:3968-MT

Vistos.

1. Trata-se de feito devidamente sentenciado (fls. 145/149).

2. Após a determinação de levantamento dos valores depositados pela parte executada (fls. 267), a exequente prestou contas às fls. 283, nada restando a ser deliberado.

3. Razão disso, ARQUIVE-SE os presentes autos, com as baixas necessárias.

4. Havendo provocação das partes, advirto que o rito deverá seguir o disposto no art.536 e seguintes do CPC, devendo a Secretaria Unificada reclassificar os autos para "cumprimento de sentença".

5. INTIME-SE.

6. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 341033 Nr: 11624-62.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE GONÇALO PINTO QUEIROZ, ANTONIO SERGIO PINTO DE QUEIROZ FILHO, FATIMA DE ROSARIO PINTO DE QUEIROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:NUCLEO CÍVEL, FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO - OAB:5.660/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUIZA DA C CAVALCANTI - OAB:, WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - OAB:PROC. ESTADO

Vistos.

1. Trata-se de feito devidamente sentenciado (fls. 231/232).

2. Após decisão de fls. 359, a parte autora informa que a parte ré vem cumprindo com a determinação judicial, razão pela qual requer a remessa dos autos para o arquivo (fls. 363).

3. Pois bem.

4. Preliminarmente, considerando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, advirto que qualquer providência referente à concretização da tutela jurisdicional dar-se-á na forma do art. 536 e seguintes do CPC.

5. Isso posto, não havendo nada a ser deliberado, AO ARQUIVO, com as baixas necessárias.

6. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 780213 Nr: 33736-83.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA CLAUDIA FRANCISCA FILHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

DIRETOR DA PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO FRANÇA - OAB:3055, RAFAEL SOUZA FERRAZ DA COSTA - OAB:OAB/MT 15728, VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO - OAB:8713

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRYCK DE ARAUJO AYALA - OAB:6831 - PROC. EST

Vistos.

1. Cuida-se de pedido de liquidação de sentença por arbitramento apresentado pela parte requerente às fls. 249/252.
2. Ressalta-se que que a liquidação de sentença por arbitramento é medida aplicada "quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação" (art. 509, I, CPC), a realização de perícia para estabelecer o quantum debeat em momento prévio ao cumprimento de sentença propriamente dito.
3. Entretanto, consoante os critérios estabelecidos pelo dispositivo transitado em julgado, verifica-se possível a liquidação dos créditos mediante cálculos aritméticos (art. 509, §2º, CPC).
4. Assim sendo, a teor do artigo 534 do CPC, deverá a parte exequente adequar o pedido executório, individualizando as verbas objeto da execução com as memórias de cálculo correspondentes.
5. INTIME-se.
6. Oportunamente, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 785254 Nr: 39100-36.2012.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE OVELAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ OVELAR - OAB:8342

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

4. Pelo exposto, HOMOLOGO o valor de R\$ 11.759,60 (onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) em favor do exequente, fazendo-se operar os seus efeitos jurídicos e legais. 5. Nos termos do Provimento n. 11/2017-CM, determino: (a.) Remetam-se os documentos necessários ao DAP/TJMT para atualização dos valores executados e eventual individualização (art. 3º, § 1º c/c § 4º do Provimento n° 11/2017-CM). (b.) Simultaneamente, intime-se o exequente para, querendo, no menor prazo legal, declinar dados bancários de sua titularidade, pena de inviabilizar oportunamente a expedição da Requisição de Pequeno Valor e anuir tacitamente com eventual morosidade na entrega jurisdicional. 6. Com as informações (dados pessoais e bancários + cálculos do TJMT), com base no artigo 1º da Lei Estadual n° 10.656/17 e Provimento n° 11/2017-CM, EXPEÇA-SE a RPV em favor do exequente, para pagamento dos valores atualizados, no prazo de até 02 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito bancário diretamente na conta do exequente (art. 535, § 3º, II/CPC), pena de anuência e concordância tácita com eventual sequestro dos valores pelo sistema BACEN JUD. 7. Quitado, conclusos para levantamento dos valores ou deliberação diversa. 8. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, ouça-se o exequente/credor, em 05 (cinco) dias. 9. INTIMEM-se. 10. EXPEÇA-se o necessário. 11. CUMPRA-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 809857 Nr: 16343-14.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCA MARIA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BENEDITO BASTOS PEREIRA - Proc. Mun. - OAB:

Vistos.

1. Trata-se de feito devidamente sentenciado (fls. 60/63).
2. Em decisão de fls. 101, foi determinado que a parte autora acostasse aos autos 03 (três) orçamentos referente ao pleito reconhecido em sentença, o fazendo de modo tempestivo, conforme se observa da petição de fls. 103/105.
3. Pois bem.

4. Preliminarmente, considerando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, advirto que qualquer providência referente à concretização da tutela jurisdicional dar-se-á na forma do art. 536 e seguintes do CPC.

5. Isso posto, considerando que o sequestro de ativos financeiros dos entes públicos para custeio de despesas de saúde em demanda individual é medida extrema que só pode ser concedida em caráter excepcional (Recurso Repetitivo, Tema 84, REsp 1069810/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Seção, DJe de 6.11.2013), INTIME-SE o Município de Cuiabá para promover o adequado cumprimento da decisão, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

6. Desde já FACULTO à parte executada, a fim de evitar o sequestro de verbas, o depósito judicial dos valor orçado a menor (R\$ 19,99 por unidade, fls. 105), o qual permita ao exequente a aquisição do bem devidamente reconhecido em sentença, na quantidade ali determinado (90 unidades por mês).

7. Outrossim, considerando que os valores bloqueados às fls. 85/87 referem-se às contas do Estado de Mato Grosso, portanto, parte estranha aos autos, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA da quantia de R\$ 4.587,30 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) às contas do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0005-78, Banco do Brasil, Ag. 3834, CC 1010100-4.

8. Segue extrato do BACENJUD em anexo.

9. Comunique-se a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado da presente decisão e os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos.

10. Por fim, considerando que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença, A SECRETARIA UNIFICADA deverá proceder na reclassificação dos autos.

11. INTIMEM-SE.

12. CUMPRA-SE.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 820990 Nr: 27206-29.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA APARECIDA VANNI DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANE MARIA COSTA PEREIRA COUTINHO - OAB:17459-0

Vistos.

1. CHAMO O FEITO À ORDEM.
2. Trata-se de processo devidamente sentenciado (fls. 156/157), com certidão de trânsito em julgado às fls. 183.
3. Porém, em razão da petição de fls. 185/186, foi determinado que a parte ré se manifestasse, porém, quedou-se inerte (fls. 192).
4. Pois bem.
5. Não obstante a petição de fls. 185/186, trata-se de requerimento não condizente com a lide já devidamente resolvida em sentença; qualquer providência visando ao ressarcimento alegado deverá percorrer as vias ordinárias, por meio de ação de cobrança, sob pena de transfiguração da lide.
6. Assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, com as baixas necessárias.
7. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 827489 Nr: 33368-40.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIGUELINA LEMES DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MT, INTERMAT - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAGDA ALVES DA SILVA E SILVA, MARIA IRACEMA DA SILVA, MAGNO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IZA KAROL GOMES PIZZA - OAB:, MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA (PROC. DO ESTADO) - OAB:MT 4509/O

Vistos.

Intimem-se os requeridos para que, no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Oportunamente, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): João Thiago de França Guerra

Cod. Proc.: 857931 Nr: 60116-12.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DMO, PATRICIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RITA CRISTINA PENHA - OAB:10154

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - OAB:18477/B, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO-PROCURADOR DO ESTADO - OAB:18026-A

10.Diante do exposto, DECLARO a incompetência do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Cuiabá para processar e julgar a presente ação e, por conseguinte, DECLINO da competência em favor da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá.11.Proceda-se à redistribuição necessária.12.INTIMEM-SE.13.Às providências.

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1023781-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAMALHOS BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZANA COMELATO GUZMAN OAB - SP155367 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGENTE DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita, e para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. **DECISÃO:** Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada para o fim de determinar a imediata liberação, ao impetrante, da mercadoria representada pelo Termo de Apreensão e Depósito – TAD nº 1140491-5, até ulterior julgamento de mérito deste writ. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão judicial (art. 7º, I, Lei n. 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7º, II da Lei n. 12.016/2009). Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1013985-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCELIO LEMES DUARTE (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLIAM MARCOS VASCONCELOS OAB - MT0011323A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO FRANCA CABRAL (AUTORIDADE COATORA)

DETRAN - MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita, e para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. **DECISÃO:** Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar postulada. **NOTIFIQUE-SE** a autoridade coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de praxe, e na oportunidade intime-a do teor desta decisão judicial (art. 7º, I, Lei n. 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão enviando-lhe cópia da inicial, para que querendo ingresse no feito (art. 7º, II da Lei n. 12.016/2009). Após, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público, também pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei nº. 12.016/2009), expirado o qual, com ou sem o parecer, venham conclusos para sentença (art. 12, parágrafo único). Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1016229-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE AUGUSTIN (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANE STELLE BECA SANTOS OAB - MT23432/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DETRAN MT (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade reiterar a intimação da parte autora para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011497-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ABEL ALBINO DE ARRUDA OAB - TO3338-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO (Gestor Estadual do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / SUS), (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** Vistos, etc. Considerando que este Juízo deferiu pedido de bloqueio de valores nos autos n. 1010200-79.2019.8.11.0041 para a aquisição do mesmo fármaco postulado neste processo, mas com o valor consideravelmente inferior ao apresentado nestes autos, DETERMINO a intimação do requerente para, no prazo de 05 dias, acostar aos autos orçamento da UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO nos estritos termos da prescrição médica do autor (35 frascos mês – totalizando 210 ampolas). Por oportuno, colaciono EM ANEXO o orçamento apresentado pela UNIMED nos autos 1010200-79.2019.8.11.0041, que demonstra uma diferença de R\$ 500,00 por ampola/frasco, totalizando R\$ 17.500,00 mês e R\$ 105.000,00 nos 6 meses de tratamento (210 ampolas). Com a juntada do novo orçamento, façam-me os autos imediatamente conclusos. Às URGENTES providências. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59388 Nr: 5647-75.1997.811.0041

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARTA LUCIA DA SILVA, LEONCIA GREGORIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMATER Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural de MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA DE ARAÚJO - OAB:3.654 - A, ANA MARIA DE ARAUJO - OAB:3654-A/MT, FRANCISVAL AUGUSTO DE MORAES - OAB:3088-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Augusto César Arguello - OAB:4.241, ENY RIBEIRO SOARES - OAB:1281/MT

Intimar o exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia legível de seus documentos pessoais, bem como de seu patrono DRA. Ana Maria de Araújo, onde devem constar DATA DE NASCIMENTO e CPF, eis que constituem dados necessários para a expedição dos ofícios requisitórios, referentes ao crédito do exequente e aos honorários advocatícios.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 449944 Nr: 22698-45.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDIR SALES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MIGUEL DA COSTA NETO - OAB:16.362/MT, SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES - OAB:4.807-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL - OAB:

Impulsiono os autos, intimando o requerente para confirmar se a decisão anterior fora devidamente cumprida ou, caso queira, requerer o que entender de direito.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1020142-43.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GISLAINE FAVIN DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT0018201A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: Diante disso, e considerando que a competência racione materiae é absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC, e que pode ser, inclusive, declarada ex officio pelo Magistrado, com arrimo no art. 2º da Lei n. 12.153/2009, artigos 1º, §1º, incisos IX e X, e 2º, ambos da Resolução n. 004/2014/TP, bem como com amparo na Portaria n. 635/2015-PRES. e no Ofício Circular n. 356/2018-DAPI-CGJ, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital de Cuiabá para a análise e julgamento da presente ação. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1022574-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO AMANCIO DE OLIVEIRA FILHO (IMPETRANTE)

WILSON SANTANA DE SOUZA (IMPETRANTE)

MARCOS BRUNO DA SILVA LIMA PEREIRA COSTA (IMPETRANTE)

GENTIL SANTOS E SILVA (IMPETRANTE)

CLAUDINEY NOGUEIRA SIQUEIRA (IMPETRANTE)

LUIZ EUGENIO DE MIRANDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA e SUPERINTENDENTE

ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015704-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS CARDOZA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO: ISTO POSTO, consoante fundamentação supra e ante a ausência de fundamento relevante que o caso denota, INDEFIRO O PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO pleiteado. Cite-se pessoalmente o Requerido Estado de Mato Grosso, por meio da Procuradoria Geral do Estado, para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo constante no art. 335 c/c 183 do CPC/2015. Com a defesa, vistas à Requerente para impugnar no prazo legal. Após, abro vistas ao ilustre representante do Ministério Público para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias e, por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença. Nos termos do Procedimento de Controle Administrativo nº 165, do CNJ e do art. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, uma vez presentes os requisitos, defiro a gratuidade da justiça, servindo este como alvará de gratuidade. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1015693-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANETE MARQUES VIANA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1023891-34.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DE ANDRADE MIRANDA (IMPETRANTE)

EDSON FERNANDO POLL (IMPETRANTE)
LUCIANA EID DE ALENCAR LUCIO DE LIMA (IMPETRANTE)
ADILSON SOUZA DE ARRUDA (IMPETRANTE)
MARCIO DE ASSIS SOARES (IMPETRANTE)
JOSE ANTONIO CAVADAS FILHO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA e SUPERINTENDENTE
ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010619-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDINEI RONQUE OAB - MT0015937A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:Prestei as informações através do Ofício nº 059/2019 na presente data, referente às Informações Processuais requisitadas através do Ofício (Código de Rastreabilidade nº 81120194301236) – Secretaria da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, extraído do Agravo de Instrumento nº 1008133-70.2019.8.11.0000 – PJE – Capital. Em cumprimento à decisão superior, determino a suspensão dos efeitos da decisão de ID nº 19004147, até ulterior deliberação do recurso acima mencionado. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1038069-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MOTOROLA INDUSTRIA LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA OAB - SP0182165A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:Vistos, etc. Prestei as informações através do Ofício nº 060/2019 na presente data, referente às Informações Processuais requisitadas através do Ofício (Código de Rastreabilidade nº 81120194295135) – Secretaria da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, extraído do Agravo de Instrumento nº 1006590-32.2019.8.11.0000 – PJE – Capital. Nessa oportunidade, mantenho a decisão ID nº. 11708248 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1023594-27.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA MARIA RIBEIRO BARBOSA MACEDO (IMPETRANTE)
APOLONIO FRANCISCO DE LIMA (IMPETRANTE)
JOAO BATISTA BALMANT (IMPETRANTE)
ELISABETE CORREA DA SILVA MARANHÃO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA e SUPERINTENDENTE
ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1008786-51.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO DA SILVA SANTOS OAB - MT22680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07
(REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1023934-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE MOISES TEODORO FRIEDRICH (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO NAFAL DE CARVALHO OAB - MT26589/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DE HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para CIÊNCIA da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita, e para RECOLHER, por meio de Guia de Diligência, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (<http://arrecadacao.tjmt.jus.br>), comprovando nos autos, o valor referente às despesas do Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência no Bairro Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), nos termos do artigo 9.º da Lei 11.419/2006. DECISÃO: ISTO POSTO, consoante a fundamentação supra, DEFIRO A LIMINAR a vindicada para suspender os efeitos da decisão de fls. 16 do Processo

Administrativo nº0001/2018/GMAPC/DETRAN/MT, até o julgamento do mérito. Notifique a autoridade coatora enviando-lhe a segunda via da inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste, as informações de praxe, e na oportunidade intime-as do teor desta decisão (art. 7º, I, Lei nº 12.016/09). Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado sobre a presente decisão, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, consoante previsão do art. 7º, II da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, abra vistas ao mister do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se no presente feito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09. Após, decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, voltam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário, servindo o presente como mandado.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 0503686-12.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA DOS SANTOS PINTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAUJO OAB - MT12247/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005421-86.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA TEREZA DE ALBUQUERQUE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT10626/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:Diante disso, e considerando que a competência racione materiae é absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC, e que pode ser, inclusive, declarada ex officio pelo Magistrado, com arrimo no art. 2º da Lei n. 12.153/2009, artigos 1º, §1º, incisos IX e X, e 2º, ambos da Resolução n. 004/2014/TP, bem como com amparo na Portaria n. 635/2015-PRES. e no Ofício Circular n. 356/2018-DAPI-CGJ, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital de Cuiabá para a análise e julgamento da presente ação. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1000336-85.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANO DALTRO NETO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT0005652A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Gerente da Gerência de Processo Administrativo e Tributário do Estado de Mato Grosso (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 0504355-65.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILA VANESSA WINGENBACH DA SILVA OAB - MT16466/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1033487-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DELZINA DIAS MARTINS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER RODRIGUES OAB - MT21475/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (IMPETRADO)

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1005217-08.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ILMA GRISOSTE BARBOSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA OAB - MT0020921A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1025712-73.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULLIO SADRAK PONCO DA COSTA (IMPETRANTE)
MARCIO LEANDRO DE LIMA NARDEZ (IMPETRANTE)
NUNES RAMOS DA SILVA (IMPETRANTE)
LUIZ EDMUNDO COSTA LIPAROTTI (IMPETRANTE)
MAIRA LOIRENA BARROS PINTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA e SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1030601-70.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GREICE KELLY DE ARRUDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA e SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios

Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1032349-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO WILLIAN ASSUNCAO PEREIRA (IMPETRANTE)
JOAO CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
JONILSON NAVARROS ROMAO (IMPETRANTE)
MAURO FERNANDES DA CRUZ (IMPETRANTE)
ADRIANO RUBIO (IMPETRANTE)
ELDER SANTANA DE AQUINO (IMPETRANTE)
GERALDO JOSE BARBACENA (IMPETRANTE)
SANDRO LUSSI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA LORENA SILVA FIGUEIREDO OAB - MT22037/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA e SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1002444-87.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAMPA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228/O-O (ADVOGADO(A))
JUCELLI DE FATIMA PLETSCH VILELA OAB - MT16261/O (ADVOGADO(A))
KESSILA RODRIGUES LOPES OAB - MT19952/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Secretario adjunto da Secretaria Estadual Da Fazenda Publica de Mato Grosso (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1029060-65.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDVAN DA SILVA SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da

parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1000678-96.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES MARSON (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT0019554A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (IMPETRADO)

Ilmo. Sr. Superintendente Adjunto de Fiscalização da Secretaria do Estado de Fazenda (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1010667-63.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA (IMPETRANTE)

SOUZA CARMO & SOUZA CARMO LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

João Henrique de Paula Alves Ferreira OAB - MT0011354A (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS OAB - MT15548/O-O (ADVOGADO(A))

THALLES DE SOUZA RODRIGUES OAB - MT9874/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1036078-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MESSIAS DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO DA SILVA SANTOS OAB - MT22680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1035943-62.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO CORREA MEYER (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO EUGENIO MEYER OAB - MT21615/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1032499-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEOGRAU COMERCIO DE GELO LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE OAB - MT0016538A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA e SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO (IMPETRADO)

SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1034991-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ILDEFONSO DE ALMEIDA PEREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS BIGNARDI OAB - MT0012901A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1018098-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLON CRISTHIAN ROSA DA SILVA (AUTOR(A))

MARCIA AGRIPINA RAMIRES JAMIL (AUTOR(A))

VILMA GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROECSON VALADARES SA OAB - MT0019797A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1034522-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO ALEX MOTA QUEIROZ (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE FERNANDES BERGO OAB - MT0009675A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1007345-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRINQUEDOS PETIBEL LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SUELEN CRISTINA VIANA CORA OAB - MT22342/O (ADVOGADO(A))

EVERTON SCHULTZ DE BARROS OAB - MT22432/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (IMPETRADO)
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (IMPETRADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1007338-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADIR ALFREDO WACHHOLZ (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERTON SCHULTZ DE BARROS OAB - MT22432/O (ADVOGADO(A))

SUELEN CRISTINA VIANA CORA OAB - MT22342/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (IMPETRADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (IMPETRADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. DECISÃO:À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016482-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAURIVANDO AGUAIO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO OAB - MT7013/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1012088-88.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GIULIANO SALINA BELO - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA SALINA BELO NONATO OAB - SP175940 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (IMPETRADO)

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07
(REPRESENTANTE)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1014438-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLARO S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1001643-11.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIRIUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Deivison Roosevelt do Couto OAB - MT8353/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (IMPETRADO)
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07
(REPRESENTANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016459-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON GODOI SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO OAB - MT7013/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da

parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1012978-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIENE APARECIDA SEVERINO RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT0019919A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (RÉU)
MATO GROSSO (RÉU)
ORLANDO MACHADO DA SILVA JUNIOR (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1003042-75.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ PICCININ (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Deivison Roosevelt do Couto OAB - MT8353/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (IMPETRADO)
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07
(REPRESENTANTE)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1009725-31.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BOM CLIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA OAB - MT0012067S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERITENDENTE DE ANÁLISE DE RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07
(REPRESENTANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios

Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1008685-14.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

V.N.I - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARISVANDER DE CARVALHO OAB - MS0004177A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO SEGMENTO DE COMUNICAÇÃO E ENERGIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, do teor da decisão a seguir transcrita, proferida nos autos do processo acima identificado. **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **DECISÃO:** À vista do exposto, em conformidade à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como à determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos Ofícios Circulares nº 86/2017 e 91/2017, determino a suspensão do presente processo até ulterior deliberação da Corte Superior. Nesta oportunidade, determino à Secretaria Unificada da Fazenda Pública que junte aos autos cópia do Ofício Circular nº 91/2017. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1044196-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OI MÓVEL S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA OAB - RJ112310 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (RÉU)

estado de mato grosso (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as sob pena de indeferimento. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002732-69.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO RITA DUARTE LIBANIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno Costa Alvares Silva OAB - MT15127/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002111-72.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUZAN MEIRE BRIGIDA DE MELLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Bruno Costa Alvares Silva OAB - MT15127/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Vara Especializada de Execução Fiscal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1026219-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO CAMPOS REUTER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1026219-63.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2019 16:38:29 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: FABIO CAMPOS REUTER CPF Nº 792.508.151-15 - CONTRIBUINTE 262464 CDA's N°s 2016/1285995 e 2018/1591563. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.9.21.032.2081.242 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.578,13- DESPACHO 11010 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. Nos termos do § 3º do Art. 292 do CPC/2015, RETIFICO EX OFFICIO o valor da causa para constar a importância de R\$7.632,89-, vez que o valor inicialmente atribuído pelo Exequente acima indicado, não corresponde ao conteúdo patrimonial pretendido com esta Execução Fiscal, e, conseqüentemente, DETERMINO ao Sr. Gestor Judiciário que promova as devidas alterações no Sistema PJE, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos. II. Após, CITE-SE a Parte Executada por carta AR, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Dívida Ativa - CDA's anexadas com a inicial no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. III. A seguir, se o AR não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal ou retornando o AR sem o êxito na citação, CERTIFIQUE-SE tal fato nestes autos eletrônicos e, a seguir, CITE-SE a Parte Executada pessoalmente por Mandado de Citação, para cumprimento por Oficial de Justiça, para tanto EXPEÇA-SE imediatamente o respectivo Mandado de Citação, nos termos do nos termos do Art. 7º, inc. I e inc. III do Art. 8º da LEF c/c o Art. 249 do CPC-2015 e Súmula 414 STJ (2009), entregando ao Sr. Meirinho para cumprir independente do pagamento antecipado da diligência pela Fazenda Pública Municipal Exequente, nos termos da decisão proferida em 14/07/2017, pela Exma. Ministra Laurita Vaz, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na decisão liminar concedida em sede da Ação de Mandado de Segurança nº 2.899/MT (2017/0159664-5), que determinou a suspensão dos efeitos da medida liminar proferida pelo Pleno E. Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 1000.783.02.2017.8.11.0000, até seu trânsito em julgado, cumprindo ao Sr. Meirinho certificar sobre a realização da diligência no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade (Lei Compl. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). IV. Em sendo certificado o êxito na citação pessoal pelo Sr. Meirinho, CERTIFIQUE-SE sobre pagamento ou oferecimento de garantia pelo/a Executado/a e voltem os autos À CONCLUSÃO, para fins de tentativa de penhora on line - Sistema BACEN-JUD, ante o requerido na inicial pela Fazenda Pública Municipal Exequente, conforme interpretação sistemática dos Art. 185-A do CNT c/c Art. 11 da Lei nº 6.830/80 - LEF e Arts. 835, 837, e 840 do CPC/2015, ex vi STJ, REsp 1184765/PA, Rel. Min. Luiz Fux - Acórdão

submetido ao regime do Art. 543-C CPC e Resolução STJ 08/2008. V. Contudo, em sendo certificado da impossibilidade da citação pessoal da Parte Executada, CERTIFIQUE-SE e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, para se manifestar no prazo de QUINZE DIAS, sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980). VI. Decorrido o prazo de quinze dias acima (item V), não havendo manifestação da Fazenda Pública Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJE. VII. Após o prazo do arquivamento de um ano acima, DÊ-SE VISTA (PJe) ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, pelo prazo de QUINZE DIAS, para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de ARQUIVAMENTO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. VIII. Decorrido o prazo acima (15 dias), não havendo manifestação pela Fazenda Pública Municipal sobre a prescrição intercorrente, CERTIFIQUE-SE sobre a ausência de manifestação e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), ANOTANDO-SE no Sistema PJE. IX - O desarquivamento destes autos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente ou da iniciativa do/a Executado/a, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ). X - INTIME-SE imediatamente a Fazenda Pública Municipal Exequente desta decisão, através do Procurador Fiscal que subscreveu a inicial (PJe), nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. XI - PUBLIQUE-SE, para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 26 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa mf -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 292. ... § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 2º O valor dos

honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das Súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. ... -LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS: - Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004). § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida. 2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. "O STJ vem flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual pas de nullitè sans grief)" (AgRg no REsp 1.236.887/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 17.10.2011). 4. Agravo regimental não provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, AgRg no AREsp 202.392/SC, julgado em 25/09/2012, DJe 28/09/2012). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda

Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1026220-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIA CRISTINA LEMOS MELO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1026220-48.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2019 16:38:32 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: FABRICIA CRISTINA LEMOS MELO CPF Nº 011.492.311-65- CONTRIBUINTE 734878820 CDA's Nºs 2016/1268388; 2017/1525346; 2018/1678023. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.5.15.020.0275.053 VALOR DA CAUSA: R\$ 9.874,14- DESPACHO 11010 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. Nos termos do § 3º do Art. 292 do CPC/2015, RETIFICO EX OFFICIO o valor da causa para constar a importância de R\$9.944,66-, vez que o valor inicialmente atribuído pelo Exequente acima indicado, não corresponde ao conteúdo patrimonial pretendido com esta Execução Fiscal, e, conseqüentemente, DETERMINO ao Sr. Gestor Judiciário que promova as devidas alterações no Sistema PJE, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos. II. Após, CITE-SE a Parte Executada por carta AR, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Dívida Ativa - CDA's anexadas com a inicial no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. III. A seguir, se o AR não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal ou retornando o AR sem o êxito na citação, CERTIFIQUE-SE tal fato nestes autos eletrônicos e, a seguir, CITE-SE a Parte Executada pessoalmente por Mandado de Citação, para cumprimento por Oficial de Justiça, para tanto EXPEÇA-SE imediatamente o respectivo Mandado de Citação, nos termos do nos termos do Art. 7º, inc. I e inc. III do Art. 8º da LEF c/c o Art. 249 do CPC-2015 e Súmula 414 STJ (2009), entregando ao Sr. Meirinho para cumprir independente do pagamento antecipado da diligência pela Fazenda Pública Municipal Exequente, nos termos da decisão proferida em 14/07/2017, pela Exma. Ministra Laurita Vaz, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na decisão liminar concedida em sede da Ação de Mandado de Segurança nº 2.899/MT (2017/0159664-5), que determinou a suspensão dos efeitos da medida liminar proferida pelo Pleno E. Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 1000.783.02.2017.8.11.0000, até seu trânsito em julgado, cumprindo ao Sr. Meirinho certificar sobre a realização da diligência no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade (Lei Compl. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). IV. Em sendo certificado o êxito na citação pessoal pelo Sr. Meirinho, CERTIFIQUE-SE sobre pagamento ou oferecimento de garantia pelo/a Executado/a e voltem os autos À CONCLUSÃO, para fins de tentativa de penhora on line - Sistema BACEN-JUD, ante o requerido na inicial pela Fazenda Pública Municipal Exequente, conforme interpretação sistemática dos Art. 185-A do CNT c/c Art. 11 da Lei nº 6.830/80 - LEF e Arts. 835, 837, e 840 do CPC/2015, ex vi STJ, REsp 1184765/PA, Rel. Min. Luiz Fux - Acórdão submetido ao regime do Art. 543-C CPC e Resolução STJ 08/2008. V. Contudo, em sendo certificado da impossibilidade da citação pessoal da Parte Executada, CERTIFIQUE-SE e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, para se manifestar no prazo de QUINZE DIAS, sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprimindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980). VI. Decorrido o prazo de quinze dias acima (item V), não havendo manifestação da Fazenda Pública Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJE. VII. Após o prazo do arquivamento de um ano acima, DÊ-SE VISTA (PJe) ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, pelo prazo de QUINZE DIAS, para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprimindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de ARQUIVAMENTO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e conseqüente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. VIII. Decorrido o prazo acima (15 dias), não havendo manifestação pela Fazenda Pública Municipal sobre a prescrição intercorrente,

CERTIFIQUE-SE sobre a ausência de manifestação e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), ANOTANDO-SE no Sistema PJE. IX - O desarquivamento destes autos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente ou da iniciativa do/a Executado/a, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ). X - INTIME-SE imediatamente a Fazenda Pública Municipal Exequente desta decisão, através do Procurador Fiscal que subscreveu a inicial (PJe), nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. XI - PUBLIQUE-SE, para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMpra-SE sucessivamente. Cuiabá, 26 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa mf -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 292. ... § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. ... -LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS: - Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a

qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004). § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida. 2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. "O STJ vem flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual pas de nullitè sans grief)" (AgRg no REsp 1.236.887/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 17.10.2011). 4. Agravo regimental não provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, AgRg no AREsp 202.392/SC, julgado em 25/09/2012, DJe 28/09/2012). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSTURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza

tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018), FIM

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1026221-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO MATOS TAVARES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1026221-33.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2019 16:38:36 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: FRANCISCO MATOS TAVARES CPF Nº 013.560.118-53 - CONTRIBUINTE 364702 CDA Nº 1359535. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.8.12.008.0322.028 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.719,83 DESPACHO 11010 VISTOS, EM CORRETIÇO PERMANENTE.... I. Nos termos do § 3º do Art. 292 do CPC/2015, RETIFICAO EX OFFICIO o valor da causa para constar a importância de R\$3.744,47-, vez que o valor inicialmente atribuído pelo Exequente acima indicado, não corresponde ao conteúdo patrimonial pretendido com esta Execução Fiscal, e, conseqüentemente, DETERMINO ao Sr. Gestor Judiciário que promova as devidas alterações no Sistema PJE, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos. II. Após, CITE-SE a Parte Executada por carta AR, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Dívida Ativa - CDA's anexadas com a inicial no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios da Fazenda Pública

Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. III. A seguir, se o AR não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal ou retornando o AR sem o êxito na citação, CERTIFIQUE-SE tal fato nestes autos eletrônicos e, a seguir, CITE-SE a Parte Executada pessoalmente por Mandado de Citação, para cumprimento por Oficial de Justiça, para tanto EXPEÇA-SE imediatamente o respectivo Mandado de Citação, nos termos do nos termos do Art. 7º, inc. I e inc. III do Art. 8º da LEF c/c o Art. 249 do CPC-2015 e Súmula 414 STJ (2009), entregando ao Sr. Meirinho para cumprir independente do pagamento antecipado da diligência pela Fazenda Pública Municipal Exequente, nos termos da decisão proferida em 14/07/2017, pela Exma. Ministra Laurita Vaz, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na decisão liminar concedida em sede da Ação de Mandado de Segurança nº 2.899/MT (2017/0159664-5), que determinou a suspensão dos efeitos da medida liminar proferida pelo Pleno E. Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 1000.783.02.2017.8.11.0000, até seu trânsito em julgado, cumprindo ao Sr. Meirinho certificar sobre a realização da diligência no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade (Lei Compl. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). IV. Em sendo certificado o êxito na citação pessoal pelo Sr. Meirinho, CERTIFIQUE-SE sobre pagamento ou oferecimento de garantia pelo/a Executado/a e voltem os autos À CONCLUSÃO, para fins de tentativa de penhora on line - Sistema BACEN-JUD, ante o requerido na inicial pela Fazenda Pública Municipal Exequente, conforme interpretação sistemática dos Art. 185-A do CNT c/c Art. 11 da Lei nº 6.830/80 - LEF e Arts. 835, 837, e 840 do CPC/2015, ex vi STJ, REsp 1184765/PA, Rel. Min. Luiz Fux - Acórdão submetido ao regime do Art. 543-C CPC e Resolução STJ 08/2008. V. Contudo, em sendo certificado da impossibilidade da citação pessoal da Parte Executada, CERTIFIQUE-SE e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, para se manifestar no prazo de QUINZE DIAS, sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprimindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980). VI. Decorrido o prazo de quinze dias acima (item V), não havendo manifestação da Fazenda Pública Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJE. VII. Após o prazo do arquivamento de um ano acima, DÊ-SE VISTA (PJe) ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, pelo prazo de QUINZE DIAS, para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprimindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de ARQUIVAMENTO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e conseqüente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. VIII. Decorrido o prazo acima (15 dias), não havendo manifestação pela Fazenda Pública Municipal sobre a prescrição intercorrente, CERTIFIQUE-SE sobre a ausência de manifestação e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), ANOTANDO-SE no Sistema PJE. IX - O desarquivamento destes autos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente ou da iniciativa do/a Executado/a, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ). X - INTIME-SE imediatamente a Fazenda Pública Municipal Exequente desta decisão, através do Procurador Fiscal que subscreveu a inicial (PJe), nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. XI - PUBLIQUE-SE, para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 26 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoia mf -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a

constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 292. ... § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. ... -LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS: - Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004). § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida. 2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. "O STJ vem

flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual *pas de nullité sans grief*)" (AgRg no REsp 1.236.887/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 17.10.2011). 4. Agravo regimental não provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, AgRg no AREsp 202.392/SC, julgado em 25/09/2012, DJe 28/09/2012). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou

sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1(um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1026222-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GISELMA BENEDITA BRITO UEMURA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1026222-18.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2019 16:38:39 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: GISELMA BENEDITA BRITO UEMURA CPF Nº 551.729.111-20 - CONTRIBUINTE 181196 CDA's Nºs 2016/1374183; 2017/1485175; 2018/1664328. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.5.31.023.0400.001 VALOR DA CAUSA: R\$ 11.268,66- DESPACHO 11010 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. Nos termos do §3º do Art. 292 do CPC/2015, RETIFICO EX OFFICIO o valor da causa para constar a importância de R\$11.349,60-, vez que o valor inicialmente atribuído pelo Município Exequente acima indicado, não corresponde ao conteúdo patrimonial pretendido com esta Execução Fiscal, e, consequentemente, DETERMINO ao Sr. Gestor Judiciário que promova as devidas alterações no Sistema PJE, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos. II. Após, CITE-SE a Parte Executada por carta AR, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Dívida Ativa - CDA's anexadas com a inicial no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. III. A seguir, se o AR não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal ou retornando o AR sem o êxito na citação, CERTIFIQUE-SE tal fato nestes autos eletrônicos e, a seguir, CITE-SE a Parte Executada pessoalmente por Mandado de Citação, para cumprimento por Oficial de Justiça, para tanto EXPEÇA-SE imediatamente o respectivo Mandado de Citação, nos termos do nos termos do Art. 7º, inc. I e inc. III do Art. 8º da LEF c/c o Art. 249 do CPC-2015 e Súmula 414 STJ (2009), entregando ao Sr. Meirinho para cumprir independente do pagamento antecipado da diligência pela Fazenda Pública Municipal Exequente, nos termos da decisão proferida em 14/07/2017, pela Exma. Ministra Laurita Vaz, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na decisão liminar concedida em sede da Ação de Mandado de Segurança nº 2.899/MT (2017/0159664-5), que determinou a suspensão dos efeitos da medida liminar proferida pelo Pleno E. Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança

nº 1000.783.02.2017.8.11.0000, até seu trânsito em julgado, cumprindo ao Sr. Meirinho certificar sobre a realização da diligência no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade (Lei Compl. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). IV. Em sendo certificado o êxito na citação pessoal pelo Sr. Meirinho, CERTIFIQUE-SE sobre pagamento ou oferecimento de garantia pelo/a Executado/a e voltem os autos À CONCLUSÃO, para fins de tentativa de penhora on line – Sistema BACEN-JUD, ante o requerido na inicial pela Fazenda Pública Municipal Exequente, conforme interpretação sistemática dos Art. 185-A do CNT c/c Art. 11 da Lei nº 6.830/80 – LEF e Arts. 835, 837, e 840 do CPC/2015, ex vi STJ, REsp 1184765/PA, Rel. Min. Luiz Fux – Acórdão submetido ao regime do Art. 543-C CPC e Resolução STJ 08/2008. V. Contudo, em sendo certificado da impossibilidade da citação pessoal da Parte Executada, CERTIFIQUE-SE e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, para se manifestar no prazo de QUINZE DIAS, sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprimindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980). VI. Decorrido o prazo de quinze dias acima (item V), não havendo manifestação da Fazenda Pública Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJE. VII. Após o prazo do arquivamento de um ano acima, DÊ-SE VISTA (PJe) ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, pelo prazo de QUINZE DIAS, para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprimindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de ARQUIVAMENTO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. VIII. Decorrido o prazo acima (15 dias), não havendo manifestação pela Fazenda Pública Municipal sobre a prescrição intercorrente, CERTIFIQUE-SE sobre a ausência de manifestação e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), ANOTANDO-SE no Sistema PJE. IX - O desarquivamento destes autos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente ou da iniciativa do/a Executado/a, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ). X - INTIME-SE imediatamente a Fazenda Pública Municipal Exequente desta decisão, através do Procurador Fiscal que subscreveu a inicial (PJe), nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. XI - PUBLIQUE-SE, para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMpra-SE sucessivamente. Cuiabá, 26 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa mf -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 292. ... § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que

se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. ... -LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS: - Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004). § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida. 2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. "O STJ vem flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual *pas de nullité sans grief*") (AgRg no REsp 1.236.887/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 17.10.2011). 4. Agravo regimental não provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, AgRg no AREsp 202.392/SC, julgado em 25/09/2012, DJe 28/09/2012). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSTURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual),

inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, *ex lege*. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero petição em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C,

do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0502542-03.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VANGUARD HOME CUIABA INCORPORACOES LTDA (EXECUTADO)

MARIO KOJI NUMATA (EXECUTADO)

EVALDO FLORINDO MEDINA FABIAN (EXECUTADO)

VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT0003213A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 0502542-03.2015.8.11.0041 EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: MARIO KOJI NUMATA e outros (3) Vistos etc. 1. Compulsando os autos, verifico que a parte executada oferece em garantia bem imóvel avaliado em R\$900.000,00, no entanto, o valor atualizado do débito é de R\$1.111.251,17 (um milhão e cento e onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), conforme id nº 14900582. 2. Assim sendo, oportunizo a parte devedora a complementar a garantia ou substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2018. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 0500794-33.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT0006735A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE II - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL 0500794-33.2015.8.11.0041 EMBARGANTE: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. 1. De conformidade com o disposto no art. 1010, seus incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil de 2015[1], intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Ato sucessivo, remeta-se o feito ao E. Tribunal de Justiça deste Estado de Mato Grosso. 3. Cumpra-se, com as providências necessárias. Cuiabá, 08 de novembro de 2018. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito [1] Art. 1010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: I - os nomes e a qualificação das partes; II - a exposição do fato e do direito; III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade; IV - o pedido de nova decisão. § 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. § 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões. § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 433224 Nr: 12756-86.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MODULAR SHOW COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, BRUNA LUISE DA SILVA, JOENI DA SILVA, CÉLIA TEREZINHA COLLA, EVANDRO ROGERIO TAGLIARI, FERNANDO ROBERTO TAGLIARI, DOLORES DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMO O DR. WILLIAN MARQUES SOLANO ROSA (OAB/MT 24395) PARA DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE, RETIRADOS EM CARGA RÁPIDA PARA FOTOCÓPIA NO DIA 04/06/2019), NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 433613 Nr: 12992-38.2010.811.0041

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): UPAI RESTAURANTE LTDA, CHRISTIAN DUALLIBI YOUNES, MAURICE YOUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JUNIOR (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB:5432/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação do Advogado Dr. KLEYTON ALVES DE OLIVEIRA que retirou os autos do presente processo em carga rápida para faça a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da medidas judiciais cabíveis.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011714-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVERALDO BENEDITO SILVA DE MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUYAN MAGALHAES DE LIMA OAB - MT14353/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RÉU)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1011714-67/2019 REQTE: EVERALDO BENEDITO SILVA DE MAGALHÃES CPF Nº 241.284.811-49 REQDO: MUNICIPIO DE CUIABÁ DISTRIBUIÇÃO: 22/03/2019 REDISTRIBUIÇÃO: 14/05/2019 VALOR DA CAUSA: R\$ 401.051,47- DECISÃO 889 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta eletronicamente – PJe – em 22/03/2019, inicialmente perante a 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, por EVERALDO BENEDITO SILVA DE MAGALHÃES - CPF Nº 241.284.811-49, em desfavor do MUNICIPIO DE CUIABÁ, qualificados na exordial, pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade dos títulos extrajudiciais – CDA's nºs 44272, 44273, 44274, 44275, 17412, 17413, com a consequente sustação dos efeitos dos respectivos Protestos, excluindo-se o nome do Requerente de eventuais órgãos de proteção ao crédito, além da extinção da exigibilidade do crédito tributário com a devida baixa dos valores até o julgamento do mérito da ação. No mérito, postulou pela procedência da presente demanda para que seja declarada a nulidade das CDA's nºs 44272, 44273, 44274, 44275, 17412, 17413, sob o argumento de que o imóvel referente à Inscrição Municipal nº 02.3.23.049.0065.001 não lhe pertence, sendo indevido o lançamento dos IPTU's em seu desfavor. Requer, ainda, seja o Município de Cuiabá condenado ao pagamento de R\$40.105,14- a título de indenização por danos morais, além de honorários advocatícios sucumbenciais, pelos parâmetros do Art. 85 do CPC/2015. À causa foi atribuído o valor de R\$401.051,47 – ID 18835893 – p. 25. A inicial veio instruída com os documentos dos ID's 18835898, 18835904, 18835908, 18835910, 18835911, 18835914, 18835917, 18835918, 18835919, 18835920, 18835921, 18835922, 18835924 e 18835926. Na data de 07/05/2019 o Juízo da Quarta Vara Especializada da Fazenda Pública proferiu decisão, na qual DECLAROU de ofício a sua incompetência absoluta para processar e julgar esta ação, declinando da competência em favor desta Vara Especializada de Execuções Fiscais – ID 19913670. Em 11/06/2019 foi redistribuído a este Juízo. Eis o relatório necessário. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Inicialmente, quanto ao pedido apresentado na exordial, de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei n. 5.478/68, c/c a Lei n. 1.060/1950 consigno que

determina o inciso LXXIV, do Art. 5º da Constituição da República 1988: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;” (negritei). Por seu turno, o Art. 98 do CPC/2015 concede o direito à gratuidade da justiça à pessoa natural ‘com insuficiência de recursos’, ‘na forma da lei’. Regulamentando a questão na Justiça Comum estadual, a Consolidação das Normas Gerais da C. Corregedoria Geral de Justiça estabelece que: “2.14.8.1.2- Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados.” (negritei). Dessa forma, cumpre a este Juízo analisar o estado de carência do Requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não têm condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. No caso presente, considerando que inexistente, a priori, qualquer elemento que evidencie a capacidade do Requerente de custear antecipadamente a demanda via PJe e uma vez que a gratuidade da justiça é direito público subjetivo da pessoa natural que afirma não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais antecipadamente, com fundamento no Art. 99, § 2º e § 3º do CPC/2015, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça ao Requerente, com as advertências que constam dos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 98 do CPC/2015, cumprindo ao Sr. Gestor Judicial CERTIFICAR e promover as ANOTAÇÕES no Sistema PJe. Acerca do pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o Art. 300 do CPC/2015 exige a presença de dois requisitos, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A propósito, em se tratando de tutela de urgência, assevera o Doutrinador e Professor Fredie Didier Jr. que “a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como “fumus boni iuris”) e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como “periculum in mora”). Além disso, sabe-se que ao Poder Judiciário compete aferir tão-somente se o ato administrativo está em consonância com a legislação pertinente, com a Constituição da República e os Princípios Gerais do Direito, verificando se há ou não compatibilidade normativa, sendo-lhe defeso, entretanto, interferir no mérito administrativo, segundo jurisprudência pacificada do E. Supremo Tribunal Federal, ex vi: “AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. (...) IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DE NOVA SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.” (STF, Primeira Turma, Relator: Min. LUIZ FUX, ARE 968607 AgR, julgado em 26/08/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-197 DIVULG 14-09-2016 PUBLIC 15-09-2016). (negritei). Por outro lado, conquanto o Requerente não tenha efetuado previamente o depósito para garantia do Juízo, conforme disposição contida no Art. 151, inc. II do CTN, consigno que a concessão da tutela antecipada em sede das ações anulatórias ou declaratórias não pressupõe, necessariamente, a efetivação do depósito prévio do crédito objeto da demanda, a teor do disposto na Súmula Vinculante nº 28 do E. Supremo Tribunal Federal. É que a presença dos pressupostos delineados na lei para o deferimento da medida podem se revelar presentes independentemente da prestação de caução ao Juízo, conforme tem concluído E. Tribunal de Justiça deste Estado, verbis: “REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – TRIBUTÁRIO – (...) 1 – (...) 3 – Presentes os requisitos que autorizam a medida de urgência, torna-se impositivo o seu deferimento. Em se tratando de suspensão de exigibilidade de créditos tributários, a medida está autorizada pelo art. 151, V, do CTN, que pode ser deferida independentemente de depósito em dinheiro dos créditos perquiridos pelo Fisco. 4 – (...)” (TJMT – RAC 1022393/2013). (TJMT - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, Apelação / Remessa Necessária 80193/2015, Julgado em 07/11/2016, Publicado no DJE 14/11/2016). (negritei). Pois bem. O Requerente, em síntese, alega não ser

proprietário do imóvel referente à Inscrição Municipal nº 02.3.23.049.0065.001, sobre o qual incidiram os créditos tributários cuja anulação se pretende. Analisando os autos em sede de cognição sumária e não exauriente, própria desta fase processual inicial, apesar da presunção de veracidade e legitimidade inerente aos atos administrativos combatidos, entendo que a tutela de urgência deve ser parcialmente concedida, apenas para fins de suspensão da exigibilidade dos efeitos dos protestos contestados e da exclusão do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista que a extinção da exigibilidade dos créditos tributários possui cunho satisfativo e, como tal, não pode ser deferida em sede antecipatória, por força das disposições contidas nos Art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92 e Art. 1.059 do CPC/2015. Com efeito, as referidas presunções de veracidade e legitimidade não são absolutas e, como tal, admitem prova em contrário, a qual, in casu, se encontra substanciada na certidão expedida pelo Cartório do Sexto Ofício Notarial e de Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, de ID 18835908 – p. 1, que atesta a inexistência de imóveis inscritos em nome do Requerente. Nesse ponto, salienta-se que o referido documento não faz prova absoluta de que o imóvel sobre o qual incidiram os créditos inscritos nas CDA’s objetos da pretensão de anulação, não pertence ou pertenceu ao Requerente, visto que a Comarca de Cuiabá possui outros Cartórios responsáveis pelo Registro de Imóveis, devendo a controvérsia sobre esse tópico ser melhor dirimida durante a instrução processual. Além disso, os argumentos do Requerente também se encontram amparados em estudo técnico realizado pela empresa especializada TECNOMAPAS (ID 18835920 – p. 1 e 2), cujo teor deve ser sopesado em seu favor nessa quadra processual, sem prejuízo do posterior confronto de tal documento com outras provas técnicas a serem produzidas durante a instrução processual, para a melhor elucidação dos fatos. Assim, ausente o perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão, com fundamento no Art. 300, § 2º do CPC/2015, CONCEDO PARCIALMENTE e inaudita altera pars a tutela provisória de urgência de natureza antecipatória, tão somente para DETERMINAR a imediata SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE das CDA’s nºs 44272, 44273, 44274, 44275, 17412, 17413, com a consequente SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO Protesto referente à Certidão nº 022536287-5, PEDIDO 37333, de ID 188355910 – p. 1 e 2, levados a efeito pelo Cartório do Quarto Ofício de Cuiabá; bem como para determinar a EXCLUSÃO do nome do Requerente dos bancos de dados do SPC - Sistema de Proteção ao Crédito e do SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos, até decisão judicial ulterior. EXPEÇA-SE imediatamente ofício à Oficial de Protestos desta Comarca de Cuiabá (Quarto Tabelionato) requisitando o imediato cumprimento da antecipação da tutela de urgência acima (suspensão dos efeitos dos protestos), no PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 CP), como também EXPEÇA-SE imediatamente ofício ao SPC - Sistema de Proteção ao Crédito e SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos, para que procedam à imediata exclusão do nome do Requerente do cadastro de inadimplentes, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 CP), constando dos referidos ofícios cópia desta decisão e da referida certidão de ID 18835910 – p. 1 e 2, enviando-os via Malote Digital, cujo código de rastreabilidade deverão ser anexados nestes autos eletrônicos, mediante CERTIDÃO. INTIMEM-SE desta decisão (PJe e DJe) a Advogada do Requerente (ID 18835898) e o Município Requerido, através do Sr. Procurador Geral, nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. Após, CITE-SE por Mandado o Município de Cuiabá, para, querendo, apresentar contestação no prazo de trinta dias, nos termos dos Arts. 335 c/c 183, ambos do CPC/2015. Havendo juntada de novos documentos com a contestação, dê-se vistas ao Requerente para impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do Art. 350 do CPC/2015 (Ato Ordinatório). Após, decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem contestação do Município Requerido, ou, com ou sem a impugnação do Autor, CERTIFIQUE-SE sobre cumprimento das determinações acima e tempestividade, e voltem os autos À CONCLUSÃO para decisão. PUBLIQUE-SE (DJe) nos termos do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMPRA-SE sucessivamente. Cuiabá, 26 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito FRW SÚMULA VINCULANTE STF 28 - É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) II - o depósito do seu montante integral; (...) -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2015: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. ... § 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. § 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. ... Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispendo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo

termo inicial será a data: (...) Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova. Art. 1.059. A tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos arts. 1º a 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. LEI Nº 8.437/1992 Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. (...) § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. FIM

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000546-91.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA ALVES DA SILVA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO CARRIJO FREITAS OAB - MT11395/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (REQUERIDO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS c/c RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1000546-91.2019.8.11.0001 DISTRIB.: 06/03/2019 11:25:03 RESDISTRIB.: 13/03/2019 13:35:14 REQUERENTE: ROSANGELA ALVES DA SILVA ARAUJO CPF Nº 925.028.061-00 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ VALOR DA CAUSA: R\$33.446,43 DECISÃO 332 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO LIMINAR (ID 18446387), proposta eletronicamente – PJe em 06/03/2019 perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, por ROSANGELA ALVES DA SILVA ARAUJO - CPF Nº 925.028.061-00, em desfavor do MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ambos qualificados na inicial, pretendendo a concessão de tutela antecipada de urgência, para que seja determinada a SUSPENSÃO do protesto realizado e a SUSPENSÃO da exigibilidade dos créditos tributários referente ao IPTU do imóvel e determinação para “os acessos às certidões positivas com efeito de negativa nos termos do art. 206 do CTN, até o julgamento final da lide. Na data de 07/03/2019 o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital declarou de ofício a sua INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA para processar e julgar esta ação e declinou da competência para este Juízo - ID 18470193. Os autos eletrônicos foram REDISTRIBUÍDOS em 13/03/2019 (Evento 21051408) e em 07/06/2019 por este Juízo proferiu despacho (ID 20762391) determinando que a Parte Requerente promovesse a EMENDA À INICIAL, para formular pedido formal de gratuidade da justiça ou cumprisse a parte primeira do disposto no Art. 456 da CNGC-CGJ, providenciando a juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas, no PRAZO DE TRINTA DIAS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 102, Parág. Único do CPC/2015, bem como promovesse a EMENDA À INICIAL, para incluir, fundamentadamente, o pedido de declaração de inexistência de relação tributária com o Município de Cuiabá, consequentemente sua ilegitimidade passiva tributária, no MESMO PRAZO ACIMA (30 dias), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do Art. 321, § único do CPC/2015, e extinção deste processo sem julgamento do mérito, a teor do Art. 485, inc. I do CPC/2015, já que a exordial não preenchia os requisitos do Art. 319, inc. IV CPC/2015. A Parte Requerente apresentou petição de EMENDA À INICIAL em 10/06/2019, formulando pedidos de concessão de Assistência Judiciária Gratuita e a declaração de inexistência de relação jurídica tributária entre as partes, com o consequente reconhecimento da sua ilegitimidade passiva em relação aos créditos tributários que incidiram sobre o imóvel indicado na petição inicial (ID 20785428 – p. 1). Eis o relatório necessário. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Ab initio, RECEBO a emenda à inicial, conforme formulado no ID 207785428. Com relação ao pedido apresentado na referida Emenda à Inicial, de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei n. 5.478/68, c/c a Lei n. 1.060/1950, consigno que determina o inciso LXXIV, do Art. 5º da Constituição da República 1988: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que

comprovarem insuficiência de recursos;" (negritei). Por seu turno, o Art. 98 do CPC/2015 concede o direito à gratuidade da justiça à pessoa natural 'com insuficiência de recursos', 'na forma da lei'. Regulamentando a questão na Justiça Comum estadual, a Consolidação das Normas Gerais da C. Corregedoria Geral de Justiça estabelece que: "2.14.8.1.2- Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados." (negritei). Dessa forma, cumpre a este Juízo analisar o estado de carência da Requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não têm condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. No caso presente, considerando que inexistente, a priori, qualquer elemento que evidencie a capacidade da Requerente de custear antecipadamente a demanda via PJe e uma vez que a gratuidade da justiça é direito público subjetivo da pessoa natural que afirma não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais antecipadamente, com fundamento no Art. 99, § 2º e § 3º do CPC/2015, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça à Requerente, com as advertências que constam dos §§ 2º, 3º e 4º do Art. 98 do CPC/2015, cumprindo ao Sr. Gestor Judicial CERTIFICAR e promover as ANOTAÇÕES no Sistema PJe. Acerca do pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o Art. 300 do CPC/2015 exige a presença de dois requisitos, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A propósito, em se tratando de tutela de urgência, assevera o Doutrinador e Professor Fredie Didier Jr. que "a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora"). Além disso, sabe-se que ao Poder Judiciário compete aferir tão-somente se o ato administrativo está em consonância com a legislação pertinente, com a Constituição da República e os Princípios Gerais do Direito, verificando se há ou não compatibilidade normativa, sendo-lhe defeso, entretanto, interferir no mérito administrativo, segundo jurisprudência pacificada do E. Supremo Tribunal Federal, ex vi: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. (...) IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DE NOVA SUCUMBÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO." (STF, Primeira Turma, Relator: Min. LUIZ FUX, ARE 968607 AgR, julgado em 26/08/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-197 DIVULG 14-09-2016 PUBLIC 15-09-2016). (negritei). Por outro lado, conquanto o Requerente não tenha efetuado previamente o depósito para garantia do Juízo, conforme disposição contida no Art. 151, inc. II do CTN, consigno que a concessão da tutela antecipada em sede das ações anulatórias ou declaratórias não pressupõe, necessariamente, a efetivação do depósito prévio do crédito objeto da demanda, a teor do disposto na Súmula Vinculante nº 28 do E. Supremo Tribunal Federal. É que a presença dos pressupostos delineados na lei para o deferimento da medida podem se revelar presentes independentemente da prestação de caução ao Juízo, conforme tem concluído E. Tribunal de Justiça deste Estado, verbis: "REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – TRIBUTÁRIO – (...) 1 – (...). 3 – Presentes os requisitos que autorizam a medida de urgência, torna-se impositivo o seu deferimento. Em se tratando de suspensão de exigibilidade de créditos tributários, a medida está autorizada pelo art. 151, V, do CTN, que pode ser deferida independentemente de depósito em dinheiro dos créditos perquiridos pelo Fisco. 4 – (...)" (TJMT – RAC 1022393/2013). (TJMT - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, Apelação / Remessa Necessária 80193/2015, Julgado em 07/11/2016, Publicado no DJE 14/11/2016). (negritei). Pois bem. Em síntese, a Parte Requerente alega não ser proprietária do imóvel localizado na Rua Miguel Sutil, nº 185, bairro Dom Aquino, em Cuiabá, da qual se originaram os créditos tributários cuja

anulação se pretende nesta ação ordinária. Analisando os documentos que instruíram a inicial, em sede de cognição sumária e não exauriente, própria dessa fase processual, entendo que apesar da presunção de veracidade e legitimidade inerente aos atos administrativos combatidos, a tutela de urgência deve ser concedida para fins de suspensão da exigibilidade dos débitos e protestos contestados, com a consequente exclusão do nome da Parte Requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Com efeito, cumpre destacar que as referidas presunções de veracidade e legitimidade não são absolutas e, como tal, admitem prova em contrário, a qual, in casu, se encontra substanciada na Certidão Negativa de Área expedida pelo Cartório do Quinto Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá (ID 18446390 – p. 9), que atesta a inexistência de registro da área controversa em nome da Parte Requerente. Nesse ponto, salienta-se que o referido documento não faz prova absoluta de que o imóvel sobre o qual incidiram os créditos inscritos nas CDA's objetos da pretensão de anulação, não pertence ou pertenceu ao Requerente, visto que a Comarca de Cuiabá possui outros Cartórios responsáveis pelo Registro de Imóveis, devendo a controvérsia sobre esse tópico ser melhor dirimida durante a instrução processual. Ante o exposto, ausente o perigo de irreversibilidade dos efeitos desta decisão, com fundamento no Art. 300, § 2º do CPC/2015, CONCEDO inaudita altera pars a tutela provisória de urgência de natureza antecipatória, para DETERMINAR: I - A SUSPENSÃO DO PROTESTO realizado, decorrente da inscrição em Dívida Ativa sob nº. 1209897, no valor de R\$ 1.876,78-, correspondente ao IPTU do ano de 2014, junto ao Cartório do Quarto Serviço Notarial de Cuiabá-MT e consequente retirada do nome da Requerente dos órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA e SPC); II) A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS referente ao IPTU do imóvel situado na Rua Miguel Sutil, nº. 185, do bairro Dom Aquino, nesta Capital, sob os lançamentos: 14/03/2008 -R\$978,71; 10/03/2009 -R\$ 1.139,68; 10/03/2010 -R\$ 1.034,62; 10/03/2011 -R\$ 1.958, 43; 12/03/2012 - R\$ 2.388, 31; 10/04/2013 - R\$ 2.220,45; 05/05/2014 - R\$ 2.052,73; 29/05/2015 - R\$ 2.002,17; 11/04/2016 - R\$ 1.755,86; 11/04/2017 -R\$ 1.600,96 e 30/04/2018 -R\$ 1.314,51; III) Determinar ao Município Requerido que, em não existindo outros débitos pendentes em nome da Parte Requerente, EXPEÇA EM SEU FAVOR A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do Art. 206 do CTN, até o julgamento final da lide. EXPEÇA-SE imediatamente ofício à Oficial de Protestos desta Comarca de Cuiabá (4º Tabelionato) requisitando o imediato cumprimento da antecipação da tutela de urgência acima (suspensão dos efeitos do protesto referente ao débito indicado no ID 18446390 – p. 5), sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 CP), como também ofícios ao SPC - Sistema de Proteção ao Crédito e SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos, para que procedam à imediata exclusão do nome da Parte Requerente do cadastro de inadimplentes, constando dos referidos ofícios cópia desta decisão e da referida certidão, enviando-os via Malote Digital, cujo código de rastreabilidade deverão ser anexados nestes autos eletrônicos, mediante CERTIDÃO. INTIMEM-SE desta decisão (PJe e DJe) o Advogado da Requerente (ID 18446387) e o Município Requerido, através do Sr. Procurador Geral, nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. Após, CITE-SE por Mandado o Município de Cuiabá, para, querendo, apresentar contestação no prazo de trinta dias, nos termos dos Arts. 335 c/c 183, ambos do CPC/2015. Havendo juntada de novos documentos com a contestação, dê-se vistas ao Requerente para impugnação, no prazo de quinze dias, nos termos do Art. 350 do CPC/2015 (Ato Ordinatório). Após, decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem contestação do Município Requerido, ou, com ou sem a impugnação da Autora, CERTIFIQUE-SE sobre cumprimento das determinações acima e tempestividade, e voltem os autos À CONCLUSÃO para decisão. PUBLIQUE-SE (DJe) nos termos do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMPRE-SE sucessivamente. Cuiabá, 26 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito FRW SÚMULA VINCULANTE STF 28 - É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. -CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) II - o depósito do seu montante integral; -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. ... § 2o A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade

do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. § 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. § 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. ... Art. 246. A citação será feita: ... § 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3º A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova. FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1027935-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALAIDE GOMES DE CAMPOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1 - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1027935-62.2018.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/08/2018 10:15:41 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: ALAÍDE GOMES DE CAMPOS CPF Nº 039.145.771-34 – CONTRIBUINTE 734817175 CDA's Nºs 2018/ 1590008 – venc. 15/03/2014; 2018/ 1590009 – venc. 27/05/2014; 2018/ 1590010 – venc. 05/02/2013; 2018/1590011 – venc. 17/05/2014; 2018/1590012 – venc. 07/04/2014. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 100291 VALOR DA CAUSA: R\$ 5.797,07 DECISÃO 81100001 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE... Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL promovida pelo MUNICIPIO DE CUIABÁ em relação a Parte Executada em epígrafe, via PJe, tendo como objeto o recebimento do(s) crédito(s) representado(s) pela(s) CDA(s) anexada(s) na exordial e indicada(s) acima (ID's 14882917 e 14882902), referente(s) ao não pagamento de MULTA - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS, que incidiu sobre a INSCRIÇÃO MUNICIPAL acima indicada. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Observo que quando esta Execução Fiscal foi distribuída em 27/08/2018, o crédito tributário representado pela CDA nº 2018/ 1590010 – venc. 05/02/2013, já se encontrava prescrito, pois já haviam transcorridos mais de cinco anos do vencimento da MULTA POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, conforme preceitua o Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, aplicável ao presente caso, verbis: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Com efeito, sabe-se que o E. Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento, em sede de Recurso Repetitivo (REsp 1105442/RJ), de que é aplicável o prazo prescricional quinquenal do Art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, na hipótese de execução fiscal para cobrança de multa administrativa imposta pela Administração Pública, quer Estadual, quer Municipal, não se aplicando ao caso as regras do Código Civil, nem as normas do Código Tributário Nacional, verbis: "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RITO DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. INCIDÊNCIA DO DECRETO Nº 20.910/32. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. É de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal de cobrança de multa de natureza administrativa, contado do momento em que se torna exigível o crédito (artigo 1º do Decreto nº 20.910/32). 2. Recurso especial provido." (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, RESp 1105442/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO, julgado em 09/12/2009, DJe 22/02/2011). (negritei). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. MULTA ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. PRAZO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE DO PRAZO VINTENÁRIO PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282 DO STF. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II DO CPC. INOCORRÊNCIA. 1. ... 2. ... 3. ... 4. ... 5. A Administração Pública, no exercício do ius imperii, não se subsume ao regime de Direito Privado. 6. Ressoa inequívoco que a infligção de sanção às ações contra as posturas municipais é matéria de cunho administrativo versando direito público indisponível, afastando por completo a aplicação do Código Civil a essas relações não encartadas no ius gestionis. 7. A sanção administrativa é consectário do Poder de Polícia regulado por normas administrativas. 8. A aplicação principiológica da isonomia, por si só, impõe a incidência recíproca do prazo do Decreto 20.910/32 nas pretensões deduzidas em face da Fazenda e desta em face do administrado. 9. Deveras, e ainda que assim não fosse, no afã de minudenciar a questão, a Lei Federal 9.873/99 que versa sobre o exercício da ação punitiva pela Administração Federal colocou um pá de cal sobre a questão assentando em seu art. 1º caput: "Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração

permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." 10. A possibilidade de a Administração Pública impor sanções em prazo vintenário, previsto no Código Civil, e o administrador ter a seu dispor o prazo quinquenal para veicular pretensão, escapa ao cânone da razoabilidade, critério norteador do atuar do administrador, máxime no campo sancionatório, onde essa vertente é lindeira à questão da legalidade. 11. Outrossim, as prescrições administrativas em geral, quer das ações judiciais tipicamente administrativas, quer do processo administrativo, mercê do vetusto prazo do Decreto 20.910/32, obedecem à quinquenalidade, regra que não deve ser afastada in casu. 12. Destarte, esse foi o entendimento esposado na 2ª Turma, no REsp 623.023/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.11.2005: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 2. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 3. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 3. Recurso especial improvido." 13. Precedentes jurisprudenciais: REsp 444.646/RJ, DJ 02.08.2006; REsp 539.187/SC, DJ 03.04.2006; REsp 751.832/SC, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJ 20.03.2006; REsp 714.756/SP, REsp 436.960/SC, DJ 20.02.2006. 14. Agravo regimental desprovido." (STJ, PRIMEIRA TURMA, Rel. Ministro LUIZ FUX, AgRg no Ag 951.568/SP, julgado em 22/04/2008, DJe 02/06/2008). (negritei). Por outro lado, sabe-se que a prescrição é causa de extinção de qualquer crédito, a favor ou contra a Fazenda Pública, nos termos do Decreto nº 20.910/1932 e dos Princípios da Simetria e Isonomia Constitucional, segundo consolidada jurisprudência das Cortes Superiores acima transcritas, aplicando-se por isso ao caso presente a SÚMULA STJ 409, a saber: "SÚMULA STJ 409 - Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (ART. 219, § 5º, do CPC)." Dessa forma, o Município Exequente já não possuía mais o direito à pretensão executiva em relação à CDA nº 2018/ 1590010 – venc. 05/02/2013, em razão da incidência da prescrição direta do crédito administrativo, impondo a este Juízo o reconhecimento ex officio de ausência de uma das condições desta ação de execução, qual seja, a exigibilidade parcial do crédito administrativo executado. Ressalta-se que o Juízo da Fazenda Pública Municipal não deu causa à prescrição no caso presente, não se aplicando aqui o disposto na SÚMULA STJ 106, porque o crédito administrativo executado acima já não era mais exigível quando da distribuição desta Execução Fiscal e que 'cabe ao juiz zelar pela presença das condições da ação executiva, dentre elas a certeza e exigibilidade do crédito, extirpadas pela prescrição da pretensão tributária quando entre a constituição do crédito tributário e a promoção da execução decorreu o lustro prescricional.', ex vi STJ, REsp 1053658/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe14/10/2008. Assim, com fundamento no Art. 487, inc. II c/c Art. 927, inc. III do CPC/2015, DECLARO EX OFFICIO PRESCRITO o crédito administrativo inscrito na CDA nº 2018/1590010 – venc. 05/02/2013, referente à Inscrição Municipal nº 100291 – Contribuinte 734817175 – Devedora: N. T. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME – CNPJ Nº 10.606.752/0001-54 (ID 14882902) , anexada à exordial e, consequentemente, DECLARO PARCIALMENTE EXTINTA a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (PJe) COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O CANCELAMENTO e/ou EXCLUSÃO da INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DA CDA nº 2018/1590010 – venc. 05/02/2013 da relação de Créditos da Fazenda Pública Municipal, nos termos do Art. 39 da Lei nº 4.320/1964, pela Fazenda Pública Municipal, junto ao CADASTRO DO CONTRIBUINTE, perante o GAT – Gestão de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de CUIABÁ, por força do Art. 141 do CTN, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 C.P.), pois SUAS EXIGIBILIDADES devem ser excluídas, por causa da prescrição, bem como, DETERMINO a sua EXCLUSÃO DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO E DO SISTEMA PJe, incluída nesta Execução Fiscal, porque inexigível. Quanto às demais CDA's anexadas com a exordial,

considerando que o prazo prescricional se interrompe na data do despacho ordenatório da citação e retroage à data da distribuição da execução fiscal, conforme previsão contida no Art. 174 Parágrafo Único, inc. I da Lei 5172/1966 – Código Tributário Nacional c/c Art. 240, § 1º do CPC/2015, e tendo em vista que os créditos tributários remanescentes inseridos nas 2018/1590008 – venc. 15/03/2014; 2018/ 1590009 – venc. 27/05/2014; 2018/1590011 – venc. 17/05/2014; 2018/1590012 – venc. 07/04/2014, no valor total de R\$4.143,76-, estão ACIMA DO VALOR estabelecido no Art. 1º do Provimento nº 13/2013 de 13/03/2013, da C. Corregedoria Geral da Justiça, correspondente a 15 (quinze) UPFMT – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, que em junho/2019 equivale à importância de R\$142,96-, conforme dispõe a Portaria nº 070/2019/SEFAZ/MT, totalizando R\$2.144,40-, razão pela qual DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, devendo o Sr. Gestor Judicial: I. CITAR a Parte Executada no endereço constante da exordial, por carta AR, para pagar a dívida remanescente, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Dívida Ativa, no prazo de cinco dias, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF. CONSTE da carta citação cópia integral desta decisão e que o prazo de trinta dias para oferecer Embargos à Execução será contado a partir da intimação da penhora, através do Diário da Justiça eletrônico, conforme Arts. 12 e 16, inc. III da Lei nº 6.830/1980 (LEF). Arbitro os honorários advocatícios da Procuradoria Fiscal Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de três dias, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. II. A seguir, juntado o AR com ou sem o êxito na citação, CERTIFIQUE sobre citação ou não, bem como sobre oferecimento ou não de penhora/arresto/EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. III. Não sendo citada ou não havendo manifestação da Parte Executada, INTIME-SE a Fazenda Pública Municipal Exequente, através do Sr. Procurador Fiscal subscritor da exordial (PJe), para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento desta Execução Fiscal, indicando endereço correto da Parte Executada e/ou indicando bens para serem contristados, no prazo de quinze dias, sob pena de ARQUIVAMENTO, nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (LEF). Com manifestação, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade e voltem os autos À CONCLUSÃO para decisão. Decorrido, porém, o prazo acima sem a manifestação do Município Exequente, CERTIFIQUE-SE sobre tempestividade e REMETAM-SE estes autos imediatamente ao ARQUIVO PROVISÓRIO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO (CÓD. 294), até o advento definitivo da PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE em 15/04/2024, quando deverão ser DESARQUIVADOS e REMETIDOS à conclusão para sentença de extinção, face a ocorrência de prescrição intercorrente, dispensada a INTIMAÇÃO PESSOAL da Fazenda Pública Municipal Exequente, para se manifestar previamente, nos termos das Teses aprovadas pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Temas 56, 567, 568, 570 e 571), no julgamento do REsp 1340553/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, julg. 12/09/2018, DJe 16/10/2018, principalmente as de nºs 4.4. e 4.5., verbis: "4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa." O arquivamento acima não implica na extinção da Execução e não obsta a incidência de correção monetária e juros de mora sobre o valor executado (Prov. nº 13/2013-CGJ). O desarquivamento destes autos eletrônicos antes do termo da prescrição acima (15/04/2024), DEPENDERÁ da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente, ou da iniciativa da Parte Executada, que conduza a termo esta Execução (Prov. nº 13/2013-CGJ). A remessa dos autos à conclusão do Juízo e seu retorno ao Arquivo Provisório, não estarão sujeitos ao recolhimento de custas judiciais e não definem o ônus da sucumbência (Prov. nº 13/2013-CGJ). INTIME-SE desta decisão o Município Exequente, através do Sr. Procurador

Fiscal subscritor da exordial (PJe e DJe), nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. INTIME-SE também desta decisão a Parte Executada pessoalmente, por Carta AR, em homenagem aos princípios fundamentais processuais previstos no Art. 8º do CPC/2015, conforme determinam os Arts. 271 e 274 do CPC/2015. PUBLIQUE-SE (DJe), para fins do § 3º do Art. 205 CPC/2015. CUMpra-SE sucessivamente. Cuiabá, 24 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa mf -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 205. ... § 3o Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). § 1o A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação. ... Art. 246. A citação será feita: ... § 1o Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. ... § 3o A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial. Art. 270. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1o do art. 246. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: ... II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;... Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1o No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. -LEI DE EXECUÇÃO FISCAL – LEI Nº 6.830/1980: Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma; II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital; IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. § 1º - O executado ausente do País será citado por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias. § 2º - O despacho do

Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição. Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4o Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) § 5o A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4o deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). - Lei nº 4.320, de 17/03/1964 - Estatui NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) § 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: SÚMULA STJ 106 - "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência." -TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - IPTU - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - ARTS. 201 E 202 DO CTN - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 282/STF. 1. Inexistente qualquer valoração pelo acórdão recorrido quanto aos requisitos de validade da CDA ou do ato de inscrição em dívida ativa, carecendo o recurso, no ponto, do necessário prequestionamento. Aplicação, por analogia, da Súmula 282/STF. 2. Fixada a data de constituição do crédito pelo acórdão, que não fora infirmada pelo conjunto da defesa ou comprovada data diversa pela parte exequente, prevalece a tese adotada pelo aresto recorrido. 3. Cabe ao juiz zelar pela presença das condições da ação executiva, dentre elas a certeza e exigibilidade do crédito, extirpadas pela prescrição da pretensão tributária quando entre a constituição do crédito tributário e a promoção da execução decorreu o lustro prescricional. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta

parte, não provido.' STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, REsp 1053658/RS, julgado em 26/08/2008, DJe 14/10/2008. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUENTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente,

na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, REsp 1340553/RS, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1026217-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON FERNANDEZ ALVES PEREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1026217-93.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2019 16:38:23 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADO: EMERSON FERNANDEZ ALVES PEREIRA CPF Nº 136.014.258-40 - CONTRIBUINTE 338088 CDA's Nºs 2016/1285328; 2017/1481123; 2018/1634567. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.2.45.053.0162.001 VALOR DA CAUSA: R\$8.834,91- DECISÃO 81100001 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. Nos termos do § 3º do Art. 292 do CPC/2015, RETIFICO EX OFFICIO o valor da causa, para constar a importância de R\$8.898,08-, vez que o valor inicialmente atribuído pelo Município Exequente na exordial (ID 20965542), acima indicado, não corresponde ao conteúdo patrimonial pretendido com esta Execução Fiscal, e, consequentemente, DETERMINO ao Sr. Gestor Judiciário que promova as devidas alterações no Sistema PJE, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos. II. Após, CITE-SE a Parte Executada por carta AR, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Dívida Ativa - CDA's anexadas com a inicial no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. III. A seguir, se o AR não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal ou retornando o AR sem o êxito na citação, CERTIFIQUE-SE tal fato nestes autos eletrônicos e, a seguir, CITE-SE a Parte Executada pessoalmente por Mandado de Citação, para cumprimento por Oficial de Justiça, para tanto EXPEÇA-SE imediatamente o respectivo Mandado de Citação, nos termos do nos termos do Art. 7º, inc. I e inc. III do Art. 8º da LEF c/c o Art. 249 do CPC-2015 e Súmula 414 STJ (2009), entregando ao Sr. Meirinho para cumprir independente do pagamento antecipado da diligência pela Fazenda Pública Municipal Exequente, nos termos da decisão proferida em 14/07/2017, pela Exma. Ministra Laurita Vaz, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na decisão liminar concedida em sede da Ação de Mandado de Segurança nº 2.899/MT (2017/0159664-5), que determinou a suspensão dos efeitos da medida liminar proferida pelo Pleno E. Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 1000.783.02.2017.8.11.0000, até seu trânsito em julgado, cumprindo ao Sr. Meirinho certificar sobre a realização da diligência no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade (Lei Compl. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). IV. Em sendo certificado o êxito na citação pessoal pelo Sr. Meirinho, CERTIFIQUE-SE sobre pagamento ou oferecimento de garantia pelo/a Executado/a e voltem os autos À

CONCLUSÃO, para fins de tentativa de penhora on line – Sistema BACEN-JUD, ante o requerido na inicial pela Fazenda Pública Municipal Exequente, conforme interpretação sistemática dos Art. 185-A do CNT c/c Art. 11 da Lei nº 6.830/80 – LEF e Arts. 835, 837, e 840 do CPC/2015, ex vi STJ, REsp 1184765/PA, Rel. Min. Luiz Fux – Acórdão submetido ao regime do Art. 543-C CPC e Resolução STJ 08/2008. V. Contudo, em sendo certificado da impossibilidade da citação pessoal da Parte Executada, CERTIFIQUE-SE e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, para se manifestar no prazo de QUINZE DIAS, sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980). VI. Decorrido o prazo de quinze dias acima (item V), não havendo manifestação da Fazenda Pública Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJE. VII. Após o prazo do arquivamento de um ano acima, DÊ-SE VISTA (PJe) ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, pelo prazo de QUINZE DIAS, para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de ARQUIVAMENTO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. VIII. Decorrido o prazo acima (15 dias), não havendo manifestação pela Fazenda Pública Municipal sobre a prescrição intercorrente, CERTIFIQUE-SE sobre a ausência de manifestação e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), ANOTANDO-SE no Sistema PJE. IX - O desarquivamento destes autos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente ou da iniciativa do/a Executado/a, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ). X - INTIME-SE imediatamente a Fazenda Pública Municipal Exequente desta decisão, através do Procurador Fiscal que subscreveu a inicial (PJe), nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. XI - PUBLIQUE-SE, para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMpra-SE sucessivamente. Cuiabá, 26 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa mf -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 292. ... § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único.

Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. ... -LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS: - Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004). § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida. 2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. "O STJ vem flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual pas de nullitè sans grief)" (AgRg no REsp 1.236.887/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 17.10.2011). 4. Agravo regimental não provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, AgRg no AREsp 202.392/SC, julgado em 25/09/2012, DJe 28/09/2012). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo

inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei ou é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1026213-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Cuiabá Prefeitura Municipal (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANNIBAL MOLINA NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. DE EXECUÇÃO FISCAL GABINETE 1- FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL Nº 1026213-56.2019.8.11.0041 DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2019 16:38:10 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EXECUTADA: ANNIBAL MOLINA NETO CPF Nº 603.783.361-34 - CONTRIBUINTE 335618 CDA's Nºs 2016/1341559; 2017/1503337; 2018/1661975. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.5.15.014.0075.009 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.027,73- DECISÃO 8110001 VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE.... I. Nos termos do §3º do Art. 292 do CPC/2015, RETIFICO EX OFFICIO o valor da causa para constar a importância de R\$10.099,44-, vez que o valor inicialmente atribuído pelo Município Exequente, acima indicado, não corresponde ao conteúdo patrimonial pretendido com esta Execução Fiscal, e, conseqüentemente, DETERMINO ao Sr. Gestor Judiciário que promova as devidas alterações no Sistema PJE, CERTIFICANDO-SE nestes autos eletrônicos. II. Após, CITE-SE a Parte Executada por carta AR, para pagar a dívida, acrescida de juros, multa de mora e encargos apontados nas Certidões de Dívida Ativa - CDA's anexadas com a inicial no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a presente execução, nos termos do Art. 8º da LEF (Lei nº 6.830/1980). Arbitro os honorários advocatícios da Fazenda Pública Municipal Exequente conforme incisos do § 3º do Art. 85 do CPC/2015, sobre o valor corrigido atribuído à esta Execução Fiscal. Advirta-se, ainda, a Parte Executada, que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação pessoal (inc. II Art. 8º LEF), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos dos Arts. 771 e 827, § 1º CPC/2015 c/c Art. 1º LEF. III. A seguir, se o AR não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal ou retornando o AR sem o êxito na citação, CERTIFIQUE-SE tal fato nestes autos eletrônicos e, a seguir, CITE-SE a Parte Executada pessoalmente por Mandado de Citação, para cumprimento por Oficial de Justiça, para tanto EXPEÇA-SE imediatamente o respectivo Mandado de Citação, nos termos do nos termos do Art. 7º, inc. I e inc. III do Art. 8º da LEF c/c o Art. 249 do CPC-2015 e Súmula 414 STJ (2009), entregando ao Sr. Meirinho para cumprir independente do pagamento antecipado da diligência pela Fazenda Pública Municipal Exequente, nos termos da decisão proferida em 14/07/2017, pela Exma. Ministra Laurita Vaz, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na decisão liminar concedida em sede da Ação de Mandado de Segurança nº 2.899/MT (2017/0159664-5), que determinou a suspensão dos efeitos da medida liminar proferida pelo Pleno E. Tribunal de Justiça deste Estado, nos autos do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 1000.783.02.2017.8.11.0000, até seu trânsito em julgado, cumprindo ao Sr. Meirinho certificar sobre a realização da diligência no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade (Lei Compl. nº 04/1990) e desobediência (Art. 330 CP). IV. Em sendo certificado o êxito na citação pessoal pelo Sr. Meirinho, CERTIFIQUE-SE sobre pagamento ou oferecimento de garantia pelo/a Executado/a e voltem os autos À CONCLUSÃO, para fins de tentativa de penhora on line - Sistema BACEN-JUD, ante o requerido na inicial pela Fazenda Pública Municipal Exequente, conforme interpretação sistemática dos Art. 185-A do CNT c/c Art. 11 da Lei nº 6.830/80 - LEF e Arts. 835, 837, e 840 do CPC/2015, ex vi STJ, REsp 1184765/PA, Rel. Min. Luiz Fux - Acórdão submetido ao regime do Art. 543-C CPC e Resolução STJ 08/2008. V. Contudo, em sendo certificado da impossibilidade da citação pessoal da Parte Executada, CERTIFIQUE-SE e DÊ-SE VISTA (PJe) imediatamente ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, para se manifestar no prazo de QUINZE DIAS, sobre o seu interesse no prosseguimento desta execução fiscal, suprimindo informações necessárias à citação e/ou indicando bens, sob pena de aplicação automática (ATO ORDINATÓRIO) do Art. 40 da LEF (Lei nº 6.830/1980). VI. Decorrido o prazo de quinze dias acima (item V), não havendo manifestação da Fazenda Pública Municipal Exequente, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO PROVISÓRIO POR UM ANO, anotando-se no Sistema PJE. VII. Após o prazo do arquivamento de um ano acima, DÊ-SE VISTA (PJe) ao Sr. Procurador Fiscal que oficia perante o Juízo, pelo prazo de QUINZE DIAS, para se manifestar expressamente sobre prosseguimento desta execução fiscal, suprimindo informações necessárias

à citação e/ou indicando bens, sob pena de ARQUIVAMENTO ATÉ O DECURSO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e consequente extinção deste processo eletrônico independentemente de nova vista. VIII. Decorrido o prazo acima (15 dias), não havendo manifestação pela Fazenda Pública Municipal sobre a prescrição intercorrente, CERTIFIQUE-SE sobre a ausência de manifestação e REMETAM-SE imediatamente estes autos eletrônicos ao ARQUIVO ATÉ O PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (cinco anos após o término da suspensão acima de um ano), ANOTANDO-SE no Sistema PJE. IX - O desarquivamento destes autos antes do término do prazo do arquivamento provisório (um ano) e/ou antes do termo da prescrição intercorrente acima (cinco anos), dependerá da supressão da falta atribuída à Fazenda Pública Municipal Exequente ou da iniciativa do/a Executado/a, que conduza à extinção desta Execução Fiscal (Prov. nº 13/2013-CGJ). X - INTIME-SE imediatamente a Fazenda Pública Municipal Exequente desta decisão, através do Procurador Fiscal que subscreveu a inicial (PJe), nos termos dos Arts. 269, § 3º; 270, § único; e 246, § 1º do CPC/2015. XI - PUBLIQUE-SE, para fins do § 3º do Art. 205 do CPC/2015. CUMPRAM-SE sucessivamente. Cuiabá, 26 de junho de 2019. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito fcoa mf -CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 2015: Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais. Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial. Art. 205. ... § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. Art. 249. A citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio. Art. 271. O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Art. 292. ... § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva. Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial. Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado. § 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. § 2º O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente. Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade; II - os enunciados de súmula vinculante; III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional; V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados. ... -LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS: - Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses

casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004). § 5º A manifestação prévia da Fazenda Pública prevista no § 4º deste artigo será dispensada no caso de cobranças judiciais cujo valor seja inferior ao mínimo fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009). -SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 314/STJ. DEMORA NA CITAÇÃO. SÚMULA 106/STJ. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Nessa linha, é prescindível, também, a intimação da Fazenda Pública da suspensão por ela mesma requerida. 2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. "O STJ vem flexibilizando a literalidade do disposto no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980 para manter a decisão que decreta a prescrição intercorrente sem oitiva prévia da Fazenda Pública quando esta, no recurso interposto contra a sentença de extinção do feito, não demonstra o prejuízo suportado (compatibilização com o princípio processual *pas de nullitè sans grief*)" (AgRg no REsp 1.236.887/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 17.10.2011). 4. Agravo regimental não provido. (STJ, SEGUNDA TURMA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, AgRg no AREsp 202.392/SC, julgado em 25/09/2012, DJe 28/09/2012). RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80). 1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do Poder Judiciário ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais. 2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege. 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a

respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição [da Fazenda] que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. 5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973). (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018). FIM

Vara Especializada do Meio Ambiente

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37679 Nr: 3715-25.2017.811.0082

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Frederico Augusto Alves Felleciano de Sousa - OAB:19.504

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e

quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37678 Nr: 3714-40.2017.811.0082

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATLETA TREINAMENTO E COMERCIO ESPORTIVOS LTDA, CLAUDIO EDISON BOMBAZARO JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudio Edison Bombazaro Junior - OAB:10167

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 736,93 (setecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 323,53 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36230 Nr: 2833-63.2017.811.0082

ACÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DVTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Frederico Augusto Alves Felleciano de Sousa - OAB:19.504

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU

REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33867 Nr: 1183-78.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Frederico Augusto Alves Feliciano de Sousa - OAB:19.504

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33861 Nr: 1177-71.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Frederico Augusto Alves Feliciano de Sousa - OAB:19504/O

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O

sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32268 Nr: 69-07.2017.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ANDREIA CANNO BETONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON HENRIQUE DE PAULA - OAB:OAB/MT 7.182

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31297 Nr: 2712-69.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): OXIGENIO CUIABA LTDA, JOSE PERSIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELA BALIEIRO SOUKEF - OAB:9502/O

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida

ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28663 Nr: 815-06.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEY COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fauto Andre da Rosa Migueis - OAB:OAB/MT 14738-A

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 551,86 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 138,46 (cento e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28660 Nr: 812-51.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILIO JOSE MARQUARDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Carrelo Silva - OAB:6602, Oswaldo Pereira Cardoso Filho - OAB:5705, Paulo Inácio Helene Lessa - OAB:6571/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28657 Nr: 809-96.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMILIO JOSE MARQUARDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adriano Carrelo Silva - OAB:6602, Isabel Cristina Guarim da Silva - OAB:6347, Oswaldo Pereira Cardoso Filho - OAB:5705, Paulo Inácio Helene Lessa - OAB:6571/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28482 Nr: 681-76.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BUFFET LEILA MALOUF LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MAURICIO AUDE - OAB: 4667/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7042/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 604,57 (seiscentos quatro reais e cinquenta e sete centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 191,17 (cento e noventa e um reais e dezessete centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27780 Nr: 167-26.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wander Carlos de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - Procuradora do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARI FEGURI - OAB:12.736

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 676,13 (seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 262,73 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27760 Nr: 147-35.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS PRATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - Procuradora do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HOMERO MARCHEZAN - OAB:OAB/MT 6.624

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.215,80 (um mil e duzentos e quinze reais e oitenta centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$607,90 (seiscentos e sete reais e noventa centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 607,90 (seiscentos e sete reais e noventa centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27756 Nr: 143-95.2016.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROVILIO MASCARELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mônica Pagliuso Siqueira - Procuradora do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO - OAB:29703

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias,

o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 595,08(quinhetos e noventa e cinco reais e oito centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 181,68(cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 26087 Nr: 783-35.2015.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Front Light Painéis e Luminosos Ltda ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Crivelatti - OAB:8.887-B

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69(cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24854 Nr: 1233-12.2014.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS RESENDE - OAB:OAB/MT 9.059, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI RESENDE - OAB:OAB/MT 6.057, JACSON NICOLA MAIOLINO - OAB:OAB/MT 17.147

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 555,09(quinhetos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$413,40(quatrocentos e treze reais e quarenta

centavos), para recolhimento da guia de custas e R\$ 141,69 (cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para fins da guia de taxa. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8092 Nr: 717-02.2008.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wander Carlos de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Flávia Gonçalves de Oliveira Aquino - Procuradora do Estado MT - OAB:5494, Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado - OAB:, Patryck Araújo Ayala - Procurador do Estado de MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARI FRIGERI - OAB:12736/MT

Nos termos do artigo 7º do Provimento nº 12/2017-CGJ, fica devidamente INTIMADA à parte executada, para que efetue, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 1.053,86 (um mil e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), a que foi condenado nos termos da r. sentença. Este valor deverá ser de forma separada, sendo R\$494,57 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para recolhimento da guia de CUSTAS e R\$ 526,93 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), para fins da guia de TAXA. Ao Cartório não oficializado o valor correspondente a R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos) que deverá ser depositado em nome de Marilu Cuiabano Malheiros Banco d Brasil, Agência 4696-5, Conta corrente nº 5540-9, CPF 111.180.911-91. Fica cientificado de que para emissão de guia de custas e taxa, deverá acessar o site www.tjmt.jus.br, link EMISSÃO DE GUIAS ONLINE, emitir guias, digitar custas, clicar em CUSTAS E TAXAS FINAIS OU REMANESCENTES, preencher o número único do processo, buscar, próximo, ok, colocar o nº do CPF do pagante. Clicar em CUSTAS e incluir o valor discriminado acima, caso tenha custas. Clicar em TAXA e incluir o valor discriminado acima, caso tenha taxa. Clicar em gerar GUIA. O sistema gera um BOLETO ÚNICO. Imprimir e após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a GUIA PAGA no Protocolo Geral do Fórum da Capital direcionado à Central de Arrecadação e Arquivamento. ADVERTÊNCIA: o NÃO RECOLHIMENTO das custas processuais e/ou taxa judiciárias, implicará na restrição do nome e CPF do devedor, junto à dívida ativa ou protesto extrajudicial, conforme disposto no artigo 612, § 5º da CNGC-TJMT.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 299 Nr: 157-07.2001.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Madeireira Cristo Folini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Pinheiro de Souza - Procurador do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Regisson José de Castro - OAB:6214-B

Certifico e dou fé que, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o Adv. Gilberto Cristofolini, OAB 15882/O, para que devolva os autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 49943 Nr: 3502-82.2018.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO MAURO TENUTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FILIPE BRUNO DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 17.327

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE: BENEDITO MAURO TENUTA

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade sob pena de indeferimento.

2. Em seguida, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, se for o caso.

3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 20 de maio de 2019.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 27317 Nr: 1575-86.2015.811.0082

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Carlos de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. MUNI. - OAB:13339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VINICIUS RAMOS BARBOSA - OAB:13913

Vistos.

1. Considerando a notícia de que o executado quitou o débito relativo à Certidão de Dívida Ativa n. 1244466 conforme informado pelo exequente à fl. 120, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Condeno a parte executada nas custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, uma vez que a Certidão de Dívida Ativa já os contempla em favor da Procuradoria Geral do Município, em campo designado como "Fundo-PGM".

3. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, após as anotações de estilo, arquite-se.

4. Decorrido o prazo sem o pagamento das custas, o arquivamento deverá ser realizado sem baixa no Cartório Distribuidor, com o respectivo registro para os fins próprios.

5. P.R.I.C.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 51652 Nr: 868-79.2019.811.0082

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO NUNES DELGADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Roberto Santos - OAB:2739/MT, VITHOR CÉSAR MOREIRA DA SILVA ALMEIDA - OAB:22.996/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

REQUERENTE: ANTÔNIO NUNES DELGADO

REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos.

1. INTIME-SE a parte requerente para, querendo, manifestar acerca da contestação de fls. 28/31, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.

3. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 18 de junho de 2019.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito

Varas Criminais

6ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 533018 Nr: 24727-84.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO BATISTA DA SILVA, MARCELO NASCIMENTO DA ROCHA, MARIO TEIXEIRA SANTOS DA SILVA, CARLOS RANGEL DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO - OAB:12.586/0, FABIAN FEGURI - OAB:16.739/MT, JOÃO OTAVIO D.LAZZAROTTO - OAB:25703/MT, RICARDO SALDANHA SPINELLI - OAB:15204/MT, TAMIRIS NUNES DUALIBI - OAB:22.642

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARIO TEIXEIRA SANTOS DA SILVA, Cpf: 86974823134, Rg: 1126527-2, Filiação: Irani Santos da Silva e Etevaldo Teixeira da Silva, data de nascimento: 21/09/1979, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), analista de sistemas, Telefone 8464-8020,998184949. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: "Vistos etc. Mario Teixeira Santos da Silva, já qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 299, CAPUT, C/C ART.71, I, AMBOS DO CP. Por crimes praticados entre os meses de novembro de 2014 a outubro de 2015 (...). Diante do exposto, cumpre ao Ministério Público Estadual denunciar (...).

Despacho: Processo Crime nº. 24727-84.2018.811.0042.Vistos, etc...Diante da tentativa infrutífera de se proceder a citação pessoal do denunciado Mario Teixeira Santos da Silva, considerando ainda a inexistência de outros endereços conhecidos, cite-se por meio de edital (...). Às providências.Cumpra-se. Cuiabá, 12 de junho de 2019. Suzana Guimarães Ribeiro Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Anderson Galvani da Silva, digitei.

Cuiabá, 25 de junho de 2019

Zeneide Vieira Santana Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 527914 Nr: 19816-29.2018.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIO ZANATA, KLEBER SELASCO CEBALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSUÉ AMBROSIO RIBEIRO - OAB:8.784, MARCIANO XAVIER DA NEVES - OAB:11.190-OAB/MT.

Certifico que deixei de expedir carta precatória para intimação do Réu kleber Selasco cebalho, tendo em vista que se encontra na Reserva remunerada, sendo intimado na pessoa de seu Advogado constituído, nos termos do art. 288, §2º, CPPM.

Certifico ainda que remeto os autos ao Ministério Público para ciência da sessão de sorteio designada na ref. 23, bem como ciência da expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na inicial,

para querendo, no prazo legal, apresentar quesitos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 527914 Nr: 19816-29.2018.811.0042

AÇÃO: Processo Crime Militar (art. 34 e ss do CPPM)->MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): VALÉRIO ZANATA, KLEBER SELASCO CEBALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSUÉ AMBROSIO RIBEIRO - OAB:8.784, MARCIANO XAVIER DA NEVES - OAB:11.190-OAB/MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, da decisão abaixo transcrita: "Diante da ausência dos Advogados Constituídos pelos acusados, uma vez que não foram intimados para participa do presente ato, DESIGNO SESSÃO DE SORTEIO PARA O DIA 02 DE JULHO DE 2019, Às 13H30MIN. Expeça-se o necessário. Consigno, que em que se tratando de réus devidamente citados, para os demais termos do processo basta a intimação do defensor, na forma do artigo 293 do CPPM. Às providências.Intimem-se, ainda, acerca da expedição de Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.Considerando que a expedição de Carta Precatória, não suspende a instrução processual, na forma do artigo 359, §1º do CPPM, determino a intimação da nobre defesa, DETERMINO que dê-se vista à defesa para que, no prazo de 5 dias, arremem suas testemunhas, indicando de imediato os quesitos no caso de testemunha civil ou militar da reserva que resida em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória com prazo de 30 (trinta) dias.Sem prejuízo às determinações supra, determino a expedição de Carta Precatória ao juízo da Comarca de Cáceres/MT, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de promover os interrogatórios dos acusados." (...)"

12ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 80435 Nr: 1469-65.2006.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EROS ROGÉRIO BARROS ARAÚJO, ELIAS JOSÉ LOPES SCHUINA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB:13696-A/MT, WALDIR CALDAS RODRIGUES - OAB:6591

Código: 80435

Vistos etc;

Tendo em vista que estarei presidindo o Tribunal do Júri no dia 02/07/2019, com previsão de estender-se por 2 (dois) dias diante da complexidade do caso, com a oitiva de inúmeras testemunhas, redesigno a audiência para o dia 08 de outubro de 2019, às 15h30.

Proceda as retificações, intimações e requisições necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 306017 Nr: 3564-92.2011.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ROGERIO CARVALHO PROENÇA, JOÃO BOSCO DA SILVA FILHO, CLAUDIO ESPIRITO SANTO DA CRUZ, LUIZ SEBASTIÃO MORAIS RODRIGUES, WASHINGTON DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT, Eduardo Rodrigues da

Silva - OAB:11.655, FLAVIO JOSE FERREIRA - OAB:3574/MT, JOADIL GONÇALVS DE ABREU - OAB:19891, NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - AFIRMATIVO - OAB.; NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA -UFMT - OAB.; SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO DE OLIVEIRA - OAB:7149-B, UNIC - UNIJURIS - OAB.; UNIJURIS (UNIC) - OAB:

Código: 306017

Vistos etc;

Tendo em vista que estarei presidindo o Tribunal do Júri no dia 02/07/2019, com previsão de estender-se por 2 (dois) dias diante da complexidade do caso, com a oitiva de inúmeras testemunhas, redesigno a audiência para o dia 09 de outubro de 2019, às 15h.

Proceda as retificações, intimações e requisições necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 328611 Nr: 8598-14.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HELDER DA CRUZ ARAUJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO BRUNO CALDEIRA - OAB:16707/MT

Código: 328611

Vistos etc;

Tendo em vista que estarei presidindo o Tribunal do Júri no dia 02/07/2019, com previsão de estender-se por 2 (dois) dias diante da complexidade do caso, com a oitiva de inúmeras testemunhas, redesigno a audiência para o dia 07 de outubro de 2019, às 16h45.

Proceda as retificações, intimações e requisições necessárias.

Intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da desistência da testemunha Antonina Bazília Cerila (fl. 263), ante o arrolamento em comum.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 338176 Nr: 19473-43.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KENETON DOS SANTOS FERREIRA, JOADSON SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. WILLIAN MARCOS VASCONCELOS - OAB/MT 11.323 - OAB.; LAURO BENEDICTO DE AMORIM VALIM FRANCO - OAB:14147/O

Código: 338176

Vistos etc;

Tendo em vista que estarei presidindo o Tribunal do Júri no dia 02/07/2019, com previsão de estender-se por 2 (dois) dias diante da complexidade do caso, com a oitiva de inúmeras testemunhas, redesigno a audiência para o dia 08 de outubro de 2019, às 16h45.

Proceda as retificações, intimações e requisições necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 430173 Nr: 5783-05.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEAN MARCELO OIAMARÉ DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON -

OAB:6363/MT, MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO -

OAB:15329/ MT

Código: 430173

Vistos etc;

Tendo em vista que estarei presidindo o Tribunal do Júri no dia 02/07/2019, com previsão de estender-se por 2 (dois) dias diante da complexidade do caso, com a oitiva de inúmeras testemunhas, redesigno a audiência para o dia 09 de outubro de 2019, às 14h.

Proceda as retificações, intimações e requisições necessárias.

Intime-se a defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das endereços das testemunhas João Raphael Martins Souza e Henrique Rodrigues Jabur Maluf, conforme requerido à fl. 358, bem como das testemunhas Alexandre Magno Alcofardo Reis, André D'Lucca e Leandro Freitas, ante o exposto em certidão de fl. 331, importando silêncio em desistência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 444825 Nr: 21654-75.2016.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ BRANDÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP/MT

Código: 444825

Vistos etc;

Tendo em vista que estarei presidindo o Tribunal do Júri no dia 02/07/2019, com previsão de estender-se por 2 (dois) dias diante da complexidade do caso, com a oitiva de inúmeras testemunhas, redesigno a audiência para o dia 09 de outubro de 2019, às 16h30.

Proceda as retificações, intimações e requisições necessárias.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 561060 Nr: 4804-38.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODELSON MORAIS DA COSTA, MIKAEL MAYCON DE ALMEIDA GOMES, RENATO DE SOUZA GERMANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO P. ESPÓSITO -

OAB:4.813, IGOR SOUZA PEREIRA - OAB:21.582/O, JOÃO GABRIEL B. P.

ESPÓSITO - OAB:23.778, Morgana Kamila Freires da Silva -

OAB:24230/O

Código: 561060

Vistos, etc.

Considerando que estarei presidindo o Tribunal do Júri no dia 10/06/2019, com a possibilidade de estender até o dia 11/06/2019, e para evitar conflito de pauta, redesigno a audiência para o dia 12 de julho de 2019, às 16h30min, para a oitiva das testemunhas faltantes, bem como o interrogatório dos acusados.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 05 de junho de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Flávio Miraglia Fernandes

Cod. Proc.: 569582 Nr: 12650-09.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS FREDERICK DA S. I.

DE ALMEIDA - OAB:7355-A

Código: 569582

Vistos etc;

Tendo em vista que estarei presidindo o Tribunal do Júri no dia 02/07/2019, com previsão de estender-se por 2 (dois) dias diante da complexidade do caso, com a oitiva de inúmeras testemunhas, redesigno a audiência para o dia 05 de agosto de 2019, às 16h00.

Proceda as retificações, intimações e requisições necessárias.

Comunique-se o Juízo Deprecante.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Flávio Miraglia Fernandes

Juiz de Direito

13ª Vara Criminal

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 438224 Nr: 14654-24.2016.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELDQ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO

FRUTUOSO - OAB:15.375/O

Vistos, etc.

Considerando que entre os dias 24 e 26 de junho de 2019 se realizará a 1ª Edição do "Curso de Segurança Institucional e Autodefesa para Magistrados", proposto pela Comissão de Segurança de Magistrado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 11/07/2019, às 15:00 horas.

Para tanto, intimem-se todos, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 529360 Nr: 21178-66.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIEGO TRINDADE DA COSTA, REINALDO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENOQUE SAMPAIO -

OAB:19120/MT, RAFAEL ANDERSON DA SILVA SANTOS -

OAB:19525/O

Nos termos do Prov. 52/2007/CGJ, impulso os autos para intimar o advogado do réu Reinaldo Costa para, no prazo legal, apresentar razões de apelação, consoante manifestação da certidão de folhas 217.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 551287 Nr: 42119-37.2018.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUAN MOREIRA OGIWARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO TADEU SALCEDO -

OAB:OAB/MT 6038

Intimação para advogado do réu: Vistos, etc.

Por ser tempestiva (fl. 182), RECEBO a apelação interposta pelo sentenciado LUAN MOREIRA OGIWARA (fl. 181).

De consequencia, intime-se a defesa para oferta das razões recursais, no prazo legal.

Após, dê-se vistas dos autos ao "Parquet", para oferecimento das contrarrazões.

Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 565982 Nr: 9344-32.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS DEIFITE DO CARMO MACIEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIANO DALLOCA DE

PAULA - OAB:20075/O

Vistos, etc.

Considerando que entre os dias 24 e 26 de junho de 2019 se realizará a 1ª Edição do "Curso de Segurança Institucional e Autodefesa para Magistrados", proposto pela Comissão de Segurança de Magistrado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 04/09/2019, às 17:00 horas.

Para tanto, intimem-se todos, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 566317 Nr: 9645-76.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO CESAR MENDES BRAGA, GENIFER NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSON ARAUJO DE

OLIVEIRA - OAB:25.124/O

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado da defesa de Genifer Nunes de Araújo para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 568329 Nr: 11458-41.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILLIARD AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATA GONÇALVES DA

COCEIÇÃO - OAB:60332

Considerando que entre os dias 24 e 26 de junho de 2019 se realizará a 1ª Edição do "Curso de Segurança Institucional e Autodefesa para Magistrados", proposto pela Comissão de Segurança de Magistrado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 04/09/2019, às 14:30 horas. Para tanto, intimem-se todos, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 569314 Nr: 12397-21.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIS EDUARDO ELIAS, ROVILSON MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO LUIZ GONÇALVES M NETO - OAB:48965 GO, PEDRO LUIZ GONÇALVES M. NETO - OAB:48965 GO

Vistos, etc.

Considerando que entre os dias 24 e 26 de junho de 2019 se realizará a 1ª Edição do "Curso de Segurança Institucional e Autodefesa para Magistrados", proposto pela Comissão de Segurança de Magistrado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 04/09/2019, às 15:00 horas.

Para tanto, intimem-se todos, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 569809 Nr: 12834-62.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VITOR HUGO SOUZA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANILTON GOMES RODRIGUES - OAB:14443/MT, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar os advogados da defesa do acusado para, no prazo legal, apresentarem defesa preliminar, conforme manifestação de folhas 60.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 572074 Nr: 14999-82.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEISON RAYLTON DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBERSON DOS SANTOS SILVA SCHMIT - OAB:24712

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado da defesa para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 572299 Nr: 15193-82.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEAN MORAES, MARIA CAROLINE DE MELO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMAR BUSNELLO - OAB:12213/MT, José Rodrigues de Freitas Junior - OAB:20055/MT, RODRIGO DA COSTA RIBEIRO - OAB:15.386

Vistos, etc. Considerando que entre os dias 24 e 26 de junho de 2019 se realizará a 1ª Edição do "Curso de Segurança Institucional e Autodefesa para Magistrados", proposto pela Comissão de Segurança de Magistrado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 04/09/2019, às 15:30 horas. Para tanto, intimem-se todos, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 573629 Nr: 16455-67.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEBER FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953

Vistos, etc. Considerando que entre os dias 24 e 26 de junho de 2019 se realizará a 1ª Edição do "Curso de Segurança Institucional e Autodefesa para Magistrados", proposto pela Comissão de Segurança de Magistrado

do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 04/09/2019, às 16:15 horas. Para tanto, intimem-se todos, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 576977 Nr: 19662-74.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO VIEIRA PINTO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leandro ney negro do amaral - OAB:22171

Vistos, etc.

Considerando que entre os dias 24 e 26 de junho de 2019 se realizará a 1ª Edição do "Curso de Segurança Institucional e Autodefesa para Magistrados", proposto pela Comissão de Segurança de Magistrado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 04/09/2019, às 17:15 horas.

Para tanto, intimem-se todos, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 363895 Nr: 3402-92.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE DE CASTRO RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AUGUSTO CESAR CARVALHO FRUTUOSO - OAB:15375/MT

Nos termos do Prov. 52/2007/CGJ, intimo o advogado da defesa do réu Augusto César Carvalho Frutuoso, OAB/MT nº 15375 para, no prazo legal, apresentar razões de apelação, conforme manifestação constante da certidão de folhas 278 dos autos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 571150 Nr: 14135-44.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON LEANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB:

Vistos, etc.

Para realização do ato deprecado, DESIGNO o dia 24/06/2019, às 14:00 horas.

Para tanto, façam-se as intimações necessárias, com antecedência, comunicando-se o Juízo Deprecante.

Caso haja advogado constituído na origem, para evitar a frustração do ato, intime-se via DJE, sem prejuízo de nomeação da Defensoria Pública para acompanhamento do ato em caso de ausência do causídico.

Cumpra-se, expedindo o necessário, observando o disposto nos arts. 1.358 a 1.368 da CNGC Judicial. Ciência ao Ministério Público.

Havendo outras finalidades na missiva, cumpra-se na forma deprecada, servindo a cópia da presente como mandado.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo

Cod. Proc.: 572074 Nr: 14999-82.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): KLEISON RAYLTON DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBERSON DOS SANTOS

SILVA SCHMIT - OAB:24712

DIANTE DO EXPOSTO, considerando a conveniência do pedido e sua importância para a conclusão das investigações, DEFIRO a extração e análise dos dados telefônicos, tais como agenda, vídeos e mensagens do aparelho celular e chip, apreendidos conforme o Termo de Exibição e Apreensão (fl. 49). Nos moldes da Resolução nº 59/2008/CNJ, fica expressamente vedado a quebra de sigilo de qualquer outra linha que não as discriminadas nesta decisão, cujas informações terão acesso os Agentes Policiais vinculados a Gerência de Inteligência Policial ou pelo Ministério Público atuante nesta Vara. Cumpra-se, também, o Provimento da CGJ deste Estado. Para tanto e considerando que os celulares estão depositados na D.R.E/MT, OFICIE-SE a Autoridade Policial para que realize o envio imediato dos mesmos à Coordenadoria de Criminalística da Politec, a fim de que seja realizada a perícia e apresentado o laudo respectivo no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá responder aos questionamentos elaborados pelo Parquet às fls. 06/07. No mais, notifiquem-se os todos os denunciados para apresentar a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, devendo o senhor Oficial de Justiça indagar e fazer constar de sua certidão se pretendem constituir defensor ou se ter nomeado Defensor Público para patrocínio de suas defesas, conforme determinação contida no Provimento n. 30/2008 – CGJ e, em caso positivo, encaminhem-se os autos ao D. Defensor Público. No mais, DEFIRO as demais diligências requeridas na cota Ministerial de fls. 06/07. Outrossim, fixe-se a tarja preta na capa dos autos e anote-se a prisão preventiva decretada em 22/03/2019 no cadastro do Sistema Apolo, apensando os autos do APFD de Cód. 568668. Intimem-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 572742 Nr: 15650-17.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GEOVANNIL FELIX BEZERRA BASTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS ARRAIS CORREA -****OAB:19128**

Vistos, etc.

Segue em separado, digitado em duas laudas, informações processuais prestadas para instruir o HC 10008800-56.2019.811.0000. No que concerne ao pedido de fls. 103/104, verifica-se equívoco da defesa quanto à contagem do prazo fixado para realização da perícia.

Conforme extrai do Sistema "politec online", a perícia deferida às fls. 75/76 foi cadastrada somente em 12.06.2019, sob o protocolo n. 39062/2019, portanto, levando em consideração que é a partir da referida data que começa a contagem do prazo para o perito responsável, não há que se falar em lapso por parte da Politec.

Somado a isso e ao contrário do que aduz a defesa, o atraso na realização da perícia não enseja a preclusão, tão pouco tem o condão de acarretar qualquer nulidade, mas apenas a tomada de providências contra o perito responsável, sem qualquer prejuízo da posterior juntada do laudo nos autos, porquanto se trata de prova deferida por decisão judicial que levou em consideração sua indispensabilidade para alcançar a verdade real.

Em vista disso e sem mais delongas, INDEFIRO o requerimento de fls. 103/104.

No mais, oficie-se a Politec para que seja providenciada a disponibilização do laudo pericial de protocolo n. 36062/2019 dentro do prazo fixado na decisão judicial, consignando, desde já, que eventual dilação de prazo poderá ser deferida mediante a formalização de justificativa plausível.

Aguarde-se o ato agendado à fl. 91.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida**JUIZ(A): Renata do Carmo Evaristo**

Cod. Proc.: 571150 Nr: 14135-44.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAYCON LEANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA****CRIMINAL DE MATO GROSSO - OAB:**

Vistos, etc.

Considerando que entre os dias 24 e 26 de junho de 2019 se realizará a 1ª

Edição do "Curso de Segurança Institucional e Autodefesa para Magistrados", proposto pela Comissão de Segurança de Magistrado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) e para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada nestes autos para o dia 04/09/2019, às 14:00 horas.

Para tanto, intimem-se todos, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

14ª Vara Criminal**Expediente****Edital de Intimação****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 149931 Nr: 17086-60.2009.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMILSON OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:60

Intimando: Réu(s): Edmilson Oliveira de Jesus, Cpf: 81265328153, Rg: 1021345-7 SSP MT Filiação: Francisca de Oliveira de Jesus, data de nascimento: 12/05/1977, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), segurança, Endereço: Rua L Quadra 65 Casa 16, Bairro: Voluntários da Patria, Cidade: Cuiabá-MT,

Finalidade: Intimar o réu, acima qualificado, da sentença absolutória de fls. 295/298

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho: Ante todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu EDMILSON OLIVEIRA DE JESUS, devidamente qualificado, das acusações que lhe foram imputadas, em virtude da inexistência suficiente de provas.

Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

Edital de Intimação**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 322105 Nr: 1208-90.2012.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JRGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Edital Genérico ME107

Edital de:INTIMAÇÃO

Prazo:60

Intimando: Réu(s): José Reinaldo Gomes da Silva, Rg: 14413795 sj MT Filiação: Manoel Ronaldo da Silva e Jocelina de Souza Gomes, data de nascimento: 28/10/1981, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, operador de máquinas, Endereço: Rua 03, 507 Quadra 24, Bairro: Jardim Industrial ii, Cidade: Cuiabá-MT,

Finalidade: Intimar o réu, acima qualificado, da sentença absolutória de fls. 204/209

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho: Ante todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por consequência, com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu JOSÉ REINALDO GOMES DA SILVA, devidamente qualificado, da acusação que lhe foi imputada, em virtude da inexistência suficiente de provas.

Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)**JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 364997 Nr: 4760-92.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): NADJ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA - OAB:11.447

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA OAB/MT 11.447, para que tome ciência da sentença de fls.173/178.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 409704 Nr: 14371-35.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): CEF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS DAMACENO JUNIOR - OAB:18098

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa JOSÉ CARLOS DAMACENO JUNIOR OAB/MT 18.098, para que compareça na POLITEC (Coordenadoria de Perícias Internas), no dia 18/06/2019 às 14h30min, para acompanhar o acusado na coleta de grafismo.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 424354 Nr: 30111-33.2015.811.0042

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON ANTUNES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OTACÍLIO PERON - OAB:3684-A, Silzomar Pereira Bejarano - OAB:15.199/MT

Nos termos da Legislação vigente e provimento 52/2007 – CGJ impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado de defesa RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB/MT 3.301 da audiência de interrogatório redesignada para o dia 21/07/2019 às 17h00min.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 474296 Nr: 14195-85.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Edital Genérico ME107

Edital de:CITAÇÃO

Prazo:15

Intimando: Réu(s): Marcos dos Santos Ferreira, Cpf: 01778409199, Rg: 14290308 SSP MT Filiação: Mario Rondon Ferreira e Edite Pereira dos Santos Ferreira, data de nascimento: 25/05/1987, brasileiro(a), natural de Tangara da serra-MT, solteiro(a), servente de pedreiro, Endereço: Rua 66 -B, Quadra 01, Lote 05, Nº 115, Bairro Jardim San Diego, Cidade: Tangará da Serra-MT,

Finalidade:Proceder a CITAÇÃO do réu, acima qualificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito e por meio de advogado, a acusação feita pelo Ministério Público, oportunidade em que poderá arguir preliminares, exceções, juntar documentos e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (artigos 396 e 396-a do CPP).

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a denúncia preenche todos os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, tais como a exposição do fato criminoso e as suas circunstâncias, traz a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas e não se verifica qualquer das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de

Processo Penal, assim, RECEBO-A, dando ao acusado MARCOS DOS SANTOS FERREIRA, como incurso nas penas dos artigos 217-A do Código Penal.

CITE-SE o acusado para que responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em consonância com o art. 396 do CPP, consignando no mandado que o oficial de justiça deverá indagar ao acusado se este possui condições financeiras para constituir advogado. Em caso negativo, deverá informá-lo que será assistido pela Defensoria Pública, que desde já nomeio e determino sua intimação para apresentar resposta no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A, § 2º, CPP.

Nome do Servidor (digitador):

Portaria:

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 565429 Nr: 8769-24.2019.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPDEDMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUERIQUE BARALDI - OAB:25758/O, josineia sanabria ortiz prado - OAB:9.822

Nos termos da legislação vigente e provimento nº 52/2007-CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as advogadas GUÉRIQUE BARALDI, OAB/MT 25.758/0 e JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO, OAB/MT 9.822 - Núcleo de Práticas Jurídicas - UNIC, da audiência designada para o dia 29/08/2019 às 13h00min.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 385090 Nr: 27130-65.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): DORALICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR - OAB:5682

Certifico e dou fé que, atendendo as normas da CNGC, impulsiono estes autos para intimação do advogado de defesa para acompanhar o cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Chapada dos Guimarães - MT para realização da audiência de instrução e julgamento com a oitiva da testemunha Maber Hauchilt, arrolada pela acusação e defesa e interrogatório da ré.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 485690 Nr: 28580-43.2014.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): THAMYLLA DOMINGAS DE ALMEIDA GRIGGI, WILLIAN DE JESUS MEDRADO, CELIO JAMIL DE CAMPOS FRANÇA, GERALDO SANCHES FILHO, PAULO ROBERTO FREITAS MARTINS, MARCO ANTONIO DA ROCHA SILVA, ELIAS CESAR ARRUDA NUNES, JONAS SOUZA GONÇALVES JUNIOR, GILBERTO DA SILVA BRASIL, THIAGO CAVALCANTE DE MOURA, JANE APARECIDA SENZIANI, WASHINGTON CALIXTO LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR - OAB:7.167, DEFENSORIA PUBLICA - OAB:, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:3.878/AC, OILSON AMORIM DOS REIS - OAB:7.035, RAFAEL WINCK DO NASCIMENTO - OAB:19159, ROSSELLO FRANSOSI - OAB:6222/MT, VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA - OAB:OAB/MS 17380

Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 - CGJ.

Impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR os advogados de defesa para que no prazo legal se manifestem acerca do artigo 402 do CPP conforme determinado às fls. 5153/v

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Cod. Proc.: 566896 Nr: 10157-59.2019.811.0042

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: TATIANE CRISTINA LEITE DA SILVA IRENO, VANDERLEY IRENO DA SILVA JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA - OAB:12713/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, e, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO, em parte, o pedido de restituição, restituindo somente os documentos em nome de Wanderley Ireno da Silva Junior (Título de Eleitor, 01 Cópia do comprovante de CPF, Cartão SicoobCard, Cartão Cidadão da Caixa, Documento de Identidade)Após entrega, Certifique-se nos autos e Arquive-se.Intime-se. Cumpra-se.Cuiabá - MT, 18 de junho de 2019.Jorge Luiz Tadeu RodriguesJuiz de Direito

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimação

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1027622-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

T. M. D. S. R. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

D. J. D. O. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027622-67.2019.8.11.0041. REQUERENTE: THAYNNA MAYRA DA SILVA RAMOS, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: DEVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA Cód. 1027622-67.2019.811.0041 – MEDIDAS PROTETIVAS. Requerente: THAYNNA MAYRA DA SILVA RAMOS, Endereço: Rua Dez, nº 174, quadra 28, Brasil 21, bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT, Telefone: (65) 99274-2023. Requerido: DEVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Endereço: Rua Dez, nº 174, quadra 28, Brasil 21, bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT, Telefone: (65) 99210-9136. VISTOS. Trata-se de Pedido de Providências Protetivas, requerido por THAYNNA MAYRA DA SILVA RAMOS nos termos do art. 18 da Lei nº 11.340/2006, restando configurada a urgência, conforme disciplina legal, em obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput) e assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção. Extrai-se dos autos que a vítima sofreu, em tese, violência doméstica caracterizada em crimes apenados pelo Código Penal (Ameaça e Injúria) – B.O. 2019.187964, por parte do requerido DEVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, pleiteando as Medidas Protetivas nos termos da Lei nº 11.340/2006. Os pedidos liminares pleiteados caracterizam tutela de urgência de natureza cautelar, inclusive consoante entendimento do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso e, como tal, para seu deferimento se faz necessário que a parte interessada demonstre a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Compulsando os autos, verifico pelo Boletim de Ocorrências e demais depoimentos aportados indicam, nesta sede de cognição sumária, a existência de violência doméstica e familiar contra a mulher, havendo, pois, indícios da prática de violência de gênero contra a ora vítima, nos termos do art. 5º da

Lei nº 11.340/06, consubstanciando, de forma satisfatória, o pressuposto da probabilidade do direito da requerente. Quanto ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, verifico que os fatos narrados pela vítima em suas declarações/boletim de ocorrências demonstram a situação de risco em que a mesma se encontra, impondo a imediata intervenção estatal como meio de salvaguarda-la, inclusive de novas investidas do suposto agressor, justificando, pois, a urgência na concessão de medidas protetivas. Ademais, a palavra da vítima é cediço que a palavra da requerente é suficiente para o deferimento de medidas protetivas, consoante Enunciado nº 45 do FONAVID: “as medidas protetivas de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos”. Assim, restando configurada a medida cautelar de urgência requerida pela ofendida, conheço do expediente e DEFIRO os pedidos da ofendida, determinando: Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local convivência (art. 22, II, da Lei nº 11.340/2006), restando, desde já, deferido o reforço policial, se necessário ao cumprimento da ordem de afastamento (art. 22, §3º, da Lei nº 11.340/2006). Proibição ao agressor de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (art. 22, III, “a”, da Lei nº 11.340/2006). Proibição ao agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, “b”, da Lei nº 11.340/2006). Proibição ao agressor de frequentar a residência da ofendida e de seus familiares, bem como seu eventual/local de trabalho, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, “c”, da Lei nº 11.340/2006). Importante esclarecer que o deferimento das medidas de proibição de contato com a ofendida e os familiares não inviabilizam, por si só, o direito de visitas do requerido aos filhos menores, se existirem. Contudo, deverá o requerido adotar as cautelas necessárias para que o exercício do direito de visitas não implique em descumprimento das medidas protetivas deferidas, podendo se valer de parente ou pessoa de confiança para intermediar a busca e entrega dos filhos menores. Prestação de alimentos provisionais, que arbitro na quantia de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), equivalente a meio salário mínimo, que para o momento me parece adequado ao binômio necessidade/possibilidade a ser depositada pelo agressor, até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária da representante legal do(s) filho(s) menor(es) do casal, cuja abertura deve ser requisitada, se necessário (art. 22, V, da Lei nº 11.340/2006). Importante esclarecer que os aludidos alimentos têm caráter emergencial e cautelar, fixados liminarmente, sujeitos à eficácia temporal limitada, devendo a parte interessada interpor a ação própria de alimentos em prazo razoável, assim entendido como de no máximo 06 (seis) meses, podendo para tanto procurar atendimento na Defensoria Pública Cível, sob pena de revogação dos alimentos provisionais arbitrados. No cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá explicar ao agressor que, por ora, apenas se trata de medida assecuratória protetiva, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis. Consigno, desde já, que para cumprimento das diligências desta decisão poderá o Oficial de Justiça se valer do previsto no art. 14 da Lei nº 11.340/2006, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil de 2015, por aplicação supletiva. Comunique-se ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/2006) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária, pela Defensoria Pública Cível (art. 28 da Lei 11.340/2006). Oficie-se à Autoridade Policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das Medidas Protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial, no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei nº 11.340/2006, c/c do art. 10 do Código de Processo Penal. Proceda-se a devida inclusão de dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/2006. DESIGNO o dia 23/07/2019 às 16h30min para a realização de Audiência de Conciliação. CITE-SE o requerido para que, no prazo de 05 dias, apresente resposta escrita, nos termos do art. 306 do CPC, aplicado ao presente caso por analogia, por se tratar de procedimento cautelar. Conste no respectivo mandado a advertência de que o requerido deverá constituir advogado e,

caso não possua condições financeiras para tanto, deverá procurar a Defensoria Pública Criminal para que apresente, tempestivamente, sua resposta escrita. Ainda, INTIMEM-SE as partes, consignando que o requerido deverá cumprir integralmente a presente decisão, sob pena de prisão. INTIME-SE a REQUERENTE (VÍTIMA/MULHER) para que compareça à Palestra Sistêmica no dia 05/07/2019 às 14h00min, na Sala de Audiências da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. INTIME-SE o REQUERIDO (AGRESSOR/HOMEM) para que compareça no dia 02/08/2019 às 14h00min, para participar do Diálogo com Homens sobre a Cultura Machista e sobre o Ciclo da Violência na Visão Sistêmica, na Sala de Audiências da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. Saliento, por oportuno, que a citação/intimação deverá ser realizada pessoalmente - via Oficial de Justiça, em atenção ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.340/2006. Esclareço, desde já, que para cumprimento das diligências desta decisão poderá o Oficial de Justiça se valer do previsto no art. 14 da Lei nº 11.340/2006, c/c os do § 2º, do art. 212, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva. Tendo em vista que a urgência da medida, determino que os cumprimentos dos mandados sejam realizados pelo Oficial de Justiça Plantonista, devendo constar nos mandados os telefones existentes das partes, com o objetivo de otimizar o cumprimento do feito. CÓPIA DA PRESENTE SERVE DE MANDADO, A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Cível. CUMPRA-SE. Às providências. Cuiabá/MT, 27 de junho de 2019. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ASSINADO DIGITALMENTE

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 511146 Nr: 3800-97.2018.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: LF

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFJ, GF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI CRISTINA OSHITANI - OAB:6079

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVESTRE RODRIGUES SEVERIANO DE LIMA - OAB:19593

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SILVESTRE RODRIGUES SEVERIANO DE LIMA, para devolução dos autos nº 3800-97.2018.811.0042, Protocolo 511146, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jamilson Haddad Campos

Cod. Proc.: 538659 Nr: 30188-37.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUGUSTO CESAR SENFF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ HENRIQUE SENFF - OAB:14048/MT, MARCIO RIBEIRO ROCHA - OAB:13281

“Vistos. DEFIRO o pedido do Advogado de Defesa, com a juntada de substabelecimento, bem como o prazo de 05 (cinco) dias para justificativa do acusado. No mais, tendo em vista que a vítima, ainda que intimada – fl. 75, não compareceu para o ato, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Ademais, considerando que até a presente data não houve a devolução do mandado de intimação do acusado, junte-se aos autos o mandado devidamente cumprido. Cumpra-se. Às providências”.

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Intimação

Intimação Classe: CNJ-397 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Processo Número: 1023833-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

P. J. C. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

K. T. D. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PALLOMA MAHANNA BARBOSA DALLAGNOL OAB - MT21656/O (ADVOGADO(A))

ELISEU EDUARDO DALLAGNOL OAB - MT0002814A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P. C. O. L. (REQUERIDO)

F. C. O. L. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT0011393A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1023833-60.2019.8.11.0041. REQUERENTE: KAMILA TAQUES DALLAGNOL, POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: FLÁVIO CESAR OURIVES LUZ, PAULO CESAR OURIVES LUZ Vistos etc. Lucubrando o feito, observo que as partes requeridas apresentaram resposta escrita (ID. 21082966 e 21070160). Considerando que se trata in casu de ação cautelar satisfativa de medida protetiva e que a vítima constituiu advogado (ID. 20885599), intime-se o patrono da vítima para, em dez dias, se manifestar sobre as contestações de ID. 21082966 e ID. 21070160. Cumpra-se com urgência. Cuiabá-MT, 25 de junho de 2019. Tatiane Colombo Juíza de Direito em Substituição Legal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 563246 Nr: 6780-80.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RCMN, AVNM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB:12770, LUCAS BERNARDINO - OAB:12027-OAB MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAUL TULIO - OAB:26577/O

Impulsiono o presente feito para intimação, do patrono da parte autora, para que se apresente a impugnação da contestação de fls. 46/49.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 581462 Nr: 23731-52.2019.811.0042

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO HISTER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joel Becker - OAB:14071, Thamiz Vizzotto Baía - OAB:9.712

Vistos etc.

Com a finalidade de cumprir a presente deprecata, designo audiência para o dia 13 de agosto de 2019, às 13:50 horas, a ser realizada no gabinete do Juiz II desta Vara, localizado no corredor C (corredor das varas cíveis) – Sala 22-B, do Fórum de Cuiabá-MT.

Intime-se a vítima.

Intime-se o advogado do réu via DJE.

Notifique-se o Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Juízo deprecante.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 351273 Nr: 12501-23.2013.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIMAR ARRUDA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANILTON GOMES RODRIGUES

- OAB:14443/MT, NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO - OAB:3878/AC

Vistos etc.

Certifique-se se a carta precatória expedida à fl. 200, com a finalidade de inquirir a vítima Erica dos Santos, foi devidamente cumprida. Caso não haja resposta, oficie-se imediatamente o Juízo deprecante, solicitando informações. Conste no ofício que o presente feito possui prioridade na tramitação, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ.

Oficie-se imediatamente o Juízo da Comarca de Feliz Natal-MT, solicitando a devolução da carta precatória de fl. 215, haja vista que o réu já foi devidamente qualificado e interrogado (fls. 160/162).

Levando-se em consideração que a acusação desistiu da oitiva da testemunha Emilson Rodrigues de Amorim, conforme parecer do Ministério Público de fls. 187/188, bem como, que a defesa não se manifestou, embora intimada em duas oportunidades (fls. 191/196 e fl. 219), homologo o pedido de desistência de sua oitiva.

Assim, visando tão somente inquirir a testemunha denominada padraço da vítima e a testemunha Benivaldo Ribeiro Moitinho (policial militar), redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2019, às 15hr30min.,

Intime-se a testemunha denominada padraço da vítima na forma pretendida pelo Parquet (fls. 220/221), devendo notificá-la que poderá ser conduzida coercitivamente em caso de não comparecimento. Conste no mandado o nome da vítima para que o Oficial de Justiça possa cumprir devidamente a ordem.

Conste no mandado também que a referida audiência será realizada no corredor C (corredor das varas cíveis) – Sala 22-B, do Fórum de Cuiabá.

Requisite-se s testemunha policial militar Benivaldo Ribeiro Moitinho, conforme determina o artigo 221, §2º, do Código de Processo Penal.

Intime-se o réu através de seu advogado, via DJE.

Cientifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer, por se tratar de processo inserido na meta 2 do CNJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 445645 Nr: 22524-23.2016.811.0042

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: CMS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VJB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HELIO NISHIYAMA - OAB:12.919/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Melanie de Carvalho Tonsic - OAB:7676

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE o pedido em apreço para confirmar a decisão de fls. 14/17, tornando-a definitiva, e manter as medidas protetivas em favor da Requerente pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da presente data. Sem custas processuais. Sem honorários, haja vista que nestas ações a vítima tem capacidade postulatória, conforme previsto no artigo 19 da 11.340/2006, não necessitando, destarte, de advogado. Intime-se a Vítima e o Requerido na pessoa de seus representantes legais via DJE. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tatiane Colombo

Cod. Proc.: 469313 Nr: 9210-73.2017.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): MR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Otavio de Albuquerque Teixeira da Silva - OAB:21556

Dispositivo: Diante do exposto, e por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: 01) condenar Marcelo Rosa, Brasileiro, convivente, caseiro, portador do RG n. 1951943-5 SSP/MT, nascido em 31/01/1987, natural de Cuiabá/MT, filho de José Rosa e Maria Joaquina Rosa, nas sanções do artigo 129, §9º e do artigo 147 c/c artigo 61, II, "F" e artigo 69, todos do Código Penal; e, 02) Afastar a fixação de quantum indenizatório, previsto no artigo 91 do Código Penal c/c artigo 387, IV do Código de Processo Penal. Dosimetria da Pena (...) Portanto,

levando em consideração que foi fixado a pena de 03 (três) meses de detenção para o delito de lesão corporal e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção para o delito de ameaça, fixo e unifico, definitivamente, a pena privativa de liberdade ao acusado em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Do regime de cumprimento da pena: Considerando que o Réu não foi preso nos autos, deixo de analisar o disposto no artigo 387, §2º do Código de Processo Penal e, com fundamento no artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, fixo o início do cumprimento de pena no regime aberto, pois o réu não é reincidente e a pena definitiva é inferior a 04 (quatro) anos.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

1ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116988 Nr: 2473-20.2019.811.0063

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RJC, LFC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdC/M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATIA VALADARES SILVA - OAB:23270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada para Vaga em Creche para o período integral, para a criança Riallary Jeronimo Cardoso, contudo, a infante não foi incluída no polo ativo da ação.

Assim, intime-se, o patrono da Requerente para que, emende a inicial, incluindo a criança no polo ativo da relação jurídica processual, devendo ser representada por sua genitora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial;

Publique-se;

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116970 Nr: 2458-51.2019.811.0063

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RASV, JGSV

PARTE(S) REQUERIDA(S): GAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMIR SUAL AMIDEN - OAB:20.927

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.,

Trata-se de Autorização Judicial para viagem ao exterior da genitora Sra. Rubia Angeramis Soares Vargas com o seu filho João Gabriel Soares Vargas Barros.

Verifica-se que pugnam autorização para suprir o consentimento do genitor, no entanto, este não foi incluído no polo passivo da ação.

Assim, intime-se o patrono da requerente para que emende a inicial, incluindo o genitor no polo passivo da ação, indicando o endereço do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107123 Nr: 4017-14.2017.811.0063

AÇÃO: Perda ou Suspensão do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, SQTF, PSQT, PSBQT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SQT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO QUEIROZ TELES - OAB:10.440

Decido.

1) Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência da Contestação apresentada pelo Requerido, e, caso queira, apresente impugnação;

2) Determino que a Equipe Técnica deste Juízo realize novo Estudo

Psicossocial com os genitores e as crianças, para averiguar a situação atual do núcleo familiar;

3) Sem prejuízo do cumprimento dos itens acima, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o a 02/07/2019 às 14:00 hrs;

4) Intimem-se as partes, suas testemunhas, salientando que as crianças devem comparecer para serem ouvidas;

5) O Ministério Público arrolou testemunhas às fls. 17, e a parte Requerida às fls. 125;

6) Notifique-se o Ministério Público dando-lhe ciência da audiência designada;

7) Publique-se esta decisão para ciência do Requerido, Silvio Queiroz Teles OAB/MT 10.440, bem como para que cumpra o disposto no art. 455 do CPC.

Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º Cod. Proc.: 114202 Nr: 206-75.2019.811.0063

ESPÉCIE: AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VIAGEM C/C SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO PATERNO E PEDIDO DE LIMINAR

PARTE AUTORA: R. N. da S.

PARTE RÉ: W. L. A. dos S.

CITANDO(A): WALDERSON LUIS ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/01/2019

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: vem a presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VIAGEM C/C SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO PATERNO E PEDIDO DE LIMINAR, através da genitora Raquel Nunes da Silva, a favor do infante K. L. N. dos S.; e em desfavor do genitor Walderson Luis Anúnciação dos Santos. DESPACHO: "... em cumprimento ao artigo 256, § 3º do NCPC, entendendo esgotados os meios para citação pessoal do Requerido, sendo adequada a citação por edital, conforme determina o artigo 257, III, do NCPC, com prazo de 20(vinte) dias, para que no prazo de 10(dez) dias ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Deverá constar no edital a possibilidade de nomeação de defensor dativo, nos termos do artigo 159 do "ECA"; Eu, Valéria Larissa da Silva Gomes, Estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 27 de junho de 2019.

Juizados Especiais Cíveis

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56003 Nr: 1940-36.2006.811.0057

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DAVI FRANCISCO PINTO - ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGIS RODRIGO STEKICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO MOREIRA SCHOLER - OAB:, MARCELO PRADO FALEIROS - OAB:9253 MT, MAURÍCIO FERREIRA C. G. DE PAULA - OAB:9456 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO do advogado(a) MAURÍCIO FERREIRA C. G. DE PAULA, para devolução dos autos nº 1940-36.2006.811.0057, Protocolo 56003, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis (Provimento 38/2015/CGJ).

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Editais

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS/DOCUMENTOS JUDICIAIS N. 01/2019

A Comissão de Avaliação e Descarte de Documentos no âmbito do

Juizado Volante Ambiental e da Vara Especialidade do Meio Ambiente de Cuiabá, designada pela Portaria n. 01/2019/JUVAM, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 10435 do dia 13 de fevereiro de 2019, página 370/371, de acordo com a Listagem de Processos Anexa,(...)

* O Edital nº 01/2019 completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

Juizados Especiais

Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá

Intimação

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0500814-81.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO DE SOUZA DUTRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT11415/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS (EXECUTADO)

FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NOILVIS KLEN RAMOS OAB - MT0013100A-O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF. Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito" OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0500814-81.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO DE SOUZA DUTRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT11415/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS (EXECUTADO)

FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NOILVIS KLEN RAMOS OAB - MT0013100A-O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF. Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito

"OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0500659-78.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO MAYCO NICOLAU DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT15341-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NOILVIS KLEN RAMOS OAB - MT0013100A-O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF. Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito" OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 0500659-78.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO MAYCO NICOLAU DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO DE ARAUJO JUNIOR OAB - MT15341-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FUNCAB-FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NOILVIS KLEN RAMOS OAB - MT0013100A-O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF. Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito" OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0500347-68.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO JOAQUIM DE SOUZA PINTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT0012004A (ADVOGADO(A))

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT0012048A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (EXECUTADO)

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF. Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito" OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0500033-59.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL ADAIR DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT0012004A (ADVOGADO(A))

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT0012048A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXECUTADO)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF. Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva. Juíza de Direito" OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001240-60.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DAYANE AMARAL CARGNELUTTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CYNTIA ROGERIA SOUZA CANDIDO CARGNELUTTI OAB - MT15949/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0501867-97.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

DEIZE DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT0012004A (ADVOGADO(A))

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT0012048A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc.Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF.Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva.Juíza de Direito "OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0501403-73.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LINDINEI SOARES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT0012048A (ADVOGADO(A))

CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT0012004A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc.Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF.Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos.intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva.Juíza de Direito"OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 0503989-49.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSAO JURE FERREIRA SALES OAB - MT9372/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc.Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF.Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva.Juíza de Direito.OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0502395-97.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO GUIDES MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JABES ALBERTO DIAS OAB - MT17005/O (ADVOGADO(A))

TENARESSA APARECIDA ARAÚJO DELLA LÍBERA OAB - MT7031/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc.Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF.Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva.Juíza de Direito "OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002950-52.2018.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EVA GERMANA DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT0018201A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001453-66.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO SEBALHOS SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001492-63.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo

Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001431-08.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

WADIH BUTAKKA NETO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001472-72.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO HENRIQUE PAZ FEITOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 0501866-15.2014.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

OLAVO HONORIO DE LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLÁUDIO CARDOSO FÉLIX OAB - MT0012004A (ADVOGADO(A))

Natália Ramos Bezerra Regis OAB - MT0012048A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Cuiaba Prefeitura Municipal (EXECUTADO)

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (EXECUTADO)

FINALIDADE: O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA/CUMPRIMENTO da decisão/despacho, proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, a seguir transcrita: "Vistos, etc.Tendo em vista a decisão[1] proferida pelo Relator do Tema 810/STF[2], Min. Luiz Fux, a qual deferiu o efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos entes federativos (RE 870947/SE), bem como a decisão da Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça relativa ao Tema/Repetitivo 905 STJ[3], e considerando a discussão sobre a aplicação do IPCA-e, DETERMINA-SE, ad cautelam, a suspensão do andamento processual até que ocorra a publicação do acórdão no STF.Publicado o acórdão relativo ao Tema 810 STF, conclusos.Intimem-se.Cumpra-se.Cuiabá, data registrada no sistema.Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva.Juíza de Direito"OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001270-95.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NUBIA GUEDES MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A

(ADVOGADO(A))

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1008528-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DANIEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1001391-26.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANNE KAREN MACEDO SEMPREBOM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA ESTER PERUZZO GADANI OAB - MT25367/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001485-71.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS SIGARINE BASTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001430-23.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

JOILTON DECIO RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001409-47.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIL SANTANA VITAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001404-25.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

VALTER FERRARI CASTRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HYAGO SANTANA FERREIRA OAB - MT20268/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001400-85.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EMERSON BALDUINO MACEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HYAGO SANTANA FERREIRA OAB - MT20268/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001465-80.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO NONATO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001506-47.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

GLEICE OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001130-61.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE POMPEU PIMENTA NEGRI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1016494-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULINA ESCANDELARIA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT0020929A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso, representado pela Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso (RÉU)

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001443-22.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

SHEYLA PEREIRA VASCONCELOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA CECILIA DE OLIVEIRA LUZ OAB - MT21841/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

MATO GROSSO (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001438-97.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ADEVAIR SIMEAO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0014232A (ADVOGADO(A))
SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (REQUERIDO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, caso queira, IMPUGNAR a contestação, no prazo legal. **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1018971-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HAROLDO VARELA DO CARMO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX JOSE SILVA OAB - MT0009053A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR GERAL DO ESTADO (EXECUTADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

FINALIDADE:O presente expediente tem por finalidade a intimação das partes para CIÊNCIA da sentença proferida nos autos do processo acima identificado, em trâmite neste juizado, cuja parte dispositiva está, a seguir, transcrita: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGA-SE o crédito referente à quantia correspondente e atualizada de 1,5 (sete) URH's, que perfaz o montante de R\$1.392,76 (hum mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos). Transitada em julgado, expeça-se o necessário. INTIME-SE a parte exequente para que apresente a(s) certidão(ões) original(is) na Secretaria deste juízo, que deverá retê-la(s) para fins do disposto no art.3º,§ 1º, III, do Provimento 11/2017-CM. Oficie-se ao juízo de origem da certidão de crédito acerca da presente execução e pagamento. Publicada no sistema PJe. Cuiabá, data registrada no sistema. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva Juíza de Direito". **OBSERVAÇÃO:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1012912-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON AMARO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELVENS LUIS DE OLIVEIRA OAB - MT21040/O (ADVOGADO(A))
FAROUK NAUFAL OAB - MT2371/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ DECISÃO Numero do Processo: 1012912-42.2019.8.11.0041 REQUERENTE: GILSON AMARO DE SOUZA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Recebo a emenda à petição inicial. Trata-se de reclamação na qual a parte autora postula "A concessão da ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, inaudita altera pars, determinando a imediata PROMOÇÃO DO AUTOR ÀS GRADUAÇÕES, conforme descrito nos itens anteriores, devendo todas as alterações serem devidamente publicadas no Boletim Geral Ostensivo da Polícia Militar e imediata alteração em sua ficha financeira.". O artigo 3º da Lei 12.153/2009 diz que o juiz poderá, de ofício, ou a requerimento das partes, deferir quaisquer providências cautelares e antecipatórias no curso do processo, para evitar dano de difícil ou de incerta reparação. Na espécie, nessa fase de cognição sumária, não se identificam os requisitos próprios ao excepcional deferimento da tutela pela ausência de demonstração de risco de dano de difícil ou incerta reparação, já que trata de pretensão que envolve suposto direito funcional. Além disso, há que se considerar que se trata de pretensão que envolve alteração de requisito para promoção no serviço público e consequentemente implica em risco inverso de

evoluir-se naturalmente para eventual liberação de valores decorrente de reposicionamento na carreira, o que não se admite seja deferida de forma provisória, em observância aos limites do art. 1º[1] e § 3º da Lei nº 8.437/1992 e art. 1º[2] e 2-B da Lei 9494/97. Portanto, não é recomendável deferir, com amparo em alegações unilaterais da parte autora, medida que pode resultar em acréscimo patrimonial ao autor e despesa para a administração pública, e que, por tal circunstância, possui trabalhosa reversibilidade. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências legais, especialmente para apresentar a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, nos termos do artigo 9º da Lei 12.153/2009. Intime-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Wladys Roberto Freire do Amaral Juiz de Direito em substituição legal [1] Art. 1º "Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal". (...) § 3º "Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação". [2] Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992. Art. 2º-B. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001).g.n.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003279-92.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CHRISTIAN WILLIAN SOUZA ALMEIDA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DHANDARA ADRYHELLE VILELA DE ALMEIDA OAB - MT21021/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS Certidão de Impulsão Processo n. 1003279-92.2017.8.11.0003 Considerando o despacho ID 19923958, impulsiono os autos para intimação dos advogados das partes, para apresentação de memoriais, até o dia 12/07/2019. Rondonópolis, 27 de junho de 2019.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1003797-19.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANAITA TEIXEIRA RIOS - ME (REQUERIDO)

Considerando o lapso temporal do petítório ID 20387382, impulsiono os autos para intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001984-83.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATHALIA KOWALSKI FONTANA OAB - PR44056 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUDENAUER ZAMBONINI FARIAS (REQUERIDO)

Intimação da advogada da exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte a guia e o comprovante de pagamento referente à diligência do Oficial de Justiça

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1006057-35.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ICATU SEGUROS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))

Intimação dos advogados das partes, para apresentação de memoriais até o dia 12/07/2019, conforme determinado no ID 19912797

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 881253 Nr: 10683-17.2017.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA MOREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO MORAES - OAB:4732/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DECIO CRISTIANO PIATO - OAB:MT/7.172, DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719, FABIANO JOAQUIM QUINEBRE - OAB:12196

Intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls.319/331, interposto pela parte requerida.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 790038 Nr: 10243-89.2015.811.0003

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINO MARIN, CRISTIANO MARIN, JUDITH MARIN, CARLOS MARIN, ROSIDELMA DA SILVA FELICIO MARIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB:OAB/MT14690/O, MARCELO GUIMARÃES MAROTTA - OAB:OAB/AM 10.856, THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES - OAB:OAB/MT 22.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUTERO DE PAIVA PEREIRA - OAB:OAB/PR 11.929

Intimação dos advogados das partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem sobre o laudo pericial de fls. 390/422.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 750265 Nr: 7889-28.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: N W FERREIRA DE FARIAS - EPP (OPERARIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), NELES WALTER FERREIRA DE FARIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORÍFICO G.L. LTDA - EPP, CLAUDIO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO DA SILVA BARBOZA - OAB:OAB/MT14573, SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE - OAB:OAB/MT 8956

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do advogado da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias,

manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 97/117.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 733365 Nr: 13384-87.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELA CELIA DOURADO DA SILVA-ME, JOELSON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE REZENDE - OAB:6.358/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do advogado da parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida de fl. 160.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 452659 Nr: 7838-22.2011.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESCOLA CENECISTA 13 DE JUNHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS ANGHINONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARA JOSISLENY PEIXOTO DANTAS - OAB:OAB/DF35.352, DÉBORA LEITE VILELA - OAB:30.185, GERFÂNIA DO SOCORRO DAMASCENO DA SILVA - OAB:17.552/GO, INAIARA SILVA TORRES - OAB:29.439/DF

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Do advogado da parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sobre a correspondência devolvida de fl. 138, ou fornecer um novo endereço.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 408735 Nr: 4439-87.2008.811.0003

AÇÃO: Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDIVALDO GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - OAB:242085/SP, CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES - OAB:OABMT11.877-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação dos advogados da exequente, para que, no prazo de 5 (cinco)dias, manifeste sobre a correspondência devolvida de fl. 112.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 404486 Nr: 230-75.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI, JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDA GONCALVES MAGALHAES SOARES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO - OAB:6203/MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Dos advogados dos exequentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que de direito, conforme decisão de fl. 97.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 284069 Nr: 7491-38.2001.811.0003

AÇÃO: Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA VOLPE GIL - OAB:OAB-MS 11.281, EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE - OAB:12750/MT, LAUANE ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO - OAB:MS/10.610-B, LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO - OAB:OAB/MS 7.684, WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI - OAB:10386B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO de SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, na qualidade de Perito, de sua nomeação para o encargo de Leiloeiro Público Oficial, bem como, designe dia e horário para realização do leilão, nos termos da decisão de fls. 183/185.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luiz Antonio Sari

Cod. Proc.: 39788 Nr: 369-47.1996.811.0003

ACÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON RITTER MACHADO - ME, VILSON RITTER MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB:6057/MT, EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA - OAB:10212/MT, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB:MT/8194-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN - OAB:3775-0

Face ao exposto e princípios de direito atinentes à espécie, JULGO EXTINTO o presente processo promovido por DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA, em desfavor de VILSON RITTER MACHADO-ME e VILSON RITTER MACHADO, todos com qualificação nos autos e, o faço com fulcro no artigo 354 c/c o artigo 485, inciso III, §1º e §2º, ambos do Código de Processo Civil, condenando o autos no pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, o que deve ser certificado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Roo-MT, 06 de junho de 2019. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009828-21.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELVANDRO C. A. LOPES - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO TOMCZYK OAB - MT10073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONALDO BOSSA (EXECUTADO)

CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCP, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, acerca da Carta Precatória devolvida da Comarca de Alto Garças/MT, devendo, para tanto, se manifestar no prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006202-23.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT0022161A (ADVOGADO(A))

GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB - MG86425 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCAS ZANDONADI QUIROGA (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCP, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para providenciar o recolhimento das custas/ taxas judiciaria e diligencia do oficial de justiça NA COMARCA DEPRECADA- CARTA PRECATÓRIA distribuída PJE com o número 1008726-54.2019.8.11.0015 para o órgão 2ª VARA CÍVEL DE SINOP-MT

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003672-46.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT0022161A (ADVOGADO(A))

GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB - MG86425 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAROLINE LOCATELLI LOURENCO (EXECUTADO)

SIDNEI LOURENCO (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCP, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para providenciar o recolhimento das custas/ taxas judiciaria e diligencia do oficial de justiça NA COMARCA DEPRECADA- CARTA PRECATÓRIA distribuída PJE com o número 1000716-96.2019.8.11.0087 para o órgão VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE- MT

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002305-84.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TROPICAL SUPERMERCADOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR SPERANZA JUNIOR OAB - MT15290/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191S (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCP, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para impugnar a Contestação ID 19393685, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1004426-85.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA IVONILDE DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT0007313A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIONNE RODRIGO STUCH TONELLO - COMERCIO - ME (REQUERIDO)

JUNTADA DO OFÍCIO 574/2019, DO JUÍZO DEPRECANTE COMUNICANDO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO ATO DEPRECADO.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001282-06.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PAMELA PINHEIRO DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA OAB - MT0013733A (ADVOGADO(A))

WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS OAB - MT0015518A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACACIO JOSE ROZENDO FALCAO (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCP, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte autora para, no prazo legal, materializar o termo de arresto e demais documentos, para as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001282-06.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PAMELA PINHEIRO DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA OAB - MT0013733A (ADVOGADO(A))

WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS OAB - MT0015518A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACACIO JOSE ROZENDO FALCAO (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCP, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os

presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003880-98.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTES CERRADO LTDA - ME (EXECUTADO)

VALMOR JOAO MARIA ALVES (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da PARTE AUTORA, para efetuar os pagamentos das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas, nos bairros: COLINA VERDE e DISTRITO INDUSTRIAL. CONSIGNO que, o pagamento deverá ser realizado pela CPD - Central de Pagamento de Diligências, mediante guia extraído no site do TJ/MT, regulamentada pelo Provimento nº 7/2017 da CGJ - Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1003605-18.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NUTRIFÓS RAÇÕES LTDA - EPP (REQUERIDO)

MANOEL FERNANDO TEIXEIRA DE AZEVEDO (REQUERIDO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, acerca da certidão negativa ID 18637858, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003516-29.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO TOMCZYK (EXECUTADO)

ANNEMARIE PFANN TOMCZYK (EXECUTADO)

EDUARDO TOMCZYK (EXECUTADO)

RICARDO TOMCZYK (EXECUTADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Artigo 482, VI da CNGC – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, acerca da certidão do oficial de justiça ID 17994402.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 411253 Nr: 7320-37.2008.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINDE GASES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS HONORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA - OAB:72002/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para

manifestar, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 416650 Nr: 12283-88.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE SAMITA BALBINO DE MORAES, AUGUSTINHA BALBINO DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:, Mellina Myrian do Nascimento P. Lima - OAB:17.736

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8184-A

Certifico que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar, de fls. 263, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 419480 Nr: 1794-55.2009.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSMAR ZALESKI MADALOSSO, GEMA MARGARIDA ZAMPIERON MADALOSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGOR GIRALDI FARIA - OAB:OAB/MT7245

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANE APARECIDA KULEVICZ - OAB:20576/O, STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO - OAB:MT/10.931-A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte autora para manifestar, no prazo legal, acerca do desarquivamento dos autos, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 428702 Nr: 10787-87.2009.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDROMAR TRANSPORTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDIR BRAGA JUNIOR - OAB:MT/4735, JOAO ROBERTO ZILIANI - OAB:OAB/MT644

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre as fls. 277/280, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 452147 Nr: 7326-39.2011.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE CANDIDA MASSAGUER

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELES WALTER FERREIRA DE FARIAS, WALDIRENE ALVES PEREIRA FARIAS, RADDEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, SALVIANO FERREIRA FARIAS, SIDNEY GARCIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: QUÊNESSE DYOGO DO CARMO - OAB:10286/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO CESAR SPERANZA

JUNIOR - OAB:15.290/2000, LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:MT 6358-O, VANDERLANDIS DA SILVA SANTOS - OAB:OAB/MT 19897

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar nos autos, face ao AR juntado à fl. 380 verso, não constar a assinatura de recebimento do destinatário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 708103 Nr: 2937-74.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EUNICE ROSA SANTOS, EDVALDO APARECIDO SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:MT 6358-O, LUCIANA GIARETTA SENEN - OAB:13428/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar, no prazo legal, sobre as informações de fls. 144/146, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 710799 Nr: 5785-34.2012.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ AILTON MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Juliana Vieira Martins da Silva Hister - OAB:15544/O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 77 verso, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 712766 Nr: 7848-32.2012.811.0003

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DUARTE & ALENCAR LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB:MT/5835-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 145, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 719616 Nr: 659-66.2013.811.0003

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA VIEIRA FILIPE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

SANCHIK TULIO - OAB:11876-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR GIRALDI FARIA - OAB:OAB/MT7245

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte autora para manifestar, no prazo legal, sobre o documento de fls. 124/125.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35161 Nr: 9945-98.1995.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAU S/A (ANTIGO BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR - OAB:9769/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR LOPES DE ARAUJO - OAB:1366, SILENO REZENDE DE TAVARES - OAB:5652/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte requerida, para manifestar acerca da penhora realizada às folhas 193/199, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91894 Nr: 3239-60.1999.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VANIA ALVES VIEIRA, ESPÓLIO DE ADOLPHO THADEU VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MG 44698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS - OAB:31694/PR, KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAUJO - OAB:36778/PR, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB:MT/6005 - A

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte requerida para manifestar sobre o documento de fls. 143, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 734512 Nr: 14285-55.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIO ALBERTO NARDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MORIO JOUTI, VIRGINIA ESTUKO NAKA JOUTI, ESPÓLIO DE LAZAIR FERREIRA DA ROCHA, NEIDE RAMOS ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA DE FRANÇA BORGES - OAB:18745/B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPD, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar sobre o documento de fls. 109/114, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 394029 Nr: 7580-51.2007.811.0003

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELCIO BRUNELI, VERA LUCIA DA SILVA BRUNELI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOMINGOS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR - OAB:8872/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NUPRAJU - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA FACULDADE ANHANGUERA - OAB:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora para manifestar, no prazo legal, requerendo, para tanto, o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 778581 Nr: 5606-95.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CENTRO EDUCACIONAL KHALIL ZAHER

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIBELI CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR - OAB:OAB/MT 7129 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 58, requerendo o que de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 792115 Nr: 11151-49.2015.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NELSON JOSÉ VIGOLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE EUCLIDES MOSELIN GARCIA, LEANDRO GARCIA, LEILA GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANDERLEI CHILANTE - OAB:OAB/MT3533A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI - OAB:9724-B/MT

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o patrono da parte requerida sobre o documento de fls. 285/289, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 805663 Nr: 16568-80.2015.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANSPORTES RODOVIARIOS LUCESI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZO ROMAO DA SILVA, WANDERSON JOSÉ SARAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO GARCIA PERES - OAB:MT/14.280-B, RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS - OAB:12093-B/MT, RICARDO ALVES ATHAIDE - OAB:MT/11.858 - A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VIVAN DERVAHE NATAL - OAB:19.828

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO o procurador da parte autora, para manifestar-se acerca do retorno da Carta Precatória de folha nº 175 e sobre r. Decisão fl. 170, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 813364 Nr: 680-37.2016.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVOMAR JOSE DE FARIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES - OAB:10083/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PATRICIA MEDEIROS ARIAS -

OAB:A0B/SP 259.885

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Artigo 203, § 4º do NCPC, bem como, ao Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, IMPULSIONO os presentes autos, INTIMANDO os procuradores das partes para manifestar, no prazo legal, sobre o documento de fls. 287/288.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 907380 Nr: 7479-28.2018.811.0003

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NIVONETH GABRIEL DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO CAMPOS CARDOSO - OAB:11.878-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 907380 – Embargos à execução

Vistos etc.

A embargante maneja pedido de reconsideração ao comando judicial de fls. 79/80, o qual indeferiu a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

É certa a inexistência jurídica de “pedido de reconsideração” no ordenamento jurídico brasileiro em vigor, figura oriunda do direito comparado, inaplicável ao nosso sistema processual.

Para se insurgir contra decisão judicial só há uma via a ser eleita, o recurso (afastada, aqui, discussões acerca das ações mandamentais constitucionais contra decisões judiciais). Tanto que eventual “pedido de reconsideração” não interrompe o prazo recursal, consoante esmagadora manifestação dos Tribunais Superiores.

Contudo, compulsando os autos observo que a parte embargante declara em sua qualificação ser microempresária, no entanto, intimada a demonstrar a sua condição financeira noticiada na espécie, colaciona cópia de sua carteira de trabalho onde consta que seu cargo é de vendedora, ressalta-se, ainda, que a última anotação é datada de 01/12/2000 (fl. 84).

Desse modo, tratando de forma objetiva e clara de matéria já decidida no presente feito, repiso as argumentações expendidas na decisão combatida.

Com essas considerações, INDEFIRO o pedido retro, mantendo a decisão de fls. 79/80, tal como foi lançada.

No mais, certifique-se quanto ao decurso de prazo para o recolhimento das custas de ingresso.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 923083 Nr: 2507-78.2019.811.0003

AÇÃO: Embargos->Recursos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITORINO RIBEIRO FILHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ CARLOS DORNELLES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMIR BADRA DIB - OAB:5205/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 923083 – Embargos

Vistos etc.

Tendo em vista o petítório retro, desentranhem-se os embargos monitórios e documentos que o acompanham, devendo ser encartados aos autos correlatos.

Após, certifique-se e arquivem-se, mediante as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 804295 Nr: 16035-24.2015.811.0003

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIR TADEU AGOSTINI, SANDRA MARIA RAMBO AGOSTINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAVIO DANILO LOPES LEITE - OAB:13507/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:OAB/MT16.691A

Ante ao exposto, pelas razões já expendidas neste decism, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III e §1º do CPC, fazendo-o por sentença nos termos do artigo 354 do citado diploma legal. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 85 do CPC. Preclusas as vias recursais, archive-se o presente feito, mediante as cautelas de estilo. P.I.C. Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 408774 Nr: 4493-53.2008.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ELBY MILHOMEM DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS - OAB:8822-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A/MT, LINCOLN CESAR MARTINS - OAB:MT/7087, MARIO CARDI FILHO - OAB:3584-A/MT, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3150-A/MT

Ante o exposto, exaurido o interesse processual na espécie, julgo extinto o presente feito. Por conseguinte, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após, arquivem-se, mediante as cautelas de estilo. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 748902 Nr: 7191-22.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A MT FOMENTO, MARIO MILTON V FERREIRA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE BILSSAN GOMES DE MELO, JOSE BILSSAN GOMES DE MELO - EI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA KAEZER DE FIGUEIREDO NASCIMENTO - OAB:/PR 50.237, BRENO MENDES TAQUES - OAB:OAB/MT 15.025, GILBERTO RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 10028, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS - OAB:9454

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº 748902 – Execução

Vistos etc.

Anteriormente a análise do pedido de penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo.

Intimem-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 756326 Nr: 11035-77.2014.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMOTO CENTRO OESTE EQUIPAMENTOS LTDA,

VANIA MARIA ORSSATTO ZANELLA, GISELE TACCA ORSSATTO, ANDRE RICARDO ORSSATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:OAB/MT19.081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:OAB/MG 44698

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR - OAB:OAB/MT8872

Autos n.º 756326 – Execução

Vistos etc.

Defiro o pedido de fls. 1160 e para tanto, determino a penhora dos bens imóveis indicados pelo credor, conforme matrículas atualizadas acostadas às fls. 160v/166v, mediante termo nos autos, nos termos do disposto nos artigos 837 e 838, do CPC .

Formalizadas as penhoras intime-se imediatamente o executado e seu cônjuge (artigos 841 e 842, ambos do CPC).

Destarte, cabe ao exequente providenciar a averbação das penhoras no registro competente, independentemente de mandado judicial, nos moldes do artigo 844 do CPC .

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 769673 Nr: 2020-50.2015.811.0003

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON SANTANA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 769673 – Cumprimento de sentença

Vistos etc.

Com efeito, sendo o devedor revel na fase de conhecimento, é desnecessária sua intimação pessoal para a fase de cumprimento de sentença (art. 346 do CPC).

Desse modo, defiro o requerimento retro e, para tanto, determino a penhora de dinheiro do(a,s) executado(a,s) em depósito ou aplicação financeira e sua indisponibilidade até o valor indicado na execução (fl. 86), nos termos do artigo 854, do CPC.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros do devedor(a,s), intime-se na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresente manifestação, no prazo legal.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 274003 Nr: 5659-04.2000.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAO GUILHERME WURMEISTER, ESPOLIO DE ADAIR FREDERICO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DUILIO PIATO JUNIOR - OAB:OAB/MT3719

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 274003 – Execução

Vistos etc.

Defiro o requerimento retro e, para tanto, determinando a penhora de dinheiro do(a,s) executado(a,s) em depósito ou aplicação financeira e sua indisponibilidade até o valor indicado na execução (fl. 344), nos termos do artigo 854, do CPC.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros do devedor(a,s), intime-se na

pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresente manifestação, no prazo legal.

Intime-se.

Expeça-se o necessário

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 300713 Nr: 2391-83.1993.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RD

PARTE(S) REQUERIDA(S): LFU, IDAU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO ROBERTO PESCE - OAB:5137/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...)Com essas considerações, DEFIRO o pedido de fls. 278/278v e, por conseguinte, DETERMINO a penhora do percentual de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos da devedora IVANEIDE MARTINS DE ALMEIDA. Para tanto, oficie-se ao órgão pagador da demandada (fl. 281) consignando a determinação da retenção mensal do percentual supramencionado sobre os subsídios da mesma, devendo a quantia ser depositada em conta judicial, até a satisfação da integralidade do débito. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 43134 Nr: 1913-70.1996.811.0003

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON RITTER MACHADO - ME, ORVACI OSVALDO LULIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:OAB/MT 16.691/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN - OAB:3775-0

Autos n.º 43134 – Execução

Vistos etc.

Defiro o requerimento retro e, para tanto, determinando a penhora de dinheiro do(a,s) executado(a,s) em depósito ou aplicação financeira e sua indisponibilidade até o valor indicado na execução (fl. 415), nos termos do artigo 854, do CPC.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros do devedor(a,s), intime-se na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, apresente manifestação, no prazo legal.

Intime-se.

Expeça-se o necessário

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Iafelice dos Santos

Cod. Proc.: 729235 Nr: 9946-53.2013.811.0003

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE BOLIVAR AMANCIO DE CARVALHO, GILDA MARIA PROENÇA AMANCIO, FABRICIO AMANCIO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22819, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n.º 729235 – Procedimento ordinário

Vistos etc.

Indefiro o pedido retro, notadamente por se tratar de ação e conhecimento.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, devendo requerer o que entender de direito.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008738-41.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EVANICE RODRIGUES ALVES (AUTOR(A))

CARMEN SILVIA RIBEIRO RODRIGUES ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO RODRIGUES ALVES OAB - MT16433-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. (RÉU)

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO OAB - MT0011436A (ADVOGADO(A))

LEONARDO COSTA NICOLINO OAB - MT0012900A (ADVOGADO(A))

ADRIANA AIRES DE MELO OAB - MT0017058A (ADVOGADO(A))

EDERSON SANTOS NEVES OAB - MT18174/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS REQUERIDAS PARA MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO LEGAL.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009384-85.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PARATEC - PARA RAIOS E ACESSORIOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO MERARE FERREIRA OAB - SP364089 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. A. DOS SANTOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Certifico que decorreu o prazo de intimação id. 18548555, sem que a parte exequente comprovasse o pagamento da diligência. Impulso os autos para intimar a parte exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000476-39.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE OAB - MT0009889A-B (ADVOGADO(A))

CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES OAB - MT18804/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO POSTO DA FE LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que decorreu o prazo de intimação id. 18825555, sem manifestação da parte exequente. Impulso os autos para intimar a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000476-39.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CABETTE DE ANDRADE OAB - MT0009889A-B

(ADVOGADO(A))

CARLOS HENRIQUE MAGALHAES FERNANDES OAB - MT18804/O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO POSTO DA FE LTDA - ME (EXECUTADO)

Certifico que decorreu o prazo de intimação id. 18825555, sem manifestação da parte exequente. Impulsiono os autos para intimar a parte exequente para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004125-75.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARLI PEREIRA MATIAS VICENTE (EXECUTADO)

M. F. MARCILIO VICENTE - ME (EXECUTADO)

JOSE CARLOS MARCILIO VICENTE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

KEISSIANY NADINE CARVALHO CAETANO OAB - MT18950/O
(ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS ID. 20074254/20075642, NO PRAZO LEGAL.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002644-77.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

B. A. COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER MAX TAVARES DOS SANTOS SILVA OAB - MT0015472A-O
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IPE INCORPORACAO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP
(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IANI GLAUCIA ALVES OAB - MT15028/O (ADVOGADO(A))

Certifico que decorreu o prazo de intimação da decisão id. 14904072 e bloqueio id. 15623310, sem manifestação das partes. Impulsiono os autos, para intimar a parte exequente a promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001598-19.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA OAB - PR0036525A
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANO TONIAL SPIGOSSO (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 3ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 15 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PROCESSO n. 1001598-19.2019.8.11.0003 Valor da causa: R\$ 36.601,30 ESPÉCIE: [VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO, JUROS] ->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: Nome: LATINA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA Endereço: AVENIDA ARQUITETO NILDO RIBEIRO DA ROCHA, 4189, - DE 1062/1063 A 1960/1961, VILA MARUMBY, MARINGÁ - PR - CEP: 87005-160 POLO PASSIVO: Nome: CRISTIANO TONIAL SPIGOSSO, CPF: 692.903.001-59 Endereço: desconhecido FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado

sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). DECISÃO: Promova as anotações e alterações necessárias para conversão do feito para cumprimento de sentença. Intime o requerido por edital, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 513, §2º, IV e 523, §1º, do CPC. Havendo o decurso do prazo sem o pagamento do débito, atualize-o com a incidência da multa e dos honorários acima fixados e expeça mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. Efetuado o pagamento parcial do débito, o valor da multa e dos honorários advocatícios, incidirão sobre o saldo remanescente. Após o decurso do prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, a devedora apresente impugnação, nos termos do artigo 525, do CPC. Formalizada a constrição judicial, intime a devedora, por meio de seu patrono constituído e caso não possua, intime-a, via ARMP. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, intime o cônjuge da parte devedora, se casado for (art. 841 e 842, do CPC). VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 36.601,30 (trinta e seis mil, seiscentos e um reais e trinta centavos) ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUCIANA GIARETTA SENEN, digitei. RONDONÓPOLIS, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003676-54.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAILSON CANUTO DIAS (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ID. ID 21203924, NO PRAZO LEGAL.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008500-22.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR PEREIRA DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:



DIEGO CARVALHO ALVES OAB - MT19750/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J JR COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI (RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ID. 21204384, NO PRAZO LEGAL.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004596-57.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT0022161A (ADVOGADO(A))

GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB - MG86425 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SCHANADELBACK (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA ID. 21205891, NO PRAZO LEGAL.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000495-45.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

W. GOMES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT0009981A-B (ADVOGADO(A))

MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. B. DA ROCHA - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1002648-85.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMERSON GOMES FREITAS (RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001649-98.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

VARELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT0008312S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M A SOUZA SANTOS - ME (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005581-94.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - SP0192649A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1002731-04.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DUROLINE SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE FONTANA PALAVRO OAB - RS73270 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIGO AUTO PECAS EIRELI - EPP (RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1003442-38.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

NALIA JULIA DE LIMA (AUTOR(A))

ETERNO BORGES LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEY CARDOSO RIBEIRO OAB - MT0005180S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUPIA DE OLIVEIRA MESTRE (RÉU)

Outros Interessados:

Paulo Cisino Carlos dos Santos (CONFINANTES)

VICENTE ANTONIO DA SILVA (CONFINANTES)

HERMINIO BARRETO (CONFINANTES)

OLINDA PEREIRA BARRETO OAB - 458.229.641-68 (REPRESENTANTE)

Nos termos da legislação vigente impulso estes autos a fim de intimar o advogado da parte autora para manifestar acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, ids. 19999810 e 19999819, bem como providenciar o andamento do feito, no prazo legal.

Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001380-59.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

HELEN MAYRA SOUSA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO GERALDO DE LIMA OAB - MT6256/O (ADVOGADO(A))

PAULA LUANA SAGGIN FACIONI DE LIMA OAB - MT21748/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANE MEDEIROS GUEDES (RÉU)

RONILDO JOSE CAMARGO (RÉU)

JOSE OSNI DE SOUZA BUENO DE CAMARGO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS 3ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (65) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI PROCESSO n. 1001380-59.2017.8.11.0003 Valor da causa: R\$ 25.433,80 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: HELEN MAYRA SOUSA GOMES Endereço: RUA DOZE, 726, JARDIM SERRA DOURADA II, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78715-806 POLO PASSIVO: Nome: LUCIANE MEDEIROS GUEDES, CPF: 025.401.819-02 Nome: JOSE OSNI DE SOUZA BUENO DE CAMARGO, CPF: 737.904.869-49 Nome: RONILDO JOSE CAMARGO, CPF: 351.817.702-82 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no

corpo deste mandado. **DECISÃO:** .Processo nº 1001380-59.2017.8.11.0003. Vistos etc. Considerando que as tentativas de citação dos requeridos restaram infrutíferas e a autora não logrou êxito em localizar o atual paradeiro dos mesmos, hei por bem deferir a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 246, IV, 256, II e 257, III, do CPC, observando que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2019. **ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, LUCIANA GIARETTA SENEN, digitei. RONDONÓPOLIS, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ **OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. **INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1003179-69.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

J GUIMARAES LOCACOES EIRELI - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AFFONSO FLORES SCHENDROSKI OAB - MT0021669A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WILSON FERREIRA DE LIMA (RÉU)

ROBSON CLEBER DO AMARAL (RÉU)

ROBINHO TRANSPORTES EIRELI - EPP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS **DECISÃO** Processo: 1003179-69.2019.8.11.0003. **AUTOR(A):** J GUIMARAES LOCACOES EIRELI - EPP **RÉU:** ROBINHO TRANSPORTES EIRELI - EPP, ROBSON CLEBER DO AMARAL, WILSON FERREIRA DE LIMA Vistos e examinados. Verifica-se dos autos que houve o deferimento de liminar de despejo; e que o requerente informou que o réu desocupou voluntariamente o imóvel da lide, razão pela qual poderá o mesmo tomar posse do seu bem. Expeça-se o necessário. No mais, certifique-se da apresentação de contestação. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006211-82.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORAH STEPHANIA MAZZONI - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL RODRIGUES SOARES OAB - MT0015559A (ADVOGADO(A))

ARTHUR CREVELARI OAB - MT20446/O (ADVOGADO(A))

IGOR MORENO DE OLIVEIRA OAB - MT21960/O (ADVOGADO(A))

EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS OAB - MT24627/O (ADVOGADO(A))

KLEBER PAULINO DE ALMEIDA OAB - MT12463/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. (RÉU)

DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (RÉU)

Vistos e examinados. I – Da emenda à inicial Acolho a emenda à inicial (Id. 20725080). II – Da inicial Recebo a inicial, uma vez que preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2019 às 08:30 horas. Assento que a audiência será realizada na sala de audiência desta 4ª Vara Cível, no 2º andar do Fórum da Comarca de Rondonópolis - MT, (como permite o §3º do artigo 1º do Provimento 09/2016 – CM), por um dos conciliadores judiciais desta comarca, independente do pagamento de honorários. Consigno que não foi agendada data mais breve uma vez que devem ser resguardados os prazos previstos no artigo 334 e seus §§, contados em dias úteis; e que a serventia necessita de lapso temporal maior para o cumprimento das determinações judiciais, principalmente quando necessária a utilização dos Correios. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir); e a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Advirto que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cite-se e intime-se a parte ré, bem como proceda-se a intimação da parte autora. Havendo autocomposição entre as partes, os autos serão conclusos para homologação judicial; não ocorrendo a solução consensual do conflito de interesses, o prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. III – Da tutela Cuida-se de ação de rescisão contratual c/c indenização por danos morais e materiais, no qual a parte autora, em apertada síntese, pugna concessão de tutela antecipada para que a empresa requerida forneça um carro reserva da mesma categoria ou superior ao veículo COMPASS, até o deslinde final da demanda. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, necessário se apresenta a verificação do preenchimento dos requisitos exigidos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Complementando o preceptivo temos o artigo 303 também do mesmo diploma legal, segundo o qual: "Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, o direito que se buscar realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo". Sob essa ótica, para que se antecipem os efeitos da tutela é extremamente necessário que esteja escoimado de dúvidas o pedido mediato, estando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em apreço, entendo que não estão presentes os requisitos para a antecipação de tutela, uma vez que se extrai dos autos que o veículo da autora já se encontra consertado e disponível para sua utilização, entretanto, diante da perda da confiança na qualidade do produto, a requerente postula a rescisão do contrato e, consequentemente a devolução do valor pago. Assim, a princípio, tendo

em vista que a parte autora intenta o desfazimento do negócio jurídico, não se mostra adequado à determinação para que a empresa lhe forneça um carro reserva o que, a princípio, somente se mostraria viável em caso de mora em sanar os vícios do produto adquirido. Do mesmo modo, não há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que a parte requerida já forneceu um veículo reserva para a autora, ainda que em categoria inferior aquele adquirido. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CPC, ART. 300. REQUISITOS. PLAUSIBILIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INSTRUÇÃO. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. NECESSIDADE. LIMINAR. INDEFERIMENTO. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. I Descabe falar em nulidade da decisão, quando o magistrado registra, ainda que concisamente, os fundamentos que o levaram a indeferir a liminar. PRELIMINAR REJEITADA II - A concessão da tutela provisória de urgência pressupõe a probabilidade do direito afirmado, o risco de dano grave e a reversibilidade da medida jurisdicional postulada. III - Não configurado o requisito probabilidade do direito, exigido pelo art. 300 do CPC, e havendo necessidade de instruir a causa, com ampla defesa e contraditório, para viabilizar a segura avaliação dos fatos constitutivos invocados, impõem-se o não provimento do recurso e a manutenção do decisum agravado que não concedeu a tutela provisória. RECURSO NÃO PROVIDO (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0027628-56.2017.8.05.0000, Relator (a): Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi, Quarta Câmara Cível, Publicado em: 24/07/2018) (TJ-BA - AI: 00276285620178050000, Relator: Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 24/07/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. - Para a concessão da tutela provisória é necessário que estejam reunidos os pressupostos estabelecidos pelo art. 300 do CPC - No caso dos autos, a parte agravante não demonstra a probabilidade do direito, devendo a situação exposta ser objeto da devida instrução processual, de modo que não há motivos que autorizam, neste momento processual, a tomada de medida tão grave para ser deferida sem a devida instrução do feito e, ainda, esgota os pedidos da inicial. AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70079018321, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 21/02/2019). (TJ-RS - AI: 70079018321 RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 21/02/2019, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/02/2019) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pretendida. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005504-17.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através do seguinte caminho: site do Tribunal de Justiça-Serviços-Guias-Diligências-Emissão de guias, devendo informar a numeração única e o endereço da diligência. Após deverá anexar aos autos a guia e o comprovante de seu pagamento.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005354-36.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB - SP328945 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMEU ANTONIO LIMBERGER (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO do Advogado da parte Autora para no prazo de cinco, (05) dias efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, através do seguinte caminho: site do Tribunal de Justiça-Serviços-Guias-Diligências-Emissão de guias, devendo informar a

numeração única e o endereço da diligência. Após deverá anexar aos autos a guia e o comprovante de seu pagamento.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Despacho Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1004270-34.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO HARTMAN CAMARGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WANDERSON CLAYTON PESTANA OAB - MT16728/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. H. A. C. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

STELLE LEANDRO ARCOVERDE OAB - 027.902.451-77 (REPRESENTANTE)

FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1004270-34.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 2. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1003877-12.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELISSANDRA TRAJANO PEREIRA MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADIA FERNANDES RIBEIRO OAB - MT4038/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REGISTRO GERAL (INVENTARIADO)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1003877-12.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Ante o teor da certidão de ID: 20608517, intimem-se a inventariante e seu procurador, pessoalmente e via DJe, para se manifestarem nos autos, em 5 (cinco) dias, sob pena de remoção da inventariança, nos termos do art. 622, inciso II, do Digesto Processual Civil, salientando-lhes o disposto no parágrafo único do art. 274 do mesmo Codex. 2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 27 de junho de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1000907-39.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA TEIXEIRA RODRIGUES NUNES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES OAB - MT0005957S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CANDIDO RODRIGUES (INVENTARIADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RONDONÓPOLIS 1000907-39.2018.8.11.0003 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CNGC, impulsiono os autos para intimação do patrono da parte autora para fazê-la comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões, a fim de retirar o alvará de autorização, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Rondonópolis/MT, 27 de junho de 2019. GERALDA ESPLENDO DOS SANTOS MORAES Gestor(a) de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1005503-32.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

G. L. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA GOMES COELHO OAB - MT18452/O (ADVOGADO(A))

LUANA PRICILA BICUDO RINALDI OAB - MT21481/O (ADVOGADO(A))
THIAGO DOS ANJOS ARAUJO OAB - MT24862/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. P. D. M. (REQUERIDO)

Processo n.º 1005503-32.2019.8.11.0003 Vistos etc. 1. Recebo a exordial, devendo o feito tramitar em segredo de justiça (art. 189, inciso II, CPC). 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, concedendo à parte requerente as isenções previstas no art. 98, do CPC. Entretanto, poderá este juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela parte necessitada. 3. Designo o dia 15.07.2019, às 15h45min, para realização da audiência de tentativa de conciliação. 4. Intimem-se e notifiquem-se o requerente e seu procurador, bem como o representante do Ministério Público. 5. Cite-se a parte requerida dos termos da inicial e para comparecer ao ato, salientando-lhe que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), fluirá a partir da realização da audiência de conciliação (arts. 693, 697 c.c. art. 335, inciso I, todos do CPC), ressaltando-se ainda à parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, conforme dicção do art. 344, do Digesto Processual Civil. 6. Após, com ou sem manifestação da parte requerida, proceda-se ao psicossocial das condições das partes e da criança. 7. Empós, vista ao Ministério Público, para sua manifestação. 8. Postergo a análise da medida de urgência arvorada na exordial à contestação. 9. Intime-se. 10. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 24 de junho de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1002582-37.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

PRISCILA PINHEIRO LEMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER OAB - MT24494-B (ADVOGADO(A))

ANNA CAROLINA DE MIRANDA BELLINI OAB - MT21732/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIEGO MIRANDA AYALA (RÉU)

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1002582-37.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proposta por G.E.P.A., representado por sua genitora, Sr.ª Priscila Pinheiro Lemes, em face de DIEGO MIRANDA AYALA (qualificados na exordial). 2. Intimada, a parte requerida não se manifestou nos autos. 3. Assim, a parte autora se manifestou pela aplicação do disposto no art. 528, do Código de Processo Civil, ante o inadimplemento da parte executada. 4. Convém trazer a baila o que dispõe o art. 528, do Código de Ritos, in verbis: "Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo." "§3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses." (grifo nosso) 5. Verifica-se que houve intimação da parte devedora contendo o prazo e a advertência para efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ver sua prisão decretada, porém, compulsando os autos, nota-se que a parte executada não apresentou justificativa tampouco fez a quitação da dívida alimentar. 6. Como o inadimplemento da obrigação alimentar se relaciona diretamente com a sobrevivência do alimentando, a Carta Mater prevê em seu art. 5º, inciso LXVII, que: " não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel." (grifo nosso) 7. O Código Civil, em seu art. 1.695, dispõe que são devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção. 8. A espécie amolda-se à jurisprudência firmada nos tribunais pátrios, no sentido de

que: "É cabível a prisão civil do alimentante inadimplente em ação de execução contra ele proposta, quando se visa ao recebimento das últimas três parcelas devidas a título de pensão alimentícia, mais as que se vencerem no curso do processo. Precedentes." (HC 17.574/SP – 3ª Turma – Min.ª Nancy Andrigui). (grifo nosso) "O entendimento consagrado na jurisprudência, no sentido de que a prisão por dívida alimentar somente tem cabimento relativamente às três últimas parcelas, não se aplica em algumas hipóteses. Isto ocorre: No caso de prestações vencidas no curso da execução, não se aplica a jurisprudência que restringe a prisão ao pagamento das três últimas parcelas." (STJ - 4ª Turma, HC 14.841 – SC, Rel. Min. César Rocha, j. 7.12.00, denegaram a ordem, v.u., DJU 19.3.01, p. 109). (grifo nosso) "A prisão civil decorrente do inadimplemento de prestação alimentícia tem por escopo fundamental forçar o devedor a suprir necessidade atual do alimentando. Assim, a custódia determinada em execução de prestação alimentícia pretérita é ilegal, porque cuida-se, aí, de cobrança de crédito patrimonial que perdeu sua função de garantia de sobrevivência." (HC 13.736-0, 6.3.91, 4ª CC TJPR, Rel. Des. Troiano Netto, in RT 670-132). 9. Na esteira desse entendimento, o colendo Superior Tribunal de Justiça alterou a Súmula 309, cujo verbete passou a ter a seguinte redação: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo." 10. Dessarte, conforme exposição supra, determino a remessa dos autos, com urgência, ao contador judicial para a atualização dos valores devidos relativos ao(s): a) 03 (três) meses anteriores à propositura da ação; b) os meses que vencerem no curso do processo; e c) somatório dos itens anteriores. 11. Com o resultado do cálculo, intime-se a parte devedora a efetuar o pagamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada imediatamente a sua prisão, nos termos do art. 528, §3º, do CPC. 12. No mais, analisando detidamente os autos, vê-se que no caso em apreço é cabível a expedição de certidão judicial que comprove a dívida ora executada, a fim de que seja providenciado o protesto no cartório de registro de títulos, tendo em vista que a parte executada não adimpliu com o débito exequendo. 13. Insta consignar que a verba alimentar tem caráter vital para as manutenções básicas do necessitado, sendo imperioso que as prestações sejam realizadas corretamente, sob pena de se impor ao credor, que na maioria das vezes possui tenra idade e não pode prover o próprio sustento, uma situação degradável. 14. Sobre o tema, anoto as considerações doutrinárias: "(...) o alimento, em sentido amplo, abrange todo o necessário ao sustento, morada, vestuário, saúde e educação do ser humano. Atualmente, costuma-se acrescentar a este rol o lazer, considerado essencial para o desenvolvimento sadio e equilibrado de todo indivíduo." (JÚNIOR, Fredie Didier. Curso de Direito Processual Civil. 5ª ed., v. 5. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 715) 15. Diante disso, nota-se o quão grande é a importância da efetiva prestação alimentícia, o que certamente levou a parte exequente a manejar a presente ação, sendo certo que outras formas de tentar compelir a parte devedora ao adimplemento da dívida restaram infrutíferas. 16. Corroborando as lições supra e, ainda, tecendo consideração acerca da mitigação do segredo de justiça, anoto o seguinte julgado do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INVIABILIDADE RECONHECIDA. VEDAÇÃO, TODAVIA, INEXISTENTE. TENTATIVAS DE PENHORA 'ON LINE' E BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS INFRUTÍFERAS. ART. 732 DO CPC. DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL. POSSIBILIDADE DE PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA ATINGIR A FINALIDADE ALMEJADA. RECLAMO RECURSAL ACOLHIDO. 1. Ainda que sem previsão legal, não existe vedação à inscrição do devedor de alimentos nos cadastros de restrição ao crédito, sendo a medida mais uma forma de compelir o devedor ao pagamento das parcelas dos alimentos vencidas. 2. Inexistindo bens passíveis de penhora ou valores depositados em instituições financeiras, pode o representante legal do menor, havendo interesse, nas execuções pelo rito do art. 732, do CPC, requerer a emissão de certidão, junto ao juízo responsável pela execução, com os dados necessários ao protesto do título executivo judicial. Assim, basta apresentar a cópia da decisão que fixou os alimentos e a respectiva certidão, acompanhados do cálculo do valor do débito, junto ao cartório competente para o protesto do título. 3. A privacidade do alimentante não é direito fundamental absoluto, curvando-se ao direito do alimentado à uma sobrevivência digna e, pois, à própria vida." (TJ/SC – Agravo de Instrumento n.º 20130067976. Segunda Câmara de Direito Civil. Rel.

Trindade dos Santos. DJ: 14.08.2013). (grifo nosso) 17. Assim, por todo o exposto e tendo em vista o caráter substancial dos alimentos in voga, sem prejuízo das demais determinações constantes nesta decisão, determino que se expeça certidão judicial que comprove a dívida exequenda para que a parte exequente proceda com o protesto na forma postulada, com espeque no art. 517, do CPC. 18. Intime-se. 19. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1009176-04.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

CELGINA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANOEL MARCOS GARCIA OAB - MT23548/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Caixa Economica Federal (REQUERIDO)

Outros Interessados:

EMANOEL MARCOS GARCIA OAB - MT23548/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1009176-04.2017.8.11.0003 Vistos etc. 1. A toda evidência, analisando os autos com vagar, nota-se que o feito já se encontra sentenciado, com sentença transitada em julgado (ID: 20276671). 2. Assim, não obstante as razões invocadas no pleito ID: 20709373, não há se falar em análise de quaisquer novos pedidos, ante a extinção do feito, devendo o interessado, caso queira, ingressar com nova ação perante o juízo competente. 3. Portanto, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1003237-09.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

TICIANO TOMAZI BURGIM JUNIOR (AUTOR(A))

CRISTIANE DE CASSIA BONEZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO OAB - MT0015222A (ADVOGADO(A))

JEANCARLO RIBEIRO OAB - MT7179/O (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE LIMA ROSSONI OAB - MT0018581A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TICIANO TOMAZI BURGIM (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CESAR APARECIDO AQUINO CABRIOTE OAB - MT0008869A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1003237-09.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Indefiro o pleito de revogação da tutela de urgência formulado pela parte requerida na contestação de ID: 16047237, pelas mesmas razões da decisão de ID: 14049176. 2. Ademais, analisando vagarosamente todo o processo, entendo ser necessária nova tentativa de conciliação entre as partes para fomentar a pacificação social dos conflitos e homenagear a célere resolução da lide, possibilitando-lhes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses. 3. Assim sendo, com supedâneo nos parágrafos 2º e 3º do art. 3º, bem como no inciso V do art. 139, ambos do CPC, assim como da norma insita na Resolução 125, do -CNJ, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca – CEJUSC, para realização de Sessão de Mediação no presente feito, a ser presidida pelo mediador Sr. Sebastião José de Queiroz Junior, com a designação de data para tal solenidade e consequente intimação das partes e dos procuradores jurídicos respectivos, devendo a Sr.ª gestora judiciária providenciar o necessário, observando a Ordem de Serviço n. 001/2012-NPMCSC. 4. Com a realização do ato solene, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. 5. Após, venham-me os autos conclusos para ulterior deliberação. 6. Intime-se. 7. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 27 de junho de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001534-77.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIZIO OLIVEIRA MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIVALDO MATIAS SOARES OAB - MT16058/O (ADVOGADO(A))

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRAZIELI EDUARDA MEDEIROS MORAES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELSON REZENDE DE OLIVEIRA OAB - MT12452-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1001534-77.2017.8.11.0003 Vistos etc. 1. GRAZIELI EDUARDA MEDEIROS MORAES, representada por sua genitora, Sr.ª Cristiane Medeiros (qualificadas nos autos), opôs recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão proferida nos autos no ID: 19501984, alegando a existência de omissão. 2. O recurso encontra-se encartado no ID: 19576118. 3. Vieram-me os autos conclusos. Passo ao exame das razões suscitadas pela embargante. 4. De prôêmio, é de se ressaltar que é imperioso o conhecimento do recurso sub examine, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. 5. Frente à alegação de omissão, entendo que esta merece prosperar, haja vista que quando da sentença no caso em apreço o juízo não deixou claro quanto à incidência dos descontos dos alimentos sobre o 13º salário, as férias e o terço constitucional de férias do requerente, bem como quanto as verbas que serão consideradas para fixação dos rendimentos líquidos do requerente. 6. Ante o exposto, conheço do recurso em apreço e dou-lhe provimento, reconhecendo a omissão apontada pela embargante, e, per consequentiam, retifico a sentença proferida nos autos, item 27, que passará a ter a seguinte redação: "27. Ante o exposto e atendendo a tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 487, inciso I, do Digesto Processual Civil, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado no petição inaugural, para majorar os alimentos devidos pelo requerente à parte requerida para o patamar de 30% dos seus rendimentos, com exclusão tão somente dos descontos relativos ao imposto de renda e à previdência social, incluídos o 13º salário, as férias e o terço constitucional de férias, a serem descontados diretamente em folha de pagamento do demandante e depositados em conta bancária de titularidade da parte requerida, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir da notificação do empregador da parte autora, nos termos do art. 529, CPC, sob pena de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), devendo ser imediatamente oficiado. 7. Permanecem inalterados os demais itens da sentença de ID: 17955104, a qual deverá ser regularmente cumprida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 24 de junho de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1013579-79.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA ALICE ARAUJO FORTUNATO OAB - MT18711/O (ADVOGADO(A))

ROBIE BITENCOURT IANES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT0010946A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATHALIE BONFIM LYRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO CESAR MORAES COELHO OAB - MT24543-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WANDERLEI JOSE DOS REIS

Processo n.º 1013579-79.2018.8.11.0003 Vistos etc. 1. Trata-se de AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS aforada por DIEGO DA SILVA OLIVEIRA, em face de M.L.O. e F.L.O., representados por sua genitora, Sr.ª Nathalie Bonfim Lyra (qualificados nos autos). 2. As partes formularam acordo, conforme termo de ajuste carreado aos autos (ID: 20980165), referente aos alimentos. 3. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do acordo. 4. Vieram-me os autos conclusos. É o breve RELATÓRIO. FUNDAMENTO e DECIDO. 5. As partes têm legitimidade e estão bem representadas. 6. Tendo em vista que as partes transigiram com vistas à solução da demanda, homologo, por

sentença, o acordo entabulado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 7. Ante o exposto, atendendo a tudo mais que dos autos consta e em conformidade com o parecer ministerial, extingo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso III, b, do Digesto Processual Civil. 8. No mais, determino que se proceda com a notificação do empregador da parte requerida, nos termos do art. 529, CPC, devendo ser imediatamente oficiado, para que efetue o desconto diretamente em sua folha de pagamento, sob pena de caracterização de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal). 9. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários advocatícios, eis que o feito tramita sob o pálio da gratuidade da justiça. 10. Notifique-se o representante do Ministério Público. 11. Tendo as partes renunciado ao prazo recursal, a presente transita em julgado com sua publicação, após, arquivem os autos, procedendo-se às baixas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 18 de junho de 2019. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS Juiz de Direito

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000865-87.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

J. J. H. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO HENRIQUE CORREA OAB - MT9979/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. H. S. D. C. H. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

DECURSO DE PRAZO PARA RESPOSTA CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte ré não apresentou resposta até a presente data, motivo pelo qual procedo a intimação do procurador do UNIURIS, para apresentação da respectiva defesa, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002942-69.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

DIENIFER DAIANY VILELA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA ANDREIA BATISTA OAB - MT18808/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANNY EVILLUN BARBOZA DIAS SILVA (REQUERIDO)

JOSÉ VITOR SILVA MACEDO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CASSIA BARBOZA DIAS OAB - 029.659.491-19 (REPRESENTANTE)

MARLY DE ALMEIDA MACEDO OAB - 007.680.701-04 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)

DECURSO DE PRAZO PARA RESPOSTA CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte ré não apresentou resposta até a presente data, motivo pelo qual procedo a intimação do AUTOR, para apresentação de manifestação, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000341-90.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

D. V. D. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAINÉ NAHANE MIRANDA OAB - MT18122/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

O. V. R. V. D. M. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

Processo: 1000341-90.2018.8.11.0003. Vistos etc., 01. Visando evitar futura arguição de nulidade processual e, considerando-se o eventual conflito de interesses da representante legal da requerida Ozeneia com sua prole, nomeio curador especial aos menores o Escritório Modelo da UNIURIS (Florian Peixoto - Dr. Samir Badra Dib) para, por intermédio de seu advogado e professor-orientador, atuar como curador especial dos

mesmos, forte no quanto disposto no art. 72, I, do CPC. Dê-se vista dos autos ao curador ora nomeado pelo prazo de 15 dias para manifestar-se, bem como apresentar requerimentos que entender necessários. 02. Elabore-se estudo psicossocial no domicílio da parte requerida, via carta precatória, aferindo-se as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas e sociais (perante os vizinhos, escola e local de trabalho) para criação e educação dos menores, em laudo circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias. Aportando aos autos o laudo, intime-se a parte autora, bem como o curador especial para manifestação no prazo de cinco dias. Após, colha-se parecer ministerial e renove-se a conclusão. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Rondonópolis, 23 de junho de 2019. Cláudia Beatriz Schmidt Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1003614-14.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA DOMINGUES DA RESSUREICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT0016175A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS LARREA (INVENTARIADO)

Intime-se a inventariante, por seu causídico para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos o plano final de partilha, acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão de nascimento do de cujus; b) certidões negativas de débito municipal, estadual (expedida pela PGE) e federal em nome do extinto; c) Guia de Informação e Apuração de ITCD devidamente acompanhada da avaliação administrativa do acervo patrimonial inventariado, com o respectivo comprovante de recolhimento do tributo ou declaração de isenção do mesmo; d) certidão de matrícula atualizada do imóvel objeto do contrato incluso na inicial, livre e desembaraçado do gravame de alienação fiduciária, sob pena de restar prejudicada a transmissão do patrimônio; e) certidão negativa de testamento em nome do falecido, nos moldes do art. 2º do Provimento n.º 56/2016-CNJ, eis que documento indispensável à propositura da presente ação, advertindo-se que em caso de inércia o feito será extinto por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC).

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1005141-64.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

JOVANILDA MARIA DO PRADO (REQUERENTE)

JHON KELVIN PEREIRA DO PRADO (REQUERENTE)

KLEBER WILLIAN DO PRADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

ERIKA LUIZA GREGORIO AZEVEDO OAB - MT19388-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOVANILDA MARIA DO PRADO (REQUERIDO)

JHON KELVIN PEREIRA DO PRADO (REQUERIDO)

KLEBER WILLIAN DO PRADO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILBERTO DE MORAES VIANA OAB - MT19177/O (ADVOGADO(A))

ERIKA LUIZA GREGORIO AZEVEDO OAB - MT19388-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA, PARA RETIRAR O ALVARÁ EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Intimação Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1009762-41.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ALCIDIA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISVALDO SILVA JARDIM OAB - MT0008183S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA, PARA RETIRAR O ALVARÁ EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.



Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004329-90.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

D. V. O. (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. S. D. S. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANNA CAROLINA DE MIRANDA BELLINI OAB - MT21732/O (ADVOGADO(A))

ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER OAB - MT24494-B (ADVOGADO(A))

VERGINIA CHINELATO OAB - MT24047-B (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO impulsiono os presentes autos com a finalidade de juntar resposta ao ofício 187/2019

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002576-30.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

J. A. D. S. (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

E. C. D. S. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

DECURSO DE PRAZO PARA RESPOSTA CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte ré não apresentou resposta até a presente data, motivo pelo qual procedo a intimação do procurador do UNI JURIS, para apresentação da respectiva defesa, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1005916-16.2017.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

D. R. D. S. (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

E. A. A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

DECURSO DE PRAZO PARA RESPOSTA CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte ré não apresentou resposta até a presente data, motivo pelo qual procedo a intimação do procurador do UNI JURIS, para apresentação da respectiva defesa, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO

Processo Número: 1001857-14.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

N. B. D. J. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR OAB - MT5646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. S. D. J. B. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SAMIR BADRA DIB OAB - MT0005205S (ADVOGADO(A))

VISTA MINISTÉRIO PÚBLICO Impulsiono o feito para abrir vistas ao Ministério Público, visando apresentação de parecer, no prazo legal. HÉLIO AVELINO - GESTOR JUDICIÁRIO

Notificação

Notificação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004329-90.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

D. V. O. (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. S. D. S. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANNA CAROLINA DE MIRANDA BELLINI OAB - MT21732/O (ADVOGADO(A))

ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER OAB - MT24494-B (ADVOGADO(A))

VERGINIA CHINELATO OAB - MT24047-B (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO impulsiono os presentes autos com a finalidade de juntar resposta ao ofício 187/2019

Varas Especializadas da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1021789-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

D. A. D. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIANO BERTICELLI OAB - MT12121-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. G. (REQUERIDO)

Processo eletrônico n. 1021789-68.2019.8.11.0041 Vistos. A presente Carta foi distribuída nesta Comarca em 21/05/2019, visando a intimação do requerido para comparecimento na audiência designada para o dia 03/06/2019, a ser realizada no juízo deprecante. Considerando o teor da certidão constante do id. 20494222, deverá a Secretaria oficial ao juízo deprecante solicitando nova data para cumprimento da ordem, com prazo mínimo de 60 dias. Apresentada a resposta, cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia desta decisão como mandado. Após, devolva-se à origem, observando as providências pertinentes. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá, 25 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Ofício Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1027149-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOELI RICCI GRANDINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB - MT0006739S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSVALDO RICCI (REQUERIDO)

Processo eletrônico n. 1027149-81.2019.8.11.0041 Vistos. Cumpra-se COM URGÊNCIA, dada a natureza do ato deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 25 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1027344-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOE CINTRA LEMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA OAB - MT0006173A (ADVOGADO(A))

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA OAB - MT5868/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MINERACAO APOENA S.A. (REQUERIDO)

MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alan Wagner Schmidel OAB - MT0007504A (ADVOGADO(A))

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348/O-O (ADVOGADO(A))

Processo eletrônico n. 1027344-66.2019.8.11.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte autora para apresentar nos autos a guia de recolhimento das custas judiciais. Apresentado o documento nos termos acima, venham os autos conclusos para designação da audiência objeto do ato deprecado. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem independentemente de cumprimento, observadas as providências pertinentes, nos termos do art. 393 da CNGC/MT. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1027716-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GLAUCIANE DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

A. C. O. R. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA GLAUCIANE DE OLIVEIRA OAB - 006.880.431-86 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE LUIZ CRUZ REIGOTTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Processo eletrônico n. 1027716-15.2019.811.0041 Vistos. Cumpra-se com URGÊNCIA, dada a natureza do ato deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1027738-73.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Processo eletrônico n. 1027738-73.2019.811.0041 Vistos. Cumpra-se, conforme deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1018233-58.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

IVO DA SILVA LOURENCO (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEN DAIANE MAGALHAES DE OLIVEIRA OAB - MT19520/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KARLA ORMOND (LITISCONSORTE)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Processo eletrônico n. 1018233-58.2019.811.0041 Vistos. Considerando o teor das certidões constantes dos ids. 21191369 e 19891526, redistribua-se o mandado de citação para cumprimento do ato. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado. Às providências. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1027379-26.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

COMERCIAL GIRHO S DE ROLAMENTOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB - SC3210 (ADVOGADO(A))
BARBARA FRACARO LOMBARDI OAB - PR43628 (ADVOGADO(A))**Parte(s) Polo Passivo:**FERSA BEARINGS, S.A. (REQUERIDO)
A&S FERSA BEARINGS BRASIL REPRESENTACAO LTDA. (REQUERIDO)**Advogado(s) Polo Passivo:**

MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA OAB - SP130609 (ADVOGADO(A))

Processo eletrônico n. 1027379-26.2019.8.11.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte autora para apresentar nos autos a guia de recolhimento das custas judiciais. Apresentado o documento nos termos acima, venham os autos conclusos para designação da audiência objeto do ato deprecado. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem independentemente de cumprimento, observadas as providências pertinentes, nos termos do art. 393 da CNGC/MT. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1027758-64.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ARTHUR VINICIUS DA COSTA FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS FIGUEIRA JUNIOR OAB - SP393794 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO CHAGAS FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Processo eletrônico n. 1027758-64.2019.811.0041 Vistos. Cumpra-se com URGÊNCIA, dada a natureza do ato deprecado. Após, devolva-se à origem mediante a adoção das formalidades necessárias. Cópia desta decisão servirá como mandado, bem assim de ofício para requisição de força policial, registrando-se que a polícia somente poderá ser acionada se realmente necessário, cabendo ao meirinho certificar circunstanciadamente sobre a diligência. Às providências. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1027849-57.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

ASSOCIACAO RESIDENCIAL BOSQUES DO MADEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN ROBAERT OAB - RS70369 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREA FERNANDES GENEHR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Processo eletrônico n. 1027849-57.2019.8.11.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte autora para apresentar nos autos a guia de recolhimento das custas judiciais da presente e o comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. A parte interessada poderá consultar através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência) os valores e dados necessários para quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho. Apresentado o documento nos termos acima, CUMPRASE, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem independentemente de cumprimento, observadas as providências pertinentes, nos termos do art. 393 da CNGC/MT. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1027724-89.2019.8.11.0041**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA MONTECCHI VITORIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDYMILA FERREIRA SILVA OAB - MT24985/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:JOSUE DA SILVA ARAUJO (REQUERIDO)
DANIEL DA SILVA ARAUJO (REQUERIDO)
ACQUAVILLE ASSOCIACAO DE RECREIO RURAL (REQUERIDO)**Magistrado(s):**

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Processo eletrônico n. 1027724-89.2019.811.0041 Vistos. Intime-se o patrono da parte autora para apresentar nos autos o comprovante de pagamento da diligência do oficial de justiça. A parte interessada poderá consultar através do site www.tjmt.jus.br (serviços-guias-diligência-emissão-de-guia-de-diligência) os valores e dados necessários para quitação dos encargos atribuíveis ao meirinho. Apresentado o documento nos termos acima, CUMPRASE COM URGÊNCIA, servindo cópia da presente como mandado e, após, devolva-se à Comarca de origem. Decorrido o prazo de 30 dias sem o cumprimento da determinação supra, devolva-se à origem independentemente de cumprimento, observadas as providências pertinentes, nos termos do art. 393 da CNGC/MT. Às providências. Cuiabá, 27 de junho de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito Em Substituição Legal

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013137-16.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

ADEMILSON SPROCATI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HALLEM ALVES SPROCATI OAB - MT16954/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RÉU)

MATO GROSSO (RÉU)

VISTO. ADEMILSON SPROCATI ajuizou ação de obrigação de fazer para entrega de medicamentos c/c pedido de tutela antecipada em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO e MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, aduzindo, em síntese, que é portador de Glioma de baixo grau recidivado (CID 10: C71) e, em razão disso, necessita fazer uso contínuo do medicamento TEMOZOLOMIDA 100MG, em caráter de urgência, pois a ausência do medicamento causa grave risco de óbito pela doença, em curto prazo. Este juízo requereu a orientação do Núcleo de Apoio Técnico do Tribunal de Justiça – NAT, o qual emitiu parecer destacando que "(...) o acesso a medicamentos antineoplásicos no SUS (Sistema Único de Saúde) não se dá por meio de programas de medicamentos, como o da farmácia básica e o do componente especializado da assistência farmacêutica. Os estabelecimentos de saúde credenciados no SUS e habilitados em oncologia – os UNACONS, são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos, conforme protocolo MINISTERIAL " (Id. 16925761). Diante disto, DETERMINO que seja expedido ofício a CENTRAL DE REGULAÇÃO ONCOLÓGICA DE MATO GROSSO, a fim de que a referida Central, por meio dos seus médicos supervisores, informe ao juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: 1) se o medicamento postulado é o adequado; 2) se há no Estado de Mato Grosso estabelecimento credenciado pelo SUS para fornecimento do fármaco, especificando, em caso positivo, o estabelecimento respectivo e 3) se o SUS disponibiliza medicamento distinto eficaz para a patologia em questão (Glioma de baixo grau recidivado (CID 10: C71). Com o expediente encaminhem-se cópia da inicial, relatórios e receituários médicos. Ademais, importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do Recurso Especial nº 1.657.156, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC), firmou a seguinte tese: "Constitui obrigação do Poder Público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos fixados neste julgado, a saber: I - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; II - Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e III - Existência de registro na ANVISA do medicamento". Assim, sem prejuízo das demais providências, intime-se a parte autora para juntar, no prazo 10 (dez) dias, laudo médico acerca da ineficácia dos medicamentos fornecidos pelo SUS para o tratamento da sua moléstia, bem como comprovar a sua incapacidade financeira de arcar com o custo do fármaco TEMOZOLOMIDA 100MG e a existência de registro na ANVISA de tal medicamento. Intime-se o autor, ainda, para, no mesmo prazo, informar se está recebendo algum tratamento do SUS. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Rondonópolis, segunda-feira, 03 de junho de 2019. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004806-11.2019.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

MANOEL VIEIRA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA OAB - MT0011709S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL 29.979.036/0001-40 (RÉU)

INTIMAR PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DRª LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA, PARA QUERENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001857-48.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

ROGENIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI OAB - MT8308-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

INTIMAR PATRONA DA PARTE REQUERENTE, DRª VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES A RECURSO INTERPOSTO.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009524-85.2018.8.11.0003**Parte(s) Polo Ativo:**

DIVINO EVANGELISTA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT20487/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (RÉU)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT Processo nº 1009524-85.2018.8.11.0003 Requerente: DIVINO EVANGELISTA DA SILVA Requerida: ESTADO DE MATO GROSSO Forense Lab Perícias e Consultoria, representada neste ato por sua sócia Ludmila Rodrigues, vem respeitosamente a Vossa Excelência manifestar sobre a impugnação ao valor dos honorários apresentada pela parte requerida, em que solicita que o valor da perícia seja reduzido, alegando que o valor da proposta ofertada é excessivo e desarrazoado, arguindo ainda que o processo está sob o rito de justiça gratuita. Pois bem. Antes de mais nada, vale ressaltar que, embora tenha alegado ser desproporcional a quantia indicada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o trabalho a ser realizado neste caso, em sua impugnação, as partes não trouxeram aos autos casos similares em que um trabalho especializado desta natureza fosse realizado por valores tão inferiores ao proposto, como alegaram, considerando a complexidade do trabalho a ser realizado. No caso em comento, verifica-se que, em contraste com alegações impetradas, o valor proposta para a realização da perícia está totalmente em conformidade com as particularidades que a situação exige, haja vista que a prova pericial em apreço envolverá avaliação do autor e a análise dos prontuários médicos levando-se em conta detalhes e características individualizadas do autor, já que cada paciente possui necessidades, condições clínicas e sociais diferenciadas, demandando a atuação de profissional da área médica com altíssima capacitação técnica, envolvendo grande responsabilidade. Logo, o valor não pode ser reduzido, considerando a complexidade do caso, por se tratar de análise sobre possível erro médico, a partir da apreciação minuciosa de diversos documentos relacionados ao caso, sendo o valor indicado, a propósito, a média do que tem sido cobrada e homologada em outros casos deste Estado do Mato Grosso. Sendo assim, apesar de se tratar de justiça gratuita, nada impede que este juízo emita certidão de crédito no valor indicado, vez que já atuamos em diversos outros processos, em que fora emitido certidão em valor ainda muito maior que este. A título de exemplo, no processo número 6225-30.2014.811.0045 - Código: 100375, em trâmite na 3ª Vara Cível de Lucas do Rio Verde, esta empresa foi nomeada recentemente, tendo o r. juízo homologado a proposta de honorários periciais em caso similar de erro médico na importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Em outro caso (processo 35726-41.2014.811.0041 - Código: 908312), que tramita na 6ª Vara Cível de Cuiabá, as partes concordaram e foi homologada a proposta de honorários de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para a realização de perícia sobre outro caso de erro médico. Diante do exposto, este expert informa que mantém sua proposta na quantia inicialmente indicada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aguardando-se o pagamento pelas partes para então designar a data da perícia o mais próximo possível. Neste termos, Pede e aguarda deferimento. Cuiabá, 19 de junho de 2019. Forense Lab Perícias e Consultoria

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1001638-35.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR OAB - SP0247319A
(ADVOGADO(A))

CÁLCULO DE CUSTAS

Intimação Classe: CNJ-129 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1001874-50.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO CAVARGE JESUINO DOS SANTOS OAB - SP242278
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (EMBARGADO)

VISTO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o motivo da produção da prova e indicando os fatos a serem provados, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Rondonópolis, 19 de junho de 2019.
FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL

Processo Número: 1006719-28.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JEVERSON APARECIDO MATOS (EXECUTADO)
JEVERSON A MATTOS - ME (EXECUTADO)

VISTO. Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 485, §1º do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26/6/19 FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003041-39.2018.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMILSON DA ROCHA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RÉU)
SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT0014885A-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

FRANCISCO ROGERIO BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS PROCESSO N.º 1003041-39.2018.8.11.0003 VISTO. ADEMILSON DA ROCHA RODRIGUES ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais em face do SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO DE RONDONÓPOLIS – SANEAR e MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, aduzindo, em síntese, que laborou por 5 (cinco) anos no "lixão" do Município de Rondonópolis, como catador de materiais recicláveis, de onde retirava seu sustento e de sua família. Alegou que, em 04 de setembro de 2017, foram encerradas as atividades no lixão de Rondonópolis, em razão de ter sido transformado em aterro sanitário, levando o autor a perder sua única fonte de renda sem sequer receber qualquer ajuda ou indenização por parte dos requeridos. Asseverou, ainda, que foi construída uma Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR Provisória localizada no Distrito Industrial do Município para que os catadores pudessem continuar laborando, tendo sido firmado um TAC estabelecendo que após 6 meses seria inaugurada uma UTR definitiva ao lado do aterro sanitário (antigo lixão), o que não foi concretizado. afirmou que no Termo de Cooperação entre MPT, MP,

Município de Rondonópolis e o SANEAR, e no TAC firmado com a SEGER, ficou acordado no item 09 que seria disponibilizado para alguns cooperados (limite de 48), "bolsa social" no valor de R\$ 450,00, pelo período de 05 meses e a distribuição de 01 (uma) cesta básica por mês, e que tal ajuda não contemplou o autor, pois esta ajuda somente foi oferecida aqueles que aderiram a cooperativa. Acrescentou que a UTR apenas albergou os catadores que se cooperaram à SEGER, e que o SANEAR não adotou as políticas públicas de inclusão social e econômica dos catadores. Por estas razões, requereu sejam os demandados condenados ao pagamento do valor de R\$ 2.250,00, referente à verba denominada bolsa social; R\$ 600,00 relativo à cesta básica; e, R\$ 28.800,00 de lucros cessantes ao autor, equivalente ao período de 24 meses de trabalho daquele; bem como o valor de R\$ 30.000,00 de indenização por danos morais. O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS também apresentou contestação onde alegou a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que o responsável único pela destinação dos resíduos sólidos é o SANEAR, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria. No mérito, o Município sustentou que a implantação da Política de Resíduos Sólidos é um poder/dever dos municípios, motivo pelo qual não pode ser imputada qualquer responsabilidade pelos alegados danos da parte autora. afirmou, ainda, que os "entes públicos não abandonaram os catadores como afirmado. Ao contrário: hoje os catadores do antigo lixão trabalham com dignidade". Ao final, pediu que sejam julgados improcedentes os pedidos da parte autora (id. 13608753). O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS também contestou os pedidos e arguiu a preliminar de incompetência, dizendo "que a matéria de fundo discutida na presente actio é a desativação de um lixão a céu aberto e o respectivo início de operação de um Aterro Sanitário, bem como, os impactos sociais destes atos administrativos, ou seja, é matéria de natureza inequivocamente ambiental, a afastar a competência deste juízo fazendário em favor da 3ª Vara Cível desta Comarca de Rondonópolis, a quem compete, privativamente, julgar os feitos ambientais". No mérito, negou todos os fatos alegados na petição inicial. Sustentou, em síntese, que os catadores do antigo lixão foram integrados socialmente e hoje trabalham com dignidade na Cooperativa de Catadores e Catadoras de Material Reciclável Nova Esperança, criada pelos próprios catadores com apoio do SANEAR e demais entes públicos desta cidade. Destacou, ainda, que efetivamente realizou a inclusão social dos antigos catadores do lixão, de modo que todos os pedidos formulados na petição inicial são improcedentes (id. 14065604). A autora impugnou as contestações apresentadas, refutando os argumentos de defesa e ratificando os termos da inicial (id. 14332128). Na fase de especificação das provas, o Município requereu o julgamento antecipado da lide (id. 14692154). A parte autora requereu o depoimento dos representantes legais dos requeridos e oitiva de testemunhas a serem arroladas (id. 14731950). O SANEAR manifestou desejo em produzir prova testemunhal, bem como ouvir o depoimento pessoal do autor (id. 15135974). O Ministério Público manifestou nos autos no sentido de que não há necessidade de intervenção ministerial no presente processo, versando a lide unicamente sobre direito disponível (id. 15884489). Em decisão saneadora, afastou-se a preliminar de incompetência da vara da Fazenda Pública. Constatou, ainda, que "a legitimidade passiva, assim como as demais condições da ação, devem ser examinadas à luz das afirmações feitas pelo autor na inicial, aplicando-se a teoria da asserção". Depois de delimitada as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, deferiu-se a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes (id. 16054357). Em audiência de instrução e julgamento, colheu-se o depoimento pessoal da parte autora. Na sequência, ouviu-se a testemunha arrolada pelo SANEAR: ELIETH FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES (id. 18175206). De comum acordo, as partes também aproveitaram a oitiva da testemunha MARCELO VACCHIANO, indicada pelo SANEAR, que foi colhida nos autos da carta precatória nº 1000173-37.2019.8.11.0041, oriunda da indenizatória de nº 1002834-40.2018.8.11.0003 (id. 20562725). As partes apresentaram alegações finais em forma de memoriais (id. 20734198, 20847821 e 20967650). É o relatório. Decido. O autor pleiteia indenização material, moral e lucro cessante, sob o argumento de que perdeu sua única fonte de renda com o fechamento do lixão de Rondonópolis, sem sequer receber qualquer ajuda ou indenização por parte dos entes públicos requeridos. De início, impõe-se esclarecer que, no caso em tela, se aplica a responsabilidade objetiva do Estado, que para sua configuração basta a comprovação de um ato ilícito, do dano e do nexo de causalidade entre a

conduta do agente público e o dano, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Na hipótese dos autos, não vislumbro a prática de ato ilícito pelos requeridos, uma vez que o encerramento de atividades em aterros de lixo a céu aberto se deu por imposição legal, em cumprimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e impôs a adequação de aterros sanitários ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos, no prazo de vinte anos, objetivando a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente (art. 17). Por esta razão, o poder público desativou o lixão existente nesta cidade, como ocorreu em todo o país, em estrito cumprimento a lei, de modo que não há que se falar em ato ilícito a justificar o dever de indenizar. Nesse sentido é a jurisprudência: “APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. FECHAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO JARDIM GRAMACHO, O “LIXÃO”, EM CUMPRIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.305/2010). AUTORA QUE ATUAVA COMO CATADORA DE LIXO EM LOCAL ONDE OS RESÍDUOS ERAM LANÇADOS IN NATURA, A CÉU ABERTO. ATIVIDADE INFORMAL, INSALUBRE E VIOLADORA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VEDAÇÃO EXPRESSA DA ATIVIDADE DE CATAÇÃO DE RESÍDUOS OU REJEITOS, PELO ART. 48, II, DA LEI Nº 12.305/2010. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO A JUSTIFICAR O DEVER DE INDENIZAR. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NA FORMA DO ART. 17, V, DA LEI Nº 12.305/2010. SENTENÇA ESCORREITA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO” (TJ-RJ - APL: 00567327920138190021 RIO DE JANEIRO DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CÍVEL, Relator: MARIA HELENA PINTO MACHADO, Data de Julgamento: 12/07/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/07/2017). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO FECHAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DE BONGABA EM MAGÉ. AUTORES QUE EXERCIAM A ATIVIDADE DE CATADORES DE LIXO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO APELO. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em razão do fechamento do Aterro Sanitário de Bongaba, no Município de Magé, onde os autores exerciam a atividade de catadores de lixo. Sentença de improcedência. Inconformismo dos autores. Recurso improcedente. Inicialmente, insta salientar que somente na apelação os autores arguíram a inconstitucionalidade da Lei Federal 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, configurando indevida inovação recursal. No mérito, a proibição do exercício da atividade de catação de lixo pela Lei 12305/10 não afronta a Constituição Federal, por ser aquela degradante, precária, insalubre e violadora do princípio da dignidade da pessoa humana. Encerramento das atividades que se deu por determinação legal, consequentemente, sem a prática de qualquer ato ilícito ensejador do dever de indenizar. Atividade desenvolvida pelos apelantes que é insalubre e que não pode ser fomentada pelo Poder Público. A municipalidade, caso permitisse o desenvolvimento da atividade, estaria violando o princípio da dignidade da pessoa humana. Precedentes deste Tribunal. Sentença de improcedência mantida. Por força da sucumbência recursal, fixam-se os honorários advocatícios recursais em 1% (um por cento) sobre o valor arbitrado na sentença, qual seja, R\$ 500,00, observada a gratuidade de justiça deferida aos autores. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO” (TJ-RJ - APL: 00113451720138190029 RIO DE JANEIRO MAGE VARA CÍVEL, Relator: JUAREZ FERNANDES FOLHES, Data de Julgamento: 10/10/2017, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/10/2017). Senão bastasse isso, impõe mencionar que no caso dos catadores do lixão de Rondonópolis, os documentos juntados aos autos demonstram que o lixão não foi desativado subitamente, sendo que, antes da extinção definitiva do referido lixão, entidades como Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado, SANEAR, SEGER, Município de Rondonópolis envidaram esforços para promoverem a inclusão social dos catadores que trabalhavam no lixão, como comprovam as reportagens jornalísticas juntadas pelo próprio autor (id. 13183670). Extrai-se dos autos que foi firmado um Termo de Cooperação entre Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado, Município de Rondonópolis e SANEAR e um Termo de Ajustamento de Conduta com a SEGER – Serviço de Gerenciamento de Resíduos, com a finalidade de promover a inclusão social dos catadores do antigo lixão (id. 14065645, 14065654 e 14065669). Os próprios catadores do lixão constituíram a Cooperativa de Catadores e Catadoras de Material Reciclável Nova

Esperança, e com o referido termo de cooperação, os catadores receberam o suporte necessário para criação da cooperativa, como caminhões para a coleta seletiva, transporte dos antigos catadores, e, ainda, receberam/recebem uma bolsa social paga pela SEGER, e cesta básica disponibilizada pela Secretaria de Promoção e Assistência Social. Embora os requeridos não tenham praticado ato ilícito, a prova produzida nos autos demonstra situação diversa da relatada pela parte autora na inicial, pois o ente público promoveu medidas com o objetivo de reinserir os catadores do antigo lixão no mercado de trabalho. A irresignação do autor de que somente os catadores cooperados foram contemplados com a bolsa social e a cesta básica, não merece acolhimento. Isso porque, é ato discricionário do Poder Público em deliberar em conceder ou não qualquer tipo de assistência aos catadores do lixão, sendo vedado qualquer tipo de interferência do Poder Judiciário ao caso, a fim de preservar a separação dos poderes. Ora, a Administração Pública possui discricionariedade de elaborar e executar as políticas públicas, conforme os critérios de oportunidade e conveniência. Além disso, importante frisar que todos os catadores do antigo lixão foram previamente informados do fechamento do lixão, bem como do teor do aludido termo de cooperação, tendo o autor optado por não fazer parte da cooperativa. Por todas essas razões, incabível o reconhecimento do dever de indenizar dos réus, especialmente, pela ausência de ato ilícito, o que impõe a improcedência do pedido inicial. Com essas considerações, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial por ADEMILSON DA ROCHA RODRIGUES em face do SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO DE RONDONÓPOLIS – SANEAR e MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (R\$ 61.650,00 atribuído em 25 de abril de 2018), nos termos do artigo 85, § 3º, I, c/c §4º, III, todos do Código de Processo Civil. Entretanto, declaro suspensa as obrigações decorrentes da sucumbência enquanto persistir o estado de pobreza da parte autora. Somente poderão ser executadas se dentro de 05 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão se a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações (artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rondonópolis, quinta-feira, 27 de junho de 2019. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS Juiz de Direito

Edital Citação

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Dados do processo:

Processo: 1008567-21.2017.8.11.0003 (PJE);

Tipo: Cível; Espécie: EXECUÇÃO FISCAL [I.P.T.U.]; Valor causa: R\$ 5.644,33;

Partes do processo:

Parte Autora: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Parte Ré: EXECUTADO: INACIO MODESTO FILHO

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s)

EXECUTADO: INACIO MODESTO FILHO, portador(a) do CPF/CNPJ de 785.489.698-49, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido ;

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: COBRANÇA DE DÍVIDA movida pelo MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT contra a parte executada acima qualificada decorrente do não pagamento do I.P.T.U.] referente aos ANOS DE 2013,2015,2014- Certidão(ões) de Dívida Ativa, de nº(s): 53768/2017.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente

Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ZFC, digitei. Rondonópolis - MT, 27 de junho de 2019.

Débora Yanez Pereira Cláudio - Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001254-38.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE QUEIROZ DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

cibele silva prietch falca pagno OAB - MT9947/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

DIÓGENES GARRIO CARVALHO (PERITO / INTÉRPRETE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS IMPULSIONAMENTO OFICIAL Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/07 - CGJ impulsiono estes autos com vista ao Demandante, mediante carga, a fim de intimá-lo a se manifestar sobre a certidão de ID. retro. RONDONÓPOLIS, 27 de junho de 2019. LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA Analista Judiciário SEDE DO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299, TELEFONE: (66) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: (66) 34106100

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000619-57.2019.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

ENEDINA ALVES GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISIANE MORAES PORTELA OAB - MT0018698A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (RÉU)

Outros Interessados:

FLAVIO CLEBER LINO DA SILVA OAB - MT16137-O (ADVOGADO(A))

CARMED EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da decisão de ID 20670222, bem como a inércia estatal em promover o cumprimento da tutela concedida, a qual determinou a implantação do serviço de Home Care na residência da autora, considerando ainda que a aplicação de astreintes vem se revelando insuficiente e demasiadamente onerosa ao Poder Público e que o Poder Judiciário possui outros meios de assegurar a satisfação da obrigação, diante do risco de agravamento da saúde da autora, determino em caráter de urgência - A intimação da empresa CARMED para que implante o serviço o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) – Home Care, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; e, - A intimação da referida empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos orçamento dos serviços prestados; O serviço deverá ser prestado com certa especificidade, tendo em vista que a autora já usufrui de alguns serviços prestados por meio do Home Care através de seu plano de saúde, conforme consta nos autos. Deste modo, quando da implantação do serviço e elaboração do orçamento deste, não deverá incidir custos com relação aos medicamentos que o plano de saúde da autora lhe fornece, fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista e custos com fraudas, devendo lhe ser dispensado cuidados técnicos de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas e acompanhamento médico ao menos a cada 07 (sete) dias. O pagamento referente ao período em que a empresa CARMED estará prestando o serviço será pago pelo Estado de Mato Grosso, se necessário, através de bloqueios judiciais. Consigne a empresa prestadora do serviço, que os pagamentos serão feitos após a prestação do serviço, por período não inferior à 30 dias, mediante a devida prestação de contas, com nota fiscal, relatório médico das atividades realizadas pela empresa e despesas tidas. A cada prestação de contas apresentadas nos autos, intime-se o Estado de Mato Grosso para que a impugne no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT – para que profira opinião técnica sobre a concessão do serviço de Home Care em favor da autora, considerando a

juntada de novos documentos médicos nos autos. Em seguida, intime-se às partes para que se manifestem quanto ao parecer do NAT, bem como o Estado de Mato Grosso para que se manifeste quanto aos documentos trazidos aos autos pela autora, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, considerando que a autora se trata de uma idosa, vista dos autos ao Ministério Público para Manifestação. Cumpra-se, COM URGÊNCIA, pelo Oficial de Justiça plantonista, expedindo o necessário. Às providências. Rondonópolis-MT, 27 de junho de 2019. Márcio Rogério Martins Juiz de Direito

Varas Criminais

5ª VARA CRIMINAL

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 668561 Nr: 1353-70.2018.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILCELENE FRAGA SILVA, ELISMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16944/B, DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Vistos etc.

RECEBO os recursos de apelação de fls. 189 e 191, vez que tempestivos.

Considerando que os Apelantes já apresentaram as devidas razões recursais, intime-se o Apelado para que ofereça as contrarrazões no prazo legal (Artigo 600, Código de Processo Penal).

Após, remetam-se os autos, com as homenagens de estilo, ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação e julgamento do presente recurso.

Às providências.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 666426 Nr: 14543-37.2017.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FELIPE MARQUES DE ALMEIDA, DIONE RODRIGO DA SILVA BRANDÃO, WELTER LOPES FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:, EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB:11134

Código: 666426

Vistos etc.

Visando readequar a pauta de audiências, redesigno a solenidade anteriormente aprazada para o dia 29/10/2019 às 09h00min.

Proceda-se as intimações e requisições necessárias.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Junho de 2019.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 663537 Nr: 12007-53.2017.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE FERNANDO BERRES, LEANDRO SILVA BARBOSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Allan Vieira Rocha - OAB:20.982/MT, ALLAN VIEIRA ROCHA - OAB:OAB/MT 20.982/O

Código: 663537

Vistos etc.

Visando readequar a pauta de audiências, redesigno a solenidade

Cod. Proc.: 626936 Nr: 8836-93.2014.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEX ANDRADE MARQUES, EDER RONDON DE MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Antonio Silveira Guimares Junior - OAB:15694 MT, ROGERIO SALES FERNANDES GIONGO - OAB:OAB/MT 25.841, TATHYANE GARCIA DA MATTA - OAB:18.862, Thelma Aparecida Garcia Guimaães - OAB: 3.402

Código: 626936

Vistos etc.

Visando readequar a pauta de audiências, redesigno a solenidade anteriormente aprazada para o dia 11/11/2019 às 08h30min.

Proceda-se as intimações e requisições necessárias.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Junho de 2019.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 624938 Nr: 7329-97.2014.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TELMA SILVA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB:

Código: 624938

Vistos etc.

Visando readequar a pauta de audiências, redesigno a solenidade anteriormente aprazada para o dia 13/11/2019 às 10h00min.

Proceda-se as intimações e requisições necessárias.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Junho de 2019.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 616462 Nr: 7158-77.2013.811.0064

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): ALAN SILVA MATEUS, LEONARDO FONSECA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) - OAB: GILMAR DE SOUZA BRUNO - OAB:4353/MT

Código: 616462

Vistos etc.

Visando readequar a pauta de audiências, redesigno a solenidade anteriormente aprazada para o dia 12/11/2019 às 09h00min.

Proceda-se as intimações e requisições necessárias.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Junho de 2019.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Maria Mazarelo Farias Pinto

Cod. Proc.: 335520 Nr: 6336-93.2010.811.0064

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILDETE NELSI SCHNEIDER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Francisco Mello dos Santos - OAB:9.550

Código: 335520

Vistos etc.

Visando readequar a pauta de audiências, redesigno a solenidade anteriormente aprazada para o dia 11/11/2019 às 09h30min.

Proceda-se as intimações e requisições necessárias.

Notifiquem-se.

Às providências.

Cumpra-se.

Rondonópolis, 24 de Junho de 2019.

Maria Mazarelo Farias Pinto

Juíza de Direito

Comarca de Sinop

Portaria

PORTARIA N. 90/2019-cnpar

O Doutor Cleber Luis Zeferino de Paula, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Lívia Furquim Rodrigues Queiroz de Souza, matrícula 11057, Analista Judiciária PTJ, designada Gestora Judiciária, estará afastada de suas funções em gozo de férias no período de 0 8.7.2019 a 27.7.2019;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jader de Souza Santos Junior, Matrícula n. 7886, CPF n. 828.272.731-87, Técnico Judiciário PTJ, para exercer a Função de Gestor Judiciário em substituição legal no período de no período 08.7.2019 a 27.7.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sinop, 26 de junho de 2019

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N. 91/2019-cnpar

O Doutor Cleber Luis Zeferino de Paula, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na portaria 48/2017-DF;

RESOLVE:

RETIFICAR, em parte, a portaria 48/2017-DF fazendo constar:

onde se lê:

"Designar a Sra. MARIA ANTONIETA MARQUES CABRAL, brasileira, separada judicialmente, RG n. 00036889 SSP/MT, CPF: 171.689.531-68, residente e domiciliada na Rua das Macieiras, n. 1287, bairro: Jd. Maringá, cidade: Sinop - MT, para exercer o cargo de Tabelião do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta comarca, em caráter temporário, até que a serventia seja provida por concurso público."

leia-se:

"Designar a Sra. MARIA ANTONIETA MARQUES CABRAL, brasileira, divorciada, RG n. 00036889 SSP/MT, CPF: 171.689.531-68, residente e domiciliada na Rua das Macieiras, n. 1287, bairro: Jd. Maringá, cidade: Sinop - MT, para exercer o cargo de Tabelião do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta comarca, em caráter temporário, até que a serventia seja provida por concurso público."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sinop, 27 de junho de 2019

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1010345-53.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO CLODOALDO COUTO (AUTOR(A))

ELAINE ALVES BRITO COUTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO PARRERA BENITEZ OAB - MT23191/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIVALDO BEZERRA GAMA (RÉU)

BRUNO PRAXEDES SANTANA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PEDRO HENRIQUE DE PAULA CARNEIRO OAB - MT0019366A

(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MELLO MOURA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1010345-53.2018.8.11.0015. AUTOR(A): LAZARO CLODOALDO COUTO, ELAINE ALVES BRITO COUTO RÉU: BRUNO PRAXEDES SANTANA - EPP, EDIVALDO BEZERRA GAMA Decisão proferida em audiência: "Vistos etc. Aparentemente Bruno Praxedes Santana, nem sei como virou EPP, seria apenas o representante da acionada Maestria Construções Eficientes. Sem pedido ou determinação judicial, assim deve ser tratado. Logo, a citação dele, ainda mais como uma EPP, soa estranho e sem nexos, pois quem deve ser citada é Maestria Construções Eficientes, por ele representada. Salvo se tiver algum outro pedido, nessa incompletude processual, ainda não descortinado. Assim, conserte-se na distribuição e demais registros cartorários, de modo a refletir a correta polaridade processual, como réus: Maestria Construções Eficientes, tão somente representada por Bruno Praxedes Santana; e Edivaldo Bezerra Gama. E como terceira interessada Imobiliária Melo Moura Incorporadora. Conferida a procuração pelos autores outorgadas Cristian Pauli, que já deveria estar juntada no feito, devolvida neste ato aos autores para agregá-la em 03 dias, sob pena de configurar ausência e incidir a multa do art. 334, § 8º, do CPC. Expedida carta precatória para citar, em vez de Maestria Construções Eficientes, Bruno Praxedes Santana EPP. Portanto, mais um defeito, determino seja aditada a missiva, já que sem notícia de seu cumprimento, para constar como citanda Maestria Construções Eficientes, representada por Bruno Praxedes Santana (e não Bruno Praxedes Santana EPP), como ainda alterando na citação e intimação a data da audiência, ora redesignada para o dia 17 de setembro de 2019, às 13:30 horas. Tempo delongado, a pedido dos próprios autores, de modo a ter tempo para localizar referida empresa, acaso infrutífera a diligência citatória já no segundo endereço encaminhada. Sem acordo, nos termos do art. 335, caput, do CPC, a parte requerida presente poderá contestar no prazo em dobro (30 dias), se confirmado procuradores distintos, a contar desta data, cientificado novamente de que a ausência de contestação implicará em revelia. Vencido o prazo, havendo defesa, se juntados documentos ou alegadas preliminares, diga a parte autora no mesmo lapso temporal. Não havendo defesa, conclusos. Contestada a lide, decorridos os prazos assinalados, com o sem réplica, especifiquem as partes as provas que ainda pretenderem produzir. Após, conclusos. Saem os presentes intimados. Intimem-se. Cumpra-se".

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006839-69.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT0012113A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CESAR GOMES DA COSTA (EXECUTADO)

CLAUDITO JOSE DA COSTA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar conta bancária visando o levantamento da quantia penhorada via BACENJUD, por meio de alvará judicial a ser expedido.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000073-34.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILSO GREGGIO (EXECUTADO)

V S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da pesquisa RENAJUD realizada, bem como acerca da certidão de decurso de prazo de ID 21204794.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000016-45.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP140055

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVO ALVES PORTO (RÉU)

ODETE MAYUMI HARA PORTO (RÉU)

MAYUMI HARA COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO HUCK JUNIOR OAB - MT17976/O (ADVOGADO(A))

RICARDO LUIZ HUCK OAB - MT0005651A (ADVOGADO(A))

JONAS JOSE FRANCO BERNARDES OAB - MT8247/B (ADVOGADO(A))

MANOELA DE SAO JOSE RAMOS OAB - MT21250/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO do(s) advogado(s) da(s) parte(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1008546-38.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIR FERNANDO CESA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919/O-O (ADVOGADO(A))

JIANCARLO LEOBET OAB - MT0010718S (ADVOGADO(A))

ALCIR FERNANDO CESA OAB - MT17596/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRANI ZANOTO (RÉU)

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) referente à diligência do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, para o cumprimento do mandado, devendo referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n. 07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art. 4º - A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br). § 1º - Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º - Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. § 3º - Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. § 4º - O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis." Informa-se que para gerar a guia inerente ao pagamento da diligência, o usuário deve acessar o site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.jus.br), selecionar o menu Serviços na barra superior, escolher a opção "Guias" que irá abrir a página do Departamento de Controle e Arrecadação. Nessa página, o usuário deve selecionar o tópico "Emissão de Guia de Diligência". Outras informações podem ser encontradas no Manual da Central de Pagamento de Diligências.

Expediente**Intimação das Partes****JUIZ(A):**

Cod. Proc.: 93317 Nr: 338-68.2008.811.0015

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ERCIO ERNO KETZER

PARTE(S) REQUERIDA(S): IZOEL RODRIGUES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERCIO ERNO KETZER -
OAB:5072/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO MATIAS
PATRUNI - OAB:4360-B/MT

Intimem-se os advogados das partes para, querendo, no prazo legal, manifestarem acerca do extrato bacenjud acostado às fls.220/221.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 121301 Nr: 476-64.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAYTON TEODORO CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLI RELIQUIAS SANTOS GRANDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO PAULO AVANSINI
CARNELOS - OAB:MT 10.924

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Valdeson Pereira da Silva -
OAB:15846 MT

INTIME-SE O ADVOGADO - DR. VALDESON PEREIRA DA SILVA, PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 234, §1º E 2º DO NCPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 123195 Nr: 2369-90.2010.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO JULIO PEREIRA DE SALES, ADÃO SESPERE, NALVA PEREIRA DE SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUDEMAR SAUER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON APARECIDO ROSSETO -
OAB:12769

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOURIVAL DE OLIVEIRA -
OAB:3548-A, MARCOS APARECIDO DE AGUIAR - OAB:9769/O

Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção nos termos do art. 485, inciso III § e 1º do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 175515 Nr: 11119-13.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA GOMES MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDEN MACHADO DE VARGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA VILCHES LEMES -
OAB:15670/MT, VANDERLEI NEZZI - OAB:8452/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL MOURA NOGUEIRA -
OAB:MT/5.465, LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

Intime-se o advogado da parte requerida acerca da seguinte decisão:"Vistos etc. O cumprimento da sentença far-se-á nos mesmos autos, a teor dos arts. 513 e 516, inciso II, ambos do CPC. Anote-se como cumprimento de sentença.Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, não o tendo, pessoalmente, para pagar em 15 dias o valor reclamado, a contar esse prazo da efetiva intimação, conforme demonstrativo de débito apresentado. Não cumprida espontaneamente a sentença no aludido prazo, na forma da lei, incidente de modo automático a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito, que, ipso facto, determino seja acrescida nesta execução, cumulando-a com a obrigação, nos termos do art. 523, § 1º, do aludido Codex. cesso Civil. Se for parcial o pagamento no referido prazo, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (CPC, art. 523, § 2º). (...)"

Intimação das Partes

JUIZ(A): Walter Tomaz da Costa

Cod. Proc.: 183738 Nr: 4777-49.2013.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERMINO PEDRO CRESTANI, CLARI MARIA MALDANER
CRESTANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS ALEXANDRE SEVERINO, ELIZEU RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ISAMARA ANDADRE DE LIMA -
OAB:MT 16.035-A, RODRIGO ANNONI PAZETO - OAB:7324

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO DE PINHO MASIERO -
OAB:MT/13.967

Vistos etc.

Defiro o requerimento de p. 594.

Determino o levantamento correspondente a 50% dos valores depositados neste feito a título de honorários periciais (p. 590), devendo a transferência ser realizada na conta informada pelo perito na p. 594.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1006703-38.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALDENIR ANTONIOLI (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSEMAR DE LURDES PAULINO (RÉU)

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1006703-38.2019.8.11.0015. AUTOR(A): VALDENIR ANTONIOLI RÉU: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ROSEMAR DE LURDES PAULINO Vistos etc. Por se tratar de ação de reintegração de posse e não havendo prova documental capaz de formar convicção suficiente acerca da presença dos requisitos previstos no art. 561 do CPC, necessária a realização de audiência de justificação prévia, que designo para o dia 02 de julho de 2019, às 13h30min. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de justificação (art. 568 c/c 562, ambos do CPC), consignando-se que o prazo de 15 dias para a contestação começará a fluir a partir da intimação da decisão que deferir ou indeferir o pedido de liminar (art. 564, parágrafo único, CPC). Intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para que apresente-se ao ato, acompanhado de suas testemunhas, que deverão comparecer à audiência de justificação independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 27 de junho de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo Número: 1008546-38.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIR FERNANDO CESA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919/O-O (ADVOGADO(A))

JIANCARLO LEOBET OAB - MT0010718S (ADVOGADO(A))

ALCIR FERNANDO CESA OAB - MT17596/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRANI ZANOTO (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1008546-38.2019.8.11.0015. AUTOR(A): ALCIR FERNANDO CESA RÉU: IRANI ZANOTO Vistos etc. Por se tratar de ação de interdito proibitório e não havendo prova documental capaz de formar convicção suficiente acerca da presença dos requisitos previstos no art. 567 do CPC, necessária a realização de audiência de justificação prévia, que designo para o dia 02 de julho de 2019, às 14:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de justificação (art. 568 c/c 562, ambos do CPC), consignando-se que o prazo de 15 dias para a contestação começará a fluir a partir da intimação da decisão que deferir ou indeferir o pedido de liminar (art. 564, parágrafo único, CPC). Intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para que apresente-se ao ato, acompanhado de suas testemunhas, que deverão comparecer à audiência de justificação independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 27 de junho de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006374-26.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON LEONE PEREIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT0020064A (ADVOGADO(A))

DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOTEADORA ASSAI S/S LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Certifico que, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de material de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se no prazo legal, a devolução da correspondência (carta citação) pela ECT com alínea "End. Insuficiente" (ID. 21194062). Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1006992-68.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA LOPES BRIGHENTI OAB - MT26321/O (ADVOGADO(A))

DONIZETE RUPOLO OAB - MT16028 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO DE JESUS COELHO FERREIRA (RÉU)

EDMILSON DE SOUZA (RÉU)

Certifico que, em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho os autos ao setor de expedição de material de imprensa afim de intimar o advogado da parte autora para manifestar-se no prazo legal, a devolução da correspondência (carta citação) pela ECT com alínea "não existe o nr, ausente" (ID. 21196802 e 21196429). Prazo: 05 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE

Processo Número: 1001481-26.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RENAN PHELIPPE DE MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES OAB - MT21061/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IVANILDO RAMOS VIEIRA (RÉU)

CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZONIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINE TAVARES DOS REIS OAB - SP267088 (ADVOGADO(A))

REBEKA VIEIRA OAB - MT14392/A (ADVOGADO(A))

ETEVALDO CLEVERSON CANCIO BALBINO OAB - MT0018827A (ADVOGADO(A))

PABLINA SOUZA SILVESTRE OAB - MT25322/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SINOP Número do Processo: 1001481-26.2018.8.11.0015. Requerente: Renan Phelippe de Matos Requerido: Camping Club Portal da Amazônia e Ivanildo Ramos Vieira Vistos etc. 1. Considerando que a audiência designada para a presente data seguiu a pauta da Juíza Titular da 4.ª Vara Cível (ID. 18022390), havendo a necessidade de readequação da pauta deste magistrado, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2019, às 14h00min. 2. Intime-se. Cumpra-se, nos termos da decisão de ID. 18022390. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001186-52.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA CALLAI DE ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVANIA LUCIA ORSO PESAMOSCA OAB - MT22113/O (ADVOGADO(A))

MARCELO MONTICELI GREGIS OAB - RS47354 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO(A))

WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004617S (ADVOGADO(A))

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT0003277S (ADVOGADO(A))

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO(A))

ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT0015318S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SINOP Número do Processo: 1001186-52.2019.8.11.0015 Vistos etc. 1. Diante da manifestação de ambas as partes acerca da ausência de interesse na realização da audiência de conciliação estabelecida pelo artigo 334 do CPC (ID 20959132), determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 09/07/2019, às 16h00min (ID 20445837). 2. Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação, nos termos do que dispõe o artigo 335, II, do CPC. 3. Na sequência, com ou sem contestação, o que deverá ser certificado, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão, em conformidade com os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil. 4. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos. 5. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 26 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1003682-54.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ HERMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO SALLES MICHELETTI OAB - MT24158/O-O (ADVOGADO(A))

DEBORA SALLES MICHELETTI OAB - MT22000/O (ADVOGADO(A))

ALVARO RATTI HUBNER OAB - MT26632/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VINICIUS SOTOLANI DE OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SINOP Número do Processo: 1003682-54. 2019.8.11.001 Vistos etc. 1. Diante da informação do requerente em ID 20847593, acerca da entrega amigável das chaves pelo requerido e da consequente perda do objeto do pedido de despejo, deverá o feito prosseguir somente no tocante ao pleito de cobrança de alugueres e encargos locatícios até a data da entrega das chaves. 1.1. Por conseguinte, determino o imediato recolhimento do mandado de constatação. 2. Destarte, designe-se audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, em conformidade com a pauta do conciliador/mediador credenciado. 3. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, cientificando-a de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. 4. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). 5. Intimem-se, sendo a parte requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). 6. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 46545 Nr: 57-20.2005.811.0015

AÇÃO: **Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o advogado do autor para que no prazo de quinze (15) dias, recolha as guias para expedição de Carta Precatória a ser encaminhada para a Comarca de Maringá-PR, com a finalidade de proceder a citação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88526 Nr: 6031-67.2007.811.0015

AÇÃO: **Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: SICREDI CELEIRO DO MT - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELÇO DURIGON, ALAN FÁBIO DURIGON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o advogado do autor para que no prazo de quinze (15) dias, recolha as guias para expedição de Carta Precatória a ser encaminhada para a Comarca de Feliz Natal/MT, com a finalidade de proceder a citação e demais atos, sendo que referidas guias que encontram-se disponíveis no site www.tjmt.jus.br

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 204801 Nr: 6842-80.2014.811.0015

AÇÃO: **Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: PARANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): WELLINGTON VILELA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDY WILSON PICCINI - OAB:4950/MT, EVANDRO SILVA FERREIRA - OAB:11538/MT, HEBER PEREIRA BASTOS - OAB:13698, LUIZ GUSTAVO GIARETTA - OAB:10172/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE DOURADOS 0 MS - OAB:

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para manifestar-se quanto a correspondência devolvida de fls. 111/113. Prazo: 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 209581 Nr: 10649-11.2014.811.0015

AÇÃO: **Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDUSTRIA DE COMPENSADOS SÃO JOSÉ LTDA - EPP, CHARLES OZORIO DE LIMA, REGIANE DAMIAN FAVARETTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANTONIO MARI - OAB:15.803/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico conforme autorizado pelo art. 152, inc. VI, do Novo CPC e Provimento 056/07-CGJ/MT, que INTIMO o advogado do autor para que no prazo de quinze (15) dias, indicar um endereço para citação de Regiane Damian Favaretto de Lima, bem como efetue o depósito da diligência do

Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, e , devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – diligências – adicionar o número do processo – cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro e, em seguida clicar na opção adicionar bairro (link em verde) e gerar a guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 252495 Nr: 19605-79.2015.811.0015

AÇÃO: **Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: ALLYCE PEREIRA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): IUNI EDUCACIONAL - UNIC SINOP AEROPORTO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA DE LIMA GONÇALVES - OAB:MT/9062-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:OAB/MT 6551-A

Vistos em correição permanente.

1. Designo audiência de saneamento e organização do processo para o dia 05 de setembro de 2019, às 15h00min, nos termos do artigo 357, § 3º do Código de Processo Civil.
2. Intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam à audiência.
3. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cleber Luis Zeferino de Paula

Cod. Proc.: 92889 Nr: 10212-14.2007.811.0015

AÇÃO: **Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**

PARTE AUTORA: DOW AGROSCIÊNCIAS INDUSTRIAL LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JOSÉ MORELI, NERI JOSÉ CHIARELLO, FERNANDO MAURÍCIO VILLA, LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI, LARISSA SILVEIRA CARVALHO VILLA, PAULO SILVEIRA DOS SANTOS, RENATO DAVID PRANTE, LUCIANI PRANTE CHIARELLO, MIRTES SALETE PRANTE, ANTONIO CARLOS VOLANTE, PAULO MORELI, IRENÍ APARECIDA ANDRADE DO AMARAL MORELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE VIEGAS - OAB:9.321/MT-A, Antonio Horácio da Silva Neto - OAB:OAB/MT 23572, Edir Luciano Martins Manzano Júnior - OAB:8.688, JOSE OLIVEIRA SILVA NETO - OAB:OAB/MT.18491/O, LUIS ARMANDO MAGGIONI - OAB:46.815/RS, ROGÉRIO V. VIANA - OAB:28.948-RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIELA SEEFELD WERNER - OAB:7839-B/MT, GÉRSO LUIS WERNER - OAB:MT-6298-A, MARCOS LEVI BERVIG - OAB:6312-A/MT, PAULO MORELI - OAB:13052/PR, PAULO MORELI - OAB:17.760-MT, RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT

Vistos etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado em audiência. 2. Com fulcro no art. 921, inciso I, c/c o art. 313, inciso II, do Código de Processo Civil, suspendo a presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de tentativa de formalização de acordo entre os executados Neri José Chiarello, Luciani Prante Chiarello, Renato David Prante e Mirtes Salete Prante, e a exequente Dow Agrosciences Industrial LTDA. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a formalização de acordo entre as partes, retornem-me os autos conclusos para a prolação de decisão nos autos. 4. Saem os presentes intimados. 5. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1007978-22.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT0016168S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JONATAN CRISTIANO PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SINOP Número do Processo: 1007978-22.2019.8.11.0015 Vistos em correição permanente. 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69, na qual se requer a concessão de medida liminar, ante a inadimplência das prestações assumidas no contrato firmado entre as partes. 1.1. Ainda em sede de liminar, requer a parte requerente a expedição de ofício ao DETRAN/MT, a fim de seja determinada a retirada de quaisquer ônus eventualmente incidentes sobre o bem, anteriores a consolidação da propriedade, "bem como OFÍCIO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando a transferência da propriedade, para que esta se abstenha à cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar, anteriormente à consolidação da propriedade". 1.2. Com a inicial foram apresentados os devidos documentos. É o breve relatório. Fundamento e decido. 2. Compulsando os autos, verifica-se que a ação foi devidamente instruída com o contrato (ID 20684957), comprovando que o bem descrito na inicial foi dado em alienação fiduciária em favor do requerente. 2.1. Restou comprovada, ainda, a constituição em mora da parte requerida, consubstanciada na notificação extrajudicial de ID 20684959. 3. Deste modo, restam preenchidos os requisitos exigidos pelo §2º, do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, o que autoriza a medida pretendida. 4. Assim, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, concedo parcialmente os pedidos liminares e, em consequência, determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. 4.1. Todavia, indefiro o pedido de expedição de ofício para o DETRAN/MT, a fim de seja promovida a retirada de quaisquer ônus vinculados ao veículo almejado, uma vez que a natureza de obrigação decorrente sobre bens móveis é "propter rem". 4.2. Igualmente, indefiro o pedido para expedição de ordem à Fazenda Pública Estadual para abster-se de cobrar os tributos devidos sobre o veículo em pauta, ainda que em período anterior à consolidação da sua propriedade, se assim ocorrer, diante da inexistência de previsão legal nesse sentido. 5. Expeça-se o competente mandado, depositando-se o bem em mãos da parte requerente, que se sujeitará às cominações legais de fiel depositário, o qual deverá ser advertido de que o bem somente poderá ser retirado desta comarca, após o prazo para purgação da mora, sob pena de responder pelos danos que vier dar causa. 5.1. Por ocasião do cumprimento do mandado, a parte devedora deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art. 3º, § 14º, do Decreto-Lei n. 911/69). 5.2. Consigno que os atos processuais para cumprimento do item 04 poderão realizar-se nos termos do disposto no artigo 212, § 2º, do CPC. 6. Cite-se a parte requerida, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, após executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Advirta-a, ainda, de que poderá contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. 7. Havendo pagamento da integralidade da dívida (Recurso Especial Repetitivo nº 1.418.593/MS), voltem-me conclusos para decisão. 8. Contestado ou não o pedido, voltem-me conclusos para decisão. 9. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000998-59.2019.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

RODOMOLAS AUTO PECAS LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE OLIVEIRA SILVA NETO OAB - MT0018491A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. F. DE SOUZA SERRARIA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE SINOP Número do Processo: 1000998-59.2019.8.11.0015. Vistos etc. 1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da ação formulada nos autos (ID. 20516744). 2. Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 3.

Eventuais custas remanescentes, pela parte autora (CPC, art. 90). Sem condenação em honorários advocatícios. 4. P.R.I.C. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito

3ª Vara Cível**Intimação**

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010479-80.2018.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

SIMONE APARECIDA DA SILVA SOUSA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Vistos etc. 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado, sob pena de preclusão. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 24 de maio de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1011796-16.2018.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

BRUNO SPIES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA TEREZINHA BOHNEN OAB - 626.950.451-15 (REPRESENTANTE)

FELICIO JOSE DOS SANTOS OAB - TO0003375A (ADVOGADO(A))

DANIELLE TAGLIAMENTO PINAS OAB - MT19070/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JARBAS CASTILHOS DA SILVA OAB - PR64833 (ADVOGADO(A))

PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI OAB - PR0058676A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Número do Processo: 1011796-16.2018.8.11.0015 Vistos etc. 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e justificando a sua pertinência, ou digam se pretendem o julgamento antecipado, sob pena de preclusão. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 24 de maio de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008253-68.2019.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NAHYDE ARTAL VALENTIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ARMELINDO JOSE VALENTIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1008253-68.2019.8.11.0015 REQUERENTE: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A REQUERIDOS: ARMELINDO JOSE VALENTIM, NAHYDE ARTAL VALENTIM Vistos etc. 1. Inicialmente, consigno que, nesta data, procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta. 1.1 Compulsando os autos, constata-se que a requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 7.466,58, quando, em

verdade, este valor deveria corresponder ao valor total da indenização prévia. 2. Dessa forma, diante do poder-dever do juiz, conforme dispõe o § 3º do artigo 292 do CPC, corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa, para o valor de R\$ 24.888,60 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) ID. 20863801 Corrija-se na D.R.A. 3. Por conseguinte, em consulta ao sistema Apolo, verifica-se que tramita perante a Vara Especializada em Família e Sucessão o inventário de Armelindo Jose Valentim, código nº 244221. 4. Assim sendo, intime-se a requerente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas e taxas judiciais sobre o valor corrigido no item “2”, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, e por consequência, o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 e 485, I, do CPC. 5. Também no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a requerente emendar a inicial, adequando o polo passivo da presente ação, nos termos do art. 75, inciso VII, do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. 6. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos. 7. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008275-29.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UILANI BEZERRA CHAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

HELMO NEVES DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

HIGOR NEVES DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1008275-29.2019.8.11.0015 REQUERENTE: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A REQUERIDOS: HELMO NEVES DE OLIVEIRA, HIGOR NEVES DE OLIVEIRA, UILANI BEZERRA CHAVES Vistos etc. 1. Inicialmente, consigno que, nesta data, procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta. 1.1 Compulsando os autos, constata-se que a requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 7.492,44, quando, em verdade, este valor deveria corresponder ao valor total da indenização prévia. 2. Dessa forma, diante do poder-dever do juiz, conforme dispõe o § 3º do artigo 292 do CPC, corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa, para o valor de R\$ 24.974,80 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ID. 20874722. Corrija-se na D.R.A. 3. Assim sendo, intime-se a requerente, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento das custas e taxas judiciais sobre o valor corrigido no item “2”, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, e por consequência, o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 e 485, I, do CPC. 4. Também no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a requerente emendar a inicial, juntando cópia legível e integral da Matrícula do imóvel de ID. 20874713, sob pena de indeferimento da exordial. 5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos. 6. Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1011278-26.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUANA PASQUALOTTO NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - MT19753/O (ADVOGADO(A))

GILCENO CALEFFI OAB - MT0019010A (ADVOGADO(A))

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT0011063A (ADVOGADO(A))

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A

(ADVOGADO(A))

ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA OAB - MT0015318S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Processo: 1011278-26.2018.8.11.0015. AUTOR(A): LUANA PASQUALOTTO NUNES RÉU: UNIMED NORTE DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Vistos etc. Nos termos do art. 357, § 3º do CPC, designo audiência para o dia 10/09/2019, às 15:00 horas, com a finalidade de proceder ao saneamento do processo em cooperação com as partes Intime-se. Cumpra-se. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002123-67.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT0012406S (ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411/A (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT0012410S (ADVOGADO(A))

DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT0017154A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILSON COLFERAI (EXECUTADO)

Intimar o advogado do autor para que, querendo, providenciar a publicação na imprensa oficial e local do Edital de Citação constante do ID 21127512, que compareça perante esta escrivania no prazo de cinco (5) dias e faça a retirada do mesmo, entretanto conforme dispõe o novo CPC, referido edital já foi encaminhado para publicação via DJE, bem como foi afixada cópia do mesmo, em local visível e de costume no átrio do Fórum.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006271-53.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO DE DEUS NETO OAB - RJ135506 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANIBAL LAURO VIANA (EXECUTADO)

VIANA & VIANA LTDA - EPP (EXECUTADO)

EDUARDO MARQUES VIANA (EXECUTADO)

Intimar o advogado do autor para que no prazo de cinco (05) dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito quanto a não citação do executado Eduardo Marques Viana. Ainda, para que no mesmo prazo efetue o depósito de três (3) diligências ao Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção, no bairro Jardim Mangá, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – emitir guias – digitar diligência - escolher a opção guia de diligência – 1º grau - adicionar o número do processo – buscar - próximo - cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro - adicionar CPF/CNPJ do pagante e gerar guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008234-62.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENI POLTRONIERI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

VITOR ELISIO POLTRONIERI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Intimar a advogada da autora para que no prazo de cinco (05) dias, complemente o depósito de ID 20876354 para o valor de R\$ 19.217,40, e ainda, efetue o pagamento da diferença das custas e taxas judiciais, se houverem, conforme decisão abaixo transcrita. Também, para que no mesmo prazo efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de

proceder o cumprimento do mandado de imissão de posse e citação, nos bairros Jardim Jacarandás, Setor Comercial e Loteamento Alto de Glória, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – guias – emitir guias – digitar diligência – escolher a opção guia de diligência – 1º grau - adicionar o número do processo – buscar - próximo - cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro - adicionar CPF/CNPJ do pagante e gerar guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ. Vistos etc. Inicialmente, consigno que, nesta data, procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta. INPASA AGROINDUSTRIAL S/A ajuizou “AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE” face de VITOR ELISIO POLTRONIERI e GENI POLTRONIERI, visando constituir servidão de passagem no imóvel de propriedade dos requeridos, registrado na matrícula nº 6.886 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT. Alega que a constituição de servidão se faz necessária para a edificação da linha de 138kV, denominada UTE Inpasa – Se Sinop Distrito, entre a subestação da requerente até a subestação da Energisa localizada no Distrito Industrial de Sinop/MT, com 8(oito) km de extensão. Afirma a existência de urgência na ocupação da área para dar cumprimento ao cronograma do empreendimento estabelecido pela ANEEL, sob pena de incidência de multas, revogação e distrato das autorizações concedidas, bem como perda da concessão. Sustenta que, não obtendo êxito em uma composição amigável com os requeridos, utilizou-se da faculdade que lhe é concedida pela Resolução Administrativa n.º 7.599. Destaca que o imóvel sob matrícula nº 6.886, consta como proprietário o requerido, contudo, existe a AV-18-6886, onde torna a ineficácia da venda/transfereência constante no R-10-6886 da referida matrícula, assim, requer a intimação da empresa SIMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SILVA LTDA – ME, para que se manifeste se possui interesse na causa. Pretende a imissão provisória na posse, nos termos do Decreto-Lei 3.365/41, mediante depósito do valor apurado, a título de indenização. No mérito, requer que seja declarado a servidão de passagem administrativa. A inicial veio acompanhada de documentos. É o breve relatório. Fundamento e decido. Com relação ao pedido de intimação da empresa SIMAD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SILVA LTDA – ME, entendo ser desnecessária, tendo vista que em consulta ao processo nº 0000646-90.2006.4.01.3603, no site do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o processo foi sentenciado, sendo determinado o cancelamento da averbação de ineficácia da venda/transfereência da matrícula nº 6.886. O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando: 1) houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito; 2) houver perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ademais, segundo estabelece o § 3º do referido dispositivo legal, a tutela de urgência, não será concedida se houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Em se tratando de pretensão de liminar de imissão na posse para fins de servidão administrativa, a título de utilidade pública, exige-se a verificação dos requisitos presentes no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, quais sejam: a urgência e o depósito prévio nos valores previstos. Analisando o conjunto probatório, verifica-se que a requerente atendeu os requisitos legais, sendo certa a presença do interesse público, uma vez que, na área pretendida, será edificada uma linha de transmissão de energia para o funcionamento da Usina de Biocombustível, o que é de interesse público. Verifica-se, ainda, a publicação da Resolução Autorizativa nº 7.816 de 21/05/2019 emitida pela ANEEL, a qual declara de utilidade pública as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 138kV, restando demonstrada a plausibilidade do direito alegado, ID. 20845918. Por sua vez, o perigo de dano recai nos prejuízos acarretados pela falta de continuação da construção da linha de transmissão de energia elétrica, restando demonstrado, de forma incontestável, que a servidão administrativa se faz necessária, não possuindo o direito de propriedade o condão de neutralizar a supremacia do interesse público. Aliás: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – DEPÓSITO DA INDENIZAÇÃO E PROVA DA URGÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.A comprovação da urgência e da necessidade da constituição da servidão administrativa para viabilizar a implantação de linha de distribuição de energia elétrica, assim como o depósito do valor ofertado na inicial, são suficientes para autorizar

a imissão provisória na posse (N.U 1011508-16.2018.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/12/2018, Publicado no DJE 22/01/2019) Acrescento, por oportuno, que a avaliação unilateral realizada pela parte requerente deve ser, a princípio, levada em conta em razão de resultar em valores semelhantes a avaliação realizada nos autos de servidão administrativa, nº 1823-59.2015.8.11.0015, de um imóvel próximo ao discutido nestes autos. Com efeito, naqueles autos o perito indicou o valor de hectare de R\$ 48,00 e, consequentemente, do m² em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), ID. 20845922, deste modo, inferior ao valor oferecido pela requerente nos presentes autos, que foi de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado. Ademais, compulsando os autos, constata-se que a requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 5.765,22, quando, em verdade, este valor deveria corresponder ao valor total da indenização prévia. Dessa forma, diante do poder-dever do juiz, conforme dispõe o § 3º do artigo 292 do CPC, corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa, para o valor de R\$ 19.217,40 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos) ID. 20845921. Corrija-se na D.R.A. Portanto, preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n. 3.365/41, defiro a liminar reivindicada e determino a imissão na posse da área destinada a servidão administrativa, podendo nela praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, além de acesso à área da servidão, através do prédio serviente, descrito e caracterizado na matrícula nº 6.886 do CRI de Sinop, desde que não haja outra via praticável, tudo mediante o depósito prévio do valor de R\$ 19.217,40 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme laudo técnico de avaliação de ID. 20845921, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual deverá ser depositado judicialmente na Conta Única vinculada ao presente feito, sem prejuízo do valor definitivo a ser apurado ao final da demanda. Considerando que a requerente procedeu ao depósito de R\$ 5.765,22 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ID. 20876354, determino a sua intimação para que, no prazo de cinco dias, complemente o depósito, e ainda, efetue o pagamento da diferença das custas e taxas judiciais, se houverem. Comprovado o pagamento nos autos, expeça-se imediatamente o competente mandado de imissão na posse. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop para averbação da imissão provisória na posse à margem da matrícula do imóvel sob o nº 6.886. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, em conformidade com a pauta do conciliador/mediador credenciado. Citem-se os requeridos, nos termos do art. 16 do Decreto Lei 3.365/41, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, cientificando-a de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intimem-se, sendo a parte requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007436-04.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445/O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT0005308S (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TATIANA NOGUEIRA DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

TINGA MADEIRAS EIRELI - EPP (EXECUTADO)

Intimar o advogado do autor para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o depósito da diligência do Oficial de Justiça, a fim de proceder o cumprimento do mandado de citação, nos bairros Setor Residencial Sul (Endereço da Tinga Madeiras não há serviço dos correios) e Jardim Paraíso, devendo para tanto recolher a guia através do site www.tjmt.jus.br – acessar Serviços – emissão de guia - diligência (1º grau) – adicionar o número do processo – cidade – bairro(acima mencionado) – selecionar o bairro e, em seguida clicar na opção simular guia e, após em gerar a guia, juntando a mesma aos autos para posterior expedição de mandado, em conformidade com o Provimento 7/2017 - CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008197-35.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIAL SCHENATTO LTDA (RÉU)

Intimar a advogada da autora de que fora designado o dia 11/9/2019, às 16 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. NÚMERO DO PROCESSO: 1008197-35.2019.8.11.0015 REQUERENTE: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A REQUERIDA: COMERCIAL SCHENATTO LTDA Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID 21112040, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 11 de Setembro de 2019, às 14:00hs., conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 – VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº- 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º (A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008234-62.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENI POLTRONIERI (RÉU)

VITOR ELISIO POLTRONIERI (RÉU)

Intimar a advogada da autora de que fora designado o dia 11/9/2019, às 13 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. Processo - 1008234-62.2019.8.11.0015 Autora - INPASA Agroindustrial S/A Requerido - Vitor Elisio Poltronieri Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID 21137825, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 11 de Setembro de 2019, às 13:00hs., conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 – VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº- 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º (A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1013298-24.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOZENIRA LUCIENE CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE DE PAULA CARNEIRO OAB - MT0019366A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILTON CESAR DA SILVA (REQUERIDO)

Intimar o advogado do autor para que, querendo, providenciar a publicação na imprensa oficial e local do Edital de Citação constante do ID 21137432, que compareça perante esta escrivania no prazo de cinco (5) dias e faça a retirada do mesmo, entretanto conforme dispõe o novo CPC, referido edital já foi encaminhado para publicação via DJE, bem como foi afixada cópia do mesmo, em local visível e de costume no átrio do Fórum.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006221-90.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMERI ALBRING (AUTOR(A))

NELSON RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE OSVALDO LEITE PEREIRA OAB - MT0003418S (ADVOGADO(A))

CLAUDIO ALVES PEREIRA OAB - MT0003277S (ADVOGADO(A))

LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA OAB - MT0012089A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAEL LUIZ BREDT (RÉU)

Intimar o advogado do autor de que fora designado o dia 7/8/2019, às 17 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. Processo: 1006221-90.2019.8.11.0015. AUTOR(A): NELSON RIBEIRO DA SILVA, ROSIMERI ALBRING RÉU: RAFAEL LUIZ BREDT Certifico que, em cumprimento a determinação ID 20370487, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 07 de agosto de 2019, às 13:00hs., conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, ítem 2.17.4 – VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº- 56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º (A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007640-48.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO MARIANO DE ARAUJO NETTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEY PEREIRA SILVEIRA OAB - MG168674 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

JOSE ALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WANDER WINKERT OAB - MT0015451A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1007640-48.2019.8.11.0015 REQUERENTE: HELIO MARIANO DE ARAUJO NETTO REQUERIDO: JOSE ALVES DA SILVA, JOSE ALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME Vistos etc. 1. Cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente cópia de Mandado. 2. Com o objetivo de inquirir o réu, conforme deprecado, designo audiência para o dia 05/09/2019 às 14:00 horas, devendo ele comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. Nos termos do art. 98, II, do CPC, determino a intimação judicial do Réu, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Comunique-se o Juízo Deprecante. 5. Cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 06 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1007640-48.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO MARIANO DE ARAUJO NETTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WESLEY PEREIRA SILVEIRA OAB - MG168674 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

JOSE ALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WANDER WINKERT OAB - MT0015451A-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1007640-48.2019.8.11.0015 REQUERENTE: HELIO MARIANO DE ARAUJO NETTO REQUERIDO: JOSE ALVES DA SILVA, JOSE ALVES DA SILVA & CIA LTDA - ME Vistos etc. 1. Cumpra-se na forma deprecada, servindo a presente cópia de Mandado. 2. Com o objetivo de inquirir o réu, conforme deprecado, designo audiência para o dia 05/09/2019 às 14:00 horas, devendo ele comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. 3. Nos termos do art.

98, II, do CPC, determino a intimação judicial do Réu, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 4. Comunique-se o Juízo Deprecante. 5. Cumprida, devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. 6. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 06 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008061-38.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DE CASTRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Intimar o advogado dos autores de que fora designado o dia 18/9/2019, às 15 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. Processo nº 1008061-38.2019.8.11.0015. Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID 20774401, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 18 de Setembro de 2019, às 15:00hs., conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº-56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º (A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008003-35.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA MACHADO DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Intimar o advogado dos autores de que fora designado o dia 11/9/2019, às 17 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. Processo nº 1008003-35.2019.8.11.0015. Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID 20774397, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 11 de Setembro de 2019, às 17:00hs., conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº-56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º (A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado). Vânia Maria Nunes da Silva Gestora Judicial Mat. 2866

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008011-12.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA MACHADO DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)

Intimar o advogado do autor de que fora designado o dia 18/9/2019, às 13 horas para a realização da audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão abaixo transcrita, ocasião em que deverá comparecer acompanhado da parte autora. Processo nº 1008011-12.2019.8.11.0015. Certifico que, em cumprimento a determinação sob ID 20774399, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 18 de Setembro de 2019, às 13:00hs., conforme autorizado pelo art. 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI da CNGC-MT e item 9.1.1 do Provimento nº-56/07 – CGJ. Certifico ainda que, não será expedida intimação para a parte autora conforme artigo 334, § 3º (A intimação do(a) autor(a) para a audiência será feita na pessoa de seu advogado).

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62059 Nr: 1769-45.2005.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO JOSÉ GOMES ROMERO

PARTE(S) REQUERIDA(S): OSMAR ALEXANDRE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VILSON BAROZZI - OAB:6791-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDEMIR NARDIN - OAB:9511

Intimar os Advogados das partes Drs. VILSON BAROZZI e CLAUDEMIR NARDIN do teor do Malote Digital (ofício e edital) de fls. 405/409, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Sinop/MT, que informa que foi designado leilão judicial nos autos nº-0002592-85.2013.5.23.0037, para os dias 21/10/2019 das 09 às 11 horas, e 28/10/2019, das 09 às 14hs30mim, na Av. dos Ingás, 2700, nesta comarca.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75912 Nr: 4315-39.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEW AGRO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): NELÇO DURIGON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SEEFELD WERNER - OAB:7839-B/MT, GÉRSO LUÍS WERNER - OAB:MT-6298-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ULISSES DUARTE JÚNIOR - OAB:MT/7.459-A, VANDERLEI NEZZI - OAB:8452/MT

Intimar o advogado do autor Dr. TIAGO PACHECO DOS SANTOS para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste e requeira o que entender de direito acerca da certidão lavrada pelo(a) Sr. Oficial de Justiça às fls. 204, que poderá ser acessada em sua íntegra no site www.tjmt.jus.br.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008197-35.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMERCIAL SCHENATTO LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1008197-35.2019.8.11.0015 REQUERENTE: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A REQUERIDA: COMERCIAL SCHENATTO LTDA Vistos etc. INPASA AGROINDUSTRIAL S/A ajuizou "AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE" face de COMERCIAL SCHENATTO LTDA, visando constituir servidão de passagem no imóvel de propriedade da requerida, registrado na matrícula nº 588 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT. Alega que a constituição de servidão se faz necessária para a edificação da linha de 138kV, denominada UTE Inpasa – Se Sinop Distrito, entre a subestação da requerente até a subestação da Energisa localizada no Distrito Industrial de Sinop/MT, numa extensão de 8 (oito) km. Afirma a existência de urgência na ocupação da área para dar cumprimento ao cronograma do empreendimento estabelecido pela ANEEL, sob pena de incidência de multas, revogação e distrato das autorizações concedidas, bem como perda da concessão. Sustenta que, não obtendo êxito em uma composição amigável com a requerida, utilizou-se da faculdade que lhe é concedida pela Resolução Administrativa nº 7.599. Pretende a imissão provisória na posse, nos termos do Decreto-Lei 3.365/41, mediante depósito do valor apurado, a título de indenização. No mérito, requer que seja declarado a servidão de passagem administrativa. A inicial veio acompanhada de documentos. É o breve relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, consigno que, nesta data, procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta. O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando: 1) houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito; 2) houver perigo de

dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ademais, segundo estabelece o § 3º do referido dispositivo legal, a tutela de urgência, não será concedida se houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Em se tratando de pretensão de liminar de imissão na posse para fins de servidão administrativa, a título de utilidade pública, exige-se a verificação dos requisitos presentes no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, quais sejam: a urgência e o depósito prévio nos valores previstos. Analisando o conjunto probatório, verifica-se que a requerente atendeu os requisitos legais, sendo certa a presença do interesse público, uma vez que, na área pretendida, será edificada uma linha de transmissão de energia para o funcionamento da Usina de Biocombustível, o que é de interesse público. Verifica-se, ainda, a publicação da Resolução Autorizativa nº 7.816 de 21/05/2019 emitida pela ANEEL, a qual declara de utilidade pública as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 138kV, restando demonstrada a plausibilidade do direito alegado, ID. 20827289. Por sua vez, o perigo de dano recai nos prejuízos acarretados pela falta de continuação da construção da linha de transmissão de energia elétrica, restando demonstrado, de forma incontestável, que a servidão administrativa se faz necessária, não possuindo o direito de propriedade o condão de neutralizar a supremacia do interesse público. Aliás: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – DEPÓSITO DA INDENIZAÇÃO E PROVA DA URGÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. A comprovação da urgência e da necessidade da constituição da servidão administrativa para viabilizar a implantação de linha de distribuição de energia elétrica, assim como o depósito do valor ofertado na inicial, são suficientes para autorizar a imissão provisória na posse (N.U 1011508-16.2018.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/12/2018, Publicado no DJE 22/01/2019)" Acrescento, por oportuno, que a avaliação unilateral realizada pela parte autora deve ser, a princípio, levada em conta em razão de resultar em valores semelhantes a avaliação realizada nos autos de servidão administrativa, nº 1823-59.2015.8.11.0015, de um imóvel próximo ao discutido nestes autos. Com efeito, naqueles autos o perito indicou o valor de hectare de R\$ 48,00 e, conseqüentemente, do m² em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), ID. 20827564, deste modo, inferior ao valor oferecido pela autora nos presentes autos, que foi de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado. Ademais, compulsando os autos, constata-se que a requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 19.981,38, quando, em verdade, este valor deveria corresponder ao valor total da indenização prévia. Dessa forma, diante do poder-dever do juiz, conforme dispõe o § 3º do artigo 292 do CPC, corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa, para o valor de R\$ 66.604,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), ID. 20827559. Corrija-se na D.R.A. Portanto, preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n. 3.365/41, defiro a liminar reivindicada e determino a imissão na posse da área destinada a servidão administrativa, podendo nela praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, além de acesso à área da servidão, através do prédio serviente, descrito e caracterizado na matrícula nº 588 do CRI de Sinop, desde que não haja outra via praticável, tudo mediante o depósito prévio do valor de R\$ 66.604,60 (sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e sessenta centavos), conforme laudo técnico de avaliação de ID. 20827559, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual deverá ser depositado judicialmente na Conta Única vinculada ao presente feito, sem prejuízo do valor definitivo a ser apurado ao final da demanda. Considerando que a requerente procedeu ao depósito de R\$ 19.981,38 (dezenove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), ID. 20876497, determino a sua intimação para que, no prazo de cinco dias, complemente o depósito, e ainda, efetue o pagamento da diferença das custas e taxas judiciais, se houverem. Comprovado o pagamento nos autos, expeça-se imediatamente o competente mandado de imissão na posse. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop para averbação da imissão provisória na posse à margem da matrícula do imóvel sob o nº 588. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, em conformidade com a pauta do conciliador/mediador credenciado. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, cientificando-a de que a contestação poderá ser apresentada,

por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intimem-se, sendo a parte requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 25 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008234-62.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENI POLTRONIERI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

VITOR ELISIO POLTRONIERI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP NÚMERO DO PROCESSO: 1008234-62.2019.8.11.0015 REQUERENTE: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A REQUERIDOS: VITOR ELISIO POLTRONIERI, GENI POLTRONIERI Vistos etc. Inicialmente, consigno que, nesta data, procedi a retificação da autuação a fim de que conste a classe judicial correta. INPASA AGROINDUSTRIAL S/A ajuizou "AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE" face de VITOR ELISIO POLTRONIERI e GENI POLTRONIERI, visando constituir servidão de passagem no imóvel de propriedade dos requeridos, registrado na matrícula nº 6.886 do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop/MT. Alega que a constituição de servidão se faz necessária para a edificação da linha de 138kV, denominada UTE Inpasa – Se Sinop Distrito, entre a subestação da requerente até a subestação da Energisa localizada no Distrito Industrial de Sinop/MT, com 8 (oito) km de extensão. Afirma a existência de urgência na ocupação da área para dar cumprimento ao cronograma do empreendimento estabelecido pela ANEEL, sob pena de incidência de multas, revogação e distrato das autorizações concedidas, bem como perda da concessão. Sustenta que, não obtendo êxito em uma composição amigável com os requeridos, utilizou-se da faculdade que lhe é concedida pela Resolução Administrativa n.º 7.599. Destaca que o imóvel sob matrícula nº 6.886, consta como proprietário o requerido, contudo, existe a AV-18-6886, onde torna a ineficácia da venda/transfêrencia constante no R-10-6886 da referida matrícula, assim, requer a intimação da empresa SIMAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SILVA LTDA – ME, para que se manifeste se possui interesse na causa. Pretende a imissão provisória na posse, nos termos do Decreto-Lei 3.365/41, mediante depósito do valor apurado, a título de indenização. No mérito, requer que seja declarado a servidão de passagem administrativa. A inicial veio acompanhada de documentos. É o breve relatório. Fundamento e decido. Com relação ao pedido de intimação da empresa SIMAD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SILVA LTDA – ME, entendo ser desnecessária, tendo vista que em consulta ao processo nº 0000646-90.2006.4.01.3603, no site do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, o processo foi sentenciado, sendo determinado o cancelamento da averbação de ineficácia da venda/transfêrencia da matrícula nº 6.886. O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando: 1) houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito; 2) houver perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ademais, segundo estabelece o § 3º do referido dispositivo legal, a tutela de urgência, não será concedida se houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Em se tratando de pretensão de liminar de imissão na posse para fins de servidão administrativa, a título de utilidade pública, exige-se a verificação dos requisitos presentes no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/1941, quais sejam: a urgência e o depósito prévio nos valores previstos. Analisando o

conjunto probatório, verifica-se que a requerente atendeu os requisitos legais, sendo certa a presença do interesse público, uma vez que, na área pretendida, será edificada uma linha de transmissão de energia para o funcionamento da Usina de Biocombustível, o que é de interesse público. Verifica-se, ainda, a publicação da Resolução Autorizativa nº 7.816 de 21/05/2019 emitida pela ANEEL, a qual declara de utilidade pública as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 138kV, restando demonstrada a plausibilidade do direito alegado, ID. 20845918. Por sua vez, o perigo de dano recai nos prejuízos acarretados pela falta de continuação da construção da linha de transmissão de energia elétrica, restando demonstrado, de forma incontestável, que a servidão administrativa se faz necessária, não possuindo o direito de propriedade o condão de neutralizar a supremacia do interesse público. Aliás: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE – DEPÓSITO DA INDENIZAÇÃO E PROVA DA URGÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.A comprovação da urgência e da necessidade da constituição da servidão administrativa para viabilizar a implantação de linha de distribuição de energia elétrica, assim como o depósito do valor ofertado na inicial, são suficientes para autorizar a imissão provisória na posse (N.U 1011508-16.2018.8.11.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/12/2018, Publicado no DJE 22/01/2019) Acrescento, por oportuno, que a avaliação unilateral realizada pela parte requerente deve ser, a princípio, levada em conta em razão de resultar em valores semelhantes a avaliação realizada nos autos de servidão administrativa, nº 1823-59.2015.8.11.0015, de um imóvel próximo ao discutido nestes autos. Com efeito, naqueles autos o perito indicou o valor de hectare de R\$ 48,00 e, conseqüentemente, do m² em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), ID. 20845922, deste modo, inferior ao valor oferecido pela requerente nos presentes autos, que foi de R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado. Ademais, compulsando os autos, constata-se que a requerente atribuiu à causa o valor de R\$ 5.765,22, quando, em verdade, este valor deveria corresponder ao valor total da indenização prévia. Dessa forma, diante do poder-dever do juiz, conforme dispõe o § 3º do artigo 292 do CPC, corrijo, de ofício, o valor atribuído à causa, para o valor de R\$ 19.217,40 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos) ID. 20845921. Corrija-se na D.R.A. Portanto, preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n. 3.365/41, defiro a liminar reivindicada e determino a imissão na posse da área destinada a servidão administrativa, podendo nela praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, além de acesso à área da servidão, através do prédio serviente, descrito e caracterizado na matrícula nº 6.886 do CRI de Sinop, desde que não haja outra via praticável, tudo mediante o depósito prévio do valor de R\$ 19.217,40 (dezenove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), conforme laudo técnico de avaliação de ID. 20845921, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual deverá ser depositado judicialmente na Conta Única vinculada ao presente feito, sem prejuízo do valor definitivo a ser apurado ao final da demanda. Considerando que a requerente procedeu ao depósito de R\$ 5.765,22 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), ID. 20876354, determino a sua intimação para que, no prazo de cinco dias, complemente o depósito, e ainda, efetue o pagamento da diferença das custas e taxas judiciais, se houverem. Comprovado o pagamento nos autos, expeça-se imediatamente o competente mandado de imissão na posse. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop para averbação da imissão provisória na posse à margem da matrícula do imóvel sob o nº 6.886. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, em conformidade com a pauta do conciliador/mediador credenciado. Citem-se os requeridos, nos termos do art. 16 do Decreto Lei 3.365/41, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, cientificando-a de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da

vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intimem-se, sendo a parte requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Sinop/MT, 27 de junho de 2019. Cleber Luis Zeferino de Paula Juiz de Direito em Substituição Legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1007562-54.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE DEMORI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADER MIRANDA DE ALMEIDA OAB - GO31718-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLOMAR ANTONIO PINTO VIEIRA (REQUERIDO)

NILTON DELLA VILLA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1007562-54.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ALEXANDRE DEMORI REQUERIDO: NILTON DELLA VILLA, CLOMAR ANTONIO PINTO VIEIRA Vistos etc. Trata-se de ação de produção antecipada de prova/exibição de documentos que Alexandre Demori move contra Nilton Della Villa e Clomar Antônio Pinto Vieira. O requerente aduz que é sócio de 25% das cotas da empresa Valpar Comercial de Combustíveis Vale do Paraíso Ltda, a qual é administrada unicamente pelo outro sócio, titular de 75% das cotas. Alega que o sócio administrador vem dilapidando o patrimônio da empresa, "vendendo vários postos de combustíveis por valor declarado na escritura muito inferior ao valor real da venda, com a finalidade de desviar recursos da empresa", vindo a vender o imóvel objeto da matrícula nº 3483 do Cartório de 1º Ofício de Nova Mutum-MT aos requeridos por um valor declarado na escritura pública muito abaixo do mercado, razão pela qual ingressou com a presente ação a fim de "apurar qual o valor real de venda dos imóveis da empresa e o destino dos pagamentos correspondentes". Desta forma, requereu a citação dos requeridos a fim de que exibam em juízo cópia dos contratos particulares de compra e venda, dos comprovantes de pagamento, dos contratos de locação e contratos de financiamento e concessão/abertura de crédito ou bandeira firmados com companhias de petróleo, no intuito de "justificar ou evitar a propositura de ação declaratória de nulidade da compra e venda do imóvel que é objeto da Matrícula n. 3.483 do 1º Serviço Registral de Nova Mutum-MT, com o retorno do bem ao patrimônio da empresa alienante". É o relato do necessário. DECIDO. Compulsando os autos, verifico no documento ID 20458634, que a empresa Valpar Comercial de Combustíveis Vale do Paraíso Ltda vendeu o imóvel matriculado sob o nº 3483 do CRI de Nova Mutum-MT para os requeridos na data de 29/05/2009. Desta forma, somente a referida empresa é quem detém legitimidade para a propositura de ações concernentes ao aludido negócio jurídico, e não a pessoa física do seu proprietário, a teor do disposto no art. 18 do CPC, que dispõe que "ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Ademais, o art. 178, II do Código Civil prevê que "é de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico". Assim, se a escritura pública de compra e venda objeto da presente ação foi celebrada em 29/05/2009, doc. ID 20458634, resta evidente que o direito de propor qualquer ação que a questione decaiu em 29/05/2013. Neste sentido: COMPRA E VENDA - AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA - DECADÊNCIA - PRAZO QUADRIENAL - INOBSERVÂNCIA. Ação anulatória de escritura pública de compra e venda de bem imóvel, celebrada na vigência do novo Código Civil, sujeita-se ao prazo quadrienal de decadência fixado no seu artigo 178, II, que, já escoado quando do ajuizamento, autoriza a extinção do feito, com resolução de mérito. Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10091100014223002 MG, Relator: Saldanha da Fonseca, Data de Julgamento: 02/04/2014, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/04/2014) Por fim, o art. 215 do Código Civil dispõe que "a escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena", ou seja, trata-se de documento juris et de

jure, verbis: APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO OU VÍCIO - VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - PEDIDO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. 1.Mesmo nas hipóteses em que há dolo, este somente é apto a invalidar o negócio jurídico se o artifício fraudulento for empregado com a finalidade de levar a pessoa a celebrar o negócio jurídico, sendo a causa da declaração de vontade (dolo principal). Hipótese em que o apelante não logrou comprovar a alegada ação dolosa da adquirente na transação, ou vício de vontade capaz de macular a mesma. 2.A escritura pública goza de boa-fé e firma a presunção relativa de veracidade do seu conteúdo, somente podendo ser elidida por prova robusta em contrário, a cargo daquele que alega o vício de vontade. 3.Fato constitutivo do direito invocado (art. 333, I, CPC), não se podendo simplesmente presumir o vício de consentimento das circunstâncias de fato delineadas nos autos. 4.Recurso improvido. (TJ-ES - APL: 00153523220128080049, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 24/08/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/09/2015) Pelo exposto, considerando que o direito de questionar a "Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 128/129 do Livro nº 299, aos 29/05/2009, no Segundo Serviço Notarial e Registral da Cidade e Comarca de Várzea Grande-MT", registrada na matrícula do imóvel nº 3.483 do CRI de Nova Mutum-MT, doc. ID 20458634, decaiu em 29/05/2013, art. 178, II do Código Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, II do CPC. Custas pelo requerente. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Sinop/MT, 26 de junho de 2019. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

4ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1006706-61.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIR ANTONIO BARZAGUI (EMBARGANTE)
MARISTELA SEIDEL BARZAGUI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILAS DO NASCIMENTO FILHO OAB - MT4398/B-B (ADVOGADO(A))
LIDIANE LOCATELLI OAB - MT0017381A (ADVOGADO(A))
SAMUEL DE CAMPOS PONTES OAB - MT12.614-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GO AGRO FERTILIZANTES COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298/A-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1006706-61.2017.8.11.0015. "Considerando que não foi formalizado o acordo entre as partes e tendo estas insistido na oitiva das testemunhas, redesigno o ato para o dia 08/10/2019, às 14horas, saindo intimados os presentes para comparecerem e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. As partes devem providenciar a intimação das suas testemunhas."

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004827-19.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP140055 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTRUTURAS METALICAS CAMIANSKI LTDA (EXECUTADO)
RODRIGO DA SILVA CAMIANSKI (EXECUTADO)
SERGIO DA SILVA CAMIANSKI (EXECUTADO)
IVONE SALETE CAMIANSKI (EXECUTADO)
JOSE TUSKI CAMIANSKI (EXECUTADO)
NILCE DA SILVA CAMIANSKI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT0010924A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Autos nº 1004827-19.2017.8.11.0015 Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel mencionado no Id. 19516159. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1006830-10.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO RCI BRASIL S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DAS GRACAS DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IEDY SILVA COTRIM SMIDERLE OAB - MT25585/O-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DESPACHO Autos nº 1006830-10.2018.8.11.0015 Segundo a certidão do sr. oficial do justiça, o bem foi localizado, mas o depositário indicado pela parte requerente se negou a recebê-lo nas condições em que se encontrava. Destarte, deve o requerente indicar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, haja vista que, inexistindo interesse na apreensão do veículo, a ação perde o objeto e deve ser extinta sem julgamento do mérito. Intime-se.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1011673-18.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ RODRIGUES ANACLETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MENIN OAB - MT25903/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO COCATTO FILHO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAYTON OUVENEI OAB - MT0013051S (ADVOGADO(A))

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT0013967A (ADVOGADO(A))

PROCESSO PJE 1011673-18.2018.8.11.0015 Nos termos da Legislação vigente, INTIMO as partes para que em quinze dias especifiquem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação. Sinop-MT, 27 de junho de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira – gestora judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002854-92.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO WALZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERLI HENRIQUE GARCIA OAB - MT0020979A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (REQUERIDO)

ITAU UNIBANCO S.A. (REQUERIDO)

CERTIDÃO INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR DA DATA AGENDADA PARA A PERÍCIA NA POLITEC - 09/7/2019, ÀS 15 HORAS, conforme Ofício 187/2019, Id. 21186784. Sinop, 27 de Junho de 2019. LAURA JOANIR COSTA LEITE RONDON Técnica Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004211-44.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIDNEIS CARLOS DA SILVA (EXECUTADO)
EMBREMAC RECUPERADORA DE PECAS LTDA - ME (EXECUTADO)

Código nº 1004211-44.2017.8.11.0015 INTIMAÇÃO DO AUTOR DO DESPACHO QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO: "Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD (Id 17580775), dando conta da insuficiência de saldo em ativos financeiros, além do que os valores localizados são irrisórios em relação ao valor do débito (R\$5,11), os quais foram desbloqueados, intime-se a parte exequente a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias."

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006648-87.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA FERREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA SEVIGNANI OAB - MT0020064A (ADVOGADO(A))
DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI OAB - MT20689/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (REQUERIDO)

INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR(A) DA DATA AGENDADA PARA A PERÍCIA NA POLITEC - 11/7/2019, ÀS 15 HORAS, conforme Ofício 186/2019, Id. 21186997. Sinop, 27 de Junho de 2019. LAURA JOANIR COSTA LEITE RONDON Técnica Judiciária Matrícula 11655

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008615-70.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR VIEIRA NEVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLE TAGLIAMENTO PINAS OAB - MT19070/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIVALDO PIRES DE SOUZA (EXECUTADO)

INTIMO A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/10/2019, à 17h45min, a ser realizada pelo Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, no Fórum local, sala 40-48. Cite-se a requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, notificando-os de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intimem-se, sendo a requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009991-28.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA RIZZO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE JOANELLA OAB - MT8601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOVE LOTEAMENTOS E INCORPORACOES EIRELI - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIANA MARCOLIN OAB - MT19159/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, INTIMO as partes para que em 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir além das já constantes dos autos, esclarecendo a sua finalidade, sob pena de indeferimento e/ou preclusão ou digam se pretendem o julgamento antecipado; e, na mesma oportunidade, manifestem se tem interesse na realização da audiência de conciliação. Sinop-MT, 27 de junho de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira –

Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1013389-17.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA MARIA SIMIONATO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO HUCK JUNIOR OAB - MT17976/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que a contestação foi protocolada no prazo de lei. Nos termos da Legislação vigente e do Provimento 56/2007-CGJ, intimo o(a) advogado(a) da parte autora para em 15 (quinze) dias impugná-la. Sinop-MT, 27 de junho de 2019. Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestora Judiciária

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008344-32.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AMANCIO SIMAO DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO PINHEIRO ALENCAR OAB - MT13619/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DORIVAL NEVES DA FONSECA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LILIANE RANECO OAB - MT0017579A (ADVOGADO(A))

ADONIS FERNANDO VIEGAS MARCONDES OAB - MT21061/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Processo: 1008344-32.2017.8.11.0015. "Converto os debates orais em alegações escritas, concedendo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para cada parte, saindo devidamente intimadas para tanto."

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004585-60.2017.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT0010825A (ADVOGADO(A))
DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT0011973A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELSON PEDRO MAURINA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR OAB - MT9061/B (ADVOGADO(A))
ADRIANO BULHOES DOS SANTOS OAB - MT0008182A (ADVOGADO(A))

INTIMO AS PARTES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Sinop, 27 de Junho de 2019. Clarice Janete da Fonseca Oliveira Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-117 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001930-81.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ PINHEIRO (EXEQUENTE)

NELI DE ARAUJO ROCHA (EXEQUENTE)

ADRIANA ROCHA NERIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ PINHEIRO OAB - MT0002621A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON LENCONI (EXECUTADO)

NEUSA CAVALARO LENCONI (EXECUTADO)

INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS INDIANA LTDA - ME (EXECUTADO)

INTIMO A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Verifica-se que os exequentes distribuíram o "pedido de cumprimento provisório de sentença" de forma eletrônica, por meio do sistema PJE. Entretanto, o processo principal (código apolo n. 26891), embora tenha

sido digitalizado perante o Superior Tribunal de Justiça, foi distribuído originalmente de forma física e, quando retornar a esta Comarca, continuará a tramitar da forma original (física). Assim, tendo em vista que este feito se trata de processo incidental de cumprimento provisório de sentença, deverá tramitar fisicamente, da mesma forma que o feito principal, conforme dispõe o artigo 3º da Portaria n. 484/2016 – PRES - que implantou o sistema PJE nesta Comarca de Sinop/MT. Assim, intemem-se os exequentes a providenciarem a distribuição física do processo e, após, arquivem-se o processo eletrônico, com as baixas necessárias."

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1008398-27.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SUL VALLE ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO OAB - SC18359 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

PROCESSO PJE 1008398-27.2019.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente procedo à INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias: a) informar em qual residencial se situa o endereço do requerido; b) efetuar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado, devendo a referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n.07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art.4º A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br: serviços/guias/diligência). §1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. §3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. §4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis." Advertência: Caso não haja manifestação em trinta dias, a carta precatória será devolvida sem cumprimento. Sinop-MT, 27 de junho de 2019 Clarice Janete da Fonseca Oliveira – gestora judiciária

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97894 Nr: 4902-90.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DANIEL BATISTA DE AGUIAR, FERNANDO ULISSES PAGLIARI, SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON MATTIOLLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO ULYSSES PAGLIARI - OAB:3047/MT, SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR - OAB:3499/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DE MORAES MAXIMINO - OAB:18927/A

INTIMAÇÃO dos EXEQUENTES para em cinco dias juntar cálculo atualizado do débito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 121390 Nr: 564-05.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): W. S. MADEIRAS LTDA, NESTOR MIGUEL WERLANG, JOSÉ AUGUSTO WERLANG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14.992-A, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente procedo à INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, para o cumprimento do

Mandado no BAIRRO: SETOR COMERCIAL, EM SINOP-MT, tendo em vista que a correspondência foi devolvida, devendo a referida importância ser paga na forma disposta no artigo 4º do Provimento n.07/2017-CGJ e parágrafos a seguir transcritos: "Art.4º A guia para pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça será emitida exclusivamente pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (www.tjmt.jus.br: serviços/guias/diligência). §1º Ao valor da diligência será acrescida a importância referente à respectiva tarifa bancária. § 2º Fica autorizada a emissão de uma única guia para a realização de diversas diligências, ainda que em zonas de cumprimento diferenciadas, desse que referente ao mesmo processo. §3º Em caso de complementação do valor da diligência, a parte deverá emitir guia específica para essa finalidade, devendo indicar, em campo próprio, o ato que se pretende complementar. §4º O Sistema de Arrecadação Bancária identificará a compensação do pagamento da guia em até 48 (quarenta e oito) horas úteis."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 165782 Nr: 596-39.2012.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. A DE NOVAES & CIA LTDA ME, JOAQUIM ARCANJO DE NOVAIS, WEVLEY PAULO CHAVES DE NOVAIS, ELVIRA CHAVES DE NOVAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB:OAB/MT 17980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do AUTOR para em cinco dias informar para quais endereços de fls. 115 a 122 devem ser expedidas as citações, bem como para recolher as diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 217643 Nr: 16745-42.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THIAGO REBELLATO ZORZETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONICE HELENA KUJAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO REBELLATO ZORZETO - OAB:14338-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, intimo a parte autora para em cinco dias manifestar sobre certidão de fl. 107: "Certifico que em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra identificado, no dia 13.03.2019 diligenciei na Rua L1, Sinop, e não encontrei localizei a numeração 120. Assim, dirigi-me até a Rua A no Jardim Vitória Régia e lá estando também não encontrei a numeração 180. Assim, fui até a numeração mais próxima qual seja 170 A e fui atendida por uma mulher, que indagada sobre se conhecia Leonice Helena Kujat informou que ela residia ali, mas estava para a cidade de Cuiabá. Ao perguntar seu nome e qual seu grau de parentesco, recusou-se a responder informando que não queria se envolver, informando ainda que não tinha autorização para informar o telefone da requerida e tampouco a data de seu retorno. Após insistir, informando que precisaria certificar, ela disse chamar-se Luzia Kujat e ser irmã da requerida.

Assim sendo, considerando que esta servidora se submeterá a uma cirurgia amanhã (15.03.2019) e estará em recuperação nos próximos dias de atestado médico e considerando que nos cumpre prazo para cumprimento do mandado, devolvo o respeitável mandado em Cartório para os devidos fins. "

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 207861 Nr: 9322-31.2014.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARCOS ROSA BUSTAMANTE, ANA CRISTINA OSORIO BUSTAMANTE, JOSÉ GUILHERME ROSA BUSTAMANTE, PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO, MARIA DE LOURDES ROSA BUSTAMANTE, ANDREYA MONTI OSORIO BUSTAMANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laura Gabriela Balbinot dos Anjos - OAB:18077/O, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO - OAB:7197-B/MT, THIAGO REBELLATO ZORZETO - OAB:14338-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT

Autos Embargos nº 9322-31.2014.811.0015 – código 207861

CERTIDÃO

Em cumprimento a r. decisão de fl. 340, certifico que esta servidora substituiu a Gestora Judiciária Clarice Janete da Fonseca Oliveira em férias no período de 07/1/2019 a 05/2/2019. Quanto ao alegado na petição de fl. 317/318, tenho a informar que é de meu conhecimento que é prática nesta Secretaria quando advogados solicitam carga de processos e há peças a serem juntadas, a carga só é realizada após a juntada das peças pendentes. No caso em tela, não houve negativa em realizar a carga, houve um pedido por parte da estagiária Fernanda para aguardar a juntada das peças, ou a retirada dos autos no final do expediente, tanto que a juntada nos autos foi concluída no mesmo dia do pedido de carga, qual seja 29/1/2019 às 17h:55m; porém, a juntada da peça pendente nos autos de execução 201770 (apenso) foi realizada no dia 30/1/2019; no entanto, foi realizada carga rápida no Sistema Apolo para Meiriele Druzian de Souza, no dia 30/1/2019 às 16h:15m, e descarga no mesmo dia às 16h:32m; contudo, não houve a assinatura da advogada na carga impressa.

Sinop, 26 de Junho de 2019.

Laura Joanir Costa Leite Rondon

Técnica Judiciária

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 207861 Nr: 9322-31.2014.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARCOS ROSA BUSTAMANTE, ANA CRISTINA OSORIO BUSTAMANTE, JOSÉ GUILHERME ROSA BUSTAMANTE, PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO, MARIA DE LOURDES ROSA BUSTAMANTE, ANDREYA MONTI OSORIO BUSTAMANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Laura Gabriela Balbinot dos Anjos - OAB:18077/O, SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO - OAB:7197-B/MT, THIAGO REBELLATO ZORZETO - OAB:14338-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT

Certifico e dou fé que o recurso de apelação de fls. 319 a 339 foi interposto fora do prazo de Lei, tendo em vista que a sentença foi publicada no dia 25/01/2019, findando-se o prazo em 15/02/2019 e referida apelação foi protocolada no dia 19/02/2019.

Certifico, outrossim, que INTIMO o EMBARGADO para em quinze dias apresentar contrarrazões.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 198992 Nr: 1808-27.2014.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONICE HELENA KUJAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA ELUIZA DELLA VEDOVA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DOUGLAS ARTHUR MARAGNO DINIZ - OAB:22.471-MT, JOSEMIR MARTINS DOS SANTOS - OAB:15995/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VOLMIR RUBIN - OAB:13.078/MT

Nos termos da legislação vigente, intimo o Advogado do autor para em cinco dias manifestar, tendo em vista que a correspondência foi devolvida (fls. 314 e verso).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 204751 Nr: 6801-16.2014.811.0015

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANO FERNANDES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB:20.689-MT, FABIANO PAULO CONSTANTINI - OAB:13433-A/MT, GABRIELA SEVIGNANI - OAB:OAB/MT.20.064

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736, MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO - OAB:17.493-MT, NILTON ARRUDA MORENO - OAB:5415/MT

Código nº204751

Verifico que a correspondência de fls. 160 foi enviada ao endereço errado.

Assim, intimem-se o autor, conforme determinado, observando o endereço de fls. 08: Rua Joaquim A. Gama, nº 1789, Jardim Europa – Sinop/MT.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 205015 Nr: 7001-23.2014.811.0015

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MIRIAM DA SILVA COSTA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDUARDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB:5347-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:

Código nº 205015

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, requerida pela parte autora às fls. 81.

Em consequência, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO sem julgamento do mérito, o Processo nº7001-23.2014.811.0015 –REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C BUSCA E APREENSÃO movida por MIRIAM DA SILVA C. CONCEIÇÃO em face de EDUARDO ALVES DE SOUZA.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 209583 Nr: 10651-78.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LANCHONETE E RESTAURANTE TARUMÃ LTDA - ME, DAVID POSPIECHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 209583

Defiro os pedidos de fls. 73.v, para o fim de determinar a pesquisa, junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, de modo a obter as três últimas declarações de imposto de renda da parte executada e o extrato de veículos do Detran.

Com a resposta, determino que as informações oriundas da Receita Federal sejam encartadas nos autos, o qual passará a correr em segredo de justiça, devendo a secretaria proceder com o necessário para identificação visual de tal condição.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto às diligências realizadas.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 211802 Nr: 12396-93.2014.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAFAEL RODRIGO FEISTEL, IBRAHIM CARDOSO, CARLAS DAIANE MARIA AUGUSTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVAN DALL'STELLA COSTA, COMÉRCIO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS ODONTOL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLAS DAIANE MARIA AUGUSTO - OAB:18324/O, IBRAHIN CARDOSO - OAB:15479/MT, RAFAEL RODRIGO FEISTEL - OAB:10749-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADALTO SALES DE MATOS JUNIOR - OAB:14603, JOSÉ EVERALDO DE SOUZA MACEDO - OAB:5347-B/MT

Código nº 211802

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença, de fls. 99/102, movido por JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO contra COMÉRCIO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOL EPP. Anote-se na D.R.A que tramitam nestes autos dois cumprimentos de sentença: Dr. RAFAEL RODRIGO FEISTEL contra IVAN DALL'STELLA COSTA; DR JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO contra COMÉRCIO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOL EPP.

Intime-se a executada, COMÉRCIO DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOL EPP nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC/2015).

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 219740 Nr: 18146-76.2014.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO GLUZEZAK, LOURDES GLUZEZAK

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MARCOS ANGELI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IGOR ORTIZ MACHADO - OAB:16938-A-MT

Código nº 219740

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença, de fls. 249/270.

Intime-se a parte executada, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC/2015).

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 236774 Nr: 9946-46.2015.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE MARCIO DE PAIVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO DAS CHAGAS DE FARIA FURTUNATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO - OAB:MT / 9.231-B, LUIZ HENRIQUE PITOMBO RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB:15467/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para o fim de determinar a rescisão do contrato de compra e venda acostado às fls. 21/23, condenando o requerido a restituir ao requerente o veículo Toyota Hillux CD4X2SR, 2014/2015, Placa QBI-8668, ou o equivalente em dinheiro, caso se torne impossível a restituição do bem. Ademais, condeno-o ao pagamento da cláusula penal, no valor correspondente a 35% do contrato. Por fim, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação, procedendo-se às baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 241516 Nr: 12970-82.2015.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): U. M. ALVES & CIA LTDA - ME, UEBERLEI MIRANDA ALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:6171

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 241516

Ante a ausência de impugnação, defiro o pedido de fls. 118.v, o levantamento do valor penhorado para satisfação parcial da obrigação. Expeça-se alvará eletrônico para a liberação do valor depositado às fls. 102, transferindo o valor vinculado aos autos para a conta indicada às fls. 118, em favor da exequente, tendo em vista que seu procurador tem poderes para receber (fls. 08/10).

Ademais, determino a pesquisa de veículos registrados em nome do executado U.M. ALVES & CIA LTDA-ME – CNPJ nº 05.865.961/0001-82 e UEBERLEI MIRANDA ALVES – CPF nº 808.116.121-04, por meio do Sistema RENAJUD.

Após, intime-se a parte autora para se manifestar quanto à pesquisa, bem como para apresentar o demonstrativo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 263643 Nr: 5772-57.2016.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDSON RAFAEL MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS - OAB:265023

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de fls. 76.V. Desta forma, atendidas as disposições contidas no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a expressa estimação pecuniária do valor do bem (fls. 77), determino a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução. (...) Desta forma, cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (art. 829, caput, e 830, c.c. art. 831, ambos do CPC), observando o endereço indicado às fls. 76. Para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos à execução, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 829, caput, do CPC. (§1º, do art. 827, do CPC). Procedida à citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para fins de contagem do prazo para oposição de embargos, retendo consigo a segunda via, para efeito de penhora. Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça, proceder à penhora e respectiva avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe o artigo 841 do Código de Processo Civil. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 830, do CPC. Cientifique-se o executado de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, se opor à execução por meio de embargos (art. 914, c.c. 915 e 919, do CPC). Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 270370 Nr: 10015-44.2016.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de



Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DRUGOVICH AUTOS PEÇAS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): LC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLI MAYRA DUPONT KLEIN - OAB:OAB/PR 76.763, KLEBER MORAIS SERAFIM - OAB:32781
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:10082, XENIA MICHELE ARTMANN GUERRA - OAB:13697

Código nº 270370
Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de prosseguir a execução com a penhora de bens e demais atos expropriatórios.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 270652 Nr: 10197-30.2016.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): M. P. DO PRADO ME - GATA BAKANA
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSOR PUBLICO - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 270652
Defiro o pedido de fls. 51/53. Intime-se a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, atualizado às fls. 54, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens.
Não satisfeita a obrigação, voltem-me os autos conclusos para análise dos demais pedidos de fls. 51/53.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 343727 Nr: 18371-57.2018.811.0015
AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILMAR ERNANI WOIDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): BOTEQUIM TIPO ASSIM LTDA, LOURENÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, LF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA WERNER BILHALVA - OAB:OAB/MT 12.222
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 343727
Ante a petição de fls. 23/24, exclua-se do polo passivo da ação a empresa Lourenço Importação e Exportação Ltda.
Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito sob pena de extinção.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 356335 Nr: 7898-75.2019.811.0015
AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS MENEGUETTI
PARTE(S) REQUERIDA(S): LILIANE RANECO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIGUEL TAVARES MARTUCCI - OAB:9672 A - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
Código nº 356335
Cita-se a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 135, do CPC.
Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 179604 Nr: 384-81.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO GUBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 118897
Verifico que a parte devedora foi devidamente intimada para o cumprimento da obrigação (fls. 66), entretanto quedou-se inerte, conforme certificado às fls. 67.

Destarte, cabível a penhora de ativos financeiros, uma vez que o artigo 835 do CPC estabelece a preferência do dinheiro na ordem de constricção, por meio da penhora "on line", conforme dispõe o art. 853 do CPC, e consoante regulamentação do respectivo procedimento eletrônico pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A propósito:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. 1. A Corte Especial deste Tribunal ao apreciar o REsp n. 1.112.943/MA, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), consolidou a orientação de que, após a edição da Lei 11.382/2006, a penhora de dinheiro depositado em conta corrente pode ser efetivada, independentemente de ser demonstrado o esgotamento da busca de outros bens passíveis de penhora, sendo certo que esse procedimento não configura ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ – Quarta Turma- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.687 - SP (2012/0011963-0).

Assim, DEFIRO o pedido de penhora de ativos financeiros (fls. 126) em nome da parte executada GERALDO GUBERT – CPF nº 665.447.26915, até o limite do crédito exequendo de R\$ 14.828,69 (quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), o que faço com fulcro no artigo 854 do CPC.

Realizado o procedimento pelo Bacen e tornando-se indisponíveis os ativos financeiros, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, ou não tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º, incisos I e II do CPC.

Não sendo encontrados numerários para penhora, diga o exequente em 10 (dez) dias.
Intime-se.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 179604 Nr: 384-81.2013.811.0015
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO
PARTE(S) REQUERIDA(S): GERALDO GUBERT
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 179604
Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, dando conta da inexistência de saldo em ativos financeiros, defiro os pedidos formulados às fls. 126-verso. Oficie-se ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, a fim de incluir o nome do executado GERALDO GUBERT – CPF nº 665-447.269-15, em seus cadastros, na forma do art. 782, §3º do CPC.

Após, intime-se o exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello
Cod. Proc.: 183637 Nr: 4670-05.2013.811.0015
AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., FORÇA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMERICEL S/A -CLARO
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DORNELLES DIAS -

OAB:MT/9084-A, ADRIANO VALTER DORNELLES DIAS - OAB:OAB/MT 9084-A, ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:13704/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AOTORY DA SILVA SOUZA - OAB:OAB/MT14.994-A, EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-B/MT, MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON - OAB:12099-B/MT

Código nº 183637

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença, de fls. 563/570.

Intime-se a parte executada, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC/2015).

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 185855 Nr: 7008-49.2013.811.0015

AÇÃO: Ação Rescisória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BERTIL BOLIVAR NILSSON, JACKSON RODRIGO NILSSON, JAQUELINE NILSSON COELHO, LEIDA DE MARCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S & J CONSULTORIA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANDERSON MEMÓRIA RAMOS - OAB:16953-MT, WILSON ROBERTO MACIEL - OAB:5983/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES - OAB:OAB/MT 3.225

Código 185855

Considerando que o presente feito foi extinto pela sentença de fls. 1.154, defiro o pedido para a baixa das averbações da caução determinada às fls. 910 verso, conforme documentos de fls. 967 a 1015.

Pagas eventuais custas processuais, expeça-se mandado de baixa da caução. Após, retornem os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 188973 Nr: 10281-36.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA SALETE DA COSTA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO - OAB:6252, JUSIANE REGINA BASSO - OAB:10319/MT, NOELI ALBERTI - OAB:MT/4.061

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 188973

Verifico que o executado foi devidamente citado para o cumprimento da obrigação, às fls. 49. Entretanto não efetuaram o pagamento do débito.

Destarte, cabível a penhora de ativos financeiros, uma vez que o artigo 835 do CPC estabelece a preferência do dinheiro na ordem de constrição, por meio da penhora "on line", conforme dispõe o art. 853 do CPC, e consoante regulamentação do respectivo procedimento eletrônico pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. 1. A Corte Especial deste Tribunal ao apreciar o REsp n. 1.112.943/MA, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), consolidou a orientação de que, após a edição da Lei 11.382/2006, a penhora de dinheiro depositado em conta corrente pode ser efetivada, independentemente de ser demonstrado o esgotamento da busca de outros bens passíveis de penhora, sendo certo que esse procedimento não configura ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – Quarta Turma- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.687 - SP (2012/0011963-0.

Assim, DEFIRO o pedido de penhora de ativos financeiros em nome do executado MARCIA SALETE DA COSTA – CPF nº 836.061.571-34, até o limite do crédito exequendo (R\$ 8.173,31 – oito mil, cento e setenta e três

reais e trinta e um centavos), o que faço com fulcro no artigo 854 do CPC.

Realizado o procedimento pelo Bacen e tornando-se indisponíveis os ativos financeiros, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, ou não tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º, incisos I e II do CPC.

Não sendo encontrados numerários para penhora, diga o exequente em até 10 (dez) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 188973 Nr: 10281-36.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA SALETE DA COSTA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO ALCIDES BASSO - OAB:6252, JUSIANE REGINA BASSO - OAB:10319/MT, NOELI ALBERTI - OAB:MT/4.061

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 188973

Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, dando conta de que o valor localizado é irrisório em relação ao valor do débito, proceda-se o desbloqueio. Ademais, intime-se o exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 197413 Nr: 506-60.2014.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALDONEI RONESIO BROCH

PARTE(S) REQUERIDA(S): DANIEL VERGINIO SCHNEIDER & CIA LTDA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYARA TONETTI GALIASSI SCHEID WEIRICH - OAB:18.157-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUBER DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO) - OAB:

Código nº 197413

Defiro o requerimento de cumprimento de sentença, de fls. 147/148.

Intime-se a parte executada, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC, para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, § 3º do CPC/2015).

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 122480 Nr: 1642-34.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI SORRISO

PARTE(S) REQUERIDA(S): LORENCON E SILVA LTDA, SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA, BRUNO HENRIQUE DA SILVA LORENCON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT/4.427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

Código nº 122480

Verifico que os executados foram intimados para o cumprimento da obrigação (fls. 125) e não efetuaram o pagamento do débito.

Assim, com fulcro no art. 782, §3º do CPC. Oficie-se o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, a fim de incluir o nome dos executados BRUNO HENRIQUE DA SILVA LORECON e LORECON E SILVA LTDA em seus cadastros.

Outrossim, autorizo a penhora de ativos financeiros, uma vez que o artigo 835 do CPC estabelece a preferência do dinheiro na ordem de constrição,

por meio da penhora "on line", conforme dispõe o art. 853 do CPC, e consoante regulamentação do respectivo procedimento eletrônico pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. 1. A Corte Especial deste Tribunal ao apreciar o REsp n. 1.112.943/MA, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), consolidou a orientação de que, após a edição da Lei 11.382/2006, a penhora de dinheiro depositado em conta corrente pode ser efetivada, independentemente de ser demonstrado o esgotamento da busca de outros bens passíveis de penhora, sendo certo que esse procedimento não configura ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – Quarta Turma- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.687 - SP (2012/0011963-0).

Assim, DEFIRO o pedido de penhora de ativos financeiros (fls. 163) em nome dos executados LORECON E SILVA LTDA – CNPJ nº 08.985.305/0001-01 e BRUNO HENRIQUE DA SILVA LORENÇON – CPF nº 352.465.698-61 até o limite do crédito exequendo de R\$ 42.823,96 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), o que faço com fulcro no artigo 854 do CPC.

Ademais, proceda-se a busca de endereço da executada SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA – CPF nº 134.581.078-43.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 129271 Nr: 8486-97.2010.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO SABAINI GARCIA, JACÓ CARLOS SILVA COELHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. J. CONSTRUÇÕES E FUNDIÇÕES LTDA, ATYLLON GOMES MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA - OAB:8726/MT, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB:15013, LEDOCIR ANHOLETO - OAB:7502-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BENY SARAIVA FILHO - OAB:4.902/MA, FRANCISCO ROGÉRIO LIMEIRA FRANCO - OAB:6632/MA

Código nº 129271

Defiro o pedido de cumprimento de sentença (fls. 299) requerido por FERNANDO SABAINI GARCIA contra S.J CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA e ATYLLON GOMES MOURA.

Intimem os executados S.J CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA e ATYLLON GOMES MOURA para cumprirem a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Defiro, também o cumprimento de sentença de fls. 302 formulado pelo Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, em face de S.J CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA.

Intime-se o executado S.J CONSTRUÇÕES E FUNDAÇÕES LTDA para cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida ao débito a multa de 10%, prevista no art. 523, do CPC, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito.

Não satisfeita a obrigação, diga o exequente em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 158558 Nr: 5766-26.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOCELLIN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI LOURENÇO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RAUEN DELPIZZO - OAB:4708-A/MT, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS - OAB:13477/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI - OAB:OAB/MT 14.802

Código n.º 158558

Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, dando conta da inexistência de saldo em

ativos financeiros, defiro o pedido formulado às fls. 108, com relação à pesquisa de veículos registrados em nome do executado SIDNEI LOURENÇO – CPF nº 171.227.778-20, por meio do Sistema RENAJUD.

Com a resposta, intime-se a parte exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 158558 Nr: 5766-26.2011.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOCELLIN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIDNEI LOURENÇO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARNALDO RAUEN DELPIZZO - OAB:4708-A/MT, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS - OAB:13477/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBSOM HUILSOM BROCH COLLI - OAB:OAB/MT 14.802

Verifico que o executado foi devidamente citado para o cumprimento da obrigação, às fls. 87. Entretanto não efetuou o pagamento do débito.

Destarte, cabível a penhora de ativos financeiros, uma vez que o artigo 835 do CPC/2015 estabelece a preferência do dinheiro na ordem de constrição, por meio da penhora "on line", conforme dispõe o art. 853 do CPC/2015, e consoante regulamentação do respectivo procedimento eletrônico pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. 1. A Corte Especial deste Tribunal ao apreciar o REsp n. 1.112.943/MA, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), consolidou a orientação de que, após a edição da Lei 11.382/2006, a penhora de dinheiro depositado em conta corrente pode ser efetivada, independentemente de ser demonstrado o esgotamento da busca de outros bens passíveis de penhora, sendo certo que esse procedimento não configura ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – Quarta Turma- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.687 - SP (2012/0011963-0).

Assim, DEFIRO o pedido de penhora de ativos financeiros em nome do executado SIDNEI LOURENÇO – CPF nº 171.227.778-20, até o limite do crédito exequendo (R\$ 17.680,88 – dezessete mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), o que faço com fulcro no artigo 854 do CPC.

Realizado o procedimento pelo Bacen e tornando-se indisponíveis os ativos financeiros, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, ou não tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º, incisos I e II do CPC/2015.

Não sendo encontrados numerários para penhora, diga ao exequente em até 10 (dez) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 159921 Nr: 7259-38.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROSANGELA GLESSE BROLESE, SÔNIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:OAB/MT 6.189

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 159921

Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, dando conta de que foram localizados ativos financeiros, ainda que em valor inferior ao débito, bem como considerando o disposto no artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, se não o tiver, pessoalmente, da indisponibilidade dos ativos financeiros efetuada em 24/06/2019, no valor de R\$ 409,72 (quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos), junto ao BCO Cooperativo Sicredi.

A parte executada poderá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos

termos do § 3º, do artigo 854, do NCPC, ficando ciente de que, não havendo manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, transferindo-se os valores para a conta única do TJ/MT, vinculada aos autos (§ 5º, art. 854, NCPC).

Após, intime-se a parte exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 159921 Nr: 7259-38.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARPELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROSANGELA GLESE BROLESE, SÔNIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:OAB/MT 6.189

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 159921

Verifico que os executados Carpello Industria de Alimento Ltda e Rosangela Glese Brolese foram devidamente intimados para o cumprimento da obrigação às fls. 175/176. Entretanto não foi efetuado o pagamento do débito.

Destarte, cabível a penhora de ativos financeiros, uma vez que o artigo 835 do CPC estabelece a preferência do dinheiro na ordem de constrição, por meio da penhora "on line", conforme dispõe o art. 853 do CPC, e consoante regulamentação do respectivo procedimento eletrônico pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. 1. A Corte Especial deste Tribunal ao apreciar o REsp n. 1.112.943/MA, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), consolidou a orientação de que, após a edição da Lei 11.382/2006, a penhora de dinheiro depositado em conta corrente pode ser efetivada, independentemente de ser demonstrado o esgotamento da busca de outros bens passíveis de penhora, sendo certo que esse procedimento não configura ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – Quarta Turma- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.687 - SP (2012/0011963-0).

3

Assim, DEFIRO o pedido de penhora de ativos financeiros em nome dos executados CARPELLO INDUSTRIA DE ALIMENTO LTDA – CNPJ nº 05.259.703/0001-52 e ROSANGELA GLESE BROLESE – CPF nº 507.800.180-87, até o limite do crédito exequendo (R\$ 66.517,59 – sessenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), o que faço com fulcro no artigo 854 do CPC.

Com fulcro no art. 319, §1º do CPC, determino a busca de endereço de Sônia Aparecida da Silva – CPF: 581.242.251-68 através do Sistema INFOJUD.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 162157 Nr: 9871-46.2011.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLÁVIO COELHO CAVALCANTI JÚNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR FURTADO JÚNIOR, FURTADO JUNIOR ARQUITETURA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉDILIO TENÓRIO BRAGA - OAB:MT/14.070, ELISANGELA MARCARI - OAB:MT/10.297-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENOVAN ISIDORO DE LIMA - OAB:MT/3.099, FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO - OAB:14583/MT, LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - OAB:MT/3530-A

Código n.º 162157

Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, dando conta de que foram localizados ativos financeiros, bem como considerando o disposto no artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), intime-se a parte executada, na

peessoa de seu advogado ou, se não o tiver, pessoalmente, da indisponibilidade dos ativos financeiros efetuada em 24/06/2019, no valor de R\$ 50.149,95 (cinquenta mil cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

A parte executada poderá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 3º, do artigo 854, do NCPC, ficando ciente de que, não havendo manifestação, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, transferindo-se os valores para a conta única do TJ/MT, vinculada aos autos (§ 5º, art. 854, NCPC).

Após, intime-se a parte exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 165739 Nr: 552-20.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLUS EDUARDO CHAPLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 165739

Verifico que a parte devedora foi devidamente intimada para o cumprimento da obrigação (fls. 68).

Destarte, cabível a penhora de ativos financeiros, uma vez que o artigo 835 do CPC estabelece a preferência do dinheiro na ordem de constrição, por meio da penhora "on line", conforme dispõe o art. 853 do CPC, e consoante regulamentação do respectivo procedimento eletrônico pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. 1. A Corte Especial deste Tribunal ao apreciar o REsp n. 1.112.943/MA, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C), consolidou a orientação de que, após a edição da Lei 11.382/2006, a penhora de dinheiro depositado em conta corrente pode ser efetivada, independentemente de ser demonstrado o esgotamento da busca de outros bens passíveis de penhora, sendo certo que esse procedimento não configura ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – Quarta Turma- AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 135.687 - SP (2012/0011963-0).

Assim, DEFIRO o pedido de penhora de ativos financeiros (fls. 72/76) em nome da parte executada Marlus Eduardo Chapla – CPF nº 017.047.831-94, até o limite do crédito exequendo de R\$ 8.439,11 (oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos), o que faço com fulcro no artigo 854 do CPC.

Realizado o procedimento pelo Bacenjud e tornando-se indisponíveis os ativos financeiros, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, ou não tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º, incisos I e II do CPC.

Não sendo encontrados numerários para penhora, diga o exequente em 10 (dez) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 165739 Nr: 552-20.2012.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IMPORCATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARLUS EDUARDO CHAPLA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB:12605/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 165739Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, dando conta de que o

valor localizado é irrisório em relação ao valor do débito, proceda-se o desbloqueio. Ademais, o pedido de suspensão da CNH do executado, não merece acolhimento, tendo em vista que serviria mais como um meio de punição pela sua insuficiência patrimonial do que propriamente como coerção ao pagamento, desvirtuando a finalidade objetiva da norma, que apenas buscou criar mecanismos para evitar condutas furtivas, ou seja, da parte que detém possibilidade de pagar, mas oculta seu patrimônio. O artigo 139, inciso IV, do CPC, não possibilita tal deferimento, pois visa a aplicação de medidas coercitivas processuais para garantir o cumprimento da ordem judicial, mas não viabiliza a limitação do direito de ir e vir assegurado no artigo 5º, XV, da CF/88. (...) Desse modo, indefiro o pedido do exequente. Desse modo, intime-se o exequente para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 102453 Nr: 9486-06.2008.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. S. FERRONATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO CORDEIRO - OAB:173096/SP, ALEX RAFAEL BRENDA FORNARI - OAB:280456/SP, RODRIGO AFONSO MACHADO - OAB:246480/SP**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 102453

Defiro o pedido de fls. 137, com fulcro no art. 782, §3º do CPC. Oficie-se ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, a fim de incluir o nome do executado em seus cadastros.

Após, diga o exequente, em 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 108074 Nr: 401-59.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): OTS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESIO JUNIOR - OAB:OAB/MT 14176-A, LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCIA GOMES - OAB:OAB/MT 5835-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 108074

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual apresentando o instrumento procuratório conferido ao Dr. Thiago de Siqueira Batista Macedo.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 111641 Nr: 3979-30.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CABRAL MOTO CENTER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT-7.570**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO TADEU DAL AGNOL - OAB:10843-B/MT, ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI - OAB:MT/12.292**

Código nº 111641

Desentranhe-se o pedido de fls. 130/134, uma vez que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser anotado no distribuidor. Proceda a Sra. Gestora de acordo com o artigo 1.228 da CNGC.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 111690 Nr: 4030-41.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOELA DE SÃO JOSÉ RAMOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoela de São José Ramos - OAB:21250/0**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:OAB/MS 6.611, RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB:12333/MT, VILSON BAROZZI - OAB:6791-B/MT**

Código nº 111690

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes (fls. 456/457.v). Em consequência, com fulcro no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com julgamento do mérito, o Processo nº 4030-41.2009.811.0015 –AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS movida por FRANCKEICHERNE OLIVEIRA RIBEIRO em face de HDI SEGUROS S/A.

Transitada esta em julgado, expeça-se alvará eletrônico para liberação dos valores depositados judicialmente, transferindo o valor vinculado aos autos para a conta indicada às fls. 456.v, em favor do exequente, tendo em vista que seu procurador tem poderes para receber (fls. 149).

Transitada esta em julgado, pagas as custas pelas executadas, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias, devendo a Sra. Gestora observar a CNGC, no que concerne as custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 114747 Nr: 7640-17.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONALDO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CABRAL MOTO CENTER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR - OAB:MT-7.570**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO TADEU DAL AGNOL - OAB:10843-B/MT, ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI - OAB:MT/12.292**

Código nº 114747

Desentranhe-se o pedido de fls. 118/122, uma vez que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser anotado no distribuidor. Proceda a Sra. Gestora de acordo com o artigo 1.228 da CNGC.

Cumpra-se o que foi determinado às fls. 115, expedindo-se o necessário.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 116574 Nr: 8895-10.2009.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: K. P. M. EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): PATRICK BUENO GOBBI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB:OAB/MT.3162, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO - OAB:7032-MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA - OAB:11543-B/MT, RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT**

Código nº 116574

Defiro o pedido de fls. 311.v, para o fim de determinar a pesquisa, junto ao sistema INFOJUD, de modo a obter as três últimas declarações de imposto de renda do executado.

Com a resposta, determino que as informações oriundas da Receita Federal sejam encartadas nos autos, o qual passará a correr em segredo de justiça, devendo a secretaria proceder com o necessário para identificação visual de tal condição.

Após, intime-se o exequente para se manifestar; bem como apresentar planilha com o cálculo do valor atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 118897 Nr: 11194-57.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. DA COSTA MADEIRAS-ME, GILMAR ALIBERTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 118897

Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, dando conta da inexistência de saldo em ativos financeiros, intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 118897 Nr: 11194-57.2009.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. DA COSTA MADEIRAS-ME, GILMAR ALIBERTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código n.º 118897 Verifico que a parte devedora foi devidamente intimada para o cumprimento da obrigação (fls. 47), entretanto ficou-se inerte, conforme certificado às fls. 48. Destarte, cabível a penhora de ativos financeiros, uma vez que o artigo 835 do CPC estabelece a preferência do dinheiro na ordem de constrição, por meio da penhora "on line", conforme dispõe o art. 853 do CPC, e consoante regulamentação do respectivo procedimento eletrônico pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (...) Assim, DEFIRO o pedido de penhora de ativos financeiros (fls. 112) em nome da parte executada J. DA COSTA MADEIRAS – ME – MADEIREIRA PARATI – CNPJ n.º 005.007.362/0001-28 e GILMAR ALIBERTI – CPF n.º 663.173.049-04, até o limite do crédito exequendo de R\$ 203.888,11 (duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), o que faço com fulcro no artigo 854 do CPC. Realizado o procedimento pelo Bacen e tornando-se indisponíveis os ativos financeiros, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, ou não tendo, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854, § 3º, incisos I e II do CPC. Não sendo encontrados numerários para penhora, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 11369 Nr: 1090-21.2000.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEOVÁ FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/MT 4482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PÚBLICO - SINOP - OAB:

Código n.º 11369

Tendo em vista o detalhamento de ordem judicial de pesquisa de endereço do executado através do sistema BACENJUD, dando conta da localização de endereço diverso do constante nos autos, expeça-se carta para intimação do executado nos endereços encontrados, nos termos da decisão de fls. 295.

Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 14517 Nr: 3792-37.2000.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAFASA MADEIREIRA SAFIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ MARTINHA HERMES - OAB:17032/SC, CRISTIANE LEMES DA ROSA DE SOUZA - OAB:OAB/SC 43.231

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13431-B/MT

Código n.º 14517

HOMOLOGO o cálculo de fls. 414.

Ademais, defiro o levantamento do valor de R\$ 14.384,48 (quatorze mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor do exequente. O saldo remanescente deve ser levantado em favor do executado.

Após, pagas as custas, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 79661 Nr: 8030-89.2006.811.0015

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB:13699/MT, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206.339/SP, JULIANA CÉLIA GARCIA - OAB:230.608/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Defiro o pedido de fls. 162/164. Desta forma, atendidas as disposições contidas no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a expressa estimação pecuniária do valor do bem (fls. 165), determino a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução. Nesse sentido:(...)Desta forma, cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (...), observando o endereço indicado às fls. 164. Para as hipóteses de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos à execução, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 829, caput, do CPC. (§1º, do art. 827, do CPC). Procedida à citação, deverá o Oficial de Justiça devolver em cartório a primeira via do mandado para fins de contagem do prazo para oposição de embargos, retendo consigo a segunda via, para efeito de penhora. Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de Justiça, proceder à penhora e respectiva avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe o artigo 841 do Código de Processo Civil. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 830, do CPC. Cientifique-se o executado de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, se opor à execução por meio de embargos (art. 914, c.c. 915 e 919, do CPC). Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Intime-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello

Cod. Proc.: 80344 Nr: 8667-40.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTE SILOS INDUSTRIA E COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., CARLOS AURELIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

Código nº 80344

Defiro os pedidos de fls. 220.v, para o fim de determinar a pesquisa, junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, de modo a obter as três últimas declarações de imposto de renda da parte executada e o extrato de veículos do Detran.

Com a resposta, determino que as informações oriundas da Receita Federal sejam encartadas nos autos, o qual passará a correr em segredo de justiça, devendo a secretaria proceder com o necessário para identificação visual de tal condição.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto às diligências realizadas.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 80349 Nr: 8691-68.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NORTE SILOS INDUSTRIA E COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., CARLOS AURELIO DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 80349

Intime-se, a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, ou, se for o caso, apresentar certidão negativa de propriedade, sob pena de incidir a multa do art. 774, inciso V, c/c parágrafo único do CPC.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sob pena de extinção.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 80955 Nr: 9273-68.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCIMAR MONTES DE BRITO ME, JOCIMAR MONTES DE BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 80955

Defiro os pedidos de fls. 188.v., para o fim de determinar a pesquisa, junto aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, de modo a obter as três últimas declarações de imposto de renda da parte executada e o extrato de veículos do Detran.

Com a resposta, determino que as informações oriundas da Receita Federal sejam encartadas nos autos, o qual passará a correr em segredo de justiça, devendo a secretaria proceder com o necessário para identificação visual de tal condição.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto às diligências realizadas.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 82115 Nr: 10416-92.2006.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS JOSÉ KOENIG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:OAB/MT 8.184-A**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Código nº 82115

Defiro os pedidos de fls. 130.v, para o fim de determinar a pesquisa, junto

aos sistemas INFOJUD e RENAJUD, de modo a obter as três últimas declarações de imposto de renda da parte executada e o extrato de veículos do Detran.

Com a resposta, determino que as informações oriundas da Receita Federal sejam encartadas nos autos, o qual passará a correr em segredo de justiça, devendo a secretaria proceder com o necessário para identificação visual de tal condição.

Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto às diligências realizadas.

Intime-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Giovana Pasqual de Mello**

Cod. Proc.: 96676 Nr: 3695-56.2008.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Processo de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO JOSÉ QUAINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO GUTIERREZ DE MELO - OAB:MT / 9.231-B**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:MT - 12113/O**

Código nº 96676

Ante o decurso do prazo sem manifestação da executada (fls. 198), converto em penhora a indisponibilidade do valor bloqueado às fls. 193/194.

Determino às instituição financeira depositária que transfira o valor bloqueado via Bacenjud para a conta única do Poder Judiciário.

Intime-se a executada, para que, querendo, apresente impugnação ao valor penhorado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ultrapassado o prazo com ou sem oferecimento de impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1008350-68.2019.8.11.0015**Parte(s) Polo Ativo:**

LUCIANA FERNANDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA DOS SANTOS BORGES OAB - MT21117/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

Autos nº 1008350-68.2019.8.11.0015 O requerente alega que firmou Cédula de Crédito Bancário, com garantia de alienação fiduciária, o qual contém ilegalidades, em razão do tamanho da fonte e omissão em relação o valor do contrato a ser pago; bem como pela cobrança tarifa de cadastro, despesas com terceiros, capitalização de juros, cumulação de comissão de permanência com outros encargos, utilização da tabela PRICE. Apresenta o valor incontroverso das parcelas (R\$488,53 – quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), pugnando pela autorização judicial para o depósito desse montante em juízo. Requer a concessão de tutela de urgência para que seu nome não seja incluído nos órgãos de restrição ao crédito e a sua manutenção na posse do veículo. DECIDO. Primeiramente, sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, uma vez que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme documentos dos Ids 20935947/20935947. O art. 300 do CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015), cuja incidência, sendo norma de caráter processual, é imediata aos processos em curso, estabelece que a tutela de urgência será concedida quando: 1) houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito; 2) houver perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ademais, segundo estabelece o § 3º do referido dispositivo legal, a tutela de urgência, não será concedida se houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Analisando os documentos acostados à inicial, verifico que não restou demonstrada a probabilidade do direito do requerente, notadamente porque o contrato

descreve todos os encargos incidentes, não havendo omissão quanto ao valor a ser cobrado. De igual modo, o tamanho da fonte do contrato permite fácil leitura, não havendo que se fazer em irregularidade. Com relação à tarifa de cadastro, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, editou a Súmula nº. 566 dispondo que: “nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira”. Ademais, inexistem nos autos qualquer comprovação de que o montante cobrado a este título esteja discrepante do praticado no mercado. No tocante à capitalização dos juros, é admitida pela Lei nº 10.931/04, artigo 28, § 1º, I, desde que pactuada. Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a capitalização mensal de juros é admitida nos contratos firmados após a publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, ou seja, 31/03/2000, desde que a capitalização tenha sido expressamente pactuada. A utilização da Tabela PRICE é permitida pelo ordenamento jurídico no caso de livremente pactuada entre as partes e desde que não acarrete onerosidade. A propósito: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - NECESSIDADE DE PACTUAÇÃO EXPRESSA - RECURSO DESPROVIDO. Sendo os juros remuneratórios condizentes com a taxa média de mercado estabelecida no mundo das finanças, não havendo razão para sua alteração. É lícita a capitalização mensal dos juros desde que expressamente prevista no ajuste. A adoção da Tabela Price para a amortização do saldo devedor não enseja onerosidade para declarar sua ilegalidade. (Ap 119734/2013, DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/11/2014, Publicado no DJE 11/11/2014)”. No caso, a requerente não demonstrou a abusividade da sua aplicação, como também não há se falar em ilegalidade da cobrança de comissão de permanência, pois não consta tal encargo no contrato celebrado entre as partes. Quanto à cobrança de serviços terceiros, observa-se que o contrato prevê a cobrança no valor de R\$356,40 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado, o que se mostra indevido, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.578.526. Entretanto, sendo o valor ínfimo em relação ao valor contratado, não é suficiente para autorizar a concessão da tutela pretendida. Assim, não é possível acolher a pretensão de depósito valor inferior ao contratado, para fins de elidir a mora. Nesse sentido, tem-se a jurisprudência: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DE VALOR INCONTROVERSO - AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO QUE BUSCA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SEM DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NA DECISÃO GUERREADA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Para se afastar os efeitos da mora, mantendo o agravante na posse do bem e obstando ou excluindo as anotações restritivas de crédito realizadas em seu nome, é necessário que os depósitos correspondam às prestações pactuadas. Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria já apreciada no agravo de instrumento, não demonstrando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.” (STJ - AgRg no AREsp 348.724/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 29/08/2017). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA - DEPÓSITO DE VALOR INFERIOR AO PACTUADO - NÃO AFASTAMENTO DA MORA E SEUS EFEITOS - POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ORGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS LEGAIS PARA REAVER O POSSE DO VEÍCULO - RECURSO IMPROVIDO. (...) A consignação de valor inferior ao pactuado não tem o condão de elidir a mora e seus efeitos, remanescendo, possível, a inscrição do nome do devedor nome nos cadastros de inadimplentes, bem como permitindo ao banco utilizar dos instrumentos legais para reaver o bem. Inexistindo argumentos capazes de infirmar a decisão agravada, impõe-se a sua manutenção.” (TJMT - AI 99985/2016, DESA. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2016, Publicado no DJE 25/11/2016). Ademais, é imprescindível que seja oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa do requerido, de modo que, somente após regular instrução probatória é que será possível vislumbrar o direito da parte. Posto isso, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Nos termos do art. 334

do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 10/10/2019, às 15h15min, a ser realizada pelo Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, no Fórum local, sala 40. Cite-se a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, cientificando-o de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intimem-se, sendo a requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC).

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1008610-48.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE APARECIDO CAPINAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Autos nº 1008610-48.2019.8.11.0015 Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual se requer a concessão de medida liminar, ante a inadimplência das prestações assumidas no contrato firmado entre as partes. Com a inicial, foram apresentados os devidos documentos. DECIDO: Verifico que a ação foi devidamente instruída com o contrato, comprovando que o bem descrito na inicial foi dado em alienação fiduciária em favor da requerente. Restou comprovada, ainda, a constituição em mora da parte requerida, consubstanciada no protesto de título. Deste modo, resta preenchido o requisito exigido pelo § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, o que autoriza a medida pretendida. Assim, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, defiro o pedido e, em consequência, CONCEDO A LIMINAR pretendida, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado, depositando-se o bem em mãos da parte requerente, que se sujeitará às cominações legais de fiel depositário. Por ocasião do cumprimento do mandado, a parte devedora deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art. 3º, § 14º, do Decreto-Lei n. 911/69). Efetivada a liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Advirta-a, ainda, de que poderá contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzados na inicial. Consoante estabelece o art. 3º, §9º, do Decreto-Lei 911/69, determino a restrição do veículo, Placa: DNT - 1848, pelo sistema Renajud. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1008612-18.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT0012880A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAURI LUIZ OBADOWSKI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Autos nº 1008612-18.2019.8.11.0015 Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, na qual se requer a concessão de medida liminar, ante a inadimplência das prestações

assumidas no contrato firmado entre as partes. Com a inicial, foram apresentados os devidos documentos. DECIDO: Verifico que a ação foi devidamente instruída com o contrato, comprovando que o bem descrito na inicial foi dado em alienação fiduciária em favor da requerente. Restou comprovada, ainda, a constituição em mora da parte requerida, consubstanciada no protesto de título. Deste modo, resta preenchido o requisito exigido pelo § 2º, do art. 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, o que autoriza a medida pretendida. Assim, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei 911/69, defiro o pedido e, em consequência, CONCEDO A LIMINAR pretendida, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado, depositando-se o bem em mãos da parte requerente, que se sujeitará às cominações legais de fiel depositário. Por ocasião do cumprimento do mandado, a parte devedora deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art. 3º, § 14º, do Decreto-Lei n. 911/69). Efetivada a liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. Advirta-a, ainda, de que poderá contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Consoante estabelece o art. 3º, §9º, do Decreto-Lei 911/69, determino a restrição do veículo, Placa: OBM - 2967, pelo sistema Renajud. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008615-70.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR VIEIRA NEVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLE TAGLIAMENTO PINAS OAB - MT19070/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIVALDO PIRES DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo nº 1008615-70.2019.8.11.0015 Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/10/2019, à 17h45min, a ser realizada pelo Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, no Fórum local, sala 40-48. Cite-se a requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, conforme disposto do artigo 334 do CPC, cientificando-os de que a contestação poderá ser apresentada, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência de conciliação ou de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver auto composição (art. 335, inciso I, do CPC), observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC. Deverá constar no mandado que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, CPC), bem como que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9º, CPC). Intimem-se, sendo a requerente na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008123-78.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo nº 1008123-78.2019.8.11.0015 Defiro a prioridade na tramitação do feito, de acordo com o que estabelece o art. 1.048, inciso I, do CPC. Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentado nos autos.

Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID 20771696), bem como considerando que existem inúmeros processos semelhantes a este e que é improvável o acordo nesta fase, recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de revelia. Ademais, deverá, no prazo da contestação, apresentar o contrato referido na inicial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008217-26.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO XIMENDES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo nº 1008123-78.2019.8.11.0015 Defiro a prioridade na tramitação do feito, de acordo com o que estabelece o art. 1.048, inciso I, do CPC. Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentado nos autos. Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID 20837384), bem como considerando que existem inúmeros processos semelhantes a este e que é improvável o acordo nesta fase, recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de revelia. Ademais, deverá, no prazo da contestação, apresentar o contrato referido na inicial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008055-31.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SUELY MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo nº 1008055-31.2019.8.11.0015 Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentado nos autos. Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID 20731699), bem como considerando que existem inúmeros processos semelhantes a este e que é improvável o acordo nesta fase, recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de revelia. Ademais, deverá, no prazo da contestação, apresentar o contrato referido na inicial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes a especificarem as

provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008052-76.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SUELY MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS OAB - MT26167/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Processo nº 1008052-76.2019.8.11.0015 Sem prejuízo de ulterior revogação, com fundamento no artigo 98 do CPC, DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 99, §§ 1º, 3º e 4º, conforme declaração e documentos apresentado nos autos. Tendo em vista que a parte requerente informa não ter interesse na audiência de conciliação (ID: 20731291), bem como considerando que existem inúmeros processos semelhantes a este e que é improvável o acordo nesta fase, recebo a inicial e deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido dos termos da ação, cientificando-o de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observando as matérias de defesa elencadas nos artigos 336 e 337 do CPC, sob pena de revelia. Ademais, deverá, no prazo da contestação, apresentar o contrato referido na inicial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Decorrido o prazo de resposta, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008312-56.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER (EXEQUENTE)

GILSON ROQUE MATZENBACHER (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER OAB - MT14007/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO CEZAR PASQUALOTTO (EXECUTADO)

LIZETE TEREZINHA DE CARLI PASQUALOTTO (EXECUTADO)

TERRITORIAL TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Autos nº 1008312-56.2019.8.11.0015 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para a garantia da execução (art. 829, art. 831, ambos do CPC). 2- Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado, sendo tal verba reduzida pela metade em caso de satisfação integral da dívida no prazo a que alude o art. 829, caput, do CPC. (827, caput, §1º, do CPC). 3- Não paga a dívida no prazo legal, deverá o Sr. Oficial de justiça proceder à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, intimando o devedor e seu cônjuge, caso a penhora recaia em bem imóvel, conforme dispõe o artigo 841 do Código de Processo Civil. 4- Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, procedendo-se nos termos do art. 830, do CPC. 5- Cientifique-se o executado de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, se opor a execução por meio de embargos (art. 914, c.c. 915 e 919, do CPC). 6- Poderá o devedor, ainda, no prazo aludido no item anterior, reconhecendo o débito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Intime-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000485-96.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA GIMENES (REQUERENTE)

SALVADOR GIMENES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY FRANCIANE MENZEL RAMPAZO OAB - MT0013532A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP Autos nº 1000485-96.2016.8.11.0015 No Id 14066491 o banco requerido alegou que houve erro/falha no sistema PJE, pois a peça de contestação foi anexada aos documentos apresentados em 06/04/2018. Ademais, apresentou o comprovante do aludido protocolo e apresentação a petição da contestação, requerendo seja reconhecida a sua tempestividade. DECIDO: Verifico que não prospera a alegação do requerido de falha no sistema PJE quando do protocolo dos documentos em 06/04/2018, tendo em vista a ausência de qualquer comprovação acerca da aludida falha, o que seria possível mediante emissão de documento pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no item "Registro de Indisponibilidade de Sistemas". No caso, foram anexados os documentos da defesa, restando apenas a peça da contestação e os atos representativos do requerido, de modo que, ao que se observa, foi falha ao anexar os arquivos e não no sistema PJE. Assim, diante da ausência de comprovação de falha ou erro no sistema PJE em 06/04/2018, é intempestiva a contestação apresentada em 09/07/2018 (id 14067597), pois o requerido foi citado em 06/02/2018, conforme aviso de recebimento juntado em 14/03/2018, razão pela qual o prazo para apresentar a contestação findou em 09/04/2018, considerando os pontos facultativos de 28 e 29/03/2018 e o feriado nacional em 30/03/2018. Assim, DECRETO-LHE a revelia. Deixo de determinar o desentranhamento das peças processuais, ante a ausência de previsão legal. A propósito: "PROCESSO CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO. IMÓVEL DA TERRACAP ALIENADO EM LICITAÇÃO. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA NA RECONVENÇÃO. EFEITOS DA REVELIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO DO AGRAVO RETIDO. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A questão atinente aos efeitos da revelia deve ser apreciada em sede de agravo de instrumento, uma vez que a instrução da ação levará em conta eventual confissão ficta com relação aos fatos alegados. 2. Não deve ser desentranhada a contestação apresentada intempestivamente, por manifesta ausência de previsão legal e porque nela podem ser alegadas também razões de direito. 3. A exceção do artigo 320, II, do Código de Processo Civil não deve ser aplicada à Administração Pública quando ela atua no mercado imobiliário alienando bens imóveis, que foram previamente desafetados de sua função pública. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Com amparo no art. 105, III, a, da Constituição da República, aponta-se ofensa ao art. 319 e 322 do Código de Processo Civil (fls. 371/378e)." (...) (STJ - REsp: 1512241 DF 2015/0010926-6, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Publicação: DJ 10/02/2017) Grifei. Ademais, tratando-se de relação de consumo, milita em favor do requerente (consumidor), a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: "Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: [...] VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" Sobre o assunto, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery discorrem que: "O CDC permite a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, sempre que for ou hipossuficiente ou verossímil sua alegação. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da isonomia, pois o consumidor, como parte reconhecidamente mais fraca e vulnerável na relação de consumo (CDC 4º I), tem de ser tratado de forma diferente, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os partícipes da relação de consumo." "16. Alegação verossímil ou hipossuficiência do consumidor. A inversão pode ocorrer em duas situações distintas: a) quando o consumidor for hipossuficiente; b) quando for verossímil sua alegação. As hipóteses são alternativas, como claramente indica a conjunção ou expressa na norma ora comentada

(Nery, DC 1/218; Watanabe, CDC Coment., 497/498). A hipossuficiência respeita tanto à dificuldade econômica quanto à técnica do consumidor em poder desincumbir-se do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (Nery, DC 1/217). ("in" Novo Código Civil e legislação extravagante anotados, Ed. RT, 2002, 1ª ed., pp. 726-727)". Grifei. Ademais, no caso presente, o requerente é hipossuficiente em relação ao requerido, razão pela qual determino a inversão do ônus da prova. Ante a inversão do ônus da prova, uma vez que restou demonstrada a hipossuficiência técnica e econômica da parte autora, como forma de equilibrar a relação jurídica entabulada entre as partes, imponho ao requerido o pagamento das despesas necessárias à realização da prova pericial. Sobre o tema, ensina Luiz Antônio Rizzatto Nunes que: "[...] uma vez determinada a inversão, o ônus econômico da produção da prova tem de ser da parte sobre a qual recai o ônus processual. Caso contrário, estar-se-ia dando com uma mão e tirando com a outra. Se a norma prevê que o ônus da prova pode ser invertido, então automaticamente vai junto para a outra parte a obrigação de proporcionar os meios para sua produção, sob pena de - obviamente - arcar com o ônus de sua não-produção" ("Comentários ao Código de Defesa do Consumidor: direito material (arts. 1 a 54) - São Paulo: Saraiva, 2000, págs. 126 e 127). Defiro a produção da prova pericial e nomeio Leandro Valendorf, perito grafotécnico, com endereço na Rua das Ipoméias, nº 1020 na cidade de Sinop/MT, telefone (66) 35319788 ou (66) 9995-1050, independentemente de termo de compromisso. Intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários (art. 465, § 2º, do CPC/2015). Intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, do CPC/2015), bem como se manifestem sobre a proposta dos honorários. No mesmo prazo, o requerido deve juntar os contratos originais celebrados entre as partes. Se não houver impugnação ao valor dos honorários, intime-se o requerido para depositar os valores relativos aos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para designar data, horário e local para realização da perícia, comunicando este Juízo, a fim de que as partes sejam intimadas. O perito deverá ainda, assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 466, §2º, do CPC/2015. Concedo ao perito o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo, devendo conter os requisitos elencados no artigo 473 do CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC/2015). Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005413-22.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

BUNGE ALIMENTOS S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Fábio Schneider OAB - MT0005238A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRESOTTO ARMAZENS GERAIS EIRELI (EXECUTADO)

ROBERTA LOPES ROSSANI PRESOTTO (EXECUTADO)

LUCAS GUSTAVO BRAGA PRESOTTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GIOVANA PASQUAL DE MELLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SINOP DECISÃO Autos nº 1005413-22.2018.8.11.0015 Ante o pedido de citação por hora certa da executada Roberta Lopes Rossani Presotto, verifico que esta somente deverá ocorrer caso o oficial de justiça, na análise do caso concreto, observar a existência dos elementos subjetivos previstos no art. 252 do CPC, não cabendo ao juiz deferir o pedido. Desta forma, expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar se há a necessidade de citação por hora certa. Intime-se.

5ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1007743-89.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

IVORI NEORI NARDINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEVY DIAS MARQUES OAB - MS5828 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMILIA DOMIN NARDINO (INVENTARIADO)

ANGELO NARDINO (INVENTARIADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SINOP CERTIDÃO Dados do Processo: 1007743-89.2018.8.11.0015 ; Valor causa: R\$ R\$ 1.000,00; Tipo: Cível; Espécie: [Inventário e Partilha]; - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. [Inventário e Partilha] Parte Autora: IVORI NEORI NARDINO Parte Ré/INVENTARIADO: EMILIA DOMIN NARDINO, ANGELO NARDINO Certifico, para os efeitos de direito, que em cumprimento ao artigo 203, § 4º do CPC ou Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, encaminho estes autos com a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO do(a,s) advogado(a,s) da parte autora para que adote as providências necessárias no sentido de que esta (a parte autora) compareça, perante este Juízo e respectiva escrivania, a fim de assinar o Termo de Compromisso expedido nestes autos, em conformidade com a r. decisão (ID 16823214). Sinop/MT, 27 de junho de 2019 (Assinado Eletronicamente) ELAIR FÁTIMA VEIGA DA FONSECA FLORENTINO Gestor(a) de Secretaria SEDE DA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SINOP E INFORMAÇÕES: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SINOP - MT - CEP: 78550-001 - TELEFONE: (66) 3520-3800

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL

Processo Número: 1007476-20.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIR LEANDRO SCHEIBE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA OAB - MT0014077S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO - TERCEIROS INTERESSADOS Prazo do Edital: 15 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA PROCESSO n. 1007476-20.2018.8.11.0015 Valor da causa: R\$ 5.005,00 ESPÉCIE: [Alienação Judicial]->ALVARÁ JUDICIAL (1295) POLO ATIVO: ODAIR LEANDRO SCHEIBE, brasileiro, viúvo, RG: 1586172-4 SSP/MT, CPF: 005.390.641-14, residente e domiciliado à Rua dos myosótis, n. 26, Jardim Celeste, Sinop/MT - CEP: 78556-654 POLO PASSIVO: Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN Endereço: desconhecido FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem, nos termos do art. 721, do CPC, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). DOS FATOS: O requerente promoveu Medida Judicial de Inventário e Partilha, em razão do óbito de sua esposa, a "de cujus" SANDRA SILVA RAPOSO SCHEIBE, ocorrido no dia 09 de junho de 2.018, conforme certidão de óbito anexa, Matrícula nº. 063651 01 55 2018 4 00027 340 0011285 15, Livro 27- C, Fls. 340, Termo 11285, lavrado pelo 2º. Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, conforme Certidão de Óbito anexa. O requerente foi casado com a "de cujus, tendo adotando como regime de casamento, a Comunhão Parcial de Bens, conforme se verifica da cópia anexa da Certidão de Casamento sob a matrícula 063651 01 55 2010 2 00022 164 0007908 48, assento de casamento lavrado pelo 2º. Ofício Extrajudicial de Sinop/MT; Do casamento tiveram três filhos, sendo todos menores de idade, a saber: C. S. S., brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 09 de janeiro de 2.011, natural de Sinop/MT, registrado pelo 2º. Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, Matrícula 063651 01 55 2011 1 00090 205 0048324 68, estudante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 3061969-6-SESP/MT; regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.623241-01, Rua dos myosótis nº. 26, Jardim Celeste, CEP 78556-S654, município e Comarca de Sinop- Estado de Mato Grosso; K. S. S., gêmeo, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 09 de junho de 2.018, natural de Sorriso/MT, registrado pelo 2º. Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, Matrícula 063651 01 55 2018 1 00149 241 0068997 98, Livro 149-A, Fls. 241, Termo 68997, não tendo Cédula de Identidade (RG);

regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 093.865.421-70, Rua dos myosótis nº. 26, Jardim Celeste, CEP 78556-654, município e Comarca de Sinop- Estado de Mato Grosso; K. S. S., gêmeo, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 09 de junho de 2.018, natural de Sorriso/MT, registrado pelo 2º. Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, Matrícula 063651 01 55 2018 1 00149 242 0068998 96, Livro 149-A, Fls. 242, Termo 68998, não tendo Cédula de Identidade (RG); regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 093.865.431-41, Rua dos myosótis nº. 26, Jardim Celeste, CEP 78556-654, município e Comarca de Sinop- Estado de Mato Grosso. Por haver interesse de menores, foi necessário o processamento judicial do inventário, o qual tramita perante esta E. Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Sinop/MT, através do processo PJe Numeração Única 1007365-36.2018.8.11.0015, conforme cópia do protocolo da referida medida judicial, a qual segue anexa. O requerente necessita vender a motocicleta que se encontra registrada, junto ao DETRAN, em nome da “de cujus”, para custear algumas despesas, veículo com as seguintes características e descrição: “MOTOCICLETA DA MARCA HONDA, Modelo HONDA/BIZ 100ES, ano de fabricação/modelo 2.013, placas OBK-5414, cor rosa, MOTOR HC14E2D031194/0.99PBT, CÓDIGO RENAVAN 00533371171, licenciada em nome da “de cujus”, perante a 19ª. CIRETRAN de Sinop/MT”, com valor de R\$5.005,00 (cinco mil, e cinco reais), conforme Tabela FIPE anexa; DECISÃO: Vistos. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, em conformidade com o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. O benefício compreende as isenções constantes no art. 98, § 1º, incisos I a IX, do Código de Processo Civil. 2. Citem-se eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 721, CPC. 3. Após, intime-se o Ministério Público para manifestação, em igual prazo (art. 721, CPC). 4. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ARNALDO DE SOUSA NERE, digitei. SINOP, 27 de junho de 2019. Elair Fátima Veiga da Fonseca Florentino (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo art. 1205/CNGC OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 173472 Nr: 8680-29.2012.811.0015

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDSN, LLT, GLC, LGDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIDS-E

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLIVIA FERNANDES BORETTI - OAB:12948/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Nomeio inventariante o(a) requerente Gonçalo Lucena Conceição, sob compromisso. Intime-se para assinatura do termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.
2. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, deverá o(a) inventariante acostar ao feito certidão negativa de testamento, emitida pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC e, em igual prazo, apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais do(s) bem(ns) inventariado(s), lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (CPC, art. 620).
3. Na mesma oportunidade, devem ser apresentadas aos autos, as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual (expedida pela Procuradoria Geral do Estado) e Municipal.
4. Cite(m)-se, após, o cônjuge/companheiro(a), se for o caso, os herdeiros não representados, os legatários, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, testamento por cumprir ou Fundação por velar, o testamenteiro, se o finado deixou testamento, bem como a Fazenda Pública (CPC, art. 626), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles discordar, juntar prova de cadastro, em 15 (quinze) dias (CPC, art. 629), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (CPC, art. 634), manifestando-se expressamente.
5. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, dos bens do espólio (CPC, arts. 630 e 633), lavre-se o termo de últimas declarações (CPC, art. 636), intimando-se o(a) inventariante para prestá-las, inclusive retificando o valor atribuído à causa para após proceder com os recolhimentos das custas e taxas complementares, se o caso.
6. Após as últimas declarações, digam as partes, em quinze (15) dias (CPC, art. 637).
7. Se concordar, ao cálculo e digam todas as partes, em 05 (cinco) dias e, em seguida, a Fazenda Pública (CPC, art. 638). Não havendo impugnação aos cálculos, estes serão homologados por sentença.
8. Após a homologação dos cálculos e recolhimento dos impostos, ao Partidar para organizar o esboço da partilha e também o respectivo auto da partilha, conforme pedidos das partes. Feito o esboço e o respectivo auto da partilha, devem as partes manifestar em 15 (quinze) dias (CPC, art. 652). Em seguida, conclusos para a homologação da partilha.
9. Consigno que, de acordo com o art. 654, p.u., do CPC, a existência de dívida anterior para com a Fazenda Pública – o que não é o caso do ITCMD –, apta a obstar a emissão de certidão ou informação negativa de débitos tributários, não impedirá o julgamento da partilha, desde que o seu pagamento esteja devidamente garantido.
10. Se houver caso de renúncia de herança, ou doação, ou cessão, tome-se por termo, devendo a parte transmitente ou renunciante ser intimada pessoalmente para assiná-lo. Somente excepcionalmente, e quando houver instrumento público de mandato, pode a subscrição do termo ser feita pelo procurador, forte no artigo 1.806 do Código Civil.
11. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 314303 Nr: 17180-11.2017.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AAMF, RDCDSM, OGLM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI - OAB:MT/4.284

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Redesigno audiência de conciliação, a ser realizada com o Núcleo Conciliatório desta comarca, para o dia 27 de agosto de 2019, às 16:30 horas.
2. Cumpra-se nos moldes da decisão de f. 141.
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 303769 Nr: 10674-19.2017.811.0015

AÇÃO: Procedimento ordinário->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ACM, LCM, FCR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BSM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Núcleo de Sinop/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

1. Considerando que este feito trata-se de procedimento relativo à infância e juventude e considerando o Provimento n. 02/2018, determino a remessa dos presentes autos para redistribuição à Vara Especializada da Infância e Juventude.
2. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 300084 Nr: 8488-23.2017.811.0015

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AN

PARTE(S) REQUERIDA(S): HMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATO MENDONÇA NAZARÉ - OAB:OAB/SP 354.926

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Sobrepartilha proposta por Alessandra Nazaré em face de Helder Marcos Pereira, em que foi determinada a emenda da petição inicial, colacionando aos autos fotocópia do acordo do divórcio, bem como da respectiva homologação judicial da avença e, ainda, fotocópia de seus documentos pessoais. Contudo, intimada por meio do patrono, a parte autora não se manifestou no prazo concedido (f. 17).

É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Tendo em vista que a petição inicial não atendeu aos requisitos do art. 319, do Código de Processo Civil, não tendo a parte autora atendido a determinação deste Juízo, embora devidamente intimada, com fundamento no artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso I, do aludido diploma legal.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 298987 Nr: 7784-10.2017.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NSDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sandy Gedy Estrela Souza Moreira - OAB:22.238-A OAB/PA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da ação formulada à f. 39.
2. Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
3. Sem custas. Sem condenação em honorários eis que defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
5. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 279537 Nr: 15708-09.2016.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PENP, LN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do TJ/MT.
2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo.
3. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 278895 Nr: 15356-51.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERDS, ERDS, ERDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NSDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandy Gedy Estrela Souza Moreira - OAB:22.238-A OAB/PA

Vistos.

1. Esgotada a prestação jurisdicional (f. 83), arquivem-se com as cautelas de estilo.
2. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 277558 Nr: 14568-37.2016.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DGB, MCR

PARTE(S) REQUERIDA(S): MCR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Tendo em vista a falta de intimação da parte ré pela falta de tempo hábil, conforme certidão de f. 44, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2019, às 14:30 horas.
2. Cumpra-se nos moldes da decisão de f. 36
3. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 263583 Nr: 5744-89.2016.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEADS, ADADSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE EVELLIN MARCON - OAB:MT 14.003, CLARISSE ODETE FACCIO FRONZA- (Núcleo Jurídico Fasip) - OAB:14928/MT, LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA - OAB:16.666/A, NAYARA MOURA FEITOZA(Núcleo Jurídico Fasip) - OAB:21119-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Nos termos do artigo 485, § 7º, e considerando o acordo encetado nos autos, me retrato da sentença retro extintiva, ao tempo em que HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes às f. 51/52.
2. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.
3. Sem custas. Sem condenação em honorários.
4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
5. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 263501 Nr: 5702-40.2016.811.0015

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de



Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ AFRANIO DE PAIVA AVELAR, CARMEM SILVIA DE FIGUEIREDO AVELLAR

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK - OAB:15.178-MT, DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:, ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ - OAB:16126/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Esgotada a prestação jurisdicional (f. 63/66), arquivem-se com as cautelas de estilo.

2. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 251718 Nr: 19200-43.2015.811.0015

ACÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREIA DE FREITAS COLLI - OAB:16044-MT, EDNALDO COLLI - OAB:18.247-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORIA PÚBLICA MT - OAB:

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o presente feito, arquivem-se, os autos.

Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 250305 Nr: 18468-62.2015.811.0015

ACÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KCBRF, EF

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON REZENDE DOS SANTOS - OAB:16.428/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da fase de cumprimento de sentença formulada à f. 48.

2. Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente fase de cumprimento de sentença SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. Sem custas. Sem condenação em honorários eis que defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 250239 Nr: 18429-65.2015.811.0015

ACÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACSL, RDJDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDLS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA - nucleojuridicofasipe - OAB:16666-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, nos termos dos artigos 1.694 e seguintes do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de condenar o requerido Márcio de Souza Lima ao pagamento de pensão alimentícia em favor de Ana Karoliny Silva Lima no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, de forma mensal, pensão esta devida a partir da citação do requerido na

presente ação. Sem custas e honorários em razão da gratuidade de justiça deferida neste ato. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 225805 Nr: 3258-68.2015.811.0015

ACÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FDSG, EPDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORIA PÚBLICA MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANO LUIZ KAISER - OAB:16254/MT

3. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, para o fim de reconhecer o excesso de execução, para decotar do cálculo os valores comprovadamente pagos nos meses de dezembro/2012 (depósito em 07/12 - R\$ 150,00 - f.26), abril/2013 (depósitos em 05/04 - R\$ 130,00 - f. 26 e 30/04 - R\$ 120,00 - f.27), fevereiro/2014 (12/02 - R\$ 200,00 - f.33) e agosto/2014 (09/08 - R\$ 150,00 - f.36), bem excluir os valores apontados a título de auxílio farmácia, devendo os valores devidos serem corrigidos pelo INPC, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento. 4. Pela sucumbência e já que recíproca, atento ao princípio da causalidade que a norteia, fixo os honorários em 20% sobre o valor do proveito econômico obtido (art. 85, § 3º, I, CPC). Considerando que os litigantes foram em parte vencedor e vencido (art. 86, CPC), o embargante arcará com cinquenta por cento (50%) e o embargado cinquenta por cento (50%) das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ficando a obrigação das partes sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º do CPC, bem como vedada a compensação. 5. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para autos em apenso (210244) e arquivem-se, com as cautelas de estilo. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 222145 Nr: 940-15.2015.811.0015

ACÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATDS, AMCDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): VFCT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Considerando o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 13.146/2015 c/c 753, §§ 1º e 2º, do CPC, determino a avaliação da deficiência do (a) interditando (a) pelo critério biopsicossocial, a ser realizada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar desta Comarca, devendo ser considerados os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação do(a) interditando(a), tudo de maneira a apresentar laudo conclusivo sobre a sua capacidade para praticar atos da vida civil, indicando, inclusive, especificadamente, se o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela, o que deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias

2. Apresentado o laudo, manifestem-se os interessados no prazo comum de 05 dias.

3. Ato contínuo, vistas ao Ministério Público.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 219887 Nr: 18258-45.2014.811.0015

ACÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDCF, IBDC, BADC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VOLMIR RUBIM - OAB:OAB/MT 13.078

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

1. Defiro o pedido retro pelo prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, nada sendo requerido, archive-se.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 218187 Nr: 17102-22.2014.811.0015

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SAAG

PARTE(S) REQUERIDA(S): IC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por Sirleni Auria Affonso Gomes, em face de Ivo Gomes, alegando que está separada do requerido já há algum tempo, requerendo ao fim o divórcio.

Decretada a revelia da parte requerida, a parte autora se manifestou à f. 44, alegando a existência de litispendência com os autos de n. 6812-38.2012.811.0040 sob código 95014, que teve sentença proferida por outro juízo.

Outrossim, não há razão para o prosseguimento do presente feito, mormente pelo fato de existir outra ação com o mesmo objeto, mesma causa e envolvendo as mesmas partes.

Com tais considerações, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

Em seguida, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 217433 Nr: 16601-68.2014.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MLLO, MJLO, MMLO, MJLO, SRLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JTDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADILSON JOSÉ TROMBETTA - OAB:11.419**

Vistos.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da fase de cumprimento de sentença formulada à f. 86.

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas. Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 210244 Nr: 11192-14.2014.811.0015

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FDSG, EPDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANO LUIZ KAISER - OAB:16254/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL SOARES MARTINAZZO - OAB:OAB/MT 9.925-B**

Vistos.

1. Intime-se a parte exequente para impulsionar o feito em 10 dias, inclusive instruindo o feito com planilha de cálculo atualizada, atentando-se para a sentença dos autos em apenso, sob pena de extinção.

2. Transcorrido in albis o prazo supra, intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta em 05 dias, sob pena de extinção.

3. Cumpra-se. As providências.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 203205 Nr: 5529-84.2014.811.0015

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DMD-E

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NILTON ARRUDA MORENO - OAB:5415/MT**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da ação formulada à f. 26.

2. Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

3. Sem custas. Sem condenação em honorários eis que defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Autora**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 201664 Nr: 4240-19.2014.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LFDCC, IDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINTIA MARY DUTRA BELINI - OAB:OAB/MT 19.060**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

Vistos.

1. Recebo o presente cumprimento de sentença.

2. Retifique-se o registro e a autuação para que passe a constar Cumprimento da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos, em conformidade com o Capítulo IV, do Título II, do Livro I, da Parte Especial, do Código de Processo Civil.

3. Intime-se o executado, na forma do artigo 513, § 2º do CPC para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da dívida acrescida de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios também de 10%, caso a parte exequente não esteja assistida pela Defensoria Pública, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

4. Efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC).

5. Não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com os acréscimos correspondentes (multa e honorários), intimando-se o executado de imediato do teor do respectivo auto.

6. Transcorrido o prazo acima sem pagamento voluntário, iniciar-se-á, independentemente de nova intimação, o prazo de 15 dias para que o executado apresente sua impugnação (art. 525, CPC), podendo a parte exequente requerer à serventia, desde logo, a expedição de certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC, ou requerer ao juiz a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, nos termos do artigo 782, § 3º, do CPC.

7. Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca da existência de vínculo empregatício em nome do executado.

8. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes**JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa**

Cod. Proc.: 200243 Nr: 2915-09.2014.811.0015

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADS, MDSADW

PARTE(S) REQUERIDA(S): CDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS - OAB:5395-B/MT, THIAGO VIZZOTTO ROBERTS - OAB:13079/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA) - OAB:

Vistos.

1. Recebo o presente cumprimento de sentença.
2. Retifique-se o registro e a autuação para que passe a constar Cumprimento da Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos, em conformidade com o Capítulo IV, do Título II, do Livro I, da Parte Especial, do Código de Processo Civil.
3. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, em conformidade com o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. O benefício compreende as isenções constantes no art. 98, § 1º, incisos I a IX, do Código de Processo Civil.
4. Forte no art. 513 § 3 do CPC, intime-se pessoalmente o executado para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento das prestações da obrigação alimentar vencidas anteriores ao início da execução, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e, em especial, prisão em regime fechado, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, caso o débito alimentar compreenda alguma das 03 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução, em conformidade com o art. 528, "caput" e §§ 1º, 3º, 4º e 7º, do Código de Processo Civil.
5. Após, certifique-se a Sra. Gestora se houve manifestação do executado, intimando-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
6. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
7. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 198022 Nr: 1029-72.2014.811.0015

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES - OAB:MT - 6972 / B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

3.1. ANTE O EXPOSTO, julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de, nos termos do artigo art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, decretar o divórcio de Luiz Cezar de Anhaia e Suluandra dos Santos Anhaia, e ao mesmo tempo homologar o acordo pactuado no que tange às condições que o regerão. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Suluandra dos Santos.3.2. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o cumprimento desta, inclusive mandado de averbação ao registro civil competente, encaminhando-se para o cumprimento sob os auspícios da Justiça Gratuita, devendo ser expedidas duas vias da Certidão de Casamento já constando a averbação, para entrega aos requerentes, mantendo-se cópia nos autos, bem como, formal de partilha com relação ao bem partilhado e termo de guarda.3.3. Forte no artigo 90, § 3º, dispensado o pagamento das custas finais, se houver. Sem sucumbência, por se tratar de partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita. 3.4. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as deliberações, ao arquivo.3.5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 196265 Nr: 18003-24.2013.811.0015

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SDSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LCA, SK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES - OAB:MT - 6972 / B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ MAURÍCIO CICCONE DE LÉO - OAB:OAB/MT 12.364-B

Vistos.

Considerando o item "3" da decisão proferida anteriormente, archive-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 163561 Nr: 11475-42.2011.811.0015

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZSDJE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública - Núcleo de Sinop/MT - OAB:, LUCIANA RIVA - OAB:OAB/MT 14.701, LUIS CARLOS CORTES - OAB:17.750/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON TAVARES - OAB:30.185 OAB/PR

Vistos.

1. Tendo em vista que a divergência de procedimentos afasta a possibilidade de cumulação das execuções, forte no artigo 780 do CPC, o feito prosseguirá pelo rito da coação pessoal.
2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, na esteira do disposto artigo 98 e ss. do CPC.
3. Nos termos do art. 528 do CPC, intime-se o executado pessoalmente para que, em 3 (três) dias, pague o débito, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
4. Caso o executado, no prazo supracitado, não efetue pagamento ou apresente escusa suficiente, expeça-se o necessário para efetivação de protesto da presente decisão perante o Cartório de Registro local, nos termos dos artigos 517 e 528, § 1º, do CPC.
5. Cientifique o executado que além do protesto, poderá ser preso por 01 (um) a 03 (três) meses, em regime fechado em caso de não pagamento (art. 528, §3º, do CPC).
6. O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo (art. 528, § 7º, do CPC).
7. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 123777 Nr: 2990-87.2010.811.0015

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NNDBG, NNDB

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cintia Mary Dutra Belini Rodrigues - OAB:OAB/MT 19060, MAYARA TONETT G. S. WEIRICH (Unijuris-Unic-Sinop) - OAB:18.157-MT, NAIANE RIBEIRO BUSS - OAB:18237/E

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO WALKER - OAB:15563-O/MT, JOAO GABRIEL DAN LOPES - OAB:15678-O/MT

2. Ante o exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado Alessandro Rodrigues Gomes pelo prazo de 02 (dois) meses ou até que efetue o pagamento integral da obrigação.3. Intime-se a parte exequente, por meio da advogada constituída, para se manifestar em 05 (cinco) dias, colacionando aos autos cálculo discriminado e atualizado do débito, sob pena de preclusão.4. Cumprido o item "3", expeça-se o mandado de prisão, que poderá ser suspenso em caso de pagamento da totalidade da obrigação, acrescida das prestações vencidas após o ajuizamento da execução e não pagas, uma vez que se trata de obrigação de trato sucessivo.5. Oficie-se ao Cartório de Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos desta Comarca para que proceda ao protesto judicial em nome do executado, nos termos do art. 528, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil.6. Deverá o Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado e o dirigente do estabelecimento penal observarem que, por se tratar de prisão civil, deve o conduzido ser recolhido em cela apropriada, ou seja, separadamente de presos em feitos criminais.8. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleidson de Oliveira G. Barbosa

Cod. Proc.: 109208 Nr: 1552-60.2009.811.0015

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LEILA POLIANA MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA LUCIA MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - NÚCLEO SINOP - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIANA BARBOSA GARCIA - DEFENSORIA PÚBLICA MT - OAB:

Vistos.

1. Considerando o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 13.146/2015 c/c 753, §§ 1º e 2º, do CPC, determino a avaliação da deficiência do (a) interditando (a) pelo critério biopsicossocial, a ser realizada pela equipe multiprofissional e interdisciplinar desta Comarca, devendo ser considerados os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação do(a) interditando(a), tudo de maneira a apresentar laudo conclusivo sobre a sua capacidade para praticar atos da vida civil, indicando, inclusive, especificadamente, se o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela, o que deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias

2. Apresentado o laudo, manifestem-se os interessados no prazo comum de 05 dias.

3. Ato contínuo, vistas ao Ministério Público.

4. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006439-55.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

MARINALVA PEREIRA COSTA (AUTOR(A))

DAIANE FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO COLACO DA SILVEIRA OAB - MT6752/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1006439-55.2018.8.11.0015 AUTOR(A): DAIANE FERREIRA DA SILVA, MARINALVA PEREIRA COSTA RÉU: MATO GROSSO VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE. I - Em RETIFICAÇÃO ao DESPACHO ANTERIOR, DETERMINO a CITAÇÃO do ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu Procurador-Geral, ao invés do Município de Sinop; II - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. ...

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007691-93.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

AASHB - ASSOCIACAO ATLETICA SINOPENSE DE HANDEBOL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

XENIA MICHELE ARTMANN OAB - MT0013697A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007691-93.2018.8.11.0015 AUTOR(A): AASHB - ASSOCIACAO ATLETICA SINOPENSE DE HANDEBOL RÉU: MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. I - Pelos PETITÓRIOS de ID. 20434448 e 20960491, a parte Autora INFORMA, novamente, o DESCUMPRIMENTO da ORDEM JUDICIAL emanada por meio da DECISÃO LIMINAR de ID. 14629229, pugnando, ao final, pela aplicação de "sanções previstas na decisão derradeira a ser suportada pelo Presidente da Comissão Analítica e Técnica, Sr. Gerson Meurer". Cumpre ressaltar que este Juízo JÁ APLICOU SANÇÕES ao referido Presidente da Comissão (ID. 20239227), tanto que o ÓRGÃO MINISTERIAL registrou como "procedimento nesta Projus sob o SIMP nº 004602-014/2019" (ID. 21073847), consignando, ainda, naquele "decisum", que, em caso de novo descumprimento, a próxima providência será a fixação de MULTA DIÁRIA a ser suportada pelo próprio AGENTE, bem

como ADVERTIU o SUPERIOR HIERÁRQUICO (Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura) que este poderá ser RESPONSABILIZADO CIVIL, PENAL e ADMINISTRATIVAMENTE, nos termos do art. 77, inc. IV, § 2º, do CPC/2015, em caso de novo descumprimento por parte de seu servidor. Resta DEMONSTRADO, portanto, que ocorreu NOVO DESCUMPRIMENTO da ORDEM JUDICIAL, razão pela qual, nos termos do artigo 139, inciso IV, do CPC/2015, ao Presidente da Comissão Analítica e Técnica, Sr. Gerson Meurer, FIXO MULTA DIÁRIA de R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o descumprimento, e ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura, DETERMINO a SUSPENSÃO de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação e de seu PASSAPORTE, devendo, para tanto, serem OFICIADOS o CHEFE do DETRAN/MT e o DELEGADO de POLÍCIA FEDERAL da DELEGACIA de SINOP, respectivamente, para que este ÚLTIMO comunique PORTOS e FRONTEIRAS, além de inserir no SISTEMA pela não expedição, acaso ainda não se tenha expedido. II - Nesse sentido, REVIGORO a DECISÃO LIMINAR de ID. 14629229, conferindo, portanto, CUMPRIMENTO INTEGRAL ao DISPOSITIVO em comento. III - Para tanto, fica INTIMADA a parte Autora a INFORMAR nos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o CUMPRIMENTO da presente DETERMINAÇÃO; IV - Após, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. CUMpra-SE, com urgência, servindo cópia desta decisão como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, se necessário.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005386-39.2018.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO GRESELE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS ASSMANN OAB - MT24590/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMP MATOGROSS. DE PESQ. ASSIST. E EXT. RURAL S/A-EMPAER-MT (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1005386-39.2018.8.11.0015 AUTOR(A): RODRIGO GRESELE RÉU: EMP MATOGROSS. DE PESQ. ASSIST. E EXT. RURAL S/A-EMPAER-MT Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO) c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA proposto por RODRIGO GRESELE em desfavor EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER. Os AUTOS foram inicialmente PROTOCOLADOS perante a 2ª VARA CÍVEL DE SINOP sendo determinada sua REDISTRIBUIÇÃO para VARA ESPECIALIZADA DE FAZENDA PÚBLICA DE SINOP em ID. 13366113 em razão de "que a peça inicial da ação em tela foi endereçada ao Juízo da Vara Especializada de Fazenda Pública desta Comarca". Aduz que, a Impetrante "nascida no dia 16/05/2011, conta atualmente com cinco anos e 8 (oito) meses de idade, tendo ingressado na escola CMEI Clara Teixeira no ano de 2016 para cursar o pré II com o devido aproveitamento, conforme declaração inclusa", ocorrendo a devida aprovação, sendo assim, dirigiu-se à Impetrada para proceder com a matrícula no 1º ano. DESPACHO de ID. 13872324. MANIFESTAÇÃO em ID. 14363089. É o Relatório. Decido. Todos os órgãos do Poder Judiciário exercem uma função jurisdicional. Entretanto, há uma divisão de trabalho entre esses órgãos que fixa o limite em que cada um poderá exercer legitimamente essa função jurisdicional, tal instituto denomina-se competência e aquele órgão que exerce a função jurisdicional "em desacordo com os limites traçados por lei será ilegítimo, sendo de se considerar, então, que aquele juízo é incompetente". O Código de Processo Civil no Capítulo III, do Título IV, do Livro, para determinação da competência interna considera os seguintes critérios: o valor da causa, a matéria, o critério funcional e o territorial. A doutrina, no entanto, inclui, ainda, o critério em razão da pessoa. É o que ocorre em relação a este Juízo, cujo critério determinador da competência foi em razão da qualidade da pessoa que atua no processo, senão vejamos. A Lei Estadual de nº. 7.922/2003, em seu art. 1º, criou 15 (quinze) Varas para as Comarcas de 3ª Entrância, com os respectivos cargos de Juiz de Direito. Com fundamento em citado diploma legal, o E. Conselho da Magistratura expediu o Provimento de nº 42/2004/CM, autorizando, em seu art. 1º, a instalação de mais 03 (três) Varas Judiciais na Comarca de Sinop, bem como redefiniu a competência e a denominação das então existentes, de modo que a 6ª Vara passou a deter a seguinte competência: "Processar e julgar os feitos onde seja parte, interessada ou interveniente as fazendas públicas federal, estadual

ou municipal, bem como as cartas precatórias cíveis”. Assim, no que tange às fazendas públicas, estabeleceu-se o critério definidor da competência em razão da pessoa, ou seja, competência *ratione personae*. Este critério, entretanto, trata-se de competência absoluta, de modo que falece a este juízo de competência absoluta para o processamento de demandas em que as fazendas públicas estadual e municipal não figurem como partes, interessadas ou intervenientes, já que, no que se refere à fazenda pública federal já existe Subseção Judiciária da Justiça Federal instalada neste município. A competência interna divide-se em absoluta e relativa, compreendendo a primeira a competência em razão da matéria, da pessoa e a funcional, e englobando a segunda a competência em razão do valor e do território. Neste sentido é a JURISPRUDÊNCIA do STJ: “Competência. Cessão de créditos. Caixa Econômica Federal. Intervenção. Ação de execução. A competência da Justiça Federal é definida *ratione personae* e, por isso, absoluta. Procedida a substituição processual e comprovada a cessão de créditos para a Caixa Econômica Federal, a competência passa a ser da Justiça Federal, ainda que para apreciar a ação de execução. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 2.ª Vara de São Borja - SJ/RS, suscitado.” (CC 41.089/RS, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/09/2004, DJ 29/11/2004 p. 220); “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA. MAJORAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. PORTARIAS 38 E 45/89 DO DNAEE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. (...). 2. (...). 3. Como regra geral, a competência cível da Justiça Federal é definida *ratione personae*, e, por isso, absoluta, determinada em razão das pessoas que figuram no processo como autoras, réus, assistentes ou oponentes. 4. (...). 5. (...). (CC 38.887/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2004, DJ 23/08/2004 p. 114). Segundo LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, “(...) o conceito de Fazenda Pública abrange a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas, sendo certo que as agências executivas ou reguladoras, sobre ostentarem o matiz de autarquias especiais, integram igualmente o conceito de Fazenda Pública. (...)”. Ademais, consta no POLO PASSIVO da presente demanda a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER, que em seu ESTATUDO, Capítulo I, 1.1 Da Denominação e Personalidade Jurídica, art. 1º aduz que a EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e exclusivo do Estado de Mato Grosso, rege-se-á pela Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2011, que transformou a forma da constituição social de Sociedade Anônima em Empresa Pública prestadora de Serviços Públicos, e da Lei nº 566 de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e Regulamentado pelo Decreto nº 421 de 05 de fevereiro de 2016. Caracterizar-se-á como entidade sem fins lucrativos para o desenvolvimento do setor agropecuário, com atuação em pesquisa, assistência técnica e extensão rural à agricultura familiar. Neste sentido, a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL do Tribunal Estadual determina: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO INDENIZATÓRIA - EMPAER - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS CONFERIDOS A FAZENDA PÚBLICA - SUJEIÇÃO AO REGIME JURÍDICO DAS EMPRESAS PRIVADAS - ART. 173, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONFLITO ACOLHIDO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. A EMPAER, sociedade de economia mista, sujeita-se ao regime jurídico específico das empresas privadas, conforme o disposto no art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Portanto, é julgada pelo juízo cível comum, não devendo sê-lo pelo juízo privativo da Fazenda Pública, eis que são pessoas jurídicas de direito privado, não gozando de prerrogativas e privilégios conferidos às entidades estatais, autárquicas e fundacionais. (CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 23899/2005 - CLASSE II - 4 - COMARCA DE SINOP). Assim, configura a INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO da VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE SINOP para o PROCESSAMENTO da presente demanda. “Ex positis”, em razão da INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, DECLINO DA COMPETÊNCIA e, por consequência, DETERMINO que os autos sejam REMETIDOS/DEVOLVIDOS à 2ª VARA CÍVEL DE SINOP. Intimem-se as partes. Às providências. Intime-se e cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008575-88.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOELA DE SAO JOSE RAMOS OAB - MT21250/O (ADVOGADO(A))

MARCELO HUCK JUNIOR OAB - MT17976/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

MUNICIPIO DE SINOP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1008575-88.2019.8.11.0015 ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JOAO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MUNICIPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. I – Considerando que a PETIÇÃO INICIAL é INSTRUMENTO que possibilita o AJUIZAMENTO da ação, PRINCIPIANDO o PROCESSO, é natural que, em razão de sua IMPORTÂNCIA, certos REQUISITOS sejam IMPOSTOS; II – Sendo assim, em sintonia com os artigos 10, 319 e 321, ambos do CPC/2015, INTIME-SE a parte AUTORA, por intermédio de seus ADVOGADOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR a INICIAL, devendo trazer aos autos, sob pena de não fazê-lo, o INDEFERIMENTO DA INICIAL (art. 330, inciso IV do CPC); a) O PEDIDO ADMINISTRATIVO/REGULAÇÃO do TRATAMENTO pleiteado; b) a RESPOSTA do ente Público ao PEDIDO, seja indicando a INDISPONIBILIDADE em fornecer o tratamento ou seu AGENDAMENTO. Consoante prescreve o artigo 1º, “caput” e parágrafo 1º, do Provimento nº 02/2015-CGJ/TJMT, “in verbis”: “Art. 1º. Conforme o Enunciado nº 3 aprovado na I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, em 15 de maio de 2014, recomenda-se ao autor da ação, a busca preliminar sobre a disponibilidade do atendimento, evitando-se a judicialização desnecessária. Parágrafo 1º. Neste sentido, devido ao ajuizamento de ações que versam sobre tratamento de alto custo, mas fornecidos administrativamente pelo SUS – Sistema Único de Saúde -, de forma gratuita, recomendável ao juiz, ao analisar a presença do interesse processual, verificar a documentação que comprove ter o autor o pedido administrativo”. (grifo meu) III – Com o aporte, CONCLUSO para ulteriores deliberações. Às Providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1006184-63.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA DE FATIMA MOREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA (MTPREV) (IMPETRADO)

MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1006184-63.2019.8.11.0015 IMPETRANTE: ROSANA DE FATIMA MOREIRA IMPETRADO: DIRETOR DE PREVIDÊNCIA DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA (MTPREV), MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV Vistos etc. I – Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA E/OU HABEAS-DATA COM PEDIDO LIMINAR (sic), assim, considerando que a PETIÇÃO INICIAL é INSTRUMENTO que possibilita o AJUIZAMENTO da ação, PRINCIPIANDO o PROCESSO, é natural que, em razão de sua IMPORTÂNCIA, certos REQUISITOS sejam IMPOSTOS; II – Nesse sentido, cumpre esclarecer que, conforme a Lei n. 12.016/2009, o MANDADO DE SEGURANÇA requer a EXISTÊNCIA de PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA para a CONFIGURAÇÃO de DIREITO LÍQUIDO E CERTO, e, a correta INDICAÇÃO da AUTORIDADE COATORA para o processamento da demanda, eis que considera-se aquela que TENHA PRATICADO o ATO IMPUGNADO ou da qual EMANE A ORDEM para a sua PRÁTICA. Já o HABEAS-DATA segue a Lei nº 9.507/1997 e busca ASSEGURAR INFORMAÇÕES de REGISTRO relativas à PESSOA do Impetrante, RETIFICAR tais REGISTROS ou para a ANOTAÇÃO nos ASSENTAMENTOS do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável. III – Sendo assim, em razão do explicado acima, e, em sintonia com os artigos 319 e 321, ambos do CPC/2015, INTIME-SE a parte IMPETRANTE para, no prazo de 15 (quinze) dias,

EMENDAR/COMPLEMENTAR a INICIAL, para que esclareça o RITO PROCESSUAL que deseja SEGUIR nos autos, ressaltando que os INDICADOS em peça inaugural possuem REQUISITOS e PROCESSAMENTOS DISTINTOS; IV – Com o aporte, CONCLUSO para análise do PEDIDO LIMINAR. Às Providências. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006036-52.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR MINOSSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO ZUANAZZI OAB - SC39657 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO SANTA CARMEN (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1006036-52.2019.8.11.0015 AUTOR(A): VALDIR MINOSSO RÉU: MUNICÍPIO SANTA CARMEN Vistos etc. I – Considerando o OFÍCIO CIRCULAR nº 356/2018-DAPI-CGJ, de 30/11/2018, que determina o “imediato cumprimento do acórdão” do INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, “com a remessa das ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial, aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem instalados, ou aos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Resolução nº 004/2014/TP, observadas as restrições previstas na Lei nº 12.153/2009 (...)” (grifo nosso); II – DETERMINO a IMEDIATA REMESSA e REDISTRIBUIÇÃO dos presentes autos para o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL desta COMARCA, com as cautelas e anotações necessárias; III – INTIMEM-SE as PARTES. Às providências. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007335-64.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ALUIZIO DALLA VECCHIA BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALUIZIO DALLA VECCHIA BARROS OAB - MT24526/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEMOB - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA #1007335-64.2019.8.11.0015 REQUERENTE: ALUIZIO DALLA VECCHIA BARROS REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEMOB - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos etc. I – Considerando o OFÍCIO CIRCULAR nº 356/2018-DAPI-CGJ, de 30/11/2018, que determina o “imediato cumprimento do acórdão” do INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS nº 85560/2016, “com a remessa das ações que não ultrapassam o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial, aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas onde estiverem instalados, ou aos Juizados Especiais Cíveis, nos termos da Resolução nº 004/2014/TP, observadas as restrições previstas na Lei nº 12.153/2009 (...)” (grifo nosso); II – DETERMINO a IMEDIATA REMESSA e REDISTRIBUIÇÃO dos presentes autos para o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL desta COMARCA, com as cautelas e anotações necessárias; III – INTIMEM-SE as PARTES. Às providências. Cumpra-se.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44801 Nr: 10162-90.2004.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: JULIO DA ROCHA KINTOF

PORTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO AURÉLIO FAGUNDES -

OAB:MT / 8881-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 203, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, expeço intimação ao Requerente para que se manifeste no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado pelo perito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180467 Nr: 1300-18.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: DIRCENEIDE PEREIRA GELINSKI

PORTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA - OAB:MT 16.557/O, DAYANNE BIZERRA MACCARINI - OAB:MT 16.508

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, que expeço intimação ao autor, para que no prazo de cinco dias, apresente conta bancária para liberação de valor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 180837 Nr: 1678-71.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: IRACEMA DE ALMEIDA CARDOZO

PORTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA - OAB:MT 16.557/O, DAYANNE BIZERRA MACCARINI - OAB:MT 16.508

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO, que expeço intimação ao autor, para que no prazo de cinco dias, apresente conta bancária para liberação de valor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 181264 Nr: 2169-78.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: ANTONIA FRANCISCA DIAS

PORTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAVID RAFAEL DOS SANTOS SILVA - OAB:MT 16.557/O, DAYANNE BIZERRA MACCARINI - OAB:MT 16.508

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT - OAB:

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 203, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, expeço intimação ao REQUERENTE para que apresente atualização de cálculo e informe percentual de incorporação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 183674 Nr: 4710-84.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: LECIR GASPARINA RODRIGUES FARAH

PORTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT - OAB:

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 203, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, expeço intimação ao REQUERENTE para que manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela contadora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 185919 Nr: 7067-37.2013.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: CICERA FURTADO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIEL MOURA NOGUEIRA - OAB:MT/5.465, LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 203, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, expeço intimação ao REQUERENTE para que manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela contadora.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 200699 Nr: 3332-59.2014.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARGARIDA MATTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA INOCENTE S. BONDESPACHO - OAB:MT-16.512

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EXPEÇO INTIMAÇÃO A AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO A DECISÃO EM PRECATÓRIO COMO SEGUE:

18/06/2019

Referência: 34046/2019 Espécie: Precatório Credor: Claudia Inocente Santana Bondespach...

Referência: 34046/2019 Espécie: Precatório Credor: Claudia Inocente Santana Bondespach do Nascimento Devedor: Fazenda Pública Municipal de Sinop Vistos, etc. Trata-se de Ofício Requisitório de natureza alimentar expedido em favor de Claudia Inocente Santana Bondespach do Nascimento contra a Fazenda Pública Municipal de Sinop. Da análise dos documentos apresentados, constato que a decisão que fixou os honorários (objeto deste PR) trata de porcentagem que incide sobre o ? valor da causa?, porém a conta de liquidação e/ou demonstrativo do débito não acompanhou o ofício, nos termos do que determina o art. 267, b do Regimento Interno do TJ/MT. Tampouco foi juntado aos autos documento que informe qual o valor da causa, de forma que se torna impossível verificar a evolução dos cálculos e a correção do valor requisitado. Os documentos referidos, repisa-se, são requisitos necessários à formação do precatório, nos termos do art. 267 do RI/TJMT. Nestas condições, o art. 4º, §1º da Resolução CNJ 115/2010 estabelece que o Ofício Requisitório deve ser devolvido ao juízo da execução. Diante da realidade processual, devolva-se ao juízo requisitante, com urgência, arquivando-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências. Cuiabá, 13 de junho de 2019. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 245367 Nr: 15392-30.2015.811.0015

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUKANUS COM. ATAC. PROD. ALIM. LTDA., CARLOS ABADIO DE SOUZA, MARCOS LUIZ PERAZOLI, MAURO PERAZOLI, ALBERTO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA(Proc. Do Estado de MT) - OAB:MT 0000

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARTUR DOS SANTOS CARVALHO - OAB:21.804-MT, THIAGO DOS SANTOS RICHOPPO - OAB:21462/MT

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 162, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, encaminho estes autos ao setor de expedição de documentos para que seja a parte excipiente intimada a manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO a exceção de pré executividade apresentada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 256148 Nr: 1487-21.2016.811.0015

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES - OAB:15.677-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que conforme autorizado pelo artigo 203, § 4º do CPC, Capítulo 2, Seção 17, expeço intimação ao REQUERENTE para que manifeste-se requerendo o que de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 265968 Nr: 7064-77.2016.811.0015

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APR

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDMG, MDS-M, HSA-FDSCDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANELISE INÊS ANDRUCHAK - OAB:15.178-MT, ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ - OAB:16126/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIO DE PINHO MASIERO - OAB:MT/13.967, GILCENO CALEFFI - OAB:19010/MT, GIOVANNA DE FREITAS SARTORI - OAB:19.753/O, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA - OAB:11543-B/MT, NATALIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ (PROCURADORA DO ESTADO MT - OAB:MT, PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:., PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT - OAB:., RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT, RODRIGO DE FREITAS SARTORI - OAB:15884/MT

INTIMAÇÃO dos advogados das partes do despacho abaixo transcrito, para comparecerem devidamente acompanhados das partes e testemunhas, conforme art. 455 do CPC/2015, na AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 10/09/2019, às 15:30 horas, na Sala de Audiências da Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Sinop-MT, situada no Edifício do Fórum da Comarca de Sinop-MT.

DESPACHO: "Vistos etc. I – Diante da DÚVIDA quanto a INTIMAÇÃO PESSOAL do ESTADO DE MATO GROSSO, mesmo porque trata-se de processo físico, hei por bem REDESIGNAR a presente AUDIÊNCIA para 10/09/2019 às 15:30 hrs; II – Logo, SUSPENDO a AUDIÊNCIA do dia 25/06/2019; III – MANTENHO o DESPACHO anterior quanto aos termos; IV - Oportunamente, CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Mirko Vincenzo Giannotte

Cod. Proc.: 353870 Nr: 6225-47.2019.811.0015

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDSON MARCOS MELOZZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO CASTRO DE MELO - OAB:11449/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc. (...) Sendo assim, INDEFIRO o PEDIDO de SUSPENSÃO da EXIGIBILIDADE do CRÉDITO. Por outro lado, ATRIBUO o EFEITO SUSPENSIVO aos presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, ante o OFERECIMENTO do BEM IMÓVEL, alhures referido, em GARANTIA do JUÍZO. IV - Após, INTIME-SE a parte EMBARGADA para, querendo, IMPUGNAR os EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposição do artigo 17 da L.E.F.; V - Apresentada impugnação pela parte Embargada, INTIME-SE a parte EMBARGANTE para MANIFESTAR, no prazo de 15 (quinze) dias; VI – Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSO. Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000042-43.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

RUBEN DEMARTINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE ZUANAZZI OAB - MT21497/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP SENTENÇA Processo: 1000042-43.2019.8.11.0015. REQUERENTE: RUBEN DEMARTINI REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Prefacialmente é imperioso destacar que pela lei de regência dos Juizados Especiais impõe ao julgador que mencione na sentença somente os elementos relevantes, formadores da sua convicção. De um mesmo vértice, a demanda em tela prescinde de realização de audiência de instrução e julgamento, posto que a lide versa sobre fatos que são apurados e provados essencialmente por prova documental, inclusive no tocante ao pedido de danos morais, já que o mesmo se limita a provar cobrança indevida. Nesse entendimento: “Inexiste cerceamento de defesa se os fatos alegados haveriam de ser provados por documentos, não se justificando a designação de audiência” (STJ-3aT, Resp 1.344-RJ, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 4.12.89). “Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inócorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia” (STJ-4a T, Ag. 14952-DF, Ag Rg . Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 4.12.91, negaram provimento, v.u. DJU 3.2.92., p. 472) Portanto não se considera cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de realização de audiência de instrução e julgamento quando a lide puder ser prova apenas por prova documental, uma vez que segundo o que preconiza o artigo 5º da lei n. 9.099/95, o juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-la e dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica. Mérito Sustenta a parte reclamante que é proprietária da unidade consumidora UC 6/2008195-6, contudo insurge-se contra fatura lançada de forma errônea alusiva ao mês de 07/2018, com vencimento em 26/07/2018 do valor de R\$ 637,39 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), posto que restou configurado através de perícia feita pela própria reclamada que a leitura de 657Kwh foi feita de forma equivocada, pelo que requer a devolução do valor pago de forma indevida de R\$ 637,39 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) e danos morais. A reclamada, em sua peça de bloqueio, reconhece o erro cometido na cobrança indevida, contudo alega que a política da concessionária impede de proceder com a devolução do avocado valor. SEM RAZÃO A PARTE RÉ. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que assiste razão à parte autora. A solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete a parte autora provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Com efeito, o que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora contesta a fatura eventual cobrada pela reclamada. Diferente do alegado pela reclamada, a parte autora comprovou por meio de documentos incontestáveis e inequívocos seus argumentos quanto a cobrança indevida da fatura alusiva ao mês de 07/2018, eis que pela prova juntada pela reclamada – histórico de contas - (ID. 18281410), percebe-se que houve o pagamento indevido de consumo não usufruído pela parte reclamante, pelo que a restituição em dobro na forma do parágrafo único do artigo 42 do CDC é a medida que se impõe. Corroborado a isso, a parte reclamante comprovou de forma eficaz através de reclamação junto ao PROCON seu direito inequívoco. Vale salientar que é essencial oportunizar, ao consumidor, o efetivo acompanhamento da produção de prova, não podendo ser restrito o acesso às informações referentes ao processo administrativo, sob pena de apuração unilateral e inquisitória do suposto ilícito. É cediço que o contraditório e a ampla defesa devem permear não só o processo jurisdicional, como também os procedimentos administrativos e privados. Tal comprovação, consideradas as peculiaridades do caso, está a cargo da concessionária, em decorrência da aplicação das normas consumeristas, pois referido diploma consagrou expressamente o direito do consumidor à racionalização e à melhoria dos serviços públicos (art.

4.º VII, do CDC). Saliendo que, deve ser responsabilizada a concessionária de energia elétrica, pelos prejuízos causados ao recorrido, ante a falha na prestação do serviço, em virtude de cobrança indevida de fatura de recuperação de consumo energético, por constatação de fraude no equipamento de medição de energia elétrica, apurada em vistoria técnica realizada sem o acompanhamento da parte recorrida e, portanto, de forma unilateral pela concessionária (art. 14 do CDC). A Lei n.º 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, consagra, expressamente, a aplicação da Lei nº 8.078/90 aos serviços públicos: Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários: I - receber serviço adequado; E novamente o CDC: Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código. Nesse sentido, em recente julgado da Turma Recursal da Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, foi mantida r. sentença proferida por este Juizado Especial, conforme ementa abaixo transcrita: RECURSO CÍVEL INOMINADO ? CONSUMIDOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ? ENERGIA ELÉTRICA ? COBRANÇA INDEVIDA DE FATURA ? FRAUDE NO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ? APURAÇÃO UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA ? ILEGALIDADE ? PRECEDENTES DO STJ ? DANO MORAL CONFIGURADO ? VALOR INDENIZATÓRIO ? CONFORMAÇÃO COM AS FINALIDADES LEGAIS - RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO ? SENTENÇA MANTIDA. Deve ser responsabilizada a concessionária de energia elétrica, pelos prejuízos causados ao consumidor, com cobrança indevida de energia, em virtude da constatação de fraude no equipamento de medição de energia elétrica apurada unilateralmente pela concessionária. (TJMT; Turma Recursal; RI n.º 0031828-06.2015.811.0002; Relator Juiz Dr. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA; julgado em 14/02/2017) (grifo nosso). A par dessas premissas, tenho que a documentação apresentada pela concessionária é insuficiente a embasar a cobrança questionada, mormente que ela sequer mencionou, na contestação, a existência de procedimento bilateral regular apto a apurar o suposto faturamento a maior, bem como não há nos autos a comprovação, por meio de laudo técnico, de que havia qualquer irregularidade no relógio medidor da parte autora. Desta forma, diante da ausência de provas, deve-se decidir em desfavor da parte que possui o encargo probatório, presumindo que o faturamento foi efetivamente excessivo por não ser compatível com o consumo médio da parte reclamante. Pleiteia a parte requerente a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Entendo que, no presente caso restou configurado os danos morais, ante a eminência da suspensão do fornecimento de energia elétrica, bem tão essencial para vida cotidiana, que inclusive correspondente a própria dignidade do consumidor. No mesmo sentido a E. Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso tem decidido o seguinte: RECURSO INOMINADO? ENERGIA ELÉTRICA? PRELIMINAR DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL REJEITADA - FATURA EVENTUAL? RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO FATURADO? SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO? FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO? RESPONSABILIDADE OBJETIVA? DANO MORAL CONFIGURADO? INDENIZAÇÃO FIXADA FORA DOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE? JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA? AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL? PEDIDO CONTRAPOSTO REJEITADO? RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se as provas existentes nos autos são suficientes para o deslinde da causa, rejeita-se a preliminar de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a demanda. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço, fundada na teoria do risco da atividade. A suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência do inadimplemento de fatura eventual (recuperação de consumo não faturado), configura falha na prestação do serviço e gera a obrigação de indenizar por dano moral na modalidade ?in re ipsa?. Reduz-se o valor da indenização fixado fora dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Ausente a prova que o valor da fatura eventual emitida

corresponde exatamente ao consumo de energia não registrado, que a concessionária pretende recuperar, rejeita-se o pedido contraposto. (Recurso Inominado n. 0011854-39.2013.811.0006, Juiz Relator Valmir Alaércio dos Santos, Data do Julgamento 26/09/2014). No tocante ao quantum indenizatório a título de dano moral, entendo que fixado em valor compatível com a lesão sofrida e que não há razão para sua fixação nos patamares pleiteado pela parte reclamante, até porque na fixação do valor indenizatório o julgador deve considerar a razoabilidade e proporcionalidade. Assim, fixo os danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), diante da não comprovação de danos excepcionais -, capaz de traduzir justa reparação, sem configurar enriquecimento ilícito. Assim sendo, pelos fundamentos acima, julgo procedente esta reclamação para: a) declarar a inexistência do débito discutido nesta lide alusivo ao mês de 07/2018, do valor de R\$ 637,39; b) condenar a parte reclamada ao pagamento a parte reclamante do valor de R\$ 637,39 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) EM DOBRO, a título de danos materiais, sendo que, este valor será monetariamente corrigido pelo INPC-IBGE, a partir da data do evento danoso, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; c) condenar a parte reclamada ao pagamento a parte reclamante o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, sendo que, este valor será monetariamente corrigido pelo INPC-IBGE, a partir desta data, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Interposto recurso inominado, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei nº 9.099/95, intime-se a parte recorrida para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora a E. Turma Recursal, com os nossos cumprimentos. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.º, da CNGC. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se, anote-se, baixe-se e archive-se. Intime-se. Cumpra-se. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8012793-45.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA MARIA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANTONIO BIOLCHI OAB - MT0018488A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB - MG0056543A-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8012793-45.2016.8.11.0015. REQUERENTE: ELZA MARIA RODRIGUES REQUERIDO: VIA VAREJO S/A Vistos etc. Em análise dos autos verifico que merece acolhimento o pleito formulado pela requerida em id. 15174784, uma vez que, em que pese o pedido de intimação exclusiva formulado em id. 6132001, não houve habilitação do causídico DECIO FREIRE, razão pela qual deve ser renovado o ato de intimação da sentença. Nesse sentido é o entendimento que emana da E. Turma Recursal do nosso Estado, que já enfrentou caso semelhante, consoante decisão abaixo ementada: RECURSO INOMINADO ARGUIÇÃO DENULIDADEDEINTIMAÇÃO DA SENTENÇA ACOLHIMENTO ADVOGADA NÃO HABILITADO INTIMAÇÃO EXPEDIDA PARA PATRONO DIVERSO NULIDADEDOS ATOS EXECUTÓRIOS RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO RECURSO PROVIDO. 1. Se o advogado requer expressamente a intimação para os atos do processo sob pena de nulidade e esta não é realizada, deve ser declarada a nulidade da intimação, bem como dos atos executórios, além de ser restituído o prazo para interposição de recurso inominado. 2. Recurso conhecido e provido. (...) (Procedimento do Juizado Especial Cível 120100026655/2014, HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, Turma Recursal Única, Julgado em 27/05/2014, Publicado no DJE 27/05/2014) Expositis, chamo o feito à ordem, para fins de INVALIDAR a intimação da proferida nos autos, determinando a habilitação do causídico Décio Freire OAB/RJ 2.255 - A, e a renovação da intimação inerente à sentença de id. 6162693, com a consequente restituição do prazo recursal. Intime-se.

Cumpra-se. Sinop - MT, 11 de abril de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8013352-02.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO QUEIROZ SALDANHA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT0008840A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 175, TELEFONE: (66) 3520-3800, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78000-000 Processo n.: 8013352-02.2016.8.11.0015 Nos termos da legislação vigente, intimo a(s) parte(s) autora(s) da presente demanda para que, querendo, se manifeste acerca da comprovante de pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58623 Nr: 2052-05.2004.811.0015

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ LUIZ FLORES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ IORI - OAB:MT/7.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Desentranhar(em pasta própria)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à decisão de fls.218, desentranhei o documento CRV/CRLV nº 014080320031 de fls. 215, arquivando-o em pasta própria à disposição da parte interessada e traladei cópia fiel a estes autos.

Sinop - MT, 26 de junho de 2019.

Debora Vaz de Melo Sá Martins

Analista Judiciário

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010396-13.2016.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO AUGUSTO KROTH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT0003756A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL OAB - MT0013578S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 8010396-13.2016.8.11.0015. REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO KROTH REQUERIDO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Vistos etc. Em atenção ao pedido de cumprimento de sentença, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o julgado, sob pena de ter o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015); Ultrapassado o aludido prazo, acaso ocorrer o adimplemento do débito pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito, sobretudo, informando se concorda com o depósito realizado, caso este em que, se positivo, resta desde logo autorizada a expedição do respectivo alvará.

Cientificada desde logo a parte exequente que sua inércia será interpretada como aceitação tácita do valor depositado como quitação integral do débito, a resultar, com o levantamento acima preconizado, na extinção da execução pelo pagamento, na forma dos arts. 924, inciso II, e 925 do CPC. Neste caso, após a expedição do alvará, conclusos para assinatura e prolação de sentença. Contudo, noutro viés, havendo impugnação da parte executada ou irresignação da parte exequente acerca do depósito efetivado, conclusos para deliberação. Cumpra-se, servindo a presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. Sinop - MT, 27 de junho de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008515-18.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE JUNIOR BEZERRA DE SOUZA (REQUERENTE)

LUCELIA RODRIGUES MUNIZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS ROLIM DE MOURA OAB - MT23992/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TREND OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1008515-18.2019.8.11.0015. REQUERENTE: ANDRE JUNIOR BEZERRA DE SOUZA, LUCELIA RODRIGUES MUNIZ REQUERIDO: TREND OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA Vistos etc. Pretensão de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência para determinar à parte demandada a imediata realocação dos requerentes em novos voos, tendo em vista o cancelamento daqueles operados pela demandada Avianca, possibilitando a realização da viagem agendada para 04/07/2019. É o breve relato. Decido a pretensão de tutela de urgência. A antecipação dos efeitos da tutela de mérito é cabível desde que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim é a disciplina do art. 300, caput, do CPC: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Segundo o escólio de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (In Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC – Lei 13.105/2015, ed. Revista dos Tribunais, 1.ª ed., 2015, p. 857/858): "(...) Duas situações, distintas e não cumulativas entre si, ensejam a tutela a tutela de urgência. A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o periculum in mora, segundo expressa disposição do CPC 300. Esse perigo, como requisito para a concessão da tutela de urgência, é o mesmo elemento de risco que era exigido, no sistema do CPC/1973, para a concessão de qualquer medida cautelar ou em alguns casos de antecipação de tutela". "(...) Também é preciso que a parte comprove a existência de plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução". Sem qualquer poder discricionário, o julgador deve averiguar a existência destes dois requisitos. Se evidenciados, deve atender o pleito in limine. Caso contrário, deve aprofundar a análise, o que geralmente se revela possível novamente se surgirem fatos e provas novas, se tiver ponderabilidade a audiência de justificação ou depois de realizada a instrução processual, já que a qualquer momento é cabível ao autor requerer a tutela de urgência ou nela insistir. A tutela de urgência recomenda cautela, inclusive não se descartando exigir caução idônea, que, todavia, pode ser dispensada se constatada hipossuficiência da parte. De todo modo, se for de natureza antecipada (mérito), e não de mera guarida ao resultado útil do processo (cautelar), não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Essa é a síntese desse relevante instituto. Os litigantes em geral devem expor os fatos em juízo conforme a verdade. Linha de atuação traçada pelo art. 77, inciso I, do CPC. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé (CPC, art. 81). É litigante de má-fé, entre outras hipóteses, aquele que alterar a verdade dos fatos ou usar do processo para conseguir objetivo ilegal. Força dos arts. 79 e 80, incisos II e III, do mesmo diploma instrumental. Extraído dos autos que a parte autora, em firmou contrato de prestação de serviços com a demandada, consistente em pacote turístico, relativo a uma viagem completa. Pacote a incluir reservas de hotéis, emissão de passagens

aéreas para os quais as reservas foram confirmadas, especificamente passagens aéreas entre Cuiabá/MT e Maceió/AL, ida e volta, com saída em 04/07/2019 e retorno em 10/07/2019, pelo preço de R\$3.275,08, a ser pago através de financiamento de crédito. Ao que tudo indica, a parte autora está cumprindo o contratado, apesar de não ter apresentado os comprovantes de pagamento das parcelas, tendo em vista que o nó górdio da questão diz respeito a insubsistência das passagens aéreas adquiridas da concessionária de aviação Avianca, que notoriamente está, com o perdão do trocadilho, em franca queda de suas operações, resumidas as linhas a poucos aeroportos país afora, decerto não contemplando os interesses dos autores. O transporte aéreo que teria sido contratado pela demandada, dentro do pacote turístico encimado, com a empresa aérea Avianca. Alegado que em 25/04/2019 a companhia aérea Avianca declarou o cancelamento de 44 voos com saídas de Cuiabá/MT, passando a operar somente em 04 aeroportos do Brasil. Dentre os voos cancelados encontram-se os das demandantes. Em contato com a empresa requerida, esta afirmou que a solução seria a aquisição por eles de novos bilhetes aéreos, vez que ela não pode garantir a realocação em outra companhia aérea. O que teria o custo adicional de R\$3.806,42, valor maior ao já pago pelo pacote integral da viagem adquirida. Na hipótese, existente o vínculo contratual entre as partes, conforme demonstrado pelo instrumento firmado no Id. 20258831, a incidir o regramento do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os arts. 2º e 3º do CDC, pois configurada a relação de consumo com nitidez. De acordo com o art. 20 do CDC: "Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. § 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade". Vícios de qualidade ou de fornecimento que os tornam impróprios aos fins a que se destinam. Impróprios são aqueles serviços inadequados aos fins que razoavelmente deles se esperam, como exsurge essa prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas. Aparentemente não está atendendo o consumidor. E o fornecedor, a parte requerida, estaria resistindo à reexecução dos serviços sem custo adicional. Pior, conforme aduzido, a agência de turismo demandada está a exigir-lhes a compra de outros bilhetes aéreos, se quiserem a continuidade da viagem, a preços exorbitantes, com evidências de que estaria, a priori, descumprindo a prestação de serviços avençada, cuja responsabilidade é de ordem objetiva, tendo em vista a teoria do risco do empreendimento. Segundo dispõe o art. 14 do mesmo Estatuto Consumerista: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido. § 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas. § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa". Na conjuntura, de acordo com a tese, que se mostra razoável, as autoras não adquiriram passagens aéreas simplesmente. Compraram um pacote de viagem da requerida, englobando um complexo de serviços, inclusive as passagens aéreas, que ela calculou e cobrou-lhes o valor devido, formalizando o contrato. Assim, não é possível cindir a contratação para atribuir responsabilidade ao consumidor pela inviabilidade da prestação de serviços pela empresa aérea que forneceria à requerida as passagens aéreas por ela repassadas aos autores. As agências de turismo que intermediam os serviços de transportes aéreos, hospedagem e turismo, são solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelos prestadores

dos serviços. O cancelamento do voo configura falha na prestação do serviço. É incontroverso que a parte autora contratou pacote turístico da empresa demandada, não se tratando somente de compra de passagens, a incluir, além dos bilhetes aéreos as hospedagens. Hipótese em que a agência de viagens assume a responsabilidade de todo o roteiro da viagem contratada. Probabilidade do direito da parte autora demonstrada. In casu, não foi oferecida alternativa aos demandantes, a não ser a aquisição de novos bilhetes aéreos. O que não pode ser considerado, em razão de terem os passageiros o direito de serem reacomodados em outras companhias aéreas às expensas da parte requerida, que se comprometeu, de modo remunerado, a fornecer-lhes o transporte aéreo. Responsabilidade da empresa demandada que deveria ter envidado esforços no sentido de arcar com o compromisso assumido e, havendo eventuais prejuízos, pleiteá-los da companhia aérea, já que se trata de intermediadora no contrato e houve falha no serviço intermediado. Nesse sentido, segue aresto com destaque em negrito: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – AFASTADA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA QUE COMERCIALIZA PACOTES E PASSAGENS AÉREAS – MÉRITO – CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE VÔO – ATRASO DE MAIS DE SETE HORAS – PREJUÍZOS OCASIONADOS – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANO MORAL – CARACTERIZADO – QUANTUM MANTIDO – RECURSO IMPROVIDO In casu, a responsabilidade da empresa que agencia viagens pela Internet, se configura por comercializar, sob autorização das companhias aéreas, pacotes fechados de turismo que incluem passagens, traslados, hospedagens, dentre outros serviços aos consumidores contratantes. Ora, quem faz o intermédio, a ligação entre o consumidor final e a companhia aérea responsável pelo transporte, por óbvio que participa e lucra com a escolha do transportador e com a venda dos bilhetes, assumindo, destarte, a responsabilidade pela falha do serviço intermediado. Vale ressaltar que a sistemática do Código de Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade solidária de todos os integrantes da cadeia de fornecimento pelos danos causados ao consumidor, conforme prevê o Art. 7º, parágrafo único, do CDC, motivo pelo qual afasto a preliminar aventada. Restou devidamente demonstrado que os fatos narrados nos autos ensejaram danos morais aos autores, que planejaram a viagem e realizaram o pagamento com a pretensão de chegar ao destino programado no horário constante do bilhete, porém somente conseguiram embarcar às 14h20min, ou seja, após mais de sete horas como se observa dos recibos de embarque de f. 26 e 27. Não demonstrado fato extintivo do direito dos autores/apelados, ônus que incumbia à apelante a teor do disposto no art. 333, II, do CPC, acertada a sentença que a condenou ao pagamento de indenização por danos morais, pois inequívoco o desgaste físico e emocional de grandes proporções que, diversamente do alegado, em muito difere de meros aborrecimentos do dia a dia. Com relação ao arbitramento dos danos morais vislumbro que o valor fixado pelo magistrado a quo reputa-se suficiente, pois deve-se levar em conta a necessidade de satisfazer a dor da vítima, bem como dissuadir o causador de praticar novo atentado". (TJMS . Apelação n. 0817490-67.2015.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 15/03/2016, p: 17/03/2016). Já o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo está pautado na informação de que os requerentes têm que adquirir novos bilhetes aéreos se quiserem realizar a viagem que programaram, a preços atuais e expressivos. Viagem esta que se avizinha, certamente sendo a razão dos consideráveis preços dos bilhetes, a princípio, de responsabilidade da parte requerida. Viagem desde o início contratada e marcada para 04/07/2019. O provimento em tutela de urgência ora encaminhado não é absolutamente irreversível. Mesmo que possa encontrar alguma resistência, haja vista a contratação formalizada, acaso não vingar a pretensão autoral, a possibilidade de cobrança do que for desembolsado é bastante factível. O que atende o art. 300, § 3º, do CPC. Isto posto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, hei por bem deferir o pedido de tutela provisória de urgência em caráter antecedente para determinar obrigação de fazer à requerida no sentido de fornecer novos bilhetes aéreos aos requerentes, incontinenti, a fim de realizarem a viagem adquirida no prazo estabelecido no contrato, sob pena de aplicação de multa fixa no valor dobrado do contrato: R\$6.550,16. Diante da proximidade da viagem, 04/07/2019, determino seja expedida carta precatória, via e-mail sprecatóriascv@tjms.jus.br, com urgência, para o cumprimento da medida, conforme requerido. Compete à parte autora agilizar o seu cumprimento. Cite-se a parte requerida, intimando-a ainda a

comparecer à audiência de conciliação, oportunidade em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, por meio de advogado, ou defesa escrita no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. (Art. 20 da Lei nº 9.099/95). Assim como, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para também comparecer, sob pena de extinção do feito. (Art. 51, inciso I da Lei nº 9.099/95). Cumpra-se, servindo presente como CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 27 de junho de 2019 Walter Tomaz da Costa Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008130-70.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SAMARA ROVEDA BONAFE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO JOSE DOS SANTOS OAB - MT25906/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (REQUERIDO)

MUNICÍPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1008130-70.2019.8.11.0015. REQUERENTE: SAMARA ROVEDA BONAFE REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SINOP, MATO GROSSO Vistos etc. Ante o descumprimento da medida liminar concedida em id. 20782519, e considerando que está em questão tratamento de paciente que corre risco de complicações decorrentes da trombofilia, conforme laudo médico de id. 20775474, a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas a cargo do Poder Executivo se impõe. Na esteira do art. 139 do Novo Código de Processo Civil, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições daquele diploma, incumbindo-lhe "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;" (inciso IV). Por sua vez, o art. 301 do Novo Código de Processo Civil dispõe: Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. Assim, da análise dos dispositivos acima percebe-se que pode o julgador determinar, como medida necessária à efetivação da tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, o bloqueio ou arresto de valores depositados em conta corrente da parte demandada, que diante da urgência e imprescindibilidade revela-se medida legítima, válida e razoável o pedido da parte autora. Por oportuno, cabe registrar que a execução/aplicação de eventuais astreintes ou mesmo a prisão dos responsáveis pelo descumprimento da ordem não serão medidas eficazes para assegurar a realização do tratamento, impondo-se a providência efetiva para o cumprimento da respectiva decisão, para que se cumpra a promessa insculpida no art. 196 da Constituição Federal. Dita providência efetiva há de ser, assim, o bloqueio online de recursos públicos para custeio do tratamento negado, na rede pública, na rede particular. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIREITO À SAÚDE – DEVER DO ESTADO (LATO SENSU) – INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF –FORNECIMENTO DE VAGA EM UTI, MARCA-PASSO DEFINITIVO E CINECORONARIOGRAFIA – URGÊNCIA E NECESSIDADE COMPROVADAS – MULTA COMINATÓRIA – AFASTADA – SUBSTITUIÇÃO DA MULTA PELA POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO ONLINE PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO – POSSIBILIDADE – SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE — PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA FORA DO PRAZO LEGAL – HOMOLOGAÇÃO (ARTIGO 998, CPC) – RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde. 2. Correta a decisão que determinou aos entes públicos que fornecessem o procedimento cirúrgico requerido na inicial em favor do paciente, uma vez que a urgência e a gravidade do caso autorizam a medida, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. 3.

Deve ser homologado o requerimento de desistência formulado pela parte Autora, à vista da certidão de intempestividade do apelo por ela interposto, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.4. Reconhecendo a necessidade de fixação de um meio coercitivo em face do ente público, para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária pela possibilidade do bloqueio online, por se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada, já que a multa se traduz em prejuízo à coletividade e não representa garantia de efetivo cumprimento da obrigação de fazer. (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, TJMT Julgado em 15/10/2018, Publicado no DJE 23/10/2018). Atinente ao custo do tratamento, verificado que a parte autora apresentou 03 orçamentos, os quais possuem valores semelhantes, fazendo acreditar que os custos informados estão de acordo com a média de mercado, valendo consignar que os requeridos até o momento não apresentaram qualquer espécie de impugnação, simplesmente deixando à míngua a autora paciente com grave quadro clínico que necessita do medicamento para manutenção de sua saúde, conforme a documentação médica aviada. Por tais razões, em nome da efetividade da jurisdição e da razoável duração do processo, tendo em vista o bem maior do cidadão brasileiro, seu direito à vida, que tem como corolário o acesso à saúde que o Estado brasileiro arrogou-se constitucionalmente a garantir, deve ser deferida a tutela pleiteada. Nesse passo, pelo orçamento mais barato, a unidade do medicamento custa R\$ 59,90, o que importa na conveniência bloquear o valor de R\$ 13.777,00, correspondentes a 230 doses do medicamento, necessárias ao remanescente tratamento da autora. Pelo exposto, DEFIRO o pedido, a implementar a tutela de urgência anteriormente deferida, garantindo a efetividade da prestação jurisdicional em tempo razoável, de maneira a determinar o bloqueio de R\$ 13.777,00, para aquisição de medicamento suficiente para o período remanescente de tratamento, equivalente a 230 doses, a ser efetivado nas contas do Estado de Mato Grosso, ressalvadas as rubricas referentes à saúde, educação e pagamento de pessoal, a ser transferido para a "conta depósitos judiciais", vinculando-o a este processo. Presumida a boa-fé, nos termos do art. 5º do CPC, na superveniência de fato que culmine a interrupção de uso do fármaco, deverá a parte promovente comunicar ao Juízo, neste autos, e proceder a entrega das doses remanescentes à Secretaria Municipal de Saúde, agregando aos autos documento comprobatório. Intime-se o fornecedor "FARMÁCIA E DROGARIA TARUMÁS", menor preço, para que, observando o orçamento juntado em Id. 20775594, forneça, imediatamente, 230 doses do medicamento prescrito no laudo de Id. 20775474, sob pena de desobediência, bem como para que em até 10 dias da prestação do serviço junte aos autos as notas fiscais faturadas, demonstrando de forma analítica os valores e os medicamentos/procedimentos/serviços realizados/usados e informe dados bancários para transferência dos valores até o limite bloqueado. Cumprido integralmente o determinado no parágrafo anterior, intemem-se as partes para manifestarem acerca da documentação agregada, no prazo de 10 dias, podendo os demandados adotar as providências necessárias, inclusive informar acerca da documentação comprobatória dos gastos às Secretárias de Saúde e de Fazenda e aos órgãos de controladoria interna (Provimento n. 02/2015, art. 10, §4º). Transcorrido o prazo acima sem manifestação dos requeridos, expeça-se o competente alvará de liberação, com o consequente levantamento dos valores bloqueados, a serem transferidos para o fornecedor em conta bancária oportunamente informada. Eventuais sobras de bloqueio deverão ser restituídas ao ente estatal que teve o saldo bloqueado - Estado de Mato Grosso - em conta previamente informada. Cumpridas as determinações e as demais anteriormente porventura pendentes, remetam-se os autos a tarefa específica "minutar sentença". Cumpra-se com urgência, servindo a presente como carta precatória, ofício, carta/mandado de citação e/ou intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 27 de junho de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1008130-70.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

SAMARA ROVEDA BONAFE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO JOSE DOS SANTOS OAB - MT25906/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (REQUERIDO)

MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1008130-70.2019.8.11.0015. REQUERENTE: SAMARA ROVEDA BONAFE REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP, MATO GROSSO Vistos etc. Ante o descumprimento da medida liminar concedida em id. 20782519, e considerando que está em questão tratamento de paciente que corre risco de complicações decorrentes da trombofilia, conforme laudo médico de id. 20775474, a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas a cargo do Poder Executivo se impõe. Na esteira do art. 139 do Novo Código de Processo Civil, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições daquele diploma, incumbindo-lhe "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;" (inciso IV). Por sua vez, o art. 301 do Novo Código de Processo Civil dispõe: Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. Assim, da análise dos dispositivos acima percebe-se que pode o julgador determinar, como medida necessária à efetivação da tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, o bloqueio ou arresto de valores depositados em conta corrente da parte demandada, que diante da urgência e imprescindibilidade revela-se medida legítima, válida e razoável o pedido da parte autora. Por oportuno, cabe registrar que a execução/aplicação de eventuais astreintes ou mesmo a prisão dos responsáveis pelo descumprimento da ordem não serão medidas eficazes para assegurar a realização do tratamento, impondo-se a providência efetiva para o cumprimento da respectiva decisão, para que se cumpra a promessa insculpida no art. 196 da Constituição Federal. Dita providência efetiva há de ser, assim, o bloqueio online de recursos públicos para custeio do tratamento negado, na rede pública, na rede particular. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIREITO À SAÚDE – DEVER DO ESTADO (LATO SENSU) – INTELIGÊNCIA DO ART. 196 DA CF –FORNECIMENTO DE VAGA EM UTI, MARCA-PASSO DEFINITIVO E CINECORONARIOGRAFIA – URGÊNCIA E NECESSIDADE COMPROVADAS – MULTA COMINATÓRIA – AFASTADA – SUBSTITUIÇÃO DA MULTA PELA POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO ONLINE PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO – POSSIBILIDADE – SUPREMACIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE — PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA FORA DO PRAZO LEGAL – HOMOLOGAÇÃO (ARTIGO 998, CPC) – RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que deve garantir aos cidadãos o fornecimento de todos os meios indispensáveis para manutenção e restabelecimento da saúde. 2. Correta a decisão que determinou aos entes públicos que fornecessem o procedimento cirúrgico requerido na inicial em favor do paciente, uma vez que a urgência e a gravidade do caso autorizam a medida, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana. 3. Deve ser homologado o requerimento de desistência formulado pela parte Autora, à vista da certidão de intempestividade do apelo por ela interposto, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil.4. Reconhecendo a necessidade de fixação de um meio coercitivo em face do ente público, para o cumprimento da obrigação, substitui-se a multa pecuniária pela possibilidade do bloqueio online, por se apresentar mais efetivo à entrega da tutela vindicada, já que a multa se traduz em prejuízo à coletividade e não representa garantia de efetivo cumprimento da obrigação de fazer. (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, TJMT Julgado em 15/10/2018, Publicado no DJE 23/10/2018). Atinente ao custo do tratamento, verificado que a parte autora apresentou 03 orçamentos, os quais possuem valores semelhantes, fazendo acreditar que os custos informados estão de acordo com a média de mercado, valendo consignar que os requeridos até o momento não apresentaram qualquer espécie de impugnação, simplesmente deixando à míngua a autora paciente com grave quadro clínico que necessita do medicamento para manutenção de sua saúde, conforme a documentação médica aviada. Por tais razões, em nome da efetividade da jurisdição e da razoável duração do processo, tendo em

vista o bem maior do cidadão brasileiro, seu direito à vida, que tem como corolário o acesso à saúde que o Estado brasileiro arrogou-se constitucionalmente a garantir, deve ser deferida a tutela pleiteada. Nesse passo, pelo orçamento mais barato, a unidade do medicamento custa R\$ 59,90, o que importa na conveniência bloquear o valor de R\$ 13.777,00, correspondentes a 230 doses do medicamento, necessárias ao remanescente tratamento da autora. Pelo exposto, DEFIRO o pedido, a implementar a tutela de urgência anteriormente deferida, garantindo a efetividade da prestação jurisdicional em tempo razoável, de maneira a determinar o bloqueio de R\$ 13.777,00, para aquisição de medicamento suficiente para o período remanescente de tratamento, equivalente a 230 doses, a ser efetivado nas contas do Estado de Mato Grosso, ressalvadas as rubricas referentes à saúde, educação e pagamento de pessoal, a ser transferido para a “conta depósitos judiciais”, vinculando-o a este processo. Presumida a boa-fé, nos termos do art. 5º do CPC, na superveniência de fato que culmine a interrupção de uso do fármaco, deverá a parte promovente comunicar ao Juízo, neste autos, e proceder a entrega das doses remanescentes à Secretaria Municipal de Saúde, agregando aos autos documento comprobatório. Intime-se o fornecedor “FARMÁCIA E DROGARIA TARUMÁS”, menor preço, para que, observando o orçamento juntado em Id. 20775594, forneça, imediatamente, 230 doses do medicamento prescrito no laudo de Id. 20775474, sob pena de desobediência, bem como para que em até 10 dias da prestação do serviço junte aos autos as notas fiscais faturadas, demonstrando de forma analítica os valores e os medicamentos/procedimentos/serviços realizados/usados e informe dados bancários para transferência dos valores até o limite bloqueado. Cumprido integralmente o determinado no parágrafo anterior, intemem-se as partes para manifestarem acerca da documentação agregada, no prazo de 10 dias, podendo os demandados adotar as providências necessárias, inclusive informar acerca da documentação comprobatória dos gastos às Secretarias de Saúde e de Fazenda e aos órgãos de controladoria interna (Provimento n. 02/2015, art. 10, §4º). Transcorrido o prazo acima sem manifestação dos requeridos, expeça-se o competente alvará de liberação, com o consequente levantamento dos valores bloqueados, a serem transferidos para o fornecedor em conta bancária oportunamente informada. Eventuais sobras de bloqueio deverão ser restituídas ao ente estatal que teve o saldo bloqueado - Estado de Mato Grosso - em conta previamente informada. Cumpridas as determinações e as demais anteriormente porventura pendentes, remetam-se os autos a tarefa específica “minutar sentença”. Cumpra-se com urgência, servindo a presente como carta precatória, ofício, carta/mandado de citação e/ou intimação. Intemem-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 27 de junho de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008571-51.2019.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA POLETI DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIA DE SOUZA OAB - MT0020024A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SINOP (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

WALTER TOMAZ DA COSTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP DECISÃO Processo: 1008571-51.2019.8.11.0015. AUTOR(A): VILMA POLETI DE OLIVEIRA RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE SINOP Vistos etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer (concretização de direito fundamental) c/c pedido de tutela de urgência satisfativa, proposta por Vilma Poleti de Oliveira, em face de Estado de Mato Grosso e Município de Sinop/MT. A parte autora juntou orçamento do custo do procedimento a ser realizado: R\$ 252.555,50 (id. 21203600). Verificado que o valor da demanda ultrapassa o teto do Juizado Especial da Fazenda Pública. Nesse sentido o disposto pelo art. 2º da Lei nº 12.153/2009., cm destaque acrescido: “Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta”. Nesta toada,

considerando a inviabilidade de prosseguimento da presente demanda perante este Juízo, uma vez que o objeto dos autos supera o teto fixado pela Lei, tratando-se de incompetência absoluta, tenho por bem, declinar da competência, em atenção ao princípio da economia processual. Isto posto, DECLINO da competência em favor da Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca, a determinar seja o feito para lá redistribuído sem demora, com a remessa devida, feitas as anotações e baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Sinop - MT, 27 de junho de 2019. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 281533 Nr: 16828-87.2016.811.0015

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANIO DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JANIO DE SOUSA, Rg: 2373637-2, Filiação: Deusa Maria Brito de Sousa e Julimar de Sousa, data de nascimento: 04/01/1982, brasileiro(a), natural de Foz do Iguaçu-PR, convivente, pintor, autonomo, Telefone 9684-5305. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante o exposto, com fulcro no artigo 1º, da lei 12.736/2012, julgo extinta a sua punibilidade em relação ao delito tipificado no artigo em razão do cumprimento da pena e, por consequência, deixo de remeter os autos ao Juizado Especial Criminal. Considerando que os objetos apreendidos à fl. 34 e depositados em Juízo à fl. 44, não se amoldam às hipóteses previstas no artigo 91 do Código Penal, bem como não interessam mais à persecução penal, determino a sua restituição ao réu. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN, digitei.

Sinop, 26 de junho de 2019

Sonia Aparecida Travaglia Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 306116 Nr: 12329-26.2017.811.0015

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLEITON OLIVEIRA ALVES, WAGNER DA SILVA CAPILA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX DOMINGOS COTRIM - OAB:22819/MT, DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, para devolução dos autos nº 12329-26.2017.811.0015, Protocolo 306116, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

2ª Vara Criminal

Expediente

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 330029 Nr: 9461-41.2018.811.0015

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUNIOR LUCIANO LEMOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JUNIOR LUCIANO LEMOS DA SILVA, Cpf: 00564909920, Rg: 7.618.359, Filiação: Azélia de Lemos da Silva e Lauro Oliveira da Silva, data de nascimento: 02/07/1979, brasileiro(a), natural de Eldorado-MS, casado(a), policia militar do corpo de bombeiro, Telefone 99902-6969. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIME-SE o requerido para cumprir as medidas protetivas abaixo relacionadas, bem como, cientifique-o de que, em caso de descumprimento de quaisquer delas, poderá ser-lhes decretada a PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDAS PROTETIVAS: 1. Que o requerido não se aproxime da requerente (distância mínima 500 metros – se colocado em liberdade), não lhe telefone e não lhe mande recados por quaisquer meios (mensagens de texto, whatsapp etc), bem como de seus familiares e/ou testemunhas; e 2. Que o requerido não vá à residência da requerente e de seus familiares, em sendo colocado em liberdade, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica.

Despacho/Decisão: Código Apolo 330029 - Lei Maria da Penha (L. 11.340/06)Medida Cautelar sob a denominação de Medida Protetiva de UrgênciaRequerente: Camila Natasha Tripodi Gonçalves (qualificação de acordo com a autoridade policial à fl. 03)Requerido: Junior Luciano Lemos da Silva (qualificação de acordo com a autoridade policial à fl. 03)Vistos.Trata-se de expediente remetido pela autoridade policial com pedido de mulher em situação de violência doméstica de deferimento de algumas medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006.Vieram-me os autos conclusos. É o Relato do necessário. Fundamento. D E C I D O.As alegações da requerente quanto às perturbações contra si praticadas pelo requerido, por não aceitar o fim do relacionamento, e às ameaças e agressões psicológicas anteriormente cometidas por ele, consubstanciadas no Boletim de Ocorrência 2018.199826, revelam a presença dos requisitos ao deferimento, liminarmente, de algumas das medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06, ressaíndo de tais documentos a fumaça do bom direito.Quanto ao periculum in mora, mostra-se evidente em virtude da possibilidade de que tais fatos, ou mesmo fatos mais graves possam ser praticados contra a requerente, caso não seja deferida imediatamente a tutela jurisdicional, ainda que provisória, precária e revogável, como qualquer decisão liminar.Posto isso, DEFIRO LIMINARMENTE algumas medidas protetivas, com fundamento no artigo 12, III c/c artigo 22, III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 11.340/06 e determino:1.Que o requerido não se aproxime da requerente (distância mínima 500 metros – se colocado em liberdade), não lhe telefone e não lhe mande recados por quaisquer meios (mensagens de texto, whatsapp etc), bem como de seus familiares e/ou testemunhas; e2.Que o requerido não vá à residência da requerente e de seus familiares, em sendo colocado em liberdade, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica.Registro que esta medida tem caráter cautelar penal, sendo que o pedido de separação de corpos deverá ser formulado pela ofendida no Juízo Competente (Vara Cível ou CEJUSC desta Comarca).Intime-se o requerido, por meio de carta precatória (segregado na Comarca de Paranavaí/PR), sobre as medidas protetivas acima deferidas, bem como cientifique-o de que, em caso de descumprimento delas, poderá ser-lhe decretada a PRISÃO PREVENTIVA nestes autos.Intime-se a requerente do deferimento destas medidas, a qual deverá comunicar este Juízo acaso não necessite mais delas ou se forem descumpridas.Notifique-se o Ministério Público sobre o teor da presente decisão.Cumpra-se, COM URGÊNCIA.Sinop, 25 de junho de 2018.Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jussara Aparecida Andrade Lima, digitei.

Sinop, 24 de junho de 2019

Ana Lucia Castilho Lopes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 336242 Nr: 13634-11.2018.811.0015

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO SOUZA GUIMARÃES, JHONATAN FORTE, EDILEIDE AZANHA DE SOUZA, ELIVELTON BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE - OAB:22.002-O, CLEUSA TERESINHA HAUBERT - OAB:OAB/MT 19.234/0, DENER FELIPE FELIZARDO E SILVA - OAB:OAB-MT 21678, FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA - OAB:MT - 10.082/O, GETÚLIO GEDIEL DOS SANTOS - OAB:MT/16948, RICARDO DE OLIVEIRA PENTEADO - OAB:18125

INTIMANDO advogado RICARDO DE OLIVEIRA PENTEADO à apresentar as alegações finais em relação ao acusado ELIVELTON BERNARDO DA SILVA, no prazo legal .

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 349600 Nr: 3439-30.2019.811.0015

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO PAULO DE ALCANTARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): PEDRO PAULO DE ALCANTARA, Cpf: 24177733172, Rg: 0412345-0, Filiação: Regina de Alcantara e Dalci Pedro de Alcantara, data de nascimento: 05/09/1958, natural de Três de Maio-RS, convivente, op. de maquinas, Telefone 9629-8834. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIME-SE o requerido para cumprir as medidas protetivas abaixo relacionadas, bem como, cientifique-o de que, em caso de descumprimento de quaisquer delas, poderá ser-lhes decretada a PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDAS PROTETIVAS: 1. Afastamento do requerido; 2. Que o requerido não se aproxime da requerente (distância mínima 500 metros), não lhe telefone e não lhe mande recados por quaisquer meios (mensagens de texto, whatsapp etc), bem como para familiares e/ou testemunhas; e 3. Que o requerido não vá à residência da requerente e de seus familiares, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica;

Despacho/Decisão: Código Apolo 349600 - Lei Maria da Penha (L. 11.340/06)Medida Cautelar sob a denominação de Medida Protetiva de UrgênciaRequerente: Lidia Lemes Esteves (documento de identificação à fl. 08)Requerido: Pedro Paulo de Alcantara (qualificado pela autoridade policial às fls. 03/03-verso)Vistos.Trata-se de expediente remetido pela autoridade policial com pedido de mulher em situação de violência doméstica de deferimento de algumas medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006.É o Relato do necessário. Fundamento. D E C I D O.As alegações da requerente quanto às ameaças e agressões contra si supostamente praticadas pelo requerido, consubstanciadas no Boletim de Ocorrência n. 2019.75962, revelam a presença dos requisitos ao deferimento, liminarmente, de algumas das medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06, ressaíndo de tais documentos a fumaça do bom direito.Quanto ao periculum in mora, mostra-se evidente em virtude da possibilidade de que tais fatos, ou mesmo outros mais graves possam ser praticados contra a requerente, caso não seja deferida imediatamente a tutela jurisdicional, ainda que provisória, precária e revogável, como qualquer decisão liminar.Posto isso, com fundamento no artigo 12, III c/c artigo 22, incisos II e III, alíneas “a” e “b”, da Lei 11.340/06 determino:1.Afastamento do requerido;2.Que o requerido não se aproxime da requerente (distância mínima 500 metros), não lhe telefone e não lhe mande recados por quaisquer meios (mensagens de texto, whatsapp etc), bem como para familiares e/ou testemunhas; e3.Que o requerido não vá à residência da requerente e de seus familiares, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica;Sem prejuízo do deliberado até aqui, remeta-se cópia dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca, com o fim de proporcionar às partes uma sessão de mediação, com todas as técnicas de referido instrumento de pacificação, notadamente as implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça a partir da Resolução 125/2010, cuja sessão fica desde já designada para o dia 22 de março de 2019, às 13 horas, ocasião em que poderá ser acordado quanto às questões cíveis (procedimento a ser aberto no CEJUSC). Diante do deliberado acima, expeçam-se as

intimações necessárias (requerentes e requerido), com a devida indicação do endereço do CEJUSC (local onde se realizará a sessão). Intime-se o requerido sobre as medidas protetivas acima deferidas, bem como o cientifique de que, em caso de descumprimento delas, poderá ser-lhe decretada a PRISÃO PREVENTIVA. Se necessário, o senhor oficial de justiça poderá utilizar a força policial para cumprimento do mandado, o que desde já autorizo, nos termos do §3º, do artigo 22, da Lei n. 11.340/06, devendo agir com parcimônia. Intime-se a requerente do deferimento destas medidas, a qual deverá comunicar este Juízo acaso não necessite mais delas ou se forem descumpridas, bem como o dia em que o requerido estará na cidade para ser intimado sobre o teor desta decisão. Diante do silêncio da requerente quanto ao desejo de representar criminalmente o requerido, aguarde-se o lapso temporal previsto no artigo 38, do CPP (06 meses) e, silente a requerente, voltem-me os autos conclusos. Notifique-se o Ministério Público sobre o teor da presente decisão. A presente medida deverá ser cumprida no prazo máximo de 24 horas, a contar da entrega do mandado à central de mandados, se durante o seu horário de funcionamento ou, diretamente ao oficial de justiça. Sinop, 12 de março de 2019. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jussara Aparecida Andrade Lima, digitei.

Sinop, 25 de junho de 2019

Ana Lucia Castilho Lopes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 350586 Nr: 4130-44.2019.811.0015

ACÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAULO VICTOR FERNANDES, LUCILENE MELLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): LUCILENE MELLO, data de nascimento: 22/05/1990, brasileiro(a), Telefone 66 99602-0931. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIME-SE a requerida supra qualificada para cumprir as medidas protetivas abaixo relacionadas, bem como, cientifique-a de que, em caso de descumprimento de quaisquer delas, poderá ser-lhes decretada a PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDAS PROTETIVAS: 1. Que os requeridos não se aproximem da requerente (distância mínima 500 metros), não lhes telefone e não lhes mandem recados por quaisquer meios (mensagens de texto, whatsapp etc), bem como para familiares e/ou testemunhas, excetuado a filha menor que as partes Débora e Saulo possuem em comum; e 2. Que os requeridos se abstenham de ir à residência da requerente e de seus familiares, bem como ao seu local de trabalho, a fim de preservar as suas integridades físicas e psicológicas.

Despacho/Decisão: Código Apolo 350586 - Lei Maria da Penha (L. 11.340/06) Medida Cautelar sob a denominação de Medida Protetiva de Urgência. Requerentes: Debora Aparecida Scherer (documento de identificação à fl. 07) Requeridos: Saulo Victor Fernandes e Dayane Kerly de Oliveira Galhardo (ambos qualificados pela autoridade policial às fls. 03-verso/04) Vistos. Trata-se de expediente remetido pela autoridade policial com pedido de mulheres em situação de violência doméstica de deferimento de algumas medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006. É o Relato do necessário. Fundamento. D E C I D O. As alegações das requerentes quanto às ameaças e importunações praticadas pelos requeridos, consubstanciadas no Boletim de Ocorrência n. 2019.97467, revelam a presença dos requisitos ao deferimento, liminarmente, de algumas das medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06, ressaído de tais documentos a fumaça do bom direito. Quanto ao periculum in mora, mostra-se evidente em virtude da possibilidade de que tais fatos, ou mesmo outros mais graves possam ser praticados contra a requerente, caso não seja deferida imediatamente a tutela jurisdicional, ainda que provisória, precária e revogável, como qualquer decisão liminar. Posto isso, com fundamento no artigo 12, III c/c artigo 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 11.340/06 determino: 1. Que

os requeridos não se aproximem da requerente (distância mínima 500 metros), não lhes telefone e não lhes mandem recados por quaisquer meios (mensagens de texto, whatsapp etc), bem como para familiares e/ou testemunhas, excetuado a filha menor que as partes Débora e Saulo possuem em comum; e 2. Que os requeridos se abstenham de ir à residência da requerente e de seus familiares, bem como ao seu local de trabalho, a fim de preservar as suas integridades físicas e psicológicas. Registro, por oportuno, que o direito de convivência tem por objetivo evitar a ruptura dos laços de afetividade que devem ou deveriam prevalecer no seio familiar, garantindo à criança ou ao adolescente seu pleno desenvolvimento físico e psíquico, não sendo somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, mas um direito do próprio filho de com eles conviver, reforçando o vínculo paterno e materno. Nessa linha e, tendo em vista que as medidas aqui deferidas têm caráter apenas penal, a partícula familiares acima grafada, conforme já consignado, não afeta eventual direito de visitas do requerido Saulo à filha menor, o qual deve ser harmonizado com a não-aproximação da mulher em situação de violência doméstica. Indefiro o pedido de afastamento do requerido Saulo do domicílio ou local de convivência, uma vez que as partes não residem no mesmo endereço, conforme declarações constantes no requerimento de medidas protetivas. Intimem-se os requeridos sobre as medidas protetivas acima deferidas, bem como cientifique-os de que, em caso de descumprimento delas, poderão ser decretadas suas PRISÕES PREVENTIVAS. Se necessário, o senhor oficial de justiça poderá utilizar a força policial para cumprimento do mandado, o que desde já autorizo, nos termos do §3º, do artigo 22, da Lei n. 11.340/06, devendo agir com parcimônia. Intime-se a requerente sobre o deferimento destas medidas, as quais deverá comunicar este Juízo acaso não necessite mais delas ou se forem descumpridas. Diante da manifestação da requerente de que não deseja representar criminalmente os requeridos, aguarde-se o lapso temporal previsto no artigo 38, do CPP (06 meses) e, silente a requerente, voltem-me os autos conclusos. Por fim, corrija-se a D.R.A., para incluir Dayane Kerly de Oliveira Galhardo, qualificada às fls. 03-verso/04, no polo passivo da presente demanda. Notifique-se o Ministério Público sobre o teor da presente decisão. A presente medida deverá ser cumprida no prazo máximo de 24 horas, a contar da entrega do mandado à central de mandados, se durante o seu horário de funcionamento ou, diretamente ao oficial de justiça. Sinop, 26 de março de 2019. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jussara Aparecida Andrade Lima, digitei.

Sinop, 25 de junho de 2019

Ana Lucia Castilho Lopes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 352743 Nr: 5533-48.2019.811.0015

ACÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA, Cpf: 99694786134, Rg: 15442748, Filiação: Alina Ferreira de Souza e Franco Neto de Souza Ou Edgar Benicio de Souza, data de nascimento: 17/02/1982, brasileiro(a), natural de Rio Brilhante-MS, convivente, vendedor/ caminhoneiro, Telefone 65-99904-6062. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIME-SE o requerido para cumprir as medidas protetivas abaixo relacionadas, bem como, cientifique-o de que, em caso de descumprimento de quaisquer delas, poderá ser-lhes decretada a PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDAS PROTETIVAS: 1. Afastamento do requerido do lar; 2. Que o requerido não se aproxime da requerente (distância mínima 500 metros), não lhe telefone e não lhe mande recados por quaisquer meios (mensagens de texto, whatsapp etc), bem como para familiares e/ou testemunhas; excetuado o filho menor que possuem em comum; e 3. Que o requerido não vá à residência da requerente e de seus familiares, a fim

de preservar a sua integridade física e psicológica;

Despacho/Decisão: Código Apolo 352743 - Lei Maria da Penha (L. 11.340/06) Medida Cautelar sob a denominação de Medida Protetiva de Urgência. Requerente: Evelyn Farias (documento de identificação à fl. 10) Requerido: Claudinei Ferreira de Souza (qualificado pela autoridade policial à fl. 03-verso) Vistos em correição. Trata-se de expediente remetido pela autoridade policial com pedido de mulher em situação de violência doméstica de deferimento de algumas medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006. É o Relato do necessário. Fundamento. D E C I D O. As alegações da requerente quanto às ameaças e agressões contra si supostamente praticadas pelo requerido, consubstanciadas no Boletim de Ocorrência n. 2019.121025, revelam a presença dos requisitos ao deferimento, liminarmente, de algumas das medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06, ressaído de tais documentos a fumaça do bom direito. Quanto ao periculum in mora, mostra-se evidente em virtude da possibilidade de que tais fatos, ou mesmo outros mais graves possam ser praticados contra a requerente, caso não seja deferida imediatamente a tutela jurisdicional, ainda que provisória, precária e revogável, como qualquer decisão liminar. Posto isso, com fundamento no artigo 12, III c/c artigo 22, incisos II e III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 11.340/06 determino: 1. Afastamento do requerido do lar; 2. Que o requerido não se aproxime da requerente (distância mínima 500 metros), não lhe telefone e não lhe mande recados por quaisquer meios (mensagens de texto, whatsapp etc), bem como para familiares e/ou testemunhas; excetuado o filho menor que possuem em comum; 3. Que o requerido não vá à residência da requerente e de seus familiares, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica; Registro, por oportuno, que o direito de convivência tem por objetivo evitar a ruptura dos laços de afetividade que devem ou deveriam prevalecer no seio familiar, garantindo à criança ou ao adolescente seu pleno desenvolvimento físico e psíquico, não sendo somente um direito assegurado ao pai ou à mãe, mas um direito do próprio filho de com eles conviver, reforçando o vínculo paterno e materno. Nessa linha e, tendo em vista que as medidas aqui deferidas têm caráter apenas penal, a partícula familiares acima grafada, conforme já consignado, não afeta eventual direito de visitas ao filho menor, o qual deve ser harmonizado com a não-aproximação da mulher em situação de violência doméstica. Intime-se o requerido sobre as medidas protetivas acima deferidas, bem como o cientifique de que, em caso de descumprimento delas, poderá ser-lhe decretada a PRISÃO PREVENTIVA. Se necessário, o senhor oficial de justiça poderá utilizar a força policial para cumprimento do mandado, o que desde já autorizo, nos termos do §3º, do artigo 22, da Lei n. 11.340/06, devendo agir com parcimônia. Intime-se a requerente do deferimento destas medidas, a qual deverá comunicar este Juízo caso não necessite mais delas ou se forem descumpridas. Diante da manifestação da requerente de que não deseja representar criminalmente o requerido, aguarde-se o lapso temporal previsto no artigo 38, do CPP (06 meses) e, silente a requerente, voltem-me os autos conclusos. Notifique-se o Ministério Público sobre o teor da presente decisão. Cumpra-se, COM URGÊNCIA, inclusive em regime de plantão, acaso ultrapassado o horário para distribuição regular dos mandados. Sinop, 22 de abril de 2019. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jussara Aparecida Andrade Lima, digitei.

Sinop, 25 de junho de 2019

Ana Lucia Castilho Lopes Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Comarca de Várzea Grande

Comarca de Várzea Grande

Portaria

PORTARIA N. 167/2019/RH

O doutor EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que disposto na Portaria n. 682/2016/PRES, de 02/12/2016, sobre a documentação necessária ao procedimento nomeação, designação e desligamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n. 25/2019/RH, de 17.1.2019 que designou o servidor RAFAEL PEREIRA OTANO PEIXOTO, Analista Judiciário, matrícula n.º 21939, para o cargo de Gestor Administrativo 3, a partir da publicação desta.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PEREIRA OTANO PEIXOTO, Analista Judiciário, matrícula n.º 21939, para exercer o cargo de Gestor Judiciário da 4ª Vara Cível, a partir da publicação desta.

Publique-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 19 de junho de 2019.

EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N. 163/2019/RH

O doutor EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a servidora Monica Aparecida Zangrossi, matrícula 1145, Técnica Judiciária designada Gestora Judiciária substituta, da Secretaria da 3ª Vara Criminal, usufruirá férias de 24 de junho a 3 de julho de 2019, referente ao exercício de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, SÂMIA CAROLINE DOS SANTOS SILVA, Analista Judiciária, matrícula 37.101, para exercer a função Gestora Judiciária, na Secretaria da 3ª Vara Criminal no período de 24 de junho a 3 de julho de 2019.

Várzea Grande, 18 de junho de 2019.

EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA N. 168/2019/RH

O doutor EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que disposto na Portaria n. 682/2016/PRES, de 02/12/2016, sobre a documentação necessária ao procedimento nomeação, designação e desligamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando a decisão exarada no expediente CIA n. 0719485-92.2019, que concedeu Movimentação Interna ao servidor Adilson Figueiredo Cunha, Auxiliar Judiciário, matrícula 6211, enquanto estiver no exercício da função de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ADILSON FIGUEIREDO CUNHA, Auxiliar Judiciário, matrícula n. 6211, para responder pelo cargo de Gestor Administrativo 3 da Central de Administração, a partir da publicação desta.

Publique-se. Remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Várzea Grande, 19 de junho de 2019.

EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR

Juiz de Direito Diretor do Foro

Diretoria do Fórum

Intimação

Processo n. 6801-46.2000.811.0002 – CÓDIGO 28797

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A.) ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, OAB/MT N.º 11.443 E DO (A) DR (A.) MARCELO FELICIO GARCIA, OAB/MT N.º 7297, para que tome ciência que o processo n.º 6801-46.2000.811.0002 – CÓDIGO 28797, da Quinta Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 134, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 18/06/2019.

Processo n. 4778-25.2003.811.0002 – CÓDIGO 59221

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A.) ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, OAB/MT N.º 11.443 E DO (A) DR (A.) MARCELO FELICIO GARCIA, OAB/MT N.º 7297, para que tome ciência que o processo n.º 4778-25.2003.811.0002 – CÓDIGO 59221, da Quinta Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 22, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado

em 18/06/2019.

Processo n. 6871-29.2001.811.0002 – CÓDIGO 38637

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A.) ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, OAB/MT N.º 11.443 E DO (A) DR (A.) MARCELO FELICIO GARCIA, OAB/MT N.º 7297, para que tome ciência que o processo n.º 6871-29.2001.811.0002 – CÓDIGO 38637, da Quinta Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 302, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 18/06/2019.

Processo n. 3624-40.2001.811.0002 – CÓDIGO 34755

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A.) ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, OAB/MT N.º 11.443 E DO (A) DR (A.) MARCELO FELICIO GARCIA, OAB/MT N.º 7297, para que tome ciência que o processo n.º 3624-40.2001.811.0002 – CÓDIGO 34755, da Quinta Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 125, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 18/06/2019.

Processo n. 2460-11.1999.811.0002 – CÓDIGO 13673

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A.) ANIBAL FELICIO GARCIA NETO, OAB/MT N.º 11.443 E DO (A) DR (A.) MARCELO FELICIO GARCIA, OAB/MT N.º 7297, para que tome ciência que o processo n.º 2460-11.1999.811.0002 – CÓDIGO 13673, da Quinta Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 39, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 18/06/2019.

Processo n. 54-36.2007.811.0002 – CÓDIGO 103923

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A.) RODRIGO GOMES BRESSANI, OAB/MT N.º 8.816, para que tome ciência que o processo n.º 54-36.2007.811.0002 – CÓDIGO 103923, da Primeira Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 663, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 26/06/2019.

Processo n. 7146-65.2007.811.0002 – CÓDIGO 111570

INTIMAÇÃO DO (A) DR (A) SUELLEN CAROLINE HERANI WENDPAP, OAB/MT N.º 18.993, para que tome ciência que o processo n.º 7146-65.2007.811.0002 – CÓDIGO 111570, da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – MT, arquivado na caixa 476, encontra-se disponível na Central de Arquivos de Processos, para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, conforme solicitação de desarquivamento protocolado em 25/06/2019.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Número: 1003239-45.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

S. B. M. P. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIANNE SANTI DE LIMA OAB - MT15435/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

H. C. P. (REQUERIDO)

Vistos. I- Designo audiência de conciliação (art. 165, §§ 2º e 3º do CPC) para o dia 01/08/2019, às 14:00 horas. II- Cite-se e intime-se, o requerido, para comparecer, acompanhado de advogado (art. 334, §9º do CPC), bem como para contestar a presente ação, em caso de não haver autocomposição (art. 335, I do CPC), no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, a contar da audiência de mediação/conciliação. III- Cientifique-se o requerido que, se assim lhe aprouver, deverá expressamente informar em petição o seu desinteresse na realização da audiência de mediação, no prazo de 10 de antecedência da audiência designada (art. 334, §5º, segunda parte, CPC). IV- Saliento que o mandado de citação conterà apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao requerido o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º, do CPC/2015). V- Nessa

audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, art. 334, do CPC/2015. VI- Não havendo a composição ou não comparecendo qualquer das partes, a partir da data da audiência terá início automático o prazo de 15 dias para contestação, nos termos do art. 335, I, do CPC/2015. VII- Arbitro os alimentos provisórios no valor de 30% do salário mínimo, devidos a partir da citação, devendo ser pago, todo dia 10 de cada mês, e creditado na conta bancária indicada nos autos. VIII- determino a realização de Estudo Psicológico e Social no domicílio da requerente e da parte requerida, sem prévio aviso, consoante o artigo 167 do ECA, aferindo as condições econômicas, higiênicas, morais, afetivas, sociais e psicológicas para criação e educação dos menores. Em laudo circunstanciado, a ser juntado até em 10 dias antes da audiência. IX- Concedo à requerente a assistência judiciária gratuita (art. 98 do CPC). X- Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68

Processo Número: 1011209-33.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JAUQUELINE ROSA NOGUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IVANILTON SOARES MAIA OAB - MT25085/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THIAGO ROSA DE JESUS (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

1011209-33.2018.8.11.0002 CERTIFICO QUE, com fundamento no art. 203, parágrafo 4º do NCPC, abro vistas: - À(s) Advogado(as) das Partes, Ministério Público e Defensoria Pública para ciência da decisão de ID 17306314 e da certidão que designou audiência de ID 21170910. Várzea Grande/MT, 27 de junho de 2019. Juraci Oliveira Prado Auxiliar Judicial

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1004239-80.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JUNARLEI APARECIDA GONCALVES CAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT0011997S (ADVOGADO(A))

EDNÉIA SILVANA GONÇALVES OAB - MT0012320A-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVIO BENJAMIM CAO (REQUERIDO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PJE nº. 1004239-80.2019.8.11.0002. VISTOS etc. Postergo a análise do pedido de AJG para após a apresentação das primeiras declarações. Nomeio Inventariante a Sra. JUNARLEI APARECIDA GONÇALVES CAO, que deverá assinar o termo de compromisso no prazo de cinco dias (art. 617, parágrafo único, do CPC), e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias (art. 620, do CPC). Caso todos os herdeiros não sejam representados pelo mesmo Advogado, a parte requerente deverá fornecer quantas cópias das primeiras declarações forem necessárias à citação, inclusive para a Fazenda Pública Estadual. Diligencie-se a inventariante, junto à Central de Testamentos, no sentido de promover a juntada aos autos, da comprovação da inexistência de testamento deixado pela "de cujus", assinalando o prazo de 15 (quinze) dias (CNGC – 10.1.4). Assim, feitas as primeiras declarações, citem-se para os termos do Inventário, os herdeiros não representados, legatários, a Fazenda Pública e o Ministério Público (art. 626, do CPC), se houver menor de idade ou maior incapaz, para os fins previstos no artigo 627, do CPC. Findo o prazo previsto no artigo 627, do CPC, proceda-se a avaliação do(s) bem(ns) do espólio. A avaliação é dispensada se a parte trazer aos autos o cálculo do imposto e guias correspondentes, emitidas pela Fazenda Pública. Após, a Inventariante deverá apresentar as últimas declarações (art. 636, do CPC) e plano de partilha, ouvindo-se as partes. A Inventariante deve carrear aos autos as certidões negativas de débitos gerais da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal, devidamente

atualizadas. Cumpridas as determinações acima descritas, venham-me os autos conclusos. Após, intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO
Processo Número: 1006304-82.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:
C. R. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ EDUARDO GUALBERTO MACIEL OAB - MT21045/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
A. R. M. (REQUERIDO)

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Processo PJE nº 1006304-82.2018.8.11.0002 CERTIFICO QUE, conforme autorizado pelo Art. 203, parágrafo 4º do CPC, abro vistas: intimar a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre o laudo psicossocial juntada nos autos - Várzea Grande/MT, 27 de junho de 2019. Nercy Anchieta/ Gestora Judicial

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 401562 Nr: 12142-28.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MFM

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDAODA, CLDAZ, MCDA, MCDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO - OAB:OAB/MT 178970, ROSIRES DA SILVA ALBINO - OAB:3298-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ROSIRES DA SILVA ALBINO, para devolução dos autos nº 12142-28.2015.811.0002, Protocolo 401562, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 414731 Nr: 19207-74.2015.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO ADRIANO COSTA, GINA BARBOSA COSTA, DALIVON ADRIANO DA COSTA, GUIOMAR DA CONCEIÇÃO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DE CUJUS ANTONIO DIAS DA COSTA, DE CUJUS ANTONIA ADRIANO COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA BARBOSA COSTA - OAB:8.686

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 203, parágrafo 4º do NCP.º, abro vistas: intimar a parte autora através de seu advogado e pessoalmente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 418777 Nr: 21398-92.2015.811.0002

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EKDSL, MMDSN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MJDL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA P. BIANCARDINI - OAB:MT 5.009, OTACILIO PERON - OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UNIVAG - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - OAB:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, conforme autorizado pelo art. 203, parágrafo 4º do NCP.º, abro vistas: intimar as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a correspondência devolvida juntada nos autos.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 422931 Nr: 23508-64.2015.811.0002

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE LOURDES E ALMEIDA ZANCHET

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE ANTONIO ONOFRE DE ALMEIDA, MARIA CUSTÓDIA DE ALMEIDA SILVA, MARINALVA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO - OAB:OAB/MT 178970, ROSIRES DA SILVA ALBINO - OAB:3298-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO - OAB:OAB/MT 178970, JAQUELINE DA SILVA ALBINO - OAB:5.988, ROSIRES DA SILVA ALBINO - OAB:3298-A/MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) ROSIRES DA SILVA ALBINO, para devolução dos autos nº 23508-64.2015.811.0002, Protocolo 422931, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

3ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006880-12.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIELE MARIA DA SILVA COSTA (AUTOR(A))

NEUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA (AUTOR(A))

EMANOEL LUCAS DA SILVA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCELIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON OAB - MT0008932A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMANUEL ALVES DA COSTA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA PROCESSO N. 1006880-12.2017.811.0002. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM". REQUERENTE: NEUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA, EMANUEL LUCAS DA SILVA COSTA, MARIELE MARIA DA SILVA COSTA E EMMANUELY FERNANDA DE ALMEIDA DA COSTA. REQUERIDO: ESPÓLIO DE EMANUEL ALVES DA COSTA. Vistos. NEUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA, EMANUEL LUCAS DA SILVA COSTA, MARIELE MARIA DA SILVA COSTA E EMMANUELY FERNANDA DE ALMEIDA DA COSTA, ajuizaram a presente AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM", ante o falecimento de EMANUEL ALVES DA COSTA, visando o reconhecimento de União Estável entre a requerente Neuza e o "de cujus". Juntou a inicial e documentos (ID. 9766498). Em 18/09/2017, o Magistrado que então presidia o feito determinou a intimação do patrono da parte autora, para que em 15 (quinze) dias (art. 321, parágrafo único do CPC/2015), emendasse a inicial, providenciando a juntada aos autos, da respectiva PROCURAÇÃO, para os devidos fins de direito, conforme determinam os artigos 18 e 105, ambos do CPC/2015, comprovando assim, sua legitimidade para postular em juízo em nome da autora, bem como declaração de hipossuficiência (Art. 320 do CPC/2015), sob pena de indeferimento da inicial (ID. 9921222). Encontra-se encartado aos autos (ID. 14297739), Certidão de Decurso de Prazo, certificando que a patrona da parte autora não cumpriu com a determinação contida na decisão de ID. 9921222. É o sucinto relato. DECIDO. Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM", interposta por NEUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA, EMANUEL LUCAS DA SILVA COSTA, MARIELE MARIA DA SILVA COSTA E EMMANUELY FERNANDA DE ALMEIDA DA COSTA, com o objetivo de reconhecer o vínculo entre o extinto e a requerente NEUZA. Da análise dos autos, verifica-se que a petição inicial deve ser indeferida, uma vez que devidamente intimada a cumprir com a determinação contida na decisão (ID. 9921222), a parte autora deixou o prazo consignado transcorrer "in albis", apesar da advertência contida no referido decisum. Assim sendo, tendo sido intimado a parte autora e nada manifestado no prazo estabelecido, tenho por indeferir a petição inicial, nos moldes do que determina o artigo 485, I do

Código de Processo Civil. Assim, INDEFIRO a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 485, I do Código de Processo Civil. Consoante o contido no Ofício nº 223/2019 da Secretaria da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões dessa Comarca (ID. 19293912), determino ao Senhor Gestor Judicial que preste as informações solicitadas. Sem custas. Sem honorários. P.I.C. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito ch

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1010818-78.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CESAR COSTA PAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNÉIA SILVANA GONÇALVES OAB - MT0012320A-N (ADVOGADO(A))

Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT0011997S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SALVADOR SOUZA PAES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1010818-78.2018.8.11.0002. IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, que impulsiono estes autos ao inventariante AUGUSTO CESAR SOUZA PAES (na pessoa de seus advogados) para apresentação em 20 (vinte) dias das primeiras declarações (art. 617, parágrafo único do CPC/2015) – observando Decisão sob ID17104402. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. Assinado Digitalmente JOANNE DA SILVA MESQUITA Analista Judiciário Sede do juízo e Informações: Avenida Castelo Branco, s/nº, Bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-700 Contatos: Telefone (065) 3688-8421 – e-mail: vg.3familia@tjmt.jus.br

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1010818-78.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CESAR COSTA PAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDNÉIA SILVANA GONÇALVES OAB - MT0012320A-N (ADVOGADO(A))

Luiz Augusto Arruda Custodio OAB - MT0011997S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SALVADOR SOUZA PAES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Processo Judicial Eletrônico n. 1010818-78.2018.8.11.0002. IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Certifico, autorizada pelo art. 203, §4º/CPC e Provimento 56/2007, que impulsiono estes autos ao inventariante AUGUSTO CESAR SOUZA PAES (na pessoa de seus advogados) para apresentação em 20 (vinte) dias das primeiras declarações (art. 617, parágrafo único do CPC/2015) – observando Decisão sob ID17104402. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. Assinado Digitalmente JOANNE DA SILVA MESQUITA Analista Judiciário Sede do juízo e Informações: Avenida Castelo Branco, s/nº, Bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, CEP: 78.125-700 Contatos: Telefone (065) 3688-8421 – e-mail: vg.3familia@tjmt.jus.br

Citação

Citação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1005011-43.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

L. M. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. S. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 3ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DA MMª JUÍZA DE DIREITO EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI PROCESSO n. 1005011-43.2019.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [Guarda] ->GUARDA (1420) POLO ATIVO: Nome: LUIZ MORENO Endereço: RUA

IARA, LOTE 11, JARDIM GLORIA II, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-001 POLO PASSIVO: Nome: ALESSANDRA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFISSÃO NÃO INFORMADA, RG E CPF DESCONHECIDOS. ENDEREÇO DESCONHECIDO. FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO Comarca de Várzea Grande DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – VÁRZEA GRANDE - MT Rua Governador Fernando Correa, nº 155, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande - MT, CEP 78110-205 Telefone: (65) 3682-0377 1 EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT. LUIZ MORENO, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 2835517-2, inscrito sob o CPF nº 308.232.189-53, Residente e Domiciliado na Rua Iara, Quadra 01, Lote 11, Bairro Jardim Glória II, Várzea Grande-MT, telefone (65) 9.8465-8167, por meio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, via Defensora Pública firmada, indicando como local para o recebimento das intimações de estilo o constante no rodapé, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente: AÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ALESSANDRA SILVA, brasileira, solteira, profissão não informada, RGº e CPFº desconhecidos, Endereço incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir f) A procedência da ação convertendo a guarda provisória em definitiva em favor do requerente; Protesta e requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, bem como os moralmente legítimos, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a ação, principalmente, juntada de documentos, e oitiva das testemunhas em anexo arroladas, que deverão ser intimadas. Dá-se à causa o valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Várzea Grande-MT, 23 de Maio de 2019. VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA Defensora Pública ... - DA OPÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO O Autor, em razão do quanto disposto no artigo 319, inciso VII do CPC e na lei nº 5.478/68, opta pela realização de audiência de conciliação ou mediação. VI - DO PEDIDO Diante ao exposto requer; a) Que seja deferida a Guarda Provisória em favor do requerente bem como o Pedido de Tutela Antecipada; b) A concessão, de plano, dos Benefícios da Justiça Gratuita, por não ter o Requerente condições econômicas e/ou financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme declaração de hipossuficiência inclusa, na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e artigo 1º, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983; c) A citação do Requerido, para, querendo, responder a presente ação; d) Seja ouvido o Ilustre Representante do Ministério Público; e) Realização de Estudo Psicossocial pela equipe técnica des se juízo acerca da convivência da criança com a Requerente e a Requerida;f) A procedência da ação convertendo a guarda provisória em definitiva em favor do requerente; Protesta e requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, bem como os moralmente legítimos, mas hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a ação, principalmente, juntada de documentos, e oitiva das testemunhas em anexo arroladas, que deverão ser intimadas. Dá-se à causa o valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Várzea Grande-MT, 23 de Maio de 2019. VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA Defensora Pública DECISÃO: DESPACHO GUARDA UNILATERAL Vistos, Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Versam os autos sobre AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que LUIZ MORENO, move em face de ALESSANDRA DA SILVA, qualificados nos autos. Afirma que é Avô paterno de SALLATYEL FRANCISCO SILVA MORENO, nascido em 07 de janeiro de 2005 e KAYANNE FRANCISCO SILVA MORENO, nascida em 08 de junho de 2006. Relata que a criança encontra-se sob seus cuidados e guarda de fato desde o falecimento do genitor, ocorrido em 03 de maio de 2015. Aduz que a requerida não convive com os filhos, estando inclusive em domicílio ignorado. Requer a regulamentação da guarda de SALLATYEL FRANCISCO SILVA MORENO e KAYANNE FRANCISCO SILVA MORENO, em seus favou. Junta documentos. É o relato. Decido.

Quanto ao pleito de guarda provisória, em face da documentação apresentada e dos fatos narrados na inicial, DEFIRO o pedido liminar, pois as crianças encontram-se sob os cuidados do requerente; sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo. Lavre-se o respectivo termo. Considerando-se o artigo 334 do Código de Processo Civil, Lei n. 13105/2015, designo audiência de Conciliação para o dia 27/8/2019, às 13 horas. §8º do artigo 334 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor a causa, revertida em favor da União do Estado. Considerando-se a consulta negativa no sistema INFOSEG, (documento anexo), cite-se a parte demandada via edital, nos termos da inicial, com as advertências do artigo 695 e parágrafos do Código de Processo Civil. "Havendo interesse das partes em entabular acordo, poderão comparecer em Juízo, às terças-feiras, das 13 às 16 horas". Intimem-se e cumpra-se, notificando-se o i. representante do Ministério Público. Às providências. Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli Juíza de Direito mj ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, FÁTIMA MARIA WANDERLEY SALES, digitei. VÁRZEA GRANDE, 26 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) FÁTIMA SALES TÉCNICA JUDICIÁRIA OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Varas Cíveis**1ª Vara Cível****Intimação**

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1002376-26.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

JACKELINE GONCALVES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO OAB - MT19458/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL F. DA SILVA (RÉU)

Certifico que a contestação foi anexada tempestivamente. Impulsiono para intimar a parte autora para apresentar impugnação no prazo legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007394-62.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

ODIRLEY NOBRE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAS SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846S (ADVOGADO(A))

Impulsiono estes autos para intimar a parte requerida para manifestar sobre o recurso adesivo

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007355-65.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

IVONE PERIN DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Certidão de Tempestividade Certifico que o Recurso de apelação foi interposto tempestivamente. Impulsiono para intimar a requerida para apresentar as contrarrazões VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019 EUCARIS TAQUES PEREIRA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO 1ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 TELEFONE: (65) 36861848

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010080-90.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

RAMON MARTINS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CLARA DA SILVA OAB - MT10373/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

PJE N. 1010080-90.2018.8.11.0002 CERTIFICO e dou fé que a contestação ID n. 18262595/seguinte é tempestiva. Outrossim, procedo a INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerente para, querendo, apresentar impugnação a mencionada contestação, no prazo de dez (10) dias, conforme determinado ID n. 16517047 de 21/11/2018.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1010494-88.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

DIOCESE DE SAO LUIZ DE CACERES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONEL BENEDITO FERREIRA DE ARRUDA OAB - MT10202/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSÉ CARLOS FARIA (REQUERIDO)

CERTIDÃO PJE N. 1010494-88.2018.8.11.0002 CERTIFICO que a parte requerida foi citada dos termos da ação (AR ID n. 17605104 de 28/01/2019), entretanto até a presente data não apresentou contestação. Assim, IMPULSIONO o processo para proceder a INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerente para manifestar acerca do teor da presente certidão.

Intimação Classe: CNJ-121 LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Processo Número: 1005794-06.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VANDEILTON PEREIRA BARBOSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEN ANDERSON GARCIA OAB - MT21835/O (ADVOGADO(A))
AKACIA MARIANNA DE MORAES GOMES BARBOSA OAB - MT26079/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)

CERTIDÃO PJE N. 1005794-06.2017.8.11.0002 CERTIFICO que a parte requerida foi citada dos termos da ação (AR ID n. 17603645 de 28/01/2019), entretanto até a presente data não apresentou contestação. Assim, IMPULSIONO o processo para proceder a INTIMAÇÃO do (a) advogado (a) da parte requerente para manifestar acerca do teor da presente certidão.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ester Belém Nunes Dias

Cod. Proc.: 322631 Nr: 19051-57.2013.811.0002

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADOLFO PEDRO ARCANJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, MANOEL VITOR DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARY NORBERTO DA SILVA - OAB:11408/MT, PEDRO LUIZ JEVINSKI - OAB:12727/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RUBENS SANTOS ALVES - OAB:17568

Processo nº 19051-57/2013 (Cód. 322631)

Vistos...

Providencie a Sra. Gestora a substituição processual de Manoel Vitor da Silva por seus herdeiros, qualificados na contestação de fls. 131.

Não foram arguidas preliminares ou matérias prejudiciais na contestação. Ao contrário, os réus não se opuseram à pretensão inaugural.

A fim de melhor comprovar o lapso temporal e período de posse designo audiência de instrução e julgamento para 20/08/2019, às 15:00h, oportunidade em que tomarei os depoimentos pessoais das partes e inquirirei as testemunhas, desde que arroladas no prazo legal.

Caberá aos advogados das partes informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, hora, e local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (CPC, art. 455).

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de junho de 2019.

Ester Belém Nunes

Juíza de Direito

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1004267-82.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

AIRTON DE PAULA CZARNOBAY (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT0014360A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI PROCESSO n.

1004267-82.2018.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 50.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: AIRTON DE PAULA CZARNOBAY Endereço: R MANOEL VARGAS, 39, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78118-120 POLO PASSIVO: Nome: SUPERMERCADO PAULISTA LTDA - EPP Endereço: RUA MANOEL CORREA DE ALMEIDA, 60, MERCADO PAULISTA, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78117-438 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. (VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001321-74.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO SLUSARSKI DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA MACEDO BARBOZA OAB - MT22675/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL 1001321-74.2017.8.11.0002 REQUERENTE: MARCELO SLUSARSKI DE OLIVEIRA REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A. Vistos, etc. O autor, ora embargante, opôs os Embargos Declaratórios registrado sob id. 8808187 por não se conformar com a sentença proferida (id. 8690816) que homologou a desistência informada pela parte autora e indeferiu os benefícios da justiça. O embargante alega a existência de omissão, devido ao fato de o autor ter juntado aos autos declaração de hipossuficiência sob id. 4961833, assim pugna pelo acolhimento dos embargos para ver concedido os benefícios da justiça gratuita ao demandante. Os embargos são tempestivos, posto que interpostos dentro do prazo previsto no art. 1.023 do CPC, conforme certidão de fl. 108. É o breve relatório. Decido. Os embargos declaratórios têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Da análise dos autos, entendo que os presentes embargos de declaração merecem prosperar, posto que de fato o autor se atentou a trazer aos autos declaração de hipossuficiência, a qual entendo ser suficiente no caso em apreço. Sendo assim, conheço e ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, a fim de corrigir a decisão objurgada tão somente para conceder os benefícios da justiça gratuita ao autor, ficando o pagamento das custas suspenso, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 11 de outubro de 2018. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003038-24.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO LIMA BEZERRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1003038-24.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: FRANCISCO LIMA BEZERRA Endereço: RUA E, 9, RUA F, PORTAL DA AMAZÔNIA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78146-010 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 17077028, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003038-24.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO LIMA BEZERRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1003038-24.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: FRANCISCO LIMA BEZERRA Endereço: RUA E, 9, RUA F, PORTAL DA AMAZÔNIA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78146-010 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 17077028, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado

Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001344-20.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MALDONADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001344-20.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: MARIO MALDONADO Endereço: AVENIDA FREI COIMBRA, S/N, RUA COQUEIRO, QD 8, PARQUE OURO BRANCO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-562 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20807366, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este

expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001344-20.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MALDONADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (º)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001344-20.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: MARIO MALDONADO Endereço: AVENIDA FREI COIMBRA, S/N, RUA COQUEIRO, QD 8, PARQUE OURO BRANCO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-562 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20807366, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001322-59.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO XINGU DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA

CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (º)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001322-59.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: MAURO XINGU DA SILVA Endereço: TRAVESSA RIO GRANDE DO SUL, 32, RUA RONDONOPOLIS, 13 DE SETEMBRO, NOVA VÁRZEA GRANDE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-605 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20807377, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001322-59.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MAURO XINGU DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (º)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001322-59.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: MAURO XINGU DA SILVA Endereço: TRAVESSA RIO GRANDE DO SUL, 32, RUA RONDONOPOLIS, 13 DE SETEMBRO, NOVA VÁRZEA GRANDE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-605 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20807377 NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO

ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002995-87.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EROTILDES MARQUES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1002995-87.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: EROTILDES MARQUES DE OLIVEIRA Endereço: RUA SARGENTO DOMINGOS, S/N, RUA GONÇALO MARQUES DE ARRUDA, SÃO SIMÃO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78145-829 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20808221, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002995-87.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EROTILDES MARQUES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1002995-87.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: EROTILDES MARQUES DE OLIVEIRA Endereço: RUA SARGENTO DOMINGOS, S/N, RUA GONÇALO MARQUES DE ARRUDA, SÃO SIMÃO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78145-829 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20808221, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001313-97.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELERMA MALDONADO MARTINES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001313-97.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ELERMA MALDONADO MARTINES Endereço: RUA DOS AFONSOS, 16, RUA D, JARDIM OURO BRANCO, CANELAS, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78148-070 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20808239, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001313-97.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ELERMA MALDONADO MARTINES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001313-97.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ELERMA MALDONADO MARTINES Endereço: RUA DOS AFONSOS, 16, RUA D, JARDIM OURO BRANCO, CANELAS, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78148-070 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20808239, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela

Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003100-64.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO PEREIRA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1003100-64.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ERNESTO PEREIRA DA COSTA Endereço: RUA DOUTOR JOÃO PEDRO MOLINA, 10, Rua Poeta Belmiro Braga, Centro, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78130-100 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 19178077, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade

“Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003100-64.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO PEREIRA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (º)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1003100-64.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: ERNESTO PEREIRA DA COSTA Endereço: RUA DOUTOR JOÃO PEDRO MOLINA, 10, Rua Poeta Belmiro Braga, Centro, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78130-100 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 19178077, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001332-06.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NADIA SOCORRO UNTAR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (º)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001332-06.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: NADIA SOCORRO UNTAR Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, 12, RUA VINTE E SEIS, COHAB PRIMAVERA, JARDIM MARIA IZABEL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78150-000 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20806942, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001332-06.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NADIA SOCORRO UNTAR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (º)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001332-06.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: NADIA SOCORRO UNTAR Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, 12, RUA VINTE E SEIS, COHAB PRIMAVERA, JARDIM MARIA IZABEL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78150-000 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS,

QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20806942, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002108-06.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE ALVINO AMORIM DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1002108-06.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: FELIPE ALVINO AMORIM DOS SANTOS Endereço: RUA DOIS, S/N, RUA FILINTO MULLER, QD 18, JARDIM MANAÍRA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78156-202 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20808201, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter

acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002108-06.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE ALVINO AMORIM DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1002108-06.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: FELIPE ALVINO AMORIM DOS SANTOS Endereço: RUA DOIS, S/N, RUA FILINTO MULLER, QD 18, JARDIM MANAÍRA, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78156-202 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20808201, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOVADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001553-86.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MALDONADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A
(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001553-86.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: MARIA MALDONADO Endereço: AVENIDA FREI COIMBRA, 0, RUA COQUEIRO, PARQUE OURO BRANCO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-562 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20806962, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001553-86.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MALDONADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A
(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001553-86.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: MARIA MALDONADO Endereço: AVENIDA FREI COIMBRA, 0, RUA COQUEIRO, PARQUE OURO BRANCO, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78135-562 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE

SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20806962, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001242-95.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MAXILENE RELLYTA MORAES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A
(ADVOGADO(A))
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001242-95.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: MAXILENE RELLYTA MORAES DA SILVA Endereço: RUA DOS AFONSO, S/N, JARDIM OURO VERDE, CANELAS, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78148-070 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID.20806975, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada

na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001242-95.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MAXILENE RELLYTA MORAES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL - TEL: (65)3688-8400, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI PROCESSO n. 1001242-95.2017.8.11.0002 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) POLO ATIVO: Nome: MAXILENE RELLYTA MORAES DA SILVA Endereço: RUA DOS AFONSOS, S/N, JARDIM OURO VERDE, CANELAS, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78148-070 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7707, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-100 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO LAUDO JUNTADO EM ID. 20806975, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005656-68.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA S.A. (REQUERENTE)

VALEANT FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR OAB - SP288092 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KELY REZENDE DE OLIVEIRA SILVA (REQUERIDO)

RICARDO REIS DIAS DA SILVA (REQUERIDO)

QUALITY FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005656-68.2019.8.11.0002. REQUERENTE: VALEANT FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA S.A. REQUERIDO: QUALITY FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, RICARDO REIS DIAS DA SILVA, KELY REZENDE DE OLIVEIRA SILVA Vistos. Em análise dos autos, verifica-se que apesar do requerente juntar aos autos cópia da guia e comprovar o recolhimento de custas, consta a informação de que 'Não foi encontrada nenhuma guia vinculada ao processo.' Constata-se que, ao informar o número único do processo o requerente constou o número do processo de origem, em tramite na Comarca d São Paulo/SP, não o da Carta Precatória, fato que gerou a inconsistência no recolhimento das custas. Destarte, a fim de regularizar as custas processuais, determino que expeça-se ofício ao Funajuris, solicitando a vinculação das custas recolhidas (id. 2120113) aos presentes autos. Sem prejuízo, cumpra-se conforme deprecado. Após, devolva-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens. Às providências. Várzea Grande, 26 de junho de 2019. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005687-88.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORACOES SPE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIELLE MAYARA DA SILVA DIAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DESPACHO Processo: 1005687-88.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORACOES SPE LTDA EXECUTADO: MARCIELLE MAYARA DA SILVA DIAS Vistos. Cite-se a parte executada para, no prazo legal de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 829, caput, do CPC, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do valor do débito atualizado, observando o art. 840, do CPC. Não efetuado o pagamento, proceda-se de imediato a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos seja a parte executada intimada, nos termos do art. 829, §1º do CPC. Não sendo encontrada a parte devedora, o Sr. Oficial de Justiça procederá o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, caput, CPC). Poderá a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada do mandado de citação, opor embargos à execução (art. 915, caput, CPC), independentemente de penhora (art. 914, caput, CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, que será reduzido pela metade em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. Defiro o requerimento para expedição e certidão comprobatória do ajuizamento da ação, para fins de averbação, no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828 do CPC), providência essa que, a toda evidência, também garantirá a satisfação do crédito exequendo. Advirto que, o exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do § 2º indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. (artigo 828, §5º, do CPC) Intimem-se. Cumpra-se. Expeçam-se o necessário. Várzea Grande, 26 de junho de 2019. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 268058 Nr: 14734-84.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPÓLIO DE CARLOS WILHEIM TOMESS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEDRO BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES - OAB:4156/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELBER COSTA BAIMA - OAB:OAB/MT 7.870

Certifico que os embargos de declaração foram apresentados no prazo legal pelo requerido, em sendo assim, encaminhado a intimação ao requerente para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 299644 Nr: 20245-29.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENILSON ROQUE DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO DOS SANTOS COSTA - OAB:MT 13.593

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:MT 8.184-A

Certifico, com a finalidade de INTIMAR a PARTE REQUERIDA, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da custa judiciária no valor de R\$ 413,40 e da taxa judiciária no valor de R\$ 141,69 totalizando em R\$ 555,09 conforme cálculo de fls. 95, SOB PENA DE LEVAR A PROTESTO OU DÍVIDA ATIVA, consoante Provimentos 40/2014-CGJ, 80/2014-CGJ e 88/2014-CGJ, IN 09/2014-PRES e IN 10/2014-PRES.

ELDER CURVO TAQUES

ESTAGIÁRIO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 332773 Nr: 1472-62.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO TRIÂNGULO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON JONES AMORIM - OAB:MT 16.216

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - OAB:SP 152.305

Intimação ao autor para manifestar sobre a comprovação do cumprimento voluntário da parte requerida, no prazo de 10 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 339292 Nr: 7377-48.2014.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO DE CARLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, DANIEL LIMA DE REZENDE, OCUPANTE DO LOTE 1, Q.23 DO PARQUE PAIAGUÁS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARISA TERESINHA VESZ - OAB:OABMT4987B, QUÉCELE DE CARLI - OAB:OABMT170620

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação ao autor para depositar diligência ao Sr. Oficial de Justiça referente a expedição de documento, no prazo de cinco dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 248375 Nr: 8049-95.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DENIR COSTA MAURIZ, OSVALDO BRASILIANO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLACIELA MARQUES CORREA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES - OAB:4156/MT, VANESSA PINHO SILVA - OAB:11183

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA - OAB:OAB/MT 7614

CERTIFICO QUE PROCEDO A REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO ABAIXO DESCRITA TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTOU O ADVOGADO DO REQUERENTE OSVALDO BRASILIANO DE SOUZA, DR.EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OAB/MT 4.156: Vistos. Aportou-se aos autos o Laudo Pericial realizado pelo perito nomeado pelo juízo (fls. 132/156).Instados a manifestar quanto ao laudo pericial, apenas a requerida manifestou-se às fls. 160. Os autores quedaram-se inertes (fls. 161).Isto posto, considerando que foi deferida a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes na decisão saneadora (fls. 97/98) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2019, às 15h30.Intimem-se as partes pessoalmente, para comparecerem à audiência (art. 385, § 1º, do CPC). Conste no mandado a advertência de que caso não compareça ou comparecendo, se recuse a depor serão presumidos confessados os fatos alegados, mediante a aplicação da pena de confissão (CPC. § 1º, art. 385).Se ainda não o fizeram, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas com prazo de 15 (quinze) dias antecedentes à audiência designada e com observância da regra processual (CPC – art. 450), sob pena de indeferimento.A intimação das testemunhas arroladas deverá ser providenciada pela parte que as arrolou (artigo 455, do CPC) e realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (artigo 455, §1º, do CPC).Consigno que, a inércia na realização da intimação da testemunha importa na desistência de sua inquirição, conforme previsão do §3º, do artigo 455, do CPC.Tendo em vista que o perito já apresentou a perícia, expeça-se a respectiva certidão em favor do expert para recebimento dos honorários junto ao Estado de Mato Grosso.Tendo em vista o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva (fls. 97, verso), determino a retificação do polo passivo no Sistema Apolo e contracapa do autos para excluir o Segundo Serviço Notarial e Registral.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 258421 Nr: 18202-90.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SRM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - OAB:10.554-E / MT, Mario Cardi Filho - OAB:MT 3.584-A, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 267870 Nr: 10179-24.2011.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): H.HENRIQUE CIRQUEIRA ME, HELANIO HENRIQUE CERQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAZARO JOSÉ GOMES JR. - OAB:OAB-MT 8194-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 3 Nr: 1469-69.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER IND E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MILTON CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 366 Nr: 12083-07.1996.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. M. MARTINS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - FIRMA INDIVIDUAL, ANA MARIA MARTINS, DORVALINO CORREA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB:8521, Roberto Antunes Barros - OAB:3825

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL - OAB:4.624/MT

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 425 Nr: 2505-83.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ISAC ARAÚJO DE CARVALHO, MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO AFONSO DA COSTA RIBEIRO - OAB:1417/MT, JULIANO ROSS - OAB:5498/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou8-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se

aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 489 Nr: 1169-44.1997.811.0002

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BULHÕES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAINT GOBAIN S/A ASSESSORIA E ADM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES - OAB:3515/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO AMERICO DE SBRAGIA E FORNER - OAB:126503/SP

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou8-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 539 Nr: 955-87.1996.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA TEXTIL REGUEB CHOHI

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. DA SILVEIRA CONFECÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO - OAB:4676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou8-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 787 Nr: 201-14.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ OSVALDO SERAFIM PACHECO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO APARECIDO ZANUTTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA CALIX MORENO - OAB:7793

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de

custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 879 Nr: 3166-28.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILEUZA MENDES - DROGARIA SÃO SEBASTIÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO FARIA - OAB:4.318-B/MT, IONÍ FERREIRA CASTRO - OAB:4298-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 880 Nr: 1418-92.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LION S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IDEBERTO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERREIRA VERGILIO - OAB:4614/MT, OTACILIO PERON - OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 998 Nr: 1237-91.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRO DA SILVA FLEURY, CIRO DA SILVA FLEURY - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1225 Nr: 1195-42.1997.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA E RONDON LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA REGINA DE MATOS - OAB:4350/MT

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1270 Nr: 13343-22.1996.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TODESCHINI CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL OURIVES FILHO - OAB:0641/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEMIR JOEL CARDOSO - OAB:4373-A

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1305 Nr: 1562-66.1997.811.0002

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI DE FÁTIMA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS NA LUTA DO SABER LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB:4903/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ BUZELLE - OAB:2381B

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1321 Nr: 1136-54.1997.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABGAIL TINOCO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ VICENTE B. SOBRINHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BUZELLE - OAB:2381-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ENIO FABIANO HERMESKI - OAB:3630/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos,

manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1330 Nr: 1381-65.1997.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JULIO DOMINGOS DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): S.M.F. SUPERMERCADOS LTDA, JOSÉ CARLOS VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO NASCIMENTO - OAB:1.311/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1396 Nr: 1315-85.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1466 Nr: 1523-69.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDILSON RESENDE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1471 Nr: 3417-46.1998.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER IND. E COM. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 1494 Nr: 966-82.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOVANREL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NESIO DEMARCHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI - OAB:3007-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO - OAB:9.178

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 2582 Nr: 1573-95.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO REAL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSTRUTORA RAHAL LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT 9.708-A, SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO - OAB:1113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 2763 Nr: 313-90.1991.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J.A. AUTOMOVEIS CAMINHOS LTDA E JOAO EVANGELISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES - OAB:OAB/MT 6866, EDMUNDO MARCELO CARDOSO - OAB:3449/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 3109 Nr: 166-30.1992.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE COSTA MARQUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA PINHALÃO S/A IND. COM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA - OAB:2978/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Alonso dos Reis - OAB:7370

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4301 Nr: 4151-94.1998.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROIL PEDRO DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4308 Nr: 394-92.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NIVALDO FERREIRA PORTELA, ADILSON LUCHTENBERG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4443 Nr: 1134-50.1998.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS PORTO RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTOVEC AUTO PEÇAS E MECÂNICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILENON CARLO VENTURINI SILVA - OAB:4723/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO BAPTISTA DA SILVA - OAB:4436-A/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4444 Nr: 4582-31.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHOJIRO TOMIOKA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRIGORÍFICO TRÊS IRMÃOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Décio José Tessaro - OAB:3162

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Faustino Antonio da Silva Neto - OAB:6707

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4480 Nr: 4656-85.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRMÃOS DOMINGOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEVAIR VALIM DE MELO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4538 Nr: 4842-11.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AUTO POSTO PANTANEIRO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZANGARI & ZANGARI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEUSLIRIO FERREIRA - OAB:5071/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4607 Nr: 1086-91.1998.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUTH LEITE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONIR GALERA MARI - OAB:3007-A/MT, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4685 Nr: 584-60.1995.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIMARO OESTE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAURO CARLOS DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OTACILIO PERON - OAB:3.684-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4784 Nr: 1255-83.1995.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGROMAQUINAS CHIBOLETTE LTDA, WALTER ANDRADE ZACARKIM, ERONI ANTONIO TOREZZAN, ILZA RODRIGUES ZACARKIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho - OAB:MT 3.584-A, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARLINDO DO CARMO - OAB:3.722/MT, JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB:MT-3722

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4796 Nr: 1361-45.1995.811.0002

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI

PARTE(S) REQUERIDA(S): J.S. ALVES MADEIRAS ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO - OAB:9270, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EBENEZER SOARES BELIDO - OAB:2774/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4831 Nr: 578-53.1995.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ ZANATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 4858 Nr: 7145-61.1999.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO CARLITO RABELO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RAIMUNDO AFRO DOS ANJOS, VALDETE MARIA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAURO MARVULLE - OAB:3110

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5212 Nr: 945-43.1996.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO GERÔNIO CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antunes Barros - OAB:3825

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELIEZER VALLADARES REBELLO - OAB:1352/MT

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5223 Nr: 13167-43.1996.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATOS ALÉM SANTIAGO, NOEMIA GOMES SANTIAGO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMUNDO MARCELO CARDOSO - OAB:3449/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5318 Nr: 8792-91.1999.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOYCE DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS, THAIS DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA MONTEIRO DA COSTA - OAB:8363, JOÃO GOMES SANTANA - OAB:OAB/MT 5.384, KAMILL SANTANA CASTRO E SILVA - OAB:11887-B/MT, NAGIB KRUGER - OAB:4419/MT, NELSON FEITOSA - OAB:3839/MT, ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB:3770/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE - OAB:4684

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5383 Nr: 8881-17.1999.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FIDELCINO ALVES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELAINE CRISTINA GIMENEZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR - OAB:1602/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5424 Nr: 13174-35.1996.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GONÇALO BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5509 Nr: 8994-68.1999.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIADO PNEUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONAS DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELCY LUIZ DALL'ACCUA - OAB:2718-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5797 Nr: 9408-66.1999.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Santander Noroeste S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. G. PEDROSO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, FRIVAG FRIGORIFICO VARZEAGRANDESE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO - OAB:1113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5909 Nr: 3565-23.1999.811.0002

AÇÃO: Contraprotesto Judicial->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES, EROTILDES SIQUEIRA CAVALCANTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO SEM NOME - OAB:4960/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 5933 Nr: 254-24.1999.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - (FINASA)

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO ALCEU SANTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO -

OAB:OAB/MT 6203, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA - OAB:0897/MT, DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA - OAB:7199, JOÃO LUIZ E. S. BRANDOLINI - OAB:MT-1858

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 6136 Nr: 12548-16.1996.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GILVAN ANTONIO DAL PONT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TODESCHINI CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILVAN ANTONIO DAL PONT - OAB:15275/PR, TEREENCIA SPEDITA SANTOS - OAB:6186/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO SERGIO DAUFENBACH - OAB:5325/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 6444 Nr: 11185-86.1999.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO ROBERTO DA SILVA PEDROSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB:SP-148751, ANDREA C.MAURO MARTINS - OAB:MT-6155

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 8205 Nr: 11483-78.1999.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON DA SILVA, DÓRIS RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADI FAUTO GOMES, VERA INEZ RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA - OAB:101470/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 18349 Nr: 13180-42.1996.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOYCE DE OLIVEIRA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO GOMES DE SANTANA - OAB:5384/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE - OAB:4684, JOÃO GOMES DE SANTANA - OAB:5384

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 22689 Nr: 8939-78.2003.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULA ANDREA DA SILVA RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 23308 Nr: 3103-32.2000.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PETROGRANDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4384-B/MT, CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER - OAB:OAB/MT 10.291-A, FABIOLA CASTILHO SOFFNER - OAB:8638, Ozana Batista Gusmão - OAB:4.062-OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4284-B/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 24837 Nr: 153-60.1994.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FINASA SEGURADORA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRINEU WEIMER

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO - OAB:1113

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial,

sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 25624 Nr: 4385-08.2000.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER IND E COMERCIO LTDA
PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 29597 Nr: 7281-24.2000.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): W.J. ARRUDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS - OAB:1766

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 32308 Nr: 1839-43.2001.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DE CU

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDRÉIA RIOAS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS - OAB:148916

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 33432 Nr: 2707-21.2001.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LAURO LUIZ AZEVEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO CAPAS CAMPO GRANDE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDILSON LIMA FAGUNDES - OAB:MT 5.994, MAURO BASTIAN FAGUNDES - OAB:MT 8.907

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEDSON BUENO BARBOSA - OAB:4625-A

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 36516 Nr: 5017-97.2001.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ECONÔMICO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Expedito da Silva Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 36598 Nr: 5281-17.2001.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINO RODRIGUES FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR. ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTOS - OAB:MT-6094, ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO - OAB:7463

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACY NILSO ZANETTI - OAB:2.968-A/MT

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 41192 Nr: 8929-05.2001.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ICASEC - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GONÇALO BENEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 45862 Nr: 1467-60.2002.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: André Luiz Augusto Quinta

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMIR ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO BEZERRA BONFIM -

OAB:5171, ROSENI APARECIDA FARINÁCIO - OAB:4747

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 46412 Nr: 1797-57.2002.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZUM TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO METELLO -

OAB:3932/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 46645 Nr: 1970-81.2002.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEAL COMERCIO E DISTRIBUIDOR LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr. Gileno Carlo Venturini Silva - OAB:4723/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 47391 Nr: 2523-31.2002.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ZUM TRANSPORTES LTDA-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO METELLO -

OAB:3932/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 48673 Nr: 3633-65.2002.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BLOVICON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS - OAB:6710/MT, MARCOS ANTONIO DE A. RIBEIRO - OAB:5308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Henrique Alves Ferreira Mato - OAB:3.837 OAB/MT

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 51239 Nr: 6049-06.2002.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE VÁRZEA GRANDE)

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILDO JOSÉ RODDEN, WILLIANGE A. H. RODDEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SISANE VANZELLA - OAB:5.971

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO HARRY MAGALHÃES -

OAB:MT/ 4960

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 56941 Nr: 9347-69.2003.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Itaú S/A .

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMETAL - CONSTRUÇÃO E METALURGICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 57096 Nr: 3035-77.2003.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA A G SABER - OAB:5692,

JOÃO CESAR FADUL - OAB:4.541-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edimar Luiz da Silva -

OAB:14723, MARCELO AUGUSTO BORGES - OAB:6189

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 58784 Nr: 9408-27.2003.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): BAIMAT BALANÇAS MATO GROSSO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:MT 3.056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 58893 Nr: 9410-94.2003.811.0002

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMIPIL - COM. DE IMOVEIS PINHEIRO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO TAMBELINI - OAB:2716-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 59012 Nr: 4753-12.2003.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): P MAGNO SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA - OAB:8773, JULIANA GIMENES DE FREITAS - OAB:6776, RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB:8.753/MT, ROBERTA GARCIA MACEDO - OAB:6724

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição

financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 59080 Nr: 4831-06.2003.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELSON NERES TEIXEIRA BATISTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS - OAB:OAB-MT 10100, JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON - OAB:OAB-MT 10675, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:MT 8.530-A, THAISA AZEVEDO - OAB:OAB -MT 8747

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 62507 Nr: 7956-79.2003.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAMA COM. DE BRINQUEDOS LTDA, DOMINGOS TEIXEIRA DE GOIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO - OAB:11876-A - MT, ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 64268 Nr: 537-71.2004.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MATO GROSSO MADEIREIRA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIO AUDE - OAB:OAB-MT 4667, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 67252 Nr: 3107-30.2004.811.0002

AÇÃO: Interpelação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FORT METAL PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR - OAB:7.302-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 69637 Nr: 4428-03.2004.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMÍLIO RICARDO GONÇALVES DO CARMO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO STABILE PIOVEZAN - OAB:5.757-E, MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 74127 Nr: 6918-95.2004.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA - OAB:7271, RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB:8.753/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 75959 Nr: 6630-89.2000.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA OLIVEIRA MARUDIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA - OAB:6723-B, NELSON PASCHOALOTTO - OAB:MT 8.530-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 80601 Nr: 3103-56.2005.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIMECOMM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ANTONIO MARCOS DE CAMPOS, LEANDRO SALA DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho - OAB:MT 3.584-A, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 84664 Nr: 6707-25.2005.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MEG DRIELLE BARROS E SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA - OAB:7271, RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB:8.753/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 85044 Nr: 7047-66.2005.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELÉTRICA BOM PREÇO LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BABYTON PASETTI - OAB:9002-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS GUIMARAES JUNIOR - OAB:MT 5.959, WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO - OAB:8070/MT

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 85358 Nr: 7391-47.2005.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: METALURGICA ROJEK LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): DRACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO DENIS AOKI - OAB:141184/SP, BRAZ PAULO PAGOTTO - OAB:MT 5.201-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 87027 Nr: 8796-21.2005.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZA DE JESUS SILVA VEIGAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO - OAB:8794-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 90625 Nr: 476-45.2006.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUIZ FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA - OAB:7271, RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB:8.753/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 90689 Nr: 12731-35.2006.811.0002

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VAGEL ARMAZÉNS GERAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE - OAB:4684

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Cuida-se de ação que está arquivada provisoriamente por dependência de custas processuais há mais de 05 (cinco) anos. Embora devidamente intimada à parte condenada para o pagamento de tais pendências, quedou-se inerte.

Nesse contexto, dispõe o artigo 355 da CNGC/MT da seguinte forma:

Ao verificar a prescrição do crédito às custas judiciais inadimplidas, o Juiz

extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no cartório distribuidor, não se aplicando o art. 352 da CNGC.

Parágrafo Único. O prazo prescricional inicia-se a partir da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

Desta forma, declaro de ofício a prescrição dos créditos referentes as custas judiciais inadimplidas e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações necessárias.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 90701 Nr: 494-66.2006.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RENATA KARLA BATISTA E SILVA - OAB:8.753/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 94679 Nr: 4164-15.2006.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDER FARIA RONDON

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - OAB:242085/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 105407 Nr: 1478-16.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. AMÉRICA MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDERSON SILVA GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA - OAB:6687, RODRIGO GOMES BRESSANE - OAB:MT 8.616

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 106952 Nr: 2985-12.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA JOSE CORREA CAMARA ANTUNES, MARIA JOSÉ CORRÊA CÂMARA ANTUNES, VICENTE JOSÉ ANTUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GABRIELA DA SILVA BIGIO

TARDIN - OAB:6822, JULIO TARDIN - OAB:4.479/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 200893 Nr: 11555-84.2007.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALESSANDRO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - OAB:242085/SP, CRISTINA DREYER - OAB:OAB/MT 9.520, MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO - OAB:13228-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 201644 Nr: 12301-49.2007.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELSON CAVALCANTE DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/ MT 4682

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 206500 Nr: 2423-66.2008.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON SIDNEY CALÇAVARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO - OAB:8794-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 207064 Nr: 3023-87.2008.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLODOALDO CEZÁRIO DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON BETTANIN DE BARROS - OAB:MT 7.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO - OAB:MT 5.308/A

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 215249 Nr: 10592-42.2008.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONY JOSEMILSON DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - OAB:242085/SP, CRISTINA DREYER - OAB:OAB/MT 9.520, MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRA - OAB:13288-B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDIO BARBOSA DE LIMA - OAB:7690, ROSENI APARECIDA FARINÁCIO - OAB:4747

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Maurício Lopes Prioli

Cod. Proc.: 217331 Nr: 12728-12.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MASSA FAL. DE VAGEL COM.IND.EMB LTDA-REP P/SÍNDICO LUCIEN F., EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS, MAGDA SILVA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FIRMINO GOMES BARCELOS - OAB:4770-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 224394 Nr: 4575-53.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISMAR ARAÚJO ALENCAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOADAID BERTAZZO -

OAB:8794-A, MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB:OAB-MT 5835-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 225379 Nr: 5575-88.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. P. OLIVERIA BRITO CIA LTDA ME, ANA PAULA DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho - OAB:MT

3.584-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 225599 Nr: 5819-17.2009.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULINA MARIA DE BARROS SALEH -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mario Cardi Filho - OAB:MT

3.584-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 231448 Nr: 11612-34.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): DENISE PEREIRA DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO MORATO CRENITE -

OAB:98.479, LEISLIE DE FATIMA HAENISCH - OAB:OAB/GO 20.099

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 232063 Nr: 12173-58.2009.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERALDO CASTRO AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRYSTIANE LINHARES -

OAB:9069/A - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 232444 Nr: 12548-59.2009.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONATAS OLIVER DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO -

OAB:73787/RS, SILMARA RUIZ MATSURA - OAB:MT/ 9941-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Trata-se de ação decorrente de operação realizada por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central, cuja competência é da Vara Bancária.

Em sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e, por conseguinte determino sejam os presentes autos encaminhados ao Cartório Distribuidor, para redistribuição à Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca.

Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): André Mauricio Lopes Prioli

Cod. Proc.: 244935 Nr: 5448-19.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARMELITA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSOEL DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO -

DEFENSOR PÚBLICO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006067-14.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALANA OLIVEIRA MIRANDA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1006067-14.2019.8.11.0002. AUTOR(A): ALANA OLIVEIRA MIRANDA RÉU: INSS Vistos. Trata-se de ação proposta em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal, de tal modo, falece este juízo de competência para processar e julgar a presente lide. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito. Determino, por conseguinte, que sejam os presentes autos redistribuídos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. Às providências. Várzea Grande, 26 de junho de 2019. (Assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1003069-73.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOCIMAR ESTALK OAB - SP247302 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CLAUDIO RAMOS (REQUERIDO)

CONSTANTE DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL Autos n. 1003069-73.2019.8.11.0002 REQUERENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. REQUERIDO: CONSTANTE DE OLIVEIRA JUNIOR - EPP, JOSE CLAUDIO RAMOS “Cumprido o objeto da presente deprecata, devolva-se com as nossas homenagens. 2) Saem os presentes devidamente intimados. 3) Cumpra-se, com as providências necessárias.”

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO

Processo Número: 1005961-52.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT0016807S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LINA DA COSTA QUEIROZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1005961-52.2019.8.11.0002. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: MARIA LINA DA COSTA QUEIROZ VÁRZ Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, proposta por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central. Logo, com fulcro na resolução nº 001/2015/TP, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino que sejam os presentes autos redistribuídos para a Vara Especializada em Direito Bancário. Cumpra-se. Várzea Grande, 27 de junho de 2019. (Assinado digitalmente) André Maurício Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005957-15.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

P. A. S. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA AMORIM FARINHA OAB - 083.070.359-45 (REPRESENTANTE)

JOSE SAMUEL DE SOUZA SAMPAIO OAB - MT24487/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1005957-15.2019.8.11.0002. REQUERENTE: PEDRO AMORIM SA SAMPAIO REPRESENTANTE: RAFAELA AMORIM FARINHA REQUERIDO: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar/Tutela Antecipada de Urgência proposta por PEDRO AMORIM SÁ SAMPAIO, menor representado pela sua genitora Rafaela Amorim Sampaio em desfavor de UNIMED CUIABÁ - Cooperativa de Trabalho Médico, ambos qualificados na exordial. Assevera que, o autor possui 2 anos e 6 seis meses de idade, e desde o nascimento é consumidor/usuário do plano de saúde no plano Unimed Super Class Econômico, em razão de algumas dificuldades no desenvolvimento fonoaudiólogo, mental, psicomotor, social e estrutural, consultou com o neurologista que constatou que o requerente é comedido de atraso na fala, linguagem, equilíbrio e desenvolvimento neuropsicomotor, CID. 10 F 80, paralisia cerebral, CID 10 G 80, e está sendo estudado a possibilidade de possuir CID. 10. F84 – autismo. Aduz que, em razão da recomendação do neurologista realiza diversas atividades para fins de reabilitação, fonoaudiologia - conceito Bobath e (tea), terapia ocupacional – com estimulação visual, social e congnitiva, bem como foi aconselhado a adicionar ao tratamento as modalidades de equoterapia e intervenção psicológica com método Denver, o que não é ofertado pela requerida e seus genitores não possuem condição financeira de custear. Afirma que, ante a necessidade e importância do tratamento, sacrificou a renda familiar para arcar com os custos destes, sendo que a requerida reembolsou apenas 30% do valor da nota fiscal, dos meses de fevereiro e março de 2019. Assim, requer a concessão de tutela de urgência para determinar que a ré custeie/reembolse as despesas terapêuticas prescritas pelo médico especialista, como as que foram objeto de desídia/não atendimento pela requerida Fonoaudiologia conceito Bobath; Terapia Ocupacional com integração sensorial e estímulo visual e equoterapia e terapia comportamental com método Denver, além de todas as outras que se fizerem necessárias, mediante requisição médica, sob pena de multa. Pugna a concessão da gratuidade da justiça. É o breve relato. Fundamento e decido. Pois bem. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Na espécie, verifico que o pedido de antecipação de tutela merece parcial deferimento. Os documentos juntados pela parte autora demonstram a probabilidade do direito, haja vista a existência de vínculo contratual entre as partes, bem como a necessidade de realização de sessões de Fonoaudióloga e Terapeuta ocupacional para desenvolvimento da fala, equilíbrio e neuropsicomotor, conforme atestam o laudo médico acostado no id. 21139507 - Pág. 1. E, caso a requerida não possua profissional habilitado credenciado em sua rede de atendimento deverá reembolsar os pais do requerente as despesas que tiverem com as terapias supramencionadas. Destarte, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação funda-se na necessidade do infante ter o tratamento adequado o quanto antes, para garantir-lhe qualidade de vida e evitar que as patologias que lhe acomete se agravem. Destarte, os documentos trazidos aos autos evidenciam o direito do requerente e, consequentemente, demonstram o perigo de dano ao demandante, uma vez que estando em dia com os pagamentos das mensalidades junto a empresa ré, faz jus à cobertura de seu tratamento de saúde, conforme recomendado por médico especialista. Entretanto, inexistente nos autos recomendação médica que demonstre a necessidade da criança ser submetida aos tratamentos de equoterapia e terapia comportamental com método Denver, os quais não são oferecidos pela requerida e não foram incluídos no rol de procedimentos de caráter obrigatório da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mostrando-se temerário a concessão destes em caráter liminar. Cumpra-se anotar que, ante a comprovação de bons resultados obtidos na equoterapia, recentemente, em maio do corrente ano, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 13.830/2019, que dispõe sobre a prática de equoterapia, entretanto referida lei somente entrará em vigor a partir de novembro de 2019. Ainda, o artigo 1º, §2º, da referida lei estabelece que “prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica”, o que não há no caso sub judice. De tal modo, não se ignora que os tratamentos solicitados podem auxiliar na recuperação e/ou melhoria do estado de saúde do requerente, de modo que, caso seja demonstrada a extrema necessidade destes, futuramente,

esta decisão poderá ser revista. De outro norte, não restou evidente o perigo da demora com relação ao pedido para determinar que a requerida reembolse as despesas que os pais do requerente tiveram com as terapêuticas, devendo ser oportunizada a manifestação da requerida para garantia do contraditório com relação à referido pleito. Assim, é incabível a análise do pedido de antecipação de tutela nos termos postos na atual fase do feito, porque invariavelmente acarretaria o esgotamento do mérito sem a devida oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, violando o disposto no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores da medida, nos termos do artigo 300, do CPC, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DA TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a empresa ré, UNIMED CUIABÁ, no prazo de 5 (cinco), autorize a realização de Sessões com Fonoaudióloga – três vezes por semana, e sessões com terapeuta ocupacional (duas vezes por semana), conforme solicitação do médico neurologista (id. 21139507) ao autor. Caso não haja especialista conveniado em sua rede de assistência médica, no mesmo prazo, deverá informar aos pais do autor, promovendo o reembolso das despesas com os procedimentos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação de documentos comprobatórios, sob pena de multa diária que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor da causa. Cite-se/ intime-se a ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer em audiência de conciliação que designo para o dia 17 de setembro de 2019 às 9h20m, constando que a peça contestatória deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do ato (artigo 335, inciso I, CPC). Registro que o não comparecimento injustificado de qualquer uma das partes à audiência constituir-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa, na forma do artigo 334, §8º, do CPC. Após a contestação, vistas automáticas à parte autora para que, em 15 (quinze) dias, apresente a sua peça de impugnação à contestação (art. 351, CPC). Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 98 e 99 do CPC. Dê vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 27 de junho de 2019. (Assinado digitalmente) André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1005631-55.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HELIZANGELA DE ALMEIDA E SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON ARIEL DE ARRUDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1005631-55.2019.8.11.0002. REQUERENTE: HELIZANGELA DE ALMEIDA E SILVA REQUERIDO: EDSON ARIEL DE ARRUDA Vistos. Trata-se de Carta Precatória para cumprimento de determinação proferida em Ação de Alimentos. De tal modo, considerando tratar-se de procedimento cuja competência é de uma das Varas Especializadas de Família e Sucessões, nos termos da RESOLUÇÃO N. 11/2017/TP, que outorga competência às varas para o processamento de Cartas Precatórias, de acordo com a matéria de sua competência, este juízo carece de competência para processar a presente missiva. Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o presente feito. Determino, por conseguinte, que sejam os presentes autos redistribuídos para uma das Varas Especializadas de Família e Sucessões desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 26 de junho de 2019. (Assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005582-14.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL ESMERALDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIO MARIANI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE SENTENÇA Processo: 1005582-14.2019.8.11.0002. REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ESMERALDA REQUERIDO: FABIO MARIANI Vistos. Em face da petição de id. 21143100, em que a parte autora requer a desistência do presente feito, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Código de Processo Civil homologo a desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas se houver pela parte autora diante de sua desistência, conforme prevê o artigo 90 do CPC. Sem condenação em honorários à vista da ausência do contraditório. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 26 de junho de 2019. (Assinado digitalmente) ANDRÉ MAURICIO LOPES PRIOLI Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005957-83.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ERINEIA MARIA MENDES DE ABREU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

R. G. P. (REPRESENTADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a autora para que aporte, no prazo de 05(cinco) dias, os dados da instituição bancária (nome e nº do banco), agência, conta corrente e CPF ou CNPJ do beneficiário para cuja conta a transferência dos valores deverá se operar, tudo nos termos da sentença de ID 20069608, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003327-20.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LAURA SILVA MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017S (ADVOGADO(A))

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP0221386A (ADVOGADO(A))

Considerando que não há informação nos autos que dê conta da realização do depósito dos honorários periciais da parte que cabe à requerida, consoante determinado na decisão de ID 20354522, impulsiono o presente feito a fim de intimar a parte em questão para que cumpra a decisão em referência, promovendo o necessários depósito dos honorários periciais correspondentes a sua parte, nos termos do art. 95, do CPC. Nada sendo manifestado, encaminhe-se os autos conclusos para conhecimento e deliberação Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002405-13.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TELMA DA SILVA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

REINALDO PRESTES NETO (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, retro. Julio Alfredo Prediger. Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1003734-26.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DALMI JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim OAB - MT0006706A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017S (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação, retro. Julio Alfredo Prediger. Gestor Judiciário.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003240-64.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV ENGENHARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOLANGE DA SILVA BRANDAO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LUIZ OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1003240-64.2018.8.11.0002. EXEQUENTE: MRV ENGENHARIA EXECUTADO: SOLANGE DA SILVA BRANDAO Vistos, etc. Considerando que a parte executada não cumpriu com as determinações contidas na decisão de id. 17017136, indefiro o pedido de homologação do acordo de id. 13449048. Outrossim, no impulso dos autos cumpra-se integralmente a decisão de id. 13290075, devendo ser expedido o mandado visando a citação da executada. Cumpram-se. Intimem-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008151-22.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA OAB - RJ135753 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOACIR DANIEL DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

LUIZ OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1008151-22.2018.8.11.0002. AUTOR(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS RÉU: JOACIR DANIEL DA SILVA Vistos etc., Da análise dos autos verifico que a carta de citação direcionada ao requerido foi recebida por um terceiro estranho a lide, conforme se observa do aviso de recebimento juntado no id. 15949079. Portanto, nota-se que a carta de citação expedida não foi recebida pela parte executada, razão pela qual o ato citatório não se revestiu de regularidade já que ele foi recebido por terceiro estranho à lide. Sobre o assunto: "Nula a citação, não se constitui a relação processual e a sentença não transita em julgado, podendo, a qualquer tempo, ser declarada nula, em ação com esse objetivo, ou em embargos à execução, se o caso (CPC, art. 741, I)." (RSTJ 25/439). "RECURSOS DE APELAÇÕES

CÍVEIS – AÇÃO DECLARATÓRIA – 1ª APELAÇÃO – NULIDADE DE CITAÇÃO – PESSOA FÍSICA – ATO REALIZADO VIA CORREIO – AVISO DE RECEBIMENTO – ASSINATURA DE TERCEIRO ALHEIO À RELAÇÃO JURÍDICA – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA – NULIDADE CONFIGURADA – SENTENÇA ANULADA – 1º RECURSO PROVIDO – 2ª APELAÇÃO – PREJUDICADA. É nula a citação de pessoa física realizada pelo correio quando a entrega da correspondência registrada não ocorre diretamente ao destinatário, que deve apor assinatura no recibo. Incumbe ao autor o ônus de provar que o réu tomou ciência da existência de demanda judicial contra ele proposta, não obstante o AR tenha sido subscrito por terceira pessoa."(TJMT - Ap 72034/2014, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/01/2015, Publicado no DJE 27/01/2015) Isto posto, torno nula a citação da parte requerida e no impulso redesigno a audiência de conciliação para o dia 12/08/2019, às 16:00h a ser realizada por conciliador capacitado pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do art. 6º do Provimento n. 09/2016-CM, da Ordem de Serviço n. 01/2014 do NPMSC e Resolução n. 125/2010 do CNJ. Fica, desde já, a parte autora intimada por meio da presente para comparecimento à respectiva solenidade. Cite-se a parte requerida pessoalmente por mandado no endereço informado na inicial, consignando-se as deliberações contidas na decisão de Id. 15529115. Cumpra-se. As providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1001018-26.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO ZAMBONINI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO QUEIROZ COELHO DA CRUZ OAB - MT16006/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIZ OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo: 1001018-26.2018.8.11.0002. AUTOR(A): RICARDO ZAMBONINI RÉU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Vistos etc. Por ocasião da contestação a parte requerida alegou ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, bem como indicou o SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. como sendo parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Dessa forma, considerando que o art. 338, do CPC autoriza ao autor alterar a petição inicial para a substituição do demandado, quando este alegar, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo provocado, determino que o autor em 15 (quinze) dias manifeste nos termos do art. 339, § 1º e 2º, do CPC, sob as penalidades legais. Oportunamente venham-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005110-81.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MARCOS COSTA GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DOMINGAS RONDON OAB - MT21853/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S-A (ADVOGADO(A))

Por meio do presente ato, considerando a Ordem de Serviço nº 001/2017-GAB, intimo a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da avaliação médica de ID nº 21195779

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1004215-86.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SE-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059/O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB - MT17726-O

(ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT0012029A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MENU DO ALIMENTO EIRELI - ME (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1009594-08.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORACOES SPE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAROLINE FASSIONI (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003362-77.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VALE FORMOSO DISTRIBUICAO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI OAB - MT0008337A-O (ADVOGADO(A))

JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE OAB - MT0010455A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO SANTANA AIRES 98177419153 (EXECUTADO)

MARCELO SANTANA AIRES (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007073-90.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ESCOLA INFANTIL DANIELLE SIMAS EIRELI - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL SILVA SOUTO OAB - MT0014019A (ADVOGADO(A))

RAFAEL SILVA SOUTO OAB - MT14018/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO ARRUDA BATISTA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO MARQUES E SILVA OAB - MT7731/O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001429-69.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO BATISTA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIA BATISTA DA SILVA OAB - GO50124 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DAS DORES DE SOUSA BRITO DA SILVA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os

presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1009258-38.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT0004032A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO B DA SILVA - ME (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1001839-98.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE MARIN OAB - SP0141662A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MADONNA TUR LTDA (RÉU)

JOSE CELIO DOS SANTOS (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1008344-37.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL ESMERALDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAYRA NOVAES DE SOUSA (EXECUTADO)

ANDERSON NOVAES DE SOUSA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001591-64.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DHL- DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ELI SALAMACHA OAB - PR10244 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. DE LARA PINTO JUNIOR EIRELI - ME (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1008490-78.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PNEULINK IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS - EIRELI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE EDUARDO BRAVO OAB - PR0061516A (ADVOGADO(A))

ALAIN VILLENEUVE MEDINA DE OLIVEIRA OAB - PR63036 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODO SHOP TRANSPORTES LTDA - ME (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulso os

presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011367-88.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORACOES SPE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JILSON CARVALHO DOS SANTOS (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007041-22.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV ENGENHARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANY ASSUNCAO RODRIGUES (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011013-63.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO OESTE ASFALTOS S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA OAB - RJ64585 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOP CONSTRUÇOES E IMOBILIARIA LTDA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1007744-16.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DO HORIZONTE INCORPORACOES SPE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT0016160S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARLETE APARECIDA MARCALO (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003317-10.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TEXTIL J SERRANO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DOMINGUES BRANCO OAB - SP213835 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NIPPON EVOLUTION COM. E SERV. EM ESTOFADOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no

prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1002331-56.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT7683/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMILDA FERREIRA DE MORAES (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006616-92.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CENTRO AMERICA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (AUTOR(A))

TRANSPONTUAL LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL LACERDA LIMA OAB - MT0014160S (ADVOGADO(A))

MARILENE MAGALHAES DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB - MT11746/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COROADO TRANSPORTES LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCEL DE SA PEREIRA OAB - MT0012070A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MAPFRE SEGUROS GERAIS SA (DENUNCIÇÃO À LIDE)

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT0011660A-O (ADVOGADO(A))

Por meio do presente ato intimo a parte requerida Coroad Transportes LTDA para apresentar impugnação à contestação da parte litisdenunciada MAPFRE Seguros Gerais SA, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001868-17.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

GGX COBRANCA EIRELI - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MONICA FERRARA CARRARO STEFANO OAB - SP280601

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALYSSON COELHO ANASTACIO (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do art. 1205 da CNGC, impulsiono os presentes autos a fim de intimar a parte autora para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, visando o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Julio Alfredo Prediger Gestor Judiciário.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004336-80.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

KARENE REGINA DA SILVA (REQUERENTE)

JESSE LEONIDAS DE OLIVEIRA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARENE REGINA DA SILVA OAB - MT26140/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ORLEANS EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERIDO)

CIPASA VARZEA GRANDE VAR1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (REQUERIDO)

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias para, manifestar-se sobre a devolução AR negativo de ID 21212620, requerendo o que entender de direito.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12782 Nr: 45-94.1995.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENTA CLEMENTINA SALES, ESPÓLIO DE ROSIVEL MATIAS SALES, REGEN MATIAS SALES, ESPÓLIO DE ROGÉRIO MATIAS SALES, RAGNA MATIAS SALES, RAILDE MATIAS SALES, REJANE MATIAS SALES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERNANI BARDEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONI DE ARRUDA PINTO - OAB:3600/MT, MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB:MT 9.944

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ZADIR ANGELO - OAB:1566/MT

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito sob pena de extinção.

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 104666 Nr: 801-83.2007.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUDNEY SILVA, JERUSA NOLASCO SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE JOSSIMAR BENEDITO DA SILVA RONDON, LUCINÉIA SILVA BARBOSA, SANDRA APARECIDA DA CRUZ RONDON, BMMR, JBDSRJ, KLEBER BATISTA FERNANDES, SUELMA LAURA DE MORAES, AMSBR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISAMA TEREZINHA TURATTI - OAB:OAB/MT 7861-B, IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ - OAB:10.842, JOSE ORTIZ GONSALEZ - OAB:4.066-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT, EDVALDO ANGELO DA MATA - OAB:OAB/MT 10.014, Edvaldo Ângelo da Mata - OAB:10.014

Edital Genérico ME150

Edital de:

Prazo do edital:

Intimando/Citando/Notificando:

Finalidade:

Resumo da inicial:

Decisão/Despacho:

Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar:

Nome e Cargo do digitador:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 216738 Nr: 12122-81.2008.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLEUZA TEODORO BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANA MARIA DE CAMPOS, MARIA DA GLORIA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leo Catala Jorge - OAB:17.525

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAIRO DA LUZ SILVA - OAB:6.777/MT

Por meio do presente ato, intimo a parte Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito dos valores necessários para a diligência do Sr.Oficial de Justiça, devendo a guia ser emitida, exclusivamente, pelo portal do TJMT (www.tjmt.jus.br – Serviços - Guias - emissão de Guia de Diligência), comprovando tal providência nos autos, com a juntada do original da guia e comprovante de pagamento.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 219947 Nr: 219-15.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCREFLX PRÉ MOLDADOS LTDA-EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): KAJIWARA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:14.234/MT, MONNY V. VICTOR COELHO AGUIAR SILVA - OAB:OAB/MT 6.976, VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN - OAB:5.956

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON LUIS EHRlich - OAB:75988/RS

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 221633 Nr: 1885-51.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALISUL ALIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. PRADO COMERCIO - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA MIRESE LEMES - OAB:RS 73331, FELIPE L. MACHADO - OAB:RS 31005, LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO - OAB:31.005/RS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 222120 Nr: 2350-60.2009.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURA ARISTIMUNHA DA SILVA, JULIANO RODRIGUES LE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:OAB/MT 8.934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12.007/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OLZANIR FIGUEIREDO CORRIJO - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 235217 Nr: 15257-67.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: M.P.B. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODOBENS S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edmilson Ciro Gonçalves Prates - OAB:5745, Marco Antônio Castilho Rockenbach - OAB:6685

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON SANTONI FILHO - OAB:217.967/SP

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls 530.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 236082 Nr: 15995-55.2009.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRAL COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA, CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DA COMARCA DE BARRA MANSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTENOR FADINI - OAB:OAB/MT 3.017

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 242403 Nr: 3606-04.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TUBOS E TUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AURELIANO MONTEIRO NETO - OAB:31.142/SP, MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB:9.566 - MT, PABLO DOTTO - OAB:147.434/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 263942 Nr: 3531-28.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIU JIAPI EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCLÉCIA DOMINGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TALITA MOTA BONOMETTI GOUVEIA - OAB:222664/SP, WLADIMIR BONOMETTI - OAB:111.244 OAB/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116980 Nr: 161-32.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATACADÃO S/A DISTRIBUIÇÃO COM. E INDÚSTRIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA A. P. GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDO CASTRO TEIXEIRA - OAB:2251/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Os presentes autos encontram-se em fase de conhecimento ou execução tendo sido os mesmos suspensos e arquivados provisoriamente em razão da inércia da parte interessada ou da não localização de bens penhoráveis do devedor.

Considerando a Ordem de serviço nº 001/2019-GAB, de 10/04/2019, disponibilizada no DJE nº 10472/2019 em 11/04/2019, impulsiono os presentes autos a fim de promover a intimação da parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifestar-se requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Julio Alfredo Prediger

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116917 Nr: 159-33.1995.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. N. RIBEIRO - ME, MARIA JOSÉ VILANOVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC - OAB:3968 OAB MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Os presentes autos encontram-se em fase de conhecimento ou execução tendo sido os mesmos suspensos e arquivados provisoriamente em razão da inércia da parte interessada ou da não localização de bens penhoráveis do devedor.

Considerando a Ordem de serviço nº 001/2019-GAB, de 10/04/2019, disponibilizada no DJE nº 10472/2019 em 11/04/2019, impulsiono os presentes autos a fim de promover a intimação da parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifestar-se requerendo o que entender de direito, em especial, sobre eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

Julio Alfredo Prediger

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 423543 Nr: 23846-38.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLY DE ARAUJO MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELVIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA - OAB:12373

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 432787 Nr: 2647-23.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRIGORÍFICO VALE ALIMENTOS LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, CLAUDINEI GONÇALVES TATEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADALTO SALES DE MATOS JÚNIOR - OAB:14603/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.431-B

Por meio da presente certidão, intimo as partes para, no prazo COMUM de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito do laudo de fls 180/213.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 453495 Nr: 13443-73.2016.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBS S/A - FRIBOI

PARTE(S) REQUERIDA(S): F.M.R. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, BOMPREGOSUPER SUPER MERCADO EIRELLI EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA - OAB:220482

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 489499 Nr: 7760-21.2017.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTA FÉ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALEXANDRE VICENTE ARRUDA - ME, ALEXANDRE VICENTE DE ARRUDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MARTINS VERAO - OAB:4839-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAYRA ESMERALDA BRANDÃO DE SÁ ARRUDA - OAB:13.749

Por meio do presente ato, intimo as partes para, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, especificar as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 547242 Nr: 13647-49.2018.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEMAT - TELEFONIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLÁUDIO FERNANDO MENDONÇA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO BATISTA DA SILVA -

OAB:7.697

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito sob pena de extinção.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12809 Nr: 119-32.1987.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMOPIL - COMERCIO DE IMOVEIS PINHEIRO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB:5026/MT, MARCELO ALVES PUGA - OAB:5058/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO MARVILLE - OAB:3110/MT

Por meio do presente ato, intimo a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito, visando o regular andamento do feito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 564290 Nr: 803-33.2019.811.0002

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KENIA LUZIA MAGALHÃES DE SENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JONI DE ARRUDA PINTO - OAB:3600/MT, MARCELLE RAMIRES PINTO - OAB:OAB/MT 9.944

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO - OAB:14559/MT

Por meio do presente ato, intimo as partes para, no prazo COMUM de 10 (dez) dias, especificar as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, sob pena de preclusão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 209811 Nr: 5543-20.2008.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AYMORE FINANCIAMENTO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro - OAB:MT 11.178, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA - OAB:MT 12.090 - A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 117075 Nr: 566-73.1994.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA FIAT LUX DO SUL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAPYM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUY RIBEIRO - OAB:12010/RJ

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 12328 Nr: 816-09.1994.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRAN DA SILVA FERNANDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONSÓRCIO NACIONAL AGRALE - ADM POR EMPREENDIMENTOS ARAÇATUB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES - OAB:3726/MT, VITORINO PEREIRA DA COSTA - OAB:4671/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 12116 Nr: 881-96.1997.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PORTAS E JANELAS CUIABÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR CECHET JUNIOR - OAB:MT 4.111

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 11937 Nr: 879-29.1997.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVONDENIL PIO DA SILVA, DEBORAH KERR SOARES DE JESUS, GERSONIL FERREIRA RAMOS, GLADIS BEATRIZ COGO RAMOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO TAMBELINI - OAB:2716-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 5927 Nr: 3499-43.1999.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA DO ROSÁRIO DE SOUZA FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JORGE CIRILO DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO - OAB:2090/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito,

nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 5920 Nr: 9444-11.1999.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTENOR FADINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMERSON VIDAL DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURÍCIO AUDE - OAB:4.667/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 5829 Nr: 1039-20.1998.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Coopercompras Alimentos Ltda.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

- OAB:69593/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 5715 Nr: 3488-14.1999.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CAIADO PNEUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MOACIR MODZINSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ZELCY LUIZ DALL'ACCUA -

OAB:2718-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 5702 Nr: 3431-93.1999.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BANDEIRANTES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA

FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO -

OAB:2.909/MT

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente

e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 5356 Nr: 3469-08.1999.811.0002

AÇÃO: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTINA PÉ QUENTE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CALÇADOS SCORE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALDA - OAB:4999/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 1221 Nr: 891-43.1997.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERINEU ANTONIO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 1219 Nr: 1000-23.1998.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERINEU ANTONIO DE CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBERTO ZAMPIERI - OAB:4.094/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 549216 Nr: 14657-31.2018.811.0002

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAS LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Materiais para Construção Santa Rosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL GERMANO DE CAMPOS NETO - OAB:17.002/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUDSON GOME DAS SILVA BASTOS - OAB:8857/MT

Autos n.º 549216

Vistos, etc.

Aguarda-se o julgamento do recurso interposto.
No mais, seguem informações em anexo em um lauda.
Intime-se. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2019.

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 525130 Nr: 1454-02.2018.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO VITOR PETRAZZINI, ANDRÉIA LOPES VIEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFMT CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON FERNANDES DOS SANTOS

- OAB:3342/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB:MT 8.874/B, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS -

OAB:OAB/MT 12.464-A

AUTOS CÓD. N.º 525130

Vistos, etc.

Intime-se a executada MFMT Construtora e Incorporadora, por meio de seus patronos via DJE, para cumprimento da obrigação, de acordo com o valor indicado à fl. 166, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) – §1º, art. 523, CPC.

Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação, à luz do disposto no art. 525, caput, do CPC.

Para o caso de não pagamento voluntário pela parte devedora, no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido nesta fase de cumprimento de sentença (§1º, art. 523, CPC).

Cumpra-se. Intime-se.

Às providências necessárias.

Várzea Grande – MT, 26 de junho de 2019.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 449845 Nr: 11835-40.2016.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VENANCIO LEMES DE MORAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ORTUGNO RUSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLZANIR FIGUEIREDO CORRJO -

DEFENSORA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA MACEDO FOLES -

OAB:23173/O, LINDOLFO MACEDO DE CASTRO - OAB:MT 7.174,

MARIZA MACEDO DE CASTRO - OAB:12645/MT

Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Todavia, sendo o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, ficará suspensa a sua condenação nos ônus da sucumbência, até que possa satisfazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Transitada em julgado a sentença, archive-se com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe. P.I.C. Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2019. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 424168 Nr: 24192-86.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VARELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA-ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): NEW FRAME CONSTRUÇÕES LTDA ME, NILZA MARIA FERRAZ DE AMORIM, LUIZ EDUARDO FERRAZ DE AMORIM, COMERCIAL AMORIM DE ALIMENTOS LTDA ME, CLAUDIA MARIA FERRAZ DE AMORIM, CLAUDIO MÁRIO FERRAZ DE AMORIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE OLIVEIRA - OAB:MT 8.312-A, SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS - OAB:MT 7.102-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

Posto isso, julgo procedente o pedido e condeno as requeridas New Frame Construções Ltda-ME e Comercial Amorim de Alimentos Ltda-ME ao pagamento do valor total de R\$ 100.207,15 (cem mil duzentos e sete reais e quinze centavos), em favor da parte autora, cujo montante deverá ser atualizado na forma da fundamentação supra. Por conseguinte, RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 487, do Código de Processo Civil. Condene as indigitadas requeridas ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor do débito atualizado, ante a natureza da causa, que não exigiu dilação probatória, do grau do zelo dos trabalhos profissionais, do local da prestação dos serviços e do tempo despendido (CPC - § 2º, art. 85). Transitado em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao arquivo. P. I. Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 14 de junho de 2019. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116798 Nr: 30-57.1997.811.0002

AÇÃO: Monitoria->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA. DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAVA JATO RIACHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, RICARDO SIQUEIRA DA COSTA - OAB:3205-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116748 Nr: 9-81.1997.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WELLER MARCOS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDITORA MAJOR CAETANO DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA - OAB:5768/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116578 Nr: 111-79.1992.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO DE ARRUDA HAMANO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alípio C. Leite - OAB:3400-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente

e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116424 Nr: 406-43.1997.811.0002

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE BUZELLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERLEI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BUZELLE - OAB:2381-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116313 Nr: 388-27.1994.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MENDES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA - OAB:3571/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116050 Nr: 632-48.1997.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: USINAS ITAMARATI S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOUZA & SOUZA LTDA (SUPERMERCADO PARANÁ)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOACIR JOLANDO NEVES - OAB:3610-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116036 Nr: 293-89.1997.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS FIOROTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO - OAB:1561

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 96174 Nr: 5615-75.2006.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO FINASA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO CESAR FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO - OAB:11366

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 81545 Nr: 4022-45.2005.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOANILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES - OAB:12.566 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 74606 Nr: 7265-31.2004.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ARIANA MEDEIROS MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - UNIVAG - OAB:5340

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias. Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019. LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 63778 Nr: 85-61.2004.811.0002

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEOCIMAR MARTINS DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITÁU S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA - OAB:6371/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 19866 Nr: 2092-65.2000.811.0002

AÇÃO: Despejo->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE MELLO MONTEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARI MARINHO FARIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVONE FONSECA DE MIRANDA - OAB:2307/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 18045 Nr: 896-60.2000.811.0002

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAÚ S/A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO REFORMADORA SÃO FRANCISCO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 17307 Nr: 9305-83.2004.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTÁVIO FERREIRA MENDES, GONÇALINA ALENCAR MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA - OAB:4507/MT, Otávio Ferreira Mendes Filho - OAB:4985

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.Sem custas e honorários. Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 299707 Nr: 20314-61.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: WALDYRIA APPARECIDA LAZZARINI RAMOS, AGROPECUARIA NOVA CANAA LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S): D2A CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, GASPAS LUIZ ZAMBAZI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELSON DUQUES DOS SANTOS - OAB:14.234/MT, VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN - OAB:5.956/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flávia Siliane Luz Fernandes Golemo - OAB:206.731/SP, LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA - OAB:10.006, OLZANIR FIGUEIREDO CORRIJO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB:

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial para declarar nulo os contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes acostados às fls. 45/49 e 51/54 e o termo de antecipação de crédito (fl. 56/58), bem como condenar os requeridos a restituírem aos autores a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente desde o seu repasse aos requeridos, aplicando-se juros de mora de 1% a.m. desde a citação. Ainda, condeno os requeridos a restituírem aos autores todas as cédulas de cheques e os documentos lhes repassados atinentes ao negócio descrito na inicial, bem como os obrigo a não incluírem o nome dos autores no rol das instituições restritivas ao crédito em relação às aludidas cédulas de créditos.Por consequência, resolvo o mérito da causa, com fulcro no art. 487, I, do CPC.Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento de custas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com o § 2º, do artigo 85, do Código Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual pedido de cumprimento de sentença, arquivando-se com baixa dos autos na distribuição, com as anotações de estilo e as cautelas de praxe.P. I. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2019.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 385138 Nr: 2121-90.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO TERRA NOVA VÁRZEA GRANDE I, PAULO ROBERTO SCHMIDT, SERVIÇOS PRO - CONDOMINAIS CUIABÁ LTDA, ELLEN GRAZIELLY PAJANOTI DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS ROBERTO GUIMARAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO - OAB:MT 13.544/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE DEFENSORA PUBLICA DO ESTADO - OAB:, ERLON SALES - OAB:16094

Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Condomínio Terra Nova Várzea Grande I em face de Carlos Roberto Guimarães, para o fim de condenar a requerida ao pagamento das taxas condominiais vencidas em 10.09.2013, 10.10.2013, 10.11.2013, 10.12.2013, 10.01.2014, 10.02.2014, 10.03.2014, 10.04.2014, 10.05.2014, 10.06.2014, 10.07.2014, 10.08.2014, 10.09.2014, 10.10.2014, 10.11.2014, 10.12.2014, 10.01.2015, totalizando até a data da propositura da ação a quantia de R\$ 4.691,35 (quatro mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM a partir da constituição da dívida, a fim de evitar defasagem e locupletamento injustificados dos condôminos inadimplentes e ainda ser acrescido de juros de mora no importe de 1% contados do vencimento da obrigação, bem como as taxas condominiais vencidas no curso da ação (art. 290, CPC), enquanto subsistir a obrigação, a ser apurado em regular liquidação de sentença, condenando-a, ainda, ao pagamento da multa prevista no art. 1.336, § 1º, do Código Civil, no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o débito.Por conseguinte, resolvo o mérito, em atenção ao que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor que atingir a condenação, nos termos dos artigos 85, §2º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. I. Cumpra-se.Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2019.LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 410271 Nr: 16769-75.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURO BOULANGER STIVAL DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): G.S. COMERCIO DE MOTOS LTDA, BMW DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIOGO GALVAN - OAB:8.056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA - OAB:4705/MT, DENISE DE CASSIA ZILIO - OAB:OAB-SP 90949, FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS - OAB:184674

Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para condenar solidariamente as requeridas G. S. Comercio de Motos Ltda. e BMW do Brasil Ltda., ao pagamento em favor do autor o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais, atualizado nos termos da fundamentação supra. Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC.Considerando que o autor decaiu da maior parte de seus pedidos, o condeno ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, diante do lapso de tempo decorrido até aqui, pelo esmero no trabalho e pela combatividade do patrono (CPC - § 2º, do art. 85).Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2019. Luis Otávio Pereira Marques Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116028 Nr: 1076-23.1993.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRANS CUIABÁ LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custo e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116033 Nr: 23-80.1988.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS - OAB:3551/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custo e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116051 Nr: 188-49.1996.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AURELIO GERONIMO

PARTE(S) REQUERIDA(S): COVAVE - COMERCIAL VARZEAGRANDENSE DE VEÍCULOS LTDA, ALDIMIRO RODRIGUES BRAZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE BUZELLE - OAB:2381-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custo e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116086 Nr: 460-77.1995.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ROBERTO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE S. CAMBARÁ - OAB; MARCOS ROBERTO MARTINS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custo e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116458 Nr: 479-83.1995.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: THOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. V. M. COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA TOMAZETI CARRARA - OAB:4653/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custo e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116483 Nr: 66-41.1993.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LEONI FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NELSON FEITOSA - OAB:3839/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de processo executivo que se encontra arquivado e paralisado há mais de 10 anos.

À vista disso, determinou-se a manifestação da parte interessa acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente, contudo não houve qualquer pronunciamento da parte exequente.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o necessário. Decido.

Pois bem. Analisando os autos, vejo que a pretensão do exequente está prescrita, pela prescrição intercorrente.

Isso porque, a presente execução encontra-se paralisada, sem qualquer manifestação da parte interessada, por mais de 10 anos, tempo superior ao maior prazo prescricional previsto na legislação civil (art. 205/CC). Desse modo, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente,

pois decorrido o prazo previsto em lei para que o exequente procedesse com os atos expropriatórios relacionados ao caso.

Veja o precedente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e do Rio Grande do Sul:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO – CONDIÇÃO SUSPENSIVA DA EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE BENS – ART. 791, III, DO CPC - PARALISAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO POR APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE – PRAZO QUINQUENAL – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA SEGURANÇA JURÍDICA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil deve ser interpretado de modo a viabilizar a ocorrência da prescrição intercorrente nos feitos executivos comuns, vez que a duração da condição suspensiva “sine die” afronta preceitos fundamentais da Constituição da República ao impor ao devedor executado uma sanção civil de caráter perpétuo, desvirtuando o processo legal, cujo conflito entre particulares fica indefinidamente sob a tutela do Estado. A negligência do exequente no prosseguimento da ação executiva, a qual ficou paralisada por mais de 10 (dez) anos sem que houvesse qualquer manifestação com relação às possíveis diligências na localização de bens, impõe o reconhecimento da prescrição intercorrente, a fim de salvaguardar o princípio da segurança jurídica. (...)” (Ap 27747/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 29/06/2017).

“EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. DESÍDIA DO EXEQUENTE. No caso, o exequente/embargado deixou de impulsionar o feito por mais de 05 (cinco) anos. Importante consignar que não se mostra razoável que a demanda se perpetue ad eternum, sem a observância de qualquer impulso processual providenciado pela parte interessada a fim de atingir a prestação jurisdicional. Ora, a desídia do exequente no caso concreto foi pura e simples, não trazendo ele nenhum motivo consistente para o feito ter ficado paralisado por todo esse tempo. (...)” NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70079648721, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 24/04/2019)

Diante desse contexto, revela-se incabível a permanência da suspensão e/ou arquivamento “sine die” do trâmite processual, pois, com isso, se está a perpetuar a jurisdição, em flagrante ofensa à garantia constitucional encartada no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição da República de 1988 (razoável duração do processo).

Dessa forma, o reconhecimento e declaração da ocorrência da prescrição intercorrente é medida que se impõe.

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.

Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.

Arquivem-se com baixa na distribuição.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.

LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116519 Nr: 202-43.1990.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OURO E DÓLAR ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO - OAB:2.680/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica

desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116603 Nr: 39-68.1987.811.0002

AÇÃO: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CIA. BANDEIRANTES - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOAQUIM FERREIRA VIANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116630 Nr: 134-20.1995.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TRECINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INCOTIL IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AGNALDO KAWASAKI - OAB:3884

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.Arquivem-se com baixa na distribuição. Às providências necessárias.Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116828 Nr: 196-94.1994.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS DO NASCIMENTO COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): WANIA RIBEIRO BENEDETI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VICENTE RODRIGUES CUNHA - OAB:3717/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Executivo

Vistos, etc.

Trata-se de processo executivo que se encontra arquivado e paralisado há mais de 10 anos.

À vista disso, determinou-se a manifestação da parte interessa acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente, contudo não houve qualquer pronunciamento da parte exequente.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o necessário. Decido.

Pois bem. Analisando os autos, vejo que a pretensão do exequente está prescrita, pela prescrição intercorrente.

Isso porque, a presente execução encontra-se paralisada, sem qualquer manifestação da parte interessada, por mais de 10 anos, tempo superior ao maior prazo prescricional previsto na legislação civil (art. 205/CC). Desse modo, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, pois decorrido o prazo previsto em lei para que o exequente procedesse com os atos expropriatórios relacionados ao caso.

Veja o precedente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e do Rio Grande do Sul:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM

EXECUÇÃO – CONDIÇÃO SUSPENSIVA DA EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE BENS – ART. 791, III, DO CPC - PARALISAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO POR APROXIMADAMENTE 10(DEZ) ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE – PRAZO QUINQUENAL – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA SEGURANÇA JURÍDICA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil deve ser interpretado de modo a viabilizar a ocorrência da prescrição intercorrente nos feitos executivos comuns, vez que a duração da condição suspensiva “sine die” afronta preceitos fundamentais da Constituição da República ao impor ao devedor executado uma sanção civil de caráter perpétuo, desvirtuando o processo legal, cujo conflito entre particulares fica indefinidamente sob a tutela do Estado. A negligência do exequente no prosseguimento da ação executiva, a qual ficou paralisada por mais de 10 (dez) anos sem que houvesse qualquer manifestação com relação às possíveis diligências na localização de bens, impõe o reconhecimento da prescrição intercorrente, a fim de salvaguardar o princípio da segurança jurídica. (...)” (Ap 27747/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 29/06/2017).

“EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. DESÍDIA DO EXEQUENTE. No caso, o exequente/embargado deixou de impulsionar o feito por mais de 05 (cinco) anos. Importante consignar que não se mostra razoável que a demanda se perpetue ad eternum, sem a observância de qualquer impulso processual providenciado pela parte interessada a fim de atingir a prestação jurisdicional. Ora, a desídia do exequente no caso concreto foi pura e simples, não trazendo ele nenhum motivo consistente para o feito ter ficado paralisado por todo esse tempo. (...)” NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70079648721, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 24/04/2019)

Diante desse contexto, revela-se incabível a permanência da suspensão e/ou arquivamento “sine die” do trâmite processual, pois, com isso, se está a perpetuar a jurisdição, em flagrante ofensa à garantia constitucional encartada no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição da República de 1988 (razoável duração do processo).

Dessa forma, o reconhecimento e declaração da ocorrência da prescrição intercorrente é medida que se impõe.

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.

Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.

Arquivem-se com baixa na distribuição.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.

LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116917 Nr: 159-33.1995.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. N. RIBEIRO - ME, MARIA JOSÉ VILANOVA RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA-PROC - OAB:3968 OAB MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Executivo

Vistos, etc.

Trata-se de processo executivo que se encontra arquivado e paralisado há mais de 10 anos.

À vista disso, determinou-se a manifestação da parte interessa acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente, contudo não houve qualquer pronunciamento da parte exequente.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o necessário. Decido.

Pois bem. Analisando os autos, vejo que a pretensão do exequente está prescrita, pela prescrição intercorrente.

Isso porque, a presente execução encontra-se paralisada, sem qualquer manifestação da parte interessada, por mais de 10 anos, tempo superior ao maior prazo prescricional previsto na legislação civil (art. 205/CC). Desse modo, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, pois decorrido o prazo previsto em lei para que o exequente procedesse com os atos expropriatórios relacionados ao caso.

Veja o precedente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e do Rio Grande do Sul:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO – CONDIÇÃO SUSPENSIVA DA EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE BENS – ART. 791, III, DO CPC - PARALISAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO POR APROXIMADAMENTE 10(DEZ) ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE – PRAZO QUINQUENAL – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA SEGURANÇA JURÍDICA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil deve ser interpretado de modo a viabilizar a ocorrência da prescrição intercorrente nos feitos executivos comuns, vez que a duração da condição suspensiva “sine die” afronta preceitos fundamentais da Constituição da República ao impor ao devedor executado uma sanção civil de caráter perpétuo, desvirtuando o processo legal, cujo conflito entre particulares fica indefinidamente sob a tutela do Estado. A negligência do exequente no prosseguimento da ação executiva, a qual ficou paralisada por mais de 10 (dez) anos sem que houvesse qualquer manifestação com relação às possíveis diligências na localização de bens, impõe o reconhecimento da prescrição intercorrente, a fim de salvaguardar o princípio da segurança jurídica. (...)” (Ap 27747/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 29/06/2017).

“EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. DESÍDIA DO EXEQUENTE. No caso, o exequente/embargado deixou de impulsionar o feito por mais de 05 (cinco) anos. Importante consignar que não se mostra razoável que a demanda se perpetue ad eternum, sem a observância de qualquer impulso processual providenciado pela parte interessada a fim de atingir a prestação jurisdicional. Ora, a desídia do exequente no caso concreto foi pura e simples, não trazendo ele nenhum motivo consistente para o feito ter ficado paralisado por todo esse tempo. (...)” NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70079648721, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 24/04/2019)

Diante desse contexto, revela-se incabível a permanência da suspensão e/ou arquivamento “sine die” do trâmite processual, pois, com isso, se está a perpetuar a jurisdição, em flagrante ofensa à garantia constitucional encartada no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição da República de 1988 (razoável duração do processo).

Dessa forma, o reconhecimento e declaração da ocorrência da prescrição intercorrente é medida que se impõe.

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.

Sem custas e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.

Arquivem-se com baixa na distribuição.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.

LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luis Otávio Pereira Marques

Cod. Proc.: 116980 Nr: 161-32.1997.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ATACADÃO S/A DISTRIBUIÇÃO COM. E INDÚSTRIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA A. P. GUIMARÃES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDO CASTRO TEIXEIRA - OAB:2251/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Executivo

Vistos, etc.

Trata-se de processo executivo que se encontra arquivado e paralisado há mais de 10 anos.

À vista disso, determinou-se a manifestação da parte interessada acerca de eventual ocorrência da prescrição intercorrente, contudo não houve qualquer pronunciamento da parte exequente.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o necessário. Decido.

Pois bem. Analisando os autos, vejo que a pretensão do exequente está prescrita, pela prescrição intercorrente.

Isso porque, a presente execução encontra-se paralisada, sem qualquer manifestação da parte interessada, por mais de 10 anos, tempo superior ao maior prazo prescricional previsto na legislação civil (art. 205/CC). Desse modo, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente, pois decorrido o prazo previsto em lei para que o exequente procedesse com os atos expropriatórios relacionados ao caso.

Veja o precedente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso e do Rio Grande do Sul:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO – CONDIÇÃO SUSPENSIVA DA EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE BENS – ART. 791, III, DO CPC - PARALISAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO POR APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) ANOS SEM MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE – PRAZO QUINQUENAL – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA SEGURANÇA JURÍDICA – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – DESNECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil deve ser interpretado de modo a viabilizar a ocorrência da prescrição intercorrente nos feitos executivos comuns, vez que a duração da condição suspensiva “sine die” afronta preceitos fundamentais da Constituição da República ao impor ao devedor executado uma sanção civil de caráter perpétuo, desvirtuando o processo legal, cujo conflito entre particulares fica indefinidamente sob a tutela do Estado. A negligência do exequente no prosseguimento da ação executiva, a qual ficou paralisada por mais de 10 (dez) anos sem que houvesse qualquer manifestação com relação às possíveis diligências na localização de bens, impõe o reconhecimento da prescrição intercorrente, a fim de salvaguardar o princípio da segurança jurídica. (...)” (Ap 27747/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 21/06/2017, Publicado no DJE 29/06/2017).

“EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. DESÍDIA DO EXEQUENTE. No caso, o exequente/embargado deixou de impulsionar o feito por mais de 05 (cinco) anos. Importante consignar que não se mostra razoável que a demanda se perpetue ad eternum, sem a observância de qualquer impulso processual providenciado pela parte interessada a fim de atingir a prestação jurisdicional. Ora, a desídia do exequente no caso concreto foi pura e simples, não trazendo ele nenhum motivo consistente para o feito ter ficado paralisado por todo esse tempo. (...)” NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E DERAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70079648721, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 24/04/2019)

Diante desse contexto, revela-se incabível a permanência da suspensão e/ou arquivamento “sine die” do trâmite processual, pois, com isso, se está a perpetuar a jurisdição, em flagrante ofensa à garantia constitucional encartada no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição da República de 1988 (razoável duração do processo).

Dessa forma, o reconhecimento e declaração da ocorrência da prescrição intercorrente é medida que se impõe.

Posto isso, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, julgo extinta a presente, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso V, c/c art. 487, II, ambos do CPC.

Sem custa e honorários. Havendo eventual penhora, desde já fica desconstituída.

Arquivem-se com baixa na distribuição.

Às providências necessárias.

Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2019.

LUÍS OTÁVIO PEREIRA MARQUES

Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1004028-78.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIA SINHORATTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCILENE CARNEIRO XAVIER OAB - MT7956/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907 (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 354, do CPC) ou de julgamento antecipado da lide, ainda que parcial (art. 355 e 356, ambos do CPC), uma vez que os fatos necessitam de maiores elementos probatórios para formação do juízo de convicção, razão porque passo a organização do processo (art. 357, do CPC), bem assim a ordenar a produção da prova. Da inépcia da inicial em face da ausência de pedido específico quanto ao reembolso de despesas médicas Aduz a requerida que a parte autora juntou aos autos vários comprovantes de despesas médicas, porém realizou pedido apenas sobre a alegada invalidez permanente. Assim, afirma que o pedido é incerto e até confuso, devendo a autora realizar a emenda deste, sob pena de indeferimento da inicial. Pois bem, diferentemente do alegado pela parte requerida o pedido formulado na inicial não é confuso ou incerto, pelo contrário é claro ao requerer a condenação da requerida ao pagamento da indenização correspondente ao grau de invalidez permanente em virtude do acidente de trânsito descrito nos autos. Ora, o simples fato da parte autora ter juntado aos autos comprovantes de despesas médicas não induz a existência de eventual pedido de ressarcimento, tendo em vista que o pedido deve ser certo e determinado a teor dos arts. 322 e 324 do CPC. Dessa forma, indefiro o pedido de intimação do autor para eventual emenda, tendo em vista que a demanda contém pedido certo e determinado, razão pela qual afastado a presente preliminar. Da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo No tocante a alegação veiculada pela requerida, de que falta pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o comprovante de endereço carreado aos autos não está em nome da parte autora, verifico que a petição inicial está material e formalmente constituída não infringindo nenhuma das regras expostas, portanto, certo que o comprovante juntado no id. 13261887 constitui-se em documento hábil à propositura da ação, não consistindo em impeditivo para o prosseguimento da ação. Deste modo, desnecessária a juntada de comprovante de residência em nome do autor, com estas considerações, rejeito a indigitada preliminar. Das provas A nova sistemática processual albergou a teoria dinâmica da distribuição do ônus da prova, segundo a qual “o ônus da prova pode ser atribuído de maneira dinâmica, a partir do caso concreto pelo juiz da causa, a fim de atender à paridade de armas entre os litigantes e às especificidades do direito material afirmado em juízo”. [1] Em outras palavras, a distribuição dinâmica do ônus da prova possibilita que o juiz flexibilize as regras do ônus probatório, conforme as peculiaridades do caso concreto, e atribua àquela parte que possui maior facilidade na produção da prova tal ônus. Convém esclarecer que a distribuição dinâmica é cabível quando presente as hipóteses previstas no § 3º, do art. 373, do CPC/2015, que assim dispõe: “§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.” In casu, verifica-se que a parte requerida possui melhores condições de produção de prova em detrimento da parte autora, notadamente porque possui estrutura técnica e econômica suficientemente capaz de demonstrar o grau da lesão acometida pela parte autora. Em reforço, vale ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça e o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato

Grosso, antes mesmo da promulgação do novo CPC, já perfilhavam o entendimento acerca da possibilidade de imputar a seguradora requerida o ônus probatório em casos tais, a saber: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO. INVALIDEZ. DESCOLAMENTO DE RETINA. PROVÁVEL ORIGEM TRAUMÁTICA. CARGA DINÂMICA DA PROVA. 1. Atribuição do ônus probatório à seguradora, expert na apreciação de riscos, redatora do contrato de adesão, possuidora de estrutura técnica e financeira para mais bem evidenciar a correção da tese que sustenta. (...)" (AgRg no ResP 1331618/SE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 02/03/2015) "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES – BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA – ÔNUS PERICIAIS – TEORIA DA CARGA DINÂMICA DAS PROVAS - RECURSO DESPROVIDO. Mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado ou requerida por ambas as partes, é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória, como no caso em que a parte autora é hipossuficiente técnica e economicamente frente à Seguradora" (AI 155522/2014, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/05/2015, Publicado no DJE 08/05/2015) Desta forma, diante da facilidade da produção de prova pela seguradora requerida, deve ser aplicado, na espécie, a regra do § 1º do art. 373, do CPC/2015, em benefício da parte autora, pelo que distribuo/transfiro o ônus da prova à seguradora requerida, apenas no que se refere ao grau da lesão. Dos pontos controvertidos a) se a parte autora teve a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial em razão da lesão decorrente do acidente de trânsito objeto do processo; b) se positiva, qual o grau desta lesão; c) em caso de a parte autora fazer jus ao recebimento do seguro e qual o seu respectivo valor e, d) se os fatos ensejaram danos morais e o seu valor. Das provas Assim, nomeio como perito o Dr. Marcos de Moraes Gomes, Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica, CRM/MT 2.683, que poderá ser encontrado na Rua Oriente Tenuta, nº. 08, quadra 05, Consil, Cuiabá/MT, telefone 65- 999464649/ 81501058, e-mail: marcosmoraespericias@gmail.com, a qual deverá ser intimado para que tome ciência acerca da sua nomeação. Fixo desde já os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando em conta que a sua valoração definitiva será fixada quando da prolação da sentença, liberando-se 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) dias que antecedem o início dos trabalhos periciais e os 50% (cinquenta por cento) restantes 05 (cinco) dias após a entrega do respectivo laudo e depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (§§ 4º e 5º, art. 465, do CPC/2015). Venha a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Venham as partes, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem eventuais assistentes técnicos e quesitos (art. 465, II e III, CPC). Com o aceite da incumbência pericial, intime-se o perito com cópia dos quesitos das partes para a designação da data da perícia, da qual deverá as partes e eventuais assistentes técnicos serem intimados para o devido acompanhamento, com antecedência mínima de 05 dias. Instalada que seja a perícia, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo na Secretaria do Juízo. A perícia deverá esclarecer a este Juízo o ponto controvertido estabelecido no item "A e B", devendo, ainda, o expert atentar-se as exigências do art. 473 do CPC/2015 quando da elaboração do laudo. Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias, após a intimação das partes quanto ao laudo apresentado (art. 477, § 1º, segunda parte, do CPC/2015). Ficam as partes, desde logo, advertidas quanto às providências do § 3º do art. 477, do CPC/2015. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para deliberação. Por fim defiro o pedido de retificação do nome da requerida, razão pela qual determino que a Secretaria promova a retificação do polo passivo para constar SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1ª Edição. Revista dos Tribunais Ltda. p. 395.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009214-19.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

STEFANE BRAGA LEMOS FUJIYAMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT0012893A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCARD S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1009214-19.2017.8.11.0002. REQUERENTE: STEFANE BRAGA LEMOS FUJIYAMA REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A Vistos etc., Compulsando os autos observo que parte autora alega que seu nome foi inserido nos órgãos de proteção ao crédito pelo requerido pela suposta dívida de R\$ 92,28 (noventa e dois reais e vinte e oito centavos), relativo ao contrato de nº 1001170459860000, a qual alega desconhecer a origem da dívida. Assim, requer com a presente demanda que seja declarado inexigível a obrigação jurídica com a consequente indenização pelo dano moral suportado. Verifico também que a restrição que a autora alega ser indevida foi excluída em 07/01/2014, ou seja, antes da propositura da demanda ocorrida em 11/12/2017, conforme se observa do extrato de id. 11081857 Contudo, analisando os documentos dos autos, em especial o extrato de id. 11081857, observo que restrição que a autora alega ser indevida foi excluída dos cadastros de proteção ao crédito em 07/01/2014, ou seja, antes mesmo da propositura desta ação ocorrida em 11/12/2017, sendo assim, considerando que o interesse de agir está intimamente associado à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional, verifico a necessidade de a parte autora esclarecer a propositura da presente demanda. Posto isso, com fundamento no art. 10 do CPC, venha à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a propositura da presente demanda, levando em conta o acima exposto e requerendo o que entender de direito, sob as penalidades legais. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008909-35.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA MANINI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS CESAR APOITIA OAB - MT7976/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ DINEI DOS SANTOS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE GUSTAVO DE CAMPOS REIS OAB - GO22126 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo nº. 1008909-35.2017 Vistos, Maria da Conceição de Almeida Manini interpôs a presente ação ordinária de locupletamento ilícito em face de Luiz Dinei dos Santos, visando o recebimento da importância descrita nas notas promissórias prescritas que instruem a petição inicial, na importância de R\$ 64.220,70 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos), acrescido de juros e correção monetária. Deu valor à causa e juntou documentos (Ids. 10948170 a 10948201). Audiência de conciliação infrutífera em razão do não comparecimento da parte autora, tendo o requerido pugnado pela extinção do feito ou aplicação de multa pela ausência da autora, consoante termo de Id. 15144761. Contestação e documentos apresentados nos Ids. 15556753 a 15556762, onde o requerido alega que era funcionário e procurador da empresa MA dos Santos e Cia, a qual tem como sócios Eliseu Aparecido dos Santos e Maria Aparecida dos Santos, sendo que a autora, em 15/10/2010 locou o imóvel situado na Avenida Castelo Branco, 1522, Bairro Jardim Imperador, nesta comarca, para a referida empresa, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todavia, a empresa MA dos Santos e Cia entrou em dificuldades financeiras, motivo pelo qual chegou a atrasar alguns alugueis, tendo o requerido, na qualidade de procurador da empresa, assinado as notas

promissórias anexadas aos autos. Saliência que a requerente já propôs ação de cobrança de contrato de locação de imóveis, que foi extinta sem resolução do mérito, bem como registrou boletim de ocorrência, noticiando um possível crime de estelionato em face do requerido, o qual foi arquivado. Ressalta que na qualidade de funcionário da empresa MA dos Santos não pode arcar com os pagamentos destes alugueis, razão porque pretende o julgamento improcedente da demanda e a condenação da autora em litigância de má-fé. Impugnação à contestação no Id. 17695606. As partes se manifestaram acerca das provas que pretendem produzir nos Ids. 17820276 a 18153484. No Id. 18915680 foi determinado à autora que esclarecesse a propositura da ação em razão de eventual prescrição, tendo esta se manifestado no Id. 20070358. Os autos vieram conclusos. Relatei. Decido. Do julgamento antecipado da lide Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso II, do CPC, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. Da ausência em audiência preliminar de conciliação Inicialmente, considerando que a parte autora faltou injustificadamente à audiência de conciliação, tem-se por configurado ato atentatório à dignidade da justiça. Por conseguinte, e com fundamento no artigo 334, § 8º, do CPC, aplico à referida parte multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O valor da multa consiste em crédito em favor do Estado. Sobre a multa incidem correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e juros moratórios a partir desta data. Assinalo à parte multada o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o depósito judicial da multa. Feita a comprovação, comunique-se ao Estado para que adote as providências necessárias para levantamento da quantia. Em que caso de inércia do autor em efetuar o pagamento da multa comunique-se ao Estado para que o mesmo adote as medidas cabíveis para a cobrança do crédito. Do mérito Pois bem. A questão é singela, pois o feito tem por objeto a cobrança de dezesseis notas promissórias prescritas emitidas pelo requerido, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), atualizado no valor de R\$ 64.220,70 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos), cujo pagamento foi frustrado. O requerido, devidamente citado, deixou de pagar o débito, alegando que este é de terceiro, contudo sequer fez prova da sua relação com a empresa que alega ser a legítima devedora das notas promissórias, limitando-se a carrear "comprovante de inscrição e de situação cadastral" (Id. 15556755), "consulta de quadro de sócios e administradores" (Id. 15556756), de onde não se infere o seu nome, tampouco prova da dívida sub iudice em nome da referida empresa. No mais, evidente que o requerido não negou a existência da dívida, mas afirmou que esta é de terceiro, sem, contudo, valer-se dos meios adequados para responsabilização de terceiro. Nesse contexto, não bastasse a não comprovação do alegado pelo réu, a autora demonstrou, fazer jus à procedência do pedido, já que, trouxe à luz a mora do requerido quanto ao adimplemento das notas promissórias por ele emitidas, conforme Ids. 10948174 a 10948201. Portanto, sem a prova dos fatos, as alegações do requerido se tornam frágeis e inconsistentes, tendo em vista que desatendeu à regra do art. 373, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, que manteve a sistemática do CPC/1973. Ademais, no Direito Processual Civil Brasileiro vige o sistema do ônus da prova, significando que ao afirmar os fatos o autor e a ré têm o ônus de provar as suas alegações, sob pena de não serem consideradas verdadeiras. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem que "o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação". Sobremais, ressalte-se que a nota promissória está sujeita a mesmas normas aplicáveis à letra de câmbio, com as exceções estabelecidas pela Lei Uniforme (arts. 77 e 78). Corrente doutrinária majoritária tem entendido que a natureza da ação de locupletamento, que visa cobrança de título prescrito, tem natureza cambial, razão pela qual, dispensa a indicação da causa subjacente à emissão da nota promissória. A reforçar a tese da desnecessidade de comprovar os motivos que deram origem à sua emissão, vêm da análise do art. 48 do Decreto n. 2044/1908, que prevê a

responsabilidade de o sacador ou o aceitante restituir ao portador a soma com a qual se locupletou à custa deste. Nesse sentido, leia-se jurisprudência recente do TJRS: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CAMBIAL. REVELIA. LOCUPLETAMENTO. NOTA PROMISSÓRIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DOS ARTS. 48 DO DECRETO 2044/1908, C/C ART. 206, §3º, IV, CC. DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DA CAUSA DEBENDI. SENTENÇA REFORMADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível n. 71008269540, Quarta Turma Recursal Cível, Relator Des. Glauca Dipp Dreher, Julgado em 27/02/2019). Assim, diante da ausência de documento capaz de ilidir a cobrança legítima das notas promissórias, devidamente assinadas pelo réu, bem como considerando que o réu não negou a existência da dívida, limitando-se a afirmar que esta é de terceiro, certo que deve o pedido ser julgado procedente. Do valor da obrigação A obrigação pecuniária está representada pelo valor contido nas notas promissórias no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), o qual deverá ser atualizado com a incidência de correção monetária pelo INPC, além dos juros de mora um por cento (1%) ao mês, nos termos do art. 406, do Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional, ambos com o termo da contagem a partir da data do vencimento das notas promissórias. Por analogia, colho o seguinte aresto: "DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de ação monitoria de cobrança de cheque, o prazo prescricional é de cinco anos, consoante o que dispõe o artigo 206, § 5º, I, do Código Civil. O prazo começa a fluir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil. Inteligência do artigo 2.028. Como a correção monetária tem por fim recompor o poder de compra da moeda, viável que incida desde a data da emissão do cheque. O mesmo se dá com os juros, por ser aquele o momento em que se torna exigível o valor representado na cártula. Negaram provimento ao recurso. Unânime." [1] Do dispositivo Posto isso, julgo procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento do valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em favor da parte autora, referente às notas promissórias de Ids. 10948174 a 10948201, cujo montante deverá ser atualizado na forma da fundamentação supra. Por conseguinte, RESOLVO o mérito, nos termos do inc. I, do art. 487, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da verba honorária que fixo em dez por cento (10%) sobre o valor do débito atualizado, ante a natureza da causa, que não exigiu dilação probatória, do grau do zelo dos trabalhos profissionais, do local da prestação dos serviços e do tempo despendido (CPC - § 2º, art. 85). Transitado em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao arquivo. P. I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] Apelação Cível Nº 70033133596, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 29/04/2010.

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009736-12.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA SALLES PAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA PARANHOS RODRIGUES DA SILVA OAB - MT25059/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR07295 (ADVOGADO(A))

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

LUIZ OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Autos n.º 1009736-12.2018 Vistos, Luiz Otávio Salles de Lima, Paulo Henrique Salles de Lima e Luciana Salles Paes propuseram a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais com pedido liminar em face de BV Financeira S/A, sob o argumento de que em 09.10.2015 o Sr. Odetino Ribeiro Lima, financiou com a requerida o automóvel Volkswagen Voyage

Trend 1.0, Ano/Modelo 2009, Placa NJN0924, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo pago a título de entrada o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), parcelando o valor remanescente em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais). No entanto, em 10.12.2017 o Sr. Odetino faleceu, de forma que a requerente comunicou o óbito deste e deixou de realizar os pagamentos das parcelas do automóvel, uma vez que tinha ciência de que o financiamento possuía seguro prestamista, objetivando a quitação do saldo devedor em caso de morte, invalidez permanente ou outros. Afirma que não obstante a existência do referido seguro, a requerida manteve a cobrança das parcelas, inclusive colocando o automóvel em condição de busca e apreensão. Dessa forma, requereu a concessão de tutela antecipada para quitação do contrato, e a procedência da ação para quitação do financiamento, em razão da existência de seguro prestamista, condenação da ré ao pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização por danos morais e a declaração de inexistência de débito em nome do falecido. Juntou documentos de Ids. 16180875 a 16181038. Determinada a emenda da inicial no Id. 16196802, a parte autora manifestou-se no Id. 16212180. Indeferida a tutela de urgência no Id. 16282755. A requerida apresentou contestação no Id. 16962379, aduzindo preliminarmente a sua ilegitimidade passiva, uma vez que o contrato de seguro é realizado com a empresa Cardif Brasil Seguros e Garantias S.A., e, no mérito, afirmou que o de cujus possuía seguro prestamista com vigência entre 09.10.2015 e 09.10.2017. Contudo, alega que não foi aberto sinistro para o presente caso, não tendo indícios de envio de documentação à seguradora. Ainda, ressalta que o seguro encontrava-se expirado à época do falecimento do titular, tendo em conta que este faleceu em 10.12.2017, ao passo que o seguro tinha vigência até 09.10.2017, tendo o prêmio cobrado no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) sido diluído no prazo do financiamento. Por fim, discorreu acerca da inocorrência de solidariedade, inexistência de danos morais, impossibilidade de inversão do ônus da prova, requerendo o julgamento sem análise do mérito ou a improcedência da demanda. Juntou documentos de Ids. 16962381 a 17740789. Audiência de conciliação realizada conforme termo de Id. 17776818. A parte autora impugnou a contestação no Id. 18174216. As partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (Ids. 18270992 e 18390074). Manifestação do Ministério Público no Id. 20163041, em que requer seja afastada a preliminar alegada pela ré, bem como o julgamento procedente da demanda, com a condenação da ré em danos morais. Após, vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Cumpre anotar que a hipótese em apreço é caso que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, do art. 355, do Código de Processo Civil, uma vez que as provas já aportadas aos autos são suficientes para a formação do meu convencimento. No entanto, verifica-se, que foi levantada questão preliminar, a qual passo a analisar, neste momento. Da Ilegitimidade Passiva A parte requerida alegou ilegitimidade passiva, aduzindo que o seguro para o financiamento foi efetuado apenas entre a seguradora Cardif Brasil Seguros e Garantias S/A e o de cujus, razão porque aduz que a relação jurídica entre o financiado e o banco requerido é única e exclusivamente em relação ao contrato de financiamento, não havendo que se falar em qualquer vínculo com o seguro. Assevera que não fornece seguro, apenas o crédito para o pagamento, sendo considerado mero intermediário/estipulante, o qual não autoriza ou nega o pagamento de indenização de sinistro. Pois bem, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo requerido não deve ser acolhida, pois entendo que há responsabilidade da instituição bancária, em virtude de o contrato de seguro ser um ato contínuo ao contrato de financiamento. Na mesma linha é o entendimento dos tribunais, entre eles do egrégio Superior Tribunal de Justiça: SEGURO. Banco. Legitimidade passiva. Doença preexistente. É parte legítima para responder à ação em que é cobrado o cumprimento de contrato de seguro de vida, o estabelecimento bancário que propõe o seguro quando da assinatura de contrato de financiamento, celebrado na mesma agência, mediante a interferência do pessoal do banco e de entidade securitária ligada ao mesmo grupo. Celebrado o contrato de seguro nessas condições, sem nenhuma exigência quanto ao conhecimento do real estado de saúde do segurado, não pode o responsável, depois do recebimento do prêmio, recusar-se ao pagamento do seguro. Precedentes. Recurso não conhecido. (STJ - REsp 332787 / GO RECURSO ESPECIAL 2001/0094674-5, Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, DJ 15/04/2002 p. 225). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ESTIPULANTE - REJEITADA - CONTRATAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - TEORIA DA APARÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - TABELA DA SUSEP - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CONTRATO - INAPLICABILIDADE - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE FORMA FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - RECURSO DESPROVIDO. A instituição financeira tem legitimidade passiva para responder pelos atos e obrigações do contrato de seguro de vida, porquanto, aos olhos do consumidor, a relação jurídica se estabelece com o banco e não com a empresa de seguro. Todos os intervenientes na formação do contrato ou na prestação do serviço são responsáveis solidários perante o consumidor, nos termos do art. 7º, parágrafo único e art. 25, § 1º, ambos do Código de Defesa do Consumidor. A ausência de previsão contratual ou ciência prévia do segurado afasta a aplicabilidade da tabela SUSEP no cálculo para se apurar o valor da indenização. O contrato de seguro deve ser interpretado de forma favorável ao consumidor-segurado quando as cláusulas limitativas não forem claras e precisas". (TJMT - Ap 17739/2014, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 16/07/2014, Publicado no DJE 21/07/2014). APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SEGURO PRESTAMISTA. LEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A QUITAÇÃO DO DÉBITO EM CASO DE MORTE. SENTENÇA MANTIDA. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME." (Apelação Cível Nº 70050635911, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em 18/04/2013). Assim, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva. Do mérito Ab initio, de ser destacado que o contrato de seguro tem o objetivo de garantir o pagamento de indenização para a hipótese de ocorrer à condição suspensiva, consubstanciada no evento danoso previsto contratualmente, cuja obrigação do segurado é o pagamento do prêmio devido e de prestar as informações necessárias para a avaliação do risco. Em contrapartida, a seguradora deve informar as garantias dadas e pagar a indenização devida no lapso de tempo estipulado. Inteligência do art. 757 do Código Civil: Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada. O contrato prestamista tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao estipulante (banco), com a finalidade de saldar a dívida ou o compromisso assumido pelo segurado com o estipulante, na ocorrência de um dos eventos cobertos pela garantia contratada. Conforme definição de seguro prestamista para SUSEP: "O seguro prestamista é aquele no qual os segurados convencionam pagar prestações ao estipulante para amortizar dívida contraída ou para atender a compromisso assumido. O primeiro beneficiário é o próprio estipulante pelo valor do saldo da dívida ou do compromisso. A diferença que ultrapassar o saldo será paga ao segundo beneficiário, indicado pelo segurado. O seguro prestamista, geralmente, apresenta as coberturas de morte, invalidez e desemprego.". Pois bem, cinge-se a questão dos autos o dever ou não da requerida em dar por quitada a cédula de crédito bancário, em decorrência de seguro prestamista efetuado pelo de cujus no ato da contratação. Com efeito, a requerida afirma que não houve o requerimento administrativo para o pagamento do seguro, mediante a abertura de sinistro, bem como que este possuía vigência apenas referente ao período de 09.10.2015 a 09.10.2017, ao passo que o de cujus faleceu em 10.12.2017. Em que pese o argumento da parte requerida quanto à ausência de requerimento administrativo, destaca-se que a falta de encaminhamento dos documentos necessários à apuração do sinistro não ensejam a extinção do feito, tampouco conduzem a improcedência do pleito indenizatório. Ademais, a alegada ausência de pretensão resistida ou esgotamento da via administrativa não autorizam a exoneração da ré do pagamento da cobertura securitária. Isso porque o acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação ou oposição administrativa, sob pena de afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO PRESTAMISTA. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PROVA DA INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. CASO CONCRETO. 1. Legitimidade passiva Matéria já decidida em grau recursal no julgamento de agravo de instrumento. 2. A falta de requerimento administrativo não retira do beneficiário o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob

pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desnecessidade de comprovação da recusa administrativa para o ajuizamento da ação. 3. Havendo prova nos autos da vigência do seguro, incapacidade da parte e existência da cobertura, é devida a indenização securitária, nos termos do contrato, com a quitação de parcelas do financiamento no valor máximo previsto na apólice para o evento. 4. Tendo havido inscrição do nome do autor nos órgãos restritivos em razão da ausência de cumprimento do contrato, são devidos danos morais in re ipsa, decorrentes da comprovação dos fatos articulados na inicial. 5. Valor indenizatório. Quantidade que deve assegurar o caráter repressivo e pedagógico da indenização, sem constituir-se elevado bastante ao enriquecimento indevido da parte autora. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DESACOLHIDA E APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70080974157, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 24/04/2019). Nesse norte, o argumento da requerida de que não houve comunicação do sinistro em nada altera o seu dever de dar por quitado o contrato de financiamento, a partir do falecimento do contratante, em razão da existência de seguro prestamista. De outro lado, no tocante à alegação de que o contrato de seguro, vinculado ao contrato de financiamento já havia perdido a vigência quando do falecimento do segurado, certo que cabia à parte ré comprovar a observância do seu dever legal, demonstrando a prévia notificação do consumidor quanto a existência das cláusulas limitativas, mister que não se desincumbiu. Ao contrário, denota-se da cédula de crédito bancário carreado pela parte autora no Id. 16181020 a inexistência de qualquer informação acerca do prazo de vigência do seguro prestamista, havendo apenas a indicação do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de seguro. Digno de nota é que não obtendo nenhuma informação expressa em sentido contrário, bem ainda em se tratando de seguro prestamista vinculado à Cédula de Crédito Bancário, cujo pagamento restou acordado em 48 (quarenta e oito) parcelas, o consumidor possui legítima expectativa de que estará segurado durante todo o período do financiamento. E como cediço, o direito de ciência prévia do consumidor aos termos do contrato, encontra-se previsto no art. 46, do Código de Defesa do Consumidor, in litteris: "Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance". Infere-se, portanto, que houve falha no dever de informação por parte da requerida, na medida em que não comprovou nos autos, ter notificado o consumidor de maneira clara e precisa acerca de todas as limitações concernentes ao contrato, impondo-se a procedência da ação no tocante à quitação da cédula de crédito bancário. À propósito, o julgamento da Turma Recursal deste Estado: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SEGURO DE VIDA. NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA. SEGURO PRESTAMISTA VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (FINANCIAMENTO). ALEGAÇÃO DE SINISTRO APÓS A VIGÊNCIA DA APÓLICE. LEGÍTIMA EXPECTATIVA PELO CONSUMIDOR DE ESTAR SEGURADO DURANTE TODO O PERÍODO DO FINANCIAMENTO. CONTRATO ASSINADO PELO CONSUMIDOR NÃO CARREADO AOS AUTOS. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA PARTE HIPOSSUFICIENTE. QUITAÇÃO DO CONTRATO QUE SE IMPÕE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) (Turma Recursal Única, Número Único: 1000016-48.2016.8.11.0048, Relatora Lammise Roder Feguri Alves Corrêa, 10.11.2017). Do dano moral No que tange aos alegados danos morais, não se pode esquecer que para que ocorra a obrigação de indenizá-los, necessário que se conjuem todos os pressupostos de responsabilidade civil, a saber: uma ação ou omissão contrária ao dever, o nexo causal e o resultado do dano. Compulsando os autos, verifico claramente que nenhum daqueles requisitos se encontram presentes, de maneira que não há como flagrar a figura do injusto. Não restou comprovado nos autos qualquer ato ilícito praticado pelo requerido que configurasse os alegados danos morais suportados pela parte autora, na medida em que houve apenas um descumprimento contratual, cingindo os fatos na seara do mero aborrecimento. Insisto que o dano alegado não é devido, sob pena de indevida banalização dos danos morais, importante conquista jurídica trazida a partir do Texto Constitucional de 1988, reservada aos casos em que, realmente, se configure a dor, o sofrimento, a humilhação ou a exposição pública, situações que não se coadunam com este caso.

Ademais, é assente no Superior Tribunal de Justiça, assim como o Tribunal de Justiça de Mato Grosso que o mero inadimplemento contratual, por si só, não enseja dano moral. A saber: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – DEFEITOS EM MAQUINETA DE CARTÃO DE DÉBITO-CRÉDITO – IRRELEVÂNCIA – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO DE QUE AQUELA SEJA “INQUEBRÁVEL” – (...) – MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL SEM IMPLICAÇÕES DESCOMUNAIS – RECURSO PROVIDO. O mero descumprimento contratual, em regra, por si só, não gera dano moral indenizável, só sendo devida a condenação ao pagamento de quantia de natureza compensatória quando aquele atinge direitos personalíssimos, tais como nas questões que envolvam o direito à moradia, à cobertura de plano de saúde e ao recebimento de verba securitária, dentre outras hipóteses, sobretudo quando não comprovados suficientemente a ilicitude da conduta da parte contrária e o prejuízo extrapatrimonial alegado. Inteligência de precedentes do STJ. Recurso provido. (TJMT - Ap 34909/2015, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 08/09/2015, Publicado no DJE 11/09/2015). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE FERTILIZANTES – (...) - NÃO ENTREGA DE PARTE DO PRODUTO ABATIMENTO NO SALDO DEVEDOR – (...) – DANOS MORAIS – INEXISTÊNCIA – ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – READEQUAÇÃO – EXEGESE DO ART. 21, CAPUT, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O mero inadimplemento contratual, mesmo que cause danos de ordem material, por si só, não enseja a reparação por danos morais. (...)” (TJMT - Ap 57249/2015, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 02/09/2015, Publicado no DJE 08/09/2015). RECURSO ESPECIAL E RECURSO ESPECIAL ADESIVO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. RESCISÃO. INADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. (...). 1. Trata-se de ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel rural cumulado com pedido de reintegração de posse, perdas e danos, lucros cessantes e frutos pendentes. 7. O simples inadimplemento contratual não determina, em regra, dano moral indenizável. Precedentes. (...) 10. Recurso especial e recurso especial adesivo não providos.” (STJ - REsp 1471838/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/06/2015, DJe 26/06/2015). Portanto, ausentes os pressupostos que informam a espécie, não vejo como atender também a súplica da parte autora concernente aos danos morais. Por fim, quanto ao pedido de declaração de inexistência de débito em nome do falecido, registro a impossibilidade de que este seja sequer analisado, uma vez que o Espólio não faz parte do polo ativo e não é cabível a terceiro postular direito alheio em nome próprio, conforme inteligência do art. 18 do Código de Processo Civil. Do dispositivo Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando a parte requerida na obrigação de fazer consistente na quitação das parcelas referente à Cédula de Crédito Bancário n. 390910844 (Id. 16181020), em razão do contrato de seguro prestamista devidamente comprovado nos autos, em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Por conseguinte, considerando que os pedidos dos autores, em sua maioria, não foram procedentes, os condeno ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento à natureza e importância da causa, o local da prestação do serviço, o grau do zelo profissional e o tempo em que a demanda se processou (CPC - §8º, art. 85), sendo, porém inextinguíveis por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos com baixa e anotações. Ciência ao Ministério Público. P. I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000272-32.2016.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO HENRIQUE GOMES ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Autos n. 1000272-32.2016.8.11.0002 Vistos, etc. João Henrique Gomes Alves propôs ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em desfavor de Seguradora Líder, alegando que em 26.06.2016 foi vítima de acidente com veículo, o que resultou em sua invalidez permanente. Assim, requer seja condenada a seguradora requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório em razão da sua incapacidade permanente. A inicial foi instruída com os documentos de Id. 1555463 a 1555487. A requerida apresentou contestação (Id. 3077172), alegando preliminarmente a falta de interesse de agir. No mérito aduz que o Boletim de Ocorrência apresentado pelo autor não é capaz de comprovar os fatos alegados na inicial, pois foi produzido de forma unilateral, bem como afirma inexistir provas quanto à alegada invalidez permanente e ressaltou que havendo condenação o pagamento da indenização deverá ser proporcional ao grau da lesão. Ao final, defende que a aplicação de juros de mora deverá incidir a partir da citação válida, correção monetária a partir do ajuizamento da ação e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Em seguida a parte autora impugnou a contestação (Id. 11698152). No id. 15872512 foi determinado que a parte autora comprovasse o requerimento administrativo, ocasião em que manifestou no id. 16559674. Na decisão de id. 16770192 o feito foi saneado, ocasião em que foi afastada a preliminar arguida em contestação, fixado os pontos controvertidos e determinado a produção de prova oral. O laudo aviou aos autos no id. 20516781, sobrevivendo manifestação das partes no id. 20608907 e 20915563. Os autos vieram conclusos para decisão. É o relatório. Decido. Conforme relatado alhures, cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta João Henrique Gomes Alves em desfavor de Seguradora Líder. Do mérito É cediço que o seguro DPVAT foi criado por meio da Lei n. 6.194/74, e é obrigatório para todos os veículos automotores, pois visa garantir que as vítimas de acidente de trânsito sejam indenizadas no caso de eventual sinistro. A lei traz ainda as situações em que é cabível a indenização: a morte e a invalidez permanente, sob forma de reembolso, e despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar. No caso dos autos a parte autora alega inicialmente que faz jus ao pagamento do seguro DPVAT, por ter sofrido grave acidente com veículo automotor, que resultou em invalidez permanente. A requerida, por sua vez, alega que a parte autora não juntou nos autos Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial, pois o documento juntado nos autos não comprova as alegações contidas na inicial em razão de ter sido produzido com base em informações unilaterais. No entanto, havendo nos autos documentos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente de trânsito, entendo ser dispensável a juntada de Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial no momento do sinistro descrito nos autos. Isso porque, os documentos que instruíram a petição inicial são capazes para comprovar o envolvimento da parte autora em acidente envolvendo veículo automotor, tendo em vista que consta no id. 1555487 o Boletim de Atendimento atestando que a parte autora sofreu acidente de trânsito (queda de moto). Ademais, a lei não traz em seu bojo que para receber o seguro DPVAT o segurado tenha que obrigatoriamente apresentar o Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial no momento do sinistro relatando o acidente de trânsito, sendo exigindo apenas a exibição de prova do acidente e do dano decorrente deste (art. 5º, da Lei 6.194/74). Portanto, estando nos autos comprovado a ocorrência do acidente envolvendo veículo automotor, toma-se dispicienda a juntada do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E FICHAS HOSPITALARES DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA QUE FAZEM REFERÊNCIA EXPRESSA À ATROPELAMENTO E ACIDENTE COM AUTOMÓVEL - COMPROVAÇÃO DE ACIDENTE - INEXISTENTE - AÇÃO IMPROCEDENTE - LEI N. 6.194/74 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O pagamento de indenização do seguro DPVAT exige simples prova do acidente e do dano decorrente, o Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade competente faz prova bastante da ocorrência. Contudo, na ausência pode ser suprido pelas fichas hospitalares de atendimento de emergência fazendo expressa referência a atropelamento e acidente com automóvel. Não havendo comprovação do fato, a simples narrativa pelo requerente não é suficiente para comprovação do sinistro. 2. Recurso conhecido e improvido."(TJMT - Ap, 90849/2010, DR.MARCELO SOUZA DE BARROS, SEXTA CÂMARA

CÍVEL, Data do Julgamento 31/08/2011, Data da publicação no DJE 15/09/2011) Dessa forma, tenho que restou comprovado nos autos a ocorrência do acidente automobilístico noticiado na inicial. Dito isto, temos que, para o caso dos autos necessário para a concessão do seguro DPVAT, os seguintes requisitos: a) a existência de invalidez permanente, total ou parcial e b) simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. Na hipótese versada ficou comprovado a existência de invalidez parcial permanente da parte autora relacionada ao seu ombro esquerdo, restando afetada a sua capacidade funcional em 50%, conforme se observa por meio do laudo pericial juntado no Id. 20516781, bem como restou comprovado também o acidente sofrido, consoante os documentos que instruem a inicial. Assim, diante desses elementos restou comprovado o nexo de causalidade entre o trauma sofrido pela parte autora relativo ao acidente de trânsito descrito na inicial e a lesão permanente em seu ombro esquerdo. Sobre o tema: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – NEXO DE CAUSALIDADE – EXISTÊNCIA – CONCAUSA COMPROVADA – CORREÇÃO MONETÁRIA – EVENTO DANOSO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 43 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os documentos médicos existentes nos autos comprovam e atestam que a invalidez parcial do autor decorre de acidente de trânsito, de forma que afasta a alegação de ausência de nexo causal. A correção monetária deve ocorrer a partir do evento danoso, conforme estabelece a Súmula nº 43 do STJ." (TJMT - Ap 111317/2015, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/10/2015, Publicado no DJE 29/10/2015) Deste modo, não assiste razão os argumentos da seguradora requerida, uma vez que ficou provada a debilidade da parte requerente pela avaliação médica realizada durante sessão de conciliação em razão do acidente de trânsito descrito nos autos. Portanto, tendo em vista que os documentos necessários para o recebimento do seguro DPVAT encontram-se carreados aos autos, a parte requerente faz jus à indenização pleiteada. No que tange ao quantum, a lei estabelece indenização em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). No caso dos autos, em que a requerente teve afetado de forma definitiva as funções do seu ombro esquerdo em 50%, a lei estabelece o pagamento de até 25% do valor total da indenização para os casos em que ocorre a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos ombros. Assim, deve ser considerando o grau de debilidade apurado no laudo pericial, razão pela qual reputo razoável a fixação de 50% de 25% do valor total da cobertura, já que a lesão da parte autora foi quantificada em 50%, o que redundo, neste caso, em uma indenização no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Ressalto que é aplicável quanto ao parâmetro para a indenização o valor previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com a redação da Medida Provisória nº 340/07, convertida na Lei nº 11.482/2007, que limitou o valor máximo da indenização a R\$ 13.500,00 (...). Tenho, pois, como aplicável a tabela de gradação constante da Lei 11.945/09, eis que vigente quando do sinistro. A constitucionalidade de referidos normativos vem sendo reconhecida pelos Tribunais Pátrios, entendimento do qual coaduna: "APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 451/2008. CONVERTIDA NA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO DEVIDA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO. PRELIMINAR SUSCITADA REJEITADA. 1.A seguradora demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo, uma vez que tem o dever jurídico de responder pelo pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT, pois há consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do referido seguro. 2.Inconstitucionalidade da Lei n.º 11.945/2009. Descabimento. Norma que apenas regrou dispositivo da Lei n.º 6.197/74, em especial no que diz respeito ao valor máximo indenizável em caso de invalidez. Precedente desta Corte. 3. Nos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009, o valor indenizatório deverá observar o grau de invalidez da parte segurada. 4. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber a complementação da indenização, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do percentual previsto em lei. 5. No caso em exame, a parte demandante não colacionou aos autos prova capaz de demonstrar a ocorrência de invalidez que permitisse o recebimento de indenização no patamar máximo de 100% do capital segurado, ou

documentação apta a infirmar o percentual de invalidez apurado pela seguradora-ré. 6. Portanto, a improcedência do pedido formulado na inicial é à medida que se impõe. Rejeitada a preliminar e, no mérito, dado provimento ao apelo da ré, prejudicado o exame do recurso adesivo da parte autora." (Apelação Cível Nº 70039581517, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 15/12/2010). Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido da ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por João Henrique Gomes Alves propôs contra Seguradora Líder, para condená-la ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de invalidez permanente parcial incompleta (nomenclatura do art. 3º § 1º e incisos da Lei nº 6.194/74), corrigido monetariamente pelo INPC a contar da data do sinistro (STJ, Súmula nº. 43) em 26.02.2016 (id. 1555487), devendo ainda ser acrescido de juros legais moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação (STJ, Súmula 426). Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Transitado em julgado, determino que se aguarde a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao arquivo. P. I. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1000770-94.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

TAMIRES TAIS DA SILVA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA OAB - MT0023047A (ADVOGADO(A))

GUILHERME PUERARI MARQUES OAB - MT23180/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Líder (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

GEORGE SALVADOR BRITO ALVES LIMA (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Processo nº 1000770-94.2017.8.11.0002 Vistos, etc. Tamires Tais da Silva Costa propôs ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em desfavor de Seguradora Líder, alegando que foi vítima de acidente de trânsito em 24/05/2015, o que resultou em sua invalidez permanente. Assim, requer seja condenada a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório em razão da sua incapacidade permanente. Com a inicial vieram documentos. Determinada a emenda da inicial, a parte autora manifestou no id. 4868043. Audiência de conciliação restou infrutífera em razão da ausência da parte autora (id. 7328899). A requerida devidamente citada apresentou contestação no id. 8037298, alegando preliminarmente falta de interesse de agir. No mérito aduz que o Boletim de Ocorrência apresentado pela autora não é capaz de comprovar os fatos alegados na inicial, pois foi produzido de forma unilateral. Ressalta que não restou comprovado a invalidez da parte autora, ou documentos que identifiquem e quantifiquem o grau da alegada lesão, e ressaltou que havendo condenação o pagamento da indenização deverá ser proporcional ao grau da lesão. Ao final, ressaltou que a aplicação de juros de mora deverá incidir a partir da citação válida, correção monetária a partir do ajuizamento da ação e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. A parte autora apresentou impugnação à contestação (11160219). Na decisão de id. 13783717 foi afastada a preliminar arguida em contestação, fixados os pontos controvertidos da demanda e determinada a realização de prova pericial médica. A perícia designada nos autos não foi realizada uma vez que a autora não compareceu, mesmo sendo devidamente intimada, conforme se observa AR constante no id. 19652288. Após, os autos vieram conclusos para decisão. É o relatório. Decido. Conforme relatado alhures, cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT proposta por Tamires Tais da Silva Costa contra Seguradora Líder. É cediço que o seguro DPVAT foi criado por meio da Lei nº 6.194/74, e é obrigatório para todos os veículos automotores, pois visa garantir que as vítimas de acidente de trânsito

sejam indenizadas no caso de eventual sinistro. A lei traz ainda as situações em que é cabível a indenização: a morte e a invalidez permanente, sob forma de reembolso, e despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar. A invalidez deve ser atestada com laudo do Instituto Médico Legal (§5º, artigo 5º da Lei 6.194/74) e em ação judicial também por perícia técnica, a fim de apurar a extensão da incapacidade e, conseqüentemente, o valor do capital segurado. Pois bem, observo que a parte autora afirma na exordial que o acidente de trânsito lhe causou invalidez permanente, razão pela qual faz jus à indenização no valor de R\$ 13.500,00. Na hipótese versada verifico que a parte autora não comprovou nos autos fazer jus ao valor da indenização securitária referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, tendo em vista que ela sequer aportou aos autos qualquer laudo demonstrando o grau de sua debilidade, bem como deixou de comparecer à perícia designada nos autos, mesmo sendo devidamente intimada. Ora, é sabido que para os casos de cobertura do Seguro DPVAT, quando a invalidez do beneficiário for parcial, a mesma deverá ser quantificada de acordo com o grau da lesão (percentual da invalidez), a teor da Súmula nº. 474, do colendo Superior Tribunal de Justiça in verbis: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." A corroborar, colaciono o seguinte aresto: "APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO DEVE CONDIZER AO GRAU DE INVALIDEZ APRESENTADO. SENTENÇA REFORMADA. Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora objetiva receber indenização securitária decorrente de acidente de trânsito a título de seguro obrigatório DPVAT por invalidez, julgada procedente na origem. A partir da edição da Súmula nº 474 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, descabe qualquer discussão a respeito da imprescindibilidade da quantificação das lesões de caráter permanente para a apuração do valor devido a título de DPVAT nos casos de invalidez permanente, assim como da utilização da tabela constituída pela Lei nº 11.945/2009, a qual é aplicável inclusive aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. De acordo com a redação do artigo 3º da Lei nº 6.194/1974, a indenização securitária é devida quando da existência de invalidez permanente, com observância das alterações trazidas pela Lei nº 11.482/2007. Assim, o valor das indenizações em caso de invalidez permanente varia conforme o caso, utilizando-se a tabela modificada pela Lei nº 11.945/2009. "In casu", considerando a tabela SUSEP/DPAVT prevista na Lei nº 11.945/2009, bem como a perícia médica realizada e o grau de invalidez apresentado, a indenização devida à autora deve ser calculada no percentual de 38% de 70%, de modo que, o valor devido é de R\$ 3.591,00 (...), devendo ser corrigido com base na variação do IGP-M, a partir da data do sinistro (17/07/2007) e juros legais a contar da citação. Sentença reformada. APELAÇÃO PROVIDA." (TJRS, Apelação Cível nº 70051079499, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 24/10/2013.). "APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO.PRETENSÃO EM RECEBER R\$ 13.500,00, INDEPENDENTE DO GRAU DE INVALIDEZ - IMPOSSIBILIDADE - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FEITO DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ AFERIDO - APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340 DE 29/12/2006, CONVERTIDA, NA LEI 11.482 QUE ENTROU EM VIGOR EM 31/05/2007- AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE COMPROVE O GRAU DE INVALIDEZ - SUM/STJ 474. A Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007, indica que a indenização do seguro obrigatório por invalidez permanente, varia pelo grau de invalidez, observado constar da letra 2 da lei - em "até" 13.500,00. Permitindo-se concluir desta forma, que o valor da cobertura, nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. Cite-se Súmula do Superior Tribunal de Justiça, neste sentido: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474).APELAÇÃO DESPROVIDA" (TJ-PR 8488860 PR 848886-0 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 13/09/2012, 10ª Câmara Cível,) Portanto, denota-se que a autora desatendeu o que dispõe a regra do art. 373, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, que manteve a sistemática do CPC/1973, acerca da necessidade de a parte autora provar os fatos constitutivos do seu direito. Isso porque, no Direito Processual Civil Brasileiro vige o sistema do ônus da prova, significando que ao afirmar os fatos o autor e o réu têm o ônus de provar as suas alegações, sob pena de não serem consideradas verdadeiras. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio

Cruz Arenhart e Daniel Mitiero, in Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 394/395, prescrevem que “o art. 373, caput, CPC, distribui o ônus da prova de acordo com a natureza da alegação de fato a provar: ao autor cumpre provar a alegação que concerne ao fato constitutivo do direito por ele afirmado; ao réu, a alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito afirmado pelo autor. As partes têm o ônus de alegar e o ônus de provar conforme nosso CPC. A atribuição do ônus da prova no direito brasileiro é realizada de maneira fixa pela nossa legislação”. Assim, apesar de haver presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela requerente, esta não os comprovou, tendo em vista que de tudo que se extrai dos autos observa-se que as alegações narradas na inicial apenas ficaram relegado ao campo hipotético, sem qualquer prova robusta de que o autor tenha sofrido lesão do permanente em virtude do acidente de trânsito descrito na inicial. Ressalto, ainda, que oportunizada a produção de prova pericial a parte autora não compareceu à perícia designada, tornando impossível o reconhecimento do pedido formulado na inicial. Nesse sentido, colaciono os seguintes arestos: “Seguro obrigatório de veículo (DPVAT). Cobrança. Alegação de invalidez permanente. Documentos apresentados pelo autor que não demonstram tal condição. Autor que não comparece à perícia agendada, sem apresentar um motivo plausível. Preclusão da prova. Invalidez não demonstrada. Necessidade, nos termos da legislação vigente por ocasião do ajuizamento da demanda. Ação improcedente. Sentença mantida. Recurso improvido”. (TJ-SP - APL: 00109674720138260100 SP 0010967-47.2013.8.26.0100, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 22/01/2015, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/01/2015). “SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Lesão incapacitante Necessária perícia para quantificar o grau da invalidez Autor que não comparece à perícia designada Ausência não justificada Ônus da prova Artigo 333, I, do Código de Processo Civil Improcedência da ação mantida. Recurso não provido”. (TJ-SP - APL: 10151276420148260100 SP 1015127-64.2014.8.26.0100, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 11/12/2014, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/12/2014) “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PROVA PERICIAL - PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA - NÃO COMPARECIMENTO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO LOCAL DA PERICIA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRENCIA. Inexistindo recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de realização de prova pericial em comarca diversa, opera-se a preclusão quanto ao direito de produzir a prova. Ademais, se a parte, intimada pessoalmente, não comparece à perícia designada e não justifica sua ausência, não há se falar em cerceamento de defesa.” (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.225822-7/002, Relator(a): Des.(a) Leite Praça, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/02/2016, publicação da súmula em 23/02/2016) Dessa forma, preclusa a produção de prova pericial para aferir o grau de lesão decorrente da suposta invalidez permanente, ante o não comparecimento e consequente desinteresse da parte autora na realização da perícia, entendo que não restou comprovado no presente caso que a autora fazia jus ao recebimento do Seguro Obrigatório. Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 § 2º CPC. Todavia, sendo a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, ficará suspensa a sua condenação nos ônus da sucumbência, até que possam satisfazê-los sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Assim, expeça-se alvará para devolução dos valores depositados nos autos referentes aos honorários periciais para a parte requerida (id. 14583422). Transitado em julgado, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. P. I. Cumpra-se. Às providências necessárias. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008509-21.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOVAIL APARECIDO DIAS DA CRUZ (AUTOR(A))

EDENALVA ROZENDO FELIPE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JHONATAN DA SILVA GUSMAO OAB - MT0020076A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOLDEM GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (RÉU)

CIJ IMOVEIS LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TELMA REGINA RIBEIRO DONATONI OAB - MT0018966A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÂRZEA GRANDE Autos n.º 1008509-21.2017.8.11.0002 Vistos, Jovail Aparecido Dias da Cruz e Edenalva Rozendo Felipe Dias ajuizaram a presente “ação de rescisão contratual e devolução de valores pagos c/c indenização por danos morais e tutela de urgência” inicialmente em desfavor de Golden Gestão de Negócios Imobiliários Ltda. e CIJ Imóveis Ltda. EPP, aduzindo, em síntese, que no dia 04/10/2016 adquiriu o lote 01, quadra A, rua D, do Condomínio Recreio Shallon, nesta comarca, das requeridas, pelo valor total de R\$ 54.723,60 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), já tendo efetuado o pagamento de uma entrada no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) e cinco parcelas no valor de R\$ 456,03 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos). Todavia, em meados de junho/2017 tomou conhecimento de que a obra foi embargada a pedido do Ministério Público do Meio Ambiente, razão pela qual procurou a parte requerida a fim de descobrir o futuro do empreendimento, não tendo obtido qualquer êxito. Diante disso, requereram a concessão de tutela de urgência para rescindir o contrato com a consequente suspensão das cobranças, cancelamento das parcelas em aberto, bem como a devolução de imediato dos valores já pagos pela parte autora e que as requeridas se abstivessem de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes ou que fosse realizada penhora online do valor já pago, sob pena de multa. No mérito, pugnou pela confirmação da liminar de rescisão do contrato, com devolução dos valores pagos, assim como a condenação solidária das requeridas ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 20.000,00. Juntos documentos de ids. 10692530 a 10692573. Na decisão de id. 10771154 o pedido liminar foi indeferido. Designada audiência de conciliação, na ocasião a parte autora celebrou acordo com a requerida CIJ Imóveis Ltda., o qual foi devidamente homologado pela sentença de id. 12225507. Os autos prosseguiram apenas em face da requerida Golden Gestão de Negócios Imobiliários Ltda., a qual apresentou contestação no id. 12157877 requerendo, inicialmente, a denúncia à lide da corrê CIJ Imóveis Ltda. Após, deduziu preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito arguiu ausência de cometimento de ato ilícito sob o fundamento de que apenas intermediou a venda noticiada na inicial, conforme contrato de honorários de intermediação firmado entre os autores e a contestante. Destaca que “na condição de intermediadora das vendas, a requerida Golden agiu dentro da mais perfeita lisura nos termos que lhe cabia na condição de corretora de vendas do Loteamento Shallon Sítio de Recreio”, exigindo, inclusive, todos os documentos da empresa CIJ Imóveis relacionadas ao empreendimento, razão pela qual entende que o pedido de dano moral não deve ser acolhido. Insurgiu, por fim, em face do pedido de danos morais e pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais. A parte autora apresentou impugnação à contestação no id. 12676359. Instadas as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, apenas a requerida manifestou nos autos informando não possuir interesse na produção de outras provas além da já carreada aos autos (id. 17530339). Os autos vieram conclusos. Relatado. Decido. Trata-se de ação de rescisão contratual e devolução de valores proposta Jovail Aparecido Dias da Cruz e Edenalva Rozendo Felipe Dias em face de Golden Gestão de Negócios Imobiliários Ltda-ME, pretendendo, em síntese, a restituição do valor pago a título de corretagem no importe de R\$ 2.880,00, pois celebrou acordo com a outra requerida quanto ao saldo remanescente, bem como a condenação da requerida ao pagamento de danos morais em virtude da venda de unidade residencial, sem as devidas licenças ambientais e outros requisitos necessários. Do julgamento antecipado da lide Passo ao julgamento antecipado da lide com fulcro no art. 355, inciso I, do CPC, por entender que o processo encontra-se pronto para a prolação da sentença, não havendo necessidade de outras provas além das existentes nos autos, eis que a matéria de fato encontra-se satisfatoriamente corroborada por documentos. Da denúncia à lide Sustenta a requerida que a então requerida CIJ Imóveis fora quem deu origem a presente lide e aos supostos danos descritos na inicial, por se tratar de “proprietária do empreendimento e única responsável pela

legalidade sobre a aprovação e documentação do referido empreendimento perante os órgãos públicos”, requerendo assim a denunciação à lide da empresa CIJ Imóveis, nos termos do art. 125, II, do CPC. Neste contexto, dispõe o art. 125, II, do NCCPC[1] que: “art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: (...) II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.” No caso versando inexistente qualquer previsão legal que imponha à empresa CIJ Imóveis ressarcir a requerida denunciante em razão da eventual procedência do pedido inicial desta demanda, tampouco há previsão contratual nesse sentido. Verifica-se, em verdade, que a requerida pretende se eximir da responsabilidade pelo fato a ela imputado, atribuindo-a, com exclusividade, à terceiro, o que não coaduna com o instituto da denunciação à lide. Realmente, a esse respeito, colho o seguinte julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ. INTERMEDIADOR. LEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. DENUNCIÇÃO. LIDE. ATRIBUIÇÃO. RESPONSABILIDADE. TERCEIRO. INADMISSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. I. O agente que intermedeia a contratação de seguro é parte legítima para figurar na ação de cobrança da indenização securitária se, com seu comportamento, faz crer ao contratante que é responsável pela cobertura. II. É inadmissível a denunciação da lide, com fundamento no artigo 70, III, do Código de Processo Civil, se busca o denunciante eximir-se da responsabilidade pelo fato e atribuí-la a terceiro. III. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.”[2] – Negritei. Dessa forma, indefiro o pedido de denunciação à lide. Da preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Alega a requerida que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente lide, pois apenas intermediou a aquisição do terreno no empreendimento Sítios de Recreio Shallon e não pode ser responsabilizada por fatos ocorridos após a assinatura do respectivo contrato de corretagem/intermediação imobiliária. Pois bem, tenho que a presente preliminar confunde-se com o mérito e com ele será analisado. Do mérito No tocante ao pedido de devolução do valor de R\$ 2.880,00 pago a requerida a título de corretagem, tenho que tal cobrança mostra-se legal em razão do prévio conhecimento do encargo pelos promitentes compradores, ora autores. Isso porque, restou demonstrado nos autos que o ônus de tal taxa seria de responsabilidade da parte autora, conforme “Instrumento Particular de Intermediação/Corretagem do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária” juntado no id. 12157898 celebrado especificamente para o fim de cobrança da taxa de corretagem/intermediação. A esse propósito trago a baila o julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: “RESCISÃO DE CONTRATO – PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – ATRASO NA ENTREGA – INADIMPLÊNCIA DA CONTRUTORA/INCORPORADORA – CORRETAGEM – OBRIGAÇÃO DE PAGAR - PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO – RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS – DANO MORAL DEVIDO – RECURSO PROVIDO EM PARTE. (...) Segundo esposado pelo STJ é válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado. Há o reconhecimento da necessidade de clareza e transparência na previsão contratual acerca da transferência para o comprador ou promitente-comprador (consumidor) do dever de pagar a comissão de corretagem, o que é o caso dos autos. (...)” (Ap 20706/2017, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/04/2017, Publicado no DJE 10/04/2017). Ainda que fosse devida a comissão de corretagem, apenas a empresa CIJ Imóveis Ltda. (id. 10692554), na condição de promitente-vendedora, teria legitimidade passiva “ad causam” para responder pela restituição ao consumidor dos valores pagos a esse título (REsp 1551956/SP, Recurso repetitivo, Tema 939). No entanto, como já assinalado linhas acima, houve contratação expressa acerca da obrigação da parte autora de pagar a comissão de corretagem, de modo que tal importância não pode ser restituída. No que diz respeito ao pedido de danos moral, também verifico não ser o caso de acolhimento, na medida em que a requerida Golden apenas intermediou o negócio jurídico firmado entre a parte autora e a empresa CIJ Imóveis Ltda., inexistindo nos autos provas de que a requerida tenha assumido qualquer compromisso quanto à regularidade do terreno adquirido, conforme se observa do contrato de compra e venda acostado no id. 10692554 e no Instrumento Particular de

Intermediação/Corretagem do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária juntado no id. 12157898. Além do que, o negócio jurídico firmado entre a parte autora e a empresa CIJ Imóveis Ltda. instituiu obrigações entre eles, como o pagamento de valores e a entrega de um terreno, obrigações que, salvo melhor juízo, não se estendem a corretora imobiliária, requerida Golden. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – DEFEITO NA CONSTRUÇÃO E ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL E DO “HABITE-SE” E REGULARIZAÇÃO DA OBRA JUNTO À RECEITA FEDERAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIU A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. Pela própria natureza do serviço de intermediação, é incompatível com essa atividade a responsabilidade pela entrega e qualidade da obra, em que o corretor tratou apenas de aproximar os interessados em contratar. 2. Se há contrato celebrado exclusivamente com a construtora em que ela se obriga pela entrega e execução da obra, a imobiliária é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação que objetiva a rescisão do contrato por defeito da construção e atraso na entrega da obra.” (TJMT - Ap 147423/2017, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 10/07/2018, Publicado no DJE 16/07/2018) “APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DO BEM. MORA DA CONSTRUTORA. IMOBILIÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Não se reconhece a responsabilidade solidária de corretora que apenas intermediou negócio jurídico de promessa de compra e venda de imóvel entre as partes. 2. O trabalho prestado pela imobiliária foi a corretagem, que a princípio, foi realizado a contento, sem apresentar defeitos. 3. Assim, mesmo se houver prejuízo com o atraso da obra, não há que se devolver a comissão de corretagem por um serviço devidamente prestado. 4. Portanto, se a responsabilidade da imobiliária se limita ao serviço que prestou, qual seja a corretagem, e esta não apresentou defeito, conclui-se que a apelante não tem legitimidade para propor a lide. 5. Recurso conhecido e provido.” (TJDF - Acórdão n.1073189, 07063621220178070001, Relator: CARLOS RODRIGUES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/02/2018, Publicado no DJE: 16/02/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ATRASO ENTREGA DE IMÓVEL. INTERMEDIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CORRETORA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO. ÔNUS DA PROVA. CASO CONCRETO. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. INOCORRENCIA. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.” (Apelação Cível Nº 70057848111, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 12/03/2014) De igual forma, não me afigura coerente imputar a requerida Golden eventual responsabilidade pela impossibilidade momentânea de entrega do terreno, pois sequer fez parte de tal avença, tampouco assumiu esse dever perante a parte autora. Assim, não demonstrado os requisitos que informam a espécie quanto à pretensão indenizatória, o seu desacolhimento é medida que se impõe. Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, e, em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de 10% sobre o valor da causa, atento à natureza e importância da causa, o local da prestação do serviço, o grau do zelo profissional e o tempo em que a demanda se processou (CPC - §2º, art. 85), sendo, porém inexistíveis por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se com baixa dos autos na distribuição, mediante as anotações de estilo e as cautelas de praxe. P.I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] Correspondente ao art. 70, III, CPC/1973. [2] STJ, REsp 1041037/DF, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 02/09/2010, DJe 17/09/2010.

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003779-64.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DINALVA JOSELINA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GLECY KELLY NUNES DE MELO OAB - MT0013624S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431A-A

(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ANTONIO JOAO DE ARRUDA CEBALHO (PERITO / INTÉRPRETE)

Magistrado(s):

LUIS OTAVIO PEREIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE Vistos, etc. Dinalva Joselina da Silva ajuizou a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de indenização por danos morais c/c antecipação tutela inaudita "altera pars" em face de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, aduzindo, em síntese, que é titular da Unidade Consumidora nº. 6/2127878-3, e que em março de 2017 recebeu uma fatura no valor de R\$ 5.166,68 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) referente ao período de consumo não faturado entre dezembro de 2015 a novembro de 2016. Aduz que durante o período do suposto consumo não faturado o imóvel se encontrava vazio, pois estava residindo em outra cidade e a energia no local permaneceu cortada, razão pela qual inexistiu consumo nesse período. Dessa forma, requer a declaração de inexistência do débito no valor de R\$ 4.488,53 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), bem como a condenação da requerida ao pagamento de uma indenização pelos danos morais suportado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Juntou documentos (id. 7312877 a 7312899). Na decisão de id. 7315405 o pedido liminar foi deferido. Realizada audiência de conciliação, esta restou infrutífera (id. 9053746). A requerida apresentou contestação no id. 9176904, que veio instruída com documentos de id. 9176912 a 9176926, alegando por ocasião de uma inspeção realizada na unidade consumidora da autora foi verificado o sistema de medição havia sido adulterado, pois havia ocorrido a autorreligação do sistema, o que fazia com que a energia elétrica fosse consumida sem o conhecimento da requerida. Salienta que os termos de ocorrência emitidos pelos funcionários da contestação não constituem em simples ato unilateral, mas sim ato administrativo editado por concessionária de serviço público que goza de presunção de veracidade e legitimidade. Alega que não conseguiu cobrar a integralidade da energia utilizada pela parte autora durante os meses em que o medidor se encontrava comprometido pela anormalidade, o que legitima a cobrança do débito. Insurgiu em face do pedido de danos morais, requerendo, por fim, a improcedência dos pedidos iniciais. A parte autora apresentou impugnação à contestação no id. 9761805. Na decisão saneadora de id. 11402091 foram fixados os pontos controvertidos da demanda e deferida a produção de prova pericial e testemunhal. No id. 14433371 aportou aos autos o laudo pericial, sendo que as partes manifestaram a seu respeito nos ids. 14793263 e 14837200. Na decisão de id. 15225818 foi determinado ao perito que respondesse os quesitos elaborados na decisão saneadora, o que foi atendido no id. 15954330. Em seguida as partes manifestaram nos ids. 16536260 a 16583096. Na audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento de uma testemunha arrolada pela parte autora, sendo que os autos permaneceram conclusos para prolação de sentença (id. 19587192). Após os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. O ponto fundamental da presente demanda consiste em saber se a parte autora é responsável pelo débito no valor de R\$ 4.488,53 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente à recuperação de consumo do período de 12/2015 a 11/2016 apurada a partir de vistoria realizada pela requerida no medidor de consumo da UC em nome do requerente. Pois bem, ao compulsar os autos, verifica-se que o medidor da unidade de consumo em questão foi vistoriado em 22/11/2016, conforme termo de ocorrência de id. 9176920. Conquanto a requerida tenha efetuado vistoria na unidade consumidora do autor, certo é que esta não foi devidamente cientificada de tal procedimento, conforme se observa do Termo de Ocorrência e Inspeção juntado no id. 9176920, de modo que pudesse impugná-lo na ocasião da sua realização, ou ao menos tomar conhecimento do procedimento administrativo realizado, pois verifica-se que o referido termo de ocorrência não foi assinado pela parte autora. Portanto, a vistoria levada a efeito pela requerida foi realizada de forma unilateral, não se sabendo ao certo se, de fato, a unidade consumidora da autora apresentava algum defeito que justificasse a recuperação de consumo. Devo ainda consignar que a presunção de veracidade do Termo de Ocorrência e Inspeção não é absoluta, mas relativa, principalmente quando realizada de forma unilateral, sem o acompanhamento da parte adversa, como ocorreu no caso concreto. Portanto, não há que se falar

em presunção de veracidade da vistoria realizada pela requerida em razão de não ter sido oportunizada a sua impugnação, principalmente, quando não foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido, vejamos o seguinte entendimento jurisprudencial proferido recentemente pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso: "RAC - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - DÉBITO APURADO UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - OFENSA AO CONTRADITÓRIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - COBRANÇA INDEVIDA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA DO CORTE DO FORNECIMENTO DA ENERGIA E DA NEGATIVAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.1 - A existência de fraude no medidor deve ser lançada sob a égide do contraditório e da ampla defesa, a fim de conferir higidez ao procedimento administrativo de fiscalização, sendo vedada a cobrança sumária, decorrente de procedimento instaurado e concluído de forma unilateral pela empresa, imputando-se valor presumido referente a consumo de energia elétrica não faturado. 2- No caso concreto, conquanto notificado da inspeção no medidor da unidade consumidora, o consumidor não teve acesso à cópia do TOI - Termo de Ocorrência de Irregularidade n. 569488, sendo pretendido no direito ao contraditório. Cobrança sumária indevida." (TJMT - Ap 93704/2017, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/11/2017, Publicado no DJE 27/11/2017) Ademais, a testemunha ouvida Sra. Lusineh Luzia de Campos em juízo informou que a parte autora não residiu no imóvel onde se encontra instalada a unidade consumidora no ano de 2015, sendo que o imóvel permaneceu fechado sem ninguém residindo no local por volta de 01 (um) ano, conforme se observa do teor do depoimento de id. 19587198. Assim, não se pode impor ao requerente o pagamento de R\$ 4.488,53 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente à recuperação de consumo do período de 12/2015 a 11/2016 cobrado na fatura com vencimento em 21/03/2017, devendo tal débito ser declarado inexistente em decorrência dos fatos acima narrados. Do dano moral a responsabilidade civil consiste na obrigação de indenizar o dano, patrimonial ou moral, causado a outrem. Nas relações de consumo, seus elementos são: conduta humana (ação/omissão), nexos de causalidade e do dano/prejuízo O doutrinador Aguiar Dias ensina[1]: "Não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano, e é verdadeiro truismo sustentar esse princípio, porque, resultando a responsabilidade civil em obrigação de ressarcir, logicamente não pode concretizar-se onde não há que reparar". Nas lições dos ilustres Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona[2]: "O dano moral consiste na lesão de direitos cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro. Em outras palavras, podemos afirmar que o dano moral é aquele que lesiona a esfera personalíssima da pessoa (seus direitos da personalidade), violando, por exemplo, sua intimidade, vida privada, honra e imagem, bens jurídicos tutelados constitucionalmente". Pois bem, analisando os autos, observo que não estão presentes os requisitos indispensáveis para se obter a indenização por dano moral, em face de que inexistiu uma conduta por parte da ré que tivesse causado qualquer dano/prejuízo a autora. Isso porque, as provas encartadas aos autos registram que inexistiu qualquer negativação em nome da autora ou suspensão de energia em sua residência em virtude da cobrança aqui reconhecida indevida, o que afasta o dano. Além disso, mero dissabor e aborrecimento não podem ser alçados ao patamar de dano moral, sendo insuscetíveis de gerar o dever de indenizar. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – COBRANÇA PROVENIENTE DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO – DESCONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA – CONTROVÉRSIA RECURSAL QUE SE LIMITA À COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO MORAL – SIMPLES COBRANÇA QUE NÃO ENSEJA O DEVER DE INDENIZAR – DANO MORAL AFASTADO – DECAIMENTO RECÍPROCO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples cobrança indevida de consumo pretérito, em caso de constatação de avaria no medidor de energia elétrica, por si só, não causa o abalo moral. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas." (TJMT - Ap 114352/2016, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 19/10/2016, Publicado no DJE 28/10/2016) "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROCEDÊNCIA PARCIAL – ALEGAÇÃO DE

IRREGULARIDADE NA UNIDADE CONSUMIDORA – VISTORIA NO MEDIDOR E POSTERIOR COBRANÇA DE FATURA EXTRA DE CONSUMO (DIFERENÇA) – PROCEDIMENTO INSTRUÍDO APENAS COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS – PERÍCIA TÉCNICA NÃO REALIZADA – AUSÊNCIA DE PROVA DA FRAUDE – INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 129 DA RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL – NULIDADE DO DÉBITO – AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há falar-se em legitimidade da cobrança de diferenças de consumo de energia elétrica sob alegação de irregularidade no medidor, se, para tanto, a concessionária instruiu o procedimento administrativo apenas com registros fotográficos do local da Unidade Consumidora, sem realizar a perícia técnica conforme determina o art. 129 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, de ofício ou a requerimento do consumidor. Simples cobrança de fatura irregular de energia elétrica, por si só, não constitui razão suficiente para a fixação de indenização por danos morais, mormente se não houve sequer a interrupção do fornecimento de energia pela concessionária.” (TJMT - Ap 88374/2016, DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 14/09/2016, Publicado no DJE 19/09/2016) “RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA APÓS VERIFICAÇÃO DE DEFEITO NO MEDIDOR DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA - VIABILIDADE - IRREGULARIDADE EM MEDIDOR DE ENERGIA CONSTATADA POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO E LAUDO AFERIDO PELO INMETRO - PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 129 DA RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL – CONSUMIDOR CIENTIFICADO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – AUSÊNCIA DE CORTE NO FORNECIMENTO E DE INSERÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CARACTERIZAÇÃO DE MERO DISSABOR - DANOS MORAIS INEXISTENTES – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.1- Se a controvérsia gravita em torno da exigibilidade dos valores cobrados a título de recuperação de consumo pela Concessionária de energia elétrica após constatação de defeito na unidade consumidora da sede da empresa autora, que admite ter consumido mais energia elétrica do que indicado nas faturas que lhe foram enviadas à época, é irrelevante perquirir a causa do defeito no medidor de consumo.2- O processo administrativo de quantificação dos valores a serem cobrados a título de recuperação de consumo atendeu os princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula que justifique sua desconsideração, sendo plenamente exigível o valor encontrado ao final do procedimento e indicado na fatura posteriormente enviada à consumidor, nos exatos moldes da Resolução nº 414/2010 da ANEEL.3- A mera cobrança de pretenso consumo não faturado, desprovida de suspensão no fornecimento do serviço, ou a inexistência de inclusão do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito não tem o condão de causar danos de natureza extrapatrimonial.” (TJMT - Ap 139560/2017, DESA. NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 10/04/2018, Publicado no DJE 16/04/2018) A simples cobrança direcionada a autora é fator isolado que não causou nenhum gravame aos direitos de personalidade desta, razão pela qual tenho que não se encontra presentes os pressupostos autorizadores do dever de indenizar. Isto exposto, pelos fundamentos acima, julgo parcialmente procedente o pedido inicial apenas para declarar a inexigibilidade da cobrança da fatura no valor de R\$ 4.488,53 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), cobrado na fatura com vencimento em 21/03/2017. Em consequência, resolvo o mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, por consequência, convalido a liminar deferida nos autos. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das despesas judiciais e honorários advocatícios, fixados estes no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento à natureza da ação, o tempo de tramitação, o local da prestação dos serviços e à combatividade dos patronos, determinando, desde já, a compensação de valores (CPC – §. 8, do art. 85 c/c o art. 86), salientando que em relação ao autor, fica sobrestada a sua exigibilidade, pois é beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se alvará em favor do Sr. Perito para levantamento do valor depositado nos autos relativo aos honorários periciais. Transitado em julgado, aguarde o cumprimento voluntário da obrigação no prazo de

quinze (15) dias, findo o qual, não havendo qualquer manifestação, ordeno sejam os autos remetidos ao arquivo. P. I. Cumpra-se. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito [1] DIAS, Aguiar. Da responsabilidade civil, 10. Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1995, vol. II, p. 713. [2] GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil, São Paulo, Saraiva, vol. III, fls. 56.

4ª Vara Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 117239 Nr: 2090-80.2009.811.0002

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALCOPAN - ALCOOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **ARMANDO BIANCARDINE CANDIA - OAB:6687, VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - OAB:GO 33.374**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO - OAB:39.684 OAB/DF, MARCELLO DIAS DE PAULA - OAB:39976**

INTIMAÇÃO da Administradora Judicial, para manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do crédito do habilitante.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 280820 Nr: 24749-15.2011.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DILMAR PEREIRA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEC INOX METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **CAROLINE DE MELLO CERQUEIRA MAZZER - OAB:19676/O, HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE - OAB:6.000**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **BENEDITO ROSARIO ALVES DA CUNHA - OAB:12713, CRISTIANO GAIVA - OAB:6.867**

Certifico que o Mandado de Intimação para Desocupação Voluntária foi expedido e será encaminhado para a Central de Mandados para distribuição. Por isso promovo a INTIMAÇÃO da requerida, através de seus advogados para contatar o Oficial de Justiça, a fim de dar cumprimento efetivo ao respectivo Mandado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 415652 Nr: 19670-16.2015.811.0002

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SISTEMA FÁCIL ,INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA-VÁRZEA GRANDE-SPE LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): EMANUEL ELIAS FARIA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: **LEANDRO CESAR DE JORGE - OAB:SP 200.651**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: **UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO - OAB:MT 15.714/0**

INTIMAÇÃO, À vista da certidão Sr. Oficial de Justiça de fls. 190, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 423023 Nr: 23560-60.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSENIL FERREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OI S/A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:MT 13.245-A

Certifico que, a parte requerida manifestou às fls. 69 a 74, no prazo, INTIMAÇÃO da parte requerente para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 560241 Nr: 20342-19.2018.811.0002

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA AUTO PEÇAS CAMPEONI LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA - OAB:123.405/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:MT 15.401

Certifico que o Administrador Judicial não estava cadastrado nos presentes autos, o que foi regularizado nesta data, motivo pelo qual encaminho o movimento "Decisão->Determinação", de 14/05/2019, para nova publicação: "Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar Inadulta Altera Pars proposta no dia 05/05/2015, em que a parte autora pleiteia a apreensão dos veículos descritos na inicial. Em detida análise, compulsando os autos, verifica-se que já foram proferidas diversas decisões acerca do tema quando o processo tramitou pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP. Inicialmente, fora concedida a liminar, conforme decisão de fls. 18-verso. Posteriormente, conforme decisão de fls. 1828/1829 nos autos do processo de Recuperação Judicial 408030, em trâmite por este juízo, fora reconhecida e declarada a essencialidade dos bens. A liminar concedida fora revogada, conforme acórdão de fls. 98/102, e o feito fora remetido para este juízo. É o relatório

Fundamento e decido. Conforme relatado, a presente demanda fora proposta no ano de 2015. Diante do lapso temporal, resta necessário que a administração judicial que atua no feito recuperacional código 408030, no prazo de 15 (quinze) dias traga esclarecimentos a este juízo acerca da permanência ou não da essencialidade dos referidos bens, e ainda informações acerca do cumprimento do cumprimento do plano de recuperação judicial. Intime-se. Cumpra-se."

Intimação das Partes

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 312302 Nr: 8390-19.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIRTON SANTANA DE FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO NOGUEIRA - OAB:9943

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Augusto de Rezende Junior - OAB:19.339-A

Vistos.

Trata-se de ação de revisão de contrato e consignação em pagamento proposta por Airton Santana de Figueiredo em face de Banco Yamaha Motor do Brasil S/A visando à revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes.

Pois bem.

Do compulsar dos autos observo que a presente lide não é de competência das Varas Cíveis de Feitos Gerais, uma vez que o objeto da lide decorre de operações realizadas por instituição financeira subordinada à fiscalização do Banco Central.

Com efeito, considerando a pretensão da parte autora em revisão contrato bancário, certo que esta lide se enquadra na competência da Vara Especializada em Direito Bancário, conforme §1º, do art. 3º, da Ordem de Serviço nº. 01/2015/DF, in verbis:

"§1º. Deverão tramitar por essa vara especializada, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente; alienação fiduciária; arrendamento mercantil; cartões de crédito; cédulas de crédito; consórcios; descontos de duplicata; financiamento, inclusive de casa

própria; mútuo; seguro; títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívidas".

Assim, considerando tratar-se de ação de conhecimento, fundada em cédula de crédito bancária (fl. 35), deve o presente feito tramitar perante a Vara Especializada em Direito Bancário, juízo competente para processar e julgar o feito.

Posto isso, DECLINO, de ofício, de minha competência para processar e julgar a presente e determino o encaminhamento dos autos à Vara Especializada em Direito Bancário, nos termos da fundamentação supra.

Cumpra-se com urgência por tratar-se de processo inserido na Meta 02.

Intimem-se todos. Cumpra-se.

Às providências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sílvia Renata Anffe Souza

Cod. Proc.: 316536 Nr: 12909-37.2013.811.0002

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIBOX - DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BROKER LTDA, ANDORRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, EXECUTIS ADMINSTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, JOAO PAULO FORTUNATO, SCJOHSON DISTRIBUIÇÃO LTDA, COOPERATIVA DE CRÉDITO DOSMÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS D, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO DO BRASIL, PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A, MONDELEZ BRASIL LTDA, SENA & ALEGRETTI LTDA, SENA RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA, SUPERMERCADO MODELO LTDA, Banco Industrial e Comercial S/A., EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ALLIANZ SEGUROS S/A, CLARO S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, W A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA, JACKSON MÁRIO DE SOUZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, RED BULL DO BRASIL LTDA, KELLOGG BRASIL LTDA, MAKRO ATACADISTA S/A, PACTUAL SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA ME, EMBRATEC - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA., ELEVADORES OTIS LTDA, DIAGEO BRASIL LTDA, BANCO VOLKSWAGEN S/A, CLAUDINEY FALCÃO SANTOS, T.H.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADENISIO COELHO JÚNIOR - OAB:OAB/RJ 128.642, ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO - OAB:20983/O, ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:MT 4.677, ANDRE LUIZ C. N. RIBEIRO - OAB:MT 12.560, ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL - OAB:OAB/SP152.186, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB:PE 21.678, CARLOS EDUARDO LEME ROMERO - OAB:SP 138.927, CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB:MT 15.104-A, Cleide Rosângela Hetzel - OAB:8244-B, CRISTIAN COLONHESE - OAB:241799/SP, CRISTIANE DENARDI MACHADO GALLUCCI - OAB:45441, DARLAN ADIB FARES - OAB:MT 9.265, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB:OAB/MT 7680, ELTON CARLOS VIEIRA - OAB:OAB/MG 94.455, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR - OAB:OAB/MT 5222, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:MT 13.431-B, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB: 6.848 -B/MT, FABIO SCHNEIDER - OAB:5238/MT, FABRÍCIO PALACIOS LEITE TOGASHI - OAB:SP 206.714, FELIPE ZORZAN ALVES - OAB:OAB/SP 182.184, FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEREDO - OAB:MT 7.627-A, GILMAR ISRAEL DA SILVA - OAB:15163, GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB:MT 13.842/A, JACKSON MÁRIO DE SOUZA - OAB:4.635/MT, JOÃO BATISTA ARAÚJO BARBOSA - OAB:OAB/MT9847, JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO - OAB:4611-A/MT, João Paulo Fortunato - OAB:CR/MT 6763/0-9, JOEVERTON SILVA DE JESUS - OAB:MT 9.946, LEONARDO SULZER PARADA - OAB:11.846-B/MT, LUÍS ANTONIO MARCHIORI PERÍCOLO - OAB:OAB/MS 12.477, MARCO ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308-A, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:MT 15.401, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247 MT, OSMAR SCHNEIDER - OAB:, Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos - OAB:79416/SP, PAULO FERNANDO SCHENEIDER - OAB:, RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA - OAB:SP 36.710, THIAGO FRANCISCO CAMPOS - OAB:, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB:3.150-A/MT, WILLIAM CARMONA MAYA - OAB:257.198-SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. Trata-se de recuperação judicial promovida por Dibox – Distribuidora de Produtos Alimentícios Broker Ltda. e outras. Intimem-se as recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 4.360/4.373. Decorrido esse prazo, deverá o administrador ser intimado para manifestar-se também em 05 (cinco) dias. Com as manifestações encartadas aos autos, vistas ao Ministério Público (...). 8. Por fim, embora já encaminhado para imprensa o edital do recebimento do plano de recuperação judicial (fls. 4.771/4.772), verifico a existência de erro no tocante à inclusão da relação de credores do administrador judicial, apresentado às fls. 4.662. Quando, na realidade, o edital deve constar todas as classes de credores que serão submetidos ao modificativo. Deste modo, torno sem efeito à publicação da lista de credores do administrador judicial e reabertura de eventuais prazo para apresentação de impugnações contra a relação de credores do administrador judicial. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso de prazo para eventual objeção ao plano de recuperação judicial. Consigo que, eventual análise de legalidade do modificativo do plano será feita no momento de eventual homologação. 9. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1001623-69.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

TRANSPORTADORA REGIONAL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA (AUTOR(A))

REGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA (AUTOR(A))

ARMAZEGRAN ARMAZENS GERAIS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARLOS LOCK OAB - MT0016828A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO MARQUES DOMINGUES OAB - SP0175513A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

Banco Safra S-A (TERCEIRO INTERESSADO)

CLARO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

VALDEMIRO SOUSA CORDEIRO OAB - MG86727 (ADVOGADO(A))

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES OAB - SP234123 (ADVOGADO(A))

MAPFRE VIDA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA OAB - MT0009779A (ADVOGADO(A))

MAURICIO MARQUES DOMINGUES OAB - SP0175513A (ADVOGADO(A))

BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

EX LEGE ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

AMANDA CARINA UEHARA PAULA OAB - MT0021387A (ADVOGADO(A))

MARCEL ALEXANDRE LOPES OAB - MT6454/O-O (ADVOGADO(A))

DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1001623-69.2018.8.11.0002 Vistos, etc. Por meio da petição de id. 21148192 as empresas recuperandas manifestaram nos autos requerendo a tutela de urgência para determinar a suspensão/adiamento da assembleia geral de credores, com a data de convocação prevista para dia 27.06.2019, em detrimento do bloqueio judicial das contas das recuperandas, nos autos da execução de nº. 1031020-90.2017.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá/MT, promovido pelo credor Santander S/A. Assim, requer a concessão da tutela de urgência para que seja determinada a suspensão/adiamento da assembleia geral de credores, com o fundamento de resguardar e dar efetividade aos princípios

elencados no art. 47 da Lei 11.101/2005, visando evitar a possibilidade de falência das empresas recuperandas. É a síntese do necessário. DECIDO. Da análise detida dos autos, verifica-se que a primeira convocação para deliberarem sobre o plano de recuperação apresentado pela recuperandas, foi prevista para o dia 18 de dezembro de 2019, às 08h30min e, em 2ª (segunda) convocação para o dia 31 de janeiro de 2019, às 08h30min, possuindo como Ordem Do Dia a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pelas devedoras (id. 1634852). Como se percebe, por diversas vezes foram convocadas e instaladas a Assembleia dos Credores, colocado para a votação à suspensão do ato, o que ocorreu apenas a instalação da assembleia em continuação e, por esta razão, não há motivos para autorização de nova suspensão ou adiamento da assembleia de credores. A lei proíbe a suspensão ou adiamento da assembleia de credores quando tal solução fundar-se em incerteza da existência, quantificação ou classificação de créditos, vejamos a previsão do artigo 40, da Lei nº11.101/05: Art. 40. Não será deferido provimento liminar, de caráter cautelar ou antecipatório dos efeitos da tutela, para a suspensão ou adiamento da assembleia-geral de credores em razão de pendência de discussão acerca da existência, da quantificação ou da classificação de créditos. Em que pese, os argumentos expandidos pelas empresas recuperandas, não se depreende dos autos justificativa que permite a suspensão ou adiamento da assembleia de credores, convocada para amanhã (dia 27.06.2019). No mais, em consulta aos autos de nº. 1031020-90.2017.8.11.0041, em trâmite na 3ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá/MT, verifica-se que foi realizado pelo desbloqueio dos valores no dia 24.06.2019, em favor das empresas recuperandas. Com efeito, merece destacar a observância dos princípios que norteiam a recuperação judicial e que se aplicam ao caso em tela, os princípios da tutela dos interesses dos credores e da celeridade e eficiência do processo. Ressalto que, eventual grau de litigiosidade do crédito, jamais pode funcionar como argumento para a suspensão ou adiamento da assembleia de credores. Assim, em razão da ausência de comprovação dos requisitos necessários, indefiro o pedido em apreciação. Por fim, diante deste cenário, fica evidenciada a perda superveniente do objeto do pedido formulado pelas recuperandas no id. 20669148-ss. Intime-se. Cumpra-se, com urgência. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003789-40.2019.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

MRV PRIME FAVA INCORPORACOES SPE LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO FIALHO PINTO OAB - MG108654 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THAISSA PATRICIA DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Vistos. Trata-se de ação de consignação de chaves com pedido de tutela de urgência proposta por MRV Prime Fava Incorporações Spe Ltda., em desfavor de Thaissa Patrícia da Silva. AUTORIZO o depósito nos autos das chaves do imóvel, a se fazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação do deferimento, sob pena de extinção do processo (Lei 8.245/91 – art. 67, II). Cite-se a parte requerida como solicitado, com as advertências legais (art. 344, CPC), para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder a presente ação nos termos estabelecidos pelo art. 67, V, da Lei 8.245/91. Na hipótese de ser apresentada contestação que traga preliminar e/ou documentos, à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias a teor do art. 350, do CPC/2015, oferecer impugnação. Encerrada a fase a postulatória, sem prejuízo de julgamento antecipado da lide, venham às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Às providências necessárias. Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPÍÃO

Processo Número: 1002990-94.2019.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

JOSE CLARO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

LOURDES MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA GLORIA LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Vistos. Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado no que dispõe o § 2º do artigo 99 do CPC, DEFIRO aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, até que se prove o contrário das afirmações consignadas. Anote-se. Outrossim, DEFIRO a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no art. 71 do Estatuto do Idoso, art. 1.211-A do CPC, e art. 1.775 da CGJ[1]. Inicialmente, consigno que deixo de designar audiência de conciliação nos autos (art. 334, CPC), haja vista que em se tratando de ação que possui litisconsórcio passivo, considerando que deverão ser citados os confinantes (art. 246, § 3º, CPC), bem como serão intimados a União, o Estado e o Município (art. 1.071, CPC), a realização da audiência de conciliação restará prejudicada à vista da impossibilidade de autocomposição pelos entes públicos, aliada à existência de citação ficta. Verificando-se, em princípio, que a requerida Imobiliária Glória Ltda., se encontra em lugar incerto e não sabido, uma vez que inexistem nos autos elementos suficiente a propiciar a busca de endereço perante os órgãos conveniados ao Poder Judiciário, determino seja citado por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar no edital a advertência do art. 257, IV, do Código de Processo Civil/2015, bem assim o prazo de quinze (15) dias para contestar o pedido (CPC/2015 – art. 335, III). Decorrido os prazos acima assinalados sem qualquer manifestação da parte requerida, desde já, nomeio como Curador Especial a Defensoria Pública de Várzea Grande/MT, que deverá ser regularmente intimada para patrocinar a defesa da requerida. Citem-se, pessoalmente, os representantes processuais da requerida Imobiliária Glória Ltda., bem como os confinantes (Id. 19102177 pág. 11). Citem-se, por edital, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que também apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Oficiem-se à União, ao Estado e ao Município para que manifestem nos autos eventual interesse no imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção de desinteresse. Instruam-se os ofícios com cópias da petição inicial, bem como com cópia da matrícula dos imóveis (Id. 19102591) e da planta e memorial descritivo do bem (Id. 19102634). Oficie-se, ainda, ao Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá- MT, com cópia da matrícula do imóvel (Id. 19102591), determinando as anotações devidas quanto à ação de usucapião proposta. Expeça-se e publique-se edital para conhecimento de eventuais interessados, como previsto no artigo 259, I, do CPC, observando o prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, à vista de que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC/2015, bem assim considerando que o processo não pode ficar paralisado aguardando os tribunais se adequarem ao novo sistema processual, autorizo a publicação do edital de citação no DJE, sobretudo por se tratar a parte autora de beneficiária da justiça gratuita, o que faço com fulcro no parágrafo do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito [1] “Art. 1.775. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I – em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (...)”.

Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1002322-94.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

P C O- COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E AGROPECUARIA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO MULLER OAB - MT5841/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA OAB - SP27141 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1002322-94.2017.8.11.0002 Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença judicial transitada em julgado. Portanto, promovam-se as devidas anotações, devendo constar

no polo ativo da demanda J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS e no polo passivo PCO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. Intime-se o executado PCO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., por meio de seus patronos via DJE, para cumprimento da obrigação, de acordo com o valor indicado no id. 20232515, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) – §1º, art. 523, CPC. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação, à luz do disposto no art. 525, caput, do CPC. Para o caso de não pagamento voluntário pela parte devedora, no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido nesta fase de cumprimento de sentença (§1º, art. 523, CPC). Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte requerida, intime-se a parte autora para manifestar requerendo o que entender de direito para o deslinde do feito, salientando desde já que deverá aportar aos autos planilha atualizada do débito exequendo. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002085-94.2016.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

ADELIA CONCEICAO DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Seguradora Lider (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT0005736A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1002085-94.2016.8.11.0002 Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença judicial transitada em julgado. Portanto, promovam-se as devidas anotações, devendo constar no polo ativo da demanda ADELIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO no polo passivo SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Intime-se o executado SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., por meio de seus patronos via DJE, para cumprimento da obrigação, de acordo com o valor indicado no id. 19612182, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) – §1º, art. 523, CPC. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação, à luz do disposto no art. 525, caput, do CPC. Para o caso de não pagamento voluntário pela parte devedora, no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido nesta fase de cumprimento de sentença (§1º, art. 523, CPC). Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte requerida, intime-se a parte autora para manifestar requerendo o que entender de direito para o deslinde do feito, salientando desde já que deverá aportar aos autos planilha atualizada do débito exequendo. Cumpra-se. Intime-se. Às providências necessárias. (Assinado digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1008551-70.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

BENEDITO DOMINGOS DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DA GLORIA CARMO CARVALHO OAB - MT13722/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Vistos. Em tempo, observo que a parte autora pretende que seja validada procuração pública, uma vez que o

pedido de traslado e segunda via da mesma, foi negado pelo Segundo Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande/MT, por motivo de "falta de carimbo", conforme nota de devolução de requerimento administrativo (Id. 10710357 pág. 05). Nesse passo, evidente que a melhor medida para a solução da pretensão da parte autora é o suprimento judicial da ausência de carimbo. Portanto, o procedimento adotado pela autora não salvaguarda seu interesse, uma vez que o suprimento judicial se processa como jurisdição voluntária, ou seja, não existe litigiosidade, mas apenas requerimento do interessado, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CONTENCIOSIDADE DA QUESTÃO. VIA ELEITA INADEQUADA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. A ação de retificação de registro civil é procedimento de jurisdição voluntária, cuja principal característica é a ausência de litigiosidade. [1] Ainda, dispõe o art. 109 da Lei 6.015/73 que "quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório". Assim, determino, venha à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar a presente demanda ao rito da jurisdição voluntária, formulando pedidos que correspondam ao procedimento, bem como atentando-se para a inexistência de polo passivo na referida demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se, cumpra-se. Às providências necessárias. Sílvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito [1] TJMG – AC 10431130014472001, 5ª Câmara Cível, Relator Luis Carlos Gambogi, 07/07/2014).

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1006782-27.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON THIAGO RIBEIRO LOPES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO OAB - MT14225/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SALAO DE BELEZA AEROPORTO LTDA - ME (RÉU)

CAROLINE DE MATOS MORAIS SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Vistos. Da análise dos autos verifico que as cartas de citação direcionadas aos requeridos foram recebidas pelo Sr. Cleber Junior, conforme se observa dos avisos de recebimento juntado nos Ids. 15579777 e 15580353. Portanto, nota-se que as cartas de citação expedidas não foram recebidas pelos requeridos, razão pela qual o ato citatório não se revestiu de regularidade já que elas foram recebidas por terceiro estranho à lide. Sobre o assunto: "Nula a citação, não se constitui a relação processual e a sentença não transita em julgado, podendo, a qualquer tempo, ser declarada nula, em ação com esse objetivo, ou em embargos à execução, se o caso (CPC, art. 741, I)." (RSTJ 25/439). "RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DECLARATÓRIA – 1ª APELAÇÃO – NULIDADE DE CITAÇÃO – PESSOA FÍSICA – ATO REALIZADO VIA CORREIO – AVISO DE RECEBIMENTO – ASSINATURA DE TERCEIRO ALHEIO À RELAÇÃO JURÍDICA – CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA – NULIDADE CONFIGURADA – SENTENÇA ANULADA – 1º RECURSO PROVIDO – 2ª APELAÇÃO – PREJUDICADA. É nula a citação de pessoa física realizada pelo correio quando a entrega da correspondência registrada não ocorre diretamente ao destinatário, que deve apor assinatura no recibo. Incumbe ao autor o ônus de provar que o réu tomou ciência da existência de demanda judicial contra ele proposta, não obstante o AR tenha sido subscrito por terceira pessoa." (TJMT - Ap 72034/2014, DES. DIRCEU DOS SANTOS, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 21/01/2015, Publicado no DJE 27/01/2015). Isto posto, torno nula a citação dos requeridos e no impulso determino que seja expedido mandado visando a citação destes no endereço constante do AR expedido. Cumpra-se. Às providências necessárias. Sílvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1004743-57.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FORTE COMERCIAL LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO OAB - MT0016289S

(ADVOGADO(A))

AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO OAB - MT0015948A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Credores (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO OAB - SP100508 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-S (ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

HAMMOUD ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO DO BRASIL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)

SAMIR HAMMOUD (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (LITISCONSORTES)

ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO OAB - SP100508 (ADVOGADO(A))

M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

WILLIAM CARMONA MAYA OAB - SP257198 (ADVOGADO(A))

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI OAB - PR39274 (ADVOGADO(A))

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI OAB - MT0014231A (ADVOGADO(A))

ITAU UNIBANCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)

SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE QUARTA VARA CÍVEL Autos n. 1004743-57.2017.8.11.0002 Vistos. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Forte Comercial Ltda., deferido o processamento da presente recuperação judicial em 26.01.2017. A Administradora Judicial apresentou as datas da Assembleia Geral de Credores pela Administradora judicial (Id.20376286), bem como o relatório das prestações de contas (Id. 20525073). No seguimento, em seu parecer (Id. 20550806) a Administradora Judicial manifestou-se quanto à divergência nos valores apresentados entre o Administrador Judicial substituído e a empresa devedora referente aos valores dos honorários já pagos. Assim, postula pela intimação da empresa devedora para informar qual é o valor correto dos pagamentos efetuados ao Administrador Judicial substituído. Na petição de Id. 20789248, a Administradora Judicial requer que sejam encaminhados ofícios às Varas Especializadas do Trabalho de Várzea Grande-MT e Cuiabá-MT, oficiando-as acerca da convocação dos credores à Assembleia Geral de Credores que ocorrerá nos dias 28.06.2019 (Primeira convocação) e 05.07.2019 (Segunda Convocação) e que o mesmo seja exposto em local visível para quem interessar. Vieram os autos conclusos. É o que cumpre relatar. Decido. 1) Intime-se a Recuperanda para que esclareça os valores pagos a título de honorários do Administrador Judicial, colacionando aos autos os comprovantes dos devidos pagamentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com manifestação, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. 2) Defiro o petitório de Id. 20789248, via de consequência, expeça-se ofício à Justiça Trabalhista nos termos da petição retro. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande/MT, 26 de junho de 2019. assinado digitalmente SILVIA RENATA ANFFE SOUZA Juíza de Direito

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 252633 Nr: 11717-74.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALMIR SANTANA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELDA NATALIA DE SOUZA

WINCK - OAB:6.069, GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO - OAB:8448

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte Exequente para no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar acerca da r. Decisão de fls. 237, bem como a Certidão de Decurso do prazo de fls. 239.

Lucas Iago Souza

Estagiário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 255795 Nr: 14276-04.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIZETH JACOBINA DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual conheço do recurso, entretanto, no mérito, devem ser rejeitados.

A parte recorrente não demonstrou a existência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC que pudesse justificar a oposição dos presentes embargos, mas mero inconformismo em relação à decisão proferida.

Na verdade, o que pretende a parte Embargante é a substituição da decisão por outra que lhe seja mais favorável, o que não é permitido na presente via dos embargos.

Observo, apenas por apego ao argumento, que os honorários advocatícios são verbas autônomas que pertencem aos advogados das partes.

De conformidade com o disposto no art. 85, §14, da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), é vedada a compensação dos honorários advocatícios em caso de sucumbência parcial, concluindo-se que pela sua impossibilidade por determinação legal.

Assim sendo, a irrisignação da parte Embargante contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 330722 Nr: 27016-86.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ZEFERINO SANTANA DAS NEVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Por ora, na hipótese em questão, é necessário promover a abertura de inventário judicial ou extrajudicial para declarar o crédito objeto do processo e realizar a partilha ou a sobrepartilha, com o recolhimento do imposto devido.

Assim, ficam os Exequentes/sucessores acima nomeados, intimados a providenciarem a abertura de inventário/sobrepartilha judicial ou extrajudicial (se cabível) para viabilizar o recebimento do crédito que sucederam, após o recolhimento do imposto devido.

Caso seja aberto inventário/sobrepartilha judicial para abranger o crédito objeto deste processo, os valores serão transferidos para conta judicial do Juízo do inventário. Caso se opte por inventário/sobrepartilha extrajudicial, o levantamento de valores será deferido com a juntada aos autos da escritura pública que contenha a partilha e a prova do recolhimento do tributo devido à sucessão. Prazo de até 30 (trinta) dias.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 310905 Nr: 6966-39.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDER SILVA LOURENÇO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KÁTIA PATRÍCIA PALÁCIO RIBEIRO NERY - OAB:11195/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Apresentado cumprimento de sentença, o Município de Várzea Grande concordou com os cálculos apresentados de fl. 171, razão pela qual a homologação desses cálculos é medida que se impõe.

Posto isto, homologo os cálculos apresentados pelo Exequente de fl.171, para os devidos fins de direito.

Cumprido o exposto acima, expeça-se RPV ou Precatório. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do NCPC).

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 295501 Nr: 15729-63.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSUÉ LOURENÇO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURI GUIMARÃES DE JESUS - OAB:6595

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Homologo o cálculo apresentado pelo Exequente às fls. 229-236, para que produza seus regulares efeitos. Expeça-se requisição dos valores apurados, na modalidade adequada, com destaque dos honorários contratuais quando juntado aos autos, com as cautelas de estilo. No caso de requisição de pequeno valor (RPV), dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses, sob pena de sequestro (art. 535, § 3º, II, do CPC).

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): José Luiz Leite Lindote

Cod. Proc.: 242215 Nr: 3480-51.2010.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO GREGORIO DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO - OAB:17642, GISELIA SILVA ROCHA - OAB:14.241/MT, JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB:9309, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9870

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Por ora, na hipótese em questão, é necessário promover a abertura de inventário judicial ou extrajudicial para declarar o crédito objeto do processo e realizar a partilha ou a sobrepartilha, com o recolhimento do imposto devido.

Assim, ficam os Exequentes/sucessores acima nomeados, intimados a providenciarem a abertura de inventário/sobrepartilha judicial ou extrajudicial (se cabível) para viabilizar o recebimento do crédito que sucederam, após o recolhimento do imposto devido.

Caso seja aberto inventário/sobrepartilha judicial para abranger o crédito objeto deste processo, os valores serão transferidos para conta judicial do Juízo do inventário. Caso se opte por inventário/sobrepartilha extrajudicial, o levantamento de valores será deferido com a juntada aos autos da escritura pública que contenha a partilha e a prova do recolhimento do tributo devido à sucessão. Prazo de até 30 (trinta) dias.

Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1005681-81.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO FELIX DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA OAB - MT0009409A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1005681-81.2019.8.11.0002. EXEQUENTE: SAULO FELIX DE ALMEIDA EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos, Defiro a gratuidade de justiça requerida, nos moldes dos artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil, tendo em vista a declaração de hipossuficiência. Trata-se de requerimento de antecipação da tutela visando à concessão liminar de benefício previdenciário baseado em incapacidade laborativa (auxílio-doença/aposentadoria por invalidez) ou em capacidade laborativa reduzida (auxílio-acidente), indeferido administrativamente por parecer contrário da perícia administrativa do INSS. Em casos tais, deve prevalecer, até prova em contrário, a presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos em geral e, em especial, à referida decisão da Autarquia Previdenciária. Salvo hipóteses excepcionais, somente após o afastamento de tal presunção, mediante a realização de prova pericial em juízo, é que se mostrará em tese viável o acolhimento da providência de urgência pretendida. Isso posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada requerida, ressalvada nova apreciação caso alterado tal panorama probatório. A formação do convencimento do juízo depende da produção de prova técnica, motivo pelo qual determino, desde já, a realização de perícia médica, nomeando perito do Juízo a Dra. Michele Taques Pereira Baçan, CRM-MT 5752 que deverá responder aos quesitos formulados por este juízo, além dos apresentados pelas partes. Caso o perito não se considere tecnicamente apto à avaliação de alguma das enfermidades comprovadas, deve comunicar tal fato a este juízo, com a máxima brevidade, para as providências necessárias. Fixo, desde logo, os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos da Tabela V da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do E. Conselho da Justiça Federal e do Despacho Nº RJ-OFI2014/06277, de 20/05/2014, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região. O prazo para a elaboração do laudo médico pelo perito nomeado será de 30 (trinta) dias, contados da realização da perícia técnica. Os quesitos do Juízo e pelo INSS, bem como os eventualmente apresentados pela parte Autora, devem constar expressamente do laudo e devem ser respondidos pelo (s) perito (s) médico (s) de forma fundamentada, sendo consideradas nulas por este Juízo respostas monossilábicas e sem explicação pormenorizada dos fatos observados que ensejaram uma conclusão positiva ou negativa por parte do Expert. Os quesitos do juízo seguem a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15/12/2015 e estão disponibilizados em campo próprio no sistema PJe - quesitos do juízo. Marcada data, horário e local da realização da perícia, intimem-se as partes. A parte Autora deverá comparecer ao exame pericial, no dia, horário e local a ser indicado com todos os documentos e exames médicos de que disponha, sob pena de extinção do processo, salvo se houver fato relevante que justifique a ausência, que deverá ser comunicado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data designada para o exame. Concedo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a parte Autora, para oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico. COM A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, cite-se a parte ré, para, querendo, responder a presente ação no prazo de TRINTA DIAS (art. 335 c/c 183 do CPC), devendo na oportunidade, apresentar proposta de conciliação, se for o caso. Apresentada a qualquer tempo proposta de acordo, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu teor. Aceito o acordo, venham conclusos para sentença homologatória. Na ausência de proposta, com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica e manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, se a incapacidade for para os atos da vida civil, dê-se vista ao Ministério Público. Nada sendo requerido, expeça-se, via Sistema AJG, solicitação para pagamento dos honorários periciais. Tudo

cumprido e não havendo possibilidade de acordo, venham-me conclusos para sentença. Para fiel cumprimento desta decisão, faculto à Serventia a utilização do meio previsto no artigo 203, §4º do CPC. As providências. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1005603-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RANGEL & CIA LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB - MT0013731A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Delegado da Polícia Judiciária Civil - DERRFVA (IMPETRADO)

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

DELEGADO DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DO CENTRO DE VÁRZEA GRANDE/MT (IMPETRADO)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Vistos, Tratando-se de mandado de segurança e consoante já é entendimento pacífico de nossos Tribunais, o Juízo competente para a sua análise é aquele do domicílio da autoridade apontada como coatora. Considerando que, consoante indicado na inicial, figura no polo passivo o Presidente do Detran/MT, Delegado da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos automotores, ambos com endereço na cidade de Cuiabá/MT, bem como Delegado da 1ª Delegacia de Polícia Judiciária Civil do Centro de Várzea Grande-MT, com endereço em Várzea Grande/MT. Sendo assim, impõe-se o reconhecimento de que este Juízo é incompetente para a análise da demanda e sendo caso de competência absoluta, possível a declinação de ofício. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para a análise deste feito, determinando sua remessa para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005729-40.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA REZER DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA FERREIRA EL JAMEL OAB - MT0014341A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Vistos, Nota-se que este juízo carece de competência para processar e julgar a demanda, tendo em vista que o polo ativo está composto de menor e, nessa condição, cabe ao Juízo da Vara da Infância e Juventude processá-la e julgá-la, nos termos do art. 148, inciso IV, do ECA. A jurisprudência tem compreendido que, em se tratando de ação que verse a respeito de direito fundamental à vida e à saúde de crianças e adolescentes, é competente o juízo da vara especializada da Infância e Juventude para resolver a lide, justamente por se tratar de direitos individuais relacionados a menores. Veja isso nos seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO MÉDICO A MENOR DE IDADE – DIREITO INDIVIDUAL – COMPETÊNCIA – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – DECISÃO REFORMADA.A questão referente à proteção de direito individual de menor à saúde demanda o reconhecimento da competência absoluta da Vara da Infância e Juventude, nos moldes dos arts. 148, IV, e 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente." (TJMG – 5ª Câmara Cível – Agravo de Instrumento n. 1.0105.1'3.019656-8/0001, Rel. Des. Luis Carlos Gambogi, j. 09.01.2014, DJe 16.01.2014). "Conflito negativo de competência. Divergência entre a Vara da Infância e Juventude e a Vara da Fazenda Pública. Fornecimento de medicamentos. Ação proposta por menor absolutamente incapaz. Questão afeta ao direito individual e indisponível da criança e do adolescente. Direito fundamental à saúde. Art. 148, IV, do ECA. Norma que se sobrepõe às diretrizes de distribuição de competência ditas pelo Código de Divisão e Organização Judiciária de Santa Catarina. Competência absoluta firmada na Vara da Infância e da Juventude. Precedentes do STJ. Conflito improcedente. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a competência absoluta da Vara da

Infância e da Juventude processar e julgar as ações fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente (Des. Fernando Carioni)." (TJSC – Órgão Especial – Processo 2.013.082497-4, Rel. Pedro Manoel Abreu, j. 18.12.2013). Como se vê, versando a causa sobre interesses individuais afetos à criança e ao adolescente, compete à Vara da Infância e Juventude dirimir os conflitos pertinentes, dada a incompetência absoluta deste Juízo. A despeito da incompetência absoluta deste Juízo, o que ensejaria a nulidade dos atos decisórios, nos termos do art. 64, do NCPC, deixo tal atribuição ao juízo competente, em virtude da natureza da demanda, envolvendo direito fundamental de criança e adolescente à saúde, que possui prioridade absoluta. Diante do exposto, com fulcro no art. 148, IV, c/c art. 209, ambos do ECA, declino da competência em favor do Juízo da Vara da Infância e da Juventude desta comarca, para onde deverão ser encaminhados os autos, após a devida redistribuição do feito. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005611-64.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

E MARCONI REFRIGERACAO - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Vistos, E Marconi Refrigeração – ME apresentou ação anulatória de débito fiscais tributário c/c pedido de tutela provisória de urgência antecipada em face do Estado de Mato Grosso, alegando que tem como atividade principal o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo sendo contribuinte do ICMS, contudo, assevera que foi surpreendida com as inscrições de certidão de dívida ativa (CDA nº 006073/17-B e CDA nº 20176073), sendo que a origem das mencionadas CDA's é referente ao recolhimento de ICMS Estimativa por Operação. Sustenta que ao tributar o imposto referente ao ICMS, enquadra a mesma no regime estimativa simplificada, art. 87-J-6 a 87-J-13 do RICMS/MT, exigindo, de ofício, alíquota integral. Assevera que, essa nova modalidade de recolhimento do ICMS trouxe um aumento da carga tributária em comparação ao modelo anterior denominado ICMS Estimativa por operação constante no art.87-J-2. Finaliza, requerendo a concessão de tutela antecipada com a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário constantes nas CDA's informada na inicial, com a consequente suspensão do protesto de títulos sob nº 43215, com apoio nos documentos anexos. Bem analisadas as alegações da parte Autora e as provas coligadas, conclui-se, nesse juízo de cognição sumária, que para a concessão da tutela de urgência, se faz necessário a presença dos requisitos legais previstos no art. 300 do CPC, poderá o juiz conceder, total ou parcialmente os efeitos da tutela antecipada, desde que exista a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No entanto, em que pese as alegações da parte autora, juntamente com os documentos acostados, verifico que, o artigo 151 do CTN prescreve a sua possibilidade diante do depósito integral da dívida jurisdicionada no bojo da ação anulatória a fim de garantir a futura execução, somente assim, levando à suspensão dos atos expropriatórios. Ressalta-se, ademais, que a matéria controversa gira em torno do pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, onde se discute o valor de R\$ 20.540,18 (vinte mil, quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos) referente às cobranças das CDA's nº 20176073 e 006073/17-B, por sustentar a inconstitucionalidade da forma da cobrança do tributo. Entretanto, verifico do comando que se extrai da norma supracitada, consolidado nos tribunais superiores, foi inclusive, objeto de Súmula pelo c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Súmula 112 - O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro." Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, V DO CTN) - EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL-AUSÊNCIA DO REQUISITO GÊNICO DO FUMUS BONI IURIS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO INTEGRAL (ART. 151, II, DO CTN) – RECURSO DESPROVIDO. 1. A propositura de ação anulatória de débito fiscal somente ensejará a SUSPENSÃO da EXIGIBILIDADE do crédito

TRIBUTÁRIO nos casos em que for acompanhada de DEPÓSITO em dinheiro correspondente ao montante integral do débito discutido, nos termos do que dispõe o art. 151, II, do CTN, bem como a Súmula nº 112, do STJ. 2. Ausentes elementos novos hábeis à reforma da decisão recorrida. 3. Recurso desprovido." (TJMT, N.U 1006500-92.2017.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 15/04/2019, Publicado no DJE 20/05/2019) Assim, é certo que no caso dos autos a análise da legalidade e legitimidade da cobrança exige um juízo de mérito de ação anulatória, após a devida instrução probatória e o exercício do contraditório pleno, devendo, assim, ser concedida a Fazenda Pública a possibilidade de se manifestar antes da antecipação de qualquer efeito. Ausentes os requisitos autorizadores da medida, nesses casos, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário somente seria possível mediante depósito prévio e em dinheiro do valor devido, na forma do artigo 151, II do CTN e da Súmula 112 do STJ. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela provisória de urgência requerida, eis que ausentes seus requisitos autorizadores, sem prejuízo de reapreciação da medida, caso seja realizado o prévio depósito no montante integral do crédito ora discutido. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, V). Cite-se a parte Ré para apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis (art. 335, "caput", CPC), ciente de que a ausência desta implicará na revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 e 389, ambos do CPC). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC). Após, conclusos para decisão interlocutória de saneamento (art. 357, CPC) ou julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355, CPC). Para fiel cumprimento desta decisão, faculto à Serventia a utilização do meio previsto no artigo 203, §4º do CPC. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1005519-86.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ENIVALDO DA ROCHA PEREIRA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FERREIRA DE ALMEIDA OAB - MT0009116A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Custas recolhidas na forma da lei. Trata-se de ação ordinária promovida por proprietário de imóvel sujeito à cobrança de ITR nesta cidade de Várzea Grande. No entanto, alega o Autor que recebeu cobrança dos valores de IPTU retroativos. Assim, requer a concessão de tutela de urgência para suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto municipal. Pois bem. Em vista da alegação do proprietário e da documentação juntada aos autos, verifica-se a irregularidade da cobrança do IPTU pela Municipalidade. Além disso, há indícios de que se trata de imóvel rural ou com destinação a esse fim, e nesse aspecto já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória de urgência. Preenchimento dos requisitos necessários para concessão da medida. Art. 300 do Novo Código de Processo Civil. Robusto conjunto probatório juntado indica que a ora agravante desenvolve atividades de exploração agrícola. Contribuinte de ITR. Cobrança aparentemente indevida de IPTU. Suspensão da Exigibilidade. Demonstração da verossimilhança das alegações e de risco irreparável ou de difícil reparação. Suspensão da exigibilidade do tributo em voga. Precedentes jurisprudenciais dos Tribunais Superiores e deste E. Tribunal de Justiça. RECURSO PROVIDO." (TJSP - 14ª Câmara de Direito Público - Agravo de Instrumento nº 2021369-89.2018.8.26.0000 Rel. Mônica Serrano j. 23/08/2018). Assim, a cobrança retroativa de IPTU pode configurar bitributação. Isso será verificado no mérito, mas em vista da plausibilidade do direito invocado, melhor impor a suspensão provisória do

imposto municipal. Anoto, por oportuno, que o fato do imóvel se encontrar inserido em zona de expansão urbana não é, por si só, motivo suficiente para legitimar a cobrança do IPTU sobre o mesmo, de modo que se faz necessário analisar a destinação econômica do bem, a fim de se excluir a possível incidência do ITR sobre o bem. Ademais, imagens obtidas na rede mundial de computadores (Google Maps) observa que os melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público na localidade da Passagem da Conceição e Chapéu do Sol – meio-fio ou calçamento, com canalização de água, abastecimento de água, sistema de esgoto, rede de iluminação pública - ainda não beneficia a área em questão. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão da exigibilidade da cobrança de IPTU (anos 2017 a 2019) efetuada em face do imóvel do Autor, até final julgamento. Intime-se o a parte Ré desta decisão. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, V). Cite-se a parte Ré para apresentação de defesa no prazo de 15 dias úteis (art. 335 c/c 183 do CPC), ciente de que a ausência desta implicará na revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344 e 389, ambos do CPC). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC). Após, conclusos para decisão interlocutória de saneamento (art. 357, CPC) ou julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355, CPC). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. VÁRZEA GRANDE, 25 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1001431-05.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

FATIMA DIB HORTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT0019716A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1001431-05.2019.8.11.0002. AUTOR(A): FÁTIMA DIB HORTA RÉU: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Cuida-se de Ação de Cobrança movida por FÁTIMA DIB HORTA em face do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, em que a parte Autora foi devidamente intimada para emendar a petição inicial, contudo, intimada, quedou-se inerte, conforme certidão de Id nº 20553162. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 320 do Novo Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com todos os documentos indispensáveis à proposição da ação. A falta de um dos requisitos insertos no art. 319, NCPD acarreta o indeferimento da petição inicial na forma do artigo 330, do NCPD, porquanto não atendidas às prescrições do artigo 321 da Lei Processual e, conseqüentemente, à extinção do processo, sem julgamento de mérito. Diante do exposto, com base nos artigos 485, inciso I e 330, inciso IV, ambos do Novo Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. No mais, havendo recurso das partes, remetam-se os autos a instância “ad quem” para o exame do recurso. Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1003057-59.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

NADIA SILVA DIAS MESQUITA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT0019716A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE Sentença Processo: 1003057-59.2019.8.11.0002. IMPETRANTE: NADIA SILVA DIAS MESQUITA IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Trata-se de mandado de segurança por meio do qual objetiva a progressão horizontal e vertical para a referência que faz jus (classe B, nível 3), com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas decorrentes da promoção vindicada, com fundamento na Lei Complementar 3.797/2012, com as alterações da Lei Complementar 4.293/2017. A liminar foi deferida em parte, para a autoridade coatora analisar definitivamente o requerimento administrativo. Notificada, a autoridade apontada como coatora suscitou a continência, bem como demonstrou que o servidor é de provimento efetivo desde 02/05/2012, juntando parecer administrativo favorável ao enquadramento vindicado. O Representante do Ministério Público, por meio do parecer, opinou pelo reconhecimento da segurança. É o que importa relatar. Passo a decidir. Inicialmente, destaco que, a alegação de continência não merece prosperar, vez que, o processo em trâmite na Terceira Vara da Fazenda Pública desta Comarca, não se confunde com o objeto posto nesse mandamus. A pretensão inicial tem por escopo a efetivação da denominada progressão horizontal e vertical em favor do (a) servidor (a), conferindo-se, conseqüentemente, as repercussões pecuniárias daí decorrentes. De acordo com a Lei Municipal nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, estabelece que a progressão funcional dos profissionais da educação dar-se-á por promoção nas classes e progressão nos níveis, conforme artigos 18 a 22, a seguir: “Art. 18 - A progressão funcional dos Profissionais da Educação Escolar Básica da rede pública municipal de ensino de Várzea Grande dar-se-á por: I - progressão nas classes; II - promoção nos níveis. Art. 19 - A progressão dos Profissionais da Educação Escolar Básica de um nível para outro dar-se-á em virtude de nova habilitação profissional comprovada, observando o interstício de três (03) anos. Parágrafo Único - As classes de progressão dos profissionais da Educação Escolar Básica são estruturadas em linha horizontal de acesso, identificada por cinco (05) letras de A a E. Art. 20 - A promoção decorrerá de avaliação de desempenho, qualificação em instituições credenciadas e aferição periódica de conhecimentos dos Profissionais, da Educação Escolar Básica. § 1º - O interstício para promoção é de três anos de efetivo exercício em cada classe da carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica. § 2º - A avaliação de desempenho e a de conhecimentos será realizada a cada três anos de acordo com os critérios definidos em lei própria. § 3º - O interstício para promoção será contado a partir da data de início do efetivo exercício profissional no cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Educacional e Técnico de Suporte Administrativo Educacional. § 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º, e não havendo processo de avaliação, a promoção dar-se-á automaticamente. Art. 21 - A promoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica de um nível para outra dar-se-á em virtude da habilitação, a cada 03 (três) anos ininterruptos. Parágrafo Único - Os níveis de promoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica são estruturadas em linha vertical de acesso, identificada por números arábicos de 1 a 10. Art. 22 - As classes de progressão dos Profissionais da Educação Escolar Básica são estruturadas em linha horizontal de acesso, identificadas por até 5 (cinco) letras, de A a E.” A Lei Complementar 4.007/2014, que altera dispositivos da Lei Complementar 3.797/2012 e dá outras providências, prevê o seguinte: “Art. 1.º - A lei complementar nº 3.797/2012 passará a vigor com as seguintes alterações: (...) Art. 19 - (...) Parágrafo Único - As classes de progressão dos Profissionais da Educação Escolar Básica são estruturadas em linha horizontal de acesso, identificada por cinco (05) letras de A a E. Art. 21 - A promoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica de uma classe para outra dar-se-á em virtude da habilitação, a cada 03 (três) anos ininterruptos. Art. 22 - As classes de progressão dos Profissionais da Educação Escolar Básica são estruturadas em linha horizontal de acesso, identificada por até cinco (05)

letras de A a E. Art. 23 – As Classes de progressão do cargo de Professor são estruturadas em linha horizontal de acesso, identificada por cinco (05) letras de A a E. Parágrafo Único – As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma: a)– Classe A – habilitação específica de nível médio-magistério; b)– Classe B – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena; c)– Classe C – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação; d)– Classe D – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação. e)– Classe E – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação. Art. 24 – As classes de progressão dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Educacional e Técnico de Suporte Administrativo Educacional são estruturadas em linha Horizontal de acesso, identificada por quatro (04) Letras de A a D. § 1º – As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma: I – Técnico Administrativo Educacional: a) Classe A – formação em ensino médio; b) Classe B – habilitação em grau superior em nível de graduação; c) Classe C – habilitação em grau superior, com curso de especialização; d) Classe D – habilitação em grau superior com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação. II – Técnico em Desenvolvimento Educacional: a) Classe A – formação em ensino médio; b) Classe B – habilitação em grau superior; c) Classe C – habilitação em grau superior, com curso de especialização; d) Classe D – habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata. III – Técnico de Suporte Administrativo Educacional Nível Médio a) Classe A – formação em ensino médio; b) Classe B – habilitação em grau superior em nível de graduação; c) Classe C – habilitação em grau superior, com curso de especialização; d) Classe D – habilitação em grau superior, com curso de mestrado. IV – Técnico de Suporte Administrativo Educacional Nível Elementar (em extinção): a) Classe A – formação em ensino elementar; b) Classe B – formação em ensino médio; c) Classe C – habilitação em grau superior; d) Classe D – habilitação em grau superior, com curso de especialização.” Anoto que a Lei Complementar 4.293/2017, em seu art. 3º, revogou as Leis Municipais Complementar 4.093/2015 e 4.163/2016, inclusive as tabelas salariais da Lei Complementar 4.007/2014. Desse modo, só há falar em promoção se, além de demonstrado o interstício de três anos de efetivo exercício em cada classe da carreira dos profissionais da educação básica municipal, resultar comprovada a avaliação de desempenho favorável e a qualificação profissional de acordo com o estabelecido nos referidos artigos, cabendo salientar que, de acordo com o §4º, do art. 20, da Lei 3.797/2012 “decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º, e não havendo processo de avaliação, a promoção dar-se automaticamente.” Nesse raciocínio, verifico que o Impetrante comprovou o interstício para a promoção e a nova habilitação profissional, cumprindo, assim, com as exigências estabelecidas na Lei Complementar citada em linhas volvidas, fazendo jus, portanto, a progressão funcional ora pleiteada – nível e/ou classe, em concomitância com o ajuste da remuneração percebida e o pagamento das parcelas retroativas, desde a data da impetração apenas, pois a ordem não é sucedâneo de ação de cobrança. Anoto, por oportuno, quanto a outros possíveis créditos pretéritos à impetração, deverão ser objeto de requerimento próprio nas vias ordinárias, se assim o desejar a parte interessada. Diante do exposto, concedo parcialmente a ordem, para reconhecer as progressões funcionais desde a data do ajuizamento da ação; determinar a implantação das progressões funcionais nos níveis e/ou classes observadas às condições e os requisitos fixados na legislação de regência, com reflexos de tal aumento sobre o 13º salário, férias e terço de férias, tão somente a partir da propositura do “writ”; declaro, por fim, extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. A progressão funcional deverá ser implementada em folha de pagamento imediatamente posterior ao trânsito em julgado da presente, sendo que os valores devidos serão oportunamente liquidados, por arbitramento. A correção monetária incidirá a partir do vencimento da obrigação inadimplida e juros de mora a partir da citação. Os juros de mora e atualização monetária obedecerão à seguinte sistemática: juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos

termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (0,5% ao mês), e correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual se aplicará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal em questão de ordem nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425. Sem custas, nos termos do art. 10, inciso XXII da Constituição do Estado de Mato Grosso e do art. 77 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que preveem a gratuidade da Ação de Mandado de Segurança, com isenção do pagamento das custas processuais. Sem incidência de verba honorária de sucumbência, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF e do art. 25 da Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei Federal 12.016, de 07/08/09. Em seguida, com fundamento no art. 14, § 1º, da referida lei, remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, em nome da regra do duplo grau de jurisdição, tão logo decorrido o prazo para recurso voluntário. P. R. I. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007045-59.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM ALVES MEDEIROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Vistos, Trata-se de ação previdenciária em que a parte Autora pretende a conversão do benefício de Amparo Social ao Idoso em aposentadoria por idade rural decorrente do exercício de atividade rural. Em sua defesa, a Autarquia Ré sustentou a inexistência de documentos que comprovem o exercício de atividade rural em regime de economia familiar. Houve réplica ratificando os termos da inicial. Designada audiência de instrução e julgamento, onde foi tomado o depoimento pessoal da parte Autora e inquirida suas testemunhas, naquela oportunidade a parte Autora apresentou suas alegações finais, sendo reputada prejudicada sua apresentação pelo Réu, pois não compareceu à audiência, embora intimado para tanto. Os autos vieram conclusos para sentença. É o relatório no essencial. Passo a decidir. O pedido se fulcra no artigo 143 da Lei 8.213/91, que garante ao trabalhador rural, conforme o disposto no artigo 201 da Constituição Federal, aposentadoria por idade em valor equivalente a um salário mínimo, tratando-se de segurado especial, como preceitua o artigo 11 da mesma lei. A Constituição Federal determina aposentadoria aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade para o homem, e aos 60 (sessenta) para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para aqueles que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. O referido artigo 143 estabelece como requisito para o benefício a comprovação do exercício da atividade como trabalhador rural em período anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência necessária, em consonância com as disposições dos artigos 142 e 143 da Lei de Benefícios, ainda que a prestação tenha sido descontínua, independentemente de contribuição, pelo que inaplicável à espécie a norma do artigo 96 da lei que rege a matéria. Estabelecidas tais premissas, passo à análise do caso concreto. A parte autora, nascida em 22/01/1946, implementou o requisito etário da aposentadoria por idade rural no ano de 2006. Resta aferir se cumpriu o requisito relativo ao efetivo exercício de atividade rural, pelo tempo correspondente à carência exigida (150 meses para quem completou o requisito etário a partir de 2006), até o período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou ao cumprimento do requisito etário. Na audiência designada, a parte Autora afirmou que tem 73 anos de idade; mora em Nossa Senhora do Livramento; sempre trabalhou em fazenda; depois passou a trabalhar com Ceci, com lavoura, plantando milho, feijão, arroz, negócios da lavoura; plantava de a meia com Ceci; tudo que plantava e colhia era dividido com ele; não soube responder onde fica o sítio do Ceci; afirmou ter problema de esquecimento; atualmente tem casa na cidade de Nossa Senhora do Livramento, mas não tem sítio; anteriormente trabalhava com gado e depois passou a trabalhar

com Ceci na lavoura há cerca de 10 (dez) anos; o Autor trabalhou na Alcopan, mas não soube dizer o período que trabalhou; recebe benefício assistencial da LOAS. A testemunha Edilson Nowicki expôs que tem 50 anos de idade; reside em Nossa Senhora do Livramento; trabalha como taxista há 18 anos; afirmou conhecer o Autor há bastante tempo, antes de ser taxista, há cerca de 22 anos; anteriormente trabalha na Chácara do Sr. Ceci, trabalhava plantando legumes, verduras e vendia na rua; fica perto de livramento aproximadamente uma distância de 2 km; afirmou que a parte autora trabalhou com o Sr. Ceci por 10 anos; garantiu que o Autor morou na chácara durante o período que trabalhou lá; após ter saído da Chácara, passou a morar em Livramento; há cerca de 08 anos que esta residindo em Livramento; atualmente o Autor não trabalha; fica só em casa; a filha e esposa que atende ele; quando precisa vir para a cidade a testemunha que traz por ser taxista da cidade; faz tudo para ele; quando trabalha na chácara do Sr. Ceci o trabalho era todo manual; não tinha maquinário; plantava arroz, feijão, mandioca, batata, legumes que vende na rua; para própria subsistência; quem mora em Livramento é funcionário da Prefeitura ou trabalha no campo, não há outra fonte de renda. A testemunha Helena Paulina da Silva expôs que tem 63 anos de idade; afirmou conhecer a parte autora há cerca de 30 anos; quando conheceu plantava lavoura; moravam próximos; vendia banana, abóbora; plantava na terra do Sr. Ceci; plantava de a meia; não soube dizer por quanto tempo ficou na roça; tem um tempo que ele saiu da roça; ficou doente, esquece tudo “até o nome das filhas”; sabe que ele mora na cidade; não soube dizer há quanto tempo o Autor está morando na cidade; afirmou que o Autor trabalhou na roça há cerca de 15 anos; o Autor sempre trabalhou na roça, não teve empregados e nem maquinário e nunca trabalhou de carteira assinada. Desta forma, no caso específico, a parte Autora preencheu o requisito idade, 60 anos, em 22/01/2006, devendo comprovar ter trabalhado na roça por 150 meses, ou seja, 12,5 anos, retroativamente, no período imediatamente anterior 22/01/2006 ou a 26/04/2017 (data do requerimento administrativo), sendo dessa forma, o marco inicial do período de carência o ano de 1994. Para a comprovação da atividade rural, a parte Autora juntou o seguinte documento: certidão de casamento celebrado em 14/12/1973 com Angelina de Matos Medeiros, onde consta como profissão lavrador. Contudo, esse único documento é muito anterior ao início do período de carência, portanto não se presta como início de prova material na espécie. A par disso, impende registrar que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, para a concessão de aposentadoria por idade rural, é necessária a prova do exercício da atividade campesina no período imediatamente anterior à implementação da idade, consoante a tese firmada em sede de recursos repetitivos relativa ao tema 642 no RESP 1354908, verbis: “O segurado especial tem que estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural, momento em que poderá requerer seu benefício. Ressalvada a hipótese do direito adquirido, em que o segurado especial, embora não tenha requerido sua aposentadoria por idade rural, preencher de forma concomitante, no passado, ambos os requisitos carência e idade.” Observo que o Autor é uma pessoa idosa, sem condições de trabalhar, mas não se encontra desamparado, vez que recebe o benefício assistencial ao idoso, que se mostra adequado a sua situação, uma vez que efetivamente não demonstrou preencher os requisitos para aposentadoria por idade rural. Não se olvida, ainda, que as pessoas estão a vir em juízo alegando trabalho em regime de atividade urbano como rural, mas como neste caso específico, não há sequer o indício razoável de comprovação da existência de propriedade ou de seu proprietário. Ademais, as provas aqui alegadas não passam de citações genéricas de existência de terra e do pseudônimo. Não há como se conceder o benefício de aposentadoria quando há fundadas dúvidas desde a existência da terra até o efetivo exercício da atividade rural em regime de economia familiar. Ressalte-se que, em consulta ao extrato do CNIS, coligido aos autos pela Autarquia Ré, verifica-se que a parte Autora recebe benefício assistencial ao idoso desde 31/01/2011. Subsumida a hipótese dos autos aos argumentos supra, o pedido de aposentadoria rural por idade deve ser indeferido, e conseqüentemente o pedido de conversão do benefício assistencial ao idoso. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos veiculados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor da causa, de acordo com o art. 85, §3º, inciso I, do CPC e observando o disposto no art. 98, §3º, do CPC, vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Havendo recurso e apresentadas ou não as contrarrazões, à instância superior para os devidos fins, nos termos do § 3º, do art. 1.010 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1002432-25.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

HERICA PATRICIA SILVA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KATIA CRISANTO OAB - MT7345/O (ADVOGADO(A))

ERNANI ARLEY DA SILVA OAB - MT0011250A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT0011393A (ADVOGADO(A))

HOSPITAL SANTA ROSA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Vistos, Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência entre as partes acima identificadas, alegando, em síntese, que a parte Autora, necessita realizar o procedimento fetal intrauterino para correção da mielomeningocele, com urgência. O Estado de Mato Grosso efetuou o depósito nos autos de R\$ 254.000,00, necessários para custear a realização da cirurgia pleiteada (Id nº 18855715). Citado, os requerido apresentou resposta no prazo legal. Pela parte autora foi informado a realização do procedimento cirúrgico (Id nº 19285613). Impugnação à contestação. Levantamento de valores (Id nº 20544677). É o relato do que importa. Fundamento e Decido. O processo comporta julgamento em seu atual estágio, e isto porque trata de matéria exclusivamente de direito, prescindindo de colheita de provas em audiência. A doutrina da mesma forma assim já se posicionou: “O juiz deve sempre impedir a realização de provas ou diligências inúteis (art. 130). Se o fato foi confessado, se não é controvertido, ou se já está de outro modo provado nos autos, não tem cabimento sobre ele a perícia” (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, 6ª Edição, Editora Forense, vol. I, p. 475). A princípio, rejeito a preliminar de falta de interesse processual suscitada pelo Estado de Mato Grosso, entendo que o interesse processual da parte autora, refletido no trinômio necessidade, utilidade e adequabilidade, é patente na causa. No mérito, o pedido esboçado pela parte Autora merece acolhimento. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Além do mais, consta nos autos a necessidade da realização do procedimento fetal intrauterino para correção da mielomeningocele. Não há que se falar em resolução sem resolução de mérito, pois o que se pretendia era o adequado tratamento de saúde e com sua concretização houve reconhecimento da procedência do pedido. Isto posto, julgo procedente, em parte, os pedidos desta ação e por consequência torno definitiva, a medida antecipatória concedida, deixando, contudo, de condenar o Estado de Mato Grosso na obrigação pleiteada tendo em vista que já foi cumprida no curso da demanda. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais (art. 3º, inciso I, da Lei 7.603/2001) e condeno-a em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 85 §8º, observado o disposto nos incisos do §2º do NCPC. (Yussef Said Cahali, Honorários Advocatícios, 3.ª ed., p. 370). Havendo recurso das partes, remetam-se os autos a instância “ad quem” para o exame do recurso. Deixo de determinar a sujeição da presente sentença ao reexame necessário, diante do reconhecimento da exceção do Art. 496, § 3º, II (500 salários mínimos de condenação para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados) do CPC. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. Nada sendo postulado, arquivem-se com as baixas e cautelares legais. P. R. I. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 1002827-17.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

CATARINO SILVA DA PENHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILZA DE CASTRO BRANCO OAB - MT17146/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

COORDENADORA DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1002827-17.2019.8.11.0002. REQUERENTE: CATARINO SILVA DA PENHA REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela Específica entre as partes acima identificadas, alegando, em síntese, que a parte Autora, necessita realizar o procedimento cirúrgico para reconstrução ligamentar (LCA), com urgência. Citado, o requerido apresentou resposta no prazo legal. Houve réplica. É o relato do que importa. Fundamento e Decido. O processo comporta julgamento em seu atual estágio, e isto porque trata de matéria exclusivamente de direito, prescindindo de colheita de provas em audiência. A doutrina da mesma forma assim já se posicionou: "O juiz deve sempre impedir a realização de provas ou diligências inúteis (art. 130). Se o fato foi confessado, se não é controvertido, ou se já está de outro modo provado nos autos, não tem cabimento sobre ele a perícia" (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, 6ª Edição, Editora Forense, vol. I, p. 475). A princípio, rejeito a preliminar de falta de interesse processual suscitada pelo Estado de Mato Grosso, entendendo que o interesse processual da parte autora, refletido no trinômio necessidade, utilidade e adequabilidade, é patente na causa. No mérito, o pedido esboçado pela parte Autora merece acolhimento. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Além do mais, consta nos autos que a parte Autora sofre problemas de saúde, e que, para tratamento, necessita realizar o procedimento cirúrgico para reconstrução ligamentar (LCA). Restou demonstrado nos autos, por intermédio de receituário médico, que a parte Autora necessita de tal procedimento para o controle de sua enfermidade, inexistindo manifestação nos autos de que foi realizado o procedimento pleiteado. Isto posto, julgo procedente, em parte, os pedidos desta ação para condenar o Estado de Mato Grosso na obrigação pleiteada – procedimento cirúrgico para reconstrução ligamentar (LCA). Sem custas processuais (art. 3º, inciso I, da Lei 7.603/2001) e condeno-a em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 85 §8º, observado o disposto nos incisos do §2º do NCP. (Yussef Said Cahali, Honorários Advocatícios, 3.ª ed., p. 370). Havendo recurso das partes, remetam-se os autos a instância "ad quem" para o exame do recurso. Deixo de determinar a sujeição da presente sentença ao reexame necessário, diante do reconhecimento da exceção do Art. 496, § 3º, II (500 salários mínimos de condenação para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados) do CPC. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. Nada sendo postulado, arquivem-se com as baixas e cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1002772-66.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

DEJANIELY MAIELY DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Antonina Lopes de Almeida Martelli OAB - MT0012929A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE DECISÃO Processo: 1002772-66.2019.8.11.0002. AUTOR(A): DEJANIELY MAIELY DA SILVA

RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência entre as partes acima identificadas, alegando, em síntese, que a parte Autora, necessita realizar o procedimento cirúrgico de colecistectomia, com urgência. Citados, os requeridos apresentaram resposta no prazo legal. Houve réplica. É o relato do que importa. Fundamento e Decido. O processo comporta julgamento em seu atual estágio, e isto porque trata de matéria exclusivamente de direito, prescindindo de colheita de provas em audiência. A doutrina da mesma forma assim já se posicionou: "O juiz deve sempre impedir a realização de provas ou diligências inúteis (art. 130). Se o fato foi confessado, se não é controvertido, ou se já está de outro modo provado nos autos, não tem cabimento sobre ele a perícia" (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, 6ª Edição, Editora Forense, vol. I, p. 475). A princípio, rejeito a preliminar de falta de interesse processual suscitada pelo Estado de Mato Grosso, entendendo que o interesse processual da parte autora, refletido no trinômio necessidade, utilidade e adequabilidade, é patente na causa. No mérito, o pedido esboçado pela parte Autora merece acolhimento. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Além do mais, consta nos autos que a parte Autora sofre problemas de saúde, e que, para tratamento, necessita realizar o procedimento cirúrgico de colecistectomia. Restou demonstrado nos autos, por intermédio de receituário médico, que a parte Autora necessita de tal procedimento para o controle de sua enfermidade, inexistindo manifestação nos autos de que foi realizado o procedimento pleiteado. Isto posto, julgo procedente, em parte, os pedidos desta ação para condenar o Estado de Mato Grosso e o Município de Várzea Grande na obrigação pleiteada – realizar o procedimento cirúrgico de colecistectomia. Sem custas processuais (art. 3º, inciso I, da Lei 7.603/2001) e condeno-a em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 85 §8º, observado o disposto nos incisos do §2º do NCP. (Yussef Said Cahali, Honorários Advocatícios, 3.ª ed., p. 370). Havendo recurso das partes, remetam-se os autos a instância "ad quem" para o exame do recurso. Deixo de determinar a sujeição da presente sentença ao reexame necessário, diante do reconhecimento da exceção do Art. 496, § 3º, II (500 salários mínimos de condenação para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados) do CPC. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. Nada sendo postulado, arquivem-se com as baixas e cautelas legais. P. R. I. Cumpra-se. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1009788-08.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MIRIAN DE ARRUDA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE Vistos, Trata-se de ação previdenciária em que a parte Autora pretende obter salário-maternidade decorrente do exercício de atividade urbana, sob o fundamento de que manteve vários vínculos de trabalho do período compreendido entre 22/11/2010 a 19/04/2016, sobrevivendo o nascimento de seu filho em 07/10/2017, enquanto ostentava a qualidade de segurada, fazendo jus ao recebimento de 04 (quatro) meses de salário-maternidade. Em sua defesa, a Autarquia Ré sustenta que a parte Autora não ostentava a qualidade de segurada do RGPS quando do nascimento de seu filho, vez que o período de graça perdurou por 01 ano após a cessação dos recolhimentos, considerando que verteu a última contribuição em 04/2016, o período de graça se estendeu até 06/2017, tendo o filho nascido em 07/10/2017, o direito ao benefício de salário-maternidade não lhe ocorre, pois não se encontrava filiada à previdência na ocasião do fato gerador do benefício. Houve réplica. É o relatório. Fundamento. Decido. Conheço diretamente do

pedido, proferindo sentença, por não haver necessidade de produção e outras provas, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. O salário-maternidade é garantido à segurada empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica, independente de carência, nos termos do art. 26, VI, da Lei 8.213/91 (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99). Vejamos: “Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações: [...] VI – salário-maternidade para as seguradas empregadas, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.” O benefício previdenciário, no valor de 01 salário mínimo por mês, é assegurado pelo período de 120 dias, contando-se do período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste (art. 71 da Lei 8.213/91). No caso de segurada empregada, o benefício será devido pela previdência social enquanto existir relação de emprego, conforme dispõe o art. 97 do Decreto 3.048 de 1999. Neste sentido o posicionamento do STJ: “PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE À SEGURADA EMPREGADA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS. OBRIGAÇÃO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIA. EMPRESA PAGA O BENEFÍCIO EM NOME DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FEDERAL. 1. Recurso especial interposto pelo INSS no qual questiona a ofensa aos artigos 267, VI, do CPC e 72, § 1º, da Lei n. 8.213/91 ao argumento de que compete ao empregador pagar, em juízo, o salário-maternidade à empregada gestante. 2. A observância da literalidade do dispositivo da Lei de Benefícios, a fim de imputar à empresa a legitimidade passiva ad causam, indica inicialmente tratamento desigual a iguais, máxime porque em eventual lide as demais seguradas poderão acionar diretamente a autarquia previdenciária federal. De outro lado, impor à segurada empregada o ajuizamento de ação contra o empregador, para, só então, lhe garantir a via judicial contra o INSS denotaria estabelecer responsabilidade subsidiária deste não prevista em lei, nulificando por completo a efetividade do benefício. 3. A interpretação sistemática e teleológica do comando legal inserto no § 1º do artigo 72 da Lei n. 8.213/91 impõe reconhecer a legitimidade passiva ad causam do INSS, notadamente porque o fato de a empresa pagar o valor do salário-maternidade não desnatura a relação jurídico-previdenciária. O ônus é da autarquia federal e a empresa age em nome desta, em nítida posição de longa manus do Estado a fim de facilitar o recebimento do benefício por quem de direito, nada mais. Tanto é assim que o dispositivo prevê a compensação dos valores pagos à segurada na via tributária. Precedente: REsp 1309251/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/05/2013. 4. Pode a segurada ajuizar ação diretamente contra o INSS para perceber o salário-maternidade quando a empresa não lhe repassar o valor do benefício na vigência do contrato de trabalho. 5. Recurso especial não provido.” (REsp 1346901/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/10/2013, DJe 09/10/2013). Ainda, o art. 15, inciso II, da Lei 8.213/91 dispõe que mantém a qualidade de segurado até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração. O extrato do CNIS comprova que o último vínculo empregatício da Autora se deu em 19/04/2016. Considerando que o filho da Autora nasceu em 07/10/2017, restou evidenciado que a parte Autora não mais detinha a qualidade de segurada, uma vez que ultrapassados mais de 12 (doze) meses da cessação das contribuições, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei n. 8.213/91). Ressalto, ainda, que a ausência de lançamento no CNIS e a falta de anotação na CTPS, por si só, não são suficientes para comprovação da situação de desemprego da autora. A Terceira Seção do STJ já firmou o entendimento de que o registro no Ministério do Trabalho não é o único meio de prova da condição de desempregado do segurado, admitindo-se outras provas, inclusive testemunhal. Entretanto, a mera ausência de anotação na CTPS não se revela capaz de demonstrar, inequivocamente, a situação de desemprego (Pet 7.115-PR, Terceira Seção, DJe 6/4/2010). Precedente citado: AgRg no Ag 1.182.277-SP, Quinta Turma, DJe 6/12/2010. REsp 1.338.295-RS, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 25/11/2014, DJe 1º/12/2014. Para a concessão do benefício do salário-maternidade é necessário tão somente o preenchimento de dois requisitos: qualidade de segurado e nascimento do filho. Como restou evidenciada a perda da qualidade de segurada da Autora, patente a ausência do seu direito ao benefício que ora pleiteia. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos veiculados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor da causa, de acordo com o art. 85, § 3º, inciso I, do CPC e

observando o disposto no art. 98, §3º, do CPC, vez que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Havendo recurso e apresentadas ou não as contrarrazões, à instância superior para os devidos fins, nos termos do § 3º, do art. 1.010 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I. Cumpra-se.

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1007549-31.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOSE DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Vistos, ANTONIO JOSE DE CAMPOS, qualificado nos autos, propôs “Ação de Conversão de Benefício Assistencial LOAS em Aposentadoria por Idade” em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal, objetivando a implantação do benefício previdenciário – aposentadoria por idade, pelo exercício da atividade de trabalhador rural, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos na peça primeira. O pedido veio instruído com diversos documentos. Citado, o réu contestou o pleito alegando não terem sido preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício, suscitando a prescrição quinquenal, rechaçada em despacho saneador (Id. 17114033) e pedindo, em caso de eventual condenação, a fixação da correção monetária e dos juros de acordo com o art. 1º-F, da Lei 9.494/97, isenção das custas, bem como honorários conforme Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil. Alegou, por fim, que este juízo deve se manifestar especificamente sobre as matérias constitucionais dispostas na peça de defesa, a fim de viabilizar eventual recurso extremo. Juntou documentos. É a síntese do necessário. Decido. O presente feito comporta o julgamento antecipado do mérito por não haver a necessidade de produção de outras provas, impondo-se a aplicação do disposto no artigo 355, I, do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, o benefício da aposentadoria por idade é concedido mediante a comprovação da condição de trabalhador rural, ou de produtor rural em regime de economia familiar, através de prova material plena ou por prova testemunhal, além da comprovação da idade superior a 60 anos para homem e 55 anos para a mulher. Segundo as provas documentais produzidas nos autos, a parte requerente demonstrou possuir, à época da propositura da ação, 68 anos de idade, como se infere especialmente de sua carteira de identidade e dos demais documentos anexados à inicial. Resta analisar, pois, se no ano em que completou a idade mínima indispensável ao benefício, já exercia atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício, que no caso em apreço e ser de 174 meses, ou 14 anos e meio, à luz do que prescreve o artigo 142 c/c art. 143 da Lei 8.213/91, valendo registrar, a respeito desses outros requisitos, o entendimento jurisprudencial acerca do valor dado à prova testemunhal e aos indícios de prova documental sobre a atividade rural em regime de economia família. Afinal, a própria lei federal em apreço, em seu art. 55, § 3º, estabelece que a prova exclusivamente testemunhal não é meio hábil suficiente a embasar pedido de aposentadoria por idade de trabalhador rural, óbice também verificado na Súmula n. 149 do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores rurais em fazer tal prova material, os tribunais pátrios têm admitido inúmeros documentos como forma de se constatar o início da atividade rural, dentre os quais, os de registro civil e outros que dispõem de fé pública, consoante se infere dos seguintes julgados “mutatis mutandis”: “AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTOS NOVOS. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. ESCRITURA DE COMPRA DE IMÓVEL RURAL. 1. Apresentados documentos novos, consubstanciados em escritura de compra de imóvel rural e notas fiscais de produtor rural em nome do marido, é de se estender esta condição à sua mulher, com vistas à comprovação da atividade rural, para fins de aposentadoria por idade.” (STJ – Ação Rescisória – 857/SP – 3ª Seção – rel. Min. Fernando Gonçalves – 12.2.2003 – DJ 24.3.2003, p. 138). “PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...) 2. O Tribunal a quo ao afirmar que há início razoável de prova material devidamente corroborada pela prova testemunhal se encontra em sintonia com a jurisprudência do STJ, consolidada no sentido de que a prova testemunhal deve ser conjugada com início de prova material. Inteligência da Súmula 149/STJ. 3. Consoante jurisprudência do STJ, não é imperativo que o início de prova material diga respeito a todo período de carência estabelecido pelo artigo 143 da Lei nº 8.213/91, desde que a prova testemunhal amplie sua eficácia probatória.” (STJ – AgRg no REsp 1312727/MS – 2ª T. – rel. Min. Mauro Campbell Marques – j. 29.5.12 – DJe 4.6.12). No caso em tela, restou evidenciado o início razoável de prova da atividade rurícola da parte requerente nos documentos carreados com a peça primeira, em especial a certidão de casamento onde consta a sua profissão como lavrador. Tais documentos foram corroborados pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, sendo que todas afirmaram conhecer o autor do sítio onde ele residiu e trabalhou na agricultura, em regime de economia familiar, com a ajuda de sua família, tendo deixado a roça há aproximadamente 6 anos. Vê-se, portanto, que o autor preenche os requisitos exigidos para aposentar-se, diante da suficiente comprovação de sua condição de trabalhador rural pelo período exigido em lei (174 meses) à época em que implementou o requisito etário (60 anos), ou seja, em 2010. Outrossim, cabe salientar que os documentos trazidos aos autos pela parte ré, nos quais se vê registrado em nome do autor um vínculo urbano no período de 15.10.1997 a 1.6.1998, em nada altera o pedido, tendo em vista que esse parco tempo em que laborou não descaracteriza a sua condição de trabalhador rural em regime de economia de subsistência familiar, pois, pelo conjunto probatório contido nos autos, ele nunca deixou efetivamente a roça e cumpriu a carência do benefício à época do implemento do requisito etário, como já mencionado acima, fazendo, portanto, jus ao benefício postulado. Quanto ao prequestionamento, com a manifestação específica sobre as matérias constitucionais, com vistas a eventual interposição de recurso especial, pleiteado pela parte requerida, assinalo que tal exigência para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais apresentados. Por fim, considerando o teor das provas produzidas, que torna evidente a presença dos requisitos previstos no art. 300, do CPC, e levando-se em conta a condição do autor de pessoa enferma e hipossuficiente, assim como a natural demora na implantação do benefício, só possível, em regra, com o trânsito em julgado da decisão concessiva do benefício, tenho como pertinente o pedido de antecipação da tutela de urgência formulado nos autos, ante a constatação do perigo de dano. Assim, o deferimento da medida é providência que se impõe, agora em sentença (STJ-3ª T, REsp 473.069 DJU 19.12.03, RSTJ 156/369, JTI 302/493), para que a implantação do benefício ocorra dentro de 30 dias, independentemente do decurso do prazo recursal. Diante do exposto, com suporte no art. 39, I, da Lei n. 8.213/91, julgo procedente o pedido formulado pela parte requerente nesta ação, condenando o requerido a conceder-lhe a conversão do LOAS em aposentadoria por idade, nos termos do art. 48, § 1º, da referida lei federal, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data da concessão do benefício assistencial (20.10.2015), declarando, assim, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Concedo o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 300 do CPC, e ordeno a imediata intimação da parte requerida para o seu cumprimento, sob pena de imposição de multa, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial. As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, atualizadas pelo INPC, a partir da vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91 e acrescidas de juros de mora, conforme a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).[1] De acordo com o estabelecido no art. 3º, I, da Lei Estadual n. 7.603/2001, o réu é isento do pagamento das custas e despesas processuais, exceto quanto aos valores despendidos pela parte vencedora da demanda que, neste caso, não houve, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Por outro lado, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios, em percentual a ser fixado quando da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §§ 2º e 4º, II, do CPC, que deverá ser calculado sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até o momento da

prolação da sentença (Súmula 111 do STJ). Deixo de recorrer de ofício (arts. 496 e 509, § 2º, ambos do CPC). Em obediência aos termos do Provimento n. 20/2008-CGJ, consto as seguintes anotações: 1. Nome da parte Beneficiária: Antonio José de Campos, portador do CPF n. 759.309.781-15; 2. Filiação: Vergílio Semião de Campos e Joana Rosa de Moraes; 3. Benefício Concedido: aposentadoria por idade rural; 4. Data inicial do Benefício: 20.10.2015 (início do benefício assistencial); 5. Valor do Benefício: 1 (um) salário mínimo 6. Prazo para o cumprimento da sentença: 30 dias da intimação da tutela antecipatória. Transitada em julgado a decisão, à parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a execução da sentença, nos moldes estabelecidos no art. 534, do CPC. Havendo apelação e apresentadas as contrarrazões, à instância superior para os devidos fins. P. R. I. C. [1] Recurso Repetitivo nos Recursos Especiais 1495146/MG - 1ª Seção – rel. Min. Mauro Campbell Marques – 22.2.2018 – DJe 2.3.2018; 1492221/PR - 1ª Seção – rel. Min. Mauro Campbell Marques – 22.2.2018 – DJe 20.3.2018; e 1495144/RS - 1ª Seção – rel. Min. Mauro Campbell Marques – 22.2.2018 – DJe 20.3.2018, (Tema 905).

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1006688-79.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA SANTANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (EXECUTADO)

Vistos. Cuida-se de “execução de sentença” promovida por Antônia Santana da Silva, na qual se pretende o recebimento da quantia de R\$ 24.954,19 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), referente às parcelas em atraso do benefício previdenciário mais R\$ 2.234,51 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) de honorários advocatícios. Em impugnação, o executado diz que a autora só tem direito aos décimos terceiros salários, vez que durante todo o período da cobrança recebeu benefício assistencial inacumulável com a aposentadoria. Pede, assim, a procedência da impugnação, com a homologação do cálculo apresentado no valor de R\$ 1.391,61 (um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos). A exequente concorda com a impugnação e requer a expedição das ordens requisitórias. É o relatório. Decido. Concordando a exequente com o excesso apontado, desnecessária se torna maior perquirição acerca do assunto, impondo-se o acolhimento do pedido, com a consequente homologação do valor de R\$ 1.391,61 (um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) mais 10% referente aos honorários advocatício, o que ora faço, determinando a expedição das correspondentes ordens requisitórias. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido (excesso apontado na impugnação), nos termos do artigo 85, §§ 2º e 7º, do CPC. Em virtude da gratuidade da justiça, suspendo a cobrança da verba honorária pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até quando cessada a condição de beneficiário (art. 98, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1009425-21.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARMO DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO OAB - MT0009870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Vistos, JOSE CARMO DA SILVA, qualificado nos autos, propôs “Ação de Cobrança de Diferenças Remuneratórias (URV)”, em face do em face do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público, objetivando, em síntese, o reconhecimento do seu direito à recomposição da perda remuneratória dos seus vencimentos em decorrência da conversão do cruzeiro real para a URV do ano de 1994, com o consequente pagamento da diferença dessa correção referente aos 5 (cinco) anos que antecedem à propositura da ação. Argumenta que com a conversão da moeda antiga cruzeiro real para real os servidores públicos tiveram seus vencimentos reduzidos em 11,98%, afrontando o

princípio constitucional da irredutibilidade do salário. Afirma que a questão já está amplamente debatida no Judiciário, com o reconhecimento do direito à recomposição salarial em razão do erro de cálculo ocorrido à época. Requer, assim, a condenação do réu na obrigação de incorporar os 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) em sua remuneração, além de efetuar o pagamento das parcelas vencidas referentes aos últimos cinco anos anteriores à propositura da ação, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora e correção monetária, bem como a fixação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento da ordem. Pede, ainda, seja o réu condenado ao pagamento dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Junta diversos documentos. Devidamente intimado para se manifestar sobre o fato haver outra ação idêntica a esta, distribuída sob número 1009422-66.2018.8.11.0002, o autor pugnou pela desistência do feito. Intimado acerca do pedido, o réu concordou com a pretensão. É a síntese do necessário. Decido. Diante da manifesta desistência da ação expressada na petição de Id. 16535648 e por não ter o réu demonstrado discordância com o pedido e considerando, ainda, que não foi citado, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência e declaro extinto este feito sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se arquite-se. P. R. I. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1003806-13.2018.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON BARBOSA DOS SANTOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR OAB - MT18373/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE Dados do Processo: Processo: 1003806-13.2018.8.11.0002; Tipo: Cível Espécie: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) Requerente: ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: WANDERSON BARBOSA DOS SANTOS Requerido: ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MATO GROSSO ATO ORDINATÓRIO - CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Impulso estes autos na forma disposta no art. 701, XVIII, Seção 5 da CNGC, intimando a parte autora para no prazo legal contrarrazoar ao Recurso de Apelação, tempestivamente protocolado. OBSERVAÇÃO: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. Várzea Grande, 27 de junho de 2019 Gestor Judicial Assinatura Digital Abaixo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Processo Número: 1005830-77.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALIANÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRUXY OLIVEIRA SOARES DA SILVA OAB - MT22603/O (ADVOGADO(A))

BRUNA RAFAELA MACIEL OAB - MT21649/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)

Autos n. 1005830-77.2019.8.11.0002 – PJE Ação Anulatória Requerente: Aliança Transportes Rodoviários Eirelli EPP Requerido: Estado de Mato Grosso Vistos. Cuida-se de Ação Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada “inaudita altera pars”, ajuizada pela ALIANÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada nos autos, em face do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na inicial. A requerente alega ter como objeto social o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e ter sido expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, em 8 de agosto de 2018, a Notificação de Lançamento n. 395621/54/64/2018 com o objetivo de recebimento do valor de R\$ 96.036,94 (noventa e seis mil, trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) referente à suposta omissão na entrega da Escrituração Fiscal Digital (Sped) dos meses de janeiro a dezembro de 2016. Diz ter protocolado pedido de revisão de lançamento em 16 de agosto de 2018

por intermédio do E-Process n. 5518786/2018, providenciando as devidas regularizações, informando que a empresa estava inativa durante o período de janeiro a dezembro de 2016 e que, por isso, não emitira nenhum documento fiscal. Argumenta que o requerido negou provimento ao pedido sob a alegação de que neste não havia indicação do dispositivo 1.030 do RICMS de 2014, nem teriam sido apresentados motivos de fato e de direito e indicadas provas do seu embasamento, gerando, por consequência, a lavratura da Certidão de Dívida Ativa n. 20181054910 no montante de R\$ 114.648,46 (cento e catorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no art. 17, III, 7.098/98 c/c art. 26 a 440 do RICMS/MT, e aplicação de multa prevista na alínea a-1 do inciso X do art. 45 da Lei 7.098/98. Sustenta que a Notificação de Lançamento e a Certidão de Dívida Ativa em questão devem ser canceladas, que a multa é de natureza confiscatória, contrária ao disposto no art. 150, IV, da Constituição Federal e pede, em sede de tutela antecipada, a suspensão da CDA até o julgamento final da demanda. Junta documentos. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência devem existir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, verificando-se no caso dos autos que a requerente busca demonstrar a presença do primeiro requisito na afirmação de que no período em que deixou de entregar a Escritura Fiscal Digital – EFD e que deu origem à Notificação de Lançamento, ou seja, de janeiro a dezembro de 2016, não estava em atividade, não tendo, por isso, emitido nenhum documento fiscal. Verifica-se que o requerido não admitiu o pedido de revisão de lançamentos sob o fundamento de descumprimento formal, primeiro por ausência de apontamento do dispositivo legal, nos termos do art. 1.030, § 5º, do RICMS/MT, depois, por inexistência dos motivos de fato e de direito e de provas do alegado. Extrai-se da documentação que instrui a ação que ao requerer a revisão do lançamento, a ora requerente, embora não tenha mencionado a base legal de fundamentação de seu pedido, afirmou, textualmente, que durante o período apontado na notificação “a empresa não emitiu nenhum documento fiscal, ou seja, permaneceu inativa e sem nenhuma movimentação”. Informou que foram providenciadas as devidas regularizações (ID 21097896), e juntou recibos de entrega de EFD de cada um dos meses de 2016, com zero valor de movimentação fiscal. Ora, resulta claro no requerimento da revisão administrativa e nos documentos que instruem o pedido, que a razão para a não entrega das EFD encontra-se suficientemente alegada e demonstrada, não sendo possível imaginar outra prova para a não realização de atividades na empresa senão as EFD zeradas, que foram, aliás, protocoladas um dia antes do despacho de inadmissibilidade, nisso se revelando excessivo apego à formalidade e ganância de arrecadação por parte do Fisco Estadual, esta última também vislumbrada na aplicação de multa mesmo depois de constatada a ausência de movimentação fiscal e, portanto, sem parâmetro para sua fixação em percentual sobre o valor das operações e/ou as prestações de serviços realizadas no período, como se infere do disposto no art. 45, VII, a-1, c/c §§ 17 e 25 da Lei 7.098/98. Desse modo, presente o primeiro dos requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência. O outro é de mais fácil visualização, uma vez que a inscrição da dívida ativa implica em iminente execução fiscal e constrição de bens, além de restrição de créditos, que, obviamente, dificultam ou mesmo impedem o exercício normal das atividades. Diante do exposto, com fundamento no art. 300 e seguintes do CPC, defiro o pedido de tutela provisória de urgência antecipada, a fim de determinar a suspensão da Certidão de Dívida Ativa n. 20181054910 até o julgamento final desta demanda e a retirada imediata do nome da requerente de todos os cadastros de restrição de crédito. Determino a citação da parte requerida para comparecer à audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, que designo para 28.8.2019, às 17h, e, no prazo legal, querendo, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se. Várzea Grande, 25 de junho de 2019. JONES GATTASS DIAS Juiz de Direito

Expediente

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 448794 Nr: 11297-59.2016.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): LIU MODAS E CONFECÇÕES LTDA ME, MARIA

ROBERVANIA ARRAIS DA SILVA, ANTONIO DE MATTOS ARRAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES

- OAB:PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LIU MODAS E CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ: 06281819000231, Inscrição Estadual: 133295583. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 02/06/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de LIU MODAS E CONFECÇÕES LTDA ME, MARIA ROBERVANIA ARRAIS DA SILVAE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ESTIMATIVA POR OPERAÇÃO, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4580/2016.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 26/04/2016

- Valor Total: R\$122.469,90 - Valor Atualizado: R\$122.469,90 - Valor Honorários: R\$0,00

Despacho/Decisão: Vistos...I) Cumpra-se como requerido na peça retro, citando-se a empresa executada por edital com o prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Decorrendo em branco o prazo sem pagamento voluntário da dívida ou garantia do juízo, com fulcro no art. 72, II, do CPC, nomeio, desde já, como curador especial, a ilustrada Defensoria Pública que oficia perante esta vara especializada, a quem deverá ser dada vista dos autos para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Decorrido o prazo e ouvida a Fazenda Pública em quinze (15) dias, conclusos.II) Cite-se o sócio Antonio de Matos Arrais, por mandado, no endereço declinado na parte final da peça retro.III) Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nilda Fernandes Ribeiro, digitei.

Várzea Grande, 06 de março de 2019

Emerson Botelho de Campos Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 35096 Nr: 3484-06.2001.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALDO LOCATELLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR DO MUN - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TANIA ZUCHIERI BRESSAN - OAB:13375

Vistos,

Ouçã-se a parte exequente (Aldo Locatelli) acerca da impugnação retro, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 94079 Nr: 3615-05.2006.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: TEREZINHA DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARILENA VIEIRA DA SILVA - OAB:82185/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paula Regina Gama Martins -

OAB:13.012, Rosane Lorenzi - OAB:3397- TO

Vistos,

Intime-se a parte executada para comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio. Após, conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 98572 Nr: 7781-80.2006.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CATARINO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:6660/MT - OAB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GONÇALO DE SOUZA SILVA - OAB:MT 19.148, MARLI DANTAS DO NASCIMENTO - OAB:20.781-O

Vistos,

Cumpra-se conforme determinado nos autos em apenso na data de hoje.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 106264 Nr: 2348-61.2007.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO SILVA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA - OAB:MT 10.327-B, JOÃO BATISTA DOS ANJOS - OAB:6658

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Executada a sentença, os valores devidos foram adimplidos pelo ente público municipal, consoante se observa dos documentos juntados aos autos.

Em sequência, foi intimada à parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, porém, nada se pronunciou, conforme atesta a certidão de fl. 275.

É a síntese do necessário.

Decido.

Comprovado nos autos, como se vê, o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e arquite-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 220819 Nr: 1046-26.2009.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA ELIDIO LIMA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB:PROC.1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: carlos alberto takase - OAB:, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR - OAB:

Vistos,

Diante da demonstração nos documentos retro de que o imóvel a ser penhorado não mais pertence ao executado desde 2007, anterior, portanto, ao ajuizamento da execução fiscal, determino, por cautela, a suspensão do cumprimento do mandado até que a exequente se manifeste a respeito, o que ora determino no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 252634 Nr: 11730-73.2010.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MANOEL PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA - OAB:6069, GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO SILVA - OAB:OAB/MT 8448

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Cumpra-se conforme determinado nos autos em apenso na data de hoje.

Intime-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 261006 Nr: 3094-84.2011.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CATARINO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GONÇALO DE SOUZA SILVA - OAB:19148, MARLI DANTAS DO NASCIMENTO - OAB:20.781-0

Vistos,

Com fulcro no art. 12 do CPC, determino sejam os presentes autos incluídos em ordem cronológica de conclusão para proferir sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 261307 Nr: 2482-49.2011.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEREZINHA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procurador do Município de Várzea Grande - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LELIA FELIPE DOS SANTOS - OAB:10473

Vistos,

Com fulcro no art. 12 do CPC, determino sejam os presentes autos incluídos em ordem cronológica de conclusão para proferir sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 261319 Nr: 333-80.2011.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação e os documentos que a acompanha, nos termos do art. 437, §1º, do CPC. Decorrido o prazo, conclusos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 265950 Nr: 4707-42.2011.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALDISNEI MORENO COSTA, CONSTRUTORA ASTRE LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - OAB:, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT - OAB:11789

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - OAB:MT 5.053-B, LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB:MT 10.948, RAFAEL TERRABUIO MOREIRA - OAB:18870/O

Vistos.

Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 277296 Nr: 20824-11.2011.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: MARIA ZÉLIA MOREIRA DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO DEvesa CINTRA - OAB:MT 14.230, WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA - OAB:15080 -A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

I) Considerando que a RPV foi devolvida para este juízo pela Central de Conciliação dos Precatórios para as providências pertinentes quanto ao efetivo pagamento, diante da ausência de informes bancários da credora, determino seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Departamento Auxiliar da Presidência solicitando sejam os valores vinculados a este processo, com a maior brevidade possível.

II) Intime-se a parte exequente para informar a este juízo o número da agência, da conta bancária e do CPF do titular da conta. Informados os dados, transfira-se os valores.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 284432 Nr: 3470-36.2012.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ZELITO SANTANA DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO - OAB:5.812/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Cumpra-se conforme ordenado na decisão de fls. 319-v, expedindo-se ordem requisitória.

Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 284557 Nr: 3602-93.2012.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS VENÂNCIO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: NADESKA CALMON FREITAS - OAB:11548/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a planilha de cálculo de fls. 156, ordenando, por conseguinte, seja expedida a Requisição de Pequeno Valor ou de Precatório, conforme o caso, observando-se as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 312489 Nr: 8579-94.2013.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABENI CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA,

ANTONIO SANCHES, MÁRIO SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LINDEBERGUE JOAQUIM - OAB:13812

Vistos,

Com fulcro no art. 12 do CPC, determino sejam os presentes autos incluídos em ordem cronológica de conclusão para proferir sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 314058 Nr: 10295-59.2013.811.0002

AÇÃO: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): PEMAZA CENTRO NORTE S/A, SAVIO PEREIRA MARTINS, SAVIO CARNEIRO MARTINS, RAFAEL CALDEIRA CARNEIRO MARTINS, ANTONIO CARLOS DE ALBURQUERQUE BUENA, FELIPE CALDEIRA CARNEIRO MARTINS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aissa Karin Gehring - OAB:5741, CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - OAB:1318-EMT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALLAN VINICIUS MACHADO - OAB:15071, FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES - OAB:9.494, GISELA ALVES CARDOSO - OAB:7725

Vistos.

Intime-se novamente a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Decorrido em branco o prazo, archive-se o processo com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 321270 Nr: 17670-14.2013.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DE FATIMA CABRAL DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA FARIAS - OAB:16626-MT, LEANDRO VICENTE FARIAS - OAB:18.801, MATEUS CÁSSIO LOPES DE LIMA - OAB:19495/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Oficie-se à Conta Única, solicitando-se a vinculação do valor bloqueado na fl. 120. Após, conclusos com urgência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 334619 Nr: 3146-75.2014.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VANESSA SINGER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:DP DE MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Diante do teor da petição retro, de que o réu vem cumprindo com o fornecimento da medicação, determino seja arquivado o processo com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 336490 Nr: 4920-43.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: SANDRA NASSARDEN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL -

OAB:5719-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Diante da concordância das partes com os valores contidos nas planilhas de fls. 253 e 264, homologo os referidos cálculos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Expeça-se ordem requisitória, com destaque aos honorários contratuais (fl. 255).

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 344944 Nr: 11847-25.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE B. DANTAS BORGES - OAB:13.274, TAINA MIRANDA DE ALCANTARA - OAB:15783

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Executado os honorários periciais, os valores devidos foram adimplidos pelo ente público municipal, consoante se observa dos documentos juntados aos autos.

Em sequência, foi intimada à parte exequente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, porém, nada se pronunciou, conforme atesta a certidão de fl. 77.

É a síntese do necessário.

Decido.

Comprovado nos autos, como se vê, o efetivo pagamento do débito exequendo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução.

Sem custas, nem honorários.

Transitada em julgado, dê-se baixa, anote-se e archive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 347909 Nr: 14189-09.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: ANA NERY NASCIMENTO DOS SANTOS, JUDITI DA SILVA MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Irineu Pedro Muhi - OAB:5719-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito Judicial para, em 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre as impugnações ao laudo pericial. Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 351567 Nr: 16995-17.2014.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADOR FEDERAL - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO - OAB:8448

Vistos,

Com fulcro no art. 12 do CPC, determino sejam os presentes autos incluídos em ordem cronológica de conclusão para proferir sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 379692 Nr: 26519-38.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): WALTER TRABACHIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELE FERREIRA VIEIRA -

OAB:10.648, LUIZ VICTOR PARENTE SENA - Procurado Geral do Município de Várzea Grande - OAB:11.789 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARÇAL YUKIO NAKATA - OAB:8745-B, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/O

Vistos,
Com fulcro no art. 12 do CPC, determino sejam os presentes autos incluídos em ordem cronológica de conclusão para proferir sentença.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 382827 Nr: 622-71.2015.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE PATRICIO DE MATOS, MARIA DE FÁTIMA GABRIEL, MARIA DE LOURDES RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.
Intime-se o Sr. Perito para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação retro. Decorrido o prazo, conclusos.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 527854 Nr: 3054-58.2018.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS PIOVEZAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...
Objetivam os presentes embargos a nulidade da execução fiscal porque, segundo alega o embargante, vacinou o seu gado regularmente no prazo determinado, conforme atestam as inclusas notas fiscais de aquisição das vacinas correspondentes. Contudo, o embargado discorda de tal assertiva, argumentando que a simples emissão das notas fiscais não garante que o gado foi efetivamente vacinado, residindo nisso a controvérsia.
Logo, impõe-se a designação de audiência de instrução e julgamento com vistas à comprovação, pelo embargante, de que as vacinas identificadas na referida nota fiscal foram efetivamente aplicadas em seu gado.
Assim, designo para o dia 3 de setembro de 2019, às 14h, a audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer as partes, o embargante para ser interrogado, que ora ordeno de ofício (parte final do art. 385, CPC), acompanhadas de seus advogados e testemunhas, com fiel observância às normas do art. 456 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cumpra-se e intimem-se.

3ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 429124 Nr: 247-36.2016.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CORTESE AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST. - OAB:4509/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17.147 OAB/MT

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos intimando a parte Exequente de que possui um Embargos a Execução n. 8330-36.2019, cód. 578096, distribuído em 23.05.2019. Portando solicitamos a devolução da presente execução para as providências necessárias.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 380511 Nr: 27109-15.2014.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Francisco Sachete

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE FERREIRA VIEIRA - OAB:10.648, LUIZ VICTOR PARENTE SENA - Procurado Geral do Município de Várzea Grande - OAB:11.789 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOSÉ FRANCISCO SACHETE, Cpf: 57101710930, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 12/12/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT em face de JOSÉ FRANCISCO SACHETE, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de 8417 à 8420, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 8417/2014, 8418/2014, 8419/2014, 8420/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 19/11/2013

- Valor Total: R\$ 2.306,01 - Valor Atualizado: R\$ 2.056,01 - Valor Honorários: R\$ 250,00

Despacho/Decisão:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 340094 Nr: 8033-05.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERALDO SCHEIDET

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:9547, TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA - OAB:9409

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos intimando o autor para apresentar os dados bancários tais como: Banco. Conta-corrente, agência, CPF ou CNPJ, para levantamento do valor.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 448239 Nr: 11027-35.2016.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA, TEODORICO VALDIR CAMILOTTI, AC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - OAB:PROCURADORA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): TEODORICO VALDIR CAMILOTTI, Cpf: 00490342000, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização

monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 30/05/2016.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA, TEODORICO VALDIR CAMILOTTIE OUTROS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20154391, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 4391/2015.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 04/10/2013

- Valor Total: R\$ 127.468,80 - Valor Atualizado: R\$ 125.968,84 - Valor Honorários: R\$ 1.500,00

Despacho/Decisão: Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos a fim de intimar a parte EXECUTADA, acerca da restrição de valores conforme Recibo de Protocolamento anexo nos autos.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roberta Gomes Vaz Guimarães, digitei.

Várzea Grande, 06 de junho de 2019

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 325786 Nr: 22171-11.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VAGNER SPIGUEL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Vagner Spiguel Junior -

OAB:12,209

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos intimando o autor para apresentar os dados bancários tais como: Banco, Conta-corrente, agência, CPF ou CNPJ, para levantamento do valor.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 257627 Nr: 15768-31.2010.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA PAIXÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILSON ROBERTO ALVES -

OAB:6783/mt

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e em cumprimento ao art. 203 § 4º do CPC, impulsiono estes autos intimando o autor para apresentar os dados bancários tais como: Banco, Conta-corrente, agência, CPF ou CNPJ, para levantamento do valor.

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 252636 Nr: 20777-71.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): F. S. DA COSTA CAMPOS ME, FILADELFO SANTOS COSTA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR -

PROC. EST. - OAB:PROC.1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): F. S. DA COSTA CAMPOS ME, CNPJ:

02561901000188, Inscrição Estadual: 13182256-0 e atualmente em local incerto e não sabido FILADELFO SANTOS COSTA CAMPOS, Cpf: 22980610178, Rg: 03091031, brasileiro(a), atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 08/09/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de F. S. DA COSTA CAMPOS ME e FILADELFO SANTOS COSTA CAMPOS, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA n°: 20106413, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 6413/2010.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: //

- Valor Total: R\$9.982,15 - Valor Atualizado: R\$9.032,15 - Valor Honorários: R\$950,00

Despacho/Decisão:

Edital de Citação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 246950 Nr: 20658-13.2010.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA, RENE ADÃO ALVES PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOVV JUNIOR -

PROC. EST. - OAB:PROC.1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA, CNPJ: 02315626000112, Inscrição Estadual: 13.179.355-1 e atualmente em local incerto e não sabido RENE ADÃO ALVES PINTO, Cpf: 22959912187, Rg: 199.012, casado(a), administrador de empresa, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 07/05/2010.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA e RENE ADÃO ALVES PINTO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CDA N° 20103915, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 3915/2010.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 24/04/2006

- Valor Total: R\$ 1.451,99 - Valor Atualizado: R\$ 1.301,99 - Valor Honorários: R\$ 150,00

Despacho/Decisão: Vistos em correição. Aguarde-se a devolução do AR.Int.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Roberta Gomes Vaz Guimarães, digitei.

Várzea Grande, 03 de junho de 2019

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimação

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 290077 Nr: 9655-90.2012.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): DEISE MADRID RODRIGUES, DEISE MADRID RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB:3791

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): DEISE MADRID RODRIGUES, Cpf: 70494525134, Rg: 00127577, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Proceder a INTIMAÇÃO da parte executada de que foi penhorada, um automóvel GM/MERIVA, PLACA KAE5797-MT de propriedade de DEISE MADRID RODRIGUES, podendo ser localizado no endereço descrito acima.

Sentença: Vistos em correção. O RENAJUD ("Sistema de Restrição Judicial de Veículos") é ferramenta que permite a comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição de veículos automotores na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores -RENAVAM. Sendo assim, DEFIRO o pedido retro a fim de que seja viabilizada a procura de veículos em nome do executado por meio do RENAJUD. Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Miguelina Maria da Rosa, digitei.

Várzea Grande, 04 de junho de 2019

Izabela Gomes da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 270866 Nr: 11228-03.2011.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

PARTE(S) REQUERIDA(S): REGINA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA - OAB:8163

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, perseguindo o recebimento do valor grafado na Certidão de Inscrição de Dívida Ativa fl. 11.

A parte exequente pugnou pela DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, consoante o disposto no artigo 775 do Código de Processo Civil.

É a síntese.

Fundamento e Decido.

Restou demonstrado que não houve a liquidação do débito durante o curso do processo de execução, e sim pedido de desistência pelo exequente, impondo-se desta forma a extinção do presente feito.

Por tais razões e, com sustentáculo nos artigos 924, inciso VI, c/c 775, ambos do Código de Processo Civil, JULGO E DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito.

Deixo de condenar em honorários advocatícios, porém as custas processuais serão arcadas pelo executado.

Proceda-se o levantamento de eventuais penhoras existentes, bem como, desbloqueio de contas e restrições de veículos.

Com o trânsito em julgado e observado as formalidades de estilo, arquivem-se.

P. R. I.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 44187 Nr: 505-37.2002.811.0002

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISMACIL DISTR. MATO GROSSO DE

CIGARROS LTDA, OSCAR JOSÉ DA SILVA, ANILTON CESAR DA SILVA, JORGE ALBERTO BARACAT BORGES, DIOMAR DE SOUZA VERAS, SEBASTIÃO ROBERTO CORA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA - OAB:5.967

Vistos,

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo legal.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 320489 Nr: 16890-74.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VERA LUCIA MARIA VAZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELIA SILVA ROCHA - OAB:9309, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9.870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

VERA LUCIA MARIA VAZ, já devidamente qualificada, propôs o presente cumprimento de sentença nos próprios autos.

Ainda que devidamente intimado, o requerido deixou de oferecer impugnação à execução, conforme teor da Certidão de fl. 137.

Assim, por inexistir óbice de natureza legal nos cálculos de fl. 134, HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos em favor da autora.

SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seja requisitado o pagamento do débito por meio de Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 421700 Nr: 22858-17.2015.811.0002

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA MARIA MOREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, DIRETORA DA PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IRINEU PEDRO MUHL - OAB:5719-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA invocada e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Processo isento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, bem como o artigo 10, inciso XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso. Com o trânsito em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 337601 Nr: 5891-28.2014.811.0002

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARA DE BARROS COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA NIEDERLE - OAB:OAB/MT10458

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

MARA DE BARROS COSTA ingressou com a presente Execução em desfavor do ESTADO DE MATO GROSSO.

Ainda que devidamente citado, o executado deixou de oferecer Embargos a Execução, conforme teor da Certidão de fl. 94.

Assim, por inexistir óbice de natureza legal nos cálculos de fls. 92, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e desejados efeitos em favor do autor.

SOLICITE-SE ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seja requisitado o pagamento do débito por meio de Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 332022 Nr: 773-71.2014.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE XAVIER DE CAMPOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernanda Camila Picoli - OAB:19716, SELMA FERNANDES DA CUNHA - OAB:15600

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Trata-se de cumprimento de sentença proposta por ELIANE XAVIER DE CAMPOS, para recebimento do crédito exequendo.

Devidamente citado, o Requerido não se opôs aos cálculos apresentados pelo Autor à fl. 89/92.

Diante da concordância da parte Requerida, bem como, por inexistir óbice de natureza legal no cálculo de fl. 92, HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e desejados efeitos em favor da parte Autora.

SOLICITE-SE ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, em consonância ao art. 535, § 3º, II, do CPC, seja requisitado o pagamento do débito por meio de Requisição de Pequeno Valor, instruindo-se a solicitação da RPV com cópia das peças pertinentes. Fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do RPV à conta do respectivo crédito que deverá ser informado pelo requerente.

Transitada em julgado e observado as formalidades legais, arquivem-se.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 505529 Nr: 16715-41.2017.811.0002

AÇÃO: Embargos à Execução->Embarcos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): EPAMINONDAS MOREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ AUGUSTO P. CEZÁRIO JUNIOR - OAB:17.020

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO BATISTA DOS ANJOS - OAB:6658

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença referente honorários advocatícios fixados em sentença, em desfavor de Rosylene Aparecida de Moraes Pinto, perita nomeada.

Intime-se, para cumprimento voluntário da obrigação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Na hipótese de descumprimento, por se tratar de lide secundária, autue-se em apenso para evitar confusão processual, bem como seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 523 CPC:

“§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação”.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 297550 Nr: 17996-08.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AQUINO SOUZA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA - OAB:MT 9.457, Ryuler Gomes da Costa - OAB:24247

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Indefiro o pedido de folha 181.

Acerca da data do início do benefício, questionada pela parte autora, mantenho a fixação na data em que foi protocolado o laudo médico, qual seja, 13/05/2016, conforme se extrai da folha 97.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 300161 Nr: 20799-61.2012.811.0002

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREUZA EVANGELISTA FRANCISCO ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA - OAB:138065

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Defiro o pedido de fl. 126.

Intime-se o perito nomeado, Dr. João Leopoldo Baçan, para indicar nova data e horário da perícia médica, sendo que a data deverá ser após trinta dias, para que haja tempo de intimar as partes.

Expeça-se o necessário.

Int.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Elias Filho

Cod. Proc.: 413110 Nr: 18414-38.2015.811.0002

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS HUMBERTO AMÂNCIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: REGIANE ALVES DA CUNHA - OAB:7.712/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação de cobrança, proposta por Carlos Humberto Amâncio da Silva em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por consequência declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, contudo fica suspenso seu pagamento pelo prazo máximo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

Varas Criminais

2ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 404932 Nr: 13886-58.2015.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RONALDO SOUZA MIRANDA ROSSA, RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO FARIAS SABER - OAB:15.959, HÉLIO BRUNO CALDEIRA - OAB:16707

Nos termos da legislação vigente e art. 1961, da CNGC, impulso estes autos para intimar a defesa do réu RAFAEL RODRIGUES DA SILVA a se

manifestar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada nas fls. 302.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 522615 Nr: 25872-38.2017.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFFERSON REYNER ARAUJO DE SOUZA, TONY DE CAMPOS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAURO GONÇALVES DA COSTA - OAB:15304/O

Nos termos da legislação vigente art. 1961, da CNGC, impulso o presente feito, remetendo-o à intimação da Defesa do Réu Dr. Lauro Gonçalves da Costa, via DJE, para devolver os autos na secretaria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. Art. 234, do CPC/2015

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 554872 Nr: 17384-60.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARILSON RIZALDE DA SILVA, KAREN STEPHANNY MANGELA DE CAMPOS, CLEITON DE SOUZA MANGELA, CAROLINE GOMES DA SILVA, DAYARA ARABE DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jhonatan da Silva Gusmão - OAB:OAB/MT 20.076-O

Nos termos da legislação vigente e art. 1961, da CNGC, impulso o presente feito, remetendo-o à intimação da Defesa do Réu, via DJE, para apresentar DEFESA PRELIMINAR, no prazo 10 (DEZ) DIAS, bem como, para que traga aos autos o mandato a ele outorgado pelo denunciado ARILSON RIZALDE DA SILVA.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 564805 Nr: 1104-77.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID SAMER CAMPOS CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO - OAB:MT 9.098

Nos termos da legislação vigente e art. 1961, da CNGC, impulso o presente feito, remetendo-o à intimação da Defesa do Réu, via DJE, para apresentar DEFESA PRELIMINAR, no prazo 10 (DEZ) DIAS.

3ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 524918 Nr: 1328-49.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): STEFFANO SOARES RIBEIRO, ALAN GUILHERME PINTO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:, rafael pinho canavarros - OAB:23907

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para:DECLASSIFICAR o delito de tráfico de drogas imputado ao réu ALAN GUILHERME PINTO SOARES, CONDENANDO-O nas penas do delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006, condenando-o também nas penas do art. 12, caput, da Lei n. 10.826/2003 c/c art. 65, III, "d", do Código Penal.E ABSOLVER o acusado STEFFANO SOARES RIBEIRO, suficientemente qualificado nos autos, do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei 11.343/2006), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, determinado desde já às respectivas baixas após o

trânsito em julgado.Passo a dosar as penas do condenado ALAN – Do crime de posse de drogas para consumo pessoal –Submeto o réu às seguintes penas:I - advertência sobre os efeitos das drogas que será feita em sede de execução; II - prestação de serviços à comunidade; ou III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo que será individualizado em execução.O prazo da pena prevista nos itens II e III anteriores, que são alternativos, terão duração pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, nos termos do § 3º do art. 28 em questão.Torno-a definitiva nos moldes acima.Da posse de arma de fogo de uso permitido –Das circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal todas são favoráveis ao réu, já que não há nos autos nada que revele o contrário.Por estes motivos, com estribo no art. 59 e 68 do Código Penal, c/c art. 12, caput, da Lei n. 10.826/2003, aplico a pena base em seu mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de detenção e 12 (doze) dias multas.Não há agravantes.Reconheço a atenuante da confissão espontânea, porém a pena está em seu mínimo legal.Inexistindo nos autos quaisquer causas especiais de diminuição ou aumento da pena, torno-a definitiva nos moldes acima.Estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Várzea Grande, 26 de junho de 2019.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 526919 Nr: 2504-63.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JUDSON VINICIO GOMES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA - OAB:

SENTENÇA.VISTOS.O representante do Ministério Público com atribuições perante este juízo, baseando-se no Inquérito Policial que juntou, ofertou denúncia contra o acusado pelo cometimento em tese do crime de tráfico de drogas capitulado no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.....Pelo exposto, DESCLASSIFICO o delito de tráfico de drogas imputado do acusado JUDSON VINICIO GOMES, suficientemente qualificado nos autos, para outro não inserido na competência deste juízo, possivelmente do art. 33, § 3º, da lei 11.343/06.Por conseguinte, nos termos do art. 383, § 2º do Código de Processo Penal, determino o encaminhamento do feito, após o trânsito em julgado desta, ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, com as devidas baixas, antes.A destinação dos objetos apreendidos (fls. 18) deverá ser realizada pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca, ao qual deverá ser disponibilizado.Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Moacir Rogério Tortato

Cod. Proc.: 529607 Nr: 4164-92.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENDERSON JULIO DA SILVA LEITE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSOR PUBLICO - OAB:

SENTENÇA.VISTOS.O representante do Ministério Público com atribuições perante este juízo, baseando-se no Inquérito Policial que juntou, ofertou denúncia contra o acusado pelo cometimento, em tese, do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006)...Pelo exposto, DESCLASSIFICO o delito de tráfico de drogas imputado ao réu ENDERSON JULIO DA SILVA LEITE, suficientemente qualificado nos autos, para outro não inserido na competência deste juízo, possivelmente do art. 28, caput da Lei n. 11.343/2006.Por conseguinte, nos termos do art. 383, § 2º do Código de Processo Penal, determino o encaminhamento do feito, após o trânsito em julgado desta, ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, com as devidas baixas, antes.A destinação dos objetos apreendidos (termo de apreensão de fls. 13) deverá ser realizada pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca, ao qual deverá ser disponibilizado.Publique-se. Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.

4ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 558972 Nr: 19695-24.2018.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNO CARLOS DE MOURA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Claudionor Antonio Chaves de Lima - OAB:24.537/O

Dr. Claudionor Antonio Chaves de Lima OAB/MT 24537/0 - da r. sentença proferida nestes autos.

6ª Vara Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Luis Augusto Veras Gadelha

Cod. Proc.: 579001 Nr: 8831-87.2019.811.0002

AÇÃO: Insanidade Mental do Acusado->Incidentes->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROGÉRIO MIRANDA GOMES JUNIOR - OAB:25547/O

Considerando o teor da certidão (fl. 10), INTIME-SE novamente a Defesa, a fim de que indique uma pessoa da família para ser nomeada como curadora do acusado.

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 573339 Nr: 5770-24.2019.811.0002

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MP

PARTE(S) REQUERIDA(S): VRDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HARIADNY HALESSA LOBATO - OAB:22992-O

Dessa forma, determino, com urgência, o cumprimento da intimação da vítima E. G. V. de S. (menor), na pessoa de sua representante legal, acerca do deferimento das medidas protetivas, bem como o encaminhamento da vítima E. G. V. d. S., e de sua genitora Eliane Valentim de Jesus Santos para atendimento psicológico junto ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), desta Comarca, pelo prazo de seis meses, devendo constar e cumprir todas as observações constantes na determinação judicial. No mais, não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de julho de 2019 às 15h30min, para oitiva da vítima E. G. V. de S., das testemunhas Eliane Valentim de Jesus Santos, PM Edson Aparecido Alves Correa, PM ntonio Carlos Matias Martins e interrogatório do acusado.Com relação ao depoimento da vítima, foi deferido às fls. 64/65 o depoimento na modalidade Depoimento Especial.Dessa forma, oficie-se ao Setor de Infraestrutura desta Comarca, para que providencie a reserva da sala designada para o Depoimento Especial da Vítima (menor), a qual será realizada no dia 11 de julho de 2019 às 15h30min, bem como ao setor de Informática para adotar as providências necessárias.Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei 13.431/2017. Nomeio a psicóloga Adélia Maria de Castilho (matrícula n. 37875), da equipe técnica desta Comarca, para que compareça no dia e horário designado para realização do ato processual, devendo ser encaminhado e-mail à Gestora para distribuição do feito.Intimem-se a vítima E. G. V. de S. (menor) na pessoa de sua representante legal, as testemunhas arroladas pela acusação/defesa (fl. 06), o acusado e sua advogada constituída nos autos (fls. 78), para comparecerem a audiência. Requistem-se as testemunhas (Policias Militares), junto ao Comando da

Policia Militar do Estado de Mato Grosso.Requisite-se o acusado junto à Unidade Prisional onde se encontra preso. Ciência ao MPE e Defensoria Pública (vítima).Intimem-se. Cumpra-se,com urgência,uma vez que se trata de réu preso

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 526476 Nr: 2277-73.2018.811.0002

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: SSW, VIDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): EFSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA RAFAELLE MONTEIRO SABINO - OAB:16082, Fernando Santos Soares - OAB:19427, REGINA DA SILVA MONTEIRO - OAB:MT 10.517

Assim, MANTENHO as medidas protetivas de urgência deferidas as fls. 136/137.Defiro os pedidos do MPE constantes nas letras "a", "b" e "c", do parecer ministerial de fls. 280/281, providenciando a Sra. Gestora Judiciária o necessário. Trasladem-se as principais peças destes autos para o respectivo Inquérito Policial/Ação Penal.Após, arquivem-se.Cumpra-se.Várzea Grande, 29 de abril de 2019. Eduardo Calmon de Almeida CésarJuiz de Direito

Varas Especiais da Infância e Juventude

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 327126 Nr: 23455-54.2013.811.0002

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TDSA, LLDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDVG-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIVIA LÉIA DA SILVA - OAB:12.164 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca dos comprovantes apresentados pela requerida e juntados às fls. 685/688.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 571498 Nr: 4738-81.2019.811.0002

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JEFFERSON APARECIDO POZZA FAVARO - OAB:10200/B

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito acerca dos requerimentos ministeriais de fls. 121/123 dos autos.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Juizado Especial Cível e Criminal do Jardim Glória

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1005986-65.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

POLLYANA OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NEYLA GRANCE MARTINS OAB - MT25087/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PDF

Juizado Especial Cível e Criminal do Cristo Rei

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006092-27.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRELINA NUNES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JHONATAN DA SILVA GUSMAO OAB - MT0020076A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Impulsiono os autos, para intimar a parte Reclamante a comparecer em Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 01/08/2019, as 14:15, na sede deste Juizado Especial.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006113-03.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUZINETE DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO MASSARIOL CARDOSO OAB - MT22308/O (ADVOGADO(A))

JOSE NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO OAB - MT3188/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (REQUERIDO)

Nos termos da legislação art. 482, XII, §7º, I da CNGC, impulsiono os autos intimando a parte Promovente para juntar comprovante de endereço ATUAL (dos últimos 90 dias) em seu nome ou com declaração do titular, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006106-11.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE MURTHA BRANDAO SOBRINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT0017620A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Verificando que o extrato das restrições comerciais anexado com a inicial foi emitido através de página eletrônica, determino a parte reclamante anexar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato completo unificado emitido no balcão dos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SCPC, SERASA, etc) legível e atual (60 dias), informando todas as restrições impostas no seu nome e CPF, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006076-73.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEANE DA SILVA JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL DAVID MARTINS SANTANA OAB - MT20788/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Nos termos da legislação art. 482, XII, §7º, I da CNGC, impulsiono os autos intimando a parte Promovente para juntar comprovante de endereço ATUAL (dos últimos 90 dias) em seu nome ou com declaração do titular, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006091-42.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA SILVINA DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Impulsiono os autos, para intimar a parte Reclamante a comparecer em Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 01/08/2019, as 14:30, na

sede deste Juizado Especial.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006094-94.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO DE SOUZA BRANDAO SENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENYL FERREIRA BRITO CANDIDO OAB - MT24364/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE VITOR PEREIRA DE CASTRO (REQUERIDO)

LUIZ HENRIQUE SENFF (REQUERIDO)

Impulsiono os autos, para intimar a parte Reclamante a comparecer em Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 01/08/2019, as 14:30, na sede deste Juizado Especial.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006082-80.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

WALMIR APARECIDO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI OAB - MT23793/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Verificando que o extrato das restrições comerciais anexado com a inicial foi emitido através de página eletrônica, determino a parte reclamante anexar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato completo unificado emitido no balcão dos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SCPC, SERASA, etc) legível e atual (60 dias), informando todas as restrições impostas no seu nome e CPF, sob pena de arquivamento.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006090-57.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Impulsiono os autos, para intimar a parte Reclamante a comparecer em Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 01/08/2019, as 14:45, na sede deste Juizado Especial.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006100-04.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL PARQUE CHAPADA DO POENTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT16622/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MRV ENGENHARIA (REQUERIDO)

Impulsiono os autos, para intimar a parte Reclamante a comparecer em Audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 01/08/2019, as 14:45, na sede deste Juizado Especial.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1006162-44.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEIR BRAZ DOS ANJOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT0009150A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO (REQUERIDO)

Verificando que o extrato das restrições comerciais anexado com a inicial foi emitido através de página eletrônica, determino a parte reclamante anexar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato completo unificado emitido no balcão dos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SCPC, SERASA, etc) legível e atual (60 dias), informando todas as restrições impostas no seu nome e CPF, sob pena de arquivamento.

Vara Especializada de Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1009627-95.2018.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

FRANCISBENE MONTEIRO MAYER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO OAB - MT6002/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO J. SAFRA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB - MG0091045A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 15(quinze) dias, apresentar sua Impugnação à Contestação. VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019 ANA PAULA GARCIA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1004456-94.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDNA FAVARETTO LIMA (RÉU)

VICTOR HUGO PEREZ DE AQUINO (RÉU)

PAULO CAIRES LIMA (RÉU)

VIMALH INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME (RÉU)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS Cumprindo o disposto no Provimento nº 56/2007/CGJ, impulsiono estes com autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora, da Distribuição da Carta Precatória na Comarca de Rosário Oeste/MT, devendo acompanhar o seu andamento naquele Juízo VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019. ANA PAULA GARCIA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento,

acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000359-51.2017.8.11.0002**Parte(s) Polo Ativo:**

BANCO DO BRASIL S.A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - SP140055 (ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ORIENTE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

ANDREIA DOMINGAS FERREIRA (EXECUTADO)

CHOITI IEDA (EXECUTADO)

INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO: Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/07-CGJ, impulsiono o feito, com a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora, para que, em 05(cinco) dias, providencie o depósito das diligências do oficial de justiça, a ser depositado pelo site do www.tjmt.jus.br, linck Emissão de Guia, Diligências, após preencha corretamente o endereço e emite-se a guia com o valor de da diligência. Sob pena de extinção nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil VÁRZEA GRANDE, 27 de junho de 2019 ANA PAULA GARCIA DE MOURA Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS/DOCUMENTOS
JUDICIAIS N. 01/2019

A Comissão de Avaliação e Descarte de Documentos no âmbito do Juizado Volante Ambiental e da Vara Especialidade do Meio Ambiente de Cuiabá, designada pela Portaria n. 01/2019/JUVAM, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 10435 do dia 13 de fevereiro de 2019, página 370/371, de acordo com a Listagem de Processos Anexa, aprovada pelo Magistrado do Juizado Volante Ambiental e da Vara Especialidade do Meio Ambiente de Cuiabá Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Roberto Curvo, faz saber a quem possa interessar que, transcorrido 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste Edital no DJE, se não houver oposição, o setor responsável pelo arquivo deste Juizado providenciará a eliminação de todos os processos constantes da lista anexa, conforme Recomendação n. 37/2011 do CNJ e tabela de temporalidade do CNJ (Termos Circunstanciados, Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo e Procedimento do Juizado Especial Cível arquivados até 31 de dezembro de 2013, salvo aqueles separados para representar uma amostra estatística do universo dos processos arquivados).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

Cuiabá, 28 de junho de 2019.

Rodrigo Roberto Curvo
Juiz de Direito

Eleomar Sofia de Anunciação Cruz
Gestora Administrativa II

Thaís Colucci Batista
Gestora Administrativa III

Patrícia Bezerra Oliveira
Gestora Judiciária JUVAM

Josias de Pinho Meyer Junior
Gestor Judiciário VEMA

QTIDADE.	DATA ARQ.	CÓD. PROC.	TIPO DE AÇÃO	ADVOGADO
1	27/02/1997	2127-PCv 1997/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2	13/03/1997	2118-PCv 1997/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3	13/03/1997	2120-PCv 1997/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4	04/04/1997	2128-PCv 1997/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5	23/04/1997	2437-PCv 1997/67	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
6	28/04/1997	2122-PCv 1997/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
7	01/05/1997	2126-PCv 1997/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
8	19/05/1997	2123-PCv 1997/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
9	19/05/1997	2124-PCv 1997/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
10	19/05/1997	2959-PCv 1997/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
11	22/05/1997	2121-PCv 1997/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
12	22/05/1997	2125-PCv 1997/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
13	29/07/1997	2376-PCv 1997/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
14	04/08/1997	2536-PCv 1997/100	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
15	04/08/1997	3234-PCv 1997/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR, OAB 1602
16	14/08/1997	2157-PCv 1997/113	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
17	14/08/1997	2160-PCv 1997/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
18	14/08/1997	2533-PCv 1997/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
19	14/08/1997	2129-PCv 1997/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
20	14/08/1997	2674-PCv 1997/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
21	20/08/1997	2375-PCv 1997/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
22	29/08/1997	2916-PCv 1997/144	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
23	29/08/1997	2434-PCv 1997/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
24	30/08/1997	2156-PCv 1997/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
25	05/09/1997	2153-PCv 1997/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
26	09/09/1997	2918-PCv 1997/140	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
27	10/09/1997	2134-PCv 1997/133	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
28	10/09/1997	2149-PCv 1997/120	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
29	11/09/1997	2155-PCv 1997/126	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
30	11/09/1997	2158-PCv 1997/118	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
31	27/09/1997	2672-PCv 1997/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
32	27/09/1997	2194-PCv 1997/146	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
33	03/10/1997	2131-PCv 1997/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
34	07/10/1997	2676-PCv 1997/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
35	31/10/1997	2190-PCv 1997/174	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
36	31/10/1997	2192-PCv 1997/180	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
37	31/10/1997	2193-PCv 1997/177	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
38	31/10/1997	3129-PCv 1997/188	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
39	19/11/1997	2913-PCv 1997/152	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
40	19/11/1997	2428-PCv 1997/183	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
41	20/11/1997	2920-PCv 1997/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
42	01/12/1997	2767-PCv 1997/228	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
43	12/12/1997	2955-PCv 1997/259	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
44	12/12/1997	2178-PCv 1997/156	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

45	16/12/1997	2765-PCv 1997/240	Procedimento do Juizado Especial Cível-
46	18/12/1997	2957-PCv 1997/251	Procedimento do Juizado Especial Cível-
47	22/12/1997	4446-PCv 1997/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-
48	07/01/1998	3126-PCv 1998/273	Procedimento Ordinário->Procedimento de
49	14/01/1998	2386-PCv 1998/286	Procedimento do Juizado Especial Cível-
50	14/01/1998	2166-PCv 1998/353	Procedimento do Juizado Especial Cível-
51	16/01/1998	2432-PCv 1997/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-
52	23/01/1998	2999-PCv 1997/242	Procedimento do Juizado Especial Cível-
53	23/01/1998	3144-PCv 1997/47	Procedimento Ordinário->Procedimento de
54	23/01/1998	4425-PCv 1997/181	Procedimento do Juizado Especial Cível-
55	03/02/1998	2914-PCv 1997/151	Procedimento do Juizado Especial Cível-
56	10/02/1998	2151-PCv 1997/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-
57	10/02/1998	2162-PCv 1997/129	Procedimento do Juizado Especial Cível-
58	16/02/1998	2655-PCv 1997/217	Procedimento do Juizado Especial Cível-
59	16/02/1998	2385-PCv 1998/282	Procedimento do Juizado Especial Cível-
60	26/02/1998	3180-PCv 1997/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-
61	30/03/1998	2967-PCv 1998/297	Procedimento do Juizado Especial Cível-
62	30/03/1998	2430-PCv 1997/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-
63	30/03/1998	2446-PCv 1998/277	Procedimento do Juizado Especial Cível-
64	30/03/1998	3182-PCv 1997/117	Procedimento do Juizado Especial Cível-
65	30/03/1998	3091-PCv 1997/236	Procedimento do Juizado Especial Cível-
66	30/03/1998	2915-PCv 1997/145	Procedimento do Juizado Especial Cível-
67	30/03/1998	2669-PCv 1997/193	Procedimento do Juizado Especial Cível-
68	30/03/1998	2535-PCv 1997/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-
69	30/03/1998	2144-PCv 1997/262	Procedimento do Juizado Especial Cível-
70	30/03/1998	2422-PCv 1997/185	Procedimento do Juizado Especial Cível-
71	30/03/1998	2956-PCv 1997/261	Procedimento do Juizado Especial Cível-
72	07/04/1998	2442-PCv 1998/275	Procedimento do Juizado Especial Cível-
73	16/04/1998	3181-PCv 1997/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-
74	30/04/1998	3111-PCv 1997/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-
75	30/04/1998	2152-PCv 1997/245	Procedimento do Juizado Especial Cível-
76	30/04/1998	2384-PCv 1998/281	Procedimento do Juizado Especial Cível-
77	30/04/1998	2380-PCv 1997/155	Procedimento do Juizado Especial Cível-
78	30/04/1998	3231-PCv 1997/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-
79	30/04/1998	3112-PCv 1997/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-
80	30/04/1998	3083-PCv 1997/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-
81	30/04/1998	2969-PCv 1998/292	Procedimento do Juizado Especial Cível-
82	30/04/1998	2922-PCv 1998/298	Procedimento do Juizado Especial Cível-
83	30/04/1998	2917-PCv 1997/139	Procedimento do Juizado Especial Cível-
84	30/04/1998	2522-PCv 1997/91	Procedimento do Juizado Especial Cível-
85	30/04/1998	2668-PCv 1997/194	Procedimento do Juizado Especial Cível-
86	01/05/1998	3132-PCv 1998/337	Procedimento Ordinário->Procedimento de
87	29/06/1998	2137-PCv 1997/124	Procedimento do Juizado Especial Cível-
88	30/06/1998	2431-PCv 1997/59	Procedimento do Juizado Especial Cível-
89	30/06/1998	3081-PCv 1997/56	Procedimento do Juizado Especial Cível-
90	30/06/1998	2201-PCv 1998/343	Procedimento do Juizado Especial Cível-

91	13/07/1998	2518-PCv 1997/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-
92	16/07/1998	2523-PCv 1997/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-
93	16/07/1998	2555-PCv 1998/350	Procedimento do Juizado Especial Cível-
94	16/07/1998	3165-PCv 1998/318	Procedimento do Juizado Especial Cível-
95	16/07/1998	3167-PCv 1998/328	Procedimento do Juizado Especial Cível-
96	16/07/1998	2146-PCv 1997/122	Procedimento do Juizado Especial Cível-
97	16/07/1998	2353-PCv 1998/300	Procedimento do Juizado Especial Cível-
98	29/07/1998	2876-PCv 1997/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-
99	08/08/1998	3141-PCv 1997/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-
100	20/08/1998	2270-PCv 1998/371	Procedimento do Juizado Especial Cível-
101	22/08/1998	2974-PCv 1998/331	Procedimento do Juizado Especial Cível-
102	25/08/1998	2995-PCv 1997/233	Procedimento do Juizado Especial Cível-
103	25/08/1998	2421-PCv 1997/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-
104	25/08/1998	2429-PCv 1997/184	Procedimento do Juizado Especial Cível-
105	26/08/1998	2147-PCv 1997/119	Procedimento do Juizado Especial Cível-
106	26/08/1998	2355-PCv 1998/304	Procedimento do Juizado Especial Cível-
107	26/08/1998	2652-PCv 1997/206	Procedimento do Juizado Especial Cível-
108	26/08/1998	2521-PCv 1997/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-
109	26/08/1998	2381-PCv 1998/274	Procedimento do Juizado Especial Cível-
110	26/08/1998	2665-PCv 1997/198	Procedimento do Juizado Especial Cível-
111	28/08/1998	2202-PCv 1998/345	Procedimento do Juizado Especial Cível-
112	28/08/1998	2994-PCv 1998/384	Procedimento do Juizado Especial Cível-
113	28/08/1998	3077-PCv 1997/229	Procedimento do Juizado Especial Cível-
114	28/08/1998	3133-PCv 1998/347	Procedimento do Juizado Especial Cível-
115	28/08/1998	3134-PCv 1998/346	Procedimento do Juizado Especial Cível-
116	28/08/1998	3135-PCv 1998/341	Procedimento do Juizado Especial Cível-
117	28/08/1998	3138-PCv 1997/224	Procedimento do Juizado Especial Cível-
118	28/08/1998	3157-PCv 1997/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-
119	28/08/1998	3166-PCv 1998/320	Procedimento do Juizado Especial Cível-
120	28/08/1998	2972-PCv 1998/334	Procedimento do Juizado Especial Cível-
121	28/08/1998	2189-PCv 1997/171	Procedimento do Juizado Especial Cível-
122	28/08/1998	2354-PCv 1998/302	Procedimento do Juizado Especial Cível-
123	28/08/1998	2273-PCv 1998/364	Procedimento do Juizado Especial Cível-
124	28/08/1998	2352-PCv 1998/317	Procedimento do Juizado Especial Cível-
125	28/08/1998	2438-PCv 1998/329	Procedimento do Juizado Especial Cível-
126	28/08/1998	2445-PCv 1998/296	Procedimento do Juizado Especial Cível-
127	28/08/1998	2271-PCv 1998/367	Procedimento do Juizado Especial Cível-
128	28/08/1998	2169-PCv 1998/366	Procedimento do Juizado Especial Cível-
129	28/08/1998	2143-PCv 1997/258	Procedimento do Juizado Especial Cível-
130	28/08/1998	2691-PCv 1998/372	Procedimento do Juizado Especial Cível-
131	28/08/1998	2138-PCv 1997/253	Procedimento do Juizado Especial Cível-
132	28/08/1998	2139-PCv 1997/254	Procedimento do Juizado Especial Cível-
133	28/08/1998	2140-PCv 1997/255	Procedimento do Juizado Especial Cível-
134	28/08/1998	2419-PCv 1997/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-
135	28/08/1998	2142-PCv 1997/257	Procedimento do Juizado Especial Cível-
136	28/08/1998	2148-PCv 1997/250	Procedimento do Juizado Especial Cível-

137	28/08/1998	2150-PCv 1997/248	Procedimento do Juizado Especial Cível-
138	28/08/1998	2685-PCv 1997/268	Procedimento do Juizado Especial Cível-
139	28/08/1998	2519-PCv 1997/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-
140	28/08/1998	2550-PCv 1997/192	Procedimento do Juizado Especial Cível-
141	28/08/1998	2686-PCv 1997/252	Procedimento do Juizado Especial Cível-
142	28/08/1998	2551-PCv 1997/219	Procedimento do Juizado Especial Cível-
143	28/08/1998	2653-PCv 1997/207	Procedimento do Juizado Especial Cível-
144	28/08/1998	2681-PCv 1997/266	Procedimento do Juizado Especial Cível-
145	28/08/1998	2684-PCv 1997/267	Procedimento do Juizado Especial Cível-
146	28/08/1998	2154-PCv 1997/263	Procedimento do Juizado Especial Cível-
147	28/08/1998	2141-PCv 1997/256	Procedimento do Juizado Especial Cível-
148	29/08/1998	2552-PCv 1997/209	Procedimento do Juizado Especial Cível-
149	31/08/1998	2958-PCv 1997/223	Procedimento do Juizado Especial Cível-
150	31/08/1998	2186-PCv 1997/166	Procedimento do Juizado Especial Cível-
151	15/09/1998	3090-PCv 1997/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-
152	23/09/1998	3115-PCv 1998/357	Procedimento do Juizado Especial Cível-
153	06/10/1998	3143-PCv 1997/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-
154	14/10/1998	2433-PCv 1997/216	Procedimento do Juizado Especial Cível-
155	14/10/1998	2435-PCv 1997/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-
156	14/10/1998	2383-PCv 1998/276	Procedimento do Juizado Especial Cível-
157	14/10/1998	2272-PCv 1998/363	Procedimento do Juizado Especial Cível-
158	14/10/1998	2267-PCv 1998/348	Procedimento do Juizado Especial Cível-
159	14/10/1998	2768-PCv 1997/227	Procedimento do Juizado Especial Cível-
160	14/10/1998	2996-PCv 1998/378	Procedimento do Juizado Especial Cível-
161	14/10/1998	2976-PCv 1998/338	Procedimento do Juizado Especial Cível-
162	14/10/1998	2968-PCv 1998/293	Procedimento do Juizado Especial Cível-
163	14/10/1998	2766-PCv 1997/230	Procedimento do Juizado Especial Cível-
164	14/10/1998	2168-PCv 1998/355	Procedimento do Juizado Especial Cível-
165	14/10/1998	2130-PCv 1997/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-
166	14/10/1998	2936-PCv 1998/309	Procedimento do Juizado Especial Cível-
167	20/10/1998	2921-PCv 1997/143	Procedimento do Juizado Especial Cível-
168	21/10/1998	2693-PCv 1998/392	Procedimento do Juizado Especial Cível-
169	28/10/1998	7316-PCv 1998/395	Procedimento do Juizado Especial Cível-
170	17/11/1998	2334-PCv 1998/401	Procedimento do Juizado Especial Cível-
171	17/11/1998	2700-PCv 1998/399	Procedimento do Juizado Especial Cível-
172	17/11/1998	2870-PCv 1998/387	Procedimento do Juizado Especial Cível-
173	17/11/1998	2349-PCv 1998/400	Procedimento do Juizado Especial Cível-
174	17/11/1998	2329-PCv 1998/406	Procedimento do Juizado Especial Cível-
175	17/11/1998	2328-PCv 1998/407	Procedimento do Juizado Especial Cível-
176	12/12/1998	2424-PCv 1997/191	Procedimento do Juizado Especial Cível-
177	14/12/1998	2554-PCv 1997/211	Procedimento do Juizado Especial Cível-
178	14/12/1998	2663-PCv 1997/218	Procedimento do Juizado Especial Cível-
179	14/12/1998	2997-PCv 1997/234	Procedimento do Juizado Especial Cível-
180	14/12/1998	2340-PCv 1998/411	Procedimento do Juizado Especial Cível-
181	14/12/1998	2338-PCv 1998/413	Procedimento do Juizado Especial Cível-
182	14/12/1998	2269-PCv 1998/365	Procedimento do Juizado Especial Cível-

183	14/12/1998	2336-PCv 1998/414	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
184	14/12/1998	2343-PCv 1998/415	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
185	16/12/1998	2145-PCv 1997/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
186	10/01/1999	2268-PCv 1998/351	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
187	18/01/1999	2345-PCv 1999/423	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
188	18/01/1999	2965-PCv 1999/421	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
189	19/02/1999	2443-PCv 1998/280	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
190	23/03/1999	2683-PCv 1999/427	Procedimento do Juizado Especial Cível-	EDUARDO FARIA, OAB 4318-B, JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA, OAB 5053
191	25/03/1999	2350-PCv 1999/424	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
192	25/03/1999	7285-PCv 1998/377	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
193	20/04/1999	2187-PCv 1997/170	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
194	20/04/1999	2341-PCv 1998/410	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
195	21/06/1999	2333-PCv 1998/402	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
196	21/06/1999	2177-PCv 1997/150	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
197	21/06/1999	2344-PCv 1999/422	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
198	02/07/1999	2993-PCv 1999/459	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
199	07/07/1999	3137-PCv 1998/360	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
200	14/07/1999	2553-PCv 1997/210	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ELISEU EDUARDO DALLAGNOL, OAB 2814
201	16/08/1999	3230-PCv 1998/310	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
202	16/08/1999	3229-PCv 1998/308	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
203	28/08/1999	2811-PCv 1998/394	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
204	12/09/1999	2692-PCv 1998/386	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
205	15/09/1999	7284-PCv 1999/535	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
206	15/09/1999	3142-PCv 1997/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
207	15/09/1999	2183-PCv 1999/435	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
208	15/09/1999	2195-PCv 1997/147	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
209	15/09/1999	2306-PCv 1999/558	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
210	15/09/1999	2347-PCv 1999/426	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
211	15/09/1999	2387-PCv 1998/289	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
212	15/09/1999	7291-PCv 1999/536	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
213	15/09/1999	7294-PCv 1999/544	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
214	15/09/1999	2516-PCv 1999/483	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
215	15/09/1999	3139-PCv 1997/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
216	15/09/1999	2303-PCv 1999/560	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
217	15/09/1999	2530-PCv 1999/495	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
218	15/09/1999	2308-Civ 1999/563	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
219	15/09/1999	2525-PCv 1999/485	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
220	15/09/1999	2517-PCv 1999/484	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
221	15/09/1999	3012-PCv 1999/538	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
222	15/09/1999	2527-PCv 1999/490	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
223	15/09/1999	2543-PCv 1999/482	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
224	15/09/1999	2654-PCv 1997/208	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
225	15/09/1999	2979-PCv 1999/464	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
226	15/09/1999	2305-PCv 1999/561	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
227	15/09/1999	2990-PCv 1997/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
228	15/09/1999	2807-PCv 1999/520	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

229	15/09/1999	2971-PCv 1998/291	Procedimento do Juizado Especial Cível-
230	15/09/1999	2912-PCv 1997/162	Procedimento do Juizado Especial Cível-
231	15/09/1999	2911-PCv 1997/165	Procedimento do Juizado Especial Cível-
232	15/09/1999	2910-PCv 1997/164	Procedimento do Juizado Especial Cível-
233	15/09/1999	2872-PCv 1998/383	Procedimento do Juizado Especial Cível-
234	18/09/1999	2351-PCv 1999/425	Procedimento do Juizado Especial Cível-
235	30/09/1999	3177-PCv 1997/136	Procedimento Ordinário->Procedimento de
236	03/10/1999	3006-PCv 1999/532	Procedimento do Juizado Especial Cível-
237	10/10/1999	3019-PCv 1997/237	Procedimento do Juizado Especial Cível-
238	10/10/1999	3223-PCv 1997/244	Procedimento do Juizado Especial Cível-
239	10/10/1999	2648-PCv 1997/201	Procedimento do Juizado Especial Cível-
240	15/10/1999	7283-PCv 1999/537	Procedimento do Juizado Especial Cível-
241	15/10/1999	7286-PCv 1999/557	Procedimento do Juizado Especial Cível-
242	15/10/1999	7287-PCv 1999/556	Procedimento do Juizado Especial Cível-
243	15/10/1999	7288-PCv 1999/550	Procedimento do Juizado Especial Cível-
244	15/10/1999	7290-PCv 1999/545	Procedimento do Juizado Especial Cível-
245	15/10/1999	7292-PCv 1999/540	Procedimento do Juizado Especial Cível-
246	15/10/1999	7293-PCv 1999/541	Procedimento do Juizado Especial Cível-
247	15/10/1999	7318-PCv 1999/542	Procedimento do Juizado Especial Cível-
248	21/10/1999	7315-PCv 1999/543	Procedimento do Juizado Especial Cível-
249	24/10/1999	3121-PCv 1999/505	Procedimento do Juizado Especial Cível-
250	25/10/1999	2378-PCv 1999/431	Procedimento do Juizado Especial Cível-
251	25/10/1999	2875-PCv 1998/417	Procedimento do Juizado Especial Cível-
252	25/10/1999	2541-PCv 1997/222	Procedimento do Juizado Especial Cível-
253	25/10/1999	2865-PCv 1998/409	Procedimento do Juizado Especial Cível-
254	26/10/1999	2821-PCv 1999/521	Procedimento do Juizado Especial Cível-
255	26/10/1999	2167-PCv 1998/354	Procedimento do Juizado Especial Cível-
256	26/10/1999	2723-PCv 1999/525	Procedimento do Juizado Especial Cível-
257	26/10/1999	2826-PCv 1999/523	Procedimento do Juizado Especial Cível-
258	26/10/1999	2534-PCv 1999/510	Procedimento do Juizado Especial Cível-
259	26/10/1999	2722-PCv 1999/524	Procedimento do Juizado Especial Cível-
260	26/10/1999	2532-PCv 1999/515	Procedimento do Juizado Especial Cível-
261	26/10/1999	2538-PCv 1999/519	Procedimento do Juizado Especial Cível-
262	26/10/1999	2544-PCv 1999/514	Procedimento do Juizado Especial Cível-
263	26/10/1999	2547-PCv 1999/516	Procedimento do Juizado Especial Cível-
264	26/10/1999	2548-PCv 1999/517	Procedimento do Juizado Especial Cível-
265	26/10/1999	2549-PCv 1999/518	Procedimento do Juizado Especial Cível-
266	26/10/1999	2721-PCv 1999/527	Procedimento do Juizado Especial Cível-
267	26/10/1999	2977-PCv 1998/313	Procedimento do Juizado Especial Cível-
268	28/10/1999	2810-PCv 1998/388	Procedimento do Juizado Especial Cível-
269	03/11/1999	3130-PCv 1998/370	Procedimento do Juizado Especial Cível-
270	03/11/1999	2172-PCv 1999/441	Procedimento do Juizado Especial Cível-
271	04/11/1999	3013-PCv 1999/555	Procedimento Ordinário->Procedimento de
272	10/11/1999	2320-PCv 1999/597	Procedimento do Juizado Especial Cível-
273	11/11/1999	2197-PCv 1997/148	Procedimento do Juizado Especial Cível-
274	17/11/1999	2330-PCv 1998/405	Procedimento do Juizado Especial Cível-

275	17/11/1999	2332-PCv 1998/403	Procedimento do Juizado Especial Cível-
276	17/11/1999	2331-PCv 1998/404	Procedimento do Juizado Especial Cível-
277	21/11/1999	2992-PCv 1999/451	Procedimento Ordinário->Procedimento de
278	23/11/1999	2179-PCv 1999/460	Procedimento do Juizado Especial Cível-
279	01/12/1999	2991-PCv 1999/450	Procedimento Ordinário->Procedimento de
280	01/12/1999	2165-PCv 1998/272	Procedimento do Juizado Especial Cível-
281	01/12/1999	2266-PCv 1999/586	Procedimento do Juizado Especial Cível-
282	01/12/1999	3131-PCv 1998/349	Procedimento do Juizado Especial Cível-
283	01/12/1999	3119-PCv 1999/512	Procedimento do Juizado Especial Cível-
284	01/12/1999	2919-PCv 1997/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-
285	01/12/1999	2805-PCv 1999/539	Procedimento do Juizado Especial Cível-
286	01/12/1999	2531-PCv 1999/513	Procedimento do Juizado Especial Cível-
287	01/12/1999	2682-PCv 1999/500	Procedimento do Juizado Especial Cível-
288	01/12/1999	2164-PCv 1998/352	Procedimento do Juizado Especial Cível-
289	03/12/1999	2966-PCv 1999/430	Procedimento do Juizado Especial Cível-
290	05/12/1999	2234-PCv 1999/565	Procedimento do Juizado Especial Cível-
291	09/12/1999	2176-PCv 1999/467	Procedimento do Juizado Especial Cível-
292	09/12/1999	2923-PCv 1998/299	Procedimento do Juizado Especial Cível-
293	10/12/1999	3005-PCv 1999/526	Procedimento do Juizado Especial Cível-
294	14/12/1999	2132-PCv 1997/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-
295	14/12/1999	3078-PCv 1997/232	Procedimento do Juizado Especial Cível-
296	14/12/1999	2339-PCv 1998/412	Procedimento do Juizado Especial Cível-
297	15/12/1999	3184-PCv 1999/580	Procedimento do Juizado Especial Cível-
298	16/12/1999	2301-PCv 1999/602	Procedimento do Juizado Especial Cível-
299	16/12/1999	2302-PCv 1999/605	Procedimento do Juizado Especial Cível-
300	04/01/2000	2237-PCv 1999/587	Procedimento do Juizado Especial Cível-
301	04/01/2000	2242-PCv 1999/589	Procedimento do Juizado Especial Cível-
302	04/01/2000	2960-PCv 1999/594	Procedimento do Juizado Especial Cível-
303	05/01/2000	3195-PCv 1999/600	Procedimento do Juizado Especial Cível-
304	26/01/2000	3194-PCv 1999/603	Procedimento do Juizado Especial Cível-
305	02/02/2000	2425-PCv 1997/195	Procedimento do Juizado Especial Cível-
306	03/02/2000	3120-PCv 1999/507	Procedimento do Juizado Especial Cível-
307	03/02/2000	2864-PCv 1998/375	Procedimento do Juizado Especial Cível-
308	03/02/2000	2444-PCv 1998/294	Procedimento do Juizado Especial Cível-
309	03/02/2000	2909-PCv 1998/325	Procedimento do Juizado Especial Cível-
310	03/02/2000	2874-PCv 1998/419	Procedimento do Juizado Especial Cível-
311	03/02/2000	2866-PCv 1998/408	Procedimento do Juizado Especial Cível-
312	03/02/2000	2975-PCv 1999/466	Procedimento do Juizado Especial Cível-
313	03/02/2000	2873-PCv 1998/418	Procedimento do Juizado Especial Cível-
314	09/02/2000	2664-PCv 2000/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-
315	09/02/2000	2666-PCv 1999/481	Procedimento do Juizado Especial Cível-
316	10/02/2000	3088-PCv 1998/362	Procedimento do Juizado Especial Cível-
317	11/02/2000	2526-PCv 1999/489	Procedimento do Juizado Especial Cível-
318	18/02/2000	2539-PCv 1999/478	Procedimento do Juizado Especial Cível-
319	04/03/2000	2981-PCv 1999/446	Procedimento do Juizado Especial Cível-
320	17/03/2000	2440-TC 1998/330	Procedimento do Juizado Especial Cível-

JOCÍLIA DE JESUS CORRÊA BATISTA, OAB
2880

321	18/03/2000	2705-PCv 1999/551	Procedimento do Juizado Especial Cível-
322	19/03/2000	2277-PCv 1999/577	Procedimento do Juizado Especial Cível-
323	23/03/2000	2694-PCv 1999/548	Procedimento do Juizado Especial Cível-
324	23/03/2000	2702-PCv 1999/549	Procedimento do Juizado Especial Cível-
325	29/03/2000	2680-PCv 1999/504	Procedimento do Juizado Especial Cível-
326	30/03/2000	3128-PCv 2000/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-
327	31/03/2000	3200-PCv 1999/588	Procedimento do Juizado Especial Cível-
328	03/04/2000	3075-PCv 1997/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-
329	06/04/2000	2673-PCv 1999/547	Procedimento do Juizado Especial Cível-
330	06/04/2000	3193-PCv 1999/576	Procedimento do Juizado Especial Cível-
331	08/04/2000	2951-PCv 2000/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-
332	10/04/2000	2679-PCv 2000/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-
333	26/04/2000	2671-PCv 1999/477	Procedimento do Juizado Especial Cível-
334	27/04/2000	3008-PCv 1999/534	Procedimento do Juizado Especial Cível-
335	28/04/2000	2867-PCv 2000/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-
336	11/05/2000	2377-PCv 1999/428	Procedimento do Juizado Especial Cível-
337	18/05/2000	2209-PCv 2000/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-
338	25/05/2000	2427-PCv 1997/179	Procedimento do Juizado Especial Cível-
339	08/06/2000	3020-PCv 1997/238	Procedimento do Juizado Especial Cível-
340	08/06/2000	3225-PCv 2000/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-
341	09/06/2000	2688-PCv 2000/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-
342	09/06/2000	2954-PCv 2000/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-
343	10/06/2000	3199-PCv 2000/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-
344	13/06/2000	2953-PCv 2000/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-
345	13/06/2000	3201-PCv 2000/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-
346	19/06/2000	3183-PCv 1999/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-
347	28/06/2000	2537-PCv 1999/472	Procedimento do Juizado Especial Cível-
348	28/06/2000	2542-PCv 1999/473	Procedimento do Juizado Especial Cível-
349	30/06/2000	2204-PCv 2000/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-
350	08/07/2000	2520-PCv 1999/471	Procedimento do Juizado Especial Cível-
351	07/08/2000	2170-PCv 1999/438	Procedimento do Juizado Especial Cível-
352	08/08/2000	2661-PCv 2000/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-
353	09/08/2000	2198-PCv 2000/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-
354	09/08/2000	2210-PCv 2000/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-
355	09/08/2000	2949-PCv 2000/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-
356	09/08/2000	2364-PCv 1999/579	Procedimento do Juizado Especial Cível-
357	09/08/2000	2196-PCv 2000/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-
358	10/08/2000	2706-PCv 1999/552	Procedimento do Juizado Especial Cível-
359	12/08/2000	2678-PCv 2000/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-
360	18/08/2000	2948-PCv 2000/56	Procedimento do Juizado Especial Cível-
361	24/08/2000	2868-PCv 2000/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-
362	25/08/2000	2208-PCv 2000/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-
363	25/08/2000	2829-PCv 1999/546	Procedimento do Juizado Especial Cível-
364	25/08/2000	2321-PCv 1999/583	Procedimento do Juizado Especial Cível-
365	28/08/2000	2203-PCv 2000/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-
366	30/08/2000	2770-PCv 1997/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-

367	31/08/2000	2545-PCv 2000/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-
368	31/08/2000	2798-PCv 1998/393	Procedimento do Juizado Especial Cível-
369	31/08/2000	2961-PCv 1999/596	Procedimento do Juizado Especial Cível-
370	31/08/2000	2546-PCv 2000/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-
371	31/08/2000	2235-PCv 1999/566	Procedimento do Juizado Especial Cível-
372	31/08/2000	2211-PCv 2000/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-
373	31/08/2000	2133-PCv 1997/135	Procedimento do Juizado Especial Cível-
374	31/08/2000	2207-PCv 2000/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-
375	31/08/2000	2206-PCv 2000/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-
376	31/08/2000	2205-PCv 2000/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-
377	31/08/2000	2307-Civ 1999/562	Procedimento do Juizado Especial Cível-
378	05/09/2000	3179-PCv 1997/138	Procedimento Ordinário->Procedimento de
379	11/09/2000	2212-PCv 2000/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-
380	11/09/2000	2952-PCv 2000/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-
381	11/09/2000	3198-PCv 2000/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-
382	13/09/2000	2529-PCv 1999/494	Procedimento do Juizado Especial Cível-
383	13/09/2000	4180-PCv 1999/578	Procedimento do Juizado Especial Cível-
384	13/09/2000	2300-PCv 1999/601	Procedimento do Juizado Especial Cível-
385	13/09/2000	2275-PCv 1999/592	Procedimento do Juizado Especial Cível-
386	13/09/2000	2319-PCv 1999/606	Procedimento do Juizado Especial Cível-
387	14/09/2000	2987-PCv 1999/447	Procedimento Ordinário->Procedimento de
388	14/09/2000	2989-PCv 1999/449	Procedimento Ordinário->Procedimento de
389	18/09/2000	2426-PCv 1997/172	Procedimento do Juizado Especial Cível-
390	03/10/2000	2983-PCv 2000/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-
391	04/10/2000	2963-PCv 1998/305	Procedimento do Juizado Especial Cível-
392	04/10/2000	2964-PCv 1999/502	Procedimento do Juizado Especial Cível-
393	09/10/2000	2540-PCv 1999/476	Procedimento do Juizado Especial Cível-
394	09/10/2000	2973-PCv 1999/445	Procedimento Ordinário->Procedimento de
395	09/10/2000	2200-PCv 2000/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-
396	19/10/2000	2393-PCv 1999/503	Procedimento do Juizado Especial Cível-
397	14/11/2000	2326-PCv 2000/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-
398	21/11/2000	2324-PCv 2000/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-
399	03/12/2000	2869-PCv 2000/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-
400	04/12/2000	3053-PCv 2000/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-
401	04/12/2000	3054-PCv 2000/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-
402	04/12/2000	3159-PCv 2000/125	Procedimento Ordinário->Procedimento de
403	07/12/2000	2926-PCv 2000/132	Procedimento Ordinário->Procedimento de
404	07/12/2000	7302-PCv 2000/120	Procedimento Ordinário->Procedimento de
405	07/12/2000	2925-PCv 2000/133	Procedimento Ordinário->Procedimento de
406	07/12/2000	2928-PCv 2000/118	Procedimento Ordinário->Procedimento de
407	07/12/2000	2929-PCv 2000/135	Procedimento Ordinário->Procedimento de
408	07/12/2000	2931-PCv 2000/130	Procedimento Ordinário->Procedimento de
409	07/12/2000	2932-PCv 2000/124	Procedimento Ordinário->Procedimento de
410	07/12/2000	2933-PCv 2000/123	Procedimento Ordinário->Procedimento de
411	07/12/2000	2934-PCv 2000/131	Procedimento Ordinário->Procedimento de
412	07/12/2000	2261-PCv 2000/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-

413	07/12/2000	2930-PCv 2000/134	Procedimento Ordinário->Procedimento de
414	07/12/2000	2984-PCv 2000/113	Procedimento do Juizado Especial Cível-
415	10/12/2000	2325-PCv 2000/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-
416	18/12/2000	2982-PCv 2000/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-
417	21/12/2000	3044-PCv 2000/136	Procedimento do Juizado Especial Cível-
418	21/12/2000	3163-PCv 2000/129	Procedimento Ordinário->Procedimento de
419	21/12/2000	3162-PCv 2000/128	Procedimento Ordinário->Procedimento de
420	21/12/2000	3160-PCv 2000/126	Procedimento Ordinário->Procedimento de
421	21/12/2000	3052-PCv 2000/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-
422	21/12/2000	3051-PCv 2000/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-
423	21/12/2000	3049-PCv 2000/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-
424	21/12/2000	3048-PCv 2000/138	Procedimento do Juizado Especial Cível-
425	21/12/2000	3046-PCv 2000/140	Procedimento do Juizado Especial Cível-
426	21/12/2000	3164-PCv 2000/122	Procedimento Ordinário->Procedimento de
427	21/12/2000	3047-PCv 2000/139	Procedimento do Juizado Especial Cível-
428	19/01/2001	3097-PCv 2000/100	Procedimento Ordinário->Procedimento de
429	24/01/2001	2970-PCv 1998/327	Procedimento do Juizado Especial Cível-
430	26/01/2001	2792-PCv 2000/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-
431	26/01/2001	3031-PCv 2001/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-
432	26/01/2001	2388-PCv 1999/591	Procedimento do Juizado Especial Cível-
433	14/02/2001	3028-PCv 2001/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-
434	14/02/2001	3029-PCv 2001/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-
435	15/02/2001	3030-PCv 2001/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-
436	15/02/2001	3037-PCv 2001/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-
437	15/02/2001	3058-PCv 2000/144	Procedimento do Juizado Especial Cível-
438	20/02/2001	3036-PCv 2001/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-
439	23/02/2001	3110-PCv 2000/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-
440	24/02/2001	2803-PCv 1997/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-
441	27/02/2001	2689-PCv 1998/333	Procedimento do Juizado Especial Cível-
442	27/02/2001	3011-PCv 2000/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-
443	04/04/2001	3080-PCv 2000/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-
444	05/04/2001	7296-PCv 2000/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-
445	08/04/2001	3062-PCv 1998/314	Procedimento do Juizado Especial Cível-
446	09/04/2001	3056-PCv 2000/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-
447	23/04/2001	3032-PCv 2001/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-
448	25/04/2001	3026-PCv 2001/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-
449	30/04/2001	3221-PCv 1997/243	Procedimento do Juizado Especial Cível-
450	15/05/2001	3024-PCv 2001/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-
451	21/05/2001	2804-PCv 2000/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-
452	21/05/2001	3025-PCv 2001/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-
453	21/05/2001	3100-PCv 2001/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-
454	31/05/2001	3003-PCv 1999/511	Procedimento do Juizado Especial Cível-
455	05/06/2001	1178-TC 2001/38	Ação Penal - Procedimento Ordinário-
456	08/06/2001	3022-PCv 1999/493	Procedimento do Juizado Especial Cível-
457	16/06/2001	3085-PCv 1998/336	Procedimento do Juizado Especial Cível-
458	14/08/2001	1157-TC 2001/19	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis

459	18/09/2001	2391-PCv 2000/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-
460	16/10/2001	3093-PCv 2001/59	Procedimento do Juizado Especial Cível-
461	27/11/2001	2359-PCv 2001/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-
462	27/11/2001	3096-PCv 2001/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-
463	27/11/2001	2373-PCv 2001/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-
464	27/11/2001	2439-PCv 2001/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-
465	27/11/2001	3033-PCv 2001/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-
466	27/11/2001	1651-TC 2001/118	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
467	27/11/2001	1203-TC 2001/114	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
468	27/11/2001	3034-PCv 2001/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-
469	12/12/2001	3098-PCv 2001/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-
470	13/12/2001	2358-PCv 2001/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-
471	13/12/2001	3233-PCv 2001/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-
472	14/12/2001	3069-PCv 2000/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-
473	14/12/2001	3055-PCv 1999/575	Procedimento do Juizado Especial Cível-
474	14/12/2001	2809-PCv 2001/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-
475	14/12/2001	2797-PCv 2000/117	Procedimento do Juizado Especial Cível-
476	14/12/2001	2794-PCv 2000/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-
477	14/12/2001	2791-PCv 2000/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-
478	14/12/2001	2783-PCv 2000/86	Procedimento do Juizado Especial Cível-
479	14/12/2001	2785-PCv 2000/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-
480	26/12/2001	3001-PCv 1999/581	Procedimento do Juizado Especial Cível-
481	28/12/2001	2937-PCv 2001/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-
482	28/12/2001	2372-PCv 2001/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-
483	16/01/2002	1190-TC 2001/59	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
484	31/01/2002	2374-PCv 2001/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-
485	14/02/2002	3094-PCv 2001/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-
486	22/02/2002	1181-TC 2001/43	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
487	22/02/2002	2390-PCv 2000/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-
488	22/02/2002	1179-TC 2001/42	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
489	22/02/2002	2392-PCv 2000/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-
490	25/02/2002	1426-TC 2001/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
491	25/02/2002	2782-PCv 2000/55	Procedimento do Juizado Especial Cível-
492	11/03/2002	3197-PCv 2001/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-
493	11/03/2002	3227-PCv 2001/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-
494	13/03/2002	1176-TC 2001/7	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
495	13/03/2002	1214-TC 2001/47	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
496	13/03/2002	1169-TC 2001/4	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
497	13/03/2002	1175-TC 2001/9	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
498	13/03/2002	1164-TC 2001/12	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
499	14/03/2002	2360-PCv 2000/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-
500	15/03/2002	2557-PCv 2001/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-
501	19/03/2002	2796-PCv 2000/114	Procedimento do Juizado Especial Cível-
502	19/03/2002	2788-PCv 2000/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-
503	25/03/2002	3114-PCv 2000/67	Procedimento do Juizado Especial Cível-

ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES OAB 8700

BERARDO GOMES OAB 3587

504	19/04/2002	3010-PCv 2000/97	Procedimento do Juizado Especial Cível-
505	10/05/2002	2985-PCv 2002/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-
506	10/05/2002	2318-PCv 2002/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-
507	14/05/2002	3113-PCv 2000/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-
508	14/05/2002	2389-PCv 2000/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-
509	14/05/2002	2253-PCv 2002/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-
510	19/05/2002	2357-PCv 2001/58	Procedimento do Juizado Especial Cível-
511	09/06/2002	2398-PCv 2002/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-
512	11/06/2002	1158-TC 2001/22	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
513	17/06/2002	3149-PCv 2002/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-
514	17/06/2002	3152-PCv 2002/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-
515	17/06/2002	3150-PCv 2002/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-
516	17/06/2002	3151-PCv 2002/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-
517	24/06/2002	2980-PCv 2000/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-
518	25/06/2002	2264-PCv 2000/91	Procedimento do Juizado Especial Cível-
519	25/06/2002	4351-PCv 2001/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-
520	25/06/2002	2877-PCv 2001/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-
521	25/06/2002	2274-PCv 1999/469	Procedimento do Juizado Especial Cível-
522	25/06/2002	2262-PCv 2000/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-
523	25/06/2002	2259-PCv 2000/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-
524	25/06/2002	2257-PCv 2001/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-
525	25/06/2002	2255-PCv 2001/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-
526	25/06/2002	2677-PCv 2001/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-
527	26/06/2002	3104-PCv 2000/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-
528	26/06/2002	2401-PCv 1999/595	Procedimento do Juizado Especial Cível-
529	26/06/2002	3196-PCv 2000/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-
530	26/06/2002	3102-PCv 2000/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-
531	26/06/2002	2556-PCv 2001/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-
532	26/06/2002	3178-PCv 2000/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-
533	26/06/2002	3158-PCv 2002/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-
534	28/06/2002	3105-PCv 1999/455	Procedimento do Juizado Especial Cível-
535	28/06/2002	3101-PCv 2000/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-
536	28/06/2002	2962-PCv 2002/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-
537	09/07/2002	2276-PCv 2000/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-
538	10/07/2002	3153-PCv 2002/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-
539	10/07/2002	2400-PCv 2002/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-
540	10/07/2002	3155-PCv 2002/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-
541	10/07/2002	2396-PCv 2002/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-
542	10/07/2002	2394-PCv 2002/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-
543	15/07/2002	1286-TC 2002/172	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
544	15/07/2002	1283-TC 2002/159	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
545	24/07/2002	1194-TC 2001/32	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
546	27/07/2002	2395-PCv 2002/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-
547	01/08/2002	1279-TC 2002/174	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
548	21/08/2002	1216-TC 2002/122	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
549	30/08/2002	3146-PCv 2002/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-

BERARDO GOMES OAB 3587

DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OAB 4939

550	30/08/2002	3147-PCv 2002/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
551	30/08/2002	3116-PCv 2002/53	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
552	03/09/2002	3156-PCv 2002/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
553	03/09/2002	1246-TC 2002/115	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
554	03/09/2002	1253-TC 2002/85	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
555	03/09/2002	3016-PCv 2002/55	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
556	03/09/2002	3148-PCv 2002/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
557	09/09/2002	1256-TC 2002/202	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
558	15/09/2002	2304-PCv 1999/559	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
559	16/09/2002	1221-TC 2002/119	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
560	04/10/2002	1233-TC 2002/80	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
561	09/10/2002	1238-TC 2002/72	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
562	09/10/2002	1268-TC 2002/192	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
563	09/10/2002	1237-TC 2002/59	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
564	09/10/2002	1220-TC 2002/54	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
565	09/10/2002	1284-TC 2002/160	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
566	11/10/2002	1262-TC 2002/156	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
567	17/10/2002	1036-TC 2002/22	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LUILSON BARROS MALHEIROS OAB 5016
568	29/10/2002	1248-TC 2002/109	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
569	01/11/2002	1309-TC 2002/264	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
570	01/11/2002	3017-PCv 2002/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
571	01/11/2002	1307-TC 2002/248	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LINO MIRANDA OAB 754
572	19/11/2002	1227-TC 2002/52	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
573	19/11/2002	1205-TC 2001/116	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
574	25/11/2002	1201-TC 2001/84	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
575	25/11/2002	1228-TC 2002/133	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO BATISTA SULZBACHER OAB 6989 E MURAT DOGAN OAB 6917
576	25/11/2002	1250-TC 2002/86	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
577	25/11/2002	1254-TC 2002/83	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
578	02/12/2002	1209-TC 2001/74	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
579	02/12/2002	1162-TC 2001/10	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
580	02/12/2002	1274-TC 2001/6	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO OAB 3733 ORLANDO DA ROSA E SILVA OAB 1657,IVO NUNES DE SIQUEIRA OAB1525
581	03/12/2002	1232-TC 2002/123	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
582	13/12/2002	1249-TC 2002/92	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
583	19/12/2002	1200-TC 2001/54	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA OAB 5023
584	04/02/2003	3018-PCv 2002/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
585	13/02/2003	1210-TC 2001/50	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
586	13/02/2003	1206-TC 2001/52	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
587	13/02/2003	1251-TC 2002/108	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
588	13/02/2003	2945-PCv 2003/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
589	20/02/2003	1219-TC 2002/43	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
590	20/02/2003	1208-TC 2001/51	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
591	26/03/2003	1289-TC 2003/4	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
592	27/03/2003	1191-TC 2001/31	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
593	27/03/2003	1197-TC 2001/34	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

594	27/03/2003	1223-TC 2002/138	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
595	27/03/2003	1226-TC 2002/33	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
596	27/03/2003	1235-TC 2002/79	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
597	27/03/2003	1278-TC 2002/249	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FRANCISCO KUNZE OAB 2401
598	31/03/2003	2943-PCv 2002/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
599	31/03/2003	3118-PCv 2002/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
600	31/03/2003	3117-PCv 2002/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
601	31/03/2003	2946-PCv 2003/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
602	31/03/2003	2942-PCv 2002/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
603	31/03/2003	2947-PCv 2003/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
604	31/03/2003	2939-PCv 2002/82	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
605	31/03/2003	2802-PCv 2002/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
606	31/03/2003	2774-PCv 2002/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
607	31/03/2003	2772-PCv 2003/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
608	31/03/2003	2940-PCv 2002/79	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
609	15/04/2003	1196-TC 2001/57	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
610	24/04/2003	1234-TC 2002/82	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
611	24/04/2003	1292-TC 2002/270	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
612	24/04/2003	1310-TC 2003/5	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
613	09/05/2003	1204-TC 2001/77	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
614	27/05/2003	1183-TC 2001/44	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CARLOS AUGUSTO M. F. DE SOUZA OAB 3988
615	27/05/2003	1296-TC 2002/241	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ORLANDO DA ROSA E SILVA OAB 1657,IVO NUNES DE SIQUEIRA OAB1525
616	27/05/2003	1163-TC 2001/3	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DIAS TEIXEIRA OAB 6405
617	27/05/2003	1213-TC 2001/83	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
618	27/05/2003	1195-TC 2001/58	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ERNESTO CAMPOS FILHO OAB 6666
619	28/05/2003	1281-TC 2002/237	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ANGELO RODRIGUES FELIPE OAB7024
620	28/05/2003	1264-TC 2002/151	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
621	28/05/2003	1656-TC 2001/37	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
622	28/05/2003	1202-TC 2001/53	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LAURO MARVULLE OAB 3110
623	28/05/2003	1211-TC 2001/48	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CLÁUDIO NOBRE DE MIRANDA OAB 3546
624	28/05/2003	1186-TC 2001/27	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
625	28/05/2003	1166-TC 2001/2	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
626	28/05/2003	1252-TC 2002/107	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
627	30/05/2003	1172-TC 2001/11	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
628	23/06/2003	3061-PCv 2002/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
629	24/06/2003	1304-TC 2003/93	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
630	24/06/2003	1298-TC 2003/96	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCO AURÉLIO BALLEEN OAB 4994
631	26/06/2003	1906-TC 2001/117	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
632	16/07/2003	1300-TC 2003/94	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO OAB 5812
633	16/07/2003	1287-TC 2003/92	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
634	17/07/2003	1291-TC 2003/95	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RONAL LUIZ DE ARAÚJO OAB 2909
635	05/08/2003	3027-PCv 2001/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
636	05/08/2003	3060-PCv 1997/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
637	05/08/2003	1215-TC 2002/51	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FABRÍCIO TORBAY GORAYEB OAB 6351

638	05/08/2003	2371-PCv 2002/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
639	07/08/2003	3066-PCv 2003/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
640	07/08/2003	2368-PCv 2002/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
641	07/08/2003	2356-PCv 2002/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
642	07/08/2003	3068-PCv 2002/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
643	07/08/2003	2370-PCv 2002/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
644	07/08/2003	3059-PCv 2002/87	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
645	07/08/2003	3023-PCv 2000/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
646	07/08/2003	2944-PCv 2003/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
647	07/08/2003	1159-TC 2001/17	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
648	07/08/2003	3063-PCv 2002/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
649	07/08/2003	3065-PCv 2003/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
650	12/08/2003	1167-TC 2001/5	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
651	12/08/2003	1199-TC 2001/73	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
652	09/09/2003	1243-TC 2002/68	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
653	12/09/2003	1225-TC 2002/139	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
654	12/09/2003	1236-TC 2002/74	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
655	15/09/2003	1218-TC 2002/131	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	DIRCEU SANTIAGO DE OLIVEIRA OAB 4274
656	24/09/2003	1229-TC 2002/27	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
657	25/09/2003	1240-TC 2002/57	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
658	25/09/2003	2771-PCv 2003/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
659	30/09/2003	1184-TC 2001/67	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
660	03/10/2003	1259-TC 2002/201	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
661	03/10/2003	1276-TC 2002/254	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
662	03/10/2003	1247-TC 2002/110	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
663	03/10/2003	1230-TC 2002/14	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
664	03/10/2003	1231-TC 2002/12	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
665	03/10/2003	1189-TC 2001/60	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
666	03/10/2003	1294-TC 2003/148	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
667	13/10/2003	1188-TC 2001/64	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
668	30/10/2003	3042-PCv 2003/67	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
669	30/10/2003	1224-TC 2002/56	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
670	30/10/2003	1217-TC 2002/40	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
671	30/10/2003	1161-TC 2001/23	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
672	30/10/2003	1263-TC 2002/187	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
673	05/11/2003	1285-TC 2003/29	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
674	10/11/2003	3071-PCv 2002/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
675	13/11/2003	1317-TC 2002/251	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
676	20/11/2003	3040-PCv 2003/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
677	24/11/2003	1321-TC 2002/58	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ANGELO RODRIGUES FELIPE OAB 7024
678	03/12/2003	1322-TC 2002/3	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
679	03/12/2003	1324-TC 2002/69	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
680	03/12/2003	1351-TC 2002/266	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CRISTIAN J. L. GASPAROTTO OAB 6349
681	04/12/2003	1330-TC 2002/65	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LUIZ GOMES RIBEIRO OAB 2220

682	09/12/2003	3039-PCv 2003/58	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
683	16/12/2003	1336-TC 2002/231	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
684	16/12/2003	1315-TC 2002/77	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JUSCELINO LUIZ RODRIGUES NETO OAB 4340
685	16/12/2003	1338-TC 2002/258	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA OAB/MT 5926
686	16/12/2003	1328-TC 2001/24	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
687	16/12/2003	1357-TC 2002/255	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
688	16/12/2003	1352-TC 2002/252	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
689	16/12/2003	1333-TC 2002/125	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
690	16/12/2003	1334-TC 2002/164	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
691	16/12/2003	1335-TC 2002/208	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
692	16/12/2003	1332-TC 2002/136	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
693	16/12/2003	1318-TC 2003/91	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
694	16/12/2003	1319-TC 2002/62	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
695	16/12/2003	1329-TC 2001/79	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
696	16/12/2003	1327-TC 2001/39	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
697	16/12/2003	1325-TC 2001/66	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
698	07/01/2004	1316-TC 2002/262	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
699	15/01/2004	1313-TC 2001/21	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB 5026
700	30/01/2004	1345-TC 2002/163	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
701	30/01/2004	1343-TC 2002/173	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
702	30/01/2004	1341-TC 2002/190	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
703	05/02/2004	1337-TC 2002/232	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
704	09/02/2004	1361-TC 2002/229	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
705	09/02/2004	1359-TC 2003/54	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA OAB 7344
706	11/02/2004	3043-PCv 2003/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
707	14/02/2004	3123-PCv 2001/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
708	19/02/2004	1346-TC 2003/30	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
709	25/02/2004	1356-TC 2002/253	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
710	25/02/2004	1339-TC 2001/14	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
711	25/02/2004	1350-TC 2002/124	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER OAB 16994
712	25/02/2004	1362-TC 2001/69	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
713	15/03/2004	1083-TC 2004/15	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO OAB 5026
714	28/03/2004	913-TC 2002/28	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
715	28/03/2004	1134-TC 2002/8	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MÁRCIA APARECIDA DAVID
716	31/03/2004	1342-TC 2002/95	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
717	31/03/2004	1358-TC 2002/238	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
718	31/03/2004	1340-TC 2002/41	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
719	19/04/2004	2365-PCv 2002/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
720	10/05/2004	1469-TC 2002/89	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
721	20/05/2004	1170-TC 2002/48	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
722	20/05/2004	1097-TC 2003/42	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
723	26/05/2004	1084-TC 2004/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
724	26/05/2004	1131-TC 2003/238	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

725	28/05/2004	978-TC 2001/40	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
726	26/06/2004	3136-PCv 1998/340	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
727	20/07/2004	936-TC 2003/247	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
728	20/07/2004	939-TC 2003/14	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
729	23/08/2004	1484-TC 2003/241	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
730	23/08/2004	1085-TC 2001/78	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
731	23/08/2004	1506-TC 2002/230	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALVARINO CRISÓSTOMO BARBOSA JÚNIOR OAB 5435
732	23/08/2004	1471-TC 2003/10	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
733	23/08/2004	1486-TC 2003/245	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
734	23/08/2004	1477-TC 2002/177	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
735	23/08/2004	801-TC 2002/195	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
736	23/08/2004	1475-TC 2002/45	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDSON LUIZ PERIN OAB 8804 JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB 6369/MT
737	23/08/2004	1494-TC 2002/223	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
738	23/08/2004	1035-TC 2003/154	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
739	23/08/2004	1520-TC 2003/99	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
740	23/08/2004	852-TC 2002/280	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALEXANDRE IVAN HOUKLEF OAB 6703
741	23/08/2004	1138-TC 2002/76	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
742	23/08/2004	829-TC 2002/157	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
743	23/08/2004	1057-TC 2002/169	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCELA LEÃO SOARES OAB 7304, PEDRO VICENTE LEON OAB 2249
744	23/08/2004	1011-TC 2003/1	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ROZANA ALVES ATHAIDE OAB 11382
745	23/08/2004	899-TC 2001/30	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RENATO CAVALARO OAB 35699/SP
746	23/08/2004	1050-TC 2001/62	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
747	23/08/2004	1677-TC 2004/57	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
748	23/08/2004	774-TC 2002/73	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
749	23/08/2004	1746-TC 2004/66	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
750	23/08/2004	1485-TC 2003/242	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
751	23/08/2004	1522-TC 2002/128	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RONALDO NOGUEIRA MACHADO OAB 5311
752	09/09/2004	853-TC 2002/189	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
753	09/09/2004	1575-TC 2002/4	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
754	09/09/2004	2021-TC 2002/87	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
755	09/09/2004	1020-TC 2003/34	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCELO ZANDONADI OAB 4266/MT
756	09/09/2004	1505-TC 2002/162	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
757	09/09/2004	773-TC 2002/153	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
758	09/09/2004	797-TC 2002/235	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
759	09/09/2004	804-TC 2003/77	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
760	09/09/2004	754-TC 2002/120	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
761	09/09/2004	1513-TC 2001/20	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADELAR COMIRAN OAB 5079
762	09/09/2004	1519-TC 2003/100	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
763	09/09/2004	1516-TC 2003/33	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
764	09/09/2004	1517-TC 2003/110	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
765	09/09/2004	1515-TC 2003/28	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
766	09/09/2004	1055-TC 2003/63	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADEMAR SANTANA FRANCO OAB 4255
767	09/09/2004	1712-TC 2004/65	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

768	14/09/2004	1019-TC 2004/19	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN OAB 6483
769	14/09/2004	1507-TC 2002/137	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
770	14/09/2004	1512-TC 2001/18	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
771	14/09/2004	1573-TC 2003/82	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
772	14/09/2004	1855-PCv 2004/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
773	14/09/2004	2290-TC 2003/251	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
774	14/09/2004	885-TC 2003/115	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
775	14/09/2004	1952-PCv 2003/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
776	14/09/2004	1902-PCv 2002/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
777	14/09/2004	2035-PCv 2004/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
778	14/09/2004	1963-PCv 2003/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
779	14/09/2004	1851-PCv 2003/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
780	14/09/2004	1893-PCv 2003/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
781	14/09/2004	1854-PCv 2003/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
782	14/09/2004	825-TC 2003/171	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
783	14/09/2004	1852-PCv 2004/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
784	24/09/2004	1662-TC 2001/65	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
785	24/09/2004	1013-TC 2003/152	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
786	24/09/2004	1012-TC 2003/3	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PEDRO MARCELO DE SIMONE OAB 3937 E MARIA CLÁUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE OAB 5930
787	24/09/2004	782-TC 2002/168	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
788	24/09/2004	2256-TC 2003/26	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
789	24/09/2004	1564-TC 2001/15	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
790	24/09/2004	2258-TC 2003/243	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
791	28/09/2004	1045-TC 2003/145	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
792	30/09/2004	2819-PCv 1999/533	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
793	05/10/2004	1491-TC 2003/97	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
794	05/10/2004	926-TC 2003/21	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
795	05/10/2004	846-TC 2002/167	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
796	06/10/2004	1361-TC 2002/229	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
797	22/10/2004	3124-PCv 2001/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
798	11/11/2004	1342-TC 2002/95	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
799	29/11/2004	1092-TC 2002/171	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
800	29/11/2004	1738-PCv 2003/81	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
801	29/11/2004	3527-PCv 2003/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
802	29/11/2004	3520-PCv 2003/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
803	29/11/2004	1739-PCv 2002/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
804	29/11/2004	2260-TC 2004/33	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
805	29/11/2004	1664-TC 2001/76	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
806	29/11/2004	2456-TC 2004/121	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
807	29/11/2004	812-TC 2002/170	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
808	29/11/2004	2840-TC 2001/46	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
809	29/11/2004	2627-PCv 2004/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
810	07/12/2004	850-TC 2003/71	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CARLOS ALBERTO KOCH OAB 7299 E ALEX SANDRO MONARIN OAB 7874
811	07/12/2004	1857-PCv 2003/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

812	07/12/2004	3517-PCv 2002/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
813	07/12/2004	1879-PCv 2003/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
814	07/12/2004	1877-PCv 2003/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-	WESSON PINHEIRO OAB 119/MT
815	07/12/2004	1873-PCv 2004/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
816	07/12/2004	1053-TC 2002/222	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
817	07/12/2004	2053-PCv 2003/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
818	29/12/2004	2029-TC 2004/74	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
819	29/12/2004	2113-TC 2004/82	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
820	29/12/2004	1563-TC 2001/8	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
821	29/12/2004	1146-TC 2002/127	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
822	29/12/2004	2297-TC 2002/219	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
823	29/12/2004	1029-TC 2004/20	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA OAB 7987
824	29/12/2004	2295-TC 2003/90	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
825	21/01/2005	2054-PCv 2004/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
826	21/01/2005	2894-PCv 2002/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
827	21/01/2005	1910-PCv 2002/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
828	21/01/2005	1967-PCv 2003/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
829	21/01/2005	3686-PCv 2004/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
830	21/01/2005	864-TC 2002/102	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
831	21/01/2005	1671-TC 2001/90	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
832	21/01/2005	1112-TC 2002/75	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
833	21/01/2005	817-TC 2003/44	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
834	21/01/2005	3264-TC 2002/224	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
835	21/01/2005	2003-PCv 2002/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
836	21/01/2005	3541-PCv 2004/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
837	01/02/2005	1889-PCv 2003/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
838	01/02/2005	2880-PCv 2001/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
839	01/02/2005	1571-TC 2001/41	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
840	18/02/2005	2528-PCv 2004/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
841	15/04/2005	959-TC 2003/81	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
842	15/04/2005	3833-PCv 2005/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
843	15/04/2005	1895-PCv 2004/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
844	15/04/2005	2117-PCv 2000/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
845	15/04/2005	790-TC 2002/260	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RONEI AUGUSTO DUARTE OAB 4420
846	15/04/2005	4079-PCv 2005/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
847	15/04/2005	4081-PCv 2005/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
848	15/04/2005	4073-PCv 2005/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
849	15/04/2005	3880-PCv 2004/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
850	15/04/2005	3705-PCv 2004/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
851	15/04/2005	3723-PCv 2004/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
852	15/04/2005	1985-PCv 2003/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
853	15/04/2005	1925-PCv 2003/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
854	15/04/2005	2453-TC 2004/118	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
855	15/04/2005	1089-TC 2001/71	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
856	15/04/2005	790-TC 2002/260	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RONEI AUGUSTO DUARTE OAB 4420

857	28/04/2005	1734-TC 2002/239	Exceção de Incompetência de Juízo->Exceções-	NILSON JOSÉ FRANCO OAB 6188
858	29/04/2005	2299-TC 2004/107	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
859	19/05/2005	837-TC 2003/87	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
860	19/05/2005	957-TC 2003/236	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
861	19/05/2005	964-TC 2003/72	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
862	19/05/2005	985-TC 2003/226	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDEMAR ANTONIO MATTEI OAB 10995
863	19/05/2005	2781-TC 2004/212	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
864	23/05/2005	2310-TC 2004/30	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELVANDES ILÁRIO CAMPOS FONTES OAB 299
865	23/05/2005	1128-TC 2002/165	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
866	23/05/2005	1141-TC 2002/234	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ULYSSES RIBEIRO OAB 5464,MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO OAB 4971
867	23/05/2005	891-TC 2001/89	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
868	23/05/2005	2480-TC 2004/127	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
869	23/05/2005	1069-TC 2001/68	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
870	23/05/2005	3224-TC 2002/161	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
871	23/05/2005	882-TC 2003/69	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CARLINHOS BATISTA TELES OAB 6656
872	23/05/2005	1863-PCv 2004/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
873	23/05/2005	4107-TC 2005/68	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
874	23/05/2005	3788-PCv 2005/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
875	23/05/2005	1744-PCv 1997/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
876	23/05/2005	3213-TC 2003/181	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
877	23/05/2005	1832-PCv 2004/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
878	23/05/2005	3538-PCv 2004/97	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
879	23/05/2005	2005-PCv 2004/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
880	23/05/2005	3536-PCv 2004/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
881	23/05/2005	2888-PCv 2004/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
882	23/05/2005	1914-PCv 2004/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
883	23/05/2005	1832-PCv 2004/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
884	23/05/2005	2043-PCv 2004/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
885	23/05/2005	4225-PCv 2005/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
886	31/05/2005	4243-TC 2005/164	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RONALDO LUIS DE ARAÚJO OAB 2909
887	06/06/2005	3204-TC 2004/8	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ARTUR CONY CAVALCANTI OAB 5484
888	06/06/2005	3344-TC 2003/168	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
889	06/06/2005	1039-TC 2003/19	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
890	06/06/2005	1100-TC 2004/14	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
891	06/06/2005	1058-TC 2002/129	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALESSANDRO MARCONDES ALVES OAB 5600
892	06/06/2005	950-TC 2002/130	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
893	06/06/2005	1026-TC 2003/98	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
894	22/06/2005	923-TC 2003/212	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
895	22/06/2005	930-TC 2003/227	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
896	13/07/2005	1946-PCv 2002/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
897	15/07/2005	1046-TC 2003/237	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
898	30/10/2008	6785-TC 2007/196	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
899	15/07/2005	3238-TC 2002/183	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
900	15/07/2005	809-TC 2003/35	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

901	15/07/2005	900-TC 2001/29	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
902	15/07/2005	1840-TC 2004/17	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
903	20/07/2005	2560-TC 2004/132	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI OAB 7834
904	25/07/2005	4577-TC 2005/196	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
905	26/07/2005	4794-TC 2005/332	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
906	26/07/2005	802-TC 2003/109	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO OAB 8510
907	26/07/2005	3679-TC 2002/152	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDEMAR ANTONIO MATTEI OAB 10995
908	28/07/2005	4845-TC 2005/352	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ANTÔNIO AUGUSTO CALDERARO DIAS OAB 3549
909	12/08/2005	4946-TC 2005/410	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
910	12/08/2005	4118-TC 2005/76	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
911	16/08/2005	4833-TC 2005/347	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS OAB 6449
912	16/08/2005	4260-TC 2005/167	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
913	16/08/2005	1685-TC 2004/62	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
914	18/08/2005	1414-TC 2003/140	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	DANIEL BATISTA DE AGUIAR OAB 3537, FERNANDO ULYESSES PAGLIARI OAB 3047 E SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR OAB 3499
915	21/08/2005	1265-TC 2002/200	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO RICARDO MOREIRA OAB 3491
916	22/08/2005	4071-TC 2005/56	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
917	22/08/2005	4781-PCv 2005/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
918	22/08/2005	4663-PCv 2005/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
919	22/08/2005	768-TC 2002/26	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
920	26/08/2005	1089-TC 2001/71	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
921	26/08/2005	1364-TC 2004/29	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
922	26/08/2005	3375-TC 2004/228	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
923	26/08/2005	1008-TC 2002/271	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
924	31/08/2005	1572-TC 2002/11	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
925	02/09/2005	2478-TC 2002/236	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
926	02/09/2005	1144-TC 2002/178	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
927	02/09/2005	3818-TC 2005/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
928	02/09/2005	1095-TC 2002/81	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
929	02/09/2005	1741-PCv 2001/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
930	02/09/2005	4772-PCv 2005/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
931	02/09/2005	1913-PCv 2004/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
932	08/09/2005	2278-TC 2004/46	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
933	14/09/2005	1034-TC 2002/134	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
934	16/09/2005	1004-TC 2003/196	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
935	16/09/2005	1082-TC 2003/22	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
936	16/09/2005	2583-TC 2004/149	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
937	16/09/2005	963-TC 2003/207	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
938	16/09/2005	968-TC 2003/209	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
939	16/09/2005	2601-TC 2004/167	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
940	16/09/2005	1003-TC 2003/195	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
941	16/09/2005	810-TC 2003/68	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
942	16/09/2005	2287-TC 2003/36	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

943	16/09/2005	953-TC 2003/234	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
944	16/09/2005	935-TC 2002/206	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
945	16/09/2005	1109-TC 2003/128	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
946	16/09/2005	1142-TC 2002/118	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
947	16/09/2005	914-TC 2002/105	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	DARCY PEREIRA DE MORAES JÚNIOR OAB 90129/SP
948	16/09/2005	973-TC 2001/72	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME OAB 6763
949	16/09/2005	1086-TC 2002/23	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JORGE LOPES MARQUES OAB 4669
950	16/09/2005	3786-PCv 2005/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
951	16/09/2005	2515-PCv 2004/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
952	16/09/2005	4655-PCv 2005/56	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
953	16/09/2005	3308-TC 2002/245	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
954	16/09/2005	3306-TC 2002/244	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR OAB 1602
955	16/09/2005	2403-TC 2002/116	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
956	16/09/2005	2404-PCv 2004/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
957	16/09/2005	1676-TC 2004/56	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
958	16/09/2005	999-TC 2003/194	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
959	16/09/2005	998-TC 2003/193	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
960	16/09/2005	997-TC 2003/192	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
961	16/09/2005	3340-TC 2003/127	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
962	16/09/2005	1038-TC 2003/158	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
963	16/09/2005	798-TC 2002/186	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
964	16/09/2005	1126-TC 2004/26	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
965	19/09/2005	4221-TC 2005/103	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
966	19/09/2005	796-TC 2003/179	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
967	19/09/2005	4226-TC 2005/105	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB 4032
968	22/09/2005	2860-TC 2002/94	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
969	22/09/2005	2859-TC 2002/101	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
970	22/09/2005	2856-TC 2002/100	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
971	22/09/2005	2861-TC 2002/182	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
972	22/09/2005	2858-TC 2002/185	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
973	22/09/2005	1428-TC 2001/49	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
974	22/09/2005	2292-TC 2004/16	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
975	22/09/2005	1660-TC 2002/194	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LÁZARO ROBERTO DE SOUZA OAB 4801
976	27/09/2005	4821-PCv 2005/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
977	27/09/2005	2402-TC 2003/74	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
978	27/09/2005	1866-PCv 2003/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
979	27/09/2005	4267-PCv 2005/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
980	27/09/2005	4609-PCv 2005/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
981	27/09/2005	4584-PCv 2005/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
982	27/09/2005	2315-PCv 1999/454	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
983	27/09/2005	4608-PCv 2005/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
984	27/09/2005	1117-TC 2002/261	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ
985	27/09/2005	948-TC 2002/84	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
986	27/09/2005	1874-PCv 1999/432	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

987	27/09/2005	4769-PCv 2005/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
988	27/09/2005	3211-TC 2002/140	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
989	27/09/2005	2573-TC 2004/145	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
990	27/09/2005	3338-TC 2003/47	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
991	27/09/2005	828-TC 2002/111	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
992	27/09/2005	3531-PCv 2003/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
993	05/10/2005	783-TC 2003/58	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
994	05/10/2005	2280-TC 2004/36	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
995	05/10/2005	1640-TC 2004/50	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES FIGUEIREDO OAB 98044/SP E HILDO DE CASTRO TEIXEIRA OAB 251
996	10/10/2005	2283-TC 2003/38	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
997	17/10/2005	2482-TC 2004/129	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LARAH BEATRÍSSIA QUEIROZ OLIVEIRA OAB 8126
998	17/10/2005	4980-TC 2005/432	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
999	17/10/2005	5065-TC 2005/463	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RODRIGO DE ALMEIDA MARTHA OAB 7.550
1000	17/10/2005	1096-TC 2002/250	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1001	17/10/2005	3310-TC 2002/275	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1002	24/10/2005	2028-TC 2004/73	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO LUIZ SPOLADOR HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES FIGUEIREDO
1003	24/10/2005	2240-TC 2004/102	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCOS VINÍCIUS LABRE LEMOS DE FREITAS, FERNANDO OMAR BALSANUFO
1004	24/10/2005	4219-TC 2005/101	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1005	24/10/2005	3820-TC 2005/27	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI
1006	24/10/2005	3232-TC 2002/179	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1007	24/10/2005	4837-TC 2005/349	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1008	24/10/2005	888-TC 2003/122	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1009	07/11/2005	1580-TC 2003/65	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1010	07/11/2005	3407-TC 2003/214	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1011	09/11/2005	1153-TC 2002/154	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDEMAR ANTONIO MATTEI
1012	09/11/2005	793-TC 2002/149	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1013	18/11/2005	905-TC 2003/198	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ÉDIO JOSÉ GHELLERE
1014	18/11/2005	3216-TC 2002/146	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1015	18/11/2005	5043-TC 2005/453	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1016	18/11/2005	3349-TC 2003/176	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1017	18/11/2005	3226-TC 2002/175	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1018	18/11/2005	1101-TC 2001/33	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1019	18/11/2005	3240-TC 2002/188	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1020	22/11/2005	984-TC 2003/224	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1021	22/11/2005	1023-TC 2004/18	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADEMAR SANTANA FRANCO
1022	22/11/2005	805-TC 2003/73	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1023	22/11/2005	4295-TC 2005/148	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI
1024	22/11/2005	5144-TC 2005/485	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RUI BUENO FERRAZ
1025	30/11/2005	1106-TC 2002/67	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1026	02/12/2005	3774-TC 2004/275	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1027	14/12/2005	4599-TC 2005/201	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RENILSON FERNANDES DE BRITO
1028	15/12/2005	1568-TC 2003/11	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1029	15/12/2005	3318-TC 2003/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

1030	15/12/2005	1015-TC 2003/64	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1031	15/12/2005	1090-TC 2002/36	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1032	15/12/2005	893-TC 2002/18	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1033	15/12/2005	870-TC 2003/78	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1034	15/12/2005	777-TC 2002/10	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1035	15/12/2005	4924-TC 2005/400	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1036	15/12/2005	904-TC 2003/211	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1037	15/12/2005	977-TC 2003/220	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1038	15/12/2005	1108-TC 2002/61	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1039	15/12/2005	1094-TC 2003/52	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1040	15/12/2005	981-TC 2003/221	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1041	20/12/2005	2017-TC 2004/7	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1042	20/12/2005	910-TC 2003/230	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1043	20/12/2005	909-TC 2003/231	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1044	20/12/2005	811-TC 2003/185	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1045	20/12/2005	2379-TC 2003/116	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AGUINALDO WAGNER ZANATTO
1046	20/12/2005	2382-TC 2003/117	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AGUINALDO WAGNER ZANATTO
1047	20/12/2005	1018-TC 2002/281	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1048	20/12/2005	3339-TC 2003/48	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1049	20/12/2005	1071-TC 2001/28	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1050	20/12/2005	894-TC 2001/16	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1051	20/12/2005	1683-TC 2004/58	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1052	20/12/2005	1686-TC 2004/61	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1053	20/12/2005	2463-TC 2004/125	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO, ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA, SILVIA MARIA DE MEDEIROS
1054	20/12/2005	2600-TC 2004/156	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM, VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA
1055	20/12/2005	3725-TC 2004/245	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1056	20/12/2005	4887-TC 2005/386	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1057	20/12/2005	3337-TC 2003/46	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1058	20/12/2005	4222-TC 2005/104	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1059	20/12/2005	769-TC 2003/219	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1060	21/12/2005	3205-TC 2002/103	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1061	21/12/2005	2068-TC 2004/79	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CESÁR AUGUSTO MAGALHÃES
1062	21/12/2005	1105-TC 2003/147	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1063	09/01/2006	1028-TC 2003/50	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALESSANDRO MARCONDES ALVES
1064	15/01/2006	5542-PCv 2006/61	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1065	19/01/2006	765-TC 2002/90	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1066	25/01/2006	3909-TC 2005/46	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA, ANDRÉ CASTRILLO
1067	25/01/2006	4150-TC 2005/100	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1068	25/01/2006	4828-TC 2005/346	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1069	25/01/2006	897-TC 2002/282	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1070	06/02/2006	2452-TC 2004/120	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1071	06/02/2006	4298-TC 2005/151	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

1072	06/02/2006	5290-PCv 2006/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1073	21/02/2006	4747-TC 2005/304	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1074	21/02/2006	3728-TC 2004/247	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1075	03/03/2006	4773-PCv 2005/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1076	03/03/2006	4326-TC 2005/178	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1077	03/03/2006	3222-TC 2002/148	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1078	03/03/2006	3730-TC 2004/249	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1079	03/03/2006	2595-TC 2004/161	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1080	03/03/2006	4317-TC 2005/170	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1081	03/03/2006	4774-PCv 2005/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1082	03/03/2006	911-TC 2004/37	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1083	03/03/2006	1945-PCv 2002/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1084	03/03/2006	3515-PCv 2004/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1085	03/03/2006	1710-TC 2004/64	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1086	03/03/2006	895-TC 2002/143	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1087	03/03/2006	5099-TC 2005/481	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1088	03/03/2006	1007-TC 2003/32	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
1089	03/03/2006	2221-TC 2004/89	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1090	03/03/2006	3827-TC 2005/29	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1091	03/03/2006	4314-TC 2005/159	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALESSANDRO MARCONDES ALVES
1092	03/03/2006	2592-TC 2004/164	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1093	03/03/2006	2632-TC 2004/194	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	BRAZ PAULO PAGOTTO
1094	09/03/2006	2030-TC 2004/75	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1095	09/03/2006	3343-TC 2003/167	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1096	09/03/2006	4797-TC 2005/335	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1097	09/03/2006	987-TC 2003/215	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1098	10/03/2006	4126-TC 2005/84	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1099	10/03/2006	2460-TC 2004/123	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1100	10/03/2006	2603-TC 2004/168	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1101	10/03/2006	3782-TC 2004/283	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1102	10/03/2006	2617-TC 2004/182	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1103	10/03/2006	3901-TC 2005/44	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1104	13/03/2006	4124-TC 2005/82	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1105	13/03/2006	4329-TC 2005/179	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1106	20/03/2006	826-TC 2002/13	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1107	20/03/2006	2591-TC 2004/165	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1108	20/03/2006	1103-TC 2003/103	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1109	20/03/2006	886-TC 2003/107	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1110	20/03/2006	4823-TC 2005/342	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1111	20/03/2006	3187-TC 2002/64	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1112	20/03/2006	775-TC 2002/17	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1113	20/03/2006	932-TC 2002/272	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1114	28/03/2006	3402-TC 2003/141	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

1115	28/03/2006	3217-TC 2003/189	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1116	28/03/2006	2613-TC 2004/175	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1117	28/03/2006	1123-TC 2002/193	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1118	28/03/2006	868-TC 2002/15	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1119	28/03/2006	1581-TC 2003/66	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1120	28/03/2006	3218-TC 2003/190	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1121	28/03/2006	989-TC 2003/216	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1122	29/03/2006	4589-PCv 2005/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1123	29/03/2006	5291-PCv 2006/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1124	29/03/2006	5273-PCv 2006/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1125	29/03/2006	5085-PCv 2005/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1126	29/03/2006	5249-PCv 2005/129	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1127	29/03/2006	4910-PCv 2005/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1128	29/03/2006	5031-PCv 2005/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1129	29/03/2006	5248-PCv 2005/128	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1130	03/04/2006	5087-TC 2005/475	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1131	03/04/2006	4825-TC 2005/344	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1132	03/04/2006	4913-TC 2005/394	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS
1133	03/04/2006	4922-TC 2005/399	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARIA JOSÉ ANDRADE GERALDES
1134	03/04/2006	4965-TC 2005/423	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1135	03/04/2006	1653-TC 2004/53	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSÉ EDUARDO LEITE
1136	03/04/2006	3188-TC 2002/70	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1137	03/04/2006	5089-TC 2005/477	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1138	03/04/2006	4759-TC 2005/315	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1139	03/04/2006	4252-TC 2005/166	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1140	03/04/2006	1829-TC 2003/244	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1141	03/04/2006	1272-TC 2004/40	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1142	03/04/2006	858-TC 2002/53	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1143	03/04/2006	860-TC 2002/150	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1144	03/04/2006	4230-TC 2005/107	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA G. PODOLAN, ALESSANDRA DEVULSKY
1145	03/04/2006	4617-TC 2005/214	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1146	03/04/2006	4621-TC 2005/226	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI
1147	03/04/2006	4664-TC 2005/248	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1148	03/04/2006	3315-TC 2003/15	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1149	03/04/2006	3322-TC 2003/27	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JULIANO RODRIGUES GIMENES, GELSON MENEGATTI FILHO, CARLOS ANTONIO N. JÚNIOR, JOSÉ CARLOS MENEGATTI
1150	03/04/2006	3350-TC 2003/186	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1151	19/04/2006	2047-PCv 2004/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1152	19/04/2006	4832-PCv 2005/79	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1153	19/04/2006	2119-PCv 2004/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1154	19/04/2006	5112-PCv 2005/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1155	19/04/2006	5202-PCv 2005/120	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1156	19/04/2006	5250-PCv 2005/130	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1157	19/04/2006	5294-PCv 2006/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1158	19/04/2006	4046-PCv 2005/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

1159	19/04/2006	4721-PCv 2005/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1160	19/04/2006	4996-PCv 2005/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1161	25/04/2006	969-TC 2003/160	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1162	25/04/2006	995-TC 2003/155	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1163	25/04/2006	2569-TC 2004/138	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1164	25/04/2006	1747-TC 2004/67	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1165	25/04/2006	4231-TC 2005/108	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1166	25/04/2006	3793-TC 2005/5	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1167	25/04/2006	1876-TC 2004/72	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JULIANE DE SOUZA SANTOS, JOSÉ WILZEN MACOTA
1168	25/04/2006	5062-TC 2005/461	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1169	25/04/2006	2291-TC 2002/207	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1170	28/04/2006	1074-TC 2002/106	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALESSANDRO MARCONDES ALVES
1171	28/04/2006	761-TC 2002/98	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1172	12/05/2006	3189-TC 2002/93	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1173	12/05/2006	951-TC 2003/235	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALESSANDRO MARCONDES ALVES
1174	12/05/2006	4895-TC 2005/388	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES
1175	12/05/2006	3777-TC 2004/278	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1176	12/05/2006	5077-TC 2005/468	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1177	15/05/2006	5539-PCv 2006/58	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1178	22/05/2006	4854-TC 2005/358	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1179	22/05/2006	2464-TC 2004/126	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	REINALDO FERRAZ DE PAULA
1180	22/05/2006	4654-PCv 2005/55	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1181	22/05/2006	4062-PCv 2005/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1182	22/05/2006	5355-TC 2006/30	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1183	22/05/2006	5206-PCv 2005/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1184	23/05/2006	2626-TC 2004/198	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1185	09/06/2006	3364-TC 2003/129	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1186	09/06/2006	3366-TC 2003/130	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1187	14/07/2006	4880-TC 2005/379	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1188	14/07/2006	2834-TC 2004/216	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	WALTER EULER MARTINS, ALEXSANDRA MAIA ARANTES
1189	14/07/2006	4624-TC 2005/227	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1190	31/07/2006	5362-TC 2006/31	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1191	31/07/2006	1576-TC 2002/6	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1192	31/07/2006	1806-TC 2004/70	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1193	31/07/2006	5372-TC 2006/39	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1194	31/07/2006	770-TC 2002/20	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1195	07/08/2006	5398-PCv 2006/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1196	07/08/2006	4590-PCv 2005/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1197	07/08/2006	5324-PCv 2006/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1198	07/08/2006	5335-PCv 2006/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1199	07/08/2006	5399-PCv 2006/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1200	07/08/2006	5334-PCv 2006/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1201	07/08/2006	4990-PCv 2005/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1202	07/08/2006	1911-PCv 2004/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

1203	07/08/2006	5377-PCv 2006/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1204	07/08/2006	5323-PCv 2006/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1205	07/08/2006	5201-PCv 2005/119	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1206	07/08/2006	4039-PCv 2005/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1207	07/08/2006	5041-PCv 2005/100	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1208	07/08/2006	4078-PCv 2005/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1209	07/08/2006	5412-PCv 2006/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1210	07/08/2006	4213-PCv 2005/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1211	07/08/2006	4598-PCv 2005/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1212	07/08/2006	5351-PCv 2006/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1213	07/08/2006	4912-PCv 2005/86	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1214	07/08/2006	1920-PCv 2004/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1215	07/08/2006	3257-PCv 2002/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1216	07/08/2006	2412-PCv 2004/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1217	07/08/2006	2881-PCv 2002/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1218	09/08/2006	5685-TC 2006/126	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO JACQUES DA COSTA,ELIZABETH MACEDO SILVA
1219	09/08/2006	949-TC 2003/205	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1220	09/08/2006	2067-TC 2004/78	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CESÁR AUGUSTO MAGALHÃES
1221	09/08/2006	4820-TC 2005/341	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1222	09/08/2006	5432-TC 2006/64	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1223	09/08/2006	4861-TC 2005/366	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1224	15/08/2006	4327-PCv 2005/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1225	15/08/2006	5396-PCv 2006/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1226	15/08/2006	5538-PCv 2006/57	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1227	15/08/2006	5534-PCv 2006/70	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1228	15/08/2006	5537-PCv 2006/56	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1229	15/08/2006	5527-PCv 2006/77	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1230	15/08/2006	5529-PCv 2006/66	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1231	15/08/2006	5543-PCv 2006/62	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1232	15/08/2006	5533-PCv 2006/69	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1233	15/08/2006	5524-PCv 2006/74	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1234	15/08/2006	5528-PCv 2006/78	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1235	15/08/2006	5523-PCv 2006/73	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1236	15/08/2006	5544-PCv 2006/63	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1237	15/08/2006	5535-PCv 2006/71	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1238	15/08/2006	5531-PCv 2006/67	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1239	15/08/2006	5310-PCv 2006/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1240	15/08/2006	5519-PCv 2006/55	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1241	15/08/2006	5545-PCv 2006/64	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1242	15/08/2006	2605-TC 2004/170	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA G. PODOLAN, ALESSANDRA DEVULSKY
1243	15/08/2006	5532-PCv 2006/68	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1244	15/08/2006	5541-PCv 2006/60	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1245	15/08/2006	4285-TC 2005/168	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR, FLAVIO JOSE FERREIRA
1246	15/08/2006	3745-TC 2004/254	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JULIO CÉSAR MOREIRA SILVA JUNIOR

1247	15/08/2006	5714-PCv 2006/117	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1248	15/08/2006	5400-PCv 2006/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1249	15/08/2006	4765-PCv 2005/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1250	15/08/2006	5397-PCv 2006/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1251	15/08/2006	5473-PCv 2006/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1252	15/08/2006	5467-PCv 2006/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1253	15/08/2006	5520-PCv 2006/79	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1254	15/08/2006	5525-PCv 2006/75	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1255	15/08/2006	5546-PCv 2006/65	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1256	15/08/2006	5540-PCv 2006/59	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1257	15/08/2006	5475-PCv 2006/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1258	15/08/2006	5536-PCv 2006/72	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-	
1259	21/08/2006	2608-TC 2004/173	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1260	21/08/2006	992-TC 2003/143	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CÍCERO AUGUSTO SANDRI
1261	21/08/2006	2244-TC 2004/105	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1262	21/08/2006	5601-TC 2006/114	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCO ANTÔNIO JOBIM, MILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA, FERNANDA PIEPER ESPÍNOLA
1263	21/08/2006	4121-TC 2005/79	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1264	21/08/2006	2216-TC 2004/85	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1265	21/08/2006	2223-TC 2004/90	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1266	21/08/2006	1496-TC 2002/63	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1267	22/08/2006	3734-PCv 2004/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1268	05/09/2006	766-TC 2002/176	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1269	11/09/2006	4815-TC 2005/338	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1270	11/09/2006	2032-TC 2004/77	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1271	11/09/2006	792-TC 2003/178	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1272	11/09/2006	2754-TC 2004/207	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SHERLOC HOLMES DA SILVA
1273	11/09/2006	5364-TC 2006/33	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1274	11/09/2006	3348-TC 2003/175	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1275	11/09/2006	898-TC 2002/21	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1276	16/09/2006	3706-PCv 2004/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1277	16/09/2006	2580-PCv 2004/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1278	16/09/2006	2411-PCv 2004/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1279	16/09/2006	4720-PCv 2005/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1280	18/09/2006	983-TC 2003/225	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1281	19/09/2006	4835-TC 2005/348	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELIZABETH MACEDO SILVA
1282	19/09/2006	764-TC 2003/164	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1283	19/09/2006	3896-TC 2005/40	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	TATIANA W. CARDOZO, EDSON LUIZ PERIN
1284	19/09/2006	4973-TC 2005/426	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1285	19/09/2006	5177-TC 2005/494	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1286	19/09/2006	2361-TC 2004/111	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1287	19/09/2006	2762-TC 2004/208	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EWERSON DUARTE DA COSTA
1288	19/09/2006	4702-TC 2005/277	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1289	19/09/2006	4133-TC 2005/89	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

1290	21/09/2006	4273-TC 2005/135	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1291	21/09/2006	1093-TC 2003/8	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1292	21/09/2006	3406-TC 2003/213	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1293	21/09/2006	4956-TC 2005/419	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1294	21/09/2006	2568-TC 2004/137	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1295	21/09/2006	5267-TC 2006/10	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS
1296	21/09/2006	4631-TC 2005/223	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1297	21/09/2006	3769-TC 2004/270	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1298	21/09/2006	958-TC 2003/161	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1299	21/09/2006	3346-TC 2003/173	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1300	26/09/2006	2763-TC 2004/209	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1301	26/09/2006	3683-PCv 2004/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1302	26/09/2006	5295-PCv 2006/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1303	26/09/2006	3248-PCv 2004/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1304	26/09/2006	4066-TC 2005/51	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI
1305	26/09/2006	4249-TC 2005/123	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI
1306	26/09/2006	4264-TC 2005/131	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1307	26/09/2006	4645-TC 2005/234	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1308	26/09/2006	2286-TC 2002/44	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1309	26/09/2006	2561-TC 2004/133	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI
1310	27/09/2006	921-TC 2003/200	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1311	04/10/2006	1921-PCv 2004/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1312	04/10/2006	1958-PCv 2004/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1313	04/10/2006	5251-PCv 2005/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1314	04/10/2006	4846-PCv 2005/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1315	04/10/2006	2337-PCv 2004/59	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1316	04/10/2006	5111-PCv 2005/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1317	04/10/2006	2294-PCv 2004/58	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1318	04/10/2006	5107-PCv 2005/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1319	04/10/2006	2293-PCv 2004/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1320	04/10/2006	2289-PCv 2004/56	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1321	04/10/2006	4901-PCv 2005/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1322	04/10/2006	5117-PCv 2005/113	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1323	04/10/2006	5515-PCv 2006/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1324	04/10/2006	5325-PCv 2006/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1325	05/10/2006	3773-TC 2004/274	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1326	05/10/2006	1605-TC 2004/49	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1327	05/10/2006	4988-TC 2005/438	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1328	05/10/2006	4301-TC 2005/153	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1329	05/10/2006	5363-TC 2006/32	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1330	11/10/2006	933-TC 2003/183	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1331	11/10/2006	1024-TC 2002/276	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1332	16/10/2006	942-TC 2003/249	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1333	18/10/2006	4108-TC 2005/69	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

1334	18/10/2006	4745-TC 2005/297	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1335	18/10/2006	4232-TC 2005/109	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1336	23/10/2006	5051-TC 2005/460	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1337	25/10/2006	5950-TC 2006/179	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1338	25/10/2006	2639-TC 2004/188	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1339	01/11/2006	2225-TC 2004/92	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1340	01/11/2006	849-TC 2002/50	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1341	01/11/2006	3191-TC 2002/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1342	01/11/2006	4103-TC 2005/65	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1343	01/11/2006	781-TC 2003/62	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FLORENTINO APARECIDO MARTINS
1344	01/11/2006	4082-PCv 2005/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1345	01/11/2006	873-TC 2002/16	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1346	01/11/2006	996-TC 2002/34	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	NILTON FLÁVIO RIBEIRO
1347	06/11/2006	906-TC 2003/201	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1348	07/11/2006	972-TC 2003/232	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1349	07/11/2006	956-TC 2003/199	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1350	07/11/2006	907-TC 2003/228	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1351	07/11/2006	908-TC 2003/229	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1352	08/11/2006	3237-TC 2003/132	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1353	08/11/2006	3185-TC 2002/46	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDSON LUIZ PERIN
1354	08/11/2006	1127-TC 2003/165	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1355	08/11/2006	4670-TC 2005/250	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1356	08/11/2006	4989-TC 2005/439	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1357	08/11/2006	3323-TC 2003/40	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1358	08/11/2006	3206-TC 2002/104	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1359	08/11/2006	5093-TC 2005/478	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1360	13/11/2006	762-TC 2002/7	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1361	13/11/2006	4753-TC 2005/311	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1362	13/11/2006	991-TC 2003/217	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1363	13/11/2006	3336-TC 2003/45	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1364	13/11/2006	5147-TC 2005/488	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FERNANDA PAREJA OLIVEIRA,DANIELA DE ARRUDA DIAS,NARA REGINA SILVA VÊNIGA.ISABELLA ANTUNES SILVA
1365	23/11/2006	4809-PCv 2005/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1366	23/11/2006	2618-PCv 2004/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1367	23/11/2006	5350-PCv 2006/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1368	23/11/2006	3733-PCv 2004/114	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1369	23/11/2006	5209-PCv 2005/123	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1370	23/11/2006	1912-PCv 2004/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1371	23/11/2006	3785-PCv 2005/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1372	23/11/2006	4227-PCv 2005/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1373	23/11/2006	4058-PCv 2005/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1374	23/11/2006	5208-PCv 2005/122	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1375	23/11/2006	3260-PCv 2003/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1376	23/11/2006	5551-PCv 2006/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

1377	23/11/2006	5584-TC 2006/106	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1378	23/11/2006	4322-TC 2005/174	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI
1379	23/11/2006	5830-TC 2006/145	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1380	23/11/2006	4257-TC 2005/128	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1381	23/11/2006	3651-PCv 2004/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1382	24/11/2006	4228-PCv 2005/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1383	24/11/2006	4031-PCv 2005/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1384	24/11/2006	1929-PCv 2004/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1385	24/11/2006	4716-PCv 2005/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1386	24/11/2006	6062-PCv 2004/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1387	24/11/2006	3732-PCv 2004/113	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1388	24/11/2006	5332-PCv 2006/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1389	24/11/2006	1931-PCv 2004/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1390	24/11/2006	5298-PCv 2006/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1391	24/11/2006	2026-PCv 2004/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1392	24/11/2006	4570-PCv 2005/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1393	24/11/2006	2625-PCv 2004/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1394	24/11/2006	5057-PCv 2005/101	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1395	24/11/2006	3724-PCv 2004/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1396	24/11/2006	5245-PCv 2005/126	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1397	24/11/2006	2887-PCv 2004/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1398	24/11/2006	5060-PCv 2005/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1399	24/11/2006	1839-PCv 2004/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1400	24/11/2006	4581-PCv 2005/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1401	24/11/2006	4997-PCv 2005/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1402	24/11/2006	5091-PCv 2005/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1403	24/11/2006	4063-PCv 2005/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1404	24/11/2006	3929-PCv 2005/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1405	24/11/2006	5317-PCv 2006/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1406	24/11/2006	4151-PCv 2005/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1407	24/11/2006	5108-PCv 2005/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1408	24/11/2006	3632-PCv 2004/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1409	24/11/2006	4047-PCv 2005/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1410	24/11/2006	5115-PCv 2005/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1411	07/12/2006	5083-TC 2005/473	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1412	07/12/2006	3819-TC 2005/26	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA - OAB 2669-A
1413	15/12/2006	1577-TC 2003/51	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1414	15/12/2006	3558-TC 2004/229	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1415	15/12/2006	827-TC 2003/184	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1416	15/12/2006	1672-TC 2003/166	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1417	15/12/2006	5224-TC 2005/502	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1418	15/12/2006	760-TC 2003/126	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1419	15/12/2006	2313-TC 2004/109	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1420	15/12/2006	5223-TC 2005/501	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1421	15/12/2006	771-TC 2002/141	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

1422	19/12/2006	7271-TC 2005/383	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1423	21/12/2006	5486-TC 2006/86	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1424	21/12/2006	4919-TC 2005/397	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1425	21/12/2006	3726-PCv 2004/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-	JOÃO RICARDO TREVIZAN OAB 5.200
1426	21/12/2006	6068-TC 2006/235	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SAMIR HAMMOUD - OAB 5265
1427	21/12/2006	1943-PCv 2000/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1428	25/01/2007	5040-TC 2005/452	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1429	25/01/2007	3727-TC 2004/246	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1430	25/01/2007	3735-TC 2004/250	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1431	25/01/2007	4755-TC 2005/309	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1432	25/01/2007	954-TC 2003/57	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1433	25/01/2007	2215-TC 2004/84	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RUI BUENO FERRAZ OAB 9256
1434	25/01/2007	4125-TC 2005/83	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1435	25/01/2007	4603-TC 2005/203	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JONADABE DOS REIS SANTIAGO - OAB 7632
1436	25/01/2007	3345-TC 2003/170	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1437	25/01/2007	815-TC 2003/80	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1438	25/01/2007	5371-TC 2006/38	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1439	25/01/2007	3324-TC 2003/75	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA - 6369
1440	25/01/2007	4096-TC 2005/62	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1441	25/01/2007	2512-TC 2002/42	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADILAR JOSÉ BETTONI OAB 7843/MS
1442	25/01/2007	2066-TC 2004/80	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CESÁR AUGUSTO MAGALHÃES - OAB 3237-B
1443	25/01/2007	772-TC 2003/85	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1444	25/01/2007	763-TC 2003/102	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1445	25/01/2007	1137-TC 2002/283	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1446	01/02/2007	1965-PCv 2001/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1447	01/02/2007	3430-PCv 2004/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1448	01/02/2007	5905-PCv 2006/130	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1449	01/02/2007	5566-PCv 2006/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1450	01/02/2007	5610-PCv 2006/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1451	01/02/2007	6197-PCv 2006/175	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1452	01/02/2007	2245-PCv 2004/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1453	01/02/2007	2410-PCv 2004/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1454	01/02/2007	5629-PCv 2006/100	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1455	01/02/2007	1098-TC 2002/226	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1456	01/02/2007	2589-TC 2004/155	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1457	01/02/2007	4867-TC 2005/370	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1458	01/02/2007	5680-PCv 2006/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1459	01/02/2007	5134-PCv 2005/114	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1460	01/02/2007	3169-TC 2002/5	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDSON LUIZ PERIN OAB - 8804
1461	01/02/2007	1116-TC 2003/18	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1462	01/02/2007	5553-PCv 2006/82	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1463	01/02/2007	5472-PCv 2006/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1464	01/02/2007	4032-PCv 2005/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1465	01/02/2007	5595-PCv 2006/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

1466	01/02/2007	2027-PCv 2004/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1467	01/02/2007	4040-PCv 2005/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1468	01/02/2007	2036-PCv 2000/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1469	12/02/2007	2013-PCv 1999/593	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1470	12/02/2007	6154-TC 2006/284	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1471	12/02/2007	3413-PCv 2004/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1472	12/02/2007	4067-TC 2005/52	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1473	12/02/2007	4673-TC 2005/253	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1474	12/02/2007	4870-TC 2005/373	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1475	12/02/2007	4751-TC 2005/307	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1476	12/02/2007	3347-TC 2003/174	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1477	12/02/2007	5064-TC 2005/462	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1478	12/02/2007	903-TC 2003/222	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1479	12/02/2007	5723-PCv 2006/119	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1480	12/02/2007	4037-PCv 2005/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1481	12/02/2007	4132-TC 2005/88	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1482	12/02/2007	2342-PCv 2004/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1483	12/02/2007	5596-PCv 2006/90	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1484	12/02/2007	5712-PCv 2006/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1485	12/02/2007	2064-PCv 2004/79	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1486	12/02/2007	1928-PCv 2001/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1487	12/02/2007	2367-PCv 2004/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1488	12/02/2007	5847-PCv 2006/122	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1489	12/02/2007	1971-PCv 2003/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1490	12/02/2007	5669-PCv 2006/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1491	12/02/2007	1867-PCv 2000/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1492	12/02/2007	2890-PCv 2002/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1493	12/02/2007	2581-PCv 2004/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1494	12/02/2007	2038-PCv 1999/569	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1495	21/02/2007	5893-PCv 2006/127	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1496	21/02/2007	5693-PCv 2006/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1497	21/02/2007	4569-PCv 2005/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1498	21/02/2007	5919-PCv 2006/143	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1499	21/02/2007	5393-PCv 2006/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1500	21/02/2007	5567-PCv 2006/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1501	21/02/2007	5272-PCv 2006/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1502	21/02/2007	6277-PCv 2007/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1503	21/02/2007	5029-PCv 2005/97	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1504	21/02/2007	5517-PCv 2006/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1505	21/02/2007	5630-PCv 2006/101	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1506	21/02/2007	5626-PCv 2006/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1507	21/02/2007	5305-PCv 2006/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1508	21/02/2007	5116-PCv 2005/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1509	21/02/2007	6278-PCv 2007/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1510	21/02/2007	2037-PCv 1999/567	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1511	21/02/2007	5552-PCv 2006/81	Procedimento do Juizado Especial Cível-

JONES EVERTON CARDOSO - 7119A,MILTON ALVES DAMASCENO -OAB 3620

1512	21/02/2007	5333-PCv 2006/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1513	21/02/2007	5554-PCv 2006/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1514	21/02/2007	4715-PCv 2005/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1515	21/02/2007	5627-PCv 2006/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1516	21/02/2007	5869-PCv 2006/124	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1517	21/02/2007	5974-PCv 2006/153	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1518	21/02/2007	6162-PCv 2006/171	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1519	21/02/2007	5426-PCv 2006/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1520	21/02/2007	5518-PCv 2006/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1521	21/02/2007	5517-PCv 2006/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1522	27/02/2007	3807-TC 2005/15	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1523	27/02/2007	5466-TC 2006/80	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1524	27/02/2007	4783-TC 2005/327	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1525	27/02/2007	4728-TC 2005/287	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1526	27/02/2007	2458-TC 2004/122	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1527	27/02/2007	4242-TC 2005/163	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1528	27/02/2007	1060-TC 2001/26	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1529	27/02/2007	5832-TC 2006/147	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1530	27/02/2007	830-TC 2002/233	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1531	27/02/2007	5200-TC 2005/496	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1532	27/02/2007	4578-TC 2005/197	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1533	21/03/2007	5408-PCv 2006/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1534	21/03/2007	1956-PCv 2004/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1535	21/03/2007	6136-PCv 2006/170	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1536	21/03/2007	918-TC 2003/218	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1537	21/03/2007	6125-PCv 2006/169	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1538	21/03/2007	5679-PCv 2006/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1539	21/03/2007	4771-PCv 2005/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1540	21/03/2007	4962-TC 2005/421	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1541	21/03/2007	847-TC 2003/23	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1542	21/03/2007	4144-TC 2005/95	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1543	21/03/2007	1827-TC 2004/12	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1544	21/03/2007	4254-TC 2005/125	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1545	21/03/2007	3778-TC 2004/279	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1546	21/03/2007	2284-TC 2003/41	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1547	21/03/2007	5926-PCv 2006/147	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1548	21/03/2007	5625-PCv 2006/97	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1549	21/03/2007	5877-TC 2006/160	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1550	21/03/2007	4628-TC 2005/221	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1551	21/03/2007	2574-TC 2004/141	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1552	21/03/2007	880-TC 2003/188	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1553	21/03/2007	2629-TC 2004/191	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1554	21/03/2007	2631-TC 2004/193	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1555	21/03/2007	4104-TC 2005/66	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis

EDSON LUIZ PERIN 8804 - JOELSON PINHEIRO LISBOA 7695

ANDRÉA MADALENA WOLLMANN - 7289-A

1556	21/03/2007	1032-TC 2002/158	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ERNESTO CAMPOS FILHO - OAB
1557	21/03/2007	4771-PCv 2005/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1558	21/03/2007	4318-PCv 2005/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1559	21/03/2007	6163-PCv 2006/172	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1560	21/03/2007	6234-PCv 2006/180	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1561	21/03/2007	4831-PCv 2005/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1562	21/03/2007	5411-PCv 2006/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1563	21/03/2007	6198-PCv 2006/176	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1564	21/03/2007	4714-PCv 2005/59	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1565	21/03/2007	3220-PCv 2004/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1566	11/04/2007	5327-TC 2006/26	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1567	11/04/2007	4120-TC 2005/78	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1568	11/04/2007	2558-TC 2004/131	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1569	11/04/2007	4277-TC 2005/139	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1570	11/04/2007	6326-TC 2007/18	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES - 7139OAB
1571	11/04/2007	944-TC 2003/142	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ANGELO RODRIGUES FELIPE 7024
1572	11/04/2007	3791-TC 2005/3	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1573	11/04/2007	3755-TC 2004/257	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1574	11/04/2007	5148-TC 2005/489	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1575	13/04/2007	4140-TC 2005/93	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO LUIZ SPOLADOR 5453
1576	13/04/2007	6380-TC 2007/49	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1577	13/04/2007	5446-TC 2006/75	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1578	13/04/2007	5835-TC 2006/150	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1579	18/04/2007	6347-TC 2007/30	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES - OAB 7139
1580	25/04/2007	5414-TC 2006/50	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1581	25/04/2007	5434-TC 2006/66	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1582	25/04/2007	3241-TC 2002/199	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	VANIA MARIA CARVALHO OAB 7931
1583	25/04/2007	6337-ICD 2007/1	Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS	FABRÍCIO TORBAY GORAYEB OAB 6351
1584	24/05/2007	1842-TC 2004/35	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1585	24/05/2007	6037-TC 2006/216	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1586	30/05/2007	4969-TC 2005/424	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDY WILSON PICCINI OAB 4950 PAULO EURICO MARQUES LUZ 6070, MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB 6811, LEILA MARIA DE ALMEIDA OAB 9235
1587	30/05/2007	4248-TC 2005/122	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1588	01/06/2007	1947-PCv 2004/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1589	01/06/2007	2039-PCv 1999/570	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1590	01/06/2007	6165-PCv 2006/174	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1591	01/06/2007	5718-PCv 2006/118	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1592	15/06/2007	6536-TC 2007/100	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1593	15/06/2007	6155-TC 2006/285	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1594	03/07/2007	6156-TC 2006/286	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1595	03/07/2007	4626-TC 2005/228	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FABRINA ELY GOUVÊIA OAB 6638
1596	03/07/2007	6476-TC 2007/79	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
1597	03/07/2007	5979-PCv 2006/154	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1598	03/07/2007	3895-TC 2005/39	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1599	03/07/2007	6563-PCv 2007/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

1600	03/07/2007	5684-PCv 2006/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1601	03/07/2007	4629-TC 2005/222	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO OAB 4478
1602	03/07/2007	813-TC 2003/134	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LARAH BEATRÍSSIA QUEIROZ OLIVEIRA OAB 8126
1603	03/07/2007	6504-TC 2007/88	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1604	03/07/2007	1831-PCv 2004/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1605	25/09/2007	4764-TC 2005/319	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX OAB 7562
1606	25/09/2007	6126-TC 2006/266	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALEXSANDRA DE C. ARRUDA PRADO OAB 6690
1607	25/09/2007	5875-TC 2006/158	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	NILTON CECÍLIO DE MESQUITA OAB 8067,
1608	25/09/2007	4976-TC 2005/428	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ULISSES GARCIA NETO OAB 11512
	25/09/2007	4776-TC 2005/322	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA OAB 7166, MICHELLI DOS SANTOS COSTA OAB 8429, WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR OAB 8032
1609				
1610	25/09/2007	5425-TC 2006/58	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1611	25/09/2007	5435-TC 2006/67	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
	25/09/2007	4983-TC 2005/435	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MÁRIO GONÇALVES SASTRE JÚNIOR OAB 239.205-SP, SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
1612	25/09/2007	4876-TC 2005/376	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1613	25/09/2007	4736-TC 2005/294	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1614	25/09/2007	4235-TC 2005/112	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ERICSON CÉSAR GOMES OAB 8301
1615	25/09/2007	4119-TC 2005/77	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1616	25/09/2007	4742-TC 2005/300	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1617	25/09/2007	4756-TC 2005/308	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1618	25/09/2007	5720-TC 2006/139	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1619	25/09/2007	6604-TC 2007/136	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1620	25/09/2007	4740-TC 2005/303	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1621	25/09/2007	6260-ICD 2006/1	Procedimentos Especiais->Procedimento de	
1622	25/09/2007	4917-TC 2005/395	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1623	25/09/2007	6527-TC 2007/93	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1624	25/09/2007	6532-TC 2007/97	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1625	25/09/2007	6534-TC 2007/98	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1626	25/09/2007	6429-TC 2007/58	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA C. DE ALBUQUERQUE OAB 7892
1627	25/09/2007	6336-TC 2007/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1628	25/09/2007	6653-TC 2007/155	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1629	25/09/2007	5666-TC 2006/122	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LINOIR LAZZARETTI JUNIOR OAB 13666
1630	25/09/2007	6152-TC 2006/282	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1631	25/09/2007	6053-TC 2006/223	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1632	25/09/2007	6060-TC 2006/230	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1633	25/09/2007	6106-TC 2006/259	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1634	25/09/2007	5954-TC 2006/181	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1635	25/09/2007	6606-TC 2007/137	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1636	25/09/2007	4689-TC 2005/265	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1637	25/09/2007	4302-TC 2005/154	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1638	25/09/2007	4685-TC 2005/262	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FERNANDA GUIA MONTEIRO OAB 9134
1639	25/09/2007	4927-TC 2005/403	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FERNANDA GUIA MONTEIRO OAB 9134
1640	25/09/2007	4918-TC 2005/396	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1641	25/09/2007			

1642	25/09/2007	4575-TC 2005/195	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1643	25/09/2007	4643-TC 2005/232	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1644	25/09/2007	4955-TC 2005/418	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1645	25/09/2007	5096-TC 2005/480	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PEDRO VICENTE LEON OAB 2249
1646	25/09/2007	4972-TC 2005/425	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1647	25/09/2007	4662-TC 2005/247	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1648	25/09/2007	4647-TC 2005/236	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1649	11/10/2007	980-TC 2003/156	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA GASPAR NÓBREGA OAB 6211
1650	11/10/2007	4619-TC 2005/215	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1651	11/10/2007	5084-TC 2005/474	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
1652	11/10/2007	3766-TC 2004/267	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FREDERICO AZEVEDO E SILVA OAB 6879
1653	11/10/2007	2218-TC 2004/87	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1654	11/10/2007	2462-TC 2004/124	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1655	11/10/2007	3715-TC 2004/243	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1656	11/10/2007	5437-TC 2006/69	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SAMIR HAMMOUD OAB 5265, PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
1657	11/10/2007	2282-TC 2004/34	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1658	11/10/2007	1121-TC 2004/13	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1659	11/10/2007	2620-TC 2004/183	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ARTUR CONY CAVALCANTI OAB 5484
1660	11/10/2007	1808-TC 2004/71	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1661	11/10/2007	856-TC 2002/145	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1662	11/10/2007	1488-TC 2002/19	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1663	11/10/2007	3192-TC 2002/31	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1664	11/10/2007	2575-TC 2004/146	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1665	11/10/2007	2217-TC 2004/86	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CESÁR AUGUSTO MAGALHÃES OAB 3237, LÍGIA CRISTINA CAMPOS
1666	11/10/2007	2594-TC 2004/162	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1667	11/10/2007	3712-TC 2004/240	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1668	19/10/2007	3342-TC 2003/162	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1669	19/10/2007	6514-PCv 2007/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1670	19/10/2007	2031-TC 2004/76	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1671	19/10/2007	3212-TC 2003/124	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1672	19/10/2007	1586-TC 2004/32	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1673	19/10/2007	3176-TC 2003/187	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1674	19/10/2007	925-TC 2003/208	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1675	19/10/2007	1081-TC 2003/137	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1676	19/10/2007	3403-TC 2003/135	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LARAH BEATRÍSSIA QUEIROZ OLIVEIRA OAB 8126
1677	19/10/2007	947-TC 2002/279	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES OAB 3847
1678	19/10/2007	1016-TC 2003/56	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO OAB 10016
1679	19/10/2007	3367-TC 2003/133	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LARAH BEATRÍSSIA QUEIROZ OLIVEIRA OAB 8126
1680	19/10/2007	6544-PCv 2007/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1681	19/10/2007	6503-PCv 2007/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1682	19/10/2007	6541-PCv 2007/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1683	19/10/2007	6652-PCv 2007/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1684	19/10/2007	6376-PCv 2007/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

1685	19/10/2007	6498-PCv 2007/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1686	19/10/2007	6515-PCv 2007/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1687	19/10/2007	2362-TC 2004/112	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1688	19/10/2007	6704-PCv 2007/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1689	19/10/2007	6056-TC 2006/226	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1690	19/10/2007	2597-TC 2004/159	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1691	19/10/2007	6862-PCv 2007/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1692	19/10/2007	6613-TC 2007/140	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1693	19/10/2007	7036-TC 2007/225	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1694	19/10/2007	6431-TC 2007/60	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1695	19/10/2007	6145-TC 2006/279	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1696	19/10/2007	6344-TC 2007/28	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1697	19/10/2007	6041-TC 2006/200	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1698	19/10/2007	6089-TC 2006/246	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1699	19/10/2007	6114-TC 2006/261	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
1700	19/10/2007	4750-TC 2005/302	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1701	19/10/2007	2596-TC 2004/160	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1702	19/10/2007	5067-TC 2005/465	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1703	19/10/2007	4244-TC 2005/118	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1704	19/10/2007	4605-TC 2005/205	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1705	19/10/2007	1684-TC 2004/60	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1706	19/10/2007	4229-TC 2005/106	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1707	19/10/2007	4239-TC 2005/116	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1708	19/10/2007	4888-TC 2005/387	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1709	19/10/2007	5423-TC 2006/56	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1710	19/10/2007	5433-TC 2006/65	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1711	19/10/2007	4566-TC 2005/191	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FRANCISCO KUNZE OAB 2401, SAMIR HAMMOUD OAB 5265, PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
1712	23/10/2007	5613-PCv 2006/96	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1713	23/10/2007	5692-PCv 2006/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1714	23/10/2007	5352-PCv 2006/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1715	23/10/2007	5703-PCv 2006/113	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1716	23/10/2007	5713-PCv 2006/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1717	23/10/2007	6093-PCv 2006/163	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1718	23/10/2007	5337-PCv 2006/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1719	23/10/2007	5338-PCv 2006/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1720	23/10/2007	4944-PCv 2005/87	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1721	23/10/2007	4268-PCv 2005/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1722	23/10/2007	3902-PCv 2005/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1723	23/10/2007	6258-PCv 2006/188	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1724	23/10/2007	5468-PCv 2006/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1725	23/10/2007	4035-PCv 2005/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1726	23/10/2007	5925-PCv 2006/146	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1727	23/10/2007	6577-PCv 2007/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1728	23/10/2007	4099-PCv 2005/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

1729	23/10/2007	5353-PCv 2006/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1730	23/10/2007	5631-PCv 2006/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1731	23/10/2007	6398-PCv 2007/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1732	23/10/2007	6449-PCv 2007/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1733	23/10/2007	6377-PCv 2007/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1734	23/10/2007	6279-PCv 2007/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1735	23/10/2007	6699-PCv 2007/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1736	23/10/2007	6802-PCv 2007/81	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1737	23/10/2007	6839-PCv 2007/86	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1738	23/10/2007	6259-PCv 2006/189	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1739	23/10/2007	5386-PCv 2006/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1740	23/10/2007	6883-PCv 2007/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1741	24/10/2007	6702-PCv 2007/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1742	24/10/2007	6742-TC 2007/183	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1743	24/10/2007	2747-TC 2004/203	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1744	24/10/2007	1652-TC 2004/52	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1745	24/10/2007	1900-PCv 2003/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1746	24/10/2007	2883-PCv 2003/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1747	24/10/2007	6927-PCv 2007/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1748	24/10/2007	6486-TC 2007/86	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1749	24/10/2007	2461-PCv 2004/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1750	24/10/2007	1919-PCv 2004/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1751	24/10/2007	6166-TC 2006/289	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1752	24/10/2007	5878-TC 2006/161	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1753	24/10/2007	5389-TC 2006/45	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1754	24/10/2007	5321-TC 2006/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1755	24/10/2007	5006-PCv 2005/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1756	24/10/2007	6562-PCv 2007/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1757	24/10/2007	2619-PCv 2004/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1758	24/10/2007	5246-PCv 2005/127	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1759	24/10/2007	2514-PCv 2004/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1760	24/10/2007	2103-PCv 2004/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1761	24/10/2007	1944-PCv 2004/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1762	24/10/2007	5846-PCv 2006/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1763	24/10/2007	1959-PCv 2003/86	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1764	24/10/2007	1975-PCv 2002/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1765	24/10/2007	4328-PCv 2005/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1766	24/10/2007	4591-PCv 2005/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1767	24/10/2007	2889-PCv 2002/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1768	24/10/2007	2905-PCv 2004/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1769	24/10/2007	6986-PCv 2007/117	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1770	24/10/2007	6650-PCv 2007/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1771	24/10/2007	6490-PCv 2007/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1772	24/10/2007	5694-PCv 2006/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1773	24/10/2007	5906-PCv 2006/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1774	24/10/2007	6624-PCv 2007/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-

JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA OAB 7236

1775	24/10/2007	5872-PCv 2006/125	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1776	24/10/2007	4975-PCv 2005/91	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1777	24/10/2007	5197-PCv 2005/117	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1778	24/10/2007	5343-PCv 2006/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1779	24/10/2007	5682-PCv 2006/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1780	24/10/2007	6397-PCv 2007/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1781	24/10/2007	6491-PCv 2007/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1782	24/10/2007	6506-PCv 2007/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1783	24/10/2007	6512-PCv 2007/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1784	24/10/2007	6492-PCv 2007/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1785	24/10/2007	1897-PCv 2000/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1786	24/10/2007	6374-PCv 2007/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1787	24/10/2007	5012-PCv 2005/96	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1788	24/10/2007	5924-PCv 2006/145	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1789	24/10/2007	5862-PCv 2006/123	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1790	24/10/2007	5407-PCv 2006/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1791	24/10/2007	5326-PCv 2006/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1792	24/10/2007	1980-PCv 2003/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1793	24/10/2007	1970-PCv 2003/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1794	24/10/2007	1961-PCv 2003/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1795	24/10/2007	6395-PCv 2007/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1796	24/10/2007	1937-PCv 2004/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1797	24/10/2007	1953-PCv 2004/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1798	24/10/2007	1922-PCv 2003/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1799	24/10/2007	2879-PCv 2002/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1800	24/10/2007	2885-PCv 2000/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1801	24/10/2007	4049-PCv 2005/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1802	24/10/2007	4718-PCv 2005/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1803	24/10/2007	4698-PCv 2005/58	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1804	24/10/2007	1924-PCv 2003/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1805	24/10/2007	5210-PCv 2005/124	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1806	24/10/2007	1960-PCv 2003/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1807	24/10/2007	1904-PCv 2003/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1808	24/10/2007	2213-PCv 2004/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1809	24/10/2007	1940-PCv 2004/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1810	24/10/2007	1890-PCv 2003/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1811	24/10/2007	1976-PCv 2003/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1812	24/10/2007	2904-PCv 2004/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1813	24/10/2007	2902-PCv 2003/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1814	24/10/2007	3787-PCv 2005/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1815	24/10/2007	3583-PCv 2004/101	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1816	24/10/2007	3633-PCv 2004/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1817	24/10/2007	3245-PCv 2004/90	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1818	24/10/2007	3501-PCv 2004/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1819	24/10/2007	3717-PCv 2004/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1820	24/10/2007	2901-PCv 2004/87	Procedimento do Juizado Especial Cível-

1821	24/10/2007	1978-PCv 2004/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1822	24/10/2007	1964-PCv 2000/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1823	24/10/2007	1973-PCv 2003/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1824	24/10/2007	1939-PCv 2003/82	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1825	24/10/2007	1935-PCv 2004/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1826	24/10/2007	1948-PCv 2002/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1827	24/10/2007	2900-PCv 2004/86	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1828	24/10/2007	2246-PCv 2004/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1829	03/12/2007	4307-TC 2005/157	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
1830	05/12/2007	7289-PCv 1999/553	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1831	12/12/2007	1891-PCv 2003/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1832	12/12/2007	1887-PCv 2003/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1833	12/12/2007	1742-PCv 2004/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1834	12/12/2007	5376-PCv 2006/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1835	12/12/2007	6920-PCv 2007/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1836	12/12/2007	6124-PCv 2006/168	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1837	12/12/2007	5981-PCv 2006/156	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1838	12/12/2007	6885-PCv 2007/101	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1839	12/12/2007	1905-PCv 2004/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1840	12/12/2007	1942-PCv 2003/59	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1841	12/12/2007	5990-PCv 2006/160	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1842	12/12/2007	5904-PCv 2006/129	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1843	12/12/2007	1907-PCv 2003/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1844	12/12/2007	2000-PCv 2003/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1845	12/12/2007	2012-PCv 2003/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1846	12/12/2007	1981-PCv 2003/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1847	12/12/2007	1977-PCv 2003/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1848	12/12/2007	1974-PCv 2003/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1849	12/12/2007	1962-PCv 2003/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1850	12/12/2007	2106-PCv 2004/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1851	12/12/2007	3545-PCv 2004/96	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1852	12/12/2007	2105-PCv 2004/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1853	12/12/2007	4597-PCv 2005/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1854	12/12/2007	1979-PCv 2003/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1855	12/12/2007	5918-PCv 2006/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1856	12/12/2007	3582-PCv 2004/100	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1857	12/12/2007	5101-PCv 2005/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1858	12/12/2007	4770-PCv 2005/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1859	12/12/2007	2908-PCv 2003/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1860	12/12/2007	3247-PCv 2004/91	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1861	12/12/2007	1982-PCv 2003/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1862	12/12/2007	2008-PCv 2003/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1863	12/12/2007	2007-PCv 2003/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1864	12/12/2007	1903-PCv 2004/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1865	12/12/2007	4967-PCv 2005/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1866	12/12/2007	5252-PCv 2005/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-

1867	12/12/2007	4891-PCv 2005/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1868	12/12/2007	5922-PCv 2006/144	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1869	12/12/2007	6748-PCv 2007/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1870	12/12/2007	5911-PCv 2006/136	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1871	12/12/2007	5980-PCv 2006/155	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1872	12/12/2007	5890-PCv 2006/126	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1873	12/12/2007	6084-PCv 2006/161	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1874	12/12/2007	6255-PCv 2006/185	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1875	12/12/2007	6510-PCv 2007/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1876	12/12/2007	6553-PCv 2007/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1877	12/12/2007	6617-PCv 2007/61	Procedimento Ordinário->Procedimento de
1878	12/12/2007	6610-PCv 2007/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1879	12/12/2007	6665-PCv 2007/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1880	12/12/2007	5178-PCv 2005/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1881	12/12/2007	6834-PCv 2007/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1882	12/12/2007	5908-PCv 2006/133	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1883	12/12/2007	5927-PCv 2006/148	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1884	12/12/2007	6999-PCv 2007/124	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1885	12/12/2007	6874-PCv 2007/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1886	12/12/2007	6841-PCv 2007/87	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1887	12/12/2007	6801-PCv 2007/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1888	12/12/2007	6393-PCv 2007/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1889	12/12/2007	6280-PCv 2007/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1890	12/12/2007	6384-PCv 2007/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1891	12/12/2007	6383-PCv 2007/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1892	12/12/2007	6432-PCv 2007/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1893	12/12/2007	5912-PCv 2006/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1894	12/12/2007	6494-PCv 2007/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1895	12/12/2007	6513-PCv 2007/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1896	12/12/2007	6870-PCv 2007/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1897	12/12/2007	6869-PCv 2007/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1898	12/12/2007	6592-PCv 2007/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1899	12/12/2007	6651-PCv 2007/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1900	12/12/2007	7055-PCv 2007/143	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1901	12/12/2007	7025-PCv 2007/134	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1902	12/12/2007	6980-PCv 2007/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1903	12/12/2007	6941-PCv 2007/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1904	12/12/2007	6944-PCv 2007/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1905	12/12/2007	5340-PCv 2006/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1906	12/12/2007	6520-PCv 2007/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1907	12/12/2007	6700-PCv 2007/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1908	12/12/2007	4583-PCv 2005/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1909	12/12/2007	4606-PCv 2005/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1910	12/12/2007	4279-PCv 2005/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1911	12/12/2007	6943-PCv 2007/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-
1912	12/12/2007	5113-PCv 2005/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-

1913	12/12/2007	2827-PCv 2004/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1914	12/12/2007	5030-PCv 2005/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1915	12/12/2007	4968-PCv 2005/90	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1916	12/12/2007	4966-PCv 2005/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1917	12/12/2007	5632-PCv 2006/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1918	12/12/2007	5913-PCv 2006/138	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1919	12/12/2007	5738-PCv 2006/120	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1920	12/12/2007	4890-PCv 2005/82	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1921	12/12/2007	5681-PCv 2006/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1922	12/12/2007	5609-PCv 2006/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1923	12/12/2007	5910-PCv 2006/135	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1924	12/12/2007	6235-PCv 2006/181	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1925	12/12/2007	6112-PCv 2006/166	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1926	12/12/2007	6118-PCv 2006/167	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1927	12/12/2007	6092-PCv 2006/162	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1928	12/12/2007	6164-PCv 2006/173	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1929	12/12/2007	5956-PCv 2006/150	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1930	12/12/2007	5971-PCv 2006/152	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1931	12/12/2007	5917-PCv 2006/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
1932	26/02/2008	6363-TC 2007/41	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1933	26/02/2008	5419-TC 2006/52	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
1934	26/02/2008	5550-TC 2006/93	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1935	26/02/2008	5277-TC 2006/15	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OABA 6369
1936	26/02/2008	6216-TC 2006/315	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1937	26/02/2008	6049-TC 2006/219	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1938	26/02/2008	5976-TC 2006/185	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1939	26/02/2008	5874-TC 2006/157	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1940	26/02/2008	6057-TC 2006/227	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1941	26/02/2008	5268-TC 2006/11	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1942	26/02/2008	3186-TC 2002/60	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1943	26/02/2008	6346-TC 2007/29	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1944	26/02/2008	5370-TC 2006/37	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1945	26/02/2008	6579-TC 2007/125	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
1946	26/02/2008	6733-TC 2007/179	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1947	26/02/2008	6822-TC 2007/202	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1948	26/02/2008	6853-TC 2007/212	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
1949	26/02/2008	6315-TC 2007/13	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1950	26/02/2008	6297-TC 2007/7	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1951	26/02/2008	6484-TC 2007/84	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1952	26/02/2008	6474-TC 2007/73	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1953	26/02/2008	7071-TC 2007/233	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1954	26/02/2008	7190-CrD 2007/1	Pedido de Busca e Apreensão Criminal->Medidas	
1955	26/02/2008	1567-TC 2004/42	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1956	26/02/2008	5442-TC 2006/71	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

1957	26/02/2008	2609-TC 2004/179	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1958	26/02/2008	6540-TC 2007/104	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1959	26/02/2008	2833-TC 2003/105	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDMILSON DE HELD LOPES OAB 1872/PR
1960	26/02/2008	2020-TC 2004/10	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1961	26/02/2008	2616-TC 2004/181	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1962	26/02/2008	2599-TC 2004/157	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1963	26/02/2008	974-TC 2003/203	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1964	26/02/2008	2633-TC 2004/195	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RICARDO JOÃO ZANATA OAB 8360
1965	26/02/2008	1822-TC 2004/5	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO BATISTA DE MENEZES OAB 6943
1966	26/02/2008	4982-TC 2005/434	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO LUIZ SPOLADOR OAB 5453, VIVIANE DE MELO ALMEIDA OAB 6762
1967	26/02/2008	2751-TC 2004/206	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1968	26/02/2008	3357-TC 2004/225	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1969	26/02/2008	4106-TC 2005/67	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA OAB 3863
1970	26/02/2008	4146-TC 2005/97	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1971	26/02/2008	4070-TC 2005/55	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1972	26/02/2008	6157-TC 2006/287	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1973	26/02/2008	4897-TC 2005/392	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139, JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB 6369
1974	26/02/2008	3823-TC 2005/28	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1975	26/02/2008	6031-TC 2006/210	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
1976	26/02/2008	4816-TC 2005/339	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1977	26/02/2008	4883-TC 2005/382	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1978	26/02/2008	4730-TC 2005/288	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1979	26/02/2008	4778-TC 2005/324	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCOS ADRIANO BOCALAN OAB 9566, FERNANDA GUIA MONTEIRO OAB 9134, PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892, FRANCISCO KUNZE OAB 2401, SAMIR HAMMOUD OAB 5265
1980	26/02/2008	4666-TC 2005/256	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1981	26/02/2008	4851-TC 2005/356	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
1982	27/02/2008	6987-PCv 2007/118	Procedimento do Juizado Especial Cível	GLAUCO DE GÓES GUITTI OAB 10320
1983	27/02/2008	2897-PCv 2002/64	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1984	27/02/2008	7217-PCv 2007/188	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1985	27/02/2008	1969-PCv 2002/32	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1986	27/02/2008	1999-PCv 2000/5	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1987	27/02/2008	2903-PCv 2000/82	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1988	27/02/2008	2892-PCv 2002/75	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1989	27/02/2008	2893-PCv 2002/63	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1990	27/02/2008	3431-PCv 2003/71	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1991	27/02/2008	6233-PCv 2006/179	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1992	27/02/2008	4261-PCv 2005/34	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1993	27/02/2008	6846-PCv 2007/90	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1994	27/02/2008	4768-PCv 2005/67	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1995	27/02/2008	2042-PCv 1999/572	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1996	27/02/2008	1951-PCv 2002/67	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1997	27/02/2008	6500-PCv 2007/31	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1998	27/02/2008	2884-PCv 2000/69	Procedimento do Juizado Especial Cível	
1999	27/02/2008	2886-PCv 2000/58	Procedimento do Juizado Especial Cível	

2000	27/02/2008	2041-PCv 1999/571	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2001	27/02/2008	1972-PCv 2003/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2002	27/02/2008	2006-PCv 2003/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2003	27/02/2008	1949-PCv 2000/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2004	27/02/2008	1875-PCv 2002/81	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2005	27/02/2008	1909-PCv 2003/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2006	27/02/2008	7086-PCv 2007/145	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2007	27/02/2008	6983-PCv 2007/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2008	27/02/2008	6994-PCv 2007/123	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SÉRGIO BOCAUYVA TAVARES DE OLIVEIRA DIAS OAB/MT 11518
2009	27/02/2008	2040-PCv 1999/568	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2010	29/02/2008	7034-PCv 2007/138	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2011	29/02/2008	7160-PCv 2007/172	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2012	29/02/2008	7111-PCv 2007/157	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2013	29/02/2008	7026-PCv 2007/135	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2014	29/02/2008	6868-PCv 2007/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2015	29/02/2008	7199-PCv 2007/179	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2016	29/02/2008	7197-PCv 2007/177	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2017	29/02/2008	2346-PCv 2004/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2018	29/02/2008	6938-PCv 2007/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2019	24/04/2008	4604-TC 2005/204	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB/MT 7139
2020	24/04/2008	4601-TC 2005/202	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB/MT 7.892
2021	24/04/2008	4255-TC 2005/126	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2022	24/04/2008	5420-TC 2006/53	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2023	24/04/2008	4646-TC 2005/235	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2024	24/04/2008	6215-TC 2006/314	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2025	24/04/2008	3815-TC 2005/22	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2026	24/04/2008	5882-TC 2006/165	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MÁRCIO ANDRÉ GERHARD OAB/MT 1947
2027	24/04/2008	5891-TC 2006/171	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2028	24/04/2008	6242-TC 2006/327	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB/MT 6.912
2029	24/04/2008	4849-TC 2005/354	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MANOEL FRANCISCO DA SILVA 3529-A, EDSON FRANCISCO DONINI OAB/MT 8406, LAURO MARVULLE OAB/MT 3110
2030	24/04/2008	3813-TC 2005/20	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2031	24/04/2008	3904-TC 2005/45	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2032	24/04/2008	4929-TC 2005/405	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2033	24/04/2008	1088-TC 2003/118	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2034	24/04/2008	915-TC 2003/114	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2035	24/04/2008	834-TC 2003/79	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2036	24/04/2008	5948-TC 2006/177	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FABRÍCIO TORBAY GORAYEB OAB/MT 6351
2037	24/04/2008	3168-TC 2002/2	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDSON LUIZ PERIN OAB/MT 8804 FRANCISCO KUNZE OAB/MT 2401, SAMIR HAMMOUD OAB/MT 5265, PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB/MT 7892
2038	24/04/2008	4324-TC 2005/176	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2039	24/04/2008	6680-TC 2007/166	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2040	24/04/2008	2638-TC 2004/187	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2041	24/04/2008	6054-TC 2006/224	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2042	24/04/2008	6644-TC 2007/152	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB/MT 7139

2043	24/04/2008	6663-TC 2007/162	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2044	24/04/2008	6657-TC 2007/158	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AMANDA DE LUCENA BARRETO OAB/MT 9516
2045	24/04/2008	6526-TC 2007/92	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2046	24/04/2008	6505-TC 2007/89	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2047	24/04/2008	7604- 2008/51	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2048	24/04/2008	6455-TC 2007/63	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2049	24/04/2008	6358-TC 2007/36	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2050	24/04/2008	6143-TC 2006/277	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2051	24/04/2008	7421- 2008/10	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SUELI SILVEIRA OAB/MT 3634, EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB/MT 10516
2052	24/04/2008	6571-TC 2007/119	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2053	24/04/2008	6131-TC 2006/270	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2054	24/04/2008	6670-TC 2006/193	Exceções->Questões e Processos Incidentes-	
2055	24/04/2008	7181-TC 2007/254	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
	24/04/2008	7068-TC 2007/230	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RODOLFO CORREA DA COSTA JÚNIOR OAB/MT 7445, LUCIANA PALMIERI FERREIRA OAB/MT 8064, JOÃO PAULO BARRETO TAVARES OAB/MT 15363
2056				
2057	24/04/2008	7102-TC 2007/239	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2058	24/04/2008	6599-TC 2007/132	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2059	24/04/2008	6584-TC 2007/129	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSÉ ARLINDO DO CARMO OAB/MT 3722
2060	24/04/2008	6081-TC 2006/243	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2061	16/06/2008	6945-PCv 2007/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2062	16/06/2008	7194-PCv 2007/175	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2063	16/06/2008	7129-PCv 2007/159	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2064	16/06/2008	7634- 2008/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2065	16/06/2008	7033-PCv 2007/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2066	16/06/2008	7010-PCv 2007/126	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2067	16/06/2008	7012-PCv 2007/128	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2068	16/06/2008	7014-PCv 2007/130	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2069	16/06/2008	7053-PCv 2007/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2070	16/06/2008	7274-PCv 2007/210	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2071	16/06/2008	6843-PCv 2007/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-	PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES OAB/MT 7573
2072	16/06/2008	6750-PCv 2007/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2073	16/06/2008	7255-PCv 2007/200	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2074	16/06/2008	5988-PCv 2006/158	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2075	16/06/2008	5907-PCv 2006/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2076	16/06/2008	5607-PCv 2006/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2077	16/06/2008	7093-PCv 2007/150	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2078	16/06/2008	7218-PCv 2007/189	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2079	16/06/2008	7462- 2008/28	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2080	16/06/2008	7633- 2008/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2081	16/06/2008	7267-PCv 2007/208	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2082	16/06/2008	7407-*2008/2	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
2083	16/06/2008	7345-TC 2007/275	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2084	16/06/2008	7723- 2008/95	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2085	16/06/2008	6618-TC 2007/143	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

2086	16/06/2008	4995-TC 2005/441	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2087	16/06/2008	6102-TC 2006/255	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2088	16/06/2008	7201-PCv 2007/181	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2089	16/06/2008	806-TC 2002/32	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2090	16/06/2008	2572-TC 2004/144	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2091	16/06/2008	952-TC 2003/204	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2092	16/06/2008	6666-PCv 2007/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-	CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR OAB/MT 10636
2093	16/06/2008	6561-PCv 2007/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2094	16/06/2008	7483- 2008/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2095	16/06/2008	814-TC 2002/198	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2096	16/06/2008	7408-*2008/3	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
2097	16/06/2008	7154-PCv 2007/168	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2098	29/07/2008	6867-TC 2007/214	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2099	29/07/2008	6687-TC 2007/170	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB/MT 7139
2100	29/07/2008	6683-TC 2007/169	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2101	29/07/2008	6600-TC 2007/133	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2102	29/07/2008	6581-TC 2007/127	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
	29/07/2008	7165-TC 2007/250	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CESÁR AUGUSTO MAGALHÃES OAB/MT 3237-B, JOSÉ WILSEM MACOTA OAB/MT 7481, GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM OAB/MT 9050, WALDINEIA RIBEIRO DE LARA OAB/MT 8660-E
2103				
2104	29/07/2008	7463- 2008/4	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
2105	29/07/2008	6487-TC 2007/87	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PEDRO OVELAR-OAB/MT 6270
2106	29/07/2008	855-TC 2003/169	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2107	29/07/2008	7526- 2008/39	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2108	29/07/2008	5563-TC 2006/99	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA OAB/MT 3480
2109	29/07/2008	5564-TC 2006/100	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2110	29/07/2008	5590-TC 2006/109	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2111	29/07/2008	5854-TC 2006/153	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2112	29/07/2008	6034-TC 2006/213	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB/MT 7139
2113	29/07/2008	5231-TC 2005/503	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2114	29/07/2008	1585-TC 2004/47	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2115	29/07/2008	4287-TC 2005/142	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2116	29/07/2008	1022-TC 2003/6	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2117	29/07/2008	7410-*2008/2	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2118	29/07/2008	6212-PCv 2006/177	Procedimento do Juizado Especial Cível-	GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA OAB/MT 5214, MATEUS BASTOS VASCONCELOS ARRUDA OAB/MT 10401
2119	29/07/2008	3831-TC 2005/31	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2120	29/07/2008	7586- 2008/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2121	29/07/2008	7645- 2008/70	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2122	29/07/2008	7380-*2008/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2123	29/07/2008	7714- 2008/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2124	29/07/2008	7835- 2008/130	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2125	29/07/2008	7453- 2008/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2126	29/07/2008	7515- 2008/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2127	29/07/2008	7153-PCv 2007/167	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2128	29/07/2008	7254-PCv 2007/199	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2129	29/07/2008	7272-PCv 2007/209	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2130	29/07/2008	7241-PCv 2007/193	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2131	29/07/2008	7677- 2008/83	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB/MT 10516
2132	29/07/2008	7485- 2008/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2133	29/07/2008	7250-PCv 2007/195	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2134	29/07/2008	1998-PCv 1997/203	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2135	29/07/2008	7630- 2008/61	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2136	29/07/2008	7300-PCv 2007/212	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2137	29/07/2008	6872-PCv 2007/96	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2138	29/07/2008	7215-PCv 2007/186	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2139	29/07/2008	7106-PCv 2007/154	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2140	29/07/2008	6392-PCv 2007/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2141	29/07/2008	7507- 2008/34	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2142	29/07/2008	7088-PCv 2007/147	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2143	27/08/2008	7514- 2008/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2144	27/08/2008	7520- 2008/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2145	27/08/2008	7743- 2008/100	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2146	27/08/2008	7706- 2008/91	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2147	27/08/2008	7605- 2008/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2148	27/08/2008	7583- 2008/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2149	27/08/2008	7541- 2008/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2150	27/08/2008	7767- 2008/109	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2151	27/08/2008	7632- 2008/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2152	27/08/2008	7654- 2008/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2153	27/08/2008	7581- 2008/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2154	27/08/2008	7447- 2008/24	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2155	27/08/2008	5457-TC 2006/78	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2156	27/08/2008	5598-TC 2006/111	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB/MT 7139
2157	27/08/2008	7715- 2008/90	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2158	27/08/2008	5985-TC 2006/188	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2159	27/08/2008	7525- 2008/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2160	27/08/2008	7375-*2008/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2161	27/08/2008	5943-TC 2006/175	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB/MT 8377
2162	27/08/2008	7256-PCv 2007/201	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2163	27/08/2008	7202-PCv 2007/182	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2164	27/08/2008	7216-PCv 2007/187	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2165	27/08/2008	7340-PCv 2007/215	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2166	27/08/2008	7251-PCv 2007/196	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2167	27/08/2008	7087-PCv 2007/146	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2168	27/08/2008	7213-TC 2007/261	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2169	27/08/2008	6990-PCv 2007/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2170	27/08/2008	7198-PCv 2007/178	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2171	27/08/2008	6257-PCv 2006/187	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2172	27/08/2008	5469-PCv 2006/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2173	27/08/2008	7108-PCv 2007/156	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2174	27/08/2008	7214-PCv 2007/185	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2175	27/08/2008	5507-PCv 2006/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2176	27/08/2008	7128-PCv 2007/158	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2177	27/08/2008	7107-PCv 2007/155	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2178	27/08/2008	7013-PCv 2007/129	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2179	27/08/2008	6942-PCv 2007/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2180	27/08/2008	6989-PCv 2007/120	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2181	27/08/2008	6781-PCv 2007/79	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2182	27/08/2008	7388-*2008/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MILTON ALVES DAMASCENO OAB/MT 3620,
2183	28/08/2008	902-TC 2001/63	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2184	28/08/2008	5984-TC 2006/187	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2185	28/08/2008	2567-TC 2004/136	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2186	28/08/2008	916-TC 2003/125	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2187	28/08/2008	1473-TC 2003/150	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2188	28/08/2008	2241-TC 2004/103	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2189	28/08/2008	4761-TC 2005/317	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2190	28/08/2008	2779-TC 2004/210	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2191	28/08/2008	4695-TC 2005/273	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2192	28/08/2008	2418-TC 2004/117	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2193	28/08/2008	6047-TC 2006/217	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2194	28/08/2008	1711-TC 2004/63	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2195	29/09/2008	5884-TC 2006/167	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2196	29/09/2008	6294-TC 2007/4	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2197	29/09/2008	6745-TC 2007/184	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2198	29/09/2008	6116-TC 2006/263	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2199	29/09/2008	5565-TC 2006/101	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2200	29/09/2008	5431-TC 2006/63	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2201	29/09/2008	6362-TC 2007/40	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AIRTON FRIGERIN OAB/MT 7538
2202	29/09/2008	6221-TC 2006/320	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2203	29/09/2008	6064-TC 2006/233	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDSON LUIZ PERIN OAB/MT 8804
2204	29/09/2008	3806-TC 2005/14	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2205	29/09/2008	4920-TC 2005/398	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2206	29/09/2008	4758-TC 2005/314	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2207	29/09/2008	4757-TC 2005/313	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	DENOVAN ISIDORO DE LIMA OAB/MT 3099
2208	29/09/2008	5428-TC 2006/60	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LEONARDO REIS BREGUNCI OAB/MT 9962
2209	29/09/2008	6461-TC 2007/66	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2210	29/09/2008	4686-TC 2005/263	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2211	29/09/2008	1578-TC 2003/55	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2212	29/09/2008	7716- 2008/6	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
2213	29/09/2008	7726- 2008/98	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2214	29/09/2008	7887- 2008/144	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2215	29/09/2008	7464- 2008/5	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
2216	29/09/2008	6309-TC 2007/11	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

2217	29/09/2008	6739-TC 2007/180	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2218	29/09/2008	6361-TC 2007/39	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2219	29/09/2008	6475-TC 2007/78	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2220	29/09/2008	6482-TC 2007/82	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2221	29/09/2008	6368-TC 2007/46	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB/MT 7139
2222	29/09/2008	6351-TC 2007/32	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2223	29/09/2008	7132-TC 2007/244	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB/MT 7139
2224	29/09/2008	6850-TC 2007/209	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO RICARDO MOREIRA OAB/MT 7881
2225	29/09/2008	7847- 2008/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2226	29/09/2008	7257-PCv 2007/202	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2227	29/09/2008	7386-*2008/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2228	29/09/2008	7343-PCv 2007/216	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2229	29/09/2008	7456- 2008/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2230	29/09/2008	7458- 2008/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2231	29/09/2008	8143- 2008/222	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2232	29/09/2008	7260-PCv 2007/205	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2233	29/09/2008	7875- 2008/144	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2234	29/09/2008	7047-PCv 2007/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2235	29/09/2008	8008- 2008/186	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2236	29/09/2008	7797- 2008/124	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2237	29/09/2008	7589- 2008/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2238	29/09/2008	7799- 2008/125	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2239	29/09/2008	7949- 2008/162	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2240	29/09/2008	1156-TC 2003/84	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2241	29/09/2008	4274-TC 2005/136	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2242	29/09/2008	4247-TC 2005/121	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2243	29/09/2008	4270-TC 2005/134	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2244	29/09/2008	3795-TC 2005/7	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2245	29/09/2008	7519- 2008/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2246	29/09/2008	7249-PCv 2007/194	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2247	29/09/2008	2416-TC 2004/4	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES FIGUEIREDO OAB/SP 98044
2248	29/09/2008	1091-TC 2003/12	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2249	29/09/2008	787-TC 2002/29	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2250	29/09/2008	823-TC 2002/37	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2251	29/09/2008	971-TC 2003/223	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2252	29/09/2008	3708-TC 2004/237	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2253	29/09/2008	6570-PCv 2007/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2254	29/09/2008	2228-TC 2004/94	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2255	30/10/2008	7933- 2008/157	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2256	30/10/2008	6511-PCv 2007/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2257	30/10/2008	5982-PCv 2006/157	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2258	30/10/2008	7144-PCv 2007/162	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2259	30/10/2008	1984-PCv 2003/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2260	30/10/2008	7200-PCv 2007/180	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2261	30/10/2008	8193- 2008/237	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2262	30/10/2008	7161-PCv 2007/173	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2263	30/10/2008	7973- 2008/170	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2264	30/10/2008	7976- 2008/173	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2265	30/10/2008	8107- 2008/208	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2266	30/10/2008	8119- 2008/212	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2267	30/10/2008	7591- 2008/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2268	30/10/2008	7655- 2008/81	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2269	30/10/2008	7792- 2008/122	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2270	30/10/2008	8121- 2008/214	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2271	30/10/2008	7262-PCv 2007/207	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2272	30/10/2008	7784- 2008/117	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2273	30/10/2008	1941-PCv 2000/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2274	30/10/2008	2104-PCv 2004/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2275	30/10/2008	1888-PCv 2003/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2276	30/10/2008	2063-PCv 2004/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2277	30/10/2008	2034-PCv 2004/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2278	30/10/2008	6849-TC 2007/208	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2279	30/10/2008	7301-PCv 2007/213	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2280	30/10/2008	1950-PCv 2002/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2281	30/10/2008	7018-PCv 2007/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2282	30/10/2008	7258-PCv 2007/203	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2283	30/10/2008	7275-PCv 2007/211	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2284	30/10/2008	7195-PCv 2007/176	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2285	30/10/2008	7203-PCv 2007/183	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2286	30/10/2008	7455- 2008/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2287	30/10/2008	4722-PCv 2005/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2288	30/10/2008	8109- 2008/210	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2289	30/10/2008	7381-*2008/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2290	30/10/2008	7878- 2008/145	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2291	30/10/2008	7898- 2008/149	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2292	30/10/2008	8013- 2008/191	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2293	30/10/2008	7557- 2008/55	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2294	30/10/2008	8120- 2008/213	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2295	30/10/2008	7579- 2008/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2296	30/10/2008	7837- 2008/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2297	30/10/2008	7844- 2008/135	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2298	30/10/2008	7734- 2008/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2299	30/10/2008	8140- 2008/219	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2300	30/10/2008	7389-*2008/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2301	30/10/2008	1983-PCv 2003/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2302	30/10/2008	7997- 2008/179	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2303	30/10/2008	7854- 2008/140	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2304	30/10/2008	7748- 2008/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2305	30/10/2008	7785-*2008/134	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2306	30/10/2008	7778- 2008/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2307	30/10/2008	7794- 2008/123	Procedimento do Juizado Especial Cível-

2308	30/10/2008	7610- 2008/55	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2309	30/10/2008	7685- 2008/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2310	30/10/2008	7387-*2008/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2311	30/10/2008	7879- 2008/146	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2312	30/10/2008	7542- 2008/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2313	30/10/2008	8145-*2008/226	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2314	30/10/2008	7582- 2008/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2315	30/10/2008	7539- 2008/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2316	30/10/2008	7540- 2008/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2317	30/10/2008	7523- 2008/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2318	30/10/2008	7744- 2008/101	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2319	30/10/2008	7999- 2008/181	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2320	30/10/2008	5998-TC 2006/190	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2321	30/10/2008	6099-TC 2006/253	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2322	30/10/2008	4928-TC 2005/404	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB/MT 8617
2323	30/10/2008	4782-TC 2005/326	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2324	30/10/2008	4754-TC 2005/310	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2325	30/10/2008	4294-TC 2005/147	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2326	30/10/2008	4233-TC 2005/110	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2327	30/10/2008	4290-TC 2005/145	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2328	30/10/2008	3810-TC 2005/18	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2329	30/10/2008	4117-TC 2005/75	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2330	30/10/2008	5585-TC 2006/107	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2331	30/10/2008	5880-TC 2006/163	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
2332	30/10/2008	5973-TC 2006/183	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
2333	30/10/2008	6024-TC 2006/194	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2334	30/10/2008	6032-TC 2006/211	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
2335	30/10/2008	6061-TC 2006/231	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2336	30/10/2008	4131-TC 2005/87	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2337	30/10/2008	2612-TC 2004/176	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2338	30/10/2008	2010-PCv 2003/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2339	30/10/2008	7578- 2008/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2340	30/10/2008	3767-TC 2004/268	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2341	30/10/2008	3685-TC 2004/233	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2342	30/10/2008	3671-TC 2003/246	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2343	30/10/2008	3783-TC 2004/284	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2344	30/10/2008	4882-TC 2005/381	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOELSON PINHEIRO LISBOA OAB 7695
2345	30/10/2008	2611-TC 2004/177	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2346	30/10/2008	4316-TC 2005/161	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2347	30/10/2008	2579-TC 2004/148	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LAURA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR OAB 4639, MARCELO DE PAULA SANTANA OAB 8205
2348	30/10/2008	2634-TC 2004/186	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2349	30/10/2008	3362-TC 2004/226	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2350	30/10/2008	3805-TC 2005/13	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CAROLINE FRANÇA FERREIRA OAB 2713/RO
2351	30/10/2008	4112-TC 2005/73	Crimes Ambientais->Processo Especial de	

			Leis	
2352	30/10/2008	3468-TC 2004/27	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB 3223
2353	30/10/2008	2906-PCv 2000/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2354	30/10/2008	1996-PCv 2000/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2355	30/10/2008	7916- 2008/155	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2356	30/10/2008	3540-PCv 2004/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2357	30/10/2008	3219-PCv 2004/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2358	30/10/2008	2882-PCv 2002/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2359	30/10/2008	2878-PCv 2002/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2360	30/10/2008	7406-*2008/1	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
2361	30/10/2008	2899-PCv 2003/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2362	30/10/2008	7665- 2008/74	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2363	30/10/2008	2907-PCv 2003/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2364	30/10/2008	2415-PCv 2004/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2365	30/10/2008	2001-PCv 2004/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2366	30/10/2008	2002-PCv 2004/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2367	30/10/2008	6115-TC 2006/262	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2368	30/10/2008	4241-TC 2005/162	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2369	30/10/2008	2891-PCv 2002/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2370	30/10/2008	6369-TC 2007/47	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA G. PODOLAN OAB 6581
2371	30/10/2008	5430-TC 2006/62	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2372	30/10/2008	5556-TC 2006/95	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2373	30/10/2008	7180-TC 2007/253	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO OAB 10926
2374	30/10/2008	7246-TC 2007/266	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CARLOS EDUARDO FEGURI OAB 11186
2375	30/10/2008	6933-TC 2007/218	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2376	30/10/2008	8257- 2008/1	Processo Administrativo->PROCEDIMENTOS	
2377	30/10/2008	6528-TC 2007/94	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2378	30/10/2008	1997-PCv 2003/55	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2379	30/10/2008	6342-TC 2007/26	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2380	30/10/2008	6055-TC 2006/225	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2381	30/10/2008	6732-TC 2007/178	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2382	30/10/2008	7558- 2008/45	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2383	30/10/2008	7423- 2008/12	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2384	30/10/2008	7430- 2008/18	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2385	06/11/2008	4136-TC 2005/91	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2386	06/11/2008	2593-TC 2004/163	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2387	06/11/2008	2745-TC 2004/201	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FRANCISCO KUNZE OAB 2401, SAMIR HAMMOUD OAB 5265, PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
2388	06/11/2008	2570-TC 2004/139	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2389	06/11/2008	2636-TC 2004/197	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO LUIZ SPOLADOR OAB 5453, HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO OAB 7285, RODRIGO BOSCARATO DIAS OAB 4491
2390	06/11/2008	2288-TC 2004/9	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2391	06/11/2008	8124- 2008/217	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2392	06/11/2008	7587- 2008/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2393	06/11/2008	7800- 2008/126	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2394	06/11/2008	8291- 2008/269	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2395	06/11/2008	8015- 2008/182	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2396	07/11/2008	8246- 2008/249	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2397	07/11/2008	7146-PCv 2007/164	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2398	07/11/2008	7501- 2008/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2399	07/11/2008	7543- 2008/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2400	07/11/2008	7481- 2008/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR OAB 8578
2401	07/11/2008	7089-PCv 2007/148	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2402	07/11/2008	7467- 2008/29	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2403	07/11/2008	6939-PCv 2007/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2404	07/11/2008	8204- 2008/242	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2405	07/11/2008	8185- 2008/234	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2406	07/11/2008	7469- 2008/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2407	07/11/2008	7090-PCv 2007/149	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2408	07/11/2008	7588- 2008/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2409	07/11/2008	7782- 2008/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2410	07/11/2008	3763-TC 2004/264	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2411	07/11/2008	6731-TC 2007/177	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2412	07/11/2008	8022- 2008/193	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2413	07/11/2008	8123- 2008/216	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2414	07/11/2008	7105-PCv 2007/153	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2415	07/11/2008	7945- 2008/161	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2416	07/11/2008	4739-TC 2005/296	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2417	07/11/2008	4630-TC 2005/218	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2418	07/11/2008	8011- 2008/189	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2419	07/11/2008	8007- 2008/185	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2420	07/11/2008	4250-TC 2005/165	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARIA BENEMÁRIA NORONHA R. MACIEL OAB 4687
2421	07/11/2008	8050- 2008/202	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2422	07/11/2008	7899- 2008/150	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2423	07/11/2008	7846- 2008/136	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ÁIDA MARY GEHRING PIMENTA OAB 8019
2424	07/11/2008	8349- 2008/248	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2425	07/11/2008	7974- 2008/171	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2426	07/11/2008	8301- 2008/279	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2427	07/11/2008	8302- 2008/280	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2428	07/11/2008	8303- 2008/281	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2429	07/11/2008	8294- 2008/272	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2430	07/11/2008	8295- 2008/273	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2431	07/11/2008	8292- 2008/270	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2432	07/11/2008	8310- 2008/288	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2433	07/11/2008	8311- 2008/289	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2434	07/11/2008	7852- 2008/139	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2435	12/12/2008	2778-PCv 2003/79	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2436	12/12/2008	8278- 2008/265	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2437	12/12/2008	8421- 2008/327	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2438	12/12/2008	8474- 2008/351	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2439	12/12/2008	8543- 2008/373	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2440	12/12/2008	8559- 2008/374	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2441	12/12/2008	6040-TC 2006/199	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2442	12/12/2008	8523- 2008/368	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2443	12/12/2008	8014- 2008/192	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2444	12/12/2008	8029- 2008/195	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2445	12/12/2008	8027- 2008/194	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2446	12/12/2008	7873- 2008/143	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2447	12/12/2008	7749- 2008/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2448	12/12/2008	7563- 2008/56	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2449	12/12/2008	7411-*2008/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2450	12/12/2008	7684- 2008/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2451	12/12/2008	7900- 2008/151	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2452	12/12/2008	7943- 2008/1	Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS	
2453	12/12/2008	7920- 2008/154	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2454	12/12/2008	8162- 2008/229	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2455	12/12/2008	7988- 2008/176	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2456	12/12/2008	7969- 2008/168	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2457	12/12/2008	8520- 2008/365	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2458	12/12/2008	7383-*2008/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2459	12/12/2008	6044-TC 2006/203	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2460	12/12/2008	6477-TC 2007/80	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2461	12/12/2008	6247-PCv 2006/184	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2462	12/12/2008	6241-TC 2006/326	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2463	12/12/2008	7983- 2008/7	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
2464	12/12/2008	7902- 2008/150	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2465	12/12/2008	7702- 2008/87	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2466	12/12/2008	2243-TC 2004/104	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2467	12/12/2008	8182- 2008/231	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2468	12/12/2008	8108- 2008/209	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2469	12/12/2008	8110- 2008/211	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2470	12/12/2008	8048- 2008/200	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2471	12/12/2008	8498- 2008/358	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2472	12/12/2008	8445- 2008/343	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2473	12/12/2008	8362- 2008/299	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2474	12/12/2008	7921- 2008/161	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MAYRA MORAES DE LIMA OAB 5943, RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO OAB 11397
2475	12/12/2008	7808- 2008/127	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2476	12/12/2008	8417- 2008/324	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2477	12/12/2008	8305- 2008/283	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2478	12/12/2008	8296- 2008/274	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2479	12/12/2008	8280- 2008/267	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2480	12/12/2008	8307- 2008/285	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2481	12/12/2008	8312- 2008/290	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2482	12/12/2008	8348- 2008/296	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2483	12/12/2008	8418- 2008/325	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2484	12/12/2008	8244- 2008/247	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2485	12/12/2008	6828-PCv 2007/83	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2486	12/12/2008	7779- 2008/112	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2487	12/12/2008	7475- 2008/24	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2488	12/12/2008	7032-PCv 2007/136	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2489	12/12/2008	6394-PCv 2007/15	Procedimento do Juizado Especial Cível	TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM OAB 4717
2490	12/12/2008	6519-PCv 2007/42	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2491	12/12/2008	6842-PCv 2007/88	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2492	12/12/2008	8454- 2008/349	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2493	12/12/2008	8247- 2008/250	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2494	12/12/2008	8277- 2008/264	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2495	12/12/2008	8419- 2008/326	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2496	12/12/2008	8436- 2008/334	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2497	12/12/2008	8443- 2008/341	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2498	12/12/2008	8261- 2008/256	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2499	12/12/2008	8430- 2008/330	Procedimento do Juizado Especial Cível	EDE MARCOS DINIZ OAB 6808
2500	12/12/2008	8161- 2008/228	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2501	12/12/2008	8248- 2008/251	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2502	12/12/2008	8326- 2008/293	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2503	12/12/2008	7484- 2008/33	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2504	12/12/2008	7751- 2008/108	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2505	12/12/2008	8279- 2008/266	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2506	12/12/2008	7701- 2008/86	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2507	12/12/2008	7967- 2008/166	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2508	12/12/2008	7931- 2008/155	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2509	12/12/2008	7932- 2008/156	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2510	12/12/2008	7996- 2008/178	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2511	12/12/2008	7479- 2008/28	Procedimento do Juizado Especial Cível	PAULO SÉRGIO MISSASSE OAB 7649 E DIEGO PADILHA DE PAULA OLIVEIRA SOUZA OAB 12014
2512	19/12/2008	7727- 2008/99	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2513	19/12/2008	7487- 2008/35	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2514	19/12/2008	3899-TC 2005/43	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
2515	19/12/2008	6167-TC 2006/290	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2516	19/12/2008	4930-TC 2005/406	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
2517	19/12/2008	6219-TC 2006/318	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2518	19/12/2008	7858- 2008/138	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2519	28/01/2009	8627- 2008/396	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2520	28/01/2009	8298- 2008/276	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2521	28/01/2009	7565- 2008/58	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2522	28/01/2009	7564- 2008/57	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2523	28/01/2009	7740- 2008/97	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2524	28/01/2009	7739- 2008/96	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2525	28/01/2009	7566- 2008/59	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2526	28/01/2009	8633- 2008/401	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2527	28/01/2009	7761- 2008/106	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2528	28/01/2009	8626- 2008/395	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2529	28/01/2009	8623- 2008/392	Procedimento do Juizado Especial Cível	

2530	28/01/2009	8621- 2008/390	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2531	28/01/2009	7738- 2008/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2532	28/01/2009	8620- 2008/389	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2533	28/01/2009	7577- 2008/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2534	28/01/2009	8254- 2008/9	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
2535	28/01/2009	8290- 2008/268	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2536	28/01/2009	8309- 2008/287	Procedimento do Juizado Especial Cível-	GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN OAB 6822
2537	28/01/2009	8529- 2008/297	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDSON LUIZ PERIN OAB 8804
2538	28/01/2009	8631- 2008/399	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2539	28/01/2009	8638-*2008/406	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2540	28/01/2009	3684-TC 2004/232	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2541	28/01/2009	2233-TC 2004/98	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2542	28/01/2009	3687-TC 2004/234	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2543	28/01/2009	3808-TC 2005/16	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2544	28/01/2009	7576- 2008/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2545	28/01/2009	8276- 2008/263	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2546	28/01/2009	8490- 2008/355	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2547	28/01/2009	8146- 2008/224	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2548	28/01/2009	7517- 2008/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2549	28/01/2009	7009-PCv 2007/125	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2550	28/01/2009	7094-PCv 2007/151	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR OAB 1602
2551	28/01/2009	6582-PCv 2007/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2552	28/01/2009	7752- 2008/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2553	28/01/2009	7855- 2008/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2554	28/01/2009	8183- 2008/232	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2555	28/01/2009	8379- 2008/312	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2556	28/01/2009	7599- 2008/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2557	28/01/2009	8364- 2008/301	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2558	28/01/2009	8324- 2008/291	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2559	28/01/2009	8101- 2008/205	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2560	28/01/2009	8584- 2008/382	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2561	28/01/2009	8297- 2008/275	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2562	28/01/2009	7975- 2008/172	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2563	28/01/2009	8389- 2008/320	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2564	28/01/2009	8385- 2008/318	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2565	28/01/2009	8431- 2008/331	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2566	28/01/2009	8509- 2008/360	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2567	28/01/2009	8293- 2008/271	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2568	28/01/2009	8299- 2008/277	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2569	09/02/2009	6188-TC 2006/301	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB 7348
2570	09/02/2009	2749-TC 2004/205	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2571	09/02/2009	7608- 2008/53	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JULIANO TRAMONTINA OAB 4728
2572	09/02/2009	7845- 2008/135	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2573	09/02/2009	7742- 2008/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2574	09/02/2009	8268- 2008/224	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

2575	09/02/2009	8532- 2008/300	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2576	09/02/2009	7424- 2008/13	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2577	09/02/2009	6422-TC 2007/53	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2578	09/02/2009	6560-TC 2007/116	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2579	09/02/2009	2571-TC 2004/140	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2580	09/02/2009	2623-TC 2004/185	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2581	09/02/2009	6187-TC 2006/300	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2582	27/02/2009	2640-TC 2004/189	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2583	27/02/2009	7377-TC 2008/1	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2584	27/02/2009	5312-TC 2006/21	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2585	27/02/2009	7624- 2008/60	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2586	27/02/2009	8106- 2008/198	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2587	27/02/2009	3876-TC 2005/36	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2588	27/02/2009	4321-TC 2005/173	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2589	27/02/2009	4263-TC 2005/130	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2590	27/02/2009	7977- 2008/174	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2591	27/02/2009	3894-TC 2005/38	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2592	27/02/2009	2615-TC 2004/180	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2593	27/02/2009	3351-TC 2004/224	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2594	27/02/2009	7100-TC 2007/238	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2595	27/02/2009	8265-*2008/260	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2596	27/02/2009	7757- 2008/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2597	05/03/2009	8706- 2008/419	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2598	05/03/2009	4574-TC 2005/194	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2599	05/03/2009	8363- 2008/300	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2600	05/03/2009	8080- 2008/203	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2601	05/03/2009	8702- 2008/415	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2602	05/03/2009	6110-PCv 2006/164	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2603	05/03/2009	6725-PCv 2007/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2604	05/03/2009	8624- 2008/393	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2605	05/03/2009	7856- 2008/138	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2606	05/03/2009	8476- 2008/353	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2607	05/03/2009	8541- 2008/371	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2608	05/03/2009	8619- 2008/388	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2609	05/03/2009	8518- 2008/364	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2610	05/03/2009	8542- 2008/372	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2611	05/03/2009	8710- 2008/423	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2612	05/03/2009	8440- 2008/338	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2613	06/03/2009	8377- 2008/310	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2614	06/03/2009	8618- 2008/387	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2615	06/03/2009	8186- 2008/235	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2616	06/03/2009	8232- 2008/246	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2617	06/03/2009	8634- 2008/402	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2618	06/03/2009	8632- 2008/400	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2619	06/03/2009	8705- 2008/418	Procedimento do Juizado Especial Cível-

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
OAB 7348

JOICE BARROS DOS SANTOS OAB 5924

2620	06/03/2009	8696- 2008/409	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2621	09/03/2009	4824-TC 2005/343	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2622	09/03/2009	6182-TC 2006/295	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MAYRA MORAES DE LIMA OAB 5943
2623	09/03/2009	8759- 2009/4	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2624	19/03/2009	7888- 2008/143	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2625	19/03/2009	7436- 2008/20	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2626	19/03/2009	7131-TC 2007/243	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2627	19/03/2009	7412-*2008/7	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2628	19/03/2009	6448-TC 2007/61	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2629	19/03/2009	5421-TC 2006/54	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2630	19/03/2009	6988-PCv 2007/119	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2631	19/03/2009	8201- 2008/240	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2632	19/03/2009	7750- 2008/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2633	19/03/2009	5427-TC 2006/59	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2634	19/03/2009	7444- 2008/21	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2635	19/03/2009	6096-TC 2006/250	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2636	19/03/2009	7137-TC 2007/246	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2637	19/03/2009	7211-TC 2007/259	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2638	19/03/2009	7277-TC 2007/270	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2639	19/03/2009	8451- 2008/346	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2640	19/03/2009	3830-TC 2005/30	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2641	19/03/2009	803-TC 2003/182	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2642	19/03/2009	4289-TC 2005/144	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2643	25/03/2009	6070-TC 2006/234	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2644	25/03/2009	4276-TC 2005/138	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2645	25/03/2009	4674-TC 2005/254	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2646	25/03/2009	4735-TC 2005/293	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2647	25/03/2009	945-TC 2003/239	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2648	25/03/2009	3772-TC 2004/273	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2649	25/03/2009	4777-TC 2005/323	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADRIANA REGINA RAGNINI OAB 7834
2650	25/03/2009	2590-TC 2004/166	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2651	25/03/2009	7880- 2008/147	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2652	26/03/2009	8829- 2009/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2653	26/03/2009	8697- 2008/410	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2654	26/03/2009	8701- 2008/414	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2655	26/03/2009	8703- 2008/416	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2656	26/03/2009	8444- 2008/342	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2657	26/03/2009	8583- 2008/381	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2658	26/03/2009	8425- 2008/268	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2659	26/03/2009	8381- 2008/314	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2660	26/03/2009	7741- 2008/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2661	26/03/2009	3817-TC 2005/24	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO OAB 4478
2662	26/03/2009	8700- 2008/413	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2663	31/03/2009	8360- 2008/297	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2664	31/03/2009	8422- 2008/328	Procedimento do Juizado Especial Cível-	LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES OAB 8577
2665	31/03/2009	7390-*2008/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2666	13/04/2009	5311-TC 2006/20	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2667	13/04/2009	5436-TC 2006/68	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2668	13/04/2009	8423- 2008/266	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2669	13/04/2009	4733-TC 2005/291	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2670	13/04/2009	8497- 2008/357	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2671	13/04/2009	3688-TC 2004/235	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2672	13/04/2009	7733- 2008/104	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2673	24/04/2009	3765-TC 2004/266	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO LUIZ SPOLADOR OAB 5453
2674	24/04/2009	4296-TC 2005/149	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOYCE CARLA MARZOLA DE ANDRADE HEEMANN OAB 8723, JIANCARLO LEOBET OAB 10718
2675	24/04/2009	8510- 2008/361	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2676	24/04/2009	8704- 2008/417	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2677	24/04/2009	8629- 2008/398	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2678	24/04/2009	8927- 2009/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2679	24/04/2009	7234-PCv 2007/190	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2680	24/04/2009	1076-TC 2003/119	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	WILSON CARLOS GODOY OAB/MS-4686
2681	24/04/2009	8877- 2009/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2682	24/04/2009	8937- 2009/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2683	24/04/2009	8369- 2008/302	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2684	24/04/2009	8708- 2008/421	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2685	24/04/2009	8721- 2008/425	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2686	24/04/2009	8637- 2008/405	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2687	24/04/2009	8698- 2008/411	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2688	24/04/2009	8896- 2009/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2689	24/04/2009	8199- 2008/238	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2690	24/04/2009	8938- 2009/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2691	28/04/2009	7446- 2008/23	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2692	28/04/2009	5989-PCv 2006/159	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2693	28/04/2009	8371- 2008/304	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2694	28/04/2009	8953- 2009/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2695	29/04/2009	7205-PCv 2007/184	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2696	29/04/2009	8731- 2008/428	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2697	29/04/2009	8880- 2009/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2698	29/04/2009	8939- 2009/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2699	29/04/2009	8561- 2008/376	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2700	29/04/2009	8353- 2008/252	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2701	29/04/2009	8496- 2008/356	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2702	29/04/2009	8570- 2008/380	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2703	29/04/2009	8245- 2008/248	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2704	29/04/2009	8897- 2009/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2705	30/04/2009	7796- 2008/111	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SUELI SILVEIRA OAB 3634
2706	30/04/2009	3775-TC 2004/276	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2707	30/04/2009	4286-TC 2005/141	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2708	30/04/2009	9104- 2009/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2709	30/04/2009	8878- 2009/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2710	30/04/2009	8196- 2008/212	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
2711	30/04/2009	7803- 2008/114	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2712	30/04/2009	7824- 2008/127	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2713	30/04/2009	5599-TC 2006/112	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2714	30/04/2009	6645-TC 2007/153	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2715	30/04/2009	8437- 2008/335	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2716	07/05/2009	7968- 2008/167	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2717	07/05/2009	7966- 2008/165	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2718	07/05/2009	7521- 2008/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2719	07/05/2009	6095-TC 2006/248	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2720	07/05/2009	6103-TC 2006/256	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2721	07/05/2009	8126- 2008/199	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2722	07/05/2009	8475- 2008/352	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2723	07/05/2009	8954- 2009/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2724	07/05/2009	9063- 2009/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2725	07/05/2009	8709- 2008/422	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2726	07/05/2009	6625-TC 2007/145	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2727	07/05/2009	8453- 2008/348	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2728	07/05/2009	7305-PCv 2007/214	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2729	25/05/2009	7158-PCv 2007/170	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2730	25/05/2009	7857- 2008/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2731	25/05/2009	8933- 2009/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2732	25/05/2009	7705- 2008/90	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2733	25/05/2009	7786- 2008/118	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2734	25/05/2009	7478- 2008/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2735	25/05/2009	8009- 2008/187	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2736	25/05/2009	8926- 2009/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2737	25/05/2009	7145-PCv 2007/163	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2738	25/05/2009	8815- 2009/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2739	25/05/2009	7382-*2008/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2740	25/05/2009	8372- 2008/305	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2741	25/05/2009	8852- 2009/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2742	25/05/2009	8720- 2008/424	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2743	25/05/2009	8628- 2008/397	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2744	25/05/2009	9065- 2009/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2745	25/05/2009	8993- 2009/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2746	25/05/2009	8994- 2009/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2747	25/05/2009	8989- 2009/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2748	25/05/2009	8006- 2008/184	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2749	25/05/2009	8831- 2009/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2750	25/05/2009	8812- 2009/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2751	25/05/2009	4305-TC 2005/156	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2752	25/05/2009	8833- 2009/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2753	25/05/2009	8438- 2008/336	Procedimento do Juizado Especial Cível-	GALDINO PINTO SIQUEIRA OAB

2754	25/05/2009	8984- 2009/55	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2755	25/05/2009	8943- 2009/50	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2756	25/05/2009	6975-TC 2007/219	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
2757	25/05/2009	3794-TC 2005/6	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AGRINALDO JORGE RODRIGUES OAB 10875
2758	25/05/2009	4238-TC 2005/115	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2759	25/05/2009	4672-TC 2005/252	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2760	25/05/2009	8046- 2008/189	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2761	25/05/2009	8004- 2008/182	Procedimento do Juizado Especial Cível	CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB 7230
2762	25/05/2009	9099- 2009/79	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2763	25/05/2009	9141- 2009/91	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2764	25/05/2009	9214- 2009/115	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2765	25/05/2009	7964- 2008/163	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2766	25/05/2009	9100- 2009/80	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2767	25/05/2009	9097- 2009/78	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2768	25/05/2009	9112- 2009/85	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2769	25/05/2009	9064- 2009/72	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2770	25/05/2009	9028- 2009/55	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2771	25/05/2009	8992- 2009/50	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2772	04/06/2009	9038- 2009/63	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2773	04/06/2009	8854- 2009/19	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2774	04/06/2009	7781- 2008/114	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2775	04/06/2009	9246- 2009/129	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2776	04/06/2009	7934- 2008/158	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2777	04/06/2009	8991- 2009/49	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2778	04/06/2009	8931- 2009/36	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2779	04/06/2009	8995- 2009/53	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2780	04/06/2009	7668- 2008/83	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2781	04/06/2009	9144- 2009/93	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2782	04/06/2009	8996- 2009/54	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2783	04/06/2009	6111-PCv 2006/165	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2784	04/06/2009	9241- 2009/124	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2785	04/06/2009	8300- 2008/278	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2786	04/06/2009	3779-TC 2004/280	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2787	04/06/2009	9247- 2009/100	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2788	04/06/2009	7823- 2008/126	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX 7562
2789	04/06/2009	7035-PCv 2007/139	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2790	04/06/2009	9102- 2009/82	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2791	04/06/2009	8275- 2008/262	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2792	04/06/2009	7788- 2008/120	Procedimento do Juizado Especial Cível	
2793	04/06/2009	3680-TC 2004/231	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	VAGNER DE PAULA QUEIROZ OAB 9179, JOSÉ WILZEM MACOTA OAB 7481
2794	17/06/2009	4320-TC 2005/172	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2795	17/06/2009	7607- 2008/52	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2796	17/06/2009	4752-TC 2005/312	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	INÊS ALMEIDA DA SILVA MARINHO OAB/RO E MÁRCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO OAB/RO 2703
2797	17/06/2009	8426- 2008/269	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2798	17/06/2009	6453-TC 2007/62	Crimes Ambientais->Processo Especial de	LUISMAR AUGUSTO NETO OAB 3456/RO,

			Leis
2799	17/06/2009	6033-TC 2006/212	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2800	17/06/2009	9169- 2009/87	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2801	17/06/2009	4724-TC 2005/283	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2802	17/06/2009	5328-TC 2006/27	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2803	17/06/2009	1837-TC 2004/3	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2804	17/06/2009	4964-TC 2005/422	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2805	17/06/2009	7919- 2008/153	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2806	17/06/2009	7838- 2008/133	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2807	17/06/2009	8200- 2008/239	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2808	17/06/2009	8722- 2008/426	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2809	17/06/2009	7024-PCv 2007/133	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2810	17/06/2009	4572-TC 2005/192	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2811	17/06/2009	4573-TC 2005/193	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2812	19/06/2009	6569-TC 2007/118	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2813	24/06/2009	7801- 2008/112	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2814	24/06/2009	4113-TC 2005/74	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2815	24/06/2009	4704-TC 2005/279	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2816	24/06/2009	7979- 2008/177	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2817	24/06/2009	6537-TC 2007/101	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2818	24/06/2009	5834-TC 2006/149	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2819	24/06/2009	2787-TC 2004/214	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2820	24/06/2009	8391- 2008/257	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2821	24/06/2009	7913- 2008/158	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2822	24/06/2009	7020-PCv 2007/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2823	24/06/2009	7783- 2008/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2824	24/06/2009	7395-*2008/3	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2825	24/06/2009	7477- 2008/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2826	24/06/2009	7067-TC 2007/229	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2827	30/06/2009	7881- 2008/148	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2828	30/06/2009	7147-PCv 2007/165	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2829	30/06/2009	8904- 2009/46	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2830	30/06/2009	8462- 2008/276	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2831	30/06/2009	4253-TC 2005/124	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2832	30/06/2009	8832- 2009/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2833	30/06/2009	1821-TC 2004/11	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2834	30/06/2009	4611-TC 2005/208	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2835	10/07/2009	9261- 2009/133	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2836	10/07/2009	9213- 2009/114	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2837	10/07/2009	9188- 2009/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2838	10/07/2009	9352- 2009/176	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2839	10/07/2009	9351- 2009/175	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2840	10/07/2009	8879- 2009/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2841	10/07/2009	9262- 2009/134	Procedimento do Juizado Especial Cível-

SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139

JOELSON PINHEIRO LISBOA OAB 7695,
EDSON LUIZ PERIN OAB 8804
ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX OAB
7562

ALEXSANDRA DE C. ARRUDA PRADO OAB
6690

2842	10/07/2009	9242- 2009/125	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2843	10/07/2009	9034- 2009/59	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2844	10/07/2009	9265- 2009/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2845	10/07/2009	9337- 2009/167	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2846	10/07/2009	9368- 2009/182	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2847	10/07/2009	9270- 2009/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2848	10/07/2009	9281- 2009/149	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2849	10/07/2009	6213-PCv 2006/178	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2850	10/07/2009	8636- 2008/404	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2851	10/07/2009	9266- 2009/138	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2852	10/07/2009	8432- 2008/332	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2853	10/07/2009	8439- 2008/337	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2854	10/07/2009	8376- 2008/309	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2855	10/07/2009	8306- 2008/284	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2856	10/07/2009	7101-PCv 2007/152	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2857	10/07/2009	7235-PCv 2007/191	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2858	10/07/2009	9218- 2009/117	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2859	10/07/2009	9201- 2009/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2860	10/07/2009	9294- 2009/155	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2861	10/07/2009	7259-PCv 2007/204	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2862	13/07/2009	9219- 2009/118	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2863	13/07/2009	9119- 2009/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2864	13/07/2009	7653- 2008/79	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2865	13/07/2009	8102- 2008/206	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2866	13/07/2009	8327- 2008/294	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2867	13/07/2009	9120- 2009/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2868	13/07/2009	9217- 2009/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2869	13/07/2009	7253-PCv 2007/198	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2870	13/07/2009	8513- 2008/362	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2871	13/07/2009	7498- 2008/33	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
2872	13/07/2009	9043- 2009/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2873	13/07/2009	9199- 2009/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2874	13/07/2009	9244- 2009/127	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2875	13/07/2009	9059- 2009/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2876	13/07/2009	9189- 2009/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2877	13/07/2009	9115- 2009/87	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2878	13/07/2009	9220- 2009/119	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2879	13/07/2009	8635- 2008/403	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2880	13/07/2009	8274- 2008/261	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2881	13/07/2009	8988- 2009/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2882	13/07/2009	9269- 2009/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2883	13/07/2009	7252-PCv 2007/197	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2884	13/07/2009	9239- 2009/123	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2885	13/07/2009	9083- 2009/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2886	13/07/2009	9156- 2009/97	Procedimento do Juizado Especial Cível-
2887	13/07/2009	9030- 2009/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-

2888	13/07/2009	9096- 2009/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2889	13/07/2009	8585- 2008/383	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2890	13/07/2009	9175- 2009/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2891	22/07/2009	7939- 2008/165	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2892	22/07/2009	5471-TC 2006/82	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2893	22/07/2009	7448- 2008/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ANGELO DRAUZIO SARRA OAB 95057, FLORENTINO APARECIDO MARTINS OAB 9659
2894	22/07/2009	7805- 2008/116	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2895	22/07/2009	6761-TC 2007/192	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2896	22/07/2009	6231-TC 2006/323	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2897	22/07/2009	8354- 2008/253	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2898	22/07/2009	6993-PCv 2007/122	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2899	22/07/2009	6072-TC 2006/239	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2900	22/07/2009	8758- 2009/3	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB 6953
2901	22/07/2009	9302- 2009/108	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2902	22/07/2009	7972- 2008/169	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2903	22/07/2009	8012- 2008/190	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2904	22/07/2009	9105- 2009/70	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2905	28/07/2009	4523-TC 2005/186	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDSON TELES DE FIGUEIREDO JÚNIOR OAB 8846
2906	28/07/2009	2298-TC 2004/108	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM OAB 4656
2907	28/07/2009	8373- 2008/306	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2908	28/07/2009	7948- 2008/170	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2909	28/07/2009	8099- 2008/195	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RONALDO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/SP 267.547
2910	28/07/2009	7889- 2008/145	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2911	28/07/2009	6692-TC 2007/171	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CLODOALDO PIACENTINI OAB 12609, SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
2912	28/07/2009	6308-TC 2007/10	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2913	28/07/2009	6564-TC 2007/117	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELOI RICARDO REFFATTI OAB 9468, OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR OAB 7683, JOAO GABRIEL PEROTTO PAGOT OAB 12055
2914	28/07/2009	7820- 2008/123	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2915	31/07/2009	8428- 2008/271	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2916	31/07/2009	5701-TC 2006/132	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ADÃO FLORES OAB 4891
2917	31/07/2009	7882- 2008/140	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
2918	31/07/2009	8595- 2008/325	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2919	31/07/2009	8773- 2009/12	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2920	31/07/2009	6444-PCv 2007/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ASSIS SOUZA OLIVEIRA OAB 8107, ELIESER DA SILVA LEITE OAB 6384
2921	31/07/2009	7747- 2008/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2922	31/07/2009	7746- 2008/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2923	31/07/2009	8320- 2008/237	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2924	20/08/2009	9403- 2009/195	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2925	20/08/2009	9372- 2009/184	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2926	20/08/2009	9258- 2009/130	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2927	20/08/2009	9163- 2009/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2928	20/08/2009	9267- 2009/139	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2929	20/08/2009	9264- 2009/136	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2930	20/08/2009	9404- 2009/196	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

2931	20/08/2009	9271- 2009/143	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2932	20/08/2009	9282- 2009/150	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2933	20/08/2009	9276- 2009/144	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2934	20/08/2009	9339- 2009/169	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2935	20/08/2009	9278- 2009/146	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2936	20/08/2009	9324- 2009/159	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2937	20/08/2009	9197- 2009/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2938	20/08/2009	9259- 2009/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2939	20/08/2009	9263- 2009/135	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2940	20/08/2009	9277- 2009/145	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2941	25/08/2009	9356- 2009/178	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2942	25/08/2009	9399- 2009/191	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2943	25/08/2009	9413- 2009/198	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2944	25/08/2009	9414- 2009/200	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ANA MARIA S. MOSER OAB
2945	25/08/2009	9416- 2009/201	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2946	25/08/2009	9479- 2009/228	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2947	25/08/2009	9325- 2009/160	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2948	25/08/2009	9304- 2009/110	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2949	25/08/2009	4237-TC 2005/114	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	TADEU MUCIO GALVÃO MARQUES VALLIM OAB 4717
2950	25/08/2009	7897- 2008/148	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2951	25/08/2009	9398- 2009/190	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2952	25/08/2009	7911- 2008/156	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2953	25/08/2009	9353- 2009/177	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2954	25/08/2009	8694- 2008/340	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2955	25/08/2009	4691-TC 2005/269	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2956	25/08/2009	7148-PCv 2007/166	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2957	25/08/2009	7385-*2008/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2958	25/08/2009	8159- 2008/227	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2959	25/08/2009	8386- 2008/319	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2960	25/08/2009	8262- 2008/257	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2961	25/08/2009	9327- 2009/162	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2962	25/08/2009	8144- 2008/223	Procedimento do Juizado Especial Cível-	JOÃO BATISTA BENETTI OAB 3065
2963	25/08/2009	9031- 2009/58	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2964	25/08/2009	9546- 2009/248	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2965	25/08/2009	9424- 2009/204	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2966	25/08/2009	9154- 2009/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2967	25/08/2009	9187- 2009/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2968	25/08/2009	9260- 2009/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2969	25/08/2009	9309- 2009/156	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
2970	25/08/2009	9382- 2009/3	Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS	
2971	31/08/2009	4641-TC 2005/231	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM OAB 4656, PAULO SÉRGIO MISSASSE OAB 7649
2972	31/08/2009	4648-TC 2005/237	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2973	31/08/2009	8318- 2008/235	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RONALDO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/SP 267.547
2974	31/08/2009	8592- 2008/322	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
2975	31/08/2009	7678- 2008/84	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

2976	31/08/2009	8588- 2008/318	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB 10516	
2977	31/08/2009	6043-TC 2006/202	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2978	31/08/2009	4793-TC 2005/331	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2979	21/09/2009	4857-TC 2005/362	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2980	21/09/2009	6026-TC 2006/196	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2981	21/09/2009	6525-TC 2007/91	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2982	21/09/2009	2744-TC 2004/200	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2983	21/09/2009	4862-TC 2005/367	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2984	21/09/2009	4682-TC 2005/259	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2985	21/09/2009	4859-TC 2005/364	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2986	21/09/2009	4817-TC 2005/340	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2987	21/09/2009	4665-TC 2005/255	Termo Circunstanciado->Procedimentos		
2988	21/09/2009	4134-TC 2005/90	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2989	21/09/2009	4122-TC 2005/80	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2990	21/09/2009	4614-TC 2005/211	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2991	22/09/2009	9512- 2009/149	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2992	22/09/2009	9234- 2009/98	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2993	22/09/2009	9513- 2009/150	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2994	22/09/2009	9303- 2009/109	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2995	22/09/2009	7958- 2008/174	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2996	22/09/2009	6607-TC 2007/138	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		CARLOS EUGÊNIO LASCH OAB 4579
2997	22/09/2009	6051-TC 2006/221	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
2998	22/09/2009	8693- 2008/339	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		CESAR NIVALDO NASPOLINI
2999	22/09/2009	8460- 2008/274	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		ELIZABETH MACEDO SILVA, OAB 6912
3000	23/09/2009	9433- 2009/209	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3001	23/09/2009	9292- 2009/153	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3002	23/09/2009	9290- 2009/151	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3003	23/09/2009	9445- 2009/210	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3004	23/09/2009	8446- 2008/344	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3005	23/09/2009	9066- 2009/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3006	23/09/2009	9430- 2009/206	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3007	23/09/2009	9431- 2009/207	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3008	23/09/2009	9165- 2009/101	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3009	23/09/2009	9329- 2009/164	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3010	23/09/2009	1115-TC 2004/2	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis		
3011	23/09/2009	9029- 2009/56	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3012	23/09/2009	8598- 2008/386	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3013	23/09/2009	9449- 2009/214	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3014	23/09/2009	9268- 2009/140	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3015	23/09/2009	7480- 2008/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3016	23/09/2009	9166- 2009/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3017	23/09/2009	9588- 2009/260	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3018	23/09/2009	8865- 2009/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-		
3019	23/09/2009	9366- 2009/180	Procedimento do Juizado Especial Cível-		

3020	23/09/2009	2585-TC 2004/151	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3021	28/09/2009	8361- 2008/298	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3022	28/09/2009	4842-TC 2005/350	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3023	28/09/2009	4844-TC 2005/351	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3024	29/09/2009	6029-TC 2006/209	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX, OAB 7562
3025	29/09/2009	9602- 2009/166	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3026	29/09/2009	6073-TC 2006/240	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3027	29/09/2009	8395- 2008/261	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LUCIANA PÓVOAS LEMOS, OAB 7723; LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, OAB 7202
3028	29/09/2009	6218-TC 2006/317	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JULIANA GADOMSKI CHAVES, OAB 11745
3029	29/09/2009	8160- 2008/206	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3030	29/09/2009	6424-TC 2007/54	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3031	29/09/2009	5048-TC 2005/458	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3032	05/10/2009	8850- 2009/215	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3033	05/10/2009	9460- 2009/220	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3034	05/10/2009	9311- 2009/157	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3035	05/10/2009	9142- 2009/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3036	05/10/2009	9200- 2009/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3037	05/10/2009	9155- 2009/96	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3038	05/10/2009	9606- 2009/265	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3039	05/10/2009	9448- 2009/213	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3040	05/10/2009	9447- 2009/212	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3041	05/10/2009	7155-PCv 2007/169	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3042	05/10/2009	1878-PCv 2002/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3043	05/10/2009	9331- 2009/166	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3044	05/10/2009	9501- 2009/237	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MARCELA BALIEIRO SOUKEF, OAB 9502
3045	06/10/2009	7732- 2008/103	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3046	06/10/2009	6142-TC 2006/276	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3047	06/10/2009	7676- 2008/82	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3048	06/10/2009	9233- 2009/97	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3049	06/10/2009	6483-TC 2007/83	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	AYSLAN CLAYTON MORAES, OAB 8377
3050	06/10/2009	8137- 2008/203	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3051	06/10/2009	4726-TC 2005/285	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARLY SOUZA FARIA, OAB 7529
3052	06/10/2009	7886- 2008/142	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3053	06/10/2009	8775- 2009/14	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3054	06/10/2009	8525- 2008/369	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3055	06/10/2009	6932-TC 2007/217	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3056	06/10/2009	9367- 2009/181	Procedimento do Juizado Especial Cível-	JOSÉ AECIO PIRES SALOMÉ, OAB-TO 3111; MARILENA VIEIRA DA SILVA, OAB-SP 82185
3057	06/10/2009	4807-TC 2005/336	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3058	06/10/2009	8964- 2009/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3059	06/10/2009	7656- 2008/82	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3060	06/10/2009	7466- 2008/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3061	06/10/2009	7789- 2008/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3062	06/10/2009	8573- 2008/315	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, OAB 6894; JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE, OAB 115367

3063	06/10/2009	2790-TC 2004/215	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FERNANDO ROBERTO FELFILI, OAB 3223
3064	06/10/2009	5047-TC 2005/457	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3065	07/10/2009	9475- 2009/224	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3066	07/10/2009	9461- 2009/221	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3067	07/10/2009	9330- 2009/165	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3068	07/10/2009	9338- 2009/168	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3069	07/10/2009	9342- 2009/172	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3070	07/10/2009	9402- 2009/194	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3071	07/10/2009	9429- 2009/205	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3072	07/10/2009	9453- 2009/217	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3073	07/10/2009	9454- 2009/218	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3074	07/10/2009	9610- 2009/267	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3075	07/10/2009	9589- 2009/261	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3076	07/10/2009	9543- 2009/245	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3077	07/10/2009	9291- 2009/152	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3078	07/10/2009	9476- 2009/225	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3079	07/10/2009	9551- 2009/249	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3080	07/10/2009	9474- 2009/223	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3081	07/10/2009	9462- 2009/222	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3082	07/10/2009	9494- 2009/231	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3083	07/10/2009	6493-PCv 2007/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3084	07/10/2009	9525- 2009/243	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3085	07/10/2009	7704- 2008/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3086	07/10/2009	8375- 2008/308	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3087	07/10/2009	8380- 2008/313	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3088	07/10/2009	8499- 2008/359	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3089	07/10/2009	8707- 2008/420	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3090	07/10/2009	9243- 2009/126	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3091	07/10/2009	8005- 2008/183	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3092	07/10/2009	8049- 2008/201	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3093	07/10/2009	9116- 2009/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	WALDENIR FIGUEIRA, OAB 3743
3094	07/10/2009	8147- 2008/225	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3095	07/10/2009	8563- 2008/378	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3096	07/10/2009	8442- 2008/340	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3097	07/10/2009	8390- 2008/321	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3098	07/10/2009	8384- 2008/317	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3099	07/10/2009	8562- 2008/377	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3100	07/10/2009	8928- 2009/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MARIO CESAR TORRES MENDES, OAB-RO 2305
3101	14/10/2009	9193- 2009/91	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3102	14/10/2009	7482- 2008/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	TADEU FERNANDES, OAB-RO 79-A; CAROLINE CARRANZA FERNANDES, OAB-RO 1915
3103	14/10/2009	4090-TC 2005/57	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3104	19/10/2009	5831-TC 2006/146	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3105	19/10/2009	5983-TC 2006/186	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCOS ADRIANO BOCALAN, OAB 9566; PATRICK ALVES COSTA, OAB 7993
3106	19/10/2009	8466- 2008/280	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3107	19/10/2009	2607-TC 2004/172	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

3108	29/10/2009	8587- 2008/385	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3109	29/10/2009	1017-TC 2002/47	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA, OAB 6369
3110	29/10/2009	8018- 2008/185	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	BIBIANO PEREIRA LEITE NETO, OAB 8938
3111	29/10/2009	4141-TC 2005/94	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, OAB 7892
3112	29/10/2009	6312-TC 2007/12	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES, OAB 7443, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OAB 1938-A
3113	29/10/2009	5213-TC 2005/500	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3114	06/11/2009	9544- 2009/246	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3115	06/11/2009	9660- 2009/286	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3116	06/11/2009	9036- 2009/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3117	06/11/2009	9495- 2009/232	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3118	06/11/2009	9198- 2009/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3119	06/11/2009	8863- 2009/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3120	06/11/2009	9687- 2009/297	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3121	06/11/2009	9452- 2009/216	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3122	06/11/2009	9411- 2009/197	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3123	06/11/2009	9744- 2009/315	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3124	06/11/2009	9782- 2009/319	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3125	06/11/2009	9323- 2009/158	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3126	06/11/2009	7836- 2008/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3127	06/11/2009	9565- 2009/251	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3128	06/11/2009	9700- 2009/304	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3129	06/11/2009	9649- 2009/276	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3130	06/11/2009	9061- 2009/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3131	06/11/2009	8249- 2008/252	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3132	06/11/2009	8032- 2008/196	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3133	06/11/2009	7998- 2008/180	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3134	06/11/2009	8477- 2008/354	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3135	06/11/2009	9669- 2009/294	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3136	06/11/2009	9499- 2009/235	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3137	06/11/2009	8955- 2009/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3138	06/11/2009	9670- 2009/295	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3139	06/11/2009	9654- 2009/281	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3140	06/11/2009	9174- 2009/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3141	06/11/2009	8853- 2009/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3142	06/11/2009	9027- 2009/60	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3143	06/11/2009	9400- 2009/192	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3144	06/11/2009	9690- 2009/300	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3145	06/11/2009	9235- 2009/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3146	06/11/2009	9766- 2009/317	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3147	12/11/2009	9326- 2009/161	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3148	12/11/2009	9656- 2009/283	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3149	12/11/2009	9650- 2009/277	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3150	12/11/2009	9566- 2009/252	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3151	12/11/2009	9387- 2009/188	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3152	12/11/2009	9716- 2009/310	Procedimento do Juizado Especial Cível-	LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS, OAB 3759

3153	12/11/2009	9143- 2009/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3154	12/11/2009	9600- 2009/264	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3155	12/11/2009	9662- 2009/288	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3156	12/11/2009	9661- 2009/287	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3157	12/11/2009	9657- 2009/284	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3158	12/11/2009	9293- 2009/154	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3159	12/11/2009	9611- 2009/268	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3160	12/11/2009	8796- 2009/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3161	12/11/2009	9391- 2009/189	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SÔNIA ROSA PAIM BIASI, OAB 4334-B; JOÃO REUS BIASI, OAB 3478; SILVIA CRISTINA PAIM BIASI, OAB 3478
3162	12/11/2009	9365- 2009/124	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3163	12/11/2009	8514- 2008/363	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3164	12/11/2009	9704- 2009/308	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3165	12/11/2009	9703- 2009/307	Procedimento do Juizado Especial Cível-	JUSCELINO LUIZ RODRIGUES NETO, OAB 4340-B
3166	12/11/2009	7935- 2008/159	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ANA MÔNICA CAMPOS MESQUITA, OAB 8671; MARCUS CÉSAR MESQUITA, OAB 5036
3167	12/11/2009	8435- 2008/333	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3168	12/11/2009	8450- 2008/345	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3169	12/11/2009	9659- 2009/285	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3170	12/11/2009	9498- 2009/234	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3171	12/11/2009	9629- 2009/275	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3172	27/11/2009	8350- 2008/249	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDEMAR ANTONIO MATTEI, OAB-PR 10995
3173	27/11/2009	4111-TC 2005/72	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3174	27/11/2009	7686- 2008/85	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3175	27/11/2009	8692- 2008/338	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3176	27/11/2009	8784- 2009/21	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3177	27/11/2009	2089-TC 2004/81	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3178	27/11/2009	1275-TC 2004/39	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3179	27/11/2009	9553- 2009/156	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3180	30/11/2009	5105-TC 2005/483	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA, OAB 1322
3181	30/11/2009	2588-TC 2004/154	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3182	30/11/2009	9018- 2009/58	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3183	30/11/2009	5104-TC 2005/482	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER, OAB 7792-O
3184	30/11/2009	4779-TC 2005/325	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA, OAB 6990; SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA, OAB 4436-A
3185	30/11/2009	4245-TC 2005/119	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3186	10/12/2009	4633-TC 2005/219	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	HELENA MARIA PIEMONTE PEREIRA DEBOWSKI, OAB 2476
3187	10/12/2009	4669-TC 2005/249	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3188	10/12/2009	7947- 2008/169	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA, OAB 8354-B
3189	10/12/2009	7428- 2008/16	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3190	10/12/2009	7829- 2008/130	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	TIAGO AUED, OAB 9873-B
3191	10/12/2009	4323-TC 2005/175	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FRANCISCO KUNZE, OAB 2401; SAMIR HAMMOUD, OAB 5265; PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, OAB 1701
3192	10/12/2009	1072-TC 2003/121	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	EDSON TELES DE FIGUEIREDO JÚNIOR, OAB 8896
3193	17/12/2009	6760-TC 2007/191	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3194	17/12/2009	8043- 2008/186	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FERNANDA GUIA MONTEIRO, OAB 9134

3195	17/12/2009	9998- 2009/218	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
3196	17/12/2009	8382- 2008/315	Procedimento do Juizado Especial Cível
3197	17/12/2009	7182-TC 2007/255	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
3198	17/12/2009	8452- 2008/347	Procedimento do Juizado Especial Cível
3199	17/12/2009	9735- 2009/311	Procedimento do Juizado Especial Cível
3200	17/12/2009	9212- 2009/113	Procedimento do Juizado Especial Cível
3201	30/12/2009	9401- 2009/193	Procedimento do Juizado Especial Cível
3202	30/12/2009	9422- 2009/202	Procedimento do Juizado Especial Cível
3203	30/12/2009	9743- 2009/314	Procedimento do Juizado Especial Cível
3204	30/12/2009	4795-TC 2005/333	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
3205	30/12/2009	8956- 2009/45	Procedimento do Juizado Especial Cível
3206	30/12/2009	7978- 2008/175	Procedimento do Juizado Especial Cível
3207	30/12/2009	9806- 2009/327	Procedimento do Juizado Especial Cível
3208	30/12/2009	9550- 2009/155	Termo Circunstanciado->Procedimentos
3209	30/12/2009	9522- 2009/240	Procedimento do Juizado Especial Cível
3210	30/12/2009	9576- 2009/257	Procedimento do Juizado Especial Cível
3211	30/12/2009	9628- 2009/274	Procedimento do Juizado Especial Cível
3212	30/12/2009	8830- 2009/8	Procedimento do Juizado Especial Cível
3213	30/12/2009	8586- 2008/384	Procedimento do Juizado Especial Cível
3214	30/12/2009	9901- 2009/349	Procedimento do Juizado Especial Cível
3215	30/12/2009	9904- 2009/352	Procedimento do Juizado Especial Cível
3216	30/12/2009	9854- 2009/339	Procedimento do Juizado Especial Cível
3217	30/12/2009	9872- 2009/342	Procedimento do Juizado Especial Cível
3218	30/12/2009	9953- 2009/368	Procedimento do Juizado Especial Cível
3219	30/12/2009	10022- 2009/400	Procedimento do Juizado Especial Cível
3220	30/12/2009	10002- 2009/391	Procedimento do Juizado Especial Cível
3221	30/12/2009	10004- 2009/392	Procedimento do Juizado Especial Cível
3222	30/12/2009	9280- 2009/148	Procedimento do Juizado Especial Cível
3223	30/12/2009	9691- 2009/301	Procedimento do Juizado Especial Cível
3224	30/12/2009	8429- 2008/329	Procedimento do Juizado Especial Cível
3225	30/12/2009	9612- 2009/269	Procedimento do Juizado Especial Cível
3226	30/12/2009	6286-PCv 2007/6	Procedimento do Juizado Especial Cível
3227	30/12/2009	8184- 2008/233	Procedimento do Juizado Especial Cível
3228	30/12/2009	9785- 2009/322	Procedimento do Juizado Especial Cível
3229	30/12/2009	9804- 2009/325	Procedimento do Juizado Especial Cível
3230	30/12/2009	9807- 2009/328	Procedimento do Juizado Especial Cível
3231	30/12/2009	9521- 2009/239	Procedimento do Juizado Especial Cível
3232	30/12/2009	9578- 2009/259	Procedimento do Juizado Especial Cível
3233	30/12/2009	9568- 2009/254	Procedimento do Juizado Especial Cível
3234	30/12/2009	9008- 2009/57	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis
3235	30/12/2009	9575- 2009/256	Procedimento do Juizado Especial Cível
3236	30/12/2009	9613- 2009/270	Procedimento do Juizado Especial Cível
3237	30/12/2009	9609- 2009/266	Procedimento do Juizado Especial Cível
3238	30/12/2009	9493- 2009/230	Procedimento do Juizado Especial Cível
3239	30/12/2009	9914- 2009/354	Procedimento do Juizado Especial Cível
3240	30/12/2009	9236- 2009/122	Procedimento do Juizado Especial Cível

WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO, OAB 11991

3241	30/12/2009	9569- 2009/255	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3242	30/12/2009	9875- 2009/343	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3243	30/12/2009	9455- 2009/219	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3244	30/12/2009	9942- 2009/358	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3245	30/12/2009	9916- 2009/355	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3246	30/12/2009	9890- 2009/348	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3247	30/12/2009	10050- 2009/413	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3248	30/12/2009	10021- 2009/399	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3249	30/12/2009	8655- 2008/408	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3250	30/12/2009	9446- 2009/211	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3251	30/12/2009	9902- 2009/350	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3252	30/12/2009	8834- 2009/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3253	13/01/2010	9328- 2009/163	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3254	13/01/2010	9646- 2009/173	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3255	13/01/2010	1497-TC 2004/44	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELKE REGINA ARMENTIO DELFINO MAX, OAB 7562; MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, OAB 12142
3256	13/01/2010	7674- 2008/80	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3257	13/01/2010	9168- 2009/86	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3258	13/01/2010	7831- 2008/131	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3259	13/01/2010	9423- 2009/203	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3260	13/01/2010	4987-TC 2005/437	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3261	13/01/2010	9617- 2009/271	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3262	13/01/2010	9701- 2009/305	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3263	13/01/2010	9765- 2009/316	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3264	13/01/2010	9909- 2009/353	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3265	13/01/2010	6940-PCv 2007/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3266	13/01/2010	9103- 2009/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3267	13/01/2010	9496- 2009/233	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3268	20/01/2010	6740-TC 2007/181	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3269	20/01/2010	3798-TC 2005/10	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SAMIR HAMMOUD, OAB 5265
3270	20/01/2010	6478-TC 2007/81	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3271	20/01/2010	8317- 2008/234	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARÇAL YUKIO NAKATA, OAB 8745-B
3272	20/01/2010	5211-TC 2005/498	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS, OAB 3845
3273	20/01/2010	2498-TC 2004/130	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3274	20/01/2010	9060- 2009/66	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JORGE ALBERTO B. DA SILVA, OAB 2833
3275	20/01/2010	7883- 2008/141	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, OAB 7892
3276	20/01/2010	8805- 2009/25	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3277	27/01/2010	8827- 2009/34	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FAUSTO NOBRES DA SILVA, OAB 5327-A
3278	27/01/2010	4064-TC 2005/49	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELIETTI CARDENA MARTINS, OAB 6995-B; RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA, OAB-MS 6296
3279	27/01/2010	4858-TC 2005/363	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3280	29/01/2010	6788-TC 2007/198	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3281	29/01/2010	9358- 2009/120	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3282	29/01/2010	8397- 2008/263	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3283	29/01/2010	9396- 2009/130	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRIK ALVES COSTA, OAB 7993; MARCOS ADRIANO BOCALAN, OAB 9566
3284	29/01/2010	8779- 2009/18	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	

3285	01/02/2010	4700-TC 2005/275	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3286	01/02/2010	6207-TC 2006/312	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3287	03/02/2010	8756- 2009/1	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3288	03/02/2010	8555- 2008/309	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	TIAGO AUED, OAB 9873-B
3289	03/02/2010	8501- 2008/290	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3290	03/02/2010	8202- 2008/215	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN, OAB 11867; DOGIVAL BARBOSA DA SILVA, OAB 11535
3291	03/02/2010	9503- 2009/143	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3292	03/02/2010	9354- 2009/117	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA, OAB 6739-A
3293	17/02/2010	7497- 2008/32	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS-SP, OAB 5802
3294	17/02/2010	8343- 2008/243	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3295	19/02/2010	10052- 2009/415	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3296	19/02/2010	10082- 2009/425	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3297	19/02/2010	10146- 2009/442	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3298	19/02/2010	10148- 2009/444	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3299	19/02/2010	10013- 2009/398	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3300	19/02/2010	10073- 2009/423	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3301	19/02/2010	10044- 2009/407	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3302	19/02/2010	10210- 2010/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3303	19/02/2010	10126- 2009/430	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3304	19/02/2010	10024- 2009/402	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3305	19/02/2010	9699- 2009/303	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3306	19/02/2010	9664- 2009/290	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3307	19/02/2010	7261-PCv 2007/206	Procedimento do Juizado Especial Cível-	RUI BUENO FERRAZ, OAB 9256, EUNICE ELENA IORIS ROSA, OAB 6850
3308	19/02/2010	8083- 2008/192	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JORGE LOPES MARQUES, OAB 4669; JOEL QUINTELLA, OAB 9563
3309	19/02/2010	8985- 2009/56	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3310	19/02/2010	8575- 2008/317	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR, OAB 7683; AMANDA DE LUCENA BARRETO, OAB 9516; ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER, OAB 6357; JOAO GABRIEL PEROTTO PAGOT, OAB 12055
3311	19/02/2010	7915- 2008/157	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3312	19/02/2010	9665- 2009/291	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3313	25/02/2010	7914- 2008/154	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3314	25/02/2010	10224- 2010/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3315	25/02/2010	10046- 2009/409	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3316	25/02/2010	10128- 2009/432	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3317	03/03/2010	5560-TC 2006/96	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3318	03/03/2010	9284- 2009/105	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3319	09/03/2010	10043- 2009/406	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3320	09/03/2010	9786- 2009/323	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3321	09/03/2010	10081- 2009/424	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3322	09/03/2010	10184- 2010/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3323	09/03/2010	9974- 2009/383	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3324	09/03/2010	9834- 2009/334	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3325	09/03/2010	10010- 2009/397	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3326	09/03/2010	9972- 2009/381	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MARAIZA DA SILVA PAIXÃO, OAB 11501
3327	09/03/2010	9394- 2009/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

3328	09/03/2010	9245- 2009/128	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3329	09/03/2010	9951- 2009/366	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3330	09/03/2010	10006- 2009/393	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3331	09/03/2010	9947- 2009/362	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3332	09/03/2010	10084- 2009/427	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3333	09/03/2010	10143- 2009/440	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3334	09/03/2010	9145- 2009/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3335	09/03/2010	9970- 2009/379	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3336	09/03/2010	9949- 2009/364	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3337	09/03/2010	9958- 2009/373	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3338	09/03/2010	9945- 2009/361	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3339	09/03/2010	10055- 2009/418	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3340	09/03/2010	9969- 2009/378	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3341	09/03/2010	10048- 2009/411	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3342	09/03/2010	9705- 2009/309	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3343	09/03/2010	9957- 2009/372	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3344	09/03/2010	9062- 2009/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3345	09/03/2010	9500- 2009/236	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3346	09/03/2010	9689- 2009/299	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3347	09/03/2010	9742- 2009/313	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3348	09/03/2010	9803- 2009/324	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3349	09/03/2010	9805- 2009/326	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3350	09/03/2010	9808- 2009/329	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3351	09/03/2010	9941- 2009/357	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3352	09/03/2010	9948- 2009/363	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3353	09/03/2010	9956- 2009/371	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3354	09/03/2010	9966- 2009/375	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3355	09/03/2010	9967- 2009/376	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3356	09/03/2010	10185- 2010/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3357	09/03/2010	10137- 2009/434	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3358	09/03/2010	8930- 2009/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3359	09/03/2010	9950- 2009/365	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3360	09/03/2010	10049- 2009/412	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3361	09/03/2010	9968- 2009/377	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3362	09/03/2010	10172- 2010/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3363	09/03/2010	10047- 2009/410	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3364	09/03/2010	10001- 2009/390	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3365	09/03/2010	9985- 2009/386	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3366	09/03/2010	9977- 2009/385	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3367	09/03/2010	9973- 2009/382	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3368	09/03/2010	9971- 2009/380	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3369	09/03/2010	10064- 2009/420	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3370	10/03/2010	6976-PCv 2007/114	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3371	10/03/2010	10147- 2009/443	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3372	10/03/2010	9348- 2009/174	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3373	10/03/2010	9955- 2009/370	Procedimento do Juizado Especial Cível-

MARCOS ANTÔNIO TOLENTINO DE BARROS,
OAB 7600

DARGILAN BORGES CINTRA, OAB 9150

3374	10/03/2010	10231- 2010/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3375	10/03/2010	10111- 2009/428	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3376	10/03/2010	9944- 2009/360	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3377	10/03/2010	9943- 2009/359	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3378	10/03/2010	4727-TC 2005/286	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3379	10/03/2010	10182- 2010/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MAURÍCIO MAURO THOMMEN, OAB 12470
3380	18/03/2010	9473- 2009/141	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3381	18/03/2010	8536- 2008/304	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3382	18/03/2010	8557- 2008/311	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CLAUDIO MAURÍCIO BARROSO DE BRITO, OAB-TO 2747
3383	18/03/2010	9843- 2009/194	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	LINOIR LAZZARETTI JUNIOR, OAB 13666; ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX, OAB 7562
3384	18/03/2010	6359-TC 2007/37	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FABRÍCIO MIGUEL CORREA, OAB-SP 226119
3385	22/03/2010	5579-TC 2006/102	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCELO ALVES PUGA, OAB 5058; ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OAB 5026
3386	22/03/2010	6045-TC 2006/204	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARLON DE LATORRACA BARBOSA, OAB 4978
3387	22/03/2010	7460- 2008/26	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3388	29/03/2010	9809- 2009/330	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3389	29/03/2010	8522- 2008/367	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3390	29/03/2010	9037- 2009/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3391	29/03/2010	9839- 2009/336	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3392	29/03/2010	9667- 2009/292	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3393	29/03/2010	9044- 2009/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ARLETE SOUZA DE OLIVEIRA
3394	29/03/2010	8203- 2008/241	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3395	29/03/2010	10140- 2009/437	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3396	29/03/2010	9781- 2009/318	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3397	29/03/2010	9341- 2009/171	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3398	29/03/2010	10066- 2009/422	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3399	29/03/2010	9833- 2009/333	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3400	29/03/2010	10136- 2009/433	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ÁLVARO FERREIRA NETO, OAB 8153
3401	29/03/2010	10225- 2010/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3402	29/03/2010	10250- 2010/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3403	29/03/2010	9668- 2009/293	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3404	29/03/2010	9369- 2009/183	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3405	29/03/2010	9989- 2009/389	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3406	29/03/2010	9412- 2009/199	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3407	29/03/2010	9881- 2009/346	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3408	29/03/2010	9619- 2009/273	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3409	29/03/2010	10145- 2009/441	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3410	29/03/2010	8929- 2009/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3411	29/03/2010	9385- 2009/186	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3412	29/03/2010	10149- 2009/445	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3413	29/03/2010	10053- 2009/426	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3414	29/03/2010	9815- 2009/187	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3415	29/03/2010	10008- 2009/395	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3416	07/04/2010	8840- 2009/35	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3417	07/04/2010	9663- 2009/289	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MURILO CASTRO DE MELO, OAB 11449

3418	07/04/2010	10265- 2010/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3419	07/04/2010	10141- 2009/438	Procedimento do Juizado Especial Cível-	IRLEY PINHEIRO KRETLI, OAB 11750
3420	07/04/2010	9541- 2009/154	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3421	07/04/2010	9502- 2009/142	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3422	07/04/2010	10202- 2010/8	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MAYRA MORAES DE LIMA, OAB 5943; LEONARDO SULZER PARADA, OAB 9928
3423	07/04/2010	7917- 2008/159	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JORGE ALBERTO BARBOSA DA SILVA, OAB- TO 2833; ZILÁ BIANCARDINI DO PRADO AMARAL, OAB 2540
3424	07/04/2010	8197- 2008/213	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3425	07/04/2010	10025- 2009/403	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES, OAB 7443
3426	07/04/2010	8640- 2008/330	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3427	15/04/2010	9283- 2009/104	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3428	15/04/2010	9601- 2009/165	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ELIZABETH MACEDO SILVA, OAB 6912
3429	15/04/2010	8644- 2008/333	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3430	15/04/2010	9159- 2009/84	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
	26/04/2010	5509-TC 2006/90	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FLAVIO JOSE FERREIRA, OAB 3574; LAURO DE CARVALHO, OAB 7015; OVÍDEO LUIZ GIRARDELLO, OAB 10665; JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JÚNIOR, OAB 8578; CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA, OAB 12572
3431				
3432	26/04/2010	6426-TC 2007/56	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MIRIAN ALVES GOUVEIA NUNES, OAB 4888
3433	26/04/2010	5266-TC 2006/9	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3434	26/04/2010	8594- 2008/324	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOEL QUINTELLA, OAB 9563
3435	26/04/2010	4490-TC 2005/184	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO, OAB 5755
3436	30/04/2010	8554- 2008/308	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	CRISTIANO RIBEIRO FURTADO BLANCO, OAB 8450
3437	30/04/2010	5516-PCv 2006/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-	CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, OAB 2573
3438	30/04/2010	6000-TC 2006/192	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES, OAB 7139
3439	30/04/2010	4932-TC 2005/408	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3440	30/04/2010	9026- 2009/59	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3441	30/04/2010	4744-TC 2005/298	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3442	30/04/2010	5608-PCv 2006/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3443	10/05/2010	10388- 2010/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3444	10/05/2010	8849- 2009/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3445	10/05/2010	10051- 2009/414	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3446	10/05/2010	9827- 2009/332	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3447	10/05/2010	9952- 2009/367	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3448	10/05/2010	10280- 2010/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3449	10/05/2010	10377- 2010/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3450	10/05/2010	10209- 2010/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3451	10/05/2010	9308- 2009/111	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3452	10/05/2010	5388-TC 2006/44	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3453	10/05/2010	10009- 2009/396	Procedimento do Juizado Especial Cível-	THIAGO DE ABREU FERREIRA OAB 5928
3454	10/05/2010	7518- 2008/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3455	10/05/2010	8412- 2008/322	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3456	10/05/2010	9954- 2009/369	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3457	10/05/2010	9651- 2009/278	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3458	10/05/2010	9082- 2009/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3459	10/05/2010	9360- 2009/179	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

3460	10/05/2010	10045- 2009/408	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3461	10/05/2010	10139- 2009/436	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3462	10/05/2010	9965- 2009/374	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3463	10/05/2010	10023- 2009/401	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3464	10/05/2010	10211- 2010/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3465	14/05/2010	7703- 2008/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3466	14/05/2010	10446- 2010/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3467	14/05/2010	10304- 2010/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3468	14/05/2010	10359- 2010/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3469	14/05/2010	10236- 2010/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3470	14/05/2010	10439- 2010/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3471	14/05/2010	10379- 2010/55	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3472	14/05/2010	10355- 2010/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3473	14/05/2010	9889- 2009/347	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3474	14/05/2010	8842- 2009/37	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MAYRA MORAES DE LIMA OAB 5943
3475	14/05/2010	10232- 2010/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3476	14/05/2010	9477- 2009/226	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3477	14/05/2010	9340- 2009/170	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3478	14/05/2010	8755- 2009/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3479	14/05/2010	10187- 2010/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3480	14/05/2010	10476- 2010/86	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3481	14/05/2010	10033- 2009/231	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEONARDO LUIZ NUNES BERNASOLI OAB 10579
3482	14/05/2010	8876- 2009/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3483	14/05/2010	10378- 2010/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3484	14/05/2010	10412- 2010/67	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3485	14/05/2010	10465- 2010/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3486	14/05/2010	10354- 2010/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3487	14/05/2010	10413- 2010/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3488	14/05/2010	10398- 2010/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3489	14/05/2010	10481- 2010/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3490	14/05/2010	10372- 2010/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3491	14/05/2010	10442- 2010/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3492	14/05/2010	10431- 2010/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3493	14/05/2010	10381- 2010/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3494	25/05/2010	7220-TC 2007/263	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3495	25/05/2010	7981- 2008/179	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3496	25/05/2010	7815- 2008/119	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3497	25/05/2010	9666- 2009/176	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3498	25/05/2010	9315- 2009/113	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3499	25/05/2010	9593- 2009/163	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3500	25/05/2010	8468- 2008/282	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPI OAB 9203
3501	31/05/2010	10015- 2009/221	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3502	31/05/2010	10382- 2010/58	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3503	31/05/2010	10480- 2010/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3504	31/05/2010	9852- 2009/337	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3505	31/05/2010	7994- 2008/177	Procedimento de Cumprimento de Sentença-	

3506	31/05/2010	9279- 2009/147	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3507	31/05/2010	10258- 2010/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3508	31/05/2010	8465- 2008/279	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3509	31/05/2010	8269- 2008/225	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3510	31/05/2010	10578- 2010/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3511	31/05/2010	6873-PCv 2007/97	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3512	31/05/2010	10448- 2010/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3513	31/05/2010	4657-TC 2005/242	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3514	31/05/2010	10198- 2010/4	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELKE REGINA ARMENTIO DELFINO MAX OAB 7562
3515	31/05/2010	9432- 2009/208	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3516	31/05/2010	9633- 2009/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3517	31/05/2010	10574- 2010/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3518	10/06/2010	9826- 2009/331	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3519	10/06/2010	9880- 2009/345	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3520	10/06/2010	5365-TC 2006/34	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AUGUSTO CESAR LEON BORDEST OAB 9531
3521	10/06/2010	6825-TC 2007/203	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FABIANO RABANEDA DOS SANTOS OAB 12945
3522	10/06/2010	8860- 2009/41	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3523	10/06/2010	10007- 2009/394	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3524	10/06/2010	6741-TC 2007/182	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3525	10/06/2010	1080-TC 2004/38	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3526	22/06/2010	10031- 2009/229	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3527	22/06/2010	7709- 2008/87	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3528	22/06/2010	9886- 2009/203	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3529	22/06/2010	6557-TC 2007/113	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA OAB 4338
3530	22/06/2010	6335-TC 2007/23	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3531	22/06/2010	10579- 2010/117	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB 6811
3532	28/06/2010	10604- 2010/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3533	28/06/2010	10484- 2010/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3534	28/06/2010	10621- 2010/122	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3535	28/06/2010	10607- 2010/118	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3536	28/06/2010	10471- 2010/81	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3537	28/06/2010	10288- 2010/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3538	28/06/2010	10389- 2010/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3539	28/06/2010	10285- 2010/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3540	28/06/2010	10534- 2010/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3541	28/06/2010	10605- 2010/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3542	28/06/2010	10411- 2010/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3543	28/06/2010	10229- 2010/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3544	28/06/2010	10289- 2010/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3545	28/06/2010	10645- 2010/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3546	28/06/2010	10674- 2010/140	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3547	28/06/2010	10681- 2010/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3548	28/06/2010	10536- 2010/100	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3549	28/06/2010	10064- 2009/420	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3550	28/06/2010	10268- 2010/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3551	28/06/2010	10590- 2010/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

3552	28/06/2010	5024-TC 2005/448	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3553	28/06/2010	4985-TC 2005/436	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3554	28/06/2010	8898- 2009/44	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3555	28/06/2010	9737- 2009/312	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3556	28/06/2010	9386- 2009/187	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3557	28/06/2010	10127- 2009/431	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3558	28/06/2010	10125- 2009/429	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3559	28/06/2010	10397- 2010/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3560	28/06/2010	10290- 2010/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3561	28/06/2010	4959-TC 2005/420	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3562	28/06/2010	10291- 2010/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3563	28/06/2010	10371- 2010/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3564	28/06/2010	10332- 2010/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3565	28/06/2010	10473- 2010/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3566	28/06/2010	9373- 2009/185	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3567	28/06/2010	10284- 2010/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3568	27/07/2010	9511- 2009/148	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3569	27/07/2010	7585- 2008/67	Exceção de Incompetência->Exceções->Incidentes-	JOSÉ DOS SANTOS NETTO OAB 3677
3570	27/07/2010	7567- 2008/46	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3571	27/07/2010	9648- 2009/175	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
3572	27/07/2010	8378- 2008/311	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3573	27/07/2010	10546- 2010/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3574	27/07/2010	10108- 2009/246	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3575	27/07/2010	9758- 2009/181	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RAQUEL DE OLIVEIRA VILAS BOAS OAB 11327 E MICHELE KOVACS OAB 11047
3576	27/07/2010	5482-TC 2006/84	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3577	27/07/2010	10409- 2010/59	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3578	27/07/2010	9275- 2009/103	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3579	27/07/2010	10122- 2009/251	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3580	27/07/2010	10014- 2009/220	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ ANTÔNIO ARMOA OAB 10372
3581	27/07/2010	9905- 2009/206	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3582	27/07/2010	10119- 2009/249	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3583	27/07/2010	4978-TC 2005/430	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3584	30/07/2010	6619-TC 2007/144	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3585	30/07/2010	8234- 2008/218	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
3586	30/07/2010	8233- 2008/217	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VICTOR MEIRA BORGES OAB 12033
3587	30/07/2010	5487-TC 2006/87	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3588	30/07/2010	6194-TC 2006/305	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3589	30/07/2010	8508- 2008/295	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3590	30/07/2010	8967- 2009/54	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3591	30/07/2010	6470-TC 2007/70	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GIANCARLO SANTOS OAB 10799
3592	30/07/2010	9625- 2009/172	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3593	30/07/2010	10059- 2009/237	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO OAB 6203
3594	30/07/2010	6042-TC 2006/201	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3595	30/07/2010	9816- 2009/188	Termo Circunstanciado->Procedimentos	WILBER NORIO OHARA OAB 8261
3596	30/07/2010	10057- 2009/235	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3597	30/07/2010	10120- 2009/250	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES OAB 7573

3598	30/07/2010	7731- 2008/102	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO OAB 8941
3599	04/08/2010	10710- 2010/158	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3600	05/08/2010	10685- 2010/145	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3601	05/08/2010	10434- 2010/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3602	05/08/2010	10331- 2010/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3603	05/08/2010	10054- 2009/417	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3604	05/08/2010	9597- 2009/262	Procedimento do Juizado Especial Cível-	LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO OAB 10353
3605	05/08/2010	10545- 2010/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3606	05/08/2010	10257- 2010/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3607	05/08/2010	9577- 2009/258	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3608	05/08/2010	10628- 2010/124	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3609	05/08/2010	10673- 2010/139	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3610	05/08/2010	10702- 2010/153	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3611	05/08/2010	10735- 2010/170	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3612	05/08/2010	10478- 2010/1	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
3613	05/08/2010	3762-TC 2004/263	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3614	05/08/2010	7157-TC 2007/249	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RONALDO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/SP 267.547
3615	05/08/2010	10700- 2010/151	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3616	05/08/2010	10606- 2010/117	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3617	05/08/2010	10683- 2010/143	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3618	05/08/2010	10482- 2010/90	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3619	05/08/2010	10472- 2010/82	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3620	05/08/2010	10386- 2010/59	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3621	05/08/2010	10684- 2010/144	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3622	05/08/2010	10642- 2010/129	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3623	10/08/2010	5073-TC 2005/467	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ASSIS SOUZA OLIVEIRA OAB 5107 PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO OAB 8941
3624	10/08/2010	7720- 2008/93	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3625	18/08/2010	9980- 2009/213	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA OAB 6.296/MS VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB 6953/MT
3626	18/08/2010	5845-TC 2006/151	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3627	18/08/2010	5657-TC 2006/118	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
3628	18/08/2010	9421- 2009/134	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3629	18/08/2010	8535- 2008/303	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3630	20/08/2010	5688-TC 2006/127	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
3631	20/08/2010	2836-TC 2004/218	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DARUICH HAMMOUD OAB 3688
3632	20/08/2010	5581-TC 2006/103	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3633	20/08/2010	9695- 2009/302	Procedimento de Cumprimento de Sentença-	
3634	20/08/2010	2835-*2009/8	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	PATRICIA G. PODOLAN OAB 6581
3635	20/08/2010	8941- 2009/49	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CARLA HELENA GRINGS OAB 8361
3636	20/08/2010	4865-TC 2005/368	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3637	31/08/2010	10840- 2010/194	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3638	31/08/2010	10174- 2010/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3639	31/08/2010	9702- 2009/306	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3640	31/08/2010	10831- 2010/189	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3641	31/08/2010	10773- 2010/180	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3642	31/08/2010	10903- 2010/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3643	31/08/2010	10882- 2010/214	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

3644	31/08/2010	10871- 2010/208	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3645	31/08/2010	10732- 2010/167	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3646	31/08/2010	10834- 2010/192	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3647	31/08/2010	10646- 2010/133	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3648	31/08/2010	10777- 2010/184	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3649	31/08/2010	10730- 2010/166	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3650	31/08/2010	10768- 2010/179	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3651	31/08/2010	10638- 2010/125	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3652	31/08/2010	10230- 2010/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3653	31/08/2010	10789- 2010/187	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3654	31/08/2010	10595- 2010/113	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3655	31/08/2010	10766- 2010/178	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3656	31/08/2010	10662- 2010/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3657	31/08/2010	10039- 2009/233	Termo Circunstanciado->Procedimentos
3658	31/08/2010	10060- 2009/238	Termo Circunstanciado->Procedimentos
3659	31/08/2010	5717-TC 2006/137	Termo Circunstanciado->Procedimentos
3660	31/08/2010	10690- 2010/148	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3661	31/08/2010	10719- 2010/159	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3662	31/08/2010	10138- 2009/435	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3663	31/08/2010	10706- 2010/155	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3664	31/08/2010	10848- 2010/197	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3665	31/08/2010	10475- 2010/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3666	31/08/2010	10729- 2010/165	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3667	31/08/2010	10765- 2010/177	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3668	31/08/2010	9688- 2009/298	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3669	31/08/2010	10042- 2009/405	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3670	31/08/2010	10723- 2010/163	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3671	31/08/2010	10739- 2010/172	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3672	31/08/2010	10722- 2010/162	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3673	31/08/2010	10689- 2010/147	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3674	31/08/2010	10483- 2010/91	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3675	31/08/2010	10596- 2010/114	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3676	31/08/2010	10610- 2010/120	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3677	31/08/2010	10762- 2010/175	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3678	31/08/2010	9552- 2009/250	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3679	31/08/2010	10644- 2010/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3680	31/08/2010	10611- 2010/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3681	31/08/2010	10532- 2010/96	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3682	31/08/2010	10474- 2010/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3683	31/08/2010	10763- 2010/176	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3684	31/08/2010	10870- 2010/207	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3685	31/08/2010	10701- 2010/152	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3686	31/08/2010	10470- 2010/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3687	31/08/2010	8142- 2008/221	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3688	31/08/2010	10775- 2010/182	Procedimento do Juizado Especial Cível-
3689	31/08/2010	10776- 2010/183	Procedimento do Juizado Especial Cível-

VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB
6953/MT

3690	31/08/2010	2798-PCv 1998/393	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3691	14/09/2010	5481-TC 2006/83	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3692	14/09/2010	1498-TC 2004/45	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3693	20/09/2010	10990- 2010/267	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3694	20/09/2010	10991- 2010/268	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3695	20/09/2010	10979-2010/264	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3696	20/09/2010	10944- 2010/241	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3697	20/09/2010	10657- 2010/134	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3698	20/09/2010	10406- 2010/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3699	20/09/2010	10728- 2010/164	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3700	20/09/2010	10535- 2010/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3701	20/09/2010	10356- 2010/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3702	20/09/2010	10641- 2010/128	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3703	20/09/2010	10946- 2010/243	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3704	20/09/2010	10734- 2010/169	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3705	20/09/2010	6353-TC 2007/33	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES OAB 12028
3706	20/09/2010	8590- 2008/320	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ NOBERTO GRANDER OAB 13669, TAIANE PERES BUCAIR OAB 12376 ELKE REGINA ARMENTO DELFINO MAX OAB 7562, MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO OAB 12142
3707	20/09/2010	8351- 2008/250	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3708	20/09/2010	11025- 2010/278	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3709	28/09/2010	6220-TC 2006/319	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3710	28/09/2010	4898-TC 2005/390	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139, EVALDO GUSMÃO DA ROSA OAB 2982, EUNICE ELENA IORIS ROSA OAB 6850, RUI BUENO FERRAZ OAB 9256
3711	28/09/2010	10599- 2010/122	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3712	28/09/2010	9845- 2009/196	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSÉ ARISTIDES DE JESUS MOTA OAB 9856/PR EVALDO GUSMÃO DA ROSA OAB 2982, EUNICE ELENA IORIS ROSA OAB 6850, RUI BUENO FERRAZ OAB 9256
3713	28/09/2010	4896-TC 2005/389	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3714	28/09/2010	6818-TC 2007/201	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3715	28/09/2010	9842- 2009/193	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ ARISTIDES DE JESUS MOTA OAB 9856/PR
3716	30/09/2010	10444- 2010/69	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MAXIMILIANO BERTASI NETO OAB 9911
3717	30/09/2010	10244- 2010/18	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3718	30/09/2010	5928-TC 2006/174	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3719	28/10/2010	8345- 2008/245	Termo Circunstanciado->Procedimentos	KLEBER TOCANTINS MATOS OAB 4982, ALEX TOCANTINS OAB 5483
3720	28/10/2010	5409-TC 2006/48	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FABRÍCIO TORBAY GORAYEB OAB 6351
3721	28/10/2010	5441-TC 2006/70	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA OAB 7690
3722	28/10/2010	8778- 2009/17	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3723	28/10/2010	10569- 2010/112	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3724	28/10/2010	6128-TC 2006/268	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	JAKSON WILLIAM DE ARRUDA OAB 6369
3725	28/10/2010	10589- 2010/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3726	28/10/2010	6334-TC 2007/24	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JAKSON WILLIAM DE ARRUDA OAB 6369
3727	28/10/2010	10171- 2010/1	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3728	28/10/2010	8319- 2008/236	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MAYRA MORAES DE LIMA OAB 5943, RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO OAB 11397 LUIZ PAULO DELORME OAB 12236, FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES OAB 12028, ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO OAB 7525
3729	28/10/2010	7349-TC 2007/277	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3730	28/10/2010	2586-*2009/13	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
3731	28/10/2010	8105- 2008/207	Procedimento de Cumprimento de Sentença-	FABRÍCIO TORBAY GORAYEB OAB 6351

3732	28/10/2010	4737-2009/10	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
3733	03/11/2010	7922- 2008/162	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3734	03/11/2010	8398- 2008/264	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JAKSON WILLIAM DE ARRUDA OAB 6369
3735	03/11/2010	10200- 2010/6	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
3736	03/11/2010	10240- 2010/14	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JUAREZ PAULO SECCHI OAB 10483
3737	03/11/2010	10667- 2010/138	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3738	09/11/2010	10525- 2010/94	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3739	09/11/2010	10960- 2010/257	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3740	09/11/2010	10868- 2010/205	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3741	09/11/2010	10995- 2010/272	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3742	09/11/2010	10954- 2010/251	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3743	09/11/2010	10909- 2010/222	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3744	09/11/2010	10956- 2010/253	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3745	09/11/2010	10936- 2010/235	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3746	09/11/2010	10832- 2010/190	Procedimento do Juizado Especial Cível-	EVANDRO TRINDADE DO AMARAL
3747	09/11/2010	9149- 2009/81	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3748	09/11/2010	8388- 2008/256	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3749	09/11/2010	10542- 2010/102	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EVANDRO TRINDADE DO AMARAL OAB 102043
3750	09/11/2010	8804- 2009/24	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FABIO SILVA DOS SANTOS OAB 9473
3751	09/11/2010	10863- 2010/179	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3752	09/11/2010	11013- 2010/215	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3753	09/11/2010	10999- 2010/276	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3754	09/11/2010	10861- 2010/204	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3755	09/11/2010	10978- 2010/263	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3756	09/11/2010	10910- 2010/223	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3757	09/11/2010	10688- 2010/146	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3758	09/11/2010	10588- 2010/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3759	09/11/2010	10912- 2010/225	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3760	09/11/2010	10699- 2010/150	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3761	09/11/2010	10913- 2010/226	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3762	09/11/2010	10997- 2010/274	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3763	09/11/2010	10787- 2010/185	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3764	09/11/2010	10911- 2010/224	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3765	09/11/2010	10842- 2010/196	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3766	09/11/2010	10924- 2010/233	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3767	09/11/2010	10935- 2010/234	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3768	09/11/2010	10742- 2010/173	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3769	09/11/2010	10950- 2010/247	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3770	09/11/2010	10691- 2010/149	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3771	09/11/2010	10538- 2010/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3772	09/11/2010	10720- 2010/160	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3773	09/11/2010	10594- 2010/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3774	17/11/2010	10028- 2009/226	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SUELI SILVEIRA OAB 3634, EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB 10516
3775	17/11/2010	10819- 2010/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3776	17/11/2010	10255- 2010/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3777	17/11/2010	10772- 2010/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139

3778	17/11/2010	6921-TC 2007/216	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEONARDO REIS BREGUNCI OAB 9962
3779	17/11/2010	10591- 2010/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3780	17/11/2010	10566- 2010/109	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MURILO CASTRO DE MELO OAB 11449
3781	17/11/2010	11060- 2010/291	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3782	17/11/2010	6662-TC 2007/161	Termo Circunstanciado->Procedimentos	NÁJILA PRISCILA FARJHAT OAB 6770
3783	17/11/2010	10030- 2009/228	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3784	17/11/2010	9857- 2009/199	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3785	17/11/2010	5944-TC 2006/176	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3786	17/11/2010	10342- 2010/51	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VAGNER SOARES SULAS OAB 8455
3787	17/11/2010	10974- 2010/259	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3788	17/11/2010	11047- 2010/284	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3789	17/11/2010	10771- 2010/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3790	17/11/2010	10733- 2010/168	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3791	17/11/2010	10976- 2010/261	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3792	17/11/2010	10658- 2010/135	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3793	17/11/2010	10874- 2010/210	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3794	17/11/2010	10774- 2010/181	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3795	17/11/2010	10760- 2010/174	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3796	17/11/2010	10959- 2010/256	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3797	17/11/2010	9346- 2009/173	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3798	17/11/2010	9129- 2009/77	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3799	17/11/2010	10256- 2010/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3800	17/11/2010	10659- 2010/136	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3801	17/11/2010	10880- 2010/212	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3802	17/11/2010	10781- 2010/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3803	22/11/2010	11044- 2010/283	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3804	22/11/2010	10835- 2010/193	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3805	22/11/2010	11155- 2010/315	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3806	22/11/2010	10953- 2010/250	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3807	22/11/2010	11057- 2010/288	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3808	22/11/2010	10945- 2010/242	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3809	22/11/2010	10938- 2010/237	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3810	22/11/2010	10173- 2010/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3811	22/11/2010	6809-TC 2007/199	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO OAB 8358/MS, GILBERTO COELHO OAB 92303/SP
3812	22/11/2010	11058- 2010/289	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3813	22/11/2010	10447- 2010/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3814	22/11/2010	10682- 2010/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3815	22/11/2010	9035- 2009/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3816	22/11/2010	10897- 2010/218	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3817	22/11/2010	11167- 2010/319	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3818	22/11/2010	10533- 2010/97	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3819	22/11/2010	10433- 2010/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3820	22/11/2010	10627- 2010/123	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3821	22/11/2010	10918- 2010/231	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3822	22/11/2010	11170- 2010/322	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3823	22/11/2010	11059- 2010/290	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

3824	30/11/2010	10947- 2010/244	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3825	30/11/2010	8777- 2009/16	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AIRTON FRIGERI OAB 7538, TIARAJU THORSTENBERG DE ANDRADE
3826	30/11/2010	8848- 2009/40	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3827	30/11/2010	9345- 2009/116	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3828	30/11/2010	6574-TC 2007/122	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3829	30/11/2010	10452- 2010/71	Termo Circunstanciado->Procedimentos	REINALDO FERRAZ DE PAULA OAB 8207
3830	30/11/2010	5444-TC 2006/73	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PAULO ROBERTO COZIN OAB 28332
3831	30/11/2010	6067-TC 2006/236	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PATRICIA G. PODOLAN OAB 6581
3832	30/11/2010	7097-TC 2007/235	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3833	30/11/2010	10675- 2010/139	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3834	06/12/2010	10969- 2010/205	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3835	06/12/2010	7405-*2008/6	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3836	06/12/2010	7859- 2008/139	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3837	06/12/2010	10094- 2009/245	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3838	06/12/2010	5443-TC 2006/72	Termo Circunstanciado->Procedimentos	NORIVAL DE SOUZA OAB 4818
3839	06/12/2010	6468-TC 2007/68	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVIO CÉSAR DOS SANTOS OAB 7806
3840	06/12/2010	6179-TC 2006/292	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3841	13/12/2010	10539- 2010/99	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ KROMINSKI OAB 10896
3842	13/12/2010	8571- 2008/313	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3843	13/12/2010	5354-TC 2006/29	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ EDUARDO LEITE OAB 6517
3844	13/12/2010	10820- 2010/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3845	13/12/2010	6161-TC 2006/288	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MURILO CASTRO DE MELO OAB 11449
3846	13/12/2010	10282- 2010/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3847	13/12/2010	9594- 2009/164	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3848	13/12/2010	10490- 2010/83	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3849	13/12/2010	10459- 2010/77	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO OAB 10546
3850	13/12/2010	11298- 2010/340	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3851	16/12/2010	10341- 2010/50	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VLADIMIR MÁRCIO YULE TORRES OAB 13251
3852	16/12/2010	10309- 2010/34	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX OAB 7562
3853	16/12/2010	10550- 2010/105	Termo Circunstanciado->Procedimentos	WAGNER DE BARROS FERRETI OAB 13530
3854	16/12/2010	11343- 2010/359	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3855	16/12/2010	10547- 2010/103	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3856	16/12/2010	10199- 2010/5	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB 6953
3857	16/12/2010	7895- 2008/146	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LARISSA BRANDÃO S. DE SOUZA OAB 10831
3858	16/12/2010	8666- 2008/336	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
3859	16/12/2010	10110- 2009/248	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SERGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB 9225, EUCIDES FERREIRA OAB 12540
3860	16/12/2010	10391- 2010/55	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3861	16/12/2010	10908- 2010/189	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3862	22/12/2010	5707-TC 2006/135	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3863	22/12/2010	10203- 2010/9	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JUAREZ PAULO SECCHI OAB 10483
3864	22/12/2010	10487- 2010/82	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO OAB 1933
3865	22/12/2010	10793- 2010/156	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3866	22/12/2010	5986-TC 2006/189	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3867	22/12/2010	10092- 2009/243	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3868	22/12/2010	10637- 2010/128	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3869	22/12/2010	10408- 2010/58	Termo Circunstanciado->Procedimentos	KILZA GIUSTI GALESKI OAB 8660

3870	22/12/2010	10527- 2010/96	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3871	12/01/2011	10993- 2010/270	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3872	12/01/2011	9542- 2009/244	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3873	12/01/2011	10609- 2010/119	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3874	12/01/2011	10489- 2010/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3875	12/01/2011	9520- 2009/238	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3876	12/01/2011	8851- 2009/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-	JATABIRU FRANCISCO NUNES OAB 4903, ADAIANE TONHÁ GALVÃO OAB 10.130
3877	12/01/2011	10435- 2010/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3878	12/01/2011	10721- 2010/161	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3879	12/01/2011	11169- 2010/321	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3880	12/01/2011	10181- 2010/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3881	12/01/2011	11290- 2010/325	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3882	12/01/2011	5035-TC 2005/450	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
3883	12/01/2011	10989- 2010/266	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3884	12/01/2011	10994- 2010/271	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3885	12/01/2011	11168- 2010/320	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3886	12/01/2011	11107- 2010/292	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3887	12/01/2011	9930- 2009/356	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3888	12/01/2011	9853- 2009/338	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3889	12/01/2011	10948- 2010/245	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3890	12/01/2011	10531- 2010/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3891	12/01/2011	11008- 2010/214	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3892	12/01/2011	6471-*2010/7	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
3893	12/01/2011	8785- 2009/22	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA OAB 12246
3894	12/01/2011	10387- 2010/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3895	12/01/2011	10663- 2010/138	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3896	12/01/2011	9539- 2009/153	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3897	12/01/2011	11293- 2010/328	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3898	12/01/2011	10952- 2010/249	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3899	12/01/2011	10992- 2010/269	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3900	12/01/2011	10592- 2010/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3901	12/01/2011	10957- 2010/254	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3902	12/01/2011	10943- 2010/240	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3903	17/01/2011	6204-TC 2006/309	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3904	17/01/2011	4634-TC 2005/220	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3905	17/01/2011	6428-TC 2007/57	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VINICIUS RIBEIRO MOTA OAB 10491
3906	17/01/2011	6348-TC 2007/31	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3907	31/01/2011	10414- 2010/61	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
3908	31/01/2011	8881- 2009/42	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3909	31/01/2011	5106-*2009/5	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	FRANCISCO KUNZE OAB 2401, SAMIR HAMMOUD OAB 5265, PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
3910	31/01/2011	7396-*2008/4	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	ROSANGELA PASSADORE OAB 6084
3911	31/01/2011	5410-TC 2006/49	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3912	31/01/2011	5975-TC 2006/184	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3913	31/01/2011	6184-TC 2006/297	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3914	31/01/2011	5418-TC 2006/51	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

3915	31/01/2011	10041- 2009/404	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3916	08/02/2011	10571- 2010/114	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3917	08/02/2011	10697- 2010/146	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3918	08/02/2011	10486- 2010/81	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO DE FREITAS NOVAIS II OAB 12052
3919	08/02/2011	6295-TC 2007/5	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
3920	08/02/2011	9203-TC 2005/158	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3921	08/02/2011	8047- 2008/190	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3922	08/02/2011	6192-TC 2006/304	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CELSO SALES JUNIOR OAB 11111
3923	08/02/2011	6195-TC 2006/306	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ADRIANO DE BARROS SAAD OAB 10218
3924	08/02/2011	5369-TC 2006/36	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3925	08/02/2011	10330- 2010/41	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3926	09/02/2011	10432- 2010/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3927	09/02/2011	10736- 2010/171	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3928	09/02/2011	10287- 2010/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3929	09/02/2011	20002- 2010/342	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3930	09/02/2011	10850- 2010/199	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3931	09/02/2011	10914- 2010/227	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3932	09/02/2011	11043- 2010/282	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3933	09/02/2011	10951- 2010/248	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3934	09/02/2011	9652- 2009/279	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3935	09/02/2011	11054- 2010/287	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3936	09/02/2011	10977- 2010/262	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3937	09/02/2011	11289- 2010/324	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3938	09/02/2011	11026- 2010/279	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3939	09/02/2011	11156- 2010/316	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3940	09/02/2011	4069-TC 2005/54	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3941	09/02/2011	10849- 2010/198	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3942	09/02/2011	10859- 2010/202	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3943	09/02/2011	11000- 2010/277	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3944	09/02/2011	20003- 2010/343	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3945	09/02/2011	10958- 2010/255	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3946	09/02/2011	10860- 2010/203	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3947	09/02/2011	10939- 2010/238	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3948	16/02/2011	5885-TC 2006/168	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DAVID NOUJAIN OAB 84-B/RO
3949	16/02/2011	7391-*2008/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3950	01/03/2011	6240-TC 2006/325	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIZ FERNANDO WALBRINK OAB 8830
3951	01/03/2011	11014- 2010/216	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3952	01/03/2011	10335- 2010/44	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE OAB 10295
3953	01/03/2011	10872- 2010/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3954	17/03/2011	20286- 2011/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
3955	17/03/2011	5953-*2009/15	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	LUCIANA CASTANHO SAGIN OAB 11522
3956	17/03/2011	4731-*2009/7	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
3957	17/03/2011	20287- 2011/78	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
3958	17/03/2011	3814-TC 2005/21	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
3959	17/03/2011	5270-TC 2006/13	Termo Circunstanciado->Procedimentos	WELLEN CÂNDIDO LOPES OAB 2662/AC
3960	17/03/2011	9274- 2009/102	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

3961	17/03/2011	8104- 2008/197	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ WILZEM MACOTA OAB 7481
3962	17/03/2011	10843- 2010/173	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3963	17/03/2011	6140-TC 2006/275	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
3964	21/03/2011	10841- 2010/195	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3965	21/03/2011	20020- 2010/360	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3966	21/03/2011	11139- 2010/299	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3967	21/03/2011	11306- 2010/337	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3968	21/03/2011	10898- 2010/219	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3969	21/03/2011	11305- 2010/336	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3970	21/03/2011	20004- 2010/344	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3971	21/03/2011	10906- 2010/220	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3972	21/03/2011	11144- 2010/304	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3973	21/03/2011	20066- 2010/376	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3974	21/03/2011	11141- 2010/301	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3975	21/03/2011	11140- 2010/300	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3976	21/03/2011	10996- 2010/273	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3977	22/03/2011	20024- 2010/364	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3978	22/03/2011	11295- 2010/330	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3979	22/03/2011	20008- 2010/348	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3980	22/03/2011	20009- 2010/349	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3981	22/03/2011	20033- 2010/371	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3982	22/03/2011	11143- 2010/303	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3983	22/03/2011	11304- 2010/335	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3984	22/03/2011	20069- 2010/379	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3985	22/03/2011	11152- 2010/312	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3986	22/03/2011	11157- 2010/317	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3987	22/03/2011	11145- 2010/305	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3988	22/03/2011	10858- 2010/201	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3989	22/03/2011	20007- 2010/347	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3990	22/03/2011	20068- 2010/378	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3991	22/03/2011	11151- 2010/311	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3992	22/03/2011	20165- 2011/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3993	22/03/2011	20010- 2010/350	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3994	22/03/2011	11154- 2010/314	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3995	22/03/2011	11146- 2010/306	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3996	22/03/2011	11294- 2010/329	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3997	22/03/2011	11142- 2010/302	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3998	22/03/2011	10875- 2010/211	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
3999	22/03/2011	11149- 2010/309	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4000	22/03/2011	20013- 2010/353	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4001	22/03/2011	11147- 2010/307	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4002	22/03/2011	11137- 2010/297	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4003	22/03/2011	11138- 2010/298	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4004	22/03/2011	10343- 2010/52	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSE FRANCISCO NEVES OAB 1612
4005	22/03/2011	10196- 2010/2	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4006	22/03/2011	5514-TC 2006/92	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

4007	22/03/2011	10707- 2010/156	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4008	22/03/2011	10580- 2010/118	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4009	22/03/2011	10636- 2010/127	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4010	22/03/2011	11079- 2010/246	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4011	22/03/2011	11103- 2010/266	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4012	22/03/2011	10812- 2010/170	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4013	22/03/2011	9978- 2009/211	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4014	22/03/2011	10065- 2009/421	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4015	22/03/2011	20026- 2010/366	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4016	22/03/2011	10212- 2010/11	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4017	22/03/2011	20030- 2010/369	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4018	22/03/2011	6360-TC 2007/38	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SAMIR HAMMOUD OAB 5265, PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
4019	22/03/2011	20029- 2010/368	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4020	22/03/2011	10916- 2010/229	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4021	22/03/2011	10915- 2010/228	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4022	22/03/2011	10998- 2010/275	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4023	22/03/2011	20014- 2010/354	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4024	22/03/2011	9192- 2009/90	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4025	22/03/2011	10922- 2010/232	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4026	22/03/2011	8534- 2008/302	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4027	22/03/2011	5445-TC 2006/74	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER OAB 6357
4028	22/03/2011	9590- 2009/160	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4029	25/03/2011	8264- 2008/259	Procedimento do Juizado Especial Cível-	JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB 2680
4030	25/03/2011	9374- 2009/125	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4031	25/03/2011	11324- 2010/349	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EUNICE ELENA IORIS ROSA OAB 6850
4032	25/03/2011	5873-TC 2006/156	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOSÉ WILZEM MACOTA OAB 7481
4033	25/03/2011	4977-TC 2005/429	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO OAB 8941
4034	29/03/2011	5582-TC 2006/104	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4035	29/03/2011	11327- 2010/352	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4036	06/04/2011	5999-TC 2006/191	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4037	06/04/2011	10925- 2010/193	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4038	13/04/2011	11130- 2010/275	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4039	13/04/2011	10237- 2010/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4040	13/04/2011	7671- 2008/77	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SUELI SILVEIRA OAB 3634
4041	13/04/2011	11062- 2010/233	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4042	13/04/2011	11053- 2010/286	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4043	13/04/2011	11021- 2010/221	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4044	19/04/2011	10003- 2009/1	Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos	
4045	19/04/2011	5888-TC 2006/169	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4046	19/04/2011	7409-*2008/1	Processo Especial de Leis Esparsas->Processo	
4047	19/04/2011	7993- 2008/8	Incidentes->Execução Criminal->PROCESSO	
4048	19/04/2011	9057- 2009/64	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB 10516 E FERNANDA VAZ LUFT OAB 50734/RS
4049	19/04/2011	7509- 2008/36	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4050	19/04/2011	10796- 2010/158	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA OAB 11470/PR
4051	19/04/2011	10005- 2009/2	Liberdade Provisória com ou sem fiança-	THIAGO RAMOS VARANDA OAB 12521
4052	19/04/2011	9981- 2009/212	Termo Circunstanciado->Procedimentos	THIAGO RAMOS VARANDA OAB 12521

4053	19/04/2011	9505- 2009/144	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO RICARDO MOREIRA OAB 7881 E FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA OAB 6141
4054	19/04/2011	9620- 2009/169	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4055	19/04/2011	6186-TC 2006/299	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
4056	19/04/2011	10441- 2010/68	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA OAB 6491
4057	19/04/2011	8847- 2009/39	Termo Circunstanciado->Procedimentos	WALMOR ADÃO SCHMITT NETO OAB 36798/PR
4058	19/04/2011	10501- 2010/91	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4059	19/04/2011	10276- 2010/29	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CHRISTIANO ALEXANDRE GONÇALVES OAB 231704/SP E SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4060	19/04/2011	4489-TC 2005/183	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
4061	19/04/2011	10798- 2010/159	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4062	19/04/2011	10786- 2010/155	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VICTOR UGO SOUSA OAB 9611
4063	19/04/2011	6190-TC 2006/302	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4064	19/04/2011	8564- 2008/379	Procedimento do Juizado Especial Cível- Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	
4065	19/04/2011	8861- 2009/1	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
4066	19/04/2011	10666- 2010/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4067	20/04/2011	20005- 2010/345	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4068	20/04/2011	11291- 2010/326	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4069	20/04/2011	10888- 2010/215	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4070	20/04/2011	9860- 2009/341	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4071	20/04/2011	20298- 2011/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4072	20/04/2011	10283- 2010/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4073	20/04/2011	11018- 2010/218	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARCEL ALEXANDRE LOPES OAB
4074	20/04/2011	5591-TC 2006/110	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4075	20/04/2011	20056- 2010/375	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4076	20/04/2011	20042- 2010/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4077	20/04/2011	6206-TC 2006/311	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4078	20/04/2011	7099-TC 2007/237	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RONALDO LUIS DE ARAÚJO OAB 2909
4079	20/04/2011	10695- 2010/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4080	20/04/2011	10743- 2010/149	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEONARDO SULZER PARADA OAB 9928
4081	20/04/2011	20028- 2010/367	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4082	20/04/2011	10254- 2010/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4083	20/04/2011	7496- 2008/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4084	20/04/2011	4690-TC 2005/268	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4085	20/04/2011	11028- 2010/281	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4086	20/04/2011	9140- 2009/90	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4087	20/04/2011	9211- 2009/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4088	20/04/2011	11085- 2010/251	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4089	20/04/2011	10376- 2010/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4090	28/04/2011	10491- 2010/84	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4091	28/04/2011	9758- 2009/181	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RAQUEL DE OLIVEIRA VILAS BOAS OAB 11327 E MICHELE KOVACS OAB 11047
4092	28/04/2011	10334- 2010/43	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4093	28/04/2011	7980- 2008/178	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	RUI BUENO FERRAZ OAB 9256
4094	28/04/2011	8825- 2009/33	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
4095	28/04/2011	8944- 2009/51	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA OAB 2661
4096	28/04/2011	8286- 2008/228	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DIOGO TADEU DAL'AGNOL OAB 10843

4097	28/04/2011	11005- 2010/211	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GUSTAVO DE TÁRCIO CORREA NASCIMENTO OAB 8728
4098	28/04/2011	8772- 2009/11	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
4099	28/04/2011	7222-TC 2007/265	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO OAB 8941
4100	28/04/2011	10896- 2010/186	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FREDERICO AZEVEDO E SILVA OAB 6879
4101	28/04/2011	20074- 2010/380	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4102	28/04/2011	10195- 2010/124	Termo Circunstanciado->Procedimentos	WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO OAB 11991
4103	28/04/2011	8795- 2009/23	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
4104	28/04/2011	10845- 2010/175	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ NORBERTO OAB 13669
4105	11/05/2011	20019- 2010/359	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4106	11/05/2011	20315- 2011/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4107	11/05/2011	11303- 2010/334	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4108	11/05/2011	20011- 2010/351	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4109	11/05/2011	10869- 2010/206	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4110	11/05/2011	11301- 2010/332	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4111	11/05/2011	11150- 2010/310	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4112	11/05/2011	20423- 2011/54	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4113	11/05/2011	20431- 2011/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4114	11/05/2011	11308- 2010/339	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4115	11/05/2011	20438- 2011/61	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4116	11/05/2011	11135- 2010/295	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4117	11/05/2011	20373- 2011/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4118	11/05/2011	20171- 2011/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4119	11/05/2011	20383- 2011/41	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4120	11/05/2011	20022- 2010/362	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4121	11/05/2011	11297- 2010/339	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4122	11/05/2011	11296- 2010/331	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4123	11/05/2011	10259- 2010/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4124	13/05/2011	11100- 2010/263	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4125	13/05/2011	6357-TC 2007/35	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4126	13/05/2011	11071- 2010/240	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4127	13/05/2011	11094- 2010/258	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4128	13/05/2011	11220- 2010/317	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALENCAR FELIX DA SILVA OAB 7507
4129	13/05/2011	10794- 2010/157	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4130	13/05/2011	11051- 2010/255	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4131	13/05/2011	9107- 2009/71	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO ESTEPHAN AMORIN BARBARY OAB 2597/AC
4132	13/05/2011	10985- 2010/208	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4133	13/05/2011	11214- 2010/311	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE OAB 4497
4134	13/05/2011	11078- 2010/245	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4135	13/05/2011	8084- 2008/193	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA OAB 6739
4136	13/05/2011	8394- 2008/260	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB 6953
4137	13/05/2011	11099- 2010/262	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4138	13/05/2011	7028-TC 2007/224	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4139	13/05/2011	11087- 2010/253	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4140	13/05/2011	11230- 2010/327	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA OAB 7238
4141	13/05/2011	8139- 2008/205	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4142	13/05/2011	11081- 2010/247	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

4143	17/05/2011	20295- 2011/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4144	17/05/2011	11302- 2010/333	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4145	17/05/2011	20194- 2011/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4146	17/05/2011	11307- 2010/338	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4147	17/05/2011	20304- 2011/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4148	17/05/2011	20316- 2011/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4149	17/05/2011	8165- 2008/230	Procedimento do Juizado Especial Cível-	JORGE LUÍZ DUTRA DE PAULA OAB 5053
4150	17/05/2011	11064- 2010/234	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GIOVANNI FERREIRA DE VASCONCELOS OAB 12701
4151	17/05/2011	9855- 2009/340	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4152	17/05/2011	10703- 2010/154	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4153	17/05/2011	10873- 2010/209	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4154	17/05/2011	20280- 2011/75	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4155	17/05/2011	11098- 2010/261	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4156	17/05/2011	11065- 2010/235	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AMAZON SUBTIL R. JÚNIOR OAB 9827
4157	17/05/2011	20015- 2010/355	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4158	17/05/2011	10881- 2010/213	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4159	19/05/2011	20291- 2011/82	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4160	19/05/2011	11069- 2010/238	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4161	19/05/2011	10811- 2010/169	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4162	24/05/2011	9997- 2009/217	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4163	24/05/2011	20299- 2011/85	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4164	24/05/2011	6370-TC 2007/48	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4165	24/05/2011	4661-*2009/11	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4166	24/05/2011	20331- 2011/96	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4167	24/05/2011	11237- 2010/334	Termo Circunstanciado->Procedimentos	HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO OAB 7285
4168	24/05/2011	6977-TC 2007/220	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4169	03/06/2011	20021- 2010/361	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4170	03/06/2011	20023- 2010/363	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4171	03/06/2011	20442- 2011/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4172	03/06/2011	20328- 2011/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4173	03/06/2011	20425- 2011/56	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4174	03/06/2011	10937- 2010/236	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4175	03/06/2011	20389- 2011/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4176	03/06/2011	20018- 2010/358	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4177	03/06/2011	20327- 2011/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4178	03/06/2011	20385- 2011/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4179	03/06/2011	20303- 2011/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4180	03/06/2011	20245- 2011/19	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4181	03/06/2011	6749-TC 2007/186	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DIOMAR REZZIERI OAB 10601
4182	03/06/2011	20320- 2011/93	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4183	03/06/2011	11006- 2010/212	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARCEL ALEXANDRE LOPES OAB 6454
4184	03/06/2011	20317- 2011/90	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4185	03/06/2011	11215- 2010/312	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FRANCISCO ARAÚJO FREIRE FILHO OAB 3477
4186	03/06/2011	6385-TC 2007/17	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MAYRA MORAES DE LIMA OAB 5943, TIAGO AUED OAB 9873 E JEANNIE ROSA E SILVA OAB 6510
4187	03/06/2011	6614-TC 2007/139	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

4188	03/06/2011	4852-TC 2005/357	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA OAB 9983
4189	03/06/2011	6485-TC 2007/85	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4190	03/06/2011	11067- 2010/236	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4191	30/06/2011	20184- 2011/1	Habeas Corpus->Medidas Garantidoras-	
4192	05/07/2011	11236- 2010/333	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS OAB 9128
4193	05/07/2011	10338- 2010/47	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4194	22/07/2011	11133- 2010/293	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4195	22/07/2011	10269- 2010/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4196	22/07/2011	11292- 2010/327	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4197	22/07/2011	20491- 2011/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4198	22/07/2011	20193- 2011/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4199	22/07/2011	10975- 2010/260	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4200	22/07/2011	10640- 2010/127	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4201	22/07/2011	11134- 2010/294	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4202	22/07/2011	9835- 2009/335	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4203	22/07/2011	20055- 2010/374	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4204	22/07/2011	11153- 2010/313	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4205	22/07/2011	10973- 2010/258	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4206	22/07/2011	20441- 2011/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4207	22/07/2011	20496- 2011/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4208	22/07/2011	20119- 2010/381	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4209	22/07/2011	20582- 2011/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4210	22/07/2011	20167- 2011/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4211	22/07/2011	20563- 2011/96	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4212	22/07/2011	20403- 2011/45	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4213	22/07/2011	20164- 2011/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4214	22/07/2011	20577- 2011/100	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4215	22/07/2011	20413- 2011/48	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4216	22/07/2011	20477- 2011/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4217	22/07/2011	20172- 2011/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4218	22/07/2011	20753- 2011/155	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4219	22/07/2011	20486- 2011/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4220	22/07/2011	20381- 2011/39	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4221	22/07/2011	20643- 2011/118	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4222	22/07/2011	20415- 2011/50	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4223	22/07/2011	20570- 2011/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4224	28/07/2011	11070- 2010/239	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4225	28/07/2011	10919- 2010/190	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4226	28/07/2011	11101- 2010/264	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4227	28/07/2011	20203- 2011/4	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4228	28/07/2011	20289- 2011/80	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4229	28/07/2011	7141-TC 2007/247	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	JOÃO FAUSTINO NETO OAB 10364 E SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4230	28/07/2011	11262- 2010/337	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
4231	28/07/2011	11109- 2010/271	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MAIRLON DE QUIROZ ROSA OAB 3956
4232	28/07/2011	20560- 2011/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4233	28/07/2011	11037- 2010/228	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

4234	28/07/2011	20513- 2011/157	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4235	28/07/2011	20483- 2011/142	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4236	28/07/2011	20504- 2011/151	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4237	28/07/2011	20536- 2011/87	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4238	28/07/2011	20469- 2011/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4239	28/07/2011	20501- 2011/148	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4240	28/07/2011	20564- 2011/97	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4241	28/07/2011	10325- 2010/38	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4242	28/07/2011	20430- 2011/59	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4243	28/07/2011	20510- 2011/82	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4244	28/07/2011	20612- 2011/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4245	28/07/2011	20494- 2011/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4246	28/07/2011	20512- 2011/156	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4247	28/07/2011	20201- 2011/3	Termo Circunstanciado->Procedimentos	KARLA FAININA FREITAS CAMPOS OAB 2218
4248	28/07/2011	20412- 2011/129	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4249	28/07/2011	20488- 2011/144	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JORGE JOSÉ NOGA OAB 3830
4250	28/07/2011	10445- 2010/70	Termo Circunstanciado->Procedimentos	HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB 11322
4251	28/07/2011	10340- 2010/49	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO DE FREITAS NOVAIS II OAB 12052
4252	28/07/2011	10410- 2010/60	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4253	28/07/2011	20484- 2011/143	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4254	28/07/2011	10970- 2010/206	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4255	28/07/2011	20499- 2011/146	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4256	28/07/2011	20522- 2011/163	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4257	28/07/2011	20502- 2011/149	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4258	28/07/2011	20503- 2011/150	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4259	28/07/2011	20319- 2011/92	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4260	28/07/2011	20548- 2011/173	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4261	28/07/2011	20505- 2011/152	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4262	28/07/2011	20498- 2011/145	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4263	28/07/2011	20514- 2011/158	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4264	28/07/2011	20547- 2011/172	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4265	09/08/2011	8824- 2009/32	Termo Circunstanciado->Procedimentos	REGINALDO MONTICELLI OAB 16445/PR
4266	09/08/2011	11031- 2010/226	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ NORBERTO GRANDER OAB 13669, ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
4267	09/08/2011	8168- 2008/208	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
4268	09/08/2011	5330-*2010/16	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	PATRICIA G. PODOLAN OAB 6581
4269	12/08/2011	20305- 2011/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4270	12/08/2011	20166- 2011/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4271	12/08/2011	20162- 2011/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4272	12/08/2011	20163- 2011/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4273	12/08/2011	20169- 2011/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4274	12/08/2011	20605- 2011/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4275	12/08/2011	20297- 2011/23	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4276	12/08/2011	20439- 2011/62	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4277	12/08/2011	20426- 2011/57	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4278	12/08/2011	20168- 2011/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4279	12/08/2011	20604- 2011/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

4280	12/08/2011	20587- 2011/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4281	12/08/2011	20031- 2010/370	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4282	12/08/2011	6782-TC 2007/193	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RUI BUENO FERRAZ OAB 9256
4283	12/08/2011	10676- 2010/140	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4284	12/08/2011	10807- 2010/165	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LIANA GORETE ROQUE SAGIN OAB 10486
4285	12/08/2011	20405- 2011/46	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4286	12/08/2011	20187- 2011/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4287	12/08/2011	20535- 2011/86	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4288	12/08/2011	20487- 2011/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4289	12/08/2011	20416- 2011/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4290	12/08/2011	20414- 2011/49	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4291	12/08/2011	11136- 2010/296	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4292	12/08/2011	20296- 2011/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4293	12/08/2011	11288- 2010/323	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4294	12/08/2011	20170- 2011/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4295	12/08/2011	6039-TC 2006/198	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
4296	19/08/2011	6848-TC 2007/207	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4297	19/08/2011	6556-TC 2007/112	Termo Circunstanciado->Procedimentos	KELLY CRISTINA VERAS OTÁCIO MONTEIRO
4298	19/08/2011	6691-TC 2007/168	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4299	19/08/2011	9537- 2009/151	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4300	19/08/2011	4746-TC 2005/306	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE OAB 5703 PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES OAB 7573 E FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB 6848
4301	19/08/2011	11186- 2010/283	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4302	19/08/2011	11093- 2010/257	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4303	19/08/2011	9191- 2009/89	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA OAB 6141
4304	19/08/2011	10492- 2010/85	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4305	19/08/2011	8737- 2008/345	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 RICARDO DA SILVA PEREIRA OAB 10446 E TARCILIO SANT'ANA DA SILVA SOUZA ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX OAB 7562, MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO OAB 12142, SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4306	31/08/2011	6065-TC 2006/237	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO OAB 12142
4307	31/08/2011	8342- 2008/242	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JHONY VITOR DOS SANTOS MIRANDA OAB 7285
4308	31/08/2011	20608- 2011/184	Termo Circunstanciado->Procedimentos	HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB 4347
4309	31/08/2011	20727- 2011/223	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4310	31/08/2011	11216- 2010/313	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4311	31/08/2011	7638- 2008/65	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES
4312	12/09/2011	20419- 2011/53	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4313	12/09/2011	20959- 2011/182	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4314	12/09/2011	20926- 2011/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4315	12/09/2011	20495- 2011/79	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4316	12/09/2011	20747- 2011/150	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4317	12/09/2011	20461- 2011/67	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4318	12/09/2011	20911- 2011/166	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4319	12/09/2011	20963- 2011/185	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4320	12/09/2011	9784- 2009/321	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4321	12/09/2011	11221- 2010/318	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4322	12/09/2011	20652- 2011/127	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4323	12/09/2011	20132- 2010/387	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

4324	12/09/2011	20485- 2011/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4325	12/09/2011	6048-*2010/15	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
4326	12/09/2011	20270- 2011/65	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4327	12/09/2011	20211- 2011/11	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CARLOS EDUARDO PEREIRA BRAGA OAB 12572
4328	12/09/2011	10783- 2010/152	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB 6369
4329	12/09/2011	10808- 2010/166	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4330	12/09/2011	7834- 2008/129	Procedimento de Cumprimento de Sentença-	
4331	12/09/2011	20382- 2011/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4332	12/09/2011	20384- 2011/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4333	12/09/2011	20379- 2011/115	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VANDER JOSE PASETTI OAB 11734
4334	12/09/2011	20592- 2011/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4335	12/09/2011	11213- 2010/310	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ ANTONIO PEROLIN OAB 8023
4336	12/09/2011	20712- 2011/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4337	12/09/2011	20429- 2011/58	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4338	12/09/2011	20538- 2011/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4339	12/09/2011	20606- 2011/113	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4340	12/09/2011	20589- 2011/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4341	12/09/2011	20591- 2011/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4342	12/09/2011	20580- 2011/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4343	12/09/2011	20562- 2011/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4344	12/09/2011	20578- 2011/101	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4345	12/09/2011	20006- 2010/346	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4346	12/09/2011	20417- 2011/52	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4347	12/09/2011	20897- 2011/163	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4348	12/09/2011	20740- 2011/145	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4349	12/09/2011	20574- 2011/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4350	12/09/2011	20489- 2011/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4351	12/09/2011	20515- 2011/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4352	12/09/2011	20672- 2011/210	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4353	12/09/2011	20294- 2011/84	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA OAB 6141
4354	12/09/2011	20741- 2011/146	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4355	12/09/2011	20646- 2011/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4356	12/09/2011	20360- 2011/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4357	12/09/2011	20188- 2011/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4358	16/09/2011	20333- 2011/99	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4359	20/09/2011	20059- 2010/363	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA OAB 3741
4360	20/09/2011	20597- 2011/181	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4361	20/09/2011	20290- 2011/81	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARLAN FERREIRA DA SILVA OAB 8020
4362	20/09/2011	20999- 2011/250	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4363	20/09/2011	20595- 2011/180	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4364	20/09/2011	10217- 2010/12	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 E JOSÉ ARISTIDES DE JESUS MOTA 9856/PR
4365	20/09/2011	20500- 2011/147	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4366	20/09/2011	20568- 2011/176	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4367	20/09/2011	20596- 2011/1	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4368	20/09/2011	20599- 2011/183	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

4369	20/09/2011	20573- 2011/178	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4370	20/09/2011	4556-TC 2005/188	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO OAB 8510, ELLY CARVALHO JÚNIOR OAB 6132
4371	20/09/2011	20594- 2011/179	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4372	20/09/2011	20638- 2011/196	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4373	30/09/2011	20990- 2011/246	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4374	19/10/2011	20986- 2011/199	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4375	19/10/2011	20546- 2011/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4376	19/10/2011	20951- 2011/174	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4377	19/10/2011	21014- 2011/212	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4378	19/10/2011	21045- 2011/225	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4379	19/10/2011	21003- 2011/206	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4380	19/10/2011	21030- 2011/219	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4381	19/10/2011	20529- 2011/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4382	19/10/2011	20561- 2011/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4383	19/10/2011	20752- 2011/154	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4384	19/10/2011	20651- 2011/126	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4385	19/10/2011	20528- 2011/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4386	19/10/2011	20953- 2011/176	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4387	19/10/2011	10890- 2010/217	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4388	19/10/2011	20509- 2011/81	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4389	19/10/2011	20440- 2011/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4390	19/10/2011	20985- 2011/198	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4391	19/10/2011	20034- 2010/372	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4392	19/10/2011	8383- 2008/316	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4393	19/10/2011	8136- 2008/202	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4394	19/10/2011	21054- 2011/227	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4395	19/10/2011	20995- 2011/202	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4396	19/10/2011	20972- 2011/189	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4397	19/10/2011	20984- 2011/197	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4398	19/10/2011	20974- 2011/191	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4399	19/10/2011	20443- 2011/66	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4400	19/10/2011	20739- 2011/144	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4401	19/10/2011	10313- 2010/43	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4402	19/10/2011	20694- 2011/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4403	19/10/2011	20748- 2011/151	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4404	19/10/2011	20537- 2011/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4405	21/10/2011	20935- 2011/172	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4406	21/10/2011	6693-TC 2007/172	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB 6369
4407	21/10/2011	20197- 2011/18	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4408	21/10/2011	20644- 2011/119	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4409	21/10/2011	11020- 2010/220	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB 6811
4410	07/11/2011	11325- 2010/350	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4411	07/11/2011	6130-TC 2006/269	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB 10516
4412	07/11/2011	6559-TC 2007/115	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
4413	07/11/2011	11282- 2010/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4414	07/11/2011	20723- 2011/220	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX OAB 7562

4415	16/11/2011	10780- 2010/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4416	16/11/2011	6642-TC 2007/150	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4417	16/11/2011	6784-TC 2007/195	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4418	18/11/2011	20923- 2011/169	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4419	18/11/2011	21069- 2011/238	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4420	18/11/2011	20012- 2010/352	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4421	18/11/2011	21141- 2011/263	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4422	18/11/2011	20762- 2011/159	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4423	18/11/2011	21059- 2011/232	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4424	18/11/2011	21225- 2011/285	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4425	18/11/2011	20693- 2011/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4426	18/11/2011	20958- 2011/181	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4427	18/11/2011	20919- 2011/168	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4428	18/11/2011	20648- 2011/123	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4429	18/11/2011	20746- 2011/149	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4430	18/11/2011	20955- 2011/178	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4431	18/11/2011	20973- 2011/190	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4432	18/11/2011	20035- 2010/373	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4433	18/11/2011	21067- 2011/236	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4434	18/11/2011	21060- 2011/233	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4435	18/11/2011	21028- 2011/218	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4436	18/11/2011	21074- 2011/243	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4437	18/11/2011	21029- 2011/221	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4438	18/11/2011	21061- 2011/234	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4439	18/11/2011	20983- 2011/196	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4440	18/11/2011	21081- 2011/250	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4441	18/11/2011	21058- 2011/231	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4442	18/11/2011	21071- 2011/240	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4443	22/11/2011	20220- 2011/20	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4444	22/11/2011	11316- 2010/342	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
4445	22/11/2011	20225- 2011/25	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4446	22/11/2011	20112- 2010/399	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4447	22/11/2011	20214- 2011/14	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJUKIAN OAB 4605
4448	22/11/2011	11074- 2010/242	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4449	22/11/2011	11219- 2010/316	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO OAB 7730
4450	22/11/2011	6191-TC 2006/303	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4451	22/11/2011	8639- 2008/329	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON WILLIAM DE ARRUDA OAB 6369
4452	22/11/2011	20105- 2010/392	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4453	22/11/2011	20223- 2011/23	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU OAB 9438
4454	22/11/2011	7511- 2008/38	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB 6953
4455	22/11/2011	8103- 2008/196	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
4456	24/11/2011	6658-TC 2007/159	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4457	24/11/2011	7384-*2008/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4458	24/11/2011	20763- 2011/160	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4459	24/11/2011	20751- 2011/153	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4460	25/11/2011	11318- 2010/344	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO OAB 12579

4461	25/11/2011	20091- 2010/378	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4462	25/11/2011	6332-TC 2007/22	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377, FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO OAB 13592 E PAULO AFONSO DA ROCHA SILVA OAB 11825
4463	25/11/2011	8287- 2008/229	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4464	25/11/2011	20968- 2011/188	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4465	25/11/2011	7675- 2008/81	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
4466	25/11/2011	20731- 2011/227	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4467	25/11/2011	20081- 2010/368	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4468	30/11/2011	4236-*2009/3	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	CHRISTIAN FERNANDES RABELO OAB 333/RO, JOÃO CARLOS VERIS OAB 906/RO E SILVIA DE OLIVEIRA OAB 1285/RO
4469	05/12/2011	20649- 2011/124	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4470	05/12/2011	20067- 2010/377	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4471	05/12/2011	20647- 2011/122	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4472	05/12/2011	9783- 2009/320	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4473	05/12/2011	20709- 2011/140	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4474	05/12/2011	21073- 2011/242	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4475	05/12/2011	11158- 2010/318	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4476	05/12/2011	6835-PCv 2007/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4477	05/12/2011	20738- 2011/143	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4478	05/12/2011	20607- 2011/114	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4479	05/12/2011	21127- 2011/257	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4480	05/12/2011	21174- 2011/269	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4481	05/12/2011	21075- 2011/244	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4482	05/12/2011	21004- 2011/207	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4483	05/12/2011	20645- 2011/120	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4484	05/12/2011	21383- 2011/330	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4485	05/12/2011	21272- 2011/298	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4486	05/12/2011	21386- 2011/333	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4487	05/12/2011	10833- 2010/191	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO OAB 7730
4488	05/12/2011	10941- 2010/239	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4489	05/12/2011	21344- 2011/323	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4490	05/12/2011	20518- 2011/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4491	05/12/2011	21280- 2011/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4492	05/12/2011	21015- 2011/213	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4493	05/12/2011	21219- 2011/279	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4494	05/12/2011	21339- 2011/318	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4495	05/12/2011	21266- 2011/292	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4496	05/12/2011	21222- 2011/282	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4497	05/12/2011	21269- 2011/295	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4498	05/12/2011	21268- 2011/294	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4499	05/12/2011	20408- 2011/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-	ENIO LUIZ CALDART ARRUDA OAB 13919
4500	05/12/2011	20691- 2011/129	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4501	05/12/2011	20710- 2011/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4502	05/12/2011	21010- 2011/209	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4503	05/12/2011	20750- 2011/152	Procedimento do Juizado Especial Cível-	RONAN DE OLIVEIRA SOUZA OAB 4099
4504	05/12/2011	20590- 2011/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

4505	05/12/2011	21046- 2011/226	Procedimento do Juizado Especial Cível-	DANIEL ZAVAREZE OAB 10149
4506	05/12/2011	21125- 2011/256	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4507	05/12/2011	20706- 2011/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4508	05/12/2011	10281- 2010/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4509	05/12/2011	21382- 2011/329	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4510	05/12/2011	20975- 2011/192	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4511	05/12/2011	21338- 2011/317	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4512	05/12/2011	20761- 2011/158	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4513	05/12/2011	21385- 2011/332	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4514	05/12/2011	21335- 2011/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4515	05/12/2011	20994- 2011/201	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4516	05/12/2011	7162-PCv 2007/174	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4517	05/12/2011	21224- 2011/284	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4518	05/12/2011	20016- 2010/356	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4519	05/12/2011	21024- 2011/215	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4520	05/12/2011	21319- 2011/312	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4521	05/12/2011	20017- 2010/357	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4522	05/12/2011	20918- 2011/167	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4523	05/12/2011	21039- 2011/224	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4524	05/12/2011	20967- 2011/187	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4525	05/12/2011	21220- 2011/280	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4526	05/12/2011	20925- 2011/171	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4527	05/12/2011	20025- 2010/365	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4528	05/12/2011	21337- 2011/316	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4529	05/12/2011	21057- 2011/230	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4530	05/12/2011	20677- 2011/128	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4531	05/12/2011	21384- 2011/331	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4532	05/12/2011	21066- 2011/235	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4533	06/12/2011	21380- 2011/327	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4534	06/12/2011	20432- 2011/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4535	06/12/2011	21331- 2011/315	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4536	06/12/2011	20976- 2011/193	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4537	06/12/2011	20650- 2011/125	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4538	06/12/2011	20545- 2011/91	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4539	06/12/2011	20993- 2011/200	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4540	06/12/2011	21122- 2011/253	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4541	06/12/2011	20707- 2011/138	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4542	06/12/2011	21070- 2011/239	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4543	06/12/2011	20977- 2011/194	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4544	06/12/2011	20952- 2011/175	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4545	06/12/2011	21068- 2011/237	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4546	06/12/2011	20956- 2011/179	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4547	06/12/2011	21172- 2011/267	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4548	06/12/2011	21072- 2011/241	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4549	06/12/2011	20936- 2011/173	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4550	06/12/2011	20695- 2011/133	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

4551	06/12/2011	21262- 2011/288	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4552	06/12/2011	20692- 2011/130	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4553	06/12/2011	11027- 2010/280	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4554	06/12/2011	20705- 2011/136	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4555	06/12/2011	20924- 2011/170	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4556	06/12/2011	20293- 2011/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4557	06/12/2011	20593- 2011/109	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4558	06/12/2011	20960- 2011/183	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4559	06/12/2011	9480- 2009/229	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4560	06/12/2011	20966- 2011/186	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4561	06/12/2011	20603- 2011/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4562	06/12/2011	21026- 2011/216	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4563	06/12/2011	21005- 2011/208	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4564	06/12/2011	10889- 2010/216	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4565	06/12/2011	20424- 2011/55	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4566	06/12/2011	20756- 2011/156	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4567	06/12/2011	21345- 2011/324	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4568	06/12/2011	21123- 2011/254	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4569	06/12/2011	20196- 2011/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4570	06/12/2011	21016- 2011/214	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4571	06/12/2011	11048- 2010/285	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4572	06/12/2011	20997- 2011/204	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4573	06/12/2011	21173- 2011/268	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4574	06/12/2011	21267- 2011/293	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4575	06/12/2011	20476- 2011/70	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4576	06/12/2011	20490- 2011/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4577	06/12/2011	21342- 2011/321	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4578	06/12/2011	21343- 2011/322	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4579	06/12/2011	21223- 2011/283	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4580	06/12/2011	21381- 2011/328	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4581	06/12/2011	20174- 2011/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4582	06/12/2011	21391- 2011/338	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4583	06/12/2011	21056- 2011/229	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4584	06/12/2011	21115- 2011/252	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4585	06/12/2011	20896- 2011/162	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4586	06/12/2011	21076- 2011/245	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4587	06/12/2011	21038- 2011/223	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4588	06/12/2011	20982- 2011/195	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4589	06/12/2011	21126- 2011/260	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4590	06/12/2011	20575- 2011/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4591	06/12/2011	20898- 2011/164	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4592	06/12/2011	21055- 2011/228	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4593	06/12/2011	9903- 2009/351	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4594	06/12/2011	21128- 2011/258	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4595	06/12/2011	21124- 2011/255	Procedimento do Juizado Especial Cível-
4596	06/12/2011	21263- 2011/289	Procedimento do Juizado Especial Cível-

FRANCISCO PAULO DE SOUZA OAB 5301

4597	06/12/2011	7745- 2008/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-	EVAN CORREA DA COSTA OAB 8202
4598	06/12/2011	21341- 2011/320	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4599	06/12/2011	21027- 2011/217	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4600	14/12/2011	11218- 2010/315	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4601	14/12/2011	20743- 2011/147	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4602	14/12/2011	11208- 2010/305	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS OAB 7202
4603	14/12/2011	6464-TC 2007/75	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDSON LUIZ PERIN OAB 8804
4604	14/12/2011	20704- 2011/135	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4605	14/12/2011	20107- 2010/394	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS OAB 7202
4606	19/12/2011	21208- 2011/328	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOEL QUINTELLA OAB 9563
4607	19/12/2011	20557- 2011/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4608	19/12/2011	21116- 2011/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4609	19/12/2011	21120- 2011/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4610	19/12/2011	6132-*2010/4	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
4611	19/12/2011	20616- 2011/188	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA OAB 6491 LUIZ EDUARDO GAJARDONI FEITOSA ANDRADE OAB 13929
4612	19/12/2011	20622- 2011/193	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO PAULO MORESCHI OAB 11686 MEIRE CORREA DE SANTANA DA COSTA MARQUES OAB 9995
4613	19/12/2011	21171- 2011/266	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4614	08/02/2012	20954- 2011/177	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4615	08/02/2012	4147-*2009/6	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
4616	08/02/2012	21318- 2011/311	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4617	08/02/2012	21499- 2011/388	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4618	08/02/2012	21474- 2011/379	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4619	08/02/2012	21645- 2012/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4620	08/02/2012	20655- 2011/200	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4621	09/02/2012	21270- 2011/296	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4622	09/02/2012	21322- 2011/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4623	09/02/2012	20121- 2010/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4624	09/02/2012	20902- 2011/165	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4625	09/02/2012	21000- 2011/205	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4626	09/02/2012	21470- 2011/375	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4627	09/02/2012	20611- 2011/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4628	13/02/2012	20698- 2011/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4629	13/02/2012	21176- 2011/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4630	22/02/2012	21330- 2011/314	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4631	27/02/2012	20038- 2010/362	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4632	27/02/2012	21279- 2011/304	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4633	27/02/2012	20696- 2011/134	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4634	27/02/2012	21388- 2011/335	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4635	27/02/2012	21387- 2011/334	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4636	27/02/2012	21320- 2011/313	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4637	27/02/2012	21079- 2011/248	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4638	27/02/2012	11029- 2010/224	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA OAB 7355 E FABIO MOREIRA PEREIRA OAB 9405
4639	27/02/2012	7212-TC 2007/260	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
4640	27/02/2012	21392- 2011/339	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4641	27/02/2012	21119- 2011/287	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PATRICIA G. PODOLAN OAB 6581

4642	27/02/2012	20669- 2011/209	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CAROLINA NEPOMUCENO CABRAL OAB 5344
4643	27/02/2012	11082- 2010/248	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4644	27/02/2012	11091- 2011/259	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB 9172
4645	27/02/2012	11226- 2010/323	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4646	27/02/2012	20398- 2011/125	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JULIANO RODRIGUES GIMENES OAB 7064
4647	27/02/2012	20395- 2011/122	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4648	27/02/2012	6627-TC 2007/147	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN OAB 5925
4649	27/02/2012	11228- 2010/325	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4650	28/02/2012	21189- 2011/274	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4651	29/02/2012	10986- 2010/209	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4652	29/02/2012	21368- 2011/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4653	29/02/2012	6595-TC 2007/131	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4654	29/02/2012	9420- 2009/133	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
4655	29/02/2012	10311- 2010/36	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4656	29/02/2012	21089- 2011/264	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4657	29/02/2012	20281- 2011/76	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARCOS VINICIUS GREGÓRIO MUNDIM OAB 14235
4658	29/02/2012	20909- 2011/238	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4659	29/02/2012	20653- 2011/198	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4660	29/02/2012	21088- 2011/263	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4661	29/02/2012	11111- 2010/273	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4662	29/02/2012	20357- 2011/107	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANALADY CARNEIRO DA SILVA OAB 9840
4663	29/02/2012	21053- 2011/260	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4664	29/02/2012	20446- 2011/132	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARCELO ANGELO DE MACEDO OAB 6811
4665	29/02/2012	11203- 2010/300	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEANDRO PEREIRA DE MOURA OAB 10788
4666	29/02/2012	21112- 2011/283	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4667	29/02/2012	20615- 2011/187	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4668	29/02/2012	20697- 2011/215	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4669	15/03/2012	20219- 2011/19	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROSANA DE BARROS B. P. ESPÓSITO OAB 4531
4670	15/03/2012	20258- 2011/53	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4671	15/03/2012	11211- 2010/308	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4672	15/03/2012	20231- 2011/31	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ADRIANA BISPO BODNAR OAB 9214
4673	15/03/2012	20110- 2010/397	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4674	15/03/2012	11209- 2010/306	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4675	15/03/2012	21346- 2011/363	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377 E FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO OAB 13592
4676	15/03/2012	6146-*2010/22	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
4677	15/03/2012	20324- 2011/94	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4678	15/03/2012	20216- 2011/16	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALESSANDRA PANIZI SOUZA OAB 6124
4679	15/03/2012	11180- 2010/277	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4680	15/03/2012	6594-TC 2007/130	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4681	15/03/2012	20272- 2011/67	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4682	16/03/2012	11202- 2010/299	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANTONIO MONREAL ROSADO OAB 33121SP
4683	16/03/2012	21578- 2012/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4684	16/03/2012	20343- 2011/103	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JUAREZ PAULO SECCHI OAB 10.483
4685	16/03/2012	20729- 2011/225	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4686	16/03/2012	21674- 2012/53	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

4687	16/03/2012	21271- 2011/297	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4688	16/03/2012	20227- 2011/27	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANTONIO MONREAL ROSADO OAB 33121SP
4689	16/03/2012	21461- 2011/370	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4690	16/03/2012	20377- 2011/117	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4691	16/03/2012	7724- 2008/96	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4692	16/03/2012	20620- 2011/191	Termo Circunstanciado->Procedimentos	XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL OAB 9726
4693	16/03/2012	20261- 2011/56	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANTONIO MONREAL ROSADO OAB 33121SP
4694	16/03/2012	21450- 2011/365	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4695	16/03/2012	21441- 2011/361	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4696	16/03/2012	21226- 2011/286	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4697	16/03/2012	21379- 2011/326	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4698	16/03/2012	21458- 2011/367	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4699	16/03/2012	21495- 2011/384	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4700	16/03/2012	21426- 2011/358	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4701	16/03/2012	21551- 2012/12	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4702	16/03/2012	21496- 2011/385	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4703	16/03/2012	21447- 2011/362	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4704	16/03/2012	21425- 2011/357	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4705	16/03/2012	7072-TC 2007/234	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4706	16/03/2012	20520- 2011/161	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4707	16/03/2012	21477- 2011/382	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4708	16/03/2012	8934- 2009/38	Procedimento de Cumprimento de Sentença-	
4709	16/03/2012	20292- 2011/83	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO PAULO MORESCHI OAB 11686
4710	16/03/2012	8098- 2008/194	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4711	16/03/2012	6185-TC 2006/298	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4712	16/03/2012	20099- 2010/386	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4713	16/03/2012	21113- 2011/284	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4714	16/03/2012	20757- 2011/231	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4715	16/03/2012	6632-TC 2007/149	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4716	16/03/2012	11105- 2010/268	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GILMAR PEREIRA ROSA OAB 12544
4717	16/03/2012	21002- 2011/251	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4718	16/03/2012	11212- 2010/309	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4719	16/03/2012	20912- 2011/242	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARCELO DE AMORIM SALES OAB 13886 E ELISÂNGELA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB 12954
4720	16/03/2012	21077- 2011/246	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4721	16/03/2012	21390- 2011/337	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4722	16/03/2012	6296-*2010/18	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
4723	16/03/2012	20660- 2011/205	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4724	16/03/2012	21460- 2011/369	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4725	16/03/2012	11217- 2010/314	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4726	16/03/2012	21498- 2011/387	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4727	16/03/2012	21497- 2011/386	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4728	16/03/2012	20625- 2011/117	Cautelar Inominada->Processo Cautelar-	
4729	16/03/2012	21416- 2011/353	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4730	16/03/2012	21410- 2011/347	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4731	16/03/2012	21389- 2011/336	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4732	16/03/2012	21465- 2011/374	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

4733	16/03/2012	8531- 2008/299	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIZ CARLOS DE CARVALHO DORES OAB 12724
4734	28/03/2012	20470- 2011/69	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4735	28/03/2012	21310- 2011/356	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4736	28/03/2012	20467- 2011/139	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4737	28/03/2012	21080- 2011/249	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4738	28/03/2012	7393-*2008/1	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RONAN VINICIUS TOLEDO BORGES OAB 12050
4739	18/04/2012	21423- 2011/355	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4740	18/04/2012	5279-PCv 2006/3	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4741	18/04/2012	20173- 2011/2	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4742	18/04/2012	21602- 2012/18	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4743	18/04/2012	21409- 2011/346	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4744	18/04/2012	21464- 2011/373	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4745	18/04/2012	21734- 2012/50	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4746	18/04/2012	21722- 2012/52	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4747	18/04/2012	20708- 2011/139	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4748	18/04/2012	21647- 2012/22	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4749	18/04/2012	9578- 2009/259	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4750	18/04/2012	21686- 2012/37	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4751	18/04/2012	21688- 2012/39	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4752	18/04/2012	21721- 2012/51	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4753	18/04/2012	21665- 2012/26	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4754	18/04/2012	20266- 2011/61	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4755	18/04/2012	21657- 2012/23	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4756	18/04/2012	21500- 2011/389	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4757	18/04/2012	20232- 2011/32	Termo Circunstanciado->Procedimentos	TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO OAB 10826
4758	18/04/2012	6465-TC 2007/76	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4759	18/04/2012	20345- 2011/105	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
4760	18/04/2012	10061- 2009/239	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANTONIO AUGUSTO DIAS OAB 3549
4761	18/04/2012	11207- 2010/304	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4762	18/04/2012	21667- 2012/28	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4763	18/04/2012	21427- 2011/359	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4764	18/04/2012	21340- 2011/319	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4765	18/04/2012	20277- 2011/72	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4766	19/04/2012	21501- 2011/390	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4767	19/04/2012	20895- 2011/161	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4768	19/04/2012	21603- 2012/19	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4769	19/04/2012	6655-TC 2007/156	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4770	19/04/2012	20676- 2011/214	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4771	19/04/2012	21473- 2011/378	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4772	19/04/2012	21725- 2012/43	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4773	19/04/2012	20914- 2011/240	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO MARQUES CHAGAS OAB 13699
4774	19/04/2012	21724- 2012/41	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4775	19/04/2012	21278- 2011/303	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4776	19/04/2012	21463- 2011/372	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4777	19/04/2012	21478- 2011/383	Procedimento do Juizado Especial Cível	
4778	19/04/2012	21731- 2012/47	Procedimento Ordinário->Procedimento de	

4779	19/04/2012	21728- 2012/45	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4780	19/04/2012	21732- 2012/48	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4781	19/04/2012	21459- 2011/368	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4782	19/04/2012	21733- 2012/49	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4783	19/04/2012	21729- 2012/46	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4784	19/04/2012	21457- 2011/366	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4785	19/04/2012	21742- 2012/58	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4786	19/04/2012	21719- 2012/60	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4787	27/04/2012	6035-TC 2006/214	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DANIEL DE BRITO RIBEIRO OAB 2630/RO
				LAURA CATARINE DUETI VILALBA SOUZA DE ABREU OAB 14270, JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO BRANDOLNI OAB 6746, HELEONORA MARIA BARROS GONÇALVES OAB 12578, LUCÉLIA BASTO DE SOUSA OAB 9841, JOSY ANNE MENEZES GONÇALVES DE SOUZA OAB 10070 E LUCIANE BORDIGNON DA SILVA OAB 13282
	27/04/2012	8352- 2008/251	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4788				
	27/04/2012	7350-TC 2007/278	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES OAB 12028 E ALCIDES BATISTA LIMA NETO OAB 7525
4789				
	27/04/2012	10339- 2010/48	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CELSO ALMEIDA DA SILVA OAB 5952
4790				
	27/04/2012	10878- 2010/180	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS OAB 6540
4791				
	11/05/2012	5881-*2010/2	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
4792				
	11/05/2012	21247- 2011/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4793				
	11/05/2012	9383- 2009/128	Termo Circunstanciado->Procedimentos	BENEDITO RUBENS DE AMORIM OAB 3785 E WELINGTON JEORGE BUENO OAB 12146
4794				
	11/05/2012	8281- 2008/226	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4795				
	16/05/2012	10907- 2010/221	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4796				
	16/05/2012	20273- 2011/68	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO OAB 4522
4797				
	16/05/2012	21838- 2012/75	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4798				
	16/05/2012	21221- 2011/281	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4799				
	16/05/2012	21757- 2012/61	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4800				
	16/05/2012	21727- 2012/44	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4801				
	16/05/2012	21788- 2012/68	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4802				
	16/05/2012	21840- 2012/77	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4803				
	16/05/2012	21783- 2012/65	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4804				
	16/05/2012	21252- 2011/341	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4805				
	16/05/2012	20674- 2011/212	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4806				
	16/05/2012	9128- 2009/76	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MAURÍCIO MAURO THOMMEN OAB 12470
4807				
	16/05/2012	21111- 2011/282	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4808				
	16/05/2012	7802- 2008/113	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEONARDO SCHMIDT BARROS OAB 12020
4809				
	16/05/2012	20251- 2011/47	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4810				
	16/05/2012	20233- 2011/33	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA OAB 2029
4811				
	16/05/2012	11314- 2010/340	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4812				
	24/05/2012	6318-TC 2007/16	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEONARDO SULZER PARADA OAB 9928 E TIAGO AUED OAB 9873
4813				
	24/05/2012	21790- 2012/103	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4814				
	24/05/2012	7426- 2008/14	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4815				
	24/05/2012	21764- 2012/63	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4816				
	24/05/2012	6316-*2010/40	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4817				
	25/05/2012	21411- 2011/348	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4818				
	30/05/2012	7623- 2008/59	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4819				

4820	30/05/2012	7737- 2008/105	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4821	30/05/2012	8189- 2008/211	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX OAB 7562
4822	30/05/2012	7903- 2008/151	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4823	30/05/2012	21008- 2011/253	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JUAREZ PAULO SECCHI OAB 10.483
4824	31/05/2012	8533- 2008/301	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RICARDO DE ALMEIDA ROSA OAB 10615/PA
4825	05/06/2012	20728- 2011/224	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4826	05/06/2012	21098- 2011/269	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO OAB 2292, ROBERTO DIAS DE CAMPOS OAB 2850, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA OAB 4464 E JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA OAB 5480
4827	05/06/2012	21358- 2011/368	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4828	05/06/2012	21649- 2012/43	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4829	05/06/2012	21361- 2011/371	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4830	05/06/2012	20356- 2011/106	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4831	05/06/2012	21150- 2011/296	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4832	05/06/2012	21164- 2011/310	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4833	05/06/2012	21366- 2011/374	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4834	05/06/2012	21324- 2011/360	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO GUIZZO OAB 47750/SP
4835	05/06/2012	21151- 2011/297	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA OAB 5480, ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO OAB 2292, ROBERTO DIAS DE CAMPOS OAB 2850, TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA OAB 4464
4836	05/06/2012	21365- 2011/373	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON MÁRIO DE SOUZA OAB 4635
4837	20/06/2012	21675- 2012/54	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4838	20/06/2012	21848- 2012/85	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4839	20/06/2012	21843- 2012/80	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4840	20/06/2012	9224- 2009/94	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DANIEL WINTER OAB 11470 E AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
4841	20/06/2012	21090- 2011/265	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4842	20/06/2012	21860- 2012/89	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4843	20/06/2012	21706- 2012/66	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4844	20/06/2012	21534- 2012/6	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4845	20/06/2012	20106- 2010/393	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4846	20/06/2012	21871- 2012/94	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4847	20/06/2012	21286- 2011/346	Termo Circunstanciado->Procedimentos	TÚLIO CESAR ZAGO OAB 12737
4848	20/06/2012	21274- 2011/300	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4849	20/06/2012	21859- 2012/88	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4850	20/06/2012	21601- 2012/17	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4851	20/06/2012	21275- 2011/301	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4852	20/06/2012	21869- 2012/92	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4853	20/06/2012	21100- 2011/271	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PATRICIA GEVEZIER PODOLAN OAB 6581
4854	20/06/2012	21533- 2012/5	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4855	20/06/2012	21277- 2011/302	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4856	21/06/2012	21740- 2012/56	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4857	21/06/2012	7643-*2010/36	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
4858	21/06/2012	20109- 2010/396	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ADÉRITO PINHEIRO DUARTE OAB 3602
4859	21/06/2012	21433- 2011/394	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4860	21/06/2012	21434- 2011/395	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4861	21/06/2012	20115- 2010/402	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4862	21/06/2012	21376- 2011/382	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

4863	21/06/2012	21442- 2011/400	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4864	21/06/2012	21845- 2012/82	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4865	21/06/2012	20399- 2011/126	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO ROCHA SILVA OAB 1564
4866	21/06/2012	21868- 2012/91	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4867	21/06/2012	20737- 2011/230	Termo Circunstanciado->Procedimentos	KELY CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO EVANGELISTA OAB 10731
4868	21/06/2012	21846- 2012/83	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4869	21/06/2012	20100- 2010/387	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4870	21/06/2012	11200- 2010/297	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4871	21/06/2012	20254- 2011/49	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4872	21/06/2012	8736- 2008/344	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOICE BARROS DOS SANTOS OAB 5924 E MAYRA MORAES DE LIMA OAB 5943
4873	21/06/2012	10821- 2010/188	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4874	21/06/2012	21185- 2011/319	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CLÁUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA OAB 6546
4875	21/06/2012	21435- 2011/396	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4876	21/06/2012	11223- 2010/320	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MARIA ROSALINA AMARAL DE ASSIS OAB 2285
4877	21/06/2012	21413- 2011/350	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4878	21/06/2012	21595- 2012/36	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4879	21/06/2012	20209- 2011/9	Termo Circunstanciado->Procedimentos	TATIANE CARLA G. DE CASTRO OAB 10826
4880	21/06/2012	21377- 2011/383	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4881	21/06/2012	21412- 2011/349	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4882	21/06/2012	20325- 2011/95	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4883	21/06/2012	21456- 2011/404	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4884	21/06/2012	21596- 2012/37	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4885	21/06/2012	21663- 2012/51	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DANIEL PADILHA E SILVA OAB 11637
4886	21/06/2012	20732- 2011/228	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PAULO INÁCIO HELENE LESSA OAB 6571
4887	21/06/2012	20433- 2011/130	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4888	21/06/2012	9598- 2009/263	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUZA OAB 4499 E HELOISA CLAUDIA GOMES DA ROSA OAB 4422
4889	21/06/2012	21782- 2012/64	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4890	21/06/2012	21847- 2012/84	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4891	21/06/2012	21794- 2012/70	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4892	21/06/2012	21841- 2012/78	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4893	21/06/2012	21273- 2011/299	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4894	21/06/2012	21401- 2011/344	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4895	21/06/2012	21594- 2012/35	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4896	21/06/2012	21885- 2012/104	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4897	21/06/2012	21415- 2011/352	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4898	21/06/2012	21417- 2011/354	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4899	21/06/2012	21397- 2011/340	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4900	21/06/2012	21839- 2012/76	Procedimento do Juizado Especial Cível-	CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ OAB 3020
4901	21/06/2012	21884- 2012/103	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4902	21/06/2012	21758- 2012/62	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4903	21/06/2012	21741- 2012/57	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4904	21/06/2012	21870- 2012/93	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4905	21/06/2012	21836- 2012/73	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4906	21/06/2012	21872- 2012/95	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4907	21/06/2012	21414- 2011/351	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

4908	27/06/2012	7545- 2008/40	Termo Circunstanciado->Procedimentos	KÁSSIO ROBERTO PEREIRA OAB 12691
4909	27/06/2012	21904- 2012/112	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4910	27/06/2012	21876- 2012/99	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4911	27/06/2012	21842- 2012/79	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4912	27/06/2012	21682- 2012/35	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4913	27/06/2012	21449- 2011/364	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4914	27/06/2012	20372- 2011/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4915	27/06/2012	7722- 2008/94	Termo Circunstanciado->Procedimentos	OSMAR PEREIRA DE SOUZA OAB 12743
4916	27/06/2012	21448- 2011/363	Procedimento do Juizado Especial Cível-	FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB 4575 E CRISTIANE DE SOUZA SANTOS SILVA10574
4917	27/06/2012	21837- 2012/74	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4918	27/06/2012	5088-TC 2005/476	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDSON PACHECO DE REZENDE OAB 3244
4919	27/06/2012	20096- 2010/383	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DAVID DOMINGOS ROMIO OAB 3707
4920	27/06/2012	10965- 2010/203	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4921	27/06/2012	11061- 2010/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4922	27/06/2012	21849- 2012/86	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4923	27/06/2012	8695- 2008/341	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4924	27/06/2012	10905- 2010/188	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB 11547
4925	27/06/2012	10245- 2010/19	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4926	27/06/2012	21883- 2012/102	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4927	27/06/2012	21720- 2012/71	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4928	27/06/2012	21475- 2011/380	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4929	27/06/2012	21744- 2012/59	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4930	27/06/2012	21953- 2012/119	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4931	27/06/2012	21961- 2012/127	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4932	27/06/2012	21887- 2012/106	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4933	27/06/2012	21934- 2012/115	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4934	27/06/2012	21726- 2012/42	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4935	27/06/2012	21471- 2011/376	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4936	27/06/2012	21923- 2012/114	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4937	27/06/2012	21670- 2012/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4938	27/06/2012	21472- 2011/377	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4939	27/06/2012	21922- 2012/113	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4940	27/06/2012	21873- 2012/96	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4941	27/06/2012	21954- 2012/120	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4942	27/06/2012	21877- 2012/100	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4943	27/06/2012	21424- 2011/356	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4944	27/06/2012	21672- 2012/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4945	27/06/2012	21735- 2012/54	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
4946	27/06/2012	21858- 2012/87	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4947	27/06/2012	21687- 2012/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4948	28/06/2012	21290- 2011/350	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4949	28/06/2012	21099- 2011/270	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4950	28/06/2012	21373- 2011/379	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4951	28/06/2012	21354- 2011/365	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4952	28/06/2012	21713- 2012/69	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4953	28/06/2012	20252- 2011/48	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

4954	28/06/2012	21181- 2011/317	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4955	28/06/2012	21106- 2011/277	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4956	28/06/2012	20241- 2011/41	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA OAB 8444 DÉCIO JOSÉ TESSARO OAB 3162 E KÉZIA G. S. SATAGIOTTO OAB 8370
4957	28/06/2012	10788- 2010/186	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4958	04/07/2012	21480- 2011/406	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VALBER DA SILVA MELO OAB 8927
4959	04/07/2012	21179- 2011/315	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4960	04/07/2012	6466-TC 2007/67	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4961	04/07/2012	21303- 2011/352	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4962	04/07/2012	21648- 2012/42	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4963	04/07/2012	20358- 2011/108	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4964	04/07/2012	21396- 2011/385	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4965	04/07/2012	21754- 2012/87	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4966	04/07/2012	20257- 2011/52	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4967	04/07/2012	11106- 2010/269	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LIANA GORETE ROQUE SAGIN OAB 10486
4968	04/07/2012	9361- 2009/121	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4969	04/07/2012	20133- 2010/388	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4970	04/07/2012	21285- 2011/344	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALMAR BUSNELLO OAB 12213
4971	04/07/2012	20998- 2011/249	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4972	04/07/2012	21196- 2011/321	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4973	04/07/2012	20127- 2010/382	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4974	04/07/2012	20128- 2010/383	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4975	04/07/2012	20129- 2010/384	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4976	04/07/2012	20130- 2010/385	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4977	04/07/2012	20910- 2011/239	Termo Circunstanciado->Procedimentos	WELBERT MAURO FERREIRA OAB 2841
4978	04/07/2012	20657- 2011/202	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4979	04/07/2012	21143- 2011/289	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4980	04/07/2012	10651- 2010/131	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
4981	04/07/2012	20131- 2010/386	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4982	05/07/2012	9056- 2009/63	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VINICIUS RIBEIRO MOTA OAB 10491
4983	05/07/2012	21588- 2012/29	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4984	05/07/2012	21529- 2012/3	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4985	05/07/2012	21177- 2011/313	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4986	05/07/2012	21375- 2011/381	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4987	05/07/2012	21591- 2012/32	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4988	05/07/2012	21662- 2012/50	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4989	12/07/2012	21575- 2012/20	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4990	12/07/2012	20567- 2011/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4991	12/07/2012	21576- 2012/21	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4992	13/07/2012	7940- 2008/166	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4993	13/07/2012	20101- 2010/388	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DAVID DOMINGOS ROMIO OAB 3707
4994	13/07/2012	9058- 2009/65	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
4995	13/07/2012	6677-*2010/1	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
4996	20/07/2012	2314-TC 2004/110	Termo Circunstanciado->Procedimentos	HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO OAB 7285
4997	20/07/2012	21011- 2011/210	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
4998	30/07/2012	7843- 2008/134	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALESSANDRA PANIZI SOUZA OAB 6124, RENATA VIVIANE DA SILVA OAB 9465 E MAURÍCIO MAURO THOMMEN OAB 12470

4999	15/08/2012	8593- 2008/323	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5000	15/08/2012	8045- 2008/188	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AIRTON FRIGERI OAB 7538
5001	15/08/2012	8322- 2008/239	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB 6369 DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO OAB 5262
5002	15/08/2012	20259- 2011/54	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5003	15/08/2012	7461- 2008/27	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5004	27/08/2012	7429- 2008/17	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5005	27/08/2012	7666- 2008/75	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5006	27/08/2012	9148- 2009/80	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
5007	27/08/2012	9039- 2009/61	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIZ CESAR PONTES OAB 6181
5008	27/08/2012	7896- 2008/147	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5009	27/08/2012	7821- 2008/124	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5010	27/08/2012	8321- 2008/238	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AIRTON FRIGERI OAB 7538
5011	30/08/2012	21548- 2012/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5012	30/08/2012	21547- 2012/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5013	30/08/2012	21985- 2012/133	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5014	30/08/2012	21683- 2012/55	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5015	30/08/2012	21462- 2011/371	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5016	30/08/2012	8188- 2008/210	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX OAB 7562 E LINOIR LAZZARETTI JUNIOR OAB 13666
5017	30/08/2012	21398- 2011/341	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5018	30/08/2012	21981- 2012/129	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5019	30/08/2012	20312- 2011/88	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5020	30/08/2012	21197- 2011/1	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5021	30/08/2012	21102- 2011/273	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5022	30/08/2012	22011- 2012/141	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5023	30/08/2012	21539- 2012/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5024	30/08/2012	21579- 2012/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5025	30/08/2012	22119- 2012/170	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5026	30/08/2012	22122- 2012/173	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5027	30/08/2012	11148- 2010/308	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5028	30/08/2012	21705- 2012/65	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5029	30/08/2012	21530- 2012/4	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5030	30/08/2012	7936- 2008/163	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SUELI SILVEIRA OAB 3634
5031	30/08/2012	21536- 2012/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5032	30/08/2012	21550- 2012/11	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5033	30/08/2012	20533- 2011/169	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ARILTON FAUTINO DE AQUINO OAB 4589
5034	30/08/2012	21651- 2012/45	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5035	30/08/2012	20462- 2011/137	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5036	30/08/2012	21828- 2012/109	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5037	30/08/2012	20222- 2011/22	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5038	30/08/2012	20659- 2011/204	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR OAB 8564 JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR OAB 9607
5039	30/08/2012	21893- 2012/116	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5040	30/08/2012	21541- 2012/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5041	30/08/2012	21557- 2012/10	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5042	30/08/2012	20206- 2011/6	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO FARIAS GOMES OAB 2640
5043	30/08/2012	21428- 2011/360	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

5044	30/08/2012	21402- 2011/345	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5045	30/08/2012	21399- 2011/342	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5046	30/08/2012	20212- 2011/12	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANA CAROLINA BORGES GONÇALVES OAB 14749
5047	30/08/2012	21371- 2011/377	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5048	30/08/2012	21195- 2011/320	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5049	30/08/2012	11235- 2010/332	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5050	30/08/2012	7445- 2008/22	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB 6953
5051	31/08/2012	22192- 2012/200	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5052	31/08/2012	21347- 2011/364	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5053	31/08/2012	22127- 2012/178	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5054	31/08/2012	22054- 2012/152	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5055	31/08/2012	21199- 2011/323	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5056	31/08/2012	22161- 2012/189	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5057	31/08/2012	22056- 2012/154	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5058	31/08/2012	22120- 2012/171	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5059	31/08/2012	21886- 2012/105	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5060	31/08/2012	21743- 2012/55	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5061	31/08/2012	22162- 2012/190	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5062	31/08/2012	21903- 2012/111	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5063	31/08/2012	20095- 2010/382	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5064	31/08/2012	21935- 2012/116	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5065	31/08/2012	21109- 2011/280	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5066	31/08/2012	20521- 2011/162	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5067	31/08/2012	20519- 2011/160	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO OAB 9793
5068	31/08/2012	11075- 2010/243	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5069	31/08/2012	7621- 2008/57	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5070	31/08/2012	21958- 2012/124	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5071	31/08/2012	20380- 2011/119	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ NORBERTO GRANDER OAB 13669
5072	31/08/2012	5483-TC 2006/85	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO BATISTA DE MENEZES OAB 6943
5073	31/08/2012	21957- 2012/123	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5074	31/08/2012	22077- 2012/163	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5075	31/08/2012	21897- 2012/107	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5076	31/08/2012	21680- 2012/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5077	31/08/2012	21553- 2012/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5078	31/08/2012	21668- 2012/29	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5079	31/08/2012	21552- 2012/13	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5080	31/08/2012	7804- 2008/115	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO OAB 13258
5081	31/08/2012	22055- 2012/155	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5082	31/08/2012	22006- 2012/136	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5083	31/08/2012	21400- 2011/343	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5084	31/08/2012	21824- 2012/72	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5085	31/08/2012	22033- 2012/146	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5086	31/08/2012	22092- 2012/165	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5087	31/08/2012	22124- 2012/175	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5088	31/08/2012	21882- 2012/101	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5089	31/08/2012	21937- 2012/118	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

5090	31/08/2012	22209- 2012/205	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5091	31/08/2012	22125- 2012/176	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5092	31/08/2012	22167- 2012/192	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5093	31/08/2012	22166- 2012/191	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5094	31/08/2012	21984- 2012/132	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5095	31/08/2012	22117- 2012/168	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5096	31/08/2012	22008- 2012/138	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5097	31/08/2012	21898- 2012/108	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5098	31/08/2012	21987- 2012/135	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5099	31/08/2012	22126- 2012/177	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5100	31/08/2012	22037- 2012/150	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5101	31/08/2012	22160- 2012/188	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5102	31/08/2012	21986- 2012/134	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5103	31/08/2012	22064- 2012/159	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5104	31/08/2012	21466- 2011/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	LUIZ PAULO DELORME OAB 12236 E ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO OAB 7525
5105	31/08/2012	21983- 2012/131	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5106	31/08/2012	21540- 2012/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5107	31/08/2012	21537- 2012/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5108	31/08/2012	21671- 2012/32	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5109	31/08/2012	21546- 2012/7	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5110	31/08/2012	21669- 2012/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5111	31/08/2012	21568- 2012/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5112	31/08/2012	22034- 2012/147	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5113	13/09/2012	5827-*2010/14	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
5114	13/09/2012	21513- 2011/421	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5115	13/09/2012	21418- 2011/391	Termo Circunstanciado->Procedimentos	THAINA SA PORTO ALA OAB 10700
5116	13/09/2012	10529- 2010/98	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALESSANDRA PANIZI SOUZA OAB 6124 E DAIANE DAMBROS SCHMIDT OAB 11765
5117	13/09/2012	20508- 2011/155	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5118	13/09/2012	20330- 2011/97	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FERNANDA TAVARES CALAZANS OAB 11802
5119	13/09/2012	11199- 2010/296	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5120	13/09/2012	22205- 2012/166	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5121	13/09/2012	21156- 2011/302	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5122	13/09/2012	11083- 2010/249	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5123	13/09/2012	21432- 2011/393	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA OAB 6953
5124	13/09/2012	8471-*2010/10	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
5125	13/09/2012	10893- 2010/183	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO DE FREITAS NOVAIS II OAB 12052 LISA MARIA ALVIN PENA CANAVARROS OAB 12299
5126	13/09/2012	21288- 2011/348	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5127	13/09/2012	9774-*2010/24	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	BENEDITO ANTONIO BRUNO OAB 7818
5128	13/09/2012	21888- 2012/113	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5129	13/09/2012	21370- 2011/376	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VIVIANE MARTINS DE SANTANA OAB 10493
5130	20/09/2012	11239- 2010/336	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5131	20/09/2012	21180- 2011/316	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5132	20/09/2012	10407- 2010/57	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5133	20/09/2012	20221- 2011/21	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FLÁVIA PIMENTA DE MEDEIROS OAB 1282 E NEUCI PIMENTA DE MEDEIROS OAB 8490

5134	20/09/2012	21436- 2011/397	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5135	20/09/2012	5949-TC 2006/178	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5136	20/09/2012	21789- 2012/102	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5137	20/09/2012	20363- 2011/110	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5138	20/09/2012	10485- 2010/80	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5139	20/09/2012	20736- 2011/229	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5140	20/09/2012	11194- 2010/291	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5141	20/09/2012	11232- 2010/329	Termo Circunstanciado->Procedimentos	KELI CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO EVANGELISTA OAB 10731
5142	20/09/2012	21229- 2011/334	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5143	20/09/2012	21097- 2011/268	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5144	20/09/2012	21017- 2011/254	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5145	20/09/2012	20080- 2010/367	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO OAB 3213
5146	20/09/2012	11191- 2010/288	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5147	20/09/2012	21096- 2011/267	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES OAB 7573 E FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB 6848
5148	10/10/2012	7510-*2010/42	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5149	10/10/2012	9084- 2009/67	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 E LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR OAB 9415
5150	10/10/2012	8467- 2008/281	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANO FERREIRA DOS SANTOS OAB 6317
5151	10/10/2012	6205-*2010/12	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	EDSON LUIZ PERIN OAB 8804
5152	10/10/2012	8347-*2010/31	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO OAB 8941
5153	10/10/2012	8558- 2008/312	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS OAB 8543
5154	10/10/2012	21926- 2012/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5155	10/10/2012	7550- 2008/44	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VINICIUS RIBEIRO MOTA OAB 10491 E FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA OAB 10082
5156	18/10/2012	22182- 2012/197	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5157	18/10/2012	20098- 2010/385	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5158	18/10/2012	22236- 2012/212	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5159	18/10/2012	11205- 2010/302	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5160	18/10/2012	21659- 2012/25	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5161	18/10/2012	22229- 2012/210	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5162	18/10/2012	22193- 2012/201	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5163	18/10/2012	22156- 2012/184	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5164	18/10/2012	22194- 2012/202	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5165	19/10/2012	8458- 2008/350	Procedimento de Cumprimento de Sentença-	
5166	19/10/2012	21755- 2012/88	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5167	19/10/2012	21942- 2012/121	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5168	19/10/2012	22107- 2012/151	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5169	19/10/2012	21284- 2011/345	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5170	19/10/2012	22106- 2012/150	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5171	19/10/2012	22018- 2012/144	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5172	19/10/2012	6183-*2008/2	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	ANDERSON DE MATTOS PEREIRA OAB 8718 E ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA OAB 7274
5173	19/10/2012	20282- 2011/77	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIZ JOSÉ FERREIRA OAB 8212
5174	19/10/2012	11183- 2010/280	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR OAB 5645
5175	19/10/2012	22207- 2012/167	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA OAB 3979
5176	19/10/2012	21508- 2011/416	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

5177	19/10/2012	21359- 2011/369	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FRANCISCO ANTUNES DO CARMO OAB 4070
5178	19/10/2012	21597- 2012/38	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5179	19/10/2012	21959- 2012/125	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5180	19/10/2012	22007- 2012/137	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5181	19/10/2012	21894- 2012/117	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5182	19/10/2012	21955- 2012/121	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5183	19/10/2012	22035- 2012/148	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5184	19/10/2012	20730- 2011/226	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5185	19/10/2012	22065- 2012/162	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5186	19/10/2012	22157- 2012/185	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5187	19/10/2012	10541- 2010/101	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5188	19/10/2012	11335- 2010/354	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5189	19/10/2012	20618- 2011/189	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER OAB 6357
5190	19/10/2012	21857- 2012/112	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5191	19/10/2012	10308- 2010/33	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 ALESSANDRA PANIZI SOUZA OAB 6124, DAIANE DAMBROS SCHMIDT OAB 11765, MARCELA OLIVEIRA CAVALCANTE DE AVILA OAB 13099, RENATA VIVIANE DA SILVA OAB 9465
5192	19/10/2012	7901- 2008/149	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5193	24/10/2012	11222- 2010/319	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5194	24/10/2012	11192- 2010/289	Termo Circunstanciado->Procedimentos	HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO OAB 7285
5195	24/10/2012	21158- 2011/304	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5196	24/10/2012	20278- 2011/73	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO OAB 10891
5197	24/10/2012	21714- 2012/70	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5198	24/10/2012	22003- 2012/131	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5199	24/10/2012	21582- 2012/23	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB 13546 E EDUARDO ZIMIANI CIPRIANNO OAB 11547
5200	24/10/2012	20032- 2010/361	Termo Circunstanciado->Procedimentos	NILSON ELY TRAJANO OAB 11610
5201	24/10/2012	21770- 2012/93	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FLAVIA SILIANE LUZ FERNANDES OAB 13121
5202	24/10/2012	11030- 2010/225	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5203	24/10/2012	21835- 2012/111	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5204	24/10/2012	21796- 2012/105	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANDRÉA BIANCARDINI OAB 5009
5205	24/10/2012	7493- 2008/31	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5206	24/10/2012	21107- 2011/278	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5207	24/10/2012	20228- 2011/28	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5208	24/10/2012	11206- 2010/303	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5209	24/10/2012	20097- 2010/384	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5210	24/10/2012	10785- 2010/154	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOEL QUINTELLA OAB 9563
5211	24/10/2012	21374- 2011/380	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5212	24/10/2012	20243- 2011/43	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5213	24/10/2012	21644- 2012/41	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5214	24/10/2012	20260- 2011/55	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANTONIO MONREAL ROSADO OAB 33121/SP
5215	24/10/2012	21716- 2012/72	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5216	24/10/2012	8427- 2008/270	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5217	24/10/2012	20255- 2011/50	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5218	24/10/2012	22103- 2012/148	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5219	24/10/2012	21781- 2012/101	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5220	24/10/2012	21834- 2012/110	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JUAREZ PAULO SECCHI OAB 104

5221	25/10/2012	21163- 2011/309	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5222	25/10/2012	21749- 2012/84	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO OAB 13586
5223	30/10/2012	22108- 2012/13	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5224	30/10/2012	7825- 2008/128	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5225	30/10/2012	7718- 2008/91	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES OAB 7573, RONY DE ABREU MUNHOZ OAB 11972, AUGUSTO CÉSAR FONTES ASSUMPÇÃO OAB 13279 ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA OAB 7274 E ANDERSON DE MATTOS PEREIRA OAB 8718
5226	01/11/2012	21532- 2012/1	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
5227	01/11/2012	7207-TC 2007/257	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5228	07/11/2012	20116- 2010/403	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIZ ANTONIO CÂMARA OAB 14917/PR, GIANNE CAPARICA CÂMARA 42.171PR, RENATO NAVARRO DE SOUZA 38368/PR
5229	07/11/2012	21862- 2012/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5230	09/11/2012	7124-TC 2007/242	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5231	09/11/2012	8252- 2008/219	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ADNAIR DEMETRIO PEREIRA DA SILVA OAB 3741
5232	09/11/2012	7941- 2008/167	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DIOGO TADEU DAL'AGNOL OAB 10843
5233	09/11/2012	8551- 2008/305	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5234	09/11/2012	20088- 2010/375	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5235	09/11/2012	11182- 2010/279	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5236	09/11/2012	8735- 2008/343	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5237	09/11/2012	11181- 2010/278	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5238	27/11/2012	21933- 2012/8	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5239	27/11/2012	20745- 2011/1	Processo Administrativo- >PROCEDIMENTOS	
5240	27/11/2012	22067- 2012/161	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5241	27/11/2012	8591- 2008/321	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5242	27/11/2012	7639- 2008/66	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSE FRANCISCO NEVES OAB 9352
5243	27/11/2012	20041- 2010/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5244	27/11/2012	22294- 2012/26	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5245	29/11/2012	8500- 2008/289	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5246	29/11/2012	9127-*2010/19	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	HELENA MARIA PIEMONTE PEREIRA DEBOWSKI OAB 2476 E EDEMAR ANTONIO MATTEI OAB 635/RO
5247	29/11/2012	21328- 2011/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5248	06/12/2012	21902- 2012/110	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5249	06/12/2012	22381- 2012/234	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5250	06/12/2012	22168- 2012/193	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5251	06/12/2012	22235- 2012/211	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5252	06/12/2012	22133- 2012/180	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5253	06/12/2012	22359- 2012/228	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5254	06/12/2012	22224- 2012/207	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5255	06/12/2012	22123- 2012/174	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5256	06/12/2012	22314- 2012/223	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5257	06/12/2012	21844- 2012/81	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5258	06/12/2012	22159- 2012/187	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5259	06/12/2012	22059- 2012/156	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5260	06/12/2012	22158- 2012/186	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5261	06/12/2012	22066- 2012/160	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5262	06/12/2012	22272- 2012/217	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5263	06/12/2012	21956- 2012/122	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

5264	06/12/2012	22012- 2012/142	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5265	06/12/2012	22128- 2012/179	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5266	06/12/2012	22414- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5267	06/12/2012	22184- 2012/199	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5268	06/12/2012	22374- 2012/232	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5269	06/12/2012	22210- 2012/204	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5270	06/12/2012	22183- 2012/198	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5271	06/12/2012	22010- 2012/140	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5272	06/12/2012	22372- 2012/230	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5273	06/12/2012	22143- 2012/182	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5274	06/12/2012	20957- 2011/180	Procedimento do Juizado Especial Cível-	CLAUDIO ALVES FONSECA OAB 7645
5275	06/12/2012	22271- 2012/216	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5276	06/12/2012	22155- 2012/183	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5277	06/12/2012	22303- 2012/219	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5278	06/12/2012	21573- 2012/18	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIS PAULO DELORME OAB 12236
5279	06/12/2012	21890- 2012/115	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 FABIANE ELENSILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA OAB 6141
5280	06/12/2012	21405- 2011/387	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5281	06/12/2012	22286- 2012/191	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5282	06/12/2012	21235- 2012/203	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5283	06/12/2012	22017- 2012/134	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5284	06/12/2012	21446- 2011/401	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROMULO BASSI SALDANHA OAB 10423
5285	06/12/2012	9167- 2009/85	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5286	06/12/2012	22175- 2012/160	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5287	06/12/2012	21979- 2012/127	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5288	06/12/2012	21572- 2012/17	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALLISON AKERLEY DA SILVA OAB 8930 AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377, FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO OAB 13592, FERNANDO HELEODORO BRANDÃO OAB 9506
5289	06/12/2012	20336- 2011/100	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5290	06/12/2012	22292- 2012/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5291	06/12/2012	22333- 2012/227	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5292	06/12/2012	21730- 2012/53	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5293	06/12/2012	20610- 2011/186	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5294	06/12/2012	21302- 2011/351	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5295	06/12/2012	22169- 2012/194	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5296	06/12/2012	21747- 2012/82	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5297	06/12/2012	22016- 2012/133	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5298	06/12/2012	20113- 2010/400	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUCIANA AMÁLIA ALVES OAB 9534
5299	06/12/2012	21178- 2011/314	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5300	06/12/2012	6982-*2010/35	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	ALLINE GARCIA ROSA VIEIRA OAB 11359
5301	06/12/2012	21901- 2012/118	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5302	06/12/2012	21969- 2012/124	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5303	06/12/2012	20665- 2011/207	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANA LÚCIA RICARTE OAB 4411
5304	06/12/2012	22061- 2012/142	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5305	06/12/2012	20619- 2011/190	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOEL QUINTELLA OAB 9563
5306	06/12/2012	22148- 2012/156	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5307	06/12/2012	9920- 2009/208	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5308	10/12/2012	8505- 2012/8	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	

5309	10/12/2012	21104- 2011/275	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5310	14/12/2012	22062- 2012/157	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5311	14/12/2012	22221- 2012/173	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5312	14/12/2012	22220- 2012/172	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5313	14/12/2012	21715- 2012/71	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO OAB 11362
5314	14/12/2012	22242- 2012/176	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CLAUDEMIR NARDIN OAB 9511
5315	14/12/2012	21145- 2011/291	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5316	14/12/2012	21709- 2012/67	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377, FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO OAB 13592
5317	14/12/2012	22233- 2012/1	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5318	14/12/2012	22176- 2012/161	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5319	14/12/2012	22301- 2012/197	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5320	14/12/2012	21793- 2012/69	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5321	14/12/2012	22323- 2012/201	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5322	14/12/2012	21650- 2012/44	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5323	14/12/2012	22448- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5324	14/12/2012	21512- 2011/420	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANÔNIO ANTERO DE ALMEIDA OAB 368
5325	14/12/2012	22219- 2012/171	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5326	14/12/2012	22287- 2012/192	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5327	14/12/2012	21980- 2012/128	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA OAB 7690
5328	14/12/2012	20569- 2011/177	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO RICARDO MOREIRA OAB 7881
5329	14/12/2012	21514- 2011/422	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5330	14/12/2012	8818- 2009/31	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JEVERSON LEANDRO COSTA OAB 3134
5331	14/12/2012	22386- 0/0	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5332	14/12/2012	21483- 2012/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5333	09/01/2013	22280- 2012/23	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5334	09/01/2013	22044- 2012/140	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5335	09/01/2013	22265- 2012/1	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5336	22/01/2013	20642- 2011/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5337	22/01/2013	8553- 2008/307	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5338	31/01/2013	8138- 2008/204	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5339	31/01/2013	7546- 2008/41	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5340	31/01/2013	21685- 2012/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5341	31/01/2013	7397-*2008/5	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ NORBERTO GRANDER OAB 13669
5342	31/01/2013	8396- 2008/262	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5343	31/01/2013	9450- 2009/137	Termo Circunstanciado->Procedimentos	VANDERLEY SOUZA AMORIM OAB 10.3207
5344	31/01/2013	6168-TC 2006/291	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5345	31/01/2013	20103- 2010/390	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CARLOS ROBERTO SANTOS OAB 2739
5346	31/01/2013	7590- 2008/50	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
5347	01/02/2013	7970- 2008/175	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DIOMAR REZZIERI OAB 10601
5348	06/02/2013	6626-TC 2007/146	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SAMIR HAMMOUD OAB 5265
5349	14/03/2013	20244- 2011/44	Termo Circunstanciado->Procedimentos	NELSON JOSÉ GASPARELO OAB 2693
5350	18/03/2013	6746-TC 2007/185	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5351	18/03/2013	8782- 2009/19	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5352	18/03/2013	21681- 2012/2	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5353	18/03/2013	22299- 2012/28	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

5354	18/03/2013	22189- 2012/15	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5355	26/03/2013	21569- 2012/14	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SAMIR HAMMUD OAB 5265, LARISSA BRANDÃO SILVA DE SOUZA OAB 10831
5356	26/03/2013	22451- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5357	26/03/2013	22306- 2012/199	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5358	26/03/2013	22262- 2012/184	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5359	26/03/2013	21718- 2012/74	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5360	26/03/2013	22413- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5361	27/03/2013	22187- 2012/163	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5362	27/03/2013	22285- 2012/190	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5363	27/03/2013	22249- 2012/179	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5364	27/03/2013	20094- 2010/381	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA OAB 9196
5365	27/03/2013	22170- 2012/158	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5366	27/03/2013	21527- 2012/1	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5367	27/03/2013	8768- 2009/7	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
5368	27/03/2013	10932- 2010/196	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5369	27/03/2013	10805- 2010/163	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5370	27/03/2013	21703- 2012/63	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5371	01/04/2013	22150- 2012/157	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5372	01/04/2013	22491- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5373	01/04/2013	22411- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5374	01/04/2013	22357- 2012/204	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5375	01/04/2013	21737- 2012/78	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5376	01/04/2013	20217- 2011/17	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5377	01/04/2013	11195- 2010/292	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5378	01/04/2013	21509- 2011/417	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5379	02/04/2013	22031- 2012/145	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5380	02/04/2013	22396- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5381	02/04/2013	22436- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5382	03/04/2013	11131- 2010/276	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5383	03/04/2013	20276- 2011/71	Termo Circunstanciado->Procedimentos	THIAGO DE PAULA BINI OAB 13509
5384	03/04/2013	22410- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5385	03/04/2013	21712- 2012/68	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5386	03/04/2013	22190- 2012/16	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5387	03/04/2013	21909- 2012/4	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5388	03/04/2013	22373- 2012/231	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5389	03/04/2013	22076- 2012/162	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5390	03/04/2013	22013- 2012/143	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5391	03/04/2013	22075- 2012/9	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5392	04/04/2013	22479- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5393	04/04/2013	22506- 0/0	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5394	04/04/2013	22517- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5395	04/04/2013	22450- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5396	04/04/2013	22533- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5397	04/04/2013	22409- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5398	04/04/2013	22371- 2012/229	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

5399	04/04/2013	22463- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5400	04/04/2013	22490- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5401	04/04/2013	20365- 2011/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5402	15/04/2013	10942- 2010/198	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUZIA ANGÉLICA ARRUDA GONÇALVES OAB 9802, DALTON ADORNO TORNA VOI OAB 4729
5403	15/04/2013	22474- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5404	15/04/2013	22600- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5405	15/04/2013	22521- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5406	15/04/2013	22531- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5407	15/04/2013	22245- 2012/17	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5408	15/04/2013	22339- 2012/47	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5409	15/04/2013	22519- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5410	15/04/2013	8393- 2008/259	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5411	15/04/2013	11319- 2010/345	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LINOIR LAZZARETI JUNIOR OAB 13666 JOSÉ ANTÔNIO ARMOA OAB 10372, HÉLIO PASSADORE OAB 3008, ALEXANDRE BORGES SANTOS OAB 12558, ROSANGELA PASSADORE OAB 6084
5412	15/04/2013	21157- 2011/303	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5413	15/04/2013	22252- 2012/182	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5414	15/04/2013	22588- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5415	15/04/2013	22565- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5416	22/04/2013	22585- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5417	22/04/2013	8889- 2009/43	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FRANCISCO LUIS BOHNS RIBEIRO OAB 5409
5418	22/04/2013	22289- 2012/193	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5419	22/04/2013	22378- 2012/212	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5420	22/04/2013	22587- 0/0	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5421	22/04/2013	22652- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5422	22/04/2013	22530- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5423	22/04/2013	22495- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5424	22/04/2013	21149- 2011/295	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR OAB 1602
5425	22/04/2013	21064- 2011/261	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5426	22/04/2013	22560- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5427	22/04/2013	7636-*2012/2	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	LEONARDO FEUSER OAB 7792
5428	22/04/2013	22275- 2012/187	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5429	22/04/2013	21698- 2012/58	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA OAB 5746
5430	22/04/2013	22146- 2012/154	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5431	22/04/2013	21510- 2011/418	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5432	22/04/2013	8843- 2009/38	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139, CLAUDEMIR NARDIN OAB 9511
5433	22/04/2013	9190- 2009/88	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO OAB 7197
5434	22/04/2013	6786-TC 2007/197	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5435	22/04/2013	8463- 2008/277	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5436	22/04/2013	8469- 2008/283	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5437	23/04/2013	22218- 2012/206	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5438	23/04/2013	22553- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5439	23/04/2013	22586- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5440	23/04/2013	22575- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5441	23/04/2013	22505- 0/0	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5442	23/04/2013	22116- 2012/167	Procedimento Ordinário->Procedimento de	

5443	23/04/2013	22661- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5444	23/04/2013	22563- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5445	23/04/2013	22173- 2012/196	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5446	23/04/2013	22640- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5447	23/04/2013	22082- 2012/164	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5448	23/04/2013	22626- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5449	23/04/2013	7279-TC 2007/272	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5450	23/04/2013	22268- 2012/22	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5451	23/04/2013	21265- 2011/291	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5452	02/05/2013	22473- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5453	02/05/2013	20534- 2011/170	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5454	02/05/2013	22412- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5455	02/05/2013	22655- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5456	02/05/2013	9426- 2009/136	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDESIO JOSÉ SAGALA OAB 11357 E DANDY VINICIUS SPANHOL OAB 9114
5457	02/05/2013	9964- 2009/210	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ERICSON CÉSAR GOMES OAB 8301
5458	02/05/2013	21367- 2011/375	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5459	02/05/2013	2838-*2009/9	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	JADEIR CANGUSSU DE NOGUEIRA OAB 6739
5460	02/05/2013	22571- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5461	02/05/2013	22569- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5462	02/05/2013	22572- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5463	02/05/2013	21697- 2012/57	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5464	03/05/2013	22311- 2012/30	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5465	03/05/2013	21798- 2012/1	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5466	03/05/2013	21006- 2011/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5467	03/05/2013	21481- 2011/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5468	03/05/2013	22295- 2012/27	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5469	03/05/2013	22248- 2012/20	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5470	03/05/2013	22513- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5471	03/05/2013	22622- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5472	03/05/2013	22520- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5473	13/05/2013	5489-TC 2006/89	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA OAB 7149 E HUGO LEONARDO MOTA FERREIRA OAB 9094
5474	13/05/2013	8132- 2008/218	Procedimento de Cumprimento de Sentença-	
5475	13/05/2013	8141-*2008/220	Procedimento de Cumprimento de Sentença-	
5476	17/05/2013	22564- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5477	17/05/2013	22534- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5478	17/05/2013	22635- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5479	17/05/2013	22578- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5480	17/05/2013	22634- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5481	17/05/2013	22201- 2012/164	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 E MAYRA MORAES DE LIMA OAB 5943
5482	17/05/2013	22040- 2012/137	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5483	17/05/2013	10029- 2009/227	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5484	29/05/2013	22781- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5485	29/05/2013	22681- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5486	29/05/2013	22649- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5487	29/05/2013	22639- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

5488	29/05/2013	22648- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5489	29/05/2013	21861- 2012/90	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5490	29/05/2013	22736- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5491	29/05/2013	22330- 2012/38	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5492	29/05/2013	22657- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5493	29/05/2013	22354- 2012/225	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5494	29/05/2013	21875- 2012/98	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5495	29/05/2013	22562- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5496	29/05/2013	22336- 2012/44	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5497	29/05/2013	20264- 2011/59	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO H. CUBITZA OAB 10742, RODRIGO SILVEIRA OAB 10410, THIAGO SILVEIRA OAB 12963
5498	29/05/2013	22646- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5499	29/05/2013	22737- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5500	05/06/2013	22735- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5501	05/06/2013	20374- 2011/114	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5502	05/06/2013	22755- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5503	05/06/2013	22331- 2012/40	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5504	05/06/2013	22171- 2012/159	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5505	05/06/2013	22309- 2012/222	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5506	05/06/2013	22784- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5507	05/06/2013	22687- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5508	05/06/2013	22494- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5509	06/06/2013	9994- 2009/215	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ ANTÔNIO ARMOA OAB 10372
5510	06/06/2013	20673- 2011/211	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5511	06/06/2013	9841- 2009/192	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON WILLIAM DE ARRUDA OAB 6369
5512	06/06/2013	22589- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5513	10/06/2013	21159- 2011/306	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5514	10/06/2013	21699- 2012/59	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5515	10/06/2013	21152- 2011/298	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5516	18/06/2013	22772- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5517	18/06/2013	8206- 2008/216	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JEANNIE ROSA E SILVA OAB 6510, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS OAB 1084/RO
5518	18/06/2013	10440- 2010/67	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912 JOÃO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA OAB 122146, ASTILHO DEMETRIO URBIETA OAB 7717
5519	18/06/2013	10278- 2010/31	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5520	18/06/2013	22263- 2012/185	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5521	18/06/2013	8392- 2008/258	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5522	18/06/2013	8556- 2008/310	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5523	18/06/2013	21769- 2012/92	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5524	28/06/2013	9425- 2009/135	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ ARISTIDES DE JESUS MOTA OAB 9856/PR
5525	28/06/2013	20531- 2011/167	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE OAB 5703
5526	28/06/2013	21146- 2011/292	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5527	28/06/2013	20238- 2011/38	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SERGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE OAB 5703
5528	28/06/2013	8905- 2009/47	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5529	28/06/2013	21404- 2011/386	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB 6369 PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO OAB 8941
5530	28/06/2013	21154- 2011/300	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5531	28/06/2013	9286- 2009/107	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

5532	28/06/2013	22284- 2012/189	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5533	28/06/2013	22002- 2012/130	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5534	28/06/2013	8769- 2009/8	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139 THAIANE PERES BUCAIR OAB 12376, PEDRO PAULO NOGUEIRA NICOLINO OAB 8941, JOSÉ NORBERTO GRANDER OAB 6875
5535	28/06/2013	11224- 2010/321	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ ARLINDO DO CARMO OAB 3722, LUCIANA REZEGUE DO CARMO OAB 9609, SYLVIO SANTOS ARAUJO OAB 8651, SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI OAB 11622
5536	28/06/2013	11193- 2010/290	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5537	28/06/2013	21357- 2011/367	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5538	28/06/2013	20084- 2010/371	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5539	28/06/2013	8807- 2009/28	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DANYLO FERREIRA ALCANTARA OAB 13724, PATRICIA G. PODOLAN OAB 6581
5540	28/06/2013	9122- 2009/73	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDGAR ANGELO DE SOUZA OAB 9938
5541	28/06/2013	22039- 2012/136	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5542	28/06/2013	21228- 2011/333	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5543	28/06/2013	21323- 2011/359	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5544	28/06/2013	21230- 2011/335	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5545	28/06/2013	21927- 2012/6	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5546	28/06/2013	7642- 2008/67	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB 10516
5547	28/06/2013	9146- 2009/78	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS OAB 3759
5548	28/06/2013	22814- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5549	11/07/2013	22790- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5550	11/07/2013	22500- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5551	11/07/2013	22770- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5552	11/07/2013	22595- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5553	11/07/2013	22768- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5554	11/07/2013	22791- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5555	11/07/2013	8770- 2009/9	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB 6369 FABIANA MARIA DA SILVA OAB 220395/SP, PATRICIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE OAB 7892
5556	11/07/2013	5690-*2010/11	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
5557	11/07/2013	22549- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5558	11/07/2013	22799- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5559	11/07/2013	21960- 2012/126	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5560	11/07/2013	22808- 0/0	Crimes Ambientais->Processo Especial de Leis	
5561	12/07/2013	22267- 2012/214	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5562	12/07/2013	22834- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5563	12/07/2013	22081- 2012/10	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5564	12/07/2013	22319- 2012/31	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5565	12/07/2013	22270- 2012/215	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5566	12/07/2013	22641- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5567	12/07/2013	22465- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5568	12/07/2013	22835- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5569	12/07/2013	22335- 2012/42	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5570	12/07/2013	6151-*2010/6	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
5571	12/07/2013	21246- 2011/287	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5572	12/07/2013	22831- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5573	15/07/2013	9228- 2009/95	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139

5574	26/07/2013	22435- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5575	26/07/2013	22321- 2012/33	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5576	26/07/2013	8760- 2009/5	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5577	08/08/2013	22492- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MOSAR FRATARI TAVARES OAB 3239
5578	08/08/2013	22669- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5579	08/08/2013	22819- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5580	08/08/2013	22298- 2012/226	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5581	08/08/2013	22760- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5582	08/08/2013	22686- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5583	08/08/2013	22009- 2012/139	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5584	08/08/2013	22647- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	DEBORA ADRIANA ALVES OAB 7180
5585	08/08/2013	22706- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5586	08/08/2013	22554- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5587	08/08/2013	22783- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5588	08/08/2013	21188- 2011/273	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5589	08/08/2013	22552- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5590	14/08/2013	22266- 2012/213	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5591	14/08/2013	22617- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5592	14/08/2013	22584- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5593	14/08/2013	22833- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5594	14/08/2013	21476- 2011/381	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5595	14/08/2013	22842- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5596	14/08/2013	22832- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5597	21/08/2013	20085- 2010/372	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5598	21/08/2013	10921- 2010/192	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB 11547
5599	21/08/2013	8316- 2008/233	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LINOIR LAZZARETI JUNIOR OAB 13666
5600	21/08/2013	22757- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5601	21/08/2013	21774- 2012/97	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5602	21/08/2013	20089- 2010/376	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CERES BILATE BARACAT OAB 12869, LAURA PATRICIA D. AMORIM OAB 9217
5603	21/08/2013	22457- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5604	21/08/2013	20122- 2010/5	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5605	21/08/2013	11039- 2010/229	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5606	21/08/2013	22499- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5607	22/08/2013	22614- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5608	22/08/2013	22445- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	KÁTIA PATRICIA PALÁCIO RIBEIRO NERY OAB 11195 E FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL OAB 7701
5609	22/08/2013	22624- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5610	22/08/2013	22704- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5611	22/08/2013	22684- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5612	22/08/2013	22705- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5613	22/08/2013	20656- 2011/201	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5614	22/08/2013	22685- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5615	22/08/2013	22800- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SELMA CRISTINA GESTAL PAES OAB 183956
5616	22/08/2013	22679- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5617	22/08/2013	22756- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5618	22/08/2013	22767- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	

5619	22/08/2013	22596- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5620	22/08/2013	22766- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5621	22/08/2013	22547- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5622	22/08/2013	11188- 2010/285	Termo Circunstanciado->Procedimentos	GUSTAVO CASTRO GARCIA OAB 13460
5623	29/08/2013	22694- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5624	29/08/2013	22734- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5625	29/08/2013	22188- 2012/14	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5626	29/08/2013	22782- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5627	05/09/2013	22919- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5628	05/09/2013	22480- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5629	05/09/2013	22920- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5630	05/09/2013	8079-*2010/41	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	EDUARDO H. CUBITZA OAB 10742
5631	05/09/2013	22753- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5632	05/09/2013	22750- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5633	05/09/2013	22642- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5634	05/09/2013	22851- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5635	05/09/2013	22855- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5636	05/09/2013	22853- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5637	06/09/2013	8774- 2009/13	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB 10516, IZABEL CRISTINA PIMENTEL DE SOUZA OAB/DF 20.966
5638	06/09/2013	22545- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5639	06/09/2013	20623- 2011/194	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5640	06/09/2013	22597- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5641	06/09/2013	22981- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5642	06/09/2013	9248-*2012/4	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	YURI ROBERT RABELO ANTUNES OAB 4584/RO, JOÃO CARLOS VERIS OAB/RO 906, JOÃO CHRISTIAN FERNANDES RABELO 11OAB/RO 333-B
5643	06/09/2013	22548- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5644	06/09/2013	11210- 2010/307	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5645	06/09/2013	22544- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5646	06/09/2013	7644-*2010/5	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5647	06/09/2013	22792- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5648	06/09/2013	22594- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5649	06/09/2013	9390- 2009/129	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5650	06/09/2013	9123- 2009/74	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOEL QUINTELLA OAB 9563
5651	06/09/2013	22593- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5652	06/09/2013	22502- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5653	06/09/2013	22501- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5654	06/09/2013	4613-TC 2005/210	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5655	06/09/2013	8198- 2008/214	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JACKSON WILLIAN DE ARRUDA OAB 6369
5656	06/09/2013	23034- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5657	06/09/2013	20001- 2010/341	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5658	06/09/2013	10900- 2010/187	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB 152918, DOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS OAB 8601
5659	20/09/2013	9314- 2009/112	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5660	20/09/2013	22751- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5661	20/09/2013	11197- 2010/294	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5662	20/09/2013	11187- 2010/284	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO OAB 2090

5663	20/09/2013	21797- 2012/106	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5664	20/09/2013	20262- 2011/57	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO OAB 2090
5665	20/09/2013	20090- 2010/377	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL OAB 6983
5666	20/09/2013	23001- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5667	20/09/2013	23075- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LUIZ PAULO DELORME OAB 12236, ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO OAB 7525
5668	20/09/2013	22579- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5669	20/09/2013	9147- 2009/79	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
5670	20/09/2013	20027- 2010/360	Termo Circunstanciado->Procedimentos	DANILO DE OLIVEIRA NUNES OAB 10022 ALESSANDRO MARCONDES ALVES OAB 5600, RENATO CESAR GOMES VIANNA OAB 2713
5671	20/09/2013	10135- 2009/252	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5672	20/09/2013	8767- 2009/6	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
5673	20/09/2013	9856- 2009/198	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ NOBERTO GRANDER OAB 13669
5674	20/09/2013	9316- 2009/114	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5675	20/09/2013	20229- 2011/29	Termo Circunstanciado->Procedimentos	AUGUSTO CESAR LEON BORDEST OAB 9531
5676	20/09/2013	20087- 2010/374	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5677	20/09/2013	8344-*2010/8	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	CLAUDEMIR NARDIN OAB 9511
5678	23/09/2013	10032- 2009/230	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5679	23/09/2013	6214-TC 2006/313	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5680	27/09/2013	22256- 2012/21	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5681	27/09/2013	22739- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5682	27/09/2013	22507- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5683	27/09/2013	22807- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5684	27/09/2013	22824- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5685	27/09/2013	22748- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5686	27/09/2013	22308- 2012/221	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5687	27/09/2013	22984- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5688	27/09/2013	22712- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5689	27/09/2013	21549- 2012/10	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5690	27/09/2013	21037- 2011/222	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5691	27/09/2013	22826- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5692	27/09/2013	22121- 2012/172	Procedimento do Juizado Especial Cível-	MAURICIO AUDE OAB 4667
5693	27/09/2013	22798- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5694	27/09/2013	22836- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5695	27/09/2013	22710- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5696	27/09/2013	22747- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5697	27/09/2013	22740- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5698	27/09/2013	22854- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5699	27/09/2013	22228- 2012/209	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5700	27/09/2013	9317- 2009/115	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5701	27/09/2013	9092- 2009/68	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5702	27/09/2013	8346-*2010/33	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	LUCIANA MARTINS RIBAS OAB 5974
5703	27/09/2013	9463- 2009/140	Termo Circunstanciado->Procedimentos	RAFAEL SBRISSIA OAB 38236, IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA OAB 38607
5704	27/09/2013	20218- 2011/18	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5705	27/09/2013	22785- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5706	27/09/2013	22805- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

5707	27/09/2013	22817- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5708	18/10/2013	22771- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5709	18/10/2013	4873-*2009/4	Ação Penal - Procedimento Ordinário-	
5710	18/10/2013	11321- 2010/347	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5711	18/10/2013	22998- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5712	18/10/2013	22328- 2012/37	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5713	18/10/2013	22343- 2012/51	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5714	18/10/2013	23165- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5715	18/10/2013	8936- 2009/48	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FERNANDO HELIODORO BRANDÃO OAB 9506, AYSLAN CLAYTON MORAES OAB 8377
5716	18/10/2013	22464- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5717	18/10/2013	22315- 2012/224	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5718	18/10/2013	22818- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5719	18/10/2013	22986- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5720	18/10/2013	22633- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5721	18/10/2013	22643- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5722	18/10/2013	22763- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5723	18/10/2013	21144- 2011/290	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5724	18/10/2013	20242- 2011/42	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROGER FERNANDES OAB 8343
5725	31/10/2013	8597- 2008/327	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5726	31/10/2013	9375- 2009/126	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5727	31/10/2013	22691- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5728	31/10/2013	22951- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5729	31/10/2013	22921- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5730	31/10/2013	23011- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5731	31/10/2013	23013- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5732	01/11/2013	9376- 2009/127	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5733	01/11/2013	22837- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5734	01/11/2013	20250- 2011/46	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO OAB 11547
5735	13/11/2013	23052- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5736	13/11/2013	23016- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5737	13/11/2013	23017- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5738	13/11/2013	22797- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5739	13/11/2013	23191- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5740	13/11/2013	8806- 2009/26	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5741	13/11/2013	23071- 0/0	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5742	13/11/2013	21360- 2011/370	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5743	13/11/2013	22247- 2012/19	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5744	14/11/2013	21254- 2011/342	Termo Circunstanciado->Procedimentos	TIAGO MAYOLINO SANTA ROSA OAB 17277
5745	14/11/2013	9869- 2009/201	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5746	14/11/2013	22470- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5747	14/11/2013	21231- 2011/336	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5748	14/11/2013	21162- 2011/308	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5749	14/11/2013	22621- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5750	14/11/2013	9870- 2009/202	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5751	14/11/2013	20108- 2010/395	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROBERTO ZAMPIERI OAB 4094

5752	14/11/2013	11227- 2010/324	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO OAB 6203 E MARYHELVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA OAB 6285
5753	14/11/2013	20668- 2011/208	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5754	21/11/2013	23051- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5755	21/11/2013	22329- 2012/36	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5756	21/11/2013	21108- 2011/279	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5757	21/11/2013	22326- 2012/34	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5758	21/11/2013	22550- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5759	21/11/2013	6456-TC 2007/64	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA OAB 6141
5760	21/11/2013	23050- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5761	21/11/2013	20268- 2011/63	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5762	21/11/2013	21489- 2011/408	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITÃO OAB 13592
5763	21/11/2013	22671- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5764	22/11/2013	10454- 2010/73	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5765	22/11/2013	9095- 2009/69	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALEXANDRE BORGES SANTOS OAB 12558, HÉLIO PASSADORE OAB 3008, UEBER ROBERTO DE CARVALHO OAB 4754, ROSANGELA PASSADORE OAB 6084, JOSÉ ANTÔNIO ARMOA OAB 10372
5766	27/11/2013	21658- 2012/24	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5767	28/11/2013	10324- 2010/37	Termo Circunstanciado->Procedimentos	NEÍLTON MESSIAS DOS SANTOS OAB/AC 2.407
5768	29/11/2013	22568- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5769	29/11/2013	22063- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5770	29/11/2013	23082- 0/0	Procedimento Ordinário->Procedimento de	
5771	29/11/2013	21298- 2011/305	Procedimento do Juizado Especial Cível-	IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA OAB 13731, CAMILA SILVA DE SOUZA OAB 14660
5772	29/11/2013	23155- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5773	29/11/2013	22924- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5774	29/11/2013	20435- 2011/3	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5775	05/12/2013	22965- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5776	10/12/2013	20621- 2011/192	Termo Circunstanciado->Procedimentos	PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN GOMES OAB 7573
5777	10/12/2013	22214- 2012/170	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MAYRA MORAES DE LIMA OAB 5943
5778	10/12/2013	23014- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5779	10/12/2013	23024- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5780	10/12/2013	23065- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5781	10/12/2013	8464- 2008/278	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ZILÁ BIANCARDINI DO PRADO AMARAL OAB 2540
5782	10/12/2013	21105- 2011/276	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5783	10/12/2013	10204- 2010/10	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES OAB 7443
5784	10/12/2013	23291- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5785	10/12/2013	21035- 2011/257	Termo Circunstanciado->Procedimentos	LEONARDO BOAVENTURA ZICA OAB 13754
5786	10/12/2013	22912- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5787	10/12/2013	22493- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5788	10/12/2013	7918- 2008/160	Termo Circunstanciado->Procedimentos	IEDA MARIA DE ALMEIDA GRABNER OAB 11455
5789	10/12/2013	22446- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5790	10/12/2013	8757- 2009/2	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ERICSON CÉSAR GOMES OAB 8301
5791	10/12/2013	22698- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5792	10/12/2013	11196- 2010/293	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5793	10/12/2013	9760- 2009/183	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS OAB 11706
5794	10/12/2013	22518- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	

5795	10/12/2013	22447- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5796	10/12/2013	23041- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5797	10/12/2013	23067- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5798	10/12/2013	23147- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5799	10/12/2013	9363- 2009/123	Termo Circunstanciado->Procedimentos	SILVANA DA SILVA MORAES OAB 7139
5800	10/12/2013	8642- 2008/331	Termo Circunstanciado->Procedimentos	EMERSON SILVEIRA SILVÉRIO OAB 10516
5801	10/12/2013	21202- 2011/326	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ROGÉRIO TELLES DE CARVALHO OAB 11461, LEONARDO BOAVENTURA ZICA OAB 13754
5802	10/12/2013	23022- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5803	10/12/2013	23066- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5804	11/12/2013	21776- 2012/1	Processo Administrativo- >PROCEDIMENTOS	
5805	16/12/2013	22650- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5806	16/12/2013	22985- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5807	16/12/2013	22973- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5808	16/12/2013	23283- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5809	17/12/2013	21748- 2012/83	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5810	17/12/2013	11185- 2010/282	Termo Circunstanciado->Procedimentos	FLAVIO ARAÚJO LEMES FERREIRA OAB 12263
5811	17/12/2013	20468- 2011/140	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5812	17/12/2013	21574- 2012/19	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5813	17/12/2013	20240- 2011/40	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5814	17/12/2013	11201- 2010/298	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5815	17/12/2013	22731- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5816	17/12/2013	22471- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5817	17/12/2013	23023- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5818	17/12/2013	20658- 2011/203	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL OAB 6983
5819	18/12/2013	10017- 2009/223	Termo Circunstanciado->Procedimentos	CARMEM CRISTINA CARBOSSA OAB 7389
5820	18/12/2013	23452- 0/0	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO DE FREITAS NOVAIS II OAB 12052
5821	18/12/2013	23100- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5822	18/12/2013	10782- 2010/151	Termo Circunstanciado->Procedimentos	JOÃO RICARDO MOREIRA OAB 7881
5823	20/12/2013	21506- 2011/415	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5824	20/12/2013	23263- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5825	20/12/2013	23249- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5826	20/12/2013	22952- 0/0	Procedimento do Juizado Especial Cível-	
5827	30/12/2013	20396- 2011/123	Termo Circunstanciado->Procedimentos	
5828	30/12/2013	7622- 2008/58	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ELIZABETH MACEDO SILVA OAB 6912
5829	30/12/2013	11015- 2010/217	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ANDRÉIA GONÇALVES OAB 13659
5830	30/12/2013	11032- 2010/227	Termo Circunstanciado->Procedimentos	ALESSANDRA PANIZI SOUZA OAB 6124, DAIANE DAMBROS SCHMIDT OAB 11765
5831	30/12/2013	10422- 2010/63	Termo Circunstanciado->Procedimentos	MIRO AGOSTINHO DAS NEVES OAB 12818